

Universitat de Lleida

Tesi Doctoral

DE VERBIS POTESTATIS

**A representatividade política na Catalunha de Pedro, o
Cerimonioso, um exemplo na semântica europeia**

ROGERIO RIBEIRO TOSTES

Dr. Flocel Sabaté i Curull, dir.

Lleida
2019

Tesi Doctoral

DE VERBIS POTESTATIS

A representatividade política na Catalunha de Pedro, o
Cerimonioso, um exemplo na semântica europeia

ROGERIO RIBEIRO TOSTES

Dr. Flocel Sabaté i Curull, dir.

Memòria presentada per optar al grau de doctor per la Universitat de Lleida
Programa de Doctorat en Patrimoni, Societats i Espais de Frontera

Membres del Tribunal

President: Dr. Michel Hèbert
Catedràtic Emèrit d'Història Medieval, Université du Québec à Montréal

Secretari: Dr. Tomàs de Montagut Estragués
Professor Catedràtic d'Història del Dret, Universitat Pompeu Fabra

Vocal: Dr. Jaume Ribalta Haro
Professor Agregat d'Història del Dret, Universitat de Lleida

Dr. Mario Conetti (suplent extern)
Professor Titular d'Història del Dret, Università degli Studi dell'Insubria

Dr. Joan Josep Busqueta Riu (suplent)
Professor Titular d'Història Medieval, Universitat de Lleida

*Ad Adelaide
qui duxit me ad
amorem scientiae*

“Emperamor d’açò, nós, En Pere, per la gràcia de Déu rey d’Aragó... attenents que·ls reys e·ls prínceps del món als quals és dada la honor, ab son càrrech, del regiment de lurs sotsmeses, axí com per furs, leys e constitucions han a governar e a tenir lurs estaments e regir los pobles a ells per la sobirana providència comanats –faén justícia entre aquells en tot temps, e retén a cascú ço que seu és, en manera que·ls menors per los majors no sien opremuts ni mal tractats”.

Tractat de Cavalleria, pròleg.

“... jatsia que nós no hajam tan gran persona com los passats, lo cor nostre és axí forts de guardar e deffendre nostre regne noblement, axí com segons Déu e segons lo món ne som tenguts... E sabets vós que nós no som rey qui hajam tresor ni grans rendes, et ço que nós havem a metre en aquests affers, havem a trer de nostres gents, les quals en temps passat, en nostres guerres e en nostres affers qui·ls són pus costoses e pus forts que neguns dels altres”.

Epistolari de Pere III, 24.II.1357.

“La raó per què lo profit e lo bon estament de tota la comunitat requer que sia regida per justícia, si és, car de justícia, així com de vera virtut ix tot lo lligament, e sosteniment e fortalesa de la cosa pública... justícia és virtut aital que, servat primerament lo profit de la cosa pública, dóna a cascú ço que seu és. Per les quals paraules pots veure com justícia principalment guarda al profit de la comunitat e puis entén a fer bé a cascú en particular, car del profit comú se seguix profit a cascú de la comunitat en quant són membres de la cosa pública”.

Eiximenis, Regiment de la cosa pública, XII.

ABSTRACT

This thesis deals with the historical problem of power and representativity, placing it in Catalonia in the fourteenth century as a particular case of medieval European tradition. This some tradition was read through its textual repertoires, relocated in time to Antiquity, but tied to the intellectual universe of the Late Middle Ages. Under the hypothesis that the *auctoritas* and *potestas* coexist in the tension between the sovereign and the community, the languages that describe the places of action of each of them are interconnected. These languages depend on the vocabulary of law and politics, which are mere operative categories of a permanent search for legitimacy of the vectors that exercise historical power. Thus were read the discourses of a historical trajectory of consolidation of the regal and imperial authority. At his side remain vestiges of community life, in which the problem of municipality and city participation has given materiality to the problem of popular representation. Both doctrines of the verticality of power and the horizontality of *inter pares* government are found in the Aristotelian-Thomist debates, and thus in the Franciscans of the Late Middle Ages. They give the discursive and material bases of the interpretive starting point that is sometimes taken to analyse the records of the courts of the Principality of Catalonia in the fourteenth century. For its part, the material of these courts assimilated three specific discursive bases: the genesis of late-feudal institutions, the emergence of complex forms of municipality, and the problem of the sovereignty of the prince. All three were touched by theological-philosophical language and by Roman law; in turn, they were used on different occasions to bestow hierarchical patterns to the contending vectors in the arrangement of the medieval society. The general courts evolved because of the need for more constant tax revenues to supply an insubstantial royal patrimony; meanwhile the prince seeks to consolidate the notion of hierarchical superiority by applying the theological-juridical idea of his public authority. Thus, the law presents itself as a *medium* for adaptation of archaic repertoires, providing an idea of continuity that legitimates the transformations and innovations of the jurisdictional mosaic of the Principality. However, the imposition of the supremacy of a public authority is hampered by the fiscal incapacity of the Crown; which more frequently resorts to the graceful subsidies granted by the estates in the courts, forcing the king to submit to constitutional agreements that elaborated measures of containment on his faculties sovereign. Progressively, the same repertoire extracted from common law and political theology, which supported the pretensions of the prince, are becoming the substratum for a doctrine of popular representation, in which the community seizes itself and seeks the imposition of a unanimous will of the mystical body, over the judicial and legislative powers of the sovereign.

Corts; Representation; Sovereign; Common Law, Late-Medieval Catalonia.

RESUMO

Esta tese trata do problema histórico do poder e da representatividade, situando-o na Catalunha do século XIV como um caso particular da tradição medieval europeia. Essa tradição foi lida através de seus repertórios textuais, deslocados no tempo até a Antiguidade, mas presa ao universo intelectual da Baixa Idade Média. Sob a hipótese de que a *auctoritas* e a *potestas* coexistem na tensão entre o soberano e a comunidade, enlaçam-se as linguagens que descrevem os lugares de atuação de cada um deles. Essas linguagens dependem do vocabulário do direito e da política, que são meras categorias operatórias de uma busca permanente de legitimidade dos vetores que exercem o poder histórico. Assim foram lidos os discursos de uma trajetória histórica de fortalecimento da autoridade régia e imperial. A seu lado, permanecem os vestígios da vida em comunidade, em que o problema da municipalidade e da participação cidadina deram a materialidade ao problema da representatividade popular. Ambas doutrinas, da verticalidade do poder e da horizontalidade do governo *inter pares*, encontram-se nos debates aristotélico-tomistas e, logo, nos franciscanos da Baixa Idade Média. Eles dão as bases discursivas e materiais do ponto de partida interpretativo que hora se toma para analisar os expedientes das cortes do Principado da Catalunha, no século XIV. Por seu turno, o material dessas cortes assimilou três alicerces discursivos específicos: a gênese das instituições tardo-feudais, o aparecimento das formas complexas de municipalidade e o problema da soberania do príncipe. As três foram tocadas pela linguagem teológico-filosófica e pelo direito romano, a sua vez, eles foram usados em diferentes ocasiões para conferir padrões hierárquicos aos vetores no arranjo estamental da sociedade medieval. Nas cortes gerais, que evoluem em razão da necessidade de arrecadações mais constantes para suprir um débil patrimônio régio, o príncipe busca consolidar essa hierarquia por meio da ideia teológico-jurídica da autoridade pública da monarquia. Aí, o direito se apresenta como *medium* de adaptação de repertórios arcaicos, fornecendo uma ideia de continuidade que legitima as transformações e inovações do mosaico jurisdicional do Principado. Porém, a imposição da supremacia de uma autoridade pública se vê freada pela incapacidade fiscal da Coroa, que recorre com maior frequência aos subsídios gratuitos concedidos pelos estamentos nas cortes, obrigando o rei a se submeter aos acordos constitucionais que elaboravam medidas de contenção sobre suas faculdades soberanas. Aos poucos, o mesmo repertório extraído do direito comum e da teologia política, que dava suporte às pretensões do príncipe, vai se tornando o substrato de uma doutrina da representação popular, em que a comunidade se assenhora de si e busca a imposição de uma unânime vontade, a do corpo místico, sobre as potestades judiciais e legislativas do soberano.

Cortes; Representação; Soberania; Direito Comum; Catalunha Baixo-Medieval.

RESUM

Aquesta tesi tracta del problema històric del poder i de la representativitat, situant-lo en la Catalunya del segle XIV com un cas particular de la tradició medieval europea. Aquesta tradició va ser llegida a través dels seus repertoris textuais, desplaçats en el temps fins l'Antiguitat, però presa a l'univers intel·lectual de la Baixa Edat Mitjana. Sota la hipòtesi que l'*auctoritas* i la *potestas* coexisteixen en la tensió entre el sobirà i la comunitat, s'enllacen els dos llenguatges que descriuen els llocs d'actuació de cada un d'ells. Aquests llenguatges depenen del vocabulari del dret i de la política, que són meres categories operatives d'una recerca permanent de legitimitat dels vectors que exerceixen el poder medieval. Així es van llegir els discursos d'una trajectòria històrica d'enfortiment de l'autoritat reial i imperial. Al seu costat, romanen els vestigis de la vida en comunitat, en què el problema de la municipalitat i de la participació ciutadana van donar la materialitat al problema de la representativitat popular. Les dues doctrines, de la verticalitat del poder i de l'horitzontalitat del govern *inter pares*, es troben en els debats aristotèlic-tomistes i després en els franciscans de la Baixa Edat Mitjana. Ells donen les bases discursives i materials del punt de partida interpretatiu que ara es pren per analitzar els expedients de les corts del Principat de Catalunya en el segle XIV. Per la seva banda, el material d'aquestes corts va assimilar tres bases discursives específiques: la gènesi de les institucions tardo-feudals, l'aparició de les formes complexes de municipalitat i el problema de la sobirania del príncep. Les tres van ser tocades pel llenguatge teològic-filosòfic i pel dret romà, i van ser usats al seu torn en diferents ocasions per conferir patrons jeràrquics als vectors que prenen part en l'ordenació estamental de la societat medieval. A les corts generals, que evolucionen en raó de la necessitat de recaptacions més constants per suplir un insuficient patrimoni regi, el príncep busca consolidar aquesta jerarquia per mitjà de la idea teològic-jurídica d'una autoritat pública de la monarquia. En aquest sentit, el dret es presenta com *medium* d'adaptació dels repertoris arcaics, proporcionant una línia de continuïtat que legitima a les transformacions i a les innovacions del mosaic jurisdiccional del Principat. No obstant això, la imposició de la supremacia d'una autoritat pública es veu frenada per la incapacitat fiscal de la Corona, que recorre amb més freqüència als subsidis graciosos concedits pels estaments a les corts, obligant al rei a sotmetre-se'n als acords constitucionals que elaboraven mesures de contenció a les facultats sobiranes. A poc a poc, el mateix repertori extret del dret comú i de la teologia política, que donava suport a les pretensions del príncep, es va convertint en el substrat d'una doctrina de la representació popular, en la qual la comunitat s'adona de si mateixa i busca la imposició d'una voluntat unànime –aquella del cos místic– sobre les potestats judicials i legislatives del sobirà.

Corts; Representativitat; Sobirania; Dret Comú; Catalunya Baix-Medieval.

RESUMEN

Esta tesis trata del problema histórico del poder y de la representatividad, situándolo en la Cataluña del siglo XIV como un caso particular de la tradición medieval europea. Esta tradición fue leída a través de sus repertorios textuales, desplazados en el tiempo hasta la Antigüedad, pero presa al universo intelectual de la Baja Edad Media. Bajo la hipótesis de que la *auctoritas* y la *potestas* coexisten en la tensión entre el soberano y la comunidad, se enlazan los dos lenguajes que describen los lugares de actuación de cada uno de ellos. Estos lenguajes dependen del vocabulario del derecho y de la política, que son meras categorías operativas de una búsqueda permanente de legitimidad de los vectores que ejercen el poder medieval. Así se leyeron los discursos de una trayectoria histórica de fortalecimiento de la autoridad real e imperial. A su lado, permanecen los vestigios de la vida en comunidad, en que el problema de la municipalidad y de la participación ciudadana dieron la materialidad al problema de la representatividad popular. Ambas doctrinas, de la verticalidad del poder y de la horizontalidad del gobierno *inter pares*, se encuentran en los debates aristotélico-tomistas y luego en los franciscanos de la Baja Edad Media. Ellos dan las bases discursivas y materiales del punto de partida interpretativo que ahora se toma para analizar los expedientes de las cortes del Principado de Cataluña en el siglo XIV. Por su parte, el material de esas cortes asimiló tres bases discursivas específicas: la génesis de las instituciones tardo-feudales, la aparición de las formas complejas de municipalidad y el problema de la soberanía del príncipe. Las tres fueron tocadas por el lenguaje teológico-filosófico y por el derecho romano, a su vez, fueron usados en diferentes ocasiones para conferir patrones jerárquicos a los vectores que tomaban parte en el arreglo estamental de la sociedad medieval. En las cortes generales, que evolucionan en razón de la necesidad de recaudaciones más constantes para suplir un insuficiente patrimonio regio, el príncipe busca consolidar esa jerarquía por medio de la idea teológico-jurídica de una autoridad pública de la monarquía. En este sentido, el derecho se presenta como *medium* de adaptación de los repertorios arcaicos, proporcionando una línea de continuidad que legitima a las transformaciones y a las innovaciones del mosaico jurisdiccional del Principado. Sin embargo, la imposición de la supremacía de una autoridad pública se ve frenada por la incapacidad fiscal de la Corona, que recurre con mayor frecuencia a los subsidios gratuitos concedidos por los estamentos en las cortes, obligando al rey a someterse a los acuerdos constitucionales que elaboraban medidas de contención a las facultades soberanas. Poco a poco, el mismo repertorio extraído del derecho común y de la teología política, que daba soporte a las pretensiones del príncipe, se va convirtiendo en el sustrato de una doctrina de la representación popular, en la que la comunidad se adueña de sí misma y busca la imposición de una voluntad unánime –aquella del cuerpo místico– sobre las potestades judiciales y legislativas del soberano.

Cortes; Representatividad; Soberanía; Derecho Común; Cataluña Bajo-Medieval.

RIASSUNTO

Questa tesi affronta il problema storico del potere e della rappresentatività, collocandola nella Catalogna del XIV secolo come un caso particolare della tradizione medievale europea. Questa tradizione è stata vista attraverso i suoi repertori testuali, spostati nel tempo fino all'Antichità, ma situata nell'universo intellettuale del tardo Medioevo. Nella presente ipotesi di lavoro l'*auctoritas* e la *potestas* coesistono nella tensione tra il sovrano e la comunità, benché sono collegate negli due linguaggi che descrivono i luoghi di azione di ciascuna di esse parole. Questi linguaggi dipendono dal vocabolario del diritto e della politica, che sono mere categorie operative di una ricerca permanente di legittimità dei vettori che esercitano il potere medievale. In questo modo sono stati letti i discorsi di una traiettoria storica di rafforzamento dell'autorità reale e imperiale. Al suo fianco, rimangono le vestige della vita comunitaria, in cui il problema del comune e della partecipazione dei cittadini ha dato la materialità al problema della rappresentazione popolare. Entrambe le dottrine, la verticalità del potere e l'orizzontalità del governo dei pari, si trovano nei dibattiti aristotelico-tomista e più tardi nei francescani del tardo medioevo. Egli danno le basi discorsive e materiali del punto di partenza interpretativo che è ora preso per analizzare i file delle *corts* del Principato di Catalogna nel XIV secolo. Da parte sua, il materiale di queste *corts* ha assimilato tre specifiche basi discorsive: la genesi delle istituzioni tardo-feudali, l'apparizione di forme complesse di municipio e il problema della sovranità del principe. I tre sono stati toccati dal linguaggio teologico-filosofico e dal diritto romano, a loro volta, sono stati utilizzati in diverse occasioni per conferire modelli gerarchici ai vettori che hanno preso parte allo arrangiamento stamentale della società medievale. Nelle assemblee generali, che evolvono a causa della necessità di collezioni più costanti per fornire un insufficiente fisco al potere regio, il principe cerca di consolidare quella gerarchia attraverso l'idea teologico-legale di un'autorità pubblica della monarchia. In questo senso, la legge viene presentata come un *medium* per adattare i repertori arcaici, fornendo una linea di continuità che legittima le trasformazioni e le innovazioni del mosaico giurisdizionale del Principato. Tuttavia, l'imposizione della supremazia di qualche autorità pubblica è stata frenata dall'incapacità fiscale della Corona, che molte volte utilizza le sovvenzioni tenute nelle assemblee, costringendo il re a accettare le disposizioni costituzionali che hanno elaborato le misure di contenimento alla facoltà sovrane. A poco a poco, lo stesso repertorio nato dal diritto comune e dalla teologia politica che sosteneva le pretese del principe sta anche diventando il substrato di una dottrina della rappresentazione popolare, in cui la comunità si rende conto di sé e cerca l'imposizione di una volontà unanime –quella del corpo mistico– per sottrarre i poteri giudiziari e legislativi del sovrano.

Corts; Rappresentatività; Sovranità; Diritto Comune; Catalogna Basso Medievale.

RÉSUMÉ

Cette thèse examine le problème historique du pouvoir et de la représentativité, plus précisément en Catalogne au XIV^e siècle, dans un cas particulier de la tradition médiévale européenne. Cette tradition a été interprétée dans les textes de l'Antiquité mais sans perdre de vue l'univers intellectuel du Bas Moyen Âge. Sous l'hypothèse que l'*auctoritas* et la *potestas* cohabitent au sein des rapports tendus entre souverain et communauté, s'entremêlent les langages qui décrivent les espaces d'action de chacun. Ces langages dépendent du vocabulaire du droit et de la politique, simples catégories d'opération dans une recherche continue de légitimité des vecteurs qui exercent le pouvoir historique. C'est ainsi qu'ont été analysés les discours de cette trajectoire historique de renforcement de l'autorité royale et impériale. En parallèle, subsistent les traces de la vie en communauté, où les problèmes de la municipalité et de la participation des citoyens ont accordé matérialité au problème de la représentativité populaire. Les deux doctrines, celle de la verticalité du pouvoir et celle de l'horizontalité du gouvernement *inter pares*, sont au sein des débats aristotélicien-thomistes et, par la suite, des franciscains du Bas Moyen Âge. Elles sont les bases discursives et matérielles du point de départ interprétatif utilisé ici pour analyser les procédés des assemblées de la Principauté de Catalogne au XIV^e siècle. A son tour, le matériel de ces parlements a rassemblé trois socles discursifs spécifiques : la genèse des institutions tardo-féodales, l'émergence des formes complexes de municipalité et le problème de la souveraineté du prince. Ces trois éléments ont été influencés par le langage théologique et philosophique et aussi par le droit romain, et à leur tour, ont été utilisés en divers moments pour doter de standards hiérarchiques les vecteurs des arrangements des estaments de la société médiévale. Dans les assemblées générales, qui évoluent en fonctions des besoins en termes de perception fiscale plus soutenus pour répondre à un patrimoine royal affaibli, le prince cherche à consolider cette hiérarchie par le biais d'une idée théologique-juridique de l'autorité publique de la monarchie. A cet instant-là le droit se revêt d'un caractère de *medium* de l'adaptation des répertoires archaïques, pour donner une idée de continuité qui légitime les transformations et nouveautés de la mosaïque juridictionnelle de la Principauté. Cependant, l'imposition de la suprématie d'une autorité publique est freinée par l'incapacité fiscale de la Couronne, qui de façon de plus en plus régulière a recours aux aides gracieuses accordés par les états lors des assemblées, ce qu'oblige le roi à se soumettre aux accords constitutionnel qui mettaient en place des mesures pour contenir ses facultés souveraines. Peu à peu, le même répertoire tiré du droit commun et de la théologie politique, qui servait de support aux prétentions du prince, devient le terreau d'une doctrine de la représentation populaire, dans laquelle la communauté joue pleinement son rôle et cherche à imposer une volonté unanime, celle du corps mystique, par-dessus du pouvoir judiciaire et législatif du souverain.

Cours ; Représentation ; Souveraineté ; Droit Commun ; Catalogne au Bas Moyen Âge.

INDEX

AGRADECIMENTOS

ABREVIATURAS UTILIZADAS

IMAGENS

INTRODUÇÃO

I. O tema e seu aporte interpretativo	3
II. Fontes impressas e literatura especializada	7
III. Tipologia documental e classificação das fontes manuscritas	14
IV. Nomenclaturas adotadas	18

RATIO ARGUMENTANDI

I. As instituições e seu trabalho sócio-histórico	21
II. A atualidade do tema e sua identidade metahistórica	27
III. Através da eficácia sintética do direito medieval	34

PARTE I

SOBRE OS CONCEITOS DE AUTORIDADE NO DIREITO PÚBLICO EUROPEU

1. “Auctoritas” e “Potestas”	45
1.1. Apodos ao juspublicismo romano	45
1.2. Da sacralização da comunidade ao vértice soberano	53
1.2.1. <i>As palavras do poder: uma arqueologia dos conceitos</i>	58
1.2.2. <i>Ekklesia-communitas: a cristianização do Império</i>	67
1.2.3. <i>A sacralização da autoridade pública</i>	74
1.3. O soberano e o “publicum” na dogmática baixo-medieval	79
2. O reino como “ordo unitatis”: esboços para uma ideia da corporação	103
2.1. A representatividade comunitária nos antecedentes medievais	105
2.2. Corpo místico: simbolismo e vinculação à ordem comum	121
2.3. A semântica da representação popular	130
2.3.1. <i>Abstração jurídica da universitas: experimentos no ambiente cidadão</i>	134
2.3.2. <i>Voluntarismo e consenso na visão dos teólogos: as bases da cidadania</i>	148
3. Três dimensões da representatividade na Coroa de Aragão	171
3.1. A transição nas formulações sobre representatividade (s. XII-XIII)	173

3.2. Do “ius commune” à institucionalização do poder soberano	176
3.3. O advento das cortes como constitucionalismo estamental	195
3.4. A emergência dos modelos urbanos nas formas de representatividade	216
3.4.1. <i>Formação da paisagem urbana e autonomia da “universitas”</i>	216
3.4.2. <i>A textualidade dos franciscanos no espaço catalano-aragonês</i>	227
3.4.2.1. <i>Arnaldo de Vilanova, paupere evangelicus a serviço de Aragão e Sicília</i>	232
3.4.2.2. <i>Raimundo Llull: um parecer sobre o contrato político</i>	236
3.4.2.3. <i>O franciscanismo e os infantes da casa real: Sancha e Felipe de Maiorca</i>	241
3.4.2.4. <i>O infante Pedro de Aragão e de Anjou</i>	249
3.4.2.5. <i>Francesc Eiximenis, teórico do pactismo</i>	256
Epilogus (I)	271

PARTE II

O VOCABULÁRIO INSTITUCIONAL: METAMORFOSE E CONTINUIDADE SEMÂNTICA

4. A linguagem jurídica na semântica do Principado no século XIV	277
4.1. A recepção do romanismo como técnica do direito	277
4.2. O repertório juspublicista na prática catalã	290
4.2.1. <i>Jaume de Montjuïc e a “plenitudo potestatis” condal</i>	292
4.2.2. <i>Ainda a unidade jurisdicional: teoria da afirmação monárquica</i>	296
4.3. O encargo régio na perspectiva monárquica (1336-1345)	308
4.4. De Perpignan à Mallorca: uma via de adesão aos conceitos regalistas	316
4.4.1. <i>Primeiros intentos de reformas institucionais</i>	320
4.4.2. <i>Alguns avanços e contra-avanços da administração régia</i>	324
4.4.3. <i>Aproximações à prática rossilhonesa</i>	327
5. O uso do vocabulário institucional no reinado de Pedro III	339
5.1. As primeiras convocatórias e o início da dependência fiscal	339
5.1.1. <i>Os primeiros donativos negociados em cortes</i>	344
5.1.2. <i>Resposta e articulação do avanço estamental</i>	356
5.2. Coroa e Fisco: a “necessitas publica” no panorama medieval	358
5.2.1. <i>Um comparativo institucional: o rei e o Parlamento inglês, 1297-1376</i>	367
5.2.2. <i>O exemplo francês: a gestão das “aydes” nas assembleias gerais</i>	376
5.3. O aparecimento da “Diputació del General”	396
6. O <i>Us</i> . “Princeps Namque”, um exemplo de releitura institucional	407
6.1. Redefinindo a “necessitas” pela aplicação do <i>Us</i> . 68	412
6.2. “Hic est nova interpretatio seu declaratio per dominum Regem”	423
6.3. Uma restrição da regalia pelos acordos de cortes	428

7. As cortes e a soberania estamental, uma inserção na tradição europeia	441
7.1. Entre a potestade do príncipe e a soberania (absoluta?)	443
7.2. A soberania no reverso do pactismo	458
7.3. Uma ideologia de transição: do pacto feudal ao consenso na <i>res publica</i>	466
7.3.1. <i>O consentimento no pacto “inter pares”</i>	466
7.3.2. <i>Resistir ao soberano, um problema teológico-político</i>	476
7.3.3. <i>Os remédios constitucionais contra a tirania</i>	486
7.4. A exibição da justiça: as interposições ao <i>Us</i> . “ <i>Iudicum in curia datum</i> ”	496
7.5. Negociação estamental e julgamento de “greuges”	506
7.6. O rei e os estamentos: o discurso monárquico sequestrado	520
7.7. O estatuto monárquico no final do século XIV, uma nota interpretativa	540
Epilogus (II)	559
OBSERVATIONS FINALES : la consolidation d’un modèle des <i>Corts</i>	563
BIBLIOGRAFIA	
I. Fontes	571
1. <i>Documentos jurídicos e parlamentares da Coroa de Aragão</i>	571
2. <i>Documentos jurídicos europeus</i>	574
3. <i>Fontes teológicas e canônicas</i>	577
4. <i>Fontes parlamentares europeias</i>	581
5. <i>Col. Monumenta Germaniae Historica</i>	582
6. <i>Fontes Cronísticas, Tradadísticas e Epistolares</i>	583
7. <i>Fontes Clássicas e Tardo-Antigas</i>	585
II. Referências bibliográficas	587

AGRADECIMENTOS

Durante o longo termo em que se estendeu esta pesquisa doutoral, corrida por não poucos obstáculos e provações, acumulei uma enorme dívida de apreço, aprendizagem e amizade com alguns mestres e companheiros a quem gostaria de indicar nominalmente.

Em primeiro lugar, dirijo os meus mais sinceros agradecimentos a meu diretor de tese, o Doutor Flocel Sabaté, com quem tenho mantido uma ininterrupta relação de aprendizado que já se prolonga por mais de dez anos, a contar dos meus dias de mestrado no Brasil no qual me co-dirigiu de maneira tão atenta. Sem a sua guia e direta assistência, meus esforços não teriam logrado qualquer sucesso, razão pela qual consigno um débito impagável sobre todo o meu disciplinado.

Em seguida, manifesto os meus mais profundos agradecimentos ao Doutor Paolo Evangelisti, mestre e amigo, que me acolheu durante minha estada doutoral na *Scuola Superiore di Studi Medievali Francescani* da Pontificia Università Antonianum de Roma. Há uma parte inestimável de minha investigação que devo a ele, em particular pelo meu contato com as fontes franciscanas e pelos tantos debates sobre a secularização do poder. Levo desse contato uma nova sensibilidade sobre a textualidade medieval, que decerto vai além da erudição e do acúmulo das fontes. Ademais, estendo meus cumprimentos aos funcionários da Antonianum, aos assistentes de acervo da *Biblioteca Apostolica Vaticana* e da *Bibliothèque École française*, pelos inestimáveis serviços de suporte que me foram concedidos em meus meses de pesquisa romana.

Ainda estendo os mesmos agradecimentos ao Doutor François Foronda, que me convidou e me ofereceu sua tutela em minha estada no *Laboratoire de Médiévistique Occidentale de Paris* na Sorbonne, e indiretamente a seu diretor, o Doutor Jean-Philippe Genet, onde me foram prodigalizados os recursos e meios necessários ao aprofundamento de novas metodologias e um relevante aporte comparatista da pesquisa. Do mesmo modo,

manifesto meu reconhecimento ao serviço de apoio da *Bibliothèque nationale de France* e da *Bibliothèque de la Sorbonne*, além dos colegas que fiz no LaMOP em minha estada.

O tempo usufruído em Paris foi sem dúvida um dos mais profícuos e intensos, pelo acesso às bibliotecas e aos arquivos estatais franceses, afora o tempo dispendido nos seminários da Sorbonne e também nas lições tomadas no Collège de France. Dessas últimas, agradeço ao Doutor Alain de Libera, que em suas falas no Collège concedeu-me algumas indicações que de maneira direta se mostraram de grande valor para a conclusão desta tese, seja por sua original visão da narrativa histórica, seja pela transformação da ideia de indivíduo na filosofia medieval.

Do mesmo modo, gostaria de destacar palavras de gratidão ao Doutor Tomàs de Montagut, que desde pronto me dispensou a generosa atenção e uns aconselhamentos que cá ficaram a moldar este trabalho, indicando-me os caminhos no direito histórico catalão que de outro modo eu não teria vislumbrado sozinho no itinerário de minha investigação.

Na mesma linha, gostaria de incluir uma menção a dois professores que ajudaram a forjar minha compreensão da história da discursividade jurídica. Um agradecimento imenso ao Doutor Aquilino Iglesia Ferreirós, tanto por ter me dirigido os primeiros gestos de apoio, quanto pelas correspondências e conversas pessoais, sem jamais me esquecer dos horizontes que seu método de trabalho e sua grande erudição exerceram sobre os últimos dez anos de minha formação intelectual. Em segundo lugar, falo à memória do Doutor António M. Hespanha, então professor emérito da Universidade Nova de Lisboa, que há bem pouco nos deixou sob tão súbitas saudades. Sinto-me deveras honrado pelas boas horas de conversação que tivemos no Brasil e na Europa, e ainda mais grato pelas ideias que até aqui elas me fizeram germinar; infelizmente, não houve tempo para lhe importunar mais um pouco com o texto da tese já concluído –havendo lhe dito que o nó estava dado, é certo que me aprontava para encaminhar uma cópia com os agradecimentos que entretanto vão na emenda dessa triste notícia–, mesmo assim, saúdo-lhe a grandeza de seu magistério como um exemplo de humildade e sabedoria.

Em tempo, agradeço ao Doutor Michel Hébert, emérito da Université du Québec, pela amabilidade dispensada a minhas solicitações e por alguns de seus comentários, que se somam a suas notações sobre o parlamentarismo medieval. Posteriormente, rendo-lhe graças pela gentileza de emitir um parecer sobre o trabalho final e por ter aceitado compor o júri para a defesa desta tese. Igual cumprimento dispenso ao Doutor Mario Conetti, da

Università degli studi dell'Insubria, pela atenta e mui sensível leitura deste material em respeito a essa particular pretensão de abordar a linguagem histórico do direito.

Ademais, também agradeço ao Doutor Diego Quaglioni, da Università degli Studi di Trento, agradeço por ter me honrado com algumas sugestões a este manuscrito e, em mais de uma ocasião, ter me concedido pequenos e valiosos esclarecimentos, dos quais tenho buscado absorver em minhas interpretações do direito público medieval. Também, oportunamente agradeço à Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, que se tornou emérita da Universidade de Coimbra, pela sempre cordial amabilidade e pelas indicações que contribuíram para este manuscrito. E, afinal, à Doutora Caroline Decoster, *maître de conférences* na Université de Franche-Comté, pela gentil remessa de alguns de seus artigos e desse modo ter verdadeiramente ampliado a minha interpretação das instituições parlamentares medievais.

Ao meu caro amigo Daniel Panateri, professor na Universidad Nacional de San Martín, pelo apoio demonstrado nesses últimos anos e pela amizade fortalecida sob a convergência de nossos tantos interesses em comum na história do direito; ainda fazendo extensivos cumprimentos aos demais colegas argentinos, os Doutores Alejandro Morin e Paola A. Miceli, sempre bons amigos.

No mesmo nível dos afetos, manifesto os meus agradecimentos ao Doutor Stefano M. Cingolani, com quem passei da distante admiração intelectual para a sincera amizade, e também aos Doutores Luciano Gallinari e Chiara Mancinelli, por quem nutro particular estima e amizade, excelentes frutos dos meus anos de vivência em Barcelona.

Uma saudação aos meus colegas do *Grup de Recerca Consolidat "Espai Poder i Cultura"*, aos sempre solícitos funcionários da Universitat de Lleida e, em particular, ao Doutor Pere Benito Monclús, os quais me acolheram durante os anos de permanência de estada pré-doutoral, oportunizando minha plena adaptação como estudante estrangeiro. Nesta sação, agradeço sobremaneira pelo contrato doutoral que permitiu concretizar esta pesquisa durante a vigência da *Beca Jade Plus* concedida pela Universitat de Lleida e pela Fundación Banco Santander, entre os anos acadêmicos de 2014-2017.

Ainda, gostaria de registrar todo o meu apreço pelos anos de docência no Centro Universitário Franciscano-FAE e pelos alunos que assinalaram de modo indelével o meu primeiro trajeto como docente, nomeadamente a Flavia Gallego, que ainda agora me traz momentos de orgulho pelo seu próprio florescimento intelectual.

Aos amigos que, direta ou indiretamente, surgiram nesses anos dedicados ao doutoramento e que contribuíram de maneira indelével ao meu sustento pessoal. Meus agradecimentos à querida Sra. Myriam Costa, que me abrigou com toda afabilidade em seu apartamento em Paris durante minha estada como estudante convidado, sem ela certamente minha permanência não teria sido a mesma. Ao meu querido Rubén Gutiérrez, o melhor amigo que Lleida me entregou, sempre pronto com um riso franco e um abraço, sempre solícito nas minhas jornadas solitárias, é mais que tudo por sua causa que hei de sentir falta desses dias. Aos caros Patrício Jorge e Nayana Brasil, meus amigos quase-irmãos cuja ajuda vai muito além do que ora posso expressar, mas sem a qual eu não teria de modo algum chegado ao fim deste árduo percurso: todos vocês representam o melhor presente que esse tempo em Barcelona-Lleida me proporcionou.

Aos amigos que encontrei e reencontrei em meu retorno ao Brasil, e que fizeram parte desses últimos anos de finalização deste trabalho, por cujo apoio devo expressar os meus sinceros votos de gratidão: Giovana Portolese, Ivan K. Rebutini, Solange de Lima. Meus diretos agradecimentos a Dennys R. Girardi, que em tantas vezes me estendeu a mão e se revelou um amigo dos meus mais valiosos: ademais, a verdade é que lhe devo uma parte importante de meus anos de pesquisa e um bocado desta tese.

Por fim, agradeço ao tenaz apoio de meu companheiro, Igor Shevchenko, em cuja presença eu tomo meu propósito diário de seguir em frente e manter o trabalho apesar das inumeráveis dificuldades que se assomaram até aqui, mesmo aquelas mais silenciosas e profundas. À minha mãe, Shirley Lemes dos Santos, por ter me ajudado a subsistir e ao encorajamento durante todos esses últimos anos, sua força foi vital nesses últimos dias.

E, finalmente, deixo o agradecimento mais fundamental àquela que me ensinou a amar as coisas mais simples, a acumular livros e saberes como o mais estável patrimônio do espírito. À minha querida tia-avó Adelaide dos Santos, que não apenas me abriu as portas de uma vocação intelectual como também me soprou conselhos em boa parte desse caminho, ao menos enquanto sua saúde e sua mente lhe permitiram: a ela, o meu mais especial e sincero —embora parco— agradecimento.

BARCELONA, OUTUBRO DE 2018.

CURITIBA, JULHO DE 2019.

ABREVIATURAS UTILIZADAS

1. Referències de Arxius e Bibliotecas

ACA	Arxiu de la Corona d'Aragó
AES	Arxiu de l'Església de Solsona
AGS	Archivo General de Simancas
AHCB	Arxiu Històric de la Ciutat de Barcelona
AHCG	Arxiu Històric de la Ciutat de Girona
AHCTE	Arxiu Històric Comarcal de les Terres de l'Ebre
AHPB	Arxiu Històric de Protocols de Barcelona
ADPO	Archives Départementales des Pyrenées-Orientales
AML	Arxiu Municipal de Lleida
AMZ	Archivo Municipal de Zaragoza
AN	Archives Nationale, Paris, France
ARM	Arxiu del Regne de Mallorca
ASV	Archivum Secretum Vaticanum
BAV	Biblioteca Apostolica Vaticana
BC	Biblioteca de Catalunya, Barcelona
BFG	Biblioteca Facoltà di Giurisprudenza, La Sapienza
BNE	Biblioteca Nacional de España, Madrid
BML	Biblioteca Medicea Laurenziana, Firenze
BnF	Bibliothèque nationale de France, Paris
B.Ars.	Bibliothèque Arsenal, Paris
BNcR	Biblioteca Nazionale centrale di Roma
B. Sen.	Biblioteca del Senato (Polo Bibliotecario Parlamentare)
EfR	Bibliothèque École française de Rome-Palazzo Farnese
P. Ant.	Biblioteca della Pontificia Ateneo Antonianum
RBE	Real Biblioteca del Monasterio de El Escorial, San Lorenzo del Escorial, Madrid

2. Referências de catalogação

Borg.	Borghese (borghese latino)
C	Reial Cancelleria
CC	Consell de Cent
D.	Diversorum
LV	Llibre Vermell
LVe	Llibre Verd
LVm	Llibre Verd major
Lat.	Latino
P.	Pergaminho
Priv. R.	Privilegis Reials
Proc. C.	Processos de Corts
Reg.	Registres/Registre
R. Patr.	Reial Patrimoni
Us.	Usatge/usaticum
V.	Varia

3. Abreviaturas bibliográficas

cap.	capítulo, capítulos
cf.	conferir
dir.	diretor/direção
doc.	documento
ed.	edição/editor
fl.	folio/folium
gl.	glosa
num.	número
op. cit.	opus citatum

reg.	registro, registros
rub.	rubrica
v.g.	verba gratia
vid.	verificar
vol.	volume

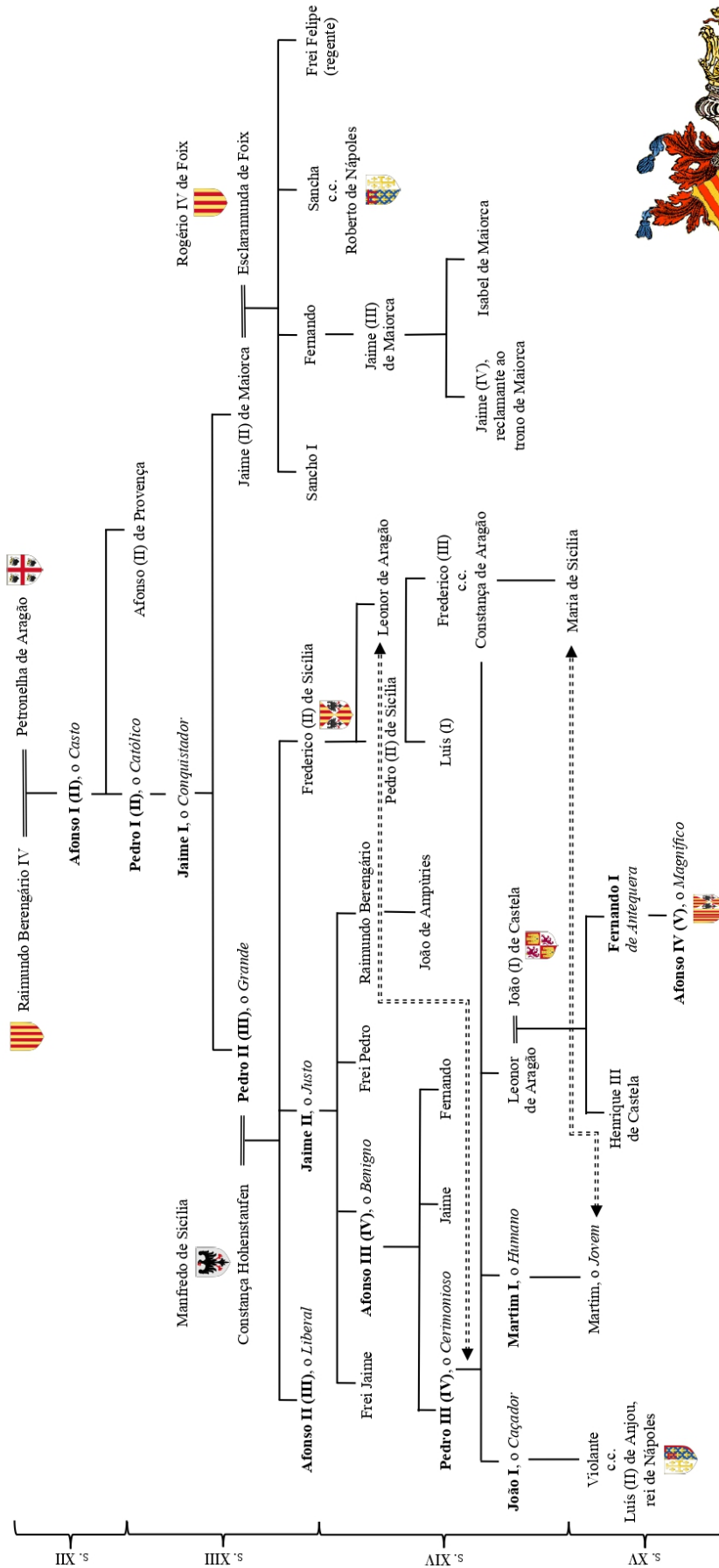
4. Edições e publicações científicas

AEM	Anuario de Estudios Medievales
AFH	Archivum Franciscanorum Historicum
AHDE	Anuario de Historia del Derecho Español
ATCA	Arxiu de Textos Catalans Antics
BÉC	Bibliothèque de l'École des Chartes
CARAVPC	Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y Valencia y Principado de Cataluña
CODOIN	Collección de documentos inéditos de la Corona de Aragón
CSIC	Consejo Superior de Investigaciones Científicas
CYADC	Constitucions y Altres Drets de Catalunya
Initium	Initium. Revista Catalana d'Història del Dret
MGH	Monumenta Germaniae Historicae
PG	Patrologie Graeca
PL	Patrologie Latine
QFS	Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno
RHDF	Revue historique de droit français et étranger
RSJB	Recueils de la Société Jean Bodin pour l'Histoire Comparative des Institutions
TJC	Texts Jurídics Catalans
ZSSR	Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte

IMAGENS

- Fig. 1. Genealogia da Casa Real Barcelona-Aragão.
- Fig. 2. Selo de cera de Pedro, o Cerimonioso, c. 1360. (Arxiu del Palau-Requesens) Cat ANC1-960.
- Fig. 3. Afonso I no *Liber feudorum maior*. ACA, C, reg. 1, fl. 1r.
- Fig. 4. Representação do *Liber Feudorum Ceritaniae*, ACA, C, reg. 4, fl. 64v.
- Fig. 5. Representação do Rei jurando pelos foros aragoneses no *Vidal Mayor*, códice *In Excelsis Dei Thesauris*, fl. 97r. Depositado em The J. Paul Getty Museum, disponível em: <<http://www.getty.edu/museum/media/images/web/larger/00514301.jpg>>.
- Fig. 6. Jaime, o Justo, nas Cortes de Lleida de 1302, contido em manuscrito das *Constitucions de Catalunya*, BnF, ms. lat. 4670A, fl. 219r.
- Fig. 7. Jaime II nas Cortes de Barcelona. AML, ms. 1378, fl. 102v.
- Fig. 8. Jaime I recebendo a fidelidade de seus vassalos. Créditos: *Llibre Verd de Barcelona* (Edició facsímil), Barcelona, Editorial Base, 2004.
- Fig. 9. *Selo de Pedro, o Grande*. Créditos: Fototeca.cat, disponível em: <<http://www.grec.net/cgi-bin/fotcl.pgm?NUMIL=0057164&COL=9>>.
- Fig. 10. Afonso, o Benigno, nas Cortes de Montblanc 1333. AML, ms. 1378, fl. 160r.
- Fig. 11. *Moneda mallorquina, anvers de tal d'or del rei Pere el Ceremoniós*, Gabinet Numismàtic de Catalunya.
- Fig. 12. Jaime II de Maiorca no *Llibre de Privilegis de Mallorca*, AHCM.
- Fig. 13. *Ordinacions fetes per lo Senyor En Pere Terz Rey d'Aragó sobre lo regiment de tots los officials de la sua cort*, BnF, ms. espagnol 99, fl. 1.
- Fig. 14. Portulano de A. Cresques (c. 1375). BnF, ms. espagnol 30.
- Fig. 15. Representação de Carlos VI como o Rei-Filósofo, no frontispício à trad. medieval do *Policraticus* de J. de Salisbury. BnF, ms. fr. 24287, fl 2r.
- Fig. 16. *Selo de Leonor de Sicília*. Créditos: Fototeca.cat, *Sigil·lografia Catalana*, disponível em: <<http://www.grec.net/cgi-bin/fotcl.pgm?NUMIL=0013329&COL=9>>.
- Fig. 17. Genealogia dos Condes de Barcelona. Créditos: Ernest BELENGUER, Felipe Vicente GARIN (eds.), *La Corona de Aragón, siglos XII-XVIII*, Madrid, Sociedad Estatal para la Acción Cultural Exterior, 2006.
- Fig. 18. Fernando, o Católico, presidindo Cortes de 1495. ACA, Incunable, num. 49, fl. 34v.
- Fig. 19. Representação de Afonso, o Magnânimo, no Armorial Equestre do *Toison d'Or*, BnF (B.Ars), ms. fr. 4790, fl. 109r.

Barcelona-Aragão



INTRODUÇÃO

I. O tema e seu aporte interpretativo

Vale dizer, *prima facie*, que este não é um estudo de abordagem linguística. Nem se aproxima a qualquer eixo metodológico que pretenda determinar um uso empírico da linguagem histórica, ou de outro tipo que se assemelhe a este escopo. O que quero trazer vem, antes de tudo, dirigir-se a um objetivo preciso: o de assinalar um modo pelo qual o direito constrói o (sentido do) *político*, adaptando-o, a bem dizer, por meio de estruturas justificativas que se movem ao sabor das circunstâncias de uma época, mas dando a elas ao mesmo tempo um teor de estabilidade, segurança, e até de perenidade.

Emerge aí uma proposta de historicidade tomada de seus meios de representação discursiva, em que o direito é feito de uma técnica¹ que procura controlar o *dizer eficaz* das aspirações políticas de um ou mais grupos que exercem o poder, situando-os no uso de textualidades doutrinárias e necessidades práticas desenvolvidas entre os séculos XII e XV, mas até mesmo para além desse recorte². Assim, reitero novamente, que isso não chega a ser uma análise estrutural dos contextos linguísticos. Pessoalmente, eu sequer creio que seja viável realizar uma tal demarcação linguística sobre o repertório medieval, ao menos não do modo como os linguistas a propõem para outras temporalidades. Mesmo

¹ Cf. Andrea ERRERA, *Lineamenti di epistemologia giuridica medievale. Storia di una rivoluzione scientifica*, Torino, G. Giappichelli Editore, 2006.

² Bruno PARADISI, “Questioni fondamentali per una moderna storia del diritto”, *QFS*, 1 (1972), p. 6: “Questo periodo intermedio e così importante, che si colloca tra la fine del secolo XII ed il XV, univa in sé il presentimento dei futuri sviluppi rinascimentali e la piena attuazione nel campo del diritto della teoria dei due poteri, che fu il pilastro dell’assetto medievale del mondo cristiano. Che questa applicazione al diritto della struttura medievale del potere non avesse avuto luogo fin dagli inizi della Scuola di Bologna, ma avesse cominciato a manifestarsi soltanto con il suo declino, è un fatto rivelatore. Col tempo divenne sempre più chiaro che il (diritto comune) che si era affermato nella dottrina quanto più uno dei due poteri che ne costituivano i cardini, l’impero, diveniva inconsistente, e che si era diffuso in paesi che non si consideravano ad esso sottomessi, era un modo nuovo di proporre il rapporto tra la dottrina ed il fondamento politico dell’ordinamento”.

os trabalhos pioneiros de Paul Zumthor, a meu ver um dos mais respeitáveis nesse âmbito, viu-se na obrigação de fazer concessões à cartilha estruturalista para, enfim, criar os instrumentos próprios à compreensão das formas de sentido que se foram dissecando no material discursivo dos textos medievais. Por outro lado, quando recorremos à noção de *estrutura* e de *representação*, buscamos recuperar a forma jurídica que jazia no princípio normativo de toda atividade dogmática dos intérpretes do direito medieval, portanto, reportando a um método que permitia trabalhar por dentro de um sistema textual que alterava os sentidos do discurso de legitimidade em cada particular registro epocal³.

Com a investigação do tema que se propõe, a presente tese doutoral persegue um escopo analítico inovador a respeito da estrutura política e da representatividade na Coroa de Aragão baixo-medieval e, sobretudo, na Catalunha. Trata-se, portanto, de questionar a identidade social de Catalunha, os significados da representatividade social e o estabelecimento de um aparelho institucional que veio a perdurar até o século XVIII. Pois, mais além das abordagens tradicionais de caráter descritivo e de recorte político, cabe aprofundar a renovação temática sobre a questão social da representatividade. Isso faz com que nos reportemos aos mecanismos de poder e aos eixos de identidade e memória comuns que se iam elaborando em razão de segmentos sociais determinados, os quais resultam em modulações concretas sobre os discursos de representatividade medievais.

Situando o nosso campo de problemas no século XIV, temos um *instante* de configuração desses mecanismos de poder e representatividade. Ao invocar determinados discursos, os estamentos que constituíam as assembleias gerais conjugaram os vértices de um debate político que apuraria e filtrava os valores de uma pretensa tradição institucional do Principado da Catalunha. Uma tradição que se apresenta mediante a reelaboração da memória coletiva que chega a novos significantes no vocabulário legislativo baixo-medieval, incorporando um conjunto de termos como *nació*, *terra*, *cos mistic* que se imbricam com as pretensões centralizadoras de uma monarquia atenta em criar a sua própria reserva de discursividade. É dessa relação de conflito político que brotaram as intersecções semânticas entre as doutrinas da potestade régia e as teorias republicanas do modelo constitucional no medievo, plasmados e evoluídos rumo à ideia geral de um bem comum da comunidade.

³ Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris, Fayard, 1999, p. 241-246.

No período assinalado, a evolução desses conteúdos ressoou em toda Europa, plasmando-se de maneira muito específica no caso de Catalunha. Nela, as *Corts* foram o âmbito por excelência da representatividade estamental, razão pela qual nosso estudo tem se centrado no seu funcionamento e sua organização interna, justamente no momento em que a capacidade de decisão dessa instituição atinge sua plena maturidade, na segunda metade do século XIV. O ponto axial da pesquisa, portanto, situa-se nos termos contidos na ideia de representatividade, escalonando-se em três momentos: *i.* qual o seu conteúdo e significado; *ii.* qual é o seu verdadeiro contexto social, *iii.* quais são as consequências políticas e institucionais que dali derivaram. Tudo isso há de conduzir a um conjunto de ideias sobre a coesão social e a verticalização de funções governativas, ambas erigidas pelo princípio de uma autoridade pública exercida entre o rei e os dirigentes estamentais.

A partir de diversas linhas de estudo que circunscrevem a história política da Catalunha baixo-medieval, a presente tese visa contribuir à revisão de alguns dos temas fundamentais de sua história institucional, isto é, elaborando uma análise que parta dos segmentos da história política, jurídica e econômica que lhe são inerentes. Precisamente, a atenção à revisão do tema em fontes publicadas há de ser repassada com a documentação inédita depositada nos arquivos catalães, tanto em respeito aos documentos que completam os volumes conhecidos pelas publicações da *RAH*, quanto pela adição de séries documentais e peças avulsas que complementam as regulações e os eventos que orbitam as cortes do longo do reinado de Pedro, o Cerimonioso (1336-1387). Assim, mediante a abordagem desse conjunto de pistas deixadas pelos registros da chancelaria real, processos de cortes, séries dos donativos e de convocatórias militares do *ACA*, toma-se apoio na documentação municipal e eclesiásticas, além de se recorrer aos fundos dos arquivos departamentais de Perpignan; eles, juntos, completam as engrenagens de uma textualidade em mutação, dando mais claramente o testemunho de noções ascendentes de representatividade na prática de governo.

Então, essas fontes se submetem à apreciação de ferramentas hermenêuticas que procedem a um aprofundamento de abordagens fixadas anteriormente sobre a temática das cortes. Isto é, além de propor uma revisão historiográfica em sentido estrito, lançamo-nos ao desafio de conjugar algumas percepções próprias da história política, história do direito, da filosofia e teologia; mas dando-lhes um papel mais profundo que o de meros referenciais textuais, superando o usual tratamento dado, particularmente pela história política, aos juristas e teólogos como simples produtores de enunciados que testemunham

um *evento concreto*. Aí, uma preocupação deliberada –que parecerá prolixa, a princípio– pela recuperação de debates prévios aos contextos de onde surgiram as doutrinas jurídico-teológicas de nossa problemática específica. Procura-se dar a eles um tratamento que ultrapasse o conhecimento do relato para, enfim, empreender uma interpretação mais extensa e pontual do léxico “político” empregado na atividade de governo do Principado, entendendo a mobilização de significantes jurídico-teológicos surgidos tanto nas reuniões parlamentares quanto nos atos administrativos.

Ao se combinar o aporte de fontes parlamentárias e *para-parlamentares*⁴ e essa perspectiva de compreensão das discursividades, poder-se-á rever o papel desempenhado pelas cortes, desde o valor real de seus atos protocolares (declaração de *greuges*, elaboração legislativa por capítulos de corte e constituições) como parte de um cenário de debate pela participação do poder; no qual não se prescindirá da análise sobre as modalidades de discursos emitidos pelos braços estamentais, em razão dos sentidos de representatividade perfilados no progresso institucional das cortes.

Assim, ao se propor uma metodologia consciente desse “progresso”, primeiro há de se interpretar a gênese das instituições representativas e de seu vocabulário a partir da construção de metanarrativas que mesclam antecedentes do mundo clássico a eventos imediatamente posteriores –e que, apesar de se desbordarem até à primeira modernidade⁵, acabam causando efeitos que retrodatam aos organismos políticos dos séculos XIII-XV. O segundo passo dessa metodologia está em inserir as abordagens do contexto da Catalunha e da Coroa de Aragão numa sincronicidade com eventos paralelos, decorridos no contexto europeu baixo-medieval.

É necessário combinar estes dados políticos, sociais, literários e jurídicos com a bibliografia que revigora o tratamento tradicional ao tema, bem como as principais linhas de pesquisa a nível europeu. A soma desses diferentes aspectos deve culminar com uma contribuição inovadora que ajude a reinterpretar o sentido de representatividade e, acima de tudo, mostrar as consequências sociais e políticas na Catalunha. Uma vez que essas conclusões sejam alcançadas, também há de se apreciar como o legado do pensamento

⁴ Víctor FERRO, “Algunes reflexions historiogràfiques sobre les corts generals de la Coroa d’Aragó. Objecte i metodologia”, *RDHC*, 9 (2009), p. 80.

⁵ Eva SERRA PUIG, *Les Corts Catalanes, una bona font d’informació històrica (Discurs de recepció com a membre numerària de la Secció-Històrico-Arqueològica, llegit el dia 27 de novembre de 2003)*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2003, p. 1-42.

medieval pode ser contrastado com as consequências políticas e sociais que transcendem até aos recortes modernos.

II. Fontes impressas e literatura especializada

Em face do grande relevo ocupado pelos estudos da história parlamentar na Coroa de Aragão, desde cedo se pode contar com alguns trabalhos já atentos em sistematizar o funcionamento das cortes de cada um dos reinos. O assunto pode ser reconhecido como o cerne de uma tradição institucional, contando já desde o primeiro texto sobre as cortes catalãs, um opúsculo redigido por Jaume Callís no início do século XV⁶, e indo até o ponto de consolidar um gênero na literatura política do Principado, com os intentos comparatistas de Capmany no início do século XIX⁷. Trata-se de uma lista generosa, que passa pelo *Apparatus* de Mieres⁸, pelo discurso pró-regalista de Berart⁹ no século XVI até o tratado de Llorenç Mateu, no final do XVII¹⁰. Isso sem falar nos juristas que engrossaram as digressões sobre a material constitucional das cortes a partir de temas pontuais, como discorrido por Pere Belluga, Marquilles, Antoni Oliba, Acaci Ripoll, Lluís de Peguera entre outros¹¹. Não seria, portanto, de todo exagero que considerássemos

⁶ JACOBI CALICII, *Equitisque Aurati Curiarum Extragravatorium, Rerum Summis Illustrum*, Barcelona, Ioannem Gordiolam, 1556.

⁷ Antonio de CAPMANY, *Modo de celebrar Córtes en Castilla, Aragon, Cataluña y Valencia*, Madrid, Impr. José Collado, 1821.

⁸ THOMAS MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium Comitatum Barcinonae et Principatum in Cathalonia*, Onophrio Michaelae Puigferrer summariis adornata, Barcinonae, Typis Sebastiani a Cormellas, 1621.

⁹ GABRIEL BERART, *Discurso breve sobre la celebración de Cortes de los fidelísimos reynos de la Corona de Aragón*, Barcelona, 1626.

¹⁰ LORENZO [LLORENÇ] MATEU, *Tratado de la celebración de Cortes generales del reino de Valencia*, Madrid, impresso por Julian de Paredes, 1677. *Vid.* Vicente PONS ALÓS, “Aportación a la historia familiar de tres juristas valencianos: Cristóbal Crespí de Valldura, Llorenç Mateu y Sanz y Josep Llop”, *Corts i Parlaments de la Corona d’Aragó. Unes institucions emblemàtiques en una monarquia composta*, Remedios FERRERO, Lluís GUIA (dirs.), València, Publicacions Universitat de València, 2008, p. 29-31.

¹¹ PETRUS BELLUGA, *Speculum Principum, una cum additionibus et commentariis D. Camilli Borelli*, Bruxellae, Typis et sumptibus Francisci Vivieni, 1655. ANTONII OLIBANI, *Commentariorum de actionibus*, part. I-II. JACOBI DE MARQUILLES, *Commentaria super Usaticis Barchinone*, Barcelona, Joan Luschner, 1505. ACACII ANTONII DE RIPOLL, *Regaliarum tractatus*, Barcelona, 1644. *Vid.* a análise das cortes no contexto de Peguera, em Tomàs de MONTAGUT, “Estudi introductorí”, LLUÍS de PEGUERA, *Practica, forma, y estil, de celebrar Corts Generals en Cathalvnya y materias incidents en aquellas*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales-Generalitat de Catalunya, 1998 [1701], p. XI-LIII.

o consciente esforço dos juristas catalães em manter vivo o autóctone sentido parlamentar ao longo da modernidade¹²; inclusive pelos denodados esforços de Capmany, ao tomar parte na junta dos deputados catalães que foram a integrar a assembleia que compôs a Constituição de Cádiz em 1812, inserindo uma parcela das instituições históricas catalães no projeto de criação do Estado liberal espanhol¹³.

Apesar do amplo tratamento dado ao assunto ao longo dos repertórios catalães das instituições parlamentares tardo-medievais e modernas, a resistência da doutrina jurídica novecentista recusou-se em validar os modelos de representatividade do *Ancien Régime*¹⁴. Pouco se fez nas primeiras décadas do século XX para rever esses posicionamentos, isto mesmo apesar das concepções correntes na doutrina constitucional alemã, em particular com os ataques de Carl Schmitt aos modelos liberais de democracia, inclusive, pontuando a questão da representatividade num texto monográfico de 1923, dedicado apenas ao estudo do parlamentarismo¹⁵.

As redefinições da problemática parlamentar se deram à luz da celebração dos debates da *Commission Internationale pour la Histoire d'Assemblées d'États*, em 1937, sob a direção de Émile Lousse¹⁶. Essa comissão acabaria se transformando na atual *International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions*, a qual convergiu os nomes pioneiros do parlamentarismo medieval como Antonio Marongiu, responsável pelos primeiros trabalhos de síntese comparativa e divulgação na área¹⁷. Os congressos de Roma, em 1955, e em Paris, em 1966, selariam a fortuna do campo de estudos sobre as instituições parlamentares, com a qual enfim se reconhecia uma autonomia das formas históricas de representatividade¹⁸. Os resultados

¹² Eva SERRA PUIG, “Butlletí bibliogràfic sobre les corts catalanes”, *ATCA*, 26 (2007), p. 663-738.

¹³ Antoni SÁNCHEZ CARCELÉN, “Los diputados catalanes y la Constitución de 1812”, *Revista Española de Derecho Constitucional*, 106 (2016), p. 46-252.

¹⁴ Guido D’AGOSTINI, “La storia delle istituzioni parlamentari. Problemi e prospettive”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 353-356.

¹⁵ Carl SCHMITT, *Los fundamentos histórico-espirituales del parlamentarismo en su situación actual*, trad. esp. Pedro Madrigal, Madrid, Tecnos, 2008 [1923].

¹⁶ Émile LOUSSE, *Études présentées à la Commission Internationale pour l’Histoire d’Assemblées d’États/Studies presented to the International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions*, Louvain, Nauwelaerts, 1937.

¹⁷ Antonio MARONGIU, *Medieval Parliaments. A Comparative Study*, trad. ing. S. J. Woolf, London, Eyre and Spottiswoode, 1968.

¹⁸ John ROGISTER, “Scientific balance-sheet of the work of the International Commission for the History of Parliamentary and Representative Institutions”, *Contributions to European*

do congresso de Paris, também conduzido por É. Lousse, em particular, junto a François Dumont e Pierre-Clément Timbal, foram logo publicados nos *Recueils de la Société Jean Bodin*. Nesses trabalhos se sistematizam aspectos funcionais das formas de representação em âmbito europeu, tanto quanto pelas tipologias das assembleias, como as ideologias que amparavam as noções de representação, as instâncias de negociação entre poderes locais/municipais e as reuniões gerais celebradas pelas monarquias, além, é claro, de um tratamento particular dado às instituições fiscais¹⁹.

No contexto europeu, a bibliografia inglesa deve ser vista como um campo à parte, com uma historiografia constitucional que, citando apenas nomes pioneiros, vai de Stubbs até Maitland²⁰; com um adendo particular à difusão dos trabalhos de Gaines Post, focados no universo inglês e francês, porém, sempre a estender comparativos ao âmbito mediterrânico, particularmente com os reinos hispânicos²¹. São também dignos de nota os estudos feitos ainda no início do século XX por Henrique da Gama Barros sobre as instituições lusitanas²², incorporando notas especiais sobre o funcionamento das cortes medievais portuguesas. Em França, apesar das anotações deixadas por Olivier-Martin²³, pesou por muito tempo a ênfase nacionalista dada às assembleias revolucionárias pós-1789. Apenas nos anos 1970, Bernard Guenée retomava a relevância dos *états généraux* a partir da emergência dos primeiros Estados nacionais²⁴.

Parliamentary History, Joseba AGIRREAZKUENAGA, Mikel URQUIJO (dirs.), Bilbao, Juntas Generales de Bizkaia, 1999, p. 311-332. O site da ICHRPI apresenta um índice de publicações ocorridas no marco das reuniões que se celebraram entre 1937 e 2014. Consulta disponível em: <<http://ichrpi.com/studies.html>>.

¹⁹ O número 24 dos *Recueils de la Société Jean Bodin pour l'Histoire Comparative des Institutions* foi integralmente dedicado ao congresso da Faculdade de Direito da Universidade de Paris. *Vid.* também as séries temáticas do dossiê *Gouvernés et gouvernants*, publicadas em *RSJB*, 22-27 (1965-1969).

²⁰ William STUBBS, *Constitutional History of England*, Oxford, Clarendon Press, 1869-1878, 3 vols. Frederick W. MAITLAND, *The Constitutional History of England. A Course of Lectures Delivered*, Cambridge, Cambridge University Press, 1908 [New York, Cambridge University Press, 1961].

²¹ Gaines POST, *Studies in Medieval Legal Thought: Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964.

²² Henrique da G. BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885-1922, 5 vols.

²³ François OLIVIER-MARTIN, *Histoire du droit français des origines à la Révolution*, Paris, Éditions Domat-Montchrestien, 1948.

²⁴ Bernard GUENÉE, *L'Occident aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, Paris, Presses Universitaires de France, 1987 [1971], p. 244 e ss.

Recentemente, o tema tem ganhado uma revisão profunda a partir dos estudos de Michel Hébert, os quais foram integrados a um dos braços que compuseram o amplo projeto conduzido pelo Professor Jean-Philippe Genet, o *Genèse de l'État Moderne*. A última publicação do professor Hébert consiste numa abordagem que reconstrói o assunto, retomando a tradição comparatista promovida pela *Commission for the History of Representative and Parliamentary*; mas, também, estabelecendo novos problemas de análise, a partir de uma visão europeia das instituições parlamentares e noções de representatividade que a historiografia empregou ao longo da centúria passada²⁵. Pode-se dizer que, desde então, os monográficos sobre a temática das assembleias estamentais têm experimentado uma afortunada multiplicação²⁶.

Quanto à historiografia contemporânea sobre as cortes de Catalunha, a primeira síntese com consistência e profundidade foi escrita por Coroleu e Pella, já impressa no último quartel do século XIX²⁷. Apesar de as publicações da *RAH* e dos demais volumes da *CODOIN*, as abordagens seguintes se limitariam a recolher a análises desses últimos e a endossar o itinerário catalanista das instituições históricas, já que os autores dos anos 1920-30 como Francesc Maspons sustentavam que as cortes tinham um destacado papel como fonte de produção jurídica consensual²⁸. Nesta mesma época, alguns trabalhos pontuais completariam a documentação das cortes medievais, como a compilação de discursos parlamentares, feita por Albert e Gassiot e enfatizando o espírito deliberativo da cultura jurídica catalanista²⁹. Nos anos 1970, Jesús Lalinde Abadía publicou alguns de seus trabalhos dedicados às cortes, aplicando também a elas a concepção de “pluralismo coordenado” que já havia usado para interpretar a dinâmica geral entre os reinos da Coroa

²⁵ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives et échange politique en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Éditions de Boccard, 2014.

²⁶ Cf. por exemplo, as recentes publicações que tocam o tema, respectivamente, dentro dos recortes medieval e moderno: Peter HOPPENBROUWERS, “Assemblies of Estates and Parliamentarism in Later Medieval Europe”, *Political Representation: Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c. 1690)*, Mario DAMEN, Jelle HAEMERS, Alastair J. MANN (dirs.), Leiden, Brill, 2018, p. 17-53; Pasi IHALAINEN, “European Parliamentary Experiences from a Conceptual Historical Perspective”, *Parliament and Parliamentarism: A Comparative History of a European Concept*, Pasi IHALAINEN, Cornelia ILIE, Kari PALONEN (dirs.), New York, Berghahn, 2016, p. 19-30.

²⁷ José COROLEU, José PELLA, *Las Cortes Catalanas: estudio jurídico y comparativo*, Barcelona, Imprenta de la Revista Histórica Latina, 1876.

²⁸ Francesc MASPONS, *L'esperit del dret públic català*, Barcelona, Barcino, 1932, vol. I.

²⁹ Ricard ALBERT, Joan GASSIOT (eds.), *Parlaments a les Corts Catalanes*, Barcelona, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1928.

de Aragão³⁰. Também, contamos com os esforços pontuais de Antonio Udina e de Jaume Bartrolí, respectivamente, com escritos sobre as cortes medievais e modernas³¹, atentos em atualizar o estado da questão, ao mesmo tempo que recordam a longa carência de bibliografia especializada desde o trabalho de Coroleu e Pella. Ainda, recordamos os intentos semelhantes feitos por historiadores estrangeiros, como Procter, na década de 1930, e Rycraft, em 1970³²; além, é claro, da vasta investigação de Thomas Bisson sobre as assembleias de Paz e Trégua³³ e o contexto de transição das assembleias estamentais em que se daria lugar as monarquias baixo-medievais, pondo um horizonte comparativo entre a Coroa de Aragão e os reinos de França e de Inglaterra³⁴.

Na década de 1980, o professor Víctor Ferro redigiu um verdadeiro manual da história do direito catalão, dando às cortes gerais do Principado um espaço de destaque, com intensa descrição tipológica das instituições e da legislação e doutrina produzidas pela prática catalã entre os períodos baixo-medieval e moderno, com a imposição do Decreto de Nova Planta de 1714. Apesar do enorme esforço em condensar esse material, o modelo de exposição adotado pelo professor Ferro acabou por criar um formato demasiado plano na evolução das instituições do direito público catalão, no entanto, fá-lo sem deixar espaço aos limites e às transformações próprias de cada recorte cronológico, de modo a muitas vezes alinhar estruturas medievais e modernas se se tratassem de umas meras digressões doutrinárias³⁵. Menos sistemático no tratamento das cortes, menciona-se também Aquilino Iglesia Ferreirós, que dedicou partes de seu manual de história do

³⁰ Jesús LALINDE, “Las instituciones catalanas en el siglo XIV (panorama historiográfico)”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 623-632.

³¹ Antonio M. UDINA, “Los organismos representativos catalanes en el siglo XIV. Las cortes y la diputación del general”, *Cuadernos de Historia: anexos de la Revista Hispania*, 8 (1977), p. 171-187. Jaume BARTROLÍ, “La Cort de 1701-1702: un camí truncat”, *Recerques*, 9 (1979), p. 57-75.

³² Evelyn PROCTER, “The development of the Catalan ‘Corts’ in the Thirteenth Century”, *Estudis Universitaris Catalans*, 12 (1936), p. 525-546. Peter RYCRAFT, “The role of the Catalan Corts in the later middle ages”, *The English Historical Review*, 89 (1974), p. 241-269.

³³ Thomas N. BISSON, “Celebration and Persuasion: Reflections on the Cultural Evolution of Medieval Consultation”, *Legislative Studies*, 7 (1982), p. 181-204. *Idem*, *Assemblies and Representation in Languedoc in the Thirteenth Century*, Princeton, Princeton University Press, 1964.

³⁴ Thomas N. BISSON, “Consultative functions in the King’s parliaments (1250-1314)”, *Speculum*, 44 (1969), p. 353-373. *Idem*, “The Problem of Feudal Monarchy: Aragon, Catalonia, and France”, *Speculum*, 53 (1978), p. 460-478.

³⁵ Víctor FERRO, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanyà-Valls, Eumo editorial, 1999.

direito espanhol para explicar a formação e função das cortes, dando-lhes, embora, uma particular visão na relação com o monarca e a ideia de uma “soberania absolutizante”³⁶.

Por fim, os colóquios realizados em Barcelona pela *Generalitat de Catalunya*, em 1989, foram inteiramente dedicados ao estudo das cortes gerais de Catalunha e, também, aos demais territórios que fizeram parte da Coroa de Aragão³⁷. Como notou o professor Josep Maria Sans no prólogo ao volume publicado depois, esse congresso marcou um primeiro intento de agrupar os avanços sobre o tema, num debate que punha lado a lado a maioria dos historiadores que, pelo menos até aquele momento, havia se debruçado a sistematizar os dados conhecidos sobre as cortes gerais e seu funcionamento em idades medieval e moderna. Sem dúvida, esta foi a principal contribuição deixada pelas breves publicações que integram o dossiê das atas, as quais ainda podem ser consideradas um material relevante para a sistematização das assembleias e a evolução de seus rituais, particularmente a partir da segunda metade do século XIV, no momento em que a fixação de cerimoniais nos permite determinar uma pré-institucionalização das assembleias.

Finalmente, fazemos uma breve nota sobre as fontes de cortes que se encontram publicadas. As primeiras delas estão editadas a encargo da *RAH*, cujas atas das cortes e parlamentos de Catalunha foram publicadas nas séries que se iniciaram em 1896³⁸. Apesar do amplo volume de documentação coletada dos fundos do ACA e do AHCB, é sabido que muitos fragmentos foram omitidos nas transcrições das atas das celebrações de cortes; as razões para isso são muitas, desde a falta de acesso dos organizadores a fontes paralelas que ficaram ociosas em outros fundos, mas também partiram de decisões arbitrárias dos mesmos compiladores que preferiram não incluir determinados itens, como constituições e capítulos de donativos. Adicionalmente, algum material com processos e fragmentos de processos publicados pela *Colección de Documentos Inéditos del Archivo de la Corona de Aragón (CODOIN)*, mesmo que direta e indiretamente ligados às cortes. Além dos já mencionados discursos coligidos por Albert e Gassiot em 1929, alguns processos foram publicados separadamente, como as atas das Cortes de

³⁶ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Una historia de la formación de un derecho estatal español*, Madrid, Marcial Pons, 1996, vol. II.

³⁷ *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d'Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.

³⁸ Frederic UDINA MARTORELL, *Guía histórica y descriptiva de la Corona de Aragón*, Madrid, Ministerio de Cultura, 1986, p. 221-224.

1362-13773 por Josep M. Pons³⁹ e as constituições das mesmas reuniões que foram publicadas por Ferran Valls⁴⁰. Outros volumosos fragmentos foram transcritos por Iglesia Ferreirós na revista *Initium*, entre outros, contendo constituições das assembleias de Paz e Trégua e as primeiras cortes do século XIII⁴¹, além das glosas dos juristas aos *usatges* e aos capítulos de cortes⁴², até os recentes fragmentos das últimas cortes de Pedro, o Cerimonioso⁴³.

Por último, fazemos atenção aos projetos dos governos autônomos para coligirem as atas de cortes em edições críticas que superem as lacunas deixadas pelas publicações da *RAH*. Primeiro, as publicações iniciadas pela *Generalitat* nos anos 1980, com a série *Texts Jurídics Catalans*, em que se tem publicado documentos medievais e modernos das cortes e de outros documentos jurídicos com relevo histórico para as instituições catalãs. Dessas, interessam-nos as coleções dos capítulos de donativos outorgados pelas cortes durante o século XIV⁴⁴, recobrando todo o período que interesse à cobertura da tese. Também, a publicação das últimas Cortes Gerais de todos os domínios da coroa no reinado do Cerimonioso, celebrados na vila aragonesa de Mozón (*Montsó* em cat.) em 1382-1384. A mesma coletânea dos *TJC* publicaram algumas cópias das constituições de Paz e Trégua, sob organização de Gener Gonsalvo⁴⁵; pode-se mencionar também a edição fac-símile da publicação moderna das *Constitucions* ditadas sob Felipe IV em 1702⁴⁶, uma recolha das constituições e pragmáticas dos reis aragoneses até a época recente.

Complementarmente, recorre-se às cortes aragonesas, as quais se encontram publicadas pelo projeto coordenado pelo professor José Á. Sesma das *Acta Curiarum*

³⁹ Josep Maria PONS GURI, *Actas de las cortes generales de la Corona de Aragon de 1362-63*, CODOIN, ACA t. L, Barcelona-Madrid, 1982.

⁴⁰ Ferran VALLS TABERNER, “Les Constitucions catalanes de la Cort General de Montsó de 1363”, *AHDE*, 5 (1928), p. 412-431.

⁴¹ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Las Constituciones de Paz y Tregua de 1173”, *Initium*, 17 (2012), p. 3-120. *Idem*, “De Usaticis Quomodo Inveni Fuerunt”, *Initium*, 6 (2001), p. 25-212.

⁴² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La lectura ‘Super Usaticis Barchinone’ de Guillelmus de Vallesica”, *Initium*, 20-2 (2015), p. 749-1048.

⁴³ Aquilino IGLESIAS FERREIRÓS, “As derradeiras cortes do Ceremonioso”, *Initium*, 19 (2014), p. 565-616.

⁴⁴ Manuel SÁNCHEZ, ORTI, Pere ORTÍ (eds.), *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya: els capítols del donatiu (1288-1384)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1997.

⁴⁵ Gener GONSALVO (ed.), *Les constitucions de Pau i Treva de Catalunya (segles XI-XIII)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1995.

⁴⁶ *Constitucions i altres drets de Catalunya*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, Departament de Justícia, 1995.

Regni Aragonum, o qual foi financiado e publicado pelo *Gobierno de Aragón*⁴⁷. As cortes valencianas permanecem pendentes de um projeto articulado para a edição de suas fontes parlamentares medievais, devendo à professora María Rosa Muñoz Pomer a maior parte de nosso conhecimento sobre a atividade e evolução funcional das assembleias no reino levantino na época medieval⁴⁸. Por fim, vale mencionar a comissão de especialistas organizada por Giuseppe Meloni, responsável por publicar os documentos parlamentares do reino da Sardenha, dos quais parlamentos nos interessa um desses parlamentos; ou seja, as primeiras *Curia Regni Sardiniae* celebradas na ilha sob a iniciativa de Pedro, o Cerimonioso, no ano de 1355⁴⁹: um registro valioso quanto ao modo de se transmitir modelos e textualidades institucionais entre os domínios sardos e o núcleo polimórfico da Coroa de Aragão⁵⁰.

III. Tipologia documental e classificação das fontes manuscritas

As fontes consultadas para este trabalho se dividem em blocos temáticos: *i.* fontes inéditas dos arquivos catalães e estrangeiros; *ii.* documentação de cortes que foi transcrita e publicada em séries e coleções especializadas; *iii.* tratados jurídicos publicados, na maioria em incunábulo e primeiras edições modernas; *iv.* tratados teológicos e políticos, em acordo à mesma condição dos anteriores –com ressalvas às edições contemporâneas; *v.* demais documentação parlamentar publicada em época moderna.

O primeiro bloco se refere ao conjunto de documentos inéditos depositados nos arquivos públicos de Catalunha. Majoritariamente, eles foram retirados dos fundos do *Arxiu de la Corona d'Aragó* e de demais arquivos locais, nomeadamente os municipais, como o Arquivo Histórico da Cidade de Barcelona, Arquivo Histórico da Cidade de

⁴⁷ *Acta Curiarum Regni Aragonum*, José Ángel SESMA, Carlos LALIENA CORVERA (eds.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, Departamento de Educación, Cultura y Deporte, 2006-2011, 7 t.

⁴⁸ María Rosa MUÑOZ, “Las Cortes valencianas medievales: aproximación a la historiografía y fuentes para su estudio”, *Les Corts a Catalunya*, *op. cit.*, p. 270-281, em que se oferece um repertório das fontes localizadas nos catálogos dos principais arquivos espanhóis. Sobre os estudos das cortes valencianas e necessidade de se empreender as edições das atas dessas cortes, *Idem*, “Las cortes medievales valencianas: un balance y un proyecto para el siglo XXI”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 131-168.

⁴⁹ Giuseppe MELONI (ed.), *Il Parlamento di Pietro IV d'Aragona (1355)*. *Acta Curiarum Regni Sardiniae*, Cagliari, Consiglio Regionale della Sardegna, 1993.

⁵⁰ Bruno ANATRA, “I parlamenti sardi”, *Les Corts a Catalunya*, *op. cit.*, p. 318-320.

Girona, etc. Esse primeiro material se compõe de registros dos processos de cortes, capítulos de donativos, atas notariais, pragmáticas e sentenças régias, cartas oficiais e diplomáticas, consultas jurídicas; os quais serviram para aprofundar os estudos de levantamentos anteriores, acompanhando as publicações realizadas pela *Real Academia de Historia* espanhola a partir do século XIX.

Logo, as principais séries documentais consultadas foram as seguintes:

ACA, C, Proc. de Corts, num. 1-10
 ACA, Generalitat.
 AHCB, Privilegis reials.
 AHCC, Clavaria 1338.
 AHCTE, *Host i cavalgada*.
 AML, Pergamins, Privilegis.
 ACA, C, Cartas Reales, Pedro III.
 ACA, Real Patrimonio, Maestre Racional.
 ACA, RA, Procesos Politicos.
 ACA, C, Varia, Legislació.

Quanto aos depósitos documentais que contêm registros concernentes às cortes e aos parlamentos, em parte publicados pela *RAH* e pelas edições que integram a série dos *TJC* da *Generalitat* ainda em andamento, além de documentos ainda inéditos, estes podem ser listados pelo quadro abaixo, segundo ordem cronológica e composição do protonotário real⁵¹:

Cortes e Parlamentos celebrados no reinado de Pedro III (1336-1387)

DATA	LOCAL	DEPÓSITO DOCUMENTAL
I. 1340	CORTES DE BARCELONA	AHCG, XVII, Pergamí 310. ACA, C, reg. 1197, fl. 153-ss.

⁵¹ Rejeitarei aqui as classificações de Rafael Conde, que aplica os critérios modernos para diferenciar os processos gerais redigidos pelo pronotário dos demais “processos familiares” (i.e. aqueles proc. compilados de modo parcial e autônomo por cada um dos braços). A não ser por casos raros e pontuais, não temos notícia do aparecimento desses processos parciais; nos processos conservados pelos conselhos municipais (na maioria das vezes pelo Conselho dos Cem de Barcelona), trata-se de versões redigidas em colaboração com a chancelaria régia, não constituindo então nenhum tipo de notariado independente como os que surgiriam a partir do século XVI. Rafael CONDE, Ana HERNÁNDEZ, Sebastià RIERA, Manuel ROVIRA, “Fonts per a l’estudi de les Corts i els Parlaments de Catalunya. Catàleg dels processos de Corts i Parlaments”, *Les Corts a Catalunya, op. cit.*, p. 28-35.

2.	1342	PARLAMENTO DE BARCELONA	AHCB, Llibre vermell, 1, ff. 114r-117r (incomplet?)	AHCM , Pergamí, num. 281.	
3.	1344	PARLAMENTO DE BARCELONA	AHCM , Pergamí, num. 288.	ACA, C, reg. 1122, fl. 46	
4.	1347	CORTES DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum i</i>) reg.1497.	ACA, C, reg. 1128, fl. 136v ss.	
5.	1350 1351	CORTES DE PERPINYÀ	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum ii</i>) reg. 1498, fl. 62v-95v.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 1, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>) fls. 1r-47v – convocatòries; Av-41v (2 ^a numer.) – <i>greuges</i> . Reial Cancelleria, Processos de Corts, 62: actes de procuració.	(Ulldecona) ACA, C, reg. 1064, fl. 14v-16r. AHCB, CC, XVI, 1, fl. 1-47.
6.	1353 1354	PARLAMENTO DE VIL·LAFRANCA-DEL-PENEDÈS	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum ii</i>) reg. 1498, fl. 128r-	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 1, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>) fls. 2r-12r (3 ^a numer.)	ACA, C, reg. 1397, fl. 44. AHCB, CC, XVI, 18A, fl. 1-13r.
7.	1355	PARLAMENTO DE LLEIDA-BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum ii</i>) reg. 1498, fl. 96r-100r.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 1, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>) fls. 2r-22r (4 ^a numer.) – <i>greuges</i> .	AHCB, CC, XVI, 18A, fl. 14-22r. AHCB, CC, XVI, 18C, fl. 1-11r.
8.	1356	CORTES DE PERPINYÀ		ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 1, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>), fls. 1r-17r (5 ^a numer.) – <i>cartas de procuraçõs</i> .	AHCB, CC, XVI, 18D, fl. 14-22r.
9.	1357	CORTES DE LLEIDA	ACA, C, reg. 1498, fl. 96.	ACA, C, reg. 982, fl. 1r-7.	AHCB, CC, XVI, 19A, fl. 1-13r. AHCTE, Arxiu Munc. Tortosa, Corts generals, num. 13.
10.	1358 1359	CORTS DE BARCELONA-VIL·LAFRANCA-CERVERA	ACA, Reial Cancelleria, Registre, (<i>exercitum et curiarum ii</i>) 1498.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 2, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>) fls. 1r-213v.	

II.	1362 1363	CORTES DE MONZÓN	ACA, Reial Cancelleria, (=985), (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499, fl. 1r-19v.	ACA, Reial Cancelleria, reg. 985, fl. 66 e ss. [fragmentos, capítulos gerais e particulares]	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 4. ACA, Generalitat, N-950 (comp. s. XV).
12.	1364 1365	CORTES DE BARCELONA- LLEIDA- TORTOSA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499, fl. 20r-ss.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 5, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
13.	1365	CORTES DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 5, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
14.	1367	CORTES DE VILAFRANCA- BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 6, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
15.	1367?	PARLAMENTO DE BARCELONA		ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 6, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
16.	1368 1369	CORTES DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 7, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>) .	
17.	1370 1371	CORTES DE TARRAGONA- MONTBLANC- TORTOSA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 7, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
18.	1372 1373	CORTES DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 7, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	
19.	1375	CORTES DE LLEIDA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iii</i>) reg. 1499.		ACA, Reial Cancelleria, (<i>profertarum</i>) reg. 1509, fl. 1r-129r.

20.	1376	CORTES DE MONZÓN*	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iv</i>) reg. 1500, fl. 1r-10r.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 8, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	ACA, Reial Cancelleria, (<i>profertarum</i>) reg. 1509, fl. 129v-136r.
21.	1377 1378	CORTS DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iv</i>) reg. 1500, 11v-18r.		ACA, Reial Cancelleria, (<i>profertarum</i>) reg. 1509, fl. 159-172v- <i>profertes</i> .
22.	1379 1380	CORTS DE BARCELONA	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iv</i>) reg. 1500, fl. 19r-48r.		ACA, Reial Cancelleria, (<i>profertarum</i>) reg. 1509.
23.	1383 1384	CORTS DE MONZÓN-TAMARIT-FRAGA*	ACA, Reial Cancelleria, (<i>exercitum et curiarum iv</i>) reg. 1500, fl. 49r-68v.	ACA, Reial Cancelleria, Processos de Corts, 9, (<i>Procés comú del notari de la cort</i>).	

* Cortes gerais de todos reinos e domínios dos territórios da Corona de Aragão, congregando representantes de Aragão, Catalunha, Valência e Maiorca.

IV. Nomenclaturas adotadas

Para a versão dos termos estrangeiros deste trabalho, elegeu-se um sistema de toponímicos que respeite a grafia da língua oficial atual; no caso dos topônimos catalães, priorizou-se a forma autóctone. Optou-se também pelas grafias originais em que há ocorrência do registro na variante brasileira do idioma, que mantém um uso corrente no vernáculo, *v.g.* Avignon, Perpignan, Frankfurt (cujo registro foi adotado em detrimento da forma lusitana: Avinhão, Rossilhão, Francoforte, etc.), havendo casos em que se aceite a forma exotopônima, *v.g.* Colônia ao invés de Köln, Londres e não London.

Quanto aos parâmetros de citação diplomática, seguem-se as normas de descrição codicológica usual⁵²: indicação de lugar e biblioteca, de acordo com a abreviatura; outras assinaturas topográficas modernas também podem ser abreviadas (*cf.* indicações *supra*), seguindo a foliação catalogada pelo arquivo em numeração arábica, indicando “r” *reto* ou

⁵² Pere BOHIGAS, “Nomes per a la descripció codicològica dels manuscrits”, (*Separata*) *Biblioteconomia*, 77-78 (1973-1974), p. 93-99.

“v” verso; numerações, datações, precisões sobre ligadura, tipo de manuscrito e pergaminho serão indicados quando necessário para a individualização do material.

A numeração dinástica dos reis da Coroa de Aragão foi adotada de acordo com a numeração catalã dos condes de Barcelona, um critério que sabemos ser minoritário na historiografia tradicional, adepta da tipologia aragonesa. Esta seleção se apoia no fato de que Pedro, o Cerimonioso –Pedro III de Catalunha, Pedro IV de Aragão, e Pedro II de Valência– fazia servir da titulação catalã para o registro de chancelaria e os documentos oficiais expedidos em seu nome⁵³. Ao dar título ao livro de ordenações da administração da corte real, recolhe-se a numeração da casa condal: *Ordenacions fetes per lo molt alt senyor en Pere Terç*⁵⁴, uma ordem justificada pela preferência real em seguir a linhagem masculina barcelonesa. Adicionalmente, procura-se seguir a nomenclatura recomendada, referindo-se aos títulos reais em acordo a seus apelidos *o Justo, o Casto, o Cerimonioso*⁵⁵.

⁵³ Stefano M. CINGOLANI, “Tradiciones e idiosincrasias. Las relaciones entre Cataluña y Aragón en la historiografía (siglos XI-XIII)”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208- 1548): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, José Ángel SESMA (dir.), Zaragoza, Gobierno de Aragon, 2009, p. 252: “Lo que sí se puede decir ahora, como conclusión, es que aquel grande elaborador de memoria y gran continuador de las tradiciones de todos sus ancestros que es el rey Cerimonioso, si por un lado demuestra por primera vez una voluntad homogenizadora, al hacer escribir una Crónica general válida para todos sus reinos, y superando los problemas lingüísticos hasta ahora presentados, por el otro, no sin alguna incoherencia tal vez, se presenta como rey podríamos decir más catalán que aragonés al escribir su crónica particular solamente en catalán y al querer que se le diga Pedro III, y no IV”.

⁵⁴ BnF, ms. espagnol 8, fl. 1, *vid.* Françoise LAINÉ, “Des *Leges Palatine* aux *Ordinacions* de Pierre IV”, *Constitution, circulation et dépassement de modèles politiques et culturels en péninsule Ibérique*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 2009, p. 19-20. PERE III EL CERIMONIÓS, *Ordinacions de la casa i cort*, Francisco G. BLAY (ed.), València, Universitat de València, 2009, p. 13-20.

⁵⁵ Ramon ARAMON, *Normas de transcripción y edición de textos y documentos*, Madrid, CSIC, 1944, p. 236.



Fig. 2 Selo de Pedro, o Grande, s. XIII

RATIO ARGUMENTANDI

“In another way history resembles science: for in each of them knowledge is inferential or reasoned. But whereas science lives in a world of abstract universals, which are in one sense everywhere and in another nowhere, in one sense at all times and in another at no time, the things about which the historian reasons are not abstract but concrete, not universal but individual, not indifferent to space and time but having a where and a when of their own, though the where need not be here and the when cannot be now. History, therefore, cannot be made to square with theories according to which the object of knowledge is abstract and changeless, a logical entity towards which the mind may take up various attitudes”.

R. G. Collingwood⁵⁶

I. As instituições e o seu trabalho sócio-histórico

O começo de um trabalho de tese é, segundo creio, um dos mais delicados e dignos de ponderação por parte do seu autor. É onde se exige mais da minúcia e do respeito às primeiras impressões do leitor atento. Por aí, a missão de um texto introdutório é a de conduzir as expectativas do que será dito ao longo de uma árdua demonstração de caso, uma demonstração que há de ser original e pontual, primando pela abrangência sem pecar pela falta de precisão analítica. É o que, como praxe, se espera e se promete num introito. No entanto, eu devo fugir um pouco dessa linha de argumentação. Creio que esta fuga é necessária diante do objeto de estudo, dada a condição implícita à essa discursividade.

Já com a mera ideia evocada no título –a da transformação do vocabulário político de uma época no medievo–, vêm os primeiros problemas e mal-entendidos sobre o que se pretende abordar. Primeiro problema: o entendimento do medieval há de ser o fim, mas não pode ser o nosso único começo. Segundo problema: justificar o estudo *in casu* de uma fração do conjunto denominado *medievo histórico*. Terceiro problema: a existência de um vocabulário –e sua duração– em determinadas instâncias da diacronia.

⁵⁶ Robin George COLLINGWOOD, “The Historical Imagination”, *The Idea of History*, Oxford, Oxford University Press, 1946, p. 234.

Para depurar todas essas questões, é importante assinalar que o argumento tratado aqui não se encerrará em nenhuma análise estrita, definida por uma temporalidade finita no tema. Como espero informar adiante, muitas razões irão justificar essa abordagem que pretende ser uma reflexão objetiva do material textual medieval ao lado da ponderação crítica de seus usos “modernos”. Tal como creio, esta ponderação é importante para desglosar os limites conceituais desses vocabulários, que antes de virem a ser apenas “autênticos artefactos históricos”, são também partes de um processo hermenêutico feito por clivagens de diferentes percepções historiográficas. A junção delas é que há de combinar as versões que darão a autenticidade do *objeto*; um objeto que jamais será, como queremos, finito ou inerte, mas sim o próprio móbil dos reclamos e dos esquemas reivindicativos de coletivos institucionais que trabalham por sua representação na diacronia. Se vemos por esse ângulo, o próprio estudo histórico do vocabulário político (*i.e.* a história que trata de seu *processo no tempo*) já emerge de uma ordem disciplinar que, afinal, deve ser reavaliada como a parte do elo indissociável de um objeto histórico.

Assim o estudo das instituições deve ser, tal como eu o concebo, a investigação que vai em busca da hermenêutica atenta aos diferentes vetores da enunciação semântica. Não é o objeto histórico que se manifesta *per se* em razão das fontes que tomamos por testemunhas: o objeto não é inerte no tempo, ele não é sequer neutro, mas tende a ser algo que se submete aos dispositivos elocutórios do contexto que o recebe. Por consequência, são os contextos que demarcam os espaços de fala, de articulação e de representação do vocabulário institucional⁵⁷. No plano que separa as temporalidades da história temos que dar conta de um vocabulário de época, o qual tampouco pode ser *autêntico* num certo tempo, e sim a parte de uma tradição retomada e deformada por usos momentâneos: *v.g. os medievais que, desta maneira, reempregaram o vocabulário clássico, tardo-clássico, alto-medieval, etc.* Temos um vocabulário do presente mediato, ou do contexto-receptor, que interpreta o remoto objeto da instituição histórica de acordo com as suas demandas particulares e até mesmo como uma de suas formas ideativas, por meio da seleção prévia dos elementos que lhe parecem úteis, símiles ou mesmo “idênticos”. A identidade entre os tempos da diacronia mostra como atua a cisão entre o *eu- agora* e o *outro- passado*, na

⁵⁷ Esta é uma das ideias primordiais de nosso trabalho, discutir e ampliar compreensão sobre as possíveis formas de uso e debate institucional. Aqui começamos a fugir do campo estritamente historiográfico para inserir um debate propriamente antropológico e filosófico. Alguns textos fundamentais nesta etapa marcam as escolhas metodológicas que se podem identificar com as leituras de Mary Douglas, Cornelius Castoriadis, Pierre Legendre, Ludwik Fleck, Homi Bhabha.

qual a autoconsciência existencial do primeiro depende do deslocamento axiológico do segundo. Aqui, a linguagem se mostra de um lado como plano privilegiado de teorização, mas, por outro, essa mesma linguagem tenta ascender ao plano fático que a representação histórica almeja tanto cristalizar na narrativa. E, se olharmos mais ao dado epistemológico dessa tarefa, podemos ver que o problema da representação histórica perde um pouco de sua particularidade. Quando Bakhtin pensou o mesmo aspecto da representação na linguagem estética, estava-se diante de um problema de ideação-projeção do eu ao outro, produzindo uma dicotomia de sujeitos que se deslocam e que acabam por revelar que “só o outro como tal pode ser o centro axiológico da criação artística... que só ele pode ser *essencialmente* informado e concluído”⁵⁸. Ou então, quando Bachelard observou o plano indutivo dessa representação, um tipo de *connaissance approchée*, que leva à formação de conteúdos de saber que se modelam de acordo ao contexto semântico de aplicação⁵⁹. A pretensão do conhecimento histórico em criar essas formas também vai trabalhar com finalidades muito similares, já que trava a mesma batalha pelos limites de identidade entre o que se tem à mão e o que se quer modelar no objeto (histórico) como elemento dado por causalidade⁶⁰.

O recuo medieval ate às formas arcaicas de *auctoritas*, e a guinada moderna sobre essa estratégia de repetição-negação da tradição clássica, mostram-nos o caminho das reapropriações produzidas sob o anteparo histórico de nossas instituições. Se se pode reconstruir uma genealogia de repertórios textuais que liguem os primeiros escolásticos à Aristóteles ou à Platão, percorrendo seus avalistas mais autorizados como Agostinho, Isidoro ou o Pseudo-Areopagita, assim, talvez seja possível indagar os procedimentos empregados *a posteriori* na seleção dos argumentos-base que marcam o seu itinerário até à modernidade. Do mesmo modo se fala da textualidade jurídica ocidental, especialmente quanto ao direito romano herdado do imperador Justiniano, que deixou seu legado em textos fragmentários do *Corpus*, documentados na Península Itálica dos séculos VIII-IX, antes mesmo da famosa descoberta dos mestres de Bolonha; o que não permite tratá-los como parte de um *continuum*, mas como o resultado de retomadas constantes, incluídas

⁵⁸ Mikhail BAKHTIN, *Estética da criação verbal*, São Paulo, Martins Fontes, 2010 [*Эстетика словесного творчества*, 1979], p. 174.

⁵⁹ Gaston BACHELARD, *Ensaio sobre o conhecimento aproximado*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2004 [*Essai sur la connaissance approchée*, Paris, Vrin, 1927], p. 259.

⁶⁰ Paul ZUMTHOR, *Parler du Moyen Âge*, Paris, Minuit, 1980, p. 36.

aí as adulterações de todo processo de transmissão textual⁶¹. Desse modo, ao seguir essa linha de ideias, o aparecimento –ainda que por meio de Maquiavel, Bodin e Hobbes– das modernas instituições de autoridade, soberania e organização estatal tem uma existência autônoma, *porém*, sabe-se que todos esses conceitos mantêm suas “raízes medievais”. E isso por quê? A história institucional impõe o passado como contingência, como uso implícito de um dever dos sentidos, e é para isso que trabalham todas as disciplinas científicas da história –elas próprias também institucionalizadas–, no sentido de “descobrir” um momento fundador da instituição sócio-histórica. Pois bem, descoberta sua origem, ela se revela a si mesma como forma de autenticidade, ela se autocelebra, legitimando-se e tornando-se a base –a *auctoritas*– de um sentido primordial.

Ora, no campo aberto das transposições de sentido resta um papel poderoso às demarcações disciplinares. A disciplina gnosiológica, a ciência de forma genérica –um ramo de saber dado, como a *história* e seus desdobramentos adjetivantes–, servem para classificar e performar uma semântica que valida as formas de conhecimento. Isto quer dizer, ela não apenas estrutura e delimita um campo autônomo de saber, ela também *define* o que é digno deste nome através de uma classificação: isto aqui é ciência, o demais não o é. *Dar o nome a algo* –eis o gesto próprio do enunciado institucional– implica na criação de um elemento restrito e novo, pois, um elemento novo que há de repercutir nos demais conhecimentos estabelecidos. Por isso, segundo a versão antropológica de Mary Douglas⁶², veremos que a instituição “*pensa*”; e, se formos de acordo ao dito por Pierre Legendre, também notaremos que essa mesma instituição pode ser problematizada como uma “antropologia dogmática”⁶³. A instituição então vem a percorrer o hilo do tempo pelo qual se demarcam os discursos coletivos que tomaram diferentes conotações, oscilando entre a criação e a destruição de seus conteúdos de inteligibilidade. Pensar a instituição e seu vocabulário demanda que reflitamos sobre o seu passado, mas também em cima de seu presente e, certamente, sobre o seu futuro.

O passado medieval, como se sabe, está no horizonte de uma Antiguidade remota e no mito bíblico da Criação. Já o seu presente se limita às alterações do momento: em nosso século XIV, além dos precedentes imediatos do XII e do XIII, cria-se um contexto

⁶¹ Charles M. RADDIN, Antonio CIARALLI, *The Corpus Iuris Civilis in the Middle Ages: Manuscripts and Transmission from the Sixth Century to the Juristic Revival*, Leiden, Brill, 2007, p. 52-55.

⁶² Mary DOUGLAS, *How Institutions Think*, New York, Syracuse University Press, 1986.

⁶³ Pierre LEGENDRE, *De la société comme texte. Linéaments d'une anthropologie dogmatique*, Paris, Fayard, 2001.

propriamente histórico. Já o seu futuro provém de toda a construção posterior sobre a existência desse vocabulário, sobre a *utilidade* de seu conhecimento e de suas relações com a história do *nosso presente*, operando a tarefa da mediação das fontes passadas que doravante hemos de chamar –ainda com ironia– de “neutra ciência”; depois disso, vem também a construção da ruptura na história com a qual se cria a narrativa da modernidade. Finalmente, o que essa linha do tempo nos mostra não é apenas um *continuum* entre essas temporalidades, ainda que para cada uma delas seja importante resguardar a aparência de permanência entre instituições que evoluem e se mantêm firmes a caracteres herdados de certos modos de se pensar a interpretação histórica. Na verdade, o que resta de real nessa “conexão” entre temporalidades vem de todo o seu construtivismo imaginário⁶⁴, este sim dado no presente, e que permite às temporalidades o existir como memórias institucionais.

Falemos do primeiro, que é delineado pelo pensamento tradicional da história. O pensamento tradicional é aquele que estrutura a instituição como o “fato” *per se*, preso numa narrativa que não se revela na origem, mas que passa a ser dada como contingência intrínseca de um fundamento que cria a sociedade humana. Assim, o tempo histórico se mescla e se perde na autoinstituição do tempo sócio-histórico. Porém, mais do que isso, como Castoriadis notou, a sobrevivência da memória institucional atua paradoxalmente numa lógica retroalimentar, destruindo-se a si mesma para se prolongar no tempo:

“O que mantém *em* este presente, *aí* não se mantém, porque ele o faz explodir como ‘lugar’ determinado em que algo de determinado poderia simplesmente manter-se, como co-presença de determinações compatíveis. Desse tempo, o tempo social-histórico –o tempo que *é* o social-histórico nos mostra a forma mais plena, mais marcante. Desse presente, o presente social-histórico nos fornece a ilustração ofuscante e paroxística todas as vezes em que há irrupção da sociedade instituinte na sociedade instituída, autodestruição da sociedade como instituída pela sociedade como instituinte, isto é, autocriação de uma outra sociedade instituída”⁶⁵.

O encontro entre o novo e o antigo, a continuidade ou a ruptura de um preceito legitimador que concede estabilidade à instituição parece assim ocultar uma engrenagem dupla e não apenas uma certificação de primeiro plano. A ruptura, portanto, não é um

⁶⁴ Cornelius CASTORIADIS, *Sujet et vérité dans le monde social-historique, Séminaires 1986-1987, La création humaine I*, Paris, Éditions du Seuil, 2002.

⁶⁵ Cornelius CASTORIADIS, *A instituição imaginária da sociedade*, trad. bras. Guy Reynaud, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982 [*L'institution imaginaire de la société*, Paris, Seuil, 1975], p. 238.

abandono de critérios ou de inteligibilidade dos esquemas tradicionais, mas fruto de uma operação sutil que reutiliza seu material conceitual para criar novas definições em seu interior. Assim operava o pensamento tradicional dos medievais ao negar a criação de novas instituições em seu próprio tempo. Se para eles toda a ciência preexistia *in absconditus* no intelecto divino, era a exegese de textos e o controle minucioso dessa exegese que garantiam a eficácia normalizante dos novos valores jurídico-políticos⁶⁶.

Por esse caminho, a manifestação de uma ordem normativo-temporal era uma concessão da natureza, e esta derivava de Deus –“omnes autem leges, aut divinae sunt, aut humanae”⁶⁷–, pelo que a lei do costume era uma sua interpretação, e mesmo a lei positiva era um aprimoramento necessário dos tempos em conformidade com um marco fixo na eternidade da Criação. Nas linhas de Isidoro de Sevilha, a modificação da *Lei* através dos tempos era necessária para enfrentar a concupiscência humana, “factae sunt autem leges ut earum metu humane coerceatur audacia”⁶⁸. Então, desdobrada a autoridade dessa ideia no século XII, Graciano reconhece a precedência isidoriana em sua *concordia*: “huius auctoritatis evidenter datur intelligi, in quo differant inter se lex divina et humana, cum omne quod fas est, nomine divine vel naturalis legis accipiatur”⁶⁹. Portanto, o conhecimento temporal da lei conservaria o imaginário da concessão divina, pela qual se acataria a sua perenidade, permitindo-se que seu avanço fosse decantado na necessidade dos tempos, e que por meio disso ia revelar a noção *acumulacionista* da história para os medievais. Entretanto, também sabemos que eles criaram novas estruturas de pensamento e de ordenamento social usando o expediente da criação institucional. Para entender isso, é preciso avaliar o que eles fizeram no uso do vocabulário, ou pela sacralização de um vocabulário, que avançava na medida em que também negava esse mesmo processo⁷⁰. Naquele proceder, a instituição era entregue à exegese dos textos e da autoridade, mas também àqueles que atuavam como os avalistas da versão vivente de um conhecimento arcaico. Esta estrutura de ideias era enunciada por Pedro Abelardo, que definia a

⁶⁶ Cf. Corinne LEVELEUX-TEIXEIRA, “Fabrique et réception de la norme. Brèves remarques sur l’effectivité en droit médiéval”, *La fabrique de la norme. Lieux et modes de production des normes au Moyen Âge et à l’époque moderne*, Véronique BEAULANDE-BARRAUD, Julie CLAUSTRE, Elsa MARMURSZTEJN (eds.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2012, p. 17-30.

⁶⁷ S. ISIDORI, *Etymologiarum*, V, 2, *Opera omnia*, PL, 1862, 82, p. 198.

⁶⁸ S. ISIDORI, *Etymologiarum*, V, 20, p. 202.

⁶⁹ GRATIANI, *Concordia discordantium canonum*, ac primum, d.1 d.p.c. 1.

⁷⁰ Pierre LEGENDRE, *L’Amour du Censeur*, Paris, Seuil, 1974.

instituição da ordem e do direito positivo como dois artefatos da autoridade do texto escrito: “Positivae autem justitiae illud est, quod ab hominibus institutum, ad utilitatem scilicet vel honestatem tutius muniendam vel amplificandam, aut sola consuetudine aut scripti nititur auctoritate”⁷¹. Seu transformar era mobilizado em segredo, entre o sim e o não que selavam a aparência de imutabilidade das leis do universo.

Já nossa percepção moderna vai abandonar a ideia tradicional *–pré-moderna?–*, analisando as mudanças de mentalidade e de organização social de acordo com rupturas radicais, visíveis então no antagonismo protagonizado pelas revoluções semânticas que se vão ordenando em cada um de seus marcos de passagem. Logo, nossa forma de ver a história nos leva ao termo ruptural, identificando ou buscando descrever elementos de causalidade para esses limites de transição; ao mesmo tempo, também podemos admitir certas continuidades no modo de organização social, concedendo um espaço oportuno à tradição que, a depender do momento, pode ser enclausurada como um tipo de “cultura” ou “identidade”, um uso que depende da convenção historiográfica em voga. Mais que isso até: uma e outra postura dependem das demandas da época, que tomarão seus retalhos do passado a uso próprio, deixando de lado as deformações dos empréstimos parciais.

II. A atualidade do objeto temporal e sua identidade metahistórica

A despeito de todo o rigorismo conceitual dos especialistas, nossa experiência acompanhando os usos do vocabulário político-jurídico das instituições, instiga a desconfiar das margens de representação histórica, assinalando como elas podem ser perigosamente indulgentes. Não será preciso ir muito longe com os exemplos para que possamos averiguar uma excessiva presença das terminologias jurídico-políticas na “escrita” da história. Mesmo que não seja tão fácil responder a seu porquê, essa presença foi constante na historiografia política contemporânea. Se falarmos em nome de um *coletivo de historiadores*, podemos assumir, sim, que temos hábitos que vão além de necessidades estritamente científicas. São hábitos que nos foram inculcados pela tentativa de representar valores, ideias ou conceitos, que a vez dependem de uma linguagem

⁷¹ PETRUS ABELARDUS [PETER ABELARD], *The Collationes*, John MAREBON, Giovanni ORLANDI (eds.), Oxford, Clarendon Press, 2003, p. 144.

institucional precisa, demarcatória, sem a qual nosso status científico não teria sentido e nem haveria um lugar legítimo que atendesse a nossa expertise.

Essa parcial tomada de percepção é realizada pela história e por suas subáreas de especialização. Elas recolhem o que lhes convêm de acordo com os instrumentos que lhes bastam. Logo, entender quais sejam elas e quais são as razões de suas demandas, mostram que qualquer compreensão mais honesta de nossa matéria dependeria de se investigar o inseparável entrosamento entre o objeto do passado e sua área de pesquisa afim.

Para falar do tema, usualmente temos que recobrar alguns subtemas da história das instituições: história do parlamentarismo, história do pensamento político, história constitucional. Assim, seria também inevitável perguntar se se pode identificar o nosso objeto com a velha estrutura demarcatória da “história das ideias”⁷². Mesmo que se lhe emendem adjetivos como “política” ou “jurídica”, ou apenas “institucional”, o assunto continuaria a pedir complementos que nos forçariam a entender que a demarcação de um “passado” não pode ser deduzida de sua remota neutralidade, e que ela tem muito a ver com a singularidade construída por nossa ótica que atualiza os eventos históricos. Ora, é justamente por isso que a institucionalização dos campos de conhecimento deve ser parte do problema e não pode ser descartada quando se pretende analisar a extensão semântica de seus vocabulários. Para o historiador que aspira a construir uma narrativa feita pelos critérios da racionalidade, resta a seu dever já esta primeira assertiva: o ato de dar nomes às instituições do passado é um dos pontos de partida para a instituição do presente.

Seguindo esta linha de ideias, se poderia dizer que o grande campo de trabalho desta tese pertence ao das instituições representativas medievais na Catalunha. Algo simples e direto. No entanto, analisando o seu *substrato* vemos que algumas questões menos evidentes se têm de colocar em segundo ou terceiro planos; elas seriam elencadas como disciplinas transversais, tais como: história do poder, história do direito, história do

⁷² O tratamento dessa longa historiografia vem se misturando com frequência ao itinerário da *construção do Estado*, um marco irradiado do *Staatsentstehung*, o qual nos encaminha a alguns trabalhos fundamentais do século XX, a começar pelos textos de Otto von Gierke, Hermann U. Kantorowicz até o famoso balanço de McIlwain nos anos 1940 –*vid.* Otto von GIERKE, “Die publizistischen Lehren des Mittelalters”, *Das Deutsches Genossenschaftsrecht*. Rechtsgeschichte der deutschen Genossenschaft, Berlin, Weidmann, 1868, vol. I, p. 638 e ss. Hermann U. KANTOROWICZ, “The Concept of the State”, *Economica*, 35 (1932), p. 1-21. Charles H. MCLWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [edição original Cornell University, 1947]. Também, Walter ULLMANN, *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*, London, Methuen, 1961. Gaines POST, *Studies in Medieval Legal Thought: Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964.

pensamento econômico, história do Estado e, claro, história do parlamentarismo. Se vejo bem, todas elas são chaves de leitura para o historiador e se tornaram elementos práticos no cotidiano dos que vêm estudando a origem das instituições contemporâneas à luz do passado. Perguntas simples e frequentes como “quando o Estado apareceu, definido tal como é hoje?”, “quando os direitos subjetivos tomam a sua forma?” ou “desde quando começa a fiscalidade pública?” estão profundamente ligadas à evolução das mesmas instituições parlamentares, que como um todo são majoritariamente feitas pela demanda de um teleologismo estatal ainda muito recente⁷³. Não quero questionar a pertinência dessas perguntas, o que seria desnecessário e repetitivo, mas sim trazer à tona o fato de que a mera construção do repertório da história já denuncia o seu perigoso reducionismo.

Na mesma linha de racionalização, pode-se questionar: o que haveria de ser a representatividade parlamentar para os medievais? Tendo em conta as preocupações do contexto pré-moderno, indiferente à importância do contrato social dos séculos seguintes, seria esta uma pergunta justa em seu momento originário? Ou apenas uma imposição da pesquisa institucionalizada, presa a pré-compreensões sobre a gênese dos parlamentos e dos pactos políticos que fundaram a soberania?

Lembrado as dificuldades com o terreno disciplinar, passa-se ao problema das escalas: quais são as dimensões tempo-espaciais do nosso objeto? Primeiro, ele não é, obviamente, uma questão limitada ao tempo do século XIV. Se se passa ao funcionamento de instituições parlamentares específicas, tem-se um primeiro detalhe no limite de elaboração das fontes vigentes e o poder da tradição evocada sobre períodos anteriores. Um segundo detalhe é o geográfico: a Catalunha, em primeiro plano, mas também a Península Ibérica e o Mediterrâneo como zonas de trânsito, e finalmente a Europa como entidade abstrata pensada sobre a cristandade latina ocidental. Ou seja, abre-se aí um catálogo de enquadramentos possíveis, simultâneos e ativos no esquema organizador do mesmo vocabulário analisado no século XIV, durante o reinado de um único soberano, com consequências que lhe antecedem e, ademais, ultrapassam-lhe no tempo.

Já a mera confecção do vocabulário adotado pelas reuniões estamentais denota um uso extensivo no tempo de diferentes fontes tradicionais. A tradição bíblica, via exegese teológica dos séculos XIII e XIV, a identidade jurídica pelas fontes pós-clássicas

⁷³ Em ordem dessas ideias, um exemplo ainda a se destacar, ainda posto em sua limitação conceitual hoje, cf. Antonio MARONGIU, *Storia del diritto pubblico. Principi e istituti di governo in Italia dalla metà del IX all metà del XIX secolo*, Milano, Istituto Istituzionale Cisalpino, 1952.

e bizantinas e uma certa mitologia desprendida dessa identidade, etc., vão se expandir em diferentes distâncias temporais. Também a circulação de ideias num espectro geográfico vário como o mediterrânico e a facilidade para que umas se desenvolvam em detrimento de outras, mostram outras dimensões do problema de escalas. Finalmente, entra o terceiro ponto, vindo na já mencionada leitura contemporânea das assembleias representativas: de que nos servem, e por que servem, o estudo das instituições medievais? O caso catalão é notável, rico e denso de perguntas. Aí, falamos de uma identidade local que, embora privada de um Estado nacional correspondente, está a retomar o fio de suas instituições históricas como um meio de garantir a sobrevivência de sua “autenticidade”. Mas ainda há mais, pois se vê uma Catalunha inserida na trajetória do conjunto espanhol; um cenário de reveses e alterações ideológicas, e ainda que não se saiba exatamente quando tenha começado, se no século XVIII ou se no final do XIX, certo é que veio a seu ápice durante os anos do franquismo⁷⁴ e se estendeu da redemocratização até o presente⁷⁵.

Noutro plano, temos a relação das escalas identitárias, pois há uma interação entre a identidade local com a universal segundo o padrão continental europeu. O nacionalismo é esse padrão que reconhece os seus espécimes na concordância de instituições singulares. O ser francês ou inglês diz algo sobre a precocidade e a singularidade de suas instituições constitucionais, que são autênticas por um lado, mas *européias* por outro na medida em que estão inscritas num padrão comum de civilização. Neste panorama também emerge a idealização das instituições representativas medievais, que são valorizadas como marco de autoconsciência política dos povos europeus, os quais parecem se conectar ao modelo continental através da identidade já vinda *in nuce* dos medievais⁷⁶. E é quando surge o projeto de um *estado-nação* e a individualização de seus elementos funcionais ao longo da história, tal como assinalados em meados do século XIX pela projeção mais presentista

⁷⁴ Antoni FURIÓ, “La historiografia catalana sota el franquisme”, *Història de la historiografia catalana*, Albert BALCELLS ed., Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2004, p. 205-228.

⁷⁵ Josep FONTANA, *La formació d’una identitat. Una història de Catalunya*, Vic, Eumo editorial, 2014, p. 410-422.

⁷⁶ O maior exemplo desse tipo *vínculo* construído pela historiografia novecentista continua a ser o do parlamentarismo britânico, ainda muito recorrente nos discursos constitucionalistas do século XX –*vid.* Matthew GIANCARLO, *Parliament and Literature in Late Medieval England*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, p. 16-31. Hoje, pode-se consultar a trabalhos que alinham outros viéses ao continuísmo europeu, ainda que demasiado dependentes da compreensão pós-revolucionária das instituições francesas: Pasi IHALAINEN, “European Parliamentary Experiences from a Conceptual Historical Perspective”, *Parliament and Parliamentarism: A Comparative History of a European Concept*, Pasi IHALAINEN, Cornelia ILIE, Kari PALONEN (dirs.), New York, Berghahn, 2016, p. 24-28.

das instituições europeias⁷⁷. Parece certo que, neste momento, houve alguma integração entre o nacionalismo e o valor da consciência europeísta –isto é, uma consciência baseada na europeidade como projeto imperialista de dominação, segundo a relação civilizado-incivilizado. Nas primeiras teorizações sobre o nacionalismo, ou sobre a nação como entidade singular, já refundiriam a mesma ideia de Europa que catalisou no nacionalismo voluntarista de Cavour⁷⁸ e Mazzini o destino indefectível do Estado-nação a partir de uma vocação ancestral da civilização romana, primórdio da cultura republicana⁷⁹. Foi dentro de um viés semelhante que o intelectualismo catalanista encontrou com os seus precoces porta-vozes, como Pi i Margall⁸⁰ e, logo, em Rovira i Virgili e Prat de la Riba, atentos ao criar de um discurso da trajetória nacional da Catalunha neste concerto civilizacional⁸¹.

A constituição do modelo nacional dependeu então do regresso ancestral a uma era comum, em que a comunidade europeia era deificada como uma forma posterior da *societas christianorum*, e o poder constituinte dos seus povos era sazornado pela unidade da comunidade civil, tomando expressão na história de seus reinos e territórios medievais. O ser em comum é agora revivido, claramente assomado a um projeto pedagógico de União Europeia que se fundava desde o Tratado de Roma (1957), conquistando nas últimas décadas um elo histórico que viria a justificar a identidade comunitária nos antecedentes de uma cultura franco-germânica comum a todo o continente. Assim, o espectro do império carolíngio veio se tornando o símbolo de um destino convergente,

⁷⁷ Rosamaria ALIBRANDI, “Towards political integration in Europe: the involvement of national parliaments in European Union politics and policy-making”, *Parliaments, Estates and Representation*, 38 (2018), 227-238.

⁷⁸ Rodolfo DE MATTEI, “L’idea di unione europea durante il Risorgimento”, *Rivista di Studi Politici Internazionali*, 35 (1968), p. 186-201.

⁷⁹ Por distantes que estejam, as palavras de Mazzini são fáceis de se ver reverberar numa retórica ainda presente, não mais a do *Risorgimento* mas esta de um espírito altaneiro que fala em nome dos valores de europeidade: “Noi eravamo repubblicani per antica fede fondata su ciò che abbiám detto più volte e che ridiremo; ma innanzi tutto, per ciò che tocca l’Italia, perchè eravamo unitarî, perchè volevamo che la patria nostra fosse nazione. La fede ci faceva pazienti: il trionfo del principio nel quale eravamo e siamo credenti è sì certo, che l’affrettarsi non monta. *Per decreto di provvidenza, splendidissimo nella progressione storica dell’umanità, l’Europa corre a democrazia: la forma logica della democrazia è la repubblica: la repubblica è dunque nei fati dell’avvenire*” [as cursivas são minhas] –Giuseppe MAZZINI, *Scritti editi e inediti di Giuseppe Mazzini. Edizione diretta dall’autore*, Milano, G. Daelli, 1863, vol. VI [Politica, vol. IV], p. 380-381, *Cenni e documenti intorno all’insurrezione lombarda e alla guerra del 1848*.

⁸⁰ Francesc PI MARGALL, *La Qüestió de Catalunya*, trad. cat. A. Rovira, Barcelona, Alta Fulla, 1978 [1913], p. 60-62.

⁸¹ Antoni ROVIRA VIRGILI, *La nacionalització de Catalunya. Debats sobre l catalanisme*, Barcelona, Alta Fulla, 1979 [1912-1914], p. 158-163. Enric PRAT DE LA RIBA, *La nacionalitat catalana*, Barcelona, La Magrana, 2013 [1906] p. 38-45.

que une o fator cultural a uma busca racional pela coexistência pacífica em sociedade, um antídoto para as feridas da guerra: “quelques hommes avisés peuvent créer au milieu de nations en guerre un sentiment de communauté suffisant pour créer la paix”⁸².

O ideal de nação ou de coletividade se flexibiliza assim na direção das projeções epocais. Aí é interessante notar, como exercício de autocrítica, o modo pelos quais os mesmos valores usados para salientar a diferença podem vir a ser usados para mostrar uma profunda fraternidade entre as diferenças, provando que no começo de tudo havia o único. É isto o que soe ser a Europa e sua imagem nos atuais dias de crise institucional, com a energia dos novos localismos que ameaçam a coalizão da União Europeia ao lado dos fluxos de imigrantes que põem em questão os limites da civilidade eurocêntrica.

Diante de ameaças mais sérias, como a do processo de desligamento da Grã-Bretanha, surge uma intensa máquina de propaganda aliada às pesquisas históricas, seja tanto para endossar um *Brexit*, quanto para reanimar o espírito fraternal dos *remainers* pró-UE. No ano de 2015, data em que se celebravam os oitocentos anos da Magna Carta, as campanhas pedagógicas mais uma vez investiram na velha narrativa de mitificação do documento histórico, celebrando a autenticidade do espírito inglês e as virtudes inerentes à nação⁸³. “In Britain we use our history in order to comfort us to make us feel stronger, to remind ourselves that we were always, always deep down, good people”, diz Neil Mac Gregor, ex-diretor do Museu Britânico, “[t]his sort of handling of history is dangerous as well as regrettable”⁸⁴.

Na contraparte, uma vez avançado o referendo britânico para o desligamento do bloco, também surgiram mobilizações científicas que começaram uma nova campanha

⁸² “Plus l’Europe devient une réalité vécue servie par une idéologie qui la rend séduisante, plus la réflexion des médiévistes semble perdre en sérénité. Parler d’Europe médiévale relevait dans les années 1960 d’une réhabilitation justifiée de l’Antiquité tardive; parler d’Europe carolingienne renvoyait dans les années 1990 à un choix historiographique étayé; le passé construit sur mesure pour l’Europe du XXI^e siècle peut parfois sentir davantage l’apologétique ou la politique que la réflexion scientifique, à moins que nous ne manquions encore de recul pour apprécier les évolutions les plus récentes”, Marie-Céline ISAÏA, “L’empire carolingien, préfiguration de l’Europe: du projet historiographique au programme politique”, Lyon, HAL, Sciences de l’Homme et de la Société, 2008, p. 1-8. Disponível: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00392828>>.

⁸³ Paul WEBSTER, “Kingship and Consent in England in the Age of Magna Carta”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018, p. 217-342.

⁸⁴ “Britain’s view of its history ‘dangerous’, says former museum director”, *The Guardian*, Friday, 7 October 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/culture/2016/oct/07/britains-view-of-its-history-dangerous-says-former-museum-director?CMP=fb_gu>.

que pretendia reificar o sentido de europeidade. Nesse âmbito, o Museu Britânico iniciou um convênio com outros museus europeus para o programa de exposições chamado *The Pillars of Europe: The Middle Ages at the British Museum*. A ideia dessa exposição é alicerçar, dentro e fora da Grã-Bretanha, o ideal de uma Idade Média como berço civilizacional do continente, enaltecendo sua cultura política e os valores comuns de uma civilização que deve, pelo menos aos ingleses, avanços institucionais imprescindíveis para o progresso ocidental⁸⁵. Nesta ilusão retrospectiva há um único futuro possível para o passado que se toma em causa, indo de empréstimo a outras tradições constitucionais, como vemos até há pouco nos expedientes da corte de justiça norte-americana⁸⁶. A nostalgia das boas instituições do passado oculta, segundo minha opinião, mais que um modo de legitimar os meios de controle social, de um lado, e as identidades corporativas, de outro; trata-se ainda da invocação das formas de constituir a sociedade como um arranjo metafísico de causas fundamentais, em que o adocionismo do passado apenas revela uma de suas facetas.

Desse modo, essas projeções bem ou mal se encontram num cerne cultural que celebra a missão civilizadora, o que por fim nos traz ao último elemento dessa identidade metahistórica. Vemos então como o protagonismo da vontade nacional coletou um repertório de liberdade e autoconsciência civil que indicou o caminho inevitável para os sujeitos históricos que estavam fadados à descoberta da filosofia liberal, e, portanto, ao constitucionalismo da nova ordem estatal⁸⁷. Mesmo aí, a ruptura com os medievais não é

⁸⁵ Em Espanha, essa divulgação recebia tons idênticos na mídia, ao anunciar o papel fundacional do documento inglês: “El pensamiento político avanzaba desde la *Carta Magna Libertatum* de Juan I de Inglaterra (sancionada en 1215) y de ahí nacieron ideales que hoy son herramienta esencial de las democracias del mundo: el Parlamento (del anglonormando ‘parler’, ‘hablar’), una reunión de representantes del pueblo para debatir, redactar leyes y controlar al Gobierno”, Antonio LUCAS, “CaixaForum: Los cimientos de Europa”, *El Mundo*, 19, octubre 2016. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/cultura/2016/10/19/5806741746163fd92c8b461a.html>>.

⁸⁶ “Magna Carta’s importance has often been overstated, and its meaning distorted. ‘The significance of King John’s promise has been anything but constant’, U.S. Supreme Court Justice John Paul Stevens aptly wrote, in 1992. It also has a very different legacy in the United States than it does in the United Kingdom, where only four of its original sixty-some provisions are still on the books. In 2012, three New Hampshire Republicans introduced into the state legislature a bill that required that “all members of the general court proposing bills and resolutions addressing individual rights or liberties shall include a direct quote from the Magna Carta which sets forth the article from which the individual right or liberty is derived”, Jill LEPORE, “The Rule of History: Magna Carta, the Bill of Rights, and the hold of time”, *The New Yorker*, april 20, 2015, Disponível: <<http://www.newyorker.com/magazine/2015/04/20/the-rule-of-history>>.

⁸⁷ Kelly L. GROTKE, Markus J. PRUTSCH, “Introduction”, *Constitutionalism, Legitimacy, and Power: Nineteenth-Century Experiences*, Oxford, Oxford University Press, 2014, p. 3-14.

completa, porque deles se extraíram os elementos formativos dessa invenção comum. Assim, o aparecimento de uma vontade coletiva expressada por sujeitos dotados de *voluntas propria* recaiu no mesmo problema civilizacional que criou a europeidade. Por esta via, indicar os elementos comuns desta civilidade, postos a descoberto de uma comum causa plurinacional, permite falar em diferentes maneiras de uma entidade abstrata definida como Europa, mas partilhando no *ius commune* um “autêntico direito comum”⁸⁸ e, no cristianismo, um vetor não só religioso mas também cultural. O parecer de Federico Chabod é neste sentido o de que “l’idea di nazione è... indissolubilmente legata a quella di Europa”⁸⁹, ambos se veem atualizados na narrativa da integração comunitária das nações. A busca do nexu entre todas essas comunidades nacionais vem do projeto erigido pelas tradições do passado, ou seja, “verso un’Europa quale è stata modellata da un augusto passato, da una secolare tradizione culturale, religiosa, politica”⁹⁰. Entretanto, a separação de tradições religiosa, política e cultural, ramificadas por Chabod em campos diversos e seculares, não persevera no escrutínio do passado institucional europeu, que antes de tudo nos revela um cruzamento profundo de matrizes fundacionais: pois, não há fato religioso sem o político, enquanto nenhum deles pode resistir à prova da secularidade moderna que cria o sujeito e o primado da autoridade pública por meio de um esquema institucional selado pelo sacramento jurídico.

III. A través da eficácia sintética do direito medieval

O argumento vitorioso do pensamento liberal contemporâneo de que a sociedade moderna deriva da combinação das forças libertárias do indivíduo com o progresso das formas históricas de comunidade –cujo resultado mais evidente é o Estado–, parecem ter borrado as linhas de partida que recuam à época medieval ou mesmo antes dela. Foi assim que o olhar hegeliano de Wilhelm von Humboldt enxergou nesse primitivo ente político

⁸⁸ Manlio BELLOMO, *L’Europa del diritto comune*, Roma, Il Cigno, 1989.

⁸⁹ Federico CHABOD, *L’idea di nazione*, Roma, Laterza, 1967, p. 79.

⁹⁰ Federico CHABOD, *L’idea di nazione*, p. 84.

o mesmo amadurecimento constitucional que o levou a explicar uma linha evolutiva do tempo, na qual o Estado se inseria como o elemento final da história⁹¹.

Ainda que esse esboço interpretativo seja considerado datado e, em certa medida, superado pela ciência política atual, basta um relance de olhos nos modelos estruturais que vieram modernizar a genealogia estatalista após a segunda metade do século XX para concluirmos que não estamos de todo longe da narrativa feita por Hegel-Humboldt. Em termos de genealogia institucional, nem mesmo a metodologia mais causalista escapa das imposições teleológicas desse esquema que serve a transportar um modelo de Estado às auroras da história humana. Quando Nietzsche percebeu como se articulava o modelo de autorreferência ativo na filosofia moral ocidental, ele viu o aparente defeito do método hermenêutico que se vem perpetuado na tradição racionalista. Sua genealogia da moral vai desta forma identificar que “não se busca apenas um tipo de explicações como causa, mas um tipo *seleto e privilegiado* de explicações, aquelas com que foi eliminado da maneira mais rápida e mais frequente o sentimento do estranho, novo, não-vivenciado – as explicações *mais habituais*”. Essa seletividade de argumentações não se apresenta a si mesma como arbitrária, mas primeiro como resultado de um cálculo racional ponderado, depois, como única condição possível de se interpretar os fatos da natureza e da história humana, impondo-se como paradigma inescapável ao gesto do saber, assim quando “um tipo de colocação de causas prepondera cada vez mais, concentra-se em forma de sistema e enfim aparece como *dominante*, isto é, simplesmente excluindo *outras* causas e explicações”⁹². Esse fechamento nos meios de composição de toda forma de descrever os fatos é que garante a efetividade, ou ao menos a legitimidade de uma autoridade exclusiva do saber invocado sob o seu monopólio; o que, vemos atrás, funcionou para as tradições patrística e escolástica e, sob certas inovações, também há de funcionar para a digressão do poder estatal feita a partir do direito.

Quando aplicamos essa (des)articulação de verdades de um modo simultâneo ao discurso historiográfico e ao saber jurídico, temos que necessariamente nos confrontar com um duplo desafio de compreensão de problemas que devem ser compartilhados por ambos. Sem me deter novamente no conhecido enfrentamento entre os campos da história

⁹¹ Wilhelm von HUMBOLDT, *Os limites da ação do Estado*, Rio de Janeiro, Topbooks, 2004, p. 131-151 [*Ideen zu einem Versuch, die Grenzen der Wirksamkeit des Staates zu bestimmen*, 1851, a partir do manuscrito de 1792].

⁹² Friedrich NIETZSCHE, *Crepúsculo dos ídolos*, trad. bras. Paulo C. de Souza, São Paulo, Companhia das Letras, 2010 [1888], p. 44.

política e a história do direito, quero apenas chamar atenção para a reserva discursiva feita pelo direito ao conceber o seu objeto como um modo de saber privilegiado. Ou seja, além de se assumir que a discursividade das representações jurídicas possui uma historicidade particular, essa reserva de saber vai além ao ditar seu monopólio sobre o que é o *próprio direito* no passado histórico.

Há alguns anos, Rafael Gilbert, um dos mais destacados nomes da historiografia jurídica espanhola do século passado, havia expressado sua opinião sobre a história do direito como uma *história de textos*, feita de uma narrativa própria de textos e repertórios enclausurados por técnicas e um saber iniciático sob o domínio dos doutores da lei⁹³. Essa opinião, que continua corrente entre os especialistas da área, ganhou contornos inéditos com as polêmicas reflexões de Pierre Legendre sobre o poder do texto na construção da ordem institucional ocidental. Foi ele quem se debruçou sobre a relação direta da dogmática canônica medieval com a invenção de uma “regra onipresente” para o controle subjetivo dos indivíduos, já que por meio desta técnica o direito não seria apenas uma *ciência à parte* mas a grande ciência por excelência, deixando um modelo que sobrevive ainda hoje nos valores fundacionais dos estados-nações do Ocidente⁹⁴.

Naturalmente, não se pode falar de um encontro mais profundo entre o que diz Pierre Legendre e o que predicava Rafael Gilbert. Este último pertenceu a um segmento de historiadores do direito que cultivava a imagem de um saber arcano, filho de mistérios ocultos e legado por uma tradição particular, na qual o texto tem o seu lugar hermético, quase sagrado, e por isso mesmo deve ser mantido a salvo da especulação ignara dos não iniciados. Enquanto isso, Legendre fazia exatamente o contrário, propondo a sua crítica epistemológica desse curioso discurso acadêmico. Entretanto, entre um e outro resta a convicção comum de que o direito histórico é identificável por sua *singularidade*. Ou seja, ambos estão convencidos de que existe, de fato, um material específico que afasta a discursividade produzida pelo direito histórico de outras discursividades eruditas.

Desde logo fica estabelecido que o direito histórico denota uma técnica exclusiva, iniciática, dotada de gramática e estilos próprios, e como tal é dentro dele que se pretende

⁹³ Rafael GILBERT, “La historia del derecho como historia de los libros jurídicos”, *I Seminário de Historia del Derecho y Derecho Privado: nuevas técnicas de investigación*, Pablo SALVADOR CODERCH, Joaquín CERDÁ RUIZ-FUNES (dirs.), Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona-Bellaterra, 1985, p. 61-92.

⁹⁴ Pierre LEGENDRE, *L'Amour du Censeur*. Paris, Seuil, 1974, p. 12. *Idem*, *De la Société comme Texte. Linéaments d'une anthropologie dogmatique*, Paris, Fayard, 2001, p. 23-44.

definir o que deve ou não ser tomado como “direito” na história jurídica. Em aspecto mais amplo, o discurso jurídico recebeu especial atenção de linguístas e antropólogos, que analisaram o problema de uma zona comunicativa fechada mantida pelo seu linguajar, sua estrutura semântica e seus rituais especializados –e que, por meio disso, permitiria-se a historiadores aceitar uma textualidade menos estrita de direito, tomando o peso dos repertórios orais e não eruditos, o “direito dos rústicos”, sobre uma compreensão ainda mais ampla das práticas histórico-jurídicas⁹⁵. Entretanto, parece que para a maioria dos *scholars* da historiografia jurídica se mantém presa a uma metodologia hermetista, não apenas no que toca ao conhecimento verdadeiro do que *deve ser* o direito histórico –a vez que os jus-historiadores se apartem de seus colegas, chamando-os “historiadores gerais”– mas também se conserva a restrição quanto a classificação erudita que determinaria essa linguagem “profissional” restrita à técnica ancestral do direito.

Já com os primeiros manuais modernos de literatura jurídica, promovia-se certa autoconsciência da estilística própria do direito, especialmente nos centros de ensino ao sul da Europa. No século XVII, o cardeal Giovan Battista de Luca havia publicado o seu *Dello Stile Legale*, no qual reivindicava uma autonomia intelectual do direito a partir da antiga tradição medieval, que já nesta última época se descolava da dicção acadêmica da teologia e da filosofia, assumindo um diverso caráter nas estruturas políticas da sociedade. Esse pequeno manual de iniciação acadêmica fora de fato destinado àqueles que recebiam uma instrução para o exercício de carreiras burocráticas, onde o exercício profissional estava adscrito ao serviço da coisa pública no reino de Nápoles e seu entorno. A defesa que o cardeal de Luca fazia da “linguagem estilizada” do direito –então repudiada por sua falta de clareza– se justificava pela exclusiva tecnicidade de seu material intelectual. A *arte iuris* era um trabalho de artesanaria que correspondia apenas à versada sensibilidade daqueles que foram treinados para reconhecer seus objetos e compor as diferentes figuras

⁹⁵ “Legal historiography uses to focus almost exclusively on the law that left written texts and, most particularly, that corresponds to contemporary legal models –general precepts, endowed with doctrinal or official authority. On the contrary, legal constellations based on oral communication, ruling cases singularly, only archived in oral repositories, tend to be minimized and expelled to the foggy zone of historical anthropology. Most of the law of subaltern or “peripheral” populations belonged to this world of oral communication, often till the late modernity, therefore being almost ignored by traditional legal history, as it also was by the academic doctrine of *ius commune*.” António Manuel HESPANHA, “Southern Europe (Italy, Iberian Peninsula, France)”, *Oxford Handbook of European Legal History*, Heikki PIHLAJAMÄKI, Markus DUBBER, Mark GODFREY (orgs.), Oxford, Oxford University Press, 2018, p. 332.

de arte que seu ofício requer: “[I]a autorità, e le regole, e le conclusioni legali sono quelle piccole pietre colorite, con le quali si formano le pitture di mosaico”⁹⁶.

Com isto em mente, autores históricos com um conhecimento híbrido de fontes e textualidades distintas, como a filosófica e a jurídica, têm sido taxativamente descartados por qualquer visão *não profissional* do direito. Foi o que se pôde ouvir recentemente na justificava dada pelo professor Mario Ascheri ao afastar qualquer conteúdo jurídico das doutrinas filosóficas do frade catalão Francesc Eiximenis⁹⁷. Matizando essa ideia, Paolo Evangelisti viria a acrescentar mais tarde que “misurarsi su un terreno nel quale Eiximenis si era, in ogni caso, inserito, un terreno arato con strumenti propri e non certo ‘professionali’, ma strumenti e sensibilità giuridiche che gli hanno consentito di strutturare e solidificare un preciso disegno politico, istituzionale ed economico”⁹⁸. Assim mesmo, essa *sensibilidad jurídica* é um limite de aquiescência concedido ao horizonte hermenêutico da história não-jurídica.

Circunscrever a história do direito ao profissionalismo de quem a manuseia não é uma demonstração de rigor, mas somente traz o eco das reivindicações institucionais que mantêm sob guarda o mesmo saber iniciático a que aludíamos atrás. O rigor está na forma de se tratar a textualidade jurídica a partir de seus instrumentos de articulação –“avec son système propre de textes, les techniques de leur mise en scène en tant que discours spécifique, les procédures de transmission des exégèses”⁹⁹–, compreendendo que é a base de referências eruditas que até então havia servido como forma de legitimidade a outros discursos autorizados, tornando-se, no caso particular da textualidade legal, a forma de manifestação de toda ameaça institucionalizada. A capacidade do direito para oferecer um *medium*, entre a ameaça invisível da voz religiosa e a mão estendida da potência soberana, é o que melhor nos pode explicar a referência legitimadora de seus discursos; assim o seu sistema de referências textuais, bem como o controle técnico dos que estão

⁹⁶ (B. Sen.) GIOVAN BATTISTA DE LUCA, *Dello stile Legale, cioè del modo col quale i Professori della facoltà legale, cosè Avocati, e Procuratori come Giudici*, Roma, 1674, p. 105.

⁹⁷ Pode-se conferir a fala de Ascheri a partir das gravações do colóquio, disponíveis on-line no endereço eletrônico a seguir. Mario ASCHERI, “Spunti giuridico-istituzionali nei capitoli del Dotzè del Crestià intorno alla moneta”, apresetado no *Convegno “Ben più del denaro”. Il diritto della moneta, la sua sovranità, le sue funzioni (1ª giornata)*, Roma, 13 aprile 2015. Registro de áudio disponível em: <<https://www.radioradicale.it/scheda/>>.

⁹⁸ Paolo EVANGELISTI, “Introduzione: Convegno *Ben più del denaro*, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge* 128 (2016), s/p. Disponível em: <<http://mefrm.revues.org/3202>>.

⁹⁹ Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris, Fayard, 1999, p. 254.

aptos a tocar esse sistema, garante-lhe o exercício racional do poder regulador, enquanto se afastam as acusações de arbitrariedade que buscam impugnar seu posto privilegiado de autenticador das instituições. Essa engrenagem complicada está na origem de um efeito que confere eficácia social aos comandos do sistema implantado pelos discursos jurídicos medieval e moderno, já que a vigência de uma normal vai além da mera capacidade de coagir e fazer obedecer, mas também depende de instâncias de penetração num repertório institucional mais amplo¹⁰⁰. Daí a busca por repositórios de sentido que contenham essa *eficácia sintética*, ou de modo complementar, por algo próximo do que Alfred Büllesbach havia referido como a “espiral da eficácia” em sua descrição da teoria dos sistemas, enquanto o plano da discursividade jurídica está em constante interação com os âmbitos sociais que visa regular, criando não uma instância inerte mas dinâmica de efetivação, na qual o direito há de depender de outros discursos de validação além de seu próprio conjunto de técnicas regulatórias¹⁰¹. Essa dimensão de interação se resvala num acontecimento histórico que mostra exatamente as variações desse efeito de normalização das condutas humanas, além de pôr em evidência o balanço de estruturas jurídicas pertinentes aos momentos *medieval e moderno*¹⁰².

A questão de um método jurídico medieval, nomeadamente pelo modo como o foi inaugurado pelos glosadores dos séculos XII-XIII, abrem significados precisos no campo da eficácia sintética das normas jurídicas. Este foi um método que, com certo nível de consciência, rompeu com o modo antigo de se praticar a jurisprudência da época clássica, num momento em que os juristas reivindicavam a denominação de *legistas* –o que designa, literalmente, aquele que opera a *leitura da lei*– através do texto “consagrado” à sua ciência particular. Uma ciência que desde o início teve o cuidado de absorver as exatidões semânticas e o esquema hierarquizante vindo da tradição canônica, certamente apreendendo algo da *concordia discordantium* dos decretalistas, passando então a criar

¹⁰⁰ Hermann U. KANTOROWICZ, *The Definition of Law*, Cambridge, Cambridge University Press, 1958, p. 25-28.

¹⁰¹ Alfred BÜLLESBACH, “Princípios de teoria dos sistemas”, *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*, Arthur KAUFMANN, Winfried HASSEMER (orgs.), trad. port. Manuel Seca de Oliveira, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2009, p. 487-492.

¹⁰² Disso decorre o ponto de inflexão que diverge do valor propriamente moderno da noção de eficácia assumido pela doutrina jurídica moderna, em que se reserva um campo novo relações fato-norma que garante toda a instrumentalização legal do âmbito estatal –“c’est-à-dire le domaine des interactions existant entre le droit et le fait, n’ont été l’objet que d’interrogations d’ordre secondaire pour la dogmatique juridique”. *Vid.* Yann LEROY, “La notion d’effectivité du droit”, *Droit et société*, 79 (2011), p. 715-732.

um espaço autônomo de produção de verdades, as quais não mais se operam pela fonte autorizada do cânone sagrado, mas, sim, por meio de uma *ratio* dogmática que alimenta o direito e lhe confere um plano de eficácia. Portanto, esta seria a ciência celebrada pelos glosadores, a exemplo do que vemos através das alegorias formuladas pelas *Quaestiones de iuris subtilatibus* –mui provavelmente elaboradas por Rogério e Placentino, como já observou Hermann Kantorowicz–, ilustrando a chegada de uma *religio* e inaugurando a ciência-*religio* oficiada pelas vestais da Justiça e da Equidade¹⁰³. Porém, seria exagero depreender disso que os legistas dessa época tivessem qualquer pretensão em criar um descolamento total das bases de autoridade dos textos religiosos, e tanto mais por se supor aí qualquer iminência da secularização do poder, como sugeriu depois outro famoso historiador alemão, a retomar a mesma ideia expressa nas *Quaestiones*, ora no contexto de Frederico II, em que o direito romano se vira adornado pela concepção do intelecto imperial¹⁰⁴. É a dogmática do saber jurídico que assegura sua capacidade de legitimar e controlar a instituição social, nele reside o *medium* entre o autocontrole e adaptação dos discursos em transformação na longa duração da semântica jurídica ocidental.

Dito de outro modo, a ciência jurídica desenvolvida entre os séculos XII-XIV se conforma aos seus mecanismos de racionalização aplicado ao discurso do poder. Quer isto dizer que, por trás da aparente desordem do universo de referências e monumentos textuais da erudição antiga e medieval, persiste uma *continuidade* devida à ritualidade do sistema de apresentação/argumentação das formas de normatividade. É precisamente isso que Legendre designou de *montages de discours*, nas quais a articulação institucional se acerca da realidade pela invenção de seus nomes, pelo controle da máquina classificatória das instituições que representa o momento de articulação entre indivíduos e sociedade, entre pares e ímpares, subministrados pelas figuras do direito civil –*i.e. fictions*– que dão o vigor aos discursos de normatividade¹⁰⁵. Segundo o mesmo autor, a criação da dogmática jurídica se move por uma lógica interna que atua no tratamento de verdades e de seus meios de verificação, criando um modo de interpretação estruturado, e não um

¹⁰³ Hermann U. KANTOROWICZ, *Studies in the Glossators of the Roman Law: Newly Discovered Writings of the Twelfth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1938, p. 181-189.

¹⁰⁴ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 100-104.

¹⁰⁵ Sobre o uso das ficções no direito romano clássico, cf. Clifford ANDO, “Fact, Fiction, and Social Reality in Roman Law”, *Legal Fictions in Theory and Practice*, Maksymilian DEL MAR, William TWINNIG (orgs.), New York, Springer, 2015, p. 295-323.

systeme de texte arbitrário, “en ce sens qu’il ne répond pas seulement à des exigences d’historicité sociale”, porque, além desta, persiste a “nécessité d’un fonctionnement logique touchant en son point vif la reproduction de la société considérée”¹⁰⁶. Ou seja, a criação de um conjunto de referências que representam a realidade só se impõe como dimensão factual na medida em que essas mesmas referências são hábeis a capitalizar uma adesão inconsciente dos sujeitos envolvidos na trama das ritualizações sociais.

Ao deslocar esse maquinário da discursividade jurídica à compreensão das fontes do poder soberano e da representatividade medievais, abrem-se outras considerações instrumentais. Como virei a destacar melhor na Parte I desta tese, a tensão entre o legítimo e o arbitrário se confundem na agrupação de esquemas que constituem formas verticais e horizontais de governo, mas sem por isso prescindir dos meios de racionalização próprios desse arranjo canônico-dogmático do direito medieval.

Alguns princípios são fáceis de detectar, pois, segundo a seguinte ordem, todo o raciocínio interpretativo é tabelado por uma dicotomia fundamental, que separa o exercício do poder em dois tipos, público e privado; onde um é reflexo da impessoalidade e do consenso comunitário, antecedente direto das formas democráticas de sociedade; outro, decorre do arbítrio pessoal, individual e individualista, que normalmente tende ao abuso e à tirania de um governo que não tem outro modo de se valer para além dos expedientes da força ou de sua constante ameaça¹⁰⁷. Por trás do favor dado ao primeiro, chamuscam indicações claras sobre o seu aspecto “racional”, e que nos permite revelar uma segunda categorização através do duplo objetivo-subjetivo, no qual as formas de entendimento da realidade e dos esquemas de composição da autoridade levam ao desenvolvimento de um direito –ou melhor dito, de uma *técnica jurídica*– que filtra os excessos do poder e instaura a paz social por meio da *política*, aquela celebrada pela fórmula aristotélica e ora reconduzida ao horizonte escolástico baixo-medieval. Entretanto, apesar do que parece, essa “filtragem” não há de implicar em uma leitura harmoniosa do debate político que se instaurara nos espaços de decisão medieval, como

¹⁰⁶ Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique*, p. 256.

¹⁰⁷ “(...) there are always interpersonal and competitive tensions driving political events, but that what changes, and thus requires discussion, are the structures and process through which those tensions are formed and expressed. Any political conflict can be explained in the way that later medieval political conflicts are customarily explained, but the structuring of conflict manifestly changes across time and space, its changing forms are rarely unique, and such common patterns as exist in these changes must be worth measuring”, John WATTS, *The Making of Polities: Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009, p. 6.

as cortes de justiça e as recém-fundadas assembleias parlamentares; mas, sim, na busca de se entender o conjunto de várias técnicas empregadas pelos atores históricos em cada momento de se performar seus argumentos de legitimidade, independentemente de que com eles se produzissem as tais mudanças fáticas que são cobradas por uma historiografia às vezes alheia ao *ser* jurídico.

Ao cabo disso, é que se vem a destacar as coordenadas epistemológicas que guiam nossa investigação, antecipando-a ao próprio objeto de estudo que vamos abordar na sequência. A partir delas, esta tese pode assumir sua especificidade concreta ao ir em busca dos processos interpretativos desenvolvidos, é claro, em acordo a determinados léxicos institucionais. Falamos, portanto, do léxico manuseado durante as movimentações estamentais de Pedro, o Cerimonioso, que como tal serviu para amparar e dar legitimidade discursiva tanto ao posto enunciativo da monarquia quanto aos grupos políticos que atuavam no interior das reuniões parlamentares. Para tanto, há que se reconhecer que esse léxico, adotado pela prática protocolar das cúrias e parlamentos, teve uma origem longeva e muito diversa. Por isso mesmo, procura-se encarar o conteúdo de suas fontes e de sua metamórfica presença para se entender quão híbrido fora o esteio conceitual que deu base a algo que os bartolistas viriam a chamar de *ratio publicae utilitatis*.

PARTE I



SOBRE OS CONCEITOS DE AUTORIDADE NO DIREITO PÚBLICO EUROPEU

I. “AUCTORITAS” E “POTESTAS”

I.1. Apodos ao juspublicismo romano

Antes de mais nada, falemos do poder. E, para falar dele, não seria exagero que começássemos dizendo quão impossível é defini-lo no contexto intelectual medieval. Defini-lo é tratar de dizer, ainda que de modo um tanto sumário, quais seriam os aspectos mais relevantes entre as noções de poder público e privado que podem ser tomados dos textos medievais. É claro que uma tal definição impõe tomar decisões acerca do que deve contar dentro desta recolha de ideias. Pessoalmente, não temos estatura para decidir essas coisas. E, ainda que conheçamos alguns historiadores que fizeram grandes esforços para escrever sumas do vocabulário histórico-político, não é pelo mesmo propósito que nos inspiramos, nem almejamos ir tão longe como eles foram. Logo, não está em meu intuito delimitar quaisquer definições sobre a matéria de que ora nos ocupamos. Antes disso, é de se supor que se quisermos entender os desdobramentos que nos levaram ao interior das grandes questões históricas do poder –aquelas então chamadas *medievais*–, temos que indagar as causas institucionais que demarcaram *seu próprio momento*.

Mas que momento é esse? É o acontecimento da *fala de um poder* em seu nascimento, em sua institucionalização? Pensamos que não. Isto quer dizer que não falamos de um *objeto-em-si*, mas de objetos dispersos, de objetos falantes que compõem a pletera de interlocutores vindos de diferentes temporalidades, com seus propósitos e emblemas, apinhados uns sobre os outros num processo de resignificação interminável. Reconhecê-lo é parte de uma exegese distante no tempo, que usa a erudição para buscar –muitas vezes em vão– aquela *interpretatio* própria do esquema discursivo medieval.

Há alguns anos, eu tentei falar sobre as possibilidades hermenêuticas de se trabalhar *em cima* da fronteira entre o discurso teórico e a ação política¹⁰⁸. Agora, eu quero continuar a insistir nisso, encarando a sua face binária para ir além. É com essa investigação de duplo sentido que se busca o entendimento de uma história da comunidade, que é a própria intersecção do direito e da política como espaço originário e o mesmo fundamento mítico das instituições. A comunidade, portanto, como base de questionamentos; o poder como forma dirigida das organizações humanas, visando à finalidade comunitária. Espero que, em ambas, se foquem nas preocupações filosóficas, implicitamente medievais, antes mesmo que nas intenções históricas de sentido estrito.

Vale a pena que leiamos Aristóteles outra vez, lembrando lá onde ele começara a dizer que “o direito é próprio da *polis*, uma vez que a Justiça é a ordem da comunidade civil [*κοινωνία*] e consiste na determinação do que é justo”¹⁰⁹. Sem aprofundar debates jus-filosóficos que foram erguidos nos séculos de interpolações feitas pelas autoridades de conhecimento, chama-se a atenção para um dado antropológico desse enunciado, o de que a comunidade se inventa a si própria, e por essa invenção se define o parâmetro jurídico que instrumentaliza o direito, o qual se constitui, no limite, como exemplos de técnicas autônomas¹¹⁰. Um direito criado pelo intelecto humano, certamente, mas assim mesmo fruto do artifício, construído pela comunidade para regular os problemas fundamentais de uma *ordem* precisa e historicamente singular.

Logo, é com o problema sobre a origem e a função do poder que se abre espaço às definições de comunidade, separando-as em diferentes escalas que vão da família, da tribo à *polis*. Essas separações de escalas se sobrepõem a um terceiro problema que é finalmente o da bifurcação entre o “público” e o “privado”.

¹⁰⁸ Rogerio R. TOSTES, “*Ells tenen a nós com a senyor, e nós a ells com a bons vassals e companyons*” *Principatus Cataloniae, o aparato institucional e seu verbum: Dos Usatges de Barcelona às Cortes Gerais de Montsó (1382-1384)*, Universidade Federal do Paraná, Programa de pós-graduação em História, Curitiba, 2011.

¹⁰⁹ ARISTÓTELES, *Política*, I, 2, 1253a: “ἡ δὲ δικαιοσύνη πολιτικόν· ἡ γὰρ δίκη πολιτικῆς κοινωνίας τάξις ἐστίν· ἡ δὲ δίκη τοῦ δικαίου κρίσις” – ARISTÓTELES, *Política*, Julián MARÍAS, María ARAÚJO (eds.), Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005, p. 5.

¹¹⁰ Mario BRETONE, *Diritto e Tempo nella tradizione europea*, Roma-Bari, Laterza, 1994, p. 194.

Por fim, o exercício da decisão política e a participação na criação das “leis civis”, estabelecendo os limites da autoridade e os privilégios dos cidadãos ativos¹¹¹, leva essa linha de pensamentos ao termo da representatividade política. Uma questão bastante afrontada pela filosofia clássica, mas que para os medievais apenas veio a se tornar um tema relevante ao longo do século XIII, quando a *civitas* foi conscientemente associada ao aparecimento da cidade como espaço jurídico concreto¹¹².

Dito isso, creio que tanto a dicotomia público-privado, quanto a separação estrita entre os termos jurídico e político, devam ser reavaliadas já nas linhas de partida. E ainda que tudo isso imponha um esforço que à primeira vista pareça ultrapassar o escopo de meu trabalho, creio que não exista uma saída menos honesta do que esta que nos colocamos. Ao menos, é como pessoalmente vejo o menajar deste *iter* de conceitos políticos. Apenas assim poderei oferecer um material digno de exame, que vai além da prospecção dos documentos para inserir uma *outra leitura* sobre o grosso volume de documentação já conhecido pelo público especializado. Para tanto, vale recordar o nosso propósito de não repetir as antigas classificações como se delas emanassem repertórios fixos que, ao serem presos por um léxico jus-histórico, são dados como fato permanente da história. Indo ainda mais longe, proponho nesta crítica uma compreensão das variedades semânticas de uma época através de um esforço interpretativo diferente, no qual se busca mostrar mais que a própria fonte histórica *per se*, inanimada no registro literal, para também incluir nela as incitações inventadas pelos intérpretes consagrados no nosso campo de saber.

Quando se formulam questões especificamente jurídicas, ou outras que vão além delas, fala-se com recorrência de aspectos como os da *prescrição*, da *eficácia* ou da *cogência* para se referir às formas normativas vindas de “ordenamentos” medievais e antigos¹¹³. Algumas vezes, também se recorrem a amplas categorias substantivas, como

¹¹¹ Giacomo TODESCHINI, “*Intentio e dominium* come caratteri di cittadinanza. Sulla complessità della rappresentazione dell’estraneo fra medioevo e modernità”, *Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario*, Sara MENZINGER (dir.), Roma, Viella, 2017, p. 229-245.

¹¹² Pietro COSTA, *Cittadinanza*, Roma-Bari, Laterza, 2005, p. 7-21. Também, *idem*, *Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969, p. 238 e ss.

¹¹³ Remeto-me à excelente síntese da questão, pela abordagem acerca da eficácia das normas jurídicas num espectro aproximado: Katia WEIDENFELD, “‘Nuln’est censé ignorer la loi’ devant la justice royale (XIV^e-XV^e siècles)”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004, p. 165-183.

as de direito subjetivo/objetivo para classificar relações pessoais de propriedade e seus exercícios dominiais *ad rem*¹¹⁴, dando qualidades voluntarísticas aos agentes e ampliando as modalidades tradicionais das relações obrigacionais, etc. Noutras ocasiões, pretende-se extrair do direito público romano um profundo léxico com o qual se pode designar os elementos constitutivos do Estado e suas funções orgânicas de administração e aplicação da justiça¹¹⁵. Entretanto, quantas delas acabam não surgindo borradas de seus contextos concretos, confundidas entre vagas imprecisões que antecipam os efeitos de institutos modernos sobre o panorama tão singular do “direito” medieval? Essa visão leva em si muito de uma clássica compreensão continuísta da história, na qual as maneiras de conceber os esquemas jurídicos pré-modernos são organizados por categorias ontológicas e que, como tais, acabam não mostrando a verdadeira utilização de modelos interpretativos que dirigem sua aplicação semântica¹¹⁶.

Mesmo quando se procura pensar a perspectiva liberal na modernidade, como fez Habermas, quer-se um caminho intermediário entre a empiria do registro social e os valores universais do direito. Nessa forma intermédia, o direito é tomado como um *discurso articulador* entre a faticidade e a efetividade de seus atos prescritivos, ou melhor dito, revela-se como o *medium* que dá à sociedade política uma compreensão de si mesma –e sempre de acordo com os meios de interação criados entre os seus indivíduos¹¹⁷. É, com efeito, essa a ideia que Habermas veio a teorizar seguindo o advento de uma *societas civilis* no horizonte republicanista da primeira modernidade, em que já pesam a romanidade e o seu material textual.

O direito romano, o grande custodiador do vocabulário jurídico ocidental, provou os muitos efeitos de uma exumação semântica desse tipo. Nas linhas deste processo, o

¹¹⁴ Pierangelo CATALANO, “Il populus romanus e il ‘problema delle persone giuridiche’”, *La persona giuridica collegiale in diritto romano e canonico. Aequitas romana et aequitas canonica*, (Atti del III Colloquio e del IV Colloquio “Diritto Romano-Diritto Canonico”), T. BERTONE, O. BUCCI, (dirs.), Roma, Libreria Vaticana-Libreria Lateranense, 1990, p. 14-16.

¹¹⁵ Pode-se acompanhar uma análise recente feita por Conte sobre o tema do Estado na história do direito, *vid.* Emanuele CONTE, “L’État au Moyen Âge: le charme résistant d’un questionnement dépassé”, *Formes et doctrines de l’État. Dialogue entre histoire du droit et théorie du droit*, A. P. BONIN, P. BRUNET, S. KERNEIS (dirs.), Paris, Pedone, 2018, p. 123-136.

¹¹⁶ Yan THOMAS, “*Fictio Legis*. L’empire de la fiction romaine et ses limites médiévales”, *Revue Droits*, 21 (Paris, 1995), p. 17-63.

¹¹⁷ Jürgen HABERMAS, *Direito e democracia: entre faticidade e validade*, trad. bras. F. B Siebeneichler, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2011, vol. II, p. 18-25 [ed. original alemã: *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechtsstaats*, 1992].

próprio estudo do romanismo –que como área da ciência jurídica jamais se “limitou” a tratar apenas da história, mas buscou influir na transformação do direito contemporâneo por meio de suas contrapartidas exegéticas–, se converteu, ao longo do século XIX, numa poderosa base intelectual do direito privado¹¹⁸.

Embora a complexa tradição jurídica herdada do romanismo seja um tema à parte, ela é capaz de revelar os múltiplos usos interpretativos tomados pelas culturas que se elevaram a partir de seus escombros simbólicos. Entre detratores e defensores, os ramos do direito histórico cederam ao uso das circunstâncias de época, uma mesma época que teorizava o projeto racionalista de Estado e de ordem jurídica, uma época que também conformou o vocabulário corrente sobre a compreensão civilizacional da história e o percurso evolutivo das instituições jurídicas. Num primeiro momento, ele foi marcado pelo interesse exclusivo sobre a romanidade, mas, depois, esse interesse tomou fôlego na forma de um processo longo das instituições romanas que veio a considerar os séculos medievais entre as suas “etapas” formativas¹¹⁹.

A posição assumida pelo direito romano medieval do século XII, aquele do *Renascimento* celebrado por Haskins¹²⁰, foi antes tema de muitos debates entre os adeptos da Escola Histórica Alemã do Direito (*Geschichtliche Schule der Rechtswissenschaft*) no século XIX, até receber um tratamento mais autônomo com o programa revisionista de Francesco Calasso¹²¹, o qual foi um dos mais notáveis historiadores do direito da Itália no período pós-Segunda Guerra Mundial¹²². Essa inserção do direito romano medieval

¹¹⁸ Laurence GUIGNARD, Gilles MALANDAIN, “Introduction: usages du droit dans l’historiographie du XIX^e siècle”, *Revue d’histoire du XIX^e siècle*, 48 (2014), p. 9-25. E, também, cf. Jean GAUDEMONT, “Les écoles historiques du droit en France et en Allemagne au XIX^e siècle”, *Revue d’Histoire du droit de les facultés de droit*, 19 (1998), p. 87-124.

¹¹⁹ Udo WOLTER, “La réception du droit romain dans les pays germaniques a la fin du moyen âge et se répercussions sur la pensée juridique européenne. Un psychogramme de la science de l’histoire du droit allemand des deux derniers siècles”, *Revue d’Histoire du droit de les facultés de droit*, 13 (1992), p. 95-98

¹²⁰ Charles H. HASKINS, *The Renaissance of the Twelfth Century*, Cambridge, Harvard University Press, 1927, p. 197.

¹²¹ Francesco CALASSO, *Introduzione al Diritto Comune*, Milano, Giuffrè, 1951, p. 9-30.

¹²² Para identificar parte da grande influência deixada pela obra de Calasso na orientação dos historiadores do direito contemporâneos, particularmente sobre a visão de unidade e ordem jurídica, herdada por sua vez dos escritos de Santi Romano, *vid.* Pietro COSTA, “‘Ius commune’, ‘ius proprium’, ‘interpretatio doctorum’: ipotesi per una discussione”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del IV Simposi Internacional (Barcelona, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1995, p. 29-42. Manilio BELLOMO, *The Common Legal Past of Europe, 1000-1800*, trad. ingl. Lydia G. Cochrane, Washington, D.C., The Catholic University of America Press, 1995, p. XVII-XVIII. Victor CRESCENZI, “Su Capograssi:

no teleologismo pró-estatista acompanhou uma série de motivos que passariam pelo reconhecimento de sua originalidade frente ao direito romano clássico, até à inclusão da experiência jurídica posterior aos juristas comentadores (s. XIV) no rol das continuidades que levaram à modernidade; uma dada modernidade que seria caracterizada, neste caso, pela transformação das monarquias medievais em novas unidades jurídicas estatais, logo, renomeadas como “monarquias nacionais”.

De um lado, o pretense rigorismo dos pandectistas fora um exagero de leitura preciosista, cometido por aqueles que imaginaram ter desenvolvido uma jurisprudência a partir de um puro direito clássico¹²⁴, mas que desse modo acabariam por ignorar todo o sedimento dos séculos que separam a *interpretatio* moderna e os magistrados daquela mítica Roma republicana. Assim, ainda que as espécies jurídicas tomadas pelos jus-historiadores tivessem tido os seus equivalentes no universo intelectual romanista, seria precipitado tomar a dogmática moderna como base para presumíveis correspondências semânticas na história. Na letra de Calasso, o perigo dessas transposições “consiste nella tendenza, alla quale egli inconsapevolmente obbedisce per il peso di quella sua stessa forma mentale, a trasportare le categorie logiche alle quali egli è stato educato, a un sistema giuridico che no le conobbe”¹²⁵.

É, sem dúvida, num tal cenário que emerge a construção do Estado, despontando como um dos problemas permanentes da discussão sobre o romanismo. Uma questão ainda problemática, porque se lhe atribui diferentes feições e estruturas de poder, ambas difíceis de se reunir num esquema simplificador. Aliás, as visões que se têm a seu respeito podem vir a receber contornos próprios à medida que se percorrem os nacionalismos correspondentes. A história do estado na historiografia francesa é, assim, um objeto

Capograssi e Calasso, un confronto”, *Ritorno al diritto*, 7 (2008), p. 151-169. *Idem*, “Diritto comune: analisi di un concetto, struttura di un’esperienza”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del VIII Simposi Internacional (Barcelona, 29-30 de maig de 1998), Barcelona, Fundació Noguera, 1999, p. 103-172. E, sobre a influência calassiana na historiografia hispânica, *cf.* Emma MONATANOS, “La herencia de Francesco Calasso: actualidad de una perspectiva innovadora. Consideraciones para un perfil de historia de la historiografía europea”, *AHDE*, 77 (2007), p. 469-479. Mais recentemente, a pervivência do historiador foi avaliada, pondo-os justamente ao lado de Koschaker e Wieacker como autores matrizes da década de 1950. *Vid.* Heikki PIHLAJAMÄKI, Markus DUBBER, Mark GODFREY (orgs.), “Preface”, *Oxford Handbook of European Legal History*, Oxford, Oxford University Press, 2018, p. I-II.

¹²⁴ Silvia SEGNALINI, “Scienza romanistica e formazione del diritto in Europa tra le due guerre”, *Rivista di Diritto Romano*, 9 (2009), p. 2-8. Disponível em: <<http://www.ledonline.it/rivistadirittoromano/>>.

¹²⁵ Francesco CALASSO, *Introduzione al Diritto Comune*, p. 8.

particularmente diferente daquele apresentado pela visão analisada na historiografia germânica, a qual contagiou, em níveis particulares, as histórias do direito italiana e hispânica¹²⁶.

Apenas para repassar o protagonismo da história constitucional germânica, lembremos o peso deixado por Otto von Gierke sobre a nomenclatura da história e do direito público contemporâneo. Segundo ele, o Estado vivido em sua época não havia assumido nenhuma forma concreta durante a Idade Média, porém seu ente abstrato já podia ser tratado pelos juristas medievais como se fosse um verdadeiro “sujeito ideal do direito” (*idealen Rechtssubjektivität*), o qual foi demonstrado por eles à maneira de *persona repraesentata* ou *persona ficta* de direito público, impellido por um artifício jurídico que assumiria plena forma com a teoria da corporação, presente nos direitos civil e canônico¹²⁷. Tal foi o sucesso dos escritos de Gierke no final do século XIX que, mesmo hoje, se pode ver as sucessivas gerações de historiadores do direito que continuam a repetir a sua teoria, conectando a doutrina da soberania do Estado (*Staatssouveränität*) à ideologia medieval das corporações¹²⁸. Entretanto, pouco se discutiu sobre um elemento que foi observado por ele ao visualizar o direito medieval como um repertório doutrinário amplo, dentro do qual os juristas de seu tempo sabiam manusear seus *artificia* com o propósito de criar novas categorias numa linguagem estável que identificava valores normativos e ordem natural¹²⁹.

¹²⁶ Silvia SEGNALINI, “Scienza romanistica e formazione del diritto”, p. 2-4. Sobre el caso espanhol, remete-se a um antigo trabalho de García-Gallo sobre a influência da escola germânica por meio do ensino de Eduardo de Hinojosa –*vid.* Alfonso GARCÍA-GALLO, “Historia, Derecho e Historia del Derecho. Consideraciones en torno a la Escuela de Hinojosa”, *AHDE*, 23 (1953), p. 5-36.

¹²⁷ Otto von GIERKE, *Johannes Althusius und die Entwicklung der naturrechtlichen Staatstheorien: Zugleich ein Beitrag zur Geschichte der Rechtssystematik*, Breslau, Verlag von Wilhelm Koebner, 1880, p. 136: “Die mittelalterlichen Fachjuristen operirten allerdings bereits in einer zum Theil sehr präzisen Weise mit der idealen Rechtssubjektivität des Staats: sie handhabten jedoch hierbei lediglich den von der civilistisch-kanonistischen Korporations-theorie auf privatrechtlichem Boden ausgebildeten Begriff der juristischen Person, welche man immer allgemeiner al seine reine Gedankenschöpfung (‘persona repraesentata’), eine duch ein ‘artificium juris’ begründete Fiktion (‘persona ficta’) betrachtete und bei aller sonstigen Verschiedenheit der Auffassungen jedenfalls in bloss äusserlicher und mechanischer Weise mit der realen Personengesammtheit verknüpfte”.

¹²⁸ Emanuele CONTE, “L’État au Moyen Âge”, p. 127-128. Andrea ERRERA, *Lineamenti di epistemologia giuridica medievale. Storia di una rivoluzione scientifica*, Torino, G. Giappichelli Editore, 2006, p. 14-21.

¹²⁹ Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht. Die Staats und Korporationslehre des Altertums und des Mittelalters und ihre Aufnahme in Deutschland*, Berlin, Weidmann, 1881, vol. III, p. 605-607. Nota-se neste sentido, por exemplo, o famoso comentário de Baldus sobre a *lei imperial* e seu caráter representativo de direito público: “licet sempre sit imperium, tamen voluntas

Foi por meio dessas abstrações que o direito romano serviu ao papel de técnica artefactual útil ao desenvolvimento de um campo de abstração que foi o das ficções jurídicas. Esse campo abriu um espaço duplo, que foi tanto para a dualidade das vontades do soberano, permitindo a invenção da *voluntas publica* como solução ao problema da concentração ou supremacia legislativa do príncipe, quanto para os conceitos pactistas que definem as noções de representação da comunidade política¹³⁰. Ainda no mesmo escanço da *persona ficta*, Gierke acreditava ser por meio dessa técnica que os legistas medievais explicariam o soberano como sujeito de direito (“den Herrscher als Rechtssubjekt setzte”), com a qual a *dignitas regia* se aprofundou e se tornou possível ao tratar a abstração da titularidade estatal¹³¹. Uma abstração que ainda levaria para além de sua ideia inicial, resultando na própria hipostasiação dos titulares da soberania. De acordo com a tradição clássica, o direito supremo e absoluto deve ser exercido pelo soberano e pela assembleia popular, o qual, segundo Gierke, “in welche der Staat sich spaltete, um das höhere und vollere Rechtgestritten”¹³². Com esta abertura intermédia da soberania, e valorizando o fator histórico-antropológico de seu vocabulário¹³³, encaminha-se à investigação de suas fontes originárias a fim de se recolherem pistas de um iter semântico de teorias que versam sobre o poder e, por fim, demonstram a função reservada ao direito em sua representação ficcional da realidade política¹³⁴.

non est imperii sed imperatoris; quod enim iuris est et sic oppositum facti, quod est vele. Non habet vele nec nolle, quia animi sunt, imperium autem non habet animum, quia non est res, quae spirituum contineatur; non est res, quae formetur ex anima et corpore”, BALDUS DE UBALDIS, *In sextum Codicis* ad. C. 10.1. rubr. 270r.

¹³⁰ Diego QUAGLIONI, “Dal costituzionalismo medievale al costituzionalismo moderno”, *Annali del Seminario Giuridico*, 52 (2008), p. 60. Maurizio FIORAVANTI, *Costituzione*, Bologna, Il Mulino, 1999, p. 41-43.

¹³¹ Otto von GIERKE, *Johannes Althusius und die Entwicklung*, p. 137: “Allein man verwandte zu diesem Behuf weniger die Kategorie des personificirten Staats, als die Kategorie der personificirten Würde (dignitas), indem man das den jedesmaligen Inhaber überdauernde Herrscheramt zum beständigen Träger eines dadurch verselbständigten Inbegriffs von Rechten und Pflichten erhob. Jedenfalls aber verschwand bei den Erörterungen über das Subjekt der Staatsgewalt innerhalb des durch jene ‘dignitas’ ausgedrückten Kompetenzbereichs die Staatspersönlichkeit für die Zeit des besetzten Thrones vollkommen in der lebendigen Herrscherpersönlichkeit”.

¹³² Otto von GIERKE, *Johannes Althusius und die Entwicklung*, p. 137.

¹³³ Cf. Mary DOUGLAS, *How Institutions Think*, New York, Syracuse University Press, 1986. Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris, Fayard, 1999.

¹³⁴ Yan THOMAS, “La valeur des choses. Le droit romain hors la religion”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 57 (2002), p. 1455-1456.

1.2. Da sacralização da comunidade ao vértice soberano

Saber como encarar o poder em seu fato histórico é um desafio pendente a mais de perguntas que de definições. É desafiador porque não se pode tomá-lo *in media res* como muitos o querem tomar¹³⁵. Então, questiono, como se olhar *para dentro*, ou *por fora* ou mesmo *no avesso* da momentânea realidade do poder? Tentamos isolar suas partes em busca de uma fisionomia capaz de o revelar. Mas em vão. Embora não o vejamos tal como ele é, somos capazes de descrever o seu acontecer na duração cronológica. Assim, o que acreditamos ver sobre o poder não passa de sua substância movente. Ele é inconstante, é pleno movimento. É a excepcionalidade, não a regra¹³⁶. Sua única interioridade está em sua artificialidade. Ali, percebemos que os seus fundamentos se refazem continuamente e negam toda fixidez sobre a realidade¹³⁷. É por isso mesmo que eles não de permanecer imprecisos ao intelecto categorizante de nossos processos de saber, levando-nos à conclusão de que a teoria política não pode nascer de si mesma.

Daí, novamente, a pergunta: o que é o poder e como ele se articula à realidade?

Se seguirmos com o propósito de desatar as dicotomias classificatórias que a historiografia (e, maximize-se, a historiografia jurídica) radicalizou em seu repertório de formações institucionais, tomaremos à partida as seguintes indagações: é possível concluir, ao ver das sociedades clássicas, que o poder tem sua origem num acordo estritamente coletivo que determinou os meios de atuação política? Ou esse poder foi o resultado de uma *apropriação* que cristalizou as sociedades hierarquizadas por meio das

¹³⁵ Jacques DERRIDA, *A escritura e a diferença*, trad. bras. Maria B. M. Nizza da Silva, São Paulo, Perspectiva, 2002, p. 21-30.

¹³⁶ Recentemente, Agamben deu à luz seu *Stato di Eccezione*, um livro que tem provado uma grande circulação entre o público não especializado, contribuindo desse modo à popularização um tanto errática do termo –*vid.* Giorgio AGAMBEN, *O Estado de Exceção*, trad. bras. Iraci D. Poleti, São Paulo, Boitempo, 2004. É um livro que se apóia em fartas glosas à historiografia germânica, usadas algumas vezes para extrair conclusões que nem sempre estão muito de acordo com os autores que ele capitaliza. Assim mesmo, vale observar que a questão da *excepcionalidade* sobre o direito já é um assunto reconhecido como espaço difuso de criação de normatividade. Essa questão foi a mesma elaborada pelo próprio Schmitt, desde o seu primeiro *Politische Theologie*.

¹³⁷ Recolho aqui um belo exemplo analisado por Madero, no qual se interpreta o material heurístico criado pelos juristas medievais a partir da liminaridade aberta entre a *escritura* e a representação figurativa das propriedades discursivas do direito. Esta é a chave de lógicas que modelam conceitos, categorizam, classificam de acordo a uma autocompreensão da linguagem traçada pelas ficções jurídicas. Marta MADERO, “*Tabula picta. L’écriture, la peinture et leur support dans le droit médiéval*”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 56 (2001), p. 831-847.

delegações de autoridade, segundo o esquema simbólico Pai-Deus/filhos-fiéis, no qual o pai de família é, como dissera o Bastide¹³⁸, o cerne da sociedade e do Estado?

Sem dizer qual das duas perguntas se colocam à frente da outra, é importante contar que elas recolhem o mesmo problema, o de saber qual o caminho percorrido pelo titular do poder para “criar” a fonte de sua autoridade. Uma e outra pergunta são hipotéticas, com um assento comum na ótica jusnatural das instituições na *busca das coisas primeiras*¹³⁹. Sabemos que nenhuma delas revela o *punctum* histórico, mas vai apenas mostrando, como notou Castoriadis, o fator etno-histórico no desborde da instituição¹⁴⁰. Essas duas tendências servem para questionar os arranjos institucionais das sociedades menos complexas. Se nas de tipo complexo vemos uma organização mais concentrada do poder político, isso é possível devido à atitude enérgica de um titular forte, que pode levar suas pretensões em torno de fatores como posição, status, carisma etc. Nas sociedade de tipo simples, onde não há predomínio de um poder concentrado, nem existe um único titular que represente a autoridade sobre a composição hierárquica do grupo, só encontramos as formas diluídas do poder, como um poder transferido ao grupo privilegiado que se mostra investido para o exercício da autoridade política¹⁴¹.

Ambos os esquemas, propositalmente simplificados, ecoam de uma prestigiosa tradição do pensamento político, que se diz ligada de Aristóteles até Weber e está na pauta de qualquer cátedra de ciência política¹⁴². Esses esquemas não são verdadeiros *ad naturam*, nem imanentes, nem dizem nada de definitivo sobre as sociedades humanas. Eles não passam de aproximações inventadas pela observação científica.

Para os historiadores, preocupados em levantar bases empíricas de reconstrução das realidades do passado, esses esquemas não passam de artificialidades perigosas. Assim, se quisermos algum ponto de encontro para nossa disciplina e dar objetividade ao

¹³⁸ Roger BASTIDE, “Dieu et la révolution”, *Grande Revue* (1934), p. 460.

¹³⁹ Leo STRAUSS, *Direito Natural e História*, trad. bras. Bruno Costa Simões, São Paulo, Martins Fontes, 2014 [1ª ed. inglesa 1950], p. 104-112.

¹⁴⁰ Cornelius CASTORIADIS, *L’institution imaginaire de la société*, Paris, Éditions du Seuil, 1975.

¹⁴¹ Carl SCHMITT, *Conceito do político*, trad. bras. Geraldo de Carvalho, Belo Horizonte, Del Rey, 2008 [1932], p. 39-48.

¹⁴² Para uma recontextualização dos temas do *poder* e do *domínio* em Weber, comentando a fortuna crítica aberta a partir de sua aplicação nas ciências sociais, pode-se ler um dos trabalhos mais recentes em: Andreas ANTER, “Max Weber Perspektive”, *Macht und Herrschaft transkulturell. Vormodernde Konfigurationen und Perspektiven der Forschung*, Matthias BECHER et alii (dirs.), Bonn, Bonn University Press, 2018, p. 43-55.

nosso itinerário histórico, é preciso demarcar bem o aparecimento de um vocabulário do poder. Sem estreitar seu percurso semântico com genealogias, sem impor determinismos ao que possa ter sido a ideia do poder desde seus enraizamentos na tradição política medieval, tomemos ao menos um arco de ideias que foram geradas em torno da tradição latina. Por aí podemos tratar de uma sociedade em particular que nos atrai a atenção por sua existência relativamente recente, por sua duração bastante documentada e pelo eco de sua civilização sobre aquilo que acreditamos herdar em matéria de organização institucional e que constitui um discurso “histórico-genético”¹⁴³. Limitemo-nos, portanto, ao vocabulário e aos experimentos das instituições romanas, provando que a ideia de *poder* abrigou uma polissemia impossível de ser fechada em contextos demarcados, e que o elo comum entre eles se encontra na atribuição conferida ao direito como razão estruturante do poder, composta pelo “pouvoir souverain de diviser les mots et les choses”, de operar a mediação entre o fato e o dever ser¹⁴⁴.

Trata-se também de observar que a reflexão filosófica da lei –feita no século XII, quando o nosso interesse emerge como um problema particularmente medieval– possui antecedentes relevantes que mostram toda a latência desse vocabulário em diferentes arranjos institucionais de época. Vemos nele um vocabulário dúctil, com diferentes chaves de simbolização, no qual cada tempo histórico produziu respostas muito interessantes, às vezes divergentes, sobre questões comuns: a autoridade, a efetividade da lei e a comunidade política. Tudo isso se mescla a elementos impossíveis de serem totalmente controlados, indo do domínio dos textos, da tradição erudita, da inovação legislativa e das respostas que se procuravam dar a cada contexto particular. Os saltos entre eles, as apropriações equivocadas ou dúbias, os silêncios, as reconstruções próprias de um conhecimento particular feito para iniciados, mostram o problema da polissemia histórica como um trabalho de prospecção das peças de um navio naufragado. As suas partes são incompletas, e muitas vezes não podem oferecer nenhum resultado definitivo sobre o que se quer reconstituir. Frequentemente, vemos que certas potencialidades

¹⁴³ Esta é a particular linha investigativa adotada por Schiera, uma investigação que rastreia a política pela discursividade do poder e do direito, segundo uma percepção que não é diretamente uma continuação da história dos conceitos, ainda que persiga os conceitos para determinar ações concretas dentro de suas formas de historicidade. Nesta orientação, a *escrita* desempenha um protagonismo fundamental no desenvolvimento das instituições. Cf. Pierangelo SCHIERA, *Specchi della politica. Disciplina, melancolia, sociabilità nell'Occidente moderno*, Bologna, Il Mulino, 1999, p. 315-326.

¹⁴⁴ Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique en Occident*, p. 209-222.

interpretativas levam a resultados contraditórios, e que todos eles se assentam na mesma base de justificação: a de uma interpretação cuidadosa dos textos ancestrais, de respeito à tradição por herdeiros que a acolhiam sem “alteração”.

Num dado momento, por exemplo, a mesma polissemia revelava que a *potestas* era simultaneamente objeto da opressão tirânica e da liberdade comunitária, oscilando seus usos e suas adoções à medida das circunstâncias cronológicas. Mas, de outro lado, lembremos que a exalação de uma civilidade romana já havia louvado a dupla ideia de povo e senado, deixando a sua marca eviterna do *Senatus Populusque Romanus* como emblema originário da comunidade do qual o poder emergia, manifestando a decisão e a autoridade sobre os membros da coletividade. Assim, é como ideia que a noção de comunidade reuniu os sentidos mais duradouros de direito e política. E pôde, logo depois, promover o debate mais instigante de sua história, na qual –*ergo!*– emerge uma história feita em torno da disputa sobre o primado da lei.

Esse é um debate que começa como litígio historiográfico¹⁴⁵. É nele que se toma o centro das interpretações acerca da origem da autoridade e da fonte da soberania. Uma disputa que marca sua transformação em diferentes fases e com distintas consequências, atingindo até mesmo a velha questão da recepção romanista nos idos do século XII¹⁴⁶ e, em especial, a que foi promovida nos reinos peninsulares¹⁴⁷. Não é, portanto, apenas uma discussão sobre as origens do poder, e sim também um tipo de batalha sobre os campos predominantes de interpretação dos conceitos. Essa batalha visa definir quais foram as versões vitoriosas que compuseram uma genealogia “autêntica” na história das ideias clássicas, medievais e modernas; criando, portanto, um problema que está acima das miudezas cronológicas dos especialistas. No que toca aos medievais, todas essas interpretações remetem aos usos mais ou menos discrepantes dados pelos peritos

¹⁴⁵ Charles H. MCILWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [edição original Cornell University, 1947], p. 3-5 e 35-36, *passim*.

¹⁴⁶ Francesco CALASSO, *Medio evo del diritto*. Le fonti, vol. I. Milano, Giuffrè, 1954, p. 607-617.

¹⁴⁷ Cf. Juan IGLESIAS, “Defensa de los estudios romanísticos”, *AHDE*, 50 (1980), p. 353-359. André GOURON, “Aux origines de l’influence des glossateurs en Espagne”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 10 (1983), p. 325-346. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La recepción del derecho común: estado de la cuestión e hipótesis de trabajo”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del II Simposi Internacional (Barcelona, 31 de maig-1 juny de 1991), Barcelona, Fundació Noguera, 1992, p. 213-330.

medievais acerca dos textos justineanos¹⁴⁸, bem como tratam da transmissão de uma larga erudição clássica que foi difundida no Ocidente medieval¹⁴⁹.

Essa divergência parece ter se agravado ainda mais à medida que os modernos ampliaram os seus pontos dissidentes. A discordância começa na maneira de se avaliar essas figuras do direito romano: *imperium*, *potestas* e *iurisdictio*, todas amarradas num repertório institucional que parece ter progredido das atribuições magistratoriais do primeiro período clássico às concepções tardo-imperiais, desse modo cristalizadas no projeto compitalório do famoso imperador bizantino, numa amalgama do *ius vetus* com o *ius novus*, criada sob o esquema de Triboniano¹⁵⁰. Nisto transparece a ideia que alguns sustentam sobre a transposição da titularidade e do exercício do poder na República Romana, o mesmo poder que deixara de habitar o *populus* ou a porção valetudinária da *civis* –ou seja, a elite quirítaria– para afinal se concentrar apenas na figura titânica do imperador¹⁵¹, a quem em última instância corresponderia o papel do Estado para validar ou não os atos de vontade dos particulares¹⁵², estabelecendo uma situação que persistiria até o declínio do período imperial.

Nesta linha de raciocínio, mais uma vez foi Francesco Calasso quem trouxe a atenção para o processo histórico que permitira o transpasse dos centros de poder e de emissão jurídica, nos quais se deixavam os esquemas civis da época clássica para adotar uma forma de poder que ia cada vez mais concentrada numa única autoridade –“abbiamo veduto ergersi la volontà illimitata dell'imperatore, il titolare di tutti i poteri, fonte suprema ed esclusiva di creazione e di interpretazione del diritto”¹⁵³. Uma fonte suprema

¹⁴⁸ Francesco CALASSO, *Introduzione al Diritto Comune*, p. 48-50. Ver também uma leitura a partir do magistério calassiano: Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Ius commune: un interrogante y un adiós*”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del VIII Simposi Internacional (1998), Barcelona, Fundació Noguera, 1999, p. 489-508.

¹⁴⁹ Charles M. RADDING, Antonio CIARALLI, *The Corpus Iuris Civilis in the Middle Ages: Manuscripts and Transmission from the Sixth Century to the Juristic Revival*, Leiden, Brill, 2007, *vid.* o capítulo 3, p. 67-110.

¹⁵⁰ Umberto VICENTINI, *Categorie del Diritto Romano: l'ordine quadrato*, Napoli, Jovene, 2014, p. 60.

¹⁵¹ Sobre os usos e transformações na semântica adotada pelas fontes clássicas, *cf.* John RICHARDSON, *The Language of Empire. Rome and the Idea of Empire from the Third Century BC to the Second Century AD*, Cambridge, Cambridge University Press, 2008.

¹⁵² Emilio BETTI, *La crisi della repubblica e la genesi del principato*, Roma, Pontificia Universitas Lateranensis, 1982, p. 580 e ss. –*vid.* também do mesmo autor, *Istituzioni di diritto romano*, Padova, CEDAM, 1962, vol. II.

¹⁵³ Francesco CALASSO, *Medio evo del diritto*, p. 122.

e exclusiva, dizia ele, uma verdadeira sede intelectual do direito que aspirava à unidade. Noutros historiadores, entretanto, vai aparecendo uma visão que discorda deste processo, digamos, “espontâneo” de transferência do *populus* ao *princeps*. Eles entenderiam que, ao meio do caminho, seria impossível propor a ascendência de um poder monárquico que pretendesse ver a si mesmo exercido de modo ilimitado. Antes de enxergar qualquer absolutismo na forma de autoridade monárquica, seria preciso perceber que o *princeps* teve que enfrentar as muitas formas de interferência/mediação vindas dos demais agentes políticos que, na prática, partilhavam de seu exercício e nunca o deixariam atuar como fonte suprema e exclusiva de criação do direito¹⁵⁴.

Aí começam as distorções e os cruzamentos em que os repertórios do vocabulário jurídico-político parecem haver se multiplicado tantas vezes no tempo, que seus sentidos só podem ser localizados por meio de suas extrapolações semânticas na longa duração. Mesmo sabendo que o *princeps* medieval não se equivalera ao imperador clássico, nem se parecia com o *basileus* bizantino, o encontro entre eles se dá no tipo de estrutura mnemônica adotada para a construção de cada uma das teorias inscritas nos seus repertórios de autoridade¹⁵⁵. Não seria exagero observar que todas elas recobram uma mesma ideia primitiva, a da *autoridade paternal*, como a base das metáforas que validaram a instituição do poder.

1.2.1. *As palavras do poder: uma arqueologia dos conceitos*

A família como primeira comunidade, como unidade que serve de modelo à expansão coletiva, mantivera seus elementos de agregação na fraternidade dos membros e na observância de uma hierarquia que conduz à hipostasiação da *patria potestas*. Assim,

¹⁵⁴ Ennio CORTESE, “Sovranità”, *Scritti*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, t. II, p. 207-214.

¹⁵⁵ Bruno BUREAU, “Modeler le prince ou critiquer le prince. Claudien et Rutilius Namatianus, du panégyrique impérial au pamphlet politique”, *Interférences*, 9 (2016) [mis en ligne le 18 janvier 2018]. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/interferences/5743>>. Hervé OUDART, “Introduction générale. Prince et principat durant l’Antiquité et le Moyen Âge: jalons historiographiques”, *Le Prince, son peuple et le bien commun. De l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2013, p. 7-27. O professor Guillot dá um exemplo interessante sobre a apropriação dos preceitos da autoridade imperial recepcionada entre os reis merovíngios, em: Olivier GUILLOT, “A propos d’un début d’enquête sur le rôle à l’époque mérovingienne de la tradition du *princeps* et du *pricipatus*”, *Arcana imperii (IV^e-XI^e siècle)*, Limoges, Presses Universitaires de Limoges et du Limousin, 2003, p. 221-238.

a coesão comunitária só é possível por meio de uma ideia paralela à da verticalização do domínio da força, na qual o direito ultrapassa a mera determinação do justo e se torna também um instrumento do poder. Um poder que capitaliza os usos da força pública e que se torna a violência legítima, tal como a reconhecemos em nossa filosofia política contemporânea, às vezes reconectando essas origens para provar o fundo de permanências que viriam a se projetar na separação de esferas do público e do privado, do *poder* e da autoridade¹⁵⁶. A violência é, pois, a base do poder do *pater familias* em seu arbítrio de vida e morte sobre seus dependentes¹⁵⁷. O próprio Agostinho reconheceu que a força e a violência estavam no fundamento dos primeiros *regna*, e que o suposto poder legítimo do soberano não passava de *magna latrocinia*¹⁵⁸. Muitos séculos depois, Egídio Romano retomaria esse mesmo argumento para dizer que não há poder civil que seja lícito sem o consentimento do *sacerdotium*, e quanto àqueles que foram instituídos de outra maneira, “magis erit latrocinium quam potestas”, restando por isso algo que testemunhava a base antropológica do homem: “Nam in lege nature, ubi fuerunt regna gentilium, omnia quae huiusmodi regna per invasionem et usurpacionem habita sunt”¹⁵⁹. É dessa maneira que a violência institucional é, por fim, reconhecida como a faculdade do poder¹⁶⁰.

É, pois, possível recorrermos um pouco às etimologias que mostram essa elaboração filosófica do poder na qual os imaginários institucionais europeus se apoiaram no passado. Se, por exemplo, vemos além da experiência institucional da cultura latina, podemos notar uma simbiose entre poder e violência que parece estar radicada nas

¹⁵⁶ Agamben atualiza o debate com ares de ineditismo, recuperando o cerne fundamental da teologia política nos escritores antigos, medievais e contemporâneos: Giorgio AGAMBEN, *Il regno e la gloria. Per una genealogia teologica dell'economia e del governo (Homo sacer, II, 2)*, Torino, Bollati Boringhieri, 2009, p. 92-121.

¹⁵⁷ Edmund P. BURKE, *An Historical Essay on the Laws and the Government of Rome. Designed as an Introduction to the Study of the Civil Law*, London, T. Stevenson, 1827, p. 62-67.

¹⁵⁸ AURELIUS HIPONENSIS, *De Civitate Dei*, IV, 4: “Remota itaque iustitia quid sunt regna nisi magna latrocinia? quia et latrocinia quid sunt nisi parva regna? Manus et ipsa hominum est, imperio principis regitur, pacto societatis astringitur, placiti lege praeda dividitur. Hoc malum si in tantum perditorum hominum accessibus crescit, ut et loca teneat sedes constituat, civitates occupet populos subiuguet, evidentius regni nomen assumit, quod ei iam in manifesto confert non adempta cupiditas, sed addita impunitas. Eleganter enim et veraciter Alexandro illi Magno quidam comprehensus pirata respondit. Nam cum idem rex hominem interrogaret, quid ei videretur, ut mare haberet infestum, ille libera contumacia: Quod tibi, inquit, ut orbem terrarum; sed quia <id> ego exiguo navigio facio, latro vocor; quia tu magna classe, imperator”.

¹⁵⁹ AEGIDIUS ROMANUS, *De ecclesiastica potestate*, I, 5.

¹⁶⁰ Peter von MOOS, “Öffentlich” und “privat” im Mittelalter. Zu einem Problem historischer Begriffsbildung, Heidelberg, Universitätsverlag Winer GMBH, 2004, p. 67-70.

primitivas linguagens europeias; ou como a forma *kraíno* no grego arcaico já enunciava um “ato de autoridade” do *basileus* por imitação divina¹⁶¹. Nos idiomas eslavos modernos, como o russo e o ucraniano, a relação entre os sintagmas de poder e violência é genética: no russo, *poder* como força é designado pelo substantivo “Сила”, enquanto *violência* é dado por “Насилие”, ou seja, pela composição do prefixo “на-”, radical “сил”, e sufixo “и” (*На-сил-и-е*), chegamos ao sentido de uma ação ou força que é “aplicada de cima”¹⁶². A etimologia do idioma elucida que a violência proveniente do alto é a que imprime um comando de força/poder sobre os de baixo, subordinados a sua autoridade; mas esta última pode provir tanto de um superior hierárquico visível, quanto de origem mística ou supraterrena, sendo, logo, uma fonte de poder invisível¹⁶³.

Seguindo esse indício filológico, o idioma alemão também oferece um exemplo interessante sobre a polissemia que habita os termos do “poder”. Tal como examinado por Heidegger em *Die Geschichte des Seyns* (1938), demonstrou-se as implicações histórico-filosóficas das três acepções possíveis da ideia, desdobradas nos conceitos: de “poder como ato” (*Macht*); de violência como “força de coerção” (*Gewalt*); e da dominação na forma de senhoria ou soberania (*Herrschaft*)¹⁶⁴. Esses três termos se

¹⁶¹ Émile BENVENISTE, *Vocabulaire des institutions indo-européennes. Pouvoir, droit, religion*, Paris, Éditions de Minuit, 1969, vol. II, p. 35-42: “Nous pouvons reprendre ainsi d’ensemble la signification de *kraíno*: l’idée première est celle de sanctionner avec autorité l’accomplissement d’un projet humain et par là de lui donner existence. De là procèdent les emplois passés en revue: arrêter avec autorité une décision politique; exercer l’autorité qui sanctionne, rend exécutoires, les décisions prises, en général, être investi d’une autorité exécutive

Si maintenant nous cherchons, au point de départ de cette signification une et constante, le rapport de *kraínei* avec *kára* ‘tête’, nous pouvons l’envisager autrement qu’on ne l’a fait. C’est une sanction qui se figure par un mouvement de la tête. (...)

C’est cette sanction divine, le signe de tête du dieu, qui transfère une parole dans l’ordre de la réalité. C’est pourquoi le pouvoir royal dans l’ordre indique par le verbe *kraínein*, procède du geste par lequel le dieu donne existence à ce qui autrement ne serait que parole” (p. 42).

¹⁶² Макс ФАСМЕР, *Этимологический словарь русского языка*, Москва, Прогресс, 1986, t. III, p. 33 (“на”) e 621 (“сила”), [ed. alemã, Max VASMER, *Russisches etymologisches Wörterbuch*, Heidelberg, C. Winter, 1953-1958, t. III]. Para o prefixo *na*, o autor faz remissão à aplicação similar nas variantes eslavas, arcaicas e modernas, bem como no grego arcaico, o qual parece ter derivado diretamente da forma superlativa *ává-*, com correspondência ao proto-germânico. Francisco R. ADRADOS, Juan RODRÍGUEZ SOMOLINOS, *Diccionario Griego-Español*, Madrid, CSIC, 2005, edição on line. Disponível em: <<http://dge.cchs.csic.es/xdge/ava>>.

¹⁶³ Павел Я. ЧЕРНЫХ, *Историко-этимологический словарь современного русского языка*, Москва, Русский язык, 1999, vol. II, p. 162.

¹⁶⁴ “It should be noted that the German *Gewalt* has connotations beyond ‘coercive force’ in a narrower sense: it can refer to violence in the sense of brute force (*rohe Gewalt*) as well as to legislature (*gesetzgebende Gewalt*) and public authority (*öffentliche Gewalt*)” –Jon WITTRÖCK, “The Social Logic of Late Nihilism. Martin Heidegger and Carl Schmitt on Global Space and the Sites of Gods”, *European Review*, 22/2 (2014), p. 244-257.

conectam ao sentido de “prevalência” (*Walten*), mostrando uma articulação dos exercícios de poder em campos distintos e relacionados¹⁶⁵. Entretanto, em 1935, Erik Peterson já havia publicado estudos iniciais sobre as origens do monoteísmo nas primeiras partes de seu *Theologische Traktate*, propondo uma narrativa metafísica da história da soberania; recobria-se para tanto uma distinção entre *Macht* e *Gewalt* que redundava na separação de *auctoritas* e *potestas*¹⁶⁶. Essa interpretação desagradou logo de imediato a Schmitt, crítico do modelo liberal da separação de poderes, travando-se então uma polêmica¹⁶⁷ sobre a distinção entre a titularidade do poder e o seu exercício, cujo telão de fundo era o culto ao líder (*Führer*) lido pela lógica agostiniana¹⁶⁸. O marco dessa disputa mostra quão profunda fora a preocupação de se caracterizar os campos conceituais do vocabulário filosófico-político-teológico.

Uns anos mais tarde, Heidegger ainda voltaria ao cerne conceitual da *Herrschaft* para demonstrar sua sinonímia com o latim *maiestas*, restringindo-o ao campo da semântica política¹⁶⁹. Curiosamente, na mesma época, Otto Brunner publicara o seu *Land und Herrschaft* (1939), tomando a historiografia jurídica alemã anterior e dialogando diretamente com Carl Schmitt para compor um quadro das estruturas constitucionais do

¹⁶⁵ Martin HEIDEGGER, *Besinnung, Gesamtausgabe*, Frankfurt-am-Main, Vittorio Klostermann, 1997, vol. LXVI, p. 16-17.

¹⁶⁶ Erik PETERSON, *Monotheismus als politisches Problem* [1935], publicado em *Theologische Traktate. Ausgewählte Schriften*, München, Kösel, 1951, vol. I, p. 45-147.

¹⁶⁷ Hans MAIER, “Erik Peterson und das Problem der politischen Theologie”, *Zeitschrift für Politik*, 38 (1991), p. 33-46. Barbara NICHTWEIB, “Erik Peterson (1890-1960) und die politische Theologie. Skizze zur Eiführung in ein komplexes Thema”, *Annali di studi religiosi*, 4 (2003) p. 367. György GERÉBY, “Political Theology versus Theological Politics: Erik Peterson and Carl Schmitt”, *New German Critique*, 105 (2008), p. 7-33.

¹⁶⁸ Os escritos de Peterson andavam em sintonia com as ideologias filosóficas e teológicas dos anos 1920-1930 que evocavam a ideia de *unidade* cósmica do mundo. Não à toa, são contemporâneos os primeiros escritos de Erik Voegelin para sua “história ecumênica”, a monografia de Lubac sobre o corpo místico e, claro, a famosa encíclica de Pio XII *Mystici Corporis Christi* (1943). Como escreve Schmitt mais tarde, a crise causada com os totalitarismos havia feito ruir as instâncias que separavam as duas *societates perfectae* da tradição agostiniana, com uma invasão do teológico sobre o político e do político sobre o teológico. Sobre a crítica à Peterson, *vid.* Carl SCHMITT, *Politische Theologie II. Die Legende von der Erledigung jeder Politischen Theologie*, Berlin, Dunkler & Humboldt, 1970 [cit. a edição argentina, que reúne os dois livros num único volume: *Teología Política. Cuatro ensayos sobre la soberanía*, trad. arg. Francisco J. Conde, Buenos Aires, Struhart & Cía., p. 101-110 e 175-183]. Acerca da crítica ao modelo liberal e à pretensão de neutralidade de seu sistema jurídico, é interessante a leitura da monografia publicada em 1933, Carl SCHMITT, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, Hamburg, Hanseatische Verlagsanstalt, 1933, p. 22-30.

¹⁶⁹ Martin HEIDEGGER, *Die Geschichte des Seyns, Gesamtausgabe*, Frankfurt-am-Main, Vittorio Klostermann, 1998, vol. LXIX, p. 77.

poder medieval¹⁷⁰. Naturalmente, o modelo de Brunner foi especialmente sedicioso ao propor uma compressão do sistema jurídico feudal como antinomia do sistema legalista moderno, mostrando a intrincada relação do *dominium* senhorial com a constituição jurídica da comunidade (*Volkerrechts-gemeinschaft*)¹⁷¹. Ainda assim, a genealogia de Brunner reforçou a indicação feita por Heidegger de que na *Herrschaft* já aparece o essencial de um “domínio como poder” próprio do *princeps*, ou que, em suas próprias palavras, concluiria que “Herrschaft wird so zum völlig ungermässen Wort und deshalb dem Wesensbereich der Macht überwiesen”¹⁷².

As pistas deixadas por essas anotações sobre o entendimento das instituições criadoras do direito histórico são visíveis¹⁷³. Na órbita do direito do Estado, o poder legislativo (*gesetzgebende Gewalt*) é uma forma de potência radicado na violência. Um poder que se estende ao limiar da vida e da morte, como considerou Walter Benjamin, em sua crítica do *Direito como violência*: “Se, de fato, a violência [*Gewalt*], a violência coroada pelo destino, for a origem do direito, então pode-se prontamente supor que no poder [*Gewalt*] supremo, o poder sobre a vida e a morte, quando esta adentra a ordem do direito, as origens dessa ordem se destacam de maneira representativa no existente e nele se manifestam de forma terrível”. Esta constatação taxativa de um direito como violência, potencial ou efetiva, põe em evidência os meios que o poder toma para agir ao validar suas prescrições legais – “Toda violência como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito. Se não pode reivindicar nenhum desses predicados, ela renuncia por si só a qualquer validade”¹⁷⁴. Essa retenção da prerrogativa de punir, aliada à hipostasiação da *auctoritas* (o que, melhor dizendo, chega a sua ascendência místico-legal), cria um espaço de autovalidação no qual se convergem as suas energias replicadoras, ao mesmo tempo

¹⁷⁰ Phillip W. GRAY, “Political Theology and the Theology of Politics: Carl Schmitt and Medieval Christian Political Thought”, *Humanitas*, 20 (2007), p. 175-200.

¹⁷¹ Otto BRUNNER, *Land und Herrschaft: Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Südostdeutschlands im Mittelalter*, München, Rudolf M. Rohrer verlag, 1943, p. 30-33. Também, *vid.* Hermann U. KANTOROWICZ, “Volksgeist und historische Rechtsschule”, *Historische Zeitschrift*, 108 (1912), p. 295-325.

¹⁷² Martin HEIDEGGER, *Die Geschichte des Seyns*, p. 69, *vid.* p. 73-74.

¹⁷³ Jürgen MIETHKE, “Macht und Recht im 14. Jahrhundert. Der Entwurf eines deutschen Staatsrechts: Lupoid von Bebenburg (f.1363)”, *Dimensionen institutioneller Macht: Fallstudien von der Antike bis zur Gegenwart*, Gert MELVILLE, Karl-Siegbert REHBERG (eds.), Köln, Böhlau Verlag, 2012, p. 19-47.

¹⁷⁴ Walter BENJAMIN, “Para uma crítica da violência”, *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*, trad. bras. Susana kampff Lages, São Paulo, Duas Cidades-Editora 34, 2011, p. 134-136.

que se obstrui a origem do autor da lei¹⁷⁵. A violência *per se* é encoberta como finalidade e se apresenta como a instância necessária para a estabilidade do *regimen* político –ou seja, a mesma que atende a uma necessária preservação da paz–, e é por esta mesma razão que as instituições históricas tendem a apresentar tal finalidade como um elemento da coexistência social. É deste modo que a *Lei* se abriga numa fala oculta de si mesma:

“(…) a violência na instauração do direito tem uma função dupla, no sentido de que a instauração do direito almeja como seu fim, usando a violência como meio, *aquilo* que é instaurado como direito, mas no momento da instauração não abdica da violência; mais do que isso, a instauração constitui a violência em violência instauradora do direito –num sentido rigoroso, isto é, de maneira imediata– porque estabelece não um fim livre e independente da violência [*Gewalt*], mas um fim necessário e intimamente vinculado a ela, e o instaura enquanto direito sob o nome de poder [*Macht*]. A instauração do direito é instauração do poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência. A justiça é o princípio de toda instauração divina de fins, o poder [*Macht*] é o princípio de toda instauração mítica do direito”¹⁷⁶.

Essa duplicidade criada com o fundamento da ordem normativa é devida ao exercício do poder e ao papel designado por seu executor, o *princeps*. A longa discussão sobre a autoria da lei em acordo à *vontade do príncipe* contém o mesmo problema do exercício do poder combinado à aplicação de uma força coercitiva. É o mesmo processo mostrado pelo longo caminho da abstração jurídica dos romanos e que, então, se vê transformado pela tradição cristã alto-medieval.

Como se repete no mito de fundação das próprias leis romanas, o chefe familiar foi o primeiro titular do poder das instituições públicas, o *pater familias*, detentor de uma prerrogativa jurídica soberana¹⁷⁷. Através dele, emergiu o ponto axial de uma narrativa que explica a invenção da autoridade ao longo da tradição política ocidental. Um discurso

¹⁷⁵ Carl SCHMITT, *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*, Berlin, Duncker und Humblot, 1996 [1922], p. 37 “Daß die Rechtsidee sich nicht aus sich selbst umsetzen kann, ergibt sich schon daraus, daß sie nichts darüber aussagt, wer sie anwenden soll. In jeder Umformung liegt eine *auctoritatis interpositio*. Eine unterscheidende Bestimmung darüber, welche individuelle Person oder welche konkrete Instanz eine solche Autorität für sich in Anspruch nehmen kann, ist aus der bloßen Rechtsqualität eines Satzes nicht zu entnehmen”.

¹⁷⁶ Walter BENJAMIN, “Para uma crítica da violência”, p. 148.

¹⁷⁷ Cf. Emma JOHNSON, “Patriarchal Power in the Roman Republic: Ideologies and Realities of the Paterfamilias”, *Hirundo, The McGill Journal of Classical Studies*, 5 (2006-2007), p. 99-117. Charles DAREMBERG, Edmond SAGLIO (dirs.), “*Patria Potestate*”, *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines*, Paris, 1872, p. 343-347.

que remontou à mesma noção difundida por Aristóteles na *Política*, que já extraía dessa figura patriarcal a fonte agregadora da *κοινωνία*, a primeira comunidade dos homens. Porém, pouco a pouco, o líder familiar do universo romano, também chamado *pater potestas*¹⁷⁸, perderia a prerrogativa de seu exercício privado quase ilimitado com a vinda de poderes públicos, que restringia sua competência em face da autoridade civil da *res publica*: “Ita in civitate nostra aut iure, id est lege, constituitur, aut est proprium ius civile, (...) aut sunt legis actiones, quae formam agendi continent, aut plebi scitum, quod sine auctoritate patrum est constitutum”¹⁷⁹. Nessa passagem, em que se entreveem as figuras de competência “privada” e de uma outra, dita “pública”, é que também se entenderia a natureza híbrida encaminhada às fontes do poder duplo que existe entre suas esferas de domínio. É assim, parece, que o dualismo público-privado nunca se separara no vocabulário romano clássico.

Trata-se, então, de uma passagem difícil de identificar apenas pelas esferas do direito, já que elas dependiam da dimensão religiosa da vida comunitária em que se criaram os âmbitos de exercício de poder, primeiro privado, depois público. Logo, a similaridade entre o direito e a religião marcava todo o caráter dual dos ritos do culto e do formalismo jurídico, como nas palavras de André Magdelain: “Tout le droit public archaïque est sous l’ombre du sacré”¹⁸¹. E, mesmo mais tarde, quando o direito público romano continuava a abranger as *rei sacrae* da vida civil e delas extraía o seu elemento coesionador, mantendo uma dualidade entre poder civil e mediação religiosa. Fora essa mesma dualidade a que marcaria o poder vincutivo que tanto regia os pactos jurídicos quanto as sanções da divindade. Ambas dependiam da *auctoritas* como forma de validação, uma validação que transcorria de uma transferência e, por extensão, de uma concessão vicarial. Fora o fundamento derivado da imposição da autoridade no qual o primeiro *Pai* fora Júpiter, o pai por antonomásia que presidia os lares e os auspícios

¹⁷⁸ *Digesto*, I, 6, 4: “Nam civium Romanorum quidam sunt patres familiarum, alii filii familiarum, quaedam matres familiarum, quaedam filiae familiarum. Patres familiarum sunt, qui sunt suae potestatis sive puberes sive impuberes: simili modo matres familiarum; filii familiarum et filiae, quae sunt in aliena potestate. Nam qui ex me et uxore mea nascitur, in mea potestate est: item qui ex filio meo et uxore eius nascitur, id est nepos meus et neptis, aequè in mea sunt potestate, et pronepos et proneptis et deinceps ceteri.”

¹⁷⁹ *Digesto*, I, 2, 12 (*The Digest of Justinian*, trad. ing. Charles H. Monro, Cambridge, Cambridge University Press, 1904, vol. I, p. 9).

¹⁸¹ André MAGDELAIN, “Le *ius* archaïque”, *Jus Imperium Auctoritas: études de droit romaine*, Roma, École française de Rome, 2015, p. 5-9.

públicos. Não fora por coincidência que, ainda durante a era republicana, o deus-Pai também representasse a fonte do *imperium*, antes mesmo de que ela fosse atribuída ao *populus*¹⁸². Nessa época, “L’investiture par le peuple n’est que l’autorisation politique de requérir du dieu souverain l’investiture auspicielle du pouvoir”¹⁸³. Assim, a transferência dos mistérios de Júpiter, e de seu “carisma”, às figuras consulares mostra essa constante simbolização da paternidade depositada neles, nos pontífices e, claro, nos próprios senadores, que durante o interregno consular retinham o direito do auspício –*auspicia ad patres redeunt*¹⁸⁴. Não seria exagero dizer que essas prerrogativas da vida republicana tenham decorrido metaforicamente de uma autoridade seminal do poder paterno, que desde a primeira instância era considerado intocável e, ainda por algum tempo, seria nominalmente “absoluto”. Do mesmo modo, e ao contrário do que se poderia esperar, os romanos atribuíam a validade de suas primeiras instituições –os *auspicia*, as assembleias populares e o poder legislativo dos comícios– a uma concessão outorgada pelos seus míticos pais fundadores, e não pelo uso reiterado dos *mores*¹⁸⁵. E, apenas depois disso, teria lugar a narrativa de Tito Livio sobre um Rômulo a nomear a centena de indivíduos sábios e experientes como *patres* da cidade, compondo a cúpula senatorial cuja autoridade estava investida na dignidade moral dada pela ordem civil¹⁸⁶.

Na tradição romana tardia, dizia-se que o poder do *populus* havia sido passado ao imperador, e, desse modo, ele deteria sozinho uma forma permanente de soberania¹⁸⁷. Segundo essa ideia, esboçava-se uma contraposição entre os interesses comunitários e os poderes personificados no indivíduo-soberano. No entanto, essa narrativa mítica sobre

¹⁸² Esta é a uma das teses centrais do grande livro do autor alemão, que se dedicou a repassar a literatura clássica para reunir evidências de como o institucionalismo republicano, a representação magistratorial e senatorial, recorriam à uma origem que transcendia o *populus*. Andreas ALFÖLDI, *Die monarchische Repräsentation im römischen Kaiserreiche*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, [1935] 1970, p. 127-160.

¹⁸³ André MAGDELAIN, “Le *ius* archaïque”, p. 6.

¹⁸⁴ Jan ZABŁOCKI, “‘Leges votatae’ nelle assemblee popolari”, *Diritto@Storia*, 10, 2011-2012. Disponível em: <<http://www.dirittoestoria.it/10/Tradizione-Romana/Zablocki-Leges-voto-assemblye-popolari.htm>>.

¹⁸⁵ André MAGDELAIN, “Le *ius* archaïque”, p. 83.

¹⁸⁶ TITO LIVIUS, *Ab Urbe condita*, I, 8: “Rebus divinis rite perpetratis vocataque ad concilium multitudine quae coalescere in populi unius corpus nulla re praeterquam legibus poterat, iura dedit; quae ita sancta generi hominum agresti fore ratus, si se ipse venerabilem insignibus imperii fecisset, cum cetero habitu se augustiorem, tum maxime lictoribus duodecim sumptis fecit.” [*Titi Livi ab Urbe condita liber 1, The Latin Library*, Disponível: <<http://www.thelatinlibrary.com/>>].

¹⁸⁷ Ennio CORTESE, “Sovranità”, p. 208-209.

uma origem da autoridade acabava por ocultar a *necessitas* que justificava a fundação do poder político. Primeiro, identificando como *necessitas* aquela que tinha proveniência na intervenção extraordinária da autoridade pública, depois, vendo o seu transformar em um exercício normal de poder¹⁸⁸. Conquanto a teoria jurídica clássica viesse mais tarde a justificar que a forma de autoridade civil decorresse de uma constituição da *communitas-politeia*, ainda restava o resíduo da liderança autoritária exercida pelo *dictator* ou pelo magistrado ordinário, a quem se outorgava legitimidade para impor a autoridade em circunstâncias de ameaça à coisa pública¹⁸⁹. Foi assim que o jurista Aurelius Arcadius explicou, no século III, que a *necessitas* extraordinária justificava a potestade da autoridade pública: “interdum re exigente placuit maioris potestatis magistratum constitui: itaque dictatores proditi sunt, a quibus nec provocandi ius fuit et quibus etiam capitis animadversio dada est”¹⁹⁰. Portanto, o poder legítimo que essas autoridades detinham era a consequência de um consórcio da comunidade feito em tempos de normalidade, mas resultado dos confrontos e dos deslocamentos de suas funções ordinárias, nas quais já se notava uma tendência à verticalização da autoridade, ainda que esta fosse delegada pelos segmentos políticos da coletividade. Por isso, quando voltamos àquela antiga abstração geral que recobre uma *única comunidade*, aquela que mostra os vínculos institucionais de um corpo coletivo estável, veremos a remanência do líder no momento em que encabeça as vontades individuais associadas ao mero fundamento da unidade. Assim, apresentamos essa concepção do poder como uma figura antinômica e híbrida, em que pesam, simultaneamente, a representação do *todo* e o destacamento do *Único* como autoridade visível por meio da ordem instituída.

¹⁸⁸ Hans MÜLLEJANS, *Publicus und Privatus im Römischen Recht und im Älteren Kanonischen Recht: unter besonderer Berücksichtigung der Unterscheidung Ius publicum un Ius privatum*, München, Max Hueber, 1961, p. 9-10 [cf. fundos do P. Ant.].

¹⁸⁹ Cf. por exemplo as justificativas excepcionais que reconduziram o consulado de Julio César: Jean-Louis FERRARY. “Lois et pl. sc. confirmant les pouvoirs exceptionnels décernés à César par le Sénat après la victoire de Pharsale et l’annonce de la mort de Pompée (?)”, *LEPOR. Leges Populi Romani*, Jean-Louis FERRARY, Philippe MOREAU (eds.), Paris, IRHT-TELMA, 2007. Disponível: <<http://www.cn-telma.fr/lepor/notice2000/>>.

¹⁹⁰ *Digesto*, I, 11, 1: “Breviter commemorare necesse est, unde constituendi praefectorum praetorio officii origo manaverit. Ad vicem magistri equitum praefectus praetorio antiquitus institutos esse a quibusdam scriptoribus traditum est. Nam cum apud veteres dictatoribus ad tempus summa potestas crederetur et magistris equitum sibi eligerent, qui adsociati participales curae ad militiae gratia secundam post eos potestatem gererent: regimentis rei publicae ad imperatores perpetuos translatis ad similitudinem magistrorum equitum praefecti praetorio a principibus electi sunt. Data est plenior eis licentia ad disciplinae publicae emendationem”.

1.2.2. *Ekklesia-communitas: a cristianização do Império*

Eis a linha que parte da tradição romana, exaltando a dignidade da comunidade civil ao lado –e abaixo– da liderança religiosa do *Caesar*. Uma relação que ganha mais complexidade à medida que o vocabulário latino adota os problemas do universalismo cristão, numa relação de contágios que permaneceu interminável até os derradeiros imperadores bizantinos e chegou aos expoentes carolíngios¹⁹⁸ do final da Alta Idade Média¹⁹⁹. Essa concepção de dualidade *populus-princeps* já aparecia consagrada por Eusébio de Cesareia, numa de suas orações na *Vita Constantinis*, no século IV:

“Cunctaeque imperii Romani partes in unum corpus coalueverunt (...) unoque omnium principe tamquam capite quodam, totum imperii corpus refulgebat, unius dominatione cunctos homines complectente. (...) Ac Dei quidem unius dominationem primus omnibus praedicavit: ipse vero singulare quoque imperium orbis Romani tenes, universum genus humanum gubernavit.”²⁰⁰

Em sua adoção da *monarchia* como o melhor dos regimes ideais de governo, Eusébio fizera refletir a soberania do *princeps* na mesma soberania de Deus, conforme o *logos* e o *nomos* da criação, que determinam um único *basileus* como o vicário do Rei celeste²⁰¹. Apesar de ser reconhecida a direta influência que o neopitagórico Numênio teve sobre as ideias de Eusébio sobre a dualidade divina²⁰², o limite entre *demiurgos* e

¹⁹⁸ Sandra ORIGONE, “L’autorità del ‘basileus’ nel confronto con i Latini”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018, p. 76-78.

¹⁹⁹ Erna PATZELT, “L’essor carolingien. Simples réflexions sur un sujet classique”, *Revue des Sciences Religieuses*, 41 (1967), p. 109-128.

²⁰⁰ EUSEBIUS CESARIENSIS, *Vita Constantinis*, II, 19, [Também, *Life of Constantine*, trad. A. Cameron, S.G. Hall, Oxford, Oxford University Press, 1999, p. 505].

²⁰¹ Vale observar, entretanto, que a visão soberana da imitação divina não fora uma invenção criada pelos pensadores bizantinos cristãos, mas concorria com uma doutrina que já estava em circulação entre os comentadores pagãos que replicavam a equivalência homostática Zeus-*basileus*. Temísteo, importante glosador dos textos aristotélicos no século IV, já havia encartado esta noção sobre o modelo imperial, dando-lhe um referencial de virtudes, o que, segundo alguns especialistas, facilitava a aceitação da nova visão cristocêntrica superposta ao Império bizantino. –cf. Donald M. NICOL, “Byzantine Political Thought”, *The Cambridge History of Medieval Political Thought, c. 350 c. 1450*, James H. BURNS (ed.), Cambridge, Cambridge University Press, 1998, p. 51-52.

²⁰² Jon M. ROBERTSON, *Christ as Mediator: A Study of the Theologies of Eusebius of Caesarea, Marcellus of Ancyra and Athanasius of Alexandria*, Oxford, Oxford University Press, 2007, p. 39-42. John G. COOK, *The Interpretation of the Old Testament in Greco-Roman Paganism*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2004, p. 36-39.

*basileus*²⁰³, essa oração é o primeiro e mais importante documento a especificar as raízes de uma teologia política que ratifica a sacralidade do imperador em termos cristãos, ao mesmo tempo que faz do *basileus* um instrumento da Providência divina²⁰⁴. É sabido que ela abriu espaço para uma doutrina política que seria muito bem difundida nos séculos posteriores. No entanto, o problema radicado aqui é o de determinar seu espectro através do tempo com as diversas apropriações feitas sobre seu núcleo central de ideias.

A aproximação de Constantino à religião cristã, até a efetiva entronização do cristianismo como religião do Império²⁰⁸, marca esse ponto confuso de uma sacralização híbrida²⁰⁹, no qual os estatutos do poder civil assumiram uma feição religiosa não usual²¹⁰. Por ela se mesclaria a autoridade da cidade de Roma à autoridade eclesiástica de toda a comunidade universal cristã, até chegarmos à afirmação, atribuída a Constantino e Constâncio no ano de 357, de que “Ecclesiae urbis Romae et clericis concessa privilegia firmiter praecipimus custodiri”²¹¹. A ligação do trono ao clero foi intensa, e enquanto Constantino presidia os concílios ecumênicos como *Επισκόπου εκτός του* (literalmente, “o bispo vindo de fora”)²¹², e, posteriormente, outros imperadores na época bizantina se autodeclarassem “iguais aos apóstolos” (*isapostolos*), se elaborava a justaposição *ekklēsia et civitas*, que acabou alterando o estatuto jurídico da Igreja, mas, sobretudo, a composição do poder imperial²¹³. Os atributos do imperador se inclinaram à orientação espiritual dos primeiros papas, enquanto a *aeternales vultus* imperial era oferecida como auxiliar da Igreja que se institucionalizava à imagem do Império. A interação de poderes diversos, aparentemente separados, mas coessenciais, tornou aceitável a ficção dos dois gládios construída pelo papa Gelásio no século IV, que potencializou a expansão

²⁰³ Cosmin I. ANDRON, “Numenius’ *Fragment 13* (E. des Places): a response to M.J. Edwards”, *Neoplatonism online*, 1 (2003), p. 1-47. Disponível em: <www.cosmin-andron.com/wp-content/uploads/2009/01/numenius-fr-13.pdf>.

²⁰⁴ Erik PETERSON, *Theologische Traktate. Ausgewählte Schriften*, p. 27-29.

²⁰⁸ Hans A. POHLSANDER, *The Emperor Constantine*, London, Routledge, 1996, p. 26-33.

²⁰⁹ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du regimen médiéval au concept de gouvernement*, Paris, Éditions du Seuil, 1995, p. 100-101.

²¹⁰ Raymond VAN DAM, *The Roman Revolution of Constantine*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, p. 330-352.

²¹¹ Maria Pia BACCARI, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, Torino, Giappichelli editore, 2011, p. 160, citando o *Codex Theodosianus*, XVI, 2, 13.

²¹² Paul VEYNE, *Quando nosso mundo se tornou cristão (312-394)*, trad. bras. Marcos de Castro, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p. 197.

²¹³ Danilo CECCARELLI MOROLLI, *A brief outline of Roman Law*, Roma, Gangemi Editore, p. 41.

teocrática da religião como chave da ideia de bom governo. Embora se saiba que essa formulação foi resgatada e idealizada a partir do século XIII, fundamentando todo o programa escolástico sobre o governo civil, ignora-se o ponto de tensão herdado com a difícil *significação* da comunidade como chave da soberania.

Resumindo um pouco, essas indicações deixam claro que muitos dos elementos de elaboração do pensamento antigo e tardo-antigo sobre o poder verticalizado, situado acima da coletividade política, ocorreu conjuntamente às discussões que trataram a comunidade como entidade abstrata e concreta. A particularidade da cristianização do Império não foi um fenômeno novo de transformação do poder civil em poder religioso, já que essa relação é tida como ancestral e etimologicamente atestada pelo caráter do *Rex* como *rex sacrorum*²¹⁴. No entanto, pelo que toca à formação de uma “teologia política” (*i.e.*, advento de um poder civil ligado aos fundamentos da comunidade cristã) é notável ver quais foram os resultados semânticos produzidos pela progressão da *κοινωία* para a *communitas*, e desta a uma diversa ideia de *communitas christianorum*, que transformou assim o *populus* num problema jurídico novo a partir do século IV²¹⁵; até que a *politeia* se tornou signo exclusivo da comunidade cristã, ao mesmo tempo que se apartavam outros indivíduos (judeus e pagãos) do status da cidadania plena²¹⁶.

Essas questões se complicam um pouco mais se tomarmos em conta o próprio significado de comunidade cristã tal como herdado dos primeiros séculos do cristianismo e repetidamente adequado pelas futuras exegeses dos padres da Igreja. Isso permitiria a adoção formal dos esquemas judaicos para a inclusão dos conversos *gentios* e de sua cultura helenizada nos séculos I e II, e, depois, melhor latinizadas no século III. Essa estratégia de transferir a fonte do poder corresponde às fórmulas que os primitivos autores cristãos designavam *ad populus Dei*, referindo-se à *ekklesia* como a comunidade universal dos fiéis ligados no corpo de Cristo²¹⁷. Desta maneira, a aliança entre *romanitas* e *christianitas* foi marcadamente construída pela exegese paulina sobre a abertura da comunidade cristã a todos os povos (*panta ta ethne*)²¹⁸, sem que se deixasse de distinguir

²¹⁴ Émile BENVENISTE, *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*, vol. II, p. 15.

²¹⁵ Maria Pia BACCARI, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, p. 163.

²¹⁶ *Codex*, I, 11, 10, 1-6.

²¹⁷ Maria Pia BACCARI, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, p. 180.

²¹⁸ *Rom.* 15, 11.

claramente entre os judeus, gregos e os povos excluídos da cultura latino-helênica²¹⁹. Foi com esta acepção de comunidade que o pensamento patrístico posterior inauguraria uma narrativa da *Queda do Homem* e a suspensão da Lei Mosaica, narrativa imediatamente apoiada na justificativa da dominação pela autoridade civil e por seus limites políticos no cristianismo do século IV. Como vimos, isto permitiu a Eusébio fundamentar uma tese sobre a monarquia, que, tomada por Agostinho, reduziria a “autonomia intelectual” dos membros da cristandade para mantê-los sob a necessária mediação e guia da lei positiva de um soberano²²⁰.

Pois bem, se a teocratização do governo civil na doutrina tardo-antiga não eliminara as diferenças funcionais entre *princeps* e *populus*, restava ainda um problema prático sobre a transcendência da *communitas* como ente juridicamente abstrato²²¹. Essa abstração deixava espaço para a síntese religiosa da *ekklesia-communitas*, forçando um novo tipo de mediação religiosa sobre a divinização da autoridade civil, o que acabaria por aprofundar a confusão sobre jurisdições que marcou todo o repertório sapiencial posterior ao século VI. Mesmo em séculos tardios, a discussão da *auctoritas* continuaria a determinar os sentidos de potestade civil, permeando inclusive as particularidades do direito civil-romano em seu desenrolar acidentado pela cultura germânica medieval.

À medida que essa simultaneidade de atribuições persistia, crescia também a ambiguidade da “origem da soberania”, gerando um problema que foi particularmente confrontado no pensamento jurídico posterior. As oscilações entre um extremo e outro dos polos (comunidade vs. príncipe) que se queriam tomar como fonte originária do poder já apareciam no material romanista absorvido pelos legistas baixo-medievais, passando pelo platonismo agostiniano que também consagrara o tipo monárquico como forma ideal de governo²²³. De todo modo, as ideias políticas que culminaram com a teoria da

²¹⁹ A visão do apóstolo Paulo a este respeito foi mais restritiva do que se tem pensado, pois ele procurava estabelecer uma extratificação interna entre os grupos judeu e gentio para assim distribuir a cada um a porção devida de *chariz* e a esperança entre os membros da cristandade que, então unidos, aspirariam pela *parousia* de Cristo: “According to (...) Paul, Law was introduced to govern the ‘fallen’ period between two idyllic law-free ages (Eden and the messianic future). For Paul, (...) the Law is a resented but temporary necessity introduced after humanity’s fall from an idyllic, law-free past”, Christine HAYES, *What’s divine about Divine Law: Early Perspectives*, Princeton, Princeton University Press, 2015, p. 157.

²²⁰ AURELIUS HIPONENSIS, *De Civitate Dei*, XIX, 15.

²²¹ Roberto ESPOSITO, *Communitas. Origine e destino della comunità*, Torino, Einaudi, 2006, p. IX-XX.

²²³ Donald M. NICOL, “Byzantine Political Thought”, p. 60-61.

concessão do poder parecem não ter surgido antes da época justiniana. Num tratado composto nesse período, de autor desconhecido, chamado *De arte sagittaria*, a noção filosófica de *politiké* é descrita como a arte que se dedica à teoria do fazer político²²⁴, enquanto a *politeía* é definida como a sua estrutura institucional, isto é, na qual se descreve o corpo participativo dos cidadãos da *res publica*²²⁵. Noutros autores coêvos, como Procópio e Agátio, a arte da política estaria centrada na “ciência do governar” (*βασιλική επιστήμη*), que definia o governo das coisas humanas como uma imitação (*homoiosis*) do governo celeste de Deus. Tal qual a *imitatio Dei*, conhecida no medievo latino²²⁷, esta doutrina tratava de elaborar uma ideia de soberania a partir da aproximação à teoria do bom governo já recolhida por Platão, Aristóteles e Cícero²²⁸.

Essa linha de ideias andava de maneira assaz próxima à recodificação da exegese patrística encabeçada por Agostinho. Porém, não encontramos nos pensadores bizantinos deste período a mesma preocupação de avançar à metafísica da substância anímica e responsável por conferir ao soberano uma natureza semi-divina, isso apesar de considerar o peso das exegeses neoplatônicas na sintetização dessas doutrinas. De todo modo, restava aí uma consciência aperfeiçoada da comunidade política e das finalidades do governo teocrático-imperial. Já em outro texto bizantino, recolhido das *Anedokta* de Agatio, identificamos uma exposição da metáfora cósmica que se assemelha à doutrina corporativa, mas aplicada sobre a organização da comunidade civil. Defende-se que, como o homem é composto por alma e carne, a base do governo é a *anime*, enquanto o corpo fica sujeito ao governo, tal é a comunidade constituída pela cabeça que comanda (o *basileus*) e pelo conjunto dos súditos que a servem²²⁹. Por antonomásia, a semelhança

²²⁴ Agostino PERTUSI, *Il pensiero politico bizantino*, Bologna, Pátron Editore, 1990, p. 11.

²²⁵ John HALDON, “Res publica Byzantina? State formation and issues of identity in medieval east Rome”, *Byzantine and Modern Greek Studies*, 40 (2016), p. 4-16. Anthony KALDELLIS, *The Byzantine Republic: People and Power in New Rome*, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 2015, p. 89-93.

²²⁷ Com um itinerário acidentado, o conceito da *imitatio* repercute nos panegíricos carolíngios e chega aos teóricos da Igreja baixo-medieval dando um uso particular em base das doutrinas hierocráticas que legitimam o *sacerdotium* como única instância universal de emanação jurídica. *Vid.* Georg STRACK, “Autoritat und ‘Imitatio Christi’ Die Konzilspredigten Innozenz’ III. (1215), Innozenz’ IV. (1245) und Gregors X. (1274)”, *Autorità e consenso, op. cit.*, p. 191.

²²⁸ Orazio LICANDRO, “Il trattato περί πολιτικῆς ἐπιστήμης ovvero del *princeps* ciceroniano nell’età dell’assolutismo. Concezioni e dibattito sull’idea imperiale e sulle *formae rei publicae* alla corte di Giustiniano (Vat. Gr. 1298)”, *Iura. Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico*, 64 (2016), p. 183-256.

²²⁹ AGATHIUS, *Historiarum*, V, 10-17.

com a hierarquia celeste é repetida²³⁰, e o governo humano está subordinado à imitação da obra divina do Criador²³¹.

Essas noções não vão muito longe do que propusera o Isidoro de Sevilha num contexto geográfico mais distante da realidade jurídica do Império oriental, mas ainda assim governada pela devoção ao mesmo esquema racionalizador de uma comunidade extensa e congregada. Seguindo a herança clássica, não se deixou de reconhecer a *reverentia antiquitatis*, pela qual Isidoro desenvolveu uma noção própria de *christiana societas* baseada na aliança teológico-política da monarquia visigoda. Este tratamento visava a uma harmonização do espaço jurídico sob o mando teórico daqueles soberanos, estabelecendo um plano de vigência e controle do ordenamento jurídico contemporâneo que, como se sabe, era composto pelas *leges* palatinas dos reis visigodos e pelos cânones dos concílios ecumênicos. Na fusão de ambos se transmitiu o material que comporia o *Liber Iudiciorum* e que, mais tarde, se espalharia em outros ordenamentos alto-medievais, a exemplo do que documentam as constituições carolíngias. Sem entrar no delicado terreno da codicologia do corpus isidoriano, pode-se sublinhar os usos dados ao material que os medievais tomavam como parte dele e, por isso, lhe conferiam autoridade como ciência particular, a vez inserida num “système de textes pensé comme mémoire”, à maneira de *monumentum* de uma tradição romano-canônica posterior²³².

Neste preciso sentido recordemos que Isidoro destinara uma entrada em suas *Etymologiae* para tratar a instituição jurídica do *pater familias*²³³, retocando a primitiva

²³⁰ Ainda que polêmico, o capítulo escrito por Peterson sobre a hierarquia angelical recupera uma arqueologia dos conceitos a partir de uma exegese bíblica que perpassa a tradição cristã e caminha pela instauração da ordem cósmica, Erik PETERSON, “Von den Engeln”, *Theologische Traktate. Ausgewählte Schriften*, p. 333-353.

²³¹ A difusão dos textos de Agatio no Ocidente latino é mais tardia do que as de Procópio, mas nem por isso seus ideais filosóficos foram menos difundidos. Encontra-se uma tradução latina de suas *Historiarum* datada do século XV, feita por Cristoforo Persona, sob encomenda do rei Mathias da Hungria, c. 1483 (BAYERISCHE STAATSBIBLIOTHEK-BSB, Bibliotheca Corviniana, cod. lat. monac. 294).

²³² “(...) nous sentons l’épaisseur du vocable ‘Monument’, réutilise pour caractériser la production romano-canonique, mais également pour entrer dans la problématique du Monarque ou de l’État-Auteur des lois, fiction d’un Sujet monumental”, Pierre LEGENDRE, *L’autre Bible de l’Occident: le Monument romano-canonique. Étude sur l’architecture dogmatique des sociétés. Leçons IX*, Paris, Fayard, 2009, p. 202-203.

²³³ ISIDORUS, *Etymologiae*, IX, 5, 7: “Pater familias autem dictus, quod omnibus in família sua positus servis tanquam pater filis dilectione consulit, se vorumque condicionem a filiorum affectu non discernit, sed quae unum membrum amplecit. Hinc enim exortum est nomen patri familias. Qui autem inique dominantur in servis, hoc se nomine nequaquam reputent appellari”.

dureza do direito clássico para inserir nela uma versão dulcificada da imagem do *Pater coelestis* dos evangelhos, talvez, em acordo com os mesmos contornos oriundos de Santo Agostinho²³⁴. O que de seguida nos leva à sua definição das leis, e bem ao modo como são pensadas dentro de um complexo social agregador, cuja base foi tirada das instituições religiosas a fim de justificar uma autoridade pública *in extenso*, cujo primeiro passo é dado pela afirmação do direito canônico como manifestação de uma lei pública. Dessa forma, Santo Isidoro declararia sua capacidade de conciliar a “racionalidade da lei” à coerência moral da religião: “Porro si ratione lex constat, lex erit omne iam quod ratione constiterit, dumtaxat quod religioni congruat, quod discipline conveniat, quod saluti proficiat”²³⁵.

Tudo isso simplesmente nos leva a pensar na coerência da definição isidoriana ao encontro de uma ideologia que encarnaria a *Gotia* como a *Hispania* romana, uma plena síntese do direito latino-cristão que havia sucedido em dignidade o Império ocidental, não dependendo mais da *plenitudo potestatis* que fora mantida pelos bizantinos²³⁶. É a coerência declarada, por fim, com a semântica jurídica da monarquia visigoda, ao afirmar a unidade *ekklesia-communitas* e circunscrever um abstrato terreno de ação às suas prescrições de ordem “legal”²³⁷. A partir disso, o reis visigodos poderiam gerir seu próprio âmbito de jurisdição ao definir o que é a lei e qual a noção empregada por ela a seu *locus* semântico: “Lex est emula divinitatis, antestis religionis, fons disciplinarum, artifex iuris (...) adque componens, gubernaculum civitatis, iustitiae nuntia, magistra vite, anima totius corporis popularis”²³⁸.

²³⁴ Paola BIAVASCHI, “La ‘Christiana societas’ nei lemmi giuridici delle ‘Etymologiae’ di Isidoro”, *Index*, 41 (Napoli, 2013), p. 106-107. Neste artigo, foi destacado pela autora algumas informações biográficas importantes, que tentam situar o contexto literário de Santo Isidoro mencionando a proximidade com a cultura bizantina –especialmente pela atestada permanência de seu irmão, São Leandro, na corte de Constantinopla–, a origem cartaginesa da sua família e a absorção de alguns elementos que permitem certos paralelos com o *Corpus Iuris justineano* (p. 113-115).

²³⁵ ISIDORUS, *Etymologiae*, V, 3, 4.

²³⁶ Se pudermos seguir Alfonso Otero, esta seria a resposta para a independência jurídica do reino visigodo frente ao primado de Constantinopla e o descolamento hispânico ante as novas potências carolíngia e germânicas medievais. *Vid.* Alfonso OTERO VARELA, “Sobre la ‘plenitudo potestatis’ y los reinos hispánicos”, *AHDE*, 34 (1964), p. 152-161.

²³⁷ Peter D. KING, “The Alleged Territoriality of the Visigothic Law”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 1-11.

²³⁸ *Leges Visigothorum Antiquiores, Reccessevindiana*, I, 2, 2. [MGH, *Fontes Iuris Germanici Antiqui in usum scholarum ex Monumentis Germaniae Historicis separatim editi*, Karolus ZEUMER (ed.), Hannoverae et Lipsiae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1894].

1.2.3. *A linguagem da autoridade pública medieval*

Avançando um pouco, vemos que a grande mescla de materiais herdados de Roma e de suas instituições públicas, adubadas do misticismo bizantino e do cristianismo visigótico, ainda iriam se confluir num tipo particular de eclesiologia fundada pelos carolíngios, a partir do século VIII. Se ignorarmos, apenas por hora, o problema “unificador” ou “revolucionário” de um projeto eurocêntrico baseado nas continuidades das dinastias francas, um problema que ainda atrai muito a historiografia tradicional²³⁹, hemos de perceber semelhanças com as preocupações dos ideólogos carolíngios na elaboração de uma comunidade político-cristã. Desde as primeiras atribuições sacerdotais transmitidas à dinastia carolíngia –a unção do rei Pepino como um novo *David*, a mimetização cristológica de Carlos Magno, seguida também pelos otônidas²⁴⁰– serviriam para a demarcação de uma comunidade política que cobria a universalidade da Igreja ocidental.

De igual modo, o trabalho dos panegíricos da primeira metade do século IX tenderam a exaltar a figura do *Imperator* como soberano e líder da Igreja²⁴¹; enquanto, a própria comunidade cristã (sempre invocada a *omnis populus christianus*) era identificada como povo eleito, agora guiado pela revelação do *rex*: “qui forme autor de lui [le prince] un groupe compact, uni à son chef dans une même communauté de croyance et d’action”²⁴². Adotaria-se a partir de então um novo esquema fundado sobre a comunhão

²³⁹ “L’histoire contemporaine, celle de la construction européenne, semble dicter cette assimilation audacieuse: il faut à l’Europe naissante une préhistoire, une préfiguration ; l’empire carolingien lui sert de prototype, sinon de modèle. La démarche se comprend dans le contexte d’une référence constante des médiévistes à l’Europe, dont il faut commencer par déterminer le sens”. “(...) Une première tendance consiste à entendre, derrière ‘civilisation européenne’, un christianisme triomphant: s’il y aurait Europe à l’époque carolingienne, c’est parce que l’empire a eu, pour la première fois, les moyens d’imposer partout une même foi et des pratiques religieuses similaires. L’idée séduit surtout ceux qui cherchent dans l’empire carolingien la préfiguration de l’Europe : en effet, l’idée d’une communauté chrétienne, d’une chrétienté, permet de dépasser la contradiction entre les frontières trop étroites de l’empire carolingien (qui ne comprend guère que la France, le Luxembourg, l’Allemagne, la Belgique et l’Italie du nord) et l’Europe qu’on veut au moins élargir à l’Angleterre...”, Marie-Céline ISAÏA, “L’empire carolingien, préfiguration de l’Europe: du projet historiographique au programme politique”, Lyon, HAL, Sciences de l’Homme et de la Société, 2008, p. 1 e 5. Disponível: <<https://halshs.archi-ves-ouvertes.fr/halshs-00392828>>.

²⁴⁰ Ersnt H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies*, p. 61-63.

²⁴¹ Alfonso HERNÁNDEZ, “La sociedad carolíngia en busca de una ideología: los modelos eclesiológicos del occidente latino desde el siglo VIII hasta principios del siglo X”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 9 (2015), p. 504-514.

²⁴² Louis HALPHEN, “L’idée d’État sous les Carolingiens”, *Revue Historique*, 185 (1939), p. 61.

das vontades corporativas, o qual derivava da relação direta com o discurso cristológico dos séculos VIII-IX. Paralelamente, a inclusão, nesta mesma época, de textos do Pseudo-Dyonisius feita por Scoto Eurigena –como mostram as apropriações do *Liber de Caelesti Hierarchia*–, abriu frente à justificação de noções hierárquicas que recobriam as formas comunitárias da sociedade como corporação cristã²⁴³.

Como venho indicando até aqui, a reflexão jus-filosófica sobre a comunidade política foi congenial à elaboração de uma ideia de autoridade como fundamento da lei (ainda que se trate de mera autoridade de natureza hierárquica, sem dar-lhe decalque em dicotomias público-privatísticas). Neste caso, em que se fundaria a longa tradição historiográfica acerca do “Estado carolíngio”, aliando a visão da autoridade imperial com a aplicação concreta da universalidade jurídica do *regnum francorum*?

Mesmo que se reconheça a insuficiência material com a qual se impusera a autoridade dos titulares soberanos na era carolíngia, a historiografia especializada continuou a sustentar a tese da totalidade jurídica –e, portanto, a da possibilidade de um Estado– manifesta pelos vínculos da “fidelidade pública” imposta por Carlos Magno aos vassallos do Império, em 802²⁴⁴. Esses ordenamentos seriam repetidos em 812, depois, passaram a ser reitadamente exigidos por Ludovico. A “publicização” dessa fidelidade consistiu numa adaptação de fórmulas feudais para os cerimoniais mais “sagrados”²⁴⁵, pelo que se tornou possível um *engagement* dos vassallos-indivíduos nos vínculos de participação direta na comunidade ideal do Império –“Engagement le sacré, le serment lie les hommes au système”²⁴⁶. Apenas nesse cenário se pode conceber uma manifestação do direito, tal como *exibida* pela autoridade pública do imperador e aplicada por mandato divino: “cuncto populo legem pleniter adque iustitia exhiberent secundum voluntatem et timorem Dei”²⁴⁷.

²⁴³ Anna DI BELLO, “Ordine e Unità nel Medioevo: La rappresentanza dal *Corpus Mysticum* all’*Universitas*”, *Esercizi Filosofici*, 4 (2009), p. 6.

²⁴⁴ Antonio MARONGIU, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, *AHDE*, 23 (1953), p. 688-693.

²⁴⁵ Janet L. NELSON, “The Lord’s Anointed and the People’s Choice: Carolingian Royal Ritual”, *The Frankish Word, 750-900*, London, Hambledon Press, 1996, p. 104-110.

²⁴⁶ Franck COLLARD, *Pouvoirs et culture politique dans le France médiévale, V^e-XIV^e siècle*, Paris, Hachette, 1999, p. 52.

²⁴⁷ “Primum cap. (...) in universum regnum suum... omnes omnino secundum Dei praeceptum instanter viverent rationem iusto iudicio (...) omnem in invicem in caritate et pace perfecte viverent. (...) adque cuncto populo legem pleniter adque iustitia exhiberent secundum voluntatem et timorem

O sentido de cristandade era concebido como espaço abstrato dentro do qual os carolíngios reclamavam sua autoridade, uma cristandade centralizada pela ficção da cabeça que é sede do corpo político e religioso²⁴⁸. Eventualmente, essa concepção entrava em querela com os poderes eclesiásticos, que seguiam uma visão isidoriana de comunidade cristã, na qual havia apenas uma unidade, e o papel do imperador estava inserido nesse único ente coletivo, como se discutiu amplamente no Concílio em Paris, em 829²⁴⁹. Enquanto de outra parte, Ludovico insistiria na dualidade dos poderes terreno e celeste, reclamando a independência do cetro imperial em nome da dualidade advinda da fórmula gelasiana na noção de comunidade cristã. Posteriormente, esse debate seria reavivado no Concílio de Aachen, em 836²⁵⁰, provando assim uma visão corrente sobre a integridade dos poderes imersos numa composição comunitária.

No que toca à transmissão do vocabulário estritamente tardo-clássico e sua aplicação à administração da coisa pública no governo dos soberanos carolíngios –isto é, um vocabulário ligeiramente amoldado aos esquematismos do direito romano–, notamos algumas limitações interessantes sobre o que poderia ter sido diretamente transmitido ao Ocidente baixo-medieval. Há que se notar certos pontos de impasse ao lembrarmos a visão mantida pela historiografia tradicional sobre a *reformatio* do século VIII, enfatizando o modo como supõe que ela foi implementada pelos delegados imperiais no período de maior contato com a linguagem juspublicista latina.

A adoção de termos próprios do universo romanista, como *res publica* e *utilitas regni* parecem ter sido limitados no uso e na transmissão semântica dos atos imperiais. Segundo Yves Sassier, a utilização do vocabulário latino na chancelaria carolíngia não ultrapassaria mais que uma aplicação genérica, restrita na verdade a termos sem

Dei”, *MGH* [Legum sectio II], *Capitularia Regum Francorum*, Alfredus BORETIUS (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1883, t. I, doc. 33, p. 92.

²⁴⁸ Dominique IOGNA-PRAT, *La Maison Dieu. Une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge (v. 800-v. 1200)*, Paris, Seuil, 2006, p. 135-146.

²⁴⁹ “Primum igitur, quod universalis sancta Dei ecclesia unum corpus manifeste esse credatur eiusque caput Christus, apostolicis oraculis adprobamus. (...) ergo per aliqua inlicita ex membro Christi se fecit membrum diaboli noverit se non in corpore Christi, sed in corpore esse diaboli”, *MGH* [Legum sectio III], *Concilia*, Albert Werminghoff (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1908, t. II, pars II, p. 610, “Concilium Parisiense”.

²⁵⁰ *MGH* [Legum sectio III], *Concilia*, p. 705. *Vid.* Michael E. MORE, *A Sacred Kingdom: Bishops and the Rise of Frankish Kingship, 300-850*, Washington, The Catholic University of America Press, 2011, p. 319-348.

relevância jurídica para designar os *ministri rei publicae*²⁵¹, e muitas vezes restrita às ocorrências dos domínios itálicos após a incorporação longobarda²⁵². Foi apenas depois da reforma dos atos capitulares, implementada no reinado de Ludovico, o Pio, que se pôde notar uma tendência clara em adotar o vocabulário romano, mas, mesmo assim, sem qualquer consistência em face dos matizes da época clássica ou do uso sistemático na linguagem administrativa incorporada nas províncias do Império franco²⁵³.

A ideia de um juramento de fidelidade imposta por Carlos Magno, logo dois anos após sua coroação pelo Papa Leão, levantou muitas conclusões sobre a convicção de sua nova investidura imperial e, por extensão, sobre as feições de um novo sistema de autoridade pública que marcava passo na evolução dos laços pessoais da autoridade como forma de poder público. A questão parece unânime entre historiadores que, como Ennio Cortese, reconheceram que a cerimônia representava um novo marco na ideia de sujeição dos particulares frente à razão de Estado²⁵⁴, ao formar um vínculo que conectava “i ceti

²⁵¹ MGH, *Capitularia Regum Francorum*, doc. 150, “Admonitio ad omnes regni ordines”, cap. 13, p. 305: “Omnibus etiam generaliter dicimus, ut caritatem et pacem ad invicem habeatis et generalem iussionem mostram generaliter observare decertetis et missis nostris, pro qualicumque scilicet aut ecclesiastica aut publica utilitate vel oportunitate a nobis directis, nostri honoris causa honorem exhibeatis et propter nostrae auctoritatis venerationem...”.

²⁵² “Au total, quatre textes, tous postérieurs à la conquête du royaume lombard, tous connus, non par des originaux, mais par des copies très postérieures, et pour lesquels des remaniements tardifs sont loin d’être exclus. Ce maigre résultat montre de façon assez claire que *res publica* n’appartient pas vraiment au langage administratif ou politique et reste encore perçu, à l’époque, comme indissociable du cadre de l’ancien État romain”, Yves SASSIER, “L’utilisation d’un concept romain aux temps carolingiens. La res publica aux IX^e et X^e siècles”, *Médiévales*, 15 (1988), p. 19.

²⁵³ Marta CRISTIANI, *Dall’unanimitas all’universitas. Da Alcuino a Giovanni Eriugena: lineamenti ideologici e terminologia politica della cultura del secolo IX* (“Studi Storici”, fasc. 100-101-102), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1978, p. 54-60.

²⁵⁴ O mote clássico da *res publica* foi pretexto para muitas das discussões que vieram justificar uma entidade chamada Estado em épocas remotas na história. A tradicional visão de um Estado romano serviu como ponto de partida para outras, que, apesar de toda limitação ou dubiedade, permitiu que se investigasse a longa tradição de pensamento político ocidental que voltou ao tema republicano. No que interessa aos nossos imediatos propósitos, vale a pena assinalar a primeira aparição do enunciado medieval da *res publica* numa capitular carolíngia atribuída ao imperador Ludovicus, o Pio, durante o ano de 825 (Yves SASSIER, “L’utilisation d’un concept romain”, p. 19-20). A relevância desta aparição se deve a conjugação de um sentido duplo, primeiro, definido para a universalidade de um povo num único reino (“pax et iustitia in omni generalitate populi nostri”) e segundo, ao indicar a finalidade dessa universalidade na *communem utilitatem* selada no encargo divino, enquanto o próprio imperador assumia sua função de auxiliar a Deus (“debemus Deo auxiliare certare”) na manutenção da paz coletiva (MGH, *Capitularia Regum Francorum*, p. 303-305, doc. 150, “Admonitio ad omnes regni ordines”). Checando a transmissão desses enunciados, encontraremos semelhantes modelos de capitulares, de tratados e de diversos textos legais posteriores que adotaram o seu mesmo *pro forma* e repetiram a ideia de uma ordem pública custodiada na autoridade superior do soberano. Este é o mesmo soberano que, na capitular de Ludovicus, exerce o seu *ministério* justiceiro baseado em “nostra auctoritas publice”, uma

più vicini al signore, magari dotati di *beneficia* e quindi obbligati a servizi públicos”, instaurando uma universalidade jurídica sobre o domínio imperial sustentada pelo “rapporto di fedeltà [che] legava però tutti, agendo sulla generalità”²⁵⁵. A mesma tese seria mantida por Otto Brunner e justificaria o declínio da centralidade jurídica em tempos tardios, dando, por fim, a *raison d’être* das instituições feudais²⁵⁶.

Em sentido diferente, parece ter havido um desenvolvimento mais claro nas concepções comunitárias defendidas por teólogos como Alcuíno, onde a relação com a herança latina é indubitável, especialmente atestado pela apropriação do material visigótico nas capitulares carolíngias. Por meio desses repertórios os legistas imperiais desenvolveram suas próprias concepções acerca da comunidade política, uma *communitas* fundida pela comunhão à caridade cristã e pela divindade manifesta em seus vicários terrestres. Seria então possível falar em interpretações sobre a composição da sociedade civil, definindo-se com elas a natureza e finalidade de uma autoridade pública. Ainda que seja certo dizer que se trata de uma abertura sem continuidades obrigatórias, sem imposições etimológicas, mas sim criada através das interpolações posteriores que pareceriam incongruentes se vistas à distância. Essa recepção complexa entre tradições historicamente afastadas não prova qualquer linearidade na semântica do ideário político, apenas se limita a indicar as diferentes formas empregadas para se interpretar os conceitos da autoridade e do poder²⁵⁷. Não se trata de fixar um *continuum* das instituições tardo-antigas, e sim em ver a composição de monumentos memoriais, à maneira do que propusera Legendre, identificando os sedimentos de um terreno intelectual romano-canônico e seus muitos remanejamentos²⁵⁸. Por mais difícil que seja fazer uma determinação estrita entre o que foi transmitido e o que foi reconectado, das tradições clássica e tardo-clássica aos medievais, eventualmente se pode notar a persistência de determinadas escolhas interpretativas predominantes nas escolas filosóficas onde o

autoridade fundada na salvação coletiva (“caritatem et pacem”) e na capacidade de trazer a paz a todos os súditos do império.

²⁵⁵ Ennio CORTESE, “Sovranità”, p. 210.

²⁵⁶ Otto BRUNNER, *Land und Herrschaft*, p. 20-23.

²⁵⁷ Janet L. NELSON, “The Lord’s Anointed and the People’s Choice...”, p. 121-122.

²⁵⁸ Cf. Pierre LEGENDRE, *La Pénétration du Droit Romain dans le Droit Canonique classique de Gratian a Innocent IV (1140-1254)*, Thèse pour le Doctorat, Paris, Université de Paris, Faculté de Droit, Imprimerie Jouve, 1964 –exemplar depositado na EfR, rub. ff.5022.

direito fora abordado, as quais elegiam materiais logicamente incompatíveis e de épocas diferentes em função de uma coerência exegética específica.

O problema de se acompanhar uma tradição textual tão vasta e reelaborada, como a que ultrapassou a Antiguidade Tardia e os primeiros momentos da Alta Idade Média, é em parte o mesmo problema de decifrar suas alterações no anseio de manter fidelidade ao direito antigo. Quando Fournier e Le Bras encararam essa questão ao trabalhar com a enorme dispersão das fontes canônicas que recobre tal transição, eles se deram conta do intrincado controle de autenticidade e originalidade no labor compilatório dos copistas²⁵⁹. A intenção de retocar e corrigir, deformando estilos e conteúdos originais, seguia a estrita finalidade de conhecer e absorver seu registro como próprio do vocabulário institucional.

1.3. O soberano e o “publicum” na dogmática baixo-medieval

Voltemos ao poder e aos problemas específicos de se criar um encaixe que esteja de acordo com as elucubrações institucionais da tradição medieval. Quando falo em tradição medieval, tenho já dois novos problemas: primeiro, essa tradição não é, tal como supomos, um *fato* em si mesmo, e sim a modelação historiográfica percorrida por um século e meio até aqui; segundo, mesmo que situada em sua própria época, em seu “contexto” positivamente datado, a “tradição medieval” se compunha de um plano permanente de reapropriações entre seu momento e o mundo clássico, sempre revisto sob o visionário simbolista da teologia cristã²⁶⁰. Qualquer articulação que se preze terá que passar por esse duplo filtro de considerações, uma propriedade da lógica medieval.

Indo por esse caminho, permito-me discordar daqueles que buscam justificar o aparecimento de instituições públicas durante o chamado “Estado carolíngio”, ou pelo menos desde que alguns historiadores como Ganshoff e os irmãos Carlyle fizeram disso

²⁵⁹ “(...) puisque l’exploration des érudits nous a révélé ce qui subsiste de la ‘forêt’ obscure, il convient qu’une large avenue relie tous ces biens préservés (...) que nous rétablissions entre les créations isolées, désordonnées, intermittentes d’une époque pleine de troubles, les liens apparents ou secrets qui les rattachent entre elles et à la vie collective, cohérente et continue de la chrétienté”. Paul FOURNIER, Gustave LE BRAS, *Histoire des Collections canoniques en Occident: depuis les fausses décrétales jusqu’an Décret de Gratien*, Paris, Recueil Sirey, 1931, vol. I, p. 5.

²⁶⁰ Alain DE LIBERA, *Pensar na Idade Média*, trad. bras. Paulo Neves, São Paulo, Ed. 34, 1999, p. 146-149.

um lugar comum na historiografia medieval²⁶¹. Alguns exageros vêm sendo cometidos pelos historiadores políticos que se embrenharam em explicar o desenvolvimento do vocabulário institucional europeu. A exemplo disso, parece possível para alguns ver a continuidade de um Império romano clássico sobre o período alto medieval. Buscando os aspectos dessa semântica, Hervé Oudart acredita que, a partir dos reis merovíngios, os argumentos esboçados a respeito do “bem comum” já se mostravam um fundamento da autoridade do príncipe, havendo neste exercício o autêntico *principatus*. Por sua vez, essa autoridade poderia se revelar “pública” por ser capaz de subordinar os interesses privados daqueles que estavam abaixo do príncipe²⁶².

Num trabalho mais recente, Ildar Garipzanov propôs o mesmo elemento de estudo, tomando por base os testemunhos do repertório simbólico que serviu à legitimação política dos carolíngios. Entre *vox e nomen auctoritatis*, a sacralização da figura do príncipe percorreu um caminho variado, passando pela tradição franco-merovíngia na adoção dos caracteres romano-bizantinos e, logo, imitados, até a fixação tardia do caráter dual do poder imperial²⁶³. Entretanto, mesmo com toda a inovação de aparatos e a *imitatio* promovida pela apropriação da semântica romano-imperial, restou uma base mais duradoura da *auctoritas* carolíngia a se ligar na sacralidade do encargo legitimado pelo

²⁶¹ François Louis GANSHOF, *Qu'est-ce que la féodalité ?*, Paris, Tallandier, 1982 [1^a ed. 1944]. Robert W. CARLYLE, Alexander J. CARLYLE, *A History of Medieval Political Theory in the West*, New York, Putnam's Sons, 1903, vol. I, cap. XVII-XXI.

²⁶² Citando a Ph. Contamine, Karl Wener e Olivier Guillot, assim Oudart conclui: “Le terme de princeps évoque le principat de l'Antiquité romaine classique et tardive. Mais ces deux spécialistes des institutions du monde franc dépassent le simple constat philologique pour affirmer une continuité institutionnelle; ils tiennent pour acquis que le principat médiéval est un héritage du mode de gouvernement fondé par Auguste. L'idée d'une telle continuité des institutions d'encadrement des hommes entre l'Antiquité et le Moyen Âge est-elle admissible? (...) Dès lors que faut-il penser de l'usage continu, depuis l'instauration du principat par Auguste jusqu'à la fin du Moyen Âge, des termes de princeps et de 'prince' pour désigner les détenteurs d'un pouvoir souverain ou à peu près tel, qu'il s'agisse de viser l'empereur romain, un roi franc ou le roi de France, un duc du X^e siècle ou un châtelain du XI^e? Faut-il simplement penser que le vocabulaire s'est en quelque sorte fossilisé? Faut-il au contraire considérer que certains des traits premiers du régime politique du principat se sont conservés durant tout le Moyen Âge? Les apports des enquêtes les plus importantes menées depuis le début du XX^e siècle sur la question du principat médiéval dans le monde franc et en France nous permettront peut-être de proposer une amorce de réponse à ces questions”, Hervé OUDART, “Introduction générale: Prince et principat durant l'Antiquité et le Moyen Âge: jalons historiographiques”, *Le Prince, son peuple et le bien commun de l'Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joëlle QUAGHEBEURE (dirs.), Presses Universitaires de Rennes, Rennes, 2013, p. 27-30.

²⁶³ Ildar H. GARIPZANOV, *The Symbolic Language of Authority in the Carolingian World (c. 751-877)*, Leiden-Boston, Brill, 2008, p. 261-317. Almut HÖFERT, “Königtum und imperiale Legitimation. Die facettenreiche Beziehung zwischen *mulk* un 'Kalifat'”, *Macht und Herrschaft transkulturell*, *op. cit. supra*, p. 170-173.

ascendente divino, o qual deixaria de lado o aspecto “republicano” da mesma tradição romana. E, finalmente, no que toca ao exercício de um poder público e à pertinência da nomenclatura estatal sobre o Império carolíngio, Garipzanov é assertivo em notar a natureza “pessoal” da relação de autoridade entre o governante e as elites locais que administravam as vastas áreas do Império, resgatando para isso o antigo conceito brunneriano da *Herrschaftsverband* (“vinculação senhorial”)²⁶⁴. À luz de apropriações como essa, as formas de poder delegado assimilariam grande parte do vocabulário empregado pela documentação imperial, confeccionando novas definições por baixo dos antigos conceitos do ideário juspublicista tardo-romano.

O mosaico administrativo criado sob o Império facilitaria a recepção de noções dessa ordem, nas quais o encargo condal seria exercido com “la plenitut de l’autoritat civil com a representant ordinari de la suprema potestat reial”²⁶⁵. Por este mesmo motivo, foi largamente difundida a visão de que o Império carolíngio –assim, também, o hispano-visigodo²⁶⁶– pôde sintetizar um ideal de unidade herdada dos romanos, o qual daria aos estatutos da chancelaria imperial um caráter vinculatório poucas vezes alcançado no Ocidente latino, compreendendo, também, as alianças vassálicas da época como exemplos de poderes privados entre o príncipe e os seus *fideles*²⁶⁷. Essa distinção entre um extrato público e outro privado se mostraria definitiva, e com ela se deixou de identificar muitos dos matizes que poderiam explicar mais detidamente a formação das instituições jurídicas, feudais e monárquicas, que se enfrentariam praticamente sem trégua ao longo dos séculos XII ao XV. Ao invés disso, o apego às categorias puras de

²⁶⁴ Ildar H. GARIPZANOV, *The Symbolic Language of Authority*, p. 320.

²⁶⁵ Ramon D’ABADAL, “La institució comtal carolíngia en la pre-Catalunya del segle IX”, *AEM*, 1 (1964), p. 30.

²⁶⁶ As interpretações acerca dos textos visigóticos são múltiplas e usualmente convergentes, elas têm se apoiado em referências como as que foram dadas por Recesvinto sobre o fundamento e a faculdade de conceder leis, *Liber Iudiciorum* I.1.1-9. Entretanto, pode-se acompanhar algo sobre o tema em Manuel Paulo MERÊA, “Considerações acerca do ‘iudex’ visigótico”, *Estudos de História do Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 1923, p. 151.

²⁶⁷ Avança-se a definições da prestação feudo-vassálica que dizem: “Su contrato es de derecho privado entre dos personas de condición libre, que conciertan entre ellas un acuerdo por el cual una, el *vasallo* (*vassus*, *vassalus*), se compromete, se confía o –para emplear el lenguaje de la época– se *encomienda* o se *recomienda* (*se commendat*) al servicio (*servitium*) y a la *obediencia* (*in obserquio*), del otro, al que reconoce por *dueño* (*dominus*) o *señor* (*senior*), a cambio de la protección que este le garantiza”, Louis HALPHEN, *Carlomagno y el imperio Carolingio*, trad. esp. Maria E. Jorge Margallo, Madrid, AKAL Universitaria, 1992, p. 164.

compreensão da realidade histórica tem atribuído uma funcionalidade do poder que essa mesma realidade parecia desconhecer.

Essa interpretação que pôs abismos entre os âmbitos público e privado parece ter ignorado quão impraticável seria levar adiante a oposição de ideologias jurídicas, algo válido não apenas nos séculos IX-XII, período conhecido como o de maior dispersão de poder²⁶⁸, mas também na afirmação pública das monarquias do XIII-XIV. Mesmo no advento do chamado “renascimento romanista”, os poderes feudais iriam tirar proveito dos novos repertórios jurídicos, criando para si sistematizações com base nos costumes alodiais e forais, enquanto os monarcas, em sua incansável invocação do mote *ad quos gubernacula rei publicae deferat*, manteriam-se presos a uma concepção híbrida de autoridade, denominada romanista na forma, mas eminentemente feudal na aplicação pelo modo de exigir a obediência de seus súditos-vassalos.

Apesar disso, e por inusitado que seja, não seria estranho para alguns historiadores criar o protótipo da relação privada a partir de uma antecipação dos regimes de concessão feudo-vassálicos do século IX, suscitando os artifícios da sistematização que apenas os juristas do XII teriam criado, a exemplo daqueles já tão bem familiarizados com a tese de que os reinos francos trariam a gênese publicista da ordem jurídica²⁶⁹. Desta maneira, após a decadência da dinastia franca, e com a desagregação de organizações institucionais que iam centradas nas capitulares imperiais, habituou-se a associar as mudanças na paisagem institucional alto-medieval ao período de pulverização da autoridade jurídica, representada pela plena ascensão dos modelos feudais em zonas setentrionais do continente –sempre com direito a exemplos homólogos no caso hispânico²⁷⁰.

²⁶⁸ Vid. Michel ZIMMERMANN, “Catalogne et *regnum francorum*: les enseignements de la titulature comtale”, *Simposi internacional sobre els orígens de Catalunya (segles VIII-XI)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 209-263.

²⁶⁹ Aaron Yakovlevich GOUREVITCH, *Les catégories de la culture médiévale*, trad. fr. Hélène Courtin, Nina Godneff, Paris, Gallimard, 1983, p. 182-187.

²⁷⁰ “En cuanto a las relaciones monarquía-nobleza, la fidelidad pública de tradición romanovisigoda tiende a ser sustituida por una relación pactada entre cada uno de los miembros de la nobleza y el rey; relación que tiende a hacerse extensiva a las relaciones entre la alta nobleza y los estratos nobiliarios medios e inferiores. La potestas publica sobre la que venía sustentándose la preeminencia de la monarquía queda oscurecida por la vigencia de un poder fáctico basado no tanto en la concepción del rey y del reino como *res publica* cuanto en la posición de hecho del individuo o del linaje en un sistema de alianzas y en una superior capacidad militar. La relación pública rey-súbditos de carácter público tiende a ser sustituida por la relación señor-vasallo que se genera en un pacto personal, lo que va a arrastrar consecuencias decisivas de orden político y penal”, José María MÍNGUEZ, “Pacto privado feudal y estructura pública en la organización del poder político en la alta Edad Media”, *Res Publica*, 17 (2007), p. 59.

Por muito que se tenha insistido, conforme repetido pela dicotomia público-privada, julgando assim as instituições feudais e o produto de seu direito segundo as chaves interpretativas de uma tese “mutacionista”, presume-se que tal julgamento tenha deixado de fora as imposições criadas pelas concepções romanistas desenvolvidas nos séculos seguintes. Essa tese se define pelo marco ruptural pós-Ano Mil, o qual anunciaria a viragem no padrão das culturas jurídicas ocidentais em nível de complexidade política, recuperando e alavancando as concepções perdidas em torno da autoridade pública²⁷¹. Apesar disso, o regresso dessas concepções publicistas não teria espaço sem que se manifestassem outras experiências do *ius consuetudinis* feudal, como prova a forte disseminação das fórmulas enfitêuticas que dariam marcha aos novos esquemas de jurisdição dominial²⁷², e graças às quais se passara a aplicar uma separação radical entre o domínio direto e o domínio útil²⁷³.

Do mesmo modo, o identificador de uma pertença sujeito-terra será fundamental para construir noções que o direito romano clássico não continham. A ascensão de um poder puramente público jamais o seria na sua plenitude, senão que o resultado híbrido de uma construção teórico-doutrinária que extraía seu material da experiência legada pelo direito feudal²⁷⁴. Assim, o que vemos repercutir nos monumentos legislativos baixo-medievais, considerados apenas como meio de enaltecer a capacidade legislativa do príncipe, retém na verdade uma forte dívida com esse “hibridismo institucional”²⁷⁵. Em pleno século XIII, essa elaboração teórica ainda aparece na definição alfonsina sobre o uso dominial, quando diz “Señorío es poder que hombre tiene en cosa para hacer con ella y en ella lo que quisiere, según Dios y según fuero”. O fato de o rei castelhano permitir a si mesmo o poder de modificar o direito, não altera a ideia de que a autoridade exercida por ele ainda dependa dos vínculos senhoriais. Ou seja, a autoridade pública é vista de maneira secundária em razão de uma base de justificativas primária, a qual se concentra

²⁷¹ Christian LAURANSON-ROSAZ, “Le débat sur la ‘mutation féodale’: état de la question”, *Historiar*, 4 (2000), p. 12-31.

²⁷² Flocel SABATÉ, *La feudalización de la sociedad catalana*, trad. esp. Mais Carnicé, Granada, Editorial Universidad de Granada, 2007, p. 57-63.

²⁷³ Paolo GROSSI, *Il Dominio e le Cose. Percezioni medieval e moderne dei Diritti Reali*, Milano, Giuffrè Editore, 1992, p. 57-93.

²⁷⁴ Pierre BONNASSIE, “D’une servitude à l’autre: Les paysans du royaume 987-1031”, *La France de l’an Mil*, Dominique IOGNA-PRAT, Robert DELORT (dirs.), Paris: Seuil, 1990, p. 125-141

²⁷⁵ Thomas N. BISSON, “The Problem of Feudal Monarchy: Aragon, Catalonia, and France”, *Speculum*, 53 (1978), p. 468-469.

no poder senhorial. Esta é oriunda de uma conexão com a terra²⁷⁸, em que a conaturalidade do direito humano lhe permite exercer a primazia da prerrogativa dominial, que “es poder esmerado que tienen los emperadores y los reyes para escarmentar a los malhechores y dar su derecho a cada uno en tu tierra”²⁷⁹.

Veja-se, por exemplo, o que toca aos temas peninsulares. Aí se nota um certo predomínio da interpretação que reitera a potestade monárquica e que segue aliada ao ascendente primado da lei. Esta interpretação presta muita atenção aos documentos jurídicos do tempo do rei Alfonso X. De fato, é dele que se extrai o modelo para a tradição hispânica que explica a origem dos ordenamentos jurídicos, passando a mirar o advento de um “império” com vocações a futuro “Estado nacional”, como lecionava Menéndez Pidal ao falar da figura de Afonso III e o ideal de universalidade presente na monarquia asturiana²⁸¹. Foi bem através disso se constituiu um verdadeiro monolito temático que predeterminou muitas das tópicas interpretativas ulteriores, as quais viriam a produzir um novo tipo de compreensão *ad generalia* sobre os processos de formação dos reinos espanhóis. As noções trazidas pelo *Especulo de las leyes* teriam quase que “criado”, em sua forma mais ampla, a ideia de potestade legislativa do príncipe. Ela também inauguraria um modelo de compreensão do fenômeno jurídico que estava a meio caminho dos precedentes da tradição visigótica e da recepção romanista, tal qual demarcado por Alfonso Otero nos anos cinquenta, a fim de matizar uma interpretação do *ius commune* difundida antes por Calasso²⁸³. Com essa visão das coisas, muitos tomariam a noção de poder soberano medieval como forma completa e autorreferente. Com ela, insistem, seria possível instrumentalizar meios doutrinários de se elevar o príncipe ao lugar de “titular exclusivo y sin trabas de la potestad legislativa”²⁸⁴, simultaneamente desvinculado dos

²⁷⁸ Adéline RUCQUOI, “Tierra y gobierno en la Peninsula Iberica medieval”, *La monarquía española: procesos de incorporación de los dominios europeos*, Óscar MAZÍN, José J. RUIZ IBÁÑEZ (dirs.), El Colegio de Mexico, México D.F., 2012, p. 45-69, p. 59-64.

²⁷⁹ *Las Siete Partidas*, III, 28, 1 –ALFONSO EL SABIO, *Las Siete Partidas del muy noble rey Don Alfonso el Sabio, Glosadas por el licenciado Gregorio López del Consejo Real de Indias de su Majestad* [Salamanca, 1555], Madrid, Boletín Oficial del Estado, 1985.

²⁸¹ Ramón MENÉNDEZ PIDAL, “El imperio hispanico y los cinco reinos”, *Revista de estudios políticos*, 49 (1950), p. 26-28.

²⁸³ Alfonso OTERO VARELA, “Sobre la ‘plenitud potestatis’ y los reinos hispánicos”, *AHDE*, p. 152.

²⁸⁴ Benjamin GONZÁLEZ ALONSO, “De Briviesca a Olmedo (Alguns reflexiones sobre el ejercicio de la potestad legislativa en la Castilla bajomedieval)”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del IV Simposi Internacional (Barcelona, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1995, p. 47.

limites da lei, pois é ele quem detém a prerrogativa *legibus solutus*²⁸⁵. Ao contrário disso, não há como se averiguar formas puras de poder público, nem sequer pré-estatais, ao examinarmos os significados desse vocabulário de transição. Exageros à parte, o que vemos de fato é uma recuperação, ou “sobrevivência”, de sintagmas do direito público romano que foram assimilados ao vocabulário feudal, dando sua porção de coerência aos ligames senhoriais do vínculo sujeito-terra.

Deve-se notar como a permanência dessas estruturas, em que uma nova base histórica mantém referências de articulação com a precedente, permite-nos avançar aos câmbios operados entre um esquema conceitual e outro, de aspecto mais emergente, o qual capitaliza as alterações semânticas criadas ao longo de sua passagem. Claro, não se pode falar de mera continuação semântica e, como assinalou Legendre, o juridicismo romano havia perdido sua tecnicidade da era clássica, “avait cessé d’être un Droit vraiment vivant”²⁸⁶, passando a depender da colatura religiosa para manter, não uma vigência prática, mas sim sua *eficácia simbólica* como discursividade institucional.

É neste espírito que cabe considerar as adições teóricas tardias (ss. XIII-XIV), maiormente as de matriz jurídico-escolástica, as quais não desprezaram as estruturas de vinculação política, mas passaram a direcionar elementos institucionais de fidelização senhorial-vassálica nas fórmulas que, gradualmente, vão atendendo a um novo sentido de universalidade (s. XI). Isso se torna cada vez mais evidente com a vitória ideológica das doutrinas hierocráticas e também pela formulação de uma “tradição legalista”

²⁸⁵ Tal convicção interpretativa –pois se trata, é verdade, de uma convicção– levou-se a afirmar que a centralização das competências públicas da realeza castelhana culminariam, em pleno século XIV, na “atribución al monarca de la titularidad exclusiva de la potestad legislativa [que] se convirtió en Castilla en doctrina reiterada *sin interrupción* hasta el final del Antiguo Régimen. En segun lugar, que el reino aceptó tal principio sin contradicción”, Benjamin GONZÁLEZ ALONSO, “De Briviesca a Olmedo”, p. 49.

²⁸⁶ “Aux différentes époques qui suivirent la chute de l’Empire en Occident, le Droit romain a donc surtout joué dans l’Église le rôle d’une idéologie. L’Église, en effet, vivait sur l’acquis. Les institutions romaines qu’elle avait accueillies jusqu’au V^e siècle, quand elles subsistèrent encore au XI^e siècle, n’étaient plus que des restes transformés et souvent méconnaissables. Seuls demeuraient le vocabulaire et un certain juridisme assez proche de l’esprit romain. La technique avait disparu. Quelle importance pratique peut-on accorder aux textes de Justinien énumérés complaisamment dans les collections, alors que la société, même ecclésiastique, est au X^e siècle féodalisée. Le Droit romain avait cessé d’être un Droit vraiment vivant. A cet égard, le Haut Moyen-Age ne fut qu’une longue parenthèse. La seule renaissance authentique est celle qui s’ouvrit au lendemain de la Réforme grégorienne et de la fondation de l’Ecole de Bologne. Elle seule devait laisser sa marque sur les institutions”. Pierre LEGENDRE, *La Pénétration du Droit Romain*, p. 22.

ocidental²⁸⁸. Ao mesmo tempo, as doutrinas em torno dos poderes laico e eclesiástico haviam retomado força pela supremacia dos gládios, resgatando no agostinianismo a ideia de legitimidade política e um sentido de poder como revelação da coletividade²⁸⁹. Disto se extrai que os primeiros defensores da noção de autoridade pública, uma autoridade exercida preeminentemente pelo príncipe, irão insistir na concepção de que a *lei* guiada e revelada *no* monarca é perfeita enquanto síntese do interesse comum. Este é um interesse coincidente ao da *regni utilitas*, que pode por isso subordinar todos os demais interesses “privados”, o dos senhores feudais de domínios laicos e eclesiásticos.

Essa é a linha geral das teorizações que, sob o apoio do estúdio bolonhês, foram impulsionadas já no século XII pela corte imperial de Frederico I²⁹⁰. Antes mesmo dos famosos editos da *Dieta da Roncaglia*, o imperador já manusearia, em 1154, noções de *mero et mixto imperii* para frear alienações feudais da Lotaríngia, dos domínios no sul dos territórios alemães e da Lombardia: “Nos autem ad pleniorum regni utilitatem providentes, non solum in posterum sed etiam omnes huiusmodi illicitas alienationes hactenus perpetrates hac presenti sanctione cassamus et in irritum deducimus, nulla temporis prescriptione impediende”²⁹¹. E novamente, em 1157, se editava uma *sententia de feudis imperii non alienandis*, na qual se revogou uma alienação do conde de Provença em benefício do Arcebispo de Arles, subordinando a prerrogativa feudal à alegação de que “ab tenentur, iure feudali possidentur nec ea sine domini consensus ad alterius possunt transferri dominium”, e por isso, concluiu-se com a mesma fórmula revocatória: “unde quoniam hec comutatio inanis est et ipso iure irritatur, eam imperiali auctoritate cassamus, precipientes ne aliquod in illo beneficio archiepiscopo fiat impedimentum et illud ad alterius non transferatur dominium”²⁹². Mais tarde, quando já culminaram os eventos da *Dieta*, num momento em que o mesmo Frederico se via particularmente

²⁸⁸ Cf. Harold J. BERMAN, *Law and Revolution. The Formation of the Western Legal Tradition*, Massachusetts, Harvard University Press, 1995, p. 100-113.

²⁸⁹ Klaus DEMMER, *Ius caritatis. Zur christologischen Grundlegung der augustinischen Naturrechtslehre* (Analecta Gregoriana 118), Roma, Libreria editrice dell'Università Gregoriana, 1961, p. 165-172.

²⁹⁰ Sobre as pretensões de construir um fisco público: Filippo E. VASSALLI, *Concetto e natura del fisco*, Torino, Fratelli Bocca, 1908, p. 76-77.

²⁹¹ MGH [Leges, Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, Ludewicus WEILAND (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1893, t. I, “Constitutiones Feudales Roncaliae Editae”, doc. 148, p. 207-208.

²⁹² MGH [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, t. I, “Sententia de feudis imperii non alienandis”, doc. 169, p. 236.

vitorioso à frente de seus súditos italianos, tratou-se de reafirmar a condição que, aos poucos, ele conquistara para a autoridade imperial –“nos autem ad pleniorum regni utilitatem providentes”²⁹³.

O poder com que o imperador pretendia intervir *de iure* nos domínios baroniais era, naturalmente, custodiado por forças que iam muito além das razões emitidas pelos legistas da época. Nem por isso sejamos ingênuos em reduzi-las a *meras teorizações sem valor prático*, já que, em breve, sua eficácia no plano simbólico mostraria um papel determinante nas disputas de poder. Os avanços que se imporiam, primeiro *de facto*, permitiram o futuro reconhecimento da classificação empregada para os exercícios de *mero* e de *mixto imperium*. Ou seja, essa primeira interpretação doutrinal se expandiu como a opinião comum que consolidaria a autoridade pública do príncipe, uma autoridade acima de todos os demais poderes inferiores. Primeiro, ocorreu uma integração pela “força”, sempre a depender dos equilíbrios que levassem ao exercício desse uso agressivo do poder coercitivo. E, depois, integrada também pelo novo modo de justificar a vinculação dos indivíduos ao monarca, pela mesma simbiose que conecta as partes ao todo, a ideia *membra in corpore* de Ptolomeu de Lucca²⁹⁴. Essa doutrina, recobrada de um fundamento cristológico alto-medieval, abriu caminho ao uso de uma nova racionalidade do saber jurídico, firmada como a *ratio iuris* de tipo classificatório bem à medida dos medievais, pela qual se legitimavam relações de obediência mediante a analogia à organização divina do cosmos. Daí o profundo consórcio entre imperadores e seus juristas, os mesmos que o Barba-Ruiva havia louvado em Bolonha, por meio do *Privilegium* concedido em 1158: “dignum namque existiamus (...) quorum scientia mundus illuminatur ad obediendum Deo et nobis”²⁹⁵.

Sem dúvida, os legistas foram responsáveis pela inicial absorção de costumes feudais a uma interpretação romanista, identificando as mencionadas classificações de *merum imperium* ao exercício de *plenitudo potestatis*. A partir da teoria do *dominio diviso* de Pillio da Medicina essas classificações passaram a cunhar uma separação entre

²⁹³ MGH [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, t. I, “Curia Roncaliae”, doc. 177, p. 248.

²⁹⁴ PTOLOMEU DE LUCCA, *De regimine principum*, IV, C. 23, cit. Otto von GIERKE, *Political Theories of the Middle Age*, trad. ing. F. W. Maitland, Boston, Beacon Press, 1958, p. 24-26.

²⁹⁵ MGH [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, “Curia Roncaliae”, doc. 177, p. 248.

dominium directum e dominium utile, trazendo uma categoria que o direito romano clássico no todo desconhecia²⁹⁶. Isso de fato ajudou a promover uma concepção inusual das práticas de direito feudal, deformando a natureza jurídica do alódio alto-medieval para transformá-lo em título privado –ou, como apontou Rodrigue Tréton, dando a ele a “concepció patrimonial del feu”²⁹⁷–, um título subordinado e cada vez mais reduzido às interveniências do *princeps*.

Neste instante, reapareceu mais uma vez os obstáculos de uma Igreja que estava em vias de alimentar sua base institucional com idênticos pretextos, e que ao mesmo tempo sofria, junto aos poderes baroniais, devido às restrições que os *iura regaliae* impunham a seus direitos jurisdicionais. O que, em sentido mais amplo, foi possível pela invocação de um ordenamento superior que recorria à formulação generalizante do direito público teorizado pelos civilistas baixo-medievais, com o apoio dos quais o governo secular passaria a reivindicar competências intrusivas sobre as jurisdições baroniais e eclesiásticas, a exemplo da função fiscal demandada em alegação à tradição jurídica ancestral, de matriz justinianeia²⁹⁸. Desse modo, as exigências imperiais iam se chocando gradualmente com os privilégios de enfeudação eclesiástica que tendiam a extrair uma concepção de uma jurisdição baseada na antiquidade do uso (*consuetudo infeudandi*), entendendo assim que o costume obrava eficazmente sobre a *iurisdictio* (*consuetudum*

²⁹⁶ Maximiliane KRIECHBAUM, *Actio, ius und dominium in den Rechtslehren des 13. und 14. Jahrhunderts*. Ebelsbach, Aktiv Druck & Verlag, Münchener Universitätschriften, Juristische Fakultät. Abhandlungen zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung, 77, 1996. Robert FEENSTRA, “Les origines du dominium utile chez les glossateurs (avec une appendice concernant l’opinion des ultramontani)”, *Fata juris romani. Études d’histoire du droit*, Leyde, Presses universitaires de Leyde, 1974, p. 215-231.

²⁹⁷ Rodrigue TRÉTON, “Estudi Introductori”, *Liber Feodorum A*, Les investigacions sobre els feus dels reis Jaume I i Jaume II de Mallorca, 1263-1294 (Cerdanya, Capcir, Conflent, Vall de Ribes, Ripollès, Vallespir i vegueria de Camprodon), vol. I, Fundació Noguera, Barcelona, 2013, p. 12.

²⁹⁸ A invocação dessa matriz permitira uma sistematização mais clara dos elementos privatísticos com os quais se pretendiam caracterizar os “poderes não públicos”, algo que adiante ganharia uma percepção renovada pela experiência comunal italiana, quando juristas como Rollandus de Lucca lançariam mão da mesma metodologia para acomodar essas transformações na semântica publicista de meados do século XIII: “(...) i giuristi medievali attingono cioè a principi di diritto privato romano, che vengono poi trasformati, in seno al diritto ecclesiastico, in principi costituzionali e riassorbiti, in questa nuova forma, nella sfera del governo secolare; un processo che non presuppone l’imitazione di un corpo separato da parte dell’altro, ma la condivisione del medesimo patrimonio giuridico-culturale” –Sara MENZINGER, “Verso la costruzione di un diritto pubblico cittadino”, *La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234). Fisco politica, scientia iuris*, Sara MENZINGER, Emanuele CONTE (eds.), Roma, Viella, 2012, p. CXCVII.

multum operatur in iurisdictione), conforme o ensinamento da gl. *Si antiquitus* dos *Libri Feudorum* (I, 1)²⁹⁹.

Todavia, segundo a lógica das circunstâncias, os reinados que sucederam ao de Barba-Ruiva provariam um imenso ganho na conquista de terreno ante as resistências eclesiásticas. Num momento inicialmente favorável ao papado, os Hohenstaufen pareciam recrudescer e aceitar, ainda que temporariamente, a autonomia clerical dentro dos domínios imperiais. Logo que o jovem Frederico II (1194-1250) ascendia ao trono imperial, ao mesmo tempo que cingia a coroa dos Altavilla da Sicília, ele se viu obrigado a ceder às exigências da Igreja, primeiro, pela promulgação da *Constitutio in Basilica sacri Petri* e, depois, pela determinação da Paz de São Germano de 1230. Em ambas, se assumia um aparente reconhecimento pela proteção da *libertas ecclesiae* nos domínios imperiais (“per totum nostrum imperium publicanda”), imunizando dessa maneira a todos os representantes eclesiásticos do foro secular, civil ou criminal. Também, afastava-se qualquer prerrogativa fiscal do poder temporal sobre mosteiros, abadias, conventos e demais feudos eclesiásticos; e, finalmente, revogava-se *ex tunc* todo estatuto ou costume que fosse contra as prerrogativas dos poderes clericais³⁰⁰. No entanto, o que esses documentos comprovam ia além de uma aparente redução da potestade imperial. A chancelaria papal, já profundamente habituada ao vocabulário legalista, elaborara os termos da *Constitutio* segundo uma teoria da plenitude de poder mesclada com fontes de diversas origens; de sorte que, mais tarde, a própria difusão desses capítulos iria reverberar noutras coletâneas legais italianas e transalpinas dos séculos XIII e XIV³⁰¹. Logo, quando o papa Honório III exigiu a fidelidade imperial, impondo-lhe uma *approbatio* à ordenação legislativa de Frederico II na *Constitutio*, estava a reconhecer a

²⁹⁹ Maura MORDINI, “Aspetti della disciplina del feudo ecclesiastico sui secoli XII e XIII Parte I. La feudistica da Pillio da Medicina”, *Studi Senesi*, 122 fasc. 2 (2010), p. 256-260.

³⁰⁰ Cap. 1: “hac edictali lege irritamus et precimus irrita nuntiari omnia statuta et consuetudines, que civitates vel loca, potestates, consules vel quecumque alie persone contra libertates ecclesie ac personas ecclesiasticas edere”. Cap. 2: “item nulla communitas vel persona, publica vel privata, collectas sive exactiones (...)”. Cap. 4: “statuimus autem, ut nullus ecclesiasticam personam in criminali questione vel civili trahere ad iudicium seculare presumat contra constitutiones imperiales et canonicas sanctiones”. Cap. 5: “sanccimus etiam, ut si qui clericis vel personis ecclesiasticis iusticiam denegare presumpserint tertio requisiti suam iurisdictionem amittant”. *MGH* [Leges, Legum sectio, IV], *Constitutiones et acta publica imperatorum et regum*, L. WEILAND (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1986, t. II, doc. 85, p. 107-108.

³⁰¹ Diego QUAGLIONI, “Politica e diritto al tempo di Federico II, l’*Oculus pastoralis*’ (1222) e la ‘sapienza civile’”, *Federico II e le nuove culture*, (Atti del XXXI Convegno Storico Internazionale), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1995, p. 1-26.

eficácia do poder temporal para editar novas leis, mesmo esperando que elas fossem promulgadas *sub imperiali nomine*³⁰².

Essa tentativa de controlar o imperador por meio de uma prerrogativa de legislar em “comum” logo fracassa. Vemos que pouco se mudará na tensão entre Império e Papado, mesmo depois da excomunhão lançada por Gregório IX e o ulterior compromisso imperial por revalidar as garantias eclesiásticas segundo as pazes de São Germano³⁰³. Frederico II não hesitaria em retomar a pretensão imperial da era clássica para exercer de pleno o seu *ius condende legis*. E, para escândalo do papa Gregório, ele logo daria início à redação do seu *Liber Augustalis*, com o qual se pretendia declarar uma verdadeira noção de verticalidade e generalização do poder de promulgar novas leis no âmbito temporal³⁰⁴.

Esse conjunto de disposições imperiais, considerada por Calasso uma das obras legislativas mais importantes da época³⁰⁵, representaria um novo plano na afirmação das nascentes prerrogativas legislativas seculares, edificando uma perspectiva que escapava das tradicionais controvérsias da separação dos dois gládios³⁰⁶. No todo, o Staufen não rejeitou as proposições da doutrina da legitimação divina³⁰⁷, mas procurou ir além dela para tomar suporte num fundo mais primitivo, a partir do qual se revogavam as bases da soberania proveniente da Roma republicana, para pôr em seu lugar uma linha de dedução que explicava a autoridade jurídica do Império a partir da aclamação da *civis*. Dessa forma, colocava-se o peso do próprio encargo ao atuar *de iura maiestatica* e definindo a origem da lei como base intelectual que está no príncipe. Logo na primeira constituição do *Liber* (I, 31), encontramos uma peculiar definição da justiça que deixa clara a posição que se pretendia dar ao encargo imperial: “igitur Cesarem fore iustitie patrem et filium,

³⁰² MGH [Leges, Legum sectio, IV], *op. cit.*, doc. 85, p. 106-108.

³⁰³ “Fr[idericus] Dei gratia Romanorum imperatur (...) per totum iustitiarium Bar[ensem] et Basilicat[e] constitutis, fidelibus suis (...) Mandamus et precipimus, quatinus nullus de cetero clericus seu persona ecclesiastica conveniatur civiliter seu criminaliter coram iudice seculari, nisi civiliter super feodis”, MGH [Epistolae selectae, IV], *Historia diplomatica Friderici secundi, Acta pacis ad S. Germanum anno MCCXXX initae. Die Aktenstücke zum Frieden von S. Germano 1230*, K. HAMPE (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1926, doc. 18, p. 76-77.

³⁰⁴ BAV, vat. lat. 1437, fl. 3r-50v, rubrica *Liber constitutionum regni Siciliae*.

³⁰⁵ Francesco CALASSO, *Medio evo del diritto*. Le fonti, vol. I. Milano, Giuffrè, 1954, p. 441-445.

³⁰⁶ Ortensio ZECCHINO, “Il ‘Liber Constitutionum’ nel contrasto tra Federico II e Gregório IX”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011, p. 23-44.

³⁰⁷ Jacques CHIFFOLEAU, “Sur le crime de majesté médiéval”, *Genèse de l’État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993, p. 200-202.

dominum et ministrum, patrem et dominum in edendo iustitiam et editam conservando”³⁰⁸. Reiterando o padrão de arcaicos apanágios imperiais, Frederico também assumia a titularidade romana como um novo espectro argumentativo, uma alternativa mais independente da teoria cristocêntrica e que se tornara motivo de litígio com a Igreja, especialmente após a nova excomunhão lançada por Inocêncio IV³⁰⁹. Essa representação da antiga Roma imperial já fora empregada antes mesmo de Frederico II, a exemplo de seu tio-bisavó Conrado III que, em 1114, havia “restituído” a Ordem Equestre e o Senado romano como elementos de seu reinado³¹⁰.

Porém, além de restabelecer as antigas glórias da dignidade imperial, o verdadeiro propósito dos *logothetae* da cúria siciliana de Frederico seguia a construir uma alternativa para o poder secular do príncipe, superando a porta que havia sido aberta com a bula *Per Venerabilem* e a atribuição governativa conferida aos poderes temporais pela exegese de *Hostiensis*³¹¹. Entre as muitas questões que assomaram o repertório das doutrinas da potestade monárquica, a invocação da *Lex Regia* foi, a partir do século XIII, uma das mais aprofundadas pelos civilistas. Acrescia-se a ela a invocação da *Lex animata* no prólogo do *Liber*, certamente inspirada pela mítica laudação feita pelos quatro doutores a seu avô Barba-Ruiva, narrada por Godofredo de Viterbo e famosa por atar todos os atributos de universalidade do Império

“Tu *lex viva* potes dare, solvere, condere leges,
Stantque, caduntque duces, regnant te iudice reges;
Rem, quocumque veliz, *lex animata* geris”³¹².

³⁰⁸ MGH, [Leges, Legum sectio V], *Constitutiones et acta publica imperatorum et regum, Die Konstitutionem Friedrichs II. für Das Königreich Sizilien*, W. STÜRNER (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1996, t. II, p. 185, *Konst.*, I, 31.

³⁰⁹ Vito PERGIOVANNI, “Innocenzo IV legislatore e commentatore. Spunti tra storiografia, fonti e istituzioni”, *Norme, scienza e pratica giuridica tra Genova e l’Occidente medievale e moderno*, Genova, Società Ligure di Storia Patria, 2012, p. 721-723.

³¹⁰ Ernst H. KANTOROWICZ, *Frederick the Second, 1194-1250*, trad. ing. E. Overend Lorimer, New York, Frederick Ungar, 1957 [1ª ed. alemã 1931], p. 442.

³¹¹ Arturo RIVERA DAMAS, *Pensamiento político de Hostiensis: estudio jurídico-histórico sobre las relaciones entre el sacerdocio y el imperio en los escritos de Enrique de Susa*, Zürich, Pas-Verlag, 1964, p. 85-94. Consultar também: John A. WATT, “Hostiensis on *Per Venerabilem*: The Role of the College of Cardinals”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 100-105. Antonio MARONGIU, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, p. 706-708.

³¹² MGH, [Scriptores rerum] Gotifredi Viterbiensis *Gesta Friderici I. et Heinrici VI imperatorum*, Georgius Henricus Pertz (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1872, vol. XXX, 18,

Essa fórmula se difundiu entre os civilistas e criou uma doutrina autônoma que extrapolou a noção inicial de que o imperador é “legem animatam eum mittens hominibus”, passando a representar a sede intelectual da lei positiva, recolhida na *Glossa ordinaria* como a lei por antonomásia: “lex, id est imperator qui est lex animata in terris”³¹³.

Porém, não parece que uma tal concentração das capacidades legislativas do soberano tenha sido endossada pelos juspublicistas sem maiores ponderações³¹⁴. Ao invés disso, se a doutrina corrente havia insistido num centro de emissão do direito, cuja autoridade havia se baseado no príncipe, ela apenas o fazia para responder a uma necessidade hipotética da teoria jurídica criada pela exegese dos textos justineanos. Assim, a mesma doutrina havia procurado matizar a centralidade do príncipe e sua prerrogativa *ex legibus solutus*, enquanto a potestade dada a ele para *dizer* a lei passaria por filtros de razoabilidade que também se preocupavam em notar que nenhum príncipe poderia estabelecer um novo direito sem a assistência de seus legistas, tal como dissera mais tarde Mariano de Caramanico³¹⁵.

Enquanto isso, outros doutrinadores iam mais longe, reduzindo o papel concedido ao príncipe como o autor absoluto das leis, mesmo ao admitir que ele contivesse essas leis no “escrínio de seu peito”, em acordo com a máxima do *Digesto*³¹⁶. Cino fora um dos que propuseram a concentração da autoridade junto à limitação da capacidade legislativa, fazendo observar que um *princeps* não poderia ditar leis sem a assistência de seu conselho e seus expertos em direito: “sed intellegi debet in scrinio pectoris, id est, in curia sua, quae debet egregis abundare Doctoribus per quorum ora loquatur iuris religiosissimus

p. 15. Kantorowicz também recolheu a mesma passagem –Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 129.

³¹³ *Novellae CV*, 2, 4. “(...) Omnibus enim a nobis dictis imperatoris, excipiatur fortuna, cui et ipsas deus leges subiecit, legem animatam eum mittens hominibus: eo quod imperatori quidem iugis indesinens [est] consulatus omnibus civitatibus et populis gentibusque in singulis quae placent distribuenti, advenit autem cum ipse annuerit trabea, ideoque et imperii consulatus per omnia sit sequens scepra”. ACCURSIUS, *Glossa ordinaria magna*, fl. 38: gl. D. 1.3.22, *cum lex*.

³¹⁴ Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law, 1200-1600: Sovereignty and Rights in the Western Legal Tradition*, Berkeley, University of California Press, 1993, p. 112.

³¹⁵ MARINUS DE CARAMANICO, *Constitutiones Regni Siciliarum libri III* [Neapoli, 1773], também *Glossa ordinaria*. Vid. MATTHAEUS DE AFFLICTIS, *In utriusque Siciliae Neapolisque sanctiones el constitutiones novissima praelectio*, Venetia, 1562, gl. *Liber Augustalis*.

³¹⁶ *Digesto*, I, 5, 15: “princeps debet habere omnia iura in scrinio pectoris suo”.

princeps”³¹⁷. Desse modo, o papel designado ao monarca representaria apenas uma *intelligas* da lei, na qual caberia a ele a função de *emitir* o direito (*loquatur iuris*) segundo o suporte de seus sábios.

A necessidade de elaborar uma unidade abstrata sobre o poder temporal correspondia a uma exigência de coerência ditada pelo direito natural³¹⁸. Tal exigência reclamava o princípio de uma *unitas regni* que há muito fora definida pela patrística. Por isso, a hipótese que situava o vértice do ordenamento *no* príncipe seria antes de tudo uma necessidade lógica do esquema dedutivo dos juspublicistas, sem que, no entanto, se quisesse conceder poderes infinitos ao imperador para justificar o papel de sua autoridade temporal³¹⁹. Enquanto juristas da envergadura de Andrea de Isernia e Alberico de Rosate contestavam as pretensões dominiais de um *imperium mundi*³²⁰ a partir dos próprios termos do direito comum, uma movimentação doutrinária paralela havia trazido o “problema” da autonomia dos sistemas jurídicos régios³²¹. Um problema enfrentado apenas no âmbito dos debates ocorridos dentro dos respectivos reinos, mas sem motivar pretensões *de facto* por parte dos imperadores no contexto baixo-medieval. Mesmo entre os canonistas anteriores a Isernia e Rosate, vivendo as disputas travadas sobre as jurisdições temporais e espirituais, já se tinha por assentada a doutrina que reconhecia

³¹⁷ CYNUS PISTORIENSIS, ad C. VI, 23, 19 [*In Codicem et aliquot titulos primi Pandectorum tomi*, Lyon, 1547].

³¹⁸ As conexões dessa teoria com as polêmicas sobre os universais podem ser verificadas pelas noções difundidas com os comentários das *Categorias* de Aristóteles e a tradução feita por Grossetesta, além do *Isagoge* de Porfírio, presentes nos debates nominalistas dos séculos XIII. Essa noção aplica-se diretamente ao “realismo” filosófico apropriado pelos medievais para a construção de um esquema *ad unum*, no qual o direito natural ganha forma por meio de uma *lex naturalis*. Esse esquema emprestava estabilidade às ações racionais que, como comentava Otto von Gierke, “explained the *Lex Naturalis* as an intellectual act independent of will –as a mere *lex indicativa*, in which God was not lawgiver but a teacher working by means of Reason– in short, as the dictate of Reason as to what is right, grounded in the Being of God but unalterable even by Him”. Entretanto, a percepção nominalista criaria uma oposição a essa ideia que encarava o direito natural como ordenamento divino imediato, expressa vontade de Deus. Segundo notou o mesmo Gierke, prevaleceu entre os filósofos uma opinião intermediária, mais inclinada ao princípio realista das ações humanas: “It regarded the substance of Natural Law as a judgment touching what was right, a judgment necessarily flowing from the Divine Being and unalterably determined by the Nature of Things which is comprised in God; howbeit, the binding force of this Law, but only its binding force, was traced to God’s Will” –Otto von GIERKE, *Political Theories of the Middle Ages*, trad. ing. F. W. Maitland, Boston, Beacon Press, 1958, p. 172, nota 256. Consequentemente, a autoridade secular tinha de se basear numa *ratio* do sistema abstrato dos universais, sem a qual o *imperium* não poderia ser exercido como ordem jurídica positiva.

³¹⁹ Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law*, p. 102-103.

³²⁰ Cf. ALBERICUS DE ROSATE, *Commentarium super Digesto*, intr. [Venetia, 1585, fl. 4v].

³²¹ Jürgen MIETHKE, “Kirchenstruktur und Staatstheorien im Zeitalter der Scholastik”, *Ordnungskonfigurationen im hohen Mittelalter*, 64 (2006), p. 127-151.

os regimes de competência pública das monarquias régias³²². Em termos bastante conscientes, Raimundo de Penyafort foi um dos que, na sua *Summa iuris* (I, 11) c. 1220, se ocupou em definir os âmbitos prescritos a cada entidade monárquica, fosse em face do poder eclesiástico, fosse pelos anseios de universalidade do titular imperial:

“De differentia constitutionis ecclesiastice ad secularem (...). Set numquid subsunt omnes reges et principes imperatoris? Videtur quod sic de mero jure ipse enim est dominus mundi (...). Non subsunt ei rex Francie neque reges Yspanie quia prescripserunt largissimo tempore. Nec obstat quod subjectio non possit precibi. Extra III de prescript. Cum non liceat et Cum ex officii. Quia ille locuntur in personis ecclesiasticis que magis sunt subjecte suis prelati quam seculares. Vel forte tempore prescriptionis recognoscebant se subesse alii s. Ecclesie Romane in quo casu poterunt precibere, vel potius precibi ab ipsa romana ec. ut in eadem decretali ex officii”³²⁵.

Por essa separação de competências, vê-se como a divisão instalada nas opiniões correntes ainda buscava reforços na batalha *regnum* contra *sacerdotium*, mas mesmo esta foi pouco a pouco deixada em função de um argumento jurista mais “secular” – secularização que, note-se, contaminara o próprio repertório eclesiástico³²⁶. Uma vez que se tenha desenvolvido um modelo operativo do *ius commune*, mais como técnica que instrumentaliza o “poder público”³²⁷, do que como aparato jurídico de uso exclusivo dos imperadores, é possível rastrear uma propagação da nova ideologia jurídica junto à formação dos discursos de superioridade monárquica adotados pelos monarcas do século

³²² GAINES POST, “Public law, the State, and Nationalism”, *Studies in Medieval Legal Thought: Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 453-482.

³²⁵ BAV, vat. borg. 261, fl. 92v.

³²⁶ Mesmo assim, frise-se, a relevância do direito canônico não pode ser subestimada. Do ponto de vista formal, técnico, o *ius canonicum* contém o gérmen de uma autoridade pública inédita, partindo da concepção de controle dos foros íntimo/privado e do pecado público (cf. PAOLO PRODI, *Una Storia della Giustizia: dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*, Bologna, Il Mulino, 2000, capítulos 1 e 2). Ademais, como acrescenta Peter von Moos, “‘Öffentlich’ bedeutete in der ekklesialen Optik noch vor allen Spezifikationen einfach kirchlich oder nicht-weltlich; öffentlich hieß insbesondere das kanonische Recht insofern, als jedes Gesetz, das die Kirche nicht um Einzelner, sondern um des ordo publicus willen positiv erläßt lex publica ist”. Enquanto a dimensão “privada” decorre de uma relação direta, indivíduo-Deus, que produz uma normatividade da “revelação”. É do que resta dessa interação intelectual privada que se dá o âmbito público da lei positiva-canônica: “wobei dieser lex privata der institutionellen lex publica, d.h. dem für alle geltenden Ordnungsrecht gegenüber höhere Würde, aber geringere Verbindlichkeit zukam, auch wenn sie für den Einzelnen als subjektives Freiheitsrecht (mit gewissen Einschränkungen) anerkannt war” –Peter von MOOS, “Öffentlich” und “privat” im Mittelalter, p. 76.

³²⁷ HANS MÜLLEJANS, *Publicus und Privatus im Römischen Recht*, p. 166-175.

XIII. Debaixo do magistério dos mestres do *Studium* de Bologna saem os primeiros discípulos que fundariam os novos centros universitários medievais, onde se difundiria mais o ensino do direito civil, ora acompanhado de adaptações e necessidades de outros cenários institucionais, bem a par da sistematização dos *iura propria*. É o caso da universidade de Montpellier fundada em meados do XIII por Placentino, ele mesmo professor de Bolonha³²⁸, e que logo se tornaria um dos maiores centros de ensino de toda a Provença, atraindo estudantes da Lombardia e da própria Catalunha³²⁹.

Nesta última, aparecem os desafios conceituais de se fixar um discurso preciso sobre as prerrogativas públicas do conde de Barcelona, de modo a sustentar qualquer sinal de superioridade ante os demais potentados que integram o espaço jurídico composto por outros condados além do domínio barcelonês. Ali, o direito romano viria com certa precocidade em comparação à influência provada pelas outras monarquias hispânicas. Dividindo espaço com a tradição do direito visigótico e a autoridade conferida ao *Liber Iudiciorum*, os repertórios jurídicos³³⁰ adotados pelos primeiros reis do *Casal de Barcelona* provam como, tanto o direito romano justineano, como as constituições fredericianas, haviam se instalado no vocabulário político da Catalunha ao longo do século XIII.

Por trás desses primeiros eventos que marcaram a acidentada história do direito comum em sua dispersão pelo Ocidente, reemergem à luz das instituições baixo-medievais aqueles antigos vestígios de um vocabulário multissecular do poder e da ordem comunitária. Desde os primeiros momentos, essa ordem se mostrou ambivalente em sua abstração de unidade jurídica, pois que se havia tanto empenho doutrinário para reforçar a tese da autoridade régia, esta mesma teoria trouxera consigo outros elementos que procuravam barrar quaisquer riscos de um poder ilimitado e abusivo nas mãos do *princeps*³³¹. Esses elementos permaneciam inscritos na mesma ideia que havia gerado a

³²⁸ Hermann U. KANTOROWICZ, “The Poetical Sermon of a Mediæval Jurist: Placentinus and His ‘Sermo de Legibus’”, *Journal of the Warburg Institute*, 2 (1938), p. 23-26.

³²⁹ André GOURON, *Les juristes de l'école de Montpellier*, Milano, Giuffrè, 1970. Também, do mesmo autor, “Comment dater la venue de Placentin à Montpellier?”, *Mémoires de la Société pour l'histoire du droit et des institutions des anciens pays bourguignons, comtois et romands*, 45 (1988), p. 187-194.

³³⁰ Josep M. PONS GURI, “El dret comú a Catalunya”, *Recull d'estudis d'història jurídica catalana*, Col·lecció Textos i Documents, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV, p. 70-76.

³³¹ Jürgen MIETHKE, “Macht und Recht im 14. Jahrhundert”, p. 26-37.

autoridade, os quais sobreviviam como marco mnemônico de um *populus*, sempre reintegrado à *maiestas* e ao *imperium* originados nos romanos, ainda que, conforme a glosa acursiana, houvessem passado pela mediação do desígnio divino³³². Essas ideias seriam conscientemente recuperadas nos últimos séculos do medievo, abrindo caminho às doutrinas da representação popular e às teses que aplicariam uma visão de governo misto como prática vigente.

Sem ir muito longe, vemos como o mesmo *Regnum Siciliae* provaria essas transformações ocorrendo por dentro de suas instituições. Com a extinção dos Staufen e a chegada de angevinos e catalães no fim do século XIII, o reino partiu-se em duas novas entidades políticas. Em ambas, a concepção do poder real ganhou nova expressão por meio do dialeto pactista e representativo das instituições parlamentares. Entretanto, não seria correto supor que uma tal *passagem* tenha sido causada por rupturas drásticas de mentalidade política. Os eventos que agitaram as instituições ao sul da península itálica, durante e após as chamadas *Vésperas* de 1282, implantariam duas novas dinastias que, à luz de circunstâncias bastante distintas entre si, mantiveram reverência às bases jurídicas deixadas com os reis normandos e pelos modelos de governo criados durante o período Staufen³³³. Se Carlos I de Anjou teve um grande cuidado ao adicionar os novos elementos burocráticos já usados em seus domínios provençais, é certo que ele manteve uma política baseada na continuidade de seus predecessores, aderindo inclusive à pretensão de uma autoridade imperial, ainda que refeita sob a vassalagem papal³³⁴. Mesmo com esta forte

³³² Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*, Eburon, Delft, 2007, p. 85-86, *Glossa ordinaria magna*, IX, gl. *de coelo*, ad Authenticum, de instrumentorum cautela et fide.

³³³ Francesco GIUNTA, “Il vespro e l’esperienza della ‘Communitas Siciliae’. Il baronaggio e la soluzione catalano-aragonesa dalla fine dell’indipendenza al vicerego spagnolo”, *Storia della Sicilia*, Rosario ROMEO (dir.), Palermo-Napoli, 1980, vol III, p. 306-309. Andreas KIESEWETTER, “Il governo e l’amministrazione centrale del regno”, *Le eredità normanno-sveve nell’età angioina: persistenza e mutamenti nel Mezzogiorno*, Giosuè MUSCA (dir.), Bari, Dedalo, 2004, p. 25-68.

³³⁴ “Au-delà des pratiques administratives et fiscales, c’est une conception hautaine, souveraine, démiurgique, de l’État, qui anime l’administration ‘angevine’: la construction de nouveaux habitats ou le peuplement forcé de localités stratégiques constitue ainsi un chaînon entre la tradition byzantine des déplacements autoritaires assumée par Roger II (Collesano), la pratique des fondations nouvelles multipliée par Frédéric II, la destruction des villes rebelles (Bari, Butera, Centorbi) et la réflexion sur la ‘peuplade’ qui anime les créateurs de bastides et de Villeneuves de l’espace français et provençal. Charles I^{er}, s’il continue la technique normande et souabe en concentrant en 1271 des Provençaux pour habiter Augusta, puis Lucera, apparaît aussi comme un créateur de villages: en 1276, Taverna, en Val de Crati, après sa révolte, est partagée en cinq casaux de 200 foyers (...)

Une étrange continuité se fait enfin jour en politique étrangère, où le pouvoir angevin reprend les grandes lignes directrices de celle de Manfred, d’abord dans l’espace italien. Le retour à des

tendência centralizadora, e talvez justamente por causa dela, notou-se um maior apelo ao *concilium generale* no reinado de Carlos II³³⁵, intensificado então por seu sucessor Roberto I³³⁶. Nos registros deixados sobre essas assembleias, se veem gradualmente combinados os valores que afirmariam a plenitude do poder régio, embora modelados nos argumentos constitucionais que regeriam a tomada de decisões segundo o consenso dos representantes do reino³³⁷.

Mais complexo foi caso do território insular desmembrado e, então, reclamado por Pedro de Aragão em nome de sua esposa Constança, fruto da resistência ao papado e aos potentes angevinos³³⁸. O *Regnum Trinacriae* assumido por Jaime II e, depois, por seu

dimensions régionales de l'État frédéricien laisse cependant entrevoir des ambitions égales à celles de Manfred et de Frédéric et qui suscitent la méfiance pontificale; plus limitées géographiquement, mais plus concrètes, elles reposent d'abord sur la fonction de chef du parti guelfe. Charles I^{er} assume ainsi la sénatorerie de Rome, viagère en 1263, puis pour trois ans; abandonnée après Bénévent, elle est restaurée en 1268 à l'occasion de la descente de Conradin. Depuis 1266, Charles revêt la charge de vicaire impérial en Toscane, à laquelle il a été nommé par le pape; elle lui permet de procéder à la désignation des podestats des villes toscanes". Henri BRESCH, "La chute des Hohenstaufen et l'installation de Charles I^{er} d'Anjou", *Les Princes Angevins du XIII^e au XIV^e siècle. Un destin européen*, Noël-Yves TONNERRE, Élisabeth VERRY (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 20003, p. 61-83.

³³⁵ No caso, como mostrou M. Hébert, o costume de repetir as fórmulas usadas nas assembleias celebradas por Frederico II não se limitara aos parlamentos napolitanos, mas também foram aplicados às assembleias ocorridas nos domínios angevinos da Provença –Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives et échange politique en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Éditions de Boccard, 2014, p. 140.

³³⁶ Michel HÉBERT, "Les assemblées représentatives dans le royaume de Naples et dans le comté de Provence", *L'État angevin. Pouvoir, culture et société entre XIII^e et XIV^e siècle*, (Actes du colloque international, Rome-Naples, 7-11 novembre 1995), Roma, École française de Rome, 1998, p. 475-490.

³³⁷ Andrea ROMANO, "Le autonomie e i poteri locali", *Le eredità normanno-sveve nell'età angioina*, p. 78-85.

³³⁸ Em seu reinado, Pedro de Aragão teve que lidar com essas circunstâncias. A primeira foi ao tentar se apoderar do reino de Navarra após receber a confirmação das Cortes de Olite (ACA, C, carpeta 105, perg. 2207 –publicado em Stefano M. CINGOLANI, *Diplomatari de Pere el Gran*, Barcelona, Fundació Noguera, 2011, vol. I, p. 124-125, doc. 34). A segunda, foi durante a crise das *Vésperas*, quando os nobres sicilianos invocaram seu direito sucessorial. A seguir, as consequências provocadas pela sentença do papa Martinus IV contra o rei Pedro haviam chegado no auge da crise, quando viu sua coroa ser formalmente oferecida a Carlos de Valois, em 1284 (ACA, C, Bulas, ligall 16, num. 9). Neste momento, emerge a fraternidade de nobres aragoneses automeada *Unidat*, uma entidade que atua colegiadamente –"la dita Unidat que son unos ensamble"– e toma forma jurídica para atuar contra o rei, primeiro dentro das cortes e, depois, fora delas, já como entidade autônoma. Durante o reinado de Afonso, o Liberal, a continuação da crise havia levado os unionistas a buscarem a tutela do rei da França e do papa –Luis GONZÁLES ANTÓN, *Las uniones aragonesas y las cortes del reino (1283-1301)*. *Documentos*, Zaragoza, CSIC, 1975, vol. II, p. 235. Episódios como esse haviam reforçado o papel representativo das cortes entre a nobreza de Aragão. Essa tradição seria recuperada mais tarde pelo jesuíta Moret, primeiro cronista moderno da história navarra, que havia atribuído às mais remotas cortes do século XII a decisão de entronizar em Navarra o novo rei García Ramírez, enquanto, em Aragão, as Cortes de Monzón

irmão Frederico, foi desde seu aparecimento um testemunho da convergência das noções herdadas e reinterpretadas de já que falamos³³⁹. À revelia do acordo feito por Jaime II e o papa Bonifácio VIII, Frederico se fez coroar afirmando sua condição de membro da linhagem Hohestaufen, assumindo o nome de *Federicus tertius*. Nos seus discursos há um curioso misto da convicção messiânica³⁴⁰ e da reiteração do vocabulário romanista, usado para sustentar a noção de poder junto às bases estamentais de uma jurisdição universal. Em sua sanha de se livrar das condições impostas pelo papa e Carlos de Anjou em 1302, Frederico buscou o apoio do novo imperador, Henrique VII³⁴¹, para alterar o estatuto de seu reino e garantir a permanência dinástica que o tratado de Caltabellotta lhe negara³⁴².

Como tem sido manifesto pela historiografia mais recente, os acontecimentos que convergiram na revolta de 1282 haviam criado um modelo político original, a ponto de Pietro Corrao falar de um “regno di Sicilia nato dal Vespro”³⁴³, assim fortemente renovado na base da organização de poderes locais, de modo a adensar a característica policêntrica de seu modelo feudal anterior³⁴⁴. Nesta mudança de equilíbrios, inclui-se a ideia de soberania levada à prática pelo ramo aragonês na sua difícil entronização

faziam o mesmo com Ramiro I (Joseph de MORET, *Anales del Reino de Navarra*, XVIII, I, p. 157-158).

³³⁹ Durante o período em que governa, Jaime despachou medidas sobre a organização de seus funcionários, atendendo “secundum jura civilia, et sacras constitutiones Illustrissimi Domini Federici Imperatoris, proavi nostri divae memoriae” (*Capitula regni Siciliae*, I, 15, p. 13). Mais tarde, Frederic faria o mesmo a fim de legislar sobre as alienações feudais (II, 28) –Franciscus TESTA (ed.), *Capitula regni Siciliae*, Panormi, Angelus Felicella, 1741, t. I.

³⁴⁰ Sobre a vocação messiânica dos soberanos sicilianos, há um traço inegável entre as profecias milenaristas de Joaquim de Fiore e sua difusão pelos franciscanos espirituais, no caso imediato do entorno de Frederic III, emerge o nome de Arnau de Vilanova, e também o de Ramon Llull, como conselheiros diretos do príncipe. Cf. Martin AURELL, “Messianisme royal de la Couronne d’Aragon”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 52 (1997), p. 119-155. Filippo ROTOLO, “I Francescani e i re aragonesi in Sicilia (1282-1377)”, *Miscellanea Francescana*, 61 (1961), p. 54-91.

³⁴¹ *MGH*, [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, Iacobus SCHWALM (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1909-10, t. II, pars II, p. 755-756, doc. 765-766.

³⁴² Flavio SILVESTRINI, “The early stages of a parliamentary monarchy in Aragonese Sicily: *Curia generalis* and *Rex Trinacriae* during the reign of Frederick III (1296-1321)”, *Parliaments, Estates and Representation*, 43 (2014), p. 140-147.

³⁴³ Pietro CORRAO, “Forme della negoziazione politica nel regno di Sicilia fra Trecento e Quattrocento”, *Negociar en la Edad Media/Négocier au Moyen Age*, Maria Teresa FERRER et alii (dirs.), Barcelona, CSIC, 2005, p. 241-261.

³⁴⁴ Beatrice PASCIUTA, *Placet Regie Maiestati. Itinerari della normazione nel tardo medioevo siciliano*, Torino, Giappichelli, 2005, p. 111-116.

dinástica. Desde que tomou o governo efetivo, Frederico fez que suas decisões dependessem do assentimento de seus súditos, representados no *concilium generale* e conscientes do poder vinculante de sua decisão sobre a investidura monárquica: “Al *dominium eminens* rivendicato dalla Chiesa sul Regno, Federico, meglio che i suoi diritti di successione, contrappose più efficacemente quella *voluntas populi* che si manifestava ed esprimeva attraverso il Parlamento e faceva richiamo al Vespro e all’idea, nata con Innocenzo IV, della *Communitas Sicilie*”³⁴⁵. Esta declaração tem seu suporte firme na constituição *Cordi nobis*, na qual o novo rei reconheceu o acordo com seus súditos e o poder de criar leis por meio dos ajustes pactados com os representantes, *qui omnes, vel eorum pars major*, que simbolizam a totalidade do reino³⁴⁶.

Entretanto, mesmo a passagem de um modo autocrático praticado pelos Staufen para um governo pactista pós-*Vespro*, não parece supor uma verdadeira ruptura de repertório jurídico. O direito, nomeadamente o oriundo do *ius commune* e das capitulares normandas e fredericianas, fornecia o meio agregador que o rei buscava para pacificar os setores baroniais e eclesiásticos, além de fortalecer seu controle através de seus delegados nos conselhos municipais³⁴⁷. As assembleias dos reis normandos já indicavam uma tática conciliatória nesse modelo, em que o mandato régio se apoiava no consentimento dos grandes do reino³⁴⁸, como o fez Rogério II nos parlamentos de Salerno e de Palermo, ambos de 1130, invocando os dignatários do *populus* à “unanimiter tandem uno ore laudant, concedunt, decernunt”³⁴⁹, confirmando dessa maneira uma prévia requisição soberana. Uma mesma estrutura de consulta e suporte popular foi mantida depois, no

³⁴⁵ Salvatore FODALE, “La Chiesa, l’unione della Sicilia alla Corona d’Aragona e il Parlamento del Regno”, *eHumanista/IVITRA*, 7 (2015), p. 289-290.

³⁴⁶ Franciscus TESTA (ed.), *Capitula regni Siciliae*, I, 3: “(...) quae etiam in praedicta Curia ordinata fuerint, et statuta, per nos, et subjectos nostros, inviolabiliter volumus observari, existimantes aequissimum, Principem legibus teneri suis necpati sibi licere, quod aliis interdixit. Ac insuper praefenti nostre constitutione decrevimus, in praescripta Curia per comites, barones, et nobiles dictae Insulae, atque syndicos antedictos, eligi; et creari viros duodecim de dicta provincia, nobiles, et prudentes, qui omnes, vel eorum pars major, existentes in praesentia nostra, vel alterius a nostra Majestate statuti (...)” (p. 48).

³⁴⁷ Salvo DI MATTEO, *Storia dell’antico parlamento di Sicilia (1130-1849)*, Palermo, Mediterranea, 2012, p. 25-31.

³⁴⁸ Pietro CORRAO, “Crisi e ricostruzione del consenso nel regno di Sicilia fra dinastia angioina e aragonesa”, *Autorità e consenso, op. cit.*, p. 308-311.

³⁴⁹ Ortensio ZECCHINO, “I ‘parlamenti’ nel Regno di Ruggero II”, *Alle origini del costituzionalismo europeo. Le Assise di Ariano. 1140-1990*, Roma, Laterza, 1996, p. 61-64. Antonio MARONGIU, *Il parlamento in Italia nel medioevo e nell’età moderna. Contributo alla storia delle istituzioni parlamentari dell’Europa occidentale*, Milano, Giuffrè, 1962, p. 68-95.

domínio Hohenstaufen³⁵⁰. Neste aspecto, os *colloquia* celebrados por Frederico *Tertius* serviam como um fator de centralização tanto para as decisões quanto para a aplicação jurisdicional do reino, ainda que com eles fosse necessário reconhecer a pluralidade de direitos aplicados aos diversos ordenamentos jurídicos presentes. Essa garantia era dada pela constituição *Inter cunctas*, pela qual se distribuiria justiça a cada súdito, dos nativos sicilianos aos catalães, “secundum jura communia, quam speciales Regni constitutiones proavi nostri Federici Secundi, divi Principis Romanorum, quam secundum usagium Barcellonae”³⁵¹. Portanto, a insistência no marco de um direito público, continuaria a sustentar as pretensões legitimadoras da soberania insular, inclusive no âmbito externo. Assim, à vista da sempre ameaçadora proximidade com o vizinho angevino, Frederico decidiu se pôr sob o amparo imperial de Henrique VII³⁵² para combater, por meio de um peculiar contencioso legal³⁵³, a pretensão da suserania papal nos domínios sicilianos³⁵⁴.

Em agosto de 1313, ele se justificaria ao irmão, o rei Jaime II³⁵⁵, recordando seu dever de obediência ao Império, ao qual todos os poderes temporais estariam vinculados, “quemadmodum universi reges tenentur iuvare imperatorem Romanorum”. Na mesma carta, registrava-se a convocação de um *colloquio* com os representantes citadinos a fim

³⁵⁰ Henri BRESCH, “La chute des Hohenstaufen...”, p. 61-83.

³⁵¹ Franciscus TESTA (ed.), *Capitula regni Siciliae*, I, 4, p. 49.

³⁵² Conteando os relatos cronísticos de Muntaner e outras fontes contemporâneas, *vid.* Josep A. AGUILAR, “Lo rey d’Aragó no ns fa sinó greuges e vilanies!/: Papat i casa d’Aragó a la Crònica de Muntaner (II)”, *Estudis Romànics*, 29 (2007), p. 129-131.

³⁵³ Sobre as polêmicas jurídicas desencadeadas pelas afirmações soberanistas de Henrique de Luxemburgo e da guerra movida contra Roberto de Nápoles, *vid.* Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law*, p. 166-170.

³⁵⁴ Essa pretensão decorre dos primeiros acordos feitos entre o papado e os reis normandos. O primeiro registro desse acordo data de 1059, quando Roberto Guiscardo e Nicolau II confirmaram a outorga do reino siciliano como feudo da Sé apostólica. Posteriormente contestada pelos sucessores de Roberto, a questão seria apenas resolvida com os convênios de Benevento, de 1156, firmando um acordo permanente entre o papa Adriano IV e Guilherme de Altavila. Na ocasião, a redação do pacto selado pela coroação do rei normando, os termos de fidelidade eram reafirmados pelo compromisso do soberano e de seus herdeiros de pôr seus domínios à disposição do pontífice: “Profecto vos nobis et Rogerio duci filio nostro et heredibus nostris, qui in regnum pro voluntaria ordinatione nostra successerint, conceditis regnum Sicilie (...) debemus habere et reliqua tenimenta, que tenemus a predecessoribus nostris, hominibus sacrosancte Romane ecclesie, iure detenta (...). Pro quibus omnibus vobis vestrique successoribus et sancte Romane ecclesie fidelitatem iuravimus et vobis ligium hominum fecimus (...)” –*MGH [Legum Sectio IV], Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, t. I, “Acta sicula: Pactum Beneventanum inter Hadrianum IV et Wilhelmum I regem”, doc. 413, p. 588-589. *Vid.* Glauco Maria CANTARELLA, “‘Liasons dangereuses’: il papato e i normanni”, *Il Papato e i Normanni, op. cit. supra*, p. 51-54.

³⁵⁵ Stéphane PÉQUIGNOT, “Enregistrer, ordonner et contrôler: les documents diplomatiques dans les ‘Registra Secreta’ de Jacques II d’Aragon”, *AEM*, 32 (2002), p. 469, n. 127.

de tornar público o apoio ao imperador na guerra contra Roberto de Anjou³⁵⁶. O rei assumia naquela circunstância seu compromisso ao pacto constitucional que, em palavras de Silvestrini, tomava-se a forma de uma única vontade popular –“the will of the Sicilian people, which he had to follow, almost seeming to be a sovereign who operated on a parliamentary mandate”³⁵⁷. Ao mesmo tempo, mantendo a dupla legitimação do exercício soberano, Frederico recobria o seu mandato régio pela vontade imperial.

Isso explica a insistência com que o soberano elaboraria a narrativa sobre a autoridade de Henrique, aplicando nela tons exageradamente laudatórios, como vemos nas missivas despachadas ainda no mês de agosto, afirmando que “imperialem autem potestatem omnibus temporalibus potestatibus anteire, cui nationes omnes et provincias omnesque reges et principes subesse ab omnibus comprobatur”. Essa seria uma declaração de teologia política que Frederico pretendia projetar não apenas na imagem imperial de Henrique VII, mas que também seria usada para conferir um status jurídico mais autônomo a si e ao reino de Trinácia. Segundo uma tal visão das coisas, esse poder não dependia dos intermediários da Igreja, pois já se via investido da autêntica função vicarial, a do *Rex christianus*:

“Dei filium, ecclesie caput et fundamentum stabile verum et eius in terris vicarium, a quo palam est eundem principem prius electum, canonicè approbatum, inunctum, consecratum reverendissimorum dominorum cardinalium ministerio coronam suscepisse ac gladium ab altari, verum etiam totam dei ecclesiam lesos esse”³⁵⁸.

³⁵⁶ Heinrich FINKE (ed.), *Acta aragonensia*, Berlin, Neudruck der Ausg., 1908, vol. I, p. 334-335, doc. 225: “Et factò propterea g[enerali] colloquio apud castrum Johannis, ubi syndicos omnium civitatum et terrarum Sicilie propter hoc mandavimus interesse, predictam sententiam fecimus publicari. Et tandem in iuvando predictum dominum imperatorem nostro firmato proposito et etiam explicato, convenientibus ad idem votis omnium, non ex affectione vel odio aliquo, novit Deus”.

³⁵⁷ Flavio SILVESTRINI, “The early stages of a parliamentary monarchy”, p. 146.

³⁵⁸ *MGH* [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, tomus II, pars II, p. 1443, doc. 1303: “auditis et intellectis etiam que ipsarum series continebat, attendentes beatum Paulum apostolum sic scripsisse: ‘omnis anima potestatibus sublimioribus sùbdita sit’, imperialem autem potestatem omnibus temporalibus potestatibus anteire, cui nationes omnes et provincias omnesque reges et principes subesse ab omnibus comprobatur, considerantes nec minus in iam dictis contra ipsum principem per antefatum Robertum admissis tot tantisque sceleribus non solum Dei filium (...) verum etiam totam dei ecclesiam lesos esse, cum constet tam ex fama publica quam ex ipsius sepe[e]misis affatibus (...) ad exequionem predictorum nobis ab imperiali culmine mandatorum contra dictum Robertum, Romani rebelem imperii tociusque rei publice honestam, quia palam est, dum dictum offenditur principem, Deum Christum et eius ecclesiam,

Definindo melhor essas bases, os teóricos do entorno régio instituiriam uma doutrina sobre a *unitas regni*, de modo a esclarecer a autonomia desse ente político dentro do conjunto de microcosmos formado pelo Império. Assim, uma *Communitas Siciliae* passa a tomar forma como corpo místico, cujo equilíbrio depende da concórdia entre rei e súditos. Essa noção já havia sido enunciada nas primeiras capitulares de Frederico, que recorria a “salubriter quoque disponitur compago totius, quando caput membris, et membra capiti bene concordant”³⁵⁹. Em 1318, a metáfora corporativa seria retomada pelos representantes estamentais na *curia generali* para suplicar ao rei que não se ausentasse do reino, “Domine noster rex, caput a membris amoveri non debet nec membra sine capite possunt esse”³⁶⁰. Aplicava-se, assim, uma visão de comunidade que retomaria os elementos justificantes da tradição anterior para forjar, ao mesmo tempo, tanto a autoridade de seu *princeps*, quanto o vínculo legal assinalado mediante o consenso estamental³⁶¹.

Desse modo, o influxo semântico criado entre uma forma especiosa de “teologia política” e o vocabulário juricista baixo-medieval, parece ter se redescoberto nos signos da autoridade pública registrados nessas constituições parlamentares. Esse cruzamento levou à criação de um espaço enunciativo capaz de conter, por um lado, os tradicionais referentes de poder soberano e, por outro, a ordem jurídica pensada como doutrina da comunidade. Ambas respondem às diferentes aspirações de teóricos medievais por estabelecer uma recepção dos repertórios herdados da Antiguidade como se fossem coordenados por um centro mandamental, cuja manifestação mais contundente se deu pela doutrina das corporações.

cuius princeps idem advocatus esse dinoscitur et defensor, et nos specialiter quemadmodum et ceteros orthodoxos merito reges et principes offendisse”.

³⁵⁹ Franciscus TESTA (ed.), *Capitula regni Siciliae*, I, 4, p. 49, const. *Inter cunctas*.

³⁶⁰ Heinrich FINKE (ed.), *Acta aragonensia*, vol. III, p. 354, doc. 166.

³⁶¹ Salvatore FODALE, “La Chiesa, l’unione della Sicilia alla Corona d’Aragona”, p. 290. Flavio SILVESTRINI, “Tra Rivoluzione e ‘costituzione’. Identità siciliana ed esperienza parlamentare durante il regno di Federico III d’Aragona (1295-1321)”, *Storia e Politica*, 7 (2015), p. 26-30.

2. O REINO COMO *ORDO UNITATIS* DA CORPORAÇÃO À IDEIA DE REPRESENTATIVIDADE

O mote da unidade cósmica, invocado exaustivamente pela doutrina jurídica e pela exegese germânica do século XIX, continua a ser uma das chaves elementares para a compreensão do material jurídico medieval. Ainda se encontram trabalhos antológicos como os de Gierke com plena consciência dessa visão de mundo³⁸⁴. E foi através deles que persistiu a teoria do direito constitucional, a da *Verfassungsrecht*, aplicada ao ideal das corporações e da comunidade política³⁸⁵. Quando essa unidade abstrata é recuperada em seu momento, tal como vista pelos legistas medievais, vê-se emergir a necessidade de um plano de normas gerais que sejam capazes de reunir as particularidades de cada extrato corporativo integrado em seu todo.

Ao mesmo tempo, uma busca pela estabilidade do ordenamento encaminharia a *ratio iuris* ao conhecimento imanente da *auctoritas* que se apresenta nos fundamentos divinos da comunidade e da soberania. Assim, a doutrina jurídica da unidade manteve o elemento herdado da linguagem litúrgica da eucaristia, cuja representação do corpo místico foi sendo reelaborada desde a Alta Idade Média³⁸⁶. As alianças de uma base teológica com os novos repertórios juspublicistas dos séculos XII, XIII e XIV passaram por análises de acurado rigor e ganharam particular ênfase entre os pensadores do início

³⁸⁴ Hans BARTH, *The Idea of Order: contributions to a phylosophy of politics*, Dordrecht, D. Reidel Publishing company, 1960, p. 168-179.

³⁸⁵ Otto von GIERKE, *Das Deutsches Genossenschaftsrecht. Rechtsgeschichte der deutschen Genossenschaft*, Berlin, Weidmann, 1868, vol. I, p. 502-644.

³⁸⁶ *Vid.* sobre a recepção do repertório teológico carolíngio e as polêmicas do século XI, com ampla bibliografia atualizada: Charles M. RADDING, Francis NEWTON, *Theology, Rhetoric, and Politics in the Eucharistic Controversy, 1078-1079: Alberic of Montecassino against Berengar of Tours*, New York, Columbia University Press, 2003, p. 4-14.

do século XX³⁸⁷, cogitados em resposta a um novo contexto ideológico que procurava reformar a concepção ontológica de comunidade³⁸⁸. Com similar propósito, foi o que os estudiosos da filosofia política associaram ao teorema da secularização atribuído a Carl Schmitt e a seus continuadores, pretendendo explicar o processo de transformação ocorrido com o direito público baixo-medieval³⁸⁹. Sem dúvida, resta aí uma influência ainda presente –e decisiva– dos textos de Ernst H. Kantorowicz sobre o horizonte do direito medieval *secularizado*³⁹⁰, particularmente com os arremates de seu opus magnum *The Two Bodys of the King*.

Se acompanharmos o surgimento dessas teorizações sobre a unidade teológico-jurídica num plano, digamos, *pré-corporativo* e, logo, anterior ao estabelecimento da *potestas regalis* até o seu amadurecimento, no século XIV, podemos repassar alguns momentos importantes na formação do vocabulário do direito público. É este o mesmo vocabulário capaz de revelar uma estreita vinculação com a tutela da ortodoxia sobre a comunidade cristã, desde o seu começo no século XII, com a qual veio inevitavelmente a se confundir³⁹¹. É desse complexo embricamento doutrinário que irão reaparecer velhos conceitos preenchidos de novos sentidos, como os léxicos de representatividade, ordem e soberania.

³⁸⁷ Charles H. MCILWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [1947], p. 3-5.

³⁸⁸ Thierry GONTIER, “Corps mystique et société politique chez Eric Voegelin”, *Noesis*, 12 (2007), p. 89-116.

³⁸⁹ Lorena STUPARU, “The Medieval Idea of Legitimacy and the King’s Two Bodies”, *Saint Gerard of Cenad: Tradition and Innovation*, Claudiu MESAROS, Claudiu CALIN (dirs.), Budapest, Trivent, 2015, p. 72-81.

³⁹⁰ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 59-60, 207-208. Sobre a relação deste com os trabalhos de Schmitt, o tema, que segue polêmico, foi abordado pelos seguintes autores mais recentes: Jennifer RUST, “Political Theologies of the Corpus Mysticum: Schmitt, Kantorowicz, and de Lubac”, *Political Theology and Early Modernity*, G. HAMMIL, J. R. LUPTON (dirs.), Chicago, University of Chicago Press, 2012, p. 102-119. Montserrat HERRERO, “On Political Theology: The Hidden Dialogue between C. Schmitt and Ernst H. Kantorowicz in *The King’s Two Bodies*”, *History of European Ideas*, 41 (2015), p. 1164-1177.

³⁹¹ Henri DE LUBAC, *Corpus Mysticum: l’eucharistie et l’Église au Moyen Âge*, Lyon, Aubier, 1948. Ludwig BUISSON, *Potestas und Caritas. Die Päpstliche Gewalt im Spätmittelalter*, Köhn, Böhlau, 1958, p. 79-96. Edward PETERS, *Heresy and Authority in Medieval Europe*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1980, p. 189-191.

2.1. A representatividade comunitária nos antecedentes medievais

Ainda que as ênfases mudem de um contexto a outro, resta algo de uma conclusão genérica: não existiria rei sem comunidade, nem comunidade que não portasse em seu embrião certa *finalidade* existencial como fundamento. O que se quer dizer com isso é que a idealização da competência legislativa da realeza dependeu do aprofundamento das teorias que justificaram a razão política do governo e, como veremos em breve, da doutrina que passou a impor sobre ela a razão do *bom governo*.

A discussão aberta sobre as doutrinas do governo ideal passa pela pergunta originária que questiona a legitimidade dos que governam. A partir daqui, vemos aparecer algumas coordenadas necessárias ao desenvolvimento do tema. Na sociedade medieval, o paradigma cristão é absoluto e ao contrário do que talvez pareça, foram os enfrentamentos com o poder espiritual que deram ainda mais vigor ao sentido de comunidade política como ente jurídico perfeito. Dessa percepção latino-cristã, surgiria a finalidade da comunidade como meio de salvação e, logo, a justificação do vínculo (o *vinculum societatis*) que enlaçaria todos os indivíduos dentro de uma noção universal de *societas christiana*³⁹² cuja fecho escatológica levaria ao julgamento da humanidade. Em segundo lugar, emerge a necessidade intelectual de organizar uma comunidade política como estrutura administrativa. Mas, para que essa estrutura pudesse existir, foi preciso estabelecer de antemão quais seriam os argumentos capazes de *obrigar* e, ou, *convencer* seus membros comuns ao serviço do bem coletivo. O aprofundamento dos argumentos romanistas teve o seu papel neste momento, onde a salvaguarda da *res publica* se convertera em lema essencial, seguida dos aparatos de justificação do governo que foram sendo repetidos pela documentação oficial das chancelarias régias e municipais: *ad bonum commune, ad publicam utilitatem, ad utilitatem patriae* etc³⁹³.

Então, ao atuar diante dessa maquinaria institucional, despontaram teorias que serviram a pavimentar o caminho dos ideais da representatividade política, os quais parecem ter encontrado nas doutrinas do corporativismo um modo de se ajustar ao

³⁹² AUGUSTINI HIPPONENSIS, *De Civitate Dei*, XII, cap. XXI.

³⁹³ *Vid.* Mario CONETTI, “Utilitas publica: la civilistica tra logica scolastica e attualità política (secoli XII-XIV)”, *Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, (Atti del XLVIII Convegno storico internazionale, Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2012, p. 217-264.

universo simbólico tardo-medieval. Mais uma vez, o léxico da Antiguidade clássica vinha emprestar sua autoridade para os discursos político-publicistas criados na Baixa Idade Média³⁹⁴. Assim como grande parte do material manipulado pelos medievais, é do direito romano que vem a ideia seminal de representação popular, descendente da era republicana com suas formas originárias de consulta e representação senatorial. É dessa venerável tradição dos romanos que não apenas o parlamentarismo moderno, como os próprios discursos estamentais do medievo, deitariam uma base imanente³⁹⁵.

Entrementes, alguns estudiosos que se dedicaram à recepção da cultura clássica subestimaram o valor das instituições representativas no período medieval, projetando essa valorização apenas com a chegada à modernidade, como os renascentistas do século XVI e os primeiros iluministas, os quais seguiram uma prolixa idealização da romanidade à la Montesquieu. Esta distinção parece se apoiar no fato de que a religiosidade dos tempos medievais, além de conter particularidades da representação de tipo estamental herdadas do feudalismo, tenha impedido qualquer abordagem profunda dos valores senatoriais e da crítica acerca da mitificação deixada na tradição política ocidental³⁹⁶.

Uma conclusão desta ordem ignora a seriedade das interpretações republicanas entretecidas durante os séculos XIII e XIV, e o papel delas em muitos dos discursos reivindicativos de uma cidadania política da representatividade. Mesmo sob o comando direto da Igreja, a imagem senatorial persistia no patriciado romano integrado desde as primícias da urbe, composto, é claro, pelas famílias locais como os Teofilatto, Caetani, Crescenzi, Colonna e Orsini, de entre as quais acabariam por vir a maior parte dos pontífices medievais. Enquanto Roma representava a “cidade terrestre” por excelência – a *caput mundi* de Lucano³⁹⁷ –, sua memória mítica persistia como parte de um valor que

³⁹⁴ Peter von MOOS, “Öffentlich” und “privat” im Mittelalter. Zu einem Problem historischer Begriffsbildung, Heidelberg, Universitätsverlag Winer GMBH, 2004, p. 36-39.

³⁹⁵ Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit: The Medieval Origins of Parliamentary Democracy*, Leiden, Brill, 1987, p. 74-77.

³⁹⁶ Catherine STEEL, “Introduction: The Legacy of the Republican Roman Senate”, *Classical Receptions Journal*, 7 (2015), p. 1-10.

³⁹⁷ MARCUS ANNAEUS LUCANUS, *De bello civili*, II, 634 e 650-656: “Nostris fama venit, quas est vulgata per urbes/ post me Roma ducem (...) At nunquam patiens pacis, loncaeque quietis/ armorum, ne quid fatis mutare liceret,/ assequitur, generique premit vestigia Caesar,/ sufficerent aliis primo tot moenia cursu/ rapta, tot oppressae deiectis hostius arces:/ ipsa caput mundi, bellorum macima merces,/ Roma capi facilis (...)”.

a Igreja tomara como própria, uma *Mirabilia* dos antigos ocupantes da urbe³⁹⁸, e diretamente herdada pela Doação de Constantino, a qual lhe conferia o papel de duplo representante do mundo celeste e terrestre³⁹⁹. O jargão repetido alhures, *ius romanum vivit in Ecclesia*, era mais que uma permanência do direito romano na Igreja⁴⁰⁰, era também o reconhecimento da Sé petrina por seu legado imperial e pela nomeação de “patrícios” sobre a elite romana. No século XI, a presença de um senado foi reassumida de fato no governo civil⁴⁰¹, até que em 1205 o papado substituiu o corpo de senadores por um único *Summus Senator*, sufocando o projeto de autogoverno da nascente comuna de Roma. Mais tarde, em meados do XIV, os poderes autocráticos seriam afastados durante os levantes promovidos por Cola di Rienzo que, reclamando as origens da *civitas*, chegou a compor um novo “governo tribunício” para Roma⁴⁰². Enquanto isso, não longe desses eventos, encontramos um aficionado defensor do pactismo político como Nicolau Oresme a comparar o *Senado Romano* ao *Parlement* de Paris, a fim de subjugar a potestade monárquica aos princípios republicanos em voga naquelas últimas décadas⁴⁰³.

Mesmo internamente, a Igreja provava o avanço dos ideais conciliaristas que se imporiam mediante a evolução do colégio dos cardeais, o qual assumiu o controle de decisões-chave à frente do pontífice. O mais notável de seus teóricos foi Henrique de

³⁹⁸ Stefano RICCONI, “Rewriting Antiquity, Renewing Rome. The Identity of the Eternal City through Visual Art, Monumental Inscriptions and the *Mirabilia*”, *Rome Re-Imagined: Twelfth Century Jews, Christians and Muslims Encounter the Eternal City*, Louis I. HAMILTON, Stefano RICCONI (dirs.), Leiden, Brill, 2011, p. 27-50.

³⁹⁹ André VAUCHEZ, *Rome dans la pensée et l’imagination du Moyen Âge*, Conférence donnée le 18 septembre 2018 au Trésor de la Cathédrale de Liège.

⁴⁰⁰ Jean GAUDEMET, *La formation du droit séculier et du droit de l’église aux IV^e siècle*, Paris, Sirey, 1957, p. 230-234.

⁴⁰¹ Rita COSMA, “La prima documentazione del Senato di Roma (secoli XII-XIV)”, *La diplomatie urbaine en Europe au moyen âge* (Actes du congrès de la Commission internationale de Diplomatie, Gand, 25-29 août 1998), W. PREVENIER, Th. DE HEMPTINNE, Louvain, Apeldoorn Garant, 2000, p. 81-92.

⁴⁰² “(...) Il rappela aussi le gouvernement pacifique et noble que était autrefois celui des Romains, la fidèle sujétion perdue des villes avoisinantes. (...) Puis il decida de s’occuper du bon gouvernement de Rome, et de cela il fit le serment à chacun en toutes lettres”. “Il demanda au peuple de lui faire la grâce que lui et le vicaire du pape fussent appeleè les tribuns du peuple et les libérateurs”, ANONYMOUS ROMAIN, *Chronique: Rome, le temps, le monde et la révolte de Cola di Rienzo*, trad. fr. Jacqueline Malherb-Galy, Toulouse, Anachassis éditions, 2015, p. 188 e 192. Para conferir a ampla documentação biográfica a seu respeito, encontra-se uma cópia de uma *Vita* de Rienzo na BAV (Ottobon. lat. 2615) e uma coleção epistolar no ASV (Misc. Arm. XV n. 45).

⁴⁰³ Jacques KRYNEN, “Les légistes ‘idiots politiques’. Sur l’hostilité des théologiens à l’égard des juristes, en France, au temps de Charles V”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p. 196.

Segúσιο, o *Hostiensis*, que promoveu a absorção do princípio *Quod omnes tangit* como base da atuação cardinalícia, transmutando-a de “quod omnes tangit singuli” a “quod omnes tangit ut collegiati”. Por essa via, seus adeptos tomariam parte tanto na ideia de representação como noção constitucional de governo mixto⁴⁰⁴, quanto na afirmação da sociedade religiosa que devia ser regulada pelos capítulos catedralícios⁴⁰⁵, o que por certo desencadearia uma nova visão da participação do poder praticado no seio da Igreja e com um imediato contágio a todos os sistemas parlamentares europeus⁴⁰⁶.

Por esta via, a ideia romana de representação, a existência do senado como instituição superior de decisão e a própria comunidade política que ultimava aquela, trariam no seu embrião alguns dos esquemas que fariam parte de sua reivindicação de autoridade. Embora a tecnicidade do pensamento jurídico clássico fosse outra, a mera presença de um rico repertório teórico foi utilizada pelos poderes eclesiásticos e civis baixo-medievais em razão de suas adaptações textuais. À força, já vimos como ideais pretensamente romanos –como a soberania popular e a aspiração ao *dominium mundi*– seriam recuperados no *Liber Augustalis* de Frederico II, ao adaptar por exemplo um corpo de conhecimentos jurídicos que os auxiliares imperiais acabavam de emprestar dos autores clássicos e dos bizantinos a fim de engrandecer o seu próprio principado⁴⁰⁷.

Um dos problemas mais candentes no período de fortalecimento da autoridade pública do príncipe é a da legitimidade civil de seu poder. Se a prova agostiniana da potestade terrena estava ratificada pela necessidade humana de um governo superior que reprimisse os maus e protegesse os bons da cupidez dos poderosos –do modo como se havia instituído a autoridade civil, segundo a sentença paulina “Non est enim potestas nisi a Deo” (*Rom.* 13, 1)–, assim restava a prova jurídica da transferência do pleno *imperium*

⁴⁰⁴ Antony BLACK, “The conciliar movement”, *The Cambridge History of Medieval Political Thought, c. 350 c. 1450*, James H. BURNS (ed.), Cambridge, Cambridge University Press, 1998, p. 573-587.

⁴⁰⁵ Kenneth PENNINGTON, “Representation in Medieval Canon Law”, *Repraesentatio: Mapping a Key Word for Churches and Governance: Proceedings of the Sam Miniato International Workshop, October 13-16, 2004*, Alberto MELLONI, Massimo FAGGIOLI (dir.), Münster-Hamberg-Berlin-Wien-London, LIT, 2006, p. 21-40.

⁴⁰⁶ Brian TERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory: The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism*, Cambridge, University Press, 1968. Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 95-100.

⁴⁰⁷ Ernst H. KANTOROWICZ, *Frederick the Second, 1194-1250*, trad. ing. E. Overend Lorimer, New York, Frederick Ungar, 1957 [1ª ed. alemã 1931], p. 441-455.

e da titularidade do *populus* concedidos ao soberano. Na linha de argumentos que entravam aí, devia-se assegurar com essa transferência a plena vigência de uma *auctoritas* do povo romano, do exercício original de suas instituições multisseculares como o senado e os comícios, e de noções como consenso, soberania e representação, as quais lhes estavam apegadas como garantias de sua funcionalidade constitucional.

Como notou Mommsen⁴⁰⁸, tanto o *ius agendi cum populo* como o *ius consulendi senatum*, analisado por Cícero⁴⁰⁹ e ao menos documentado por Aulo Gélio⁴¹⁰, já remontavam à faculdade magistratorial de convocar as assembleias populares. Embora Mommsen tenha superestimado esse aspecto participativo, interpretando a combinação de instituições republicanas sob o Império como uma “autocracia temperada”⁴¹², e outros depois dele tenham afirmado o mesmo a respeito da antiga “constituição mista” herdada do período republicano, de maneira geral foram nessas assembleias, chamadas *comitia*, que se reunia todo o *Populus Romanus* para votar as *leges* de efeito universal⁴¹³. Era a propósito dessas mesmas fontes de criação do direito positivo a que se referia Gaio na era republicana – “Lex est, quod populus iubet atque constituit”⁴¹⁴. Mas a extensão soberana

⁴⁰⁸ “Das Recht mit dem Senat zu verhandeln und einen Senatsbeschluss zu beantragen (*ius referendi*) fällt ursprünglich vollständig zusammen mit dem Recht mit der Gemeinde zu verhandeln und muss dies auch; denn der ursprüngliche und für die Entwicklung dieses Rechts massgebende Senatsbeschluss (*auctoritas patrum*) ist nichts als die Vorlegung der vom Magistrat an die Comitien gebrachten und von diesen angenommenen Rogation vor dem Senat und die Guttheissung derselben durch diesen. Auch nachher ist dieses Princip, was die patricischen Magistrate anlangt, unbedingt festgehalten worden. Das *ius agendi cum populo* und das *ius referendi* sind hier so unbedingt correlat, dass der Schluss von dem Besitz oder dem Fehlen des einen auf Besitz oder Fehlen auch des andern als zulässig anerkannt werden muss”, Theodor MOMMSEN, *Römisches Staatsrecht*, Leipzig, S. Hirzel, 1871 [repr. New York, Cambridge University Press, 2009], vol. I, p. 154.

⁴⁰⁹ CICERON, *De Leges*, 3. 3. 6.

⁴¹⁰ AULII GELLII, *Noctes atticae*, XV, 7: “(...) per quos more maiorum senatus haberi soleret, eosque nominat: dictatorem, consules, praetores, tribunos plebi, interregem, praefectum urbi; neque alii praeter hos ius fuisse dixit facere senatusconsultum, quotiensque usus venisset, ut omnes isti magistratus eodem tempore Romae essent, tum quo supra ordine scripti essent, qui eorum prior aliis esset, ei potissimum senatus consulendi ius fuisse ait, deinde extraordinario iure tribunos quoque militares, qui pro consulibus fuissent, item decemviros, quibus imperium consulare tum esset, item triumviros reipublicae constituendae causa creatos ius consulendi senatum habuisse. Postea scripsit de intercessionibus dixitque intercedendi, ne senatusconsultum fieret, ius fuisse iis solis, qui eadem potestate qua ii, qui senatusconsultum facere vellent, maioreve essent”.

⁴¹² Francesco DE MARTINO, *Storia della costituzione romana*, Napoli, Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1975, p. 229.

⁴¹³ Edmund P. BURKE, *An Historical Essay on the Laws and the Government of Rome. Designed as an Introduction to the Study of the Civil Law*, London, T. Stevenson, 1827, p. 47-55.

⁴¹⁴ GAIUS, *Gai Institutionum commentarii quattuor*, I, 3: “Lex est, quod populus iubet atque constituit. Plebiscitum est, quod plebs iubet atque constituit. Plebs autem a populo eo distat, quod populi appellatione universi cives significantur, connumeratis et patriciis: plebis autem appellatione sine

das assembleias e, portanto, do próprio *populus* tinha cá suas limitações⁴¹⁵. Em face delas, o senado e os magistrados romanos não cumpriam apenas uma função “administrativa” sobre a convocatória popular⁴¹⁶, uma vez que eles também procediam à intermediação dos planos humano e celeste, manifestando os desígnios divinos que deveriam preceder e aprovar todo o evento público. Por meio dessa arcaica prerrogativa senatorial –invocada pela instituição da *auctoritas patrum*– o *populus* derivava sua soberania da benevolência dos *auspicia* concedidos pelos mistérios do Júpiter-pai⁴¹⁷, sob os quais se consagravam e se nobilitavam os participantes do patriciado como um governo efetivo da República⁴¹⁸. Adiante, mesmo com a instituição do tribuno da plebe pela *lex Valeria* (449 a.C.), a *provocatio ad populum* ainda mantinha a vinculação ao “esprit des pères fondateurs”⁴¹⁹.

Mesmo depois que esse uso entrasse em decadência nos primeiros momentos do período imperial, a reminiscência da *auctoritas* recobrava o valor de *consultum* atribuído à mediação senatorial⁴²⁰. Desse modo, os integrantes do *comitium* eram vinculados entre si através de um pacto sagrado, iniciado pela *rogatio* do magistrado e depois confirmado com os auspícios místicos, que resultavam na criação da *lex* e de sua eficácia pública para a comunidade. Sem isso, as leis positivas de Roma não adquiriam a autenticidade-

patriciis ceteri cives significantur; unde olim patricii dicebant plebiscitis se non teneri, quia sine auctoritate eorum facta essent; sed postea lex Hortensia lata est, qua cautum est, ut plebiscita universum populum tenerent: itaque eo modo legibus exaequata sunt”.

⁴¹⁵ Charles H. MCILWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, p. 42-47.

⁴¹⁶ Umberto VICENTINI, *Categorie del Diritto Romano: L'ordine quadrato*, p. 22.

⁴¹⁷ Uma indicação da própria condição da paternidade de caráter religioso, antes de conotar a condição privada do *pater*: “ils indiquent une situation sociale, une dignité, et ils ont une valeur religieuse, qui apparaît clairement dans le t. *Juppiter* (ancien *dyeu-pater* ‘Père-Ciel’)” –Antoine MEILLET, *Como as palavras mudam de sentido [Comment les mots changent de sens]*, trad. bras. R. F. Benthien, M. S. Palmeira, São Paulo, Edusp, 2016 [1904], p. 48.

⁴¹⁸ Ao explicar esta precedência, Magdelain levanta uma comparação interessante entre a prerrogativa senatorial sobre o *populus* e a preemniência do tutor sobre os atos daquele que é assistido em sua incapacidade jurídica: “A la manière de l’*auctoritas tutoris*, qui s’ajoute à l’acte de l’incapable, et comme celle de l’aliénateur, qui vient en justice corroborer contre un tiers l’affirmation de l’acquéreur, l’*auctoritas patrum* fournit aux résolutions populaires le complément de validité qui les rend définitives” (André MAGDELAIN, “De l’*auctoritas patrum* a l’*autoritas senatus*”, *Jus Imperium Auctoritas: études de droit romaine*, Roma, École française de Rome, 2015, p. 390). Nesta mesma linha, citando Mommsen, o professor Magdelain falaria de um “controle de constitucionalidade” exercido pelos senatoconsultos sobre a correção de vícios jurídicos dos votos populares, uma ideia que é, segundo me parece, um exagero imenso ao se tratar das formas de “efetividade” presentes no direito romano clássico.

⁴¹⁹ Michel HUMBERT, “Le tribunaat de la plèbe et le tribunal du peuple: remarques sur l’histoire de la *provocatio ad populum*”, *Mélanges de l’École française de Rome. Antiquité*, 100 (1988), p. 432.

⁴²⁰ CICERON, *De Republica*, II, 56.

validade necessária pelo ritual sagrado⁴²¹. Pendiam sem efetividade, sem a *auctoritas* do poder místico que cingia a comunidade dos primeiros latinos.

Esta dimensão particular da deliberação legislativa dos antigos romanos se tornaria fundamental, mesmo no início do principado de Otávio Augusto, quando se definia o estatuto das *leges* em contraposição aos decretos imperiais⁴²². Novamente, foi Aulo Gélio, no final do século II, quem comentara a aceção de *lex* de Ateio Capito, tal como havia sido recolhida no *De officio senatorio*. Ali, Gélio concluiu que as *leges de imperio* promulgadas pelas autoridades singulares, fossem imperadores ou magistrados, não deveriam receber este nome, e sim ser chamadas *privilegia*, uma vez que não contavam com o consenso popular e eram apenas derivadas da vontade individual do príncipe⁴²³. Por outro lado, a valorização dos institutos representativos como as concepções da “consulta” e do “consenso” deixaram de ter um valor eficaz e se tornaram resquícios de um vocabulário arcaico⁴²⁴, numa época em que o senado já havia se tornado um conselho de funções consultivas e incapaz de interferir nas *constitutiones* imperiais, enquanto a eleição popular por *consensus* fora subsumida pela *acclamatio*⁴²⁵. Nos rituais públicos mais solenes o *consensus omnium* era desejável, sobretudo na investidura

⁴²¹ *Dionysii Halicarnasei originum sive Antiquitatum romanarum*, II [DIONISIO DE HALICARNASO, *Historia antiqua de Roma*, Madrid, Editorial Gredos, 1984, vol. I, p. 159-175].

⁴²² A este respeito, destaca-se o novo livro de Ferrary que se dedica ao tratamento do tema: Jean-Louis FERRARY, *Dall'ordine repubblicano ai poteri di Augusto. Aspetti della legislazione romana*, Roma, L'Erma di Brestschneider, 2016.

⁴²³ AULII GELLII, *Noctes atticae*, X, 20, 3-4: “III. Ea definitio si probe facta est, neque de imperio Cn. Pompei neque de reditu M. Ciceronis neque de caede P. Clodi quaestio neque alia id genus populi plebisve iussa ‘leges’ vocari possunt. IV. Non sunt enim generalia iussa neque de universis civibus, sed de singulis concepta; quocirca ‘privilegia’ potius vocari debent, quia veteres ‘priva’ dixerunt, quae nos ‘singula’ dicimus”.

⁴²⁴ *Codex I*, 14, 8: *Imperatores Theodosius, Valentinianus*, “Humanum esse probamus, si quid de cetero in publica vel in privata causa emerit necessarium, quod formam generalem et antiquis legibus non insertam exposcat, id ab omnibus antea tam proceribus nostri palatii quam gloriosissimo coetu vestro, patres conscripti, tractari et, si universis tam iudicibus quam vobis placuerit, tunc allegata dictari et sic ea denuo collectis omnibus recenseri et, cum omnes consenserint, tunc demum in sacro nostri numinis consistorio recitari, ut universorum consensus nostrae serenitatis auctoritate firmetur”. Cf. Edmund P. BURKE, *An Historical Essay on the Laws*, p. 206-214.

⁴²⁵ Cf. Andreas ALFÖLDI, *Die monarchische Repräsentation im römischen Kaiserreiche*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1970, p. 186-188. Clifford ANDO, “The Creation of *Consensus*”, *Imperial Ideology and Provincial Loyalty in the Roman Empire*, Berkeley, University of California Press, 2000, p. 199-205. Patrizia ARENA, “Crises and Ritual of Ascension to the Throne”, *Crises and the Roman Empire: Proceedings of the Seventh Workshop of the Impact of Empire*, Olivier HEKSTER, Gerda de KLEIJN, Daniëlle SLOOTJES (dirs.), Leiden, Brill, 2007, p. 327-336. Anthony KALDELLIS, *The Byzantine Republic: People and Power in New Rome*, Cambridge, Harvard University Press, 2015, p. 102-104.

imperial, mas em sua falta “le armi erano chiamate a sciogliere il nodo” e acabavam por impor a eleição como legítima⁴²⁶. Enquanto isso, o senado se subordinaria à autoridade do príncipe, a vez que sua soberania havia sido transladada integralmente ao *princeps*⁴²⁷. Essa *translatio* é narrada pela constituição imperial: “ad maiestatem imperatoriam ius populi Romani et senatus felicitate reipublicae translatum est (...) omnia facerent quae vox imperialis eis iniunxisset, et militiae sub eis constituerentur et cetera eorum dispositionibus oboedirent, reliquis senatoribus in quiete degentibus”⁴²⁸. Nela ainda se rememora a antiga glória dos tempos da era alto-republicana, combinando o halo das tradições à uma nova textualidade do poder e de sua base. Prova-nos assim que, mesmo que a autocracia se impusesse à prática do regime político, a memória do fundamento republicano jamais seria negada como primeira origem do poder.

De fato, viu-se que, apesar da restrição dos valores democráticos no período baixo-imperial, as instituições participativas de governo não desapareceriam do horizonte hermenêutico dos tratadistas bizantinos. No pensamento político dos séculos V-VI, o problema do consenso e da eleição imperial seguia vivo nos textos dos autores cristãos⁴²⁹. Agatio incluía uma passagem sobre o consenso e a eleição popular no livro quinto das *Historiarum*, enquanto Procópio de Gaza justificava a eleição via *acclamatio* pela sua conformidade com os argumentos teológicos da *homoiosis*⁴³⁰. A ideia da eleição popular assumiu, assim, uma conotação mística –“κάκεινα πέρας εἶχεν· ἡ δὲ τῶν τραγμάτων ἀχλύς διελύετο. Δόγμα τι θεῖον ὡς ἀληθῶς ἐπὶ δοὶ τήν ψῆφον ἐκίνει· καὶ ὥσπερ ἐκ μιᾶς γνώμης ὁ δῆμος ἅπας ἐκίνει”–, na qual a *acclamatio* (*επευφημία*) se orientaria pela guia de Deus na escolha do imperador predestinado⁴³¹. Neste esquema, a eletividade era

⁴²⁶ Francesco de MARTINO, *Storia della costituzione romana*, p. 233.

⁴²⁷ Stephen WILLIAMS, Gerard FRIELL, *The Rome that did not Fall*, London, Routledge, 1999, p. 159-161.

⁴²⁸ *Novellae*, 62: “Postea vero quam ad maiestatem imperatoriam ius populi Romani et senatus felicitate reipublicae translatum est, evenit ut ii, quos ipsi elegerint et administrationibus praeposuerint, omnia facerent quae vox imperialis eis iniunxisset, et militiae sub eis constituerentur et cetera eorum dispositionibus oboedirent, reliquis senatoribus in quiete degentibus, et posteaquam administratores causas sibi mandatas deposuerint, in principali maneat voluntate, utrum velit eos laborioso cingulo liberatos ad senatus securitatem remittere an aliis actibus destinare”.

⁴²⁹ Orazio LICANDRO, “Il trattato περί πολιτικῆς ἐπιστήμης ovvero del *princeps* ciceroniano nell’età dell’assolutismo. Concezioni e dibattito sull’idea imperiale e sulle *formae rei publicae* alla corte di Giustiniano (Vat. Gr. 1298)”, *Iura. Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico*, 64 (2016), p. 183-256.

⁴³⁰ Agostino PERTUSI, *Il pensiero politico bizantino*, p. 26.

⁴³¹ PROCOPII GAZAEI, *Panegyricum Anastasii*, PG 87, t. III, V.

protagonizada por aqueles que gozavam do status de cidadania, contra a massa popular que ficava excluída do direito ao sufrágio, além de contar com um protagonismo decisivo dos estamentos políticos dos *arconti*, como senado e exército.

Essa percepção da prática eletiva havia aberto espaço a duas reconceitualizações importantes, a de *cidadania* (*πολίτης*) e a de *povo/populus/dêmos*, pondo à prova a extensão da ideia de participação democrática nos teóricos bizantinos. A percepção discriminatória de Procópio indica um sentido político, além de um aparelhamento jurídico-político que integrava os homens sob uma consciência orgânica de sociedade, regulada pelo direito e por uma autoridade superior capaz de harmonizar o tecido social de acordo com determinadas leis. Sem esta combinação organizada de “indivíduos conscientes” não haveria cidadania, mas apenas a massa caótica do *populus*. Muito em conta disso, o papa Gregório Magno iria opor o “espírito de liberdade” da organização imperial romana, uma *res publica liberorum*, contra as monarquias orientais compostas por *domini servorum*⁴³². Mesmo faltando realismo à ideia de uma cidadania livre, foi essa a visão que permanecera nos escritos políticos antigos herdados pela Idade Média.

Quanto à sucessão dos eventos na *Pars Occidentalis* dos domínios romanos e a presença dos novos reinos germânicos, seria inusitado buscar esses mesmos conceitos antes de avaliarmos a verdadeira comunicação entre o que se teorizava e escrevia de um lado e outro. É certo que no Ocidente latino as relações de vinculação do costume germânico passaram a presidir os esquemas normativos das sociedades, não excluindo formas de representação e partilha do poder misto. Mas mesmo o particularíssimo caso dos visigodos na Hispânia e a concepção de poder soberano legada às futuras dinastias leonesas⁴³³, visão aceita e partilhada pelos historiadores nas últimas décadas⁴³⁴, não oferece dados suficientes para uma interpretação extensiva da representatividade⁴³⁵. A

⁴³² SANCTI GREGORII MAGNI PPAE PRIMI, *Registrum Epistolarum*, ep. XI, 4; XIII, 34 [*Operum*, Romae, Ex Typographia Camerae Apostolicae, 1613, t. IV].

⁴³³ Hélène SIRANTOINE, *Imperator Hispaniae: Les idéologies impériales dans le royaume de León (IX^e-XII^e siècles)*, Madrid, Casa de Velázquez, 2012, p. 113-119.

⁴³⁴ Jacques FONTAINE, Christine PELLISTRANDI (dirs.), *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*, Madrid, Casa de Velázquez, 1992. Ramon D'ABADAL, *Dels visigots als catalans. La Hispània visigòtica i la Catalunya Carolingia*, Barcelona, Edicions 62, 1969, vol. I, p. 57- 67. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Una historia de la formación de un derecho estatal español*, Madrid, Marcial Pons, 1996, vol. I.

⁴³⁵ Alguns, ainda rechaçam ou limitam o papel da linguagem teológica na elaboração da potestade, restando apenas a autocracia do soberano: “L’installation des Wisigoths dans le royaume de Toulouse, puis en Espagne, en provoquant leur dispersion au milieu de populations romaines,

coesão da *pátria dos godos* se devia apenas à complicada simbolização do *rex* e da uniformização religiosa da Igreja hispana. Em sua ideia de comunidade ainda não poderia existir quaisquer instituições autorrepresentativas, senão através de uns poucos e pontuais *concilia* organizados esporadicamente, nas quais tomavam parte somente as milícias godas à exclusão dos cidadãos hispano-romanos. A existência desses *concilia* não progredira ao sentido vertebrador de comunidade, incapaz de reter um feitiço que fizesse delas mais que uma “derivació germànica, reminiscència d’un estat anterior, quan el poble got vagava sol i compacte a la recerca d’un territori on posar-se”⁴³⁶.

Ainda que o material das *Leges Visigothorum* seja rico em instituições romanas – como a concessão do poder público do príncipe⁴³⁷, as prescrições sobre domínio, *populus* e jurisdição –, parece-me que as instituições do *Liber* estavam, mais que tudo, voltadas a responder aos problemas de coexistência entre seus ordenamentos jurídicos discrepantes, o godo e o romano, conferindo-lhes limites minimamente harmônicos, enquanto de outro lado se delimitava uma hierarquia jurídica a fim de organizar os pleitos (a modo de *compositio*), numa sociedade já enraizada em soluções casuísticas, como atestam numerosos exemplos nas legislações régias. É neste contexto em que lemos a sentença declarada pelo rei: “Cum prisce legis autoritate fuerit constitutum”, em que Kindasvinto, num litígio sobre sucessão hereditária, havia invocado primeiro o direito antigo para só então poder aplicar o seu “salubre decretum per universos regni nostri populus”⁴³⁸. Aí, o soberano visigodo é um tipo *sui generis* que absorve elementos da autoridade germânica enquanto recebe da cultura latina os atributos da cristandade, especialmente oriundas da

entraîne la disparition de l’assemblée du peuple primitive. Le pouvoir royal s’en trouve renforcé et gouverne avec la collaboration de l’*aula regia* qui forme le conseil du roi. Ce dernier légifère en son nom propre et les décisions conciliaires n’ont jamais eu valeur de lois civiles. Les conciles ne s’occupent d’affaires politiques qu’à la demande du souverain; ils appuient le roi de leur autorité sans constituer une assemblée d’État. Il n’y a pas de théocratie.

La seule limitation imposée au pouvoir réside dans le serment que prête le candidat au trône et qui devait comporter l’engagement de protéger l’Église contre les Juifs, de distinguer ses biens personnels de ceux de la couronne. Dans le cadre de la monarchie élective, ce serment apparaît comme la condition même de l’accession au trône” –Marc REYDELLET, “Recherches sur l’idéologie monarchique dans le royaume wisigothique d’Espagne”, *École pratique des hautes études. Sciences historiques et philologiques. Annuaire*, (1964-1965) 1964, p. 414-415.

⁴³⁶ Ramon D’ABADAL, *Dels visigots als catalans*, p. 63.

⁴³⁷ *Leges Visigothorum Antiquiores, Reccessevindiana*, II, 1, 10-16.

⁴³⁸ *Leges Visigothorum Antiquiores, Reccessevindiana*, X, 1.4, p. 277.

imitação dos imperadores bizantinos⁴³⁹, mas com diferencial particular no tocante à observação das leis das *patriae Gothorum*, na qual “tam regia potestas quam populum universitas legum reverentia sit subjecta”.⁴⁴⁰

Segundo Calasso, essas noções vão a caminho do aspecto constitucional da potestade soberana no direito germânico, particularmente no longobardo, com um aspecto que haveria de condicionar a potestade régia sob a deliberação da assembleia de homens livres da comunidade (*concilium civitatis*, diz-nos, citando Tacitus)⁴⁴¹, as mesmas que herdariam o modelo da *Aula Regia* romana no período baixo-imperial. Esta visão esclarece como não houve um poder civil nas mãos do *rex* senão em excepcionais tempos de guerra, e mostra uma sociedade conectada pela força dos pactos privados e pela necessidade do consenso primitivo para a composição de um direito que perdurou “secundum ritus gentis nostrae confirmantes, ut sit haec lex firma et stabelis[sic]”⁴⁴². Para Paolo Grossi e sua percepção dos *ordenamentos jurídicos*, esta sociedade germânica foi a portadora de um “patrimônio ideal de regalità negociata”, nascida do equilíbrio de estruturas plurais que levou à coexistência de suas particularidades institucionais num elemento unificador da *nazione* como grupo antropológico⁴⁴³. No entanto, para Grossi, faltam em ambos os esquemas jurídicos, o visigótico e o longobardo, a estrutura estável de um *Estado*, e aos soberanos que aí chegam carece a autoridade autêntica do legislador em sentido romano. Para ele, as leis emanadas pelos reis germânicos eram descontínuas, ou seja, não orgânicas e decorriam de uma reminiscência do *patrimônio consuetudinário* de suas tradições jurídicas. Por fim, ele ainda nota a falta de um “potere perfettamente compiuto”⁴⁴⁴, seja na *plenitudo potestatis* do príncipe, seja na existência integral de um “Estado romano-germânico”. Mas nem todos estão de acordo com essa interpretação⁴⁴⁵, e alguns, como Mastrangelo, observam a tendência à centralização dos monarcas

⁴³⁹ Javier ARCE, “Ceremonial visigodo/ceremonial ‘bizantino: un tópico historiográfico’”, *Bizancio y la península ibérica: de la antigüedad tardía a la edad moderna*, Imaculada PEREZ MARTÍN, Pedro BÁDENAS DE LA PEÑA (dirs.), Madrid, CSIC, 2004, p. 101-115.

⁴⁴⁰ *Leges Visigothorum Antiquiores, Recessevindiana*, II, 1, 2.

⁴⁴¹ Francesco CALASSO, *Medioevo del diritto*, p. 123, a mencionada citação corresponde à passagem de Tacitus, *De origine et situ Germanorum*, VII, XI-XIII.

⁴⁴² Francesco CALASSO, *Medioevo del diritto*, p. 124, cit. Rotharius, *Edictum Rothari*, cap. 386.

⁴⁴³ Paolo GROSSI, *L'ordine giuridico medievale*, p. 45.

⁴⁴⁴ Paolo GROSSI, *L'ordine giuridico medievale*, p. 47 e depois p. 91.

⁴⁴⁵ Cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Sobre el concepto de Estado”, *Centralismo y autonomismo en los siglos XVI-XVII: homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Aquilino IGLESIA FERREIRÓS et alii (eds.), Barcelona, Universitat de Barcelona, 1990, p. 213-240.

longobardos frente às assembleias populares⁴⁴⁶. Seja como for, foi do contexto produzido por essa fragmentariedade de ordenamentos germânicos que se pôde prover certos experimentos político-teológicos a caminho da *communitas* orgânica, da qual emergiria uma nova concepção de poder propriamente eletiva.

No que toca aos visigodos, essa ideia pode ser comparada ao princípio da monarquia eletiva sob o reinado de Sisenando⁴⁴⁷, consagrado no cânon 75 do IV Concílio de Toledo, de 636, presidida à época pelo próprio Isidoro de Sevilha⁴⁴⁸. A despeito de ser questionável sua observância posterior no rito de sucessão monárquica visigótica⁴⁴⁹, foi esse mesmo princípio que séculos depois acabou sendo um argumento relevante para as cortes baixo-medievais⁴⁵⁰ e, de forma geral, também serviu na caracterização do *rex tyrannus* dos tratadistas hispânicos do século XIV⁴⁵¹. De momento, vale a pena assinalar que esta doutrina da eleição já se assentava em bases muito claras sobre a compreensão de uma *christianitas* da comunidade visigoda.

⁴⁴⁶ Giulio MASTRANGELO, “Un giudicato longobardo del 970 in terra d’Otranto”, *Annali della Facoltà di Giurisprudenza di Taranto*, 4 (2011), p. 303: “In origine la potestà giudiziaria, al pari di quella legislativa, era appannaggio esclusivo dell’assemblea degli uomini armati (*arimanni/exercitales*). La potestà giudiziaria dei duchi si pretendeva venisse dal popolo, sicché si poneva in contrasto con quella dei gastaldi, di nomina regia. Con il consolidamento della monarchia, la potestà giudiziaria (*bannum*) divenne di esclusiva titolarità del re che l’attribuiva alla *curia regis* e, a cascata, ai duchi, ai gastaldi e/o *actores regii* e agli sculdasci (*sottordinati ai gastaldi*).

Con Liutprando si assiste al lento e graduale sganciamento del potere regio dall’assemblea. Mentre nel prologo di Rotari essa si presenta compatta di fronte al sovrano, in Liutprando si coglie che l’assemblea è ormai composta da diverse categorie di soggetti e cioè da *iudices, obtimates, fideles mei Longobardi*.

Nel processo, in concomitanza con l’accentramento del potere nella mani del re, l’assemblea viene sostituita da una ristretta ma qualificata presenza di testimoni, generalmente indicati come *boni homines* (Liutp. cap.8), che assistevano il giudice e concorrevano nell’esercizio della potestà giudiziaria. La partecipazione del popolo ai giudizi fu così eliminata, sostituita da assessori scelti tra i notabili, gli ecclesiastici e quelli maggiormente ricchi.”

⁴⁴⁷ Gerd KAMPERS, “Das *Prooemium* des 4. toletanum von 633”, *ZSSR*, 129 (2012), p. 1-18.

⁴⁴⁸ Peter LINEHAN, *History and the Historians of Medieval Spain*, Oxford, Oxford University Press, 1993, p. 35.

⁴⁴⁹ Francisco OLMOS, “El problema de la sucesión al trono en la monarquía visigoda: fuentes numismáticas”, *AHDE*, 78-79 (2008-2009), p. 123-128.

⁴⁵⁰ Embora seja difícil precisar a continuidade dos cânones toledanos presente nos argumentos sobre representatividade baixo-medieval, pode-se de fato documentar episódios em que as cortes reivindicaram o papel de definir a eleição/confirmação do monarca, seja para admitir um novo soberano durante o vazio sucessorial, seja para destituir um monarca diante uma crise política.

⁴⁵¹ José Manuel NIETO, “La nobleza y el ‘poderío real absoluto’ en la Castilla del siglo XV”, *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, 25 (2002), p. 244-246. Covadonga VALDALISO, “La legitimación dinástica en la historiografía Trastámara”, *Visperas de la moneridad: El Poder en la Baja Edad Media*, 18 (2007), p. 309-312.

A necessidade de se criar punições severas através dos sucessivos concílios da Igreja toledana, indica uma legislação que tentava coibir tanto as rupturas nos contratos de fidelidade entre nobres, quanto usurpações ao trono por parte de facções inimigas⁴⁵². O fato de essas punições estarem baseadas na *anathema*, a punição mais dura do direito canônico, mostra a compreensão de *communitas* presente nessas cominações que, seguindo a clássica visão agostiniana e isidoriana da monarquia como garantia da paz e da concórdia, buscavam estabelecer o reino e o rei como signos permanentes. É neste momento que a unção régia –já adotada no reinado de Wamba, em 672⁴⁵³– seria seguida como prática de *confirmação* da ascensão ao trono e, portanto, como ato irrevogável da investidura soberana. Paralelamente, foi no mesmo IV Concílio de Toledo que, em seu cânon 1, se instituiu a uniformização dos ritos da Igreja visigoda, isto é “per omnem Spaniam atque Galliam conservetur”, a fim de que a unidade eclesiástica representasse a unidade do reino, em “una fide continemur et regno”⁴⁵⁴. Por consequência, a noção de unidade cristã visigótica se misturava à herança romana da cidadania universal⁴⁵⁵ (*i.e.* pós-Édito de Caracala), que acabava por contaminar o *Liber* na parte das normas que garantiam a proteção das jurisdições eclesiásticas: assim, a tutela dos cristãos e das relações jurídicas entre eles eram expressamente descritas na lei, resultando na exclusão

⁴⁵² Pablo C. DÍAZ, “Rey y poder en la monarquía visigoda”, *Iberia*, 1 (1998), p. 175-195. *Vid.* ademais, Miguel PINO ABAD, “El papel de los concílios visigodos en la defensa de los intereses nabiliarios frente al rey”, *Hispania Sacra*, 68 (2016), p. 119-126.

⁴⁵³ Javier ARCE, “Cerimonial visigodo/cerimonial ‘bizantino’”, p. 112.

⁴⁵⁴ *Concilium Toletanum quartum*, I: “Post rectae fidei confessionem quae in sancta dei ecclesia praedicatur, placuit omnes sacerdotes qui catholicae fidei unitate complectimur, ut nihil ultra diversum aut dissonum in ecclesiasticis sacramentis agamus. Ne quaelibet nostra diversitas, apud ignotos seu carnales, scismatis errorem videatur ostendere, et multis extet in scandalum varietas ecclesiarum. Unus igitur ordo orandi atque psallendi a nobis per omnem Spaniam atque Galliam conservetur, unus modus in missarum sollempnitatibus unus in vespertinis officiis. Nec diversa sit ultra in nobis ecclesiastica[m] consuetudo, qui una fide continemur et regno. Hoc enim et antiqui patres decreverunt, ut unaquaeque provintia et psallendi et ministrandi parem consuetudinem teneant” (BAV, vat. lat. 1341, fl. 72r. Disponível em: <http://www.benedictus.mgh.de/quellen/chga/chga_046t.htm>

⁴⁵⁵ Neste aspecto, o professor Reydellet também expressa uma opinião diferente: “La métaphore du corps social dont le souverain est la tête est une idée héritée de l’Empire et d’inspiration stoïcienne, mais à laquelle la notion chrétienne du corps mystique a dû redonner de l’actualité. Sur cette idée se fonde la prééminence du prince justifiée par l’intérêt des sujets. De leur côté, les textes conciliaires s’efforcent d’imposer le respect et l’amour du roi” –Marc REYDELLET, “Recherches sur l’idéologie monarchique dans le royaume wisigothique d’Espagne”, p. 415.

taxativa dos judeus e de suas “práticas nocivas”, a fim de preservar a pureza da unidade social dos cidadãos-cristãos⁴⁵⁶.

Depois dos visigodos, os francos acabariam por seguir um semelhante perfil unificador, para os quais “la religion chrétienne souligne l’unicité de Dieu et se présente donc comme une ‘religion du Père’”⁴⁵⁷. Esta noção se desenvolveria a ponto de constituir em seu próprio modelo de império uma percepção da Igreja como *corpus intellectuale*, já definida por Scoto Eurígena no século VIII⁴⁵⁸, uma noção conhecida como antecessora imediata do mui repetido *corpus mysticum Ecclesiae* dos escolásticos baixo-medievais.

Como sucessor de Alcuíno de York na Escola Palatina, Scoto Eurígena havia estabelecido a *physis* à base de uma unidade cósmica da criação humana. Em seu *De divisione natura (Περί φύσεως)* o problema da natureza era estabelecido na conjunção anímica que permitia a intelegibilidade dos mandamentos morais superiores; uma conjunção que se via justificada pela paridade do homem à imagem de Deus –“Cum enim deus omnes homines in illo primo atque uno quem ad imaginem suam feci”⁴⁵⁹–, criando um plano ideal de normatividade para a aplicação –ainda teórica– da autoridade jurídica do imperador.

Em linhas gerais, essa é a ideia central que vem se repetindo ao longo dos trabalhos mais relevantes da historiografia medieval sobre o assunto, se estendendo de H. Mitteis⁴⁶⁰, F.-L. Ganshof⁴⁶¹ até Jacques Le Goff. Este último, em particular, foi bem categórico em concluir que a combinação da cristandade com o aparato público da dinastia carolíngia instituiu um plano jurídico unificado e universal sobre todos os outros: “a échoué à juxtaposer une communauté politique à la communauté religieuse pour ce que l’on commence à appeler la chrétienté (...) Charlemagne lègue à la communauté occidentale une nouvelle base unificatrice: le droit, la loi”. Segundo Le Goff, esta matriz

⁴⁵⁶ *Leges Visigothorum Antiquiores, Reccesvindiana*, XII, 2, 14. Comparativamente, cf. Maria Pia BACCARI, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, Torino, Giappichelli editore, 2011, p. 163-181.

⁴⁵⁷ Raffaele SAVIGNI, “La conversion à l’époque carolingienne”, *Cahiers d’études du religieux. Recherches interdisciplinaires*, 9 (2011), p. 2-31.

⁴⁵⁸ JOHANNES SCOTO EURIGENA, *Periphyseon*, V, 38, 994c.

⁴⁵⁹ JOHANNES SCOTUS EURIGENA, *Periphyseon*, I, 445a.

⁴⁶⁰ Heinrich MITTEIS, *Der Staat des hohen Mittelalters*, Weimar, Hermann Böhlau Nachfolger verlag, 1940.

⁴⁶¹ François-Louis GANSHOF, “L’origin des rapports féodo-vassaliques”, *I problemi della civiltà carolingia* (“Settimane di studio di Spoleto”, I), Spoleto, 1954, p. 27-69.

carolíngia seria o *medium* de todos os sistemas precedentes: “Là où il y avait le droit franc, le droit lombard, le droit wisigothique, le droit bavarois, etc., s’impose le droit commun établi par les capitulaires carolingiens sur la base du sol”⁴⁶².

Há certamente um exagero na verificação dessa “base jurídica comum”, que não pode ser subsumida à mera invocação das capitulares imperiais⁴⁶³. Mesmo que tenha havido de fato uma continuidade institucional promovida pelos cânones da Igreja –que representa, na tese de Fournier-Le Bras, o *saber vivente* das fontes eclesiológicas⁴⁶⁴–, a sua autoridade não chegaria a superar a força dos vínculos contratuais que, em alguns lugares, apenas o ligame feudal constituía na sua vigência.

Outros autores adotam uma interpretação menos arriscada, e preferem falar em *relação simbiótica* entre o poder político e o ordenamento religioso na criação de um “sistema articulado de leis”⁴⁶⁵. Isso sem desconsiderar sua evidente fragilidade à luz dos problemas mais candentes de aplicação jurisdicional, considerado um domínio tão desgarrado de vinculações públicas como era o reino franco. Talvez, parte do exagero interpretativo tenha se devido ao problemático cenário de tradução das instituições germânicas para o plano semântico latino, em que a conversão do *banum* ao *populus*, ou da *Treu und Glauben* à *bona fide*, tenha passado pela identificação do reino franco como fonte de autoridade pública e arquétipo de um organismo estatal⁴⁶⁶.

Resta, no entanto, um aspecto que foi poderosamente repetido pelas fórmulas chancelares da monarquia franca e que mais tarde emergiu na invocação das capitulares carolíngias⁴⁶⁷, sobretudo após a investidura imperial: a concórdia da sociedade cristã, a unanimidade espiritual dos crentes aliada à observância ao direito que o imperador deve

⁴⁶² Jacques LE GOFF, “La naissance de l’Europe chrétienne au Moyen Âge”, *Communauté*, Françoise BARRET-DUCROCQ (dir.), Saint-Amand Montrond, Bernard Grasset-Éditions Unesco, 2006, p. 68-69.

⁴⁶³ *MGH, Capitularia Regum Francorum*, doc. 33, “Capitularia missorum generale”, an. 802 initio, p. 92-98. *Vid.* capítulo 3, item 3.4, *infra*.

⁴⁶⁴ Paul FOURNIER, Gustave LE BRAS, *Histoire des Collections canoniques en Occident: depuis les fausses décrétales jusqu’an Décret de Gratien*, Paris, Recueil Sirey, 1931, vol. I, p. 8.

⁴⁶⁵ Marta CRISTIANI, *Dall’unanimitas all’universitas*, p. 12: “Il rapporto simbiótico fra il potere politico, con tutta la fragilità delle sue istituzioni, e un ordinamento religioso che può richiamarsi a sistema articolato di legge (...)”.

⁴⁶⁶ Marc BLOCH, *A sociedade feudal*, trad. port. Liz Silva, Lisboa, Edições 70, [1939] 2009, p. 187.

⁴⁶⁷ Rosamond MCKITTERICK, “Some Carolingian law-books and their function”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 13-27.

defender como *rector*⁴⁶⁸ e *docere* da comunidade política⁴⁶⁹. A retórica empregada aí parece muito próxima daquela sintetizada pelos cânones hispânicos, o que deve seu acercamento aos leitores de Santo Isidoro graças ao entorno da cúria imperial como Alcuíno de York, Rabano Mauro e Jonas de Orléans. Ainda recorrendo à dicção agostiniana do príncipe como garante da paz, os teólogos alinharam a *pax* comunitária à *concordia pacis* necessária ao fundamento e unanimidade na fé. Nessa concepção o consórcio “omni populo christiano inter episcopos”⁴⁷⁰ traz a questão da obediência à lei e à justiça divina aplicada pelo imperador como *mediator Dei*:

“in universum regnum suum (...) omnes [h]omnio secundum Dei praeceptum iusta viverunt rationem iusto iudicio (...) omnem in invicem in caritate et pace perfecte viverunt. (...) adque cuncto populo legem plenitudo adque iustitia exhiberunt secundum volentatem et timorem Dei”⁴⁷¹.

Portanto, ao designar essa nova *communio ecclesia* como apoio da autoridade pública, as capitulares imperiais absorviam também seu aspecto místico e litúrgico (sobretudo pelas novas ilações do sacramento eucarístico⁴⁷²) na composição de um discurso jurídico. Essa absorção era necessária, já que em sua própria hierarquia corporativa se repetia a analogia com o corpo eclesiástico para formar os quadros de delegados/representantes, os *missi dominici* imperiais, enquanto a teoria da cessão da autoridade suprema dependia da fonte de poder radicada no apostolado divino⁴⁷³.

A tutela da comunidade e o ajuizamento da justiça estavam, por isso, em acordo com a defesa das verdades da fé. A tendência da Igreja ocidental em acudir o consenso da doutrina serviu ao pretexto fundacional de uma ordem pública, que continuava, com

⁴⁶⁸ Essa concepção, por sua vez, remonta aos comentários de Gregório Magno, cujos precedentes são remetidos na *Regula Pastoralis* e nas *Moralia in Iob*, apresentando tanto um esquema hierárquico da comunidade cristã, quanto uma nova ordem entre os governantes e seus subordinados. Cf. Robert A. MARKUS, *Gregory the Great and His World*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997, p. 27-32.

⁴⁶⁹ Marta CRISTIANI, *Dall'unanimitas all'universitas*, p. 30-31. Almut HÖFERT, “Königtum und imperiale Legitimation. Die facettenreiche Beziehung zwischen *mulk* un ‘Kalifat’”, *Macht und Herrschaft transkulturell. Vormodernde Konfigurationen und Perspektiven der Forschung*, Matthias BECHER *et alii* (dirs.), Bonn, Bonn University Press, 2018, p. 170-173.

⁴⁷⁰ *MGH, Capitularia Regum Francorum*, doc. 22, p. 58.

⁴⁷¹ *MGH, Capitularia Regum Francorum*, doc. 33, p. 92.

⁴⁷² Henri DE LUBAC, *Corpus Mysticum: l'eucharistie et l'Église au Moyen Âge*, p. 45-66.

⁴⁷³ Anna DI BELLO, “Ordine e Unità nel Medioevo: La rappresentanza dal *Corpus Mysticum* all'*Universitas*”, *Esercizi Filosofici*, 4 (2009), p. 5-10.

efeito, sendo uma *ordo generalis christiana*⁴⁷⁴. Uma ideia forte que invocava a *caritas* numa perspectiva diferente daquela que os comentadores da Antiguidade haviam empregado até então. A *caritas* passava a ser o princípio da unidade eclesiástica, associada à nova linguagem teológica do *corpus mysticum* como comunidade orgânica, na qual os membros são essencialmente conectados pelo *vinculum charitatis*, porque é da coesão dos membros no corpo que depende a estabilidade do conjunto: “Connexio totius corporis unam sanitatem, unam pulchritudinem facit”⁴⁷⁵. Doravante, o grande impacto das metáforas eclesiológicas há de definir um novo vocabulário institucional da representação do poder, produzindo uma semântica muito longe daquela da qual fora extraído o léxico jus-político da tradição clássica.

2.2. Corpo místico: simbolismo e vinculação à ordem comum

Concorda-se hoje que a dicotomia de Ferdinand Tönnies entre *Gemeinschaft* e *Gesellschaft*⁴⁷⁶ provou uma notável superação em sua capacidade de representar os fenômenos comunitários ao longo da história, sobretudo, quando se concebe o advento das corporações religiosas e laicas –e, logo, seculares. A partir de sua base, o pensamento de Tönnies recordava uma proximidade mecanicista com os escritos de Hobbes, para quem a associação humana se explicaria pela continuidade das partes com o todo, que por sua vez extraía algo do monismo de Spinoza⁴⁷⁷. Dessa maneira, a sociologia de Tönnies problematizava as escalas de “sociabilidade” (*Verbindung*) que permitia decifrar a atuação dos indivíduos em suas respectivas interações coletivas, ou seja, explicando como um sujeito racional pode ser levado a “querer” atuar de modo cooperativo em sociedade.

⁴⁷⁴ Dominique IOGNA-PRAT, *La Maison Dieu. Une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge (v. 800-v. 1200)*, Paris, Seuil, 2006, p. 521-531.

⁴⁷⁵ Marta CRISTIANI, *Dall'unanimitas all'universitas*, p. 19-20, citando a *Collectio Dyonisiana, Decr. Leonis*, XLI, PL 67, col. 295-296.

⁴⁷⁶ Ferdinand TÖNNIES, *Gemeinschaft und Gesellschaft: Abhandlung des Communismus und des Socialismus als Empirischer Culturformen*, Leipzig, Fues's Verlag, 1887: “Gemeinschaft ist das dauernde und echte Zusammenleben, Gesellschaft nur ein vorübergehendes und scheinbares. Und dem ist es gemäss, dass Gemeinschaft selber als ein lebendiger Organismus, Gesellschaft als ein mechanisches Aggregat und Artefact verstanden werden soll.” p. 41.

⁴⁷⁷ Furio FERRARESI, “Fra Hobbes e Spinoza. Indagine sulla matrice filosofica delle categorie sociologiche di Ferdinand Tönnies”, *Scienza e Politica, per una storia delle dottrine*, 24 (2017), p. 125-150.

Querendo ou não, voltava-se a invocar a antiga oposição entre “vontade essencial” e “vontade arbitrária”, de modo que emergia do meio delas um elemento de artificialidade que ultrapassava o ligame orgânico da comunidade primitiva, passando-se a falar de uma conexão entre mente e corpo físico que move a *potentia agendi* de toda ação coletiva⁴⁷⁸. Graças a isso, Tönnies encontrou uma articulação de linguagem comum que garantia um nível de “consenso” (*Verständnis*) institucional, no qual os sujeitos partilhavam de um mesmo elemento ontológico⁴⁷⁹.

Apesar de ser engenhosa, essa articulação gerava uma deformação arriscada sobre as representações do imaginário coletivo ao longo da história. Através da *Gemeinschaft* criava-se um cativeiro conceitual que fechava o léxico institucional da teologia política, limitando o entendimento sobre o passado e hipostasiando o indivíduo dentro do racionalismo moderno⁴⁸⁰. A comunidade acabava se tornando uma totalidade fria, inteiramente sobreposta às resistências subjetivas, lembrando de certo modo o ente colossal desenhado por Hobbes: para ele a comunidade política era “a multitude of men, united as one person, by a common power, for their common peace”⁴⁸¹. É deste momento em diante que a figura do corpo político perde a transcendência dos esquemas medievais e passa a compor o que Schmitt nomeou de “teorema da secularização”⁴⁸².

Porém, quando o desencantamento das teorias modernas que narravam a emancipação do indivíduo viria a tomar forma nas lições de Heidegger, voltava-se a discutir o problema da vinculação inter-sujeitos na comunidade política. A partir dele,

⁴⁷⁸ A esse respeito *vid.* a evolução filosófica das faculdades volitivas descritas por Santo Agostinho, em que *voluntas* ganha uma dimensão unívoca entre sensação e sentido, entre cognitivo e moral, manifesta pela noção de *voluntas* como uma integral “atividade da alma”. Cf. Isabelle KOCH, “Sobre o conceito de *voluntas* em Agostinho”, *Discurso*, 40 (2010), p. 73-93.

⁴⁷⁹ Ferdinand TÖNNIES, *Gemeinschaft und Gesellschaft*, p. 154.

⁴⁸⁰ Roberto ESPOSITO, *Communitas. Origine e destino della comunità*, Torino, Einaudi, 2006, p. XII-XXVIII.

⁴⁸¹ THOMAS HOBBS OF MALMSBURY, *De Corpore Politico*, VI, 7-8: “when a man covenanteth to subject his will to the command of another, he obligeth himself to this, that he resign his strength and meanes to him, whom he covenanteth to obey. And hereby he that is to command, may by the use of all their means and strength, be able by the terror thereof, to frame the will of them all to unity and concord, amongst themselves. [8] This union so made, is that which men call now adayes, a *Body Politic*, or civil society and the Greeks call it *πόλις*, that is to say, a city, which may be defined to be a multitude of men, united as one person, by a common power, for their common peace, defence and benefit” [*The English Works of Thomas Hobbes of Malmesbury*, Sir William MOLESWORTH (ed.), Bart., London, J. Bohn, 1840, vol. IV, p. 122].

⁴⁸² Carl SCHMITT, *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*, Berlin, Duncker und Humblot, 1996 [1922], p. 43-45.

emergiu uma geração de filósofos que redefiniram esquemas tradicionais da comunidade, pensando-a como experiência e existência (da *ek-sistenz*, um termo que Heidegger empregou para designar o meio entre o *ecstásis* e a *existentia*⁴⁸³) a fim de atingir a plena percepção de uma comunhão societária.

Com tudo isso, se caminha a uma proposição que responda ao problema da subjetividade na comunidade, já que esta afasta a essencialidade do ente coletivo, mas continua a deixar uma questão sem resposta: qual é a justificativa do nexos comunitário?

Essa falta ou negação da *vinculatio* parece ter provocado diferentes abordagens entre os nossos últimos filósofos⁴⁸⁴. Não vou falar sobre eles aqui, mas apenas chamar atenção para o ponto ativo de uma dinâmica que não foi completa por falta de validade. O ponto crucial do problema ainda persiste, e é na ausência investigativa de um *telos* da comunidade, um que possa explicar o nexos dos indivíduos no concerto coletivo. Sem isso, toda questão histórica do ser em comunidade não excederá o solipsismo binário de um dentro e um fora dela.

A abstração moderna da comunidade manteve muito pouco do antigo vínculo sagrado possuído pela *coniuratio* inventada pelos pensadores medievais. Mesmo Nicolau de Cusa e João de Segóvia já chegavam ao nadir do pensamento medieval, em que a Igreja e suas estruturas políticas se afastavam de maneira definitiva daquilo que havia caracterizado a doutrina patrística da unidade⁴⁸⁵. Nesta ideia única, haviam-se misturado a tese teológica do corpo místico e a personalidade fictícia dos civilistas, com a ambição de sustentar todo um grupo espiritual e jurídico. Entre elas emergiu o problema que resgatou o pensamento político patrístico para responder à necessidade de harmonia e fidelidade entre os indivíduos, promovendo um tipo de estabilidade que apoiaria a

⁴⁸³ Martin HEIDEGGER, *Sein und Zeit*, 19, Auflage, Niemeyer, Tübingen, 2006, p. 42.

⁴⁸⁴ Inegavelmente, o tema exerce grande fascínio sobre aqueles que tentam elaborar uma teoria cognitiva em caminho à noção de *ordo unitatis*. Helmuth Plessner (1892-1985), foi um dos que procurou recorrer a humanidade do indivíduo na passagem *Gemeinschaft-Gesellschaft*, lançando mão da analogia organicista, como o comenta Oreste Tolone: “(...) la necessità di un principio organizzatore del tutto risulta evidente e stringente se si tiene conto che l’animale è senza un’unità fisica, nella quale è presente un antagonismo di struttura e di funzione, cioè una divergenza di parti che appartengono ad un *unicum*. Se non esistesse effettivamente l’unità delle parti, cioè la dimensione comune di cui le parti rappresentano un’articolazione (...), non saremmo più di fronte a un organismo omogeneo, ma semplicemente in presenza di una disgregazione, di una disintegrazione, che in nessun modo potrebbe assurgere alla dignità di organismo” –Oreste TOLONE, *Homo absconditus. L’antropologia filosofica di Helmuth Plessner*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2000, p. 116.

⁴⁸⁵ Antony BLACK, “The conciliar movement”, p. 581-585.

contiguidade dos membros num ajuste virtual-real de sociedade. Logo, aparece a questão da *vinculatio* no legado das abstrações de Santo Agostinho, Santo Isidoro e Alcuíno, trasladada de uma visão de comunidade com base na unanimidade espiritual da Igreja.

Do ponto de vista teológico, há uma literatura muito abundante que trata os desenvolvimentos da sociedade cristã no advento do corpo místico. Já no aspecto jurídico do medievo, os historiadores do direito italianos e alemães se dedicaram a estabelecer o problema de eficácia nas instituições agregadoras que fundamentaram os níveis de comunidade civil dos poderes seculares. De volta ao trabalho de Gierke e ao caso do “direito da associação”, pode-se notar que a progressão dos debates sobre a personalidade jurídica da Igreja passou pela construção de uma doutrina corporativista que unia todas as fileiras da sociabilidade institucional, cujas raízes remontam a séculos antes⁴⁸⁶. Esses debates provavam, por meio de seu conceito de “constitucionalismo”, não haver paralelos entre nossas noções modernas de público e privado⁴⁸⁷. O reforço híbrido dessa ideia deu origem a teorizações bastante singulares no seio da Igreja, legando aos civilistas suas oposições entre os direitos estatutários das comunidades seculares e civis⁴⁸⁸. No fundo, ambos basearam a justificativa para a solidariedade-obrigatoriedade da cidadania política no fundamento cristão da caridade. É por isso que o vocabulário político dos séculos XIII e XIV se apoiou nas chaves da compreensão da *caritas* e da *fides*, numa espécie de finalismo que explica a razão orgânica da comunidade⁴⁸⁹. As regras do governo, os modelos de organização comunitária são remissões à elaboração corporativa que eles tomaram da metáfora do “corpo de Cristo”, a forma definitiva para um esquema agregativo da sociedade.

Quando Deus instituiu o gênero humano, disse Agostinho, fez o homem sob o imperativo da existência coletiva, “unum ac singulum creavit, non utique solum sine human societate deserendum”, e por meio de um só homem se criou uma comunidade integrada sob uma única concordia, “Sed ut eo modo vehementius ei commendaretur

⁴⁸⁶ Emanuele CONTE, *La fuerza del texto. Casuística y categorías del derecho medieval*, trad. Marta Madero, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2016, p. 155-161.

⁴⁸⁷ Vid. Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht. Die Staats und Korporationslehre des Altertums und des Mittelalters und ihre Aufnahme in Deutschland*, Berlin, Weidmann, 1881.

⁴⁸⁸ Francesco CALASSO, *Introduzione al Diritto Comune*, Milano, Giuffrè, 1951, p. 59-60.

⁴⁸⁹ Agostino PARAVICINI BAGLIANI, “I papi del Duecento e l’eucarestia. Liturgia e cerimonialità”, *Il “Corpus Domine”. Teologia, Antropologia e Politica*, Laura ANDREANI, Agostino PARAVICINI BAGLIANI (dirs.), Firenze, Galuzzo, 2015, Firenze, Galuzzo, 2015, p. 9-15.

ipsius societatis unitas vinculumque concordiae”⁴⁹⁰. Seguindo o raciocínio agostiniano, foi através da semelhança do gênero e da comunhão da *caritas* cristã que se engendrou a substância comum entre os homens⁴⁹¹. Como tais, eles coparticipam na comunidade, assim como os membros individuais participam do corpo, “quomodo se invicem amant membra corporis nostri, perfecta in nobis charitas poterit custodiri”, e de tal forma que na posição de coparticipantes todos sentem e sofrem a um só tempo “per compassionem charitatis” qualquer dano externo infligido ao todo⁴⁹². Em síntese, essa seria a doutrina fundamental legada pela patrística à teologia baixo-medieval. Também, seria o ponto nevrálgico de uma abstração societária que permitiu a elaboração de um propósito para as microestruturas de interação social, pautando vínculos e modos de convivência que ultrapassariam o esquema inicial da teologia agostiniana.

A busca de uma definição de comunidade tem sido um dos temas mais revisados nos séculos XIII e XIV, não apenas pelos chamados teólogos morais, mas também por juristas que trabalharam para elucidar os papéis institucionais dos indivíduos e definir as regras das suas organizações políticas, a *universitas sive civitas*, a qual não por menos Marsílio de Pádua chamou de *perfecta communitas*⁴⁹³. A partir das divagações dos teóricos do mesmo período, foram reveladas algumas formas de categorizar a sociedade em seus eixos constitutivos, dentro das quais desponta a ideia de comunidade humana, traduzida por suas funções e seus propósitos concretos para a salvação coletiva. Em tudo isso persistia, enfim, o entendimento escolástico que direcionava a coletivização dos indivíduos à *unitas* perfeita.

O sentimento de unidade gradualmente tornou-se autônomo, graças aos implementos filosóficos do propósito da comunidade para a redenção e suas variações no universalismo cristão⁴⁹⁴. Um universalismo que coincide com a multiplicidade de ofícios humanos, tal como a Igreja funciona com seu clero e os ministérios que estão

⁴⁹⁰ AUGUSTINI HIPPONENSIS, *De Civitate Dei*, XII, cap. XXI.

⁴⁹¹ *Vid. Auctoritates de processione spiritus sancti. Gnomai peri tes probaseos tou agiou pneymatos. Sententiae et assertiones quaedam ex SS. PP. de processione spiritus*, BML, Plut. 4.22.

⁴⁹² AUGUSTINI HIPPONENSIS, *Sermo CIV, De verbis Apostoli I Co. iii: 11-15*.

⁴⁹³ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 3, 5 [MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis. MGH, Monumentis Germaniae Historicae. Fontes Iuris Germanici Antiqui, sepatim editi*, Hannover, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1938].

⁴⁹⁴ Henri DE LUBAC, *Corpus Mysticum*, p. 125-135.

organicamente divididos em seu interior⁴⁹⁵. A Igreja atuaria então como comunidade integrada sob a ordenação divina, a qual conecta os membros à cooperação e à interação de uma inteligência superior. Restava um princípio fundamental que manteria a visão teológica da sociedade humana como um espelho do intelecto de Deus, Ele mesmo uma totalidade, o Deus que é o princípio e o fim de todas as coisas –assim, ainda repetem os teólogos modernos: “rerum omnium principium et finis”⁴⁹⁶.

Tal como o havia comentado Pedro Lombardo no século XII, é da contiguidade do intelecto divino que deriva toda a substância intelectual em que se unificam as criaturas, “universas autem creaturas suas, et spirituales et corporales, non quia sunt ideo novit, sed ideo sunt quia novit”⁴⁹⁷. Portanto, o Criador é ainda o Artífice do Uno que derrama o seu conhecimento em todos aqueles que vêm de sua criação e, por sua criação, se veem comunicados⁴⁹⁸. Através desse conhecimento (*cognitionis*) os homens se mantêm acordados e superam a razão natural, por isso se institui um laço de fidelidade e concordia que torna possível a vida comunitária.

A ideia de *fidelitas* correspondia a uma unidade na subordinação, que também era uma unanimidade na forma de respeitar e praticar a ortodoxia. Por sua vez, todos os que são contra a *unanimitas*, semeiam os germens da dúvida e devem ser tomados como insubordinados ou estranhos e, portanto, devem ser reputados infieis junto aos pagãos de outras religiões que não haviam alcançado a revelação soteriológica. Por esta razão, eles foram considerados hereges, uma vez que trabalharam contra a confiança nos

⁴⁹⁵ GRATIANI, *Decretum. Concordia discordantium canonum*, distinctio 89 c., *Uni persone duo non committantur offitia*: “Singula ecclesiastici iuris officia singulis quibusque personis singillatim committi iubemus. Sicut enim in uno corpore multa membra habemus, omnia autem membra non eundem actum habent, ita in ecclesie corpore secundum veridicam Pauli sententiam in uno eodemque spirituali corpore conferendum est hoc offitium uni, alii committendum est illud, neque enim quantumlibet exercitate uni persone uno tempore duarum rerum offitia committenda sunt: quia si totum corpus oculus, ubi auditus? Sicut enim varietas membrorum per diversa offitia et robor corporis servat, et pulcritudinem representat, ita varietas personarum diversa nichilominus di stributa offitia et fortitudinem et venustatem sancte Dei ecclesie manifestat. Et sicut indecorum est, ut in corpore humano alterius fungatur offitio alterum membrum, ita nimirum noxium simulque turpissimum, si singula rerum ministeria personis totidem non fuerint distributa”.

⁴⁹⁶ *Concilium Oecu. Vaticanum I, Dei Filius*, 2 “De revelatione”, 24 abril de 1870, *ASS*, vol. V (1869-1870), p. 481-493.

⁴⁹⁷ PETRUS LOMBARDUS, *Sententiarum libri quatuor*, I, dist. 38, 1 (*vid.* BML, Plut. 3, dex. 4).

⁴⁹⁸ Heinrich LENNERZ S.I., *De Deo Uno: ad usum Auditorium*, Romae, Universitatis Gregoriana, 1931, III, 271, p. 186: “Artifex autem per intellectum operatur, et sic scientia eius est causa artificiorum. (...) Et sic scientia artificis est causa artificiatorum secundum quod coniunctam habet voluntatem, ete similiter dicendum de Deo”.

fundamentos da comunidade cristã. Assim, em breve, a Igreja defenderia os seus fundamentos contra qualquer tipo de escândalo⁴⁹⁹, anatematizando as heresias contra a fé⁵⁰⁰ e colocando a dimensão social do escândalo como o pior dos crimes contra a comunidade dos crentes⁵⁰¹. Neste ponto, o anátema tornou-se o mais grave dos castigos porque representava a desconexão total do cristão em sua comunhão com o corpo de Cristo⁵⁰² e, assim, se tornavam heréticos “qui ecclesiae catholicae non tenet unitatem”, ou seja, aqueles que não estavam mais em unidade com a fé e nem se comunicavam com os valores cristãos da salvação pela graça⁵⁰³.

A teorização incorporada nas decretais do final do século XII mostra a abstração da *Ecclesia* como uma ordem fechada na fé e na observância da doutrina. Desse modo, a própria autoridade do vicariato papal dependia do encaixe da *fidelitas* com os ensinamentos doutrinários e a identidade instituída entre os membros de uma congregação universal de cristãos⁵⁰⁴. Um ponto semelhante foi lembrado por Brian Tierney na metáfora do corpo místico, em autores como Hugo de São Victor e Josefo Stephanie⁵⁰⁵, que vislumbraram a Igreja como a unidade “ex multis fidelium personis Christi corpus”. Porém, para Tierney, a ideia dessa unidade esteve limitada a uma verificação do vínculo oriundo da simbologia patrística do *corpus verum* eucarístico, acrescentando que, até o século XIII, não se havia pensado além da teoria da subordinação hierárquica ao papado,

⁴⁹⁹ Ludwig BUISSON, *Potestas und Caritas*, p. 125-139. Peter von MOOS, “Öffentlich” und “privat” in *Mittelalter*, p. 20-32 e, adiante, sobre o *corpus mysticum*, p. 79-80.

⁵⁰⁰ *Concilii Ecu. Lateranum III*, can. XXVII [*Conciliorum oecumenicorum decreta*, ed. Giuseppe Alberigo, Bolonha, Istituto per le Scienze Religiose, 1973. Disponível em *Documenta Catholica Omnia*, <http://www.documentacatholicaomnia.eu/04z/z_11791179__Concilium_Lateranum_III_Documenta_LT.doc.html>]. *Vid.* Edward PETERS, *Heresy and Authority in Medieval Europe: documents in translation*, Philadelphia, University of Pennsylvania, 1980, p. 168-169.

⁵⁰¹ GRATIANI, *Decretum*, can. XXVIII q. 1 c. 4: “quando ad baptismum accessit, habet que in fundamento fidem, que per dilectionem operatur, proculdubio plus tenebitur amore divine gratie, quam carnis luxuria, et membrum, quod eum scandalizat, fortiter amputabit”.

⁵⁰² GRATIANI, *Decretum*, can. III, q. 4, d.p.c. 12, “Unde datur intelligi quod anathematizati intelligendi sunt non simpliciter a fraterna societate, sed a corpore Christi, quod est ecclesia, omnino separati”. *Cf.* Manlio SODI, Achille Maria TRIACCA (orgs.), *Pontificale Romanum*, Editio Princeps (1595-1596), Vaticano, Libreria Editrice Vaticana, 1997, *Ordo excommunicandi, et absolvendi*, p. 647.

⁵⁰³ *Decretales Gregorii IX Pont. Max.*, V, tit. VII *De Haereticis*, p. 1817: “Omni enim homini, qui ecclesiae catholicae non tenet unitatem, neque baptismus, neque eleemosyna quantumlibet copiosa, neque mors pro nomine Christi suscepta proficere poterit ad salutem”.

⁵⁰⁴ Agostino PARAVICINI BAGLIANI, *Le corps du Pape*, Paris, Seuil, 1997, p. 81-89

⁵⁰⁵ Brien TIERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory*, p. 134-139, citando: IOSEPHI STEPHANI VALENTINI, *De consecratione, inthronizatione, coronatione summi pontificis*, dist. 2, c. I e SCHWANE, *Historie des dogmes*, Paris, 1903, p. 252, n. 2.

sem dar a ela qualquer ênfase nos laços de solidariedade entre os membros ligados ao corpo da Igreja⁵⁰⁶.

Talvez se possa estar de acordo com esta limitação interpretativa, ainda que se note que os mesmos repertórios proviessem de Santo Agostinho e já circulassem nas fontes eclesiásticas medievais, repetidos com frequência desde Beda, o Venerável⁵⁰⁷, até as *Sententiae* de Pedro Lombardo⁵⁰⁸. Entretanto, logo esta convicção eclesiológica passaria a denotar um vínculo associativo entre os membros da comunidade cristã, e por isso seguiriam à uma renovada noção de sociedade civil.

Até onde sabemos, Tomás de Aquino⁵⁰⁹ foi um dos primeiros a sublinhar esse mesmo argumento, quando inseriu no esquema corporativo tradicional seus três níveis de pertencimento espiritual entre Cristo e seus fiéis: primeiro “secundum propinquitatem ad Deum gratia”, segundo, por meio da perfeição que afeta a plenitude de todas as graças e, terceiro, pela virtude que penetra e influe em todos os membros da Igreja (“virtutem habuit influendi gratiam in omnia membra Ecclesiae”)⁵¹⁰. Ou seja, mediante a infusão da *caritas* e da *spes* se implantara o halo supranatural que conecta e encaminha os membros à perfeição celestial. A comunidade civil fora, nesse plano intermédio, um espaço próprio ao aprimoramento de indivíduos cultivados na virtude moral da política.

Bem, quando passamos da dimensão universal da Igreja às comunidades civis, vemos manterem-se tanto o fundamento caritativo cristão, quanto o respeito à autenticidade da religião. Desse modo, no vocabulário teológico “secularizado” as

⁵⁰⁶ Brien TIERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory*, p. 138.

⁵⁰⁷ VENERABILIS BEDAE, “In cantica Canticorum allegorica expositio”, *Opera quae Supersunt Omnia*, cap. III, p. 259: “Quamvis et ita recte possit intelligi, dilectam Christi ascendere (...) Quia una eademque ejus ecclesia, ex multis fidelium personis construitur (...)”.

⁵⁰⁸ PETRUS LOMBARDUS, *Sententiarum libri quatuor*, IV, dist. 8, c. 4, p. 857: “Habet etiam similitudinem cum re mystica, quae est unitas fidelium: quia sicut ex multis granis conficitur unus panis, et ex pluribus acinis vinum in unum confluit, sic ex multis fidelium personis unitas ecclesiastica constat”.

⁵⁰⁹ Jean-Pierre TORRELL, “Théologien et mystique: le cas Thomas d’Aquin”, *Revue de sciences religieuses*, 77 (2003), p. 350-352.

⁵¹⁰ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Summa Theologica*, III, q. 8 a. co: “Haec autem tria competunt Christo spiritualiter. Primo enim, secundum propinquitatem ad Deum gratia eius altior et prior est, etsi non tempore, quia omnes alii acceperunt gratiam per respectum ad gratiam ipsius, secundum illud Rom. VIII, quos praescivit, hos et praedestinavit conformes fieri imaginis filii sui, ut sit ipse primogenitus in multis fratribus. Secundo vero, perfectionem habet quantum ad plenitudinem omnium gratiarum, secundum illud Ioan. I, vidimus eum plenum gratiae et veritatis, ut supra ostensum est. Tertio, virtutem habuit influendi gratiam in omnia membra Ecclesiae, secundum illud Ioan. I, de plenitudine eius omnes accepimus. Et sic patet quod convenienter dicitur Christus caput Ecclesiae”.

mudanças de continuidade que sofreram após a metamorfose fantasmagórica do corpo político no corpo místico –a exemplo das posições de João de Salisbury⁵¹¹. O próprio Tomás de Aquino havia apontado que a permanência de um *corpus Ecclesiam mysticum* se estendeu no tempo, tanto pela fé como pela caridade, e, afinal, pela fruição da pátria (*per fruitionem patriae*). Isso garantiu a evolução da cidade terrena, que se tornou o microcosmo daquela comunidade celeste, mas reconhecida como um autónomo *corpus politicum et morale*⁵¹². Ao mesmo tempo, outro importante dominicano, Vicente de Beauvais, avançou para a definição mais rígida que já invocava um *corpus reipublicae mysticum* sob a autoridade do poder laico⁵¹³, propondo um caminho diverso que, é verdade, não estava completamente longe daquilo que Aquino havia denominado de *civilis multitudo*⁵¹⁴.

O que nos parece mais relevante aqui é que a base da *fidelitas* cristã também se tornou a da comunidade civil, igualmente representada pela multiplicidade de membros e pela verticalização do poder, que haveria de ser encimada por uma autoridade política visível. Assim, a coalizão dos homens numa única entidade comum foi imediatamente absorvida pelos juristas que teorizaram seus próprios modelos republicanos, a partir dos quais se aplicavam novas teorias para compreender a abstração do ente coletivo. Essas indicavam um sentido particular à captação de vontades dos membros da comunidade,

⁵¹¹ JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus*, V, 2 [Ioannis Saresberiensis episcopi Carnotensis *Policratici sive de nugis curialium et vestigiis philosophorum libri VIII*, Clement C. J. WEBB (ed.), Oxonii, Typographeo Clarendoniano, 1909, p. 539-540]: “Est ergo primum omnium ut princeps se totum metiatur et quid in toto corpore rei publicae, cuius vice fruatur diligenter advertat. Est autem res publica, sicut Plutarco placet, corpus quoddam quod divini muneris beneficio animatur et summae aequitatis agitur nutu et regitur quodam moderamine rationis. Ea vero quae cultum religionis in nobis instituunt et informant et Dei (...) ceremonias tradunt, vicem animae in corpore rei publicae obtinent. Illos vero, qui religionis cultui praesunt, quasi animam corporis suspicere et venerati oportet (...) Porro, sicut anima totius habet corporis principatum, ita et hii, quos ille religionis praefectos vocat, toti corpori preaeunt”. Sobre a noção de *ministro da lei* em Salisbury, *vid.* Yves SASSIER, “Le prince, ministre de la loi? (Jean de Salisbury, *Policraticus*, IV, 1-2)”, *Le Prince, son peuple et le bien commun de l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joëlle QUAGHEBEURE (dirs.), Presses Universitaires de Rennes, Rennes, 2013, p. 125-144.

⁵¹² Walter ULLMANN, *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, trad. esp. Rosa Vilaró, Barcelona, Ariel, 1983, p. 171. Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016 [1957], p. 207-210.

⁵¹³ VINCENTII BELLOVACENSIS, *Speculum doctrinale*, VII, c. 8, p. 92.

⁵¹⁴ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Sententia Ethic.*, I, l. 1, n. 6.

gérmen da *mens populi*, raiz das doutrinas representativas⁵¹⁵. Um deles fora Baldo de Ubaldis, enfatizando que “hominem collectio in unum corpus mysticum”⁵¹⁶.

2.3. A semântica da representação popular: entre juristas e teólogos

Desde as reflexões do monge Manegold de Lautenbach no século XI, contemporâneo do papa Gregório VII e do imperador Henrique IV, ambos protagonistas da antológica “Querela das Investiduras”, vemos o claro despontar da discussão que já se aproximava dos limites da autoridade e das fontes do poder soberano na relação de um pacto associativo com os grandes príncipes germânicos⁵¹⁷. Nesse momento, Manegold mostra seu manejo das primeiras ideias acerca da competência da autoridade eclesiástica sobre a constituição da comunidade política e a natureza do poder secular. Sua doutrina atravessava a ideia tradicional do poder régio e dos demais poderes baroniais⁵¹⁸, interpretando-os como um mero ofício que se deveria exercer não só pela natureza das coisas criadas, mas sim pela *dignitas* da investidura –“sic rex, comes et dux non naturae vel meritorium, sed sunt vocabula offitorum atque dignitatum”⁵¹⁹. Em consequência disso, se chegava à ideia corporativa de um poder integrado pelas vontades do povo. Ao tomar esse caminho, Manegold falaria de um pacto entre o povo e o rei, o mesmo pacto que vincularia este último –*pro quo constitutus est*– aos deveres do bom governo para o qual ele havia sido eleito⁵²⁰.

⁵¹⁵ Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit*, p. 46-49.

⁵¹⁶ BALDUS DE UBALDIS, *Consiliorum sive responsorum volumen primum*, IX, 2.3.

⁵¹⁷ Ian S. ROBINSON, “Pope Gregory VII, the Princes and the *Pactum* 1077-1080”, *English Historical Review*, 94 (1979), p. 721-756.

⁵¹⁸ Ovidio CAPITANI, “Il papato di Gregorio VII nella pubblicistica del suo tempo: notazioni sul *Liber ad Gebhardum*”, *Tradizione ed interpretazione: dialettiche ecclesiologiche del secolo XI*, Roma, Jouvence, 1990, p. 233-260. *Vid.* Roberto DI MATTEI, “Il ‘Dictatus Papae’ di Gregorio VII nella storia della Chiesa”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011, p. 9-22.

⁵¹⁹ MANEGOLD VON LAUTENBACH, “Liber ad Gebhardum”, cap. XXIX, *MGH, Libelli de lite imperatorum et pontificum saeculis XI et XII*, Kuno FRANCKE (ed.), Hannover, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1891, t. I.

⁵²⁰ “(...) merito illum a concessa dignitate cadere, populum ab eius dominio et subiectione liberum existere, cum pactum, pro quo constitutus est, constet illum prius irrupisse?”, MANEGOLD VON LAUTENBACH, *negold von Lautenbach*, cap. XXX, p. 365.

A operação exegética de Manegold foi de grande êxito ao atualizar uma teoria da autoridade eclesiástica⁵²¹, repassando-a, depois, ao campo laico⁵²². Após esclarecer a preeminência do âmbito eclesiástico sobre o secular, ele recuperou os elementos da tradição cristã anterior (sobretudo da época carolíngia) para reforçar a tese sobre uma vinculação das decisões conciliares em uma ideia de *comunidade universal*, a qual seria transferida às comunidades civis de reis e imperadores⁵²³.

É interessante notar que, muito antes de Aquino se dedicar a uma teorização dos corpos místicos civis, Manegold já havia posto uma ideia de comunidade política que definia a vinculação entre os súditos e o príncipe. Para isso, baseando a maior parte de sua doutrina no discurso agostiniano e nos concílios da Antiguidade, o monge de Lautenbach explicava que a potestade do príncipe era outorgada pelo pacto da comunidade que o elegia para governar retamente⁵²⁴. Por outro lado, a quebra do pacto constitutivo importava a anulação da legitimidade do governante, e qualquer ruptura neste acordo poderia levar o rei à destituição de seu cargo, uma vez que ele se convertia em governante *tyrannus*, desintegrando o ligame de fidelidade entre príncipe e seus súditos:

“si quando pactum, quo eligitur, infringit ad ea disturbanda et confundenda, que corrigere constitutus est, eruperit, iuste rationis consideratione populum subiectionis debito absolvit, quippe cum fidem prior ipse deseruerit, que alterutrum altero fidelitate colligavit”⁵²⁵.

⁵²¹ MANEGOLD VON LAUTENBACH, “Liber ad Gebehardum”, cap. LXV, p. 416-417.

⁵²² “Qua de re iusti examinis lance pensandum, an gravior culpa fuerit depositio inordinata imperatoris an dampnatio temeraria apostolici pontificis. Sed certa ratione et sine omni dubitatione reatus in presulem apostolicum tanto gravior ostenditur, quanto apostolica potestas terreno imperio preponitur”, MANEGOLD VON LAUTENBACH, “Liber ad Gebehardum”, cap. XLIV, p. 382.

⁵²³ Leidulf MELVE, *Inventing the Public Sphere: The Public Debate during the Investiture Contest (c. 1030-1122)*, Leiden, Brill, 2007, p. 338-340.

⁵²⁴ Fritz KERN, *Gottesgnadentum und Widerstandsrecht im früheren Mittelalter: zur Entwicklungsgeschichte der Monarchie*, Leipzig, R.F. Koehler, 1914, p. 254-256.

⁵²⁵ “In hoc namque natura humana ceteris prestat animantibus, quod capax rationis ad agenda queque non fortuitis casibus proruit, causas rerum iuditio rationis inquirat nec tantum, quid agatur, sed cur aliquid agatur, intendit. Cum enim nullus se inperatorem vel regem creare possit, ad hoc unum aliquem super se populus exaltat, ut iusti ratione inperii se gubernet et regat, cuique sua distribuat, pios foveat, impios perimat, omnibus videlicet iusticiam inpendat. At vero si quando pactum, quo eligitur, infringit ad ea disturbanda et confundenda, que corrigere constitutus est, eruperit, iuste rationis consideratione populum subiectionis debito absolvit, quippe cum fidem prior ipse deseruerit, que alterutrum altero fidelitate colligavit. Huc accedit, quod populos nequaquam iuramento ad hoc se cuiquam obligat, ut ad quoscumque fueritis animi inpetus obediat, aut, quo illum furor et insania precipitat, illum necessitudo subiectionis sequi compellat. Aut enim quisque iuste et qua fieri debet ratione regibus et principibus iurat, aut iniuste et qua fieri non debet ratione”, MANEGOLD VON LAUTENBACH, “Liber ad Gebehardum”, cap. XLVII, p. 391-392.

Esta fora a base adotada posteriormente e que, nos séculos XII e XIII, seria utilizada para a construção de repertórios hermenêuticos acerca da representatividade e da potestade soberana, abrindo inclusive uma posição que recusava o domínio de uns sobre outros, pondo em questão o tradicional modelo hierocrático de sociedade⁵²⁶. Em alguns deles, como no caso do dominicano Guilherme Durando de São Porciano, a limitação do exercício político do príncipe tinha de se alinhar aos termos do governo justo e na sua busca pela *necessitas publica*, sempre em conformidade com o *status regni*⁵²⁷. Nesta perspectiva, os teólogos duecentistas viriam a interpretar o encargo régio como um “ministério” que exerceria as funções em nome da comunidade⁵²⁸. O que tem muito sentido se mirarmos em retrospecto, quando se nota o aparecimento de um ideal de *ministerium* que já contava com os registros da época carolíngia, ainda que sem implicar o mesmo teor “público” ora redefinido nos escolásticos. Isso porque esse encargo ministerial está fundamentado nos vínculos privados de natureza clientelar, os quais Tabacco preferiu acertadamente qualificar de institutos de “natureza híbrida”⁵²⁹. Na *Admonitio ad omnes regni ordines*, promulgada por Ludovico Pio em 825, vê-se que o caráter do poder delegado aos *missi* imperiais se justificava por “divina auctoritate et humana ordinatione”⁵³⁰. Se houve alguma permanência desse léxico, isto parece ter perdurado graças à difusão das capitulares carolíngias, além de uma sensível influência entre os teólogos dos séculos XIII-XIV pela recepção dos textos de Alcuíno, sobretudo

⁵²⁶ Philippe BUC, “*Princeps gentium dominantur eorum*: Princely Power Between Legitimacy and Illegitimacy in Twelfth-Century Exegesis”, *Cultures of Power. Lordship, Status, and Process in Twelfth-Century Europe*, Thomas N. BISSON (dir.), Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1995, p. 310-328.

⁵²⁷ Brian TIERNEY, “Public expediency and natural law: a fourteenth-century discussion on the origins of government and property”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government Presented to Walter Ullmann on his seventieth birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 169.

⁵²⁸ Mais uma vez, pode-se fazer paralelo com as notações de Salisbury, na célebre passagem em que se afirma a vinculação do soberano às leis (“*Princeps tamen legis nexibus dicitur absolutus*”), ademais, ele é *servo e ministro* da coisa pública: “*Publicae ergo utilitatis minister et aequitatis servus est princeps, et in eo personam publicam gerit, quod omnium iniurias et dampna sed et crimina aequitat media punit*”, JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus*, IV, 2.

⁵²⁹ Giovanni TABACCO, “L’ambiguità delle istituzioni nell’Europa costruita dai Franchi”, *Rivista storica italiana*, 87 (1975), p. 404-405.

⁵³⁰ “(...) quamquam summa huius ministerii in nostra persona consistere videatur, tamen et divina auctoritate et humana ordinatione ita per partes divisum esse congoscitur ut unusquisque vestrum in suo loco et ordine partem nostri ministerii habere cognoscatur”, *MGH, Capitularia Regum Francorum*, p. 303, doc. 150, “*Admonitio ad omnes regni ordines*”.

pelo gênero dos tratados *specula principum* que continuavam a seguir o modelo do *De virtutibus et vitiis* do abade de Tours⁵³¹.

Com efeito, algum tempo depois de Manegold, esse vocabulário assumiu uma conotação claramente restritiva sobre a função do soberano como autoridade eleita para servir aos interesses da comunidade. Em João de Gales essa visão toma formas mais contundentes quando se privilegia o pacto social em detrimento da monarquia, a qual existe apenas para officiar um mandato em nome dos membros da república, esse *servitio* é ainda a qualidade constitutiva do encargo régio, pois é “Rex qui quod est utile subditorum”⁵³². Décadas mais tarde, Duns Scoto defenderia que a *auctoritas* pública vem da comunidade⁵³³ e que a prerrogativa do príncipe deve ser exercida por delegação coletiva, “potest ese iusta ex communi consensu et electione ipsius communitatis”⁵³⁴. Pouco a pouco, a fonte do poder reconhecia uma nova inserção ontológica que não se poderia encontrar inteiramente nas teorias políticas alto-medievais. Esse “acréscimo” foi devido ao contato com os textos aristotélico-averroístas do século XIII, já que a partir deles o *homem* passara a ser dotado de capacidade associativa própria⁵³⁵. Por esta capacidade, se lhe infundira uma linguagem que o encaminhava à manifestação de vontade e deliberação política, ambos tomados como fundamentos para justificar a faculdade eletiva sobre os governos civis, entregando ao *princeps-ministrum* o encargo de tutelar o “bem comum” de todos os membros da coletividade⁵³⁶.

Ainda que o *bonum commune* fosse projetado ao fim último que está na salvação coletiva, sua revisão por parte dos doutrinadores do século XIII acabou por resultar num profundo deslocamento de perspectivas quanto ao que se havia definido com a tradição anterior. A comunidade passou a ter constituição própria e se *autodefinia* em razão da

⁵³¹ Donald A. BULLOUGH, *Alcuin: achievement and reputation (being part of the Ford lectures in Oxford in Hilary Term 1980)*, Leiden-Boston, Brill, 2004, p. 17-22. Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du regimen médiéval au concept de gouvernement*, Paris, Éditions du Seuil, 1995, p. 48-50.

⁵³² JOHANNES GALLENIS, *Communiloquium*, sive Summa collationum, I, dist. 3, 5.

⁵³³ Paolo EVANGELISTI, “La legittimità del potere ed il suo esercizio. Elementi comparativi nella testualità politica francescana del XIV secolo”, *Horizonte*, 15 (2017), p. 1299-1323.

⁵³⁴ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, ord. IV, dist. 15, c. VI.

⁵³⁵ Alain BOUREAU, *La Religion de l'État. La construction de la République étatique dans le discours théologique de l'Occident médiéval (1250-1350)*, Paris, Les Belles Lettres, 2006, p. 146-149.

⁵³⁶ Gaines POST, “Ratio publicae, utilitas, ratio status, and ‘reason of State’, 1100-1300”, *Studies in Medieval Legal Thought: Public Law and the State 1100-1322*. Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 301-309.

natureza humana, sem no entanto negar o imanentismo agostiniano que havia sido perpetuado por todo o alto-medieval, chegando inclusive até Pedro Abelardo, que havia prognosticado a aplicação da natureza divina na instituição da lei positiva como tutela do bem comum⁵³⁷. Essa dualidade de percepções sobre a instituição da sociedade abriu espaço a uma recuperação de “valores republicanos” provenientes do léxico romanista (um léxico que, a bem da verdade, não foi exclusivamente manuseado pelos juristas, mas também esteve ao alcance dos teólogos que compreendiam o *político* como único universo de abstrações normativas). Portanto, esses esquemas passariam a um gradual teor de “secularização” ao justificar suas bases pelo consentimento e pela representação manifesta na vontade humana, mesmo que esta vontade tenha se mantido sob a expressão das parcelas corporativo-estatutárias que formam a coletividade⁵³⁸.

2.3.1. *Abstração jurídica da universitas: experimentos no ambiente cidadão*

A questão de uma *ordo communitatis* adviria de parâmetros da jurisdição comum, que passavam a prescrever ao seu *princeps* os termos de atuação com os quais ele manifestaria a *voluntas publica*. Na ótica dos teólogos do XIV, esta seria a única combinação possível a fim de vincular eficazmente toda a universalidade dos membros de uma sociedade civil⁵³⁹. Dentro dela, surgem esquemas organizativos próprios, os quais se veem definidos por distintos níveis de “capacidade” no exercício político das funções de governo⁵⁴⁰. Não por acaso, muitos tratados e comentários foram escritos no primeiro quartel do XIV com o propósito de esclarecer as formas de exercício político, fosse no âmbito secular com as novas entidades civis (as *universitates*), fosse no eclesiástico, por meio dos sínodos e do avanço de uma doutrina dos procedimentos de celebração

⁵³⁷ “La Nature, selon une interprétation néo-platonicienne transmise par Calcidius, est divine et perpétuelle. C’est probablement la lecture de ce dernier qui a induit la première construction du couple positif/naturel au XII^e siècle, dans la *Theologia christiana* de Pierre Abélard, vers 1130-1138: ‘Quand les philosophes nous exhortent à nous soucier du bien commun dans une cité, ils font juste usage de la justice naturelle pour instituer la justice positive, c’est-à-dire celle qu’ils instituent en l’imposant et en l’établissant pour des groupes de citoyens’. En un second sens, plus agostinien, la nature crée se soumet à la grâce infusée”, Alain BOUREAU, “Droit naturel et abstraction judiciaire. Hypothèses sur la nature du droit médiéval”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 57 (2002), p. 1471.

⁵³⁸ Gaines POST, “Plena potestas and consent in medieval assemblies”, *Studies*, p. 92-102.

⁵³⁹ Alain BOUREAU, *La Religion de l’État*, p. 127-137.

⁵⁴⁰ Mario ASCHERI, *Medioevo del potere. Le istituzione laiche ed ecclesiastiche*, Bologna, Il Mulino, 2005, p. 340-346.

conciliar⁵⁴¹. A *voluntas* desses entes coletivos era assim atrelada aos meios formais de representação que garantiam a adesão e o consentimento de parcelas do corpo ou de corporações autônomas⁵⁴². Em seguida, a própria noção de “maioria” ganhava sentido através das normativas canônicas que empregavam –às vezes, de modo equívoco– novos termos como *consilio*, *consensu* e *subscriptione*, sendo de grande utilidade para conceder valor jurídico às alienações de patrimônio eclesiástico e instaurar regras do modelo colegial na administração dos negócios públicos⁵⁴³. Logo, o novo emprego de disposições capitulares passaria a invocar o consenso por maioria, primeiro, atestado pelo douto comentário de Inocêncio IV e, mais tarde, definido pelas glosas de Hostiensis, a partir das quais se estenderia uma dilatada polêmica sobre a asserção do consenso capitular⁵⁴⁴.

A compreensão de Hostiensis acerca do consentimento e do consenso por *maior vel sanior pars* havia evoluído, por assim dizer, em estrito alinhamento com a metáfora corporativa: “consensus canonicum requiritur quia episcopus et canonici unum corpus constituunt”⁵⁴⁵. A reelaboração dessa noção daria base para as ficções posteriores sobre

⁵⁴¹ Cecilia NATALINI, “Appunti sui *collegia religionis causa* nella dottrina civilistica tra Glossa e Commento”, *Studi confraternali. Orientamenti, problemi, testimonianze*, Marina GAZZINI (ed.), Firenze, Firezen University Press, 2009, p. 99-103.

⁵⁴² Turull e Aguado oferecem um bom exemplo dos procedimentos de decisão e expressão de vontade coletiva trabalhado sobre as municipalidades catalãs: Max TURULL, Vicenç AGUADO, “Per a ‘esquivar tota sospita i engany’: les regles essencials per a la formació de la voluntat de la *universitas* i el procediment d’adopció d’acords dels consells municipals a Catalunya a través dels llibres d’actes (Cervera, 1332-1333)”, *RDHC*, 16 (2017), p. 201-252.

⁵⁴³ Kenneth PENNINGTON, “Representation in Medieval Canon Law”, p. 6-18.

⁵⁴⁴ Brien TIERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory*, p. 108-110, que neste passo cita a clássica obra gierkiana: Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht*, vol. III, p. 262-267. Sobre as aplicações do princípio *maior et sanior pars* no cânon lateranense de 1215, cf. Raymonde FOREVILLE, “Répresentation et taxation du clergé au IV^e Concile du Latran (1215)”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des inscriptions et belles lettres* 110 (1966), p. 16-28. Anna MINARA CIARDI, “‘Per clerum et populum?’ Legal terminology and episcopal appointments”, *Traditio*, 71 (2016), p. 154-157. E, também, o texto do referido cânon: “Quia propter electionum formas diversas quas quidam invenire conantur et multa impedimenta proveniunt et magna pericula imminent ecclesiis viduatis statuimus et *cum electio fuerit celebranda presentibus omnibus qui debent et volunt et possunt commode interesse* assumantur tres de collegio fide digni qui secreto et singulatim voces cunctorum diligenter exquirant et in scriptis redacta mox publicent in communi nullo prorsus appellationis obstaculo interiecto ut is collatione adhibita eligatur in quem *omnes vel maior vel sanior pars capituli consentit*”, *Concilii Ecu. Lateranum IV*, can. 24, in: Giuseppe ALBERIGO (ed.), *Conciliorum oecumenicorum decreta*, Bologna, Istituto per le Scienze Religiose, 1973, p. 246.

⁵⁴⁵ HOSTIENSIS, *Lectura in quinque Decretalium Gregorianarum Libros*, ad X, 3, X, 4. *Vid.* John A. WATT, “Hostiensis on *Per Venerabilem*: The Role of the College of Cardinals”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 100-105.

os corpos políticos e serviria a ditar novas capacidades a respeito do cargo daqueles investidos para administrar a coisa pública. Iniciava-se, então, uma complexa linhagem hermenêutica que definiria os âmbitos da jurisdição eclesiástica, cujo valor integral se revelava com a absorção dos modelos de jurisdição laica na repercussão da doutrina civilista do século XIV, mormente pelas noções retomadas em comentários de Johannes Andrea e Baldo⁵⁴⁶. Mas a solução dada pela doutrina corporativa resolvia apenas o problema da imputação de direito às entidades abstratas, oferecendo ainda um precioso esclarecimento sobre a autoridade jurisdicional daqueles que estavam integrados a seus respectivos domínios. Restava, entretanto, uma questão mais difícil de definir, e que dizia respeito aos poderes legislativos que eram exercidos pela comunidade no tocante à sua manifestação de vontade via consenso público.

Avaliando bem as coisas, era sabido que a hipotética comunidade formada por indivíduos ativos não coincidia com o construto vindo das aporias aristotélicas⁵⁴⁷, embora já apresentassem a plenitude de um ideal que, primeiro, seria projetado na generalidade do reino e, assim, criaria a força capaz de vincular os homens segundo os seus estatutos naturais⁵⁴⁸. Uma e outra noção passam a se desenvolver no interior da *universitas*, nervo axial do corpo cívico, pelo qual ganham forma as instituições de representatividade e consenso popular⁵⁴⁹. O ambiente citadino é, com efeito, o *medium* usado para atar a visão

⁵⁴⁶ Gregory S. MOULE, “Jurisdiction of the Cathedral Chapter: *Episcopus Nullius* and *Irrefragabilis*”, *Corporate Jurisdiction, Academic Heresy, and Fraternal Correction at the University of Paris, 1200-1400*, Leiden, Brill, p. 150-163.

⁵⁴⁷ Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 71-100.

⁵⁴⁸ Cf. Bruno BRESCHI, “Alcune osservazioni sul contributo recato da Bartolo alla teoria degli statuti”, *Bartolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, vol. I, p. 51-59.

⁵⁴⁹ Pietro COSTA, *Civitas. Storia della cittadinanza in Europa. I. Dalla civiltà comunale al Setecento*, Roma, Laterza, 1999, vol. I, p. 5: “La ‘nova’ città è una formazione politica dove il momento associativo è fondamentale: essa prende forma e si sviluppa come ‘associazione di cittadini’, sulla base di un atto di fondazione (e di un mito fondativo), la *coniuratio*, che sancisce un legame forte e sacro fra citadino e città. È a partire da questo nucleo originário che la città alimenta la civiltà comunale e mantiene, ben oltre i confini di questa, un ruolo di grande rilievo politico-giuridico ed una riconoscibile identità”. Para uma crítica ao modelo proposto por Costa, *vid.* Mario ASCHERI, “Nella città medievale italiana: la cittadinanza o le cittadinanze?”, *Initium*, 16 (2011), p. 300-303. E, também, mesmo sem a direta menção ao autor: Giacomo TODESCHINI, “*Intentio* e *dominium* come caratteri di cittadinanza. Sulla complessità della rappresentazione dell’estraneo fra medioevo e modernità”, *Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario*, Sara MENZINGER (dir.), Roma, Viella, 2017, p. 229-245.

corporativa alto-medieval ao idealismo do *populus*, valor repristinado da era clássica⁵⁵⁰: se o pertencimento dos indivíduos à *universitas* remonta à noção de uma *terra (land)*⁵⁵¹ que lhe confere um valor associativo, ela também garante a integração jurídica por meio da convenção/consenso popular⁵⁵². Essa integração se completa na evolução jurídica de um conceito de *territorium*⁵⁵³, determinante na assimilação do contado à cidade, *caput et membra* de um único corpo político⁵⁵⁴. Em pleno século XII-XIII, muito antes de Marsílio e Bártolo problematizarem por vias diferentes as suas doutrinas, o assunto da autonomia da *universitas* já havia sido tratado à prática pelos comitatos das cidades lombardas⁵⁵⁵.

As instituições representativas foram mais precoces na comuna de Pisa, que esteve desde o início sob a influência do direito lombardo, contando assim com o escudo

⁵⁵⁰ Sobre a doutrina clássica da municipalidade, a aplicação de denominação de *populus* às *cives sine suffragio*, há que se examinar as relações de delegação entre o poder central e a autonomia dos poderes locais, *vid.* Michel HUMBERT, *Municipium et civitas sine suffragio. L'organisation de la conquête jusqu'à la guerre sociale*, Roma, École Française de Rome, 1978, p. 292-294.

⁵⁵¹ Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht*, vol. III, p. 372-379.

⁵⁵² Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 141-164.

⁵⁵³ Trata-se da definição dada por Pompônio e que alcançara uma grande difusão na documentação chancelar das municipalidades norte-italianas, que recobria os elementos visíveis na paisagem jurisdicional dessas comunidades, isto é, o domínio rural (o *contado*) e a cidade (*civitate*): “*territorium est universitates agrorum intra fines cuiuscumque civitates*”; dando, em seguida, os termos de aplicação jurídica da autoridade magistratorial, “*eius loci intra eos fines terrendi id est summovendi ius habent*” –*Digesto*, I, 16, 31.

⁵⁵⁴ Giorgio CHITOLINI, “La città italiane del Centro e del Nord: un'identità territoriale e 'statale' (secoli XV-XVI)”, *Identitats (XIV Curs d'Estiu Comtat d'Urgell, Balaguer, 1-3 juliol 2009)*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2012, p. 208-211.

⁵⁵⁵ Gianmarco DE ANGELIS, “*Omnes simul aut quot plures habere potero*. Rappresentazioni delle collettività e decisioni a maggioranza nei comuni italiani del XII secolo”, *Reti Medievali*, 12/2 (2011), p. 159-171. Assim, mostra o autor como as disputadas entre particulares tornava-se frequentemente levada à apreciação dos conselhos comunais, que manifestavam decisões com o suporte dos princípios da maioria e da unanimidade. Documenta-se uma decisão com esse caráter dada pelos jurados de Piacenza no ano de 1192: “*aliquo modo quod in commune Papie vel aliqua speciali persona terre Papie deveniat, sine parabola omnium consulum communis vel maioris partis qui pro tempore fuerint*” –*cit.* Ettore FALCONI, Roberta PEVERI (eds.), *Il Registrum Magnum del Comune di Piacenza*, Milano, Ed. Giuffrè, 1984, vol. I, p. 542, n. 265. Esta precoce formulação do esquema deliberativo faz mais que exumar o vocabulário difuso de uma tradição que se apoiava em múltiplas fontes, pois concede ao princípio da maioria um elemento fático que decorre da necessidade política dos conselhos comunais da Itália setentrional: “Non stupirà che il principio maggioritario, proprio in questa sua veste di espediente eminentemente pratico, sia stato previsto (prima ancora che applicato) fin dagli esordi dell'esperienza comunale italiana entro contesti più o meno scopertamente conflittuali. Per la loro naturale fluidità e incertezza definitiva, dobbiamo immaginare tali contesti come attraversati dal continuo bisogno di dare a organismi rappresentativi sorti spontaneamente, in posizione dialettica (quando non in esplicita contrapposizione) rispetto ai tradizionali assetti di potere, una *facies* materiale sufficientemente condivisa e riconosciuta” (p. 165).

dos *consuetudine nostre antique* face às intervenções imperiais⁵⁵⁶. No governo pisano, as assembleias populares emergiam com função dupla: a de criar um âmbito de solução de conflitos entre particulares que buscavam da comuna a jurisdição arbitral; tomando também a função de exercer a administração dos assuntos públicos por sua autoridade colegiada⁵⁵⁷. Na primeira carta estatutária pisana, o *Lodo delle torri*, os representantes cidadãos já expressavam uma nítida autoconsciência política em que o *populus* era representação da assembleia dos *cives*. Esta poderia ser invocada através do *commune colloquim civitatis*, dotada de função judicial e, também, por meio do *commune consilium*, um ente colegiado que tomava decisões “pro communi utilitate”⁵⁵⁸. É relevante apontar nessa regulação comunal a menção ao *populus* com um “soggetto politico garante della legge e cindice dei soprusi”, enquanto o visconde de Pisa era investido com a função pública que lhe permitia reforçar o comando prescritivo do ordenamento civil⁵⁵⁹. Entretanto, tal função seria gradualmente deslocada para o exercício dos cônsules, que em meados do século XII já se proclamavam investidos de uma autoridade *in publica contioni*, atuando assim em nome da coletividade: “ex nostra sane auctoritate a cunto Pisarum populo in publica contione concessa clamante fiat fiat, habitoque principaliter consiliorum consilio”⁵⁶⁰. Dessarte, a assembleia comunal se definia como portadora da vontade geral, passando a assumir de modo pleno uma função pública que já superava os poderes nominais conferidos ao próprio visconde de Pisa.

⁵⁵⁶ Mario ASCHERI, “Nella città medievale italiana: la cittadinanza o le cittadinanze?”, p. 311-312.

⁵⁵⁷ Gabriella ROSSETTI, “Pisa: alle radici del diritto cittadino e internazionale”, *Legislazione e prassi istituzionale a Pisa (secoli XI-XIII). Una tradizione normativa esemplare*, Gabriella ROSSETTI (dir.), Napoli, GISEM-Liguori 2001, p. 1-16.

⁵⁵⁸ Ovidio CAPITANI, *Storia dell’Italia medievale*, Roma, Laterza 1986, p. 368-369.

⁵⁵⁹ Gabriella ROSSETTI, “I caratteri del politico nella prima età comunale. Due modelli a confronto: Pisa e Milano”, *Bolletino Storico Pisano*, 70 (2001), p. 53-64, texto inicialmente apresentado no *Colloque international: S’assembler, pratique d’assemblées et modèles du politique* (Paris, 27-28 janvier 2000). Essas prescrições evoluem através das cartas comunais posteriores, como no *Breve consulum Pisane civitatis* (1162), e depois nos *Brevi del Comune e del Popolo* (1287). Da mesma autora, uma edição recente do *Lodo delle torri*: Gabriella ROSSETTI, “II lodo del vescovo Daiberto sull’altezza delle torri: prima carta costituzionale della repubblica pisana”, *Pisa e la Toscana occidentale nel Medioevo. A Cinzia Violante nei suoi settant’anni*, Gabriella ROSSETTI (dir.), Pisa, Ets, 1991, vol. II, p. 25-48.

⁵⁶⁰ Ottavio BANTI (ed.), *I Brevi dei Consoli del Comune di Pisa degli anni 1162 e 1164. Studio introduttivo, testi e note con un’Appendice di documenti*, Roma, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1997, p. 117-119, n. 8, “Sententia contra Vicecomites”, 1153 –cit. Gabriella ROSSETTI, “I caratteri del politico nella prima età comunale”, p. 55.

Enquanto isso, na comuna de Luca, o jurista Rolando (1195-1234) desenvolvia uma teoria da fiscalidade pública pensada sobre o conjunto da cidadania como sujeito capaz de se manifestar e definir decisões coletivas por meio dos jurados eleitos em razão de sua qualificação para a função pública, sempre que dali fosse colhido o consenso popular: “exigitur quod pars que eligit sit maior habito respectu ad totum ordinem, vel sufficit si sit maior quoad presentes”⁵⁶¹. Por sua vez, essas noções parecem provir de um mestre anterior, Pillio da Medicina, civilista que fez carreira como professor no *studium* de Modena (c. 1173). O seu magistério se moveu pela consciente preocupação de adaptar o direito consuetudinário feudal às demandas de um contexto institucional novo⁵⁶², o do modelo comunal, uma realidade que se vovera inapelável na existência política das cidades mediterrânicas daquela centúria⁵⁶³.

A realidade da Europa meridional do século XIII, com esse particular espectro das comunas norte-italianas, já via surgir os arranjos institucionais na direção das primeiras organizações urbanas, então dotadas de certa autonomia estatutária e identificadas como sujeitos de direito coletivo em face de seus respectivos senhores-soberanos e que seria, logo, “intesa come il più saldo fondamento della ‘libertà’ urbana”⁵⁶⁴. É neste momento que notamos uma conversão da própria ideia de *consuetudo*, que deixaria de constituir o conjunto das prerrogativas dominiais de um senhorio terranente para se tornar um ordenamento emanado da *universitas*⁵⁶⁵. Isto é, tem-se o “costume” que surge do acordo

⁵⁶¹ ROLANDUS DA LUCCA, *Summa in tit. C. X*, 32, §80, cit. *infra*.

⁵⁶² Cf. Renato BORDONE (ed.), “IV. La struttura politico-sociale”, *La società urbana nell’Italia comunale (secoli XI-XIV)*, Torino, Loescher (Documenti della Storia), 1984, publicação digital por *Reti medievali*, Biblioteca proposte di lettura sul medioevo, 2005. Disponível: <<http://rm.univr.it/didattica/fonti/bordone/sez4/intro.htm>>.

⁵⁶³ “Queste riflessioni di Pillio e Rolando documentano una fase precoce dell’evoluzione che in campo laico subisce l’idea di *sanior pars*, formula spesso valorizzata nel suo esito finale trecentesco, e in particolare con Marsilio da Padova e la teorizzazione della sua *valentior pars*, ma che sembra importante contestualizzare propriamente nello scenario storico di fine XII-inizio XIII secolo. È a questa altezza che si verifica una delle prime metamorfosi del potere comunale, non più identificabile con ristretti collegi aristocratici, sostituiti sempre più frequentemente da consigli di crescenti proporzioni e composti da un’umanità assai più variegata” –Sara MEZINGER, “Verso la costruzione di un diritto pubblico Cittadino, cap. III”, *La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234): Fisco, politica, scientia iuris*, Emanuele CONTE, Sara MEZINGER (orgs.), Roma, Viella, 2012, p. CXCVIII.

⁵⁶⁴ Giorgio CHITOLINI, “La città italiane del Centro e del Nord”, p. 209.

⁵⁶⁵ Ainda que, no caso específico das cidades lombardas, Mario Ascheri tenha indicado uma formação pioneira no uso dos *consuetudines* por parte das universidades, documentando essa atividade legislativa pela aprovação de estatutos e privilégios às cidadanias urbanas desde meados do século X: Mario ASCHERI, “Nella città medievale italiana: la cittadinanza o le cittadinanze?”, p. 305-311.

entre o senhor e o povo e que, longe do universo estritamente dominial, daria nova base ao exercício da autoridade pública: “the public power should limit its own liberty in order to respect the pact binding the whole community”⁵⁶⁶.

Este costume é o mesmo referido por Bártolo em seus comentários, o qual dá força de lei às convenções populares e acaba por reconhecer uma capacidade própria da comunidade sobre a criação do direito. Walter Ullmann retomou essa ideia repetidas vezes para endossar –ainda em acordo com as linhas deixadas por Gierke– a doutrina germânica que encara o costume como fruto constituinte da comunidade⁵⁶⁷, enquanto o “direito do povo” (*Volksrecht*) seria gerado pelo processo orgânico das instituições históricas⁵⁶⁸. Pensando na imanência desse direito, ganhou fama a dicotomia proposta por Ullmann que dividia as fontes dos poderes ascendente-descendente como um modo de descrever a soberania legislativa do *princeps* e de justificar a integração dos sujeitos à comunidade num processo orgânico de vinculação jurídica. Para ele, a via da tradição que foi percorrida pelo direito romano clássico até o direito medieval acabou por mudar as concepções de delegação do poder, fazendo com que fossem apropriadas pelo soberano as prerrogativas da comunidade para instituir o direito⁵⁶⁹.

Entretanto, o peso da tradição do pacto republicano faria com que se cultivassem argumentos paralelos que vinham do mesmo arcabouço romanista, no qual o soberano não atuaria sozinho na solução abstrata do ordenamento jurídico. Pensando mais uma vez nas cidades do norte da Itália, o tema da capacidade governativa das corporações ganhava um destaque novo pelas fórmulas aplicadas a fim de reconhecer a ampliação fática de seus poderes em face das pretensões jurisdicionais do Império, pretensões que se mantinham *de iure*, mas que careciam de acomodamento político para um exercício concreto. Nesta linha, os primeiros glosadores já elaboravam suas interpretações no tocante à capacidade legislativa do *populus*, o que se resguardava, antes de tudo, na

⁵⁶⁶ Emanuele CONTE, “Consuetudine, Coutume, Gewohnheit and Ius Commune. An Introduction”, *Zitiervorschlag: Rechtsgeschichte/Legal History*, 24 (2016), p. 236.

⁵⁶⁷ Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht*, vol. III, p. 382-384.

⁵⁶⁸ Walter ULLMANN, “Bartolus on Customary Law”, *Juridical Review*, 52 (1940), p. 265-283.

⁵⁶⁹ Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, *Bartolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, vol. II, p. 707.

afirmação feita por Búlgaro de que a *universitas* responde juridicamente pelo *populus*⁵⁷⁰. Adiante, juristas como Bártolo e Baldo desenvolveram seus esquemas particulares com o propósito de converter a realidade daquelas estruturas políticas em modelos jurídicos que adequassem melhor o seu nível de autonomia⁵⁷¹.

Tomando por base uma constituição de Juliano –“*inveterata consuetudo pro lege non immerito custoditur, et hoc est ius quod dicitur moribus constitutum*”⁵⁷²–, os medievais puderam comodamente afirmar que o direito romano conferia plena força ao costume. Ademais, atentando a uma interpretação negativa (*i.e.* inferida por negação) da *Lex Regia*, eximia-se qualquer contradição entre o costume e a potestade legislativa do príncipe, admitindo a possibilidade de que o *populus* persistisse em seus próprios usos e costumes⁵⁷³. Cino de Pistoia via na arcaica categoria uma distinção do uso de seu tempo, “*de iuri tamen consuetudinario quasi totius Italiae appellatio populi non continet nisi plebeios*”, enquanto a *communitas* era a única forma orgânica que incluía tanto os magnatas quanto os comuns⁵⁷⁴. É em razão disso que a comunidade se assenhalaria de um teor de legitimidade que superava a sua origem popular. Isso abria caminho à nova leitura de seu famoso discípulo, Bártolo de Saxoferrato, que por analogia aproximava o costume aos estatutos comunais, algo possível graças à classificação que definia a

⁵⁷⁰ “(...) l’*universitas* constitue à la fois le cadre et la justification de toute entreprise normative imanant du *populus*, par opposition à ce que peuvent ou ne peuvent faire des *singuli*”, André GOURON, “Du *populus* à l’*universitas*”, *Initium*, 3 (1998), p. 209.

⁵⁷¹ Joseph CANNING, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, Cambridge, Cambridge University Press, 1987. Patrick GILLI, *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: (séculos XII-XIV)*, trad. bras. Marcelo Cândido da Silva, Campinas-Belo Horizonte, Ed. Unicamp-Ed. UFMG, 2011, p. 176. Pietro COSTA, *Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969, p. 234-239.

⁵⁷² *Digesto*, I, 3, 32. Vid. Edmund P. BURKE, *An Historical Essay on the*, p. 217-223.

⁵⁷³ É neste ponto que termina o paralelo com a abstração do modelo jurídico clássico de Roma. Num sistema que perdurou entre os séculos III a.C. até o II d.C., a relação de delegação do poder central com as magistraturas locais reconhecia uma autonomia administrativa, mas não conferia independência política a tais municipalidades. Humbert é da opinião que existiu “un système de délégation locale de l’autorité des magistrats de Rome, attesté dans un certain nombre de cas (ce sont les *praefecturae*); l’incorporation complète, politiquement s’entend, des municipes de cives *o.i.*; les contacts multiples, par une pénétration individuelle, des citoyens de Rome et des *cives sine suffragio*; enfin, la confiscation, partout, du pouvoir politique local, la *civitas Romana* excluant, par principe, un partage de souveraineté ou un cumul de citoyennetés” –Michel HUMBERT, *Municipium et civitas sine suffragio*, p. 283.

⁵⁷⁴ CYNUS PISTORIENSIS, *Quaestiones in iure civile disputatae* [Mario BELLOMO (ed.). Roma, Istituto storico italiano per il Medio Evo, 2008, p. 299].

natureza de ambos sob um mesmo gênero, o das leis civis instituídas pelo acordo comunitário⁵⁷⁵.

Portanto, se o costume era a manifestação do pacto tácito entre os membros da coletividade⁵⁷⁶, a lei escrita emanada pela convenção popular deveria receber o mesmo caráter de obrigatoriedade normativa. Para assegurar esse poder vinculativo da lei, voltava-se novamente à *constitutio* juliana, que tanto acata a manifestação popular sobre a lei, quanto equipara o “voto popular” (*suffragis populus*) ao “consenso tácito” (*tacito consensu omnium*), ambos com força derogatória sobre a lei positiva⁵⁷⁷. De tal modo, Bártolo pôde inferir que a comunidade é tão livre para estatuir leis escritas quanto o é para exprimir seus costumes, isto é, atuando sem a necessidade do sujeito superior que autorize ou valide os seus estatutos-costumes⁵⁷⁸. É um raciocínio operado por analogia, pois parte de um elemento pré-aceito pela doutrina para então incluir, via indução, que a regra nova é apenas uma extensão lógica da ideia anterior –“*quae inducitur ex tacito consensu populi et aequiparatur statutu*”⁵⁷⁹. Logo, costume e estatuto teriam o mesmo teor, um tácito e outro expresso de *paris potentiae* para vincular os que estivessem em seu ordenamento. Com esta ideia, Bártolo enfim poderia isolar o “consentimento” como um elemento fundamental de sua teoria, pois dele se extrairia a *voluntas* da comunidade

⁵⁷⁵ Nesse particular, Canning trouxe um paralelo sobre os comentários de Odofredus e Cynus ao *Digesto*, I, 3, 32, n. 6. Para o primeiro, “*Si leges scripte sunt servande, quia iudicio populi sunt recepte, multo fortius consuetudo. Nam quid interest declaret populus voluntatem suam verbis expressis na rebus et factis? Certe nihil, ut hic dicitur*”; enquanto para Cynus “*Nam consuetudo non differt a lege, nisi sicut tacitum et expressum, ideo etc. ut dicta*” –Joseph CANNING, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, p. 95, n. 12.

⁵⁷⁶ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, I, 3, 32: “*Consuetudo est ius quodam moribus institutum quod pro lege suscriptur*”; I, 3, 33: “*consuetudo sumit vigorem ex tácita populi conventionem*”.

⁵⁷⁷ *Digesto*, I, 3, 32: “*(...) nam cum ipsiae leges nulla alia ex causa nos teneant, quam quod iudicio populi receptae sunt, merito et ea, quae sine ullo scripto populus probavit tenebunt omnes: nam quid interest suffragio populus voluntatem suam declaret an rebus ipsis et factis? quare rectissime etiam illud receptum est, ut leges non solum suffragio legis latore, sed etiam tacito consensu omnium per desuetudinem abrogentur*”. Há, na verdade, antecedentes desta ideia em Rogério, intérprete de Búlgaro, que acomodou a equivalência *universitas et populus* para descrever a lei escrita como fruto do consentimento tácito da população para criar ou abrogar leis positivas. Seguiu-se assim uma visão autorizada que justificava a faculdade legislativa à competência popular: “*Sicut duobus modis lex fit, sc. populo sic diu rebus et facto utente et legislatore suffragium dante, sic et in contrarium populo utente seu lege in contrarium scripta (...) Cum populus legem sciens diu contra eam iudicat, aut etiam rebus et factis sic utitor, quasi omnium tacito consensu perempta dicitur*” –cit. André GOURON, “*Du populus à l’universitas*”, *Initium*, 3 (1998), p. 211, *vid.* p. 217-220.

⁵⁷⁸ Mario ASCHERI, *Medioevo del potere*, p. 340-342.

⁵⁷⁹ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, I, 1, 9.

e a conectar à noção de municipalidade clássica, talvez implicando a doutrina da época antiga: “legibus suis et suo iure utentes”⁵⁸⁰.

Essa teoria ainda ganhava reforço externo ao buscar a validação da autoridade imperial, tal como vemos no comentário à *Omnes populi*, cujo texto original reconhece a cada comunidade o seu próprio direito, baseado em leis e costumes independentes do direito de todos os homens (*ominium hominum iure utuntur*)⁵⁸¹; desse modo, Bártolo concluiu que o direito de caráter geral é identificável ao direito comum, sendo este um gênero de jurisdição universal que aceita múltiplas espécies dentro de si⁵⁸², como os diversos ordenamentos estatutários (*ius civile particulare*) que compõem juntos um subgênero chamado *iura municipalia*⁵⁸³. É certo que a existência desses ordenamentos civis não podem ir contra os preceitos do direito comum⁵⁸⁴, nem tampouco contra aqueles expressos via direito natural e das gentes, respeitando também uma classificação das corporações civis que, diz Bártolo, especifica os níveis de autonomia de cada uma delas no plano da jurisdição imperial⁵⁸⁵.

⁵⁸⁰ Esta definição foi documentada por Aulo Gélio e corresponde à primeira forma autônoma de municipalidade desmembrada da *civitas Romana*, concedida a Caere com o status de *civitas sine suffragio*: “Municipes ergo sunt duos Romani ex municipiis, legibus suis et suo iure utentes, muneris tantum cum populo Romano honorari participes; a quo munere capessendo appellati uidentur, nullis aliis necessitatibus neque uila populi Romani lege astricti nisi in quam populus eorum fundus factus est” (AULII GELLII, *Noctes Atticae*, XVI, 13, 6). Sobre a extensão jurídica desses estatutos, *vid.* Michel HUMBERT, “L’incorporation de Caere dans la Civitas Romana”, *Mélanges de l’Ecole française de Rome. Antiquité*, 84 (1972), p. 231-268.

⁵⁸¹ *Digesto*, I, 1, 9.

⁵⁸² Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*, Delft, Eburon, 2007, p. 146-147.

⁵⁸³ Para uma definição posterior, que melhor sintetiza a doutrina anterior do final do século XIII e início do XIV, *vid.* ALBERICUS ROSATE, *Commentariorum de statutis libri IIII*, I, q.1, 1-7. Também, o estudo sobre o tema em: Diego QUAGLIONI, “Legislazione statutaria e dottrina della legislazione nel pensiero giuridico del trecento italiano: le ‘questiones statutorum’ di Alberico da Rosate (c. 1290-1360)”, *Modelli storici e comparativi*, A. GIULIANI, N. PICARDI (eds.), Napoli, ESI, 1988, p. 109-160.

⁵⁸⁴ Francesco CALASSO, *Introduzione al Diritto Comune*, p. 71-72.

⁵⁸⁵ Cecil N. S. WOOLF, *Bartolus of Saxoferrato: His Position in the History of Medieval Political Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1913, p. 153-154. Como havia notado Woolf, “Bartolus (...) allows the right to make statutes to any approved and licit corporation ‘in his in quibus habent jurisdictionem, et quo ad ea quae ad ipsos collegiatos pertinent’. Now as regards the cities, we must remember that they vary in the extent of jurisdiction which they exercise from the Castrum or Villa, which has no jurisdiction, and the ordinary Civitas with a limited jurisdiction, ‘de iure communi’, to the Civitas, who owns no superior and has ‘merum et mixtum imperium’. With regard to the right of these three classes of cities to legislate Bartolus makes an important distinction. The Civitas with no jurisdiction can make a statute ‘pertinens ad administrationem rerum ipsius populi’ provided the statute does not fall under the heading of ‘ambitiosa decreta’ on its own authority and without the intervention of the superior; but a statute ‘pertinens ad causarum decisionem’ it can only make by authority of the superior otherwise the statute is invalid. Similarly

Com a dupla justificação demonstrada por Bártolo, a *universitas* se tornava *civitas sibi princeps*, isto é, onde havia um “povo livre” que não reconhecia superior no âmbito das leis civis, tornando a cidade soberana de si mesma: “Omnes populi, nam quidem est populus liber, qui habet omnem jurisdictionem, et tunc potest facere legem et statutum prout sibi placet”⁵⁸⁶. Esta plenitude da *civitas* como entidade jurídica mostrava sua capacidade ao exercer poderes específicos, como a defesa militar, o poder de celebrar tratados com outras cidades e reinos, além das competências administrativas próprias do sujeito público: instituir impostos e confiscar propriedades de particulares em nome da *publica utilitas*⁵⁸⁷. Naturalmente, essa descrição acurada se coloca a serviço de uma realidade muito particular das comunas norte-italianas⁵⁸⁸, e como comentaremos adiante é apenas parcialmente extensível aos modelos urbanos das áreas provençal e catalã. Em suma, a doutrina bartoliana se limitava a recompor em definições técnicas aquilo que o contexto político dos séculos XII-XIII legou às portas do XIV⁵⁸⁹.

De todo modo, a acomodação feita por Bártolo da nova realidade jurídica das *universitates civium* punha em evidência o caráter de sua “individualidade”. No breve tratado *De regimine civitatis*, inspirado no *De regimine principum* de Egídio Romano, o status político da cidade recebe um tratamento particular, avançando à ficção que concedia personalidade às corporações civis: “tota civitas est una persona et unus homo artificialis et ymaginatus”⁵⁹⁰. Nesta sação, Bártolo reconhece que tal como na analogia do homem natural, a *civitas* é dotada de cabeça e membros, portanto, da mesma forma que na natureza há muitos animais que, carentes de razão, são melhor governados por um

the Civitas with a limited jurisdiction can only make statutes ‘in his in quibus habent administrationem, seu jurisdictionem... in aliis non sine superioris auctoritate’. It is thus only the Civitas, which has ‘all jurisdiction’ and owns no superior the Civitas that is a ‘populus liber’ which can make statutes ‘prout sibi placet’. Of these it may be said that they have the same power ‘in his quae sunt ex forma statuti’, as the Princeps ‘in his quae sunt de jure communi’”. Citando as passagens BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, I, 1, 9, § 3-14; *In tres Codicis libros, Comm. ad X*, 63, 5.

⁵⁸⁶ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Codice*, XLXIII, 5, n. 4. Ver também: *Commentaria super Digestum veteris*, IV, 4, 3.

⁵⁸⁷ Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, p. 715.

⁵⁸⁸ Magnus RYAN, “Bartolus of Saxoferrato and Free Cities”, *Transactions of the Royal Historical Society*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000, p. 78-80.

⁵⁸⁹ Joseph CANNING, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, p. 97.

⁵⁹⁰ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, II, 115-130, in Diego QUAGLIONI (ed.), *Politica e diritto nel Trecento italiano. Il ‘De tyranno’ di Bartolo da Sassoferrato (1314–1357) con l’edizione critica dei trattati ‘De guelphis et gebellinis’, ‘De regimine civitatis’ e ‘De tyranno’*, Firenze, Leo S. Olschki editore, 1983, p. 154-155.

único governante. Mas, para as sociedades que reconhecem a finalidade do bem comum, pode ser benéfico o governo popular (*regimen populi*), ainda que de acordo com Egidio o governo dos poucos seja mais desejável “quia magis habet de unitate”, enquanto o monárquico seja o mais excelente entre todos, porque nele há uma unidade bem fundada⁵⁹¹. Bártolo viria a rebater esses últimos dois pontos, usando a mesma argumentação egidiana a fim de provar que o governo cidadão é o mais adequado para a realidade política baixo-medieval. Resumidamente, ele explica: *i.* quando há uma razão (*ratio*) distribuída entre muitos é natural que o corpo político se guie a um governo com maior discernimento; *ii.* é benéfico o governo da *multitudo* quando for exercido em nome do bem comum; *iii.* o regime de muitos traz maior estabilidade e afasta a ira e a corrupção que, ao contrário, pode mais facilmente recair sobre aquele de um único regente⁵⁹².

Por último, mas não menos importante, Bártolo afirma que o *populus*, investido de autonomia e autoridade para criar seus estatutos, encontra a sua expressão através da assembleia de representantes eleitos, o *Concilium majus* ou *Parliamentum*:

“Nota quod de jure communi ad concilium civitatis spectat facere electiones officialium et syndicorum. (...) Procuratores, et sic non erit opus arenga vel adunantia generali. Arenga tamen illud seu parliamentum, ubi non est aliquis superior habet ab initio concilium eligere (...). Istud concilium sic electum postea repraesentat totum populum”⁵⁹³.

Aqui, toma forma o princípio de representatividade projetado na assembleia cidadina, um organismo que maneja a capacidade jurídica adscrita à comunidade e põe de manifesto a *voluntas* do sujeito coletivo. A base dessa instituição repousa no direito comum e, sem dúvida, regressa aos repertórios da era clássica⁵⁹⁴. Entre termos como *concilium civitatis*, *arenga*, *adunantia generali*, *comune colloquium*, *parliamentum*, a nomenclatura recorrente na tradição da Itália é extensa, indo muito além dela, como

⁵⁹¹ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, II, 135-140.

⁵⁹² BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, II, 151-167.

⁵⁹³ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Codice*, X, 31, 2, cit. Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, p. 716.

⁵⁹⁴ Bártolo chegou a comparar os cônsules que ministram os ofícios públicos da comuna aos *decuriones*: “concilium civitatis aequiparatur ordini decurionum, consilarii decurionibus”, BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Codice*, IV, 32, 5, n. 5.

atestam as primeiras documentações do século XII das instituições conciliares⁵⁹⁵. Nelas havia lugar para os primeiros consulados e magistraturas eleitos pelas assembleias populares. Em alguns casos, como no *concilium* comunal de Pisa, vinham substituir os vestígios da autoridade imperial com organismos de representação popular: o lugar da *curia marchionis*, autoridade do antigo marques da Toscana, seria afinal ocupado pelos órgãos colegiais da comuna⁵⁹⁶.

A presença dessas instituições na vida das cidades italianas reforça a convicção bartoliana de que as assembleias ocupam um papel destacado na analogia da cidade como corpo fictício, já designado “*homo artificialis et ymaginatus*”. Além das formas de simbolizar a coletividade como “corpo político” de representantes da *universitas* ou *status regni*, termos empregados na Europa setentrional⁵⁹⁷, parece que Bártolo inseriu um novo caráter à usual simbologia ao dizer que os concílios representam a *mens populi*⁵⁹⁸. A ideia que dá base a essa noção é a do *Quod omnes tangit*, reforçando a necessidade de que as decisões tomadas pelos dirigentes da cidade sejam aprovadas por maioria simples e atendam ao interesse do povo –“*placeat populo quod sit talis lex vel statutum*”⁵⁹⁹.

⁵⁹⁵ Lorenzo TANZINI, *A consiglio: La vita politica nell'Italia dei comuni*, Roma, Laterza, 2014, p. 4: “... non ci è dato sapere cosa fosse esattamente il comune colloquio della città, né se quel comune consiglio si debba intendere come qualcosa di distinto o solo come un modo diverso di chiamare la stessa assemblea. A proposito di parole, altre città italiane, soprattutto settentrionali, avrebbero usato per assemblee del genere il termine *arengo*, uma palavra dalle oscure ascendenze germaniche, oppure *concio* o semplicemente *parlamentum*, comunque con un riferimento insistito all’immagine del parlare, del consiglio come luogo della parola. Un’assemblea di tutti i cittadini –beninteso dei cittadini maschi e maggiorenni– senza un ruolo costituzionale preciso, a cui si poteva però ricorrere per definire situazioni di conflitto o di incerteza, o per convalidare l’incarico dei consoli, come una sorta di ‘punto zero’ della rappresentanza del potere in città. Tutto questo, fermo restando il ruolo dei consoli, ai quali spettava la gestione più ordinaria delle faccende del comune”.

⁵⁹⁶ Gabriella GARZELLA, “I palazzi pubblici a Pisa nel medioevo come specchio dell’evoluzione politico-istituzionale e delle vicende urbanistiche”, *Les palais dans la ville: espaces urbains et lieux de la puissance publique dans la Méditerranée médiévale*, Patrick BOUCHERON, Jacques CHIFFOLEAU (dirs.), Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 2004, p. 115-116.

⁵⁹⁷ Noções como essas foram aplicadas aos ideais de consentimento dos representantes da comunidade política, uma noção de comunidade que se tornava símbolo de um “corpo político”. *Vid.* Frederick W. MAITLAND, *The Constitutional History of England. A Course of Lectures Delivered*, Cambridge, Cambridge University Press, 1908, p. 74-75. Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies*, p. 225-226. Junto a esses historiadores, Post recolheu a declaração de Henrique VIII à entrada da modernidade, em que os membros da comunidade formam um único corpo, “where we as head and you as members are conjoined and knit together in one body politic”, Gaines POST, “*Ratio publicae, utilitas, ratio status, and ‘reason of State’*”, p. 332.

⁵⁹⁸ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, I, 1, 9, n. 16.

⁵⁹⁹ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, I, 4, 1, n. 10, cit. Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, p. 717.

Respeitado o princípio de ordem de que a jurisdição plena pertence à comunidade, o conselho comunal atua de modo efetivo na criação de normas jurídicas.

Assim, o consenso da maioria (*omnium consensus*) seria ainda a garantia de que a *voluntas populi* foi adequadamente observada pelos mandatários dos cargos públicos. O modelo defendido por Bártolo de um “regime de muitos” ganha força pela transmissão direta que lhe chega através da comunidade. De modo coerente a essa ideia, recordava-se também que a jurisdição originária *no* povo solucionaria a questão acerca da modificação dos estatutos municipais⁶⁰⁰. Mesmo que os representantes tenham sido investidos a fim de criar e interpretar certas normas estatutárias, concernia ao geral da comunidade todo o *imperium* para fundar a ordem jurídica: “*Populus seu concilium interpretatur, cum illi sapientes statuarii sint functi officio suo, nec habent amplius imperium et sic non habent jus interpretandi*”⁶⁰¹.

O debate franqueado a partir dessa visão sobre as fontes do poder tem levado os autores que vieram depois de Ullmann a insistir na afirmação de que Bártolo teria criado uma plena “doutrina da soberania popular”⁶⁰². Uma ideia sem dúvida exagerada, fácil de ser matizada pela opinião concorrente e contrária, apesar da grande difusão das doutrinas do jurista. Afinal, essas ideias não seriam garantias de perenidade à doutrina bartoliana, o que é provado por contemporâneos como Alberico de Rosate, o qual usou a mesma base de referências bartolianas para retirar do *populus* a iniciativa legislativa –ainda que por voluntária submissão e individual consentimento dos cidadãos–, transferindo-a de modo permanente ao príncipe⁶⁰³. Sem ir tão longe nessas conclusões, a questão que nos interessa neste momento se limita a pontuar a relação criada entre a revivida ideia de

⁶⁰⁰ Pietro COSTA, *Iurisdictio*, p. 161-164. André GOURON, “Du *populus* à l’*universitas*”, p. 218.

⁶⁰¹ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, L, 9, 4, n. 8.

⁶⁰² “From this it becomes quite clear that scope and extent of the councillors’ jurisdiction depends entirely on the will of the people, *a quo ipsi auctoritatem habent*. Hence also the responsibility of the councillors for their actions to the people and also the latter’s constitutional right to rescind decrees of councillors which are *ultra vires*. For the government was entrusted by the people ‘*secundum vices et secundum circulum aliquibus per tempus*’. Differently expressed, the councillors representing the *mens populi*, are within their constitutional rights and their decrees are binding as long as they fulfil their functions as representatives of the people – the extent and the limits of these representative functions depend upon the *arbitrium* which in its turn stems from the people”, Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, p. 723.

⁶⁰³ Federica CENGARLE, “*Potestas condendi leges*: The Erosion of a Civic Prerogative under the Pressure of Princely Rule”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017, p. 117-120.

ciudadania e a função política da comunidade. Ao dilatar a qualidade “intelectual” do cidadão (a *dignitas civium* como virtude moral) a potência jurídica da comunidade também avança, dando ao artifício do *corpus mysticum* um valor inédito dentro do léxico teológico-político manejado pelos doutrinadores baixo-medievais. Consequentemente, o sentido do consentimento extrapola sua conotação “estritamente jurídica” e regressa ao campo da eclesiologia, do qual obtém força coativa para afirmar seu ordenamento como expressão da autoridade pública⁶⁰⁴. Esta seria a solução dada por Baldo de Ubaldi para reposicionar o *populus* como entidade abstrata e dotada de vontade, colocando assim a *universitas civium* na categoria da corporação mística⁶⁰⁵.

2.3.2. *Voluntarismo e consenso na visão dos teólogos: as bases da cidadania*

Com sentido e propósitos diversos, os teólogos também reconfiguraram o status da comunidade para investir em seus representantes uma função delegada que lhes permitisse agir em nome de interesses coletivos. Em Tomás de Aquino a delegação do poder havia sido explicitamente indicada pela menção à faculdade popular de eleger o príncipe, ainda que derivada da interpretação do regime democrático⁶⁰⁶, “idest potestate populi, inquantum ex popularibus possunt eligi principes, et ad populum pertinet electio principum”⁶⁰⁷. Apesar disso, a voluntariedade dos estratos comunitários não teria o mesmo teor do que, mais tarde, foi emprestado por João de Gales. Este havia justificado a fusão comunitária a partir de uma teoria que estudava a diferenciação nos vínculos entre os indivíduos que compunham a vida social: um vínculo de liame *natural-espiritual* e outro, *artificial*. Para ele, a *res publica* seria a superposição das estruturas gregárias que se mantêm por meio de dois tipos de vínculo, os quais são a *coligação natural* e a *coligação legal*. Esta última, por sua vez, caracteriza as relações de (i) poder-mando entre desiguais que assumem um compromisso recíproco, fundado na correspondência de

⁶⁰⁴ Cf. Paolo PRODI, *Una Storia della Giustizia: dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*, Bologna, Il Mulino, 2000.

⁶⁰⁵ BALDUS DE UBALDIS, *Commentaria super Codice*, ad IX, 2, 3: “caput dicitur civitas et civilitas, unde qui perdit civitatem per hoc separatur ab ipso corpore mistico sue civitatis”. *Vid.* Joseph CANNING, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, p. 187-194.

⁶⁰⁶ James M. BLYTHE, *Ideal Government and the Mixed Constitution in the Middle Ages*, Princeton, Princeton University Press, 1992, p. 40-57.

⁶⁰⁷ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Summa Theologica*, I, IIa, q. 105, a. 1, resp.

proteção e obediência entre desiguais (verticalidade), ou (ii) mera solidariedade entre aqueles de um mesmo estado (horizontalidade). As de interação vertical justificam a obediência ao príncipe, mas as horizontais são as que dão pleno sentido às relações de paridade dos membros comunitários ao compartilhar o espaço público –sejam esses *cives* ou associados por demais laços derivados da vontade humana–, por isso, eles têm a plena consciência de seus deveres de coexistência⁶⁰⁸.

No entanto, para explicar como a dedução construída por João de Gales justificou a isenção da comunidade em face do soberano que a pretendia dominar, havia sido necessário reduzir os poderes conferidos a ele no ato fundacional do pacto coletivo. Desse modo, por um princípio de natureza, o mesmo soberano não deteria poderes ilimitados sobre seus súditos, pois “omnes homes natura equales genuit” e, em face desta condição, os superiores hão de “iugiter meditari equalitatem conditionis cum servis”; erigido em símbolo da moderação e servo da comunidade, o *rex* descrito por Gales não se precipita mas sabe como atender por *ex officio consulendi* as requisições de seus súditos⁶⁰⁹. Isso porque não há apenas a subordinação de indivíduos incapazes, mas sim a elevação de uma nova “potência intelectual” que os encaminha à vinculação e à estabilidade do consórcio coletivo, pois sem ela não é possível esperar solidariedade comum entre os cidadãos⁶¹⁰. A própria divisão das capacidades é anunciada como uma distribuição dos dons espirituais que justifica a hierarquia celeste⁶¹¹. Correlativamente, a comunidade é dividida pelas respectivas competências de cada estamento, dotando-os de particular funcionalidade no concerto místico de sociedade. De modo análogo ao que expuseram outros tratadistas do período, os príncipes são cabeças, enquanto os delegados –os *deputados*– devem representar os membros que não podem ascender à participação direta dos assuntos públicos e que, por isso, atuam *ad modum cordis* sob a condução do governo republicano⁶¹². Em último lugar, e mais importante, conclui-se que esse acordo

⁶⁰⁸ JOHANNIS GALLIENSIS, *Communiloquium*, II, dist. I, incipit.

⁶⁰⁹ JOHANNIS GALLIENSIS, *Communiloquium*, II, dist. I, 1.

⁶¹⁰ Mario GRIGNASCHI, “Quelques remarques sur la conception du pouvoir législatif dans la scolastique”, *Revue Belge de Philologie et d’Histoire*, 41-4 (1983), p. 783-801.

⁶¹¹ Thierry GONTIER, “Corps mystique et société politique chez Eric Voegelin”, p. 11-12. Michael J. WILKS, *The Problem of Sovereignty in the Later Middle Ages: The Papal Monarchy with Augustinus Triumphus and the Publicists*, Cambridge, Cambridge University Press, 1963, p. 128-132.

⁶¹² Em João de Salisbury a descrição é virtualmente idêntica: “Princeps vero capitis in re publica optinet locum uni subiectus Deo et his qui vices illius agunt in terris, quoniam et in corpore humano ab anima vegetatur caput et regitur. Cordis locum senatus optinet, a quo bonorum operum et

extrairia sua *stabilitas* da promoção de um pacto finalístico de sociedade que justifica a própria existência, bem como a função da ordem jurídica⁶¹³.

Tanto Gales quanto Duns Scoto devem parte da noção de pacto comunitário ao visionário descrito por Pedro de João Olivi, abrindo o precedente que encarou na soma de liberdade e linguagem os elementos coessenciais à natureza humana⁶¹⁴. Numa *questio* de Olivi escrita entre as sumas das sentenças aberladianas, a *Quid ponat ius?*, explorou-se o tema que viria a ser base da larga exegese franciscana do justo domínio exercido pela potestade pública⁶¹⁵. Ali, ainda foram tratadas as noções de representatividade e de delegação do poder como fundamento do “modelo contratual” refletido na soberania⁶¹⁶. Ele via a participação nos dons divinos como expressão de uma liberdade própria⁶¹⁷ que conduz o homem à capacidade do exercício político, dentro da qual a sujeição à autoridade não deixa de ser um ato deliberado, pautado pela razão que reconduz as ações

malorum procedunt inicia. Oculorum aurium et linguae officia sibi vendicant iudices et praesides provinciarum. Officiales et milites manibus coaptantur. (...) Quae, si immensa aviditate congresserint et congesta tenacius reservaverint, innumerabiles et incurabiles generant morbos, ut vitio eorum totius corporis ruina immineat”, JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus*, V, 2.

⁶¹³ JOHANNIS GALLIENSIS, *Communiloquium*, I, dist. I, 2: “iuris consensu et utilitatis communione societas”.

⁶¹⁴ Carlos Mateo MARTÍNEZ RUIZ, “En los orígenes de la teoría escotista de la intencionalidad: Odón Rigaud y Pedro de Juan Olivi”, *Estudio sobre lenguaje, conocimiento y realidad en la Baja Edad Media*, Carlos Mateo MARTÍNEZ (dir.), Córdoba, Editorial Brujas, 2014, p. 150-164.

⁶¹⁵ Para o prosseguimento moderno das constatações olivianas, sobretudo nos primeiros humanistas e pensadores da escola salmantina, *vid.* Wim DECOCK, *Theologians and Contract law: The Moral Transformation fo the Ius Commune (ca. 1500-1650)*, Leyden, Brill-Matinius Nijhoff Publishers, 2013, p. 429-436.

⁶¹⁶ Alain BOUREAU, “Pierre de Jean Olivi et l’émergence d’une théorie contractuelle de la royauté au XIII^e siècle”, *Représentation, pouvoir, et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (dirs.), Paris, Picard, 1995, p. 165-166.

⁶¹⁷ As fontes da *liberdade* na formação de uma subjetividade integral são, pois, muito difusas. O professor A. de Libera, que há muito vem coletando uma arqueologia desse assunto, dedicou um livro aos escritos do mestre Eckhart de Hoichheim, mostrando que sua busca integral pelo divino revela um sujeito constituído de vocação para o conhecimento de Deus. A analogia trinitária da perfeição fá-lo destacar três potencias superiores –memória, intelecto, vontade– como caminho de emancipação do espírito humano. Sem dúvida esse esquema coincide com outros que circulavam para além dos contemporâneos renanos do mestre Eckhart. *Vid.* Alain DE LIBERA, *Eckhart, Suso, Tauler y la divinización del hombre*, trad. esp. M. Serrat, Barcelona, José J. de Olañeta, 1999, p. 122-134.

individuais ao bem comum⁶¹⁸. Reconhecida a liberdade inata dos homens⁶¹⁹, a velha fórmula do consenso ganhava um protagonismo explícito na doutrina da representação civil: “non solum requiritur consensus dantis, *sed etiam consensus accipientis*, et quando tota una civitas aliquod donat, requiritur consensus cuiuslibet de toto populo aut maioris partis, et consimiliter requiritur ibi *consensus maioris partis alterius civitatis illud donum vel pactum acceptantis*”⁶²⁰. Na maneira de pensar dos franciscanos, o problema jurídico há de ser ultrapassado, pois a comunidade foi esboçada num modelo que vai além do mero abstracionismo atribuído pelos civilistas e se tornou espaço instituinte da autoridade política⁶²¹, uma autoridade que supera o realismo antropológico tomista⁶²² e se baseia na reunião de sujeitos dotados de maior consciência deliberativa.

Mesmo que a conjunção de indivíduos tenha criado sua própria abstração, a da *persona moralis composita*, mantiveram-se as diferenças entre os membros aptos para a participação civil, o que serviria de modelo para que Olivi e outros definissem uma ética particular, como um atributo exclusivo da *personalitas*. Esta seria uma das últimas consequências decorrentes da “revolução noética” que a vertente joaquimista-

⁶¹⁸ Esta é a por exemplo a tese central da doutrina dos contratos desenvolvida pelo mesmo Olivi em seu *Tractatus de contractibus*. Cf. PIERRE DE JEAN OLIVI, *Traité des contrats*, Sylvain PIRON (ed.), Paris, Les Belles-Lettres, 2012. Para a questão essencialmente econômica da função contratual, embora esta não se desligue do debate sobre razão humana e livre-arbítrio, note-se o trabalho de dois contemporâneos de Olivi, Mateus de Acquasparta e Ricardo de Mediavila –“(…) it means confronting themselves with an analysis focused on the financial nature of a contractual market every day flourishing and spreading over a large number of European cities of the 13th century”, Paolo EVANGELISTI, *Measures of Faith. Forms and Sizes of Equilibrium in Christian Textuality*, p. 6, trabalho inédito cedido pelo autor e apresentado à *Journée d'étude: La balance et le rabot. L'équité à l'épreuve des chiffres du Moyen Âge à l'époque moderne* (Paris, Institut de recherche et d'histoire des textes, 11 juin 2018). Também cf. MATTEO D'ACQUASPARTA, *Quaestiones disputatae de fide et de cognitione*, (Biblioteca franciscana Scholastica medii aevi, I), Firenze, Quaracchi, 1957.

⁶¹⁹ Em 1311-1312, no Concílio de Vienne, as doutrinas de Olivi acabariam sofrendo uma dura condenação por parte de seus opositores, particularmente as que vensavam sobre a natureza do batismo e a alma racional. Em 1316, Leo AMORÓS, “Aegidii Romani impugnatio doctrinae Petri Ioannis Olivi an.1311-1312 nunc primum in lucem edita. Disseritur de mente Concilii Viennensis in causa eiusdem P. I. Olivi” *liAFH*, 27 (1934), p. 399-451.

⁶²⁰ PETRUS IOHANNIS OLIVI, “Quid ponat ius vel dominium”, Ferdinand DELORME, Sylvain PIRON (eds.), *Oliviana. Mouvements et dissidences spirituels XIII^e-XIV^e siècles*, 5 (2016), p. 4.

⁶²¹ Alain BOUREAU, “Pierre de Jean Olivi et l'émergence d'une théorie contractuelle...”, p. 167: “Olivi poursuit l'analyse en montrant que le pouvoir, non plus que le langage ni le sacrement, ne peuvent se localiser ni dans un réceptacle (*subjectum*), ni dans des ‘fondements’, ni dans des ‘dispositions’ (*habitudines*), ni dans des effets, ni dans une capacité spécifique de domination sur le libre arbitre, ne dans une totalisation de pouvoirs sur le modèle divin. Le pouvoir royal se définit donc comme une pure relation, fondée sur un accord de volontés”.

⁶²² François DAGUET, *Du politique chez Thomas d'Aquin*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 2015, p. 37.

espiritualista havia desencadeado com a superação da dicotomia espiritual e secular, e, por fim, *regnum e sacerdotium*: “The transcendental order of God was supplemented by an intramundane order of the forces filling the realm”, em que a liberdade dada aos indivíduos e às comunidades dependeria do nível intelectual dos agentes políticos que as integravam⁶²³. Mas se essa visão ruptural recuperara o tom joaquimista assumido pelos espirituais, também tinha algo a dever à transmissão hermenêutica do século XII e ao anúncio de um devir “igualitarista” na sociedade cristã. Segundo Philippe Buc, já circulava uma corrente de ideias entre mestres da escolástica como André de São Vítor e Pedro Cantor, que predicavam pela abolição dos modelos hierocráticos em vista da *parousia*, visão reforçada nas glosas da conhecida passagem da *Ep. Coríntios*: “deinde finis (...) cum evacuaverit omnem Principatum et omnem Potestatem et Virtutem”⁶²⁴. Da exegese da *Parva glosatura*⁶²⁵ à *Magna*, redigida depois por Pedro Lombardo, ganhava forma a opinião de que a *dominatio* –com a qual o soberano justificava seu poder– fosse apenas uma condição temporária na história, dando à narrativa escatológica a renovação da ordem cósmica do mundo⁶²⁶. Não por acaso, essa visão coincidiria com a paulatina transformação de status ontológico do indivíduo, que seria mais e mais habilitado após as doutrinas de Henrique de Gand⁶²⁷, as quais seriam em parte desenvolvidas por Duns Scoto

⁶²³ Eric VOEGELIN, *History of Political Ideas. The Middle Ages to Aquinas, (The Collected Works of Eric Voegelin, vol. XX)*, Columbia, University of Missouri Press, 1997, vol. II, p. 109.

⁶²⁴ *I Coríntios*, 15, 24 [*Nuevo Testamento Trilingüe*, José M. BOVER, José O’CALLAGHAN (eds.), Madrid, BAC, 2015, p. 933].

⁶²⁵ BnF, ms. lat. 14409, 53r; ms. lat. 2579, 70v, cit. Philippe BUC, *L’ambiguïté du Livre: prince, pouvoir, et peuple dans les commentaires de la Bible au Moyen Âge*, Paris, Beauchesne-Centre National des Lettres, 1994, p. 134.

⁶²⁶ Philippe BUC, “*Princeps gentium dominantur eorum*”, p. 317: “The end of time would witness the abolition of domineering and forceful power, but not the elimination of the hierarchical order of inferior and superior dignities. This subtle nuance allowed mainstream Dominican and Franciscan exegetes to outflank the authoritative Gloss and rediscover inferiors and superiors in the world to come. Eschatological hierarchy now legitimized the this-worldly hierarchical order just as eschatological equality had, in the twelfth century, delegitimized it”.

⁶²⁷ A questão formulada por Henrique de Gand é de grande interesse para a teoria da intenção individual, pois é lapidar no conceito de *perfectio intelligentiae* proposto por ele. Há, por exemplo, uma *responsio* de Henrique a Tomás, afastando seu preceito de que a pluralidade das coisas perfeitas dependesse da unicidade racional sediada em Deus (*Summa Theologiae*, I, q. 13, a. 4). Seu argumento parte da distinção feita entre as coisas particulares *in se* daquelas que existem no ato e intelecto divinos, pois, ainda que sendo co-essenciais, eles possuem uma natureza própria. Ato contínuo, Gand viria a expor a sua própria doutrina do intelecto ativo: “(...) sciendum quod intellectus noster de se nudus est sicut tabula complanata et est sicut materia carens omni informatione notitiae sive scientiae et secundum actum et secundum habitum, antequam moveatur ab objecto quod est universale et quod quid est de re comprehensa sub ratione singularis ab imaginativa existente in actu, a qua abstrahitur secundum modum inferius in quadam alia quaestione exponendum. Et secundum quod ibi declaratur, actum intelligendi secundum

e Olivi, ampliando as faculdades volitivas que permitiriam individualizar a *persona* e dar a ela expressão como ideia de liberdade⁶²⁸.

Se mirarmos a doutrina da liberdade desenvolvida pelo *Doctor Subtilis*, há pelo menos duas visões concorrentes de autores coêvos que chamam atenção aqui. De um lado, o agostiniano Egídio Romano, para quem o poder laico-civil está condicionado à chancela do *sacerdotium* e que estende esse mesmo aval a todas as relações humanas, sejam políticas, jurídicas ou econômicas. Ainda que Egídio não declare de modo aberto que o rei devesse esperar uma aprovação direta de seus súditos para ascender ao trono, é relevante notar seu tratamento sobre a inclinação natural dos homens pela vida em sociedade e que, de acordo ao preceito aristotélico do uso racional da linguagem⁶²⁹, os indivíduos têm capacidade para estabelecer estruturas associativas e, por consequência, também o tem para criar novas instituições na vida política⁶³⁰. Apenas por meio dessa capacidade comunicativa/associativa se instauram as vias de consenso entre os contratantes da república, que em primeiro plano definem as relações privadas de ordem civil e econômica⁶³¹ –muito embora elas acabem afetando a sujeição ao *regnum*, e condicionem a licitude e a força vinculativa das leis positivas⁶³². Enquanto isso, João de Paris via que a dignidade humana se elevava com um pouco mais de autonomia em relação ao poder sacerdotal, isto porque em sua interpretação a inclinação antropológica à existência comunitária era devida a um fator instintivo da natureza delegada por Deus (“*ex naturali instinctu qui ex Deo est habent ut civiliter et in communitate vivant*”)⁶³³.

intellectum possibilem praecedit actio intellectus agentis denudantis obiectum imaginatum in phantasmate a condicionibus particularibus, et per hoc proponentis illud intellectui possibili ut sit praesens ei et per suam praesentiam actu moveat ipsum et eliciat ex ipso actum intelligendi terminatum ad ipsum sicut ad obiectum a quo informatur, ex cuius perceptione sub ratione veri concipitur amor eius in voluntate sub ratione boni”, –HENRICUS DE GANDAVO, *Quodlibet*, IV, q. 8 [*Quodlibet IV, Opera omnia*, Gordon A. WILSON, Girard J. ETZKORN (eds.), Leuven, Leuven University Press, 2011, p. 58]. Cf. *Summae quaestiones ordinariae theologiae*, a. 51-62, q. 1. BAV, vat. borg. 17, fl. 78-124. Cf. Mikołaj OLSZEWSKI, “A Thomist Facing the Challenge of Henry of Ghent. An Edition and Study of Distinction 2 from James of Metz’s *Commentary on Book I of Sentences*”, *Contemplation and Philosophy: Scholastic and Mystical Modes of Medieval Philosophical Thought*, Roberio H. PICH, Andreas SPEER (dirs.), Leiden, Brill, 2018, p. 318-320.

⁶²⁸ Alain BOUREAU, *La Religion de l’État*, p. 153-154.

⁶²⁹ ARISTOTELES, *Política*, I, 2, 1253a: [ARISTÓTELES, *Política*, Julián MARÍAS, María ARAÚJO (eds.), Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005, p. 4.].

⁶³⁰ James M. BLYTHE, *Ideal Government and the Mixed Constitution*, p. 65-72.

⁶³¹ AEGIDIUS ROMANUS, *Nonnullae quaestiones quodlibetales contractae*, BAV, vat. borg. 122, fl. 115r-144v.

⁶³² AEGIDIUS ROMANUS, *De ecclesiastica potestate*, II, 12.

⁶³³ JOHANNES PARISIENSIS, *De regia potestate et papali*, III, p. 82.

Com isso, a propensão “instintiva” do homem ao agir é pensada como sede do sujeito singular capaz de atuar por consciência deliberativa⁶³⁴, o que nas palavras de Tomás de Aquino havia se tornado o *sujeito do pensamento*⁶³⁵. Por meio dessa consciência se manifestaria ainda a capacidade de tomar decisões por consenso, permitindo que alguns homens sábios egresses seus próprios regentes e representantes, e assim de acordo com a diversidade das comunidades civis em que vivessem⁶³⁶.

Ambos se completam com o que havia postulado Duns Scotto, que desglosa uma discussão das fontes filosóficas da propriedade e de seu justo uso. Partindo da ruptura histórica do *status innocentiae* da humanidade, afastavam-se os tradicionais apoios do *ius naturae* e do *ius divinum* para dar um fundamento positivo às instituições civis e, conseqüentemente, à própria legitimidade dos *dominia* exercidos quanto às coisas materiais⁶³⁷. Divergindo de seus contemporâneos, Duns Scotto investira numa doutrina que aprofundara as capacidades cognitivas do indivíduo (ora dotado de *prudentia*) e, tal como fez João de Gales, reconhecendo a *auctoritas* proveniente da reunião dos cidadãos em comunidade. Essa autoridade é fundamental para dar poder vinculante à lei positiva, já que “lex dicitur a ligando”, cuja origem pode habitar no *pater familias*, no príncipe ou

⁶³⁴ Dir-se-ia que, além de uma “consciência deliberativa” sediada no sujeito singular, Tomás de Aquino também tenha assentado as bases do individualismo moderno, um protagonismo que lhe foi atribuído por alguns filósofos contemporâneos. Assim, foi Villey quem assumiu, em consonância com o realismo tomista de Gilson, uma posição contundente em defesa de uma noção pioneira do *indivíduo*: “Saint Thomas, suivant sans doute la vraie doctrine d’Aristote, attribue la réalité d’abord à l’individu (qui est, dit-il, ‘substance première’) et à ce qui est de plus individuel dans l’individu, c’est-à-dire sa volonté : ainsi peut-il tailler une place dans le droit, comme le faisait Aristote, aux lois *positives*, émanant de la volonté de l’individu, qui viennent donner forme au contenu trop vague du droit naturel et lui adjoindre de nécessaires ‘déterminations’” –Michel VILLEY, *La formation de la pensée juridique moderne*, Paris, PUF, [1976] 2003, p. 274-275. A despeito disso, o teor *antilegicentrista* de Villey, fez-se valer de Tomás como *pièce de résistance* contra o modelo contemporâneo de positivismo, denunciando o desvio tomado pelo jusnaturalismo dos modernos em face do realismo tomista. É, desse modo, modo que ele rejeita o *Estado* e retoma o *statum rei publicae* dos medievais, de diversa composição e propósito, um “être en soi, quasi-substance crée [sic] par les Hommes” –Michel VILLEY, “La théologie de Thomas d’Aquin et la formation de l’État moderne”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École Française de Rome, 1991, p. 42.

⁶³⁵ Alain DE LIBERA, *Archéologie du sujet: Naissance du sujet*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 2007, vol. I, p. 309-310.

⁶³⁶ JOAHNNES PARISIENSIS, *De regia potestate et papali*, III, p. 77-78: “Et patet etiam quod hoc regimen derivatur a iure naturali (...) homines magis ratione utentes, eorum compatiens errori, ad vitam communem sub uno aliquo ordinatam rationibus persuasoriis revocari conati sunt (...), et ita revocatos certis legibus ad vivendum communiter ligaverunt, quae quidem leges hic ius gentium dici possunt. Et sic patet quod huiusmodi regimen a iure naturali et gentium derivatur”.

⁶³⁷ Roberto LAMBERTINI, *La povertà pensata. Evoluzione storica della definizione dell’identità minoritica da Bonaventura ad Ockham*, Modena, Mucchi, 2000, p. 153-154.

nos representantes da comunidade: “Auctoritas vero politica, quae est supra extraneos, sive in una persona resideat sive in communitate, *potest esse iusta ex communi consensu et electione ipsius communitatis*”⁶³⁸. Assim, apenas o consenso expresso pela maioria dos representantes civis garante a capacidade legislativa do governante, o qual atua como *minister legis* para punir quaisquer transgressores que perturbem a ordem ou violem a propriedade de outrem⁶³⁹. Esta realidade assinala o marco originário da soberania da comunidade sobre si mesma, e ainda que todo o *dominium* coletivo seja transferido a um só titular, esta transferência deve observar os mesmos limites da intenção expressa pela vontade geral, pois esta é a única forma de garantir a produção de leis positivas plenamente válidas no âmbito público⁶⁴⁰. Tanto nessa passagem quanto adiante – momento em que faz esgrimir os argumentos em torno da deliberação entre particulares –, a exegese escotista reivindica a autonomia dos atos humanos em face da autoridade eclesiástica e dos mandamentos naturais. O esforço teórico pela secularização da autoridade se uniu ao reconhecimento da livre manifestação da vontade à base do modelo constitucional misto baixo-medieval, retomado e difundido por outros teólogos em todo o século XIV⁶⁴¹.

Em linha própria, mas com algumas convergências com João de Paris e Duns Scoto, Guilherme de Ockham defendeu uma visão autônoma sobre o poder civil, mas sem se desalinhar da corrente interpretação franciscana⁶⁴². Assim, ele recolheu em seu

⁶³⁸ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, art. I, conc. 5, 28-30. [JOHN DUNS SCOTUS, *Political and Economic Philosophy*, Allan B. WOLTER (ed.), New York, The Franciscan Institute-Saint Bonaventure, 2001, p. 32].

⁶³⁹ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, art. II, conc. 1: “Secunda ratio, quia legislator potest iuste per legem punire transredientem, cuius transgressio vergit in detrimentem reipublicae, et si poena corporali, multo magis poena pecuniaria, et hoc applicando eam fisco; ergo pari ratione potest eum punire poena tali, applicando illud in quo punitur alicui qui in hoc est minister legis”.

⁶⁴⁰ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, art. II, conc. 1: “Istud etiam apparet probabile per hoc quod, si quilibet possit suum dominium transferre dominium in quemlibet (quia in facto communitas habens istum consensum suppono includi consensum cuiuslibet); ergo illa communitas habens istum consensum quasi iam oblatam per hoc quod quilibet consensit in leges iustas condendas a communitate vel principe, potest per legem iustam cuiuslibet dominium transferre in quemlibet”.

⁶⁴¹ Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, p. 76-78.

⁶⁴² Jürgen MIETHKE, “The Power of Rulers and Violent Resistance Against an Unlawful Rule in the Political Theory of William of Ockham”, *Revista de Ciencia Política*, 24 (2004), p. 216-217: “Ockham follows this tradition without hesitation. Law and justice are, as we have seen with his theory of property, a multiform, but graduated frame for human actions. The general license of use of things and other creatures remains with men even after they have fallen into sin, but it was weakened and had to be supported in this lesser strength by the license to ascribe special property to oneself. The first license, the license of use of other things, was not given to any individual man,

argumento a *lex Constitutio populi* (*Inst.* 1, 2, 6) para inferir que, tal como “Romanum imperium est a populo”, também o poder de criar leis derivava em parte do povo e não decorria apenas de Deus e de seus eminentes representantes⁶⁴³. De fato, sobre os assuntos civis há uma concorrência entre o direito divino e a *humana ordinatio*, cabendo à comunidade uma parcela da jurisdição temporal exercida pelo soberano: “ita ut homines habentes potestatem conferendi aliter iurisdictionem temporalem vere conferebant imperatori iurisdictionem, quemadmodum vere conferebant sibi et transtulerunt a se in eum potestatem condendi leges”. Nesta circunstância, diz Ockham, o poder residual do imperador pode ser restringido pelo *populus* que é o titular originário do poder: “eo quod in casu populus habebat potestatem corrigendi imperatorem”⁶⁴⁴. Se o argumento da dualidade da fonte do poder é discorrido no livro IV, capítulo VII, já no capítulo VIII Ockham vai abordar, ainda que de passagem, o elemento volitivo manifesto no preceito de servidão humana ao poder público⁶⁴⁵, qualificando-o de acordo ao regime criado desde a fundação do Império romano pré-cristão⁶⁴⁶. Ainda que o tema da eleição popular não apareça explicitamente no *Breviloquium*, nem seja dado a ele qualquer observação mais cuidadosa segundo a doutrina do *consensus populi*⁶⁴⁷, a liberdade humana há de ser o fundamento hábil para se dissolver todas as divergências entre os poderes espiritual e secular⁶⁴⁸. Tal noção de liberalidade já fora retomada no *Dialogus* com o propósito de

but rather to the whole species of mankind. This license is consequently delegated to a common use of men together, not to the use of one individual. The license to ascribe to oneself particular property, which was obtained after the fall in order to restrain the consequences of sin, limits the borderlines around the individual piece of property, make fences around it and withdraws the proper things to the use of others. It makes it a reserve of the one who is competent to act on behalf of this piece of property, to use or consume it, to sell or lend it out, to allow some use by aliens or to forbid that, without any prescription by law as to how it should be managed”.

⁶⁴³ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 3, 9-17.

⁶⁴⁴ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 6, 6-13.

⁶⁴⁵ Michel VILLEY, *La formation de la pensée juridique moderne*, p. 238-240.

⁶⁴⁶ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 7, 13-15: “ergo nec imperium Romanum fuit eis subiectum—: aut superior imperatore erat aliqua alia persona vel communitas, scilicet senatus aut populus Romanorum— quod etiam rationabiliter dici non potest, quia imperator omnibus illis fuit superior et dominus eorundem”.

⁶⁴⁷ Arthur S. MCGRADY, *The Political Thought of William Ockham. Personal and Institutional Principles*, Cambridge, Cambridge University Press, 1974, p. 107-108.

⁶⁴⁸ Jürgen MIETHKE, “The concept of Liberty in William of Ockham”, *Théologie et droit dans la science politique de l'État moderne*, (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p. 89-100.

aprofundar a polêmica discussão acerca da eleição imperial e, deste modo, precisando os limites para a correção/deposição do mau governante⁶⁴⁹.

Ainda que a teoria da ação proposta por Ockham não se distancie da estrutura discursiva franciscana e dominicana, que toma seu ponto de partida do estado pós-lapsário da humanidade⁶⁵⁰, é na sua compreensão da liberdade que reside um fator de grande interesse da teoria política⁶⁵¹. A capacidade adscrita aos homens de exercerem níveis de liberdade de maneira singular é possível graças à compreensão ockhamiana da *duplex potentia* conferida por Deus, a qual tanto permitia aos homens se servir do uso proprietário dos bens materiais, quanto ter a capacidade de eleger seus próprios governantes, independente de que fossem cristãos ou não –“scilicet appropriandi res temporales et instituendi rectores iurisdictionem habentes, data est a Deo immediaten non tantum fidelibus, sed etiam infidelibus”⁶⁵². É neste ponto em particular que ele se distancia de seus predecessores imediatos, como Egídio Romano e Jacó de Viterbo, propondo um fundamento antropológico para a invenção das instituições comunitárias. Naturalmente, a particular definição de vontade pessoal teorizada por Ockham ainda produziria efeitos no repertório do vocabulário político trecentista quanto à limitação do poder laico. Esses efeitos se fazem notar com a retificação do sentido de bem comum que serve de freio aos abusos do príncipe que age *contra utilitatem populi*⁶⁵³ e vão até às possibilidades de resistir legitimamente ao exercício do principado ou do papado

⁶⁴⁹ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Dialogus*, III, 2, 1, 29-31. *Vid.* também *Octo Quaestiones*, II, 8.

⁶⁵⁰ Aqui, poderíamos ainda incluir uma discussão sobre as implicações do *De Monarchia* escrito por Dante num contexto próximo, mas prefiro me apartar de um comentário que diverge, segundo me parece, das grandes linhas que baseiam propósitos um tanto específicos. Permito-me encaminhar à recente edição desse tratado feita pelo professor Quaglioni: DANTE ALIGHIERI, *Monarchia*, Diego QUAGLIONI (ed.), Roma, Mondadori, 2012. *Cf.* ainda: Gianfranco MAGLIO, *L'idea costituzionale nel Medioevo: della tradizione antica al "costituzionalismo cristiano"*, Negarine, Gabrielli Editori, 2006, p. 123-137.

⁶⁵¹ Brian TIERNEY, *The Idea of Natural Rights: studies on natural rights, natural law, and church law*, Grand Rapids, W. B. Eedmans Publishing Co., 1997, p. 27-30.

⁶⁵² GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, III, 8. *Cf.* Brian TIERNEY, *The Idea of Natural Rights*, p. 171-175.

⁶⁵³ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Dialogus*, III, 2, 2, 20.

tirânico⁶⁵⁴, já que o direito natural nos autorizaria a repelir qualquer agressão violenta e, para tanto, fazendo uso da própria violência⁶⁵⁵.

A doutrina da ação intencional repassada por esses últimos teólogos veio a se confundir de maneira essencial aos argumentos que evocavam, e, com frequência cada vez maior, a capacidade coletiva para decidir questões que afetavam a utilidade comum, consubstanciando afinal a *voluntas populi*⁶⁵⁶. Mas, tal como lembrava Carl Schmitt sobre o parlamentarismo moderno, a mera somatória dos indivíduos privados, considerados ou não agentes racionais, não constitui essa vontade popular. Para ele, a *acclamatio* dos romanos faria muito melhor a exteriorizar os anseios comuns, superando os artifícios feitos pelas doutrinas da representatividade e do consenso popular⁶⁵⁷. É verdade que, para os juristas medievais, a questão era tratada de modo mais imediato, visto que com ela se pretendesse responder a outros propósitos; assim, já na metade do século XII vemos outro conceito de *populus* formulado em termos bastante completos, como o descrito por Aubert de Béziers: “*populus est collectio multorum ad jure viventium, quase nisi jure vivat, non est populus*”⁶⁵⁸. Afinal, essa distinção entre as prioridades interpretativas de juristas e teólogos nos explica porque a compreensão dos limites do consentimento individual-coletivo fora mais facilmente resolvida pelos primeiros, enquanto para os segundos representava um ponto insolúvel na polêmica intelectual que assolou os ambientes universitários trecentistas⁶⁵⁹.

Dito isso, podemos voltar à primeira questão da comunidade, que acarretou, *mutatis mutandis*, no dissídio levantado pelas polêmicas entre governo civil e consenso popular. Isso porque o longo debate jurídico e filosófico a respeito da voluntariedade dos “sujeitos singulares” (um designativo mais adequado, ao invés do termo *indivíduo*, cujo

⁶⁵⁴ Jürgen MIETHKE, “The Power of Rulers and Violent Resistance...”, p. 219-223. Sobre o mesmo tema, *vid.* E. Igor MINEO, “‘Necessità della tirannide’. Governo autoritario e ideologia della comunità nella prima metà del Trecento”, *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*, Andrea ZORZI (dir.), Roma, Viella, 2013, p. 59-74.

⁶⁵⁵ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Octo Quaestiones*, II, 8, 83-85.

⁶⁵⁶ Michel HÉBERT, *La voix du peuple*, p. 164.

⁶⁵⁷ Carl SCHMITT, *Los fundamentos histórico-espirituales del parlamentarismo en su situación actual*, trad. esp. Pedro Madrigal, Madrid, Tecnos, [1923] 2008, p. 37-38.

⁶⁵⁸ André GOURON, “Du *populus* à l’*universitas*”, p. 210, cit. Bibl. Nazionale, Torino, ms. D.v. 19.

⁶⁵⁹ Sobre o posicionamento ockhamiano da teologia em face de outras ciências no contexto das polêmicas com o papa João XXII, *vid.* Jürgen MIETHKE, “Ockham und die Kanonisten: Ein Beispiel des Streits der Fakultäten um politiktheoretische Kompetenz im 14. Jahrhundert”, *ZSSR*, 128 (2011), p. 390-399.

emprego indiscriminado porta conotações demasiado anacrônicas) não estaria em nada desligado do problema da vontade coletiva, manifesta pelos sujeitos corporativos, mas difícil de mensurar num plano volitivo que interessa ao direito público. Esta última questão, é ocioso dizer, havia sido posta em relevo pelos decretalistas, dada a necessidade de responder ao complexo e precoce sistema de administração criado no seio do direito canônico⁶⁶⁰.

Essa demanda da dogmática canônica chegaria a impor uma revisão da afirmação de Inocêncio IV sobre a impossibilidade de se atribuir culpa às entidades coletivas, *i.e.* “impossibile quod universitas delinquat”⁶⁶¹. A exegese tradicional insistia na dificuldade de se comprovar numa dada coletividade quais seriam as ações racionais dos agentes responsáveis pelo delito⁶⁶². Porém, a partir do século XIV, abriam-se caminhos à reconsideração do caráter volitivo da comunidade para, afinal, impor-lhe responsabilidade por certas condutas criminais, muito embora algumas dessas fossem cometidas pelo dirigente ou pelo próprio soberano que respondia, assim, em nome de toda a coletividade.

Como bem notou Żurowski, um desses novos argumentos viria da possibilidade de definir os dirigentes eleitos pelo povo com capacidade de exercer sua livre expressão de consenso⁶⁶³. Mas o problema aberto é justamente o de compreender a verdadeira capacidade de participação da cidadania nos assuntos públicos. Pedro de Auvergne foi um dos que se dedicou a uma noção particular de cidadania ativa, como escrito em suas *quaestiones* sobre a *Política* aristotélica. A partir de um equívoco de tradução recorrido no comentário de Alberto Magno⁶⁶⁴ e seguido por Auvergne, deduz-se as competências

⁶⁶⁰ Antony BLACK, “The individual and society”, *The Cambridge History...*, *op. cit.*, p. 598-603.

⁶⁶¹ INNOCENTIUS IV, *Apparatus super libros Decretalium*, c. 53, X, 5, 39, n. 1.

⁶⁶² Stephan KUTTNER, *Kanonistische Schuldlehre von Gratian bis auf die Dekretalen Gregors IX*, Città del Vaticano, Biblioteca Apostolica Vaticana, 1935, p. 125-128. Cf. Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht*, vol. III, p. 338-342.

⁶⁶³ Marian ŻUROWSKI, “Il problema della colpa e della pena di una società organizzata”, *Ius populi Dei: Miscellanea in honorem Raymundi Bidagor*, Roma, Pontificia Università Gregoriana, 1972, p. 545-546.

⁶⁶⁴ Notou-o Grignaschi, na altura em que Alberto Magno fez recolher a passagem “omnes enim *sententias* principatus alicue *judicant*” como “omnes enim *senatus...*” [*Expositio in Politicorum Libros*, III, 1, gl. d-e.], seguido de outros equívocos sobre a qualidade dos extratos sociais que compõem a *civis*, dando a entender uma dicotomia dos tipos de cidadania (*πολίτης*) presente no texto aristotélico –Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, p. 76-80. Para uma abordagem mais profunda da relação de Auvergne com suas fontes, e particularmente sobre as passagens ora mencionadas, além da difusão de seus comentários na literatura posterior, *vid.*: Lidia LANZA, “The ‘Scriptum super III-VIII libros Politicorum’: Some Episodes of its

particulares atreladas à figura do *civis*. Para ele, todos os membros da *universitas* são em alguma medida cidadãos, mas divididos por suas capacidades: de um lado, o *civis simpliciter*, e de outro, o *civis secundum quid*. Apenas esta segunda categoria podia ascender às carreiras públicas e ocupar os postos de conselheiros cidadãos, ou seja, “tunc civis qui istis potest concurrere principatibus”. Enquanto o *civis simpliciter* designava os estratos populares mais baixos, chamados por Auvergne de cidadãos imperfeitos, pois que seriam intelectualmente incapazes de gerir a vida política e conduzir o bem comum: “Ignorantes enim et vitiosi, cum sint cives, non possunt participare istis principatibus”⁶⁶⁵.

Um pouco mais tarde, Marsílio repercutiria essa dicotomia em sua definição das *multitudines* que compõe o povo, uma formada pela elite cidadina que detém virtude e prudência cívicas, outra formada por indivíduos rudes e despreparados para a vida comunitária, “cuius homines inclinantur ad actus bestiales”⁶⁶⁶. Esta visão se projetava particularmente aos vilões, e piorava à medida que estigmatizava mais aos *rustici* que não pertenciam ao meio urbano, e, seguindo a exegese dos tratados ciceronianos em autores como Henrique de Bruxelas, davam-se tintas animais aos habitantes do campo, comparados a leões ou lobos⁶⁶⁷. O próprio Francesc Eiximenis havia se manifestado em palavras parecidas, atribuindo aos camponeses a falta de racionalidade e os mais bárbaros impulsos, “que ret l’hom en qui és així brutal que no sap fer ne entendre en neguna cortesia ne en neguna civilitat ne policia”⁶⁶⁸. De tino oposto ao *pagès*, se esperava dos cidadãos que “tots devien saber cortesia de parlar e cortesia d’obrar, car a tot ciutadà pertany que sia civil e polític”⁶⁶⁹. Sobre eles, Eiximenis aplicava uma divisão de três extratos: de menores, medianos e maiores⁶⁷⁰. A estes últimos cabia também o governo,

Fortune until the Early Renaissance”, *Peter of Auvergne: University Master of the 13th Century*, Christoph FLÜELER *et alii* (eds.), Berlin, De Gruyter, 2015, p. 255-320.

⁶⁶⁵ BnF, ms. lat. 16089, fl. 291r –cit. Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, p. 94-95, annexe II.

⁶⁶⁶ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 13, 7.

⁶⁶⁷ Theodor W. KÖHLER, *Homo animal nobilissimum: Konturen des spezifisch Menschlichen in der naturphilosophischen Aristoteleskommentierung des dreizehnten Jahrhunderts*, Leiden, Brill, 2008, p. 355-362.

⁶⁶⁸ FRANCESC EIXIMENIS, *Terç del Crestià, Lo Crestià*, Albert HAULF (ed.), Barcelona, Edicions 62-La Caixa, 1983, p. 114, CIII.

⁶⁶⁹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Xavier RENEDO (ed.), Girona, Diputació de Girona, 2005, t. I, vol. I, p. 30, XIV.

⁶⁷⁰ Refere-se ao contreto sistema de representatividade verificado nas principais municipalidades catalãs, dividido a cidadania por três ordens, a *mà major*, *minor* e *mitjana*, cf. Carme BATLLE, “Esquema de l’evolució del municipi a Catalunya”, *Estudis Baleàrics*, 31 (1988), p. 61-72. Josep

esperando que fossem sábios, bem-educados em gramática e versados nas leis civis, aptos a ocupar os cargos mais elevados no conselho da cidade, tal como os senadores na antiga República Romana: “ço és la multitud dels consellants (...) car deïen que aquells eren pares de la ciutat, mares del poble, vida de la comunitat, exaltació de la cosa pública, corona de l’imperi, ulls del món, llum de les lleis, ajuda dels mesquins, armes dels nobles, patrons de tot lo popular”⁶⁷¹. Esta capacidade de decisão se justificava pela condição de honra e pelo uso superior da razão concedido aos *prohomines* cidadãos, seguiam-se assim argumentos próximos ao que havia sido esboçado pelos outros teólogos anteriores a Francesc Eiximenis ou Henrique de Bruxelas. Por este meio, ia-se além das estruturas corporativas e dava-se ao indivíduo-arquétipo as qualidades suficientes na elevação de sua capacidade de tomar decisões no acordo comunitário.

Portanto, a via para solucionar o consentimento entre corporações e singulares foi o de “dotar” cada um deles com maiores liberdades –o que quer dizer, neste caso, capacidades jurídicas–, de acordo com os atributos *ut singulis* ou *ut collegiatis*. Assim, a mudança de percepção ideológica sobre a importância dos cidadãos para a vida em sociedade passa à questão de como criar novas prerrogativas e instrumentos jurídicos, ou reutilizar os antigos em nova chave semântica. Dos mecanismos de delegação coletiva, derivados de uma aplicação inédita das fórmulas de *plenitudo potestatis*⁶⁷², ao rol de competências estatutárias que estavam exclusivamente nas mãos do príncipe e as que poderiam ser definidas pelos representantes do *populus* e por seus singulares⁶⁷³, abria-se um debate acerca da atuação do *cives* e do próprio valor de bem público.

FERNÁNDEZ TRABAL, “De ‘prohoms’ a ciudadanos honrados. Aproximación al estudio de las elites urbanas de la sociedad catalana bajomedieval (s. XIV-XV)”, *Revista d’Història Medieval*, 10 (2000), p. 332-334.

⁶⁷¹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, p. 30, XIV.

⁶⁷² Jean-Louis GAZZANIGA, “Mandat et représentation dans l’ancien droit”, *Droits*, 6 (1987), p. 21-30. GAINES POST, “*Plena potestas* and consent in medieval assemblies”, *Studies*, p. 92-102.

⁶⁷³ Voltemos a Bártolo, com sua inovadora partição dos *statuto regale* e *statuto personale*. Cf. Francesco CALASSO, *Medio evo del diritto*. Le fonti, vol. I. Milano, Giuffrè, 1954, p. 576-578. Também: Bruno BRESCHI, “Alcune osservazioni sul contributo recato da Bartolo alla teoria degli statuti”, *Bartolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, vol. II, p. 54-59. É certo, porém, que a casualística determinou regimes muito particulares de adaptação dos antigos regimes feudo-senhoriais em estatutos civis, mostrando até mesmo uma tendência oposta na concentração de poderes legislativos em um príncipe em detrimento dos representantes comunais; é o que mostra o recente estudo monográfico de Federica Cengarle, analisando as transformações institucionais ocorridas na Lombardia, um exemplo cardinal para as reflexões sobre jurisdição e soberania popular na análise da maior parte dos juristas do século XI: “The beginning of *signorile* regimes –lordships– forced a substantial rereading of this situation: the municipal laws began to be modified and interpolated by decrees and edicts: the municipal

Para entender essa encruzilhada de ideias, alguns historiadores procuram situar como os teólogos já atribuíam, no final do século XIII, uma indistinta capacidade de manifestação individual ante os reclamos do príncipe. Nessa linha de ideias, Godofredo de Fontaine, que era enfático ao ditar os limites da autoridade do príncipe em matéria fiscal, também aprofundou as doutrinas correntes que redefiniam as qualidades ontológicas da cidadania dirigente, composta por indivíduos mais aptos a servir ao bem comum e a tomar decisões em caráter voluntário –ou seja, sem se dobrar às medidas de coerção e violência impostas pelo arbítrio monárquico⁶⁷⁴. De outro lado, havia uma clara preocupação por parte desses teólogos em delinear o concreto *modus operandi* do exercício político dos cidadãos. Ângelo de Chivasso, por exemplo, argumentaria em favor do consenso coletivo sobre temas de relevância universal, o que obrigaria a estabelecer uma gestão colegiada de assuntos predeterminados, como a cunhagem e a atribuição de valor para a moeda do reino, um dos tópicos mais candentes da *necessitas* comum. Ele afirmava que isto deveria estar submetido tanto ao crivo do *consensus populi*, quanto à aceitação individual de cada um dos membros da comunidade política –“et ego credo requirit consensum singulorum”⁶⁷⁵. Naturalmente, chama atenção sua preocupação em definir um posto de ação “individual” para o sujeito singular, mas isso não nos permite superar o problema do consentimento abstrato, que ainda ecoava na ideia de uma comunidade figurativamente tomada como pessoa, isto é, *figatur una personae*. Para todos os efeitos, persistia atual no século XIV a definição dada por Pillio das *collegia* como conjunção de diversas pessoas num só corpo⁶⁷⁶. Adiante, e reiterando o que dissemos atrás, viria Bártolo a insistir numa modalidade jurídica desse coletivo como

laws began to be derived directly from the *signore* and no longer from the *populus*. But if the primary holder of *potestas condendi statuta* (the power to making laws) in the communes of north-central Italy was the *populus*, how was this *potestas*, that is, the ability to cancel existing laws and enact new statutes, delegated to the *signore*? By what arguments was this mandate legitimated and then transformed –under pressure from the *signore*– into a complete abdication by the entire citizenry of their legislative autonomy, with the measures enacted by civic councils now entirely subject to the approval of the *dominus*? And finally, how did the lord’s decree shed its local quality, derived from its original assimilation to municipal statutes, to assume that of a more general law, valid not just for a single city, but also throughout all those territories subject to the dominion of the *signore*?” –Federica CENGARLE, “*Potestas condendi leges: The Erosion of a Civic Prerogative*”, p. 144.

⁶⁷⁴ Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit*, p. 185-188.

⁶⁷⁵ ANGELUS DE CLAVASIO, *Summa Angelica de casibus conscientiae*, p. I, *ad vid. Falsarius*, col. 513 –cit. Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, Barcelona, Editorial AUSA, 2015, p. 150.

⁶⁷⁶ PILLIUS MEDICINENSIS, *Summa Codices super Codex*, II, 17, I.

“agregamento de pessoas singulares”, solucionando ao menos uma parte da questão por condicionar a capacidade de decisão dos representantes a temas mais concretos –como a autonomia legislativa da *civitas*⁶⁷⁷–, em que se conta mais com a casuística jurídica e menos com a teoria das substâncias dos escolásticos.

Enquanto isso, o problema do sujeito singular e sua livre manifestação de vontade seria analisado pelos civilistas a fim de precisar sua adesão às decisões do pacto/contrato firmado coletivamente. Mas, até mesmo aí, pesa um valor excessivo da “vontade individual” que forçaria a literatura histórica a assinalar uma especialização profunda entre sujeitos de direito público e de direito privado, esquecendo-se que essas noções eram tratadas de maneira muito difusa pela exegese jurídica da época⁶⁷⁸. Vendo de perto, essa divisão é insustentável no direito romano medieval, pois não garante uma percepção de ordem pública baseada na adesão racional dos sujeitos. O que é resultado da aproximação perigosa –porém inescapável– com a relação de subordinação sujeito-norma que apenas o Estado moderno –e somente ele!– viria a impor pela vinculação à norma jurídica, desferindo daí o seu poder de império (a própria *zwingender Recht* do universo germânico). Apenas essa forma de norma jurídica pode ser dotada de *eficácia plena* com o fim de vincular todos os indivíduos à obediência do superior normativo⁶⁷⁹. Desse modo, parece exagero tomar esse *singulis* –ainda que reconhecido no plano político como co-partícipe do bem comum, fruto da ideia de “cidadania ativa”– como modelo de um ordenamento jurídico tão onicompetente como o estatal.

⁶⁷⁷ Cecil N. S. WOOLF, *Bartolus of Sassoferrato*, p. 160-163.

⁶⁷⁸ Como consequência da “falta de clareza” entre sujeitos (*personae natural e ficta*) de tipo público e privado, seria de se questionar que alguns historiadores do direito insistam tanto na aplicação de tipologizações arbitrárias, *i.e.* como as categorias objetivo-subjetivo, que aplicam parâmetros de racionalidade quase iluministas às classificações dos civilistas medievais.

⁶⁷⁹ Hans MÜLLEJANS, *Publicus und Privatus im Römischen Recht und im Älteren Kanonischen Recht: unter besonderer Berücksichtigung der Unterscheidung Ius publicum un Ius privatum*, München, Max Hueber, 1961, p. 25-26: “Ius publicum sei das zwingende Recht, sein Wesensmerkmal der Zwang. Publicus zeige hier an, daß dieses Recht ‘wegen eines bei der Ordnung mitwirkenden öffentlichen Interesses mit zwingender Kraft ausgerüstet sei’. Dabei handle es sich regelmäßig um Normen, die nach moderner Auffassung privatrechtlicher Natur seien die aber zum Schutz von Gemeinschaftsinteressen die private Bewegungsfreiheit beschränken. Dem entspreche folgerichtig auch ein von D[igesto] 1, 1, 1, 2 verschiedener Begriff des ius privatum: Es sei nämlich das nichtzwingende oder dispotiv Recht. Während das ius publicum angesehen wird als ‘der Teil des Rechts, auf den die Willkür der einzelnen keinen Einfluß hat’, betrachtet man das ius privatum als den Bereich des Rechts, in dem der einzelne ganz nach seinem Belieben vorgehen könne. Es verleihe seinem Träger eine ‘schränkenlose Befugnis’. Daher eigne ihm das Merkmal ‘absoluter Willkür’”.

Pensa-se assim no medievo uma teoria voluntarista com propósitos muito distantes do ideário moderno. Razão pela qual os franciscanos se destacam dos demais teólogos, com o que chama atenção a saída especialmente inovadora encontrada por Marsílio de Pádua. Por ela se propôs uma base popular para a fonte legislativa de acordo com um modelo que ainda conserva a generalidade dos escolásticos, mas que detalha com maiores atributos o campo de ação do *cives* no âmbito deliberativo da república e confere algo de particular à interpretação de regime monárquico temperado, em que o sentido de *regnum* é tanto sobreposto à *politeia* como à *civilitas*⁶⁸⁰. Definida a sede popular do governo civil no pensamento marsiliano, cumpria a um corpo de dirigentes –a *valencior pars*– o exercício das competências legislativas junto ao príncipe:

“secundum veritatem atque consilium Aristotelis (...), legislatorem seu causam legis effectivam primam et propriam esse populum seu civium universitatem aut eius *valenciolem partem* (...): *valenciolem* inquam partem, considerata *quantitate personarum* et *qualitate* in communitate illa super *quam lex fertur*, sive id fecerit univeritas predicta civium aut eius pars *valencior* (...)”⁶⁸¹.

Como explica o mestre franciscano, esse conjunto de dirigentes –“*quae totam universitatem repraesentat*”⁶⁸²– recebem seus encargos em razão de suas respectivas qualidades social e moral perante a coletividade. Neste ponto, compara-se a *valencior pars* à instituição descrita por Bártolo no *concilium* comunal. Atentando à similaridade terminológica entre elas, Ullmann enfatiza a imprecisão de algumas das atribuições dadas por Marsílio que não parece preocupado em delimitar qualquer modelo pontual a nenhuma realidade institucional em particular, já que mirava o Império sob Luís IV desde um ponto juridicamente abstrato⁶⁸³. Apesar disso, o próprio historiador reduz essa divergência entre ambos, concluindo que “Marsilius’ and Bartolus’ systems are substantially the same”⁶⁸⁴. Embora, de minha parte, divirjo em dizer que sejam ambos

⁶⁸⁰ Gianfranco MAGLIO, *L’idea costituzionale nel Medioevo*, p. 142-143.

⁶⁸¹ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 12, 3.

⁶⁸² MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 9, 5.

⁶⁸³ Numa abordagem recente, pode-se consultar como foram travadas conexões criadas no direito canônico para superar os antigos obstáculos que separavam os limites de vinculação entre a base jurídica feudal da *Herrschaft* com a autoridade pública pretendida pelos ideólogos do entorno imperial e Luís da Baviera, *vid.* Mathias SCHMOECKEL, “Von der Macht zur Herrschaft. Das kanonische Recht als Standard im Reich”, *ZSSR*, 134 (2017), p. 204-261.

⁶⁸⁴ Walter ULLMANN, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, p. 729-730.

essencialmente os mesmos, já que eles atestam, sim, construções diferentes que respondem a um contexto ideológico corrente. A divergência entre ambos vai além de se traçar uma dicotomia entre argumentos jurídicos e filosóficos, pois ainda depende, em primeiro lugar, de repertórios e técnicas argumentativas e, em segundo, de demandas institucionais muito particulares⁶⁸⁵.

Voltando ao tema da cidadania, é pertinente notar como Marsílio retomou a noção moerbekeiana de *communicatio* para dar sentido às interações entre os sujeitos-cidadãos e resolver alguns dos problemas criados pela atribuição de vontade jurídica à comunidade⁶⁸⁶. Primeiro, a mera aplicação da *tranquillitas* como elemento necessário para o funcionamento racional da sociedade⁶⁸⁷ –e, assim, sem faltar à psicologia moral aristotélica– perpassou todas as requisições materiais dos sujeitos políticos como via para a “vida suficiente”, a qual visava contemplar também as expectativas espirituais do homem político⁶⁸⁸. Emerge neste ponto uma preocupação em definir o estatuto do cidadão e seu papel na manutenção da comunidade⁶⁸⁹. Segundo aspecto, integrado ao anterior, a diferença entre temporal e espiritual abordada no início da segunda parte do *Defensor Pacis*, situa a disposição cognitiva num âmbito mais “psicológico”: o fator temporal, que está ligado ao hábito, volição ou ação humana realizada a si ou a outrem, âmbito controlado pelas leis humanas⁶⁹⁰.

⁶⁸⁵ Serena FERENTE, “*Popolo and Law: Late Medieval Sovereignty in Marsilius and the Jurists*”, *Popular sovereignty in historical perspective*, Richard BOURKE, Quentin SKINNER (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 2016, p. 106-110.

⁶⁸⁶ Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty*, p. 197-202.

⁶⁸⁷ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 2, 3; I, 4, 3-5.

⁶⁸⁸ A ideia de *sufficienciam humanae vitae* era, como tantos conceitos, extraído das exegeses aristotélicas. Assim, Ptolomeu de Lucca registra-o próximo ao espaço citadino baixo-medieval: “Oportet autem ut locus construendae urbi electus non solum talis sit, qui salubritate habitatores conservet, sed ubertate ad victum sufficiat. Non enim est possibile multitudinem hominum habitare ubi victualium non suppetit copia. (...) *Sufficienciam autem plenius possidet civitas, cui circumiacens regio sufficiens est ad necessaria vitae* (...) Est etiam hoc utilius ad conversationem civilem. Nam civitas quae ad sui sustentationem mercationum multitudine indiget, necesse est ut continuum extraneorum convictum patiat. Extraneorum autem conversatio corrumpit plurimum civium mores, secundum Aristotelis doctrinam in sua politica, quia necesse est evenire ut homines extranei aliis legibus et consuetudinibus enutriti, in multis aliter agant quam sint civium mores, et sic, dum cives exemplo ad agenda similia provocantur, civilis conversatio perturbatur”, PTOLOMEUS DE LUCCA, *De regno, continuatio S. Thomae*, I, 3.

⁶⁸⁹ James M. BLYTHE, *Ideal Government and the Mixed Constitution*, p. 201.

⁶⁹⁰ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, II, 2, 4: “Alio vero modo dicitur *temporale* de omni habitu, accione aut passione humana in se vel in alterum per hominem operatis propter finem huius seculi vite presentis. Adhuc autem minus universaliter dicitur hoc nomen *temporale* de humanis

Este último assunto é ampliado no capítulo 8, para abordar *de humanis actibus voluntariis*, em que Marsílio confere um caráter quase biológico à faculdade cognitiva do agir individual⁶⁹¹, dando um passo além na dicotomia sensitivo-intelectual vinda da filosofia clássica. Entre os chamados atos sob o comando consciente da vontade (*mentis imperia*), há duas espécies, denominadas de “imane” e de “transitiva”⁶⁹². Esta última consiste em atos particulares movidos por desejo ou por privação, e são qualificados por produzir seus efeitos em terceiros particulares ou coletivos, ou seja, “*transeuncium actuum quidam sunt et fiunt absque nocumento vel iniuria singularis persone, collegii aut communitatis*”. O propósito dessas conceitualizações é provar que todos os homens, laicos e eclesiásticos, estão submetidos às mesmas pulsões humanas que afetam aos membros da sociedade, portanto, cumpre à autoridade civil aplicar seu poder coativo por

accionibus et passionibus voluntariis et transeuntibus ad commodum vel incommodum alterius ab eo qui fecit, de quibus maxime intendunt humanarum legum latores”.

⁶⁹¹ Cary J. NEDERMAN, “Community and Self-Interest: Marsiglio of Padua on Civil Life and Private Advantage”, *The Review of Politics*, 65-4 (2003). p. 395-416.

⁶⁹² Parte da ideia voluntarista expressa em Marsílio parece dever uma direta inspiração dos textos de Pedro de Auriol –cf. PETRI AUREOLUS, *Scriptum super Primum Sententiarum*, dist. XXXV, pars I: “*utrum intelligere secundum suam rationem formalem vere et proprie sit in Deo*” [*Scriptum super Primum Sententiarum*, E. M. BUTAERT (ed.), Frankfurt, 1952-1956, 2 vols.]. Ele desenvolveu uma teoria cognitiva sobre os indivíduos racionais, a qual opõe o conhecimento intuitivo ao conhecimento abstrato, dando um papel especial à experiência como forma de objetivação intelectual dos sujeitos singulares. Segundo Friedman, “(...) for Auriol, only singulars (*i.e.* individuals) have real, extra-mental existence. As Auriol writes: ‘every thing, insofar as it exists, exists as a singular’ (*omnis res, eo quod est, singulariter est*). Moreover, Auriol states explicitly that there is no principle of individuation –individuals just are individuals and their individuality needs no further explanation. This is one of the most basic of Auriol’s metaphysical principles, and it necessarily entails that universality and universals are mental phenomena, fabricated in some way by the intellect. Thus, for Auriol, the individuality of singular things does not need explaining, but the formation of universal concepts on the basis of these individuals does need explaining. What is important for understanding Auriol’s conceptualism, then, is explicating his theory of intellectual cognition: determining the process by which the intellect fabricates these universal concepts, determining what these universal concepts are, and what relation they have to really existing singulars in the world. While only individuals have real, extra-mental existence, every individual by its very nature has several different ontological or quidditative aspects. Auriol calls these quidditative aspects *rationes*. (...) these *rationes* are non-universal characteristics, *i.e.* a *ratio* belongs to one and only one individual. This is why Auriol emphasizes the maximal similarity of *rationes* of the same kind: they are not the same and they are not shared, they are merely as alike as they can be. What is most important about these *rationes* in the present context is that they are the basic unit of intellectual acquaintance: every *ratio* of its very nature is able to serve as the basis for a concept, although the concept that results from the intellection of a *ratio* can be modified by the way that we conceive it (our *modus concipiendi*), a purely psychological difference with no immediate grounds in extra-mental reality. We might say that a *ratio* directs our intellect to form one certain concept, this core concept undergoing modification according to the way we conceive it. Our universal concepts, then, have in these *rationes* a direct basis in extra-mental individuals” –Russell L. FRIEDMAN, “Peter Auriol”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. ZALTA (ed.), Stanford, Winter Edition, 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/>>.

meio das leis, cujo princípio judicante e executivo se encontra no soberano⁶⁹³. Mas vemos que, de maneira incidental, Marsílio retém essa mesma visão de voluntariedade individual a fim de investir a *pars valencior* dos poderes legislativos.

Isso dá outro aspecto à declaração feita na primeira parte do tratado (I, 9, 2), em que se reconhece aos homens o arbítrio racional para instituir seus regimes políticos. De tal modo que, quando se chega a definir o melhor regime monárquico, duas condições são vitais: a de que a soberania seja adquirida licitamente e que o príncipe exerça seu poder de acordo as leis, com o consenso e o apoio expresso na vontade de seus súditos – “ad suditos voluntarios et secundum legem latam ad commune conferens subditorum”⁶⁹⁴.

Portanto, tendo já demonstrado como o fundamento legislativo é dividido, escalonado pelos diversos estamentos que compõem a comunidade, Marsílio dedicara o capítulo 17 a demonstrar como os cidadãos, consciente e voluntariamente, perfazem uma unidade no governo e no principado. Esta é, parece-me, sua resposta ao problema da abstração corporativa sobre o qual Bártolo também havia se debruçado. Portanto, para que a comunidade subsista, seja ela composta como reino ou cidade, uma plena *civitas*, há que se observar o princípio de vinculação que ordena a variedade de vontades e interesses individuais⁶⁹⁵. Esta é uma unidade que deve se refletir no ofício do governante, mas não apenas considerado na quantidade e na pessoa de quem ocupa o cargo de soberano, e sim de acordo a qualidade e a atividade governamental, a qual deve ser moderada e regida por muitas pessoas como se *fossem uma única*: “Est enim principatus aliquis unicus numero supremus et bene temperatus, secundum quem principantur plures homines uno”⁶⁹⁶. Instaure-se, é certo, uma identidade entre *pars valencior* e governo, mas

⁶⁹³ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, II, 8, 3-6.

⁶⁹⁴ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 9, 5: “Et quoniam una specierum bene temperati principatus, et fortasse perfectior, est regalis monarchia, ideoque premissa recolligentes ab illius modis inchoemus sermonem, dicentes quod rex seu monarchia vel *instituitur per electionem incolarum seu civium*, aut absque ipsorum electione rite obtinuit principatum. (...) Participat autem quilibet dictorum modorum tanto amplius de vero regali, quanto magis est ad subditos voluntarios et secundum legem latam ad commune conferens subditorum; tanto vero amplius tyrannidem sapiens, quanto magis exit ab hiis, consensu videlicet subditorum et lege ad ipsorum commune conferens instituta”.

⁶⁹⁵ Neste passo, Pierangelo Schiera faz um paralelo entre a noção de *civitas* marsiliana com outros termos adotados pelos pensadores políticos da modernidade, apresentando comparações nos modelos de vinculação indivíduo-comunidade. Cf. Pierangelo SCHIERA, “Legitimacy, Discipline, and Institutions: Three Necessary Conditions for the Birth of the Modern State”, *The Origins of the State in Italy, 1300-1600*, Julius KIRSHNER (ed.), Chicago, University of Chicago Press, 1995, p. 19-20.

⁶⁹⁶ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 17, 2.

ela não retira a superioridade do príncipe, que continua a dar força executiva à vontade coletiva.

A unidade assim criada é uma fusão de vontades dos singulares que integram o conjunto político da comunidade. Esta visão não difere muito da que defendera Pedro de Auvergne, para quem “*utrum civis unius rationis sit in omni politia*”⁶⁹⁷. Agregados, esses singulares manifestam o “princípio criador da cidade” (*principum factivum civitatis*), ou seja, há um sentir manifesto pela coletividade dos cidadãos que atua na função de governo (*anima videlicet universitatis*)⁶⁹⁸. Apenas por esse caminho é que a multiplicidade de anseios e visões pessoais podem ser concertadas para criar o consenso entre aqueles que integram a *universitas*, substituindo a desordem de ações individuais por outra que visa o bem comum como causa eficiente:

“Verum hii plures sunt unus principatus numero quantum ad officium, propter numeralem unitatem cuiuscumque accionis provenientis ab eis, iudicii seu sentencie vel precepti; nulla enim talium accionum provenire potest ab ipsorum aliquo seorsum, sed ex communi decreto atque consensu eorum aut valencioris partis secundum statutas leges in hiis. Et propter talem accionis numeralem unitatem sic provenientis ab eis est et dicitur principatus numero unus, sive unico regatur homine sive pluribus”⁶⁹⁹.

É desse modo que, trilhando um viés diferente, Marsílio acaba por formular sua teoria da representatividade e da cidadania. Repete-se, é claro, os argumentos essenciais sobre o caráter eletivo do poder originário do príncipe, mas é preciso notar que quase toda essa doutrina quer se assentar num preceito de racionalidade humana, instituindo relações mundanas e leis ordenadas sob tal faculdade volitiva⁷⁰⁰. Outro aspecto curioso é seu afastamento do vocabulário das ficções corporativas, já que, como acabamos de ver, ele preferiu outros recursos argumentativos para conferir uma vontade autônoma à coletividade. Movendo-se no abstracionismo formal, afasta o uso abusivo das metáforas organicistas para definir em seu lugar um vínculo societário que mantém os cidadãos

⁶⁹⁷ BnF, ms. lat. 16089, fl. 291v –cit. por Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, p. 98, annexe II.

⁶⁹⁸ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 15, 7: “Statuit eciam principum factivum civitatis, anima videlicet universitatis, in hac prima parte virtutem quandam causalitate universalem, legem scilicet, auctoritatem quoque seu potestatem agendi secundum illam iudicia civilia, precipiendi et exequendi de hiis, non aliter”.

⁶⁹⁹ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 17, 2.

⁷⁰⁰ Cary J. NEDERMAN, “Community and Self-Interest”, p. 404-408.

ligados à comunidade e ao ordenamento jurídico, já que sua doutrina da expressão da vontade parece explicar como se dá essa adesão ao pacto comunitário. Enquanto, por outro lado, a unidade do corpo civil não anula a variedade dos indivíduos que o compõem, pois que esses mesmos indivíduos estão ligados por um “preceito ativo” – e não por algum elemento inerente que os possa mover a um estado unitário da natureza⁷⁰¹ – com o qual se lhes confere a coesão com o ente comunitário⁷⁰².

Porém, a percepção marsiliana da sociedade está longe de representar qualquer unanimidade no pensamento político da primeira metade do século XIV, ainda que as constantes leituras das sínteses de teoria do Estado tenham difundido esse julgamento, impregnando a interpretação *tout court* da historiografia modernista⁷⁰³. As divergências entre Marsílio e seus contemporâneos não servem a identificar mais que uma linguagem em circulação –um tipo de *linguaggio speciale*?⁷⁰⁴–, levada pelo manejo de posições ideológicas bastante específicas à reboque da divulgação promovida nas décadas seguintes⁷⁰⁵.

Mesmo que ressalvadas grandes diferenças de propósitos, há uma proximidade inegável entre as exegeses dos religiosos dos séculos XIII-XIV –particularmente pelo que

⁷⁰¹ Mais uma vez, é possível retomar o paralelo com Pedro de Auriol e as *quidditativas rationes* que ele elenca para justificar um campo de ação individual, cf. PETRI AUREOLUS, *Scriptum super Primum Sententiarum*, dist. XXXV, pars III; dist. XLV-XLVIII.

⁷⁰² MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 17, 11: “(...) quoniam hec unitas est ordinis, non simpliciter unitas, sed pluralitas aliquorum, que una dicitur; vel qui aliquid unum dicuntur numero non propter hoc quod unum numero sint formaliter per aliquam formam, sed unum numero vere dicuntur, propterea quod ad unum numero sunt et dicuntur, principatum scilicet, ad quem et propter quem ordinantur et gubernantur. Civitas enim aut regnum non est unorum per formam aliquam unicum naturalem, ut compositionis aut commixtionis, quoniam eius partes seu officia et harum partium supposita sive partes sunt multa in actu et separata invicem numero formaliter, quoniam loco atque subiecto. Unde nec sunt unum per aliquid formaliter inherens unum, nec pertangens unum aut ea continens velut murus”.

⁷⁰³ Este é o tom empregado, por exemplo, num dos mais antológicos livros dedicados a elaborar uma revisão do tema: Quentin SKINNER, *The Foundations of Modern Political Thought. 1. The Renaissance*, Cambridge, Cambridge University Press, [1978] 2002, p. 51-53.

⁷⁰⁴ Esta é a constatação de P. Costa sobre o tipo de repertório especializado adotado por juristas e teólogos entre os séculos XIII-XIV, julgado tanto pela técnica interpretativa empregada nos textos de autoridade, quanto pela profissionalização dogmática de todo o saber praticado –Pietro COSTA, *Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969, p. 16-19–; infelizmente, a absorção metodológica de Costa de uma “linguagem” de tipo estruturalista, criou alguns equívocos, submetendo a materialidade da linguagem universitária medieval à dicotomia saussuriana. Pode-se ler um comentário à questão em: Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Potestas condendi legem et iurisdictio”, *Initium*, 9 (2004), p. 396-399.

⁷⁰⁵ Vid. Lorenza TROMBONI, “E vale altanto questa parola monarcie in francesco quanto sengnoria d’un uomo tutto solo”. Il volgarizzamento toscano anonimo del *Defensor pacis*”, *Philosophical Reagins*, 10 (2018), p. 203-212.

foi postulado pelas ordens mendicantes, dado o especial relevo aos franciscanos– e as doutrinas jurídicas que discorriam acerca da capacidade representativa do *populus*. Prova-se uma grande difusão de conceitos que atestam essa coincidência e, assim, do *regimen commixtum* de Tomás ao *gubernatio populi* de Egídio, davam-se às fórmulas de representatividade uma ubiquidade que superava os limites práticos de sua aplicação. Ainda que as fórmulas do governo *ad plures* fossem as mais repetidas entre os escritos políticos baixo-medievais, é na verdade o regime monárquico –fundado na dinastia e não na eleição popular⁷⁰⁶– o modelo que se mantém no ponto de chegada das aplicações hermenêuticas da maior parte da tratadística do período, nomeadamente a da primeira metade do XIV⁷⁰⁷.

Essa aparente contradição entre os modelos ideais e as contingências da realidade política se resolve pela compreensão da atividade discursiva desenvolvida por autores que se viam entre dois ambientes diversos como o espaço universitário e o cenário político das cúrias, e que estavam, muitas das vezes, inseridos em ambos. Ademais, a mera existência de um “patrimônio linguístico” já permitia usos contrapostos, que, no caso do debate conceitual sobre o reino como modo perfeito de governo, já provava uma sorte de polêmicas antagônicas atralada a vulgarização dessas noções no debate acadêmico. A mediação entre diferentes visões se solucionava pela efetiva circulação de formas textuais e repertórios de representação da realidade institucional momentâneos, algo que, graças ao adensamento das redes de ensino e a formação técnica das administrações oficiais, levava a uma circulação concertada de valores e modelos de regime republicano.

⁷⁰⁶

Posição que poderia, inclusive, justificar a superioridade da monarquia hereditária em face dos modelos eletivos, como tomou em conta o mesmo Marsílio (*Defensor Pacis*, I, 16, 3-11). De modo mais contundente, foi o que defendeu Guilherme de Sarzano ao analisar diversos sistemas políticos de seu tempo e concluir que só o principado monárquico seria capaz de prover a estabilidade e a paz necessárias à existência da vida civil. GUILLELMUS DE SARZANO, *Tractatus de excellentia principatus monarchi et regalis*, III [Ferdinand M. DELORME, *Fratris Guilelmi de Sarzano Tractatus de excellentia principatus regalis, Antonianum*, 15 (1940), p. 235]: “in principatu regali et monarchico simpliciter et per se loquendo melius est esse regem per successionem quam per electionem” –cit. por R. LAMBERTINI, *infra*, p. 263.

⁷⁰⁷

Roberto LAMBERTINI, “Governo ideale e riflessione politica dei frati mendicanti nella prima metà del Trecento”, *Etica e politica: le teoria dei frati mendicante nel Due e Trecento* (Atti del XXVI Convengno Internazionale), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, p. 262-277.

3. TRÊS DIMENSÕES DA REPRESENTATIVIDADE NA COROA DE ARAGÃO

O que acabamos de abordar no capítulo anterior intenta dar conta de uma parte da textualidade em ativa circulação nas áreas ao sul e ao centro do Ocidente medieval. Dentro desse quadrante é que nos acercamos mais claramente aos territórios integrados pelo domínio da Coroa de Aragão, num momento em que suas coordenadas textuais revelam complexidades ainda mais profundas. Elas chegam plenas de caracterizações e de nítidas acepções discursivas em face do vocabulário legal e político que viera da influência de certos centros da península itálica, do reino de França e Languedoc, bem registrados com os precedentes semânticos dos séculos XII-XIII. Em razão disso é que se afirma que o modelo da monarquia catalano-aragonesa conformara um tipo híbrido, particularmente singular em sua constituição inter-regional: algo que se sustenta melhor ao se verificar a maneira pela qual seus principais domínios se constituíram, observados os arranjos institucionais próprios⁷⁰⁸, além dos seus modos de receber/praticar as teorias desenvolvidas a partir daqueles centros.

Essa singularidade é visível a partir do discurso oficial aplicado pela monarquia aragonesa, que mostrou teores de assimilação a fontes e ideologias bastante diversas ao longo de apenas um século e meio de transformações institucionais⁷⁰⁹. Elas evidenciam as proveniências tanto de uma base estritamente feudal-consuetudinária⁷¹⁰, quanto de visões de mundo teológicas e, por fim, as que fertilizaram no campo legalista por meio

⁷⁰⁸ Thomas N. BISSON, *The Medieval Crown of Aragon. A short history*, Oxford, Oxford University Press, 1991, p. 28-30.

⁷⁰⁹ Flocel SABATÉ, “Discurs i estratègies del poder reial a Catalunya al segle XIV”, *AEM*, 25 (1995), p. 617-646.

⁷¹⁰ Martin AURELL, “Appréhensions historiographiques de la féodalité anglo-normande et méditerranéenne (XI^e-XII^e siècles)”, *Die Gegenwart des Feudalismus. Présence du féodalisme et présent de la féodalité. The Presence of Feudalism*, Natalie FRYDE, Pierre MONNET, Otto G. OEXLE (dirs.), Göttingen, Vandenhoeck und Ruprecht, 2002, p. 186-192.

da chegada dos estudos de direito romano em solo catalão via Provença⁷¹¹. A unidade desse *tripé* é importante para a compreensão de um conjunto que, tanto na Catalunha quanto no resto da Europa mediterrânica, abriu passagem às correntes humanistas do final da Idade Média.

Não por acaso, o desenvolver dessas coordenadas coincide com o advento das assembleias de cortes, que evolue de uma instituição consultiva sem efeitos vinculantes que ganha atributos maiores⁷¹², ao final selado pela autoridade religiosa que instigara o movimento da *Pax et Treuga Dei* nos territórios do atual Midi francês nos séculos X-XI e que se tornara prerrogativa condal no XII⁷¹³. Assim, as cortes convocadas pelo conde vão conformando um novo espaço de deliberação e compromisso entre ele e os principais senhores das terras catalãs. Em cada uma dessas fases pervive um tipo de pacto institucional, que não é unívoco e contínuo no tempo, mas consistente com os resíduos semânticos que se viam circunstancialmente resgatados, servindo a esquemas contratuais de cada arranjo de época: desse modo, veem-se distintamente as primeiras assembleias da época condal, as cortes condaís do século XIII e, por fim, as cortes gerais compostas pelos três estamentos do Principado ao final da Idade Média. Por isso, é inútil a busca da historiografia que pretende cavar sentidos permanentes entre as formas de representatividade e manifestação de vontades contidas nas constituições das assembleias de Paz e Trégua (s. XII) e a consolidação do modelo parlamentar praticado nas cortes tardo-medievais (s. XIV). Em correspondência aos “diversos momentos” das instituições representativas, também coincidem paradigmas institucionais próprios, que dão razão de ser ao *tripé* das respectivas textualidades jurídicas, teológicas e feudais.

Ora passemos a um breve sumário desse assunto, tratando de três momentos ou *dimensões* das formas de representatividade que coexistiram no tempo e no espaço sem necessariamente apresentar uma sucessão linear de causa-efeito entre eles. Com isso em mente, os itens abordados neste capítulo pretendem trazer uma exposição das bases duocentistas que produziram os referentes semânticos aplicados ao longo do século XIV.

⁷¹¹ Cf. André GOURON, “Aux origines de l’influence des glossateurs en Espagne”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 10 (1983), p. 325-346. E, também, *idem*, *La science du droit dans le midi de la France au Moyen Age*, London, Variorum, 1984.

⁷¹² Jesús LALINDE, “Las Asembleas políticas estamentales de la Europa latina”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 261-269.

⁷¹³ Thomas GERGEN, “The Peace of God and its legal practice in the Eleventh Century”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, 9 (2002), p. 11-27.

A base feudal e a experiência comunal mesclados num primeiro substrato, se combinam ao aparecimento do juridicismo romano –que longe de beneficiar apenas ao status régio, contagia o primeiro substrato– e se completa por um terceiro aspecto, baseado sobretudo nas doutrinas de participação política propagadas pelos teólogos das ordens mendicantes.

Esse tratamento dimensional reitera a abordagem dos capítulos anteriores, mas adiciona um aspecto próprio, ao não se pretender uma descrição exaustiva (ou seja, *exclusivamente linear*) dos fatos, já que declaramos diversas vezes que a mirada aos antecedentes não produz um constructo histórico fechado de significações. Antes disso, essa prospecção se limita a repassar os “resíduos semânticos” que serviram à síntese de novos referentes, em um processo de reutilização ativa dos vocábulos presos na longa duração. Com esta nota de advertência, escuso-me de uma abordagem que talvez possa não estar estritamente apegada à linearidade cronológica e busque das linhagens do discurso e da história das ideias políticas, além da própria história do direito, outras formas de se analisar as nuances semânticas de nosso pertinente registro semântico.

3.1. A transição nas formulações sobre a representatividade (s. XII-XIII)

A partir do século XIII, dava-se uma plena interpenetração do direito romano sobre o âmbito dos costumes feudais, na qual vemos um príncipe que busca –ainda que em vão– formas de aplicar sua potestade pública sem abrir mão dos vínculos senhorias que mantinham a estabilidade do arranjo jurídico de sociedade. Mas esse mesmo titular público é também detentor da *potestas*, a qual lhe permite exercer um poder secular em face da teórica autoridade do mando eclesiástico. Inicialmente, a autoridade da Sé Apostólica serviu de suporte aos reis aragoneses na afirmação de sua primazia ante os senhorios laicos que concorriam por direitos de jurisdição.

Entre 1162-1179, Afonso I tomara o partido do papa Alexandre III⁷¹⁴ contra o imperador Frederico Barba-Ruiva nos alinhamentos internos e pela primazia imperial

⁷¹⁴ Pere BENITO, “L’expansió territorial ultrapiriencia de Barcelona i de la Corona d’Aragó: guerra, política i diplomàcia (1067-1213)”, *Tractats i negociacions diplomàtiques de Catalunya i de la Corona catalanoaragonesa a l’edat mitjana: Tractats i negociacions diplomàtiques amb Occitània, França i els estats italians 1067-1213*, Maria Teresa FERRER, Manuel RIU (dirs.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2009, vol. I, p. 1, p. 60-63.

sobre a Provença⁷¹⁵. Mais tarde, o rei Pedro I, cognominado *el Catòlic*, selaria a vinculação ao pontífice, dando seguimento à antiga tradição dos reis aragoneses ao se fazer coroar em Roma por Inocência III⁷¹⁶, no ano da graça de 1204, confirmava-se assim a enfeudação do reino de Aragão à São Pedro⁷¹⁷ e a pressão sobre o rei para perseguir os hereges⁷¹⁸. É desnecessário mencionar que, mesmo com o desastroso resultado das cruzadas albigenses⁷¹⁹, a aliança entre os monarcas aragoneses e o papado haveria de se manter no longo reinado de Jaime I⁷²⁰. Foi apenas com a crise causada após as *Vésperas* de 1282 que esse equilíbrio se rompeu, custando a Pedro, o Grande, um embargo excomunicatório e a convocatória de cruzada de Martinho IV a seus domínios, em 1284. Logo após a sentença papal, os barões de Aragão e Catalunha iriam se valer do flanco aberto para quebrar o *ligamen* feudal e se rebelar contra o dever natural ao soberano⁷²¹.

⁷¹⁵ Percy E. SCHRAMM, “Ramon Berenguer IV”, *Els primers comtes-reis*, Enric BAGUÉ *et alii* (dirs.), Barcelona, Vicens-Vives, 1980, p. 33-34.

⁷¹⁶ Bonifacio PALACIOS, *La coronación de los reyes de Aragón (1204-1410): aportación al estudio de las estructuras políticas medievales*, Valencia, Anubar, 1975, p. 24-25.

⁷¹⁷ “Anno septimo pontificatus domni Innocentii III pape, mense novembris, Petrus rex Aragonum ad apostolicam sedem accessit, ut ab eodem domno papa militare cingulum et regium acciperet diadema. (...) Missis autem ad illum equitaturis et somariis pene ducentis, fecit eum apud Sanctum Petrum ad presentiam suam idem domni Papa venire, mittens in occursum ipsius quodam cardinales, senatorem Urbis et alios multos nobiles et magnates, fecitque illum apud Sanctum Petrum in domo canonicorum honorabiliter hospitari. (...) postmodum ipse manu propria coronavit, largiens ei regalia insignia universa, mantum, videlicet, et colymbium, sceptrum et pomum, coronam et mitram, corporale ab eo recipiens iuramentum, cuius tenor talis est: ‘Ego Petrus rex Aragonum, profiteor et polliceor quod semper ero fidelis et obediens domno meo pape Innocencio eiusque catholicis successoribus et Ecclesie Romane, regnumque meum in ipsius obedientia fideliter conservabo, defendens fidei catholicam et persequens hereticam pravitatem; libertatem te immunitatem ecclesium custodiam et earum iura defendam; in omni terra mee potestati subiecta iustitiam et pacem servare studebo, sic me Deus adjuvet et hec sancta Evangelia (...)’”. Martín ALVIRA CABRER (ed.), *Pedro el Católico, Rey de Aragón y Conde de Barcelona (1196-1213). Documentos, Testimonios y Memoria Histórica*, (Fuentes Históricas Aragonesas), Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”-CSIC, 2010, t. II, p. 605-606, doc. 485.

⁷¹⁸ Adéline RUCQUOI, *Histoire médiévale de la Péninsule Ibérique*, Paris, Seuil, 1993, p. 214-226. Damien J. SMITH, *Crusade, Heresy and Inquisition in the Lands of the Crown of Aragon (c. 1167-1276)*, Leiden, Brill, 2010, p. 32-39. *Idem*, “Motivo y significado de la coronación de Pedro II de Aragón”, *Hispania*, 60 (2000), p. 163-179.

⁷¹⁹ Laurence W. MARVIN, *The Occitan War: A Military and Political History of the Albigensian Crusade, 1209-1218*, Cambridge, Cambridge University Press, 2008, p. 188-195. Zoé OLDENBOURG, *Massacre at Montségur. A History of the Albigensian Crusade*, trad. ingl. Peter Green, London, Phoenix Giant, [1959] 1998, p. 132-176.

⁷²⁰ Luís GARCÍA-GUIJARRO, “Guerra y religión en el contexto ibérico del siglo XIII: una mirada sobre el reinado de Jaime I”, *Jaume I: commemoració del VIII centenari del naixement de Jaume I*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2013, vol. II, p. 317-338.

⁷²¹ José Luis MARTÍN, “Privilegios y cartas de libertad en la Corona de Aragón (1283-1289)”, *Economía y sociedad en los reinos hispánicos de la Baja Edad Media*, Barcelona, El Albir, 1983, vol. II, p. 199-202.

De modo adjacente, tais questões só fazem sentido diante das novas aportações romanistas ao regime jurídico feudal. A usual composição de poderes que reconhecia o conde de Barcelona como um *primo inter pares* no feudalismo dos séculos XI-XII, um supremo árbitro e juiz nas guerras privadas dos nobres terratenentes, passa a assumir conotações mais intrusivas nas jurisdições baroniais⁷²², ao passo que função do conde ia assumindo um maior protagonismo na condução das ostes de guerras que deixavam de configurar o modo das campanhas de *razias* –fr. *razzia*, cat. *ràtzia*, termo recorrente na península ibérica, derivação do árabe argelino *ġargeli* (غزو)⁷²³. Agora, passava-se a reinterpretar a chamada das ostes sob a instância do estandarte dinástico, já que o conde barcelonês assumia um papel misto de pacificador da terra, por meio da presidência das assembleias de Paz e Trégua, e de líder cruzado⁷²⁴, conduzindo a expansão da cristandade

⁷²² Thomas N. BISSON, “The Problem of Feudal Monarchy: Aragon, Catalonia, and France”, *Speculum*, 53 (1978), p. 465-469.

⁷²³ *Diccionari descriptiu de la Llengua Catalana*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2002, (em línia) verbete *ràtzia*. Disponível em: <<http://dcc.iec.cat/ddlcl/scripts/indexA.asp?ini=ratzia>>. Coromines afirma que a forma catalã foi emprestada do fr. *razzia*, o que é inconsistente com a documentação medieval (Joan COROMINES, *Diccionari Etimològic i complementari de la Llengua Catalana*, Barcelona, Curial edicions, 1982, vol. VII, p. 126). *Vid.* as notas de Aguilar, em RAMON MUNTANER, *La Crònica de Ramon Muntaner: edició i estudi*, Josep A. AGUILAR (ed.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 331 n. 2, cap. LXII. *Cf.* também Jordi BOLÒS, *Diccionari de la Catalunya medieval (ss. VI-XV)*, Barcelona, Edicions 62, p. 218.

⁷²⁴ Certa feita, o professor lusitano José Mattoso veio a assinalar o papel do guerreiro como atribuição típica dos modelos de legitimação das monarquias hispânicas. Num cenário de vinculações pessoais, a liderança justificava a proeminência e os laços de obediência a um *rex* capaz de expandir seus domínios e os de seus principais barões. Debruçando-se sobre documentos coetâneos e tardios, Mattoso informou o teor desses valores na afirmação régia do primeiro monarca português, Afonso Henriques (1109-1185), “(...) na Hispânia, o fundamento da realeza era considerado como correlativo de um direito de conquista, que se demonstrava pela aquisição de novos territórios. Ora esse direito tinha-o ele [o rei Afonso I] demonstrado amplamente, e haveria ainda de o exercer de uma maneira que não deixaria lugar a dúvidas. Por isso todos os cronistas que falam da sua realeza mencionam a sua *strenuitas*, a sua valentia, os seus sucessos guerreiros. Esta concepção da função régia desenvolveu-se na Península desde a segunda metade do século XI” –José MATTOSO, “A realeza de Afonso Henriques”, *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 219. Para o caso aragonês, a representação do rei Afonso, o Batalhador, preenche muito bem esses elementos. Enquanto, se nota como os condados catalães aceitam a presidência de Raimundo Berenguer IV nas conquistas que expandem aos novos domínios da Catalunha nova, criando uma imagem que se repete nos primeiros reis de Aragão-Catalunha, Afonso, Pedro e, particularmente, em Jaime, o Conquistador –Luis GARCÍA-GUIJARRO, “Guerra y religión en el contexto ibérico...”, p. 335-338. Para o caso castelhano, o mesmo foi elaborado por Teófilo Ruiz, que lançou uma perspectiva original à interpretação do modelo *sans sacre* seguidos pelos monarcas peninsulares –Teófilo RUIZ, “Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du bas Moyen Âge”, *Annales. Economies, sociétés, civilisations*, 39 (1984), p. 429-453. *Cf.* Bonifácio PALACIOS, “Los símbolos de la soberanía en la Edad Media española. El simbolismo de la espada”, *VII centenario del infante D. Fernando de la Cerda. 1275-1975*, Ciudad Real, Instituto de Estudios Manchegos, 1976, p. 273-296. Esteban SARASA, “La expansión de los reinos y condados pirenaicos y mediterráneos hasta la unificación de Aragón y Cataluña: Guerra y sociedad feudal (1035-1134)”, *Historia Medieval de la España*

à custa dos domínios islâmicos –*atque Yspanie subrogator*, tal como ecoa no proêmio dos *Usatges*⁷²⁵.

As competências judiciais da cúria condal também avançam, e se nos fiarmos no que atestam as fórmulas das legislações do século XII, a intrusão do direito letrado romano já fazia suas primeiras aparições⁷²⁶. Justificava-se assim a preeminência do conde sobre seus pares, enquanto a doutrina jurisdicional intentava projetar um modelo hierárquico de sociedade baseado na capacidade de emitir o direito por meio da faculdade pública *de condere leges*, a qual desde seus primórdios foi operada com a arbitragem condal pela aplicação do *consuetudo* –e, logo em diante, deu-se o caminho de equívocos que fizeram mesclar os sintagmas *consuetudines-constitutiones*⁷²⁷. Ainda no silencioso testemunho das fontes, avança mais a tensão criada entre o modelo de jurisdição baseado na sede condal e a defesa das franquias senhoriais, como atesta as sucessivas confirmações de privilégios dadas por Pedro I ainda em 1205⁷²⁸. Em 1251, durante outro episódio de acirramento, Jaime I cede ao reclamo dos barões e lhes outorga uma constituição que visa banir a aplicação do direito romano na Catalunha. Embora essa norma quedasse ineficaz nos anos posteriores, a medida régia pôs em evidência a polêmica causada pela chegada do direito culto, vista como uma invasão que não se limitava ao direito régio mas acabaria se estendendo aos costumes feudais.

3.2. Do “*ius commune*” à institucionalização do poder soberano

A apreensão dos ideais de representatividade e sua extensão no difuso cenário político da Coroa de Aragão não está dissociada da composição da monarquia. Uma monarquia que foi assumindo contornos mais específicos na passagem do século XIII

Cristiana, Paulino IRADIEL, Salutiano MORETA, Esteban SARASA, Madrid, Ediciones Catedra, 1995, p. 276-286.

⁷²⁵ *Us. 3, Cum dominus* –Joan BASTARDAS (ed.), *Usatges de Barcelona, El Codi a mitjan segle XII*, Barcelona, Fundació Noguera, 1991, p. 50-51.

⁷²⁶ Thomas N. BISSON, “L’Essor de la Catalogne: identité, pouvoir et ideologie dans une société du XII^e siècle”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 39 (1984), p. 456-457.

⁷²⁷ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Constituere consuetudines et condere legem*”, *Initium*, 10 (2005), p. 30-43.

⁷²⁸ Martín ALVIRA CABRER (ed.), *Pedro el Católico, Rey de Aragón y Conde de Barcelona*, p. 627-628, doc. 516.

para o XIV, forjada na antinomia da fragmentação jurisdicional e do reconhecimento teórico do mandato público do príncipe. Assim, se de um lado se fortalecia o ideal pactista, também de outro se aprofundava a velha convicção autocrática do governo régio⁷²⁹. Atentando às palavras de Pietro Corrao, esta condição marcaria a própria “ambiguità contenuta in questo duplice volto della monarchia”⁷³⁰, gerando uma fórmula híbrida de valores que, *a posteriori*, condicionaria qualquer interpretação prática do *regimen* dos soberanos aragoneses.

A potestade monárquica manifesta sua plena forma com o atributo da faculdade *de condere legem*. Uma ideia que apenas ganha corpo com a consolidação do direito justineano, ao superar a acepção arcaica do *rex*-magistrado e dar lugar ao ideal do *princeps*-legislador⁷³¹. Reconhecido o regime hierárquico de leis do direito romano –em que o ordenamento é convergente, ainda que distinto e plural–, o soberano é situado como o centro potestativo das normas jurídicas. Aí, abrem-se duas questões úteis ao nosso assunto. Primeira: uma pretensa universalidade do monarca dentro do esquema generalizante de racionalidade jurídica. Segunda: tendo o *princeps* como o autenticador da lei em seu reino, ele poderia ir contra o direito romano e contra a sua autoridade no plano universal. Essas são questões passíveis de colisão, e foi, de fato, material doutrinário de muitos juristas ao longo do século XIV.

A contradição dessas visões, ambas inseridas no modo de pensar a juridicidade das relações sociais, seria devida à forma de receber substratos institucionais de diferentes bases no século XIII, o feudal e o monárquico, complicado depois pela adição do direito estatutário das *universitates*⁷³². Ao incluir o material “inovador” vindo do *ius commune*,

⁷²⁹ Luis GONZÁLEZ ANTÓN, “Jaime II y la afirmación de poder monarquico en Aragón”, *Aragón en la Edad Media*, 10-11 (1993), p. 383-406.

⁷³⁰ Pietro CORRAO, “Celebrazione dinastica e costruzione del consenso nella Corona d’Aragona”, *Le forme della propaganda politica nel Due e nel Trecento*, Roma, École française de Rome, 1994, p. 141.

⁷³¹ Tomàs DE MONTAGUT, “El renacimiento del poder legislativo y la Corona de Aragón (siglos XIII-XIV)”, *Renaissance du pouvoir législatif et genèse de l’Etat*, André GOURON, Albert RIGAUDIÈRE (dirs.), Montpellier, Société d’histoire du droit et des institutions des anciens pays de droit écrit, 1988, p. 165-177. José M. GARCÍA MARÍN, “La doctrina de la soberanía del monarca (1250-1700)”, *Fundamentos: Cuadernos monográficos de teoría del estado, derecho público e historia constitucional*, 1 (1998), p. 21-86.

⁷³² Guillem Maria DE BROCA, *Historia del derecho de Cataluña, especialmente del civi del mismo territorio en relación con el Código Civil de España y la jurisprudencia*, Barcelona, Herederos de Juan Gili, 1918, vol. I, p. 276-282 [edição facsímile em *Textos Jurídics Catalans*, Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de catalunya, 1987, t. I, vol. III].

não se descartando a adaptação ao modelo hermenêutico que procurava alinhar essas diferentes bases de normatividade, e era o recurso à tradição que se obtinha o elo capaz e custodiar a nova atribuição potestativa do soberano. Essa mistura de materiais é testemunhada pela redação dos *Usatges*, que forja a primazia do príncipe⁷³³ convertendo parte do direito feudal como *ius proprium* dos catalães, enquanto ignora o restante do material consuetudinário que toca as garantias feudais e os estatutos municipais⁷³⁴. Na Catalunha, a antiga cúria condal já representava em seus primórdios esse espaço judicante, na qual o príncipe exibia sua superioridade pela distribuição da justiça⁷³⁵. Uma ideia que havia sido legitimada pela continuidade institucional entre a Catalunha condal e os ancestrais jurídicos visogóticos, como atestam as fontes do século X-XI⁷³⁶ sobre a manutenção dos preceitos do *Liber Iudiciorum*⁷³⁷. Ainda que, eventualmente, essa função se manifestasse por meio da faculdade de convocar os grandes barões para tratar os assuntos de interesse geral⁷³⁸, um interesse, é claro, ainda estritamente condicionado pelo arranjo feudal⁷³⁹.

Fora com essa mesma prerrogativa que, em 1173, o rei Afonso I invocara a seus súditos “quia unanimiter omnibus iustem et equum visum est, et comuni utilitate expedire”, afirmando sua posição superior para estabelecer a justiça geral, uma vez que “publice utilitate totius terre mee consulere”⁷⁴⁰. Além de materializar sua preeminência judicial, já invocada no proêmio dos *Usatges de Barcelona*, Afonso ainda iria declarar

⁷³³ Michel ZIMMERMANN, “‘Et je t’empouvoirrai’ (*Potestativum te farei*), à propos des relations entre fidélité et pouvoir en Catalogne au XI^e siècle”, *Médiévales*, 10 (1986), p. 34-35.

⁷³⁴ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “El derecho en la Cataluña Altomedieval”, *Memorias de la real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 24 (1991), p. 27-34. Flocel SABATÉ, *La feudalización de la sociedad catalana*, trad. esp. Mais Carnicé, Granada, Editora de la Universidad de Granada, 2007, p. 74-88.

⁷³⁵ Ferran VALLS TABERNER, “La Cour Comtale Barcelonaise”, *RHDF*, 14 (1935), p. 662-682.

⁷³⁶ Pierre BONNASSIE, *Catalunya mil anys enrera. Creixement econòmic i adveniment del feudalisme a Catalunya de mitjan segle X al final del segle XI*, trad. cat. Carles Castellano, Barcelona, Edicions 62, 1979, p. 39-45.

⁷³⁷ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La creación del Derecho. Una historia de la formación del derecho estatal español*, Madrid, Marcial Pons, vol. II, p. 75.

⁷³⁸ Flocel SABATÉ, *Corona de Aragón, La época medieval: administración y gobierno*, Madrid, Istmo, 2003, p. 301-312.

⁷³⁹ Jesús FERNÁNDEZ VILADRICH, “Notas en torno a las asambleas condales en la Cataluña de la Alta Edad Media”, *Estudis històrics i documents dels arxius de protocols*, 10 (1982), p. 7-88. Gener GONSALVO, “Les assemblees comtals: una aproximació historiogràfica”, *Memorias de la real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 24 (1991), p. 9-17.

⁷⁴⁰ AHCB, *Llibre Verd*, I, 69v –cit. Gener GONSALVO (ed.), *Les constitucions de Pau i Treva de Catalunya (segles XI-XIII)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1994, p. 76, doc. 15.

sua capacidade legislativa como o primeiro “soberano” dos catalães e aragoneses, manifestando uma convicção que ia bem avalizada pela chegada do direito comum⁷⁴¹. Porém, ainda que reconhecida a preeminência do titular régio, este jamais atuaria de *motu proprio*, senão mediante o respeito à autoridade que vem do *bom direito* e do apoio de seus grandes e doutos em leis, ou seja: “Hoc enim fecit comes auctoritate Libri Iudicis” e, também, por “assesione et acclamatione illorum terre magnatum”⁷⁴².



Fig. 3. Afonso I no *Liber feudorum maior*

⁷⁴¹ O *us. 69* denotava essa nova capacidade legislativa, ao reconhecer a potestade do príncipe para ajuizar casos de *exorquies* entre nobres e cavaleiros e burgueses, uma potestade literalmente tomada do texto justineano, *quia quod principi placuit legis habet vigorem*.

⁷⁴² *Vid. Usatges de Barcelona*, capítulos 2 e 3.

Mesmo antes que o vocabulário romanista se instalasse no direito catalão, os vestígios feudais levavam a admitir o consentimento comum como mandatário para se definir qualquer sentença com efeito superior. Outros os tempos, outras as coordenadas de pacto político. No século XII, o direito público é ainda muito incipiente, apenas um preceito vago que não ultrapassa a corte barcelonesa. Sua primeira expressão, manifesta pelas concordatas das assembleias de Paz e Trégua⁷⁴³, já prenuncia a impossibilidade de uma autoridade que atue sem o apoio comum e o reconhecimento da arbitrariedade senhorial na preservação dos costumes locais –inclusive, as *malae consuetudines*⁷⁴⁴. Enquanto a concepção de um poder soberano, de caráter voluntarioso e decisionista à la Schmitt, não passa de uma abstração que se limita às recuperações das fórmulas jurídicas hispano-visigodas e bizantinas. Do contrário, não há *instituire* sobre o direito sem a validade do acordo pessoal⁷⁴⁵. Mesmo sendo pouco a pouco remanejado, o poder vinculante do acordo feudo-vassálico ainda permanece para conferir validade às novas fórmulas legais duocentistas.

Ainda no século XII, ouvimos o mesmo Afonso I tomar decisões e outorgar feudos mediante *cum consilio curie mee*⁷⁴⁶, enquanto Pedro, o Católico, comprometia-se a “non instituum in ipsa terra aliquos vicarios nisi milites et de ipsa terra et cum consilio magnatum et sapientium illius terre”⁷⁴⁷. E, como provava a excepcionalidade dos acontecimentos de 1214, um jovem Jaime I recebia a fidelidade de seus barões perante as Assembleias de Lleida, convocadas “ad reformandam tranquillitatem tocius

⁷⁴³ As assembleias derivam da prerrogativa canônica, concedida pela *Pax Dei* no Sínodo de Clermont (1095) e pela *Treuga Dei* no I Concílio de Latrão (1123), can. 13.

⁷⁴⁴ Paul FREEDMAN, *The Origins of Peasant Servitude in Medieval Catalonia*, Cambridge, Cambridge University Press, 1991, p. 81-87.

⁷⁴⁵ Michel ZIMMERMANN, “‘Et je t’empouvoirrai’ (*Potestativum te farei*), à propos des relations entre fidélité...”, p. 34-36.

⁷⁴⁶ Rodrigue TRETÓN (ed.), *Liber Feudoroum A. Les investigacions sobre feus dels reis Jaume I i Jaume II de Mallorca, 1263-1294*, Barcelona, Fundació Noguera, 2013, vol. I, p. 438, doc. 159.

⁷⁴⁷ Josep M. MARQUÈS (ed.), *Cartoral dit de Carlemany: Del bisbe de Girona (s. IX-XIV)*, Barcelona, Fundació Noguera, 1993, vol. II, p. 571 –cit. Flocel SABATÉ, *Percepció i identificació dels catalans a l’edat mitjana. Discurs de recepció com a membre numerari de la Secció Històrico-Arqueològica, llegit el dia 20 d’octubre de 2016*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2016, p. 24.

Cathalonie”⁷⁴⁸, nas quais se reexibia a velha ideia que organizava o fundamento feudal da monarquia⁷⁴⁹. Entrementes, o aval constitucional era dado pela autoridade eclesiástica do Papa, através de seu legado, nestas assembleias que estariam a meio caminho da *curia regis* e das porvindouras assembleias gerais⁷⁵⁰ dos estamentos do reino⁷⁵¹.

Na prática, seguiu-se adotando durante todo o século XIII a mesma forma de conceber o poder como exercício comum, já consolidado pelas interpretações tardias dos *Usatges* que, a sua vez, avigoravam a faculdade condal para ditar pazes e tréguas. Ora, para garantir a proteção das vias públicas e da moeda do reino, um sinal indicado pelos restritos limites das prerrogativas públicas do soberano, ainda eco dos *Usatges*, mas também da *Constitutio de Regalibus* de Frederico I⁷⁵². A questão da moeda seria paradigmática para a exibição da distinção pública ostentada pelo rei: pelo privilégio de 1218, Jaime I confirmava aos súditos de Aragão as prerrogativas dadas por seu pai sobre a moeda jaquesa, reafirmando o monopólio régio sobre sua cunhagem e prescrevendo penas contra todos aqueles que deteriorassem seu uso ou adulterassem a composição metálica –“falsificandi moneta comuni”– da moeda corrente no interior dos domínios reais⁷⁵³. Porém, buscando maior efetividade para essas regulações, o monarca logo viria a retificá-las sob a concórdia estamental, reunindo assim a *nostra curia agregatas* na vila de Daroca no ano de 1223, a qual parecem ter atendido os barões do reino e alguns dos representantes das cidades e das vilas reais. Intentava-se assim dar certa “efetividade constitucional” às vias de fiscalização da moeda do reino⁷⁵⁴. Era um fato que os acordos

⁷⁴⁸ Gener GONSALVO (ed.), *Les constitucions de Pau i Treva de Catalunya*, doc. 23, p. 134.

⁷⁴⁹ Víctor FERRO, “Algunes reflexions historiogràfiques sobre les corts generals de la Coroa d’Aragó. Objecte i metodologia”, *RDHC*, 9 (2009), p. 77.

⁷⁵⁰ Para um breve itinerário comparativo das morfologias, notando a contiguidade entre a *curia regis* e as assembleias, *vid.* Mario ASCHERI, *Medioevo del potere. Le istituzioni laiche ed ecclesiastiche*, Bologna, Il Mulino, 2005, p. 347-355.

⁷⁵¹ Stefano M. CINGOLANI, “Lleida, agost (?) 1214”, *RDHC*, 15 (2016), p. 81.

⁷⁵² *MGH* [Diplomata], *Diplomata regum et Imperatorum Germaniae: Friderici I. Diplomata*, Heinrich APPELT (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1979, t. X, pars II, “Constitutiones Feudales Roncaliae Editae”, doc. 237, p. 27-29: “Regalia sunt hec: Armanie, vie publice, flumina, navigabilia et ex quibus fiunt navigabilia, portus, ripatica, vectigalia, que vulgo dicuntur tholonea, monete, mulctarum penarumque compendia, bona vacantia, et que indignis legibus auferuntur, nisi que spetialiter quibusdam conceduntur, et bona contrahentium incestas nuptias et dampnatorum et proscritorum, secundum quod in novis constitutionibus cavetur, (...) ad felicissimam regalis numinis expeditionem, potestas constituendorum magistratuuum ad iustitiam expediendam (...), et bona commitentium crimen maiestatis, et dimidum thesauri inventi in loco cesaris, non data opera, vel in loco religioso; di sadata opera, totum ad eum pertinet”.

⁷⁵³ AMZ, s. diplomas reales, ms. R-15.

⁷⁵⁴ AMZ, s. diplomas reales, ms. R-17.

definidos naquelas cortes haviam introduzido noções mais próximas ao repertório romanista, dando à regulação da moeda um novo caráter público, em que o *jaqués* era mais que artifício, mas também um símbolo da *res publica*, já não só mantido pela autoridade do soberano, e sim portador de uma forma fiduciária que haveria de ser protegida por todos os súditos aragoneses.

A inserção do vocabulário romanista, e com ele, a noção de autoridade pública, veio a remodelar esse anterior quadro em vista das pretensões mais centralizadoras da monarquia. No reinado de Jaime I e de seu filho Pedro II, havia se empunhado um tipo de “fundamento público” como forma de contestar as competências jurisdicionais em disputa com a nobreza terratenente. A confusão sobre a prevalência dos ordenamentos jurídicos criada na metade do século XIII é consequência desse cenário de disputas⁷⁵⁵. É neste mesmo cenário que a interpretação dos costumes feudais na doutrina de Pere Albert é também testemunha da declaração de superioridade hierárquica do “interesse comum” resguardado pela realeza⁷⁵⁶. Havia se assentado um léxico civilista na linguagem jurídica catalã, pelo qual se invocava a preeminência da coisa pública em face dos interesses privados dos barões. No entanto, e cá uma advertência que deve ser feita a fim de evitar maiores equívocos: esta forma “publicista” de juristas como Albert na Catalunha, e Blanot, Du Moulin e Beaumanoir em domínios franceses⁷⁵⁷, ainda estavam longe de recobrir o mesmo valor aos enunciados juspublicistas redefinidos depois pelos comentadores do século XIV⁷⁵⁸. Esses juristas tinham a difícil meta de adaptar o direito

⁷⁵⁵ Juan Alfredo OBARRIO, “El derecho romano como *ratio scripta* en la Corona de Aragón. Un supuesto práctico: la prueba testifical en la posesión inmemorial”, *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, 16 (2012), p. 534-540.

⁷⁵⁶ Guillem Maria DE BROCA, *Historia del derecho de Cataluña*, vol. I, p. 274-275.

⁷⁵⁷ Emanuele CONTE, *La fuerza del texto. Casuística y categorías del derecho medieval*, trad. Marta Madero, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2016, p.124-125.

⁷⁵⁸ Sobre a questão, permito-me recorrer a extensa citação ao professor Krynen: “On peut d’autant moins croire aujourd’hui à l’émergence populaire des coutumes que les premières rédactions officieuses portent toutes l’empreinte, souvent très forte, du droit savant. Ce n’est pas un droit originaire que les ‘auteurs coutumiers’ entendent fixer par écrit. Prenant au contraire acte de la dispersion et de l’incertitude des normes, ces agents de la royauté se donnent toute latitude pour façonner ‘la commune coutume’ de leur ressort. Le plan de leurs ouvrages, la division en titres et en livres, le vocabulaire, le fond même de nombreuses règles (contrats, tutelle, successions, prescription, possession), tout démontre que leur mise au jour de la coutume territoriale s’opère en regard des textes du droit romain et canonique. Pierre de Fontaines, aux livres II et III du Conseil à un ami, utilise une traduction contemporaine du Digeste et du Code. Ailleurs, il s’efforce constamment de rapprocher les deux droits, coutumier et savant, comme si l’un avait toujours besoin d’être justifié par l’autre. (...) Quant à Beaumanoir, s’il dissimule ses emprunts au droit romain, on a pu relever une centaine d’emprunts directs à cette source, et des centaines de passages conformes au *ius scriptum*. Les coutumiers des XIV^e-XV^e siècles abondent dans cette voie.

consuetudinário, majoritariamente composto de práticas feudais, ao dialeto técnico do direito culto⁷⁵⁹.

Desta maneira, podemos entender melhor a noção manejada por Albert, que tomava por base a jurisdição universal do território, para definir uma *necessitas publica* em acordo ao dever geral de auxílio por parte dos naturais da terra. A partir desta doutrina, fora possível inferir muitas consequências práticas –como a que revisava os vínculos de natureza feudo-vassálica, ou, mais concretamente, aquele que determinava a condição de direitos dominiais, reclamados com o propósito de garantir a defesa e a manutenção dos castelos *termenats*⁷⁶⁰. A especificidade dessa estrutura jurídica, baseada por prerrogativas de controle baroniais, fechavam o âmbito de poder jurisdicional que derivava, primeiro, da doutrina do *dominio divisio* e, segundo, da supremacia desse vago “direito público” em formação. Ao fim e ao cabo, a síntese dada pela próxima geração de juristas passaria a entender a dimensão instrumental do poder público, e que dá ao direito um passo além, tornando-o impossível de ser mensurado no plano *fático*, no rés-do-chão da efetividade material⁷⁶¹.

Voltando um pouco, para o canonista Pere Albert, o princípio fundamental da causa pública é ditado pela guerra. Logo, é natural que a compreensão do encargo público esteja aditada à manutenção de defesas, ou à determinação dos vínculos pessoais que obrigavam os servos e os demais dependentes do castro à prestação defensiva; fossem

La *Somme rural* de Jean Boutillier, un bailli lui aussi, est même révélatrice d’un fort parti pris anticoutumier. La coutume ne peut être tolérée que si elle s’accorde au droit romain. Dans le cas contraire, elle doit être considérée tel un *jus odiosum*” – Jacques KRYNEN, “Entre science juridique et dirigisme: le glas médiéval de la coutume”, *Cahiers de recherches médiévales et humaniste*, 7 (2000), p. 170-187.

⁷⁵⁹ Enrico BESTA, *Storia del Diritto italiano*, Milano, U. Hoepli, 1923, vol. 1, p. 433.

⁷⁶⁰ Flocel SABATÉ, “La tenencia de castillos en la Cataluña medieval”, *Alcaidías y fortalezas en la España medieval*, José Vicente CABEZUELO PLIEGO (ed.), Alcoy, Marfil, 2006, p. 93-103.

⁷⁶¹ “L’ambito dei diritti reali e l’ambito del potere politico non si confondono ma si attraggono, si corrispondono secondo una analogia che li connette strettamente. Il potere pubblico in massimo grado spetta ai due poteri universali, o a quei poteri che ne derivano direttamente (...). Un’altra argomentazione permette ancora di sostenere che il re controlla l’ambito del *dominium*. Il re è la fonte del diritto e il garante della giustizia nel suo regno, pertanto anche la fonte e il garante dei diritti reali: i rapporti tra i suoi sudditi e le cose materiali non sono mere realtà di fatto ma hanno una dimensione di legittimità e vanno pertanto tutelati grazie alla presenza del potere pubblico”, Mario CONETTI, “I poteri monarchici nella civilistica del Trecento. Due ‘consilia’ di Jacopo da Belviso e Signorolo degli Omodei”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018, p. 334.

servos de *remensa*⁷⁶², fossem homens adscritos aos domínios alodiais⁷⁶³, é a constituição desse vínculo entre indivíduos co-naturais –entre o senhor e o vassalo– que vem à raiz de toda a percepção publicista de Albert.



Fig. 4. Juramento de vassalagem no *Liber Feudorum Ceritaniae*

A tentativa de inserir uma doutrina “privatista” que tratasse a respeito dos litígios entre os senhorios dominiais e os dependentes daquelas jurisdições existentes em castelos *termenats*, reforça esse critério desestabilizador sobre o que continua a ser identificado como plano público ou privado. Este último apenas poderia existir –sobretudo a partir do século XIV, e depois com a crise das revoltas *remenses* no Principado– conforme uma subscrição negativa do primeiro. Aqui, temos uma outra questão que vale a pena ser observada, ao respeito da transmissão da titularidade jurisdicional do senhor, cuja

⁷⁶² Guillem Maria DE BROCÀ, *Historia del derecho de Cataluña*, vol. I, p. 214.

⁷⁶³ “E tots los aloers són tenguts, a tots los temps de la guerra, a aqueles coses que són tenguts los altres habitants (...) per defeniment del castel en temps de guerra” –PERE ALBERT, *Commemoracions, Usatges de Barcelona i Commemoracions de Pere Albert*, Antoni ROVIRA ERMENGOL (ed.), “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1933, p. 156, *comm. XVI*.

ampliação conceitual acompanhou uma transformação das instituições feudais, que, a partir do século XIII, toma ares de *droit féodal savant*⁷⁶⁴.

Quando Pere Albert explicita, no capítulo XLIII de suas *Commemoracions*, que a jurisdição feudal (que divide os dependentes pessoais entre os *homes solius* e os *homes no solius*) não é da mesma espécie que a jurisdição de mero e misto império exercida pelo príncipe, ele reforça o argumento de que o príncipe é sede de todo ordenamento na universalidade do reino. Assim, mesmo aqueles costumes locais que deram surgimento aos vínculos “privados” entre senhor e vassalo, estariam ligados à base jurídica custodiada pelo *princeps terrae*. Ao fim e ao cabo, a hierarquia feudal se explicaria por uma equação de transferências em que se via circular a potestade jurisdicional, emanada *in nuce* da fonte soberana⁷⁶⁵.

De um modo geral, as conclusões de Albert partiam da mesma “hipótese de exceção” desglosada por Philippe de Beaumanoir, quando este dizia que o rei da França podia exigir tributos e recursos extraordinários⁷⁶⁶ nos domínios feudais, inclusive nos alodiais, em tempos de guerra⁷⁶⁷. Uma percepção, vemo-la bem, ainda essencialmente feudal. Pois era apenas pelo risco de ataque inimigo, pela insegurança constante trazida com as disputas senhoriais, que se justificava a unidade de um território que desde as primeiras assembleias de Paz e Trégua catalãs (séculos XI-XII), encontrava no soberano o garante da justiça e o prossecutor da paz⁷⁶⁸.

Nota-se que no reino francês, considerado um modelo jurídico “mais completo” de centralização monárquica⁷⁶⁹, a maior dificuldade para que o rei concentrasse algum

⁷⁶⁴ Gérard GIORDANENGO, *Le droit féodal dans les pays de droit écrit: l'exemple de la Provence et du Dauphiné, XII^e-début XIV^e siècle*, Roma, Ecole française de Rome, 1988.

⁷⁶⁵ Elisabet FERRAN PLANAS, *El jurista Pere Albert i les Commemoracions*, Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2006, p. 242-243.

⁷⁶⁶ Joseph STRAYER, “Defense of the Realm and Royal Power in France”, *Medieval Statecraft and the Perspectives of History: Essays by Joseph Strayer*, Princeton, Princeton University Press, 1971, p. 291-299. Jacques KRYNEN, *L'empire du roi. Idées et croyances politiques en France XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard, 1993, p. 78-80.

⁷⁶⁷ PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvais*, Am. Salmon (ed.), Paris, Alphonse Picard et fils éditeurs, 1899, cap. XXIV, § 683, p. 347: “(...) et ces coutumes est li cuens tenus a garder et a fere si garder a ses sougiès que nus ne les corrompe. Et se li cuens meismes les vouloit corrompre ou souffrir qu'eles fussent corrompues, ne le devoit pas li rois souffrir, car il est tenus a garder et a fere garder les coutumes de son roiaume”.

⁷⁶⁸ Gener GONZALVO, “Les assemblees de Pau i Treva i l'origen de la Cort General de Catalunya”, *Les Corts a Catalunya*, (Actes del Congrès d'Història Institucional), Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 71.

⁷⁶⁹ Albert RIGAUDIÈRE, “L'invention de la souveraineté”, *Pouvoirs*, 67 (1993), p. 9-15.

tipo de autoridade eficaz continuava a vir da difícil conciliação entre o “direito régio” e os costumes locais de remanência feudal. Neste contexto, a ascensão de um direito público *francês* começava no traslado das prerrogativas seculares do Império sobre o microcosmo do reino⁷⁷⁰, com o que se fez famoso o slogan cunhado pelo legista de Orléans, Jean de Blanot, ainda no século XIII: “Rex Francie in regno suo princeps est, nam in temporalibus superiores non recognoscit”⁷⁷¹. Desde logo a monarquia francesa inaugurara uma interpretação extensiva do princípio romanista de *iurisdictio universalis*, justificada pela faculdade imperial *de condere leges* tal como extraída do *Digesto* (I, 4, 1)⁷⁷². Isso permitiu que, a seu tempo, Beaumanoir sublinhasse uma teoria da soberania régia a partir de uma interpretação que tendeu a hierarquizar os costumes locais do reino. Emergia daí um vértice central, ocupado pelo monarca, que retificava a *eficácia* dos mesmos costumes em razão de “costume do reino”, expresso, claro, pela vontade soberana. Contra ela, restava um espaço demarcatório da efetividade da norma ou da sua nulidade, tal como ainda anotara o mesmo Beaumanoir: “L’usages du sougiet contre son seigneur et en lui desirant est de nule valeur”⁷⁷³.

Desta maneira, um rei como Luís IX poderia –ainda num mero plano teórico– invocar para si o papel de intérprete exclusivo da *utilitas regni*. Ao mesmo tempo que, sendo ele o detentor da *plénitude de puissance*, poderia revogar os costumes locais sempre que esses fossem incompatíveis com a legislação do reino, ou até mesmo contrários aos parâmetros de necessidade pública em tempos de guerra, tal como definiu o bailio de Clermont⁷⁷⁴. Graças a esses torneios teóricos, o monarca francês foi manuseando –com impedimentos ou limitações práticas a respeito da “recepção romanista” que ainda se

⁷⁷⁰ Hervé OUDART, “Introduction générale: Prince et principat durant l’Antiquité et le Moyen Âge: jalons historiographiques”, *Le Prince, son peuple et le bien commun de l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joëlle QUAGHEBEURE (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2013, p. 7-54.

⁷⁷¹ JOHANNES DE BLANOSCO, *Libellus super titulo Institutionum de actionibus*, XV.

⁷⁷² Jacques KRYNEN, *L’empire du roi*, p. 78-80.

⁷⁷³ PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvais*, XXIV, 693, principalmente, “(...) ces coutumes est li cuens tenus a garder et a fere si garder a ses sougiès que nus ne les corrompe. Et se li cuens meismes les vouloit corrompre ou souffrir qu’eles fussent corrompues, ne le devoit pas li rois souffrir, car il est tenus a garder et a fere garder les coutumes de son roiaume” (XXIV, 683, p. 347).

⁷⁷⁴ PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvais*, XXIV, 692, p. 351: “Nus usages qui soit usés contre la general coutume du païs ne vaut riens s’il n’est otroiés et confirmés du souverain ou se l’en n’en rent au seigneur aucune de ses droitures, c’est assavoir cens, rentes ou redevances”.

devem analisar depois⁷⁷⁵ – as bases semânticas dos institutos da *necessitas* e da *certa scientia*, ambas oriundas do juridicismo romano⁷⁷⁶.

De resto, o destaque romanista do direito público medieval francês, polêmico em si mesmo, demonstra como o precoce “autoritarismo” dos monarcas franceses tinha que reconhecer instâncias locais de aplicação judicial, poderes feudais que haviam absorvido, a sua maneira, o mesmo instrumental do publicismo e feito dele uma peça de reproche às exigências manifestas pelos delegados régios. Em palavras de Krynen, “Le despotisme juridico-maniaque de tel ou tel agent royal répond la plupart du temps aux argumentes de l’officier seigneurial ou à l’intransigeance du procureur ecclésiastique”⁷⁷⁷.

Na Catalunha do século XIII, a influência desse tipo de argumento ganhou impulso durante o longo reinado de Jaime I, e se apegou ao repertório de argumentos que os monarcas catalães invocaram para legitimar o avanço de suas jurisdições, sempre ao lado do paradoxo que estava inscrito na formulação originária do direito público. Pois, se o direito vindo com a recepção trazia um suporte à *plenitudo potestatis* do príncipe, este mesmo direito representava uma negação da ideia consuetudinária que alimentava os vínculos feudo-senhoriais e, conseqüentemente, o próprio *Landrecht*. Neste contexto emergem duas constituições dadas por Jaime em cortes, em 1243 e em 1251. Na primeira, intenta-se reduzir a aplicação do direito romano pelos advogados doutos, limitando esse uso a caráter supletório enquanto se dava preferência ao direito local e aos *Usatges*⁷⁷⁸. As compilações de direitos locais, como os *Costums de Lleida* de 1228, refletiam essa

⁷⁷⁵ Pierre LEGENDRE, “La France et Bartole”, *Batolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Danilo SEGOLONI (dir.), Milano, Giuffrè, 1962, vol. I, p. 131-172. *Vid. infra*, capítulo 4, item 4.2.2.

⁷⁷⁶ Para um aporte doutrinário do instituto e sua aplicação desde a canonística graciniana, *vid.* Valentín GÓMEZ-IGLESIAS, “Naturaleza y origen de la confirmación ‘ex certa scientia’”, *Cuadernos doctorales: derecho canónico, derecho eclesiástico del Estado*, 2 (1984), p. 9-34.

⁷⁷⁷ Jacques KRYNEN, “Droit romain et État monarchique”, *Représentation, pouvoir et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël Blanchard (org.), Paris, Picard, 1995, p. 18.

⁷⁷⁸ Sobre o assunto, recuperamos uma nota de Iglesia Ferreirós: “El problema radica en interpretar un texto tan breve, resultado de extractar una carta real que se desconoce; normalmente se entiende que en 1243 se rechaza la intervención ante los tribunales de justicia de los abogados que invoquen leyes –el silencio sobre el *Liber*, puede hacer pensar que se escondan detrás de esas leyes el *Liber* y las romanas–, por ser suficientes los *Usatges* y las costumbres; cabe, sin embargo, la posibilidad de que Jaime I prohíba la alegación de las leyes, cuando existan *Usatges* y costumbres aplicables, si bien esta interpretación choca con un obstáculo evidente (...), al establecerse la prohibición de la leyes de forma indirecta: no se prohíben las leyes, sino el actuar de abogados legistas; parece, pues, lógico que esa prohibición sea total, por ser suficientes los *Usatges* y las costumbres”, Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 119, n. 208.

gradual convergência pela recepção romanista⁷⁷⁹. De acordo com o professor Iglesia Ferreirós, o direito comum acabaria ocupando um lugar que até aquele momento se havia reservado à tradição do *Liber*, *i.e.* um direito reconhecido como o ordenamento jurídico geral em todos os domínios que integravam a Catalunha⁷⁸⁰. No entanto, a tendência a se restringir o direito romano se torna mais paradoxal com a constituição de 1251, a qual proibia taxativamente a sua aplicação em todos os tribunais régios. Uma proibição que se tornava clara ao vetar qualquer decalque sobre o *ius proprium* que fosse proveniente de “distictionem, declarationem et interpretationem a legibus romanis”⁷⁸¹.

Com visões discordantes sobre a intenção e o efeito dessas duas constituições, vê-se a dificuldade em interpretar qual seria a posição do direito comum em face do ordenamento próprio⁷⁸². Em síntese, essas conclusões sustentam, de um lado, o rechaço da nobreza terratenente a um modelo jurídico romanista, pois ele atentava contra a autonomia das jurisdições senhoriais⁷⁸³. Enquanto, de outro, se afirma que a lei de 1251 consistia num golpe do rei para proteger a superioridade do *ius proprium* e a capacidade legislativa conferida ao príncipe pelos *Usatges*, ao passo que se mantinha aberta a via do *sensus naturalis* como meio de harmonizar as disparidades entre os ordenamentos e “dejar en manos de los jueces la creación del derecho y [mientras] el conde catalán era el juez supremo en Cataluña”⁷⁸⁴.

⁷⁷⁹ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Antología de Textos, op. cit.*, p. 146-147: “Legibus quidem romanis pluribus utimur, pluribus non ut in cotidianis tractatibus causarum liquere potest. In his autem omnibus iste ordo seruator, quia consuetudines nostras scriptas, cotos, et bannos, preferimus illis et primo utimur illis, post hec uero seruamos cartas nostras et priuilegia principum. Postea usaticos. Consequenter leges gotas, ultimo uero loco leges romanas”.

⁷⁸⁰ Mostra-se, assim, a continuidade do mesmo esquema supletório de normas empregado nos *Costums* para as futuras compilações de Tortosa, Miravet e Horta –*cf.* Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 112-114.

⁷⁸¹ *CARAVPC*, t. I, vol. I, p. 138, Cortes de 1251. Também, *cf.* Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Nuevas *Questiones Catalanás*”, *Initium*, 8 (2003), p. 895-907.

⁷⁸² Encarna ROCA TRIAS, *El mecanisme del dret supletori i la intenció política a Catalunya (discurs de recepció com a membre numerari de la Secció de Filosofia i Ciències Socials, llegit el dia 19 d’octubre de 1995)*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 1996, p. 6.

⁷⁸³ Neste passo, o professor Josep M. Font seguia a interpretação francesa para explicar o teor invasivo das doutrinas “estrangeiras” em relação ao direito autóctone enraizado pelos *Usatges*. *Cf.* Josep M. FONT RIUS, “El desarrollo general del derecho en los territorios de la Corona de Aragón”, *VI Congrès d’Història de la Corona d’Aragó*, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1962, p. 296-298. Também, Santiago SOBREQÜÉS, *Història de la producció del dret català fins al Dret de Nova Planta*, Girona, Col·legi Universitari de Girona, 1978, p. 29.

⁷⁸⁴ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 119-120.



Fig. 5. Representação do Rei jurando pelos foros aragoneses no *Vidal Mayor*

Do nosso ponto de vista, essa última perspectiva parece atribuir ao soberano um decisionismo infactível para aquele momento, sem sustentação no arranjo político de um tenso equilíbrio de poderes entre o rei e a alta nobreza, no qual as visões sobre o direito se projetavam numa disputa retórica entre modelos quase irreconciliáveis⁷⁸⁵. Já quanto ao *sensus naturalis*, que o uso vulgar popularizou pelo apelo ao *seny i bon juhi*, é certo que ele se encontra diretamente relacionado ao princípio clássico da justiça como equidade, bem como associado à técnica romanística com a repetida definição de Públio Celso do *ius que est ars boni et aequi* (D. I, 1, 1). Mas, tal como vejo, não se pode atribuir um

⁷⁸⁵

Stefano M. CINGOLANI, *Historia y mito del rey Jaime I de Aragón*, trad. esp. Juan C. Gentile Vitale, Barcelona, Edhasa, 2008, p. 192-198.

controle exclusivo do príncipe sobre a interpretação jurisprudencial do *sensus naturalis*, recolhida apenas em acordo à doutrina juspublicista. Tanto a noção de “sentido natural” como a de “equidade” possuem uma tradição bastante difusa na semântica institucional alto e baixo-medieval, inclusive por se referir à base do direito não-escrito da *ruda aequitas*⁷⁸⁶.

O mesmo *natural seso* evocado pelos foros aragoneses de 1247 nos revela à perfeição a equivocidade do termo: com ele, parte-se de uma noção abstrata de razão natural, mas também se justifica a visão consensual predefinida pelos homens maiores e mais sábios –“naturales sesos de buenos omnes et leales”–, tal como se confirma no prólogo dos *Fueros* contido no manuscrito de Miravete: “si por aventura y vienen algunos casos dupdantes que non y aya fuero expreso, mandamos que iudguen con consello et con seso natural de buenos omes”⁷⁸⁷. Esta obrigatoriedade de aplicar o juízo sob um exame de homens bons pode ser identificada como respeito ao costume, –Jesús Degaldo fala ainda de “un derecho de corte popular”⁷⁸⁸–, ou apenas acolhida à aplicação do direito culto da recepção romanista, em acordo a visão convencional tomada dos comentários de Vidal Canellas em respeito ao *ius scriptum*⁷⁸⁹.

Mesmo ressalvadas as distintas provas de como o direito comum acabou por penetrar em Aragão e Catalunha, a comparação entre eles ainda é plausível, pois se trata de um momento de primeiros contatos e acomodações nas práticas judiciais da monarquia. Muito a propósito, Lalinde Abadía declarava que Aragão não havia experimentado uma *recepção* no molde dos demais reinos hispânicos, mas sim uma *oposição*, de modo que a compilação dada pelas Cortes de Huesca de 1247 representassem “la pervivencia de la foralidad burguesa militarizada” de um grupo que

⁷⁸⁶ Jesús VALLEJO, *Ruda equidad, ley consumada. Concepción de la potestad normativa (1250-1350)*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1992.

⁷⁸⁷ Também, com uma redação aproximada “que fuese juzgado leal mientras por naturales sesos de buenos omnes e leales” (BNE, ms. 458), cit. por Antonio PÉREZ MARTÍN, “La primera codificación oficial de los fueros aragoneses: las dos compilaciones de Vidal de Canellas”, *Glossae. Revista de Historia del Derecho Europeo*, 2 (1989-1990), p. 21.

⁷⁸⁸ Jesús DELGADO ECHEVERRÍA, “Antecedentes históricos y formación del derecho civil aragonés”, *Manual de derecho civil aragonés*, María Angeles PARRA, Jesús DELGADO ECHEVERRÍA (dirs.), Zaragoza, El Justicia de Aragón, 2007, p. 37-76. Também, do mesmo autor: *Los Fueros de Aragón. Segunda Muestra de Documentación Histórica Aragonesa*, Zaragoza, Diputación General de Aragón, 1989, p. 52-61.

⁷⁸⁹ Robert FEENSTRA, “[Besprechung von] Vidal Mayor”, *Fata Iuris Romani. Études d’Histoire du Droit*, Leyde, Presse Universitaire de Leyde, 1974, p. 109-114 [publicação original: *ZSSR*, 78 (1961), p. 343-352].

se mantinha muito conservador frente à intrusiva adoção da *dreytura* como aplicação erudita do direito, o qual não se reduz apenas ao direito comum⁷⁹⁰. No que diz respeito ao *seny natural* aplicado em Catalunha, resta uma grande similaridade ao caso aragonês, “y que significa acudir a la raiz popular del Derecho, alejándola de toda normativa extraña a su comunidad”⁷⁹¹. Ao chegarmos a meados do século XIV, a aproximação entre costume catalão e aragonês deixa de fazer sentido, e o senso natural se torna pretexto da *ratio iuris* derivada da opinião comum dos doutores em direito romano. Mas para o momento do qual falamos, essa recepção deve ser vista com moderação, em que o direito erudito derivado do saber justineano ainda se limita a uma simples técnica dedutivo-dialética e que dá sentido à realidade jurídica na colisão entre os ordenamentos locais – dentre os quais, os *Usatges* representam um exemplo de como esses cruzamentos eram operados⁷⁹². Esse direito é, pois, um meio de ordenar a problemática dos foros e conferir-lhes novos códigos semânticos a fim de sistematizar normas e regulamentos dentro da hierarquização que se esboçava⁷⁹³.

Essa grande repercussão dá sinais de uma parca homogeneidade sobre aquilo que, *a fortiori*, a historiografia jurídica tem repetido com muita convicção: “O caráter flexível e algo ingênuo do costume se perdeu, inevitavelmente, quando teve de se submeter a uma erudição baseada em maior ou menor grau no direito romano”⁷⁹⁴. Esse modo de encarar a transformação do direito histórico, tendencioso quando se trata de apresentar o quadro evolutivo que há de se “completar” por elementos que irão criar o “Estado” como objetivo

⁷⁹⁰ Jesús LALINDE, “Derecho y Fuero”, *Comentarios a la Compilación del Derecho civil de Aragón*, José Luis LACRUZ BERDEJO (dir.), Zaragoza, Diputación General de Aragón, 1988, vol. I, p. 40-41. Um pouco antes, o autor comenta a aplicação dessa noção erudita: “(...) la definición del ‘Fuero’ debe hacerse por la vía erudita o ‘dreyturera’. Esta no significa en modo alguno un ‘derecho común’, expresión que, raramente, aparece en Aragón, sino el ‘derecho’, también designado alguna vez como la ‘razón’, y que es un instrumento, o, sobre todo, un punto de referencia en la elaboración y definición del ‘fuero’. El ‘derecho’ es a lo que se hubiera podido recurrir, si el reino no hubiera tenido una voluntad propia” (p. 36).

⁷⁹¹ Jesús LALINDE, *Iniciación histórica al derecho español*, Barcelona, Promociones y Publicaciones Universitarias, 1989, p. 281.

⁷⁹² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La recepción del derecho común: estado de la cuestión e hipótesis de trabajo”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del II Simposi Internacional, Barcelona, Fundació Noguera, 1992, p. 213-330. *Vid.* também, do mesmo autor: “*Ius commune*: un interrogante y un adiós”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del VIII Simposi Internacional, Barcelona, Fundació Noguera, 1999, p. 528-530.

⁷⁹³ Jesús LALINDE, “Derecho y Fuero”, p. 36.

⁷⁹⁴ Raulo C. van CAENEGEM, *Uma introdução histórica ao direito privado*, trad. bras. C. E. Lima Machado, São Paulo, Martins Fontes, [1988] 2000 p. 54.

finalista do direito público⁷⁹⁵. Nessa maneira de contar as coisas, os costumes feudais são imperfeitos e não vão além do âmbito das relações entre particulares, limitado a um campo equivalente do “direito subjetivo” moderno; enquanto o *ius commune* detinha a centelha de racionalidade e modernidade que acabaria por se impor na formação dos futuros “reinos nacionais”, afastando a estrutura feudal de sociedade e toda sua obsolescência nos idos do século XIII⁷⁹⁶.

Porém, indo ao contrário disso, o esquema feudal não seria tão facilmente abandonado pelos civilistas da centúria seguinte. Antes, o material que vemos engendrar a concepção publicista de titular régio dependia e continuaria a depender dos rudimentos institucionais que garantiam a vinculação senhorial, ou “privatista”, entre soberano e súditos⁷⁹⁷. Portanto, ao contrário das categorizações puristas que se tornaram comuns entre os jus-historiadores, devemos insistir que o conceito de autoridade pública, consubstanciado mais tarde pelos primeiros comentadores, se manteria, na essência, um conceito híbrido. Ou seja, um conceito que denota a continuidade dos atributos do *senhor dominial* ao do *princeps*, testemunhada pela convergência de vocabulários e de sentidos que constituem o complexo arranjo dos ordenamentos jurídicos feudais –deste modo, falemos de ordenamentos plurais, e não apenas de um *só ordenamento*, abstrato e dialético⁷⁹⁸. Por meio disso, o rei pôde incrementar os antigos deveres oriundos do liame feudo-vassálico, avançando rumo às requisições públicas da *necessitas* e da *senhoria natural*, que integrava os sujeitos a um orbe corporativo mais amplo⁷⁹⁹, mas ainda

⁷⁹⁵ Hermann U. KANTOROWICZ, “The Concept of the State”, *Economica*, 35 (1932), p. 1-21.

⁷⁹⁶ Novamente, reenvio à outra passagem de Caenegem: “A romanização significava, portanto, romanização. O direito romano parecia ser um sistema moderno, progressista, orientado para o futuro, enquanto o direito consuetudinário era tradicional, antiquado e ligado a um estágio de desenvolvimento que se tornava cada vez mais obsoleto.” –Rauol C. VAN CAENEGEM, *Uma introdução histórica ao direito privado*, p. 101.

⁷⁹⁷ A esse respeito, o professor Nieto dá um exemplo do que ocorre em Castela com a associação entre ira e “voluntad justiciera”, bases do acordo jurídico régio-senhorial dos monarcas castelhano-leoneses. José Manuel NIETO, “De la ira regia al poderío real absoluto: monarquía y miedo político en la Crona Castellano-Leonesa”, *Por política, terror social (XV Curs d’Estiu Comtat d’urgell, Balaguer, 30 juny-2 juliol 2010)*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2013, p. 246-250.

⁷⁹⁸ Rogerio R. TOSTES, “A cultura jurídica como (arte)fato: uma pontuação historiográfica”, *História da Historiografia*, 20 (2016), p. 180-182.

⁷⁹⁹ En quanto isso, em Castela também se desenvolvia uma noção de vínculo bastante similar, na qual o *dominus naturalis* reivindica a obediência de todos aqueles que estão ligados à terra/reino, um vínculo que se coloca por cima do contrato senhorial-feudal. Uma natureza que se reconduzia à fonte divina da criação, enquanto *natura id est Deus*. Assim as *Partidas* inauguravam assim um princípio de territorialização justificado pelos tratamentos divinos do cetro real. *Vid.* Daniel

necessariamente análogo àquele das entidades menores, pois que sem a analogia ao microcosmos, o macrocósmico não é capaz de ligar-se e submeter-se à ordem que está buscando instituir⁸⁰⁰.

Os monarcas da dinastia aragonesa iriam seguir essa ambivalência ao requisitar novos terrenos para o exercício de seu poder “público” e “soberano”. De Pedro II até o reinado de Martim I, último rei da dinastia, repetia-se ainda esse esquema a fim de validar a “exibição de justiça” emanada do cetro real, tão bem em consonância com a realidade apresentada do outro lado da península ibérica, nas quais o controle judicial e a retenção de fazenda pública se desenvolveram conjuntamente⁸⁰¹.

Nas últimas Cortes Gerais de Monzón, presidida por Pedro III, o Cerimonioso, o soberano lembrava a seus súditos quais eram as atribuições do seu encargo à frente do reino, e, assim, qual era o lugar que deviam tomar aqueles que estavam presos a ele pela “vinculação natural” à terra⁸⁰². Essa vinculação entre soberano e súditos não superou a primitiva relação “privada”, constituída pelas alianças feudo-vassálicas, mas persistiu nos elos jurídicos invocados pelo monarca no momento de exigir a obediência universal daqueles que pertenciam à mesma terra.

Mesmo num livro de *Costums* como o de Girona, a última recopilação feudal desse tipo na Catalunha, vemos repetir a composição desse vínculo, informando que o homem que presta juramento de fidelidade a um senhor deve se submeter à sua jurisdição castrense⁸⁰³. Sem mais, parece bastante desnecessário reduzir ou contrapor as relações privado-feudal às de vínculo público-monárquico. Não há substituição de uma pela outra, e sim uma continuidade facilmente notada mesmo nos períodos mais avançados das monarquias tardo-medievais. O mesmo Pedro III havia buscado reforçar esse fundamento

PANATERI, *El discurso del rey. El discurso jurídico alfonsí y sus implicancias políticas*, Madrid, Dykinson, 2017, p. 96-103.

⁸⁰⁰ Mary DOUGLAS, *How Institutions Think*, New York, Syracuse University Press, 1986, p. 48-52.

⁸⁰¹ Rita C. GOMES, *The Making of a Court Society: Kings and Nobles in Late Medieval Portugal*, trad. ing. A. Aiken, Cambridge, Cambridge University Press, 2003, p. 49-55.

⁸⁰² ACA, C, reg. 1499, fl. 20.

⁸⁰³ “Homo alicuis tenetur praestare iuramentum et homagium fidelitatis domino castri ubi moratur, in quo dominus castri habet iurisdicione (...)” –THOMAM MIERES [TOMÀS DE MIERES], *Costums de Girona*, Antoni COBOS FAJARDO (ed.), Girona, Universitat de Girona, 2001, XLIX, *de iuramento et homagio fidelitatis*.

ao encomendar uma tradução catalã das *Partidas* afonsinas⁸⁰⁴, em que o nexo de vinculação natural é claramente expresso nesses termos:

“Naturalea o vassallatge son los maiors deutes que homens podem haver ab son senyor, car la naturalea sempre toca a tot per a voler lo e amar lo e no anar contra ell e el vassallatge per a servir lo lealmente. E per tal los antichs d Espanya qui guarden molt [estes] coses, posarem de com los reys fossem guardats e servits de sos naturals e de sols vassalls; e sobre aço [mostraren] de abduy quant se aplegaven en una que força [havien, o] cascuna en si mateixa”⁸⁰⁵.

A permanência dessas estruturas, em que a base institucional precedente mantém as referências de articulação do repertório anterior, permite-nos avançar para os câmbios operados entre uma base conceitual e outra, com as consequentes alterações semânticas criadas por sua passagem. As adições teóricas tardias (dos séculos XIII-XIV), maiormente as de matriz jurídico-escolástica, não desprezariam essas estruturas de vinculação legal, mas passariam a redirecionar os elementos institucionais daquela sociedade às fórmulas de fidelização que, gradualmente, iriam atender a um novo sentido de universalidade, mais concorde à formulação de uma “tradição legalista” nos moldes do direito romano⁸⁰⁶.

A mais palpável dessas transformações se deu pela lenta mudança das fórmulas jurisdicionalizantes, que ultrapassa a doutrina albertiana, elaborada sobre uma tácita superioridade reconhecida ao *princeps terrae*, para incrementar a posição de soberania com maiores instrumentos de delegação. Pouco a pouco, a conhecida dicotomia entre alta e baixa jurisdição encontraria novas elaborações, ampliando o espectro de poderes atribuídos ao príncipe pelo *mero imperium*, e indo a redefinir instâncias que estavam a ele subordinadas⁸⁰⁷. Essas mudanças de repertórios, observando o modo como elas são operadas, são fundamentais para se compreender a inclusão das vindouras noções de

⁸⁰⁴ O projeto de tradução das *Partidas* comandado por Pedro III produziu outros textos parciais, como um *Tractat de Cavalleria*, que à exceção do prólogo, é uma reprodução da *Segunda Partida* do rei Afonso X de Castela. Cf. Pere BOHIGAS (ed.), *Tractats de Cavalleria. Guillem de Vàroich. De Batalla. Pere III: Tractat de Cavalleria. Pere Joan Ferrer: Sumari de Batalla a Ultrança. Ponç de Menaguerra: Lo Cavaller*, Barcelona, Barcino, 1947, p. 29-30.

⁸⁰⁵ Ramon D'ABADAL, “Les ‘partidas’ a Catalunya durant l’Edat Mitjana”, Barcelona, L’Avenç, 1914, apêdix, p. 97: *Ley XXXII. Com se deuen donas los castells al rey que fossen guanyats en ses conquestes per sos vassalls o per sos naturals*.

⁸⁰⁶ Pierre LEGENDRE, *La Pénétration du Droit Romain dans le Droit Canonique classique de Gratian a Innocent IV (1140-1254)*, Thèse pour le Doctorat, Université de Paris, Faculté de Droit, Imprimerie Jouve, Paris, 1964, p. 22.

⁸⁰⁷ Pietro COSTA, *Iurisdictio*, p. 150-159.

personalidade jurídicas dos entes coletivos e seu grau de representatividade no modelo constitucional de soberania.

3.3. O advento das cortes como constitucionalismo estamental

Há poucos anos o professor Aquilino Iglesia Ferreirós nos trouxe o fragmento de um manuscrito proveniente da *Real Biblioteca de El Escorial*, o qual por muito tempo esteve ignorado dos inventários da escorialense⁸⁰⁸. Trata-se do anônimo *ms. lat. c-II-7*, composto por 157 fólhos, dividido em três diferentes cadernos de manuscritos. No terceiro desses cadernos, entre os fólhos 134-157, encontram-se quatro peças contendo, em ordem, uma seção com apontamentos de processos de paz e trégua e suas disputas jurisdicionais no século XIII⁸⁰⁹. Já numa segunda seção, copiam-se pareceres dos práticos romanistas em Catalunha. Numa terceira, se coletam instruções acerca das tenências dos feudos régios; e há também uma quarta peça, que colige certa discussão doutrinária das modalidades de *iurisdictio*.

A alusão aos processos de paz e trégua do segundo conjunto cobre parte de um histórico de lutas internas, que remete aos debates entre a monarquia e a nobreza quanto aos limites de atuação do poder real. Dá-se aí grande ênfase ao conflito ocorrido entre Jaime II e o conde Hugo Pôncio de Cardona, em 1302⁸¹⁰; e que, por extensão, recolheu um precedente ocorrido em 1252 entre seus homólogos, Jaime I e Raimundo de Cardona: para ilustrar o caso, narrava-se a querela ocorrida em razão da resistência do conde à autoridade régia para impor tréguas entre os nobres de Catalunha⁸¹¹. Se bem nos parece,

⁸⁰⁸ Como comenta o historiador, Antonil deixou um apontamento sobre o manuscrito, mas sem prestar-lhe muita atenção. Cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Et merum imperium et mixtum et bassa iurisdiccio: tres sunt species iurisdictionis diverse*”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, (2010), p. 239-253.

⁸⁰⁹ Cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 72, n. 29.

⁸¹⁰ Flocel SABATÉ, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval: definición y ruptura”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 488-489.

⁸¹¹ “(...) propter consuetudinem Catalonie, que talis est: quod magnates sive probi homines possunt inter se guerra habere, ita quod dominus rex non debet prohibere nec dare treugas aut mandare inter eos (...)” –Ambrosio HUICI, María Desamparados CABANES (eds.), *Documentos de Jaime I de Aragón*, Valencia-Zaragoza, Anubar, 1982, vol. III, p. 79, doc. 602.

esse recorte cronológico não é casual, mas se mostra exemplificativo das dificuldades enfrentadas pelos peritos em direito romano em sua tentativa de acomodar referências tão dísparas com o mínimo de harmonia instrumental.

No *incipit* da última parte é que melhor se veem os propósitos classificatórios do redator: *merum imperium et mixtum et bassa iurisdiccio, tres sunt species iurisdictionis diverse*. Ao que parece, ele visa estabelecer uma classificação precisa sobre os limites das duas espécies de *imperium*, acrescentando entre elas um terceiro tipo, o de *bassa iurisdiccio*, uma categoria já assinalada por Guilherme Durand mas pouco usada pelos civistas do século XIV⁸¹². A divisão da dupla jurisdição é de certo modo refeita, já que não apenas comportava a usual noção de que a alta jurisdição é a detentora da competência sobre matéria criminal –“*merum est imperium habere gladii potestatem ad animadvertendum facinorosos homines*”–, enquanto reconhecia alguma autonomia civil à de misto império, repassando suas competências para proferir sentenças e resolver dissídios sobre os domínios terratenentes –“*in cause cognitionem habent plenam et magis officio vidi espediuntur quam iurisdictionis ut est in danda bonorum possessionem et similibus*”. O compilador anônimo no indica a existência de uma *terceira* espécie de jurisdição, que não apenas decorre das anteriores, mas contém particularidades que a distingue de modo bem singular. Juntas, essas três formas de jurisdição “*habentes suas proprias et discretas differencias essenciais*”⁸¹³, são tão particulares em predicados quanto o são entre si os cavalos, as mulas e os asnos, vistos como analogia das três espécies de um mesmo gênero.

Logo, o anônimo passa a aprofundar o que compreende a *bassa iurisdiccio*, o que nada mais é que uma resposta técnica para a casuística necessária naquele momento – provavelmente, pensada nas primeiras décadas do século XIV–, ainda que feita sem um encaixe ou reconhecimento ao direito próprio catalão. Esse *libellus* busca oferecer uma hierarquização prática que concilie as bases do *Liber Feodorum* à nova realidade, sem se deter, entretanto, nas problemáticas digressões da recepção do *ius commune* e do papel

⁸¹² GUILIELMI DURANDI, *Speculum Iuris*, I, I, *De iurisdictione omnium iudicium*, §134, n. 10: “Notandum quodque est quod iurisdictionis alia est meri imperii, alia misti, alia modica coercitio, ff. de iurisd. om. iud. l. .IJ. [D. 2,1,2] et .IIIJ. [D. 2,1,4] de offic. eius, cui man. est iuris. l. fina. [D. 1,21,5], extra de offic. deleg. c. ex literis [X. 1,29,29]”.

⁸¹³ RBE, ms. lat. c-II-7, fl. 131r.

da *generalis jurisdictio* do soberano barcelonês⁸¹⁴. Mesmo assim, é fácil identificar a necessidade implícita de traçar os limites entre as *regalia* e os costumes locais –ora sutilmente apostos aos *iura propria civitatis*–, e uma ressalva importante de que a base dessas regalias deriva do costume, e não do direito comum⁸¹⁵.

Não há dúvidas de que a confusão desses preceitos radica na proliferação dos argumentos produzidos na segunda metade do século XIII. Desse modo, se o conde de Cardona rejeitava a autoridade de Jaime I, fazia-o sob a alegação de que a jurisdição régia para ditar tréguas se limitava a reclamar os deveres de vassalagem assinalados por obrigações de tipo feudal: “quando facit exercitum generalem contra inimicos suos, item quando convocat curiam generalem; in quibus casibus tenentur servare eius treugas”⁸¹⁶. Este foi o mesmo campo de visões em que os nobres se moveram décadas adiante, isto é, nos reinados sucessivos de Pedro II, Afonso II e Jaime II. De outra parte, o que assistimos foi um movimento contrário desses reis no empenho de converter os antigos costumes forais dentro do mesmo sistema unitário⁸¹⁷, o qual haveria de reger-se pela lógica juspublicista mas ditado mediante o pacto das cortes gerais⁸¹⁸.

Neste particular, em acordo à técnica romanista, o uso da categoria da *aequitas* teve mais importância do que o conteúdo prescritivo herdado dos textos justineanos. Outrossim, a *aequitas* teve plena naturalização nos argumentos dos legistas catalães por meio do recurso ao mencionado *sensus naturale*; este *seny* é que porta a ambiguidade semântica do novo direito, sempre a meio termo entre o costume e a *ruda aequitas*, entre *ius non scriptum* e direito erudito⁸¹⁹. Adicionalmente, incorporava-se-lhe a *ratio* como fator aderente que fortalecia o ligame entre os particulares, pois, desse apelo à causa racional é que se tomaria o artifício mediador capaz de conciliar as várias fontes

⁸¹⁴ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Et merum imperium et mixtum et bassa jurisdictio*”, p. 244.

⁸¹⁵ RBE, ms. lat. c-II-7, fl. 134v: “Item in mulo illo que sunt regalia continentur multa que sunt truffatorium dicere quod de jure pertineat ad aliquem regem nisi in illo regno de quo ibi loquitur et de quo fit mencio in libro feu. Hic finitur lex deinde consuetudines incipiunt in Rubrica ita et in illo regno est de consuetudine et non de jure comuni”.

⁸¹⁶ Ambrosio HUICI, María Desamparados CABANES (eds.), *Documentos de Jaime I*, vol. III, p. 79.

⁸¹⁷ *Vid. infra*, capítulo 4, item 4.2.2.

⁸¹⁸ José María de FRANCISCO OLMOS, “Jaime II y la ‘constitución’ de la Corona de Aragón”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia medieval*, 11 (1996-1997), p. 521-529.

⁸¹⁹ Jesús VALLEJO, “El cáliz de plata. Articulación de órdenes jurídicos en la jurisprudencia del *ius commune*”, *Revista de Historia del Derecho*, 38 (2009), p. 6-7.

normativas que convalidavam a obrigação intersubjetiva⁸²⁰. Portanto, ao reivindicar a adesão dos súditos à razão natural, abria-se passo à fixação da *voluntas* no âmbito das obrigações de ordem civil⁸²¹.

O saldo dessas alternâncias teóricas levou a uma tensão inescapável, opondo as vitórias da monarquia no tempo de Pedro II e o descontentamento dos estratos baroniais de Catalunha e Aragão. A manifesta intrusão do direito comum teve também aí um papel ambíguo. De um lado, serviu tanto a robustecer a doutrina da superioridade do conde se que arroga titular *ex condere leges* –além do peso assente de sua preeminência no poder temporal⁸²²–, emitindo um ordenamento próprio que fosse equipotente ao *ius commune*; com o que se dava aos ordenamentos de municipalidades e senhorios o status hierárquico de *ius proprium*⁸²³. De outro modo, via-se que o mesmo *ius* romano permitia submeter o primado da autoridade régia à revisão de novos condicionamentos interpretativos, tais como os que se criavam com a recepção do romanismo nos sistemas feudais⁸²⁴ e na assimilação do juridicismo nos discursos manejados pelas elites urbanas catalãs⁸²⁵.

Como sabemos, foram distintos os rumos tomados em Aragão e Catalunha. A solidariedade entre os membros da alta nobreza veio a constituir os primeiros sinais da *Unión* como sujeito jurídico coletivo, pensado como essência da vinculação feudal mas regrado como *persona ficta* do direito corporativo para resistir ao projeto monárquico de centralização⁸²⁶. Enquanto isso, os súditos do Principado se dividiriam de modo mais claro em razão da representação de interesses divergentes: além do resistente estamento baronial, emergia o braço cidadão composto pelos grandes oligarcas catalães que se tornavam financiadores diretos das campanhas mediterrânicas da monarquia⁸²⁷. Desde os

⁸²⁰ Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, *El compromiso de Caspe (1412), cambios dinásticos y Constitucionalismo en la Corona de Aragón*, María Isabel FALCÓN (dir.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, 2013, p. 104-116.

⁸²¹ Cf. Ennio CORTESE, *La norma giuridica. Spunti teorici nel diritto comune classico*, Milano, Giuffrè, 1964, vol. II, p. 394 e ss.

⁸²² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Constituere consuetudines et condere legem*”, p. 4-9.

⁸²³ THOMAS MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium*, vol. I, II, 28.

⁸²⁴ Josep M. PONS, “El dret comú a Catalunya”, *Recull d’estudis d’història jurídica catalana*, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV, p. 70-79,

⁸²⁵ Flocel SABATÉ, “Ejes vertebradores de la oligarquía urbana en Cataluña”, *Revista d’Historia Medieval*, 9 (1998), p. 143-150.

⁸²⁶ Luis GONZÁLEZ ANTÓN, *Las Uniones Aragonesas y las Cortes del Reino (1283-1301). Texto*, Zaragoza, CSIC, 1975, vol. I, p. 59-66.

⁸²⁷ Vid. Mario DEL TREPPO, *Els mercaders catalans i l’expansió de la corona catalano-aragonesa al segle XV*, trad. cat. Jaume Riera, Barcelona, Curial, 1976. Damien COULON, “The Commercial

primeiros anos de seu reinado, Pedro II teve que se valer de uma política de pacificação, cuja transição foi marcada pela revolta do infante Fernando e pelas rebeliões mudejares em Valência⁸²⁸. Isto lhe levou a retomar o modelo de arrecadações extraordinárias de seu pai, reclamando seu primeiro *bovatge* aos catalães em razão de sua entronização. Mas a requisição feita em 1277 chegava antes de seu juramento como conde de Barcelona, o que inflamaria a disposição dos nobres contra a política empreendida pelo rei⁸²⁹. O ténue equilíbrio dessas facções não subsistiria à prova dos projetos dinásticos de Pedro *el Gran*. O ingresso da Coroa de Aragão na pugna travada pelo papado e o duque de Anjou contra os Hohenstaufen, particularmente pelos eventos ocorridos após as Vésperas sicilianas, serviu de pretexto para inflamar as antigas insatisfações dos súditos de ambos os reinos.

É neste mesmo momento em que o rei se vê oprimido pela urgência dos fatos, os quais obrigam-no à aceitação dos termos impostos pelos agravos de seus súditos. Em 27 de agosto de 1283, o papa Martim IV declarava sua sentença de excomunhão a Pedro II, ordenando logo em seguida a cruzada que seria comandada pelo duque Carlos de Anjou contra os domínios catalano-aragoneses⁸³⁰. Com a abstinência dos nobres aragoneses⁸³¹, preocupados em conspirar por trás da reacesa *Unión*⁸³², o monarca recebeu de última hora o suporte dos catalães e dos mercenários almogáveres para resistir aos exércitos de Anjou e do rei da França que ameaçavam a passagem pelo Languedoc⁸³³. Alguns domínios no Empordà e no Vale de Aran foram conquistados pelos invasores, aumentando ainda mais a pressão sobre o rei diante das condições exigidas em cortes, selando assim a sorte dos capítulos definidos nas assembleias dadas aos aragoneses em Zaragoza e aos catalães, em

Influence of the Crown of Aragon in the Eastern Mediterranean (13th-15th Centuries)”, *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (dir.), Leiden, Brill, 2017, p. 279-308.

⁸²⁸ Ferran SOLDEVILA, *Pere el Gran: Primera Part, L’Infant*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, [1950] 1995, p. 367-380. *Idem*, *Pere el Gran: Segona Part, El regnat fins a l’any 1282*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, [1962] 1995, p. 11-17.

⁸²⁹ Manuel SÁNCHEZ, *El naixement de la fiscalitat d’Estat a Catalunya (segles XII-XIV)*, Girona, Eumo-Universitat de Girona, 1995, p. 50-51.

⁸³⁰ ACA, Bulas Pontificias, leg. XVI, num, 2, 18 de novembro de 1282.

⁸³¹ ACA, C, reg. 46, fl. 90r-91v.

⁸³² Luis GONZÁLEZ ANTÓN, “En torno al nacimiento de la Unión aragonesa”, *Miscelania ofrecida al Ilustrísimo Señor Doctor José María Lacarra y de Miguel (Separata)*, Zaragoza, Universidad de Saragoza, 1968, p. 303-310.

⁸³³ BERNAT DESCLLOT, *Crònica*, CXL, p. 297-301.

Barcelona, no final do mesmo ano⁸³⁴, gerando consequências no reino de Valência –a exemplo do *Privilegium magnum*–⁸³⁵ e nos demais territórios integrados.

Em síntese, este foi o cenário que antecedeu o início do chamado pactismo constitucional catalão, um tópico consagrada pela historiografia das últimas décadas e que se tornou um enclave de debates polêmicos⁸³⁶. Sem entrar na questão, é certo que as cortes de 1283 marcam um primeiro modelo que continuaria a ser observado nas assembleias do século XIV, invocado de tempo em tempo para recobrir um precedente ao cerimonial parlamentar e dar consistência ao que nos anos do Cerimonioso viria a ser definido como um *estil de fer corts* particular. Doravante, também se reconheciam às cortes o poder de determinar matérias legislativas de interesse geral dos súditos catalães, encampando as leis constitucionais como únicas deste tipo com a primazia normativa sobre qualquer outra fonte de direito⁸³⁷. Esse argumento, questionado muitas vezes, e de acidentada corroboração, seria ao menos repetido pelos estamentos nas cortes de 1289, 1300 e 1307.

⁸³⁴ José Luis MARTÍN, “Privilegios y cartas de libertad en la Corona de Aragón”, p. 187-195.

⁸³⁵ Enrique GUINOT, “Sobre la génesis del modelo político de la Corona de Aragón en el siglo XIII: Pactismo, Corona y Municipios”, *Res publica*, 17 (2007), p. 169-173.

⁸³⁶ O enquadramento mais famoso do conceito na historiografia recente foi feito pelo historiador Vicens Vives nos anos 1950, em: Jaume VICENS VIVES, *Notícia de Catalunya*, Barcelona, RBA La Magrana, [1954] 2013, p. 157-169. Para um comentário ao contexto do autor, *vid.* uma recente síntese sobre o tema: Vicent BAYDAL, “Pactistes des de quan? Les arrels del concepte de ‘pactisme’ en la historiografia catalana i l’obra de Jaume Vicens Vives”, *eHumanista/IVITRA*, 9 (2016), p. 314-340. Para um compativo particularmente jurídico, *cf.* Francesc MASPONS, *L’esperit del dret públic català*, Barcelona, Barcino, 1932, vol. I, p. 30-33, em quem lemos uma das mais expressas declarações sobre o pactismo jurídico catalão a partir de suas legislações históricas. Recentemente, o professor Tomàs de Montagut retomou a questão durante os debates acadêmicos que influenciariam a redação do novo *Estatut d’Autonomia* e a inclusão dos direitos históricos, em que o pactismo jurídico figurou como base das relações jurídicas da época condal: “(...) la jurisdicció general del comte de Barcelona –el príncep de Catalunya– es va veure aviat condicionada per algunes constitucions de Catalunya i pel pactisme, la doctrina contractual d’acord amb la qual alguns juristes van establir diversos principis constitucionals que afectaven la naturalesa del poder polític suprem de Catalunya i la producció, l’aplicació i la interpretació del dret català” –Tomàs de MONTAGUT, *Informe sobre la noció dels drets històrics i la seva aplicació a Catalunya*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2006, p. 3. *Vid.* Víctor FERRO, “Algunes reflexions sobre el pactisme”, *RDHC*, 9 (2009), p. 71-76. Pompeu CASANOVAS, “L’Esperit jurídic català. Del pactisme jurídic al pactisme polític”, *Revista d’història de la filosofia catalana*, 1 (2011), p. 159-175. Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret dins dels arguments de la representativitat en el regnat de Pere el Cerimoniós”, *RDHC*, 17 (2018), p. 81-117.

⁸³⁷ Josep M. GAY ESCODA, “La cració del dret a Corts i el seu control institucional de la seva observança”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 86-90.



Fig. 6. Jaime, o Justo, nas Cortes de Lleida de 1302

Isto significava que a antiga supremacia legal invocada por Jaime I durante as polêmicas com seus barões, levada à prática pela faculdade de *ius condendi legum*, seria posta em pauta pelos estamentos de 1283, os quais interpunham a necessidade do consentimento prévio dos três braços para que a lei constitucional de efeito geral receba o seu pleno vigor⁸³⁸. Trata-se da famosa constituição *Statuimus volumus*, em cujo texto se deixa entrever a influência do teor romanista mais inclinado ao modelo participativo de governo: “queremos, estatuímos e ordenamos que se Nós e os nossos sucessores quiserem ditar algum estatuto ou constituição geral em Catalunha, aquele e aquela sejam feitos por aprovação e consentimento dos prelados, barões, cavaleiros e dos cidadãos de Catalunha”. Ele ressoou por décadas em diante na literatura jurídica catalã dando a chave

⁸³⁸ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Ius commune*: un interrogante y un adiós”, p. 630.

hermenêutica dentro dos impasses parlamentares entre rei e estamentos, marcava-se assim o ingresso em terras catalãs do respeito ao princípio do consenso geral, contido na cláusula da mesma constituição, por *ipsis vocatis maiores et sanioris partis eorumdem*⁸³⁹.

Ainda, fixava-se a periodicidade anual das convocatórias de cortes junto aos representantes dos supraditos estamentos, a fim de tratar “de bono statu et reformacione terre”⁸⁴⁰; mas ainda que esta condição fosse difícil de ser atendida, como reconhecia a ressalva final –“si aliqua justa de causa fuerimus impediti”– da norma, o precedente deixado seria a porta de entrada para reformulações da mesma noção de obrigatoriedade da consulta parlamentar⁸⁴¹. Considerada uma regalia, categoria dos *iura reservata*, o direito exclusivo da convocatória era também um elemento da prerrogativa pública adjudicada ao poder soberano. Mas mesmo esta mantinha seu ancestral enraizado no direito e costume feudais, bem como ocorria na maior parte dos elementos de exercício público envergados pelo monarca, assim o próprio *ius consulendi* que presidia as assembleias estamentais também repousava na ideia de superioridade da hierarquia feudal⁸⁴². Se lermos com atenção o próêmio das constituições de 1283, notamos o caráter híbrido desse discurso, no qual Pedro II pôs de manifesto que “ad Regium pertinet solium et subiectorum invigilet”, mas seguido o respeito aos preceitos do costume, da boa fé e do direito: “attendentes etiam naturalitatem, legalitatem, bonam, fidem, rectum

⁸³⁹ *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 145: “Item statuimus volumus et etiam ordinamus quod si nos vel successores nostri constitutionem aliquam generalem seu statutum facere voluerimus in Catalonia, illam vel illud faciamus de approbacione et consensu prelatorum baronum militum et civium Catalonie vel ipsis vocatis maioris et sanioris partis eorumdem”.

⁸⁴⁰ *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 147.

⁸⁴¹ Este ponto também foi polemizado pelos que sustentam uma visão contrária, alegando que cabe ao rei e apenas a ele a prerrogativa de convocar as cortes, de modo a invalidar essa *constitutio* por decurso de tempo. Novamente, retomo as palavras de Iglesia Ferreirós, quem melhor sintetiza essa visão: “Però, qui convoca les Corts? És prerrogativa del monarca convocar les Corts i més gran interès que constatar els esforços realitzats pels braços per obligar el comte a reunir Corts en un termini fix té comprovar que aquests esforços fracassaren” –Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La Constitució de 1283”, *L’Avenç*, 74 (1984), p. 48. Esta notação tem valor se se considera o efeito normativo da lei a partir de um sentido de eficácia que, de nossa parte, não parece servir à compreensão do direito medieval como prática dialógica no debate político travado entre séculos XIII-XIV. Certamente isso remove grande parte da compreensão mais purista de uma órbita legal, tal como defendida pela historiografia jurídica contemporânea, mas trata-se de entender como foi o uso interpretativo desses elementos nas décadas posteriores ao sancionado em 1283, de modo que se definisse um sentido de eficácia simbólica aos repertórios legislativos medievais, e menos de se observar outros parâmetros, tão restritos e até legalistas em um momento em que o direito público não reconhecia tais caracteres. Para uma interpretação alternativa, *vid.* Josep M. GAY ESCODA, “Eficàcia de les normes a la tradició jurídica catalana des de la Baixa Edat Mitjana fins al decret de la Nova Planta”, *Revista Jurídica de Catalunya*, 2 (1979), p. 249-294.

⁸⁴² José Luis MARTÍN, “Privilegios y cartas de libertad en la Corona de Aragón”, p. 196-203.

consilium, favorem et auxilium”⁸⁴³. Foi esse o modelo de invocação que se manteve na tipologia das futuras convocatórias de cortes, realçando o vínculo que fundamenta todo o pacto institucional entre o rei e os seus súditos naturais. Do dever originário de prestar *auxilium et consilium*, e do encargo régio de emitir a justiça suprema, as assembleias se tornariam um espaço de interlocução em que giravam os novos sentidos da linguagem dada pelo direito público. Tal combinação alterava o status jurídico do rei, realinhando o equilíbrio de poderes concorrentes ao titular condal naquele momento, de modo que a via à representatividade parecia inserir de modo definitivo no horizonte medieval uma nova forma de interação entre o exercício da autoridade e a potestade legítima a partir do modelo de comunidade⁸⁴⁴ que absorvia a própria noção de jurisdição exibida pelo estandarte régio⁸⁴⁵.

O golpe mais duro imposto ao rei, no entanto, foi o da retração do controle de suas jurisdições. A constituição *Restituimus etiam omnibus* declarou o reconhecimento do misto império aos senhores terratenentes⁸⁴⁶, respeitando os antigos usos feudais e as demarcações originais da época de Jaime I⁸⁴⁷. Este feito testemunha o nível de intrusão do direito comum ocorrido nas últimas décadas, com a assimilação das categorias de jurisdição na Catalunha⁸⁴⁸. Consequentemente, também se restringia a presença dos oficiais régios –“vicarii, procuratores (...) aut alii officiales quicunque sagiones seu bastonarii nostri”– dos domínios que não fossem parte do realengo –“loca Catalonie que non sint nostra”–, mesmo quando houvesse justa causa para executar dívidas e atuar com mandado judicial, estes não fariam nada sem prévio consentimento dos senhorios

⁸⁴³ CARAYVPC, t. I, vol. I, p. 142. Também, *Constitucions i altres drets de Catalunya*, I, I, p. 142.

⁸⁴⁴ Stefano M. CINGOLANI, *La formació nacional de Catalunya i el fet identitari dels catalans (785-1410)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya-Centre d’Història Contemporània de Catalunya, 2015, p. 170-174.

⁸⁴⁵ Rogerio R. TOSTES, “Una lectura sobre el llenguaje institucional en las asambleas parlamentares catalanas del siglo XIV”, *Calamus*, 3 (2019), p. 104-109.

⁸⁴⁶ José Luis MARTÍN, “Pactismo político y consolidación señorial en Cataluña tras la conquista de Sicilia”, *Economía y sociedad*, *op. cit.*, vol. II, p. 241-245.

⁸⁴⁷ CARAYVPC, t. I, vol. I, p. 142: “(...) nos Rex predictus per nos et omnes nostros *restituimus concedimus et approbamus* prelatiis, templariis, hospitalariis, ecclesiis et aliis religiosis et personis ecclesiasticis, baronibus, militibus, civibus et hominibus villarum et locorum Catalonie, sicut *ab antiquo plenius habuerunt tenuerunt vel possederunt, libertates franquitates consuetudines et bonos usus* et omnia privilegia et concessionem usitatas tempore domini Jacobi quondam bone memorie Regis Aragonum patris nostri”.

⁸⁴⁸ Josep M. PONS, “La potestas, el merum i el mixtum imperium: estat de la qüestió”, *Recull*, *op. cit.*, vol. IV, p. 132-142. Coral CUADRADA, “Sobre el mer i mixt imperi als senyoriis feudals de la Catalunya vella (segle XIV)”, *Mayurqa*, 22 (1989), p. 199-211.

locais⁸⁴⁹ para autar em terras de nobres e eclesiásticos⁸⁵⁰. Agravando esses retrocessos, o rei se viu forçado a admitir uma antiga exigência dos senhorios de remença⁸⁵¹ sobre o êxodo dos servos campesinos para as vilas e cidades de realengo⁸⁵², impedia-se assim que os *pagesos* deixassem seus locais de origem sem obter prévia remissão de seu senhor natural⁸⁵³. Finalmente, essas questões chegam à revisão das obrigações fiscais, que o rei quisera impor mediante a arrecadação do *bovatge* de 1277⁸⁵⁴, reduzindo o lastro jurisdicional do fisco apenas aos domínios que estavam originalmente obrigados com o rei, em acordo ao observado nos usos e costumes locais⁸⁵⁵. Esta circunstância remonta já de longe aos sucessivos fracassos da monarquia catalano-aragonesa de impor um modelo fiscal direto e geral, como provam a *Gran Carta* de liberdade firmada em 1205 por Pedro

⁸⁴⁹ *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 143: “Item ordinamus quod in locis, in quibus ab antiquo sagiones seu bastonarii non consueverint mitti vel admitti, mittantur nunquam per vicarios et alios officiales nostros pro citacionibus faciendis qui nominentur correus vel trotarii. Et credatur eis pro sola oblacione citacionis et non pro alio, et quod portent bustiam cum signo Vicarii seu capitis vicarie vel subvicarie. Ita tamen quod non possint aliquid distinguere pignorare vel etiam forciare. In alus vero locis, in quibus sagiones vel bastonarii ab antiquo consueverunt mitti, fiat et utatur ut temporibus predecessorum nostrorum fieri consuevit”.

⁸⁵⁰ Neste particular, alguns historiadores retomam o paralelo com o que foi ordenado pela *Magna Carta* ditada por João I, o *Lackland*, em 1215. Nas palavras de Santiago Sobrequés, essas cortes foram a “veritable Carta Magna de Catalunya”, no momento em que a monarquia aceitou a primazia da constituição geral sobre todo o ordenamento jurídico catalão e o respeito ao princípio da *maior et sanior pars* como fundamento da decisão política. Compare-se, por exemplo, o texto das leis VIII, XVII, XVIII, XIX e XXXV do documento inglês sobre a perseguição de devedores e a reintegração das jurisdições feudais –John C. HOLT (ed.), *Magna Carta*, Cambridge, Cambridge Universit Press, [1964] 2015, p. 422-426. Ademais, para a citação do historiador catalão, *vid.* Santiago SOBREQUÉS, *Història de la producció del dret català fins al Dret de Nova Planta*, Girona, Col·legi Universitari de Girona, 1978, p. 36.

⁸⁵¹ Eduardo de HINOJOSA, *El régimen señorial*, p. 125-127.

⁸⁵² Maria Teresa FERRER, “El patrimoni reial i la recuperació dels senyorijs jurisdiccionals en els estats catalano-aragonesos a la fi del segle XIV”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 357-370. Pere BENITO, *Senyoriu de la terra i tinença pagesa al Comtat de Barcelona (segles XI-XIII)*, Barcelona, CSIC, 2003, p. 476-477.

⁸⁵³ *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 147, *Quod in terris sive locis*.

⁸⁵⁴ Pere ORTI, *Renda i fiscalitat en una ciutat medieval: Barcelona, segles XII-XIV*, Barcelona, CSIC, 2000, p. 577-583.

⁸⁵⁵ Ademais, o rei comprometia-se a provar, por cartas e documentação notarial qual era o espectrooriginal dos domínios que lhe deviam o referido imposto: “Ita tamen quod hinc usque ad festum paschatis et a dicto festo usque ad unum annum probemus formam et loca in quibus antecessores nostri receperunt bovaticum, et in locis et forma probatis usque ad terminum predictum recipiamus nos et successores nostri bovaticum supradictum. Ultra vero terminum predictum non possimus probare aliquid de forma nec locis non probatis, sic tamen quod dictum bovaticum probemus, sicut facta antiquitus possunt et debent probari, scilicet per instrumenta libros et scripturas alias et per famam”, *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 143.

I, e os privilégios sucessivos dados por Jaime I ante a ameaça dos barões de se rebelarem frente às pretensões fiscais da coroa⁸⁵⁶.

Em outubro de 1283, o rei Pedro II cedia às exigências dos nobres aragoneses, confirmando os seus antigos privilégios nas Cortes de Zaragoza. No teor desses direitos, os barões exibem o caráter refratário dos usos e costumes violados pela monarquia, cujo argumento o rei parece recolher com a seguinte confirmação:

“Quare suplicarunt quod dignemur confirmare dictos foros, consuetudines, libertates, donaciones, usus et privilegia universa que antecessores suy habuerunt et ipsi habere debent, (...) nobis humiliter intimarunt quod pluribus libertatibus, consuetudinibus, donacionibus, privilegiis et usibus fuerant per dictum Jacobum (...), et per nos *contra justitiam spoliati* et in pluribus contra foros, consuetudinis, libertatis, privilegia et usus *indebite agravati et in suo jure diminuti*”⁸⁵⁷.

À semelhança da constituição *Restituimus* dada aos catalães, Pedro II assentiu em restituir integralmente os direitos de todos aqueles senhores feudais aragoneses que foram “*spoliati et specialiter agravati*” em suas prerrogativas originárias⁸⁵⁸. Ademais, o monarca assumiu jurando pelos sagrados evangelhos que, segundo respeito aos usos e costumes da cidade de Zaragoza, não confiscaria⁸⁵⁹ bens de particulares sem observar-lhe o juízo e a razão congruentes. E, assim, confirmava-se o *Privilegio General*⁸⁶⁰ junto ao deslindar da batalha travada por décadas⁸⁶¹ quanto a aplicação desse ordenamento⁸⁶² aos domínios

⁸⁵⁶ Thomas N. BISSON, “Un privilegi poc conegut per a Catalunya (a.D. 1205)”, *Estudis d’història medieval*, 6 (1973), p. 4-11. Pere ORTI, *Renda i fiscalitat en una ciutat medieval*, p. 577-580.

⁸⁵⁷ AMZ, doc. reales, R. 26 –publicado por Luis GONZÁLEZ ANTÓN (ed.), *Las Uniones Aragonesas y las Cortes del Reino (1283-1301). Documentos*, Zaragoza, CSIC, 1975, vol. II, p. 126.

⁸⁵⁸ Carlos LALIENA, “La adhesión de las ciudades a la Unión: poder real y conflictividad social en Aragón a fines del siglo XIII”, *Aragón en la Edad Media*, 8 (1989), p. 399-413.

⁸⁵⁹ Esteban SARASA SÁNCHEZ (ed.), *El Privilegio General de Aragón. La defensa de las libertades aragonesas en la Edad Media*, Zaragoza, Publicaciones de las Cortes de Aragón, 1984, p. 85 “Item, que honor non seya collida ni emparada por el seynor rey a ningún richomme de Aragón si donques el rich omne non fiziesse por qué; encara aquesta primerament que sea visto, iutgado e conossido por cort general, es asaber por la Justicia de Aragón de conceylo de los ricos omnes e otros ondrados cavalleros, infañones, ciudadanos e otros omnes de las ondradas villas de Aragón; et aquesto mismo se de los mesnaderos que non sea enparada lur mesnadería si non fiziessen por qué e que fuesse iudgado primerament por cort e por los sobredichos segund que dicho es desusso; et otrosi que los ricos omnes non puedan toller tierra nin honores que dadas avran a iures caballeros si donques el cavallero non fiziesse por qué, et encara en aquesta primerament que sea conoxido por los vasallos de aquell mismo richomme d’aquellos que tenran tierra por ell”.

⁸⁶⁰ ACA, C, reg. 47, fl. 51r.

⁸⁶¹ Vid. Luis GONZÁLEZ ANTÓN, *Las Uniones Aragonesas*, vol. I, p. 89-101.

⁸⁶² ACA, C, reg. 67, fl. 21r-22r, confirmados depois: ACA, C, reg. 62, fl. 26v-30r.

feudais em Valência⁸⁶³, além da promessa régia de instituir neste reino o Justicia com poderes homólogos ao do encarregado aragonês. Em 1285, em face de uma situação bélica *in extremis*, o rei aceita e implementa todas essas condições⁸⁶⁴.

Essas mudanças de percepção na qualidade jurídica da monarquia não denotam o mero avanço aos modelos de representatividade, à semelhança do que também ocorria em outros reinos, devido à difusão das ideias desenvolvidas nos centros universitários. Antes disso, ela reflete uma tentativa de retrocer ao *status quo ante* das competências feudais pela preservação das franquias e imunidades do manso⁸⁶⁵, a qual se vê amparada pelo direito de resistência ao poder abusivo⁸⁶⁶. É exemplo disso a longa permanência dos *mals usos*⁸⁶⁷ na exploração dos servos de remença catalães⁸⁶⁸ e sua ratificação por Pedro

⁸⁶³ Enrique GUINOT, “Sobre la génesis del modelo político”, p. 171-172.

⁸⁶⁴ José Luis MARTÍN, “Privilegios y cartas de libertad en la Corona de Aragón”, p. 207-209.

⁸⁶⁵ Lluís TO FIGUERAS, “Els ‘remences’ i el desenvolupament de les viles catalanes a l’entorn de 1200”, *La Ciutat i els Poders. Actes del Col·loqui del 8è Centenari de la Carta de Perpinyà (23-25 d’octubre de 1997)*, Perpinyà, Institut de Recerques en Ciències Socials, 2000, p. 131-156.

⁸⁶⁶ Lluís TO FIGUERAS, “Drets de justícia i masos: hipòtesi sobre els orígens de la pagesia de remença”, *Revista d’història medieval*, 6 (1995), p. 143-144.

⁸⁶⁷ A juízo de T. Bisson, “A Catalunya, a la servitud *remença* li esperava una llarga història. Res de semblant no va sobreviure a les altres terres de l’Europa occidental. En una regió que quasi correspon (no exactament) a la representada en els memorials de queixa, els pagesos pagaren als seus senyors una part o la totalitat dels mals usos, o pagaren per ser alliberats, durant uns tres-cents anys. (...) Els memorials de queixa mostren que la *remença* (redempció) ja tingué un sinistre significat de costum vers els anys 1150-1160. Cada segrest, cada jurament, cada ocasió –i quasi bé cada acter de violència– podia ser redimit, rescatat. (...) Aquest és la mateixa i nova insistència que també apareix a la França septentrional respecte el poder jurisdiccional. A Catalunya es refrena menys que a França, està menys regulada i és poc menys agressiva fiscalment. Aquesta circumstància junt amb el conjunt d’exaccions usuals formen el motiu pel qual els nostres memorials de queixa assenyalen una consciència del desordre crònica que marca l’origen del problema a Catalunya”, Thomas N. BISSON, *Veus turmenades. Poder, crisi i humanitat a la Catalunya rural, 1140-1200*, trad. cat. Montserrat Jiménez, Barcelona, Curial, 2003, p. 145-146. Para uma atualização da questão, cf. Rosa LLUCH BRAMON, “Tot pensant en el conflicte remença: reflexions i propostes”, *Estudis d’Història Agrària*, 25 (2013), p. 29-46.

⁸⁶⁸ Ainda nos inícios do século XV, compilações de costumes locais refletiam a condição jurídica do servo de remença, dando-lhe uma detalhada regulação que testemunha a manutenção dessas práticas de servidão senhorial. Nos *Costums de Gerona* redigidos por Mieres c. 1439, ainda se determina que “Si aliquis extraneus habitaverit in castro alicuius per XXX annos, non ex hoc efficitur de dominio domini castri, nec talis dominus poterit inde habere iura intestiae et exorquiaie (...) unde usaticus *De intestatis* et usaticus *de exorquiis* loquuntur de hominibus subiectis ratione solidantiae, qui sunt tanquam liberti adscriptitiae condicionis”, *Usatae et Consuetudines Civitates et Diocesis Gerundensis*, III [TOMÀS MIERES, *Costums de Girona*, Antoni COBOS (ed.), Gerona, CCG edicions-Associació d’Història Rural de les Comarques Gironines-Institut de Llengua i Cultura Catalanes de la Universitat de Girona, 2001, p. 54]. *Vid.* Coral CUADRADA, “Senyors i ciutadans: les senyories catalanes a la Baixa Edat Mitjana”, *Revista d’història medieval*, 8 (1997), p. 57-78.

I como *ius maletractandi* pelas Cortes de Cervera de 1202⁸⁶⁹, que se manteve como um instituto jurídico envolvido em polêmicas campesinas até meados do século XV⁸⁷⁰. Essas capitulações do poder real são essenciais para a compreensão de um período que a historiografia inglesa ainda designa como “estado feudal”⁸⁷¹, pleno de transformações nos esquemas justificantes do poder político surgido na interação entre política régia e interesses da aristocracia terratenente.

É dessa forma que devem ser interpretadas a maioria das cartas de franquias concedidas ao longo do século XIII, da *Magna Carta* em 1215⁸⁷², passando à *Bulla Aurea* de André II da Hungria em 1222⁸⁷³, como formas de resistir que impuseram revisões que retrocederam às garantias feudais⁸⁷⁴ que a monarquia tentava superar em seu afã de centralizar a administração da justiça e o controle de ingressos fiscais⁸⁷⁵. Essa tensão se revelava na discussão sobre os usos do direito, opondo o velho e bom costume da *land* ao arbítrio régio, cada vez mais esmaltado pela textualidade juspublicista que impunha a necessidade de decompor toda forma de disputa seguindo as fórmulas já empregadas pelo consenso estamental⁸⁷⁶. Como mostrou a *Carta* e o contexto inglês posterior, se pretendia garantir a observância régia aos limites de atuação, levando a se verter o elemento antigo numa nova textualidade de *ius scriptum*, tal como dissera Maitland, fazendo “the king’s rights and their limits are to be set down in black and white”⁸⁷⁷. Assim, em paralelo, a consuetudinária tradição que os barões insubmissos estavam a reivindicar, havia se contaminado com a nova maneira de instrumentalizar a justiça e administrar os assuntos

⁸⁶⁹ Eduardo de HINOJOSA, *El régimen señorial*, p. 366-367. Lluís TO FIGUERAS, “Drets de justícia i masos”, p. 144.

⁸⁷⁰ Flocel SABATÉ, “Conflictes agraris i guerra civil a la Catalunya baixmedieval”, *Miscellania Ernest Lluch i Martín*, Ferriol SORIA, Jordi FERRER (coords.), Vilassar de Mar, Fundació Ernest Lluch, 2007, vol. 2, p. 395-408.

⁸⁷¹ Chris WICKHAM, *Framing the Early Middle Ages. Europe and the Mediterranean, 400-800*, Oxford, Oxford University Press, 2005, p. 57-62.

⁸⁷² John C. HOLT, “Custom and Law”, *Magna Carta, op. cit.*, p. 88-92, no qual o próprio autor traça interessantes paralelos com as cartas húngara e o *Privilegio de la Unión* confirmada em 1287.

⁸⁷³ Martyn RADY, “Hungary and the Golden Bull of 1222”, *Banatica*, 24 (2014) p. 87-108.

⁸⁷⁴ Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 32-40.

⁸⁷⁵ Angela DE BENEDICTIS, “Resistere: nello Stato di Diritto, secondo il diritto ‘antico’, nell’Europa del ‘diritto al presente’”, *QFS*, 31 (2002), p. 317-319.

⁸⁷⁶ Paul WEBSTER, “Kingship and Consent in England in the Age of Magna Carta”, *Autorità e consenso*, p. 217-220.

⁸⁷⁷ Frederick W. MAITLAND, *The Constitutional History of England. A Course of Lectures Delivered*, New York, Cambridge University Press, 1961, p. 15.

do reino, forçando as adaptações de procedimentos e a própria linguagem feudal empregada em finais do século XIII, particularmente com a disseminação dos enfeudistas como os técnicos em direito feudal romanizado⁸⁷⁸. Assim, os reclamos baroniais se fundiam à experiência comum do formulismo legalista, ora vertidos em estatutos forais, ora em *gravamina* (i.e. *greuges*, *agravios*, *grievances*, etc.⁸⁷⁹), os quais acabaram por transformar, de modo definitivo, o padrão constitucional que se tentava preservar. Inevitavelmente, todo o debate institucional iria se dar a partir de uma textualidade jurídica, em que o problema das ordens normativas e da definição de campos de atuação jurisdicional ganhavam centralidade dos discursos políticos.

Tendo as Cortes de 1283 criado a preeminência das constituições gerais como base do direito catalão, pondo-as ao lado dos *Usatges* e constituições de Paz e Trégua, infundiu-se uma hierarquia de fontes jurídicas que seria confirmada por Jaime II nas Cortes de 1293. Mais tarde, nas Cortes de 1300, o mesmo rei veria a dimensão pactista do poder ser alavancada pela imposição de um modelo de justiça misto, a *Audientia Consilio Jurisperitorum*, a qual submeteria a aplicação, alteração e solução de quaisquer interpretações dúbias das leis supremas a uma comissão composta por quatro peritos em direito, cada um deles a representar ao rei e aos demais três braços do reino⁸⁸⁰.

Entramos, sem dúvidas, num cenário em que a interlocução de poderes assume uma dinâmica nova, em que o protagonismo conferido às assembleias representativas se torna evidente. Fora o mesmo tipo de protagonismo consentido por Isernia, que havia deixado na glosa *Etsi generalis curia* à constituição fredericana o registro dessa nova conjuntura ideológica do reino⁸⁸¹. Na Catalunha do século XIV, o papel da legislação

⁸⁷⁸ Gérard GIORDANENGO, “Vocabulaire romanisant et réalité féodale en Provence”, *Provence historique*, 25 (1975), p. 255-273. *Vid. idem*, *Le droit féodal dans les pays de droit écrit: l'exemple de la Provence et du Dauphiné, XI^e-début XIV^e siècle*, Roma, École française de Rome, 1988.

⁸⁷⁹ Ainda que centrado apenas no caso inglês, *vid.* William M. ORMROD, Gwilym DODD, Anthony MUSSON, *Medieval Petitions: Grace and Grievance*, York, York Medieval Press, 2009.

⁸⁸⁰ *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 177: “Item quid si in aliquo capitulo vel statuto vel ordinatione seu constitutione usaticorum Barchinone, vel pacis et treugarum seu curiarum generalium istius vel alterius, erit necessaria interpretatio aliqua per nos et successores nostros, vocatis et auditis partibus faciemus dictam interpretationem cum iiii richis hominibus Chatalonie et cum iiii civibus et cum iureperitis. Et si forte aliquod melioramentum erit necessarium ipsi interpretationi, quod nos teneamur meliorare illud cum consilio curie Generalis Cathalonie tunc prius venture”.

⁸⁸¹ “Haec est quaedam nova constitutio (...) quae bis in anno Curiam ordinat congregare, exprimens loca, tempus, et modum Curie faciendae, qui et quot interesse debent ordines querimoniarum, et coram quibus, et multa utilia, quae si servarentur, bonum esset pro subditis, et pro regnante” ANDREAS DE ISERNIA, *Constitutionum Regni Siciliae*, gl. *Et iudices ad const. “Capitaneorum”*.

emenada das cortes se torna sintagma do direito da terra, adquirindo uma conotação de caráter vinculatório sobre todos, capaz de submeter o próprio arbítrio régio à *voluntas publica* derivado do acordo constitucional: “Jamdicta statuta Curiarum generalium Cathalonie que statuta sunt lex et jus patrie in Cathalonie et vim eciam habent legis et obligant dominum Regem et generale Cathalonie et sacramentum super eis prestitum ut est dictum”⁸⁸². Via de regra, essa será a opinião comum entre os juristas catalães do século XIV, para os quais a hierarquia das fontes sempre há de respeitar a precedência do pacto estamental. Mesmo o jurista mais inclinado à visão da supremacia monárquica, como Guillem de Vallseca, não teria problemas em reconhecer que o príncipe “debent requirere consilium magnatum infactis suis”⁸⁸³ caso ditasse leis de efeito geral sobre as terras catalãs. Ao entrar o século XV, outros juristas que viveram a transição dessas ideologias para um esquema de normas jurídicas mais bem definido, continuariam a adotar o perfil pactista que se havia difundido na centúria anterior. Para Jaume Callís, a potestade do conde de Barcelona era homóloga à do *imperador*⁸⁸⁴, que como tal tinha competência para editar constituições⁸⁸⁵, mas esta mesma se limitava ao ajuste entre os representantes corporativos da comunidade política e respeitado o acordo comum e as condições de dissenso⁸⁸⁶, o que autorizava-o a concluir que o soberano “non possint condere usaticus seu constitutiones”⁸⁸⁷. E, afinal, também o dirá Tomàs de Mieres, notável por sua inclinação à doutrina estatutária que defende a autonomia das municipalidades, retrodatando o fundamento da lei ao consenso geral dos súditos do Principado e restringindo a mesma autoridade legislativa do príncipe ao primado das cortes gerais: “procedit lex ex voluntate Principis secus in constitutionibus curiarum Cathalonie: ut

⁸⁸² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Nuevas *Questiones...*”, p. 905.

⁸⁸³ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Guill. de Vallesic. *us. Haec sunt* (us. 4), fl. VIr.

⁸⁸⁴ Guillem Maria DE BROCA, *Historia del derecho de Cataluña*, vol. I, p. 266.

⁸⁸⁵ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Calic. *us. Haec sunt*, fl. VIv: “Rex Imperator edidit constitutio, ut aedictum vocatur. Cum igitur. Comes Barchinonae, huius regiam potestatem in comitatu suo Barchinonae, predictos usaticos constituerit tenere ut hic i[n] prin. sequitur, quod predicti usatici sunt constitutiones seu leges et non consuetudines, et pro hoc etiam”.

⁸⁸⁶ JACOBUS CALICIO, *Extragravatorium curiarum*, VII, n. 20: “Et ideo sufficit consensus maioris partis maiorum regni (...) quia in factis universitatum requirunt rectores et idoneior pars. Cum ergo in casu predicto in assensu *non si maior pars maiorum regni sed potius in dissensu merito deliberatum cum assensu minoris partis non valet*”.

⁸⁸⁷ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Calic. *us. Haec sunt*, fl. Vr: “(...) quod non possit condere usaticos, seu constitutiones (...) Concluditur igitur, quod comes Barcinonae potestatem et nunc habet solus illustrissimus dominus noster rex Aragonum comes Barchinonae potestatem in omnibus liberandi condendi usaticos et constitutiones in Cathalonie (...) si haec fecit dolo malo causa occupandi potestatem domini regis (...) incidit legis Iuliae maiestatis”.

supra (...) quia Principis in hac patria non potest facere generalem constitutionem sine consensus generalis curie”⁸⁸⁸.

Mesmo que o soberano detivesse uma exclusiva prerrogativa dos atos que preside nas assembleias, controlando desde a convocatória dos estamentos até a cerimônia de *cloenda*, isto decerto não nos autoriza a dizer que fosse suficiente para lhe atribuir uma *plenitudo potestatis* assentada ante a vontade una dos corpos que se viam reunidos em cortes. Como havia reconhecido a tradição e assinalado o direito romano, era o príncipe quem conferia o *vigorem* da lei, e, no caso das normas constitucionais ditadas em cortes, era ele quem detinha a iniciativa formal de apreciar as propostas dos braços⁸⁸⁹ e conceder o *placitum* para que a nova norma obtivesse sua vigência legal. Nas Cortes de Montblanc de 1307, Jaime II recuperara a questão sobre o caráter autoral de seu encargo, sempre sob o mote do que já fora constantemente abordado nas cortes celebradas por seu irmão Afonso, o Liberal, e por seu pai Pedro II, em 1282⁸⁹⁰.

Confirmando usos, estatutos e constituições de seus antecessores, Jaime esclarecia o teor de seu papel legislativo: “ex debito nostri officii tenemur ipsis et aliis nostris subditis *facere gratias speciales propter magnam fidem et legalitatem*”⁸⁹¹, a legitimidade desse papel autenticador da soberania fora e assim seria continuamente exercido pelo superior ligado aos membros da dinastia, por um *vestigis inherentes* deixado pelas confirmações e concessões feitas no decurso do tempo, assim validadas de “presentibus et futuris”. Em seguida, os capítulos dessas cortes recolhem o modo pelo qual a iniciativa material não parte do soberano, o qual na verdade apenas se limita a confirmar novos capítulos “ad instanciam supplicationem eorum”, ou mesmo “ad supplicationem dictorum richorum hominum et militum”, ao cabo das quais ele confere a anuência mediante sua *approbatio*⁸⁹².

⁸⁸⁸ THOMAS MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium Comitatum Barcinonae et Principatum in Cathalonia*, Onophrio Michael Puigferrer summariis adornata, Barcinonae, Typis Sebastiani a Cormellas, 1621, vol. I, 6, XXXII, num. 6.

⁸⁸⁹ Michel HÉBERT, “L’ordre des discours: les conflits de préséance dans les assemblées parlementaires de la fin du Moyen Âge”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 153 (2009), p. 144-146.

⁸⁹⁰ Josep M. GAY ESCODA, “La cració del dret a Corts”, p. 88.

⁸⁹¹ ACA, sección codex, Ripoll, 38, fl. 84r. *CARAYVPC*, t. I, vol. 1, p. 200.

⁸⁹² *CARAYVPC*, t. I, vol. I, p. 201-202, *vid.* o anotado por Josep M. GAY ESCODA, *supra*.

No entanto, à luz da divergência que alimenta a historiografia jurídica mais recente, aponto uma leitura que se apegua aos termos estritamente processuais fixados pela doutrina medieval, a competência legislativa do rei foi interpretada como plena ao se considerar as prerrogativas formais asseguradas pelo *us. Iudicium in curia data*⁸⁹³ e, por último, pelo direito justineano. Além disso, é sabido que o rei encontraria formas de ditar leis de efeito geral fora da competência das cortes, e aí entramos no campo de normas pragmáticas e dos *privilegia* que eram concedidas pelo príncipe em circunstâncias de relativa excepcionalidade⁸⁹⁴.

Mas tanto as constituições que se veem produzidas sob *consensus generalis*, quanto as normas e os privilégios ditados pelo soberano, precisam lidar com duas circunstâncias concretas antes de aspirar a esse efeito geral: primeiro, que numa sociedade composta por coletivos a norma nunca é apenas genérica como no direito moderno⁸⁹⁵, senão dirigida a privilégios e estatutos jurídicos determinados; segundo, que mesmo quando se admite a generalidade nos efeitos da norma (falando apenas da constituição nas cortes, ou de algumas matérias reguladas pela edição de *pragmatica*), esta generalidade deveria ser observada por graus determinados em razão de estamento ou sujeito particular afetado⁸⁹⁶. Desde que Jaime I ampliou o expediente legislativo pela emissão de cartas de privilégio e pragmática, a tipologia no direito régio fez aumentar a confusão na massa de normativas público-privadas. E quando adicionamos esse fato ao volume de capítulos, estatutos e constituições produzidos de modo paralelo, se vê quão falha é toda a tentativa de classificar um conjunto normativo a partir de seu alcance fático.

Pois bem, já podemos sacar algumas conclusões provisórias ao projetar o emaranhado normativo do século XIII à realidade do século XIV, justamente quando

⁸⁹³ Josep Maria PONS GURI, “Aspectes judicials de la Cort General a l’època medieval”, *Recull d’estudis d’història jurídica catalana*, Col·lecció Textos i Documents, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV, p. 13-14.

⁸⁹⁴ Francisco L. PACHECO, “‘Non obstante’. ‘Ex certa scientia’. ‘Ex plenitudine potestatis’. Los reyes de la Corona de Aragón y el principio ‘princeps a legibus solutus est’”, *El dret comú i Catalunya*. (Actes del VII Simposi Internacional, 23-24 de maig de 1997), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, Barcelona, 1998, p. 99-102.

⁸⁹⁵ Otto BRUNNER, “‘Feudalismo’. Una contribución a la historia del concepto”, *Nuevos caminos de la historia social y constitucional. Estudios alemanes*, trad. esp. Ángel F. de Rodríguez, Buenos Aires, Ed. Alfa, 1976, p. 139-170.

⁸⁹⁶ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 78-79, n. 51.

estamos próximos de um modelo e uma tipologia de cortes mais estável⁸⁹⁷. Sabemos que na realidade o rei continuava a emitir cartas que podiam alterar matérias regulados nas constituições de cortes, apesar de estar impedido de o fazer; enquanto outras visões consolidavam uma interpretação que restringia o alcance das disposições régias sempre que essas soassem atentatórias às garantias definidas por privilégios, como testemunha a glosa de Mieres à constituição *Hac nostra*, que suma o registro das opiniões deixadas na segunda metade do XIV sobre o poder de ditar pragmáticas sem ferir as constituições gerais do Principado⁸⁹⁸. O confronto entre as regalias e as imunidades dos senhorios feudais ultrapassa o fato cronológico inscrito nos dispositivos da *Hac nostra* ditada por Pedro III nas Cortes de Perpignan de 1351⁸⁹⁹, mas retrocede tanto aos antecedentes da remota *Recognoverunt proceres* de 1284⁹⁰⁰, quanto perpassa as aplicações casuísticas elaboradas na segunda metade do século até a glosa de Mieres⁹⁰¹. O problema jurisdicional assim posto revela a impossibilidade de se acercar ao *punctum* exato que demarca o abstrato e o concreto de uma norma jurídica –um termo ambicionado de diferentes maneiras por jus-historiadores e historiadores do político. Essa questão quase paradoxal foi capturada por Aquilino Iglesia, o qual afirmou que a “lucha por el poder es, al mismo tiempo, una lucha por el derecho”⁹⁰².

Portanto, a questão candente continuaria a repousar no esclarecimento dos limites jurisdicionais entre os senhorios nobiliárquicos e eclesiásticos em confronto com as atribuições reais. Consequentemente, esses mesmos impasses acabariam por ditar a tônica

⁸⁹⁷ Antoni SIMON, “The Medieval Legacy: Constitutionalism versus Absolutism. The Case of Catalonia”, *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (dir.), Leiden, Brill, 2017, p. 462-464.

⁸⁹⁸ THOMAS MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium*, vol. I, 12, XXXII, n. 6: “(...) barones et alii habentes iurisdictionem in Cathalonia praetendunt quod non adstringuntur in suis iurisdictionibus servare pragmaticas regias nisi velint, quia ipsi debent vocari in iure condendo in hac patria (...), quod forte est verum, nisi pro regaliis, puta sono emisso, pace et treuga, et aliis regaliis pro quibus dominus Rex habet generalem iurisdictionem per totam Cathaloniam, quia in his dominus Rex potest et consuevit rescribere et facere pragmaticas generales, dummodo non sint constitutiones generales Cathaloniae quae iam de ipsis regaliis expresse disposuissent”.

⁸⁹⁹ *CYADC*, II, tit. I, 13, 4, 5.

⁹⁰⁰ Tünde MIKES, Tomàs de MONTAGUT, “Family Succession Wars: Succession Norms and Practices in Medieval and Modern Catalonia”, *Succession Law, Practice and Society in Europe across the Centuries*, Maria Gigliola di RENZO VILLATA (dir.), Cham, Springer, 2018, p. 67-69.

⁹⁰¹ Jesús VILLANUEVA, *El concepto de soberanía en las polémicas previas a la revuelta catalana de 1640*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona, 2002, p. 24-26.

⁹⁰² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho*, vol. II, p. 76.

dos debates estamentais⁹⁰³. Daí a concorrência entre os distintos partidos que buscavam manejar o controle das fórmulas de representatividade que levavam à imposição do acordo legislativo, ainda que este tivesse mera “validade virtual” e sem resultados que poderíamos chamar de imediatamente fáticos. Esta imagem havia sido sintetizada nas palavras de Lluís de Peguera, para quem “las Cortes en Cataluña representaban el cuerpo y potestad legislativa” de todos os súditos vinculados à comunidade⁹⁰⁴, ecos da noção medieval de governo misto, ainda presente na maioria dos modelos monárquicos da passagem à modernidade⁹⁰⁵.

Pois bem, reconhecida a existência das assembleias de cortes como um espaço de síntese de repertórios –envolvidos, ainda, com o material técnico de comentários e *consilia* que orbitavam a legislação específica das cortes, algo que V. Ferro chamou de “fontes periparlamentares”⁹⁰⁶. Ou seja, estamos em face da harmonização semântica entre os ordenamentos e os estatutos normativos discrepantes entre si, pode-se reconher ainda a permeabilidade do direito régio ao consuetudinário, e do feudal aos enunciados romanistas. Mas desse encontro impreciso há de surgir uma tal pluralidade de fontes que o modo de codificar hierarquias de valor pode parecer confusa a nossos intentos de categorizarização. Ainda fazendo eco à constituição dada por Jaime I em 1251, muitos juristas do século XIV iriam negar a preeminência do *ius commune*⁹⁰⁷. Para isso, eles concentraram esforços em criar exegeses que provassem a autossuficiência das *lleis de la terra*, um direito próprio dos catalães que era integrado pelos *Usatges* e constituições de Paz e Trégua, além dos *Costums* feudais e, finalmente, das constituições ditadas pelas

⁹⁰³ Thomas N. BISSON, “Celebration and Persuasion: Refleitions on the Cultural Evolution of Medieval Consultation”, *Legislative Studies*, 7 (1982), p. 181-204.

⁹⁰⁴ LLUÍS de PEGUERA, *Practica, forma, y estil, de celebrar Cortes Generales en Cathalvnyia y materias incidentes en aquellas*, Barcelona, Rafael Figuerò, 1701, [ed. fac-símile 1998] p. 65.

⁹⁰⁵ Diego QUAGLIONI, “La souveraineté partagée au moyen âge”, *Le Gouvernement mixte: De l’idéal politique au monstre constitutionnel en Europe (XIII^e-XVII^e siècle)*, Saint-Étienne, Publications de l’Université Saint-Étienne, 2005, p. 15-24.

⁹⁰⁶ Víctor FERRO, “Algunes reflexions historiogràfiques sobre les corts”, p. 80: “(...) s’haurà de cercar exhaustivament respecte tot allò que els afecti (notes, memòries, correspondència, instruccions), especialment entre els representats i els representants i els assistents a títol personal, entre ells mateixos, sense oblidar la publicística de l’època, a càrrec de les institucions estamentals (diputacions, municipis, etc.), i les opinions dels autors dels temps més prestigiosos o influents, és a dir, el que podríem anomenar les fonts periparlamentàries, tan decisives per a una correcta interpretació d’aquestes assemblees (...)”.

⁹⁰⁷ Josep Maria PONS GURI, “El dret comú a Catalunya”, p. 74-76.

cortes gerais⁹⁰⁸. Entretanto, esses múltiplos aparatos legais se encontravam, sim, sob a unidade de uma linguagem comum. Apenas o artifício do direito romano pudera criar a ligação entre essas fontes, dando a elas mais que unidade material, pois se lhes engendrava uma particular inteligibilidade discursiva que tornara possível dar à técnica jurídica o poder de re/decompor a realidade política.

Numa das *quaestiones* destinadas a resolver a aplicação de direitos de posse, o jurista Bertran de Seva⁹⁰⁹ expunha o problema do direito romano nas fontes de direito catalão, e muito embora “sunt et possunt esse opiniones de jure communi multe”, havia um direito próprio da Catalunha que decorria dos pactos constitucionais daquelas mesmas cortes da época de Jaime II e que foram assim confirmados por todas as cortes que se lhe seguiram. O jurista, que parece escrever no tempo de Pedro III, rejeita a aplicação de opinião estrangeira para trazer à tona uma constituição de Paz e Trégua do século XII, que ele considera parte do patrimônio jurídico catalão. Na *questione* III, ele recolhe as divergentes opiniões sobre a incidência nos contratos de enfiteuse, tomando uma tradição assaz conhecida dos legistas da época. Apesar de reconhecer a *auctoritas* de Acúcio, Azo e Odofredo, referidos como “solenes patres et dominos nostros (...) qui nos multum illuminant et illuminaverunt”, ele se volta para a solução fixada pelo remoto texto da constituição *Hec est pax*, de 1198⁹¹⁰.

⁹⁰⁸ Víctor FERRO, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanyà-Valls, Eumo editorial, 1999, p. 295-296.

⁹⁰⁹ Em 7 de junho de 1302, Bertrand de Seva integrou uma embaixada que tratou das negociações entre Jaime II e o rei de Mallorca, então sob interdito comercial do monarca aragonês. IMHB, *Llibre del Consell*, I, fl. 61v-62r –cit. Antoni RIERA MELIS, *La Corona de Aragón y el Reino de Mallorca en el primer cuarto del siglo XIV. Las Repercusiones Arancelarias de la Autonomía Balear, (1298-1311)*, Madrid, CSIC, 1986, vol. I, p. 292, doc. 27.

⁹¹⁰ Gener GONZALVO BOU, *Les constitucions de pau i treva de Catalunya (Segles XI-XIII)*, Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya, 1994, p. 19, doc. 111.



Fig. 7. Jaime II nas Cortes de Barcelona

Desse modo, Seva concluíra pela peremptória rejeição ao direito romano, num esquema que afirma a coesão do direito próprio catalão e reclama o papel representado pelas constituições gerais: “de iure romano in presenti questione sint et possint esse multe questiones (...) jus tamen patrie Cathalonie jamdictum clarum est et servandum omni opinione juris com[m]nis seducta”⁹¹¹. Enquanto isso, para Pere Palau, outro jurista contemporâneo de Seva, a questão já estava decidida pelo direito catalão, sendo ele a única que se devia tomar em conta, independentemente de qual fosse a opinião corrente no direito romano. Algo não totalmente distante do que foi colocado depois por Callís, interrogando qual a autonomia do soberano no direito catalão em face do direito comum —“quas praerogativas et praecipuitates habet dominus rex de iure communi et de iure

⁹¹¹ A compilação em questão se refere ao documento BME, ms. I. 10, cuja transcrição foi publicada em Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Nuevas *Questiones Catalanas*”, *Initium*, 8, 2003, p. 895-907.

Cataloniae in Catalonia?”, ao que se responde com a já conhecida fórmula da doutrina trecentista, a mesma baseada na superioridade temporal do príncipe⁹¹². Essa convicção era facilmente justificada pela visão de um corpo legal autóctone com que a prática jurídica havia munido os jurisperitos, um corpo que dependia das cortes para ganhar harmonização teórica e legitimidade institucional. Bertrand de Seva explicava a mesma ideia ao recuar às fontes do corpo normativo, indicando as cortes como espaço supremo de produção legislativa que afetava a todos os catalães, “que constitucio pacis et treuge et alie constitutione pacis et treuge sunt et fuerunt in generalibus curiis Cathalonie approbate et servari promisse juramento tam per regias celsitudines quam per generale cleric[um] et laycorum Cathalonie”⁹¹³.

Esse universo dos debates jurídicos profissionais⁹¹⁴, no entanto, só assumia forma com a prévia imersão dos tecnicismos do direito público numa paisagem institucional inicialmente temperada com as dinâmicas de autogoverno das municipalidades urbanas dos séculos XII-XIII e, a seguir, com os discursos de participação alçados na voz dos ideólogos das ordens mendicantes dos XIII-XIV. Dava-se, então, consistência às novas semânticas por meio de repertórios legais assentaos de antemão, ecoando num padrão de atuação constitucional comum aos demais reinos e potentados mediterrânicos.

3.4. A emergência dos modelos urbanos nas formas de representatividade

3.4.1. Formação da paisagem urbana e autonomia da “universitas”

A partir da segunda metade do século XIII dá-se a ascensão das elites urbanas no jogo político. Essa inclusão no jogo de participação decisória sobre a comunidade depende que se retomem os elementos anteriores e se redefina o equilíbrio de forças entre

⁹¹² JACOBUS CALICIO, *Extragravatorium curiarum*, VII, n. 13.

⁹¹³ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Nuevas *Questiones...*”, p. 905.

⁹¹⁴ Tomàs de MONTAGUT, “*Consilia* de cuatro famosos juristas de Barcelona sobre el derecho feudal catalán (1335)”, *La formazione del diritto comune: giuristi e diritti in Europa (secoli XII-XVIII). Homo alit artes. Studi per il settantesimo compleanno di Mario Ascheri*, Paola MAFFEI, Gian Maria VARANINI (dirs.), Fireze, Firenze University Press, 2014, p. 85-89. E veja também a Corinne LEVELEUX-TEIXEIRA, “Juger le faux pour croire le vrai. Le discours de *consilia* juridiques sur les pratiques de falsification (XIVe-XVIe siècle)”, *Juger le faux : (Moyen Âge-Temps modernes)*, Olivier PONCET (dir.), Paris, Publications de l’École Nationale des Chartes, 2011, p. 119-139.

os entes jurídicos tradicionais, o que por outro lado quer dizer que se acaba de transformar o sentido de comunidade aplicado até aquele momento. Os argumentos em torno de um conjunto pulverizado de jurisdições, ligadas somente por vínculos pessoais e ocasionalmente presas ao estandarte do príncipe, passa a admitir uma noção mais estável de interesse comum. A própria acepção jurídica em torno do costume vai migrando de uma semântica exclusivamente feudal, que encampa por inteiro as novas manifestações estatutárias das cidades como sujeitos coletivos⁹¹⁵. O modelo comunal, que parece ser um fruto exclusivo da experiência cívica italiana, iria chegar com quase igual precocidade nas áreas catalano-provençais⁹¹⁶. Em 1152 os representantes da cidade de Toulouse formam o conselho dos *capitularii*, composto na maior parte por cidadãos honrados e membros da cavalaria urbana e que, depois, se rebelariam contra Raimundo V e a acepção de *potestat de la terra* formulada pelos juristas de seu entorno⁹¹⁷ para exigir um regime consular com poderes mais amplos na jurisdição criminal⁹¹⁸. Como resultado, o conde de Toulouse confirmara em 1189 a carta de privilégios que dera vigência jurídica ao autogoverno comunal, organizado agora por um comitato capaz de regular o modo de representação dos cidadãos, partilhando as competências judiciais entre aqueles e o vicário condal⁹¹⁹. O mais notável dessa “reforma” é que sua base legislativa se declarava em permanente fidelidade ao “costume comum” da marca tolosana, e estas se mesclariam aos cartulários expedidos no início do século XIII, criando um tipo normativo cuja iniciativa era própria do comitato comunal, sem sequer contar com a confirmação do conde ou de seu vicário⁹²⁰.

Essa restrição da potestade condal soa questionável, dado o limitado alcance da legislação consiliar. De todo modo, a representação do poder misto já ganhava contornos

⁹¹⁵ Emanuele CONTE, “Consuetudine, Coutume, Gewohnheit and Ius Commune. An Introduction”, *Zitiervorschlag: Rechtsgeschichte/Legal History*, 24 (2016), p. 236-242. Também, cit. pelo anterior, Ennio CORTESE, *La norma giuridica. Spunti teorici del diritto comune classico*, Milano, Giuffrè, 1964, vol. II, p. 101-104, 151-158.

⁹¹⁶ Philip DAILEADER, “Catalonia and the Midi: sixty years of medieval urban history (1946-2006)”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 1 (2007), p. 31-58.

⁹¹⁷ Laurent MACÉ, “Le prince et l’expert: les juristes à la cour rhodanienne du comte Raimond V de Toulouse (1149-1194)”, *Annales du Midi*, 123 (2011), p. 523-526.

⁹¹⁸ John H. MUNDY, *Liberty and Political Power in Toulouse (1050-1250)*, New York, Columbia University Press, 1954, p. 97-99.

⁹¹⁹ Roger LIMOUZIN-LAMOTHE, *La commune de Toulouse et les sources de son histoire (1120-1249): étude historique et critique suivie de l’édition du Cartulaire du Consulat*, Paris, Didier, 1932, p. 113-132.

⁹²⁰ John H. MUNDY, *Liberty and Political Power in Toulouse*, p. 95-96.

definitivos nas fórmulas legais e até na manifestação iconográfica contida nos livros de costumes de Toulouse, nos quais se recolhem representações do conde Afonso Jordão, em exercício de seu ofício judicial, sempre ao lado de um cavaleiro, mas também de um “jurista barbudo” ou um “cônsul”, e eventualmente ladeado por homens notáveis que prestam assistência ao governo comunal⁹²¹.

Mas toda essa base ainda depende de uma prévia coletivização das fórmulas de fidelização jurídica, então frequentes entre os finais do século XI e inícios do XII, num cenário em que burgueses e cavaleiros buscavam selar pactos com os seus senhores. Num documento de 1097 testemunhava-se o acordo de vassalagem feito anteriormente ao conde de Barcelona pelos representantes da vila de Carcassona, “iuramus nos tui homines de Carcassonna tibi Raimundo comiti Barchinonensi”, enquanto em outros registros esparsos se dá nota de um juramento coletivo dos homens da vila de Melgueil, *milites e burgenses*, ao conde Raimundo Berengário IV logo após a morte de seu irmão Berengário Raimundo, o conde de Provença (c. 1146)⁹²². Como foi bem detalhado por H. Débax, as fórmulas de fidelidade pura dadas por singulares do tipo senhor-vassalo provavam um alargamento para formas “públicas” de contrato que cobria a coletividade da vila num regime de *coseigneurs* que deveria ser periodicamente renovado em face do senhor⁹²³.

Esses modelos de senhorialização coletiva permitiram que novos regimes de comunidade se afirmassem a partir da relação de territorialização entre as vilas e os entornos vicinais, ademais da constituição de patrimônios em modo de condomínio, inscritos em caráter indivisível e inalienável. Conseqüentemente, logo surgiam algumas instituições pré-consulares, os *socii* ou *rectores* dotados de capacidade para gerir demandas cotidianas da comunidade, o que marcaria o recrutamento de funcionários com

⁹²¹ Laurent MACÉ, “Pouvoir comtal et autonomie consulaire à Toulouse: analyse d’une miniature du XIII^e siècle”, *Mémoires de la Société archéologique du Midi de la France*, 62 (2002), p. 54.

⁹²² Francisco MIQUEL ROSELL (ed.), *Liber Feudorum Maior. Cartulario real que se conserva en el Archivo de la Corona de Aragón*, Barcelona, CSIC, 1945, vol. I, p. 343, doc. 869.

⁹²³ Hélène DÉBAX, *La seigneurie collective. Pais, pariers, paratge: les coseigneurs du XI^e au XIII^e siècle*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2012, p. 280: “La collectivité des coseigneurs, qui se révèle ici dans la fidélité commune à un seigneur supérieur, ne se manifeste donc pas de façon radicalement différente de celle qui est attestée dans les villes ou les *castra*. Cette indistinction semble être un phénomène typiquement méridional (au sens large), propre à tous ces pays où le fief est le mode de tenure commun, où il n’existe pas de droit particulier pour les fiefs, où la fidélité conjugue vassalité et soumission au seigneur naturel. Ce sont aussi des régions où les consulats à partir du XII^e siècle vont se constituer sur des bases aristocratiques et où les communes sont couramment considérées comme de véritables seigneurs collectifs”.

papel administrativo como bailios, magistrados e notários. Apesar disso, falta a esses coletivos qualquer consciência jurídica de um *nomen intellectuale* das comunas e cidades que mais tarde assumiriam a personalidade moral da *universitas* como sujeito coletivo. Mesmo com a subscrição de obrigações comuns tidas em nome da totalidade territorial do *castrum*, esses exemplos dos *pays* provençais criam um tipo de difícil caracterização, pois não se comparam aos colégios senhoriais, nem chegam a adotar a consciência da pessoa jurídica. Assim as *coseigneuries* são um exemplo de articulação de modelos coletivos que ampliavam suas instituições representativas⁹²⁴.

Próximo a esses eventos, Pedro, o Católico, fazia confirmar em 1197 uma série de privilégios aos cidadãos de Perpignan seguindo a moldes semelhantes, nos quais se estabelecia um conselho de cinco cônsules “qui bona fide custodiant et deffendant, ac manu teneant et regant cunctum populum ville Perpinyani, tam parvum quam magnum (...) et omnia iura domini regis ad fidelitatem domini regis predicti in omnibus et ad utilitatem et fidelitatem tocius populi”⁹²⁵; conforme essas disposições, os cônsules seriam eleitos anualmente e estariam investidos para a tomada de decisões em nome da municipalidade, entretanto, sem confundir suas competências com as do *veguer* real. Ainda assim, mesmo que o documento já empregasse um vocabulário que dava pleno reconhecimento ao estrato de cidadãos da vila –*tam parvi quam magni*–, nele não se abria mão das antigas fórmulas contratuais do feudalismo catalão, *v.g.* as *convenientiae*, que pretendiam firmar vínculos pessoais verticais e horizontais⁹²⁶, ou seja, instituindo a fidelidade dos súditos ao soberano e a solidariedade dos habitantes da vila na defesa da jurisdição vicinal⁹²⁷. O mesmo monarca viria a conceder uma carta de privilégio a Montpellier em agosto de 1204, reconhecendo as práticas populares de nomeação dos jurados, que nomeavam doze “viri jam electi ad consulendam communitatem” para um mandato anual, ao cabo do qual “ad hoc idem alios duodecim eligere, prestito sacramento

⁹²⁴ Hélène DÉBAX, *La seigneurie collective*, p. 293-301.

⁹²⁵ Victor GARCIA EDO (ed.), *El Llibre Verd Major de Perpinyà (segle XII-1395)*, Barcelona, Fundació Noguera, 2010, p. 186-187, doc. 11.

⁹²⁶ Pierre BONNASSIE, “Les convention féodales dans la Catalogne du XI^e siècle”, *Annales du Midi*, 80 (1968), p. 529-561.

⁹²⁷ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, p. 188, doc. 11: “Adhuc nos omnes habitatores preffate ville Perpinyani, tam parvi quam magni, convenimus inter nos omnes bona fide et sine omni enganno, quod erimus insimul nobismetipsis, et ex iuribus domini regis, et suorum boni valetores et veri adiutores et deffensores, scilicet ex nobismetipsis, et ex omnibus rebus nostris, et ex omnibus iuribus domini regis contra omnes homines qui non sint ville Perpinyani. Salva semper fidelitate domini regis et suorum in omnibus et per omnia”

quod eos bona fide eligant”⁹²⁸. O privilégio de Pedro I, no entanto, apenas trazia uma confirmação aos termos de um documento anterior, a *Carta de consuetudine dominorum Montispessulani* e, provavelmente, dada pelo conde Guilherme VIII em c. 1190⁹²⁹, esse documento foi resultado de uma revolta anti-senhorial, cujos inícios datam de 1140 e testemunham a tensão entre os usos consuetudinários e a adesão ao *ius scripto*⁹³⁰. Esta seria a tendência observada nos séculos XIII-XIV, mantendo-se com a mescla de repertórios consuetudinário-feudalizantes na elaboração dos argumentos estatutários de vilas e cidades, forjando algo que, adiante, se poderia reconhecer como o discurso de representatividade em sua forma plena.

Nos vários estudos conduzidos por Thomas N. Bisson acerca das assembleias representativas do Languedoc e Catalunha dos séculos XII-XIII, ele argumentou que constância desse modelo se deve ao apoio que as cidades e comunidades religiosas tiveram nas fórmulas romano-canônicas⁹³¹. Os oficiais encarregados dos encargos públicos eram incumbidos de manifestar a vontade do *populus*, segundo as noções desenvolvidas pelos juristas de Toulouse e Montpellier, que atribuíam um vínculo legal entre a cidadania e os cônsules urbanos⁹³². Por consequência, os instrumentos de procuração e mandato tomavam um teor bastante complexo nos atos de formalização dos acordos feitos em nome dos singulares e corporações, repercutindo as doutrinas municipalistas evoluídas do direito romano⁹³³, ao passo que os procedimentos para a

⁹²⁸ Ferdinand PÉGAT, Eugène THOMAS (eds.), *Thalamus parvus. Le petit Thalamus de Montpellier*, Montpellier, Société Archéologique de Montpellier-Jean Martel Aîné, 1841, p. 52, CXXI. Para outra versão, com a transcrição integral do documento, *vid.* Alexandre TEULET (ed.), *Layettes du Trésor des Chartes*, Paris, Henri Plon, 1863, p. 255-266.

⁹²⁹ “Sit manifestum omnibus hominibus hec audientibus quod Montempessulanum in potestate patrum antecessorum (...) et in potestate hujus dicti Guilelmi domini (...) *Unus est solus dominus Montispessulani* (...) Et cum bajulo curia sua statuit curiales probos viros et sapientes (...). Aliqua tempore quamdiu in curia steterint, et legaliter et fideliter per bonam fidem, *secundum usum curie, tractent et judicent et examnient et deffiniant lites et placita*. (...) Et curas et negocia Montispessulani dominus *facit precipue cum suis probis hominibus Montispessulani*” –Jules RENOUVIER, “Notice sur deux Manuscrits des Archives de la commune de Montpellier, le *Mémorial des Nobles* et les *Petit Thalamus*”, *Bulletin de la Société de l’Histoire de France*, 2 (1835), p. 363-364.

⁹³⁰ André GOURON, “‘Libertas hominum Montispessulani’: rédaction et diffusion des coutumes de Montpellier”, *Annales du Midi*, 90 (1978), p. 291-295.

⁹³¹ Thomas N. BISSON, *Assemblies and Representation in Languedoc in the Thirteenth Century*, Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 300-310.

⁹³² Charles E. BASHAW, *Law and Public Life in Thirteenth Century Montpellier*, Master Theses, Amherst, University of Massachusetts Amherst, 1994, p. 33-38.

⁹³³ Albert RIGAUDIÈRE, *Gouverner la ville au moyen âge*, Paris, Anthopos, 1993, p. 158-172.

eleição dos jurados e demais delegados se davam à base de reinterpretação das noções de consenso e maioria praticadas nos concílios canônicos. Além disso, de acordo com Bisson, o cenário de precocidade e autoconsciência dos valores de representatividade languedocianos põe em evidência o teor de contágio com as sociedades norte-italiana, particularmente pelo emprego dos regimes de tenência e exação fiscal⁹³⁴, mas nada disso permite desconsiderar quão singulares eram essas instituições em seu próprio modo de tratar o direito a partir do ensino jurídico de seus centros universitários.

Entre a tensão criada pela coexistência das antigas bases consuetudinárias com os esquemas jurídicos do direito romano, desponta-se o papel da linguagem jurídica na transição de regimes políticos, nos quais os sistemas de vinculação feudo-contadino cediam passagem à uma concepção de representação cidadina, concebida por parte das oligarquias burguesas em ascensão. Ao estudar esse processo, Pierre-Clément Timbal veio a identificar certos vestígios aristocráticos dos governos consulares de Toulouse, Nîmes, Arles e Avignon. Segundo ele, foi a pré-existência de estruturas de delegação de tipo feudal (vicariatos, bailios, etc.) e conselhos mistos de *prohomines* e *boni viris* que passou do controle exclusivo dos cavaleiros urbanos à inclusão de representantes burgueses; da inicial justaposição de consulados das *villae* e das cidades controlados por uns e outros, na maioria dos casos chegava-se à instituição de consulados comuns que restariam sob o controle dos membros da burguesia mercantil⁹³⁵. Bisson parece concordar com grande parte dessas conclusões, enfocando na tese de que a combinação das curias feudais e dos concílios haviam refletido níveis de absorção do vocabulário romanista, ao passo que a presença de burgueses nas assembleias baroniais começava a reconhecer-lhes um papel destacado no consentimento comum que dado aos acordos de enfeudação e alienação sobre domínios senhoriais⁹³⁶. Paulatinamente, os conceitos empregados para a composição de regulamentos e privilégios do XIII se combinavam a leis comunais (*établissements*), e fora dentro deles que uma nova tipologia do governo cívico passava a se impor como realidade nos ordenamentos dos finais da centúria.

⁹³⁴ Thomas N. BISSON, *Medieval France and her Pyrenean Neighbours: Studies in Early Institutional History*, London, The Hambledon Press, 1989, p. 258-259.

⁹³⁵ Pierre-Clément TIMBAL, “Les villes de consulat dans le midi de la France. Histoires de leurs institutions administratives et judiciaire”, *RSJB*, 6 (1954), p. 343-370.

⁹³⁶ Thomas N. BISSON, *Assemblies and Representation in Languedoc*, p. 35-38.

Ainda que tardiamente reconhecida pelos monarcas aragoneses, esta havia sido a mesma realidade das principais capitais do realengo e dos senhorios feudais ao longo do século XIII e inícios do XIV⁹³⁷. Como nota a constituição *Concedimus et approbamus*, Pedro II apenas formalizava um modelo de autogoverno que vigia há décadas:

“quod paciarii, jurati et consules sint in civitatibus et villis et aliis locis nostris in quibus esse antiquitus consueverunt; et sint et remaneant in eo statu et utantur ut erant et utebantur tempore bone memorie domini Iacobi quendam Regis Aragonum patris nostri”⁹³⁸.

Mesmo diante da fragmentação de fontes que nos autorizem a fazer uma melhor reconstituição da administração municipal, são abundantes os indícios sobre a presença de práticas, juramentos e sagrestais que testemunham as atuações de representantes e conselheiros⁹³⁹. O exemplo de Cervera é paradigmático, pois, como notou M. Turull, a primeira menção a uma *confraria vel coniuratione* surge em 1182, por um documento chancelado por Afonso I, citando vagamente uns procendimentos análogos que eram empregados em Girona; posteriormente, em 1202, a infanta Sancha de Aragão e o rei Pedro I retificam aquele privilégio, mencionando a eleição de cónsules escolhidos para governar a vila e transcrever as “constituta que fecerunt inter se”, incumbidos ainda de clamar e ordenar as hostes vicinais⁹⁴⁰; somente a partir de 1258 surgiu a designação dos *paers (paciarii)*, os magistrados da vila, e desta como *universitas*, quando está claro o vínculo formado por habitantes e comunidade política em torno das atribuições públicas dos oficiais e a gestão fiscal da vila, que é a atribuição principal pela qual se reconhece a autonomia jurídica da municipalidade à frente de seus titulares dominiais⁹⁴¹. O mesmo se repete noutros exemplos, com privilégios que se retrodatam às institucionalizações pré-

⁹³⁷ Josep FERNÁNDEZ TRABAL, “De ‘prohoms’ a ciudadanos honrados. Aproximación al estudio de las elites urbanas de la sociedad catalana bajomedieval (s. XIV-XV)”, *Revista d’Història Medieval*, 10 (2000), p. 331-372.

⁹³⁸ *CARAYVPC*, 1898, t. I, vol. I, p. 148.

⁹³⁹ A professora Hélène Débax oferece um breve repertório dos títulos empregados nos séculos XII-XIII para designar os conselheiros urbanos na área catalano-provençal, um repertório amplo e significativo de cada arranjo local: *condomini, parerius/pariarus, pares terre, pares ou condomini castri, pares curiae, parceriaria, particeps, paragium, associatio, socii, consortes* etc. –cf. Hélène DÉBAX, *La seigneurie collective*, p. 49-70.

⁹⁴⁰ ACA, C, reg. 224, fl. 145v –Antoni COBOS FAJARDO (ed.), *Llibre de Privilegis de la Vila de Figueres (1267-1585)*, Barcelona, Fundació Noguera, 2004, p. 30, doc. 9.

⁹⁴¹ Max TURULL, *El gobierno de la ciudad medieval: administración y finanzas en las ciudades medievales catalanas*, Barcelona, CSIC, 2009, p. 45-47.

existentes, porém perdidos nos arquivos municipais. Em janeiro de 1284, a cidade de Girona recebeu uma confirmação de Pedro, o Grande, que ampliava os poderes de seu governo local em matéria de gestão financeira e defesa militar, externamente em face do rei e, internamente, sobre as vilas dependentes de seu espectro jurisdicional⁹⁴². A vila de Figueres recebeu de Jaime II, em 1323, a autonomia sobre o modo de investir anualmente seus jurados e cônsules, livre da ingerência dos jurados de Girona e Besalú, “in nullo se intromittere volumus, semper salvis, plenam vobis perpetuo auctoritate presentium, concedimus facultatem”⁹⁴³. Na segunda metade do século XIV, o infante João, exercendo seu senhorio sobre os termos gironenses, outorga aos conselheiros e jurados da mesma Figueres licença para composição do conselho geral: “possent sequi quando vos congregare oportet pro consilio generali, eo quia dicte congregationi intersunt et interesse volunt omnes homines in dicta villa habitantes”⁹⁴⁴. Em 1311, o conde Ermengol X diz restituir o governo autônomo de Balaguer após um litígio sobre sua jurisdição, reconhecendo a eleição de um conselho geral composto por quatro *paers* e vinte e quatro regentes⁹⁴⁵, cujas competências seriam ampliadas para permitir a convocação do conselho geral da cidade, organizar os bandos e ditar leis municipais⁹⁴⁶. Todos esses registros têm em comum o fato de reconhecer ou confirmar usos e modos de gerir os governos locais, observados nas vilas e cidades com muita anterioridade a de suas respectivas cartas de privilégios.

No caso catalão, as instituições representativas também encontram sua raiz na municipalidade, em que se tem especial relevo as assembleias vicinais que aparelhavam

⁹⁴² AHCG, Llibre Verd, reg. 46808, fl. 8r-9v.

⁹⁴³ *Llibre de Privilegis de la Vila de Figueres*, p. 30, doc. 9.

⁹⁴⁴ ACA, C, reg. 994, fl. 171r-172v –*Llibre de Privilegis*, p. 63, doc. 41.

⁹⁴⁵ Arxiu Comarcal de la Noguera (ACN), Fons Ajuntament de Balaguer, El Llibre Gros dels Privilegis, unitat 3809, fl. 51v-60v. –Robert CUELLAS (ed.), *El 'Llibre Gros dels Privilegis' de la ciutat de Balaguer*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2015, p. 104, doc. 12. Também, Josep M. FONT RIUS, *Estudis sobre els drets i institucions locals en la Catalunya medieval*, Barcelona, CSIC, 1985, p. 247-251.

⁹⁴⁶ ACN, Fons Ajuntament de Balaguer, El Llibre Gros dels Privilegis, unitat 3809, fl. 99r: “Item, paciarii cum consiliariis possint per se ipsos consilium convocare et congregari facere, cotos, banna et constitutiones facere, imponere, mutare (minuere) et aumentare et vedolarios seu vinyogols aut messeguers mittere et ordinare sicut eis videbitur et quod hoc fiat annuatim in die dominica post festum beati Michaelis, mensis septembris vel alio quolibet die vel tempore, prout melius eis hoc videbitur expedire” –cit. Dolors DOMINGO (ed.), *Pergamins de privilegis de la ciutat de Balaguer*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 1997, p. 54, e também por Robert CUELLAS (ed.), *El Llibre de Costums, Privilegis i Ordinacions de la ciutat de Balaguer*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2012, p. 65, n. 57.

as decisões populares das *universitates*. A pluralidade de tipologias usadas por esses conselhos seria a mesma reconhecida pela constituição régia, sendo recorrentes o emprego dos termos *concilium*, *capitularii*, *paeria*, *concioni* etc. De acordo com os estudos do professor J. Font Rius, essas instituições remontam a períodos bem distantes, como nos séculos X-XI, fazendo constar seu reconhecimento nas cartas de povoação posteriores⁹⁴⁷. As competências das assembleias tocavam a gestão de bens comuns e funções isentas de controle senhorial⁹⁴⁸, graças ao que também se permitia controlar as formas coletivas de propriedade como os alódios comunais e os direitos (*ademprium*) de uso dos bens para esta disposição⁹⁴⁹, além de conter regimes próprios de exações fiscais⁹⁵⁰. Há, pois, uma neta consciência de vínculo entre os membros da comunidade vicinal, senão de dependência, a qual melhor se manifesta nas iniciativas tomadas em face do rei ou do senhor para solicitar franquias⁹⁵¹, isenções ou confirmação de status jurídico de povoamentos previamente fixados, e isto sem falar na organização das defesas comunais mediante a organização de bandos e milícias urbanas⁹⁵². Essas iniciativas revelam o grau de organização local e o papel dos representantes na petição vecinal, deixados por fontes que testemunham essa relação de delegação direta, como lemos numa confirmação de 1233, “per los consols e promens e altres bones gens foren demanades e suplicacions a nos presentades demanantnos gracia per lo ben viure e passar ses vides”, como relatado na carta outorgada pelo visconde de Castellbò⁹⁵³. Ao cabo, segundo

⁹⁴⁷ Cf. Josep M. FONT RIUS, *Estudis sobre els drets i institucions*, p. 281-560.

⁹⁴⁸ Eduardo de HINOJOSA, *El régimen señorial y la cuestión agraria en Cataluña durante la Edad Media*, Madrid, Víctor Suárez, 1905, p. 95 e ss.

⁹⁴⁹ Gaspar FELIU, *La llarga nit feudal: Mil anys de pugna entre senyors i pagesos*, València, Publicacions de la Universitat de València, 2009, p. 212-215.

⁹⁵⁰ Max TURULL, “*Universitas, commune, consilium*: sur le rôle de la fiscalité dans la naissance et développement du conseil (Catalogue, XII^e-XIV^e siècles)”, *Exceptiones iuris: Studies in Honor of André Gouron*, Berkeley, University of California, 2000, p. 637-677.

⁹⁵¹ Como sumarizou Font Rius, “I bé, la dependència de les comunitats locals respecte l’autoritat pública –fos la comtal-reial, fos la senyorial, progressivament potenciada– genera, sobretot en el curs deis segles XI-XII, un espes entramat de relacions d’indole diversa, pacífiques o conflictives, puntuals o continuades. L’interès de tal fenomen des de la nostra òptica, rau en que, en totes aquestes actuacions, el grup veïnal –de ciutat, de poble, de vall– es presenta conjuntat com una entitat corporativa, i els titulars del poder públic –o els seus oficials– hi entren a tractar com una persona col·lectiva, no pas aïlladament amb uns o altres dels seus membres, i per conseqüent, es crea, o es reforça, una cohesió i una solidaritat entre aquests darrers” –Josep M. FONT RIUS, “La comunitat local o veïnal”, *Memorias de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 23 (1991), p. 527.

⁹⁵² Vid. Flocel SABATÉ, *El sometent a la Catalunya medieval*, Barcelona, Rafael Dalmau, 2007.

⁹⁵³ Josep M. FONT RIUS, *Cartas de Población y Franquicia de Cataluña. II Estudio apéndice al vol. I*, Madrid-Barcelona, CSIC, 1983, vol. II, p. 516, n. 107.

concluiu Turull há uns poucos anos, foi o incremento das competências fiscais o responsável direto pelo avanço da autonomia jurídica conquistada pelos conselhos municipais ao largo do século XIII. Assim, essas confirmações eram seguidas por ingressos concedidos ao tesouro do senhor, explicando o incremento de liberdades e privilégios das vilas e cidades para sua autogestão, criando, a partir de suas capitalidades, um aumento na regionalização das dependências entre cidade e campo⁹⁵⁴. Assim, a concessão de estutos municipais resultava num modo escambo, consequência da crescente demanda dos senhorios por maiores fontes diretas de ingresso financeiro, já que eles se viam assolados pelas crises econômicas e guerras intermitentes nas áreas mediterrânicas no final do século XIII⁹⁵⁵.

Ao fim e ao cabo, a sequência de tais modelos foi amplamente documentada, revelando a assimilação dos costumes feudais dentro do marco jurídico romanista, exposto então como fato reconhecido pelos ordenamentos régios no manejar das diligências públicas do encargo soberano. Essa visão harmonizante dos costumes foi realizada pelos juristas catalães no afã de permitir uma completa acomodação lógica dos vetores jurisdicionais antigamente dispersos na paisagem institucional do Principado. Para tanto, as narrativas feitas nos comentários e nos *consilia* se difundem muito no século XIV, quase sempre a alegar uma conexão direta entre a vontade régia –que concede o privilégio– e a noção arcaica do antigo costume que fundamenta a autoridade do direito. O autor que redigiu o próêmio do *Llibre Verd Major* de Perpignan, datado em 1395, executava uma narrativa que procurava explicar como os primeiros governantes e soberanos da vila chegaram à “inspiração” que havia legado o modelo representativo vigente em pleno século XIV⁹⁵⁶. Ou seja, travava-se uma consciente operação exegética com a finalidade de conciliar textualidades e planos normativos distintos, extraindo das primeiras fontes municipais sua feição senhorial para adorná-las de linguajar romanista.

⁹⁵⁴ Maria BONET, “La ciutat i els poders locals a la regió catalana meridional (segles XII-XV)”, *El Poder entre la ciutat i la regió*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2018, p. 77-78.

⁹⁵⁵ Max TURULL, “Nuevas hipótesis sobre los orígenes de los consejos municipales en Cataluña (siglos XII-XIII): algunas reflexiones”, *AHDE*, 72 (2002), p. 461-472.

⁹⁵⁶ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, p. 142: “Ad hanc claram et insignem villam quodam divino inspiramine reges predicti et principes aciem sue considerationis pro ipsius amplifficatione dirigentes, eidem diversas bonas consuetudines laudaverunt, privilegia, libertates et immunitates varias donaverunt, ex quibus crevit ac crescit claraque super omnes villas tocius dicionis domini regis habetur. Cuius libertates et privilegia, et si non recte intelligentibus vicinis populis et dominis villularum et castrorum videantur gravia et molesta re vera tamen non sunt, ymo pocius eis suffragancia ac etiam opportuna cum et dicte ville amplifficatio tranquillo tempore utilissima”

Nota-se melhor a transformação desses argumentos quando se observa o tipo de evolução jurídica sentida pelas entidades coletivas. A fixação da *universitas* como um protótipo das municipalidades no vocabulário catalano-provençal vem a esclarecer o percurso que investigamos⁹⁵⁷. Numa época em que a saída bartoliana ao tema das corporações não fora aventada pela maioria dos civilistas, alguns elementos já definiam o exercício da vontade coletiva a fim de qualificar as capacidades dos cônsules urbanos. Assim, fica claro que a *universitas* passa a agir como sujeito singular⁹⁵⁸, exibindo capacidade “soberana” ao constringer seus jurisdicionados aos mesmos deveres reclamados pelo senhorio a seus dependentes naturais. O dever de atender às composições de hostes se refletia num direito também reservado para as comunidades na formação de bandos e milícias de cada localidade⁹⁵⁹, o que vincularia os habitantes da universidade por meio de juramentos e sagrestais para perseguir aos indivíduos que se encontrassem foragidos em jurisdições alheias. Essa prerrogativa era legalmente avalizada pela *fadiga de dret (fatigam directi)*⁹⁶⁰, a qual permitia que se satisfizesse judicialmente os reclamantes de uma pretensão frustrada, autorizando que esses bandos ou milícias se organizassem para adentrar a jurisdição alienígena a fim de obter a reintegração ou execução almejada. O direito a reivindicar a *fadiga* surgia em algumas cartas de privilégios do final do século XII, tornando-se uma fórmula corrente ao longo do XIII. O mesmo documento dado por Pedro I em 1197, outorgando a organização do conselho, também definia como se daria a organização de bandos pela cláusula de convocatória dos

⁹⁵⁷ Segundo Gouron e outros, essa terminologia já se espalhara nas grandes municipalidades catalãs entre o último quartel do século XII e o primeiro do XIII. André GOURON, “Du *populus* à l’*universitas*”, *Initium*, 3 (1998), p. 219.

⁹⁵⁸ Max TURULL, Vicenç AGUADO, “Per a ‘esquivar tota sospita i engany’: les regles essencials per a la formació de la voluntat de la *universitas* i el procediment d’adopció d’acords dels consells municipals a Catalunya a través dels llibres d’actes (Cervera, 1332-1333)”, *RDHC*, 16 (2017), p. 245: “El buidat i l’anàlisi dels llibres d’actes del Consell Municipal de Cervera durant el període 1332-1333 posa en relleu l’emergència d’unes regles consuetudinàries de procediment administratiu que esdevenen essencials per a la formació correcta de les decisions del Consell, com a expressió de la voluntat de la *universitas* o ens municipal. La recepció del *ius commune*, que comporta la idea de personalitat jurídica a través de la noció d’*universitas* i la de l’aparell organitzatiu, el *consilium*, requereix establir unes regles de funcionament i presa de decisions. Ja no es tracta de la decisió d’un conjunt de diverses persones que es posen d’acord per a actuar a l’ens, sinó que es tracta de la voluntat d’un únic ens a través de la ficció de la persona jurídica. El Consell Municipal és l’estructura o aparell organitzatiu a través del qual la *universitas* adopta la seva voluntat i l’exterioritza envers els seus destinataris.”

⁹⁵⁹ Flocel SABATÉ, “Municipio y monarquía en la Cataluña bajomedieval”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia medieval*, 13 (2000-2002), p. 255-282.

⁹⁶⁰ Joan BASTARDAS (ed.), *Glossarivm mediae latinitatis Cataloniae: mots llatins i romànics documentats en fons catalanes de l’any 800 al 1100*, Barcelona, CSIC, 2001, fasc. 11, p. 29-30.

habitantes à “mão armada”⁹⁶¹. Mesmo que essas convocatórias se mantivessem sob a iniciativa teórica do bailio ou vicário condal, na prática, elas se converteram num instrumento de arregimentação coletiva à serviço das oligarquias locais⁹⁶². Ademais, a *universitas* dispunha de um regime punitivo para coagir os indivíduos ausentes, de modo análogo às penalidades impostas aos sujeitos contumazes e responsabilizados por *host fallida*⁹⁶³ de acordo ao prescrito pelo *us. Qui fallierit*⁹⁶⁴, considerado como a ruptura contratual de um liame feudo-vassálico⁹⁶⁵. Como se provou na reiterada prática consular de vilas e cidades de Catalunha, aqueles que falavam em nome dos *consells generals* tinham faculdades para instituir o bando, estabelecer sua duração e, também, poder para impor sanções –na maioria, pecuniárias– sobre aqueles que se encontrassem omissos ao chamado *voce preconie* sobre um dever que recaía a todos os membros da *universitas*⁹⁶⁶, os quais se viam necessariamente solidários a defender e preservar seu bem comum.

3.4.2. A textualidade dos franciscanos no espaço catalano-aragonês

Falta aí um último elemento que, junto ao argumentário legal, há de sedimentar o papel das oligarquias urbanas na dimensão da representatividade estamental. Trata-se do discurso elaborado pelos religiosos mendicantes, fruto de um mesmo fenômeno institucional forjado nas cidades e responsável direto pela sacralização da vida civil⁹⁶⁷. Foram esses religiosos que difundiram, senão recriaram, a ideia do *populus* como ente portador de legitimidade, enquanto a comunidade ganha a dimensão do sujeito jurídico hábil a expressar uma *voluntas* própria. Desse modo, dava-se ao modelo de sociedade

⁹⁶¹ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, p. 188, doc. 11.

⁹⁶² Flocel SABATÉ, “Oligarchies and Social Fractures in the Cities of Late Medieval Catalonia”, *Oligarchy and Patronage in Late Medieval Spanish Urban Society. Studies in European Urban History*, María ASENJO-GONZÁLEZ (dir.), Turnhout, Brepols, 2009, p. 1-15.

⁹⁶³ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Calic. *us. Magnates*, fl. LXVIr-LXXIIIr; *us. Qui fallierit hostes vel cavalcatas* (*us.* 34), fl. 91r-100r.

⁹⁶⁴ *Us.* 34: “Qui fallierit hostes vel cavalcatas seniori suo, cui eas facere debuerit, aut emendet ei illas in duplo, si senior voluerit, aut emendet ei totum dampnum et missiones et perdas quas senior per illius fallimentum fecerit...” –Joan BASTARDAS (ed.), *Usatges de Barcelona*, p. 76.

⁹⁶⁵ Tomàs de MONTAGUT, “La recepción del derecho feudal común en Cataluña, 1211-1230. La alienación del feudo sin el consentimiento del señor”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 4 (1992), p. 21-23.

⁹⁶⁶ Robert CUELLAS (ed.), *El Llibre de Costums, Privilegis i Ordinacions*, p. 67-68.

⁹⁶⁷ Alain BOUREAU, *La Religion de l'État. La construction de la République étatique dans le discours théologique de l'Occident médiéval (1250-1350)*, Paris, Les Belles Lettres, 2006, p. 113-127.

comunal um complemento ideológico para a afirmação de sua autonomia. Em acordo a formulação tão bem difundida de Tomás de Aquino, a *lei humana*, que sempre persegue no bem comum sua causa necessária, tem no *populus* seu autor originário⁹⁶⁸. Mas esse esquema depende da integração dos sujeitos na comunidade e de representantes eleitos para officiar os misteres da coisa pública.

Ademais, a integração efetiva entre comunidade e bem comum dependia de um fator material que incluía a atividade econômica impulsionada pelos comerciantes, os quais passam a ser inseridos no plano de salvação e na construção ideal da república⁹⁶⁹. Repaginada a estrutura política e social no baixo-medieval, a *universitas* se tornava o arquétipo da *communitas*, absorvendo as finalidades do poder público e assumindo seus próprios modelos de representatividade como inerentes ao arranjo deliberativo de todos os estamentos da sociedade, passando dos conselhos e assembleias cidadinas às cortes gerais do reino⁹⁷⁰.

Neste sentido, é paradigmática a idealização da *comuna* italiana nos domínios catalães⁹⁷¹, do mesmo modo que a escatologia social dos franciscanos veio a penetrar os quadros de poder dos altos dirigentes e da própria casa real de Aragão. Como mencionávamos antes, o envolvimento dos franciscanos foi um fator de transformação do espaço civil, deixando seus traços diretos na linguagem política⁹⁷², cuja técnica discursiva havia sido renovada para se moldar às necessidades da praça e dos mercados. Ambos estariam imersos na lógica das trocas econômicas e da circulação monetária⁹⁷³, que assomavam práticas fiduciárias⁹⁷⁴, os instrumentos de câmbio e crédito em signos do bem comum⁹⁷⁵. Aplicava-se, por esse meio, o visionário reformista assentado no respeito

⁹⁶⁸ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Summa Theologica*, I, II, q. 90, a. 3-4.

⁹⁶⁹ Cf. Giacomo TODESCHINI, *Il prezzo della salvezza. Lessici medievali del pensiero economico*, Roma, Nuova Italia scientifica, 1994.

⁹⁷⁰ André GOURON, “Du *populus* à l’*universitas*”, p. 208-212.

⁹⁷¹ Flocel SABATÉ, “La comuna idealitzada i rebutjada a la Catalunya baixmedieval”, *Els espais de poder a la ciutat medieval*, *idem* (ed.), Lleida, Pagès, 2018, p. 143-148.

⁹⁷² Paolo EVANGELISTI, “A system of values for markets and their actors. The Franciscan proposal (13th-16th)” –texto inédito do autor.

⁹⁷³ Joel KAYE, *A History of Balance, 1250-1375: The Emergence of a New Model of Equilibrium and its Impact on Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014, p. 139-142.

⁹⁷⁴ Claude DENJEAN, *La Loi du Lucre. L’usure en procès dans la Couronne d’Aragon à la fin du Moyen Âge*, Madrid, Casa de Velázquez, 2011, p. 132-138.

⁹⁷⁵ Marco IUFRIDA, “Il bene comune nei teologi francescani”, *Convegno storico internazionale de Todi: Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, Atti del XLVIII

à tradição herdada dos clássicos, mas também no reconhecimento de uma nova etapa histórica do mundo, mui coerente com o visionário já latente nos séculos XII-XIII⁹⁷⁶, uma *terceira idade*⁹⁷⁷, em que se subvertiam os antigos lugares hierárquicos⁹⁷⁸ da sociedade e enquanto novos sujeitos, como os homens dados ao comércio, estariam destinados a protagonizar um diferente papel no plano coletivo de salvação. Como dito atrás, do “corpo místico” da Igreja carolíngia passava-se ao *corpus mysticum francisci*, uma alteração profunda na doutrina da divisão da *caris* espiritual, que deslocava os parâmetros de autoridade e decisão do âmbito celeste para o mundano⁹⁷⁹, pois, é a partir de referências simbólicas e valores moralizantes dos franciscanos que a sociedade civil chegaria a se secularizar como espaço de imersão comunitária.

A circulação dessas ideias havia sido tratada de modo particular na experiência institucional dos territórios ligados à Coroa de Aragão, além dos reinos de Nápoles e

Convegno storico internazionale (Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Fondazione Centro Italiano di Studio Sull’Alto Medioevo, 2012, p. 131-148.

⁹⁷⁶ Philippe BUC, *L’ambiguïté du Livre: prince, pouvoir, et peuple dans les commentaires de la Bible au Moyen Âge*, Paris, Beauchesne-Centre National des Lettres, 1994, p. 123-127.

⁹⁷⁷ A influência joaquimista havia popularizado o visionário escatológico de uma terceira era da história humana, com o advento do Espírito, criando uma ruptura na narrativa tradicional (*vid.* Eric Voegelin, *infra*). A questão remete ao opúsculo *De Triplici Statu Mundi*, atribuído a Eiximenis, ainda que sob acoloradas discussões em torno de sua verdadeira autoria. Albert Hauf, responsável pela transcrição da única cópia conhecida do manuscrito, depositada no Monastério de El Escorial, aceita a autoria eiximenina, apesar de indicar dúvidas e pontos que obscurecem essa precisão – Albert HAULF, “El *De triplici statu mundi* de fr. Francesc Eiximenis, O.F.M.”, *Estudis Universitaris Catalans*, 23 (1979), p. 265-283. Alegando posição contrária, Josep Perarnau argumenta a partir de pistas coletadas na própria obra do frade Eiximenis, pondo em evidência a difícil conciliação de visões sustentadas por ele durante os anos mais críticos do Cisma de Avignon. *Cf.* Josep PERARNAU, “El *De triplici statu mundi* no és de Francesc Eiximenis”, *Annals de l’Institut d’Estudis Gironins*, 49 (2008), p. 279-325.

⁹⁷⁸ Segundo o mesmo opúsculo atribuído a Eiximenis, a suspensão das divisões hierárquicas estaria entre os sinais que notificariam a chegada dessa terceira idade da história: “Tercium signum quod video, est in principibus et prelatibus mundi. Tam principes quam prelati suos subditos non regunt pie et iuste, sed potius tiranniter et crudeliter, semper attendentes magis ad proprium comodum quam ratione. Nunc enim principes mundi suum populum non regunt paciffice, sed magis ipsi, seu eorum officiales, inducunt populos ad lites et iurgia, ita ut vix in republica reperitur aliqua pars integra nec sana. Hoc enim faciunt”. Albert HAULF, “El *De triplici statu mundi* de fr. Francesc Eiximenis”, s/p. versão eletrônica de Sadurní Martí, disponível: <<http://www.narpan.net/>>. Ainda que a autoria do frade seja duvidosa, não há que se negar a intensa circulação de ideais semelhantes em torno dessa mesma ideia, fomentada pelos acontecimentos do Cisma, pela crise da autoridade unitária da cristandade e pelo clima persecutório de minorias (como registram os *avalots* no *call judeu* de Barcelona em 1391). O próprio Eiximenis deixaram sinais desses ideais em uma passagem do *Dotzè*, que anda em acordo aos textos em circulação pela Catalunha e Provença naquele período de turbulências de final do XIV-inícios do XV. *Vid.* Robert E. LERNER, “Eiximenis i la tradició profètica”, *Llengua i literatura*, 17 (2006), p. 7-28.

⁹⁷⁹ Eric VOEGELIN, *History of Political Ideas. The Middle Ages to Aquinas*, Columbia, University of Missouri Press, 1997, vol. II, p. 109-110.

Sicília. Concretamente, trata-se de um arco de experiências vividas pelos nomes importantes da tradição franciscana catalano-aragonesa, como o infante Felipe de Maiorca, o infante Pedro de Aragão e o teólogo Francesc Eiximenis⁹⁸⁰. Isso sem falar nos precedentes de Raimundo Llull e Arnaldo Vilanova⁹⁸¹. Tais exemplos demonstram a profunda interconexão entre os centros de vivência política como Barcelona, Nápoles, Palermo, Montpellier, Avignon, Pisa, Palma, Toulouse, Marselha, Valência: neles se veem o proliferar de visões de sociedade que adotam o ideal de governo baseada na tutela do mercado e da ética moral, ligando o exercício da soberania a esses discursos⁹⁸².

Neste conjunto, a origem da potestade régia foi particularmente versada pelos religiosos franciscanos. Mesmo quando divididos por convicções a respeito dos modelos de governo, fosse pela reverberação de linhagens escatológicas, quer fosse pelas posições que ocupavam nas realidades políticas de seus reinos e principados, eles tendiam a recuperar o velho mote da monarquia universal⁹⁸³. Com ela se seguia a argumentação dos limites da competência soberana, incluindo a própria mudança de justificativas adotadas sobre a sua titularidade, e que, além de marcar um movimento de transformação política das monarquias do século XIV, refletiam as concepções de potestade para o exercício dos regimes tardo-medievais.

Foi o conjunto dessas visões que determinou a “textualidade” nos escritos políticos dos menoritas, reunindo e consolidando uma precisa semântica no vocabulário político-moral dos franciscanos, a qual foi largamente difundida entre a segunda metade do XIII e todo o largo contexto do século XIV. Como notou Roberto Lambertini, os argumentos

⁹⁸⁰ Paolo EVANGELISTI, “Alle origini dell’etica delle professioni mercantili e finanziarie. Modelli francescani per la *civiltas* dell’economia e del governo”, *Italia Franciscana*, 85 (2010), p. 63-100.

⁹⁸¹ Manuel de MONTOLIU, *Ramon Llull i Arnau de Vilanova*, Barcelona, Alpha, 1958, p. 127-138.

⁹⁸² Giacomo TODESCHINI, “Olivi e il mercator cristiano”, *Pierre de Jean Olivi (1248-1298). Pensée scolastique, dissidence spirituelle et société*, Alain BOUREAU, Sylvain PIRON (dirs.), Paris, Vrin, 1999, p. 217-238. *Idem*, “Credito ed economia della Civitas. Angelo da Chivasso e la dottrina della pubblica utilità fra Quattro e Cinquecento”, *Ideologia del credito fra Tre e Quattrocento: dall’Astesano ad Angelo da Chivasso*, (Atti del Convegno internazionale, Asti 2000), B. MOLINA, G. SCARCIA (dirs.), Asti, Centro di studi sui Lombardi e sul credito nel medioevo, 2001, p. 59-83. Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato. Linguaggi politici, valori identitari, progetti di governo in area catalano-aragonesa*, Padova, Editrici Francescane, 2006. Claude LENOBLE, *L’exercice de la pauvreté. Économie et religion chez les franciscans d’Avignon (XIII^e-XV^e siècles)*, Rennes, Press Universitaires de Rennes, 2013. Chiara MANCINELLI, *Teoria e pratica economica franciscana. Il convento del Santo Spirito del Monte (Gilet, Valencia)*, Roma, Aracne, 2017.

⁹⁸³ Martin AURELL, “Messianisme royal de la Couronne d’Aragon”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 52 (1997), p. 119-155.

elaborados pelos autores franciscanos a favor da monarquia universal foram tratados com particular atenção, abrindo um mundo de possibilidades no uso de materiais linguísticos e argumentativos previamente elaborados, os quais poderiam ser estendidos à simples recuperação instrumental problematizada em suas teses, indo também nas reelaboraões posteriores, para que o próprio uso argumentativo enriquecesse esse patrimônio de discursividades político-teológicas⁹⁸⁴.

À medida que os franciscanos se dispersavam dentro dos domínios catalano-aragoneses –nomeadamente, Valência, Balears, Sardenha, Sicília e Rossillon–, esses argumentos contra ou pró-legitimatórios infundiam um papel categórico na designação da monarquia e na função de governo atrelada a suas respectivas dinastias. Num tal ambiente, pleno de seccionismos e ânimos antagonizantes, foi que se estimulariam os valores da ética franciscana. Aplicando a discursividade cidadina e a modelação de um particular modo de ser, cuja origem remontava à vivência comunal italiana, própria da substância idealística da ordem de São Francisco, se concebiam os valores da ética que absorveriam as noções de comunidade e organização política⁹⁸⁵.

O contato da monarquia catalã com essas correntes⁹⁸⁶ seria determinante para transformar o aparato feudal enraizado até meados do século XIII⁹⁸⁷. Se situavam numa zona de influência expressiva, na qual se viabilizavam os canais de comunicação que propagariam uma escatologia popular cujos textos e apologistas tinham livre circulação, erráticos pelo arco mediterrânico em que se afetavam as convicções do joaquimismo e suas expectativas pelo “milênio purificador”. Esta circulação é reflexo da grande aderência que tais redencionismos suscitariam no ânimo popular baixo-medieval, dando larga sobrevivência à proliferação que, mais tarde, abririam as diferentes tipologias no

⁹⁸⁴ Roberto LAMBERTINI, “Governo ideale e riflessione política dei frati mendicanti nella prima metà del Trecento”, *Etica e politica: le teoria dei frati mendicante nel Due e Trecento* (Atti del XXVI Convengno Internazionale), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, p. 262-277.

⁹⁸⁵ Paolo EVANGELISTI, “Los *Minores* en la *polis*: entre teoría y praxis. Fuentes y perspectivas de investigaciones”, texto inédito, apresentado no seminário *Las culturas del franciscanismo (siglos XIII-XVI). Miradas y voces dentro y fuera del claustro*, Reial Acadèmia de Bones Lletres, Barcelona, 9 de novembre de 2018.

⁹⁸⁶ Nikolas JASPERT, “El perfil trascendental de los reyes aragoneses, siglos XIII al XV: santidad, franciscanismo y profecías”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208- 1548): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, José Ángel SESMA (dir.), Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009, p. 185-220.

⁹⁸⁷ Filippo ROTOLO, “I Francescani e i re aragonesi in Sicilia (1282-1377)”, *Miscellanea Franciscana*, 61 (1961), p. 54-91.

embrião do misticismo mantido nos séculos em diante⁹⁸⁸. Por outro lado, além dos discursos populares, versavam outros argumentos de natureza mais “cultista”, que refinavam as teorias adotadas nos ambientes cortesãos. Dava-se assim o torneio hibridizante de preceitos e teorizações que se viam gradualmente apropriados pela miscelânea de fontes, cuja origem denota a heterogeneidade desse conjunto de tradições entre a ideologia urbana e os preceitos do feudalismo de tipo mediterrânico.

3.4.2.1. Arnaldo de Vilanova, pauperes evangelicus a serviço de Aragão e Sicília

Nos finais do século XIII, vemos o grande protagonismo de religiosos misticistas no entorno régio, como Arnaldo de Vilanova, que serviu como médico, astrólogo e filósofo, sucessivamente, sob os irmãos Jaime e Frederico nas cortes de Barcelona e Palermo. Embora não usasse o hábito franciscano, seu alinhamento ideológico à ordem era evidente, deixando explícitos comentários em favor do *usus pauper*⁹⁸⁹ defendido por Olivi⁹⁹⁰. A questão tratada pelos especialistas deixa em aberta qualquer convicção sobre a plena adesão de Vilanova aos ideais joaquimistas⁹⁹¹ e à afiliação direta com as doutrinas

⁹⁸⁸ Albert TOLDRÀ, ‘Mestre Vicent ho diu per spantar’. *El més enllà medieval*, Tesi Doctoral en Història, Facultat de Geografia i Història, València, Universitat de València, 2006, p. 3413.

⁹⁸⁹ ARNALDI DE VILANOVA, *Ars Catholicae Philosophiae*, 1118-1136 [Josep PERARNAU (ed.), “L’*Ars Catholicae Philosophiae* (Primera redacció de la *Philosophia Catholica et Divina*) d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 10 (1991), p. 134]: “Et ideo status, qui profitetur altissimam paupertatem, nihil habet proprium, nisi duo. Primum, quod nihil possideat iure dominii. Secundum, quod nullis utatur nisi precise necessariis, vel ad sustentationem vite in personis vel ad spirituales perfectionem tam in officiis quam in exercitiis pertinentibus statui. Quoniam in statu absolute perfectionis cuncta superfluent, sine quibus possunt et status et persone salvari. Proinde, cum utuntur necessariis ad predicta, convenit eos fore parcissimos. Nam qui super omnes affectionem a temporalibus retrahunt per spontaneam in illis abdicationem omnis dominii propter Christum, quod est summa paupertas et virtuosissima, sic licitis uti debent, ut usus ostendat eos ad temporalia cunctis aliis minus affici, ne ad simulationem videantur abdicasse proprietatem et imitari fallaces calamitosos, qui vel fictam aut veram fovent calamitatem, ut valeant solo questu satisfacere voluptati. Sicut enim non licet eis habere in usum quecumque sunt aliis licita, sic nec circa ea, que licent eis, convenit taliter uti qualiter cet aliis in quampluribus. Nam qui super omnes perfecti sunt a licitis abstinent super omnes, et ideo sunt in usu licitorum parcissimi, qui dicitur usus pauper”.

⁹⁹⁰ Gian Luca PODESTÀ, “Dall’annuncio dell’Anticristo all’attesa del pastore angelico. Gli scritti di Arnaldo di Villanova nel codice dell’Archivio Generale dei Carmelitani”, *ATCA*, 13 (1994), p. 301-302. Jaume MENSA, “Confrontació de les tesis condemnades en la sentència de Tarragona de 1316 amb les obres espirituals d’Arnau de Vilanova”, *ATCA* 30, (2011) p. 305-334.

⁹⁹¹ Para matizar o suposto joaquimismo de Vilanova, atesta-se, por exemplo, sua rejeição a noção ternária da história humana, negando-se a conhecida afirmação do monge calabrês sobre a entrada histórica na Era do Espírito. *vid.* Jaume MENSA, “Sobre la suposada paternitat arnaldiana de l’*Expositio super Apocalypsi*: anàlisi comparativa d’alguns temes comuns a aquesta obra i a les obres polèmiques d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 13 (1994), p. 204. Francesco SANTI, “Gli ‘Scripta spiritualia’ di Arnau de Vilanova”, *Studi Medievali*, 26 (1985), p. 978-1014.

olivianas⁹⁹². O fato é que ele seguiu o quilialismo daquele tempo, usando-o para se dirigir aos soberanos aragoneses, projetado neles as profecias acerca do mandato messinânico que lhes estava reservado em um mundo por vir. Nessa visão, o protagonismo dado pela Providência ao rei Jaime II, chamava-o a atuar como o guia dos demais poderes da cristandade a fim de contemporizar as forças entre o espiritual e o terreno, refletindo nos tempos em que se abria a crise entre o rei Felipe IV da França e o papa Bonifácio VIII. Ademais, Vilanova seguia a mesma linha de Raimundo Llull, com quem dialogava diretamente⁹⁹³, ao defender o tipo do *Rex bellator*⁹⁹⁴ para instigar o rei aragonês a tomar um papel ativo à frente dos soberanos latinos na conversão dos judeus e na proteção da comunidade cristã, obrigação que se consumaria pela iniciativa de novas cruzadas⁹⁹⁵.

Depois das polêmicas sobre algumas de suas obras, Vilanova havia passado à corte do rei Frederico, ao qual teria dedicado seu opúsculo *Allocutio Christini* (c.1304-1305?)⁹⁹⁶. Ainda que à primeira vista falte a este texto um tratamento formal acerca das funções régias nos moldes de outros tratados do gênero⁹⁹⁷, porém, não é como se deve julgar o escrito presente, cuja proposta visava responder às finalidades mais concretas do campo de decisão política do soberano e, como aclara Perarnau, “només tenim una ‘allocutio’, una exhortació destinada, com tots els tractats no polèmics d’Arnau de Vilanova dels anys entre el 1300 i el 1305, a ésser portats a la pràctica”⁹⁹⁸. Fora com tal senso pragmático que se havia elaborado a relação soberano-indivíduos que constiuía *per se* a comunidade política do reino. Apegado à divisão gnoseológica da escolástica que havia desenvolvido a investigação do conhecimento pelo modo ternário (sensível,

⁹⁹² Josep PERARNAU (ed.), “L’*Ars Catholicae Philosophiae*”, p. 31-37. Para um recorte biográfico, *vid.* Francesco SANTI, *Arnau de Vilanova. L’obra espiritual*, València, Diputació Provincial de València, 1987, p. 75-160.

⁹⁹³ Jocelyn N. HILLGARTH, *Ramon Llull i el naixement del lul·lisme*, Barcelona, Curial Edicions Catalanes-Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 1998, p. 123-126.

⁹⁹⁴ Cf. RAIMUNDI LULLI, *Liber de acquisitione Terrae Sanctae*, em Eugène KAMAR (ed.), “Projet de Raymond Lull *Liber de acquisitione Terrae Sactae*. Introduction et édition critique du texte”, *Studia Orientalia Christiana. Collectanea*, 6 (1961), p. 103-131.

⁹⁹⁵ Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història de la Cultura Catalana Mig-eval*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 1908, vol. I, p. 42-44, doc. 35.

⁹⁹⁶ Segundo Finke, a carta enviada a Jaime II em abril de 1305, dá notícia da ida à Sicília: Heinrich FINKE (ed.), *Acta aragonensia*, Berlin, Neudruck der Ausg., 1908, vol. II, p. 873, doc. 550.

⁹⁹⁷ Este argumento é atribuído a Hauréau, tal como reproduzido por J. Perarnau, *infra*, p. 66, n. 154: Barthélemy HAURÉAU, “Arnauld de Villeneuve, médecin et chimiste”, *Histoire Littéraire de la France, Suite du Quatorzième siècle*, Paris, Imprimerie Nationale, 1881, t. XXVIII, p. 118.

⁹⁹⁸ Josep PERARNAU (ed.), “L’*Allocutio christini*... d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 11 (1992), p. 67.

racional, intelectual), podia-se qualificar os graus antropológicos dos indivíduos que participavam dos arranjos coletivos da sociedade civil, e o mesmo podia-se dizer dos modos de agir do soberano (infra/rei/supra)⁹⁹⁹. Não bastasse isso, veja-se que o extenso título do escrito arnaldino é bastante esclarecedor sobre a dimensão de racionalidade projetada ao campo voluntarístico dos sujeitos singulares: *Allocutio christini de hiis quae conveniunt homini secundum propriam dignitatem creaturae rationalis*.

Com isso, chegamos ao ponto útil da doutrina política de Vilanova, planejada como visão de uma comunidade e um rei determinados: *ad inclitum dominum tertium Fredericum, Trinacriae regem illustrem*. Deste modo, emergem de suas conclusões os reflexos indiretos de um discurso da representatividade, pensada num cenário político regido pelo pactismo constitucional entre soberano e representantes estamentais. Esse arranjo se baseava na qualidade racional dos indivíduos, inclinados à concórdia social, “scilicet opera fidei sive legalitatis et iustitiae ac prudentiae, liberalitatis, ac pietatis et amicitiae et omnis honestatis civilis”¹⁰⁰⁰. Na compreensão arnaldiana das comunidades, passando das espécies animais à humana, se reconhecia o elevado teor de dignidade daqueles que faziam pleno uso do intelecto¹⁰⁰¹. Com base nessa ideia, concluía-se que o reino era plural e composto por sujeitos que não poderiam separar seus súditos por formas distintas de nobreza ou dignidade –o que não excluía os extratos muçulmanos e judeus da sociedade¹⁰⁰²– antes deveria se reconhecer que todos estavam cobertos por um só manto de ciência acerca da verdadeira justiça e da observância à equidade, obedecendo a um ordenamento no qual o direito não distingue grandes e pequenos na cominação de suas normas legais¹⁰⁰³. Essa conclusão submetia o papel régio ao posto de um singelo prestador jurisdicional para seus súbditos, independentemente da condição ou status a que pertencessem¹⁰⁰⁴. Daí a conclusão esboçada por Vilanova –muito em acordo com o

⁹⁹⁹ Francesc J. FORTUNY, “Arnau de Vilanova: els límits de la raó teològica. Arnau en oposició a Averrois, Maimònides i Tomàs d’Aquino”, *Estudi General*, 9 (1989), p. 31-60.

¹⁰⁰⁰ ARNALDI DE VILANOVA, *Allocutio christini*, 290-292 (p. 101).

¹⁰⁰¹ Miguel J. LÓPEZ-GUADALUPE, “La justicia en la ‘Allocutio christini’ de Arnau de Vilanova”, *De Medio Aevo*, 10 (2016), p. 64-66.

¹⁰⁰² Martin AURELL, “Messianisme royal de la Couronne d’Aragon”, p. 128-129.

¹⁰⁰³ ARNALDI DE VILANOVA, *Allocutio christini*, 324-325: “Inter subditos quoque non minus debet iustitiam reddere minoribus quam maioribus, immo magis”.

¹⁰⁰⁴ ARNALDI DE VILANOVA, *Allocutio christini*, 310-314: “Omnis ergo princeps, sive sit rex aut dux aut comes aut alius baro, quicumque preest hominibus et habet iurisdictionem in eis, debet toto studio vitare quatuor supradicta, scilicet iniustitiam, hoc est, ut nulli deneget iustitiam, quia nec peregrino de subditis, nec subdito de consubditis”.

contratualismo de Olivi¹⁰⁰⁵ – de que a função pública que revestia o ofício do príncipe¹⁰⁰⁶ deveria ser depreendida de seu papel *ministerial*: “vero publica, sicut rex aut princeps, non sufficit ad salutem eius tantum in se ipso servare iustitiam, sed etiam in subditis, *in quibus est constitutus a Deo minister iustitiae*”¹⁰⁰⁷.

A efetiva relevância dos escritos de Vilanova acabam por se deixar notar nas constituições ditadas por Frederico nos parlamentos dados aos representantes do reino, reconhecendo que a capacidade racional dos sujeitos –“*vita hominum honorificant, et extollunt, observantia fidei subjectorum ad dominum, et domini ad subjectos lumine clariore praeferat*” – permite avançar à harmonia de múltiplas vontades que só pode existir na concórdia do corpo político, na qual “*caput membris et membra capiti bene concordant*”¹⁰⁰⁸.

Longe de compor um caso isolado, o desempenho de Vilanova resume apenas um dos mais destacados exemplos entre os filósofos que atuaram como assistentes diretos nas altas cúpulas de governo em um dos tantos domínios ramificados à dinastia catalano-aragonesa. Eles ascendiam como “práticos” da administração real, procurando orientar os assuntos públicos a partir de contribuições concretas sobre a melhor ação política a

¹⁰⁰⁵ Remeto mais uma vez a: Alain BOUREAU, “Pierre de Jean Olivi et l’émergence d’une théorie contractuelle de la royauté au XIII^e siècle”, *Représentation, pouvoir, et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (dirs.), Paris, Picard, 1995, p. 165-177. Quanto a relação codicológica entre as obras de Vilanova e Olivi, *vid.* Anneliese MAIER, “Handschriftliches zu Arnaldus de Villanova und Petrus Johannis Olivi”, *Analecta Sacra Tarraconensia*, 21 (1948), p. 53-74.

¹⁰⁰⁶ A mesma questão fora retomada outras vezes por Vilanova, ganhando uma especial delimitação em textos como o *Informació espiritual*, em que ele procurava prescrever maiores limites de atuação ao soberano. Em questões ainda mais candentes, como é o caso da definição da moeda do reino, expressava-se mais nitidamente o controle que a comunidade política deveria ter sobre matérias de fundamental importância para o bem comum. Assim, fundar e gerir a dimensão corrente do valor fiduciário também significava selar o compromisso estabelecido na aliança entre rei e súditos. Seguindo o comentário de Evangelisti, nota-se que: “Esta posición [de Vilanova] aparece de nuevo en un pasaje clave, de advertencia explícita a los gobernantes, contenido en el *Raonament d’Avinyó*: el *princeps* que escucha a los consejeros que le inducen a alterar la moneda o a empobrecer con frecuencia la aleación (‘mudar moneda, a minvar sovén la lig’), o a introducir nuevo capital en circulación en el reino, es un *princeps* incapaz de reconocer y de valorar lo que es provechoso o, por el contrario, dañino para el bien público (‘no sab conèxer o jutjar què profita o nou a la pública hutilitat’). Un caveat confirmado de nuevo en un tercer texto destinado a los monarcas aragoneses, el *Ars Catholicae Philosophiae*. En el *Ars*, efectivamente, se considera la peor de las extorsiones no la manifiesta, sino la de la adulteración del título de la moneda pública –Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, Barcelona, Editorial AUSA, 2015, p. 40.

¹⁰⁰⁷ ARNALDI DE VILANOVA, *Allocutio christini*, 303-305.

¹⁰⁰⁸ Franciscus TESTA (ed.), *Capitula regni Siciliae*, Panormi, Angelus Felicella, 1741, t. I., p. 49. *Vid. infra* capítulo 1, item 1.3.

definir o arranjo de poder. Essas contribuições, porém, não deixariam de implementar os ideais de participação e representatividade que estavam ligados ao desenvolvimento da consciência de cidadania das oligarquias urbanas, uma consciência claramente identificada pelo seu lugar no governo municipal e, além dos limites locais, pelas redes de solidariedade que mantinham o trânsito de mercadores em todo o arco mediterrânico¹⁰⁰⁹.

3.4.2.2. Raimundo Llull: um parecer sobre o contrato político

Outro autor de máximo relevo para a tradição literária catalã de inícios do XIV, foi o maiorquino Raimundo Llull, o qual –como já notamos– havia sido contemporâneo de Vilanova e um de seus diretos interlocutores¹⁰¹⁰. Famoso polígrafo de seu tempo, Llull havia baseado sua vasta obra filosófica na elaboração de uma nova *Ars* capaz de repensar as bases do pensamento averroísta e do modelo científico escolástico¹⁰¹¹. Porém, o que ele pretendia pela implantação da *Ars* ia muito além do que uma revolução nos modos de compreensão da racionalidade¹⁰¹², pois pretendia ultrapassar a barreira imposta pela Igreja na adoção de ferramentas discursivas para a conversão de pagãos¹⁰¹³. Dito isso, torna-se clara a via traçada pelo visionário luliano quando aborda dois pontos cruciais na elaboração da comunidade civil: *i.* a ética mercantil como fundamento do bem comum, e, *ii.* a relação entre o direito positivo e a autonomia comunitária. Naturalmente, ainda que ambos os assuntos sejam tratados de maneira subsidiária nos escritos do mestre maiorquino, a verdade é que esses dois eixos de argumentação acabam por implicar em antigas questões já familiarizadas por enfoques circulantes no final do século XIII, isto é, a doutrina do agir racional que move sujeitos livres e a teoria da potência legislativa do

¹⁰⁰⁹ Damien COULON, *Barcelone et le grand commerce d'Orient au Moyen Âge. Un siècle de relations avec l'Égypte et la Syrie-Palestine (ca. 1330-ca. 1430)*, Madrid-Barcelona, Casa de Velázquez-Institut Europeu de la Mediterrània, 2004, p. 523-536 e 565-573. Sobre o desenvolvimento mercantil catalão em face da competição italiana, *vid.* Pierre VILAR. *Cataluña en la España moderna. Investigaciones sobre los fundamentos económicos de las estructuras nacionales*, trad. esp. Joaquim Sempere, Barcelona, Ed. Crítica-Grijalbo, 1987, vol. I, p. 192.

¹⁰¹⁰ *Vid. supra* Jocelyn N. HILLGARTH, *Ramon Llull i el naixement del lul·lisme*, p. 123-126.

¹⁰¹¹ Josep-Ignasi SARANYANA, *Filosofia y Teología en el Mediterráneo Occidental (1263-1490)*, Pamplona, Ediciones Universidad de Navarra, S.A., 2003, p. 91-97.

¹⁰¹² Rogerio R. TOSTES, “The *Ars* of Ramon Llull and its demonstrative reasoning: Philosophical Structure, Representation and Hybrid Discourse”, *Science et Esprit*, 69 (2017), p. 335-347.

¹⁰¹³ Maribel FIERRO, “Apuntes sobre razón, lenguaje y conversión en el siglo XIII en la península Ibérica”, *Quaderns de la Mediterrània*, 9 (2008), p. 295-303.

princeps.

O primeiro argumento foi bem sintetizado no *De civitate mundi*, escrito durante a estada de Llull em Sicília, c. 1314. Com a definição da *civitas* como uma comunidade plena, emergem os fatores internos, o engenho humano e a arte que se articulam para o fim necessário da vida comum: “Civitas est locus hominum, in quo intellectus humanus habituat se ipsum de scientia liberali et mechanica, cum quibus adquirat ea, quae sunt sibi necessaria ad bene vivendum; ut attingat finem, quae creatus est (...) in quo mundo homines existunt populantes ipsius civitatis”¹⁰¹⁴. Sobre isso, temos muitas evidências de que Llull se havia preocupado em fazer da *arte* um método de efetiva comunicação das virtudes cardeais da teologia ao público vulgar, incluindo entre elas, propositalmente, a sabedoria (*saviea*) entre a esperança, a fé e a caridade, ao fundar a ética que rege a sociedade e baliza o poder civil do *princeps*¹⁰¹⁵, um passo coerente com a reivindicação luliana do status racional do homem em busca pela perfeição evangélica¹⁰¹⁶.

A inclusão da sabedoria como base estruturante do governo civil e das relações que organizam a sociedade, servem como diretrizes para as relações entre particulares e “fattore di coesione e di solidità delle comunità politiche, cittadine”¹⁰¹⁷. Para medrar os níveis de adesão e regramento social, Llull estabelece o par *virtut-avarícia* a fim de tipificar os campos de participação comunitária dos indivíduos (aos quais se aplicam o método luliano da análise combinatória¹⁰¹⁸). Aparecem algumas modificações que valem ser notadas: a justiça, por exemplo, deixa de ter valor inato e se torna comportamento apreensível por *habitus* (“Iustitia est habitus, per quem homo iustus facit iusta opera”

¹⁰¹⁴ RAIMUNDI LULLI, *Raimundi Lulli opera latina*, Johannes STÖHR (ed.), Palmae Maioricarum, Maioricensis Schola Lullistica, 1960, vol. II, p. 173.

¹⁰¹⁵ Paolo EVANGELISTI, “... nos emperó fem aquest libre artificialment...”. *L’ars combinatoria lulliana* strumento dell’etica civile nel *Llibre de virtuts e de pecats*”, *Studia Lulliana*, 52 (2012), p. 55-59. A questão das virtudes cardeais foi tratada por Llull no *Liber Clericorum*: “Cardinales autem theologibus inferiores sunt (...) theologales vero superiores” [RAIMUNDI LULLI, *Liber Clericorum*, *Raimundi Lulli opera latina*, Aloisius MADRE (ed.), Corpus Christianorum, Continatio Medievalis, Tornhout, Brepols, 1998, vol. XXII, p. 355], também citado pelo presente autor. Neste ponto, Evangelisti observa a proximidade do esquema luliano com o programa cívico-teológico prescrito por João de Gales no *Breviloquium* (cit. p. 56, n. 5).

¹⁰¹⁶ Esteve JAULENT, “Fundamentos epistemológicos del diálogo luliano”, *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, 20 (2003), p. 33-50.

¹⁰¹⁷ Paolo EVANGELISTI, “... nos emperó fem aquest libre artificialment...”, p. 59.

¹⁰¹⁸ Alexander FIDORA, “Combinatorics and Reciprocity: A Note on the Validity of Lullian Art”, *Quaderns de la Mediterrània*, 9 (2008), p. 125-130.

¹⁰¹⁹), o qual decorre da imitação do agir divino, uma doutrina que não está inteiramente distante da proposta de Vilanova ao atribuir ordem à existência humana –“vita humana deducitur ordinate”– pelas quatro virtudes morais¹⁰²⁰. Essa ideia de justiça é, pois, uma forma de autorregular o comércio e justificar o papel do príncipe como equalizador de conflitos e salvaguarda das práticas mercantis, já que delas depende a sobrevivência e prosperidade da vida comum. Nesta dinâmica, a *res publica* viria a ser constituída por indivíduos que estão simultaneamente vinculados pela observância ao contrato jurídico firmado pela autoridade secular e pela vocação à caridade cristã, assumindo, portanto, a dupla designação de *cives-fideles*¹⁰²¹. Tal formulação estaria na base da textualidade retomada adiante por dois religiosos franciscanos inseridos na mesma área de influência cultural catalã, o infante Felipe de Maiorca e o frei Francesc Eiximenis¹⁰²². Entre eles circulava a ideia matriz de que os contratos entre singulares conferia a base estável da *civitas*¹⁰²³.

Da mesma maneira que veriam os seus futuros homólogos, para Llull o direito positivo e as instituições seculares não conferiam mais que os simples meios para a coexistência em sociedade, limitando seu uso a imperfeitas e temporárias convenções humanas. Porém, de modo diferente de outros teólogos contemporâneos, Llull ainda estaria preso a uma visão arcaica do direito positivo, entendendo-o como o processo de

¹⁰¹⁹ RAIMUNDI LULLI, *Liber de virtute veniali atque vitalis de Virtutis e de peccatis*, LXXVII, 116, 13-14 [*Llibre de virtuts e de pecats. Nova Edició de les Obres de Ramon Llull*, Fernando DOMÍNGUEZ (ed.), Palma de Mallorca, Patronat Ramon Llull, 1990, vol. I].

¹⁰²⁰ As semelhanças com as virtudes morais de Vilanova foram indicadas por Josep Perarnau, observando a passagem seguinte: “Quare dicuntur cardinales?/ Quia sicut porta voluitur ordinate supra cardinem, sic vita humana deducitur ordinate per istas quatuor virtutes./ (...) Quid est iustitia?/ Iustitia est virtus, per quam redditur unicuique quod suum est./ Quis est fortitudo?/ Fortitudo est virtus, per quam animus roboratur ad spernendum terribilia et ad sustinendum difficilia./ Quid est temperantia?/ Temperantia est virtus, per quam compescuntur illiciti motus animi./ Postquam tu dicis quod quilibet illarum septem est virtus, quero a te quid est virtus in comuni?/ Dico, domine quod virtus est laudabilis qualitas vel habitus anime faciens habentem operari bonum delectabiliter et faciter cum voluerit”– ARNALDI DE VILLANOVA, *Alphabetum catholicorum ad inclitum dominium regem Aragonum pro filiis erudiendis in elementis catholicae fidei*, 348-366 [*Opera Theologica Ominia*, Josep PERARNAU (ed.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, Facultat de Teoria de Catalunya, Scuola Superiore di Studi Medievali e Francescani, 2007, t. IV, p. 114-115].

¹⁰²¹ Paolo EVANGELISTI, “... nos emperó fem aquest libre artificialment...”, p. 59-61.

¹⁰²² Paolo EVANGELISTI, “Relazioni di potere ed etiche per il potere. Clarena, Filippo di Maiorca e la testualità política francescana catalano-aragonesa”, *Angelo Clarena francescano (Atti del XXXIV Convegno internazionale, Assisi, 5-7 ottobre 2006)*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2007, p. 317-376.

¹⁰²³ Paolo EVANGELISTI, “... nos emperó fem aquest libre artificialment...”, p. 63.

autocomposiç o entre particulares¹⁰²⁴. Uma vis o que decerto era testemunha de um pensamento que situava a justi a no plano da solu o de conflito, e tal como sua filosofia se manteve sob um impasse entre o platonismo e o tomismo-aristot lico, tamb m se via nela o halo de contradi o na defesa de um direito consuetudin rio que ganhava a releitura dos esquematismos da *ars brevis*¹⁰²⁵, que t o s o propunha a antinomia da justi a-*injuria* como forma de reintegrar a estabilidade perturbada¹⁰²⁶. Com isso em mente, pode-se entrever a rejei o de Llull aos esquemas juspublicistas t o em voga nos meios universit rios¹⁰²⁷. Sua compreens o acerca da autoridade do direito secular seguia os mesmos moldes dos dominicanos, considerando o *sacerdotium* superior a qualquer investidura do poder laico, inclusive o do rei¹⁰²⁸. Assim, Llull via deixar sem qualquer efeito as doutrinas em torno dos atributos da potestade real, negando tamb m as teorias acerca da origem popular da soberania¹⁰²⁹, desviando-se da tend ncia difundida entre os pr ximos franciscanos, como bem fez Ockham ao abonar a autonomia do legislador mundano, “homines habentes potestatem conferendi aliter iurisdictionem”¹⁰³⁰. Por isso, sem assumir os conhecimentos dos civilistas, que ele considerava fastidiosos e prolixos¹⁰³¹, seus escritos sobre direito se mostram parcoss; por m, a verdade   que os ensaios jur dicos escritos por ele guardam rela o l gica com os desdobramentos da *ars*

¹⁰²⁴ Rafael RAMIS, “Estudio preliminar”, em RAMON LLULL, *Arte de Derecho*, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2011, p. 74-76.

¹⁰²⁵ Lola BADIA, “Nova ret rica i pr ctica d’escritura en Ramon Llull”, *Quaderns d’It lia*, 18 (2013), p. 79-91.

¹⁰²⁶ RAMON LLULL, *Arte de Derecho*, c. 411-412, p. 155.

¹⁰²⁷ Ferran VALLS TABERNER, Ferran SOLDEVILA, *Hist ria de Catalunya*, Barcelona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, [1922] 2002, p. 225-226.

¹⁰²⁸ RAMON LLULL, *Llibre de les besties*, V (p. 132) ou, tamb m, IV (p. 125): “Rei   establert en aquest m n a significan a de D u,  o  s a saber, que rei tenga en justi a i que governi el poble que D u li ha comanat” –*Llibre de Meravelles*, Marina GUST  (ed.), Barcelona, Edicions 62, 1980.

¹⁰²⁹ Helene WIERUSZOWSKI, “R. Lull et l’id e de la Cit  de Dieu”, *Miscel-l nia Luliana: homenatge al b. Ramon Lull en ocasi  del VII centenari de la seva naixen a*, Barcelona, Alt s, 1935, p. 403-426.

¹⁰³⁰ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 3, 9-17.

¹⁰³¹ RAIMUNDI LULLI, *Ars brevis de inventione iuris, Raimundi Lulli opera latina*, Aloisius MADRE (ed.), Palmae Maioricarum, Maioricensis Schola Lullistica, 1984, vol. XII, p. 268: “Quoniam scientia est longa, vita autem brevis, et cum scientia iuris sit prolixa et in causis laboriosa, et dubia quidem sunt extirpanda, idcirco facimus hanc Artem brevem, ut scientiam iuris deducamus. (...) ista Arte procedemus philosophice, naturaliter et logice, ut aliqui iuristae, qui non audieverunt naturalia et logicalia, sciant breviter conclusiones necessarias invenire. (...) iuristae poterunt facilius addiscere scientiam iuris, applicando et regulando iura particularia ad universalia iura”.

e demais obras¹⁰³². Assim devem ser lidos o *Liber principiorum iuris* (c. 1275), a *Ars iuris* (c. 1281) e uma intervenção mais à altura dos tecnicismos romanistas, a *Ars brevis de inventione iuris* (1308).

Apesar disso, a percepção de Llull rompia com o mundo feudal ao inserir a plenitude do vínculo comunitário. E mesmo que o ente coletivo luliano não se apoiasse nas fórmulas de representação empregadas pelos mendicantes, nem chegasse a expressar vontade autônoma como corporação¹⁰³³, ele era livre o suficiente para não se sujeitar ao arbítrio pessoal do monarca. Portanto, havia claros limites ao exercício potestativo do príncipe, negando-lhe, por exemplo, a capacidade de alienar o patrimônio público do reino sem o consentimento dos demais súditos¹⁰³⁴, e se ele excedesse os fins de seu encargo, deixando de praticar a justiça que lhe era própria, o rei poderia ser removido por injúria contra a comunidade. Mas nada disso induziria a visão luliana ao extremo de autorizar o tiranicídio, como ditava o pensamento que entrava em voga no final do XIII. Llull ainda mantinha um profundo respeito pelo papel definido com as instituições feudais que enraizavam as obrigações jurídicas no âmbito temporal¹⁰³⁵, a ponto de tirar delas uma parte substancial de suas teorias para o contrato comunitário.

A ênfase luliana na comunidade era, portanto, tributária de uma ação racional protagonizada pelos sujeitos singulares, enquanto sua visão de representatividade dos corpos políticos ainda se mantinha na esteira dos modelos tomados do *Llibre dels Fets*. Porém, a importância conferida por Llull à dimensão contratual dos *fidei* de uma comunidade persistiria na textualidade teológica do poder, particularmente entre os pensadores de matriz franciscana adeptos dos modelos de Marsílio e Duns Scoto, como

¹⁰³² Guillem A. AMENGUAL, “Dret i justícia a ‘L’Arbre de Ciència’ de Ramon Llull”, *Romance Notes*, 49 (2009), p. 203-215.

¹⁰³³ Apesar disso, Llull se volta mais de uma ocasião ao tema da eleição dos colégios cardinalícios e concílios, limitando-se a reconhecer a existência dos entes jurídicos do direito canônico, mas sem mover a mesma doutrina ao campo das instituições seculares. É assim digno de destaque os textos dedicados pelo maiorquino aos procedimentos eletivos, propondo resolver a questão pela aplicação de análise combinatória, como abordado no *Artificium electionis personarum*, no qual se propunha um método de votações que evitasse as fraudes que comumente ocorriam nos concílios eclesiásticos. Cf. Julián BARENSTEIN, “Los escritos electorales de Ramon Llull: una nueva teoría de la votación en la segunda mitad del s. XIII”, *Spanish Journal for Medieval Philosophy*, 20 (2013), p. 85-99.

¹⁰³⁴ RAMON LLULL, *Arte de Derecho*, c. 372, p. 147.

¹⁰³⁵ RAMON LLULL, *Arte de Derecho*, c. 405, p. 153.

o foram Guilherme Rubió¹⁰³⁶, Eiximenis, Anselmo de Turmeda e João Eiximeno¹⁰³⁷, que estavam primeiramente envolvidos na elaboração de uma identidade autoconsciente para os membros de sua ordem e, depois, na formação de uma ética comunitária projetada aos laicos¹⁰³⁸. Esses religiosos ocupariam postos cruciais junto aos membros da dinastia aragonesa¹⁰³⁹, influenciando o campo decisório da política e a assimilação de ideais republicanos na representação estamental. Assim, eles seguiram próximos do papel desempenhado por Arnaldo de Vilanova, que teve acesso direto aos ouvidos de Jaime II e Frederico de Sicília, enquanto Raimundo Llull gozava de ampla influência junto aos soberanos maiorquinos, ocupando o posto de senescal de Maiorca, mantendo a ascedência entre os conselheiros do soberano como um dos homens mais sábios do reino. A tendência inicial seria a de enraizar o providencialismo como chave de governo, ao longo de todo o século XIV, estimulando as mudanças nos modelos levados à prática de governo.

3.4.2.3. *O franciscanismo e os infantes da casa real: Sancha e Felipe de Maiorca*

O lastro de religiosidade que marcara a visão messiânica dos reis catalães depois das campanhas sicilianas de Pedro II, veio a se fixar como característica permanente da identidade dinástica. Não tardaria, pois, até que as vagas de religiosidade chegassem entre as novas gerações dos membros da casa real, chamando-os à vocação da fé. Foi o que ocorreu com o herdeiro do trono aragonês, Jaime de Aragão e de Anjou, primogênito de Jaime II, que em 1319 abdicava de seus direitos –e de um estratégico matrimônio com a infanta Leonor de Castela– para tomar o hábito da ordem do Hospital e, depois, por insistência paterna, passar à ordem de Montesa¹⁰⁴⁰. Ele foi precedido por seu irmão mais novo, o infante João, que havia seguido imediatamente a vida religiosa e cedo

¹⁰³⁶ Vid. Paolo EVANGELISTI, “Da Guillem Rubió a Joan Bassols. L’eredità di Olivi nei territori iberici”, *Pietro di Giovanni Olivi frate minore, (Atti del XLIII Convegno internazionale, Assisi, 16-18 ottobre 2015)* Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2016, p. 432-482.

¹⁰³⁷ Agustí BOADAS, “Joan Duns Escot i els escotistes catalans”, *Enrahonar*, 42 (2009), p. 48-54.

¹⁰³⁸ Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato*, p. 21-26.

¹⁰³⁹ David J. VIERA, “Francesc Eiximenis and the Royal House of Aragon: A Mutual Dependence”, *Catalan Review*, 3 (1989), p. 183-189. Jill R. WEBSTER, “Francesc Eiximenis on Royal Officials. A View of Fourteenth Century Aragon”, *Medieval Studies*, 31 (1969), p. 240-249. José POU MARTÍ, *Visionarios, beguinos y fraticelos catalanes (siglos XIII-XV)*, Alicante, Diputación Provincial de Alicante-Instituto de Cultura Juan Gil-Albert, 1996, p. 615-618.

¹⁰⁴⁰ Joaquim MIRET SANS, *El forassenyat primogènit de Jaume II*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 1957, p. 36-51.

demonstrara inclinações místicas¹⁰⁴¹, estudou teologia no *studium* de Toulouse, e ainda bem jovem foi nomeado arcebispo de Toledo (1319) pelo papa João XXII¹⁰⁴², tornando-se, posteriormente, arcebispo de Tarragona e patriarca de Alexandria (1328)¹⁰⁴³. O próprio infante Afonso, sucessor ao trono em lugar de seu irmão Jaime, teria esboçado mais tarde a proximidade aos franciscanos ao descumprir a exigência parterna e mudar o lugar de sua sepultura para o convento dos frades de Lleida¹⁰⁴⁴. Um terceiro filho de Jaime II que acabaria abraçando a vocação religiosa foi o infante Pedro, tomando o hábito dos franciscanos em 1358, mas não antes de ter construído uma carreira política brilhante como conselheiro de seu irmão Afonso e de seu sobrinho, Pedro, o Cerimonioso. Além dos infantes aragoneses, seus primos sicilianos e maiorquinos se tornariam defensores dos franciscanos “espirituais” e assimilariam a ideia do bom governo difundida pelos

¹⁰⁴¹ Até onde notamos, a biografia e obra do patriarca João continua pouco discutida, inclusive pelos sermões que atestam sua atuação como predicador ativo; enquanto os comentários sobre sua carreira não ultrapassam as notícias acerca das capitulares que ele presidiu à frente da sede de Tarragona. Um de seus textos mais difundidos foi o opúsculo intitulado *Tractatus Patriarchae* ou *Tractatus brevis de articulis fidei*, disperso em coleções episcopais, como atestam os espólios de bibliotecas do final do s. XIV e inícios do XV. Encontra-se um exemplar no inventário de 1381 do abade de Ripoll, Ramon de la Farrés, e outro, na posse do bispo de Barcelona, Francesc de Blanes, de um espólio datado em 1410 –cit. respectivamente por: Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. II, p. 233-242, doc. CCXLVIII e Josep HERNANDO, “L’Església i la vida religiosa durant el regnat de Martí l’Humà”, *Martí l’Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria T. FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 438. Segundo Janer, o *Tractatus Patriarchae* tornou-se leitura recomendada aos oficiantes e estudiosos em teologia no Principado, devido à excelente síntese acerca dos sacramentos e da normativa canônica local. O mesmo autor dá notícia de uma cópia desse documento nos fundos da Biblioteca de El Escorial (códice II, C-7, fl. 40-44r) e outras acerca das coleções de sermões atribuídas ao infante –Ignacio de JANER, “El patriarca Juan de Aragón: su vida y sus obras (1301-1334)”, *Boletín de la Sociedad Arqueológica Tarraconense*, 15 (1904), p. 356-361.

¹⁰⁴² Em abril de 1313, o rei Jaime II já havia começado a negociar a nomeação do infante João para o arcebispado toledano, por meio de Vidal de Vilanova, seu representante na cúria avinhonesa – ACA, C, reg. 240, fl. 183v, publicado por: Mateu R. LIZONDO (ed.), *Col·lecció documental de la Cancelleria de la Corona d’Aragó. Textos en llengua catalana (1291-1420)*, València, Universitat de València, 2013, doc. 163.

¹⁰⁴³ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, I, 44, p. 76-77, *vid.* n. 198, com algumas notas biográficas de Maria T. Ferrer. Também, comenta-se a promulgação de compilações canônicas tarraconenes durante o termo do infante João como administrador apostólico, *cf.* Lluís MONJAS, *La reforma eclesiàstica i religiosa de la província eclesiàstica tarraconense al llarg de la baixa edat mitjana: a través dels qüestionaris de visita pastoral*, Barcelona, Fundació Noguera, 2008, p. 72, 123-124, particularmente, p. 234-235, n. 57: “L’infant Joan era un home molt espiritual i de vida interior, fins i tot un místic. Però, a l’ensem desplegà una activitat molt notable presidint la província de la Tarraconense, sobretot quant a la reforma dels costums, celebració de concilis i defensa dels drets de l’Església”.

¹⁰⁴⁴ Flocel SABATÉ, “La mort du roi en Catalogne: de l’événement biologique au fait historique”, *Faire l’événement au Moyen Âge*, Claude CAROZZI, Huguette TAVIANI-CAROZZI (dirs.), Aix-en-Provence, Presses Universitaires de Provençen, 2007, p. 165.

frades como sua missão pessoal. O rei Frederico III de Trinácia protegera ilustres franciscanos fugitivos como Umbertino de Casale, fazendo de sua corte não só o abrigo dos inimigos do papa, como um ambiente para a aplicação dos modelos de convivência rigorista¹⁰⁴⁵. Também, vale a pena mencionar o relevante papel de Isabel de Aragão (†1336), rainha de Portugal pelo casamento com o rei Dinis, mais tarde canonizada pela Igreja (1625), que conduziu o papel de mediadora entre os assuntos internos da família real lusitana e a política regional na pensínsula enquanto abraçava os ideais dos franciscanos terceiros¹⁰⁴⁶. Dos filhos de Jaime II de Maiorca, guiados sob a espiritualidade de sua esposa, a rainha Esclaramunda de Foix¹⁰⁴⁷, destacam-se o primogênito Jaime, que renuncia em 1299 para se tornar franciscano, a infanta Sancha (†1345)¹⁰⁴⁸, logo esposa de Roberto II de Nápoles, e o infante Felipe (1288-1343), os quais estariam entre os seguidores mais aguerridos do espiritualismo¹⁰⁴⁹ de Miguel de Sisená e Ângelo Clarenó¹⁰⁵⁰. “Erat autem Michael [de Sisená] propter doctrinam et vitam

¹⁰⁴⁵ Ronald G. MUSTO, “Franciscan Joachimism at the Court of Naples, 1309-1345: a New Appraisal”, *AFH*, 90 (1997), p. 419-486. Martin AURELL, “Messianisme royal de la Couronne d’Aragon”, p. 126-130.

¹⁰⁴⁶ Segundo registrado em seu codicilo de 1325, “quod si contingat nos de hac uita migrare superstite et relicto serenissimo principe et domino domno Dionisio dei gratia Illustri Rege Portugalie et Algarbij marito nostro legitimo. quod cum nodosa cordula habili ad cingendum. et cum quadam ueste in una nostra Archa repositis, et ad instar habitus sororum seu monialium ordinis sancte Clare uolumus et intendimus sepeliri in monasterio sancte Clare apud Colimbriam et de nostris bonis distribui prout apparebit in testamento nostro plenius contineri. Si uero prefatum domnum maritum nostrum premori, quod absit, et post ipsum uiuere nos contingat, uolumus, proponimus et intendimus predictas uestem et cordulam ac uelum uiduitatis, licet instar habitus ordinis supradicti assumere, accipere et induere non in habitum religiosum. probatorium uel professorum. nec causa probationis uel professionis seu obedientie alicuius ordinis regule uel persone. sed solum causa et in signum uiduitatis et humilitatis...”, *vid.* António Manuel Ribeiro REBELO, “O apreço da Rainha Santa Isabel pela espiritualidade franciscana”, *Itinerarium*, 64 (2018), p. 73-108.

¹⁰⁴⁷ A devoção da rainha Esclaramunda foi registrada nas *chronica generalium*, contando como ela oferecera o filho primogênito à ordem e assumido ela mesma o hábito dos menoritas, em 1305, como relata uma carta de Sancha: “Noveritis, patres, quod ad hoc fecit me Deus nasci in hoc mundo de tali progente et pantula, sicut fuit domina Esclaramond, regina Marioricarum sactae memoriae et *filia vera beati Francisci*, domina mater mea; et fecit, quod frater meus primogenitus renuntiavit regno pro amore Iesu Christi et fecit se filium beati Francisci et intravit Ordinem suum, scilicet frater Iacobus de Maioricis, carissimus frater meus”, *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum, ad historiarum Fratrum Minorum (Analecta Franciscana 3)*, Grottaferrata, Quaracchi-Typographia Collegii S. Bonaventurae, 1897, t. III, p. 508.

¹⁰⁴⁸ Mario GAGLIONE, “Sancha de Aragón-Mallorca, una reina franciscana”, *Memòries de l’Acadèmia Mallorquina d’Estudis Genealògics*, 27 (2017), p. 12-15.

¹⁰⁴⁹ *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum*, t. III, p. 509-510.

¹⁰⁵⁰ Heinrich FINKE (ed.), *Acta aragonensia*, Berlin, Neudruck der Ausg., 1922, vol. III, p. 654-657. Ronald G. MUSTO, “Queen Sancia of Naples (1286-1345) and the Spiritual Franciscans”, *Women of the Medieval World: Essay in Honor of John H. Mundy*, J. KIRSHNER, S. WEMPLE (orgs.), Oxford-New York, Basil Blackwell, 1985, p. 193-205.

exemplarem notus et dilectus optimis quibusque Principibus et Regibus, ut in hac apparuit retum turbulentia”, atestam os anais da ordem, sobre os eventos que consumariam na condenação dos espirituais e acabaram por envolver os principais *potenti* da Coroa de Aragão¹⁰⁵¹. Ao fim e ao cabo, esses exemplos denotam o profundo envolvimento dos príncipes da dinastia¹⁰⁵² com a adoção do modelo religioso que tendia à elaboração de um *regimen* da coisa pública de seus reinos¹⁰⁵³.

Desde o matrimônio com Roberto de Nápoles, a rainha Sancha assumiu posição de destaque na administração do reino, estendendo uma influência na política exterior, ora valendo-se das conexões entre a casa real francesa, seus parentes maiorquinos e o reino de Chipre, revelando articulações que alcançaram a Terra Santa¹⁰⁵⁴. Isso tudo não estaria à parte de sua intensa promoção religiosa pela fundação de conventos e monastérios femininos em terras napolitanas¹⁰⁵⁵, passando a assumir em primeira pessoa a missão de difundir a regra das irmãs clarissas. Era tal a convicção da rainha em proteger e influir nos rumos dos franciscanos, que em certas ocasiões ela se dirigiu aos capítulos referindo-se a sua posição de *mater* da ordem, como o fez seguidas vezes a partir de 1316, e numa missiva a Guiral Ot, reunido com o capítulo geral em Perpignan, em 1331¹⁰⁵⁶. Dirigindo-se ao capítulo, Sancha se permitia dar admoestações aos freis sobre como conservar a retidão dos ideais de pobreza evangélica contidos na regra franciscana¹⁰⁵⁷. Dizia-lhes, convictamente, que se deveria evitar em alterá-la de qualquer modo que fosse,

¹⁰⁵¹ Lukas WADDING, *Annales Minorum seu Trium Ordinum a sancto Francisco institutorum*, editio secunda locupletior et accuratior opera et studio Josephi Mariae Fonseca ab Eborā, Romae, typis Rochi Bernabò, 1733, vol. VII, p. 86.

¹⁰⁵² Jocelyn N. HILLGARTH, *Ramon Llull i el naixement del lul·lisme*, p. 80-81.

¹⁰⁵³ Paolo EVANGELISTI, “Relazioni di potere ed etiche per il potere”, p. 317-376. Mario GAGLIONE, “Sancia d’Aragona-Maiorca tra impegno di governo e ‘attivismo’ francescano”, *Studi Storici*, 49 (2008), p. 931-984.

¹⁰⁵⁴ Paolo EVANGELISTI, “Un progetto di riconquista e governo della Terrasanta: strategia economica e militare e proposta di un codice etico-politico attraverso il lessico regolativo-sociale minoritico”, *Alle frontiere della cristianità. I frati mendicanti e l’evangelizzazione tra ‘200 e ‘300 (Atti del XXVIII Convegno internazionale, Assisi, 12-14 ottobre 2000)*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2001, p. 137-199.

¹⁰⁵⁵ Lukas WADDING, *Annales Minorum*, v. VII, p. 36, 182, 486, etc. Vid. Jean-Paul BOYER, “Sancia par la grâce de Dieu reine de Jérusalem et de Sicile”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge: Les princesses angevines. Femmes, identité et patrimoine dynastiques (Anjou, Hongrie, Italie méridionale, Provence, XIII^e-XV^e siècle)*, Varia, Atelier doctoral, Regards croisés 129 (2017). Disponível em: <<http://journals.openedition.org/mefrm/3655>>.

¹⁰⁵⁶ *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum*, t. III, p. 512. E, também, Mario GAGLIONE, “Sancia d’Aragona-Maiorca...”, p. 955-957, e com um apêndice contendo as cartas, p. 981-984.

¹⁰⁵⁷ Darleen N. PRYDS, *The King embodies the world: Robert d’Anjou and the Politics of Preaching*, Leiden, Brill, 2000, p. 114-117.

“et si pater vester Generalis vellet aliquid immutare [regula], quod absit, vel solum unum jota non sustineatis”; senão, arriscariam deformar a guia de São Francisco – “[q]uod si attentaret, non est pastor, sed mercenarius”¹⁰⁵⁸.

Além disso, a capacidade da rainha de guiar a gestão do patrimônio da ordem, ampliando-a de modo expressiva em Nápoles e Provença, travando diretamente com o papado as negociações por privilégios aos estatutos eclesiásticos, completava por garantir o controle de novos domínios sob o patrocínio da realeza¹⁰⁵⁹. Isso acabou por lhe ampliar os poderes de intervenção em determinados assuntos gerais no reinado do marido, retendo assim a decisão sobre questões centrais da política e administração da coroa. O testamento de Roberto II, publicando em janeiro de 1343, confirma esse elevado protagonismo da rainha. Por ele, determinava-se a criação de um conselho provisório com papel de regência para conduzir o reino durante a minoridade de Joana I, a herdeira do trono que viria a ser coroada alguns meses depois. Pois, segundo o documento, Sancha também estaria à cargo de presidir os “gubernatores, dispensatores, rectores et administratores” do reino¹⁰⁶⁰. Na breve –e logo interrompida¹⁰⁶¹– regência da rainha, ficara evidente que os mecanismos de capitalização das rendas e do patrimônio eclesiástico apenas continuavam um processo que se iniciara décadas antes, aliando-se a guia religiosa à visão de governo levada a esse termo.

Quanto ao infante Felipe, foi o personagem da família real com a carreira mais intensa dentro dos quadros da ordem, particularmente pela amizade com Clarenos e pela

¹⁰⁵⁸ Lukas WADDING, *Annales Minorum*, v. VII, p. 120.

¹⁰⁵⁹ Jean-Paul BOYER, “Sancia par la grâce de Dieu reine...”, s/p.: “Les entreprises mixtes, avec leur composante politique, débordaient de la capitale. Le modèle s’épanouit quand s’implanta à Aix, relais du pouvoir angevin sur les terres de Provence, une communauté de clarisses. Elle se surnommait ‘monastère de la reine’. Benoît XII transmit son accord pour la fondation, en 1337, à Sancia. De nouveau, Robert paraissait se limiter à consentir. Il permit par exemple en 1341 que sa femme ‘puisse faire acheter pour le monastère Sainte-Claire d’Aix dans les susdits comtés [de Provence et de Forcalquier], sans verser les lods et ventes, biens et droits jusqu’à la valeur de cinq cents onces par an’. L’enquête domaniale de 1379, qui exprimait le point de vue de l’administration, montre cependant Sancia comme le maître d’œuvre d’une solide réalisation de la monarchie”. *Vid.* a documentação epistolar do pontífice aos angevinos –ASV, reg. 109.

¹⁰⁶⁰ Johann C. LÜNIG, *Codex italiae Diplomaticus*, Francofurti et Lipsiae, impensis Haeredum Lanckisianorum, 1726, vol. II, 2, doc. 73, col. 1106.

¹⁰⁶¹ Em outubro de 1343, o papa Clemente VI acabaria por intervir na questão, reivindicando os direitos de enfeudação do reino napo-siciliano para invalidar o testamento de Roberto. Nomeava-se, a seu turno, o cardeal Aimery de Châtelus como vicário papal, em detrimento dos direitos de Sancha e dos barões do reino –Ronald G. MUSTO, “Queen Sancia of Naples (1286-1345), p. 187-189. A rainha aceitava a ordem papal e se retirava da vida secular, ingressando no monastério de Santa Maria della Croce. *Vid.* *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum*, t. III, p. 539.

defesa ardorosa sobre os valores radicais que este propagava. Durante sua formação universitária em Paris, Felipe entra em contato com os dominicanos e inicialmente adere aos frades predicadores, passando depois para as fileiras da ordem terceira, sempre a militar pela conservação rigorista da ideologia franciscana, aplicando-a “ita simpliciter et pure sine glossa intelligatis”¹⁰⁶². A sua visão extremada causara apreensão entre os religiosos maiorquinos, que já havia movido personagens como Llull¹⁰⁶³ a propor um plano pastoral contra o escatologismo de Clarenó¹⁰⁶⁴, que em 1316-17 se encontrava em Maiorca a convite do infante. Apesar disso, os acontecimentos que se seguiriam pela sucessão régia em 1324 acabariam por colocar o infante Felipe no centro do poder político do reino. Dois anos antes, o rei Sancho havia nomeado o sobrinho órfão como o novo soberano, o futuro Jaime III, então com sete anos de idade e sob os cuidados do conde Guillerme de Canet, que faleceria subitamente nos primeiros meses de 1324. O rei, já moribundo em seu leito de morte, dirigiu sua última vontade ao conselho geral de Maiorca, ao qual caberia designar um novo tutor para o príncipe Jaime e dar provimentos sobre a administração do reino e de seus domínios continentais¹⁰⁶⁵. É desse modo que se organizou em caráter de urgência um conselho de regência para aplacar as concretas ameaças que voltaram a pairar sobre a autonomia da coroa maiorquina desde 1318¹⁰⁶⁶. Em face da tensão aberta, o prestígio e as habilidades diplomáticas do infante-frei foram prontamente chamadas a exercer uma posição de liderança capaz de garantir os direitos sucessórios do jovem príncipe e a integridade política do reino insular.

A nomeação de Felipe ao posto de tutor e governador-regente não veio de uma ordem definida pelo codicilo do rei maiorquino, ao contrário do ocorrido anos depois com a fracassada regência de Sancha de Nápoles, mas foi diretamente negociada pelos jurados do reino, um grupo composto por cavaleiros e cidadãos honrados que tratou de enviar emissários ao infante para negociar os termos do governo. Em 27 de fevereiro de

¹⁰⁶² Lukas WADDING, *Annales Minorum*, v. VII, p. 90.

¹⁰⁶³ Gabriel ENSENYAT PUJOL, “Ramon Llull i Mallorca (1300-1316). El beat davant la situació política del regne”, *eHumanista/IVITRA*, 10 (2016), p. 38-39.

¹⁰⁶⁴ Josep PERARNAU, “El lul·lisme, de Mallorca a Castella a través de València. Edició de l’*Art abreujada de confessió*”, *ATCA*, 4 (1985), p. 82-84.

¹⁰⁶⁵ Pierre-Vincent CLAVERIE, *La Conquête du Roussillon par Pierre le Cérémonieux (1341-1345)*, Canet, Trabucaire Éditions, 2014, p. 26-27.

¹⁰⁶⁶ Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca. La sucesión de Sancho de Mallor (1318-1326)”, *En la España Medieval*, 3 (1982), p. 428-437.

1325, a “universidade do reino de Mallorca procede a nomear, elegir e confirmar tutor legítimo [e] idôneo do nosso senhor rei ao infante Felipe”¹⁰⁶⁷.

No governo do infante, levou-se a cabo um modelo consultivo baseado nos sistemas colegiados que compunham a totalidade das *universitates* do reino e em nome de seus representantes imediatos, “sens ajuda de vosaltres e consell, profitosament poder governar”. Com ele se promoveu uma reforma no conselho geral, que viu uma grande ampliação de suas competências, a ponto de vir a concorrer com as atribuições que até então eram exclusivas do soberano, como o poder de investir a lugartenência da coroa e os oficiais régios¹⁰⁶⁸. Ademais, fez reconhecer em 1326 o privilégio dado às jurisdições marítimas para regulamentar a atividade especial dos mercadores e eleger dois cônsules com competências judiciais próprias¹⁰⁶⁹, tomava forma a instituição conhecida como *consolat de mar*¹⁰⁷⁰, cujos precedentes remontam na prática aos privilégios exparsos que foram concedidos ao longo do século XIII¹⁰⁷¹. E, mais importante, firmou-se um acordo reconhecendo a legitimidade da sucessão do jovem soberano, ditado em 1325 na cidade

¹⁰⁶⁷ AHM, Rosselló Nou, fl. 106v-190v –cit. Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de mallorca”, p. 487, apéndice, doc. III, traduzido ao castelhano.

¹⁰⁶⁸ Paolo EVANGELISTI, “Relazioni di potere ed etiche per il potere”, p. 326-267. E, para o documento publicado, Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca”, p. 491, doc. V: “Encara que tots los oficials del regne de Mallorques e de les ylles de Manorcha e de Eviça havent pública administració sien anomenats e elets per los jurats e el Consell de Mallorques e que deguen esser confermats per nos tudor, e que sien mudats cascun any per los dits jurats e el Consell de Mallorques, e que en lo comensament de la administració daquelts juren e per corporal sacrament se strenguen per custuma de sacrament de oficials, ells servir sens corrupiment lo dret del rey e les libertats e franqueses de Mallorques, e que aquells e tots officials en la sua administració deien e sien tenguts star e obeyr a dret e a raó, a tots clams daquells sens offensa e trencament de les franqueses de Mallorques”

¹⁰⁶⁹ ARM, *Rosselló vell*, códice num. 3: “Nos igitur eorum supplicationibus inclinati volentes dictos Juratos et universitatem Marioricarum quantum in nobis est prosequi favorivus graciosis nomine tutorio predicto, concedimus dictis Juratis quod in Civitates Maiorice sint continue et esse debeant duo probi homines fideles et legales Jurati qui se habeant ad infrascripta fideliter et legaliter qui eligantur per vos et jurent in posse nostro vel locumtenentis regni et nostri, et nominentur Consules maris qui etiam Summarie et de plano (...)” –cit. Antonio ORTEGA VILLOSLADA, *El reino de Mallorca y el mundo Atlántico, 1230-1349: evolución político-mercantil*, La Coruña, Uned-Netbiblo, 2008, p. 124-126, citando o privilégio dado por Felipe.

¹⁰⁷⁰ Antonio PLANAS, “Reforma municipal y creación de una jurisdicción matrímica en Mallorca por Jaime II de Aragón (1298)”, *Memòries de la Reial Acadèmia Mallorquina d’Estudis Genealògics, Heràldics i Històrics*, 20 (2010), p. 51-52.

¹⁰⁷¹ Sobre os precedentes dos *costums* marítimos e o correlato código catalão promulgado em 1347 por Pedro III, cf. Guillem Maria DE BROCA, *Historia del derecho de Cataluña*, vol. I, p. 381-382. Ferran VALLS, “Introducció”, *Consolat de Mar. Volum I: Nuclis originaris (Costumes. Establiments. Usatges)*, Barcelona, Editorial Barcino, 1930, p. 7-16.

de Zaragoza, entre o delegado de Jaime II de Aragão¹⁰⁷² e o governador geral do Rossillon, Aimar de Mosset, ligado aos beguinos e sequaz de Clarenó¹⁰⁷³. Por meio desse acordo, cessaram –ao menos, temporariamente– as reivindicações aragonesas contra os direitos de Jaime III pelo trono maiorquino, atualizando as cláusulas de enfeudação entre as duas coroas e as obrigações de financiamento das campanhas sardas, em continuação aos pactos celebrados previamente por Sancho em 1318¹⁰⁷⁴.

Os quatro anos de regência de Felipe de Maiorca deram, pois, a síntese de um programa de governo que elevou à prática os novos modelos de pacto institucional difundidos pelos frades mendicantes. A convicção evangélica do infante havia posto o cargo soberano a favor do exemplar piedoso da caridade, já que o poder principesco não se dava em nome próprio e nem por uma concepção patrimonial do *dominium*, devendo, sim, bem convir à “utilitat del rey e de la universitat del dit regne”. Esse é o mote sobre o qual se resvala a atuação política de Felipe, fundamentando a prática civil à ética do bom governo. Esses foram também os argumentos empostados pelo regente em 25 de abril de 1325 durante o ato de confirmação das franquias e privilégios do reino de Maiorca. Trata-se, a mais, de um documento que faz expressa declaração do padrão a se assumir como *publica persona* na vigência de seu ofício. O argumento é assim fundamentado na santidade de um próprio fim caritativo e na remissão do consentimento e parecer dado pelos jurados, mediante os “quals sia feta e fer se deia de consell e ab consell dels consellers de les universitats”.

A carga semântica empregada nas confirmações dadas pelo infante denota a clara adesão da prática de governo à textualidade dos *consilia* dos mestres franciscanos. Esta é a conclusão a que chega Evangelisti por meio da detalhada análise das formas sintagmáticas que ecoam os repertórios das fontes. O próêmio do documento de 1325 arremata o caráter do governo constituído pela assunção da regência de Felipe:

“Enteses les llibertats e franqueses del regne de Mallorques a vos per los predecessors nostres e del dit senyor ja antigament atorgades, e sobre açó nos

¹⁰⁷² Stéphane PÉQUIGNOT, “Enregistrer, ordonner et contrôler: les documents diplomatiques dans les ‘Registra Secreta’ de Jacques II d’Aragon”, *AEM*, 32 (2002), p. 465-466. *Idem*, “Les instructions aux ambassadeurs des rois d’Aragon (XIII^e-XV^e siècles). Jalons pour l’histoire de la fabrique d’une parole royale efficace”, *Cahiers d’études hispaniques médiévales*, 31 (2008), p. 33-35.

¹⁰⁷³ Paolo EVANGELISTI, “Relazioni di potere ed etiche per il potere”, p. 327.

¹⁰⁷⁴ Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca”, p. 428-432.

estants remembrans daquela paraula que quant més resplandesques que la flor e caritat no ayes no és res, nos affectants aquella universitat ab sencera caritat tractam conseguir ab atorgaments gracioses els dits tractats aguts efectualment complir, com sguarden utilitat e conservació e bon regiment del dit regne”¹⁰⁷⁵.

O pacto afinado entre o infante e os dirigentes do reino autenticava a razão de um ofício público exercido em prol da comunidade, um ofício conduzido *ab sencera caritat*. Essa intencionalidade não é isolada, mas, como provado, se conecta ao léxico claretiano, assim absorvido pelo infante nos anos imediatos ao seu exercício regencial¹⁰⁷⁶. Como também indicado por Evangelisti, o sintagma da *sincera caritas* de Clarenó havia se convertido em modelo de fideducía institucional que havia de selar um novo tipo de ligame jurídico-político¹⁰⁷⁷, com isso impunha-se um discurso que ultrapassaria os vínculos constitucionais do modelo consuetudinário precedente, alterando a própria natureza do bem comum dado nas relações senhorio-soberano (*Herrschaftsverband*).

3.4.2.4. Infante Pedro de Aragão e de Anjou

Esta tensão entre modelos e textualidades mostra a acidentada via traçada entre os valores da solidariedade do estamento nobiliárquico contra os oligarcas urbanos, próceres da participação civil, e, por fim, dos religiosos mendicantes que concederiam consistência argumentativa para as novas ideologias pactistas em avanço. Esse impasse foi particularmente notado pelo conjunto de visões aplicadas então à regência e aos atos potestativos emitidos por outro membro ilustre da dinastia barcelonesa, o infante Pedro de Aragão e de Anjou. Durante o reinado de seu irmão, Afonso, o Benigno, teve atuação relevante na política peninsular, atuando nas frentes diplomáticas mantidas com Castela

¹⁰⁷⁵ Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca”, p. 489-491.

¹⁰⁷⁶ Paolo EVANGELISTI, “Relazioni di potere ed etiche per il potere”, p. 334: “Un’analyse sistematica condotta sia sulle lettere destinate a Filippo sia a quelle aventi riferimenti diretti al principe, conferma innanzitutto l’assoluta mancanza di un monito o di un invito ad una riconsiderazione circa l’assunzione dell’incarico di reggente rivolto dal Clarenó. Si tratta di una facoltà che, peraltro, appare pienamente azionabile dal frate marchigiano se si ponga mente al particolare grado di intimità, di penetrazione psicologica e di autorevolezza posseduti ed esercitati da Clarenó, testimoniati nel rapporto personale ed epistolare stretto tra i due. Risulta invece evidente, nell’ambito di una *partnership* che si mantiene nel quadriennio della reggenza, che Pietro da Fossombrone svolge volentieri per Filippo un ruolo di supporto consiliativo, anche rispetto a questioni che riguardano direttamente l’esercizio del potere nei territori maiorchini”. Para outras correspondências na linguagem empregada por Felipe e por Clarenó, *vid. idem*, p. 332-342.

¹⁰⁷⁷ ANGELI CLARENI, *Historia septem tribulationum ordinis minorum*, O. ROSSINI (ed.), Roma, 1999, p. 214, cit. Paolo Evangelisti, *vid. supra*.

pelo imbróglio dos domínios murcianos¹⁰⁷⁸; tal destaque e sua posição reconhecida pela alta nobreza terratenente, lhe permitira por algum tempo alentar sua ascensão pessoal ao trono como sucessor natural de seu irmão¹⁰⁷⁹. Foi principalmente no reinado do rei Pedro III, seu sobrinho, que essas habilidades ficaram mais nítidas, tornando-o conhecido nas cortes ibéricas, mediador entre o rei e o papa de Avignon¹⁰⁸⁰. Foi, ainda, privado do monarca, membro do conselho régio e lugar-tenente geral da coroa¹⁰⁸¹.

Mais tarde, ingressou na ordem de São Francisco, abdicando de seu patrimônio em benefício de seu filho, o futuro conde Afonso de Ribagorça. De acordo com fontes franciscanas e relatos contemporâneos, o infante havia recebido o chamado à vocação religiosa por uma visão do rei São Luís IX, de quem se aparentava por linha materna¹⁰⁸², e que lhe encaminhara aos menoritas. Foi como se relatou nas *Chronica generalium*, “in visione subito surgens extra cameram beato Ludovico, occurrit et vidit eum in habitu fratrum Minorum, mantello coopertum in illa effigie, in qua sibi aliquando fuerat figuratus vidit etiam cum ipso multos fratres Minores in habitu splendido et fulgenti”¹⁰⁸³.

Sua obra intelectual é significantivamente pobre quando comparada a de seus confrades e, justamente por isso, toda sua produção intelectual tem sido menosprezada, sendo reputada pouco original e irrelevante ao sustentar um agostianismo “retrógrado” num ambiente intelectual que já rejeitava tais formulações filosóficas. Seu único tratado é datado em 1357, e é formado por uma superficial compilação de fontes filosóficas¹⁰⁸⁴ –

¹⁰⁷⁸ Maria Teresa FERRER, “Causes i antecedents de la Guerra dels dos Peres”, *Boletín de la Sociedad Castellonense de Cultura*, 63 (1987), p. 460-466.

¹⁰⁷⁹ Stefano M. CINGOLANI, *L’infant Pere i la comtessa Joana de Foix: rituals i política al voltant de la mort*, Barcelona, Publicacions Universitat de Barcelona, 2019, p. 23-24.

¹⁰⁸⁰ José POU MARTÍ, *Visionarios, beguinos y fraticelos catalanes*, p. 316-337.

¹⁰⁸¹ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència política de Catalunya*, Barcelona, Edicions 62, 1972, p. 87-89.

¹⁰⁸² O infante Pedro era filho de Jaime II e Branca de Anjou, cuja ascendência remontava à linhagem angevina com cabeça em Carlos I (1226-1285), irmão do famoso rei Luís IX. Há um consciente orgulho do infante pela estirpe angevina, bem esboçado na adoção de elementos heráldicos nos vestígios documentais e monumentais que foram por ele deixados, como bem notou Antoni Conejo, referindo-se às obras pias para a ereção do Hospital e os vestígios dos “senyals de lo senyor infant” –*vid.* Antoni CONEJO, “L’hospital de l’infant Pere ‘in loco vocato Coyll de Balaguer’”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, A. CONEJO (dir.), Vandellòs-Valls, Cossetania edicions-Ajuntament de Vandellòs i Hospitalet de l’Infant, 2015, p. 333-334.

¹⁰⁸³ *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum*, t. III, p. 556.

¹⁰⁸⁴ Francisco Elías de TEJADA, *El pensamiento político catalán (987-1479)*, Sevilla, Ediciones Montejurra, 1963, t. I, p. 25.

muitas delas apócrifas— já pouco apreciadas pelos demais franciscanos naquela época. Apesar disso, seu prestígio pessoal e suas intervenções proféticas lhe valeriam um certo renome nas cúpulas eclesiásticas até os últimos anos de vida¹⁰⁸⁵.

Poucos anos antes de tomar o hábito dos menoritas, o infante teve que lidar com a crise aberta pela guerra contra Castela, empenhando esforços que lhe permitissem gerir, simultaneamente, o campo da diplomacia estrangeira¹⁰⁸⁶ e o levante dos principais nobres de Aragão¹⁰⁸⁷ e Catalunha, que não admitiam o caráter intempestivo de Pedro III¹⁰⁸⁸. Nessa contrapartida, as articulações nobiliárquicas passavam a criar uma discursividade alternativa à noção de representatividade brandida pelos estamentos militares. Agora, as reivindicações baroniais se assentavam em novos sintagmas, retorcendo os usos sintáticos de um vocabulário de transição; outrossim, seguiam-se ainda os modelos de vinculação senhoriais, mas indo a reboque de figuras retóricas que aportavam reivindicações inéditas até esse momento. No instrumento de homenagem *ore et manibus* prestado pelo infante Pedro ao rei, pelo condado das Montanhas de Prades, reconhecia-se a jurisdição régia pela imposição dos *Usatges* e *Consuetudines Cathalonie*, mas não se abria mão da jurisdição local de que gozavam os direitos baroniais, isto é, “salvo iure suo in directo

¹⁰⁸⁵ *Chronica XXIV generalium Ordinis minorum*, t. III, p. 557: “(...) precclarissimae nobilitatis princeps dominus Petrus de Aragonia Infans, filius quondam domini regis Aragoniae Iacobi II et sororis sancti Episcopi Ludovici, divina revelatione praemonitas Ordinem cum devotione et multorum admiratione intravit. Idem namque dominus Petrus Infans a magno tempore deliberaverat raundum relinquere et in aliquo statu secundum eius beneplacitum Domino deservire. (...) Et ambo Barchinonam pergentes ibidem cum maxima devotione et humilitate et admiratione cunclorum, qui aderant, habitum nostrae Religionis accepit. Et obtenta licentia a domino Papa, post modicum nolens annum probalionis exepectare, fecit professionem suam in manu praefati Ministri in praesentia multorum nobilium et ecclesiasticorum, virorum ac popularium multitudine genibus incurvatis. Et ex tunc in omni sanctitate proficiens factus est gratissimus et fructuosus praedicator et tam ingeniosus, ut etiam in Curia Romana coram Papa et imperatore in die Pentecostes solemniter praedicaret”.

¹⁰⁸⁶ Esses episódios se manifestaram bem nas intervenções do infante em momentos pontuais, como na crise provocada pela aplicação do testamento de Afonso III e a negociação entre Pedro III e os representantes de Leonor de Castela. Também, no projeto e concretização da anexação do reino maiorquino movido sob a sugestão do infante. Além, é claro, das negociações delicadas durante a Guerra com Castela e a participação da nobreza catalã ao lado de Enrique Trastámara. Cf. *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 27-30, 34-37. Ramon GUBERN (ed.), *Epistolari de Pere III*, Barcelona, Editorial Barcino, 1955, vol. I, p. 139-151, doc. XX. Peter RUSSELL, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, trad. port., Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000 [1955], p. 49-62.

¹⁰⁸⁷ Manuel DUALDE, “Tres episodios zaragozanos de la lucha entre ‘Pere el del Punyalet’ y la Unión Aragonesa, relatados por el monarca a su tío Pedro, conde de Ribagoza”, *Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón. Sección de Zaragoza*, Zaragoza, CSIC, 1946, vol. II, p. 318-326.

¹⁰⁸⁸ Alexandra BEAUCHAMP, “Per lo servey del senyor rey e per exaltament de la Corona d’Aragó”. La carrière politique de l’infant Pierre d’Aragon”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, op. cit., p. 31-36 e 41-44.

dominio dicti feudi et alterius cuiuscumque”¹⁰⁸⁹. O que deve chamar atenção agora é o cuidado em retrazar os antigos privilégios senhoriais sob a pluma dos notários e de fórmulas jurídicas padronizadas. Notando a passagem dessa novel base insitucional, Sobrequés observou como a nobreza catalã havia passando da luta armada ao *papel*, estabelecendo um debate processual que visava expressar os dissentimentos com o poder régio: logo, o baronato comportava-se como o “magnat polític, però polític parlamentari”. A antiga capacidade dos estamentos senhoriais para resistir aos abusos do monarca no século XIII ia ganhando o âmbito das novas fórmulas representativas, e, no tempo de Pedro III, essa contrariedade “es manifesta ara a les Corts per mitjà dels procediments parlamentaris corrents”¹⁰⁹⁰.

Desse modo é que dão conta os eventos deslindados entre as Cortes de Perpignan (1356) e as de Barcelona-Cervera (1358)¹⁰⁹¹, mostrando como os estamentos nobres mudam a posição de rechaço às cortes e passam a fazer uso do espaço parlamentar de maneira mais articulada¹⁰⁹², partilhando de uma consciência ideológica quase equivalente à direção tomada pelos seguimentos urbanos desde a segunda metade do XIII. *Similis, sed distincta*, o que vale dizer que se resguardavam sob uma visão própria, compondo seu

¹⁰⁸⁹ Eduard JUNCOSA, “El govern del comtat de Prades en temps de l’infant Pere”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, op. cit., p. 137. Também comentando as disposições testamentárias do infante, cf. Stefano M. CINGOLANI, *L’infant Pere i la comtessa Joana de Foix*, p. 57-61.

¹⁰⁹⁰ Santiago SOBREQUÉS, *Els barons de Catalunya*, Barcelona, Teide, 1957, p. 140, cit. por Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 111, *vid. supra*.

¹⁰⁹¹ Já nas convocatórias, era visível a tensão pela ausência dos principais barões catalães. No intuito de não gerar motivos a contestações posteriores sobre a validade dos capítulos e decisões tomadas por aquelas cortes, o rei pretendia garantir que a falta dos nobres não criaria vício legal: “vullam veer acordar e declarar en Cort general de Cathalunya los dits III dessus nomenats e lurs sotsmeses a que son tenguts a nos sobre los dits afers, e semblant declaració vullam fer en la dita Cort sobre aquells qui ans que la dita Cort se començ de tenir nosseran ab nos avenguts... entenem que la dita declaració faedora en la dita Cort no preiudich en res a ells ni a lurs successors ni a res del ur ara o per avant” –*CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 515-516.

¹⁰⁹² Sobre esse teor de consciência, vemos como evoluem os níveis de participação em face das circunstâncias políticas agravadas pela guerra com Castela. O professor Martín cheogu a observar que o rei Pedro III procurou obstruir deliberadamente a participação do estamento nobiliárquico, pelo receio de que o bloco de oposição formado entre os grandes barões do Principado acabasse por contaminar os ânimos dos braços cidadão e eclesiástico. Tal é o parecer do historiador, que em seguida analisa os expedientes despachados nos debates parlamentares: “L’actuació del rei tot al llarg de les Corts [de 1358] té un objectiu clar: impedir que hi assisteixin els caps dels nobles i, tantost como ho ha assolit, evitar que llurs procuradors siguin admesos a les Corts com a membres de ple dret; ho aconsegueix –no sempre legalment– gràcies a la condescendència dels braços, que si, d’una banda, es mostren puntosos en qüestions de forma, d’altra banda permeten la presència, com a consellers, dels oficials i els membres del Consell reial, i mai no s’oposen al monarca en els punts que podien haver posat en perill el cobrament de l’ajut demanat als nobles” –José Luis MARTÍN, “Les corts catalanes del 1358”, *Estudis d’Història Medieval*, 4 (1971), p. 73.

campo semântico de representações identitárias¹⁰⁹³. É parte dessas particularidades que foi apreendida pelo infante Pedro em seus documentos protocolares, cartas diplomáticas e privadas¹⁰⁹⁴ e, claro, agora por meio de seus textos teológico-políticos, como o *De vita, moribus et regimine principum*¹⁰⁹⁵.

Com efeito, toda a evocação do príncipe esboçada no tratado do infante é a que melhor oferece a síntese da transição entre dois horizontes muito distintos entre si. De um lado, mantém-se o apego ao arquétipo hispânico do rei que deve provar seu papel pela liderança militar¹⁰⁹⁶, a qual corresponde ao ideal cruzado do dever prestado à defesa da fé e ao reconhecimento do contrato em vigência com os poderes nobiliárquicos. O atributo público da *potestas regalis* é justamente posto a meio termo das causas maiores que impõe um poder de exceção exercido pelo monarca, em que emerge a *necessitas*, e, ao mesmo tempo, se recupera o dever de consulta aos grandes magnatas da terra¹⁰⁹⁷. O pactismo proposto pelo infante é, de certo modo, mais feudal do que parlamentar, embora fundamente-se num tipo de acordo consentido¹⁰⁹⁸ pelo *Quod omnes tangit* e na virtualidade da coisa pública como a comunidade política perfeita –“Rempublicam Regni sui tangere videatur”–, em que as decisões da sede monárquica devem estar em harmonia com a vontade de seus súditos¹⁰⁹⁹.

¹⁰⁹³ Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret”, p. 99-100.

¹⁰⁹⁴ Stefano M. CINGOLANI, *L’infant Pere i la comtessa Joana de Foix, passim*.

¹⁰⁹⁵ Ramon GUBERN, “Introducció”, *Epistolari de Pere III*, p. 40-43.

¹⁰⁹⁶ *Vid. supra* item 3.1.

¹⁰⁹⁷ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du regimen médiéval au concept de gouvernement*, Paris, Seuil, 1995, p. 140-141.

¹⁰⁹⁸ BNE, ms. lat. 12987, fl. 13r-v. PERED’ARAGÓ, *De vita, moribus et regimine principum*, Alexandra BEAUCHAMP (ed.), *Narpan.net, Espai de Literatura i Cultura Medieval*, 2005, cap. III. Disponível em: <http://www.narpan.net/ben/DeregiminePrincipum.htm#_ftn14>: “Et si hoc Consiliariis et officialibus pertinere videtur, fortius Regi, qui Principium et caput est huius corporis, et a quo tamquam a precipuo fonte omnes iustitie rivuli dirivantur: proprium enim officium Regis est malorum hominum extirpare venenum. Ideo in libro Proverbiorum scribitur. Rex qui sedet in solio iudicii dissipat omne malum intuitu suo. Unde sequitur in figura predicta. Quod facies eius velut species fulguris et oculi eius ut lampas ardens. Debet facies Regis speciem fulguris emitere et oculi eius debent ut lampas ardere, ut tanquam alter angelus Domini in veste alba demulceat et terreat in fulguere. Unde et Matheus angelum apparuisse in resurrectioni Domini describens ait : Erat aspectus eis sicut fulgur et vestimenta eius sicut nix”.

¹⁰⁹⁹ BNE, ms. lat. 12987, fl. 51r. PERED’ARAGÓ, *De vita, moribus et regimine principum*, cap. XXIV: “Quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari. Cum ideo bonum aut malum belli non tantum Regem, sed etiam Rempublicam Regni sui tangere videatur, consequens est quod sine consilio illorum quos negotium tangit et sine auxilio cuius perfici non potest et qui in bonis aut sinistris participantes una cum capite et Principe suo portare habent necessario pondus dici et aestus bella agere seu incipere non est decens”.

Ante o iminente avanço das hostilidades contra Pedro I de Castela, o infante foi um dos primeiros a trazer seus ensinamentos ao régio sobrinho, no intuito de apaziguar os riscos de confronto numa nova frente de guerra para os domínios aragoneses¹¹⁰⁰. Do mesmo modo, procurava-se conciliar os interesses dos demais barões que não estavam de acordo com os termos da guerra planejados pelo monarca¹¹⁰¹. Daí a necessidade entabulada pelo infante Pedro em aliar o discurso tradicional sobre as causas da guerra justa às novas estruturas de conselho e consenso estamental das cortes gerais. Com o misticismo de sua visão de mundo, o panorama da sociedade feudal era gradualmente convertido ao devir histórico de uma versão escatológica de comunidade¹¹⁰². Em parte, o afastamento do infante da privança régia¹¹⁰³ e, logo, da vida secular¹¹⁰⁴ –que “començava a renunciar als afers del món”¹¹⁰⁵– pode ter coincido com a oscilação de ideais e uma contestação mais dura sobre as prerrogativas regicentristas de Pedro III¹¹⁰⁶.

Ao viver intensamente a profissão de fé, com uma fama de profeta que correria nas cortes mediterrânicas, o infante Pedro ganharia renome ao se tornar portador da revelação que exortava ao pontífice Urbano V reinstalar a sede do papado na cidade eterna. Essas *Revelacions* haviam sido manifestas em 1365¹¹⁰⁷, tendo de fato motivado a

¹¹⁰⁰ Alexandra BEAUCHAMP, “De l’action à l’écriture: Le *De Regimine Principum* de l’infant Pierre D’Aragon (V. 1357-1358)”, *AEM*, 35 (2005), p. 264-265.

¹¹⁰¹ Ramon GUBERN (ed.), *Epistolari de Pere III*, p. 123-160, docs. XVII-XXI.

¹¹⁰² Daniel GENÍS MAS, “les profecies de l’infant Pere d’Aragó (1305-1381): El comtat d’Empúries en l’inici del joaquimisme a Catalunya”, *Annals de l’Institut d’Estudis Empordanesos*, 35 (2002), p. 133-136.

¹¹⁰³ Stefano M. CINGOLANI, *L’infant Pere i la comtessa Joana de Foix*, p. 23-26.

¹¹⁰⁴ É de grande interesse a doação testamentária, instrumento *inter vivos*, ditada pelo infante em benefício de seu filho João, em 10 de novembro de 1358, dias antes de assumir o hábito dos menoritas no convento de Barcelona –“Pateat universis quod nos, infans Petrus, (...) affectantes de proximo ingredi ordinem fratrum minorum et abitum assumere in ordinis supradicti, ac sub beati Francisci regula in conventu monasterii fratrum minorum civitatis Barchinone Domino famulari”. Transcrito em Eduard JUNCOSA, “El govern del comtat de Prades en temps de l’infant Pere”, p. 138-139.

¹¹⁰⁵ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 37.

¹¹⁰⁶ Alexandra BEAUCHAMP, “Per lo servey del senyor rey...”, p. 49-51.

¹¹⁰⁷ Em 1380, uma comissão de teólogos franciscanos entrevistou o infante para examinar a natureza dessas profecias em face dos acontecimentos do Cisma. O frei Bernat Broll, que estava entre eles, afirmou que “a spiritu sancto fuit inspiratum uel reuelatum domino Infanti predicto, quod dominus Urbanus quintus deberet ire Romam (...) dominus Infans predicto domnio pape Urbano quinto in Auinione anqtequam iret Romam uerbaliter declarauit, djiaciens ex parte Dei, quod si de Roma Auinionem rediret, non diu uiueret post regressum, sicut nec vixit, imo reuersus Auinionem satis cito fuit infirmatus et tandem corporaliter mortuus, prout per predictum dominum Infantem ex parte Dei fuerat sibi dictum” –cit. José POU MARTÍ, *Visionarios, beguinos y fraticelos catalanes*, p. 560-561.

mudança do papa à original Sé de São Pedro, o qual, no entanto, encontrara uma comuna de Roma subjugada pelas lutas internas das facções dos Orsini e Colonna. Urbano se viu obrigado a voltar, falecendo de pronto em seu *Palais du Pape*, em 1370. Ele fora sucedido por Gregório XI, cujo breve pontificado marcava o fim da supremacia avinhonesa e o início de uma crise sem precedentes na Igreja baixo-medieval¹¹⁰⁸. Porém, antes de partir, Gregório havia alargado os poderes do conclave e da representação conciliar *per se*, inovando os meios eleitorais –“quod conclave aliquod ingrediantur libere eligere”– ao reconhecer a cúria como entidade autônoma, dotada de plena vontade jurídica¹¹⁰⁹. São as consequências do movimento conciliarista iniciado no início do século XIV, cujo resultado vinha a culminar na bicefalia das sedes apostólicas. Em 1378, um conclave controlado pelos Orsini havia eleito Urbano VI em Roma, enquanto se celebrava outro conclave, alguns meses depois, questionando a legitimidade dos cardeais romanos e elegendo Clemente VIII para o trono de Avignon. Dividia-se, portanto, alinhamentos e reconhecimentos das monarquias por um ou outro pontífice¹¹¹⁰.

Ainda que o rei Pedro III manifestasse uma posição formal de *indiferencia*, os membros da casa real tinham suas próprias opiniões a respeito. O infante Pedro se tornaria um dos principais patrocinadores do papado romano ao longo do Cisma das Sés (1378-1417). Mas o fervor urbanista do infante colidia-se com a inclinação da maioria dos membros da família real pelo pontífice avinhonês, e, de modo frontal, punha-se contra o jovem duque João, herdeiro do trono, e por sua vez aberto partidário de Clemente VIII¹¹¹¹.

¹¹⁰⁸ Hélène MILLET, Catherine VINCENT, “La prière pour l’unité de l’Église”, *Cahiers de Fanjeaux*, 39 (2004), p. 531-538.

¹¹⁰⁹ “Dantes et concedentes auctoritate apostolica et de plenitudine potestatis predictis cardinalibus presentibus seu majori partii ipsorum omnem potestatem et auctoritatem eligendi Romane et universalis Ecclesie summum pontificem, nobis immediatum successorem, statuentes et decernentes auctoritate apostolica et de plenitudine potestatis, ut ille qui a predictis cardinalibus Romana curia presentibus vel majori parte numero ipsorum, minori parte etiam non consentiente vel contradicente, in papam et Romanum pontificem electus fuerit S.R. et universalis Ecclesie summus pontifex et pastor absque ulla exceptione sit et habeatur (...)” –cit. Marc DYKMANS, “La bulle de Grégoire XI à la veille du Grand Schisme. Dépouillement des Revues italiennes d’histoire”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen-Age, Temps modernes*, 89 (1977), p. 486.

¹¹¹⁰ Robert-Henri BAUTIER, “Aspects politiques du Grand Schisme”, *Genèse et Début du grand schisme d’Occident, 1362-1394*, Michel HAYEZ (dir.), Paris, Centre National de la Recherche Scientifique, 1980, p. 457-481.

¹¹¹¹ Além de cartas e numerosas declarações pessoais do infante João, queda a narrativa literária de Metge, que coloca em sua boca as seguintes afirmações sobre sua filiação clementista: “car jo m’era declarat e havia tostemp tengut ab lo vertader vicari de Jhesuchrist. ‘E qui és –dix ell– aquell?’ ‘Clement, de santa memòria –diguí jo–, e après Benet, ara vivent’. (...) ‘Bé m plau –dix ell–, mas ja te havien donat primerament Urbà’. ‘Ver és –diguí yo–, mas ells deyen que per força

Numa carta de fevereiro de 1380, o duque mostrou-se crítico da inclinação espiritual-joaquimista confessada por seu velho tio-avô, retorquindo-lhe em termos bastante duros sobre a exortação de obediência ao papado de Roma, dizendo que “no podem per res dar creença a prophetes que vuy sien, ne a sompnis que facen, ne a visions que hagen”¹¹¹². Ao cabo de um ano e meio, o infante Pedro de Aragão falecia no monastério franciscano de Pisa¹¹¹³.

3.4.2.5. Francesc Eiximenis, teórico do pactismo

Com o imediato contexto do Cisma, envolvido por ideias místicos¹¹¹⁴ e pelo assento dos franciscanos como força expoente dos centros de influência, surgia o nome ilustre do frade menorita Francesc Eiximenis. Ele fora um religioso de elevada formação intelectual, dotado de senso prático, muito ativo entre os domínios regidos pelos ramos da dinastia de Barcelona. Contemporâneo do infante Pedro, Eiximenis compartilhava parte de seus ideais reformistas e as influências apocalípticas recebidas dos visionários de Fiore¹¹¹⁵ e Rocàtalhada, porém, divergia do infante sobre a legitimidade do papado romano, vindo a pôr em dúvida o teor de inspiração divina contida nas *Revelacions* de 1365. Recorda Eiximenis que “en mon temps en Avinyó, vivent papa Urbà quint, de santa memòria, venc un notable hom de fort gran estament, lo qual no vull nomenar car és viu

havien elet aquell e per impressió e temor de mort, e no per via canònica, e per consegüent la elecció no vali, e que a ells ere legut elegir-ne altre, axí com los dits cardinals al·legaven, no devian elegiraltre tan tost, si desiyaven esquivar scisma, mas convocar e aplegar consili general, e posar aquí lo fet de la impressió e provar aquella”’. BERNAT METGE, *Lo Somni*, II, 190-203 [Stefano M. CINGOLANI (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 2006, p. 173-174].

¹¹¹² Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. II, p. 215, doc. CCXXVI.

¹¹¹³ Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. II, p. 250-251, doc. CCLVII. Sobre as últimas instruções para o traslado e sepultamento do infante, *vid.* Stefano M. CINGOLANI, *L’infant Pere i la comtessa Joana de Foix*, p. 62-72.

¹¹¹⁴ A crise desencadeada pela ruptura da unidade eclesiológica foi um dos maiores elementos de impulso para as visões messiânicas e apocalípticas, particularmente prolíficas na Provença, notada a antiga inclinação dos espirituais e beguinos pela interpretação escatológica dos eventos que sucediam no período do Cisma. Em tal cenário, personagens femininas como Constança de Rabastens e Maria Robina de Avignon ganhariam espaço como profetisas, tornando-se autoras de seus próprios livros de *revelations*. Cf. Sylvie BARNAY, “Le Grand Schisme en vision... Parole de Dieu et foi de visionnaires”, *Cahiers de Fanjeaux*, 39 (2004), p. 518-526.

¹¹¹⁵ Pere BOHIGAS, *Mirall d’una llarga vida: a Pere Bohigas, centenari*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2001, p. 451-453, nesta última *vid.* n. 2, cit. FRANCESC EIXIMENIS, *Primer del Crestià*, XXXII [BC, ms. 456, fl. 29].

encara...”¹¹¹⁶. Ora, a verdade é que a divergência com o infante ia longe, despontando numa visão de franciscanismo menos radical e mais pragmático, moldado em acordo ao espírito citadino e ao modelo de representação política definido com as cortes gerais¹¹¹⁷.

Eiximenis foi certamente mais notável que outros por alcançar ainda em vida o reconhecimento intelectual, produzindo uma obra que ganhou imensa divulgação em seu próprio tempo e nas décadas seguintes a sua morte. Laureado mestre em teologia pelo *Studium* de Toulouse, em 1374, sua estada universitária foi patrocinada pelo rei Pedro III¹¹¹⁸, quando já produzia seus primeiros textos, testemunhando uma época de imersão nos ideários políticos da coletividade urbana¹¹¹⁹. A via política do frei não foi menos impressionante. Assim, atuou como comissário da monarquia e sempre esteve ligado aos círculos do alto patriciado valenciano e barcelonês. A julgar pela carta enviada ao conde de Armagnac por Pedro III naquele mesmo ano, pedindo que se apressasse a outorga do grau de *magister* ao frade, a presença de Eiximenis era bastante requisitada na corte real dado o “gran mester per alguns afers nostres”¹¹²⁰. Sua ascendência apenas aumentou durante os reinados de João e Martim. Mais próximo desse último, Eiximenis havia escrito ao então infante para lhe parabenizar por sua vitoriosa campanha no reino da Sicília. Em carta datada em 12 março de 1396, o frei lembrava-lhe os principais valores que deviam compor o encargo público do soberano¹¹²¹, frisando o papel dos súditos que financiaram a campanha de ocupação e o dever real de garantir proteção ao comércio¹¹²².

¹¹¹⁶ FRANCESC EIXIMENIS, *El Segon del Crestià*, LXVI [em *Lo Crestià*, Albert G. HAUF (ed.), Barcelona, Edicions 62-La Caixa, 1994, p. 69-70].

¹¹¹⁷ Eduard JUNCOSA, “Pensar el pacto en la Corona de Aragón: Francesc Eiximenis y el *Dotzè del Crestià*”, *Avant le contrat social. Le contrat politique dans l’Occident médiéval (XIII^e-XV^e siècle)*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris, Éditions de la Sorbonne, 2011, p. 451-480.

¹¹¹⁸ Em 3 agosto de 1373, o rei Pedro dava instruções a seu tesoureiro para cumprir a ordem de pagamento de 50 florins aragoneses a “dilecto nostro fratri Francisco Eximini (...), quos nos sibi in sustentacione sumptuum per eum fiendorum pro obtinendo magisterium in sacra pagina, ad quod habendum in studio Tolosano noviter”; e, dois dias mais tarde, a rainha Leonor, havia emitido outra ordem, para o pagamento de mais 25 florins ao referido frade. ACA, C, reg. 1582, fl. 56v; reg. 1239, fl. 76v –Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. I, p. 248-249, doc. CCLXII; vol. II, p. 168, doc. CLXXVI, respectivamente.

¹¹¹⁹ Luis CERVERA, *Francisco de Eiximenis y su sociedad urbana ideal*, Madrid, Editorial Swan, 1989, p. 136-142. David J. VIERA, “Francesc Eiximenis and the Royal House of Aragón”, p. 183-189.

¹¹²⁰ ACA, C, reg. 1088, fl. 32v –Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. I, p. 249, doc. CCLXIII.

¹¹²¹ Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato*, p. 288-295.

¹¹²² ACA, Autògrafs, II-A.8, transcrito por Sadurní MARTÍ, “Les cartes autògrafes de Francesc Eiximenis. Estudi General”, *Revista de la Facultat de Lletres de la Universitat de Girona*, 22 (2002), p. 238: “seyor molt alt, avetz feta obra maraveylosa e de la qual avetz guayat nom perpetual, de la gran proferta que avetz feta al seyor rey per pasar en Sardeya; e avetz-lo animat

Eiximenis não falava sozinho, já que essas ponderações seguiam muito de perto as exigências que os três estamentos manifestaram durante as décadas precedentes nas cortes gerais de cada um dos reinos da Coroa de Aragão¹¹²³. O seu escrito preparatório, *Regiment de la Cosa Pública*, datado de 1376, e as primeiras partes do *Dotzè del Crestià* são contemporâneas às Cortes Gerais de Monzón, em 1384. Essa consonância entre a ideologia eiximeniana ainda se reforçava na relação direta dos seus textos com aqueles leitores, pois podiam ser encontradas cópias de fragmentos dos seus tratados em bibliotecas particulares das grandes famílias burguesas de Barcelona¹¹²⁴. Recordar-se que se podia topar com um volume do *Regiment* a descansar na sala comunal do *consell* de Valência para a consulta dos jurados da cidade¹¹²⁵.

Sua visão pactista de sociedade estamental não era propriamente a mesma da hierarquização feudal, defendida pelo infante frei Pedro de Aragão, ou sequer daquela professada nos moldes radicais do infante frei Felipe de Maiorca. Eiximenis se alinhava mais ao magistério de Duns Scoto, a João de Gales e a Guilherme de Ockham. Seu modelo associativo de comunidade distinguia claramente dois tipos de vínculo, um de natureza e outro de vocação artificial. O primeiro reiterava a vinculação de tipo familiar, ou formas de dependência que ultrapassavam a manifestação de vontade individual. Já no segundo, chamado por Eiximenis de *col·ligació legal* –um neto empréstimo de João de Gales¹¹²⁶– a comunidade é composta por homens livres e conscientes de seu pacto fundacional¹¹²⁷.

A partir daí é possível mensurar sua noção de comunidade como um sujeito jurídico autárquico, pensado como a *universitas* que se via dotada de vontade política e

apasar, e per occasió d'açò trob ya, segons que og, que li fa proferta de mil-e-cincens bacinetz. Guarda[tz] açi quant hic ha que dir pensant lo servey poch que avem aüt, ab tanta cortesia que enseyatz a la terra”.

¹¹²³ Flocel SABATÉ, “El temps de Francesc Eiximenis. Les estructures econòmiques, socials i polítiques de la Corona d’Aragó a la segona meitat del segle XIV”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 90-93.

¹¹²⁴ Josep HERNANDO, “Obres de Francesc Eiximenis en biblioteques privades de la Barcelona del segle XV”, *ATCA*, 26 (2007), p. 385-567.

¹¹²⁵ Paolo EVANGELISTI, “I *pauperes Christi* e i linguaggi dominativi. I francescani come protagonisti della costruzione della testualità politica e dell’organizzazione del consenso nel bassomedioevo (Gilbert de Tournai, Paolino da Venezia, Francesc Eiximenis)”, *La propaganda politica nel Basso Medioevo*, (Atti del XXXVIII Convegno storico Internazionale, Todi, 14-17 ottobre 2001), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2002, p. 315-392.

¹¹²⁶ JOHANNES GALLENIS, *Communiloquium sive Summa collationum*, pars IIa, incipit.

¹¹²⁷ Paolo EVANGELISTI, “Il valore di Cristo. L’autocomprensione della comunità politica in Francesc Eiximenis”, *Enrahonar*, 42 (2009), p. 69-73.

constituída segundo a pluralidade de seus cidadãos. São esses cidadãos os que buscam, através de suas decisões colegiadas, o aprimoramento do bem comum. Esta visão, é claro, ecoa das lições de Marsílio e Gales¹¹²⁸. Mas Eiximenis ultrapassou a abstração daqueles, definindo sua comunidade política “ideal” de acordo com as realidades mediterrânicas, as quais se viam particularmente projetadas à experiência da sociedade comunal e dos potentados italianos¹¹²⁹, em que se guardava a promessa de um paradigma futuro para as formas coletivas de sociedade, como pressentia-se ao profetizar que “aytal regiment s’apella regiment del poble, així com se fa [av]uy en Ytália”¹¹³⁰. Esses exemplos eram bem nítidos aos governantes das capitais da coroa, como Barcelona, Girona, Lleida, Palma, Valência e até Perpignan. Ou seja, via-se a cidade como um espaço deliberativo, composto do *consell* administrativo e financeiro, bem como da *llotja*, sede comercial e cambiária das capitais, responsáveis pelo desenvolvimento econômico de seus respectivos reinos¹¹³¹.

Acumulando essas interpretações, Eiximenis passou a teorizar a necessidade da prosperidade da comunidade para a identidade coletiva. Essa identidade se vê garantida pela *fidelitas*, um valor constitutivo para o *vinculum societatis* agostiniano¹¹³², o qual mantém toda a estrutura social em direção ao desenvolvimento comum, que se equilibra tanto pela horizontalidade dos indivíduos iguais, quanto pela verticalidade hierárquica entre súditos e soberano. Porém, para Eiximenis, mesmo a afirmação hierocrática da *maiestas* ganha matizes novos: pois, ainda que o príncipe fosse reconhecidamente a fonte intelectual ou a cabeça da *res publica*, ele ainda estaria obrigado a observar os pactos e as leis da comunidade que o elegeu como soberano¹¹³³.

Em Eiximenis a *caritat* foi tanto um elemento de unidade como de mobilização para as ações dos sujeitos particulares, obrigados que estavam à busca do bem comum¹¹³⁴.

¹¹²⁸ Agustí BOADAS, “Joan Duns Escot i els escotistes catalans”, p. 55-56.

¹¹²⁹ Flocel SABATÉ, “La comuna idealitzada i rebutjada a la Catalunya...”, p. 124-129.

¹¹³⁰ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Xavier RENEDE (ed.), Girona, Diputació de Girona, 2005, t. I, vol. I, p. 315, DCIII.

¹¹³¹ Agustín RUBIO VELA, *Epistolari de la València Medieval*, València-Barcelona, Institut Inter. de Filologia Valenciana-Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 2003, vol. I, p. 31-38.

¹¹³² AUGUSTINI HIPPONENSIS, *De Civitate Dei*, XII, cap. XXI.

¹¹³³ Alain BOUREAU, “Pierre de Jean Olivi et l’émergence d’une théorie contractuelle”, p. 174-175.

¹¹³⁴ Giacomo TODESCHINI, “Participer au bien commun: la notion franciscaine d’appartenance à la ‘civitas’”, *De Bono Communi: The Discourse and Practice of the Common Good in the European*

A mesma caridade impõe a hierarquização dos tipos de cidadania¹¹³⁵ e nos leva ao já avaliado precedente moerbekeiano, que o próprio Marsílio havia tomado, a fim de definir uma *commutatio-communicatio* entre os sujeitos singulares que integram a república¹¹³⁶. Porém, ao contrário do mestre parisiense, Eiximenis não investiria tanto na elaboração de uma racionalidade particular dos agentes individuais¹¹³⁷. A racionalidade do agir singular adscrita por ele em seu sistema filosófico não é um fim em si mesmo, mas se encaminha às atribuições volitivas da comunidade. Se para Marsílio a unidade de governo seria a consequência da comunhão de cidadãos que participam com consciência e voluntariedade do arranjo coletivo, para Eiximenis a comunidade manifestaria uma soberania *per se*. O que torna o pensamento eiximeniano mais próximo das noções teológico-canônicas da *persona ficta* desenvolvida por Marsílio, o qual preferiu reduzir a analogia da sociedade como organismo vivo como o local simbólico que contém os escalonamentos do poder, ainda que um tipo de poder exercido pelo *unicus numero supremus* do governo civil¹¹³⁸.

Seguindo Duns Scoto, Eiximenis retomava a tese da liberdade inata dos homens no estado pré-lapsário¹¹³⁹, isto é, que “los hòmens naturalment foren franchs tots en lo començant del món”¹¹⁴⁰. A redução dessa liberdade não significa uma sujeição servil ao arbítrio de outros homens, príncipes ou senhores, mas obediência à composição da comunidade como forma aperfeiçoada de coexistência institucional¹¹⁴¹. Este argumento confere o nexos que liga a tese da racionalidade/liberdade individual à visão eiximeniana de comunidade como sujeito político independente:

“Ítem, ans que les comunitats fossen, estaven los hòmens separats per cases, axí

City (13th-16th c.), Elodie LECUPRE-DESJARDIN, Anne Laure van BRAUENE (dirs.), Turnhout, Brepols, 2010, p. 225-235.

¹¹³⁵ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, XIV.

¹¹³⁶ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 2, 3.

¹¹³⁷ Novamente, *vid.* Cary J. NEDERMAN, “Community and Self-Interest: Marsiglio of Padua on Civil Life and Private Advantage”, *The Review of Politics*, 65-4 (2003). p. 395-416.

¹¹³⁸ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 17, 2.

¹¹³⁹ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, art. II, conc. 1. *Vid.* Gianfranco MAGLIO, *L’idea costituzionale nel Medioevo: della tradizione antica al “costituzionalismo cristiano”*, Negarine, Gabrielli Editori, 2006, p. 123-137.

¹¹⁴⁰ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CLVI.

¹¹⁴¹ Paolo EVANGELISTI, “Ad invicem participandum. Un modello di cittadinanza proposto da Francesc Eiximenis, frate francescano”, *Cittadinanza e disuguaglianze economiche: le origini storiche di un problema europeo (XIII-XVI secolo)*, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge*, 125 (2013), s/p. Disponível em: <<http://mefrm.revues.org/1466>>.

com damunt és estat ja dit. E com llavors, estant axí los hòmens separats, proposassen de ffer comunitat per millor estament llur, donchs ells, après que hagueren fetes comunitats, no·s privaren de libertat, com la libertat sia una de les principals excel·lències qui sien en los hòmens franchs, et la servitut sia per les leys comparada a mort”.

A convicção de Eiximenis sobre a autorrepresentação da comunidade dá cores nítidas e, algumas vezes literais, sobre a soberania que ela detém por direito originário¹¹⁴². Ato contínuo, e assentado o fato de que “les comunitats de si mateixes són franques”, passa-se a definir os postos daqueles que são investidos para governar em nome desse sujeito jurídico coletivo. Essa investidura é interpretada como aquela que conferia a via eletiva do poder do *princeps*, e isto porque a comunidade é autossuficiente para escolher o tipo de governante e o regime político que melhor lhe convém. Sem mais, Eiximenis assume que a comunidade é dotada de uma *voluntas* pessoal para decidir: “segueix-se que cascuna comunitat poch elegir senyoria *aytal com se volch, si·s volch* que fos sots príncep, *si·s vol* sots regiment de alguns de si mateixa a temps, *si·s vol* per altra via”¹¹⁴³.

Por consequência, ele há de rejeitar qualquer visão patrimonialista do poder do príncipe¹¹⁴⁴, indo mesmo mais longe que Marsílio ao invalidar a titularidade da conquista

¹¹⁴² Salvador GINER, “Els orígens del republicanisme: *Lo regiment de la cosa pública*”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409)*, op. cit., p. 236-241.

¹¹⁴³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CLVI.

¹¹⁴⁴ Seguindo os tratadistas predecessores, Eiximenis havia deixado suas impressões sobre o uso do patrimônio real, limitando o direito pessoal do soberano em aliená-lo sem o consentimento dos representantes dos súditos reunidos em cortes gerais. E. Juncosa comenta o tratamento dado ao tema no *Dotzè*: “A través del pacto se recuerda al monarca que el reino y sus habitantes no son posesión suya y que no los puede tratar como algo propio según su voluntad. En relación con el poder real y su capacidad de intervenir sobre el reino, Eiximenis recorre a la tradición jurídica clásica para distinguir el *ius in re* del *ius ad rem* y así, en el mismo *exemplum*, aplicarlo en las palabras que el pueblo dedica a su rey, afirmando que *nós del nostre podem ffer alt e aix, e u podem vendre e dar e alienar ab bona consciència, les quals coses tu no pots fer amb l'imperi*. De este modo, el pacto determina cómo debe ser ejercido el poder y hasta dónde puede llegar y, al ser éste defensor de la libertad de la comunidad, nunca el rey puede gobernarla como si de un esclavo se tratase. Cuando el pueblo eligió a un príncipe y se convirtió en su vasallo político, lo hizo para mejorar su estamento y vivir en paz, nunca para perder su libertad. Mientras el regimiento era bueno, no fue necesario alegar ni recurrir a los pactos establecidos en origen y eso, para Eiximenis, puede considerarse un error de ciertos pueblos que vieron sus pactos silenciados y escondidos, prescribiendo estos ante la nueva forma de ejercer la señoría por parte de unos príncipes que pretenden subyugar y obtener más de sus comunidades, actuando de una forma próxima a la tiranía”, Eduard JUNCOSA, “Pensar el pacto en la Corona de Aragón: Francesc Eiximenis”, p. 457-458, cit. FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, DIX, sobre a proibição de alienar o patrimônio do reino, cap. CDXC. Cf. Paolo EVANGELISTI, “La *Passio Christi*: una metafora politica francescana dello Stato. Contributo alla storia di una *Sprachbild* del linguaggio politico bassomedievale”, *Frate Francesco*, 74 (2008), p. 53-70. *Idem*, “Il valore di Cristo: l'autocomprensione della comunità politica in Francesc Eiximenis”, *Enrahonar*, 42 (2009), p. 65-90.

justa¹¹⁴⁵, tanto quanto para afastar o exercício dominial de um soberano dentro dos moldes que Ockham havia tratado¹¹⁴⁶, afirmando que apenas uma parcela da potestade *de condere legis* poderia ser diretamente exercida pela comunidade¹¹⁴⁷. Ao contrário disso, para Eiximenis não havia dúvidas sobre o protagonismo do ente coletivo, nem sobre a liberdade inalienável da coisa pública. Portanto, ficava fora de questão aceitar qualquer legitimidade dos discursos dinásticos que se apoiassem nas prerrogativas de conquista secundadas pelo *ius belli*. De outro modo, o fato de assumir esses privilégios, significava o reconhecimento de que o rei detinha “sa senyoria e sa juredicció” por direito pessoal, negando-se assim a autonomia comunitária¹¹⁴⁸. A fim de justificar sua posição contrária, Eiximenis recorre aos reis da Antiguidade e à narrativa da tradição vetotestamentária, para enfim descartar o argumento do *ius belli* e impor o princípio duplamente radicado na liberdade natural e na *fidelitat*. Assim, ele lembra que até mesmo as relações feudo-vassálicas são fundadas em práticas contratuais de tipo voluntário, e que, entre inimigos que lutam entre si, um partido vencedor não pode impor seu jugo aos dependentes do senhor derrotado¹¹⁴⁹. A *fidelitat* seria um importante elemento mediador para a doutrina eiximeniana, viria a ser o que permitiu ao franciscano migrar essas figuras do repertório contratualístico feudal para um novo dialeto republicanista¹¹⁵⁰, já bastante operantes no humanismo tardo-medieval. Essa noção também é a mesma que evoca a vinculação entre *auctoritas e populus*¹¹⁵¹. Com isso em mente é que se conserva a tese acerca da natural condição da liberdade humana –um teor de liberdade não tanto sediado no indivíduo

¹¹⁴⁵ MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, I, 16, no qual é feita uma larga exposição sobre as formas de aquisição do patrimônio dinástico.

¹¹⁴⁶ GUILLELMUS DE OCKHAM [GUILLEM D’OCKHAM], *Antologia Filosòfica*, Josep BATALLA (ed.), Barcelona, 2003, p. 338-345 (frag. de *Octo Quaestiones de potestate papae*). *Vid. Breviloquium de Principatu Tyrannico*, III, 7-11.

¹¹⁴⁷ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 3, 9-17.

¹¹⁴⁸ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzé*, t. I, vol. I, CLVII: “(...) car, dien ells, molts prínceps són qui han lur possessió guanyada per un dret qui s’appella *ius belli*, qui és quant algú ab la espasa e per força d’armes conquer alguna possessió, la qual obtenguda per vigor del dit dret, ell ha aquí sa senyoria e sa juredicció, e no u ha per col·lació de la comunitat (...) Per açò appar queucom que presumir podem que no y ha senyoria qui aytal dret haja sobre sos vassalls (...), o almenys no creu que sia senyoria entre crestians qui puxa ensenyar clarament que per aytal dret possehescha sa terra. E, per consegüent, l’argument fet damunt a provar que los regents no han aguda llur auctoritat e juredicció de les comunitats no ha loch en lo present propòsit”.

¹¹⁴⁹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzé*, t. I, vol. I, CLVII-CLXI.

¹¹⁵⁰ FRANCESC EIXIMENIS, *Regiment de la cosa pública*, XV [Daniel DE MOLINS DE REI, O.M.Cap. (ed.)], Barcelona, Editorial Barcino, 1927, p. 94-98]

¹¹⁵¹ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 171-172.

singular, mas que fosse capaz de ultimar a forma de *col·ligació legal* que instituía a coletividade. E, somente a seguir, é que se procedeu à verdadeira redefinição do encargo régio sob o serviço da comunidade.

Ainda contundente, Eiximenis assevera que “jamés les comunitats no donaren la potestat absolutament a negú sobre si matexes sinó ab certs patis e leys”. Tal visão está em plena coerência com as lições de João de Gales e Duns Scoto, pois ambos definiam o acordo entre soberano e súditos pela mediação de um termo consensual. Desse modo, o papel do príncipe se limitaria ao de oficiar os parâmetros legais pré-estabelecidos pela comunidade; deixava-se o rei impedido de se assenhorar da ordem política e do corpo fiscal do reino¹¹⁵². Até mesmo o poder punitivo atribuído ao rei é uma decorrência da concessão comunitária que lhe investe um papel de acordo com estritos limites legais, o que para Scoto faz dele um *minister legis*¹¹⁵³. De maneira pontual, o frei Eiximenis retomara tais sintagmas do vocabulário franciscano a fim de declarar, dentro de seu próprio uso semântico, que o monarca estava subordinado à comunidade. A consequência dessa subordinação traz uma seguinte, a de que a potestade legislativa não pertence à sede intelectual do príncipe, pois, “lo príncep no sia senyor de la llei, mas servidor, executor e ministre”¹¹⁵⁴.

Ainda em acordo aos filósofos que lhe antecederam, Eiximenis via no desvio das lícitas funções do rei uma razão suficiente para desligar-lhe dos vínculos de apreço e fidelidade¹¹⁵⁵ com seus súditos: “si lo regidor gira son regiment a son bé propi, ell se separa de la comunitat, ja llavors ell no és digne de amor ne de honor de la comunitat, car

¹¹⁵² Sobre a dualidade entre o fisco do monarca e o fisco público do reino, *vid.* Ennio CORTESE, “Fisco”, *Scritti*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, t. 2, p. 678-684. Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 170-187. Filippo E. VASSALLI, *Concetto e natura del fisco*, Torino, Fratelli Bocca, 1908, p. 81-85.

¹¹⁵³ JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens*, art. II, conc. 1: “(...) ergo iuste potest lex, sicut rem illam neglectam applicare fisco, ita ad pacem maiorem transferre eam in illum qui tanto tempore occupavit, tanquam in ministrum legis”.

¹¹⁵⁴ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzé*, t. I, vol. I, CLVI.

¹¹⁵⁵ “Per totes aquestes coses apar com fealtat és sobiranament necessària al bon estament de la cosa pública, especialment aquella llealtat que és del príncipe al poble. Car de aquella qui és del poble al príncep no en cal parlar, com sia cosa natural a tot poble amar caramente son príncep e senyor; ne comunament negun poble jamás no vol mal a son príncep, e majorment quant lo veu noble, bo, just e amant sos vassalls; e una de les majors alteracions e una de les majors afliccions e regiracions que ha lo poble, si és mudar de senyoria antiga que bona sia estada”, FRANCESC EIXIMENIS, *Regiment de la cosa pública*, XV (p. 98). *Vid. infra* cap. 7, ítem 7.3.3.

no li pertany en res, ans és fet tiran e cruel enemich d'ella”¹¹⁵⁶. Embora a revisitação da tirania se tornasse um tema bastante difundido entre juristas e teólogos do século XIV, há algo de inusual na abordagem eiximeniana sobre a questão e que vale a pena ser mencionado.

Em nome do devido respeito aos pactos e leis constitucionais, o soberano estava impedido de confiscar injustamente os bens de seus súditos, tanto como alienar o patrimônio da coroa e, finalmente, causar qualquer dano que perturbasse a estabilidade material da comunidade. Entre esses últimos, incluía-se a exegese canônica sobre a *mutatio monete*¹¹⁵⁷. Seguindo a interpretação oliviana dos contratos econômicos¹¹⁵⁸, para Eiximenis a moeda tem mais que um valor de mercado¹¹⁵⁹, material e fungível, pois a ela se agrega o valor fiduciário do certame coletivo¹¹⁶⁰. Portanto, se a moeda originariamente pertence à comunidade, o monarca estaria impedido de modificar seu valor sem buscar o prévio consentimento de seus súditos; caso o fizesse, ele seria reputado traidor (*proditor*)¹¹⁶¹ do bem comum¹¹⁶², e por este motivo deveria ser punido pelo crime de lesa

¹¹⁵⁶ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzé*, t. I, vol. I, CLVI.

¹¹⁵⁷ Sobre as bases dessa noção nos textos canônicos, há um precedente fundamental dado pelo I Concílio de Latrão (1123), orientação para a exegese posterior: “Quicumque monetam falsam scienter fecerit, aut studiosè expenderit, tanquam maledictus, et pauperum oppressor, et civitatis turbator, a fidelium consortio separatur” –*Concilii Ecu. Lateranum I*, can. XV.

¹¹⁵⁸ Claude LENOBLE, “Monnaie, valeur et citoyenneté chez Olivi et Eiximenis. ‘Moralisation de l’économie’ ou ‘économie politique’ médiévale?”, *Médiévales*, 68 (2015), p. 161-180.

¹¹⁵⁹ Joel KAYE, *A History of Balance (1250-1375). The Emergence of a New Model of Equilibrium and its Impact on Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014, p. 125-127.

¹¹⁶⁰ Paolo EVANGELISTI, “Francesc Eiximenis. Lo statuto della moneta nell’analisi di un frate Minore del secolo XIV”, FRANCESC EIXIMENIS, *Il Dodicesimo libro del Cristiano, capp. 139-152 e 193-197 (Rei Nummariae Scriptores, 1)*, Trieste, Università di Trieste, 2013, p. 1-112.

¹¹⁶¹ Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía*, p. 78: “La *proditio*, la traición, como hecho y acto penal extremo –que integra cualitativamente el crimen de laesa maiestatis tanto em los juristas que limitan el caput al princeps únicamente como para los que admiten un segundo, que incluye la *laesio* a la *res publica*–, deja de ser un acto perpetrado contra el princeps o contra la res publica y pasa a ser un acto y una voluntad del princeps contra la moneda, una traición lesiva de su estatuto. Y es el propio princeps el que es definido como ‘el gran mentiroso’, el traidor de la *publica fides* en la divisa, una traición real, una *proditio* que debe ser castigada por la comunidad”.

¹¹⁶² Rogerio R. TOSTES, “Antes do Estado, a soberania da comunidade: uma leitura da moeda como instituição fuciária na construção jurídico-filosófica europeia”, *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, 3 (2016), p. 230: “No hilo exegético que passava por Cino de Pistoia (1270c.-1336) e por Alberico de Rosate (1290c.-1360), assentara-se a ideia de que havia esse tipo de lesão apenas quando se afetavam os atributos da soberania do príncipe, sem que se incluíssem os crimes *contra rempublicam*. O que faz notar uma clara resistência dos juspublicistas medievais em confundir a personalidade jurídica do rei e os atributos da comunidade política. Esta tendência seria invertida, sobretudo pelos filósofos franciscanos, a exemplo de Ockham e Eiximenis, que amalgamavam os atributos da Coroa e da comunidade na formulação de sua doutrina constitucional”.

majestade¹¹⁶³. Na compreensão do frade catalão a moeda deixava de ser signo da *maiestas* para ascender a uma dimensão independente, própria e superior à soberania do *princeps*¹¹⁶⁴. Se o rei atentasse contra a instituição-moeda, atuaria em prejuízo da boa fé das relações comerciais, pois, alterando o seu valor, ele adulteraria seu *signum* e aniquilaria as relações creditícias que nutrem o fluxo econômico¹¹⁶⁵.

Por essas e outras razões, o intento de guardar a fidedignidade do valor dado à moeda, e, além dela, proteger as demais instituições comunitárias, moveu pensadores como Oresme, a definir doutrinas que ampliassem mais o pacto coletivo, denotando a preocupação de se frear os “abusos” cometidos pela visão regicentrista dos monarcas do século XIV¹¹⁶⁶. Limitar o poder interventor do rei era preservar o bem comum, como buscou Oresme ao indicar um papel fundamental da moeda no cerne da soberania da república¹¹⁶⁷. Essas alterações mostram como a noção de *communitas* chegou ao final da centúria transformada em algo novo, passando dos predicados fiduciários que a constitui, até à concepção de sujeito coletivo dotado de vontade própria. A absorção dos princípios político-teológicos acabara por reconfigurar toda a matriz do exercício político praticado até então, movendo-se por repertórios textuais que possibilitariam a acomodação de novos sentidos a partir da leitura de antigos conceitos.

Se repassarmos os filósofos de maior renome no quadrante catalano-aragonês

¹¹⁶³ Para uma conceituação mais profunda do termo no contexto baixo-medieval, *vid.* Mario SBRICCOLI, *Crimen Laesae Maiestatis. Il problema del reato politico alle soglie della scienza penalistica moderna*, Milano, Giuffrè, 1974, p. 243 e ss. Sobre a distinção entre a *traición régia* e o *crimen maiestatis* em Leão-Castela, *vid.* Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La traición regia en León y Castilla”, *Boletín de la Universidad Compostelana (Separata)*, 75-76 (1967-1968), p. 33-36.

¹¹⁶⁴ Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía*, p. 70-72.

¹¹⁶⁵ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzé*, t. I, vol. I, CXL: “(...) lo diner és mesura e regla dada als hòmens per la ley instituent la sua valor, e és dit encara que lo diner és fermança de veritat e testimoni a l’hom a reebre de l’altre certa quantitat de roba o de açò que demana, per tal, *tota senyoria qui falça aquesta ley comet crim de falç en la cosa pública*, axí com fan aquells qui lo diner d’argent, qui val per dret pes dotze diners, fan valer tretze o dotze e malla. Noresmenys *qui axí fa defrauda lo prohisme de aytant com reeb del diner ultra la valor*; no-res-menys és ocasió que tots los comprants e venents sa han a enganar uns als altres per aquella matexa via; hoc encara diffama e dóna a gran menyspreu tota la regió aquella on se fa la dita frau, axí com a regió falsant e enganant aquells qui li procuren la vida”.

¹¹⁶⁶ Sobre o contexto das transformações jurídicas no aparato régio, *cf.* Sophie PETIT-RENAUD, “*Faire loy*” *au Royaume de France. De Philippe VI à Charles V (1328-1380)*, Paris, De Boccard, 2001, p. 271. Paolo EVANGELISTI, “La forma della *majestas*. Governo della moneta e potere della comunità nella teologia monetaria di Oresme”, texto inédito, apresentado no Seminário da École française de Rome, *Il Dio Denaro. Per una storia teologico-politica della moneta*, Roma, 2018.

¹¹⁶⁷ Joel KAYE, *Economy and Nature in the Fourteenth Century. Money, Market Exchange, and the Emergence of Scientific Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1998, p. 156-157.

como Vilanova e Llull, vai se tornando claro como, depois da metade do século XIV, os velhos ideários estamentais que constituíam a sociedade iam cedendo espaço às novas fórmulas que se apresentavam como continuidade daqueles esquemas precedentes – quando, na verdade, haviam operado uma transformação semântica que ia até à raiz da ideologia vigente¹¹⁶⁸. Do mesmo modo que os juristas haviam introduzido mecanismos casuísticos que consolidavam a autonomia das municipalidades¹¹⁶⁹ nascidas pelo arco mediterrânico entre os séculos XII-XIII, os clérigos e laicos seguidores de São Francisco fariam assentar de maneira definitiva a relevância prática da guia evangélica como fundamento público da comunidade. Essa combinação de valores teve, tal como a acompanhamos, uma sorte particular nos núcleos urbanos ao norte da Itália e na Provença, e ao chegar às cidades da Catalunha acabariam dando o motor ideológico para a pujança econômica¹¹⁷⁰ a se contrapor, primeiro, aos setores baronias e aos domínios feudais da Igreja, e depois, para filtrar a retórica régia¹¹⁷¹ ao longo das assembleias de cortes¹¹⁷².

O frade Francesc vai, pouco a pouco, removendo os laços naturais das noções arcaicas que justificavam a obediência universal dos súditos de um domínio concreto a seu príncipe; reforçando mais uma vez o tipo de vínculo que conjugava as obrigações mútuas entre particulares, indo a alterar as expectativas jurídicas mantidas nas relações entre os vértices público-privado, o que conseqüentemente afetaria as formas de pacto interindivíduos e rei-súditos¹¹⁷³. Eiximenis estava a inserir a noção de cidadania ativa como forma institucional corrente, uma forma de substituir a relação do senhor natural com seus súditos, para implantar (no momento ou no futuro escatológico da nova era de

¹¹⁶⁸ Rogerio R. TOSTES, Dennys R. GIRARDI, “A participação política e o regimento da coisa pública nos escritos de Francesc Eiximenis”, *Scintila. Revista de Filosofia e Mística Medieval* (2012), p. 87-111.

¹¹⁶⁹ Rose GORT, *L'Estudi General de Lleida al segle XIV*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2016, p. 113-114. Também, Joan J. BUSQUETA, “Oligarquia urbana i ensenyament superior: Lleida del bidell al candeller de l'Estudi General”, *L'Edat Mitjana. Món real i espai imaginat*, Catarroja-Barcelona, Editorail Afers, 2012, p. 165-166.

¹¹⁷⁰ Flocel SABATÉ, “La civiltà comunale del medioevo nella storiografia spagnola: affinità e divergenze”, *I Convegno Internazionale di Studi. La civiltà comunale italiana nella storiografia internazionale (Pistoia, 2005)*, Pistoia-Firenze, Centro di studi sulla civiltà comunale, 2008, p. 117-162.

¹¹⁷¹ Rogerio R. TOSTES, “Una lectura sobre el lenguaje institucional...”, p. 103-112.

¹¹⁷² Flocel SABATÉ, “Oligarchies and Social Fractures...”, p. 1-7.

¹¹⁷³ Esse tema está perto dos dizeres escotistas acerca do vínculo artificial das leis da comunidade, *vid.* Roberto LAMBERTINI, *La povertà pensata. Evoluzione storica della definizione dell'identità minoritica da Bonaventura ad Ockham*, Modena, Mucchi, 2000, p. 153-154.

equidade) a plena associação do tipo republicano de sociedade.

Para fixar tal orientação ideológica no terreno das práticas de governo, foi determinante o protagonismo de religiosos como Eiximenis, que estiveram dentro dos conselhos reais e estenderam sua influência à articulação da representatividade cívica. Isto quer dizer que, para além de um projeto inócuo limitado à reforma espiritual da ideologia em vigor, há que se mensurar o alcance objetivo das propostas políticas do frade Francesc. Como dissemos antes, seu prestígio entre os membros da casa real data desde os tempos em que frequentava o *studium* tolosano, e certamente tal contato vem de anos antes. Em maio de 1381, Pedro III escreve a ele para pedir os primeiros volumes de sua *suma teológica*¹¹⁷⁴, adiantando que “cobeiam molt haver la obrada que havets començada”, ordena assim que não tarde em lhe enviar um exemplar do novo livro, “tro e tant que la dita obra sia perfeta e acabada”¹¹⁷⁵. Este relevo era também devido ao senso pragmático, mesmo sendo um intelectual em contato com os principais centros de seu tempo, frequentador dos *studia* de Avignon, Pisa, Oxford, Colônia, Paris, a primeira preocupação do frade estava em modular uma linguagem que fosse capaz de dar apoio textual aos discursos institucionais dos grupos que pretendia legitimar à frente do poder.

À semelhança de Llull, Eiximenis destacava o teor pedagógico de seus escritos principais¹¹⁷⁶. Como o beato maiorquino, não lhe interessava atingir em primeiro plano o público universitário¹¹⁷⁷, ainda que este também pudesse tirar proveito de um livro como o *Crestià* –“jatsia aquest llibre puixa servir a persones científiques e lletrades”–, a verdade é que seu principal objetivo estava em dar instrução para aquelas “persones simples e llegendes, e sens grans lletres”¹¹⁷⁸. Ele se dispunha a construir uma linguagem mais livre dos esquemas de estilo erudito, muito alinhado às premissas do mestre Albertano da

¹¹⁷⁴ Na nota de introdução ao *Crestià*, algumas precisões cronológicas nos são dadas à guisa de apresentação: “(...) l’actor d’aquest llibre és estat, après Deu, un religiós de l’orde dels Frares Menors, apellat frare Francesc Eiximenis, natural de la ciutat de Gerona, qui aquest volum compilà per manament del molt alt e poderós príncep e senyor, lo rei En Pere, per la gràcia de Déu rei d’Aragó, a honor e reverència del qual aquesta cosa, e molt major, era ell tengut de fer tostemps; e per especial obligació que al dit senyor havia tota la dita religió, de la qual ell, per sa mercè, era especial pare, proctetor e governador”, FRANCESC EIXIMENIS, *El Primer del Crestià*, II [vid. supra Albert HAULF (ed.), Barcelona, Edicions 62-La Caixa, 1983, p. 36].

¹¹⁷⁵ Antoni RUBIÓ LLUCH (ed.), *Documents per l’Història*, vol. I, p. 292, doc. CCCXVIII.

¹¹⁷⁶ Chiara MANCINELLI, “Francesc Eiximenis y su programa pedagógico”, *Revista Forma*, 3 (2011), p. 101-108.

¹¹⁷⁷ Lluís BRINES, *La filosofia social i política de Francesc Eiximenis*, Sevilla, Novaedició, 2004, p. 111-114.

¹¹⁷⁸ FRANCESC EIXIMENIS, *El Primer*, III.

Brescia, “requitas ne quid dicas obscurum vel ambiguum, sed dicere debes clarum et apertum”¹¹⁷⁹. Mesmo professando a reverência aos textos sagrados e às *auktoritates* da patrística, depunha-se os excessos das referências eruditas. Mantivera desse modo o fito de escrever sempre em língua vulgar¹¹⁸⁰, “ne al·legar res en llatí, sinó fort poc, per tal que no empatxe lo seny de les paraules ací posades”¹¹⁸¹. Indo em busca da clareza do discurso, ele queria articular seus textos segundo a forma tão corrente dos *exempla* adotada pelos predicadores mendicantes¹¹⁸², acerca dos quais ele próprio havia redigido um conciso manual em 1379¹¹⁸³. Enfim, Eiximenis tinha uma clara consciência dos leitores aos quais pretendia atingir: esse público de interlocutores não fora composto pelo homem *rusticus*, por quem ele já havia demonstrado seu desprezo, e sim pelos sujeitos aptos a viver a cidadania e partilhar das decisões políticas da comunidade. Trata-se do *prohòm*, dos cónsules e jurados assentados nos conselhos municipais¹¹⁸⁴, mas ainda do mercador, do médio burguês que ascendera aos postos das altas magistraturas cidadãs, em nome dessas classes a *res publica* devia ser e guiada à prosperidade material¹¹⁸⁵.

Com isso em mente, chegamos ao ponto de dizer que o grande feito do projeto intelectual eiximeniano não está nem no aprofundamento da investigação filosófica do

¹¹⁷⁹ ALBERTUS DE BRIXIA, *Liber de doctrina dicendi et tacendi*, II, 55 [ALBERTANO DA BRESCIA, *Liber de doctrina dicendi et tacendi. La parola del cittadino nell'Italia del Duecento*, Paola NAVONE (ed.), Firenze, Sismel-Edizioni del Galluzzo, 1998, p. 14].

¹¹⁸⁰ Carlo DELCORNO, “Predicazione volgare e volgarizzamenti”, *Mélanges de l'école française de Rome. Moyen Âge*, 89 (1977), p. 679-689.

¹¹⁸¹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Primer*, III, “Qui ensenya la manera com tracta aquest volum”.

¹¹⁸² Carlo DELCORNO, “Eremo e solitudine nella predicazione dei Francescani”, *Lettere Italiane*, 54 (2002), p. 493-523. Sobre a influência dos sermões públicos de Bernardino de Siena, *vid.* Paolo EVANGELISTI, “‘De bono yconomico et politico non habemus aliquam scientiam?’ Civic Virtues and the Conception of the *Res Publica* in Franciscan Sermons of the Fifteenth Century”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017, p. 96-101. Acerca da importância das técnicas predicantes nas cortes de Barcelona e Nápoles, respectivamente: Suzanne F. CAWSEY, *L'eloquència reial i la Corona d'Aragó, c. 1200-1450*, trad. val. Marta Cedro, València, Universitat de València, 2002, p. 82-94. Darleen N. PRYDS, *The King embodies the world: Robert d'Anjou*, p. 51-61.

¹¹⁸³ FRANCESC EIXIMENIS, *Ars predicandi populo* [*Art de predicació al poble*, Xavier RENEDEO (ed.), Vic, Eumo editorial, 2009] Cf. Marianne G. BRISCOE, “*Artes Praedicandi*”, *Typologie des Sources du Moyen Âge Occidental*, 61 (1992), p. 43-46: “For one, it expresses in its title the new concern of this school of handbook writers: a focus on preaching methods that work with the common people, not those that simply satisfy the aesthetic and theological concerns of clergy, particularly learned clergy” (p. 45).

¹¹⁸⁴ Josep FERNÁNDEZ TRABAL, “De ‘prohoms’ a ciudadanos honrados”, p. 333-344.

¹¹⁸⁵ Pere VERDÉS, “Fiscalidad urbana y discurso franciscano en la corona de Aragón (s. XIV-XV)”, *Fiscalità e religione nell'Europa cattolica. Idee, linguaggi e pratiche (secoli XIV-XIX)*, Massimo Carlo GIANNINI (dir.), Roma, Viella, 2015, p. 71-110.

sujeito, nem na elaboração de uma doutrina da soberania como as de Marsílio ou de Duns Scoto, mas no mero fato de ter vertido para seu particular contexto institucional as textualidades herdadas dos mestres franciscanos. Assim, a profusão enciclopédica de Eiximenis se inclina aos casualismos coletados da experiência de governo. É isto o que faz de sua teoria política tanto um registro das pregressas visões de comunidade, como a pedra-de-toque para a concepção do *bon regiment* que se tornou obrigatória na formação dos soberanos aragoneses¹¹⁸⁶. Desde os reis Martim I e Maria de Luna, até Afonso, o Magnânimo¹¹⁸⁷, os conselhos dados pelo frade menorita teriam peso na conformação de uma ideia de governo assumida como própria da função dinástica dos reis de Aragão¹¹⁸⁸.

¹¹⁸⁶ Flocel SABATÉ, “El temps de Francesc Eiximenis”, p. 101-104. David J. VIERA, “Francesc Eiximenis and the Royal House of Aragon”, p. 183-189.

¹¹⁸⁷ Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato*, p. 295-307.

¹¹⁸⁸ Núria SILLERAS-FERNÁNDEZ, *Chariots of Ladies: Francesc Eiximenis and the Court Culture of Medieval and Early Modern Iberia*, Ithaca, Cornell University Press, 2015, p. 105-114. Andrés IVARS, “Franciscanismo de la reina de Aragón, doña María de Luna”, *Archivo Ibero-Americano*, 36 (1933), p. 416-422. A respeito de Alfonso IV [V], o *Speculum* de Pedro Belluga já recobra muito das lições eiximenianas sobre os deveres do príncipe ideal como protetor do mercado e promotor da prosperidade comum de todos os súditos. *Vid.* Paolo EVANGELISTI, “Per un’analisi del testo giuridico. La moneta del regno: un’istituzione convenuta”, FRANCESC EIXIMENIS, *II Dodicesimo libro del Cristiano*, p. 200-208.

EPILOGUS (I)

Ao longo desta primeira parte, tomou-se como propósito abordar a elaboração do tema histórico do poder segundo o confronto do arquétipo do *príncipe* ao da *comunidade*. Esse itinerário profuso de ideologias e adaptações, conscientemente estendido na longa duração dos conceitos jurídicos e teológicos, permitiu-nos prederterminar um ponto de partida para as textualidades que logo dariam fundamento aos argumentos publicistas dos séculos XIII e XIV. Seguindo uma estratégia expositiva de teor genealógica, escalonamos os capítulos em grados decrescentes de argumentos.

No primeiro, procuramos abordar o problema fundamental de uma antropologia das instituições, no qual a Antiguidade vem a emergir como espaço de abstrações e fonte dos conceitos que abundam no imaginário da historiografia. Esta mesma historiografia recebe um tratamento paralelo e complementar ao longo do capítulo, e isto foi feito com o propósito de revelar o tipo de articulação existente na invenção dos lugares-comuns da forma de pensar o alargamento de ideias e conceitos como comunidade, corpo místico, cidadania, soberania, representatividade etc. Ao fim, esses são os verdadeiros *topoi* de uma procedência histórica que prossegue reinvidicada como parte de uma genética do Estado. Portanto, a mitificação do passado e de seus termos-chave não pode ser interpretada sem antes produzir um inventário de seus artífices –os historiadores e os teóricos da política, além dos juristas–, pensando a produção e o contexto institucional que os envolviam, para só então partir em busca da raiz do vocabulário do poder e desse modo aplicar técnicas interpretativas que extraíam as vias de *continuidade* dentro dos momentos que compuseram a longa cronologia das instituições europeias.

A hipótese que perpassou essa longitude foi justamente a de que a verticalização do poder no soberano e o fundamento comunitário que apoia o princípio da comunidade são coessências, não apenas elementos oposicionais. Antes disso, conformam a textura da *Verfassungslehre* nos coletivos que se projetaram pela Alta Idade Média, mesclando novas práticas a usos das instituições latinas extintas. Não é por isso que uma factual

história do Império atraia o nosso interesse, mas sim pela idealização desse momento do passado como a origem validante de costumes, também como fonte de autoridade e, maiormente, como um âmbito de idealização das formas normativas desenvolvidas pelas sociedades baixo-medievais.

No capítulo segundo, nos aproximados de uma ideia de *ordo* criada a partir desses mesmo fósseis, exumados no vocabulário arcaico, mas já revestido da teologia de uma nova *christianitas*. A partir dela o velho finalismo das instituições e o próprio arranjo de sociedade são reanimados através da ideia arcana de integração mística da comunidade universal. Notadamente, os lugares são de muito conhecidos, *Igreja e Império*; mas além deles, se espera investigar que tipo de fundamento existe nas teorias da associação que tanto se alimentam da teologia universalista do papado, quanto se aplicam às realidades locais da vida urbana, já no deborde do direito romano dos pós-glosadores. Esta dinâmica impõe a consideração de um fator inédito, que é a importância de um potencial “sujeito de direito”, artífice da cidadania e membro do conjunto político que integra a *mens populus* da república. Ou seja, a dupla elaboração do direito e da escolástica acabam por se enraizar num problema ambivalente: reconhecer a autonomia da participação ativa e custodiar uma doutrina político-jurídica que fortaleça a abstração de um ordenamento público unitário encabeçado no *princeps*, a quem, simultaneamente, se reconhece como titular de uma *superioritas* e como sujeito limitado pela *dignitas* do mesmo encargo. Sem essa tensão, a teoria do poder público não pode ser levada em conta, nem analisada apropriadamente em razão do vocabulário produzido ao longo dos séculos XII-XV.

Assim, apenas depois de deixar claro esses dois *momentos* na formação do léxico da representatividade na tradição europeia, podemos passar ao caso concreto desta tese, focando na originalidade histórica da Catalunha e da própria Coroa de Aragão. O capítulo terceiro é então dedicado a *aplicar* as observações da longa duração e do amplo contexto europeu (no mais das vezes, incluindo os exemplos ocorridos na Península Itálica, no reino da França e, eventualmente, o Império) ao ponto de partida de uma formação institucional catalã. Como a subdivisão do capítulo revela, quer-se abordar os pliares desse processo: *i.* as primeiras manifestações de representatividade no contexto da Catalunha condal, com alguma amostragem do repertório jurídico romanista que marcava entrada na zona pirenaica-provençal; *ii.* então, uma fase adiante, para discutir a recepção do direito comum e a construção das teoridas da autoridade pública que deram suporte às prerrogativas do monarca, assinalando, também, as contraposições feitas pelos vetores

nobiliárquicos à chegada do *ius commune*; *iii.* associando as duas questões anteriores, o aparecimento das primeiras assembleias parlamentares ao longo do século XIII convergem na tendência dos pactos e modelos constitucionais que assentariam os precedentes das cortes do século XIV, e, mesmo sem definir um lado vitorioso nas disputas entre rei e estamentos, esses acordos afinariam o modo de organizar a semântica institucional das debates das décadas seguintes; *iv.* completando esta dimensão, o aparecimento e pleno funcionamento das dinâmicas urbanas –seguindo o mesmo paralelo sobre o que faláramos no caso italiano e no provençal– evidenciam uma instância inicial dos modos de decisão parlamentar a partir da vida corporativa da *universitas*, sem esta experiência prévia, a repercussão do emergente vocabulário da filosofia aristotélica-ciceroniana e do direito bartoliano não teria chegado tão longe na rotina das cortes gerais da segunda metade do trezentos; *v.* por fim, completa-se a noção da representatividade pela elaboração de uma doutrina posta em prática pelos visionários da ordem franciscana, os quais estavam situados nos centro de poder das áreas mediterrânicas e tiveram um papel ativo na difusão de modelos de cidadania que, num primeiro momento, seriam assimilados pela retórica dos síndicos e cabeças de governo e, mais tarde, se tornaria argumento da própria prerrogativa monárquica dos soberanos .

De uma ponta a outra desta primeira parte da tese, a larga exposição de temas que tentam compor uma forma de “saber genalógico” sobre a representatividade, marcando passo sobre a hipótese de que há um momento originário do poder legítimo –que deixa de ser imposto pela violência, tornando-se estável e durável–, e que este se desdobra pela replicação de semânticas várias da tradição anterior ao baixo-medievo até ganhar seu espaço nas rotinas das estruturas de governo do século XIV. A tensão inicial que marca essa genealogia (*i.e.* um conflito entre o vértice real e a horizontalidade comunitária) acaba por provar que o arranjo de cada um dos pólos que compõem o sujeito abstrato da *res publica* procura se nutrir dos antecedetes de um léxico teológico-político; e que este, por sua vez, há de depender das formas de transmissão de sintagmas prévios, os quais se assimilam mediante a adaptação dos discursos dogmáticos dos juristas e teólogos que atuam nesses contextos baixo-medievais, dando espaço de articulação às pretensões dos segmentos institucionais que se combinam na *multitudo ad unum* da abstração corporativa materializada nos reinos e nas cidades soberanas.

PARTE II



O VOCABULÁRIO INSTITUCIONAL: METAMORFOSE E CONTINUIDADE SEMÂNTICA

4. A LINGUAGEM JURÍDICA NA SEMÂNTICA DO PRINCIPADO NO SÉCULO XIV

4.1. A recepção do romanismo como técnica da autoridade

Assim que os preceitos romanistas se tornaram tão extensamente difundidos pelo horizonte medieval, acabariam por criar a longa tradição de intérpretes –nomeadamente, a dos bartolistas– que também disseminou a sua presença entre os comentadores catalães do século XIV. É certo que essa presença foi marcada por algumas interrupções e, até mesmo, pelas especiais circunstâncias em que seu uso foi notado entre os juristas hispânicos¹¹⁸⁹ e, como se vem repetindo desde o magistério de Hinojosa, mais ainda pela presença precoce do romanismo na Catalunha¹¹⁹⁰. Mais além de um nome ilustre, representado pela autoridade de Bártolo de Saxoferrato, estava-se diante do novo método difundido através de uma *figura-símbolo*¹¹⁹¹ criada pelos bartolistas e, também, situada no cerne da chamada *Escola dos Pós-Glosadores*, a qual se espalhou pelo norte da Itália, sul e centro da França, indo do Midi ao Val-de-Loire, por onde já despontava a influência da notável *Escola de Orléans*¹¹⁹².

¹¹⁸⁹ Antonio GARCÍA Y GARCÍA, “Bartolo de Saxoferrato y España”, *AEM*, 9 (1974-1979), p. 443-448.

¹¹⁹⁰ Eduardo de HINOJOSA, “La admisión del derecho romano en Cataluña”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 37 (1910), p. 215-219. Ideia seguida depois por Rafael Altamira: “The region in which Romanization extended farthest was Catalonia, and this is also the one where the process modificative of civil institutions that resulted from the double influence of the Roman and the Canon law is best know to us...” –Rafael ALTAMIRA, *Spain. Sources and Development of Law*, Carlos PETIT (ed.), Madrid, Universidad Carlos III de Madrid-Dykinson, 2018 [1912?], p. 70.

¹¹⁹¹ Pierre LEGENDRE, “La France et Bartole”, *Bartolo da Sassoferrato. Studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, t. 1, p. 138-152.

¹¹⁹² Robert FEENSTRA, “L’École de droit d’Orléans au treizième siècle et son rayonnement dans l’Europe médiévale”, *Revue d’Histoire des Facultés de Droit et de la Science Juridique*, 13 (1992), p. 23-42.

A existência desse novo *método* jurisprudencial há de remeter não a um conjunto de juristas em particular, nem apenas aos mais difundidos comentários feitos por eles acerca dos textos romanos; trata-se, além, de podermos identificar um momento de viva liberação dos valores republicanos sob a materialização do direito público nascente¹¹⁹³. Desde o princípio, essa evolução se viu associada à vulgarização do direito como artefato útil para a vida em comunidade, na qual a linguagem dogmática dos legistas levou a instrumentalizar vários dos *iura rusticorum*¹¹⁹⁴ com as referências textuais da técnica letrada¹¹⁹⁵, superando a criação de uma mera “racionalização” do poder para se lhe atrelar uma *ratio* específica¹¹⁹⁶, em detrimento de outras como a filosofia e a teologia. Embora esta não venha a ser a mesma *ratio iuris communi* um dia definida por Calasso, e idealmente concebida como um sistema normativo de leis universais, resta útil sua percepção sobre a “nuova concezione dei rapporti fra *ius divinum* e *ius humanum*; la funzione dell’*aequitas*, e i problemi che ne sorgevano di fronte al *rigor iuris*... il fondamento giuridico e la validità degli *statuta*”, em que os instrumentos empregados constituíam *per se* a técnica de racionalização da ciência romanista¹¹⁹⁷. Esta acaba por se mostrar uma reivindicação sobre a exclusividade do conhecimento jurídico por parte de seus “peritos”, que terminariam por lhe depurar, recolhendo dele determinados elementos a fim de compor um saber dogmático próprio¹¹⁹⁸ a respeito da realidade que, mesmo abstrata, se baseava no *dever ser* do direito¹¹⁹⁹.

¹¹⁹³ Sara MENZINGER, “Diritti di cittadinanza nelle *quaestiones* giuridiche duecentesche e inizio trecentesche (I)”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge*, 125 (2013). Disponível: <<http://mefrm.revues.org/1468>>.

¹¹⁹⁴ Cf. Jesús VALLEJO, *Ruda equidad, ley consumada. Concepción de la potestad normativa (1250-1350)*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1992, p. 265.

¹¹⁹⁵ António Manuel HESPANHA, “Southern Europe (Italy, Iberian Peninsula, France)”, *Oxford Handbook of European Legal History*, Heikki PIHLAJAMÄKI, Markus DUBBER, Mark GODFREY (orgs.), Oxford, Oxford University Press, 2018, p. 332-338.

¹¹⁹⁶ Emanuele CONTE, *La fuerza del texto. Casuística y categorías del derecho medieval*, trad. Marta Madero, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2016, p. 114-117. Em amplo aspecto, a dimensão ficcional da ciência jurídica repercute além, indo ao ponto de definir uma *ars* que ultrapassaria os usos medievais da ficção para criar um método classificatório autônomo –cf. Geoffrey SAMUEL, “Is Law a Fiction?”, *Legal Fictions in Theory and Practice*, Maksymilian DEL MAR, William TWINNIG (orgs.), New York, Springer, 2015, p. 40-42.

¹¹⁹⁷ Francesco CALASSO, *Introduzione al diritto comune*, Milano, Giuffrè, 1951, p. 117.

¹¹⁹⁸ Pierre LEGENDRE, *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris, Fayard, 2010, p. 209-219.

¹¹⁹⁹ Essa questão recai na própria história do direito como representação não concreta da história –dita *realista* no sentido puro dos positivistas–, mas, sim, essencialmente abstrata a partir de sua percepção da realidade em acordo com as regras (jurídicas ou anti-jurídicas) estabelecidas pelos

Daí a fundamental diferença confrontada com a abstração proposta pela filosofia moral de dominicanos e franciscanos, pois a concepção pleiteada pela unidade formal do ordenamento jurídico medieval havia se revelado como hipótese necessária, uma verdadeira *fictio iuris* com a qual se tornaria possível criar proposições secundárias que harmonizariam o direito “prático” existente em suas mais variadas fontes de prescrição, passando pelo arcaico *consuetudo* à novidade impositiva da *lex* e, por consequência, agregando uma teoria da personalidade juspublicista das corporações¹²⁰⁰. Desta forma, a filtragem feita pelos juristas sobre as noções aristotélicas de sociedade serviria para buscar novas bases de legitimação sem, no entanto, desprezar os velhos conceitos de equidade e boa razão já definidos pela moral dos mestres religiosos. Com a reapropriação da doutrina moral e da *auctoritas* de Aristóteles vai-se assegurar ao direito público uma parte do fundamento constitucional adscrito à reserva formal de seus preceitos, mesclando tradições diversas sobre a superfície discursiva de uma inteligibilidade integradora. Foi nesse sentido que Fritz Kern definiu um fundamento para o direito público/objetivo dos medievais, identificando-o à sinergia das vontades individuais que constituem a comunidade política: “Das objektive Recht ist nichts als die Summe oder das Geflecht aller subjektiven Rechte der Volksgenossen”¹²⁰¹, em que os estatutos coletivos permitem extrair uma “forma técnica” (*die-technische Ausführung*) do direito público para amparar e limitar os direitos dos particulares. Sem esse fundamento, não é possível reivindicar nenhuma harmonização entre os planos “abstrato” e “concreto” da doutrina jurídica formada durante o século XIII¹²⁰². Aí mesmo, a preocupação com a

homens em seu devir social. Cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Por que nos, don Alfonso, avemos poder de facer leyes”, *Alcanate: Revista de estudios Alfonsies*, 3 (2002-2003), p. 57.

¹²⁰⁰ Otto von GIERKE, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht. Die Staats und Korporationslehre des Altertums und des Mittelalters und ihre Aufnahme in Deutschland*, Berlin, Weidmann, 1881, vol. III, p. 605: “Nach allem Gesagten sollte man erwarten, daß die publicistischen Theorien des Mittelalters den Begriff der Persönlichkeit der Kirche und des Staates mit Nachdruck verwerthet und hiermit zugleich bereichert und vertieft hätten. Denn die Idee der bloß repräsentativen Funktion aller sichtbaren Träger öffentlicher Gewalt mußte auf ein repräsentirtes unsichtbares Subjekt hinführen. Die so vielfach herangezogene Korporationslehre stellte für dieses Subjekt den fertigen Begriff der juristischen Person zur Verfügung. Die Idee eines unorganischen und trotz seiner Zusammengesetheit einheitlichen Gemeinwesens aber konnte, wenn man hier. Wie beim Einzelnen die Persönlichkeit als die bleibende innere Substanz des Organismus erfaßte, eine Umwandlung des Begriffs der künstlichen *persona ficta* in den Begriff der realen Gesamtpersönlichkeit bewirken”.

¹²⁰¹ Fritz KERN, *Recht und Verfassung im Mittelalter*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1965 [1919], p. 72.

¹²⁰² Veja-se a este respeito o exemplo trabalhado na obra de Rolando da Luca e sua visão prática na ordem da administração pública: Sara MEZINGER, “Verso la costruzione di un diritto pubblico

autoridade dos antigos não deixa de compreender um princípio conciliador importante, que alia a abstração herdada dos textos acursianos para atender às finalidades eminentemente pragmáticas dos legistas que ampliariam suas teses. Em síntese, todos esses esforços são convergentes e, mesmo com o aparente abstracionismo da doutrina romanista, desenvolve-se uma técnica exegética para atender aos fins práticos do intelecto medieval.

As causas deste espírito pragmático dos civilistas têm sido repetidamente ligadas às evanescências de seu próprio momento ¹²⁰³, como também à nova orientação escolástica nos ambientes citadinos. O que sucedeu na Europa meridional entre os séculos XIII-XIV chama à atenção pela coincidência dos “movimentos populares” – termo grosseiro, mas ainda em voga– e a intensa transformação dos modelos de governo comunais associada à aplicação do direito letrado dos civilistas ¹²⁰⁴. O que restara das nobrezas fundiárias na Toscana havia sido substituído por *repúblicas* cidadinas, e mesmo nas regiões ao norte, como no Vêneto, Piemonte e Lombardia se impoariam instituições semelhantes junto ao governo das antigas linhagens senhoriais ¹²⁰⁵.

Como prova o caso de Florença, um dos mais expressivos dessa época, a rebelião do *popolo minuto* contra os magnatas da comuna trouxe resultados de caráter estrutural, no qual não se removeu por completo os antigos setores da oligarquia urbana, senão que se modificou o status de segmentos sociais que até então não possuíam acesso à cidadania, num momento em que a direção dos assuntos públicos passariam “ad comune bonum totius civitatis noscitur pertinere” ¹²⁰⁶. Mesmo nos territórios em que o poder senhorial

Cittadino, cap. III”, *La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234): Fisco, politica, scientia iuris*, Emanuele CONTE, Sara MEZINGER (orgs.), Roma, Viella, 2012, p. CXXV-CLX.

¹²⁰³ Massimo VALLERANI, “La cittadinanza pragmatica. Attribuzione e limitazione della *civilitas* nei comuni italiani fra XIII e XV secolo”, *Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario*, Sara MENZINGER (dir.), Roma, Viella, 2017, p. 113-143.

¹²⁰⁴ Ennio CORTESE, “Cittadinanza”, *Scritti*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, t. 2, p. 1223-1224. Também, Pietro COSTA, *Civitas. Storia della cittadinanza in Europa. 1. Dalla civiltà comunale al Setecento*, Roma, Laterza, 1999, vol. I, p. 28-35.

¹²⁰⁵ Patrick GILLI, *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: (séculos XII-XIV)*, trad. Marcelo Cândido da Silva, Campinas-Belo Horizonte, Ed. Unicamp-Ed. UFMG, 2011, p. 121-132.

¹²⁰⁶ Nicola OTTOKAR, *Il Comune di Firenze alla fine del Dugento*, Torino, Einaudi, 1974, p. 203 citando os *Ordinamenti di Giustizia del Secondo Popolo* (ed. pub. Gaetano SALVEMINI, *Magnati e popolani in Firenze dal 1280 al 1295*, Firenze, Istituto di Studi Superiori di Firenze, 1899, appendice XII, p. 384-432, p. 416).

voltaria a se impor¹²⁰⁷, como sucederia com os Visconti em Milão, o discurso jurídico de um Alberico da Rosate deixava sua marca nos *statuta* ditados em nome do pacto cidadão¹²⁰⁸. De fato, muitos juristas viriam a consolidar a ascensão de novos grupos sem tradição política, mas que graças à entrada nas esferas da cidadania republicana obtiveram seu enobrecimento como parte de um novo patriciado local¹²⁰⁹. Consequentemente, a presença de modelos comuns ao longo dos domínios no centro-norte da Itália deixaria notar como a prática judicial¹²¹⁰ e o controle administrativo das comunas incorporariam o romanismo como verdadeira identidade para os governos cidadãos.

Neste contexto, a difusão dos escritos bartolianos, como os comentários de Bártolo ao livro XII do *De Dignitatibus* do código justineano, encontra um terreno propício para sua difusão e a de recentes aplicações no cenário político das novas cidades, incluindo áreas que se estendiam aos principais centros mediterrânicos como já era a realidade nas capitais da Coroa de Aragão¹²¹¹.

Ainda que se preste mais atenção à parte juspublicista da obra bartoliana, na qual se aprofundou um nó teórico aberto com o debate da jurisdição do Império, é valioso considerar o tratamento doutrinal destinado a criar um estatuto específico para as *civitates*, que eram justamente as que mais sofriam sob os abusos do poder imperial. Com essa questão diante dos olhos, é justificável dizer que um pequeno tratado como o *De Regimine Civitatis* foi um dos escritos que, em seu tempo, mais eficazmente promoveu a suma dos valores comunais, enquanto também reivindicava um papel específico para os legistas dentro do governo da *res publica*. Embora Bártolo não tenha dedicado particular atenção ao problema dos demais *regna*, foi graças ao desbordar de sua doutrina cidadina

¹²⁰⁷ Federica CENGARLE, “*Potestas condendi leges: The Erosion of a Civic Prerogative under the Pressure of Princely Rule*”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017, p. 120-123.

¹²⁰⁸ ALBERICUS DE ROSATE, *Commentarii in primam Digesti veteris partem*, lib. VIII, *omnes populi*.

¹²⁰⁹ Claudio DONATI, *L’idea di nobiltà in Italia. Secoli XIV-XVIII*, Roma, Laterza, 1988, p. 3-5, 15.

¹²¹⁰ Lorenzo TANZINI, “Pratiche giudiziarie e documentazione nello Stato fiorentino tra Tre e Quattrocento”, *La documentazione degli organi giudiziari nell’Italia tardo- medievale e moderna*, A. GIORGI, S. MOSCADELLI, C. ZARRILLI (coords.), Roma, Ministero per i beni e le attività culturali, 2012, p. 785-832.

¹²¹¹ Carolina OBRADORES-SUANZO, “Between Reputation and Law: (Re)Thinking Citizenship in Early 15th Century Barcelona (1375-1430)”, *Spaces of Knowledge: Four Dimensions of Medieval Thought*, Noemi BARRERA *et alii* (orgs), Cambridge, Cambridge Scholars Publishing, 2014, p. 64-68. Víctor FERRO, “Barcelona i las repúblicas italianes: dos destins de les institucions locals”, *RDHC*, 5 (2005), p. 209-210.

que assistimos ao fortalecimento das concretas instituições administrativas de direito público¹²¹². Ou seja, um conjunto de opiniões consolidando a noção de que cada cidade seria reconhecida como *universitas* autônoma dentro da jurisdição imperial¹²¹³, e, como tais, identificadas como *res publicae*, dotadas de fisco¹²¹⁴ e capacidade jurisdicional para o exercício *ex merum et mixtum imperium*¹²¹⁵.

Mais além de tudo isso, a questão mais ingente da obra bartoliana aparece como fruto do encontro entre os preceitos da filosofia tomista e um renovado tratamento jurídico do governo político. Ao atualizar a definição aristotélica da *Πολιτεία* como *Regimen ad populum*, Bártolo sintetizou um largo itinerário traçado pelas glosas do século XIII, e que promoveria o sintagma romanista do *bonum commune* como pedra basilar do governo ideal: “hoc quando tale regimen bonum est et per regentes consideratur bonum commune principaliter omnium secundum statum suum”¹²¹⁶. O mesmo princípio seria aplicado aos demais modelos, como o mais ordinário e conhecido deles, o do domínio régio¹²¹⁷.

Logo, ao fixar o bem comum como o arco de envergadura das comunidades humanas¹²¹⁸, Bártolo passaria a exhibir uma estimulante argumentação com seu ponto de

¹²¹² Mario ASCHERI, *Medioevo del potere. Le istituzioni laiche ed ecclesiastiche*, Bologna, Il Mulino, 2005, p. 307-310.

¹²¹³ Veja-se o mesmo em LUCAS DE PENNA, *Lectura super tres lib. Codice*, C. 12.49, 4.

¹²¹⁴ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *In tres Codicis libros, Comm. ad X, De iure fisci*, I-IV. Acerca da atribuição de personalidade autônoma do *fisco* na doutrina medieval a partir da glosa acursiana, *vid.* Filippo E. VASSALLI, *Concetto e natura del fisco*, Torino, Fratelli Bocca, 1908, p. 74: “(...) alla questione se fiscus e respublica fossero concetti coincidenti si rispose nel senso che il fiscus sia una parte della respublica. Specialmente Bartolo sviluppa questo punto, avvertendo che il concetto del fiscus abbraccia soltanto ‘quidquid ad commodum pecuniarium imperii pertinent, et non commodum et non fisci’. Ne deduce che un’azione di diritto patrimoniale può esser intentata tanto in nome dello Stato quanto in nome del fisco, mentre viceversa i diritti di sovranità dello Stato non potrebbero esser attribuiti che alla respublica e non al fiscus”.

¹²¹⁵ Cecil N. Sidney WOOLF, *Bartolus of Sassoferrato: His Position in the History of Medieval Political Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1913, p. 116-144. Também, Pietro COSTA, *Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969, p. 111-115.

¹²¹⁶ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, I, 24, in Diego QUAGLIONI (ed.), *Politica e diritto nel Trecento italiano. Il ‘De tyranno’ di Bartolo da Sassoferrato (1314–1357) con l’edizione critica dei trattati ‘De guelphis et gebellinis’, ‘De regimine civitatis’ e ‘De tyranno’*, Firenze, Leo S. Olschki editore, 1983, p. 150.

¹²¹⁷ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, I, 54-56, p. 151: “Communi vero nomine appellamus regnum dominium naturale, et hoc si dictus dominus in communem et bonum finem tendit”.

¹²¹⁸ Para um aprofundamento do conceito em suas múltiplas esferas de aplicação, remete-se à coletânea publicada a partir do *Convegno storico internazionale* de Todi: *Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, Atti del XLVIII Convegno storico

vista conceitual. Ele vai recorrer às autoridades de Aristóteles e Egídio de Roma, adotando sua visão finalista do governo civil para, em seguida, rejeitar a percepção filosófica feita por eles, já que tudo isso poderia ser reputado inútil à perspectiva jurídica¹²¹⁹. De tal modo, Bártolo fala com bastante franqueza ao declarar que pretende *demonstrar* o argumental escolástico daqueles pensadores (*rationibus suis*) por meio da prova jurídica (*per iura probabo*). Essa declaração de método invoca uma reserva dogmática que tem o claro propósito de oferecer instrução adequada aos legistas que viviam as circunstâncias de seu século, “quoniam domini universalis dum de reformatione civitatis tractant, vel iuristas consulunt, vel eis committunt, vel cum ipsi assident apud eos de regimine civitatis querela proponitur”¹²²⁰. Esse saber prático é ajustado pela capacidade de filtrar a realidade usando a grelha classificatória do conhecimento jurídico, no qual o discurso é uma figura sujeita à sistematização da *distinctio* segundo uma ideia já definida por Acúrsio, para quem a “*divisio est innumerabilis materie brevis compositio*”, e que acaba se impondo como critério de controle dos fatos que integram a representação da realidade¹²²¹.

Aí, nota-se que não há nenhuma coincidência na indicação de Bártolo aos nomes de Aristóteles e Egídio, sendo este último um dos mais importantes intérpretes do Estagirita e quem reivindicava o estudo da política como *ciência racional* a partir de seus textos. O mesmo Egídio, “qui fuit magnus philosophus” segundo o próprio Bártolo, já havia deixado claro em seu tempo a ojeriza dos teólogos pelos legistas da corte de Felipe IV de França –aos quais “*appellari possunt idiotae politici*”–, bastando lembrar apenas o menosprezo de muitos pela carreira meteórica de Nogaret e sua defesa de uma *utilitas publica* sob a contorno do poder regalista da coroa¹²²². Limitando o qualificativo *idiotae*

internazionale (Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Fondazione Centro Italiano di Studio Sull’Alto Medioevo, 2012.

¹²¹⁹ Diego QUAGLIONI, “‘Regimen ad populum’ e ‘Regimen regis’ in Egidio Romano e Bartolo da Sassoferrato”, *Bullettino dell’Istituto Storico Italiano per il Medio Evo*, 87 (1978), p. 201-228.

¹²²⁰ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, II, 82-86, p. 153.

¹²²¹ ACCURSIO, *Glossa in Volumen*, fl. 42v, gl. *divisio Inst.* 3.13.1, cit. Andrea ERRERA, *Lineamenti di epistemologia giuridica medievale. Storia di una rivoluzione scientifica*, Torino, G. Giappichelli Editore, 2006, p. 18-21.

¹²²² Patrick ARABEYRE, Jean-Louis HALPÉRIN, Jacques KRYNEN, *Dictionnaire historique des juristes français: XII^e-XX^e siècle*, Paris, Presses Universitaires de France, 1997, p. 592. Além, deve-se consultar no trabalho de Gouron os vestígios biográficos de Nogaret, o qual documenta o período em Montpellier e os primeiros anos de ascensão ao serviço régio, a partir de 1292: André GOURON, “Comment Guillaume de Nogaret est-il entré au service de Philippe le Bel?”, *Revue Historique*, 299/1 (1998), p. 25-46.

em seu contexto, o reproche dos filósofos e teólogos aos juristas denotava a profanação de uma ciência particular, a qual vinha sendo manejada por eles sem a devida profundidade dos temas da política. Essa aversão ainda prosseguiria por décadas mais tarde com Nicolau Oresme, que culpava os legistas do Conselho de Carlos V por destilar “la fausse opinion et malverse suggestion” aos ouvidos do monarca, instigando-o finalmente a adotar os poderes conferidos pela *Lex Regia*¹²²³ e, desse modo, virar as costas aos compromissos constitucionais usualmente feitos com os representantes dos *états généraux*¹²²⁴. Mesmo entre os canonistas, de Ivo de Chartres a Graciano, restava certa convicção de que o direito canônico era completo e superior –ou pelo menos autossuficiente– em face do *ius civilis*. Hostiensis havia afirmado o mesmo ao alegar que o direito da Igreja era capaz de abarcar o secular, *immo quodlibet comprehendit*¹²²⁵. É certo ainda que o desprezo dos teólogos pela incompetência filosófica dos legistas, agravada com o crescimento vertiginoso dos centros de formação jurídica em toda a Europa, era vista como a causa da ruína humana e da perda da subordinação política da sociedade. Para o frade Francesc Eiximenis se tratava de uma relação causal entre essas consequências, “ço és que multiplicació de juristes és fort damnosa a la comunitat e gran destrucció d’aquella”¹²²⁶, opondo-se tanto à interferência dos assuntos de governo, quanto da linguagem abstrusa ora empregada pelos advogados a fim de conduzir a direção dos assuntos públicos.

De certo modo, a intenção bartoliana em ditar uma teoria política *per iura probabo* obedecia ao desígnio de preservar a suficiência técnica da jurisprudência sem se submeter perigosamente às reivindicações da autoridade clerical. Sem insistir mais na conhecida

¹²²³ Jacques KRYNEN, “Les légistes ‘idiots politiques’. Sur l’hostilité des théologiens à l’égard des juristes, en France, au temps de Charles V”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p. 171-198, p. 181: “L’entrée des juristes dans les organes de gouvernement avait déjà soulevé des commentaires véhéments dès le règne de Philippe Auguste. Rivés au texte du *Policraticus* de Jean de Salisbury, ces commentaires n’emportaient pas pour autant un rejet de principe du droit romain. Oresme, lui, non seulement décrit le phénomène de manière personnelle, mais il lui donne une dimension nouvelle en jugeant irrecevable l’utilisation en politique de la science du droit. La raison? Son roi accueille volontiers dans ses conseils les ‘seigneurs es lois’, les docteurs *in utroque*, et leur confie de hautes charges”.

¹²²⁴ *Recueil des états généraux de France, tenus à Paris, regne du roy Jean Ie en l’année 1355*, BnF (Coll. B.Ars.), ms. fr. 4254, fl. 6r-10v.

¹²²⁵ Walter ULLMANN, *Medieval Papalism. The Political Theories of the Medieval Canonists*, London, Routledge, 2010 [1949], p. 27-30.

¹²²⁶ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè del Crestià*, CCCLXXXIV [*Lo Crestià*, Albert HAULF (ed.), Barcelona, Edicions 62-La Caixa, 1983, p. 217-219].

querela entre juristas e teólogos¹²²⁷ e, naquela outra, entre civilistas e canonistas¹²²⁸, se quer chamar atenção para o papel desempenhado pelo discurso jurídico, que a partir do século XIV ocupa uma posição definitiva na significação da comunidade política e na regulação do status público do monarca junta a ela. Porém, não é banal dizer que nem o uso técnico do direito, nem a discursividade empregada por meio dele não se restringiram à efetividade positivista da norma como a da acepção moderna. Criada a relação especiosa entre os juristas e sua linguagem, o direito seria, no dizer de Grossi, seu “grande ombrello protettivo”, com o qual passaria a oferecer uma dimensão de validade ao discurso, mais que o de garantir efetividade em sentido concreto¹²²⁹.

Para o historiador italiano, se alguma efetividade pode ser encontrada no direito medieval, esta depende da experiência de um ordenamento vivido, fruto de sua complexa *cultura jurídica*. Entretanto, sendo para ele um *vaso vuoto*, o direito emerge da sociedade e se mantém indiferente à potestade do príncipe, que exerce um poder incompleto e incapaz de assimilar as condutas humanas. Apesar da crença exagerada na cultura jurídica e no essencialismo de um “ordenamento” total, o que não aceitamos inteiramente é a sua análise sobre o papel dos legistas na definição do estatuto do poder público. Com essa convicção, ele acaba por limitar o trabalho dos juristas medievais à *interpretatio* do costume e da *equitas ruda*, ignorando a racionalidade construída pela dogmática para operar os sintagmas da lei escrita¹²³⁰, em que o culto à textualidade vem como maneira de fixar o poder segundo as concepções que tornam possível o direito público¹²³¹.

Mas é quando essas questões são levadas à sua forma mais contundente, ou seja, à aplicação da força coercitiva da autoridade, a dimensão discursiva do direito público ganha contornos particulares¹²³². Avançaram nessa ideia os escritos de Mario Sbriccoli,

¹²²⁷ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 101-104.

¹²²⁸ Paolo PRODI, *Una Storia della Giustizia: dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*, Bologna, Il Mulino, 2000, p. 107 *passim*.

¹²²⁹ Paolo GROSSI, “Storia di esperienze giuridiche e tradizione romanistica. (A proposito della rinnovata e definitiva ‘Introduzione allo Studio del Diritto Romano’ di Riccardo Orestano)”, *QFS*, 17 (1988), p. 548-549.

¹²³⁰ Remeto à minha resenha crítica sobre a tradução brasileira de P. Grossi, em: Rogerio R. TOSTES, “A cultura jurídica como (arte)fato: uma pontuação historiográfica”, *História da Historiografia*, 20 (2016), p. 180-182.

¹²³¹ Jesús VALLEJO, *Ruda equidad, ley consumada*, p. 331-337. Também, Pierre LEGENDRE, *supra*.

¹²³² Cecilia NATALINI, “*Bonus iudex*”. *Saggi sulla tutela della giustizia tra Medioevo e prima età moderna*, Trento, Università degli Studi di Trento, 2016, p. 122.

notando que, sob o resguardo da *concordia civium*, a discursividade construída pela *ratio iuris publici* chegara a uma nova abstração hierárquica do ordenamento. Dele, emergiu a autoridade com capacidade para executar sanções sobre os sujeitos particulares, transferindo o âmbito do crime privado para a esfera do delito público, ou seja: “quella que avrebbe condotto alla pubblicizzazione del penale attraverso una sostanziale fungibilità dell’azione privata con quella pubblica, accompagnata da una progressiva riduzione della transazione penale all’ambito del risarcimento del danno”¹²³³. Analisando o mesmo problema no contexto inglês, Berman notou que a discursividade do direito assumiu a capacidade de plasmar a antiguidade do costume às demandas de um novo momento, no qual o processo judicial é reivindicado pela autoridade pública do monarca –ainda que “to do so, however, would be to weaken public confidence in the legality on which his legitimacy rested”¹²³⁴. Sucedeu algo similar no reino da Sicília, onde Rogério II promulgou por “*iuris et legum auctoritatem*” as *Assisi di Ariano* (1140?)¹²³⁵ como forma de convergir a notável variedade de fontes jurídicas presentes no reino sob a utensilagem teórica do romanismo, superando as instâncias baroniais e eclesiásticas para acabar retendo em sua corte a competência de uma alta jurisdição sobre matérias de caráter geral, principalmente quando essas matérias tocassem as alçadas criminais¹²³⁶.

Mesmo assim, a questão não se encerra apenas no dualismo público-privado, já que o campo de validade normativa dessa doutrina juspublicista dependia de um intercâmbio profundo com o direito canônico, o que punha à prova qualquer possibilidade de pureza instrumental que regesse os comandos da autoridade soberana. Vemos melhor os limites dessa normatividade com o praticado na sobreposição de duas noções distintas como a de *iurisdictio generalis* e a de *corpus mysticum-ecclesia*¹²³⁷, as quais nem sempre

¹²³³ Mario SBRICCOLI, “‘Vidi communiter observari’. L’emersione di un ordine penale pubblico nelle città italiane del secolo XIII”, *QFS*, 27 (1998), p. 237.

¹²³⁴ Harold J. BERMAN, *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition*, Massachusetts, Harvard University Press, 1983, p. 459.

¹²³⁵ Sobre a cronologia das constituições sicilianas, ver o debate entre Kenneth Pennington e Ennio Cortese, em que o primeiro sustenta a datação do manuscrito latino no século XII (BAV, vat. lat. 8782) e rejeita a nomenclatura corrente das *Assisae* empregada pela historiografia italiana. Cf. Kenneth PENNINGTON, “The Constitutiones of King Roger II of Sicily in Vat. lat. 8782”, *Rivista Internazionale di diritto comune*, 21 (2010), p. 35-54.

¹²³⁶ Andrea ROMANO, “Diritto romano e diritto longobardo nella legislazione delle Assisi”, *Alle origini del costituzionalismo europeo. Le Assise di Ariano. 1140-1990*, Ortensio ZECCHINO (dir.), Roma, Laterza, 1996, p. 176-185.

¹²³⁷ Os termos são tratados indistintamente por Tomás de Aquino, “Ecclesia quae est Corpus Christi”, dando à primeira o sentido histórico de uma presença mundana. *Vid.* Manuel USEROS, “*Statuta*

atuam harmonicamente em reforço uma da outra. Há situações-limite em que o poder civil não vai de encontro às demandas punitivas do gládio espiritual, pondo em questão a validade de posições supletórias fechadas no par *communitas civium-corporis fidelium*. Quando se apresentam os coletivos tacitamente excluídos do arranjo republicano cristão, como as comunidades hebraicas¹²³⁸ e moçárabes, os limites da tutela exercida pelo soberano põem à descoberto o cerne jurídico do problema¹²³⁹. No caso específico da legislação que controla a usura¹²⁴⁰, essa particularidade ainda traz um ponto adicional, pois faz abrir uma nítida fissura entre a juridicidade do poder secular e as requisições da Igreja pela aplicação de normas criminais, as quais se fundamentam no plano ético-

Ecclesiae” y “*Sacramenta Ecclesiae*” en la *Eclesiología de St. Tomas*, Roma, Libreria Editrice dell’Università Gregoriana, 1962, p. 92-94. Mas, como foi observado por Lubac, em pleno século XI, Bruno de Würzburg se aproximou muito dessa ideia em seus comentários ao *Livro de Salmos*, associando três sintagmas a um mesmo sentido: *caro Christi, corpus Ecclesiae* e *corpus fidelium* – Henri DE LUBAC, *Corpus Mysticum: l’eucharistie et l’Église au Moyen Âge*, Lyon, Aubier, 1948, p. 358. Depois de Tomás, essa noção se tornou comum e reconhecida para especificar o plano ordenamental da jurisdição eclesiástica. *vid.* Juan Santiago MADRIGAL, *La Eclesiología de Juan de Ragusa O.P. (1390/95-1443)*, Madrid, Universidad Pontificia Comillas, 1995, p. 390-391.

¹²³⁸ Guillem Maria DE BROCA, *Historia del derecho de Cataluña, especialmente del civil del mismo territorio en relación con el Código Civil de España y la jurisprudencia*, Barcelona, Herederos de Juan Gili, 1918, vol. I, p. 215, comentando sobre o status do judeu, trata de observar “una clase especial que era de hombres sujetos a vasallaje o de personas libres, según el lugar en que habitaban, y que, objeto de la saña popular, lo fué en la época siguiente de medidas protectoras en atención a la necesidad que de su trabajo y sus caudales tuvo el poder real”, mencionando os *uss. 11 (Judei caessi)* e *51 (Judei jurent)*.

¹²³⁹ Houve uma estreita relação entre os judeus e os reis aragoneses, notado pelo reconhecimento dado a alfamas e a proteção de singulares. No reinado de Jaime I essa a atenção ganha formalização jurídica mais nítida, recolhendo documentos relevantes, como a constituição real de 1240 sobre os contratos de crédito entre judeus e cristãos, em que se dava um expresse reconhecimento aos costumes hebraicos – “acostumats en los juraments dels Jueus, a ells apres en tot loc sien especificats, e aquella solemnitat en lurs juraments irrefragablement sie servada, la qual perço que sots cuberta de ignorancia no puxa esser irritada, (...) per ço que aqui sie servada e per los Bisbats los defensors de las Ciutats la façan inviolablement observar”, *CYADC*, IV, tit. VI, 2. Em 1268, o mesmo rei Jaime emitiu uma carta de privilégios aos judeus de Lleida, reconhecendo-lhes o direito de culto e a proteção jurídica da alfama (ACA, C, pergaminos Jaime I, ms. 1955). Davam-se ainda outros tantos privilégios aos judeus dos condados pirenaicos de Rossillon e Cerdagne ao longo da década de 1270, permitindo-lhes o comércio e a coexistência com os burgueses das vilas dos condados pirenaicos – *vid.* Pere VIDAL, “Els jueus dels antics comtats de Rosselló i Cerdanya”, *Calls*, 2 (1987), p. 27-112. Durante os *avalots* da década de 1340, quando a massa popular atribuía aos judeus a culpa pelas ondas de fome e peste que assolavam o Principado, Pedro III encontrou a necessidade de dar maiores garantias para, talvez preventivamente, proteger alfamas como as de Manresa (*vid.* ACA, C, cartas reales, ms. 2411), Lleida, Tàrrrega e Barcelona que já viam a ameaça dos ataques de bandos ocorridos a partir de 1348. Para uma descrição meticulosa desses eventos, ir a Josep Xavier MUNTANÉ, “Aproximació a les causes de l’avalot de Tàrrrega de 1348”, *Revista Catalana Anual d’Estudis Hebraics*, 8 (2012), p. 103-129.

¹²⁴⁰ Giacomo TODESCHINI, “Jewish Users, Blood Libel, and the Second-Hand Economy. The Medieval Origins of a Stereotype (from the Thirteenth to the Fifteenth Century)”, *The Medieval Roots of Antisemitism: continuities and discontinuities from the Middle Ages to the present day*, Jonathan ADAMS, Cordelia HEB (dirs.), New York, Routledge, 2018, p. 341-551.

religioso para coibir a conduta de particulares que estão além dos jurisdicionados da comunidade cristã¹²⁴¹. Na perspectiva dos soberanos aragoneses, a *ratio puniendi* dessas condutas usurárias não chegam a justificar uma causa punitiva por parte dos tribunais régios¹²⁴² com o mesmo teor de gravidade dado pelo direito canônico¹²⁴³. Esses embaraços teórico-legais se assomam ainda ao fato de que os reis aragoneses assumiriam *de iure* a proteção de minorias judaicas e moçárabes, insertando uma tal obrigação entre as prerrogativas constitutivas de seu poder público¹²⁴⁴. Ante a complicada profusão dos campos da regulação jurídica baixo-medieval, o trabalho de artesanaria dos juristas tendia a privilegiar um tipo de elaboração hipotética que servisse como ponto de partida para a solução de obstáculos mais práticos.

A via do direito público se tornava mais patente pela necessidade encarada por muitos juristas no último quarto do século XIII, que aplicavam seu intento sistematizador redigindo *ordines iudicarii* a fim de classificar os atos formais do processo e dar um feitiço mais coerente à teoria jurisdicional em voga. Assim havia se encaminhado um dos doutores de Orléans, o jurista Guilherme Durand, o qual deixou formidável exemplo em seu *Speculum iudiciale* de um acomodamento entre duas distintas percepções jurídicas de mundo, a dos *iura radicata* e do *ius commune*¹²⁴⁵. A mera necessidade de classificar os ritos judiciais num tratado de direito processual, mostra o horizonte pragmático em que os jusperitos se moviam para construir seus esquemas hierarquizantes; neles, o papel do

¹²⁴¹ Joel KAYE, *A History of Balance, 1250-1375: The Emergence of a New Model of Equilibrium and its Impact on Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014, p. 81-87.

¹²⁴² Claude DENJEAN, *La Loi du Lucre. L'usure en procès dans la Couronne d'Aragon à la fin du Moyen Âge*, Madrid, Casa de Velázquez, 2011, p. 337-339, e também, 390 e ss. Sobre a legislação real que regulava a atividade usurária dos judeus em Catalunha, cf. Jaume RIERA SANS, “Les dispositions de Jaume I sobre les usures dels jueus: informe preliminar”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 4 (2010), p. 519-536.

¹²⁴³ Em perspectiva global, os efeitos trazidos com as novas condenações de direito canônico instituídas no II Concílio de Lyon (1274) acabaram aumentando a pressão sobre os respectivos monarcas cristãos. *Vid.* Rowan W. DORIN, “Canon law and the problem of expulsion: The Origins and interpretation of *Usurarum voraginem* (VI 5.5.1.)”, *ZSSR*, 130 (2013), p. 129-161.

¹²⁴⁴ Jaume RIERA SANS, *Els jueus de Girona i la seva organització. Segles XII-XIV*, Girona, Patronat Call de Girona, 2012, p. 74-79. Sobre o tratamento jurídico dado aos judeus nas legislações tardo-antigas, teodosiana e visigótica, *vid.* Maria Pia BACCARI, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, Torino, Giappichelli editore, 2011, p. 239-241 e *Leges Visigothorum Antiquiores, Reccesvindiana*, XII, 2, 14 [MGH, *Fontes Iuris Germanici Antiqui in usum scholarum ex Monumentis Germaniae Historicis separatim editi*, Karolus ZEUMER (ed.), Hannoverae et Lipsiae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1894].

¹²⁴⁵ Jacques CHIFFOLEAU, “Le procès comme mode de gouvernement”, *L'età dei processi. Inchieste e condanne tra politica e ideologia nel '300*, (Atti del Convegno di Ascoli Piceno 30 nov.-1 dic. 2007), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 2009, p. 336.

princeps serviva como conceito meramente abstrato, o qual se apresenta útil à medida que convém para a elaboração de estruturas subsequentes de domínio jurisdicional¹²⁴⁶.

Como tal, ele é visto como o vértice que justifica a transferência de poderes que mantém a armação institucional da comunidade: “Praemissa autem vera sunt nisi causa sit a principe delegata”¹²⁴⁷. Por esse expediente, Durand já discernia a necessidade de que o príncipe concentrasse o poder e representasse a *lex animata* a fim de dar pleno efeito a um ordenamento capaz de resguardar a utilidade pública –“et publica utilitas includens in se privatam, preferenda est privatae”¹²⁴⁸. O ordenamento abstrato apoiava a necessidade tópica do sistema tal como cogitado pelos medievais e que, diferente do preceito moderno, não via o *ius publicum* como superior normativo, mas tão somente à maneira de reunião das valências corporativas; ou, em resgatar um termo de Kern, o direito público como “mera participação legal” (“als bloße Rechts Bewahranstalt”) sem por isso ferir as esferas privadas de jurisdição, das quais o poder público é uma porção constitutiva¹²⁴⁹.

Tendo dito tudo isso, a questão da “soberania” e da própria composição do direito público descortinados no século XIV não devem ser encarados pela presença ou ausência de um sentido de legalidade estrita que fosse garantido pelo direito romano, já que o significado empregado por esse juridicismo está ligado ao “estatuto fraco” do constitucionalismo medieval¹²⁵⁰. A efetividade do discurso jurídico pleiteado pelo direito romano é mais de um tipo *sintético* que legalista, e como tal deve ser encarado em sua longa expansão pela cultura política das monarquias medievais¹²⁵¹.

¹²⁴⁶ Marguerite BOULET-SAUTEL, “Le *Princeps* de Guillaume Durand”, *Études d’Histoire du Droit Canonique dédiées à Gabriel le Bras*, Paris, Sirey, 1965, p. 805-806.

¹²⁴⁷ GUILIELMI DURANDI, *Speculum Iuris*, III, I, *De accus.*, § 4, n. 5.

¹²⁴⁸ GUILIELMI DURANDI, *Speculum Iuris*, IV, III, *De feudis*, § 2, n. 32.

¹²⁴⁹ Fritz KERN, *Recht und Verfassung im Mittelalter*, p. 73.

¹²⁵⁰ Giorgia ALESSI, “Tra rito e norma. La legalità prima della legge”, *QFS*, 36 (2007), p. 50: “La forte ripresa della tradizione retorica che indicava nella giustizia una virtù indispensabile per il ‘principe’, consegnando alla riprovazione morale ed alla dannazione i potenti che l’avessero calpestando, aveva implicazioni assai importanti, rispetto allo statuto ‘debole’ del costituzionalismo medievale. Da una parte, questa sorta di interiorizzazione delle massime della giustizia introduceva una prospettiva diversa rispetto a quella tradizione ‘giurisdizionale’ che, pur all’interno di un ordine normativo plurale e complesso, additava tuttavia ai poteri territoriali i binari concreti e obbliganti della ritualità e del rispetto delle consuetudini; dall’altra apriva, nella lunga durata dell’Occidente, vie d’uscita meramente discorsive al problema fondamentale dell’effettività, dei meccanismi di sanzione e controllo sull’applicazione di regole e principi solennemente proclamati”.

¹²⁵¹ Corinne LEVELEUX-TEIXEIRA, “Fabrique et réception de la norme. Brèves remarques sur l’effectivité en droit médiéval”, *La fabrique de la norme. Lieux et modes de production des normes*

4.2. O repertório juspublicista na prática catalã

Quando aplicada essa lógica ao contexto institucional catalão, compreendemos a compatibilidade desses preceitos, que não se preocupam em separar o *método* do próprio conteúdo formal do direito comum. Assim procediam os juristas do XIV ao fazerem uso das ferramentas interpretativas tomadas dos comentadores para solucionar suas próprias casuísticas. Na sua longa dissertação sobre o *us. Se quis alicui criminalem*, Jaume Callís tenta resolver a questão em torno do impasse semântico na abordagem da injúria no crime de *fellonia*¹²⁵², afastando a pura imputabilidade dada pelo direito romano para colocar em seu lugar a força degorratória dos *Usatges* –“hic quis ista iura usaticorum tanquem novissima in hac patria derogant predicto iuri co[mmun]i”¹²⁵³. Esta reivindicação permitiria descindir a dimensão punitiva da injúria *per folliam* em dois gêneros –por “ação voluntária” e por ato daquele que age *cum calore ire*–, razão pela qual, antes de definir um *tipus*, obrigava-se a recorrer ao arbítrio do tribunal público. Um semelhante juízo de valor casuístico foi notado em Bertran de Seva, que na glosa ao mesmo *us. 20* concluiria ser “injuriam que vera est nulla pena tenetur propter generalem rationem que

au Moyen Âge et à l'époque moderne, Véronique BEAULANDE-BARRAUD, Julie CLAUSTRE, Elsa MARMURSZTEJN (eds.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2012, p. 17-30

¹²⁵² *Fellonia*, adj. m., é um termo de provável origem germânica alto-medieval, ainda presente nas línguas galo-ibéricas e ibero-romances, que denota predicado daquele que age com “deslealdade”, “ira” ou “loucura”. Veja o *us. 20, Si quis alicui criminalem*, e mais o extenso comentário de Pere Albert, *Comm.* 43 (p. 195-199). Na linguagem feudo-vassálica dos séculos XI-XIII, o vocábulo pode ser aplicado à falta ou injúria cometida por um nobre a seu senhor, tornando-se, portanto, oposto à ideia de *fidelitas* conhecida no léxico feudal (cf. Eulalia RONDÓN, *El lenguaje tecnico del feudalismo en el siglo XI en Cataluña*, Barcelona, Escuela de Filología, 1957, p. 117). Para Coromines, é derivado de *felló*, que possui a mesma raiz em occitânico e francês de *felon*, originando o termo castelhano *fellón*. Entretanto, ele nada diz sobre os *Usatges*, limitando-se às fontes literárias do século XIII em diante (Joan COROMINES, *Diccionari Etimològic i complementari de la Llengua Catalana*, Barcelona, Curial edicions, 1982, vol. III, p. 938-939). No mencionado comentário de Callís, a questão já excede o âmbito restrito das obrigações feudais e atinge os demais extratos sociais, *tam nobili quam ignobili*, passando a incluir uma nova gama de delitos, muito genérica em razão da prática jurisprudencial que transformara em delito contra a fé pública a falta à fidelidade privada, daí a longa lista de incorrências para o termo: “iniuriam verbalem criminationem inse continentem puta homicidam eum vocant, vel adulterum, vel falsatorem monete, vel furem, vel raptorem, et sic de alijs criminationibus et convirijs tam privatorum quam publicorum Iudiciorum” (Ver *infra*).

¹²⁵³ *Antiqviores Barchinonensum leges*, Calic. *us. Si quis alicui criminalem*, fl. 31v: “... cum ibi notatis per Perticam et Cinu[m] solutio, aliud est de iure co[mmun]i ut ibi, et aliud usaticorum ut hic quis ista iura usaticorum tanquem novissima in hac patria derogant predicto iuri co[mmun]i iuxta no. per Bart[olum] in l. o[mn]es populi ff. *De iusti[tia] et iure*. et est suas per hoc i. eo. in usatico *Iudicia curiae*”.

ibi sequitur peccata (...) necessarium et (cetera) generaliter enim sententiandum est”¹²⁵⁴. Ele tentou estabelecer com tal solução um controle das provas que a lei por si mesma não teria, transferindo o problema ao exame *in casu* do arbítrio de um magistrado. Diante de um fato prático, a dogmática jurídica se moveu em seu terreno particular, e invocaria o direito comum como mera “razão geral”¹²⁵⁵ para constituir assim os substratos de uma técnica que genericamente se pode situar como parte do *direito público* dos civilistas.

Por isso, a despeito dessas noções e do constante emprego dos textos de autoridades jurídicas reconhecidas no mundo baixo-medieval, como Cino e Bártolo, vale insistir que a recepção do direito romano se deu pela técnica, uma técnica refletida no próprio estilo de época que via projetada na retórica jurisprudencial dos legistas. Aí se encontra o refinamento do discurso jurídico que permitiu àqueles o elucubrar de questões difíceis e aparentemente contraditórias, como o status do soberano na transição de uma ordem jurídica estritamente feudal. Desse modo foi que o monarca francês se apoiaria na *bona et optima ratio* de seu direito para reclamar uma alta jurisdição civil e criminal e a capacidade de julgar em seu tribunal matérias sem previsão consuetudinária –“novitatis cause solum ad Regem spectat cognicio, et solum in curia ventilatur”¹²⁵⁶.

Uma semelhante autoridade seria reivindicada pelos soberanos catalães, ciosos do controle alcançado pelo direito público que seria distribuído em sua cúria ou por meio da ação de seus comissários. Mas esta questão encontraria um fator que singularizava o Principado da Catalunha, uma denominação por si mesma problemática e que só apareceria nos meados do XIV, tendo sua própria fortuna dentro da construção doutrinal

¹²⁵⁴ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), *Cataluña Medieval. Edición del ms. lat. Z-1-3 del Real Monasterio de El Escorial*, Barcelona, Associació Catalana d’Història del Dret “Jaume de Montjuïc”, 2008, vol. II, p. 54-55.

¹²⁵⁵ *Ratio general, sensum naturalem* ou *seny natural*, também referida como *ratio scripta*, enquanto no século XV, e mesmo um pouco antes, dava-se o emprego da *bona ratio*. Ver a Josep SERRANO DAURA, *Senyoriu i municipi a la Catalunya Nova: Batllia de Miravet, comandes d’Horta, d’Ascó i de Vilalba, i baronies de Flix i d’Entença*, Tesi Doctoral, Barcelona, Universitat Pompeu Fabra, 1996, vol. I, p. 207-209. Tomàs de MONTAGUT, “La cultura jurídica europea del ius commune (s. XII-XV): la teoría y la práctica de sus juristas”, *Ius Publicum*, 20 (2008), p. 39-52. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Una historia de la formación de un derecho estatal español*, Madrid, Marcial Pons, vol. II, p.122-126. Juan Alfredo OBARRIO, “El derecho romano como *ratio scripta* en la Corona de Aragón. Un supuesto práctico: la prueba testifical en la posesión inmemorial”, *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, 16 (2012), p. 534-540. Juan B. VALLET DE GOYTISOLO, “‘Seny natural’, ‘equitat’ y ‘bona ratio’ en la tradición del derecho de Cataluña”, *Discurso de investidura como Doctor ‘honoris causa’ en la Universidad de Cervera*, (17 de octubre de 2009), *Verbo*, 479-480 (2009), p. 753-755.

¹²⁵⁶ GUILLAUME DU BREUIL, *Stilus curie parlamenti*, Félix AUBERT (ed.), Paris, Picard, 1909, XXIX, 5 [*Style du Parlement de Paris*, Paris, Dalloz, 2011, p. 207].

dos juristas catalães¹²⁵⁷, com demandas especiais à vista da casuística dos reinos vizinhos.

4.2.1. *Jaume de Montjuïc e a “plenitudo potestatis” condal*

No início do século passado, Guillem Maria de Brocà trouxe a público um breve manuscrito do XV¹²⁵⁸. Tratava-se de uma compilação em dez fólhos com a classificação dos *Usatges de Barcelona*, feita ao modo das bem conhecidas sistematizações justinianeias, a qual trazia uma breve dissertação sobre o exercício da *potestas* pelos condes de Barcelona tal como já fora retomado antes na tradição jurídica catalã. Ambos os textos são atribuídos a Jaume de Montjuïc, um jurista famoso por suas glosas aos *Usatges*, nomeadamente, feitas nas *Glosae seu postillae in Usaticos Barcinonensis*¹²⁵⁹. Para nós, esses escritos oferecem um interesse particular enquanto dão provas de uma concepção mais madura sobre a potestade monárquica, pois daí sabemos que ele levou em conta as mudanças ocorridas na Catalunha já no início do século XIV.

Nesses breves comentários, acompanhamos a faina de um jurista preocupado em dar uma clara ideia da *potestas* do conde barcelonês, diferenciando-o dos outros condes catalães, para lhe conferir, assim, a superioridade hierárquica entre os poderes vigentes no Principado. Ao recordar a antiga ideia que justificava tal condição, Montjuïc explicava que haviam “muitos [condes] que no entanto foram chamados de potestates, [mas] estes estavam abaixo do príncipe, ou seja, sob o Conde de Barcelona; e que o Conde de

¹²⁵⁷ Sobre o conjunto de ideias que circulava entre os juristas catalães durante a recepção do *ius commune*, remeto ao trabalho pioneiro de F. Valls, originado de sua tese doutoral publicada em 1915 e republicada em castelhano: Ferran VALLS TABERNER, “Los abogados en Cataluña durante la Edad Media”, *Obras Selectas*, Madrid-Barcelona, Estudios histórico-jurídicos, 1954, vol. II, p. 290.

¹²⁵⁸ Guillem Maria DE BROCÀ, “Traça de classificació dels Usatges y idea de la potestat”, *Anuari de l’Institut d’Estudis Catalans*, s/n (1907), p. 276-284.

¹²⁵⁹ Incluída na edição moderna dos *Antiquiores Barchinonensum leges, quas vulgus usaticos appellat, cum comentariis supremorum iurisconsultorum. Cum indice copiosissimo non antea excussae... Iacobus Monte Iudaico, Iacobus Vallesicca, Guielermus Vallesicca, Iacobus Calicius*, Impressum Barchinonae per Karolum Amoros, 1544. Com discordâncias quase frontais ao que defendo, ver o formidável texto, precedido por uma edição crítica das glosas de Montjuïc, publicado por: Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Las glosas de Jaume de Montjuïc a los Usatges de Barcelona (edición del Ms. BNP latin 4670A)”, *Initium*, 7 (2002), p. 849-961.

Barcelona é do mesmo modo chamado Potestas, e, por ser superior a eles, é chamado Príncipe”¹²⁶⁰.

Em seguida, a partir dos *Usatges*, Montjuïc pôde proceder a um exercício de exegese que lhe permitiu extrair seus argumentos fundamentais. Esses passaram pela institucionalização da autoridade pública do conde através das Assembleias de Paz e Trégua (*Treuga data*), até a proteção das estradas (*Strate et vie; Camine*) e dos mares (*Omnes quipe naves*), da cunhagem das moedas (*Moneta autem*), à proteção das minorias religiosas (*Si quis iudeo, Judei; Sarracenis*), e à reafirmação da potestade condal sobre o Principado para o exercício de uma jurisdição universal e plena (*Iudicum in curia datum*¹²⁶¹; *Iudicia Curiae*¹²⁶²). E, em tal sentido, adaptando-se à dicção romanista, vai finalmente concluir que “Comites vocabantur potestates ideo quia ipsi solum habebant merum imperium et nullus alius inferir”¹²⁶³. Examinando com detalhe, e acercando-se dessa sua simplicidade dogmática, reconhecemos nessa formulação um testemunho das reelaborações doutrinárias que viriam logo a seguir.

O fato de Montjuïc abordar a questão da centralidade jurisdicional do príncipe, e fazê-lo a partir dos *Usatges*, que é sem dúvida a fonte primigênia de autoridade jurídica no Principado, força-nos a encarar duas questões importantes: uma de método e uma outra de conteúdo prático. Primeiro, a de método: ela nos diz que tipo de papel fora desempenhado pela tradição textual como fonte de direito e legitimidade; pois foi o mesmo texto arcaico que se tornou base de simbolização em um repertório de autoridade (*auctoritas*) e que conferia a partir daí eficácia ao *texto novo*. Sem a “eficácia simbólica”

¹²⁶⁰ “... vocabantur tamen potestates et erant plures et erant sub principes scilicet Comite Barchinone, qui ut Comes Barchinone similites vocabatur Potestas et ut superior illis vocabatur Princeps”. Guillem Maria DE BROCA, “Traça de classificació...”, p. 284.

¹²⁶¹ (*Us. 80*) “Iudicum in curia datum, uel datum a iudice de curia electo, ab omnibus sit acceptum et omni tempore secutum; et nullus, aliquo ingenio uel arte, ausus sit recusare. Quod qui fecerit uel facere uoluerit, persona sua cum omnibus que uidetur habere ueniat in manu principis, ad suam uoluntatem facere. Quia qui iudicium curie recusat curiam falsat, et qui curiam falsat principem dampnat, et qui principem uult dampnare punitus et dampnatus sit omni tempore, ipse et cuncta sua proinies; et demens est et sine sensu qui sapientie et sciencie curie uult resistere uel constrarare...”. Joan BASTARDAS (ed.), *Usatges de Barcelona, El Codi a mitjan segle XII*, Barcelona, Fundació Noguera, 1991, p. 156-158.

¹²⁶² (*Us. 81*) “Iudicia curie et usatici gratis debent esse accepti et secuti, quia non sunt missi nisi per seueritatem legis; quia omnes possunt placitare, set compositionem iuxta leges non omnes possunt implere. (...) Et ideo facienda que sunt secundum usaticum aut erunt facta, constituerunt prelibati principes secundum usaticum esse iudicata esse iudicta, et, ubi non sufficerent usatici, reuertentur ad leges et ad principes arbitrum, eiusdemque iudicium atque curte”. *Idem*, p. 158.

¹²⁶³ Guillem Maria DE BROCA, “Traça de classificació...”, p. 284

dos seus repertórios textuais, o direito medieval não existiria como fonte de comando, e logo se desvaneceria aquele poder capaz de vincular os homens a suas obrigações no seio de uma sociedade hierarquizada por ordenamentos, enquanto esses últimos ainda se entreviam nas metáforas coletivistas que orientavam as normalizações institucionais recorrentes na mentalidade baixo-medieval hispânica¹²⁶⁴.

Assim, compreendemos melhor que, atrás do labor de um Montjuïc, repetiam-se os mesmos esquemas metódicos dos comentadores que invocavam, junto aos referentes semânticos de uma tradição longínqua, os *topoi* de um discurso institucional que estava em vias de se alterar, ou que já se havia alterado *por completo* nesse contexto ideológico¹²⁶⁵.

Ao fim e ao cabo, mesmo que a percepção de Montjuïc estivesse textualmente de acordo com o aquilo que prescreveram os enfeudistas do século XIII, nada disso implicaria em uma contradição nos termos de sua doutrina, que na verdade tinha inovado muito ao reelaborar a atribuição pública do soberano. Reconhecemos que ela foi guiada pela mesma doutrina do *princeps* que colocava um superior hierárquico ante a sociedade feudal e já começava a ser sistematizada no tratado feudal de Pere Albert, a mesma que, mais tarde, teria sido absorvida como parte textual dos *Costums de Catalunya*. É importante, pois, manter em mente o real papel desempenhado pelas recapitulações que inovam sobre a mesa textual das gerações anteriores. Elas revelam o que há nessas fronteiras entre o real e o “artefactual”, mantidas então pela tradição institucional que preservou e reinscreveu os seus textos à base da autoridade.

Era essa superfície de continuidade que dotava o discurso jurídico de valor institucional. Por meio dele fora possível decodificar certas chaves de transformação que emergiram aos poucos de sua aparente fixidez conteudística. Doravante, por meio de novos esquemas interpretativos, os juristas que circulavam de Bolonha a Montpellier, ou de Orléans a Oxford, poderiam ultrapassar diferenciações rudimentares como as que

¹²⁶⁴ José Antonio MARAVALL, “La idea del cuerpo místico en España antes de Erasmo”, *Estudios de Historia del Pensamiento Español. Edad Media, Serie primera*, Madrid, Ediciones Cultura Hispánica, 2001 [1964], vol. I, p. 191-213.

¹²⁶⁵ Naturalmente, com tal afirmação, chegamos a questão de saber até que ponto os sentidos de um referente semântico teriam se alterado *por completo*, quase saltando de suas estruturas de sentido originais para criar novas. Esta ideia pode gerar certo desconforto para a consolidação de opinião historiográfica, levando muitos historiadores a preferir manter uma perspectiva mais linear sobre os aportes do vocabulário jurídico e politológico medieval/pré-moderno. De momento, entretanto, fiquemos com o risco nas mãos, assumindo *in pectore* a premissa dessas rearticulações semânticas.

delimitaram as primeiras fronteiras entre público e privado no século XIII, para demarcar, carregados de vocabulário aristotélico, uma noção renovada de *publicum* e as funções que a ele se atrelavam¹²⁶⁶.

Segundo, temos um aspecto de conteúdo prático. Embora Montjuïc fosse favorável à tese da centralidade jurisdicional exercida *no* príncipe, isto não significava que ele ignorasse a complexidade dos flancos jurídicos no Principado, pois ainda reconhecia que os *Usatges* não eram aplicados naqueles domínios que não integravam o patrimônio do conde de Barcelona, já que neles mesmos se iriam consolidar os direitos consuetudinários próprios através da prática judicial local, direitos que resistiam graças à manutenção de certas capilaridades feudais¹²⁶⁷. Como fez observar Josep M. Pons Guri, em domínios como os do visconde de Cabrera ou os do conde de Pallars, os esquemas irradiados do direito comum não chegavam a penetrar os direitos autóctones que se haviam enraizado como tradição própria. O mesmo Montjuïc reconhecia o rechaço aos *Usatges*, que desde o século XIII chegavam ali apenas como fonte supletória para os *Costums* de Urgell, Tortosa ou Empúries¹²⁶⁸, abstendo-se às vezes de aplicar os usos barceloneses, como fez esse último em linha de resistência à coroa, até sua integração ao patrimônio real, em 1402¹²⁶⁹.

A afirmação feita por Montjuïc recorria à uma reflexão política orientada por novos matizes. Ela ainda buscava solucionar o velho impasse dos interesses conflitantes entre senhorios baroniais, eclesiásticos e régio, sem querer com isso abandonar o esquema intelectual aprendido dos mestres bolonheses para conservar os fundamentos institucionais do direito feudal; ao mesmo tempo, essa reflexão parece ter adicionado um novo elemento à base dos argumentos institucionalizados, ao pretender unificar as orientações semânticas que se iam produzindo na Catalunha, especialmente por meio de

¹²⁶⁶ Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*, Delft, Eburon, 2007, p. 125-138, 240-283.

¹²⁶⁷ José E. RUIZ DOMÈNEC, “Las prácticas judiciales en la Cataluña feudal”, *Historia. Insituciones. Documentos*, 9 (1982), p. 245-272. David KOSTO, *Making Agreements in Medieval Catalonia, 1000-1200*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, p. 134-142, 268-293.

¹²⁶⁸ Josep Maria PONS GURI, “La *potestas*, el *merum* i el *mixtum imperium*. Estat de la qüestió”, *Recull d’estudis d’història jurídica catalana*, Col·lecció Textos i Documents, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV, p. 139.

¹²⁶⁹ ACA, R. Patr., Maestre Racional, reg. 2697, fl. 4-7. Para um breve panorama sobre os primeiros anos de administração do condado ampordanês, cf. Enrique RIERA FORTIANA, “Etapa barcelonesa del condado de Ampurias: 1409-1456”, *Annals de l’Institut d’estudos Empordanesos*, 11 (1976), p. 261-278.

seu aparecimento e controle nas constituições ditadas em cortes, a partir do primeiro quartel do século XIV¹²⁷⁰.

4.2.2. *Ainda a unidade jurisdicional: teoria da afirmação monárquica*

Apesar de aparentemente resolvido, o problema demonstrado por Monjuïc, e reiterado pelos juristas posteriores, ainda continua a atrair questionamentos de historiadores não tão familiarizados com o mundo institucional catalano-aragonês. Resta viva a questão sobre o paradoxal título do conde barcelonês, simultaneamente *princeps* e barão, disputando às vezes com pares seus a primazia jurídica que a prática já havia imposto desde o consórcio dinástico com Aragão. De algum modo, essa mesma questão persiste através do próprio caráter fragmentado e insolúvel dos *Usatges* sempre que ele é tomado como autoridade jurídica sobre a totalidade das terras catalãs¹²⁷¹. A formação dos *Usatges* representa bem esse mesmo papel ambíguo que explica a coexistência de *usualia* e *leges* na assimilação de um denso corpo legal¹²⁷² construído ao longo dos séculos XII e XIII, coincidindo com o próprio assentamento da dinastia em sua afirmação soberana¹²⁷³. É essa distinção que será retomada mais tarde por Jaume Callís: “huius regiam potestatem in comitatu suo Barchinonae, predictos usaticos constituerit tenere ut hic i[n] prin. sequitur”¹²⁷⁴, ao descrever a faculdade do soberano para instituir novos *usatges* em caráter de leis positivas, equiparando a faculdade legislativa do Imperador à do conde de Barcelona para editar novas constituições.

O próprio limite deixado pelo *costume* confere um propósito particular à faculdade soberana do rei para “constituir” novas leis¹²⁷⁵. Isso nos leva a lembrar que o

¹²⁷⁰ Tomàs de MONTAGUT, “La recepción del derecho feudal común en Cataluña, 1211-1230. La alienación del feudo sin el consentimiento del señor”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 4 (1992), p. 21. Donald J. KAGAY, “Pere Albert: Barcelona Canon, Royal Advocate, Feudal Theorist”, *AEM*, 32/1 (2002), p. 42-46.

¹²⁷¹ Sobre isso, *vid.* o comentário de Jaume Callís: *Antiqviores Barchinonensivm leges*, ProL., Calic. fl. Vr. Também, pode-se remeter a Adam J. KOSTO, “The limited impact of the Usatges de Barcelona in Twelfth century in Catalonia”, *Traditio*, 56 (2001), p. 53-88.

¹²⁷² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “De Usaticis Quomodo Inventi Fuerunt”, *Initium*, 6 (2001), p. 39.

¹²⁷³ Thomas N. BISSON, *Medieval France and her Pyrenean Neighbours: Studies in Early Institutional History*, London, The Hambledon Press, 1989, p. 245-246.

¹²⁷⁴ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Calic. us. Haec sunt, fl. VIv.

¹²⁷⁵ Philippe CONTAMINE, “Le vocabulaire politique en France à la fin du Moyen Âge: l’idée de réformation”, *État et Église dans la genèse de l’État moderne*, Jean-Philippe GENET, Bernard VINCENT (eds.), Madrid, CNRS-Casa de Velázquez, 1986, p. 145-156. Gérard GIORDANENGO, “Le

constituere da potestade soberana não significa criar, mas sim a de declarar uma decisão que recolhe a boa lei a partir do volume difuso dos direitos arcaicos. Desta forma, quando o *princeps* “estatui” o direito, atua por meio de uma prerrogativa enunciatória sobre a base jurisdicional de seus ordenamentos; atividade que em muito se limita à declaração e reforma do enunciado da tradição –“dirigida a declarar los *iura* ya establecidos y a mejorar lo establecido contra la equidad que, para la mentalidad altomedieval, no era *ius*”¹²⁷⁶. Esta era uma ideia que Jaime II já havia deixado clara ao pretender transformar os foros feudais do reino aragonês em ordenamento geral¹²⁷⁷, um ordenamento que se impunha como constituição a todos os seus súditos e, mesmo ditada *de voluntate et consensu* em cortes, só possuía força de lei enquanto partisse do mandamento régio. “Nos... fecimus constitutiones nostras perpetuas”, diz o monarca, que pretende fazer valer sua capacidade superior em ditar foros novos e reformar os antigos¹²⁷⁸. Se sempre acompanharmos a mudança qualitativa dos termos da *potestas* com que se permitia o exercício de uma efetiva autoridade pública do titular régio, assistiremos ao evoluir da ideia de príncipe entre mundos muitos distintos, na qual ele deixa o lugar de árbitro superior no equilíbrio feudal e passa ao de criador da lei e esteio legitimante do direito¹²⁷⁹.

Ainda no caso do reino aragonês, é ali que se nota a incidência do modelo senhorial, que em muitos casos mostra distinções quanto ao quadro institucional catalão, vê-se com ele que a transformação qualitativa dos termos foi sensível. Nota-se pelo menos dois contrastes interessantes, um que toca à evocação do posto de um *soberano natural*, outro, com a figura do *sire* feudal; embora eles coexistam no tempo, vão pouco a pouco convergindo à designação de um *senhorio natural*¹²⁸⁰, conceito híbrido por excelência

pouvoir législatif du roi de France (XI^e-XIII^e siècles): travaux récents et hypothèses de recherche”, *BÉC*, 147 (1989), p. 283-308.

¹²⁷⁶ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*De Usaticis Quomodo Inventi Fuerunt*”, p. 49.

¹²⁷⁷ José María DE FRANCISCO OLMOS, “Jaime II y la ‘constitución’ de la Corona de Aragón”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 11 (1996-1997), p. 521-529.

¹²⁷⁸ Pascual SAVALL, Santiago PENEN (eds.), *Fueros y observancias del Reino de Aragón*, Zaragoza, 1866, t. I, p. 10.

¹²⁷⁹ Jacques KRYNEN, “*Voluntas domini regis in suo regno facit ius*. Le roi de France et la coutume”, *El dret comú i Catalunya* (Actes del VII Simposi Internacional, 24-24 de maig de 1997), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, 1998, p. 59-89. “Le pouvoir législatif du roi de France (XI^e-XIII^e siècles, p. 307-308

¹²⁸⁰ Mario LAFUENTE GÓMEZ, *Un reino en armas. La guerra de los Dos Pedros en Aragón (1356-1366)*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2019, p. 29-46.

que expressa simultaneidade do titular da autoridade pública e do suserano feudal¹²⁸¹. Esta convergência no vocabulário institucional fora possível graças à qualificação cada vez mais frequente dos barões como *súditos* do reino, concepção que vai tomando espaço das referências tradicionais sobre o conjunto de *vassallos*. A primeira ideia está a expressar a verticalização da supremacia régia, que não abandona os ligames feudais entre suserano e vassalo, mas adiciona a eles uma dimensão “pública” até então não verificada. Embora se reconheça o linguajar comum usado na relação de natureza entre os senhores e seus dependentes, nota-se, na passagem do século XIII para o XIV, uma migração da semântica exclusivamente feudal, em que a *senhoria natural* tornara-se parte constitutiva da verticalização monárquica, já em desfavor dos vínculos locais dos poderes baroniais, enquanto fizera persistir a ambiguidade dos empregos para um e outro caso, como o fizera o próprio Bernat Desclot ao relatar o complexo cenário de fidelidades entre barões e soberano, mas sempre valorizando o protagonismo deste¹²⁸².



Fig. 8. Jaime I recebendo a fidelidade de seus vassallos

¹²⁸¹ Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 95-100.

¹²⁸² Eis um exemplo do sentido empregado pelo cronista, que pode ser facilmente matizado por outros adiante –ver *supra* BERNAT DESCLOT, *Crònica*, CLII: “E los homens de la vila vergonyaren lo, per ço com era llur senyor natural, e feren li tuyt loch, e lexaren mal llur grat ço que havien aturat. E axi lo comte, com viu que tota la companya del rey e les adzembles foren lla defora la vila, punyi son cavall dels sperons e dona salt defora; e els homens de la vila faeren semblant ques tinguessen tots per morts e per deseparats, e ploraren e deyen que s’en yrien ab lo comte llur sehyor e que farien ab ell mort e vida, bon que anas. Mas ells no eren despagats per ço com lo comte s’en anava enans eren dolents com lo rey e els cavallers los eren axi escapats, que nols havien pogut traire a lliurar al rey de França a qui u havien promes”.

Pouco a pouco, essa relação de “natureza” vai tomando assento na acepção da *terra* como microcosmo de um ordenamento jurídico preciso que, forçosamente, integra todos os que estão dentro dela a participar das *cortes*¹²⁸³. Passa-se a criar uma obrigação que supera a ideia arcaica do dever de auxílio feudal e a integrar a universalidade dos súditos –literalmente, *subjectorum*– vinculados ao príncipe *por rey y señor natural* na totalidade do reino¹²⁸⁴. Essa seria precisamente a ideia elaborada por Pere Albert ao conjugar ambas as fontes da autoridade no horizonte que apenas começa a esboçar a supremacia pública do titular régio, na qual todos os vassallos e barões têm um vínculo que supera o liame privado: “aquestos aytals són homes del Príncep per dret de feultat e per dret de general jurisdicció que el Príncep ha en son Regne”¹²⁸⁵. Guarda-se, pois, um poder de natureza ambivalente que compõe o exercício teórico e prático dos soberanos catalano-aragoneses em cada um dos reinos privados da coroa; e, justamente por isso, o papel desempenhado pelo romanismo é difícil de apreender se não se levar em conta as particularidades institucionais de cada um deles.

De modo análogo, os *usualia* contidos no código barcelonês deixam à mostra parte dessa elaboração dentro da cúria condal, dando pistas sobre a origem e a relação com o universo jurídico feudal que estava a vigor nos demais condados catalães em que se assimilavam os *mores* que iam condensando preceitos legais à maneira de *judicia*. O texto prova em sua antiguidade a ausência de um centro irradiador de autoridade jurídica, dando lugar aos costumes fixados como leis *secundum usaticum*, de acordo com a prática curial. Quando o rei abandona, a partir de 1283, a prática de incluir novas leis à maneira de *usuatici* e passa a promulgar constituições diante das cortes gerais da Catalunha, consolida-se também o reconhecimento de um direito de efeito geral para o Principado.

Nessa mesma época aparecem documentadas as primeiras inclusões de um modelo jurisdicional acursiano, na qual as fórmulas de *imperium* e *mixto imperium* provavam o reconhecimento oficial do soberano catalão, o qual havia de separar seu poder dos domínios baroniais na baixa jurisdição, fazendo assim observância aos antigos usos

¹²⁸³ Sobre o exemplo aragonês cf. Luis GONZÁLEZ ANTÓN, “Las Cortes aragonesas en el reinado de Jaime II”, *AHDE*, 47 (1977), p. 523-682.

¹²⁸⁴ ACA, R, 25, fl. 313r-316v.

¹²⁸⁵ PERE ALBERT, *Commemoracions*, cap. 34 –Antoni ROVIRA ERMENGOL (ed.), *Usatges de Barcelona i Commemoracions de Pere Albert*, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1933, p. 184.

feudais¹²⁸⁶. Dadas as circunstâncias desse reconhecimento, o rei se ateu em “restituir” o *mixto imperium* que ele mesmo havia violado durante os anos nos quais tentara impor uma maior centralização jurisdicional¹²⁸⁷. Assim, a invocação da alta jurisdição se limita ao poder público do monarca, que agora está devidamente acantonado e por isso toma distância dos poderes baroniais. Porém, a definição desses limites seria facilmente permeável a novas interpretações, e estas, a novas necessidades conjunturais que fariam da noção de jurisdição um assunto a ser redefinido pela semântica juspublicista¹²⁸⁸.

Como acabamos de lembrar, esse problema foi levado adiante pelos juristas de Orleães, como Révigny e Blanot, em sua tarefa de infundir o direito romano sobre a paisagem jurídica do direito feudal¹²⁸⁹, criando mecanismos de suspensão do costume pela vigência de interesses de ordem geral¹²⁹⁰. Hoje, muitos estão de acordo que Cino seguiu as ideias daqueles ao incluir, em seus comentários sobre a substância do direito público, a condução e salvaguarda da *utilitas* comum a fim de ditar uma sobreposição ao *ius privatum* dos poderes baroniais¹²⁹¹. Como atestam as observações feitas por juristas da primeira metade do XIV, de Montjuïc a Jaume de Vallseca, Guillem de Vallseca¹²⁹² e

¹²⁸⁶ Josep Maria PONS GURI, “La potestas, el merum i el mixtum imperium”, p. 132-142.

¹²⁸⁷ *Constitucions i altres drets de Catalunya* I, I, p. 142.

¹²⁸⁸ Cf. Pietro COSTA, *Iurisdictio. Semantica del potere politico*, p. 99-100, em que o autor colige um breve repertório de comentários descendentes da definição de Irnerius, “Iurisdictio est potestas cum necessitate iuris s. redendi equitatisque statuende”, passando por Rogério, Placentino, Cino e Bártolo –acerca dos dois primeiros, vid. Hermann U. KANTOROWICZ, *Studies in the glossators of the Roman Law: Newly Discovered Writings of the Twelfth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1936, p. 122-148. Entretanto, a aplicação desses preceitos na Catalunha passaria por diversos filtros do direito consuetudinário, maiormente, os ditados pela longa interpretação dos *Usatges* de Barcelona. Assim, vemos como os juristas catalães enfrentariam questões de ordem prática para aplicar diferentes níveis de jurisdição, como a imprescritibilidade de domínios eclesiásticos (*De iure sactorum et potestatem*, us. 114), sem abandonar a premissa básica de jurisdição *unam universitatem* para a generalidade do Principado (*Antiquiores Barchinonensium leges*, Prologus, Guiller. de Vallesic. us. *Antequam*, fl. Iv). Note-se, por exemplo, as adequações à jurisdição pública expostas por G. de Vallseca: “(...) et ut regalia principi pertinent in cathalonis et ista concessa sunt potestatibus in usatico quia iusticiam, contrarium est verum, quia iste usaticus solum habet verum in mero imperium secundum gl. et non in mixto nec aliis iurisdictionibus, ut in constitutione... enim constitutione restituit solum princeps possessionem meri imperii et savavit sibi ius in proprietate, et ideo est ibi sine causae cognitione restituimus, et restituit mixtum imperium, es simplicem iurisdictionem et quo ad possessionem ibi cum dicitur tenerunt...” (gl. us. *Hoc quod iuris est*, fl. 147r).

¹²⁸⁹ Jacques KRYNEN, *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard, 1993, p. 78-80.

¹²⁹⁰ Emanuele CONTE, *La fuerza del texto*, p. 118-122.

¹²⁹¹ CYNUS PISTORIENSIS, *Super Digesto veteri*, I, III, 17.

¹²⁹² A historiografia tem repetido, a partir de Martí de Riquer, que estes dois juristas foram irmãos. Mas nada se sabe de definitivo a esse respeito, dada a variedade de homônimos para o Guillem de Vallseca, que aparecem desde o final do XII, chegando até o ilustre personagem que participa da

Jaume Callís¹²⁹³, seu contágio na Catalunha veio pelas escolas de direito do Midi francês. Esses juristas insistiriam na opinião comum sobre uma separação artificial que tornava a potestade régia isolada dos demais seguimentos feudais, postos hierarquicamente ao nível de um “poder privado” e delegado pela baixa jurisdição do *mixto imperium*¹²⁹⁴. Por outra parte, como muitos de seus pares da época, os reis aragoneses não deixariam de fazer uso da dupla fonte de autoridade que decorria da vinculação feudal e do *ius commune*, apesar das contradições criadas pela aplicação de distintas naturezas jurídicas de potestade¹²⁹⁵.

Dava-se o mesmo com a própria prerrogativa régia de convocar as cortes, derivada do instituto feudal dos *Usatges*, mas gradualmente temperada pela prática das assembleias de Paz e Trégua que consolidou, ao longo do século XIII, um *ius consulendi* de exercício privativo do soberano. Graças à reiterada convicção da primazia judicial da monarquia é que o Pedro, o Grande, pôde insistir em sua elevada dignidade à frente dos poderes feudais –“ad Regium pertinet solium et subiectorum invigilet (...) attendentes etiam naturalitatem, legalitatem, bonam, fidem, rectum consilium, favorem et auxilium”¹²⁹⁶–, denotando com esse discurso a combinação de substratos de legitimação que provinham simultaneamente da base feudal e da linguagem romanista, que há décadas já fazia parte da prática jurídica da corte barcelonesa.

Compromisso de Caspe, em 1413. Antonio García comenta o caso mas evita lançar conclusões, apenas indicando a improvável existência de um único Guillem, o primeiro graduado em Bolonha c. 1330 e, um segundo, em Montpellier, na década de 1360; já Aquilino Iglesia Ferreirós não hesita em refutar o fato, dada a completa ausência de provas documentais de caráter conclusivo, preferindo supor a existência de vários personagens com um único nome. Em geral, aceita-se que o autor dos comentários nos *Apparatus super Usaticis* tenha sido o mesmo a ocupar o posto de vice-chanceler do rei, entre 1384-1395. Toma-se a tese de que este último Guillem jurista fora mais jovem que Jaume Vallega, o que pode ser notado pelo teor da cronologia de algumas glosas e comentários à legislação de cortes, além de sua própria participação em momentos-chave, como documentado nas Cortes de Barcelona de 1377 –ACA, R, reg. 1500, fl. 8v. Cf. Antonio GARCÍA Y GARCÍA, “El jurista catalán Guillem de Vallseca. Datos biográficos y tradición manuscrita de sus obras”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 677-708; Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Frangullas ou migallas”, *Initium*, 2 (1997), p. 642 e 649.

¹²⁹³ Cf. *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Calic. us. *Magnates*, fl. LXVIr-LXXIIIr; us. *Qui fallierit hostes vel cavalcatas* (us. 34), fl. 91r-100r.

¹²⁹⁴ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Calic. us. *Placitare vero* (us. 4), fl. 49r.

¹²⁹⁵ Víctor FERRO, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanyà-Valls, Eumo editorial, 1999, p. 27-31.

¹²⁹⁶ *Constitucions i altres drets de Catalunya*, I, I, p. 142



Fig. 9. *Selo de Pedro, o Grande*

Nesse plano de fundo, o soberano não *emite* simplesmente a lei, porém arbitra sua aplicação, dando ao direito o sentido que confere o “lugar” da identificação entre o justo e o injusto, sendo o lugar preestabelecido na correspondência dos valores ligados ao costume. A titularidade do encargo régio vai se transformando e passa de *princeps iudex* para *princeps legislator*¹²⁹⁷, tendo de se apoiar na legitimidade de sua cúria de nobres e sábios em leis. Temos uma *curia pares* antes da *curia regis*, gerindo as transações dominiais sobre alienação feudal com investidura e justiça especial, o mesmo já descrito para os *consuetudines feudorum* lombardos¹²⁹⁸. A partir do lugar simbólico da *curia*, ao qual podemos apropriadamente chamar o seu *espaço enunciatório*, a lei adquire sua efetividade simbólica e ganha suporte justamente pela confusão de diferentes fontes legais que lhe autorizam, aí se misturam tanto *usatici* e *usualia*, quanto os preceitos da Paz e Trégua com as pragmáticas régias e, finalmente, as constituições e os capítulos emanados das cortes como leis de validade geral. Portanto, a autoridade atribuída ao monarca catalão integra um direito antigo a um direito novo, advento de uma época com

¹²⁹⁷ Ernst H. KANTOROWICZ, “Mysteries of State: An Absolutist Conception and Its Late Medieval Origins”, *Harvard Theological Review*, 48 (1955), p. 65-91. Antonio MARONGIU, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, *AHDE*, 23 (1953), p. 704-715.

¹²⁹⁸ Enrico BESTA, *Storia del Diritto italiano*, Milano, U. Hoepli, 1923, vol. I, p. 439-441.

necessidades diferentes que requeriam sua elaboração e, por assim dizer, uma reapropriação dos sentidos que provinham do vocabulário feudal e passavam a ser filtrados pelas demandas do discurso régio em sua zona jurisdicional centralizante.

Prontamente, despontariam as dificuldades de se levar a teoria à prática, deixando-se entrever alguns dos obstáculos que a monarquia enfrentava para fazer valer sua posição de primazia sobre todas as jurisdições do reino, ora adentrando, ora recuando aos limites dos domínios baroniais e eclesiásticos¹²⁹⁹. Desde o final do século XIII, o rei Jaime II toparia com certos embaraços para forçar o reconhecimento da jurisdição régia aos nobres insubmissos, enfrentando a oposição firme do conde de Foix. O mesmo conde já havia impulsionado uma revolta dos nobres¹³⁰⁰ na Catalunha ocidental no tempo de Pedro II, que haviam retirado a fidelidade ao monarca em 1276, e novamente em 1278, como um modo de resistir às imposições jurisdicionais aplicadas pelos *bovatges* exigidos pelo rei de maneira sucessiva¹³⁰¹.

Mais tarde, inflamou-se o impasse com a coroa em razão da reivindicação do testamento de Gaston de Bearn, que deixava o quinhão de seus domínios catalães à menor de suas filhas, a condessa Guillelma¹³⁰², quem por sua vez os havia cedido ao rei Jaime¹³⁰³. Porém, uma das irmãs mais velhas da condessa desposara Rogério Bernardo de Foix que, com o apoio de Ramon Folc de Cardona¹³⁰⁴, reclamava os direitos daquelas baronias. O imbróglio se mantém com o sucessor, Gaston de Foix, que contesta a titularidade régia sobre Montcada e Castellví e seus termos, respaldando *de jure et*

¹²⁹⁹ Flocel SABATÉ, “Municipio y monarquía en la Cataluña bajomedieval”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 13 (2000-2002), p. 255-282.

¹³⁰⁰ Arnaud ESQUERRIER ET MIÉGEVILLE, *Chroniques romanes des comtes de Foix. Composées au XV^e siècle*, Félix PASQUIER (ed.), Paris, Alphonse Picard et Fils, 1895, p. 41-42.

¹³⁰¹ Flocel SABATÉ, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval: definición y ruptura”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 488.

¹³⁰² Félix DURÁN CAÑAMERAS, “Los vizcondes de Bearn y los condes de Foix, como Señores de Castellvell (parte V, conclusión)”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 91 (1927), p. 121-127.

¹³⁰³ Archives Départementales des Basses-Pyrénées, ms. E 399, n. 120 –pub. Charles BAUDON DE MONY, *Relations politiques des Comtes de Foix avec la Catalogne. Jusq’au commencement du XIV^e siècle*, Paris, Alphonse Picard et Fils, 1896, vol. II, p. 250-251, doc. 133.

¹³⁰⁴ Charles BAUDON DE MONY, *Relations politiques des Comtes de Foix...*, p. 257, doc. 136. O mesmo nobre já denotava sua desgastada relação com o monarca, que deixara de atender ao chamado de hostes para a defesa de Múrcia em 1300, sendo por esta razão perdoado pelo rei, “per hanc tamen graciam et remissionem non intendimus in aliquis serviciis que racione dicti feudi nobis prestari debeat in futurum prejudicium generari” (ACA, C, reg. 332, fl. 114r).

secundum constitutiones sua oposição à incorporação pela coroa¹³⁰⁵. Entretanto, para o rei não havia motivo de contestação já que se tratava de uma alienação lícita, corroborada pelo último testamento do visconde de Bearn; e, indo mais longe, ele ainda desacreditava as reivindicações feitas pelos barões ao se basearem no direito feudal catalão, lembrando-lhes que os próprios haviam se negado a jurar aos *Usatges* e às constituições da Catalunha.

Das cartas expedidas em fevereiro de 1302, a que o rei Jaime envia a Ramon Folc resta seu desgosto: “vos avem request e amonestat moltes vegades que vós deguéssets jurar los ordenamens de la cort de Leyda, axí com los altres richshòmens e barons de Catalunya los na jurats”¹³⁰⁶. Dali, desferiam-se ameaças, exigindo-se-lhes que deixassem toda insubordinação e se submetessem à autoridade do soberano. Entretanto, a capacidade que o rei teria de impor a observância a seus ditames acabava por se amenizar à medida que ele graduava o teor de suas demandas. É engenhoso como se dá aqui o emprego da linguagem nesses termos, notando-se que a sentença *vos amonestam e-us requerim e-us manam* manifesta em si uma certa oscilação entre a vinculação feudal e a primazia régia, passando da admoestação ao mando, do pacto que liga os homens em livre vontade para recorrer à autoridade de um poder público que contém o império do direito.

Com a morte de Rogério Bernardo em março daquele mesmo ano, o novo conde de Foix selaria tréguas com o rei de Aragão. Entretanto, continuava a faltar solução para o problema: por um lado, mantinha-se a insatisfação sobre as alienações da condessa de Montcada, de outro, o desagrado régio em face da insubordinação de ambos os barões. Ao continuar rejeitando as exigências do cargo jurisdicional do rei, eles questionavam a validade do título régio na Catalunha, lembrado que ali ele era apenas um conde, de igual posição ao condado de Urgell ou de Foix. Esta era a justificativa usada para se negar, por exemplo, a obediência ao marco jurídico dos *Usatges* e a atender aos chamados das cortes gerais no Principado. Naturalmente, o rei rejeitaria essas escusas, afirmando que ambos integravam o estamento baronial já que parte de seus domínios –como o viscondado de Castellbò, então parte do patrimônio dos Foix– *est situs in Cathalonia* e, por isso, eram obrigados a vir às cortes¹³⁰⁷.

¹³⁰⁵ Charles BAUDON DE MONY, *Relations politiques des Comtes de Foix...*, p. 263-264, doc. 141.

¹³⁰⁶ Mateu Rodrigo LIZONDO (ed.), *Col·lecció documental de la Concelleria de la Corona d'Aragó. Textos en Llengua Catalana (1291-1420)*, València, Universitat de València, 2013, doc. 76.

¹³⁰⁷ Charles BAUDON DE MONY, *Relations politiques des Comtes de Foix...*, p. 281, doc. 150: “... quod vicecomitatus Castriboni, quem nobilis Gasto, comes Fuxensis et vicecomes Bearn et Castriboni,

O exemplo do rei Jaime II é relevante por trazer à luz uma mudança de perfil em relação aos soberanos anteriores. Na constante tensão entre instituições monárquicas e feudais, ele foi o primeiro a abraçar conscientemente a via jurídica como alternativa à disputa militar nos torneios de braço contra a alta nobreza em Aragão e Catalunha, adotando uma estratégia que passava pela aliança com o papado e voltava para seus assuntos internos mais nitidamente investido no posto de soberano natural de seus vassallos. Fora assim que ele enfrentaria as reivindicações dos barões catalães que, como acabamos de dizer, não pretendiam reconhecer a plena autoridade pública de seu encargo; e o mesmo, de forma mais desafiadora, por parte dos nobres aragoneses que procuravam se defender pelo reconhecimento do *Privilégio da União*, tal como havia sido imposto a seu pai nas Cortes de Zaragoza de 1283¹³⁰⁸.

Assim, a *cort* marca esse espaço de transição entre a assembleia feudal do senhor natural que convoca seus vassallos e a instituição parlamentar que integra todos os demais estamentos do reino. É, aliás, a noção de “senhorio natural” a que representa a transição de antigos valores feudais para uma autoridade jurisdicional superior ligada à linhagem da Casa de Aragão, como tanto repetiu Desclot em sua crônica para justificar a atuação do rei Pedro, o Grande, ao tomar o trono da Sicília por seus direitos sucessórias –“es nostre natural senyor, per raho de la regina e de sos fills” segundo palavras dadas pelo cronista aos barões sicilianos– e, depois, para explicar a invasão de Perpignan contra os direitos de seu irmão –“conegueren-lo bé e hagneren gran goig (...) per ço car era sens falla llur senyor natural”¹³⁰⁹.

No entanto, a adesão dos barões e representantes dos demais territórios catalães junto às cortes, dependeria mais de um valor identitário que acabaria se constituindo por uma forma de oposição, e muito menos pela obediência estrita ao chamado do soberano. Essa identificação estamental logo assimilaria o vocativo da *terra (land)* como abstração corporativa que se opunha em face da monarquia¹³¹⁰, indo mais longe que as conotações

jure hereditario possidet, est situs in Cathalonia et quod ideo, ex hoc, ipse Gasto et successores sui in dicto vicecomitatu tenentur et debent, ut vicecomites Castriboni, venire ad curiam seu curias dicti domni regis et suorum, tanquam comites Barchinone, ratione ipsius vicecomitatus, cum fuerint evocati, sicut alii barones Cathalonie ad ipsas curiam seu curias venire tenentur est debent”.

¹³⁰⁸ Luis GONZÁLEZ ANTÓN, “Jaime II y la afirmación de poder monarquico en Aragón”, *Aragón en la Edad Media*, 10-11 (1993), p. 383-406.

¹³⁰⁹ BERNAT DESCLOT, *Crònica*, LXXXVII e CXXXIV.

¹³¹⁰ Oriol OLEART, “La terra davant del monarca. Una contribució per a una tipologia de l’assemblea estamental catalana”, *AEM*, 25 (1995), p. 593-615.

arcaicas do *regnum*, passando a se remeter à ideia de um ente que não mais se via subordinado pela jurisdição absoluta do príncipe. Em suma, a mera justaposição da teoria juspublicista ao marco territorial dos domínios feudais dependeria de novos filtros que correspondessem aos ordenamentos jurídicos de seu conjunto institucional.

Igualmente, foi o que sucedeu aos projetos que instituíram competências vicariais sobre a totalidade das comarcas do Principado, cuja implementação escaparia do controle efetivo dos soberanos catalano-aragoneses e dependeu da absorção às vinculações feudais e municipais pré-existentes, que em muito neutralizou os novos marcos propostos com as sucessivas reformas supraviciais de Jaime II (1301-1303)¹³¹¹.

Do mesmo modo, é o que se observa com os intentos de Afonso III em reestruturar suas rendas, fortalecer a presença da chancelaria real por meio de seus representantes, solucionar litígios de particulares e trazer ao arbítrio da cúria as disputas do âmbito baronial¹³¹². Já no final do reinado, muitas dessas tentativas acabariam sendo freadas nas Cortes de Montblanc (1333), quando o Benigno se vira forçado a reconhecer a vigência da constituição de Pedro II, a chamada *Quod vicarii nostri non possint aliquid petere*, pela qual impedia-se a seus delegados ultrapassar a jurisdição real¹³¹³. Finalmente, apesar de um relativo sucesso inicial, a reforma das governadorias de Pedro III (1344) teria o mesmo malgrado propósito em concentrar a paisagem institucional sob o projeto de unidade da coroa.

¹³¹¹ ACA, C, reg. 231, fl. 66-67v: “Item quod a sentenciis, et processibus dictorum vicariorum, subvicariorum, bajulorum, Curiam et aliorum quorumcumque officialium nostrorum, infre dictam supraviciariam constituorum, a quibus appellandum existant, possint si voluerint appellantes, ommissa Curia nostra, in primis appellacionibus ad vestrum officium appellare... Set a vobis, et delegatis vestris, tam in primis, quam in secundis appellacionibus, necnon et ab aliis quibuscumque, de secundis appellacionibus sempre ad nostram Curiam appelletur. Possitis eciam salvis privilegiis, et libertatibus locorum, quibus per hoc non intendimus derogare, cum vobis videbitur causas principales... in suo loco vel facere procedi in ipsis, per suos iudices ordinarios... Item ordinamus et volumus quod si negociarum qualitas, juxta videre vestrum exegerit, possitis vice nostra requirere et demandare feudatarios nostros, infra supraviciariam vestram constituos, ut vos sequantur loco nostri pro exenquenda justicia” (cit. Jesús LALINDE, *La gobernación general en la Corona de Aragón*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 1963, vol. II, p. 510-511).

¹³¹² Flocel SABATÉ, “Discurs i estratègies del poder reial a Catalunya al segle XIV”, *AEM*, 25 (1995), p. 626-627.

¹³¹³ *CARAVPC*, t. I, vol. II p. 308, const. XXII.



Fig. 10. Afonso, o Benigno, nas Cortes de Montblanc 1333

Do lado dos juristas do XIV, há um claro esforço para se matizar diferentes aspectos do direito consuetudinário junto à atuação jurisdicional do monarca¹³¹⁴. Se Jaume Callís era um dos que reconhecia o exercício formal da jurisdição, mediante a competência particular da autoridade pública, fazia-o, como em todo o resto, com o intuito de atenuar a natureza autocrática do príncipe e vinculá-la a um plano de transição entre o direito comum e a tradição jurídica mais antiga. Consciente da inovação do romanismo, Callís e seus demais contemporâneos “deien que si el dret comú havia substituït la llei gòtica, no l’havia acabada de derogar del tot”¹³¹⁵, uma visão que de fato esteve à base dos comentários que eles redigiram sobre os *Usatges*¹³¹⁶, a fim de consolidar

¹³¹⁴ Sobre o desenvolvimento ideológico da teoria jurisdicional no contexto jurídico catalão, ver: Jesús VILLANUEVA, *El concepto de soberanía en las polémicas previas a la revuelta catalana de 1640*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona, 2002, p. 154-155: “Los juristas catalanes de los siglos XIV y XV se adherieron rigurosamente al esquema jurisdiccionalista, basado en una transferencia remota del poder en base al derecho de gentes. En realidad, las alusiones a la cuestión del origen del poder son raras, aunque siempre situadas dentro de la interpretación predominante de la *lex regia* como un acto único referido al Imperio romano, de carácter irrevocable, y que sigue vigente en las monarquías medievales” (Disponível: <<http://www.tdx.cat/handle/10803/4796>>).

¹³¹⁵ Josep Maria PONS GURI, “El dret als segles VIII-XI”, *Recull d’estudis d’història jurídica catalana*, Col·lecció Textos i Documents, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV, p. 22.

¹³¹⁶ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Calic. us. *Haec sunt*, fl. VIv: “Item statuerunt vel, item statuimus, quem verbum statuerunt, vel statuim ibi adiectum ad promulgationem legis seu

uma *communis opinio* que nalguns aspectos se afastou das demais correntes jurídicas que circulavam naquela centúria.

Por isso, não havia qualquer incoerência nas interpretações feitas acerca dos comentários escritos pelos grandes doutores italianos. Com plena consciência do débito que tivera em relação ao sentido de jurisdição empregado por Cino, “*Iurisdictio est potestas legitima, de publico introducta, cum necessitate iuris dicendi et aequitatis statuendae*”¹³¹⁷, Callís retomava a autoridade das leis góticas e a lenta absorção do condado barcelonês sobre as demais jurisdições baroniais, forçando com isso uma superioridade que não se poderia fundar somente na *necessidade de dizer o direito*¹³¹⁸, mas que ainda levava em conta a co-autoridade exercida pelos demais barões da Catalunha quando se instituíram os *Usatges*¹³¹⁹ e, de maneira geral, se estenderam às demais leis escritas estabelecidas *de consensum totius populi Cathaloniae*¹³²⁰.

4.3. O encargo régio na perspectiva monárquica (1336-1345)

Tal como venho sustentando ao longo deste capítulo, a transformação das instituições públicas se deu em meio de um processo de publicização de esferas jurídicas de atuação local a que originalmente podemos chamar de privadas, as quais foram absorvidas e hierarquizadas por órbitas jurídicas teoricamente superiores. Ou seja, o chamado direito público medieval mantém sua dívida com uma elaboração teórica do

constitutionis refertur, et non ad solam redactionem facta, seu fienda in scriptis de consuetudinibus, seu usibus, ut in l. leges... cum similibus et ita in ordinationem ipsorum usaticorum. In hoc quod fuerunt tracti de usualibus cueriae, fuit servata forma l. goticae, quae habet, quod lex debet fieri secundum consuetudines...”.

¹³¹⁷ CYNIPISTORIENSIS, *In Digesti Veteris Libros doctissima commentaria*, De iurisdiet. omnium iudicum, rub, I, ad l. *imperium*, fl. 21v.

¹³¹⁸ A *necesse* é, segundo Cino e seus predecessores, o fundamento do exercício de toda jurisdição (“*Ergo habet necesse. Praeterea hoc probatur ex diffinitione iurisdictionis*”), reflexo do *merum imperium* que decorre da plenitude do poder e, por isso, é sub-repticiamente retomado nas discussões posteriores acerca do controle da autoridade e da utilidade pública.

¹³¹⁹ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Calic. us. *Haec sunt*, fl. VIv: “*Nec obstante... non probat de necessitate, quod Comes Barchinonae iam dictus non posset sine ipsis comitibus et magnatibus condere ipsos usaticos... quod licet comes Barchinonae consilio et laude magnatum constituerit usaticos predictos, quod sine ipsis magnatibus non potuerit ipsos condere*”.

¹³²⁰ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Calic. us. *Haec sunt*, fl. VIIr.

direito romano sobre a experiência vivida pelo direito feudal¹³²¹, do mesmo modo que o príncipe jamais deixa de ostentar sua posição como barão hierarquicamente superior¹³²², de forma que a complexa e confusa relação entre *Herrschaft* e *Potestas Regalis* persista por toda a Baixa Idade Média, indo além da própria experiência jurídica germânica. A monarquia foi assim a primeira entidade a se tornar pública, primeiro como personalidade abstrata confundida à pessoa estrita do governante, depois como entidade impessoal de comando, separando a atribuição privada do *reges* e dos voluntarismos do indivíduo¹³²³.

Desta maneira, parece aceitável sinalizar uma publicização dos primeiros atributos da monarquia antes mesmo de isolar qualquer forma “pública”, como se mirássemos o estágio intermediário de uma teoria legitimatória que buscava vias para se instituir. Dessa forma, privado e público recapitulam o direito em uma estrita *summa divisio* escolástica, sem, no entanto, estabelecer entre eles campos distintos e claros¹³²⁴, já que nem as doutrinas escolásticas do final do século XIII, nem as classificações normativas fixadas pelos comentadores alcançaram uma sistematização profunda sobre essa dicotomia. Ao invés disso, entra em progressão o uso de institutos “privados” para a elaboração de discursos de direito público¹³²⁵, dos quais a forma do “contrato” conhecido como pacto feudal deixa de configurar um ligame privado para assentar um vínculo comunitário entre os membros da *res publica*, indo, em seguida, transferir a dimensão do pacto à noção de faculdade jurídica do soberano exercida por meio da participação corporativa do reino –maiormente, com a afirmação do axioma *rex in curia*, evocando a integração das vontades coletivas do certame institucional manifesto pelos acordos de cortes¹³²⁶.

Nesse andamento, os anos iniciais de Pedro III mostram certa consciência na

¹³²¹ Otto BRUNNER, *Land und Herrschaft: Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Südostdeutschlands im Mittelalter*, München, Rudolf M. Rohrer verlag, 1943, p. 278-286.

¹³²² John WATTS, *The Making of Politics: Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009, p. 89-93.

¹³²³ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du regimen medieval au concept de gouvernement*, Paris, Seuil, 1995, p. 142-145.

¹³²⁴ Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty*, p. 242.

¹³²⁵ Neste ponto, agradeço aqui as valiosas lições feitas pelo Professor Diego Quaglioni, sobre as quais tomo a liberdade de incluir aqui; mesmo assim, resta por minha conta qualquer prejuízo ou equívoco que se possa ter elidido a esse respeito.

¹³²⁶ Antoni SIMON, “The Medieval Legacy: Constitutionalism versus Absolutism. The Case of Catalonia”, *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (dir.), Leiden, Brill, 2017, p. 462-464.

elaboração da encenação “pública” do poder monárquico. Nele, houve desde logo uma insistência notável feita pelos conselheiros régios e por todo o corpo de oficiais no seu entorno, isto é, no sentido de que a monarquia estava justificada pela *exhibició de justícia* própria à função da coroa. No caminho dessa consolidação da função do poder, elementos privados foram assimilados e transformados em prerrogativas da jurisdição pública. Apesar de se contar com um vocabulário de direito bem manuseado pelos legistas do século XIII, a profundidade semântica desse repertório não seria a mesma dada pelos teóricos do XIV¹³²⁷. Como dissemos antes, o titular do interesse público propugnado pelas *Commemoracions* não se encaixava com o papel atribuído ao soberano e seu poder de jurisdição, na qual a “coisa pública” assumiria um sentido claro na organização da hierarquia normativa

Alguns episódios na política régia demonstram essa combinação de elementos e a ascensão de um repertório juspublicista. A tendência do rei Pedro em trilhar o mesmo perfil do seu avô, o rei Jaime II, mostra o tipo de aparelhamento teórico da monarquia. A existência do *Studium* de Lleida criada pelo mesmo soberano para a formação de civilistas na Catalunha, foi somada após 1343 à adesão do centro universitário de Perpignan e de seus legistas, intensos colaboradores dos projetos autocráticos do Cerimonioso¹³²⁸. A naturalidade com que o direito comum havia adentrado o cotidiano jurídico permitiria que, mesmo nos momentos de evidente derrota frente aos estamentos, o rei Afonso, o Benigno, pudesse confirmar a preeminência da *lei romana* para que fosse aplicada no futuro em favor do direito gótico, base do sistema consuetudinário catalão: “ordinamus quod in illis locis in quibus in computanda legitima lex gotica est hactenus observata, ea repulsa, servetur decetero lex Romana”¹³²⁹. Com este pleno reconhecimento do direito romanista diante dos olhos, um dos primeiríssimos atos de Pedro III seria emitir uma ordenação sobre o ofício dos jurisperitos e advogados na vegueria de Barcelona, regulando um novo sistema de administração da justiça que, depois, seria modelo para

¹³²⁷ Rogerio R. TOSTES, “Autoridad, comunidad política y representación: los cambios semánticos y una mirada hacia atrás en la Cataluña medieval”, [apresentado no *68th Conference of the International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions (september 2016)*], a publicar.

¹³²⁸ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència política de Catalunya*, Barcelona, Edicions 62, 1972, p. 84.

¹³²⁹ *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 310, const. XXVII.

outros domínios reais¹³³⁰.

Houve episódicas demonstrações da prática desse autoritarismo que os auxiliares do rei cingiram com a racionalidade do direito romano. A primeira e mais relevante delas se deu na batalha movida contra o rei de Maiorca, o seu primo Jaime III. Trata-se de um embate movido antes e depois do campo marcial, no qual o poder discursivo do direito foi adotado para conformar os instrumentos de domínio que o rei pretendia expor em sua política expansionista¹³³¹. Justificar a legitimidade da usurpação do reino maiorquino fora um duplo caminho para explicar a existência de um patrimônio dinástico, privativo do soberano, e a confecção de uma atribuição pública à capitalidade da coroa. Mais exatamente, entrava em pauta a ideia de uma *voluntas publica* defendida pelo soberano contra o delito de um vassalo rebelde, julgado por contumácia e condenado por *crimen laesae maiestatis*¹³³².

Aí, as linhas entre o público e o privado se cruzam.

A ofensa à obrigação que vincula o rei maiorquino é derivada dos *conventionibus* sobre a enfeudação (*feudum honoratum*) com a devida transferência de seu domínio direto, assim jurada voluntariamente e com reconhecimento *ex certa scientia* pelos

¹³³⁰ AHCB, Pergamins, Privilegis reials, IA-366.

¹³³¹ Um tema ainda pouco estudado, sobretudo se se comparado aos levantamentos de uma abundante produção jurídica já com o caráter profissional alcançado no século XIV. Falta, porém, uma análise dos implementos criados sobre a administração régia a partir da oficialização de procedimentos e uma observância clara ao expediente formal dos processos; isto é, uma análise que entenda a proficuidade do discurso jurídico em face de sua *eficácia sintética* e não apenas em busca de uma efetividade concreta quanto aquilo que se pretendia regular. Recentemente, Gabriel Ensenyat publicou um artigo no qual analisa a questão para inserir o tema da “opinião pública” projetada pela chancelaria do Cerimonioso durante o processo contra o rei Jaime III e a reintegração dos domínios maiorquinos. Entretanto, o aspecto jurídico não recebe um tratamento adequado em razão de seu manuseio nos discursos de poder da época; na interpretação do autor, dilui-se demais os argumentos técnicos para tratar apenas os componentes retóricos que se mostram à maneira de “legitimação” simbólica. Veja: Gabriel ENSENYAT PUJOL, “La filosofía discursiva de Pedro el Cerimonioso respecto a la reintegración de la corona de Mallorca a la corona de Aragón”, *Medievalista*, 23 (2018), p. 5-6.

¹³³² “... dicto domino Regi prejudicare posset de jure notissimo haberet per difinitivam sententiam declarari curn enim etiam in criminibus enormibus et exceptis pura lese majestatis heresis et contrahencium incestas et nepharias nuptias et in multis aliis criminibus in quibus ipso jure bona delinquentium confiscantur sic necessaria sententia antequam occuparentur bona hujusmodi confiscata ut ex multis juribus hoc disponentibus colligitur et habetur multo fortius sine comparatione aliqua et absque alicujus hesitationis scrupulo circa dicta emolumenta si casus amissionis occurrisset ante eorum occupationem habuisset fieri sententiam transgressionis declaratoria ut prefertur.” (*Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III, CODOIN, ACA t. XXIX, vol. I, p. 324-325, e também 233*).

primeiros reis do arquipélago aos monarcas aragoneses¹³³³. Teoricamente, o pacto de 1278 firmado em Perpignan constrangia os reis maiorquinos a atenderem aos chamamentos do rei *ad curiam vestram et vestrorum in Catalonia* sempre que requisitados pelo soberano. Embora a relação criada entre as duas dinastias fosse uma relação privativa, própria do direito feudal, o rei Cerimonioso não hesitaria em ignorar o contexto da ofensiva criada pelo Reino de França e das obrigações resultantes dessa ameaça¹³³⁴. Por um relato coetâneo feito pelo próprio monarca, em carta dirigida em 1340 ao infante Pedro, explicitam-se planos para transformar o episódio em uma oportunidade contra o rei maiorquino¹³³⁵. Em vista dessas circunstâncias, muitos concluíram, como o próprio Zurita, que Pedro III agisse movido mais rancor a seu cunhado do que por uma causa honesta em defesa do reino e da honra feudal –“fue tiranía y codicia con fin de apoderarse del reino de Mallorca y de los condados de Rosellón y Cerdania”¹³³⁶. De todo modo, desde o princípio o artifício de Pedro III esteve em considerar que Jaime III de Maiorca havia incorrido em falta contra os interesses da coroa –“maxima lesione corone Regie et reipublice”– e contra o próprio interesse comum de seus domínios¹³³⁷.

A tutela desses interesses se referia à parte do acordo original que obrigava o reino maiorquino e seus domínios provençais a fazer uso da moeda barcelonesa¹³³⁸, algo que se estava descumprindo de maneira flagrante e que acabava afetando os interesses dos comerciantes catalães nos mercados insular e provençal¹³³⁹. Como se tornava notório

¹³³³ “(...) per compositionem et transactionem, et fraterni amoris inter nos vinculum conservare... gratis et ex certa sciencia ac spontanea voluntate, per nos et omnes successores nostros, nos Iacobus... recepimus a vobis dominus Petro rege Aragonum predicto, fratre nostro, et successoribus vestris regibus Aragonum, in feudum honoratum...”. ACA, C, reg. 47, fl. 7v-9v –cit. Stefano M. CINGOLANI, *Diplomatari de Pere el Gran*, Barcelona, Fundació Noguera, 2011, vol. I, p. 305-310, p. 324-325, doc. 158 e doc. 166.

¹³³⁴ Antonio ORTEGA VILLOSLADA, *El reino de Mallorca y el mundo Atlántico, 1230-1349: evolución político-mercantil*, La Coruña, Uned-Netbiblo, 2008, p. 95-102.

¹³³⁵ ACA, C, Cartas Reales, Pedro III, reg. 1346.

¹³³⁶ Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, III, 55.

¹³³⁷ *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, CODOIN, ACA t. XXIX, vol. I, p. 298.

¹³³⁸ Pierre-Vincent CLAVERIE, *La Conquête du Roussillon par Pierre le Cérémonieux (1341-1345)*, Canet, Trabucaire Éditions, 2014, p. 78-80.

¹³³⁹ “Cum enim deferente fama et crebris multorum clamoribus ad audientiam dicti domini Regis Aragonum pervenisset quod dictus Rex Majoricarum qui predictum Regnum comitatus et terras superius declaratas a dicto domino Rege Aragonum tenet in feudum sub certis modis et formis in instrumentis conventionum predictarum supra insertis contra faz et licitum et contra conventiones predictas juramentum et homagio roboratas aliam monetam quam barchinonensem in terris predictis Rossilionis et Ceritanie Cluentis Vallespirii et Cauquilliberi que de dicto feudo esse noscuntur et currere faciebat. Et quod erat gravius cudebat seu cudi faciebat patenter et publice in villa Perpiniani in dicto comitatu Rossilionis et infra limites et Principatum Cathalanonie sistenti. Nec

naquele tempo, a soberania da monarquia se associara à proteção da moeda, como uma garantia que selava a estabilidade do patrimônio comunitário e da *bona fide* vigente entre os cidadãos da coisa pública¹³⁴⁰. Desta maneira, o monarca atendia às reclamações do patriciado barcelonês para evitar a lesão à moeda-instituição que representava “offensam et injuriam Regie magestatis et dispendium reipublice contemptibiliter”¹³⁴¹. Ainda que a coroa se sobrepusesse à república, se notava o delicado consórcio de atribuições que a soberania adquiria pouco a pouco para firmar seu status de sujeito público.

A força desses argumentos se mostra ainda no fato de que Maiorca adotara os *Usatges de Barcelona* como sua base jurídica própria, pelo menos desde a fundação da monarquia no século XIII. E, por isso, o reino como um todo não era apenas um reino subordinado por homenagem feudal, mas sim um feudo inserido na Catalunha e sobre o qual Pedro III poderia aplicar toda a base legal empregada para punir um barão comum dentro do Principado, reclamando os mesmos *Usatges* e os costumes gerais de Catalunha: “juxta usaticos barchinone et alias legitime procedendum secundum quosquidem usaticos et consuetudinem Cathalonie generalem”¹³⁴². Invoca, por isso, o direito de sucessão singular e universal que lhe concedia as terras do Principado, “axi com a barons de Cathalunya et sotsmeses al Princep de Cathalunya”, o qual incluía os domínios do rei maiorquino¹³⁴³. Este raciocínio está melhor expresso quando, adiante, o processo contra Jaime III insere as cláusulas da enfeudação que haveriam de regular toda a vinculação legal entre o rei de Aragão e o de Maiorca¹³⁴⁴. O rei esclarece que a enfeudação

non constari seu fundi faciebat monetam regalem barchinonensem seu argenti nolens faciliter aures prebere clamoribus supradictis sed juxta verbum evangelium et propheticum fama precedenti descendere et videre utrum clamorem veritas sequeretur a personis providis et honestis non semel tamen sed sepe veritatem ipsam faciens diligentius perscrutari informationem de predictis in scriptis et sine fecit recipi diligentem per quam liquide dicto domino Regi Aragonum constitit clamorem predictum juxta veritatis esentiam processisse” (*Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, *CODOIN*, ACA t. XXIX, vol. I, p. 299).

¹³⁴⁰ Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, Barcelona, Editorial AUSA, 2015, p. 43-45.

¹³⁴¹ *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, *CODOIN*, ACA t. XXIX, vol. I, p. 300. Sobre os precedentes comerciais dessa crise, instalada desde 1302 com a nova política alfadegária mallorquina em prejuízo dos mercadores catalães, *vid.* Antoni RIERA, *La Corona de Aragón y el Reino de Mallorca en el primer cuarto del siglo XIV. I - Las Repercusiones Arancelarias de la Autonomía Balear (1298-1311)*, Barcelona, CSIC, 1986, p. 201-230.

¹³⁴² *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, *CODOIN*, ACA t. XXIX, vol. I, p. 231.

¹³⁴³ *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, *CODOIN*, ACA t. XXX, vol. II, p. 304.

¹³⁴⁴ De fato, o acordo firmado em Perpignan, em 20 de janeiro de 1279, inseria a promessa de fazer cumprir nos domínios rossilhonenses a observância aos *Usatges*, *Costumes* e *Constituições* sem prejuízo dos costumes locais, além de atender às Cortes da Catalunha; essas cláusulas ainda

maiorquina se deu por uma concessão graciosa de Pedro, o Grande, durante o litígio contra o seu irmão. Essa concessão foi confirmada depois por seu filho Jaime, *el Just*¹³⁴⁵, no acordo arbitrado pelo Papa Bonifácio VIII, no Tratado de Anagni de 1295¹³⁴⁶, no qual “recognens sacramenta homagia que fieri... Regi Petro” concedendo o domínio útil do dito reino (*dret de util senyoria*) em favor da dinastia insular, enquanto o domínio direto, contando também a jurisdição ordinária e suprema, permaneceria em mãos dos soberanos aragoneses¹³⁴⁷.



Fig. 11. Moeda Maiorquina de Pedro, o Cerimonioso

Essa noção universalizante da jurisdição régia de Pedro III, acaba por ser estendida às possessões do soberano maiorquino, que são comparados aos domínios do realengo, enquanto o rei Jaime III é considerado parte do corpo de oficiais da coroa – composto por juízes ordinários, bailios e *veguers*– que foram nomeados pelo rei de Aragão para gerir jurisdições locais em seu nome, e, portanto, se veem submetidos ao mesmo príncipe:

incluíam o uso da moeda barcelonesa: “... currat moneta Barchinone et non alia. Retinemus tamen nobis et successoribus nostris quod possimus cudere vel cudi facere, absque contradictione et impedimento vestro et vestrorum, in regno Maioricarum et insulis eidem adiacentibus monetam et monetas de novo”. ACA, C, reg. 47, fl. 7v-9v –*cit.* Stefano M. CINGOLANI, *Diplomatari de Pere el Gran*, 1, p. 308, doc. 158.

¹³⁴⁵ Josep A. AGUILAR, “*Lo rey d’Aragó no ns fa sinó greuges e vilanies!*: Papat i casa d’Aragó a la *Crònica de Muntaner* (II)”, *Estudis Romànics*, 29 (2007), p. 114.

¹³⁴⁶ BnF, ms. lat. 9261, fl. 21 sobre o Tratado de Anagni. Também, a bula papal confirmando a *traditio* dos domínios insulares ao rei aragonês: *Bullarum privilegiorum ac diplomatum Romanorum pontificum*, Romae, Hieronymi Mainardi, 1741, vol. III, pars II, p. 82-86. Esta aliança seria finalmente fortalecida pelas tratativas de 1297, entre o pontífice e o rei, consignando as obrigações de enfeudação de Sardenha e Córsega a Jaime II –*cf.* ASV, A.A., arm. I-XVIII, n. 441.

¹³⁴⁷ *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, CODOIN, ACA t. XXX, vol. II, p. 304.

“Empero nos som sobirans de tots nostres veguers et jutges et de nostres ciutats viles et lochs et daltres poblats e domiciliats dins nostre general jurisdicció et aço matex ha loch dun nostre jutge ordinariet dun compte o vescompte o altre baro o quis bulla qui haja jurisdicció et daquells als nostres jutges”¹³⁴⁸.

O espectro da autoridade monárquica é composto pela salvaguarda dos interesses públicos, que estão representados pela requisição do estamento cidadão, e pela punição ao crime contra moeda, usando para tanto o arcabouço jurídico geral do Principado catalão—“per natura o drets de feu daquela patria”— a fim de confiscar o patrimônio do rei maiorquino e incorporá-lo ao conjunto originário da Coroa de Aragão. Nesta linha de ideias, o rei não veria problema em declarar, logo após a “reintegração”, que essas terras e a parte continental dos domínios rossilhõeses “són dins lo Principat de Catalunya”¹³⁴⁹. Com efeito, em 1344, o rei notifica a Ramon Roig as consequências do processo movido contra Jaime de Maiorca e que em favor da utilidade comum se compelia com *urgens necessitas* a se apoderar de seus feudos privados¹³⁵⁰. Esta lógica se confirmava sob o ponto de vista de que a fusão dos domínios de Aragão, Catalunha e Valência estava sob a dinastia, e mesmo o reino de Maiorca e os condados de Rossellon e Cerdagne integravam um mesmo *patrimoni et imperi* pertencente ao Casal de Aragão. Esta noção vai unida à de *fisco* e que, como será detalhada adiante, foi o pretexto usado para declarar várias das apropriações feitas pelo rei sobre o patrimônio baronial de nobres julgados por traição¹³⁵¹.

¹³⁴⁸ *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III, CODOIN, ACA t. XXX, vol. II, p. 302.*

¹³⁴⁹ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, III, 14.

¹³⁵⁰ ACA, C, Cartas Reales, reg. 2510. Semelhantes notificações foram expedidas aos *prohomens* de municípios rossilhõeses, além dos feudos situados dentro do Principado, alegando que todos aqueles antigos domínios de Jaime de Mallorca haviam passado sob “nostra senyoria” e, portanto, deveriam jurar fidelidade ao monarca através de seus delegados. ACA, C, Cartas Reales, Pedro III, regs. 2441, 2445, 2449, 2450, 2452, 2455, 2463.

¹³⁵¹ São vários as notícias sobre os confiscos promovidos por Pere III, sobre os nobres em Maiorca, no Rossillon. Sobre as punições inflingidas aos nobres dissidentes na Sardenha, apoiantes dos genoveses e dos Juizes de Arborea. Também, é claro, os confiscos brutais contra alguns barões catalães, cujo exemplo mais ingente foi a das penas impostas ao conde de Empúries já no final do seu reinado (ACA, RA, Procesos Politicos, reg. 11). Em todos eles, se nota uma particular concepção de *fisco público da Coroa* que o soberano irá adotar para legitimar suas retaliações privadas e, simultaneamente, ampliar seu patrimônio direto. O caso da sentença contra os barões sardos, nos Paramentos de Cagliari de 1355, são bastantes ilustrativas da retórica empregada pela chancelaria régia nessas circunstâncias: “Constet inquam in tam excepto crimine lese ut premititur magestatis post mortem rei posse inquiri ratione bonorum que a tempore comissi criminis ipso iure indubie sunt comissa et fisco regio acquisita adeo quod non restat nisi super eis declaratio facienda. (...) Et nichilominus quoscumque ipsius comitis criminis heredes et successores in dictis terris et

À vista de todos esses exemplos práticos, damo-nos conta da consciência de posições regalistas expandida desde Jaime II, até a ascensão de seu neto Pedro III. Em breve, o programa de centralização jurídica da monarquia catalano-aragonesa, claramente inclinado a justificar a sua superioridade hierárquica com base na recepção da teoria da jurisdição sobre a qual falamos atrás, irá adotar de forma integral a noção de *persona ficta* –uma noção que prevalece, a despeito da ambiguidade de aplicações que torna indistinguível todo o âmbito público-privado. A novidade dessas proposições não estava apenas na sua chegada à órbita jurídica catalã, que datava de muito antes do reinado do Cerimonioso, mas na reforma de um modelo burocrático que ganharia corpo justamente após a absorção dos domínios do deposto Jaime de Maiorca, uma absorção que não se dava meramente no plano territorial, mas dependia dos incrementos advindos com o modelo de governança instituído e vigente nos condados pirenaicos a partir das campanhas de 1344.

4.4. De Perpignan à Maiorca: uma via de adesão aos conceitos regalistas

Há um ponto curioso na literatura, conquanto pouco evidente na historiografia atual, que chama a atenção sobre a influência dos juristas egressos de Perpignan e dos demais sítios da Provença em sua direta relação com as concepções centralizadoras no reinado de Pedro III, tendo provado antes disso uma semelhante influência nas monarquias do mesmo quadrante¹³⁵². Na conhecida análise feita por Ramon d'Abadal

locis causam vel ius quomodolibet pretendentes privamus tam a proprietate quam a possessione eorumdem temporibus sempiternis”. ACA, C, procesos, reg. 127, fl. 11r –Giuseppe MELONI (ed.), *Il Parlamento di Pietro IV d'Aragona (1355)*. *Acta Curiarum Regni Sardiniae*, Cagliari, Consiglio Regionale della Sardegna, 1993, p. 182, doc. 12. Acerca do aporte demanial da coroa, *vid.* Filippo E. VASSALLI, *Concetto e natura del fisco*, Torino, Fratelli Bocca, 1908, p. 83-85.

¹³⁵² Sobre isso, foi bem estudada a influência das noções “regicêntricas” sobre os governantes maiorquinos do final do século XIII. Igualmente, se pode notar a aproximação dos Capetos de França ao mesmo suporte ideológico com a uma aproximação aos juristas egressos de Montpellier, dos quais o exemplo mais conhecido foi o de Guilherme de Nogaret na corte de Felipe, o Belo, a partir de 1292. A própria trajetória do jurista régio testemunha uma influência das novas visões do direito público que transitava entre as recolhas dos costumes feudais para a verticalização de um modelo jurídico sediado no cerne soberano. Ao fazer um recurso da trajetória de Nogaret, o professor Gouron indicou esses precedentes pelas pistas de seus predecessores: “Nogaret ait appartenu à l'école de Brémond de Montferrier, cela n'est pas sans conséquence; nous connaissons un peu, en effet, les tendances de ce maître, à travers les écrits d'autres élèves. Sans que l'on puisse parler d'une doctrine politique, ces mêmes écrits traitent volontiers des problèmes de souveraineté et de suzeraineté” –André GOURON, “Comment Guillaume de Nogaret est-il entré au service de

sobre esse período, ele nos deixou indicada a existência de uma facção de rossilhõeses dentro do Conselho Real: “Després de la incorporació del regne de Maiorca, entren a formar-ne part un grup de nobles i de juristes del Rosselló, plens de l’esperit renaixentista del dret romà i del dret canònic, i partidaris de la preeminència reial, que promou els conflictes més grans amb les oligarquies feudals que dominaven fins aleshores”¹³⁵³. Mesmo depois, o grupo dos “rossilhõeses” passara a identificar não só os naturais dos condados pirenaicos, mas todos os que acabavam por seguir a ideologia monista da autoridade monárquica.

O mesmo Abadal assinalaria que essa facção estava identificada na *Crònica*, a qual faz testemunho da grande animosidade contra alguns dos mais destacados membros do grupo rossilhonês, como ocorreu com o famoso privado régio Bernardo de Cabrera, que esteve inicialmente ligado ao grupo do Visconde de Illa. Assim, já no contexto da revolta da União Valenciana, a crônica narra o acontecimento ocorrido na vila de Morvedre (*Murviedre* hoje, em castelhano), onde a multidão foi instigada contra os conselheiros do rei: “specialment, contra tots aquells qui hi eren de Rosselló e contra mossèn Bernat de Cabrera e mossèn Berenguer d’Abella e molts altres de nostre Consell”¹³⁵⁴. Desde o princípio do reinado se associava o decisionismo praticado dentro do Conselho real à orientação política do rei¹³⁵⁵, tal como o teor de algumas de suas reformas administrativas, mais tarde essa orientação passaria ao grupo de assessores pró-regalistas chamados de “rossilhõeses”. Foi tão grande a ira de certos segmentos da alta nobreza aragonesa e do patriciado valenciano que, por um momento, o rei se viu forçado a aceitar os conselheiros impostos pelos unionistas¹³⁵⁶ em Zaragoza, em 1347¹³⁵⁷.

Philippe le Bel?”, p. 26-27. Também, se pode remeter a análises mais recentes, como a tese de Nadiras, ainda inédita: Sébastien NADIRAS, *Guillaume de Nogaret et la pratique du pouvoir*, Thèse de Doctorat, Paris, Université Paris I, 2003.

¹³⁵³ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència*, p. 84. Também, em leitura mais recente, veja como se recupera a questão em: Gabriel ENSENYAT PUJOL, “La filosofia discursiva de Pedro el Cerimonioso...”, p. 7-8.

¹³⁵⁴ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, IV, 38, p. 272, n. 854. Também, cf. Ramon GUBERN, *Epistolari de Pere III*, Barcelona, Editorial Barcino, 1955, p. 92-95, doc. 8.

¹³⁵⁵ Alexandra BEAUCHAMP, “Ordonnances et réformes de l’hôtel roya au début du règne de Pierre IV d’Aragon”, *AEM*, 39 (2009), p. 556-558.

¹³⁵⁶ Manuel DUALDE, “Tres episodios zaragozanos de la lucha entre ‘Pere el del Punyalet’ y la Unión Aragonesa, relatados por el monarca a su tío Pedro, conde de Ribagoza”, *Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón. Sección de Zaragoza*, Zaragoza, CSIC, 1946, vol. II, p. 333-335.

¹³⁵⁷ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, IV, 40.

É, no entanto, difícil assegurar uma identificação concreta de todos os principais atores políticos desse contexto, reconstruindo suas biografias a fim esclarecer suas intenções ou de isolar uma ideologia própria a seu grupo. Os entusiastas da prosopografia talvez tenham algo a dizer a esse respeito, mas por hora, guardamos os nossos limites em indicar apenas a série de mudanças institucionais que coincidem cronologicamente com os primeiros anos de reinado de Pedro III¹³⁵⁸. Esses anos iniciais denotam a clara convicção do jovem monarca sobre a dignidade de seu encargo, mas, muito além disso, esclarecem o *modus operandi* de seu exercício tal como fora estabelecido no aparelhamento entre o direito romano e as doutrinas do republicanismo escolástico. O dinamismo dos eventos nos primeiros dez anos mostra a definição de uma orientação de governo entre os membros próximos do rei, parte dos quais estão associados a uma convicção renovada, de linhagem humanista, sobre a organização coletiva da sociedade civil. Eles se apresentam de acordo sobre duas questões importantes: a de que a *coroa* não é mais o patrimônio privado do rei; e a de que o rei, não é apenas o suserano *primo inter pares* da hierarquia feudal, tornando-se uma encarnação do poder público, e como tal, passa por uma repersonalização de suas funções diante da comunidade. E por pontuar essas questões vamos reunir indícios sobre a hipótese de que o Rossillon tenha sido uma nova porta de entrada a essas ideias dentro do Principado, afetando de maneira peculiar a concepção do poder ensaiada pelos soberanos aragoneses.

Ainda numa passagem assaz breve, Francisco Elías de Tejada¹³⁵⁹ faz menção aos conselheiros rossilhoneses do rei: o já mencionado Visconde de Illa, seu irmão Hug de Fenollet, doutor em cânones e professor no *Studium* ilerdense, sucessivamente bispo de Elna, Lleida, e Valência; também, o encenqueiro Francesc Perellós, além de Aimar de Mosset¹³⁶⁰ e os juristas Jaspert de Tregurà e Francesc Romà. Esses foram os homens que, na década de 1340, passaram ao círculo mais restrito do Conselho Régio, onde exerceriam

¹³⁵⁸ Jocelyn N. HILLGARTH, “La personalitat política de Pere III a través de la seva Crònica”, *Llengua i Literatura*, 5 (1992-1993), p. 17-25.

¹³⁵⁹ Francisco Elías de TEJADA, *El pensamiento político catalán (987-1479)*, Sevilla, Ediciones Montejuorra, 1963, t. I, p. 215.

¹³⁶⁰ Este personagem, adepto dos franciscanos beguinos, indiciado pela Inquisição durante a perseguição aos espirituais, foi o mesmo que havia sido encarregado pelo infante Felipe de Maiorca nas negociações com o representante de Jaime II, *el Just*, no tratado de Zaragoza de 1325, reconhecendo a sucessão de Jaime III. Posteriormente, entraria a serviço de Pedro III e suplantaria as revoltas dos remanescentes partidários do rei despojado. Cf. José POU MARTÍ, *Visionarios, beguinos y fraticelos catalanes (siglos XIII-XV)*, Alicante, Diputación Provincial de Alicante-Instituto de Cultura Juan Gil-Albert, 1996, p. 167-193.

influência decisiva nos novos rumos da administração da coroa. Veremos quão nítida foi essa proximidade se acompanharmos a trajetória desses dois últimos e seu intenso trabalho como participantes na governação rossilhõesas e maiorquina e, logo em seguida, no âmbito da política externa aragonesa.

Pelo pouco que sabemos de Jaspert de Tregurà, ele foi um de entre os oficiais que serviram a Jaime de Maiorca e haviam passado ao serviço do Cerimonioso. Ironicamente, ele chegou a atuar nas negociações de paz em nome do seu antigo soberano –“nostre conseller Jaspert de Tregura”– quando as hostilidades entre os dois reis chegavam ao seu auge¹³⁶¹. Depois da anexação dos domínios maiorquinos e rossilhõeses, Jaspert exerceu o cargo de conselheiro junto a Pedro III e, também, o de representante da corte no reino insular. Encontramo-lo em Maiorca já nos primeiros momentos da instalação da nova administração, onde atua como assistente do reformador Felip de Boil¹³⁶², continuando no cargo sob o novo governador geral Gilabert de Centelles. Sabemos ainda que seu nome consta em muitos dos despachos emitidos pela chancelaria local. Mais tarde, ele se desloca entre Barcelona e Perpignan, assinando documentos em nome do rei para a gestão da corte e, já em 1346, é encarregado de obter a liberação de 2 mil soldos barceloneses para a compra de quatro livros de direito, entre os quais se encontravam uns exemplares dos *Digesti novi*, *Digesti veteris* e de um *Codice*¹³⁶³. Em 1356 começa a trabalhar como assessor de Guillem Bellera, governador de Rossillon e Cerdegne. Mais tarde, vemos um homônimo seu –um possível filho?– que chegaria a ocupar a posição de veguer de Conflent, entre 1390 e 1392, mostrando a ascensão na carreira pública e novas promoções disfrutadas pelo clã Tregura após a morte do Cerimonioso¹³⁶⁴.

Já o doutor em leis Francesc Romà atuou de maneira mais relevante na cúpula régia, e pode-se bem dizer que teve um papel mais direto na reforma da chancelaria. Em

¹³⁶¹ CODOIN, ACA t. XXIX, vol. II, p. 336: “Car frare pregam vos que en aquest cas nons vullats fallir a nos qui em tots veres axi com vos matex en certs que sabets e sobre enformacio daquestes coses vullats creure a nostre conseller Jaspert de Tregura...”

¹³⁶² ARM, RP, fl. 7v-8r –cit. Gabriel ENSENYAT PUJOL, *La reintegració de la Corona de Mallorca a la Corona d’Aragó (1343-1349)*, *Apèndix documental*, Palma de Mallorca, Editorial Moll, 1997, vol. II, doc. 278, p. 252-253.

¹³⁶³ ACA, C, reg. 1309, fl. 118v. (cf. Josep TRENCHES ÒDENA, *Documents de cancelleria i de mestre racional sobre la cultura catalana medieval*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2011, doc. 784).

¹³⁶⁴ Jean CAPEILLE, *Dictionnaire des biographies roussillonnaises*, Perpignan, J. Comet, 1914, p. 628-629.

1358, ele aparece como um dos oficiais responsáveis por acompanhar o meio-irmão do rei, o infante Fernando, garantindo seu salvo-conduto após as pazes firmadas entre ele e o soberano¹³⁶⁵. Em 1351, Tregurà, Bellera e Romà são nomeados para integrar uma comissão plenipotenciária a fim de resolver a questão dos direitos de represália marítima, então pendentes entre o rei Pedro e João II da França¹³⁶⁶. No seu breve e útil estudo sobre a chancelaria do Cerimonioso, Francisco Sevillano dedicou algumas linhas para a biografia de Romà, explicando-nos como ele acabou ocupando o cargo de vice-chanceler em 1357, continuando a firmar documentos oficiais até 1374. É certo que recebeu a estima do rei, e por causa dela foi protegido dos ataques do inquisidor Nicolau Eimerich e da Cúria de Avignon: quando o papa lhe pune com a excomunhão, o mesmo rei moveria seus agentes e seu influente tio, o infante Pedro de Aragão, para que levantasse o interdito do modo mais rápido possível¹³⁶⁷.

4.4.1. Primeiros intentos de reformas institucionais

Logo nos primeiros anos após a anexação dos domínios de Jaime de Maiorca – agora, referido nos documentos oficiais como *Jaime de Montpellier*– o rei Pedro quis prestar toda sorte de prodigalidades aos súditos maiorquinos, perdoando-lhes suas infidelidades e restituindo muito do que havia sido confiscado aos nobres que se mantiveram aliados do antigo soberano¹³⁶⁸. O mesmo tratamento não foi aplicado de pronto aos rossilhõeses, sobre os quais recaiu certa desconfiança devida a sua posição diante do novo senhor, a quem relutavam em prestar juramento de fidelidade¹³⁶⁹. Em

¹³⁶⁵ ACA, C, reg. 1532, fl. 60r-62r, fl. 63v-64r. –cit. José Vicente CABEZUELO, “Resolución del conflicto entre Pedro IV y el infante Fernando. Los acuerdos de Albarracín de 1357”, *AHDE*, 83 (2013), p. 763.

¹³⁶⁶ Josefina MUTGÉ VIVES, “La inseguretats en el mediterrani occidental. Acord entre el rei catalanoaragonès Pere el Cerimoniós i el francès Joan II de Valois per la solució de les marques existents entre ambdós regnes (1351)”, *La corona catalanoaragonesa i el seu entorn mediterrani a la baixa edat mitjana*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, CSIC, 2005, p. 188.

¹³⁶⁷ Francisco SEVILLANO COLOM, “Apuntes para el estudio de la cancellería de Pedro IV el Ceremonioso”, *AHDE*, 20 (1950), p. 167-171.

¹³⁶⁸ Assim, em 16 de março de 1343, concedeu-se um *guiatge* endereçado ao Conde de Urgell, então *generale procaratoris*, em benefício dos judeus Armando de Montpezat e Vital de Mouros, antes a serviço do rei Jaime de Maiorca e, por autorização de Pere III, agora passariam a residir em Rossillon –cf. ACA, C, Cartas Reales, Pedro III [IV], reg. 2306.

¹³⁶⁹ ACA, C, reg. 1118, fl. 190v; reg. 1122, fl. 13v.

razão disso, muitos procuradores do rei vindos da Catalunha e das Baleares foram convocados a substituir os antigos ocupantes nos postos da administração nos condados de Rossillon e Cerdagne¹³⁷⁰. O receio do Cerimonioso tinha seus fundamentos, pois a zona pirenaica estava sob a influência da França e da corte papal de Avignon, uma área repleta de espiões vindos de todos os cantos da Europa. Era também o lugar em que se concentrava o maior número de vassalos fiéis a Jaime de Maiorca, os quais mantinham a contínua tensão devida aos ataques que vinham de assalto às bordas aranesas. Era ali, finalmente, onde se concentravam o contrabando ilícito e um número impressionante de falsificadores de moedas, que aproveitavam a fluidez comercial no norte da França e no Mediterrâneo¹³⁷¹.

A fim de tornar efetivas sua presença e sua autoridade, Pedro III repetia em Rossillon a tática da convergência de ordenamentos adotada em Maiorca, reconhecendo os estatutos das universidades ao mesmo tempo que infiltrava nelas a base de sua potestade jurídica¹³⁷². Dá-se, então, uma longa sequência de reconhecimentos dos privilégios locais, que se veem outorgados junto à aplicação de *Usatges* e Constituições nos domínios rossilhoneses. Passando por Cotlliure, em junho de 1344¹³⁷³, o rei assegura dessa forma um meio-termo entre o novo e o velho ordenamento jurídico: “ratificam e confirmam a vosaltres, dits prohòmens, tots los privilegis, franqueses e libertats que havets axí quant mils d’aqueles havets usat”, emendando-os que “no res menys e vosaltres atorgans que d’aquí avant per tostemps en la dita vila los Usatges de Barchinona e les Constitucions Generals de Cathalunya sien observades e observar, manants per aquest matex privilegi nostre”¹³⁷⁴.

O mesmo fora feito em Perpignan, quando o rei emitira instrumento confirmatório dos privilégios da universidade, em julho de 1344¹³⁷⁵, e outro, logo depois, a fim de lhes outorgar uma plena vigência das constituições: “ex nunc perpetuo Usaticis Barchinone,

¹³⁷⁰ Gabriel ENSENYAT PUJOL, *La reintegració de la Corona de Mallorca a la Corona d’Aragó (1343-1349)*, Palma de Mallorca, Editorial Moll, 1997, vol. I, p. 243-244, 353-361. Ver a nomeação dos procuradores Miquel Amarell e Bernat Ramon, em 23 de julho de 1344. ADPO, B-136, fl. 32r-33r –pub. *idem*, *Apèndix documental*, vol. II, p. 193-195, doc. 210.

¹³⁷¹ ACA, C, reg. 234, fl. 207r.

¹³⁷² AHCB, Pergamins, 1A-423 (*cf. Catèleg dels pergamins*, vol. II, doc. 431).

¹³⁷³ Jaume COTS, “Textos de dret rossellonès”, *Estudis Universitaris Catalans*, 16 (1931), p. 346.

¹³⁷⁴ ACC, 2-J-16/1, fl. 68r-v –cit. Gabriel ENSENYAT PUJOL, *Apèndix documental*, p. 183, doc. 200.

¹³⁷⁵ Victor GARCIA EDO (ed.), *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 193, p. 562-563.

Consuetudinibus, et Constitutionibus Cathalonie generalibus”¹³⁷⁶. O proêmio do privilégio, talvez a adição de um copilador tardio que traduz ao vernáculo o trecho do texto latino, sintetiza essa harmonização de ordenamentos: “Que·els homens de Perpinyà puxen usar e alegrar-se dels Usàties de Barsalona et Constitucions de Cathalunya, axí con los altres lochs de Cathalunya, més per ço no és derogat als privilegis, costumes e uses de la dita vila”¹³⁷⁷. Se essa última locução do texto reforça o caráter não derogatório da aplicação dos *Usatges*, é relevante lembrar que ela não se deve apenas a um gesto de benevolência régia, mas sim ao fato de que essa nova provisão vinha alterar um privilégio do final do século XIII que havia expressamente banido a aplicação do direito catalão na vila perpianesa: “Los homens de Perpinyà no deuen playdeiar ne ésser jutiat per los usatges de Barchinona, ne per ley gòtica, mes per les costumes de la vila, e per dret là on constumes deffallen”¹³⁷⁸. Ainda com o mesmo documento vemos como se ressalvou a falta de efeitos do instituto privado da *exorquia* nos casos de patrimônio intestado, certamente para impedir o contágio catalanizante em seu direito sucessório. A mesma estratégia ainda continuaria a se notar nas décadas seguintes, quando em 1371 se aprovou por pragmática régia o *Llibre dels Stils* que recolhia os usos e costumes locais de Conflent¹³⁷⁹, dando indicações desse modo de manter a validação do antigo marco local, aliado ao denominador comum da tradição jurídica do Principado.

É também relevante lembrar a aplicação dos *Consuetudes Ispanie* sobre o regime de tenência de castelos¹³⁸⁰, seguindo o mesmo projeto de concessão feudal planejado por Pedro III para a Catalunha, e fracassado logo em seguida. O tema continua pouco estudado até hoje, e parte substancial do que sabemos foi escrito por Ramon d’Abadal em sua incrassa obsessão pelos fragmentos catalães do texto alfonsino. Mesmo sem provas

¹³⁷⁶ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 194, p. 564.

¹³⁷⁷ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 194, p. 564: “... uti et gaudere libere valeatis prout melius et plenius in ceteris locis Cathalonie observantur consuetudine ville Perpiniani qua caveatur, quod Usatici Barchinone non vendicant sibi locum infra dictam villam vel quovis alio usu contrario non obstante, quibus tamen consuetudinibus et usibus ac privilegiis aliis dicte ville in aliquot non intendimus derogare, immo eis uti possitis sicut prius, prout eis hactenus usi estis si vobis expediens videatur”.

¹³⁷⁸ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 1, p. 144.

¹³⁷⁹ Julien-Bernard ALART, “Les stils de Villefranche-de-Conflent”, *RHDF*, 18 (1862), p. 203-258.

¹³⁸⁰ Manuel RIU I RIU, “L’arquitectura militar i l’urbanisme a l’època de Pere el Cerimoniós, 1336-1387”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989, p. 196.

cabais da finalização de uma tradução¹³⁸¹ encomendada pelo rei¹³⁸², ele apostou na tese de um “movimento teórico” que, além de incluir a recepção ao direito romano, também inseriu as *Partidas* a fim de adaptar juridicamente uma noção de poderio régio que não poderia ter completo suporte nem nos *Usatges*, nem nos *Costums de Catalunya*¹³⁸³.

Segundo o mesmo historiador, antes do intento formalizado por Pedro III de aplicar os costumes no Principado (1336) e nos condados rosselhaneses (1344), já se podia encontrar fortalezas sob esse regime de tenência em castelos aragoneses e valencianos, e pelo menos acerca desses últimos, temos a confirmação feita pela professora Maria Teresa Ferrer sobre sua aplicação¹³⁸⁴. Entretanto, Abadal se equivocou ao atribuir a aplicação dos *consuetudinem Ispanie* em 1336¹³⁸⁵, algo que Sabaté corrigiu, notando que em 1316-1319 já se documentavam concessões de fortalezas¹³⁸⁶, num momento em que Jaime II se via inclinado à reformar a tenência dos castelos integrados ao controle régio. Este fato invalida a tese abadaliana de que a entrada dos *Costums de Espanya* tenha sido causada pela influência das Partidas. De todo modo, a resistência dos barões catalães em ver aplicado um regime forâneo em lugar dos costumes feudais de matriz carolíngia, levou o rei a promovê-lo com mais energia nos recém-conquistados domínios ultra-pirenaicos, particularmente entre 1344-1350.

No entanto, como provou o próprio Abadal ao recorrer aos assentos do Arquivo da Corona de Aragão, os registros dos castelos que recebem foro *ad consuetudinem Ispanie* são numericamente insignificantes aos que continuam a receber o costume

¹³⁸¹ Há duas traduções catalãs das *Partidas*, datadas do século XIV, conservadas no mesmo fundo arquivístico –cf. BC, ms. 15 e ms. 942.

¹³⁸² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Una traducción catalana de la segunda Partida”, *AEM*, 17 (1987), p. 265-278.

¹³⁸³ Ramon D’ABADAL, “Les ‘partidas’ a Catalunya durant l’Edat Mitjana”, *Dels Visigots als Catalans. La formació de la Catalunya independent*, Barcelona, Edicions 62, 1970, vol. II, p. 335-379. Cf. também Tomàs de MONTAGUT, “Presencia de Las Partidas en el derecho catalán”, *Espacios y fueros en Castilla-La Mancha (siglos XI-XV): una perspectiva metodológica*, Javier ALVARADO PLANAS (dir.), Madrid, Ediciones Polifemo, 1995, p. 487-505.

¹³⁸⁴ Maria Teresa FERRER, “La tinença a costum d’Espanya en els Castells de la frontera meridional valenciana (segle XIV)”, *Miscel·lània de Textos Medievals* (“La frontera terrestre i marítima amb l’Islam”, 4 (1988) p. 1-102.

¹³⁸⁵ Flocel SABATÉ, “La tenencia de castillos en la Cataluña medieval”, *Alcaidías y fortalezas en la España medieval* (Elda, octubre de 2001), José Vicente CABEZUELO (dir.), Alcoy, Marfil, 2006, p. 112-114. Também, Jose Vicente CABEZUELO, “Formas feudales en el traspaso de la posesión de fortalezas ‘ad consuetudinem yspanie’”, *Alcaidías y fortalezas en la España medieval*, p. 155-191. Maria Teresa FERRER, “La organización militar en Cataluña en la Edad Media”, *Revista de Historia Militar*, 1 (2001), p. 141-144.

¹³⁸⁶ ACA, C, reg. 424, fl. 8r; reg. 561, fl. 116v.

catalão¹³⁸⁷. O que vemos mais amiúde é que, tanto a entrega de tenência de castelos, como as transações de compra-venda com outorga de *mixtum imperium*¹³⁸⁸, mantêm sua órbita em torno dos *Usatges* e dos *Costums de Catalunya*. O que se pode dizer com segurança é que o rei pretendia tomar novas medidas para recuperar seu patrimônio perdido, revertendo o quadro negativo criado sobre a jurisdição pública e passar a implementar um regime de concessões à “manera que son propriis del Rey”¹³⁸⁹. Esse é o quadro que se confirmou quando, em setembro de 1343, Pedro III se queixava dos efeitos provocados com as contínuas alienações de seu domínio direto, revelando a limitação que isso criava às competências de seus bailios e vegueres ao atender às jurisdições civis e criminais¹³⁹⁰.

4.4.2. *Alguns avanços e contra-avaços da administração régia*

Com a reforma da governadoria de 1344, fica clara a intenção de desvincular o patrimônio dinástico privativo de Maiorca tal como esteve legado pelo codicilo de Jaime I em 1272¹³⁹¹. Tanto as Baleares quanto os condados pirenaicos passavam a ser definitivamente separados, recebendo distintas governadorias gerais e organizados por marcos jurídicos autônomos entre si, embora ambos passassem a orbitar a influência direta de Catalunha. Os jurados de Maiorca teriam certa autonomia na gestão de suas questões locais, ainda que jamais tivessem celebrado cortes próprias e continuassem subordinadas à participação das cortes do Principado¹³⁹², com as quais mantiveram uma

¹³⁸⁷ ACA, C, reg. 1462, fl. 125v, 186r-187v; reg. 1465, fl. 3v; reg. 1466, fl. 71 –cit. Ramon D’ABADAL, “Les ‘partidas’ a Catalunya durant l’Edat Mitjana”, p. 356-357.

¹³⁸⁸ Alguns exemplos estão anotados em: Julien-Bernard ALART, *Notes et documents historiques sur le Département des Pyrénées-Orientales*, Perpignan, Charles Latrobe, 1867, p. 33-35.

¹³⁸⁹ BC, ms. 15, fl. 3r.

¹³⁹⁰ ACA, C, cartas reales, Pedro III, reg. 2556.

¹³⁹¹ “... infantem Jacobum filium nostrum instituimus heredem nostrum similiter post dies nostros in regno Maiorice et insulas Minorice et Evisse et in comitatibus Rossilionis, Ceritanie et Confluentis, et in omnibus feudis qui comes Fuxencis et comes Impuriarum et alii etiam ibi tenent et tenere debent pro nobis, et in Caucolibero et Montepesullano, et toto dominio suo, et castris eiusdem, et in pleno dominio, et omnibus iuribus et pertinentiis suis...”. ACA, C, Pergaminos, Jaime I, serie general 453 –pub. *Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, CODOIN, ACA t. XXX, vol. II. Também, disponível on line, *Arxiu Virtual Jaume I, Documents d’època medieval relatiu a la Corona d’Aragó*. Disponível em: <<http://www.jaumeprimer.uji.es/cgi-bin/arxiu.php?norigina=001337>>.

¹³⁹² Flocel SABATÉ, *Percepció i identificació dels catalans a l’edat mitjana: discurs de recepció de Flocel Sabaté com a membre numerari de la secció històrico-arqueològica*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2016, p. 54-56.

relação distante e nominal em razão da fraca representatividade de seus delegados, quase sempre ausentes nas assembleias para as quais eram convocados¹³⁹³.

Já os condados rossilhonenses haviam passado à vinculação direta do conde de Barcelona, similarmente à forma adotada nos séculos XII e XIII, com a absorção de outros condados sob o titular do *Comes Barchinonensis*. No *Livro de Privilégios de Cotlliure* consta no seu capítulo 45 a transcrição de um documento de 4 de maio de 1354, o qual contém o juramento feito pelo rei em nome do infante herdeiro –então com 3 anos de idade– a fim de confirmar e manter “la unitat e ajustamento ho incorporacion feta a altres regnes e terres seus”¹³⁹⁴. Esta aludida unidade fazia projetar os condados de Rossillon e Cerdegne à condição vigente na época de Pedro, o Católico (1196-1213), com o intuito de “restaurar” o patrimônio original da suserania barcelonesa. Até mais que isso, a *incorporacion* referida pela carta de 1354 seguia a teoria de um patrimônio abstrato do titular barcelonês, uma teoria que já não possuía os mesmos termos da sucessão feudal aplicada à época em que Jaime I planejou pela primeira vez, em 1242, desmembrar seus reinos entre seus filhos, e mesmo depois, ao crer que solucionava o problema em 1262, “volentes evitare quod de cetero ullum scandalum ullaque discordia possint oriri inter carissimos infantem Petrum et infantem Jacobum”¹³⁹⁵.

Ainda que os termos fossem os mesmos de acordo com o vocabulário feudal, a semântica de fundo havia girado a um outro sentido, mais atento em preservar o patrimônio da coroa e dos distintos reinos em seu interior, concebidos como entes abstratos de caráter público e, portanto, inalienáveis. Agora, vemos o manejo de uma noção mais nitidamente publicista empenhada em designar o patrimônio como “coisa pública” em detrimento dos direitos dinásticos de teor feudal. Essas inovações iam bem de acordo com a própria ideia de Principado criada na época do Cerimonioso que, além de individualizar melhor o domínio territorial da Catalunha, projetava o sentido de um patrimônio unitário que ultrapassava o território físico dos seus tradicionais limites. Esta é a ideia que será aplicada para justificar a atividade bélica do Principado no Rossillon, e, como ainda iremos comentar adiante, ela foi repetidamente lembrada pelo rei nas

¹³⁹³ Antonio PLANAS, “La participación del reino de Mallorca en las Cortes Generales de la Corona de Aragón”, *Ius Fugit*, 10-11 (2001- 2002), p. 763-770.

¹³⁹⁴ Jaume COTS, “Textos de dret rossellonès”, p. 347.

¹³⁹⁵ ACA, C, reg. 1720. Também, publicado on line em *Arxiu Virtual Jaume I, Documents d'època medieval relatius a la Corona d'Aragó*. Disponível: <http://www.jaumeprimer.uji.es/cgi-bin/arxiu.php?noriginal=001_036>.

décadas seguintes a fim de expandir a defesa da “bem comum” dos catalães em chãos distantes da Península como Sardenha e Sicília.

Outro passo dado com o propósito de absorver os condados ao domínio catalão foi a implantação de um sistema de jurisdições que reconhecesse a ordem estabelecida, garantindo a presença dos vicários como representantes da coroa e, então, do próprio rei como poder constituído. Para assegurar esse reconhecimento, a política régia conduziu sua direção de modo a não interferir nas instituições próprias, nem nos costumes locais das municipalidades. Em geral, a tática adotada surtiu resultados positivos, garantindo um modelo de representação fiel e, ao mesmo tempo, bastante autônomo em relação ao controle rígido da monarquia. Em grande parte, isso foi possível pelo reconhecimento das singularidades das capitalidades pirenaicas, respeitando e elevando o papel protagonizado pelos condados na dinâmica da Coroa de Aragão. De Perpignan a Vilafranca de Conflent, as vilas rossilhõesas teriam, além do ingresso na configuração administrativa, uma participação decisiva no jogo político dos centros de influência que atraíram a atenção do Casal de Barcelona no século XIV. Por isso, o consórcio entre oficiais régios e organismos municipais seria decisivo a fim de garantir a fidelização aos interesses da coroa. Ela, por sua vez, respeitava e aumentava seus privilégios para chegar aos rizomas das jurisdições rurais, constituídas em sistemas de dependência com essas capitalidades. O favor monárquico dado às vilas de Perpignan, Prades, Elna, Puigcerdà, Cotlliure e Conflent era, antes de tudo, uma garantia de exequibilidade para os oficiais régios que “*debeant requirere suos subjectos jurisdictionem*” a fim de atender a justiça ordinária¹³⁹⁶.

Olhemos logo a principal delas, a vila de Perpignan, que ademais de capital dos condados rossilhõeses fora o próprio centro *de facto* do disperso reino maiorquino¹³⁹⁷. Sua estrutura administrativa se baseava nos vínculos diretos entre seu mundo urbano, a *vila* como raio de capitalidade, e o espectro rural, que ia aceitando a posição superior dos tribunais civis e dos órgãos municipais perpinhaneses –conforme um modo homólogo praticado nas capitalidades catalãs, em que vila e campo se organizavam em modelos de *carreratges*¹³⁹⁸. Com a anexação à Coroa de Aragão, ela não perdeu sua posição de centro

¹³⁹⁶ Julien-Bernard ALART, “Les stils de Villefranche-de-Conflent”, p. 220.

¹³⁹⁷ Pierre-Vincent CLAVERIE, *La Conquête du Roussillon*, p. 43- 51.

¹³⁹⁸ Flocel SABATÉ, *El territori de la Catalunya medieval. Percepció de l'espai i divisió territorial al llarg de l'Edat Mitjana*, Barcelona, Fundació Salvador Vives i Casajuana, 1997, p. 202-210.

político, e, graças à emergência de novos interesses geopolíticos ali, viu expandir sua importância nos primeiros anos do reinado de Pedro III. Isso elevaria os privilégios da vila e dilatava as competências dos cônsules do conselho municipal ligadas à ação conjunta dos *batlles* e dos vicários régios¹³⁹⁹. Semelhante engajamento entre instituições municipais e oficialato régio se manteve nas dinâmicas administrativas adotadas em Conflent: “curia seu ejus officiales consueverunt cognosce, quandocumque eis requisitum extiterit per unam partem, de contrastibus diversorum dominorum jurisdictionem habencium infra dictam Vicariam, et de contrastibus seu causis sive litibus diversarum universitatum diversorum dominorum”¹⁴⁰⁰. Estudando a questão sobre Perpignan e seus termos, Jaume Cots observou como seus costumes chegariam aos termos de Cotlliure, influenciando outros ordenamentos locais de Rossellon e Cerdagne¹⁴⁰¹, nos quais se seguia uma estrita interdependência entre os vicários e os bailios no controle das jurisdições ordinárias.

4.4.3. Aproximações à prática rossilhonense

De acordo com o programa institucional do monarca, ditado nos privilégios de 1344, a cidade de Perpignan sediaria, a partir de 1350, a primeira assembleia das Cortes Gerais de todos os domínios do Principado da Catalunha, observando um modelo que garantiria a participação dos síndicos e outros representantes perpignanenses junto aos súditos catalães¹⁴⁰². Uns meses antes da convocação dessas cortes de 1350, e, portanto, ainda em seu contexto, se instituía a fundação do novo *Studium Generale*, futura referência do ensino jurídico entre as universidades já existentes no Languedoc. O

¹³⁹⁹ Flocel SABATÉ, “Perpinyà, capital baixmedieval dels comtats de Rosselló i Cerdanya”, *La ville et les pouvoirs (Actes du Colloque du Huitième Centenaire de la Charte de Perpignan, 23-25 octobre 1997)*, Louis ASSIER-ANDRIEU, Raymond SALA (eds.), Perpignan, Presses Universitaires UPVD, 2000, p. 157-200, especialmente p. 165-167.

¹⁴⁰⁰ Julien-Bernard ALART, “Les stils de Villefranche-de-Conflent”, p. 221: *III. Jurisdicio curie inter dominos et eorum universitates*. Adiante, competências para a intrusão nas jurisdições baroniais: *XIII. Qualiter sagiones curie in locis alienis debita exequantur*, “Item utitur curia, et ita extitit declaratum, quod sagiones regii intrantes infra jurisdictiones nobilium vel prelatorum vel aliorum dominorum jurisdictionem habencium infra dictam Vicariam, debent et consueverunt portare literas madatorum vel exequionoum que fieri habeant per dictos sagiones de madato Vicarii Confluentis vel judicis ejusdem...” (p. 224).

¹⁴⁰¹ Jaume COTS, “Textos de dret rossellonès”, p. 65-94.

¹⁴⁰² *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 194, p. 565.

privilégio real que ordenou sua fundação data de 30 de março de 1350¹⁴⁰³, e foi concedido *ad supplicationem humilem* do jurado perpignanês Pere Blam e de Bernat Oliva, o famoso canonista do Bispado de Elna.

Encontramos aí uma neta prova sobre o que motivou a fundação do novo núcleo universitário nos domínios da Coroa de Aragão: a criação de um centro de atração a doutores e eruditos em teologia, artes liberais e, claro, nos direitos canônico e civil¹⁴⁰⁴. Recordando no século XVI qual fora o teor da pragmática que lhe daria as bases, Andreu Bosc acrescentava que por meio desse decreto se lhe conferia o “títol de Mestre de General Estudi, y Universitat publica de totes les sciencies, y facultats com ha constat dalt, per esser ella benemerita, digna, fertil, y acomodada de totes coses com apar en dits privilegis”¹⁴⁰⁵. Por meio desse privilégio real se equiparava o estatuto do *Studium* ao da Universidade de Lleida com todas as imunidades e franquias adscritas¹⁴⁰⁶, o que ademais nos obriga a lembrar a extensão dessas isenções: imunidade sobre dívidas, delitos leves cometidos por alunos, algumas isenções tributárias relevantes, garantias à plena inviolabilidade dos domicílios dentro do burgo universitário, restrição de uma jurisdição ordenada por um tribunal próprio, etc.

Após a fundação da Universidade de Perpignan, dá-se a retenção dos letrados em direito na segunda metade do século XIV. O *Studium* ilerdense ainda é o centro de atração para a maioria dos estudantes em leis¹⁴⁰⁷, mas a existência de uma Universidade em Perpignan ajuda a contrastar o número de graduados pelas escolas de Montpellier,

¹⁴⁰³ Apesar disso, a concessão papal tardaria quase 30 anos para confirmar os privilégios do *Studium*, outorgada por Clemente VII a 28 de novembro de 1379 – *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 285, p. 703-705.

¹⁴⁰⁴ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 284, p. 701: “... cum presenti privilegio nostro firmiter et perpetuis temporibus valituro et cupientes exaltacionem omnimodam nostri principatus libenter omni qua possimus diligencia procurare in villa nostra Perpiniensi quam localis amenitas et marine transvectionis sciencie profunditas reddunt utilites tanto negocio competentem et doctentibus, et adiscentibus graciosas studium universal fundamus et inibi legi et doceri sacram Theologiam et Iura Canonica et Civilia ac etiam Artes”.

¹⁴⁰⁵ Andreu BOSCH, *Summari, index o epitome dels admirables y nobilissims titols de honor de Catalunya, Rossello y Cerdanya*, Perpinya, Pere Lacavalleria Estamper, 1628, p. 389, l. IV.

¹⁴⁰⁶ *El Llibre Verd Major de Perpinyà*, doc. 284, p. 702: “Nos enim huius serie dicto Studio Generali et doctoribus magistris et aliis quibuscumque inibi in quacumque facultate doctentibus et scholaribus adiscentibus in eodem quacumque facultate doctentibus et scholaribus adiscentibus in eodem omnia et singula privilegia, immunitates et libertates, consuetudines et franquitates quibus uti et gaudere est solitum in Studio Ilerdensi”.

¹⁴⁰⁷ Josefina MATEU IBARS, “Scholares, Bacallarii, Doctores et Magistri del Estudio General de Lérida. Contribución a su nómina, siglos XIV-XV”, *Ilerda*, 45 (1984), p. 175-208. Rose GORT, *L'Estudi General de Lleida al segle XIV*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2016, p. 22-27.

Toulouse e Avignon, que até 1350 configuraram o tradicional espectro de influência intelectual catalano-aragonês¹⁴⁰⁸, e que antes dele havia estado radicado em Bolonha¹⁴⁰⁹ e Paris. Depois que Montpellier foi desligada da zona de influências da Coroa de Aragão, o número de egressos de seu *studium* decresceu consideravelmente. Acompanhando os levantamentos para o caso gironense feitos por C. Guilleré, essa tendência fica bem evidente quando Avignon ocupa um destino de maior atração se comparado ao escasso número de juristas graduados em Montpellier¹⁴¹⁰. Inicialmente, o recrutamento de estudantes de direito que acorriam ao centro se limitava às circunscrições eclesiásticas de Elna, Girona, Vic e Urgell. O incremento no número dos juristas formados nos estúdios da Coroa de Aragão, seguido dos já destacados centros estrangeiros, marcam a visão predominante sobre a administração legalista-oficialista empregada pela monarquia e consolidada na segunda metade do século XIV.

Quanto à estrutura da delegação de seus representantes nos condados, a confirmação da figura do lugar-tenente (*lloctinent*), já existente na delegação da monarquia maiorquina –algo que certamente não se toma ao acaso–, veio de encontro à reforma da governadoria nos territórios da Catalunha, implantada em 1344¹⁴¹¹; e com a representação de um governador geral específico para os condados rossilhoneses, até que se mudasse novamente o título desse encargo para o de *gerens vices Gubernatoris generalis*, em 1363¹⁴¹². Com tal propósito o monarca pretendeu criar um modelo descentralizado de vice-governadores, fracionando desse modo a administração em três

¹⁴⁰⁸ A partir de 1378, a crise institucional provocada pelo Cisma afetaria a dinâmica de recrutamentos dos estudantes nos estúdios de Toulouse e Avignon, alterando a distribuição de eclesiásticos em razão das afiliações urbanistas/clementistas dos egressos que circulavam pelo Midi, em acordo às fidelidades dadas a Bento XIII, o último papa avinhonês. Cf. Henri GILLES, “La Faculté de droit de Toulouse au temps du Grand Schisme”, *Cahiers de Fanhilljeaux*, 39 (2004), p. 292-295.

¹⁴⁰⁹ Como mostra o recente levantamento feito pelo professor Prim Bertran, a proliferação de centros universitários provençais e a instalação do estúdio ilderdense fez “comportà la substancial reducció o declivi de la ‘peregrinatio academica’ i la consegüent tendència a la regionalització en el reclutament dels universitaris. A partir d’aquests moments la presència catalana a Bolonya disminueix considerablement, tot i que continuarà sent important durant el primer terç del segle XIV, fins al punt que els estudiants catalans representaven el 48% del nombre d’estudiants hispànics que freqüentaven les aules, molt per sobre del 12% d’aragonesos o del 3,5% de castellans” –Prim BERTRAN, “Estudiants catalans a la Universitat de Bolonya (segle XIII)”, *Acta Mediaevalia*, 23-24 (2002-2003), p. 142-143.

¹⁴¹⁰ Christian GUILLERÉ, *Girona al segle XIV*, trad. Núria Mañé, Girona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 1994, vol. II, p. 340-343.

¹⁴¹¹ ACA, C, reg. 954, fl. 79r.

¹⁴¹² ACA, C, reg. 979, fl. 49; reg. 1538, fl. 108 –cit. Jesús LALINDE, *La gobernación general*, p. 526 e 530, docs. 32 e 35.

áreas provinciais (Barcelona, Girona e Lleida) a fim de consolidar seu sistema de alta e baixa jurisdição. No entanto, esse projeto logo fracassaria e, em 1347, ele foi obrigado a reconhecer a “supressão perpétua” dos cargos de vice-governadores provinciais¹⁴¹³.

No entanto, graças à base mais centralizada da administração nos condados de Rossillon e Cerdagne, a questão ali teve um desenvolvimento diverso do averiguado no governo-geral catalão. Produzia-se uma integração mais clara entre os níveis de administração, em que o governador era diretamente ligado aos centros vicariais e subvicariais: essa integração garantia certa homogeneidade judicial, além de assegurar mais controle na gestão das defesas fronteiriças na borda francesa¹⁴¹⁴. Por isso, o controle exercido pelo rei se dava de maneira bem mais direta e sem contestações de intermediários, porque se via apoiado em uma série de ordenanças, sustentadas por uma base representativa já vigente desde os séculos XII e XIII.

Entra aí um débito importante com as reformas administrativas de Jaime III, que já se preocupava com a organização dos arquivos nas capitais rossilhonesas. Data de 1334, por exemplo, o estabelecimento de uma corte da procuradoria régia, na qual se centralizavam as compilações referentes a registros de cartas, títulos, pragmáticas e demais privilégios emitidos pelos antigos condes de Rossillon e Cerdagne. Na mesma época, os jurados de Perpignan instituíam seu arquivo municipal para atender a um idêntico propósito, mais tarde seguidos por outras vilas que adotariam esse exemplo¹⁴¹⁵.

Em vista disso, vale a pena retomar alguns estudos acerca das reformas burocráticas, retrospectivamente empreendidas por Jaime III (e antes, com a regência do infante Felipe), por Sancho I e Jaime II, observando o quanto possível o caráter dos valores romanistas que foram absorvidos no modo de governança monárquica. Essa

¹⁴¹³ AHCB, Pergamins, Privilegis reials, 1A-447. ACA, R, reg. 956, fl. 136v-137r.

¹⁴¹⁴ Flocel SABATÉ, “La governació al Principat de Catalunya i als comtats de Rosselló i Cerdanya”, *Anales de la Universidad de Alicante*, 12 (1999), p. 36-37: “En els comtats de Rosselló i Cerdanya, el protagonisme del governador concorda amb una elevada activitat, més nombrosa, menys discutida i més ordinària que el seu homòleg al Principat. Assumeix la representació del monarca, intervé en tots els afers de govern, des dels controls de la gestió dels oficials mitjans i inferiors a l’atenció a l’abastament de queviures, el desenvolupament dels diferents indrets i el suport a l’atenció per les rendes reials mitjançant garantir les actuacions de procuració reial –com en l’assumpció de les penes intimidatòries, l’aplicació d’empares o la cura dels seus oficials– o exigir el correcte ús dels béns de titularitat reial, a més d’assumir, des de la representació jurisdiccional superior, els tractes diplomàtics amb un veïnatge francès de reiterat contacte en les diferents activitats socioeconòmiques”.

¹⁴¹⁵ Julien-Bernard ALART, “Les stils de Villefranche-de-Conflent”, p. 215.

absorção leva a diferentes combinações políticas, derivadas em parte da resistência das oligarquias municipais¹⁴¹⁶, em parte da concepção centralizadora do regime que fazia dirigir os súditos insulares a partir das delegações rossilhõesas, negando aos cavaleiros maiorquinos qualquer participação fundamental nos altos postos da administração real¹⁴¹⁷. Essas reformas coincidem com a própria instalação do *ius commune* no reino insular em razão da aplicação de um modelo mais centralizado¹⁴¹⁸ que restringia o direito consuetudinário e limitava o regulamento de franquias que regia a maior parte das relações privadas, nas quais os litígios eram sempre arbitrados pelo costume.

Naturalmente, o enfrentamento de modelos oscilantes entre rei e municipalidades produziu testemunhos jurídicos de notável relevância para a questão, apresentando em cada um deles uma distinta visão da organização política do reino. A partir de 1300, os reis maiorquinos controlavam a eleição dos jurados da cidade de Maiorca, tomando para si o exercício da administração máxima da justiça em matéria civil e penal na pessoa de seu lugar-tenente, aplicando o confisco de bens aos que fossem imputados por heresia e crime de lesa-majestade¹⁴¹⁹.

Como notou Antonio Planas Rosselló, já se apontava a dicção regalista de Jaime II ao incorporar a constituição fredericiana *De prohibita feudi alienatione*¹⁴²⁰ no proêmio ao *Llibre de la cadena*, a qual traz a ideia que encartou a tutela sobre as *rei publice* num contexto semântico bem diferente daquele em que as recompilações de direito consuetudinário traziam até então. Na reforma planejada pelo rei Jaime II, a promulgação de novos privilégios gerais pretendia consolidar o exercício centralizado da lugar-tenência do reino, reforçando o controle jurisdicional sobre os domínios senhoriais e concentrando competências de segunda instância para a cúria do delegado régio.

¹⁴¹⁶ Pau CATEURA BENASSER, “Municipi i Monarquia en la Mallorca dels segles XIII-XIV”, *Anales de la Universidade de Alicante. Historia Medieval*, 13 (2000-2002), p. 43-58.

¹⁴¹⁷ Jesús LALINDE, *La gobernación general*, p. 428-433.

¹⁴¹⁸ Román PIÑA HOMS, *La creación del Derecho en el Reino de Mallorca*, Palma de Mallorca, Ediciones Cort, 1987, doc. IX.

¹⁴¹⁹ Antonio PLANAS, “La recepción del *ius commune* en el Reino de Mallorca”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 13 (2016), p. 563.

¹⁴²⁰ *MGH*, [Leges, Legum Sectio, II], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, G. H. PERTZ (ed.), Hannover, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1837, t. IV, p. 113.

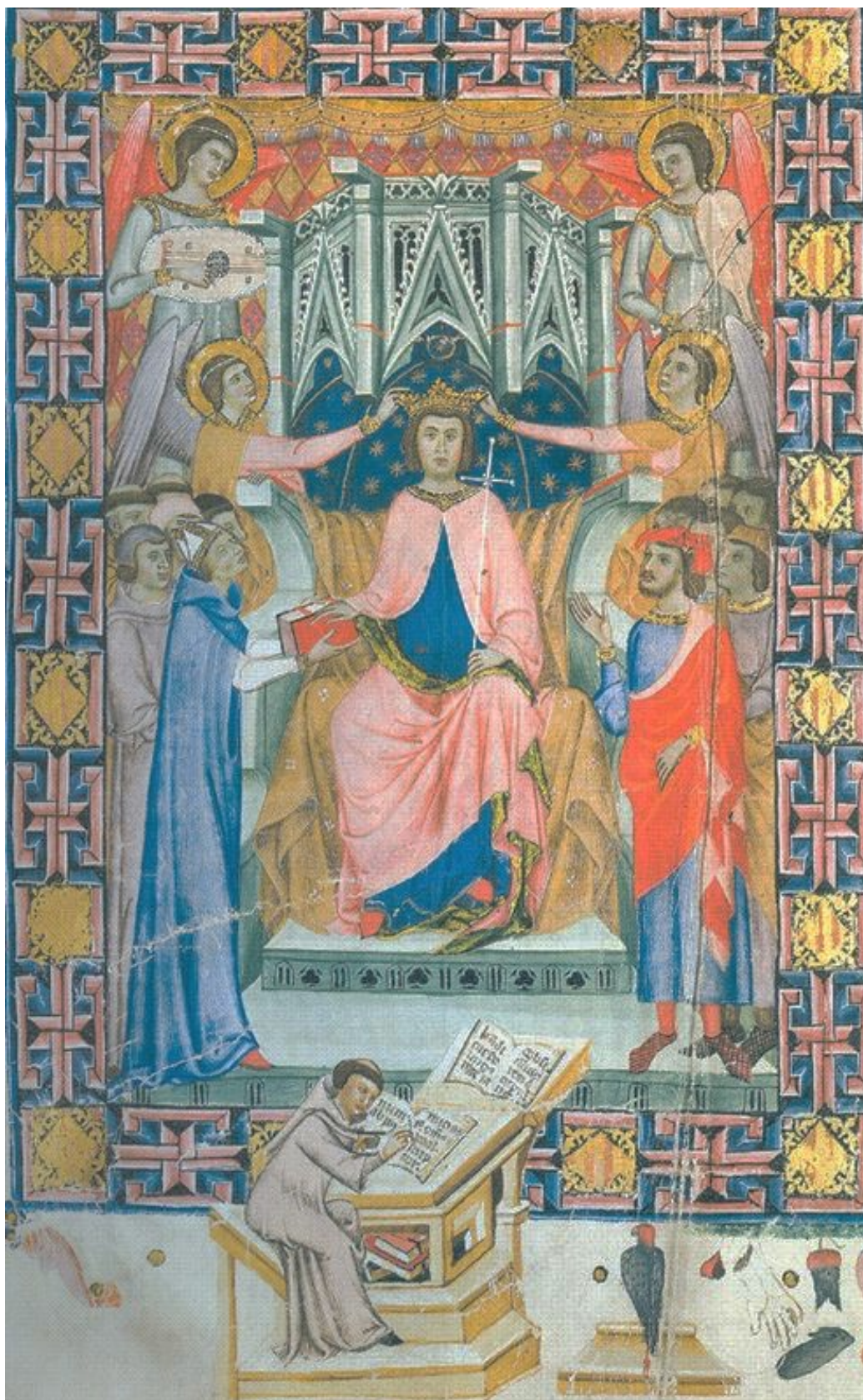


Fig. 12. Jaime II de Maiorca no *Llibre de Privilegis de Mallorca*

Apesar de forçado a revogar algumas das disposições de seu pai, Sancho I iria mais longe ao aditar em 1316 uma ordenança que regularia as atribuições dos jurados dos conselhos municipais maiorquinos, revisando e retificando as leis formuladas por eles em matéria de “utilidade pública”. Até mesmo a organização militar passava pelas mãos do lugar-tenente, o qual retinha a máxima competência sobre a convocação de ostes armadas¹⁴²¹. A resistência a essas medidas, se se pode chamar assim, vinha das municipalidades que reivindicavam seu papel autônomo frente ao intervencionismo régio. Foi no período de regência do infante Felipe, nomeado tutor durante a menoridade de Jaime III, que o Conselho Geral desempenhou maior protagonismo ao controlar a nomeação do lugar-tenente e dos oficiais régios¹⁴²². Tendo isso em mente, vê-se que algumas das copilações de privilégios do reino promoviam a defesa das franquias como argumento adotado pelos jurados para defender seus direitos. A famosa copilação do *Livro dos Reis* de 1334 aparece, por exemplo, num momento de tensão entre o trono e os dirigentes urbanos de Maiorca:

“... la Universitat de Malorques (...) hàia e posseesca en commú molts privilegis, immunitats e franqueses a aquela en temps passats atorgades per los molts alts prínceps reys de Malorques (...) les quals, per les coses demuntades, porien per negligència en obliuó esser dedeuydes e la dita Universitat poria esser privada, en dampnatge leugerament dels damunt dits privilegis e en lesió molt grand d’aquella (...), car aytals privilegis e immunitats agen molts impugnadors e pochs defenadors (...) per so que ab pus leugera via, com necessitat e loch aurà, pusquen totes aquelles coses e sengles esser vistes e esses aúdes, e a memòria esser comanades en utilitat e en profit de la cosa pública de Malorches...”¹⁴²³.

Resta, portanto, um patrimônio institucional forte a ser herdado e que estava, como vemos, nitidamente proclive aos interesses da centralização monárquica, o qual o rei Pedro III trataria de incorporar à hora de reformar sua própria estrutura administrativa¹⁴²⁴. É neste sentido que as famosas *Leges Palatine*, tal como foram

¹⁴²¹ Pau CATEURA BENASSER, “La Gobernación del Reino de Mallorca”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 12 (1999), p. 85-90.

¹⁴²² Álvaro SANTAMARÍA, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca. La sucesión de Sancho de Mallorca (1318-1326)”, *En la España Medieval (Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó)*, 2-3/II (1982), p. 463-468.

¹⁴²³ ARM, *Llibre dels Reis*, fl. 223-223v –Ricard URGELL HERNÁNDEZ (ed.), *Llibre dels Reis. Llibre de franqueses i privilegis del Regne de Mallorca*, Palma de Mallorca, Edicions de la UIB, 2010.

¹⁴²⁴ Jesús LALINDE, *La gobernación general*, p. 47-55.

agregadas –ou espoliadas– pelo Cerimonioso para uso de sua própria máquina burocrática, também entram como parte de um mesmo conjunto de ordenações da administração régia herdada do modelo maiorquino-rossilhonês. Sabe-se bem que até chegar a uma forma final, a das *Ordinacions de la Casa i Cort* promulgada em 1344¹⁴²⁵, o texto original das *Leges*¹⁴²⁶ passou por uma tradução preparatória ao catalão, cujo exemplar se pode encontrar atualmente no manuscrito Ms. 959 da *Biblioteca Nacional de Madrid*¹⁴²⁷. Volta-se a recordar a coincidência do ano indicado: 1344, que é o mesmo da reforma dos cargos de representação dos oficiais da coroa.

Lido em seu próprio contexto, o conjunto que compõe as *Leges* do rei maiorquino está embebido de concepções romanistas da autocracia monárquica¹⁴²⁸, ao passo que seu conjunto ideológico pode ter relações diretas com outros ilustres modelos hispânicos, como o caso das concepções palatinas esboçadas nas *Partidas* alfonsinas¹⁴²⁹. Uma vez herdado esse núcleo de referências, as *Ordinacions* do rei Pedro ainda iriam retomar o problema teórico da colocação hierárquica dos oficiais dentro de competências distintas de atuação –ou seja, a de sua *casa* e *cort*–, para que a vigência do poder público fosse enunciado como autoridade do príncipe¹⁴³⁰.

¹⁴²⁵ Essa tradução possui uma longa fortuna de estudos especializados no campo da filologia comparada. Tal como foi comissionada, ou diretamente elaborada, por Mateu Adrià, o texto em catalão contou com correções do próprio punho de Pere III (de quem se conhecem outros registros autógrafos). Sobre os testemunhos autógrafos do rei, cf. Francisco M. GIMENO BLAY, “Escribir, leer y reinar. La experiencia gráfico-textual de Pedro IV el Ceremonioso (1336-1387)”, *Scrittura e Civiltà*, 22 (1998), p. 119-233.

¹⁴²⁶ Pode-se encontrar uma das cópias das *leges* na *Bibliothèque Royale de Belgique*, hoje publicada na série da *Monumenta Germaniae Historica* –Wilhelm BERGES (ed.), *Die Fürstenspiegel des hohen und späten Mittelalters*, MGH, 2, Stuttgart, Hiersemann, 1938.

¹⁴²⁷ Françoise LAINÉ, “Des *Leges Palatine* aux *Ordinacions* de Pierre IV”, *Constitution, circulation et dépassement de modèles politiques et culturels en péninsule Ibérique*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 2009, p. 19-20.

¹⁴²⁸ Françoise LAINÉ, “Des *Leges Palatine*”, p. 43: “Leur coexistence dans un même ensemble normatif est une façon de réaffirmer le pouvoir personnel du *princeps*, lors même qu’il passe par un appareil administratif. Il s’agit de textes qui posent un modèle politique, au moins autant que des organigrammes”.

¹⁴²⁹ Daniel PANATERI, *El discurso del rey. El discurso jurídico alfonsí y sus implicancias políticas*, Madrid, Dykinson, 2017, p. 114-116.

¹⁴³⁰ Tomàs de MONTAGUT, *El Mestre Racional a la Corona d’Aragó (1283-1419)*, Barcelona, Fundació Noguera, 1987, vol. I, p. 320-322. Alexandra BEAUCHAMP, “Ordonnances et réformes de l’hôtel royal”, p. 556-557.

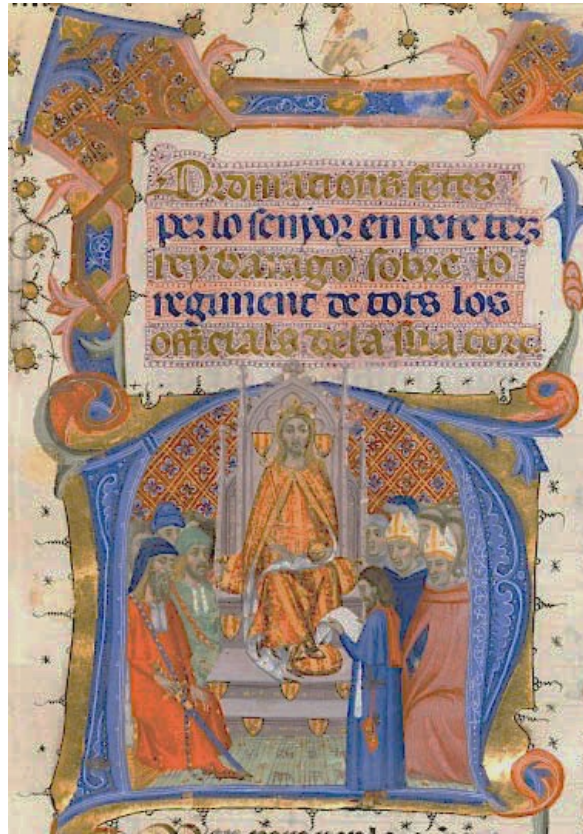


Fig. 13. Pedro III no Livro das *Ordinacions*

O prólogo do texto é bem incisivo neste ponto: “... de presente havem ordonat sengles officis de nostra casa i cort separadamente per si divisir e que pertanyera a cascun per deute de son offici e que haura cascun a fer regir e ministrar e qui poder haura e en quals persones e en qual coses e en quins coses e encare en quinya manera e quant”¹⁴³¹. Daí, voltemos a observar certa ambiguidade entre os sintagmas de casa e corte expressos nas ordenações, para notar que no fundo se tratava de uma ambiguidade entre a *domus regia* e a *res publica*¹⁴³². Ambiguidade ainda presente na iconografia das miniaturas de uma cópia das *Ordinacions*, a do Ms. Espagnol 99 da *Bibliothèque National de France* estudado por Françoise Lainé, que move a tradicional visão da dinastia a fim de estimular “... l’effacement, ou presque, de toute autre image héraldique que celle de la dynastie manifeste aussi l’absorption de la respublica dans le prince et va de pair avec une forte

¹⁴³¹ PERE III EL CERIMONIÓS, *Ordinacions de la casa i cort*, Francisco G. BLAY (ed.), València, Universitat de València, 2009, p. 52.

¹⁴³² Rita C. GOMES, *The Making of a Court Society: Kings and Nobles in Late Medieval Portugal*, trad. ing. A. Aiken, Cambridge, Cambridge University Press, 2003, p. 16-17, p. 28-30. Alexandra BEAUCHAMP, “Ordonnances et réformes de l’hôtel royal”, p. 563-566.

sacralisation du pouvoir royal, tête du corps politique, et aussi de la personne royale”¹⁴³³. Esta ideia pretende sustentar não apenas uma simples divisão entre ofícios de diferentes naturezas, mas uma hierarquia distributiva das competências que regiam a própria essência do poder instituinte da monarquia, apartando-o de qualquer concorrente dentro de seu plano jurídico, mesmo que seja esta uma divisão limitada ao plano teórico¹⁴³⁴.

Ao avaliar a recepção das *Leges*, Tomàs de Montagut comenta a diferença dos planos legislativos da origem maiorquina para o ordenamento jurídico da Coroa de Aragão. Segundo ele, o freio pactista das instituições catalano-aragonesas impedia uma inserção constitucional das *Ordinacions*: “és per aquest motiu que el rei va haver de promulgar la nova versió catalana de les *Leges Palatinae* com a ordinacions, un tipus de disposició normativa de rang inferior a la llei i de caràcter més reglamentari que constitutiu del dret. Això explica també el fet que aquestes ordinacions que regulen el Consell Reial i l’Audiència Reial poguessin ser modificades per disposicions posteriors de Corts, com els capítols de Cort de Martí l’Humà, de rang normatiu claramente superior”¹⁴³⁵.

Mais interessante que isso, o autor ainda indica que as influências desse “decisionismo” monárquico resultou em consequências para uma nova regulação da justiça real. A seguir, reproduz-se o esquema por ele mesmo indicado: *i*) protagonismo da figura régia na iniciativa judicial, com maior controle da nomeação dos juízes nas jurisdições locais; *ii*) indeterminação do direito a ser aplicado, tendendo a harmonizar costume e direito escrito; *iii*) motivação das sentenças de acordo com o direito régio; *iv*) maior protagonismo dos juristas letrados em atenção às fontes romanistas do *ius commune*, em voga nos principais centros políticos daquela época.

De forma geral, mesmo quanto esteve sujeito a retificações e recuos, o modelo administrativo posterior tomado por Pedro III derivou do projeto contido nas *Ordinacions de casa i Cort*, um projeto que vinha ecoado da noção centralizante da monarquia em seu exercício jurisdicional pleno, e que se fez perceptível pelo material legislativo emanado

¹⁴³³ Françoise LAINÉ, “L’image du roi dans le ms. Espagnol 99 de la BnF (c. 1350-1360)”, *e-Spania*, 3 (2007). Disponível em: <<http://e-spania.revues.org/document164.html>>.

¹⁴³⁴ Jesús LALINDE, “El modelo jurídico europeo del siglo XIII”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 5-6 (1993-1994), p. 30-32.

¹⁴³⁵ Tomàs de MONTAGUT, “El poder del dret durant el regnat de Martí l’Humà”, *Martí l’Humà: el darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 56.

do soberano, especialmente pela emissão de *pragmáticas*, e depois colidindo com o teor das leis constitucionais, máxime a densa legislação produzida pelas cortes gerais a partir de 1350. Adiante, iremos abordar com mais detalhe o desenvolvimento desses modelos em face da adaptação semântica elaborada pelas novas conjunturas políticas em que se deram as assembleias estamentais.

5. O USO DO VOCABULÁRIO INSTITUCIONAL NO REINADO DE PEDRO III

5.1. As primeiras convocatórias e o início da dependência fiscal

Antes de dar entrada à dinâmica de cortes e parlamentos que marcaria o longo reinado de Pedro III, lembremos que em seus prelúdios se anunciavam alguns dos eventos que culminaram com a ascensão do jovem monarca no trono de Aragão. Logo de pronto o novo rei teve de enfrentar ao menos dois assuntos que já haviam ocupado a atenção de seus antecessores Afonso III e Jaime II. Um deles, como bem se sabe, foi a guerra contra Gênova pela dominação definitiva do reino da Sardenha. O outro, deveu-se ao litígio contra Castela sobre o legítimo domínio do reino de Múrcia. Um e outro dariam sação aos anos tomados pelas guerras que forçariam a monarquia a recorrer, com frequência crescente, ao auxílio das assembleias estamentais. Esse chamamento constante lançaria mudanças profundas sobre a constituição política dos reinos, notando que essas mudanças que não se limitaram apenas aos novos mecanismos com que se oficiavam a justiça¹⁴³⁶ e se administravam a fiscalidade geral¹⁴³⁷, mas que chegaram a reconstruir as bases da autoridade pública operada pelo dialeto institucional desenvolvido dentro das cortes¹⁴³⁸.

Como já se demonstrou antes, a fiscalidade continuava a ser o alicerce mais sensível da gestão régia. Com minguadas fontes de punção direta, a monarquia havia

¹⁴³⁶ Tomàs de MONTAGUT, “La justicia en la Corona de Aragón”, *La administración de justicia en la historia de España* (actas de las III Jornadas de Castilla-La Mancha sobre investigación en archivos, Guadalajara, 11-14 noviembre 1997), Guadalajara, Archivo histórico provincial de Guadalajara, 1999, vol. II, p. 649-686. Josep Maria PONS GURI, “Aspectes judicials de la Cort General à l’època medieval”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 142-145.

¹⁴³⁷ Manuel SÁNCHEZ, *El naixement de la fiscalitat d’Estat a Catalunya (segles XII-XIV)*, Girona, Eumo-Universitat de Girona, 1995, p. 129-134.

¹⁴³⁸ Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret dins dels arguments de la representativitat en el regnat de Pere el Cerimoniós”, *RDHC*, 17 (2018), p. 81-117.

buscado criar alternativas a fim de superar as exigências mais prementes de sua administração. É neste sentido que a crescente recorrência a subsídios extraordinários, acordados entre o rei e os estamentos presentes em cortes, além do empenhamento e os créditos cedidos por banqueiros¹⁴³⁹, havia se tornado um recurso permanente ao longo das próximas décadas –nomeadamente, entre 1350 e 1380¹⁴⁴⁰. Ainda, a carência do patrimônio e o endividamento público causado pelas políticas de empenhamento praticadas no final do século XIII e falta de uma estrutura permanente de fisco geral¹⁴⁴¹, agravava a dependência do rei em relação aos subsídios pagos pelas cortes. Na prática, Pedro III havia assumido o trono em uma situação bastante delicada do ponto de vista financeiro e militar. Para diminuir as deficiências mais graves do tesouro régio, uma de suas primeiras medidas foi a de garantir ingressos diretos à fazenda, nomeando para isso a certos oficiais com a missão de arrecadar alguns tributos menores sobre as vilas do realengo (como já se vinha fazendo assiduamente pela demanda de *questie* e *cenés*), bem como pela arrecadação das primeiras regalias como monarca recém-coroadado. Logo, exigia-se de alguns de seus súditos os tributos por *bovatge*¹⁴⁴² (nesta época, a maioria estava isenta de pagar o *monedatge*, enquanto em Aragão mantinha-se a exigência do tributo¹⁴⁴³) e depois, ainda, os sucessivos *maridatges* do rei, sendo o primeiro pelas

¹⁴³⁹ Gaspar FELIU, “Mercaders-banquers barcelonins: l’endeutament de la monarquia i la fallida de la taula de canvi de Pere des Caus i Andreu d’Olivella el 1381”, *Quaderns d’Història*, 13 (2007), p. 202-205.

¹⁴⁴⁰ Mario LAFUENTE GÓMEZ, *Un reino en armas. La guerra de los Dos Pedros en Aragón (1356-1366)*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2019, p. 162-197. Sobre os empréstimos contraídos pelo rei em Aragão no contexto da guerra, *vid.* p. 231-240.

¹⁴⁴¹ Carlos LALIENA CORBERA, “La metamorfosis del Estado feudal. Las estructuras institucionales de la Corona de Aragón en el periodo de expansión (1208-1283)”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia. 1208-1458. La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009, p. 67-98.

¹⁴⁴² ACA, C, reg. 552, fl. 100r-139r. Cf. Ferran SOLDEVILA, “A propòsit del servei del *bovatge*”, *AEM*, 1 (1964), p. 573-587.

¹⁴⁴³ Entre 1336-1337, os coletores reais visitavam as vilas e cidades do reino aragonês *exigindum et colligendum predictum monetaticum*, incluindo visitas às alfamas como a de Monzón –ACA, C, reg. 1503, fl. 27r-29r. Enquanto em Valência a solicitação real do *monedatge* era feito em cortes –ACA, C, reg. 1503, fl. 144r. Segundo Bisson e outros historiadores que o seguem, o tributo do *monetaticum* foi instituído em 1205, dado pela primeira vez com caráter geral por meio do decreto de Pere I. Há uma remissão sobre o tributo da *monedatge* discutido por: Thomas N. BISSON, “Sur les origines du monedatge: quelques textes inédits”, *Annales du Midi: revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, 85 n. 111 (1973), p. 91-104; ver também Anna M. BALAGUER, “Sobre els orígens de l’impost del monedatge a Catalunya (segles XI-XII)”, *Ermanno A. Arslan Studia Dicata*, Milano, 1991, vol. III, p. 791-802. Em 1254, Jaime I reconhece que o imposto deverá ser arrecadado apenas uma vez a cada sete anos (AML, Pergamins, Privilegi núm. 33), porém, em 1256, o imposto seria suspenso devido à cunhagem da nova moeda de *tern*. Nas Cortes de Barcelona de 1283, Pedro II reconhece o privilégio dado por Jaime I: “statuimus

núpcias com Maria de Navarra em 1339¹⁴⁴⁴.

No entanto, alguns empecilhos dificultariam esse caminho. Desde o princípio, por exemplo, o recolhimento do *bovatge* havia sido muito contestado, pois que muitas das vilas reais se declarariam isentas dessa obrigação graças a uma constituição outorgada, alguns anos antes, pelo avô de Pedro III. Com efeito, logo que Jaime II teve de alienar o direito de arrecadação do *bovatge* sobre as jurisdições cidadina e nobiliárquica, restou à monarquia apenas a arrecadação proveniente das terras da Igreja. Essa cessão da regalia havia sido formalizada nas Cortes de Barcelona, em 1300, onde o rei não apenas abriu mão de qualquer reivindicação sobre a percepção imediata desse tributo, como estendera tal franquia “a nobis vel nostris antecessoribus”. Dava-se, por este meio, caráter perpétuo à cessão que, doravante, passou a incorporar os privilégios e usos do Principado, e sobre os quais os próximos reis deveriam jurar obedecer e respeitar no momento de assumir o título de conde barcelonês¹⁴⁴⁵.

A redução das fontes de arrecadação seria prontamente sentida por seu sucessor, Afonso III, que ascendia ao trono preso aos compromissos estamentais sobre a

quod nos nec successores nostri non recipiamus monetaticum, nec quintam ab hominibus ecclesiarum, Religiosorum, baronum, militum et civium, nisi sicut predicta tempore domini Jacobi quondam bone memorie Regis Aragonum patris nostri erat recipi consuetum” (*CARAVPC*, t. 1, vol. I, p. 143, const. VI). Apesar disso, a imposição do tributo foi mantida sobre as alfamas e outras minorias incluídas na jurisdição real, tal como documentou Josefina Mutgé, notando que tanto Jaime II como Afonso III haviam resgatado seus respectivos *monedatges*, até que em 1332 este último rei tenha concedido a isenção desse tributo aos muçulmanos –ACA, C, reg. 304, fl. 83r; reg. 305, fl. 105r, cit. Josefina MUTGÉ, *L’Aljama sarraïna de Lleida a l’Edat Mitjana: aproximació a la seva història*, Barcelona, CSIC, 1992, p. 130-131 e p. 241, 248, 277-278. Vid. Martín ALVIRA CABRER (ed.), *Pedro el Católico, Rey de Aragón y Conde de Barcelona (1196-1213). Documentos, Testimonios y Memoria Histórica*, (Fuentes Históricas Aragonesas), Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”-CSIC, 2010, t. II, p. 631, doc. 520.

¹⁴⁴⁴ Esther REDONDO, “Negociar un maridaje en Cataluña: el matrimonio de la infanta Leonor con Eduardo de Portugal”, *AEM*, 61 (2005), p. 167-169.

¹⁴⁴⁵ *CARAVPC*, t. 1, vol. II, p. 176, Cortes de Barcelona de 1300, const. XXV, *de approbatione bovatici*: “concedimus richis hominibus et militibus et civitatibus et villis et hominibus villarum et aliorum locum et hominibus nostris ipsorum franquitudines et privilegia, quas et que habebunt de dicto bovatico a nobis vel nostris antecessoribus. Ita quod aliquod preiudicium propter hoc non fiat eis (...). quod nostri successores in comitatu Barchinone vel in Chatalonia, unus post alium, perpetuo, antequam richi homines milites vel cives vel homines villarum faciant sibi sacramentum vel fidelitatem, jurent et teneantur iurare et confirmare et probare publice vendicionem et franquitudinem bovagii, et omnia alia statuta et ordinationes factas in ista presentí curia, et in curiis generalibus factis in Montessonno et Barchinona, et in alus locis Chatalonie. Et etiam privilegia et gracias concessas tam specialiter quam generaliter richis hominibus et militibus et civibus et hominibus villarum et civitatibus et locis villis que sunt nostre vel predictorum. Et si aliquis vel aliqui Chatalonie, cuiuscunque dignitatis vel condicionis sint, facerent dicto domino Chatalonie sacramentum vel fidelitatem, antequam ipse fecerit dictum sacramentum et confirmacionem, quod non valeret.”

pacificação da Sardenha¹⁴⁴⁶, legando a seu filho Pedro os mesmos limites financeiros num contexto em que a sucessão se dava sob a ameaça de muitos inimigos internos e externos. Uma vez feito o juramento sobre os Usatges de Barcelona e os privilégios das generalidades da Catalunha¹⁴⁴⁷, Pedro III passava a demandar, em 1337, o que lhe restava de seu *iuris bovatici et rebovatici* nos domínios eclesiásticos, a exemplo das comarcas terraconenes, penedinas e gironinas. Apenas as *pabordias* do Penedès haviam garantido o ingresso de mais de 5 mil libras ao erário régio¹⁴⁴⁸, enquanto em localidades como Camp de Tarragona, o resgate do imposto foi fortemente questionado por aqueles que discordavam da aplicação jurisdicional proposta pelo rei. Como ficou documentado no processo movido pelos síndicos da vila, algumas das universidades reclamavam uma diversa identidade territorial a partir da qual se pretendia justificar a equiparação de seu status ao das vilas de realengo¹⁴⁴⁹.

Por trás da frequência com que Pedro III procurou converter –ou pelo menos “reinterpretar”– algumas obrigações tributárias de natureza feudal, estava em causa o seu projeto de arrecadação geral. Um exemplo sutil, mas não menos eficaz de estratégia de releitura institucional, foi a adotada pela fiscalidade régia do Cerimonioso, que conseguiu fazer da exigência das *questiae* uma obrigação universal no realengo¹⁴⁵⁰. Com efeito, é com o exemplo dessas subvenções que vemos como a reinterpretação de um imposto senhorial pôde adquirir contornos de obrigação pública, chegando ao século XIV como um imposto sobre as vilas reais, e que passou a incidir no conjunto de cada universidade ou cada capitalidade com as respectivas comarcas dependentes¹⁴⁵¹. Por sua vez, foi com

¹⁴⁴⁶ José Luis MARTÍN, “Contribución de Barcelona a la defensa de Cerdeña (1333-1335)”, *Economía y sociedad en los reinos hispánicos de la Baja Edad Media*, Barcelona, El Albir, 1983, p. 261-265.

¹⁴⁴⁷ Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, VII, 27.

¹⁴⁴⁸ AES, perg. núm. 2039 –cit. Antoni BACH (ed.), *Col·leció diplomàtica del Monestir de Santa Maria de Solsona: el Penedès i altres llocs del Comtat de Barcelona (segles X-XV)*, Barcelona, Departament de Cultura de la Generalitat de Catalunya, 1987, p. 171-172.

¹⁴⁴⁹ Jordi MORELLÓ, *Fiscalitat i deute públic en dues viles del Camp de Tarragona. Reus i Valls, segles XIV-XV*, Barcelona, CSIC, 2001, p. 156-158.

¹⁴⁵⁰ Manuel SÁNCHEZ, “‘Questie’ y subsidios en Cataluña durante el primer tercio del siglo XIV: El subsidio para la cruzada granadina (1329-1334)”, *Cuadernos de Historia Económica de Cataluña*, 16 (1977), p. 11-54.

¹⁴⁵¹ Manuel SÁNCHEZ, Michel HÉBERT, “La ‘part du prince’: Contributions et transferts au roi dans les dépenses des villes des pays de la Couronne d’Aragon et de Provence”, *La fiscalité des villes au Moyen Âge (Occident méditerranéen) 3. La redistribution de l’impôt*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2002, p. 300-301.

a implementação massiva das *questiae* que se deu o impulso de um novo sistema local de fiscalidade, conforme um padrão mais autônomo implementado pelos municípios; dentro dele se repartia a obrigação do imposto régio por meio da cobrança de *talles*, estipuladas na razão de bens móveis e imóveis de cada “contribuinte” que integrava a jurisdição municipal¹⁴⁵².

Tentativas como essas foram repetidas durante os primeiros vinte anos de reinado de Pedro III, que, oprimido sob a crescente dos problemas militares, parece ter encontrado um apoio quase inesgotável nos ombros das municipalidades do realengo. É nesta sazão temporal que temos um claro avanço das requisições fiscais impostas pela coroa, ora feitas pelo rei aos síndicos urbanos convocados em cortes ou, separadamente, através dos *parlaments*. O intenso uso da instituição parlamentar acabou por criar um extenso e variado sistema tributário¹⁴⁵³ que seria imposto aos dirigentes de vilas e cidades do reino em nome da necessidade pública¹⁴⁵⁴ –“*tenentur in hoc casu tante necessitatis et tanti eciam periculi nobis pro defensione rei publice Regnorum et terrarum nostrarum*”, etc.¹⁴⁵⁵.

De acordo com o esquema empregado por Pere Ortí, é possível identificar uma tipologia que mostra a transformação de modelos tributários e o modo como eles foram aplicados para arrecadar os valores definidos nos acordos entre o rei e os síndicos municipais. Por estar dentro de um período crucial para a formação da fiscalidade pública, o reinado de Pedro III nos permite acompanhar o desenvolvimento desses modelos no âmbito municipal. Há, portanto, um largo intervalo estendido de 1333 até 1360, no qual Ortí identificou séries de “donativos de repartição”¹⁴⁵⁶.

Dentro desse sistema de ofertas, nota-se uma primeira etapa em que os donativos seriam obtidos mediante a arrecadação das *questiae* (1333-1344). Passando-se a uma segunda (1353-1358), em que se auferia a capacidade contributiva de cada universidade ao exigir *imposicions* de particulares, ou seja, adotando um tipo indireto de imposto que

¹⁴⁵² Pere ORTÍ, “La construcció del sistema fiscal municipal a Barcelona, segles XIII-XIV”, *Quaderns d’Història*, 2 (1996), p. 22-26.

¹⁴⁵³ Manuel SÁNCHEZ, “Finançament de l’Estat (I): Monarquies feudals i nou sistema fiscal (Castella i Corona d’Aragó, segles XIII-XV)”, *L’Avenç*, 242 (1999), p. 12.

¹⁴⁵⁴ Gaines POST, “Public Law, the State, and Nationalism”, *Studies in Medieval Legal Thought. Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 440-443.

¹⁴⁵⁵ *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 696.

¹⁴⁵⁶ Pere ORTÍ, “La distribución e la carga fiscal entre las ciudades...”, p. 278-281.

deveria ser gravado sobre comércio, consumo de mercadorias e serviços (*gabelles, vectigals* etc.)¹⁴⁵⁷. E, finalmente, a terceira etapa (após as Cortes de 1359) em que sobreveio o modelo de arrecadação censitária, ou seja, estimado pela média de *focs* (“fogos”) de cada municipalidade, consolidando uma nova tributação geral conhecida como *fogatjament*¹⁴⁵⁸.

O efeito dos seguidos anos de guerra acabaria por criar um descontentamento comum contra as intermináveis demandas do tesouro régio. Mas se não era inteiramente possível negar ao rei o auxílio financeiro através de novos donativos, os representantes dos braços esperaram ao menos que uma articulação entre eles levasse a desenvolver um diferente modelo de administração fiscal, para que assim se tornasse possível gerenciar os donativos que deram sustento às campanhas bélicas do soberano. Desse modo, explica-se como a incapacidade régia de compor um sistema tributário estatal está diretamente relacionada à escalada de concessões feitas pela monarquia, concessões que ampliavam os privilégios e as isenções aos municípios em troca de contribuições extraordinárias.

5.1.1. Os primeiros donativos extraordinários negociados em cortes

Essas e muitas outras disputas marcariam a tônica de governo dos primeiros anos do soberano, consciente em seu projeto de impor uma centralização de autoridade sobre seus súditos. Deste modo, antes de ultrapassar a questão já abordada no capítulo anterior sobre a composição do Conselho Real¹⁴⁵⁹, observando também o bem-sucedido projeto de incorporação do reino de Maiorca e dos condados do Rossillon, o jovem monarca teria que medir esforços contra os partidos hostis à sua chegada ao trono e confrontar as ameaças mais urgentes impostas à composição territorial da coroa catalano-aragonesa. A mais séria dessas ameaças fora em razão das cláusulas testamentárias de seu pai, o rei Afonso III, que por meio delas transferia uma grande extensão das vilas do domínio régio

¹⁴⁵⁷ Sobre as *imposicions* municipais, consultar: Pere VERDÉS, “Les imposicions a Cervera durant la segona meitat del s. XIV”, *Actes del Col·loqui “Corona, Municipis i Fiscalitat”*, Lleida, Institut d’Estudis Illerdencs, 1997, p. 383-416. Pere ORTÍ, *Renda i fiscalitat en una ciutat medieval: Barcelona, segles XII-XIV*, Barcelona, CSIC, 2000.

¹⁴⁵⁸ Josep Maria PONS GURI, “Un fogatjament desconegut de l’any 1358”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 30 (1964), p. 323-354.

¹⁴⁵⁹ *V. supra*, cap. 4, item 4.5.

valenciano¹⁴⁶⁰ aos dois filhos que tivera pelo matrimônio com Leonor de Castela –os infantes Fernando e João, meios-irmãos do Cerimonioso. Se o codicilo de Afonso fosse aplicado tal como estipulado em suas duas versões, sucessivamente, em 1333 e 1335, impor-se-ia uma perigosa fragmentação ao domínio real que acabaria por expor as fronteiras valencianas às temidas investidas do rei castelhano¹⁴⁶¹.

Em vista das disputas legais com a madrasta de Pedro III, reacendia com Castela a questão da ocupação murciana. Tornava-se evidente para alguns contemporâneos, e em particular para os membros do Conselho Real, que as boas relações entre os reinos vizinhos iam a ponto de se converter em guerra aberta. Enquanto Pedro III e os conselheiros da cidade de Valência urdiam as escusas legais que revogariam as doações do patrimônio régio¹⁴⁶², o rei Afonso XI de Castela se preparava para atacar Valência a fim de defender os direitos de sua irmã e seus sobrinhos¹⁴⁶³. Porém, graças às rebeliões internas da nobreza castelhana, liderada pelo infante Juan Manuel, a guerra foi momentaneamente retardada. E, mais tarde, com os esforços do infante Pedro de Aragão, havia sido possível garantir as pazes entre os dois reinos, umas pazes que na verdade seriam melhor reforçadas devido às circunstâncias externas que ameaçavam ambos os reinos naquele momento. Tratava-se dos temores de um avanço sarraceno que iam tomando proporções mais sérias, com riscos de uma invasão inimiga que deveria se concretizar em pouco tempo. As notícias serviram de motivo para que os monarcas hispânicos buscassem se unir para o contra-ataque conjunto e cessassem, ao menos temporariamente, seus conflitos internos¹⁴⁶⁴.

Esses eventos pareciam sinalizar um virtual perigo para Castela, Portugal e Aragão, que perdiam o controle da entrada atlântico-mediterrânea no oeste peninsular e temiam o risco de uma nova onda de ataques após a perda de zonas marítimas importantes

¹⁴⁶⁰ ACA, C, reg. 1525, fl. 1r-12v

¹⁴⁶¹ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, I, 44.

¹⁴⁶² Vicent BAYDAL, *Els orígens de la revolta de la unió al Regne de València*, València, Publicacions Universitat de València, 2013, p. 137-154 –mais o documento 14 (p. 368-370), transcr. com as declarações dos síndicos valencianos para o referido processo, ACA, C, Varia, Legislació, Capsa 6, Lligall 9, fl. 58v-64r.

¹⁴⁶³ Maria Teresa FERRER, “Causes i antecedents de la Guerra dels dos Peres”, *Boletín de la Sociedade Castellonense de Cultura*, 63 (1987), p. 445-508.

¹⁴⁶⁴ Miguel-Ángel LADERO, “La Guerra del Estrecho”, *Guerra y Diplomacia en la Europa Occidental 1280-1480*, Estella XXI Semana de Estudios Medievales (Estella, 19 a 23 de julio de 2004), Pamplona, Gobierno de Navarra, 2005, p. 282-285.

que haviam passado à hegemonia mameluca. Toda a área do Estreito já estava em domínio muçulmano: consequência esperada desde o início do sultanato merínida, em 1331, que avançava o domínio magrebino por mar e terra; em 1333, as forças nazarí-merínidas tomaram Gibraltar, e depois passaram ao apresamento de Tremecém, em 1337¹⁴⁶⁵. A aliança do sultão nazarí Muhammad IV com Abu-I-Hasan, líder à testa dos merínidas do Marrocos, seria assim o marco de um novo contexto para as disputas entre os reinos cristãos na península.

Neste correr dos fatos, firmaram-se acordos para uma aliança militar entre Castela e Aragão com o propósito de conter o inimigo nazarí-merínida. O pacto teria a duração de cinco anos e concederia uma pausa importante para as hostilidades de ambos os reinos, permitindo à coroa catalano-aragonesa organizar suas novas bases de arrecadação fiscal, primeiro para o pagamento da armada prometida aos castelhanos, depois, para cobrir os novos empreendimentos bélicos destinados ao Mediterrâneo e ao centro peninsular¹⁴⁶⁶. Assim, em abril de 1339, os reis de Aragão e Castela enviaram seus procuradores¹⁴⁶⁷ a fim de ditar as cláusulas do chamado tratado de Madrid, de modo a “faser guerra contra los moros enemigos de la fe et contra sus tierras et para firmar aquellas posturas et abenências”¹⁴⁶⁸. Se analisado em retrospecto, esse acordo trouxe o remanejamento dos alinhamentos mantidos até aquele momento entre os reinos cristãos e muçulmanos, fazendo do sultão de Granada, tradicional aliado de Afonso XI, um suspeito ante os olhos dos monarcas cristãos.

A aliança, por sua vez, programava o envio de frotas encarregadas de fazer todo o taxeamto do Estreito de Tarifa. De acordo com o que foi nela definido, o rei de Castela enviaria um contingente marítimo de vinte galés durante os meses mais quentes, de maio a setembro; depois, a partir de outubro, reduziria-se a frota e permaneceriam apenas oito. Ao rei aragonês cabia o envio de mais dez galés para o primeiro turno, reduzido esse número à quatro, no mesmo prazo de outubro. Em suplemento, as partes se resguardavam

¹⁴⁶⁵ *Procesos de las Antiguas Cortes y Parlamentos de Cataluña, Arag Antiguas Cor, CODOIN, ACA, t. VII, 1851, p. 105.*

¹⁴⁶⁶ Manuel SÁNCHEZ, Silvia GASSIOT, “La Cort General de Barcelona (1340) y la contribución catalana a la guerra del Estrecho”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 224.

¹⁴⁶⁷ Ali, o rei Pedro enviou a Alonso Gonzalo García, o jovem, como seu procurador (*Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 32, p. 114). Ver também Maria Teresa FERRER, *La frontera amb l’Islam en el segle XIV cristians i sarraïns al país Valencià*, Barcelona, CSIC, 1988.

¹⁴⁶⁸ *CODOIN, ACA, t. VII, 1851, p. 88.*



Fig. 14. Portulano de A. Cresques (c. 1375)

a diminuir ou aumentar o número de embarcações à vista de novas urgências. Pedro III faria a sua alteração, para mais ou para menos, na proporção de um terço do estol castelhano. Mais tarde, quando o rei já reconhecia que lhe seria impossível atender o prazo em tempo de enviar as prometidas dez embarcações, descobria-se que, devido à última cláusula, essa proporção havia subido de dez para quinze, já que Afonso XI se vira obrigado a manter trinta navios ativos no Estreito. No final das negociações, os procuradores dos dois reis finalizaram o tratado fazendo “pleito et omenage en nuestras manos el uno al otro segunt costumbre de Espanya”, trocando cópias do documento através da rainha viúva Leonor, talvez como um gesto que demonstrasse o ânimo pacífico do acordo, de modo a deixar clara a boa fé que vinculava ambos os monarcas¹⁴⁶⁹. Assim, uns poucos meses depois, em junho de 1339, Pedro III emendou ao rei castelhano sua intenção de cumprir fielmente os termos do tratado, de maneira que já houvesse nomeado

¹⁴⁶⁹

Nem por isso o Cerimonioso deixava de ter suas suspeitas sobre o cumprimento desses termos por parte do rei castelhano, pedindo a seus emissários que comprovassem devidamente os preparativos de Afonso XI. Manuel LÓPEZ, “Algunas precisiones sobre la aplicación del Tratado de Madrid de 1339, entre Aragón y Castilla”, *Espacio, Tiempo y Forma*, 21 (2008), p. 189.

o almirante Jofré Gilabert de Cruilles para dar início ao apetrechamento das embarcações que, segundo ele, partiriam em breve de Barcelona¹⁴⁷⁰.

Antes mesmo da finalização do acordo, o Cerimonioso já recebia informações sobre os preparativos de uma invasão organizada por forças mamelucas¹⁴⁷¹. Segundo os boatos que circulavam com frequência cada vez maior, os portos valencianos seriam os primeiros dentro da Coroa de Aragão a sofrer com os ataques inimigos. Tudo isso obrigou o rei a manter uma armada preventiva, com a finalidade de patrulhar as áreas mais movimentadas entre o norte da África e a península. Considerado o caráter de urgência, o estamento citadino valenciano concedeu um donativo de 2 mil soldos para que se apetrechassem as naves de defesa no reino levantino. Mais tarde, reunindo as Cortes de Valência (1339), novas somas seriam arrecadadas a fim de criar uma força mais efetiva para barrar o avanços dos merínidas¹⁴⁷².

Logo depois dos valencianos, os catalães também seriam instados a contribuir com os mesmos propósitos. O rei convocou os representantes das principais vilas régias para uma assembleia em Barcelona, no ano de 1338, procurando definir medidas mais concretas diante do avanço do rei do Marrocos¹⁴⁷³. Posteriormente, após o acordo formal

¹⁴⁷⁰ “Al muy alto y muy noble don Alfonso... Rey hermano, fazemos vos saber que lego a nos aquy en Barchilona el amado conseller nostro Gonçalbo Garcia... e lo que entandiemos como se librarón los pleytos por que vos lo embiamos... E mandamos otrosí librar luego les mas galeas que podíamos com les quals va al Estryto de Tarifa el noble amado almirante e conseylero nostro don Jofre Gilabert de Cruyles... en manera que queriendo Dios partiran de Barchinona do se arman por todo el presente mes de junio” –ACA, C, reg. 1377, fl. 32.

¹⁴⁷¹ Numa carta datada de 19 de novembro de 1337, o rei Pedro receberia do conde Raimundo de Peralta, seu almirante à época, as notícias mais alarmantes sobre os sarracenos: “considerantes nec minus quod dictus Marrochorum rex perfidus suos apparatus tam terrestres quam maritimus adeo patenter et celeriter facit et dirigit suumque passagium speratur sic breviter fieri quod nos inter alios reges Hispanie faciliter prevenire posset” –ACA, C, reg. 950, fl. 203r.

Em abril de 1339, ele notificou o infante Jaime, conde de Urgell e lugar-tenente da Coroa, o perigo do ataque marroquino: “Abomelich regis Marrochorum filius cum magna equitum comitiva ad partes exteriores Ispanie se transferens conatur terras chistianorum Ispanie et signanter regnum nostrum Valencie dampnificare et invadere toto posse” (ACA, C, reg. 1377, fl. 4r –*CODOIN*, t. VII, 1851, p. 78 e 86). Também, semelhante notícia na crónica do rei: “nós haguem ardit que el rei de Marrocs faia gran pertret e aparell de passar en Espanya contra los reis de crestians. Per la qual raó nós anam regonèixer diversos llocs e forces de regne de València e especialment lo port de Dénia, com se porien enfortir lo dit lloc e lo port” (*Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 32, p. 113).

¹⁴⁷² María Rosa MUÑOZ, “Las cortes de 1339 paso previo en la alianza peninsular contra los Benimerines”, *Estudios dedicados a Juan Peset Aleixandre*, València, Publicacions Universitat de València, 1982, vol. III, p. 51-64.

¹⁴⁷³ ACA, C. reg. 1501, fl. 109r-110v.

do tratado de Madrid, o rei chamaria os braços às Cortes de Barcelona (1340), demandando uma ajuda à altura dos acordos feitos com Afonso XI no ano anterior¹⁴⁷⁴.

Essas convocatórias de 1338 e 1340 foram, com efeito, as duas primeiras assembleias celebradas pelo soberano com seus súditos catalães a fim de negociar o financiamento de questões militares ocorridas *fora* das terras do Principado. A relevância dessas assembleias –*parlaments* e *corts*– não está exatamente no que representaram por si mesmas, mas, sim, no início de um largo ciclo de negociações que inauguraria o espaço de debates mantido entre os demais vetores políticos, um espaço que foi possível graças à valorização da própria instituição representativa como esfera legitimadora de discursividade. De início, o novo status dessa representatividade viria com a maior adesão das vilas e cidades do realengo, que a partir de 1340 atenderia *in toto* aos chamados do monarca, além dos braços eclesiástico e militar¹⁴⁷⁵. Mas, se o rei inicialmente se ateuve à solicitação do estamento citadino, foi por essa aproximação que se estimulou um sentido de participação e o incremento dos repertórios jurídicos adotados pelos síndicos urbanos ao elaborar suas respostas às demandas reais¹⁴⁷⁶. Mesmo que a nobreza defendesse um sentido próprio de representatividade via pacto feudal, é interessante notar como o avanço do juridicismo romano e dos valores da cidadania condicionariam os novos argumentos manejados nos debates curiais, até, enfim, influenciar a própria composição dos acordos constitucionais criados por atos e capítulos de corte¹⁴⁷⁷.

As assembleias privativas, chamadas *parlaments*, representavam um modelo de convocatória semelhante às assembleias de cortes; porém, quem se apresentava nos

¹⁴⁷⁴ Manuel LÓPEZ, “Algunas precisiones sobre la aplicación del Tratado de Madrid”, p. 190-191.

¹⁴⁷⁵ *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 335-336: “Petrus Del gracia Rex Aragonum, etc. Dilectis et fidelibus suis Consiliariis et probis hominibus civitatis Barchinone Salutem et dileccionem. Licet nuper parlamentum générale indixissemus Cathalanis pro habendo ab eis consilio et auxilio, quod in civitate Barchinone celebrandum die beati Martini proxime pretérita duximus assignandum, quia tamen nunc, suplicante nobis Generali Cathalonie pro dicto parlamento in dicta Civitate congregato, concessimus loco dicti parlamenti generalem Curiam celebrare, propterea vobis dicimus et mandamus quatenus ordinetis et constituatis ex vobis certos nuncios et procuratores, qui cum pleno posse ad tractandum et pouendum in statu que agenda fuerint in eadem Curia die mercurii qua computabitur pridie idus Decembris in dicta civitate Barchinone, in qua nos jam constituti suraus, personaliter sint presentes”.

¹⁴⁷⁶ Flocel SABATÉ, “Estamentos, soberanía y modelo político en la Cataluña medieval”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 256-258.

¹⁴⁷⁷ Tomàs de MONTAGUT, “El principi de l’imperi del dret i el control de la seva observança a la Catalunya medieval i moderna”, *Corts i Parlaments de la Corona d’Aragó. Unes institucions emblemàtiques en una monarquia composta*, Remedios FERRERO, Lluís GUIA (dirs.), València, Publicacions Universitat de València, 2008, p. 559-567.

parlamentos era apenas um dos tradicionais estamentos do reino, o burguês, como sucedeu nas convocatórias de 1342, 1344, 1353 e 1355. Eventualmente, o rei convocava os membros do clero, ou tomava parte em concílios quando lhe interessava debater alguma questão jurisdicional sobre domínios eclesiásticos. As cortes, então, eram as assembleias que convergiam a totalidade dos representantes jurisdicionais do reino, e, por isso, eram também o centro irradiador de um teórico pacto jurídico, do qual emanavam as constituições *de approbacione et consensu* com vigência universal sobre o Principado¹⁴⁷⁸. Claro que devemos falar de um pacto que funcionava apenas em teoria, e igualmente devemos suspender a ideia de “vigência” jurídica das constituições, pois essas noções não passariam de elucubrações fora de sentido prático.

É a partir dessas assembleias que um jogo de forças mobilizou certos atores políticos rumo a novos arranjos de poder. O rei e o estamento citadino entreteceram aí suas alianças a fim de consolidar posições para si. De um lado, foi a precoce cumplicidade do monarca com o braço urbano que lhe permitiu, sempre que possível, prescindir dos tradicionais empecilhos impostos pelos acordos das reuniões de cortes, compensando a curto prazo a falta de fundos para suas campanhas de guerra, enquanto lhe era possível conservar parte de sua autoridade frente aos vetores feudais, descontentes que estavam com a postura autoritária do então jovem soberano. Os burgueses, por seu turno, cresciam ante a privança régia, enquanto suas vilas ganhavam imunidades e privilégios, selando nesse compromisso os rumos da coroa que absorvia assim os interesses do segmento mercantil das oligarquias do reino, tornando-se ao mesmo tempo os *consellers* nos governos de Barcelona, Girona ou Lleida¹⁴⁷⁹.

Os detalhes dessas primeiras assembleias ainda se veem pouco claros, isto devido à falta de sistematização da documentação de chancelaria régia e à própria brevidade dada às discussões. A carta de chamada às cortes repetia os termos dos relatórios dos informantes do rei, relatando aos convocados o risco da invasão de Abu-I-Hasan:

¹⁴⁷⁸ *CARAVPC*, t. I, vol. I, p. 143, const. IX: “constitucionem aliquam generalem seu statutum facere voluerimus in Catalonia, illara vel illud faciamus de approbacione et consensu prelatorum baronum militum et civium Catalonie vel ipsis vocatis maioris et sanioris partis eorumdem”.

¹⁴⁷⁹ Flocel SABATÉ, “Oligarchies and Social Fractures in the Cities of Late Medieval Catalonia”, *Oligarchy and Patronage in Late Medieval Spanish Urban Society. Studies in European Urban History*, María ASENJO-GONZÁLEZ (dir.), Turnhout, Brepols, 2009, p. 1-15.

“cum auditam nostra sepmus relacionem vindicta sit deductam quod Marrochorum Rex, quod potencia et ferocitate (...) dapnificandum quod absit Regnum nostrum Valencie et alia Regna nostra (...) nos de necessitate oporteat eius pravis conatibus obviare. Et propterea iam magnos (...) fecerimus apparatus ad quos et alios faciendos vestrum subsidium et auxilium nos oporteat requirere et habere”¹⁴⁸⁰.

Estima-se que o Parlamento de Barcelona de 1338 tenha transcorrido durante todo o mês de abril, mobilizando um alto trânsito de emissários entre os *consells* municipais e os síndicos que iam até a capital como representantes daqueles. Para suprir as limitações da documentação régia, alguns estudiosos recorreram às fontes municipais a fim de obter outros relatos sobre as negociações entre síndicos¹⁴⁸¹ e soberano, de acordo a um modo de pesquisa que analisa as dinâmicas municipais e permite pôr de maneira mais clara as relações pontuais levadas por essas negociações, revelando uma visão mais completa do modelo fiscal local. Como notou Manuel Sánchez, o rei esperava que o braço real aceitasse um acordo semelhante ao que fora proposto a seu pai, há poucos anos antes, nas assembleias de Montblanc¹⁴⁸². Entretanto, as condições haviam mudado drasticamente desde então e, com efeito, 1333 fora o ano do chamado *lo mal any primer*, termo de uso popular que denotava o início de uma crise na produção de alimentos e da fome generalizada provocada pela subida na demanda de abastecimento frumetário¹⁴⁸³. Nestas condições, a solicitação de Pedro III soaria absurda aos ouvidos dos síndicos que, depois de rechaçar os termos que lhe eram postos, ameaçaram abandonar a cidade condal sem

¹⁴⁸⁰ ACA, C, reg. 1501, fl. 117v.

¹⁴⁸¹ Um exemplo bem-sucedido dessa pesquisa pode ser encontrado em M. Sánchez, que fez uso das entradas apontadas nos *claravarís* da vila de Cervera para relatar as dificuldades sentidas entre o rei e seus súditos na definição de uma nova ajuda financeira. Ver Max TURULL, “Síndicos a Cortes. Perfil social, político e institucional de los representantesciudadanos a Cortes y parlamentos en Cataluña (1333-1393)”, *XVII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, Barcelona, 2003, vol. III, p. 889-1012.

¹⁴⁸² Manuel SÁNCHEZ, “Fiscalidad real y villas en Cataluña: de la ordenación del subsidio a su liquidación (el ejemplo de la “questia”/subsidio de 1338 y la villa de Cervera)”, *La fiscalité des villes au Moyen âge (Occident méditerranéen). 4. La gestion de l’impôt*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2004, p. 91-107.

¹⁴⁸³ Aqui, incluo referência à tese lançada inicialmente por P. Vilar ao lado de algumas críticas posteriores feitas a sua interpretação quanto à ideia de crise, com a corrente oposição entre “carestia” e “fome” como acontecimentos particularizáveis. Ver: Pierre VILAR, *Cataluña en la España moderna: I. Introducció. El medio natural y el medio histórico*, Barcelona, Crítica, 1978, vol. I, p. 251-252. Antoni FURIÓ, “Les disettes au Levant et en Catalogne”, *Les disettes dans la conjoncture de 1300 en Méditerranée occidentale*, Monique BOURIN, François MENANT, John DRENDEL (dirs.), Roma, École française de Rome, 2011, p. 343-416. Pere BENITO, “Fams i caresties a la Mediterrània occidental durant la baixa edat mitjana. El debat sobre ‘les crisis de la crisi’”, *Recerques*, 49 (2004), p. 179-194.

finalizar qualquer acordo sobre um donativo para a guerra do Estreito¹⁴⁸⁴. Apenas com algum jogo político, no qual se veriam novas remissões e concessões de privilégios por parte do rei, os representantes do realengo decidiram outorgar um novo donativo¹⁴⁸⁵, aplicando critérios parecidos aos que foram empregados em 1333, mas sem chegar ao mesmo montante. Assim, a proferta prometida ao Cerimonioso seria em torno de 450-500 mil soldos barceloneses, consideravelmente menor que os cerca de 600 mil arrecadados no biênio 1334-1335, como ajuda dada a seu pai para fazer guerra contra os genoveses e o reino de Granada.

Com a documentação consultada sobre esse Parlamento de 1338, pouco se sabe sobre as condicionantes que pudessem indicar um compromisso do soberano em convocar os demais braços do reino em cortes, como aconteceria mais tarde nos sucessivos parlamentos celebrados com o braço real. De todo modo, fazia-se claro que repartir as contas da guerra, contando ainda com a mobilização de hostes e o armamento das embarcações prometidas a Castela, compunha um planejamento a médio prazo que dependia da captação de recursos que apenas as cortes poderiam fornecer. Em 1339, registra-se um concílio, documentado erroneamente como *Parlament*, e que foi celebrado apenas entre os eclesiásticos da Catalunha –“celebracioni dicti consili intersint ad hoc ut intellectus dictis negociis nobis clericus et sanius consilium”–, na qual se convocavam os capítulos do Bispado de Barcelona e o Arcebispado de Tarragona com o objetivo precípua de fazer o traslado das relíquias de Santa Eulália para a Catedral de Barcelona¹⁴⁸⁶. Naturalmente, como deixava explícito na missiva de convocação “cum super quibusdam arduis negociis”, a presença do rei nesse concílio não se limitara a patrocinar os cerimoniais dos despojos sagrados¹⁴⁸⁷, mas teria ainda o claro propósito de negociar um novo tributo sobre os domínios eclesiásticos, lembrado o que ele dissera em sua Crônica: “nós romanguen en Barcelona per raó del concili general que l’arquebisbe de Tarragona,

¹⁴⁸⁴ “... los dits síndichs ab los alters síndichs de tota Cathalunya protestaren que no consentien en neguna provissió que ls dits tractadors fessen, salva honor e reverència al senyor rey; e sobre açò partiren-se tots los síndichs concordans que no consentiren en res” (AHCC, Clavaria 1338, fl. 60r) –cit. Manuel SÁNCHEZ, “Fiscalidad real y villas en Cataluña...”, p. 95.

¹⁴⁸⁵ ACA, C, reg. 1501, fl. 117r-121r.

¹⁴⁸⁶ ACA, C, reg. 1055, fl. 165v-169v.

¹⁴⁸⁷ O traslado dos despojos de Santa Eulália seria tomado como um evento planejado pelo próprio monarca, que em seguida se faria retratar no baixo-relevo do túmulo construído na cripta da *Catedral de la Santa Creu de Barcelona*. Ver a Josep BRACONS, “L’escultura al servei de Pere el Cerimoniós”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989, p. 210 e 239.

ab tots los bisbes e prelats de la sua província, tenia en Barcelona, a instància e requesta nostra , per alguna ajuda que volíem d'ells”¹⁴⁸⁸. Enquanto o monarca tomava parte no concílio provincial, preparavam-se as chamadas de todos os braços catalães para as primeiras cortes gerais presididas em seu reinado.

As cortes de 1340 estão marcadas por alguns reveses que devem ser notados. Desde a convocatória, o rei encontrava problemas para determinar o início das reuniões. Ele as convocou pela primeira vez para o dia 29 de setembro de 1339, mas se viu obrigado a adiar seu início duas vezes para se dirigir à Avignon, onde renovaria a vassalagem ao papado pelo domínio de Sardenha e Córsega¹⁴⁸⁹. Ainda, mais uma terceira vez, essa convocatória seria prorrogada para que o rei pudesse atender às defesas de Valência¹⁴⁹⁰. Mesmo assim, repetia-se, as cortes dar-se-iam a “cause plurime multiplicum agendorum, que statum regnorum et terrarium nostrarum ac Corone nostre Regie vehementer tangere noscebantur”¹⁴⁹¹.

Finalmente, as assembleias se iniciariam nos primeiros dias de julho, indo até o final de novembro, ou o início de dezembro, quando se compuseram os capítulos de um donativo acordado entre o rei e os estamentos. A longa duração desses debates dá uma ideia do tipo de pressão que o rei provaria para obter a aprovação dos subsídios. Esse período coincidiu com os passes de avanço e retrocesso dos castelhanos –e, logo, dos portugueses, que se aliaram a Afonso XI– contra os sarracenos¹⁴⁹². Enquanto seus pares hispânicos triunfavam na Batalha do Salado, o rei Cerimonioso continuava refém dos debates travados com os estamentos, que pareciam não vir a nenhum acordo satisfatório sobre a natureza dos subsídios, nem sobre a divisão a que cada braço se comprometeria em pagar para o compor. Mesmo depois que se chegou a um acordo final quanto ao tipo de arrecadação, bem como a duração da ajuda e, o mais polêmico dos pontos, qual seria

¹⁴⁸⁸ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 35, p. 115.

¹⁴⁸⁹ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 37, p. 117.

¹⁴⁹⁰ *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 326: “Et quia nos decet circa deffensionem Regni eiusdem personaliter intendere quibuscumque aliis negociis pretermisissis, propterea et ex aliis arduis causis statum Corone nostre tangentibus providimus celebracionem generalis Curie per nos in civitate Barchinone secunda die dominica Quadragesime proxime venientis Catalanis indictam ad quam vos per alias litteras nostras requisivimus adventurum penitus revocari, sic quod racione celebracionis dicte Curie die prefixa in dicta civitate Barchinone vos non convenit interesse” (ACA, C, reg. 1377, fl. 67v.).

¹⁴⁹¹ *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 329.

¹⁴⁹² *Crónica de Alfonso Onceno*, CCLI.

o termo de sua *incidència*, restava ainda o principal: o pagamento. E esse pagamento seria arrecadado pelas administrações locais apesar da enorme resistência oferecida pelos súditos das vilas e cidades do realengo, os quais se viam afetados com a nova obrigação fiscal definida nos capítulos das cortes.

Essas divergências de interesses e de possibilidades geravam atrasos ainda maiores quanto aos prazos definidos pelo já mencionado tratado de Madri, criando assim um panorama que superava a capacidade de controle prevista pelo rei. Numa carta que o Cerimonioso dirigiu ao seu cunhado –o *magnifici principi Iacobu*, e em breve destronado rei de Maiorca–, explicavam-se os planos sobre a difícil finalização da armada¹⁴⁹³. Por trás dessa demora do rei em cumprir com sua parte no tratado de 1339 existiu um complicado processo que compreendeu o levantamento de fundos extraordinários, as negociações a respeito de quais gêneros seriam gravados com determinado imposto, até finalmente os empréstimos vindos de terceiros ou a resistência da população em pagar aos arrecadadores régios. O limitado erário da coroa catalano-aragonesa era sem dúvida o empecilho mais sério enfrentado por seus reis quando tentaram construir uma força bélica eficiente. O mesmo Pedro III acabaria por admitir, alguns anos depois, logo às vésperas da guerra com Castela, que “nós no som rey qui hajam tresors ni grans rendes, et ço que nós havem a metre en aquests affers, havem a treer de nostres gents, les quals en temps passat (...) nos han molt ajudat”¹⁴⁹⁴.

Entretanto, logo se descobriu o preço pago para manter essa engrenagem defensiva da coroa. Por meio dos recentes estudos sobre fiscalidade, aplicados a casos concretos de vilas e municípios de Catalunha e Valência, podemos entender algumas das consequências sociais, econômicas e políticas desencadeadas pelas “ajudas” outorgadas ao monarca¹⁴⁹⁵; compreendendo, também, que essas ofertas foram antes idealizadas nos acordos das cortes e materializadas, depois, através de uma complexa evolução de instrumentos destinados à imposição dos administradores régio-municipais¹⁴⁹⁶.

Ainda que se fale do surgimento de um aparato pré-estatal, arranjado à captação de recursos públicos etc., eu evitarei seguir essa mesma nomenclatura. Há para esse

¹⁴⁹³ ACA, C, reg. 1378, fl. 4.

¹⁴⁹⁴ *Epistolari de Pere III*, Ramon GUBERN (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 1955, p. 144, doc. XX, Zaragoza, 24 de fevereiro de 1357. Cf. Jocelyn N. HILLGART, “La personalitat política de Pere III a través de la seva Crònica”, *Llengua i Literatura*, 5 (1992-1993), p. 15-17.

¹⁴⁹⁵ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, II, 37, p. 117.

¹⁴⁹⁶ Manuel SÁNCHEZ, Silvia GASSIOT, “La *Cort General* de Barcelona (1340)”, p. 224-240.

momento o aparecimento de um mecanismo novo que, sem dúvida, indica uma transformação no arranjo institucional tradicional, mas que nem por isso permite “antecipar” ou entrever formas de uma concentração de poder –*i.e.* a que reúne o império da lei na centralização fiscal e jurisdicional de um território– típicas de um ente estatal.

Ora, as cortes de 1340 trouxeram cá suas *inovações*. Elas começam pela natureza do tributo fixado: uma *imposició* geral, que abarcaria a todas as vilas e cidades do realengo, incidindo durante três anos sobre *todas as pessoas* da jurisdição real –“enaxí que vós, senyor, e tota altra persona de qualque condició sia”–, fossem elas públicas ou privadas, eclesiásticas ou laicas¹⁴⁹⁷. Diferentemente do que ocorreu em Montblanc, em 1333, deve-se notar que, desta vez, todos as capitalidades do realengo haviam concordado em contribuir de forma geral, apesar das cotas desiguais e concessões que descontavam outras ajudas previamente concedidas ao monarca¹⁴⁹⁸. Assim mesmo, continuava-se a dar à *imposició*, ou a chamada *karitatis*, um caráter gracioso que impedia ao soberano reivindicá-la como regalia¹⁴⁹⁹, e isto mesmo que o tributo novo tivesse como propósito a preservação da terra e o *interesse comum* dos súditos do rei. Essa distinção terá importância adiante, quando for necessário especificar na ordem do dia quais interesses são considerados públicos e qual a margem de inclusão do soberano, à parte as regalias, que se tornariam coisa *privada do rei*.

Outro ponto relevante é a condição imposta pelo estamento real, que exigia controlar a administração do tributo –quer dizer, da arrecadação ao custeamento da armada–, de tal modo que ela fosse feita por *prohòmens* eleitos pelos síndicos municipais.

¹⁴⁹⁷ Manuel SÁNCHEZ, Pere ORTI (eds.), *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya: els capítols del donatiu (1288-1384)*, Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya, 1997, p. 64, doc. VII.

¹⁴⁹⁸ Pere ORTI, “La distribución e la carga fiscal entre las ciudades y villas de realengo en la Cataluña del siglo XIV”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006, p. 284: “El ratro de la *questia* sólo pervivió en la forma de repartición que es muy parecida a la realizada en 1333. De hecho, se utilizaron tres criterios: el primero afectó a las tres grandes ciudades que en ese momento formaban parte del realengo, Barcelona, Lérida y Gerona, que pagaron una parte determinada del subsidio; concretamente Barcelona pago el 50%, Lérida el 11,5% y Gerona el 7,5%; el resto de ciudades, villas y lugares pagaron proporcionalmente al valor tradicional de la *questia*, aplicando un coeficiente distinto, como en 1333, para las villas medianas y para las pequeñas villas y comunidades rurales. Así, en 1340 las villas medianas multiplicaron por 2,4% el valor de la *questia*, mient[r]as que el resto multiplico por 1,2”.

¹⁴⁹⁹ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 65: “la dita ajuda se fa de gràcia e no de deute e que per aquella ne per la imposició imposadora no sia fet perjudici a libertats ne franqueses de les dites ciutats ne villes ne ésser treyt en conseqüència, ans les dites libertats e franqueses romanguen salves e il·leses”.

Esses encarregados seriam organizados por administradores, *cullidors* (arrecadadores), distribuidores e *ordenadors* (contadores), e teriam garantias para atuar sem a intervenção do rei e dos seus oficiais ainda que estivessem obrigados a prestar contas anualmente a ouvidores nomeados pelos síndicos encarregados de gerir os donativos¹⁵⁰⁰.

O montante dessas *imposicions* deveria custear uma armada de vinte galés, dez pagas para garantir a defesa naval durante o primeiro quadrimestre, cinco para o segundo, e outras cinco para o terceiro quadrimestre daquele mesmo ano. Afinal, estas e outras providências, cujo teor vem recebendo nos últimos anos novos estudos sob profunda prospecção documental, vêm-nos mostrar como o contexto bélico promoveu novas exigências sobre a gestão das ajudas e taxações requisitadas pela coroa, ampliando a base administrativa criada desde os tempos de Pedro, o Grande¹⁵⁰¹.

5.1.2. *Resposta e articulação do avanço estamental*

Marcava-se aí uma nova dinâmica nas negociações estamentais que avançaria em seguida para a formalização do modelo administrativo que cooptou, primeiro, as bases fiscais e, algumas décadas depois, a função jurisdicional até então reservada ao cetro régio. Não há dúvidas de que o sucesso desta e das próximas guerras capitaneadas pelo monarca aragonês seria possível apenas com o suporte financeiro e político oferecido pelas cortes. A despeito disso, é compreensível entender que o próprio rei tenha evitado requisitar essa ajuda sempre que visse saídas econômicas com contrapartidas menos lesivas à manutenção de sua própria autoridade. É verdade que, no início do reinado, o Cerimonioso chegou a encontrar fontes de arrecadação alternativas, podendo por isso se abster do compromisso de celebrar cortes com maior periodicidade.

Alguns historiadores têm levantado hipóteses a este respeito –não de todo conclusivas, segundo me parece– indicando a razão que teria permitido ao rei se abster de convocar assembleias entre 1340-1344 e 1347-1350. Ao menos, sabe-se que a falta de arrecadação seria suprida pelas novas liquidações do patrimônio régio, conforme se

¹⁵⁰⁰ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 65.

¹⁵⁰¹ Tomàs de MONTAGUT, *El Mestre Racional a la Corona d'Aragó (1283-1419)*, Barcelona, Fundació Noguera, 1987, vol. I, p. 95-107.

documentam nas primeiras séries *Vendiciorum* depositadas na Chancelaria Régia¹⁵⁰². Outrossim, a autonomia financeira da coroa dependia dos recursos provenientes da alienação e do endividamento massivo do patrimônio real¹⁵⁰³, tática repetida durante a guerra com Castela¹⁵⁰⁴ e, mais tarde, durante as incursões das *companyes* forâneas. Esta política descontrolada provocaria o clamor dos súditos do estamento monárquico, os quais forçariam o rei a promover uma reposição do patrimônio alienado, limitando até sua capacidade para fazer cessões futuras¹⁵⁰⁵.

Com esse cenário institucional em mente, já não se põe em questão a capacidade corretiva manejada pelos estamentos catalães para reinterpretar as altas competências da monarquia. Sabemos que esses mesmos grupos fizeram uso de seu poder de barganha na negociação dos donativos com a finalidade de promover uma particular perspectiva de *pactismo* jurídico¹⁵⁰⁶, uma tal visão que acabaria por se impor como opinião majoritária ao longo das reuniões estamentais celebradas sob o governo de Pedro, o Cerimonioso. Por trás disso, a questão que nos interessa é entender o desenvolvimento de estratégias discursivas, de novos repertórios do vocabulário político que ampararam a continuidade das assembleias estamentais como entidade autônoma e consciente de seu poder negociador e representativo de uma ordem constitucional determinada. Para se aproximar satisfatoriamente à realidade dessa instituição e de seu contexto, deve-se ultrapassar as conclusões mais factualmente políticas e os elementos de força que resultaram em inovações sobre a fiscalidade ordinária da coroa. Doravante, o desempenho dos polos de poder e a disponibilidade de repertórios de argumentação entram de forma profunda no universo da linguagem tecnicista do direito romano, sem o qual as manifestações de

¹⁵⁰² ACA, C, reg. 990, 991, 992. Em muitos desses registros, documentam-se como o financiamento da guerra estaria entre as causas que levaram à venda de patrimônio (ACA, C, reg. 992, fl. 154r).

¹⁵⁰³ Manuel SÁNCHEZ, “La Corona en los orígenes del eudeudamiento censal de los municipios catalanes (1343-1344)”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal*, p. 241.

¹⁵⁰⁴ Em maio de 1357, por exemplo, o rei cedia o castelo de Vallespinosa por instrumento de compra-venda a Arnau de Cervelló, quem já aparecera documentado anos antes como castelão da mesma fortaleza. Essa venda se deu m modo de alódio franco, isto é, o rei cedia a seu vassalo o mero e o misto império da jurisdição sobre os termos de Vallespinosa. Chama a atenção nesse documento a menção expressa ao motivo da alienação do patrimônio real –AHPB, Perg., num. 238.

¹⁵⁰⁵ Para um comparativo com o caso francês e as táticas adotadas pela monarquia para superar os obstáculos a sua política de alienação do patrimônio público da coroa, cf. Elizabeth A. R. BROWN, “Royal marriage, royal property, and the patrimony of the Crown: inalienability and the prerogative in fourteenth-century France”, *Humanities Working Paper*, 70 (1982), p. 1-26.

¹⁵⁰⁶ Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, *El compromiso de Caspe (1412), cambios dinásticos y Constitucionalismo en la Corona de Aragón*, Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, 2013, p. 104-116.

autoridade e soberania não encontrariam meios suficientes para se valerem no jogo institucional que se estendeu pelo governo de Pedro III.

Assim, o primeiro ponto a se questionar dentro da nova dinâmica criada entre o rei e os dirigentes urbanos, o clero e a nobreza deve ser dirigido ao teor de representatividade desenvolvido nesses debates, sobretudo, se levado ao recorte histórico posterior às Cortes de 1356. Ao impor, por meio de acordo estamental, um controle dos mecanismos da administração pública da coroa, movia-se uma intensa reinterpretação de preceitos jurídicos e teológico-políticos sobre a finalidade do bom governo, graças aos quais o *regiment* da monarquia incorporou uma ambígua ideia de primazia pública que começou a ser definida no século XIII e que, a partir do XIV, entraria num cenário novo. Os estamentos –maximize-se o repertório do braço cidadão, a vez dividido e hierarquizado pela competição entre as capitais que disputavam a preeminência da representatividade geral¹⁵⁰⁷– adotaram o hábito de invocar locuções, como *estament de la terra*, ou *general de tota Catalunya*, criando com elas uma dualidade que os separava do monarca, sendo portadores de vontades distintas¹⁵⁰⁸.

5.2. Coroa e Fisco: a “necessitas publica” no panorama medieval

Agora, passemos a investigar os possíveis paralelos com outras monarquias em busca de alguns indícios suplementares, enfatizando os exemplos *inglês* e *francês*. Seguindo as linhas propostas por Michel Hébert em seu formidável trabalho sobre as instituições parlamentares medievais¹⁵⁰⁹, o presente comparativo se deve ao fato de que as monarquias francesa e inglesa oferecem os dois paradigmas mais profundos e melhor estudados de organização parlamentar medieval. Neles, se destacou mais nitidamente a consciência de participação e o teor de representatividade invocados pelos estamentos que tomavam assento nas assembleias do reino. Uma consciência mais profunda do que

¹⁵⁰⁷ Michel HÉBERT, “L’ordre des discours: les conflits de préséance dans les assemblées parlementaires de la fin du Moyen Âge”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 153 (2009), p. 136-139.

¹⁵⁰⁸ Flocel SABATÉ, “Identitat i representativitat social a la Catalunya baixmedieval”, *El compromís de Casp: negociació o imposició?*, Àngel CASALS (dir.), Lleida, Galerada, 2013, p. 84.

¹⁵⁰⁹ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives et échange politique en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Éditions de Boccard, 2014, p. 73-75.

a revelada pelas instituições homólogas dos reinos hispânicos como os de Castela e Portugal, ou nos domínios germânicos do Império, nos quais perseveravam, cada um a sua maneira, modelos ainda próximos das práticas feudo-senhoriais.

O caso da monarquia inglesa, sempre contando com numerosos estudos especializados da história parlamentar, mostra como a “causa do pedido” contida nas diferentes formas de convocatória tiveram um papel peculiar na publicização da administração régia. Essa distinção entre as justificativas fiscais promoveu, desde meados do século XIII, uma clara separação entre os *interesses* particulares do rei e aqueles que deveriam ser atendidos em acordo aos fundamentos do benefício comum do reino. Enquanto o exemplo do reino de França mostrou um desenvolvimento próprio dos mecanismos fiscais, e de como eles foram a par dos avanços da representatividade estamental e da centralidade atribuída à dinastia Valois, igualmente envolvida nas agitações que se arrastaram pelo século XIV.

Foi num contexto semelhante ao das crises bélicas de Pedro III que se encaminhou a sorte de outras monarquias medievais no século XIV. Entre elas, Inglaterra e França são tomadas como exemplos fundamentais do quanto a guerra fez convergir instituições públicas na elaboração de uma máquina de Estado¹⁵¹⁰, a *Guerra dos Cem Anos*, que deu até ao exemplo catalano-aragonês motivos para desenvolver sua base administrativa voltada à capacidade defensiva¹⁵¹¹. Ainda que não nos afiliemos a essa particular linha de ideias, o comparativo com os exemplos institucionais de outros reinos pode mostrar coincidências e divergências relevantes sobre o modo de compor formas de representatividade e negociação fiscal, isto é, sempre que for levado em conta as suas respectivas estruturas parlamentares como espaço de tomada de decisões políticas¹⁵¹².

O caso da nascente “fiscalidade de estado” na Catalunha tem sido exaustivamente estudado, desde as indicações de Ramon d’Abadal, aos trabalhos monográficos de T. N. Bisson, M. T. Ferrer, J. L. Martín e, sobretudo, com a sistematização metodológica e documental realizada por Manuel Sánchez. Esses esforços foram imprescindíveis para

¹⁵¹⁰ Jean-Philippe GENET, “L’État moderne: Un modèle opératoire?”, *L’État moderne: Genèse, Bilans et perspectives*, Paris, Édition du CNRS, 1990, p. 261-281.

¹⁵¹¹ Donald KAGAY, “The Defense of the Crown of Aragon during the War of the Two Pedros (1356-1366)”, *The Hundred Years War (Part II): Different Vistas*, L. J. Andrew VILLALON, Donald J. KAGAY (dirs.), Leiden, Brill, 2008, vol. II, p. 195-208.

¹⁵¹² Thomas N. BISSON, “Consultative functions in the King’s parlements (1250-1314)”, *Speculum*, 44 (1969), p. 353-373.

explicar a relação das novas instituições de governo como os mecanismos de decisão/estratégia em face dos ataques infligidos pelos inimigos estrangeiros aos domínios de Aragão, Catalunha e Valência durante os anos em que reinou Pedro III¹⁵¹³.

Pode-se dizer que, com os devidos limites, semelhante visão foi expandida à dinâmica criada sob a Guerra dos Cem Anos, tendo de um lado o soberano inglês sujeito às negociações constitucionais do *Parliament*¹⁵¹⁴, enquanto na outra parte jazia uma monarquia francesa, que de pronto soube ir à guerra e se desvencilhar dos embaraços legais criados pelos *trois étas* do reino, isto é, em nome de uma centralização político-jurídica firmada em sede monárquica¹⁵¹⁵. É neste panorama que entra em cena uma certa “discussion of affairs of state” que, na expressão de Maitland, acabou consolidando a mesma visão institucionalista que até hoje vem repercutindo na interpretação dos regimes monárquicos norte-europeus¹⁵¹⁶.

Essas pegadas difusas na história das instituições foram notadas há bem um século atrás pelo medievalista norte-americano Carl Stephenson, discípulo de Haskins e Pirenne. Ele observou que a dificuldade de se traçar paralelos entre sistemas tão diversos como o

¹⁵¹³ “Mientras el monarca castellano podía reunir su ejército sin especiales problemas, Pedro el Ceremonioso tenía que depender siempre del lento goteo del dinero procedente de los subsidios negociados en las asambleas con los grupos privilegiados. Nadie puede dudar de la validez de fondo de tales afirmaciones, fruto de la diferente configuración del poder político en ambas Coronas, y que ello tuviese su reflejo en el desarrollo de los conflictos armados. Pero también parece absurdo pensar que el Ceremonioso tuviese que esperar a que los donativos de las Cortes fuesen efectivamente recaudados para llevar a cabo sus campañas ofensivas o atender a la defensa del territorio. Es evidente que los donativos eran financiados inmediatamente por los procedimientos más diversos, sobre todo, por el recurso a los grandes banqueros, que avanzaban al monarca el dinero que necesitaba a cuenta del subsidio ofrecido por las asambleas. De hecho, una lectura atenta de los capítulos de muchos donativos permite observar que, desde el mismo momento de la oferta del subsidio, ya se preveían las maneras de financiarlo de la manera más rápida posible” –Manuel SÁNCHEZ, “José Luiz Martín, investigador de la Historia de Cataluña”, *AEM*, 36 (2006), p. 497. Também, Maria Teresa FERRER, *Entre la paz y la guerra. La Corona Catalano-aragonesa y Castilla en la baja Edad Media*, Barcelona, CSIC, 2005, p. 359-382.

¹⁵¹⁴ Esta interpretação foi fortemente instituída, já no final do século XIX, por *scholars* de renome como o professor Stubbs: “As, however, the growth of the constitution in the reign of Edward III cleared up very considerably what was obscure in the relations of the crown and parliament, as the ordaining power of the crown in council became distinguishable by very definite marks from the enacting power of the crown in parliament...” –William STUBBS, *Constitutional History of England*, Oxford, Clarendon Press, 1887, vol. II, p. 588. Para uma visão mais atual da questão, *vid.* Gerald L. HARRISS, “War and the emergence of the English parliament, 1297-1360”, *Journal of Medieval History*, 2 (1976), p. 35-56

¹⁵¹⁵ Bernard GUENÉE, “L’histoire de l’État en France à la fin du Moyen Âge vue par les historiens français depuis cent ans”, *Revue Historique*, 232 (1964), p. 354.

¹⁵¹⁶ Frederic W. MAITLAND, *Selected historical essays of F.W. Maitland*, Cambridge, Cambridge University Press, 1957, p. 63-95.

inglês, o francês e o germânico era o resultado de diferentes “escolhas” historiográficas, e apenas “when certain legalistic and nationalistic prejudices were set aside”, seria possível abrir caminho a uma interpretação diferente de fontes históricas já conhecidas¹⁵¹⁷.

Embora isso nos pareça bastante óbvio ultimamente, a atual tendência da pesquisa histórica em se dividir entre segmentos hiperespecializados fez com que certas visões particularistas da história institucional se enraizassem mais em nossas práticas de trabalho contemporâneas. Isso acompanhou a formação de “linhagens de historiadores” que, a bem da verdade, monopolizaram certos temas dentro de seus patrimônios nacionais. É esse o retrato feito da Inglaterra de Eduardo I (1272-1307) e suas precoces instituições parlamentares, efeito do crescimento dos meios fiscais e aliado às ideias de consenso e representatividade, ambas exercidas pelos dirigentes dos estados que se somavam numa *universitas regni*¹⁵¹⁸. Aproveitando a noção fixada mais tarde no repertório do *Modus tenendi Parliamentum* (c. 1322): “ex procuratoribus cleri, militibus comitatum, civibus et burgensibus, qui repraesentant totam communitatem Angliae”¹⁵¹⁹, uma sentença que já seria lida com grande entusiasmo pelos historiadores e constitucionalistas ingleses em pleno século XIX.

Algo assim sucede com a Catalunha e seus historiadores, muitos do passado recente, a exemplo de Sobrequés que celebrou as constituições de 1283 como a “veritable Carta Magna de Catalunya”, o fundamento de seu especioso pactismo histórico¹⁵²⁰; outros seguem narrando uma “história própria”, que justifica o advento de instituições locais sob o marco da pedagogia nacionalista¹⁵²¹. Entretanto, sabemos que os limites estreitos dessas linguagens historiográficas podem ser suspensos em nome de uma síntese mais profunda das instituições públicas da Europa tardo-medieval. Depondo os casuísmos parciais, aproximam-se conexões entre diferentes contextos, passando a ver como eles tiveram de

¹⁵¹⁷ Carl STEPHENSON, “Taxation and Representation in the Middle Ages”, *Mediaeval Institutions. Selected Essays*, Ithaca, Cornell University Press, 1954 [1929], p. 105.

¹⁵¹⁸ Gaines POST, “*Status regni: Lestat du roialme* in the Statute of York”, *Studies in Medieval Legal Thought. Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 327-328.

¹⁵¹⁹ *Modus tenendi Parliamentum*, p. 43.

¹⁵²⁰ Santiago SOBREQUÉS, *Història de la producció del dret català fins al Dret de Nova Planta*, Girona, Col·legi Universitari de Girona, 1978, p. 36.

¹⁵²¹ Para um inventário da produção temática mais recente, *vid.* Joaquim COLL, Jordi LLORENS, Agustí COLOMINES, “Historiografia del catalanisme”, *Tendències de la historiografia catalana*, Antoni SIMON (dir.), València, Publicacions de la Universitat de València, 2009, p. 310-315.

criar práticas fiscais e meios de controle jurídico em seus respectivos organismos de participação estamental.

Se transferirmos essas correlações ao exercício da fiscalidade extraordinária, ficaremos mais confortáveis em assumir algumas ocorrências comuns entre a Inglaterra, a França e a Coroa de Aragão –às vezes, chegando a justapor o variado léxico produzido pela documentação oficial de suas chancelarias reais¹⁵²². Evidentemente, proximidades com Leão-Castela¹⁵²³ e os demais territórios peninsulares também existem¹⁵²⁴, mas o espaço deixado às negociações para as ajudas financeiras seguiram por muito tempo uma tradição independente, já que se viram reforçadas desde o século XIII pela maior centralização de competências jurídicas em torno da figura régia, que atuava ao lado de constantes negociações com os poderes municipais¹⁵²⁵. Assim mesmo, em todos esses reinos vigia uma concepção comum de que a “causa necessária” para a invocação do tributo era sempre fundada em razões extraordinárias.

Antes de se tomar a efeito a teoria juspublicista implantanda pelos civilistas¹⁵²⁶,

¹⁵²² Há dois trabalhos recentes que, parece-me, atendem a esse propósito de síntese-balanço de modo formidável: com propósitos mais generalistas, o introdutório *textbook* de J. Watts; e o estudo sobre instituições parlamentares publicado em 2016 por Michel Hébert (*vid. supra*), o qual aprofunda bastante as dimensões comparativistas inauguradas há décadas por Antonio Marongiu. Cf. JOHN WATTS, *The Making of Politics. Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009 particularmente sua revisão sobre a mais recente discussão estatalista, p. 23-42.

¹⁵²³ *Las Siete Partidas*, II, 1, 2, gl. *lex II*: “Item nundinarum nova concessio, portagiorum impositio, monetae cussio, provinciarum divisio, et terminorum civitatum vel villarum, indictio belli, treguae et pacis: interpretatio privilegiorum dubiorum a se vel ab aliis imperatoribus concessorum, creatio iudicum, census prandii, et tributorum a subditis exactio iuxta formam antiquam, provisio nequis re sua malee utalur: non tamen potest res subditorum tollere, nisi ex subditi consensu vel maleficio, aut si accipiat *pro necessitate reipublicae ad communem terrae utilitatem*” –ALFONSO EL SABIO, *Las Siete Partidas del muy noble rey Don Alfonso el Sabio, Glosadas por el licenciado Gregorio López del Consejo Real de Indias de su Majestad* [Salamanca, 1555], Madrid, Boletín Oficial del Estado, 1985.

¹⁵²⁴ Um paralelo que pode ser estendido mesmo ao caso português, em sua particular distribuição de poder nos arranjos entre monarquia e municipalidade. Sobre a representação concelhia nas cortes, *vid.* Maria H. da C. COELHO, “‘Em prol do bom governo da cidade’: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas”, *La gobernanza de la ciudad europea en la edad media*, J. Á. SOLÓRZANO, B. ARÍZAGA (eds.), Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, p. 313-322. Quanto a fiscalidade, particularmente sobre a generalização das *sisas* arrecadadas pelos reis lusitanos na passagem dos séculos XIV-XV: Luís Miguel DUARTE, “A memória contra a história: As *sisas* medievais portuguesas”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal*, p. 433-445.

¹⁵²⁵ Miguel-Ángel LADERO, “La Corona de Castilla y la fiscalidad municipal en la Baja Edad Media”, *Corona, municipis i fiscalitat a la baixa Edat Mitjana* (Lleida, 22-24 de novembre 1995), Manuel SÁNCHEZ, Antoni FURIÓ (eds.), Lleida, Institut d’Estudis Ilerdencs, 1997, p. 89-113. Denis MENJOT, “Système fiscal étatique et systèmes fiscaux municipaux en Castille (XIII^e s.-fin du XV^e s.)”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal*, p. 21-42.

¹⁵²⁶ Ennio CORTESE, “Fisco”, *Scritti*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, t. 2, p. 681-682. A doutrina medieval da *necessitas* retoma, de fato, a passagem atribuída a Arcádios

melhor expressa no adágio *necessitas non habet legem* divulgado por Luca da Penne¹⁵²⁷, deve-se recordar que aquele poder gerado na excepcionalidade só pôde emergir de uma base semântica feudal, e que apenas ele pôde ser aceito como *publica ratio*. O mesmo se pode dizer da conexão criada pelo direito consuetudinário, mesclado aos expedientes extraordinários que advogavam a defesa de “antigos e bons costumes” locais que em breve seriam integrados à armadura da legislação régia. Um desses exemplos emergiu durante os conflitos com a Escócia, quando o monarca inglês reconheceu a autonomia a um suposto costume aplicado nas locais de fronteira, as *Leis des Marches*, que gozava de justiça especial e proteção pelos guardiões (*wardens*) de marca, mas que decorria de um conjunto de procedimentos judiciais criados para uma área fronteira sob litígio¹⁵²⁸. “L’état de guerre avait changé de façon subtile mais profonde toute la notion de coutume et de tradition frontalières”, criavam-se assim novas exigências práticas para um poder público em transformação¹⁵²⁹. Se, como mostrou Krynen, é por um lado verdadeiro que o vocabulário jurídico do século XIII já havia absorvido os ideais da *necessitas* e da *utilitas publica*¹⁵³⁰, por outro, não há precisa clareza em sua leitura sobre o momento em que o exercício da autoridade pública se tornou permanente¹⁵³¹. Com efeito, os monarcas franceses avançariam a um sistema fiscal capaz de ultrapassar seus domínios particulares

no século III (*Digesto*, I, 11, 1) que definia a magistratura extraordinária –v. *supra* capítulo 1, 1.2. Sobre a passagem do termo às monarquias alto-medievais pela extrapolação do adágio teodosiano *emergentium rerum necessitas* (*Novellae* II.1), *vid.* Yves SASSIER, “‘Lex perpetua’ et ‘lex loco temporique convenimus’: conception étatique et conception dynamique de la loi (VI^e-XIII^e siècle), *Structure du pouvoir, royauté et Res Publica (France, IX^e-XII^e siècle)*, Rouen, Publication de l’Université de Rouen et du Havre, 2004, p. 111-128. Franck COLLARD, *Pouvoirs et culture politique dans la France médiévale V^e-XIV^e siècle*, Paris, Hachette, 1999, p. 51-53.

¹⁵²⁷ LUCAS DE PENNA, *Lectura super tres lib. Codice*, C. 10.31.25, n. 2: “necessitas, quae legem non habet id est cessat lex ubi necessitas venit et facit licitum per alias non esset licitum”. Sobre os precedentes no direito canônico, *cf.* GRATIANI, *Decretum. Concordia discordantium canonum*, can. I, q. 1, c. 41: “Quod pro necessitate temporis statutum est, cessante necessitate debet cessare pariter quod urgebat, quia alius est ordo legitimus, alia usurpatio”. E, particularmente, a glosa sobre os critérios de eleição papal, *Decretales Gregorii IX Pont. Max.*, I, tit. 6, 6, *gl. g.*, p. 125-126: “quod possint facere contra hoc, cum necessitas est in causa legem non habet, habes sine de consue. ca. quanto”.

¹⁵²⁸ Cynthia J. NEVILLE, “Scottish Influences on the Medieval Laws of the Anglo Scottish Marches”, *The Scottish Historical Review*, 81 (2002), p. 161-185.

¹⁵²⁹ Cynthia J. NEVILLE, “Information juridique et mémoire du droit: la frontière anglo-écossaise à la fin du Moyen Âge”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU *et alii* (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004, p. 370.

¹⁵³⁰ Jacques KRYNEN, *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard, 1993, p. 271.

¹⁵³¹ Guy LURIE, “Medieval Emergencies and the Contemporary Debate”, *Athens Journal of Law*, 1 (2015), p. 53-68.

para se impor à totalidade do reino quando fixaram os institutos *necessitas-utilitas*.

Entretanto, a verdadeira luta retórica se deu na mutação do fato excepcional em regra permanente, numa *perpetua necessitas*¹⁵³² que permitia a instalação de um poder superior que não era apenas invocado nos momentos de guerra, mas sim estendido aos tempos de paz e normalidade¹⁵³³. Isso conferira ao rei os instrumentos práticos para levantar seus fundos, como fizera Felipe VI de Valois em 1346, ao expropriar bens de particulares a fim de atender à causa urgente¹⁵³⁴. Para Kantorowicz a perenização das instituições estatais já seria uma nítida realidade a partir de Frederico II, concluindo em sua versão acerca do assunto:

“the fiction of an unrepeatable event, of a singular emergency, and of the extraordinary character of the taxation still was maintained, and it would be maintained for some time to come; but the old fiction was to yield to a new fiction, and what remained was routine: an undisguised annual recurrent of financial requests”¹⁵³⁵.

Seu ponto de apoio foi extraído de Oldrado de Ponte, autor de uma série de pareceres legais que teorizava a inovação da autoridade tributária do *princeps* ao criar uma nova dicotomia na ficção legal, separando a mera *necessitas* entre a *necessitas in actu* (a emergência atual, extraordinária) e a *necessitas in habitu* (ou seja, o fato normal que justificaria uma arrecadação ordinária)¹⁵³⁶. O princípio acudido por Oldrado defendia

¹⁵³² Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 284-291. GAINES POST, “*Ratio publicae utilitatis, ratio status* and ‘reason of State’”, *op. cit.*, p. 284-290.

¹⁵³³ Nesta peculiar transição de justificativas da causa instituinte do tributo, Genet vê uma passagem da *necessitas* ao consenso, fundamento primordial da nacionalização de um aparelho tributário público. JEAN-PHILIPPE GENET, “Les débuts de l’impôt national en Angleterre”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 34 (1979), p. 349-350. Também, *vid.* ALBERT RIGAUDIÈRE, “L’essor de la fiscalité royale du règne de Philippe le Bel (1285-1314) à celui de Philippe VI (1328-1350)”, *Europa en los umbrales de crisis (1250-1350)*, XXI Semana de Estudios Medievales (Estella, 12 a 22 de julio de 1994), Pamplona, Gobierno de Navarra, 1995, p. 328-329.

¹⁵³⁴ SOPHIE PETIT-RENAUD, “*Faire loy*” *au Royaume de France. De Philippe VI à Charles V (1328-1380)*, Paris, De Boccard, 2001, p. 99: “Les circonstances exceptionnelles, la défense du royaume, la nécessité, justifient le principe du droit du roi de France à procéder à des expropriations. Pour exproprier, en dérogeant ainsi au droit naturel, dont relève le droit de propriété, la doctrine exige une juste cause qui consiste en l’utilité publique”.

¹⁵³⁵ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 285.

¹⁵³⁶ OLDRADUS DE PONTE, *Consilia et quaestionis*, 98, n. 4, fl. 39: “quod, si contingat aliquam tallia, indici quae fiet gratia publicae et communis utilitatis et necessitatis et cetera, quasi de futuris et extraordinarias indictionibus intellexerit. Sed huic respondetur. (...) Licet enim talliam indicendi causa et regalia sint antiqui actos: tamen indictionis omni anno est novus: et hoc respectu ordinariae praestationis indictiones appella[n]tur. Extraordinariae veto superindicta...” –cit. Ernst

a regularidade das funções administrativas desempenhas pela coroa e, por isso, todos os súditos do reino, tanto no realengo quanto os que fossem das jurisdições baroniais, deveriam se sujeitar às talhas regulares instituídas pelo rei em prol do bem comum¹⁵³⁷.

Porém, essa foi uma tese combatida até o último momento pelos súditos do reino, sempre a resistir à normalidade das medidas de guerra que representavam em si somas exorbitantes demais para que os contribuintes aceitassem sua exigência regular. Mesmo a Igreja e seus teólogos resistiram em admitir as pretensões fiscais da monarquia. O próprio Tomás de Aquino limitava a aplicação das justificativas régias sobre a incidência do bem comum. Segundo ele, alguns fatores de licitude do imposto público deveriam ser observados: o não abuso ou a apropriação injusta da propriedade natural, respeitando o costume pré-existente na exigência do imposto e, finalmente, a proporcionalidade entre a necessidade e o tributo requerido. No entanto, nenhuma delas justificaria uma perenidade de obrigações fiscais ao soberano, e quando tal fosse exigido, passava-se à esfera do abuso e da ilicitude¹⁵³⁸ –o *princeps* recaía no tipo do *rex tyrannus*¹⁵³⁹. O mesmo raciocínio era repetido por Godofredo de Fontaine, para quem o rei não poderia invocar a necessidade

H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 287.

¹⁵³⁷ Um exemplo que se aproxima desse caso foi teorizado por Rollandus de Lucca (*Summa Trium Librorum*, in tit. C. 10.42, 48-49), a partir da experiência comunal italiana, quando a prática administrativa dos governos locais instituíram novas obrigações fiscais motivadas pelas demandas militares, mas também para atender à ordem pública: “troviamo un'eco interessante dei problemi che agitano in questo momento le città italiane sul piano fiscale, quando il giudice, descrivendo tutti i tipi di imposte che gravano sui patrimoni, e non sulle persone, comincia dall'imposizione della *collecta* –termine non utilizzato in questo senso all'interno del *Corpus iuris* e che, come abbiamo accennato, rimanda invece a una tassa ben nota nel contesto fiscale del mondo comunale. La prima ragione che giustifica il ricorso a questo tipo di prelievo è, secondo Rolando, il reperimento di fondi per inviare i *militēs* cittadini all'esercito; seguono, tra le motivazioni, il finanziamento di opere pubbliche, vale a dire costruzione e manutenzione di ponti, strade, porti, acquedotti e mura della città”, Sara MENZINGER, “Verso la costruzione di un diritto pubblico cittadino”, *La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234). Fisco politica, scientia iuris*, Sara MENZINGER, Emanuele CONTE (eds.), Roma Viella, 2012, p. CXXXV.

¹⁵³⁸ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Summa Theologica*, II-IIae q. 66 a. 8 ad 3: “Ad tertium dicendum quod si principes a subditis exigant quod eis secundum iustitiam debetur propter bonum commune conservandum, etiam si violentia adhibeatur, non est rapina. Si vero aliquid principes indebite extorqueant per violentiam, rapina est, sicut et latrocinium. Unde dicit Augustinus, in IV de Civ. Dei, remota iustitia, quid sunt regna nisi magna latrocinia? Quia et latrocinia quid sunt nisi parva regna? Et Ezech. XXII dicitur, principes eius in medio eius quasi lupi rapientes praedam. Unde et ad restitutionem tenentur, sicut et latrones. Et tanto gravius peccant quam latrones, quanto periculosius et communius contra publicam iustitiam agunt, cuius custodes sunt positi”.

¹⁵³⁹ Cerca de um século depois, Eiximenis daria um parecer semelhante para reforçar os argumentos que caracterizam o exercício do principado tirânico: “car sens necessitat emparen guerres, a açò fan sovín per lur gran ergull e pompa. E axí guerrejant guasten lo poble en les coses temporals, e són occasió de infinits homeys e de infinits mals qui-l seguen guerres”, FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXXIV.

pública sem uma justificativa plausível, nem coagir ou impor qualquer medida violenta a seus súditos ao exigir tributos que se pedem em nome da sociedade¹⁵⁴⁰. Aí, o ponto técnico ultrapassa a averiguação doutrinária do *bonum commune*, trazendo à luz limites conceituais e práticos. Por isso mesmo, a argumentação que impunha a perpetuidade da fiscalidade universal não teve muitos apoiantes, e nem sequer entre os civilistas contemporâneos de Oldrado se admitiria com facilidade uma afirmação tão contundente. Para todos os efeitos, a licitude das demandas gerais dependia de um evento grave e inescapável, e que também fosse direta ou indiretamente ligada à demanda bélica. No *Modus tenendi Parliamentum*, o protocolo inglês reconheceu a máxima importância da guerra na ordem pública, mas sem tirá-la do âmbito da excepcionalidade, “primo guerra si guerra sit (...) secundo de negotiis communibus regni”¹⁵⁴¹. Apenas desse modo, e sempre justificado por razões extraordinárias, o rei poderia invocar a ajuda perante os representantes do reino no parlamento: “Rex non solebat petere auxilium de regno suo nisi pro guerra instanti”¹⁵⁴².

Esse questionamento, visto assim como parte de um “constructo estatal”, pode ser movido ao estudo da fiscalidade a fim de lembrar que a origem dos primeiros tributos – dotados de imputação geral no século XIII, mesmo no modelar caso inglês¹⁵⁴³ – deveria ser observado por um motivo ocasional, nunca permanente. Mesmo se reconhecermos o progresso da tributação pública durante o todo o curso do século XIV, ainda será um equívoco defini-la como parte da estrutura permanente de Estado. Portanto, aceita a evidência histórica da atipicidade dos subsídios financeiros, ajudas e demais pagamentos ao tesouro real, deve-se entender que as negociações dadas entre monarca e seus súditos-estamentos se renovavam a cada nova demanda feita nas convocatórias das assembleias representativas, jamais chegando a se constituir numa obrigação regular, pois que eram concedidos *ex dono*, ou seja, como *ajuda graciosa* às requisições da monarquia. Com a frequência das guerras entre os reinos europeus, as reuniões estamentais certamente tiveram uma continuidade “quase permanente”, e embora isso tenha levado a novos

¹⁵⁴⁰ Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit: The Medieval Origins of Parliamentary Democracy*, Leiden, Brill, 1987, p. 183-184.

¹⁵⁴¹ *Modus tenendi Parliamentum. An Ancient Treatise of the Mode of holdind the Parliament in England*, Thomas D. HARDY (ed.), London, Print. G. E. Eyre and W. Spottiswoode, 1846, p. 23.

¹⁵⁴² *Modus tenendi Parliamentum*, p. 41.

¹⁵⁴³ Gerald L. HARRISS, “Parliamentary taxation and the origins of appropriation of supply in England, 1207-1340”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 177-178.

mecanismos de gestão para as finanças do reino, essa assunção não justificou mudanças na natureza das instituições representativas e nem permitiu transformar tributos extraordinários em ordinários.

5.2.1. *Um comparativo institucional: o rei e o Parlamento inglês, 1297-1376*

Mirando o caso inglês, onde a questão das justificativas sobre a guerra externa foram mais candentes que nos reinos continentais, sabe-se que, durante as campanhas gascãs de Henrique III, as primeiras invocações à *necessitas* já documentam como esse argumento foi reservado para a mobilização dos barões ao serviço pessoal da monarquia. Argumento que eles rejeitaram ao apresentar uma compreensão diversa da causa pública que legitimaria a declaração de um estado de necessidade, dissociando assim o caráter feudal do argumento público proposto pelo chamado régio¹⁵⁴⁴. Esta colisão de percepções entre o rei e os seus vassallos levou a monarquia inglesa à sua primeira “grande crise” sobre a fiscalidade, foi o desenrolar dela que induziu as ordenações de 1297 no reinado de Eduardo I¹⁵⁴⁵.

A esse respeito, deve-se a W. Stubbs as primeiras interpretações conscientes sobre o assunto –ainda que nela se cometam alguns exageros ao se atribuir ao parlamento uma identidade nacional *avant la lettre*¹⁵⁴⁶–; ele nota que Eduardo I pretendia impor novos

¹⁵⁴⁴ Paul WEBSTER, “Kingship and Consent in England in the Age of Magna Carta”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018, p. 238-342.

¹⁵⁴⁵ Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and public finance in medieval England to 1369*, Oxford, Oxford University Press, 1996 [1975], p. 49-74.

¹⁵⁴⁶ Apesar das profundas releituras feitas à obra do historiador britânico, sobretudo quanto ao retrato de um soberano que pretendia justificar suas guerras estrangeiras sob o singo da “defesa nacional”, continuam a me parecer válidas algumas de suas conclusões sobre a mutabilidade do debate institucional desenvolvido na época, um ponto em que muitos historiadores ingleses parecem ainda concordar. Acerca do revisionismo feito na década de 1950 sobre as interpretações de Stubbs, oferecendo substanciais correções ao quadro descrito sobre o reinado do monarca inglês, *vid.* Geoffrey TEMPLEMAN, “Edward I and the Historians”, *The Cambridge Historical Journal*, 10 (1950), p. 23-24: “Stubbs’s whole design rested on inferences he drew of what was intended from what was done. It also firmly grounded on his notion of the general character of English history in the thirteenth century” e “In his view Edward was chiefly at fault in handling the crisis of 1297. It is true, also, that in all the king’s dealings Stubbs detected a certain captiousness, an overreadiness to make the most of legal advantages.” Em tom mais crítico, pode-se consultar o capítulo dedicado a analisar esse legado *Stubbs: Man and Historian*, em Henry G. RICHARDSON, Gerald O. SAYLES, *The Governance of Mediaeval England from the Conquest to Magna Carta*, Edinburgh, Edinburgh University Publications, 1963, p. 1-21. Para uma atualização do tema, comentando o desenvolvimento recente da história constitucional inglesa, *vid.* Alan HARDING, *England in the Thirteenth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1993, p. 40-54.

tributos e reclamar ajuda militar na expedição preparada para atacar a Flandres, e que a manifesta recusa dos barões havia sido inteiramente justificada “in technical points of law, not in the statement that the war had been begun without their consent”¹⁵⁴⁷. Parece que, de fato, surgia uma elaborada ideia de participação parlamentar nos meados do século XIII, como já se vem registrando através dos instrumentos de procuração concedidos aos representantes eclesiásticos e laicos, convocados com as demandas fiscais no tempo de Henrique III¹⁵⁴⁸. Isso ao menos permite supor que tenha havido continuidade nas instituições consultivas, as quais ajudaram a sedimentar uma ampla imposição jurídica do argumento fiscal, elevando competências de antigos órgãos como a *Exchequer* e aprofundando os poderes investidos no chanceler, o qual era responsável pela mediação entre o rei e os estados¹⁵⁴⁹. Esta evoluiu seus poderes, ultrapassando o controle das contas públicas para se tornar um poder de gestão fiscal mais autônomo, cada vez mais ligado ao parlamento e menos ao estrito conselho da administração régia¹⁵⁵⁰.

Os antecedentes da crise de 1297 mostram que, após anos buscando meios de criar uma tributação geral, Eduardo I pôde finalmente instituir um imposto permanente em 1295, tendo em seguida de enfrentar a insurreição nobiliárquica contra a vontade régia de impor tributos em nome do bem comum e da necessidade de todo o reino¹⁵⁵¹. O mesmo ocorreu quando o rei, evocando o *Quod omnes tangit* sob o direto alcance do regulamento

¹⁵⁴⁷ William STUBBS, *Constitutional History of England*, vol. II, p. 602.

¹⁵⁴⁸ Phil BRADFORD, Alison K. MCHARDY (eds.), *Proctors for Parliament. Clergy, Community and Politics, c. 1248-1539 (The National Archives, Series SC 10), volume I: c. 1248-1377*, Woodbridge, Boydell Press for the Canterbury and York Society, 2017, p. XVI-XVIII.

¹⁵⁴⁹ Nicholas C. VINCENT, “Notes and Documents: The Origins of the Chancellorship of the Exchequer”, *The English Historical Review*, 108 (1993), p. 105-121.

¹⁵⁵⁰ Michael J. JONES, “Sources of power and infrastructural conditions in medieval governmental accounting”, *Accounting, Organizations and Society*, 35 (2010), p. 81-94.

¹⁵⁵¹ Michael R. POWICKE, “The General Obligation to Cavalry Service under Edward I”, *Speculum*, 28 (1953), p. 818-826, p. 824: “The writ of 5 May [1297], although it had precedents of a kind in 1254, 1282, and 1295, was couched in language which reveals its authors awareness of the irregularity of the obligation it sought to impose. It ordered that all with twenty librates of land, wheter tenants-in-chief or not, should provide themselves with horses and arms, and should be ready to serve with the king in his pwn person ans for the defence of the realm when required. [...] The twin assertions of defence, and service with king’s person, were designed to overcome the most serious objections that had been raised in the past to military obligation. But nobody in his right senses would concede that knightly service in Flanders or Gascony could be demanded of the twenty-pound landholders on these grounds, although it must be added that there is no known law or custum opposed to such a demand”.

canônico¹⁵⁵², viu-se impelido a ratificar os privilégios dados por seus antecessores na *Confirmatio Cartorum*¹⁵⁵³. Em resposta, os barões se mantiveram apegados à distinção jurídica dos vínculos que obrigavam os súditos ao auxílio militar¹⁵⁵⁴. Questão que era mais reforçada com a visão bractoniana da limitação jurídica da coroa¹⁵⁵⁵, a conhecida sentença *lex supra regem*¹⁵⁵⁶, uma ideia razoavelmente divulgada nos anos de Eduardo I (†1307)¹⁵⁵⁷. Fora sob essas circunstâncias que o rei, acuado com a oposição manobrada pelos condes de Norfolk e de Essex¹⁵⁵⁸, capitulou ao ditar o estatuto *De tallagio non concedendo*, no qual definia um reconhecimento cabal aos limites fiscais da monarquia: “nullum tallagium vel auxilium per nos vel heredis nostros in regno nostro [imponatur] seu levet sine voluntate et assenso [tocius] archiepiscoporum etc. communes, baronum, milites, burgensium (...) de regno nostro”¹⁵⁵⁹.

¹⁵⁵² O que é notado por Ullmann, fazendo grandes matizes ao emprego dado pela chancelaria e as influências indiretas que podem ter deslocado tais usos. Cf. Walter ULLMANN, *Medieval Papalism. The Political Theories of the Medieval Canonists*, London, Routledge, 2010 [1949], p. 23-25.

¹⁵⁵³ Num dos capítulos da *Confirmatio Cartorum* toda essa ideia foi bem expressa nos seguintes termos: “And whereas some people of our kingdom are fearful that the aids and taxes (mises), which by their liberality and good will they have heretofore paid to us for the sake of our wars and other needs, shall, despite the nature of the grants, be turned into a servile obligation for them and their heirs because these [payments] may at a future time be found in the rolls, and likewise the prises that in our name have been taken throughout the kingdom by our ministers: [therefore] we have granted, for us and our heirs, that, on account of anything that has been done or that can be found from a roll or in some other way, we will not make into a precedent for the future any such aids, taxes, or prises. And for us and our heirs we have also granted to the archbishops, bishops, abbots, priors, and other folk of Holy Church, and to the earls and barons and the whole community of the land, that on no account will we henceforth take from our kingdom such aids, taxes, and prises, except by the common assent of the whole kingdom and for the common benefit of the same kingdom, saving the ancient aids and prises due and accustomed” –Carl STEPHENSON, Frederick G. MARCHAM (eds.) *Sources of English Constitutional History. A selection of documents from A.D. 600 to the present*, New York, Harper and Row, 1937, p. 164.

¹⁵⁵⁴ Um precedente desse compromisso ecoava do próprio texto da *Magna Carta* de 1215, no qual o soberano se comprometia a convocar seus barões e eclesiásticos “ad habendum comune consilium regni de auxilio...” – John C. HOLT (ed.), *Magna Carta*, Cambridge, Cambridge University Press, 2015, p. 382, item 14.

¹⁵⁵⁵ Charles H. MCILWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [1947], p. 62-77.

¹⁵⁵⁶ HENRICI DE BRACON, *De legibus et consuetudinibus Angliae*, G. E. Woodbine, S. E. Thorne (eds.), Cambridge, Cambridge University Press, 1968, vol. II, p. 33: “Ipse autem rex, non debet esse sub homine sed sub Deo et sub lege, quia lex facit regem”.

¹⁵⁵⁷ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 146-152.

¹⁵⁵⁸ Andrew M. SPENCER, *Nobility and Kingship in Medieval England. The Earls and Edward I, 1272-1307*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014, p. 55-64. Também, cf. Ronald H. FRITZE, “De Tallagio non Concedendo (1297)”, *Historical dictionary of late medieval England, 1272-1485*, R. H. FRITZE, W. B. ROBISON (eds.), Westport, Greenwood Press, 2002, p. 148-149.

¹⁵⁵⁹ *A Statute Concerning Tallage* (1297). Atribuído a *Chronicle of Walter de Hemingford*, Oxford, Hearne, 1731, p. 141. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/aep/Edw1/25/1>>.

Nas décadas seguintes, com um modelo parlamentar mais claro e uma noção de representatividade definida pelo repertório aristotélico-ciceroniano, tanto os sintagmas de reino como de *communitas* haviam sido frequentemente invocados para justificar as petições e contribuições fiscais ao rei inglês, consolidando mais tarde nas fórmulas de representatividade definidas por Fortescue no início do século XV¹⁵⁶⁰. No complexo contexto das reivindicações dinásticas movidas contra a França (1337), além das intermináveis guerras na Escócia, o debate parlamentar assumiu novo protagonismo nos rumos da política estrangeira. Com esse espaço, alguns sintagmas do vocabulário duocentista como “interesse” e “proveito comum” deixariam de ser aplicados somente aos casos de *necessitas* e defesa, passando a incorporar uma conotação mais estreita com a pacificação do reino em que se abria uma alternativa à definição régia do interesse público. Essa mudança de visões parecia estar diretamente ligada à maior inclusão política dos *commons* nas instituições parlamentares, o que criou um novo equilíbrio de poderes em concorrência¹⁵⁶¹. Nos eventos que antecederam às *Ordinances* de 1340, dava-se a segunda “grande crise” do sistema fiscal, já que as grandes ambições dinásticas da coroa inglesa dependiam mais do que nunca dos poderes de interferência direta dos súditos ao definir os regimes de arrecadação para custear as campanhas militares em território francês. Mas a continuidade dessas medidas gerava protestos dos comuns, os quais vinham articulando suas denúncias sobre o empobrecimento da população causado pelos anos de tributos abusivos e políticas econômicas inflacionárias: “pur ceo qe diverses taillages ount este graunteez a nostre seignour le Roi avant ces heures dount la commune de sa terre sont issint enpoiriz qe a graunt peine poont ils vivere”¹⁵⁶². Desta vez, até os grandes barões se uniram às queixas dos homens das vilas e cidades¹⁵⁶³ e voltam-se juntos contra os conselheiros régios, a quem se atribuía a origem de todos os males do reino¹⁵⁶⁴.

¹⁵⁶⁰ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 226-227.

¹⁵⁶¹ John WATTS, “The Commons in Medieval England”, *La légitimité implicite*, Jean-Philippe GENET (dir.), Paris-Roma, Éditions de la Sorbonne-École française de Rome, 2015, p. 207-222.

¹⁵⁶² Winchester, Cartulary, item 297, fl. 36r –publicado em Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and public finance*, p. 518-519.

¹⁵⁶³ *Rotuli Parliamentorum, ut et petitiones et placita in parlamento tempore Edwardi R. III* [1327-1377], John STRACHEY et al. (eds.), London [ed. House of Lords], 1766, vol. I, p. 168, 171.

¹⁵⁶⁴ *Rotuli Parliamentorum*, [1767] II, p. 145: “[Item 60] desheretison du dit nostre Seign’le Roi et de sa Corone, et des autres nobles du dit Roialme, et en offens et destruction des leys et droitz de meisme le Roialme, et trop’ grevouise damage de son poeple, et subversion de l’estat de tut le Roialme avandit, et contre la voluntee de Dieu, et la bone disposition des foundours de meismes les beneficz, et contre les purveance, ordynance, acorde, decree, et consideration avandites, faitz

Comparadas às crises anteriores, os eventos ocorridos entre 1339-1345 indicam grandes transformações na dinâmica entre o rei e seus súditos¹⁵⁶⁵, novamente devidas ao protagonismo dos *commons*. Nos Parlamentos de Westminster de 1339, eles viriam a ditar seus próprios termos para a concessão da ajuda fiscal, impondo na reparação das *grievances* um senão: “A queu jur ils offerent d’aidir a nostre Seign’le Roi en cest necessité de XXX m. saks de leyne, souz certeynes condicions comprises es endentures sur ceo faites, et enseales souz les seax des Prelatz et autres Grauntz: que en cas que les condiciounes ne feussent acompliez il ne serront pas tenuz de faire l’aide”¹⁵⁶⁶. Acompanhando as conclusões de G. Harriss, tais *grievances* introduziram “a new stage between their recognition of necessity and the grant of a tax”¹⁵⁶⁷, passando a condicionar as ajudas à prévia reparação de agravos por parte do rei.

Já nos protestos apresentados pelos *commons* em 1343, revelava-se a grande articulação de argumentos tomados dos precedentes parlamentares e com as doutrinas de Walter Burley acerca do governo misto, “sicut hodie pateat de rege Anglorum”¹⁵⁶⁸. Ali, voltavam-se às ordenações da *Confirmatio* de 1297, bem como às leis posteriores feitas em 1307, 1310, 1318 e 1320¹⁵⁶⁹. Neste momento, pedia-se a Eduardo III que “pur le profit du Roialme, et pur garder la Pees et la Ley”, fossem observadas as cláusulas das antigas normas que vinham sendo sistematicamente violadas pelos delegados régios, a fim de reintegrar os estatutos comunais “mesnez per Dieu et bone foie et les bones leys einz ces heures usees, d’oier et terminer felonies, trespaffes, conspiracies, confederacies, et malveys meyntenance”¹⁵⁷⁰. A petição feita pelos comuns elencava uma lista desses abusos, dos quais se destacam uma série de providências para proteger os ataques ao comércio e garantir o trânsito de mercadores ingleses, flamengos, lombardos e de outras regiões no continente. Ainda, reiteravam uma queixa feita em 1339, “regard a la graunte defaute de monoie que est en la terre”¹⁵⁷¹. Toda a extensão do capítulo –então intitulado

par le dit ael et son Conseil”.

¹⁵⁶⁵ Matthew GIANCARLO, *Parliament and Literature in Late Medieval England*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, p. 30-37.

¹⁵⁶⁶ *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 107.

¹⁵⁶⁷ Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and public finance*, p. 259.

¹⁵⁶⁸ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies*, p. 226.

¹⁵⁶⁹ Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and public finance*, p. 160-183.

¹⁵⁷⁰ *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 136-137.

¹⁵⁷¹ *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 104.

De fausse Monoie portee deinz la Roialme— exigia do monarca medidas para conter a proliferação de moedas falsas que entraram em circulação nos domínios ingleses, assegurando ainda que as perdas causadas ao comércio danificavam a continuidade das arrecadações fiscais e punham em perigo os projetos militares da coroa, já que afetavam a subsistência do reino¹⁵⁷².

Mais adiante, a conjunção de *necessitas* e a formalização dos meios parlamentares emprestaria mais clareza às funções públicas da monarquia, sobretudo quando os comuns passaram a exigir que o rei fosse além de seus poderes habituais na aplicação a jurisdições fora de seu próprio domínio, estendendo desse modo o controle judicial e intervindo diretamente nas causas contra os barões. Nos Parlamentos de 1343, os comuns ainda encaminharam uma *petition* mais dura, lembrando ao rei a universalidade de sua justiça: “nul Grant de la terre, ne autre, ne meigntiegne ne endosse traitours, felouns, robbeours, trespasours contre la Pees”¹⁵⁷³. Essas petições nos dão boas mostras da capacidade reivindicatória mantida pelos *commons* nos parlamentos seguintes, seja no intuito de garantir uma normalização das taxas alfandegárias para os portos ingleses, seja na interferência dos representantes do reino para definir os termos em que se conduziria a guerra externa. Essa tendência apenas se acentuaria mais com o desenvolvimento da guerra dos Cem Anos. Ou seja, quanto mais se aprofundava o abismo do hipotecamento das finanças régias, mais assíduos eram os privilégios cedidos ao monarca, particularmente sobre os impostos da lã, outorgados por regimes de três ou quatro anos e

¹⁵⁷² *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 137: “Des Leynes achatees deinz le pris de Notyngham, et de ceux q’ont mesnez lour Leynes propres en autri noun, contre la defens et l’ordynance sur ce faites. Des Customers, Tronours, Contreroullours, & des touz autres Ministres [de] le Roi, coment ils se ont portez en lour offices. De ceux qi per force ou manace destourbent le Justices nostre Seign’le Roi, et touz autres Ministres alantz par mye le pays en lour Sessions, issint q’ils ne poent droit faire, ne le poeple lour droit fuir, lesqueux articles veuz et examinez per les dites Communes, ils se assenterent qe bons Justices et loialx soient assignez d’oier et terminer totes les choses contenues en ditz articles, pur le profit [de] nostre Seign’le Roi et de son Poeple (...) [Item 13] (...) puis furent les ditz Prelatz, Grantz, et de Marchandz aliens. De la Monoie, Communes, ovesa certeyns Marchandz, Orsevres, et moneours, chargez de eux aviser jointement et severalment, de mettre remede fur ce i la bone monoie est portee hors du Roialme, et fausse monoie reportee: et d’or deigner coment bone monoie purreit estre encreu et multipliez en Roialme, et la fausse monoie estre ousteez et destruite. (...) pur encrestre et multiplier la monoie dont il y ad trop grande defaute en Roialme d’Engleterre en present, et pur mettre remede sur les damages et perdes queux les Grantz et Communes du Roialme ont foessert meynt jour”.

¹⁵⁷³ *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 165: “... ils priount a vostre graciouse Seignurie, q’il soit defendue sur certeyne peyne, y nul Grant de la terre, ne autre, ne meigntiegne ne endosse traitours, felouns, robbeours, trespasours contre la Pees (...) Et qe sur ceste Petition certeine ordenance foit faite, de punir ceux qe viegnent a l’encontre, qar si les meintences des Grantz soient tollez, les faux selons et malveys serront puniz, et les Leyes et la Pees meyntenuz”.

que faziam crescer as competências dos comuns no controle dos assuntos bélicos.

Em um novo momento de crise, o Parlamento celebrado em 1376 testemunhou o definitivo fortalecimento dessa retórica “popular”, ora combinada com ataques ainda mais frontais aos abusos cometidos pelos delegados do rei¹⁵⁷⁴. Exigia-se uma maior contenção das competências exclusivas do monarca, não só em matéria fiscal, mas agora também na esfera judicial. Em sua dependência dos financiamentos provenientes da *Exchequer*, Ricardo II precisou se dobrar às negativas dos Parlamentos entre 1379-1380¹⁵⁷⁵. De igual modo, quando o duque de Lancaster investira no seu projeto de reclamar a Coroa de Castela –em nome de sua segunda esposa, a filha legítima do falecido e despojado rei Pedro I, o Cruel–, ele teve que passar por vexatórios debates com os representantes dos *commons*. Registra-se, por exemplo, as duras alterações ocorridas entre o príncipe e os estamentos apenas para a manutenção das tropas inglesas em solo hispânico, ao invés de concentrar todos os esforços nas campanhas da Flandres, como era a corrente opinião entre os mercadores londrinos¹⁵⁷⁶. Ao avançar do século, toda essa crescente centralização dos meios políticos, dentro e fora do parlamento, punha ao crivo do *stablishment* mercantil o poder de definir a capacidade do monarca para governar, passando a significar apoio à sua continuidade ou dando o aval para a interrupção dinástica¹⁵⁷⁷.

Vistas essas coisas, alguns paralelos podem ser justapostos ao caso do Principado da Catalunha. As queixas dos representantes urbanos contra os constantes tributos demandados pelo rei e a acusação que lhe dirigiam de empobrecer mais a população, já assolada por anos de fome e ondas de peste¹⁵⁷⁸. Destacando, ainda, o particular rechaço

¹⁵⁷⁴ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 50-53.

¹⁵⁷⁵ Nigel SAUL, *Richard II*, New Haven-Londron, Yale University Press, 1997, p. 43-48.

¹⁵⁷⁶ Peter RUSSELL, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, trad. port., Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000 [1955], p. 376-380.

¹⁵⁷⁷ John WATTS, “Usurpation in England: A Paradox of State Growth”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? – Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 115-126.

¹⁵⁷⁸ Algunas anos depois, esse comportamento vicioso do monarca seria retratado por Eiximenis em seu *Crestià*, servindo de modelo para o franciscano produzir uma antítese do príncipe ideal, definido pelo arquétipo do *tyrannus*: “deyen aquests, ells són contínuament mintents fe a llurs vassalls, prenent-ne lurs rendes e ultra més aytant com poden, e, emperò, no·ls fan tenir copiosa justícia; ne·ls espatxen lurs causes ne·ls posen en pau, quant hi és mester; ne·ls deffenen en temps de guerra; ne han pietat de lurs necessitats, ans los són axí cruels com a tirans, e com a nemichs e com a ffers demonis”, FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXXIV.

às pretensões do soberano de convocar seus súditos a custear as guerras estrangeiras: se o rei inglês teve que ouvir de seus súditos, a partir de 1340, que a guerra com a França não era um assunto concernente aos interesses do reino, o mesmo sucedeu nas reiteradas negociações entre Pedro III e os braços do Principado para custear as campanhas militares na Sardenha¹⁵⁷⁹. Enquanto as guerras fronteiriças eram um problema que exigia maior atenção e conformavam, na perspectiva dos dirigentes urbanos, um verdadeiro objeto de “necessidade”, pois a pacificação do *status regni* dependia da conclusão dos conflitos ocorridos nas marcas entre diferentes territórios.

Era sob essa linha de ideais que se encaminhavam os comuns ingleses, mais preocupados em selar a paz com a Escócia do que com a conquista do reino francês, considerada por muitos naquele momento uma ambição pessoal de Eduardo III. Isso pode ser aproximado ao que pediam os catalães, que buscavam mais o fim da guerra com Castela e a expulsão das companhias mercenárias do que o controle dos rebeldes sardos, pois que toda a empreitada passava a ser vista como causa perdida¹⁵⁸⁰ —e, se nos fiarmos em Zurita, membros da nobreza e até alguns dirigentes urbanos “comunmente desdeñaban y despreciaban ya aquella conquista”¹⁵⁸¹. Ademais, seguem as semelhanças entre Inglaterra e Coroa de Aragão se também analisarmos os quadros de queixas apresentados contra os conselheiros reais e os anos de endividamento do patrimônio monárquico. Isso pode ser combinado à perigosa política econômica empreendida, em diferentes aspectos, por Eduardo III e Pedro III, lançando mão de intervenções e

¹⁵⁷⁹ *CARAVPC*, t. III, p. 231: “Attesa encara la proposició per vos senyor feta en lo començament de la dita Cort, qui fo senyor per vos fundada en donar consell e ajuda en la illa de Sardenya, qui·s perdia ab gran minva e deshonor de la vostra corona, esguardat aquell qui la us tolia a la qual la dita Cort ha provehit, aytant com ha pogut. E altès que aquesta Cort ha durat un any o entorn, e que les coses per vos senyor novellament proposades son tals, e tan grans e tan carregoses, que la dita Cort no pot veure que ella o lo principal de Cathalunya sol sia bastant a dar a vos senyor consell o ajuda sobre los dits afers per vos senyor novellament proposats. Com la dita Cort entena que si semblants afers sobrevenen a vostra senyoria es necessari de vos senyor haver lo dit consell e ajuda no tant solament de Ja dita Cort ans encara de tots vostre altres Regnes e terres sens los quals per res la dita Cort nos carregaria de darvos lo dit consell ne offerirvos la dita ajuda...”.

¹⁵⁸⁰ Francesco GIUNTA, “La politica mediterranea di Pietro il Cerimonioso”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, *op. cit.*, p. 60 ss.

¹⁵⁸¹ Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, X, 12: “comunmente desdeñaban y despreciaban ya aquella conquista, que tanto costava al reyno, que no habia persona principal en el, que no hubiese perdido algun deudo muy cercano en las guerras pasadas. Decian que dejase el rey a Cerdeña para los mismos sardos, pues era una tierra miserable y pestilencial, y la gente della vilisima y vanisima: y que fuese guarida para los corsarios genoveses y poblacion de los desterrados y malhechores”.

monopólios que inviabilizavam a sobrevivência do comércio¹⁵⁸². O saldo de anos de negociações em parlamentos e cortes de um e de outro lado, foi exatamente o que levou à formação de novos meios de controle das arrecadações para defesa e ataque externos.

Ainda que tentador, evitaremos traçar comparativos entre a *Exchequer* inglesa com a *Generalitat* catalã. Seguindo a tendência mais recente na historiografia, que se inclina ao comparativismo das instituições europeias, alguns historiadores não hesitaram em propor aproximações iniciais¹⁵⁸³. Mas as dificuldades de seguir esses paralelos são muitas: primeiro, estão na própria falta de clareza atribuída à *Diputació* catalã durante os seus primeiros anos de existência “não oficial”, já que ela fora composta por mandatos específicos e sua duração esteve condicionada a termo de concessão dos donativos. Além disso, a *Exchequer* tem uma história bem mais problemática¹⁵⁸⁴, pois desde sua primeira

¹⁵⁸² Acerca da política de endividamentos do monarca, *vid.* Edmund B. FRYDE, “Financial Resources of Edward III in the Netherlands, 1337-40 (2nd part)”, *Revue belge de philologie et d'histoire*, 45/4 (1967), p. 1150-1157. Sobre o monopólio da lã e crise que ela provocou junto ao inflacionamento da moeda: Frederic R. BARNES, “The taxation of wool, 1327-1348”, *Finance and Trade Under Edward III the London Lay Subsidy of 1332*, George UNWIN (dir.), Manchester, Manchester University Press, 1918, p. 137-177 [*British History Online*. Disponível em : <http://www.british-history.ac.uk/manchester-uni/london-lay-subsidy/1332/pp_137-177>].

¹⁵⁸³ Miguel-Ángel LADERO, “Estructuras y políticas fiscales en la Baja Edad Media”, *Edad Media: revista de historia*, 2 (1999), p. 120-124.

¹⁵⁸⁴ É difícil definir um caráter funcional para a *Exchequer* apenas com os primeiros indícios de sua atividade durante o reinado de Henrique I, quando se daria seu suposto aparecimento, como instituição independente da *Domus Regis*. A época que melhor documentou essa existência foi o reinado de Henrique II, com o tratado redigido por seu chanceler Ricardo fitzNigel, o *Dialogus de Scaccario*, que relatava as atividades esporádicas da *Exchequer*, tendentes a uma centralização do sistema monetário, ainda ligados à racionalizações dos pesos e medidas para a contabilidade real. Em segundo plano, fala-se da coleta do tesouro e de seu usos, ora destinado a questões “gerais”, ora encaminhado às necessidades da casa real: “autem cure eorum qui presunt recepte gratia dominorum suorum, hoc est clerici thesaurarii et camerariorum, ut recepta pecunia seorsum mittant examinati argenti pondera et denarios de firma, appositis quibusdam signis saccis eorum, ut si rex uasa argentea ad cultum domus dei uel ad domus proprie obsequium uel forte monetas transmarinas fieri uoluerit ex his fiant”, Richard FITZNIGEL, *Dialogus de Scaccario. The Dialogue of the Exchequer*, Emilie AMT (ed.), Oxford, Clarendon Press, 2007, p. 16. Um outro ponto sobre a origem da *Exchequer*, e que deve ser digno de nota, é sua proximidade com a *Diwan*, uma controladoria de contabilidade no reino de Sicília, em pleno funcionamento durante os primeiros reis normandos. Muitos historiadores do final do século XIX levantaram especulações acerca das conexões mantidas entre as cortes de Henrique II e Rogério II; como resumiu C. Garufi, nomes como Hartwig, H. Brunner, Glasson, Amari pareciam concordar “che lo Schacchiere nel duodecimo secolo si ritrovi in Normandia, in Inghilterra ed in Sicilia, onde, più che da una casuale filiazione dovuta ad influenze personali, la triplice comparsa di un medesimo tipo amministrativo ripeta la sua ragion d'essere dalla causa etnica, o, dico meglio, dalla consanguineità delle tre razze dominatrici”. Mas, como o próprio Garufi assinalou, a profusão de influências em solo siciliano torna difícil reconhecer os efetivos limites entra a *Diwan* dos califas fatímidas do Egito e a *Dohana baronum*, ainda observada na *Liber Augustalis* em 1231 –Carlo A. GARUFI, “Sull'ordinamento amministrativo in Sicilia: *Exhiquier* o *Diwan*? Studi storico-diplomatici”, *Archivio Storico Italiano*, 27 (1901), p. 225-263. Recentemente, essas questões foram atualizadas por Jeremy Johns, que prefere uma abordagem mais aberta a valorizar as adaptações internas de cada composição

constituição no século XII até a metade do XIV, novas funções lhe foram dadas, atuando em paralelo com outros órgãos que mantinham atribuições concorrentes ou até idênticas “even chameleon-like nature”, como o *Wardrobe*, mais diretamente ligado às rendas privadas do rei¹⁵⁸⁵. Em essência, mais do que definir os encargos assumidos por uma e por outra sobre a contabilidade geral ou o controle da fazenda pública, ambas manteriam suas distinções dentro de um âmbito de controle muito particular. Mesmo sendo um órgão relativamente autónomo e co-dirigido por barões e *commons*, o soberano mantinha acesso direto à *Exchequer*, inclusive para provar o estado das finanças do reino a fim de convencer o parlamento a não cessar com as ajudas aos gastos de guerra. Enquanto isso, a *Diputació* mantinha uma maior independência em face da intervenção régia, isto porque o próprio contexto de sua implantação foi outro, fazendo-a nascer como entidade colegiada e se mantendo no prolongamento das competências que lhe eram auferidas pelas cortes¹⁵⁸⁶. Apesar de faltar ao órgão catalão um marco jurídico concreto, sua definição foi estabelecida ao longo das próprias reuniões estamentais de 1359-1379, coincidindo com um ciclo de conquistas políticas avançadas pelos estamentos sobre as tradicionais competências judiciais e fiscais da monarquia.

5.2.2. O exemplo francês: a gestão das “aydes” nas assembleias gerais

Passando ao caso francês, vê-se como a fiscalidade régia recebe uma abordagem peculiar. Pode-se dizer que, embora menos robusta que a historiografia inglesa, o tema

institucional nativa. Vid. Jeremy JOHNS, *Arabic Administration in Norman Sicily: The Royal Diwan*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002, p. 3-7.

¹⁵⁸⁵ Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and public finance*, p. 208-214.

¹⁵⁸⁶ Mark ORMROD, “England in the Middle Ages”, *The Rise of the Fiscal State in Europe, c. 1200-1815*, Richard BONNEY (dir.), Oxford, Oxford University Press, 1999, p. 34: “It is extremely difficult to reconstruct the expenditure of the medieval English crown in precise statistical terms, for the records of the Exchequer were primarily concerned with revenue and did not attempt to consolidate or categorize spending in any coherent way. (...) Not surprisingly, the statements which survive from the period of the Hundred Years’ War demonstrate a very high level of expenditure, mainly on military matters, which is often considerably in excess of the total income declared. (...) Such appeals could have the desired effect: an important study of royal finances during the period of significant military activity from 1369 to 1381 has demonstrated that, in theory at least, the income from the exceptionally high direct and indirect taxes levied in these years was more than sufficient to cover the similarly exceptional expenditure on war. (...) Under exceptional circumstances, this could lead to the appointment of special treasurers of war accountable to Parliament for the expenditure of extraordinary receipts. It did not, however, produce any permanent auditing bodies like Catalan *generalitat* and therefore failed to create a fully developed notion of public finance and public accountability”.

da história fiscal tem sido tratado como fato auxiliar no aparecimento do Estado moderno. Se não toda ela, um número considerável dessa historiografia persiste na modelação de tipo estatalista e reitera a narrativa da centralização do poder através de suas instituições burocráticas¹⁵⁸⁷. No caso da história jurídica, o magistério de Olivier-Martin ainda marca o *iter* de uma digressão retórica que quer nos manter presos a “la notion de la continuité de l’État”¹⁵⁸⁸. Às vezes, esse discurso ganha matizes com adjetivos que trazem ares de revisionismo, sem na verdade abrir mão das convicções mais profundas que chegam às bases jurídicas do velho *Leviathan*. O itinerário já é bem conhecido: da pugna entre uma autoridade régia contra o “*affaiblissement du système féodal*”, criaram-se as novas formas de fiscalidade extraordinária que se impuseram às realidades urbanas do reino, a partir do século XIII¹⁵⁸⁹. Adiante, a guerra e o incremento da *necessitas* seguem as balizas ditadas por Felipe de Beaumanoir: quando a calamidade ou o ataque inimigo perturbassem a ordem comum do reino, o soberano poderia demandar auxílio militar e financeiro de seus súditos¹⁵⁹⁰, a ponto de estender sua autoridade aos domínios feudais e exigir a colaboração geral enquanto durasse a causa de sua invocação¹⁵⁹¹. É essa a fórmula repetida alhures para custodiar o discurso da soberania no destino da nação francesa¹⁵⁹².

Em trabalhos mais recentes, também se vêm buscando entender de modo mais independente a transformação teórica que justificaria as competências fiscais da realeza. Nesse sentido, são relevantes as pesquisas de Lydwine Scordia, que já em sua tese doutoral fez um exaustivo levantamento das mutações ocorridas nessas doutrinas¹⁵⁹³. Tomando em seu título o aforismo *Le roi doit vivre du sien*, ela expõe os limites fiscais do monarca a seu domínio direto. A revisão dessas ideias seria encampada mais tarde

¹⁵⁸⁷ Bernard GUENÉE, *L’Occident aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, Paris, Presses Universitaires de France, 1987 [1971], p. 244-263.

¹⁵⁸⁸ François OLIVIER-MARTIN, *Histoire du droit français des origines à la Révolution*, Paris, Éditions Domat-Montchrestien, 1948, p. 307.

¹⁵⁸⁹ Mathieu SOULA, “Les finances publiques en France du XIII^e au XVIII^e siècle: fiscalité et construction de l’État royal”, *Iura Vasconiae*, 6 (2009), p. 74-75.

¹⁵⁹⁰ PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvais*, Am. SALMON (ed.), Paris, Alphonse Picard et fils éditeurs, 1899, cap. XXIV, 683, p. 347.

¹⁵⁹¹ Joseph STRAYER, “Defense of the Realm and Royal Power in France”, *Medieval Statecraft and the Perspectives of History: Essays by Joseph Strayer*, Princeton, Princeton University Press, 1971, p. 291-299.

¹⁵⁹² Albert RIGAUDIÈRE, “L’invention de la souveraineté”, *Pouvoirs*, 67 (1993), p. 9-15.

¹⁵⁹³ Lydwine SCORDIA, *Le roi doit vivre du sien. La théorie de l’impôt en France (XIII^e-XV^e siècles)*, Paris, Institut d’Études Augustinennes, 2005.

pelos mestres do *Studium* de Paris, os quais justificariam o caráter público do imposto régio sempre que fosse comprovada a necessidade de pedir fontes complementares ao seu tesouro. Assim, Scordia sustenta que, para a monarquia francesa de finais do século XIII, a justificativa da *servidão fiscal* se apoiou indiretamente nas considerações teológicas, nomeadamente as oriundas dos debates *quodlibeticos*¹⁵⁹⁴, antes mesmo que se construísse uma teoria fiscal com substratos puramente jurídicos. Essa interpretação amplia a visão comum, que tem exorbitado o repertório jurídico dos primeiros anos do século XIV. Por outro lado, há algo nela que precisa ser moderado, pois ao afastar o consciente legalismo já manifesto no século XIII pelas escolas de direito francesas e isolar o princípio da *unitas potestatis* apenas no terreno eclesiológico, ela acaba exagerando os termos da oposição com o par teólogos-juristas¹⁵⁹⁵.

Assim que os *États généraux* são convocados durante o reinado de Felipe, o Belo, esses argumentos veem seus termos postos à prova pelas doutrinas da representação estamental. Segundo um anônimo do século XVIII, “l’*autorité de les premiers Parlemens instituez opour les grands affaires publiques venan a se convertir a la vendanges des proces des particuliers [contre] le Roy*”¹⁵⁹⁶. Essa visão moderna das assembleias ecoam uma ideia bastante medieval da relação dialógica mantida entre os reis e seus súditos, melhor definida na *troca* mantida entre eles, já que uns procuravam exigir a reparação de agravos por meio da negociação de tributos: o debate estamental era uma mera barganha dos jogos de pressão da arena política baixo-medieval. Claro, as primeiras assembleias de Felipe

¹⁵⁹⁴ Lydwine SCORDIA, “Images de la servitude fiscale à la fin du Moyen Âge”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen-Age*, 112 (2000), p. 611-612: “Cette question de quodlibet est posée au maître en théologie Godefroid de Fontaines en 1295/7. Même si les théologiens parlent peu de finances ou de fiscalité, l’Université n’est pas à l’écart des événements politiques. Les *magistri* ont une conscience très élevée de leur devoir d’enseignement et de leur obligation à répondre aux questions délicates dont ils peuvent être saisis à la faculté de théologie. L’impôt en fait partie. Ils ont ainsi l’occasion de donner une leçon de morale au souverain et à ses mauvais conseillers, flatteurs, dont les maîtres déplorent l’influence sur le roi. Aussi faut-il se garder de faire abstraction du contexte historique des quodlibets soutenus sous les règnes de Philippe le Hardi et surtout de Philippe le Bel. Cela dit, l’enseignement de ces maîtres a des buts théologiques et moraux, et non pas financiers; les renseignements sur la fiscalité du temps sont souvent indirects”.

¹⁵⁹⁵ Entre a imensa produção bibliográfica que abordou o tema, *vid.* principalmente: KRYNEN, “Les légistes ‘idiots politiques’. Sur l’hostilité des théologiens à l’égard des juristes, en France, au temps de Charles V”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p. 171-198. André GOURON, “Ordonnances des rois de France et de leurs savants, XIII^e-XVI^e siècles”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 134/4 (1991), p. 851-865.

¹⁵⁹⁶ *De l’origine de la convocation de trois États de France, que estoit jadis, sous la première et seconde ligné de nous roys tenir le Parlements*, BnF (Coll. B.Ars.), ms. fr. 4545, fl. 14v.

tinham propósitos bastante imediatos¹⁵⁹⁷, sobretudo para formar uma coalisão que desse apoio ao rei contra os embargos eclesiásticos de Bonifácio VIII –ainda que o monarca tirasse proveito da mesma ocasião para pedir novos ingressos financeiros e bater uma nova moeda do reino¹⁵⁹⁸.

Mas, além da questão monetária¹⁵⁹⁹, um tema delicado nos tempos de crise do seu governo¹⁶⁰⁰, o soberano francês buscou socorro para conter os ataques que vinham da Flandres. Em carta enviada ao bispo de Amiens em 1303, Felipe narrava a destruição causada pelos invasores às vilas e cidades dos domínios real e eclesiástico, explicando o

¹⁵⁹⁷ Assim, dava-se a primeira convocação feita pelo rei Felipe para a celebrar assembleias gerais em Paris, a se realizar no próximo Domingo de Ramos, no ano de 1302: “Super pluribus arduis negociis, nos, statum, libertatem nostros, ac regni nostri, nec non ecclesiarum, ecclesiasticarum, nobilium, secularium personarum, ac universorum et singulorum incolarum regni ejusdem, non mediocriter tangentibus, cum prelatis, baronibus et aliis nostris et ejusdem regni fidelibus et subjectis, tractare et deliberare volentes, mandamus vobis quatinus consulibus et universitatibus [etc...] sub debito fidelitatis et quocumque vinculo quo nobis tenentur astricti, ut dicti consules et universitates civitatum et villarum (...) audiendi, recipiendi, et faciendi omnia et singula, ac concenciendi, absque excusatione relationis cujuslibet faciente, in omnibus et singulis que per nos in hac parte fuerint ordinata, postpositis omnibus aliis et obmissis, excusatione et occasione quibuscumque cessantibus (...) intimantes eisdem quod nisi, juxta mandatum hujusmodi, comparuerint coram nobis, procedetur contra illos, prout fuerit rationis” –Georges PICOT (ed.), *Documents relatifs aux États généraux*, Paris, Imprimerie Nationale, 1901, p. 1-2.

¹⁵⁹⁸ *Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imprimerie Royale, 1723, vol. I, p. 374-379. Comentando esse evento, Boutaric relegava a urgência real a um segundo plano, preferindo enaltecer a consciência nacional de Felipe o Belo: “Ce ne fut pas de sa part une concession arrachée par la violence ou par le besoin d’argent; non, il convoqua volontairement le peuple, il le prit pour auxiliaire contre la papauté lors de son différend avec le pape Boniface VIII; il s’adressa à toutes les classes de la nation” –Edgard BOUTARIC, “Les premiers états généraux (1302-1314)”, *BÉC*, 21 (1860), p. 3.

¹⁵⁹⁹ *Ordonnances*, vol. I, p. 385.

¹⁶⁰⁰ Enfrentando a época de crise financeira, o rei deliberadamente desvalorizou a moeda, a ponto de adulterar a composição metálica nas fundições reais. As primeiras ordenanças régias sobre a reforma monetária datam de 1295 (“quod omnibus qui monetam hujusmodi in solutum, vel alias recipient in futurum, id quod de ipsius valore, ratione minoris ponderis allei sive legis deerit, in integrum de nostro supplebimus, ipsosque indemnes servabimus, in hac parte nos et terram nostram” –AN, ms. AE-II-296. Posteriormente, durante a guerra com a Flandres, de 1302 à 1305, foram impostas novas medidas ao valor da moeda para custear o exército –AN, JJ-35, fl. 76v-98v. Os cronistas contemporâneos como Guillaume de Nangis, explicam a sucessão dos eventos “Philippe, roi de France, fit faire, une monnaie de simples et doubles deniers dits Bourgeois, qui devaient avoir lamême valeur que les simples et doubles deniers parisis. Cette monnaie ne put avoir cours à cause de l’infériorité de sa valeur, de son poids et de sa nouveauté, et aussi parce que tous les gens sages disaient avec raison que c’était une exaction injuste et préjudiciable à l’État; ce que quelques nobles et grands à qui déplaisait cette monnaie représentèrent clairement au roi avec de graves plaintes” – *Chronique de Guillaume de Nangis (Collection des mémoires relatifs à l’histoire de France)*, François GUIZOT (ed.), Paris, J.-L.-J Brière, 1825, p. 287-288. Dante chegou a lhe dedicar algumas linhas na *Commedia*: “Lì si vedrà il duol che sovra Senna induce, falseggiando la moneta, quel che morrà di colpo di cotenna” –*Commedia*, III, canto XIX [DANTE ALIGHIERI, *Divina commedia*, Giuseppe VANDELLI (ed.), Milano, U. Hoepli, 1989]. Ainda, sobre a crise monetária no tempo de Felipe IV, cf. Félicien de SAULCY, “Philippe-le-Bel a-t-il mérité le surnom de roi faux-monnaieur ?”, *BÉC*, 37 (1876), p. 145-182.

seu chamado “ad defensionem necessariam dicti Regni, Ecclesiarum et personarum ecclesiasticarum”, de modo a propor uma assembleia com representantes e dependentes desses domínios a fim de definir um subsídio de urgência¹⁶⁰¹. Nos anos seguintes, o rei continuaria a recorrer separadamente a nobres e eclesiásticos, tentando assim suplantar os inimigos estrangeiros por meio dos esporádicos auxílios militares e financeiros. Mas em julho de 1304, uma convocatória geral foi dirigida aos principais eclesiásticos e a todos os grandes nobres do reino para que, nas palavras do rei, “nous aident en la persecution de nostre guerre”. Registraram-se nessas convocatórias o obstáculo criado pela falta de representação de delegados urbanos vindos de fora dos domínios reais, como as cidade e universidades dos territórios baroniais; por este motivo, o rei procurou atrair novos jurisdicionados, prometendo dar concessões e privilégios e, desse modo, incluí-los entre os representantes municipais da universalidade do reino¹⁶⁰².

No caso francês como nos demais exemplos de monarquias medievais, a evolução de mecanismos de arrecadação acompanhou a mutação das próprias reuniões estamentais. As diferenças começam a aparecer na hora de definir a posição do soberano dentro dos embates travados por ele e os representantes dos três estados¹⁶⁰³. Recentemente, Caroline Decoster atualizou os estudos das assembleias representativas no reino de França. A partir de seu trabalho doutoral¹⁶⁰⁴ acerca da evolução institucional dos *États généraux* a partir

¹⁶⁰¹ *Ordonnances*, vol. I, p. 382: “... pro negotio deffensionis hujusmodi importabilia subire continue nos oportet onera expensarum, dilectos et fideles nostros nonnullos Archiepiscopos et Episcopos dicti regni, ad nostram presentiam specialiter propter ho evocatos, requiri fecimus, ut nobis ad subsidium hujusmodi expensarum (...), sub certa forma pro dicti regni deffensione concesam, presencialiter exhiberent, predicta dimidia decima alias congruo tempore persolvenda”.

¹⁶⁰² *Ordonnances*, vol. I, p. 413: “[2] si comme nous entendons desdiz nobles en leur personnes ne vueillent pas faire ceste aide, ou ne puissent pas avoir personnes et par lesquels il puissent servir selonc la fourme devant dite, nous voullons, ordenons et commandons, que vous avecques aucun pseudome que vous prendrez à ce avec que vous, de touz ceuz, et de toutes celles de la terre nostre (...) qui ceste devant dite subvention ne nous voudrons faire, ou ne pourrone pas, si tost comme il convient, levez en noz demaines, et requerrez les Seigneurs de faire lever en leurs terres, et à vous assigner cent livres pour chascunes cinq cens livres de terre que il auront, du plus plus et du moins moins, et des mon nobles, quiex que il soient demorans en noz domaines, et aussi de tous ceux qui sont en autre demaine et justice, qui ne sont conditionez, ou abonnez, levez la dite aide plainement si comme il est contenu audit octroi”; “[5] Et se aucunes Villes, ou Universitez ne pouvoient, ou ne voullioient servir selonc ce qu’il est dessus divisé, nous voullons que vous levez en nos domaines, et requerrez les seigneurs en leurs terres, de faire lever et à vous assigner, pour tant de serjanz come il devroient, pour chascun deux sols parisis par jour, pour tout le temps devant dit”.

¹⁶⁰³ Albert RIGAUDIÈRE, *Pouvoir et institutions dans la France médiévale. t. II: Des temps féodaux aux temps de l’État*, Olivier GUILLOT, Albert RIGAUDIÈRE, Yves SASSIER (eds.), Paris, A. Colin, 1994, vol. II, p. 247.

¹⁶⁰⁴ Caroline DECOSTER, *Les assemblées politiques sous le règne de Philippe le Bel*, Thèse de doctorat en Histoire du droit, Faculté de Droit, Université de Paris 2 Panthéon-Assas, Paris, 2008.

de Felipe IV, incluindo alguns textos monográficos sobre competências específicas do organismo¹⁶⁰⁵, sua interpretação tem radicado na tese de que a potestade régia desenvolveu sua centralidade jurídica dentro da própria evolução institucional das assembleias. Por aí entravam em cena o apanágio da propaganda real e os artificios da técnica jurídica, a qual revestia a antiga figura carolíngia do *rex-rector*¹⁶⁰⁶ com novos elementos de superioridade mandamental. Nesta linha de ideias, ela argumenta que o espaço deliberativo é reduzido em face do protagonismo régio e da urgência das demandas por subsídios, enquanto o principal propósito das assembleias continuaria a ser o de sustentar as pretensões políticas do rei, sem expressar qualquer sentido de autonomia. Parece-me, no entanto, uma visão muito restrita da própria instituição parlamentar. Ainda que a interpretação de Decoster admita alguma capacidade dos indivíduos que tomam parte no âmbito decisório das assembleias para desenvolver formas de resistência aos constrangimentos da monarquia, para ela, pouco dessa resistência pareceu influenciar a fiscalidade estatal, uma fiscalidade que ganhou enorme profundidade no curso das crises ocorridas durante a Guerra dos Cem Anos e cujo único protagonista realmente consciente havia sido a monarquia ao lado de seu conselho composto pelos grandes do reino. Mesmo que a autora tenha demonstrado um excelente argumento a respeito da articulação entre técnica jurídica e mecanismos de representação, conclui-se que sua busca por elementos que justifiquem a centralização monárquica vem a exagerar a linearidade que se atribui às assembleias estamentais do século XIV¹⁶⁰⁷.

Nos *États* de 1314, após mais de dez anos de reiterados atos em cerimoniais e formulários de convocação, a linguagem parlamentar começava a integrar um estilo

¹⁶⁰⁵ Caroline DECOSTER, “La fiscalisation des aides féodales sous le règne de Philippe IV le Bel: une stratégie au service de la souveraineté royale”, *Monnaie, fiscalité et finances au temps de Philippe le Bel (Journée d’Études du 14 mai 2004)*, Philippe CONTAMINE, Jean KERHERVÉ, Albert RIGAUDIÈRE (orgs.), Paris, Comité pour l’Histoire Économique et Financière de la France, 2007, p. 173-197. Também, *vid.* Caroline DECOSTER, “La convocation à l’assemblée de 1302, instrument juridique au service de la propaganda royale”, *Parliaments, estates and representation*, 22 (2002), p. 17-36.

¹⁶⁰⁶ Marta CRISTIANI, *Dall’unanimitas all’universitas. Da Alcuino a Giovanni Eriugena: lineamenti ideologici e terminologia politica della cultura del secolo IX* (“Studi Storici”, fasc. 100-101-102), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1978, p. 30.

¹⁶⁰⁷ Caroline DECOSTER, “L’usage de la *plena potestas* dans les assemblées médiévales”, *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 31 (2016), p. 31-42. Agradeço à autora a gentileza de ter me facilitado o acesso ao seu presente trabalho.

próprio¹⁶⁰⁸ que seria concluída na reelaboração de demandas fiscais das décadas seguintes, quando a sorte do reino se movera ao campo da disputa dinástica¹⁶⁰⁹. De fato, foi a partir dessa época que os conceitos de *necessitas* e *utilitas* também se transformam, abrindo um caminho para o vocabulário político da representação e do exercício da autoridade. A questão da necessidade havia sido assentada em 1314, quando o rei Luís X confirmara os privilégios do ducado da Normandia, afirmando que a coroa não iria solicitar nenhuma nova ajuda ou imposto a menos que houvesse causa certa que os justificassem, “nisi evidens utilitas vel emergens necessitas id exposcat”¹⁶¹⁰. Strayer, comentando esse mesmo princípio, não parece ter visto nele nenhuma limitação prática à capacidade exativa do monarca, uma vez que a definição do estado de necessidade dependesse de seu próprio arbítrio¹⁶¹¹. A questão, no entanto, parece menos certa se observada sob o teor dos pedidos de auxílio emitidos pelo rei naqueles anos. Em 1308, no auge do processo contra os templários, Felipe IV demandava a presença dos eclesiásticos, alegando “nosque urgentibus necessitatibus inevitabilibus nostris”¹⁶¹², sem no entanto usar nenhuma fórmula mais assertiva sobre a finalidade pública ou *defensiva* do argumento imposto pela necessidade. De igual modo, em 15 de junho de 1303, o mesmo monarca solicitava ao abade de Cluny sua assistência nas assembleias gerais, empregando uma linguagem convidativa e menos autoritária, ao requerer a presença de representantes da abadia em caráter “quantum de jure poteritis, in gracia, auxilio, vel favore”¹⁶¹³; repentindo-se o mesmo nos chamados às reuniões de Tours, em 1308, “de regno Francie extirpenda celeriter necnon a tota Dei ecclesia, nobiscum assurgere debeatis, favoribus, consiliis et auxiliis opportunis assistere”¹⁶¹⁴.

Muitos historiadores vêm insistindo na proeminência régia para definir e ditar seus estatutos, mesmo quando sua clara debilidade política não lhe dava meios efetivos

¹⁶⁰⁸ Martin GOSMAN, *Les sujets du père: les rois de France face aux représentants du peuple dans les assemblées de notables et les États généraux, 1302-1615*, Paris-Leuven, Peeters, 2007, p. 167.

¹⁶⁰⁹ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 9, 101, 107-108.

¹⁶¹⁰ *Ordonnances*, vol. I, p. 552: “[5] Item. Quod de cetero per nos, aut successores nostros in dicto Ducatu, in personis aut bonis ibidem commorantium, ultra redditus communes, et servitia nobis debita, tallias, exactiones, subventiones, impositiones facere non possimus, nisi evidens utilitas, vel emergens necessitas id exposcat”.

¹⁶¹¹ Joseph STRAYER, “Defense of the Realm and Royal Power in France”, p. 299.

¹⁶¹² *Documents relatifs aux États généraux*, p. 552.

¹⁶¹³ *Documents relatifs aux États généraux*, p. 59.

¹⁶¹⁴ *Documents relatifs aux États généraux*, p. 488.

de impor uma interpretação unívoca da *potestas regalis*. Recentemente, Elizabeth Brown abordou a noção de espaço deliberativo na monarquia francesa, aplicada num conjunto de estudos que dialogam com a ideia habermasiana de *Öffentlichkeit*¹⁶¹⁵ (traduzida como “espaço público” nas edições em línguas latinas). Mesmo reconhecendo a dimensão dos conflitos existentes nos últimos anos do reinado de Felipe, o Belo, a interpretação feita pela historiadora norte-americana acaba propondo uma leitura do espaço público reduzida ao *espace du roi*, mais concretamente, a um espaço manipulado e controlado pela propaganda régia, vista como a única capaz de utilizar instrumentos de poder “pour intimider, contraindre et impressionner les députées des provinces”¹⁶¹⁶. Se se tomar em conta que o controle exercido pelo rei tem um raio de ação limitado a seu imediato espectro dominial, e mesmo aí, as revoltas e a insatisfação generalizada contra a reforma da moeda vão a par da ineficácia das ordenações de 1306, pode-se restringir o alcance de sua “propaganda”, onde jaz uma monarquia incapaz de tomar decisões de teor permanente sem o consentimento de outros poderes que lhe dessem suporte institucional¹⁶¹⁷.

Da episódica crise monetária e fiscal de 1306, sucedeu uma outra em 1356¹⁶¹⁸, num contexto em que a monarquia se via refém das imposições dos estados gerais. Uma monarquia fraca pela divisão instalada entre a alta nobreza e os poderes municipais que mantiveram suas exigências nos primeiros anos dos Valois. Indubitavelmente, os centros citadinos se tornaram o palco das principais crises políticas baixo-medievais, enquanto os arranjos de poder entre a monarquia e o segmento eclesiástico-nobiliárquico passou a absorver o modelo de ordem civil criado a partir daqueles centros. Por isso mesmo não é

¹⁶¹⁵ Para uma discussão sobre o tema do espaço público e a digressão filosófica para os desdobramentos medievais, *vid.* Peter von MOOS, “*Öffentlich*” und “*privat*” im Mittelalter. Zu einem Problem historischer Begriffsbildung, Heidelberg, Universitätsverlag Winer GmbH, 2004, p. 91-97.

¹⁶¹⁶ Elizabeth A. R. BROWN, “Jürgen Habermas, Philippe le Bel et l’espace public”, *L’espace public au Moyen Âge. Débats autour de Jürgen Habermas*, Patrick BOUCHERON, Nicolas OFFENSTADT (eds.), Paris, Presses Universitaires de France, 2011, p. 196-201.

¹⁶¹⁷ *Chronique de Guillaume de Nangis*, p. 262: “À l’occasion du changement de l’élévation du cours de la monnaie, et surtout à cause des loyers des maisons, il s’éleva à Paris une funeste sédition. Les habitants de cette ville s’efforçaient de louer leurs maisons et de recevoir le prix de leur location en forte monnaie, selon l’ordonnance royale; la multitude du commun peuple trouvait très onéreux qu’on eût triplé par là le prix accoutumé. Enfin quelques hommes du peuple, s’étant réunis avec beaucoup d’autres contre le roi et contre les bourgeois, marchèrent en grande hâte vers la maison du Temple à Paris, où ils savaient qu’était le roi, mais n’ayant pu arriver jusqu’à lui, ils s’emparèrent aussitôt, autant qu’ils le purent, des entrées et issues de la maison du Temple pour qu’on n’apportât pas de nourriture au roi”.

¹⁶¹⁸ Marc BLOCH, “Mutations monétaires dans l’ancienne France (Seconde partie)”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 8 (1953), p. 452-453.

fora de propósito interpretar as rebeliões urbanas de finais do século XIV e inícios do XV como fenômenos sintomáticos. A revolta dos *Maillotins* ocorrida em 1382 havia sido a culminação dos protestos de anos anteriores por parte dos setores populares, em particular os pertencentes ao *peuple menu*, contra a imposição de tributos públicos cada vez mais custosos aos comerciantes e aos vilãos¹⁶¹⁹. Uma dinâmica que sem dúvida havia começado na década de 1340 com os primeiros movimentos de guerra, intensificando a retórica municipalista que resistia ao modelo das reformas aplicado por Felipe VI¹⁶²⁰ e inicialmente mantido por seu sucessor.

Precisamente, em 1355, durante os estados gerais presididos por João *le Bon*, a questão fiscal foi retomada no centro do conflito entre os representantes citadinos e a monarquia. Foram nessas reuniões que se viu promulgar a *Grande Ordonnance*, na qual dois de seus capítulos regulavam a moeda: um, para implementar o melhoramento de seu valor metálico, normalizando assim a “reduction du dernier d’or fin de cinquante deux au marc a vingt sols le cours de la blanche monnoye, de huit deniers la piece deniers de loy”; e, outro, para assegurar a promessa régia de *faire fabriquer* nova e mais forte moeda de ouro, garantindo que ela seria alterada apenas “avec permission aux prelat [et] nobles plus notables”¹⁶²¹. Além disso, foram instituídos novos tributos sobre a gabela de sal, dando-se provimento à nomeação dos deputados responsáveis para a arrecadação e administração dos direitos fiscais concedidos ao rei em caráter de ajuda graciosa¹⁶²². Por fim, as fórmulas que selavam o consentimento unânime¹⁶²³ entre todos os representantes traziam uma importante ressalva sobre a observância dos dois estamentos, eclesiástico e baronial, acerca das demandas feitas pelo estamento citadino: “selon ce que ordonne sera

¹⁶¹⁹ Boris BOVE, “Alliance ou défiance? Les ambiguïtés de la politique des Capétiens envers leur capitale entre le XII^e et le XVII^e siècle”, *Les villes capitales au Moyen Âge*, (Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l’enseignement supérieur public, 36^e congrès, Istanbul, 2005), Paris, Publications de la Sorbonne, 2006, p. 148: “En 1382, les notables parisiens furent jugés par le roi responsables de la crise à cause leur incapacité à imposer à la foule l’impôt négocié, mais ils ne furent pas coupables de sédition. Certains furent absolument fidèles au roi, comme le prévôt des marchands Jean de Fleury, d’autres, comme Martin Double ou Jean Desmares, prirent la défense du peuple en demandant l’abandon de l’impôt, mais tous respectèrent le pacte les unissant à la royauté et tous restèrent dans la légalité”.

¹⁶²⁰ *Ordonnances*, vol. II, p. 254-257.

¹⁶²¹ *Recueil le états généraux de France, tenus à Paris, regne du roy Jean Ie en l’année 1355*, BnF (Coll. B.Ars.), ms. fr. 4254, fl. 2r-5v, e 11v.

¹⁶²² François-André ISAMBERT *et alii* (eds.), *Recueil général des anciennes lois françaises, depuis l’an 420 jusqu’à la Révolution de 1789*, Paris, Belin-Leprieur, Plon, 1821-1833, t. IV, p. 738 e seguintes.

¹⁶²³ Bernard GUENÉE, *L’Occident aux XIV^e et XV^e siècles*, p. 257-258.

par tous les trois estats d'un accord et d'un consentement sans que les deux états s'ils etoient d'accord puissent lier le tiers"¹⁶²⁴.

Entretanto, imediatamente à celebração das assembleias viriam consequências que implodiriam a insatisfação dos setores populares, que já vinham descontentes com os termos das reformas estabelecidas, sobretudo pela continuidade das pesadas exigências fiscais praticadas nos anos anteriores. Com a ausência de João II, em cativo depois da derrota de Poitiers, o delfim Carlos convocaria novamente os estados gerais a fim de solicitar fundos para o resgate de seu pai¹⁶²⁵. Mas a oposição do terceiro estado, sob a liderança de Étienne Marcel, exigiu uma revisão dos termos firmados em 1355, o que tornou impossível debater a arrecadação de novas ajudas¹⁶²⁶. Mais uma vez, em 1357, Carlos tenta um acordo com os representantes dos três estados, mas a insatisfação dos grupos citadinos acaba levando a população à sedição¹⁶²⁷. Este cenário iria piorar mais após a nova decisão, dada pelo conselho em agosto de 1358, a fim de impor o tabelamento de ouro e prata para emitir as moedas destinadas ao resgate do rei¹⁶²⁸.

Mesmo que a decisão recorresse ao fundamento do “bien et prouffit de tout le peuple”¹⁶²⁹, a rebelião popular havia chegado a seu limite. De 1356 à 1358 se viveria a agitação que ecoava muito dos episódios de 1306, primeiro em Paris, *la première des bonnes villes*, mas se alastrando depois para as principais vilas e cidades do reino¹⁶³⁰, criando um movimento que ganhava maiores proporções devido à rede de solidariedade criada entre as ligas e corporações mercantis¹⁶³¹. A articulação da burguesia em torno de Étienne Marcel, preposto da vila de Paris, mostrou a radicalidade da oposição contra a coroa¹⁶³². Somente após o fim das rebeliões, a instituição do *franco* em 1360 e as novas

¹⁶²⁴ BnF (Coll. B.Ars.), ms. fr. 4254, fl. 10v.

¹⁶²⁵ Roland DELACHENAL, “Journal des Etats généraux réunis à Paris au mois d’octobre 1356”, *RHDF*, 24 (1900), p. 417-420. Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 28-37.

¹⁶²⁶ Raymond CAZELLES, *Société politique, noblesse et couronne sous Jean le Bon et Charles V*, Paris, Droz, 1982, p. 233-236.

¹⁶²⁷ Roland DELACHENAL (ed.), *Chronique des règnes de Jean II et de Charles V*, Paris, Société de l’histoire de France, 1920, t. I, p. 81-85, 112-120.

¹⁶²⁸ Joel KAYE, *A History of Balance, 1250-1375: The Emergence of a New Model of Equilibrium and its Impact on Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014, p. 347-349.

¹⁶²⁹ *Ordonnances*, vol. III, p. 243.

¹⁶³⁰ Florent GARNIER, “Les voix du dialogue politique. Une ville et des assemblées représentatives entre 1356 et 1358”, *Memini*, 19-20 (2016), p. 53-77.

¹⁶³¹ Boris BOVE, “Alliance ou défiance ?”, p. 148.

¹⁶³² Boris BOVE, “Alliance ou défiance ?”, p. 152-154.

ordenações, ditadas em março de 1361 por João II, reconhecendo o fator pactista da afixação monetária¹⁶³³, foram capazes de instaurar uma nova época de pacificação sobre o assunto com consequências diretas à continuidade das futuras assembleias gerais¹⁶³⁴.

Curiosamente, esses episódios e suas implicações são compreendidos em razão de um modelo monárquico centralizado, que apenas reitera a prerrogativa real sobre o *ius monetae*, sem matizar a importância das polêmicas de outros teóricos com o peso de um Nicolau Oresme, além dos protestos manejados dentro e fora das assembleias dos três estados. Ao contrário, a afirmação de que “La réglementation [de la monnaie] ne peut être que de la responsabilité d’un gouvernement central et être confiée à des spécialistes”¹⁶³⁵ soa demasiado moderna se contraposta ao sistema de controle monetário medieval.

Se lermos atentamente os textos de Oresme, o primeiro a redigir um tratado acerca da questão da moeda (c. 1355), entenderemos como ele deslocou das mãos do soberano para o domínio da *res publica* a faculdade de emitir moeda, entendendo a comunidade política como a titular originário do *ius monetae*. Indo mais longe, Oresme consideraria tirano todo o soberano que ditasse reformas ou fixasse novos valores monetários sem a devida consulta à comunidade política do reino –“est factum tyranicum, non regale”¹⁶³⁶. Mesmo nas peremptórias circunstâncias em que o poder monárquico invocasse a *necessitas*, cabia aos membros da comunidade celebrar um novo acordo sobre a *mutatio* da moeda¹⁶³⁷. Oresme parecia confiar na capacidade decisória da comunidade em definir

¹⁶³³ *Ordonnances*, vol. III, p. 552: “Nous avons eue et avons que noz Monnoyes puissent et doient demorer et arrester en bon et ferme estat, vous avons par plusieurs fois mandé, et à tous noz autres Justiciers que noz Ordonnances faictes sur le cours de nosdites Monnoyes pour le bien et prouffit commun de Nous et de nostre peuple, vous fessiez tenir et garder sans enfreindre, et que nul ne fust si hardy de prendre ou mettre aucune Monnoye d’Or ou d’Argent pour aucun pris, fors celles qui par nosdites Ordonnan’ces avoient cours: Lesquelles Ordonnances par vostre deffault ou negligence, ont esté et sont petitement tenuës et gardées, dont il Nous desplaist forment (...) Pourquoi Nous qui avons parfaict desir de tout nostre cuer de pourveoir aux doumaiges et inconveniens dessusditz, et affin que nosdites Ordonnance soient tenuës et gardées, et que nosdites Monnoyes puissent demourer en bon et ferme estat”.

¹⁶³⁴ Émile BRIDREY, *La théorie de la monnaie au XIV^e siècle: Nicole Oresme*, Paris, V. Giard et E. Brière, 1906, p. 537-559.

¹⁶³⁵ Sophie PETIT-RENAUD, “Faire loy” au Royaume de France, p. 271.

¹⁶³⁶ Paolo EVANGELISTI, *La balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, Barcelona, Editorial AUSA, 2015, p. 103-106, cit. *De Moneta*, cap. XV, p. 24 [Charles JOHNSON (ed.), *The “De moneta” of Nicholas Oresme and English mint documents*, Londres, Thomas Nelson and Sons Ltd., 1956]. Cf. Paolo EVANGELISTI, “La forma della *majestas*. Governo della moneta e potere della comunità nella teologia monetaria di Oresme”, texto inédito.

¹⁶³⁷ Émile BRIDREY, *La théorie de la monnaie au XIV^e siècle*, p. 629-638.

os parâmetros de equidade¹⁶³⁸ que haveriam de reger a figura-símbolo da *res publica*. Com efeito, a equidade era o argumento de maior força empenhado pelos representantes estamentais para conter os abusos legislativos do rei em matéria monetária e fiscal¹⁶³⁹. Em tempos de crise do poder real francês, a equidade estava no cerne das noções de pacto e acordo coletivo, cuja relevância foi documentada pelas atas e convocatórias dos estados gerais. Como observou Bridrey, as ordenações de João II e seu filho Carlos V provam a influência dos escritos de Oresme, com a qual se marcou o formulismo aplicado às regulações monetárias até o fim da centúria¹⁶⁴⁰.

Para falar do mesmo Carlos V e dos mecanismos empregados pela propaganda monárquica, vem do *Somnium viridanii* outro testemunho relevante sobre as reflexões feitas em torno da fiscalidade e sua contestada legitimidade durante a década de 1360¹⁶⁴¹. Empregando o usual gênero do diálogo literário medieval, o *Somnium* faz confrontar duas visões de mundo representadas por um clérigo e um cavaleiro. Enquanto este último somava as racionalizações da potestade monárquica no âmbito temporal, o primeiro sintetizava as opiniões contrárias à supremacia da autoridade régia¹⁶⁴². Mas essa síntese não se limitava a repetir o teor dos argumentos eclesiásticos das disputas entre Felipe IV e Bonifácio VIII, já que algumas das argumentações sustentadas pelo clérigo eram o eco direto das críticas correntes na opinião pública da época de Carlos. É justamente o que refletem as declarações do clérigo, questionando o direito régio de aplicar tributos:

“Puis que de tyrannie avons pallé, je vous pri, comment pourra de roy de France ester de tyrannie excusé, ne lez aultres princes seculiers, qui grievent leurs subjés par tailles, fouages, gabelles et imposicions, et en aultres aides imposibles a

¹⁶³⁸ Joel KAYE, *A History of Balance, 1250-1375*, p. 353-354.

¹⁶³⁹ Gaines POST, “*Ratio publicae utilitatis, ratio status and ‘reason of State’*”, *op. cit.*, p. 259-261.

¹⁶⁴⁰ Émile BRIDREY, *La théorie de la monnaie au XIV^e siècle*, p. 460-463.

¹⁶⁴¹ Lydwine SCORDIA, “Les sources du chapitre sur l’impôt dans le *Somnium Viridarii*”, *Romania*, t. 117, 465-466 (1999), p. 116: “Le chapitre sur l’impôt (I, CXL) fait partie de ces nombreux chapitres dont la source n’a pas été identifiée. À l’époque de la rédaction du *Somnium*, l’impôt est à la fois l’objet d’une réflexion de fond déjà ancienne, et un sujet d’actualité. La nécessité de payer la rançon du roi et de lutter contre les Compagnies a rendu possible la mise en place, en moins de dix ans (1360-1369), d’un système fiscal fondé sur les taxes indirectes et sur un impôt direct, appelé fouage. L’établissement de ces impôts relance le débat sur les conditions de sa légitimité. Ce chapitre est donc une sorte de traité sur le droit royal d’imposer”.

¹⁶⁴² Jacques KRYNEN, “*Le Songe du vergier*, édité d’après le manuscrit Royal 19 C IV de la British Library par Marion Schnerb-Lievre. Paris: CNRS, 1982. 2 vol. in-8°, XCII-503 et 497 pages (Sources d’histoire médiévale publiées par l’Institut de recherche et d’histoire des textes)”, *BÉC*, 142 (1984), p. 335-336.

soubstenir? et devraient ester contens de leurs rentes et revenus ordinaires, sanz mettre le pueple en si grant servitude, de laquelle ilz sont tenuz, par rayson, le pueple mettre hors et delivrer”¹⁶⁴³.

Tal como concluía o texto oresmiano, a desenfreada onda de impostos indiretos também poderia dar ao monarca o título de *rex tyrannus*. Ao formular uma resposta às indagações do clérigo, o cavaleiro desfia sua erudição em direito canônico e romano, mostrando ainda a confusão desses fundamentos com os preceitos feudais antes de fazer sua justificativa sobre as prerrogativas exativas do príncipe¹⁶⁴⁴. Entre os motivos apresentados por ele, como as invocações *pro deffensione regni* e as guerras em nome da fé, perpassam ainda o dever feudal impingido pelos matrimônios dos membros da casa real, alegando circunstâncias nas quais o monarca tem a autoridade intelectual para definir os termos que determinam as ajudas extraordinárias. Porém, nem mesmo esta autoridade chegaria a prescindir das moderações de *rayson et bone equité* ditadas pelo direito natural. Ou seja, se “le prince (...) doit ester dit assez puissant quant son estat soubstenu, et retenu aussi aucun tresor, selon l’etat de son royaume, il a bien de quoy il puist resister a sez anemis sanz sez subjés grever ne tallier”, tal poder depende dos valores instaurados pela concórdia entre o soberano e seus súditos –“nul prince ne puist faire plus grant tresor que avoir l’amour et le cuer de sez subjés”¹⁶⁴⁵ –, uma sombra das concepções conciliaristas-pactistas, das quais o autor do *Somnium* parece ter emprestado do *quodlibet* atribuído ao franciscano Ricardo de Mediavilla, uma de suas fontes mais próximas¹⁶⁴⁶.

Não há dúvidas de que o argumento defendido pelo *Somnium* vai na direção de

¹⁶⁴³ *Le Songe du Vergier [Somnium viridani]*, Marion SCHNERB-LIÈVRE (ed.), Paris, Édition du Centre National de la Recherche Scientifique, 1982, vol. I, liv. I, CXXXV, p. 229.

¹⁶⁴⁴ *Le Songe du Vergier*, liv. I, CXXXVI, p. 230-231.

¹⁶⁴⁵ *Le Songe du Vergier*, liv. I, CXXXVI, p. 232.

¹⁶⁴⁶ Segundo L. Scordia, entre as prováveis fontes consultadas pelo anônimo autor do *Somnium* há uma *quaestio disputata de quodlibet* de Middleton (ou Mediavilla) copilada pela *Summa Artesana*. A partir dela se repercute, talvez com fontes intermediárias, nos argumentos empregados pelo presente capítulo: “Sciendum quod, quia facultates Regum sunt eis date propter promotionem communis utilitatis, si facultates regis sufficiant pro defensione regni vel fidei, non debet etiam in illo casu subditos talliare. Non tamen est dicendum facultates Regis sufficere quando non potest regnum vel fidem defenderé, nisi ita se depauperet quod nihil sibi remaneat in thesauro quo se juvare posset, si iterum, infra breve tempus, ab aliis adversariis invaderetur, maxime si multos habeat insidiatores; tali enim Regi necessarius est thesaurus pecunie, quia adversarii scientes eum sic esse munitum, magis timent eum et ex consequenti magis pacifice possidet suum regnum, licet multo plus valeret sibi thesaurizare amorem subditorum quam argentum et aurum” –BnF, ms. lat. 3254, fl. 27d-28d, cit. Lydwine SCORDIA, “Les sources du chapitre sur l’impôt dans le *Somnium Viridarii*”, p. 142.

esclarecer tanto as dimensões como a extensão da soberania de Carlos V. Entretanto, se dermos atenção ao vocabulário teológico-jurídico que emoldura seus textos apologéticos, veremos muito da dicção pactista emprestada de outras fontes como Hostiensis, Marsílio e Medieavilla, além de contemporâneos do rei como foi o próprio Oresme. A dificuldade maior neste caso está em comprovar na prática de governo da monarquia francesa uma continuidade dos valores que aqui chamamos constitucionais¹⁶⁴⁷. Para Rigaudière, o período que compõe o ponto nevrálgico da fundação de um *État royal* foi o que recobriu grande parte dos reinados de Carlos V e Carlos VI, em particular com a ordenação *lex vel constitutio* promulgada em agosto de 1374¹⁶⁴⁸, fartamente enriquecida pelas fórmulas jurídicas do vocabulário imperial¹⁶⁴⁹ além da influência dos tratados como o *Policraticus* de Salisbury que acabava de ser traduzido ao francês sob o patrocínio régio¹⁶⁵⁰. A fim de solucionar o impasse sobre a minoridade do herdeiro ao trono¹⁶⁵¹, esta constituição definiu uma normalização do repertório jurídico adotado pela chancelaria, levando à estabilização das leis e dos procedimentos para os despachos feitos pelo *Parlement* e, logo, comunicando suas decisões aos tribunais e assembleias provinciais. Nos anos seguintes viria a série das confirmações que alargou e confirmou os termos da ordenação de 1374¹⁶⁵². Em face das particulares circunstâncias do reinado de Carlos VI, aquela normativa daria autoridade para a ordenação régia de 1409, a qual regulou, mediante o suporte dos barões do reino, as competências da regência em favor do então delfim Luís.

¹⁶⁴⁷ Para uma reflexão historiográfica sobre os limites de governabilidade das assembleias estamentais, cf. Sylvie QUÉRÉ, “Les assemblées représentatives en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge : un instrument de la gouvernementalité ?”, *Memini*, 19-20 (2016), p. 33-45.

¹⁶⁴⁸ Albert RIGAUDIÈRE, “Un grand moment pour l’histoire du droit constitutionnel français: 1374-1409”, *Journal des savants*, 2 (2012), p. 285-290. Aqui, a elaboração estatalista é forçosamente dirigida a colher uma ideia de regramentos e hierarquização normativa que, segundo seu parecer, permite falar de um “verdadeiro Estado de direito em construção” (p. 297).

¹⁶⁴⁹ Françoise AUTRAND, “La succession à la couronne de France et les ordonnances de 1374”, *Représentation, pouvoir et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (dirs.), Paris, Picard, 1995, p. 26-31.

¹⁶⁵⁰ O *Policraticus* foi traduzido em 1372 por Denis Foulechat, por patrocínio direto de Carlos V. No prólogo, abre-se uma série de intenções que justificam a contemplação filosófica, recorrendo às autoridades de Boécio e Ambrósio, para saudar aqueles que cultivam a ciência e a sabedoria. Esse fio de ideias chega à linguagem apologética que utiliza o vocabulário teológico para designar o soberano como “ymage de divinité”, o qual “aime vraie Science”, “vraie et parfaite philosophie”, essas qualidades são reforçadas logo à entrada, com uma imagem que representa o monarca “estudando” em seu scriptorium. BnF, Département de manuscrit, ms. fr. 24287, fl. 2r-3v.

¹⁶⁵¹ AN, J 401, n. 6-A e *Ordonnances*, [1736] VI, p. 26-30.

¹⁶⁵² Segundo observou Gouron, aqui também aparece a forte mescla de referências canônicas e teológicas, com uma base direta do aporte justineano, extraída da *Novellae* 112. André GOURON, “Ordonnances des rois de France ete drois savants”, p. 860.



Fig. 15. Representação de Carlos VI como o Rei-Filósofo no *Policraticus*

Parece haver desaparecido daí a figura dos *États généraux*, num momento em que o rei concentrava os meios de governo no isolamento de seu conselho. Usualmente, explica-se a baixa frequência das convocações das assembleias gerais nesses anos devido à guerra movida pelos ingleses em solo francês e a necessidade de deslocamento constante dos expedientes monárquicos. Deu-se por isso maior ênfase às instituições parlamentares regionais¹⁶⁵³, nomeadamente as assembleias da Provença, que já vinham mostrado uma organização autônoma e que, desde 1359, detinham o privilégio

¹⁶⁵³ Robert FAWTIER, "Parlement d'Angleterre et États-Généraux de France au Moyen Âge", *Comptes rendus des séances de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 97-3 (1953), p. 278-279.

permanente sobre a gestão de alguns tributos¹⁶⁵⁴. No entanto, o emprego das fórmulas legais expedidas pela chancelaria de Carlos VI não deixaria de recorrer ao suporte pactista em decidir questões de importância pública, tomando “sur ces choses grand et meure délibération avecques plusieurs des plus prouchains de nostre sang et lignage et de nostre grand-conseil”¹⁶⁵⁵. Esta era uma remanência do *quod omnes tangit* que selaria os limites do exercício regencial e dos poderes outorgados ao delfim para governar na ausência do soberano. Mas mesmo aí, restava o reconhecimento dos limites ao poder real tal como conferidos por uma tradição anterior, a exemplo das contingências de excepcionalidade e das decisões de urgência pública¹⁶⁵⁶. A presença do vocabulário pactista havia se sedimentado no repertório publicista francês já na segunda metade do século XIV, particularmente depois das ordenações de João II, em 1355. Ainda que os estados gerais não fossem formalmente convocados desde 1380, outras vias consultivas se mantiveram junto a monarquia, como a “Assembleia dos Notáveis” que reunia representantes das universidades e do clero, mantendo a mesma dinâmica na negociação de ajudas e revisões de abusos cometidos pelos oficiais reais¹⁶⁵⁷.

As assembleias presididas por João foram recordadas durante muito tempo como um marco na evolução do vocabulário representativo adotado pelo soberano e seus sucessores. Imediatamente, estas assembleias encaminharam as próximas convocatórias, delimitando o lapso dos tumultuados eventos que se estenderiam até 1358. Embora as assembleias de 1356, celebradas entre outubro-novembro na ausência do rei¹⁶⁵⁸, foram durante os *États* de 1355 que os termos propostos sobre a administração das arrecadações

¹⁶⁵⁴ Raymond CAZELLES, *Société politique*, p. 349-354. Michel HÉBERT, “Les assemblées représentative et la genèse de l’État moderne en Provence (XIII^e-XV^e siècle)”, *Genèse de l’État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993, p. 271-283.

¹⁶⁵⁵ François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. VII, p. 224-225: “sur ces choses grand et meure délibération avecques plusieurs des plus prouchains de nostre sang et lignage et de nostre grand-conseil, avous aujaourd’hui voulu et ordonné, (...) que toutefois que doresnavant nous et nostre compaignie serious absens ou occupés en maniere que nous ne pourrions vacquer ne entendre à l’expédition et provision des faiz, besougnes et affaires touchans nous et nosdredit royaume (...) et y pregne tels appointemens et conclusions comme par la plus grand et saine partie des dessusdits, sera conseillé et advisé en maniere que ce soit à la louange et plaisir de notre Seigneur, et l’honneur, bien et utilité de nous et de nostredit royaume et de la chose publique d’iceluy”.

¹⁶⁵⁶ François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. VII, p. 225: “ou cas toutesfois que lesdits faiz, besougnes ne seroient si urgentes, et requieissent si grand celerité et brève expedition, que on n’y peut différer ne attendre sans très-grand et évident peril ou damage pour nous ou pour nostredit royaume et le bien publique d’iceluy, et non autrement”.

¹⁶⁵⁷ François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. VII, p. 279.

¹⁶⁵⁸ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 21-25.

fizeram jus a mudanças mais profundas na semântica institucional. Nessas reuniões, vemos mais um rei oprimido pela urgência e a falta de fundos para a guerra. Em circunstâncias muito parecidas às que foram enfrentadas por Eduardo III na Inglaterra e Pedro III na Catalunha, João II se viu obrigado a acatar as condições impostas pelos estados gerais para a obtenção das mencionadas *aydes*.

Além das questões sobre a desvalorização monetária e a exigência da reparação de agravos contra os oficiais da coroa, entrava em cena uma precondição para que os súditos franceses aceitassem a implantação do regime bianual que arrecadaria as *gabelles*, o imposto sobre o sal com efeito sobre “toutes les genz de nostredit pays”. Esta precondição inovaria a gestão fiscal, permitindo aos representantes dos três estados nomear deputados (três por cada estamento, totalizando nove) para controlar todo o itinerário das arrecadações e, em seguida, interferir no conselho régio com o propósito de sanear as finanças de guerra¹⁶⁵⁹. A figura dos *depputez* era revestida de imunidade contra os abusos cometidos por outros funcionários, podendo resistir às ordens de um oficial real ou baronial¹⁶⁶⁰, e por isso ele ainda estaria dotado de competências superiores e de jurisdição universal, podendo assim alcançar os domínios nobiliárquicos e eclesiásticos. Para se justificar um encargo de tão extraordinários poderes, as ordenações se apoiavam no princípio da unanimidade segundo o qual todos os três estados formam “un accort et consentement”, isto é, sem ressalvas ou discordâncias de nenhum estamento dissidente (“senz ce que la voix des deus estats”) desautorizassem os pactos e ordenações ditados pelo rei junto ao corpo político do reino¹⁶⁶¹. Esse formato colegiado seria retomado depois, como na crise de 1356, quando os *États* demandam ao delfim Carlos a nomeação de um conselho de 28 deputados para exercer a “lugar-tenência” do reino a seu lado¹⁶⁶².

¹⁶⁵⁹ François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. IV, p 740: “Item. Est ordonné que des trois estats dessusdiz, seront ordonner et depputez certaines personnes, bonnes et honnestes, solvables et loyauls, et seoz aucun souspeçon, qui par les pays ordonneront les choses dessus-dittes, qui auront receveurs et ministres, selon l’ordenance et instruction qui sera faite sur ce; et oultre les commissaires on depputez particuliers des pays et des contrées, seront ordonnez et establiz par les trois estatz dessusdits neuf personnes bonnes et honnestes; c’est assavoir de chascun estat trois, qui seront generaulx et superintendeuz sur touz les autres, et qui auront deux receveurs généraux prudhommes et bien solvables, pour ce que lesdiz superintendens ne seront chargiez d’aucune recepte, ne de faire compte aucun”.

¹⁶⁶⁰ François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. IV, p 742.

¹⁶⁶¹ BnF (Coll. B.Ar), ms. fr. 4254, fl. 10v. François-André ISAMBERT, *Recueil général des anciennes lois françaises*, t. IV, p 739.

¹⁶⁶² Roland DELACHENAL, “Journal des Etats généraux”, p. 419.

Não há dúvidas de que esses sistemas de decisão e consenso derivam da prática municipalista de consenso comunal. É aí que os setores citadinos demonstraram seu poder de exprimir instâncias de decisão junto ao monarca e na confirmação de seus privilégios¹⁶⁶³, manuseando os mesmos valores da ideologia oresmiana para frear os excessos das demandas reais, ou seja, estamos diante de dirigentes municipais que apresentavam um alto teor de consciência das ideologias comunitárias e, por meio delas, garantiam “la participation urbaine à la mise en œuvre de décisions inspirées du mouvement de reformation” nas altas esferas de administração política¹⁶⁶⁴.

Com efeito, exemplos pontuais ao caso francês mostram como as instituições deliberativas tiveram seu desenvolvimento ligado ao âmbito municipal, justamente onde se documentavam melhor a sensibilidade representativa das instituições a partir de espacialidades locais¹⁶⁶⁵. Alexandra Gallo abordou o tema em sua pesquisa sobre a cidade provençal de Sisteron, indicando como os conselhos comunais adotariam a prática de convocar “parlamentos” a partir do final do século XIII. Neles, verificou-se uma aplicação assídua de princípios como o de *maior et sanior pars* nas assembleias populares para decidir questões tocantes a administração pública, v.g. como a instituição de novos tributos de caráter geral aos habitantes da cidade¹⁶⁶⁶. Chama atenção, portanto, o fato de que essas assembleias não possuíam uma mera função consultiva, mas passavam a decidir –“l’universitas décidant d’elle-même”¹⁶⁶⁷. Supõe-se que essa intensa consciência de representatividade vinha favorecida pela formação de modelos comunais e a assimilação de repertórios romanistas entre as elites dirigentes nos conselhos dos municípios, dos quais um quarto era geralmente composto por juristas de formação universitária¹⁶⁶⁸.

¹⁶⁶³ Sébastien DROLET, *Les échanges politiques entre le roi de France et les villes du nord (1285-1350)*, Thèse de doctorat en Histoire, Université du Québec à Montréal, Montréal, 2017, p. 207-236.

¹⁶⁶⁴ Florent GARNIER, “Les voix du dialogue politique”, p. 55.

¹⁶⁶⁵ Dutour observa a metáfora de instituições representativas em cidades como Amiens, Reims, Dijon, analisando as práticas cívicas do espaço municipal em meados do século XIV, dando um excelente exemplo do funcionamento da composição da vida pública no ambiente comunitário. Cf. Thierry DUTOUR, “Les génies invisibles de la cité: Recherche sur les espaces et les mots de participation à la vie publique dans quelques villes de l’espace francophone de langue d’oïl à la fin du Moyen Âge (XIII^e-XV^e siècle)”, *Marquer la ville. Signes, traces, empreintes du pouvoir (XIII^e-XVI^e siècle)*, Patrick BOUCHERON, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris-Roma, Publication de la Sorbonne-École française de Rome, 2014, p. 466-475.

¹⁶⁶⁶ Alexandra GALLO, *Sisteron au Moyen Âge. Un atelier de la démocratie, XIII^e-XIV^e siècles*, Paris, Éditions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2016, p. 227-229.

¹⁶⁶⁷ Alexandra GALLO, *Sisteron au Moyen Âge*, p. 232.

¹⁶⁶⁸ *V. supra* capítulo 3, item 3.1.

Ocorrência semelhante foi estudada por Caroline Fargeix na formação de uma linguagem juspublicista e que se via manejada na administração consular de Lyon, no início do século XV. Do mesmo modo que ocorrera em outras capitalidades urbanas da Provença¹⁶⁶⁹, a elite política lionesa extrapolava esses ideais de representatividade e governo colegiado na composição de assembleias provinciais *des notables et amis du consulat*, assumindo uma grande interdependência entre ambos para a tomada de decisões de governo, mas sem deixar de contar com um relativo nível de participação¹⁶⁷⁰. Essas mesmas assembleias viriam a ser interlocutoras diretas entre as elites locais e as assembleias gerais do reino integradas nos *états généraux* em meados do século XV, o que permitiu o alcance de um novo momento na centralização da monarquia francesa, segundo indicou Guenée, em paralelo com a instituição dos *Parlements provinciaux* em face do *Parlement de Paris*¹⁶⁷¹. Tudo isso compoem um “processo” que, como diz Rigaudière e seguido por grande parte da historiografia francesa, ocorre no epicentro cronológico de formação das instituições estatais, com a definição de um novo modelo político de constituição jurídica¹⁶⁷².

Os paralelismos do modelo francês, justapostos ao já mencionado exemplo inglês, poderiam ser facilmente comparados ao aparecimento da *Diputació del General* em um período muito próximo. Mas temos que admitir as imensas dificuldades de cotejar essas instituições. Isto porque sabemos que esse grande projeto de fiscalidade pactuada não

¹⁶⁶⁹ Michel HÉBERT, “Les assemblées représentative et la genèse de l’État moderne en Provence (XIII^e-XV^e siècle)”, *Genèse de l’État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993, p. 271-283. Vid. Sylvie QUÉRÉ, *Le discours politique des états de Languedoc à la fin du Moyen Âge (1346-1484)*, Thèse de doctorat en Histoire, Université du Québec à Montréal, Montréal, 2012, p. 158-172.

¹⁶⁷⁰ Caroline FARGEIX, *Les elites lyonnaises au miroir de leur langage*, Lyon, Université Lumière Lyon 2, Département Histoire et civilisations des mondes anciens, Thèse de doctorat en Histoire, 2005, p. 422: “L’allusion à la population le 9 mai 1434 est la seule que nous ayons relevée. En réalité les conseillers évoquent la possibilité, par deux fois, de convoquer le peuple en 1427, mais nous n’avons pas inclus ces dires dans nos comptages car aucune réunion n’a lieu, ou n’a laissé de traces. (...) Donc, jusqu’en 1434 la population peut venir lors des assemblées. Cette participation semble être un reste des assemblées populaires du XV^e siècle, telles qu’elles pouvaient exister à la fondation de la commune, comme dans la plupart des bonnes villes de France, illustration de l’adage *quod omnes tangit ab omnibus tractari et approbari debet*”. Adiante, a própria autora estabelece as conexões entre os discursos políticos locais e a gênese da semântica do vocabulário representativo no mundo comunal italiano (p. 423-424).

¹⁶⁷¹ Bernard GUENÉE, “Espace et État dans la France du bas Moyen Âge”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 23 (1968), p. 750.

¹⁶⁷² Albert RIGAUDIÈRE, “Un grand moment pour l’histoire du droit constitutionnel français: 1374-1409”, *Journal des savants*, 2 (2012), p. 284.

prosperaria por muito tempo na monarquia francesa, chegando a ser revogado anos mais tarde. Assim mesmo, trata-se de notar como emergiriam possibilidades que tomavam base em ideologias muito marcantes naquelas décadas, presentes em maior ou menor medida nos debates das assembleias de cada uma das monarquias mencionadas. Dessa forma, com essa mera proposição de pautas sobre ajudas e donativos, construíram-se repertórios de respostas, cerimoniais e procedimentos que parecem conter algo semelhante entre si. Esse elo comum reflete a maneira como cada entidade monárquica empregou em seus precedentes jurídicos os materiais para a elaboração de textualidades específicas.

Se, bem como notou Manuel Sánchez no caso catalão –e, aqui, vale o mesmo para o reino aragonês–, as restrições impostas a Pedro III nas assembleias de 1356-58 deviam seus precedentes aos fundamentos constitucionais das cortes de 1283¹⁶⁷³, delas não espera uma linearidade no campo normativo mas a mera repercussão de conceitos que habitaram num só campo semântico. Como no exemplo catalão, pouco importa averiguar se as ordenações de 1355 não mantiveram uma *efetividade* permanente em sua prática legal.

Para além de demarcar a “eficácia” dessas instituições representativas no tempo e no espaço¹⁶⁷⁴, o vocabulário pactista que havia penetrado a linguagem formal dos expedientes franceses seguiria presente nas décadas seguintes, e mesmo quando fosse utilizados de diferentes maneiras, não deixaria de ecoar a fonte do poder, repercutindo também na redação das ordenações reais. Essa linguagem fez as faculdades potestativas da monarquia se remeterem à *refomatione*¹⁶⁷⁵ e à *utilité de la chose publique*¹⁶⁷⁶, pois sem elas não poderia haver qualquer base jurídica ou moral para criar uma fiscalidade geral.

¹⁶⁷³ Manuel SÁNCHEZ, “José Luiz Martín, investigador de la Historia de Cataluña”, p. 499.

¹⁶⁷⁴ Bernard GUENÉE, *L'Occident aux XIV^e et XV^e siècles*, p. 258-261.

¹⁶⁷⁵ Philippe CONTAMINE, “Le vocabulaire politique en France à la fin du Moyen Âge: l'idée de réformation”, *État et Église dans la genèse de l'État moderne*, Jean-Philippe GENET, Bernard VINCENT (eds.), Madrid, CNRS-Casa de Velázquez, 1986, p. 148-150.

¹⁶⁷⁶ Gérard GIORDANENGO, “Le pouvoir législatif du roi de France (XI^e-XIII^e siècles): travaux récents et hypothèses de recherche”, *BÉC*, 147 (1989), p. 307-308.

5.3. O aparecimento da “Diputació del General”

Não pretendo me alongar sobre o funcionamento e a composição institucional da *Diputació*. Esse tema já ocupa uma parte considerável da pesquisa acadêmica produzida pela historiografia regional¹⁶⁷⁷, logo, desde as últimas décadas que sucederam a transição constitucional espanhola, até a “reintegração” da *Generalitat*¹⁶⁷⁸ como presumido ancestral de uma homóloga instituição medieval. A questão é complexa, já que suas funções e natureza jurídica variaram muito nos momentos iniciais em que a documentamos, o que permite notar que seus poderes políticos apenas seriam alçados a um novo plano político em momentos de crise; nomeadamente, após a morte de João I e os passos tramados pelos deputados junto a Maria de Luna para assegurar o trono a Martim I e, de modo definitivo, com o protagonismo exercido na questão dinástica durante o Compromisso de Caspe¹⁶⁷⁹. Para compreender bem esse contexto são essenciais os trabalhos de Maria Teresa Ferrer¹⁶⁸⁰, responsável por sistematizar muitas informações hoje disponíveis sobre os primeiros anos de existência da *Diputació* e mostrar que a instituição já provava um forte nível de complexidade mesmo antes de sua consolidação¹⁶⁸¹, ou seja, desde seu surgimento na segunda metade do século XIV, com

¹⁶⁷⁷ Francesc MASPONS, *La Generalitat de Catalunya i la República Espanyola*, Barcelona, Tip. Occitània, 1932. Miquel COLL, *Història*, Barcelona, Curial Edicions Catalanes-Publicacions de l'Abadia de Montserrat, 1992, vol. I, p. 229-230.

¹⁶⁷⁸ Há pouco, a questão foi oportunamente tratada no âmbito de uma inovadora investigação doutoral realizada por Pere Ripoll, sendo esta conduzida sob a direção de professor Montagut. Cf. Pere RIPOLL SASTRE, *Llibre de vuit senyals (15th century): an edition, legal and comparative study*, Tesi de doctorat, Departament de Dret, Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10803/587144>>.

¹⁶⁷⁹ Flocel SABATÉ, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval: definición y ruptura”, *Coups d'État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 509-513.

¹⁶⁸⁰ Maria Teresa FERRER, “Els primers diputats de la Generalitat de Catalunya (1359-1412)”, *Miscel·lània d'Homenatge a Miquel Coll i Alentorn en el seu vuitantè aniversari*, Barcelona, Fundació Jaume I, 1984, p. 221-269. Também: “Les Corts de Catalunya i la creació de la Diputació del General o Generalitat en el marc de la Guerra amb Castella (1359-1369)”, *AEM*, 34 (2002), p. 875-938.

¹⁶⁸¹ Ainda na década de 1970, o professor Antoni Udina concluía que a dificuldade de se analisar o funcionamento da *Generalitat* era devido a sua natureza de “institución incipiente y con atribuciones muy estrictas”. Antonio M. UDINA, “Los organismos representativos catalanes en el siglo XIV. Las cortes y la diputación del general”, *Cuadernos de Historia: anexos de la Revista Hispania*, 8 (1977), p. 177.

funções *ad hoc*, até o momento em que sua vigência foi formalmente instituída como órgão permanente por Fernando I, nas Cortes de 1413¹⁶⁸².

Sob o cenário caótico da ameaça castelhana, conta-se com seu aparecimento nas assembleias de Cervera, em 1359, no momento em que se criou uma comissão com poderes extraordinários para fiscalizar e administrar os *fogatges* arrecadados para as despesas de guerra¹⁶⁸³. O formato inicial da composição de deputados empregado nas cortes cerverinas distribuía uma divisão ideal de representantes, com quatro investidos para cada um dos três braços, além dos *consellers* que atuavam ao lado dos mesmos deputados. Mas a clara diferença no peso dos donativos concedidos por eles, acabou fazendo com que o braço citadino protestasse contra esse formato de representação. A partir das Cortes de Monzón de 1362, quando também se adaptava o mesmo sistema em Valêcia e Aragão¹⁶⁸⁴, a *Diputació* catalã passou a ser redefinida em razão do peso dos tributos administrados, contando-se então cinco deputados das vilas e cidades do realengo e apenas três para cada um dos demais braços. Como se pode conferir pelas nomeações dos próximos anos, esse número de administradores era ocupado por representantes das principais cidades catalãs, um para atuar em nome de Barcelona, outro para Lleida, e um terceiro que teria o mandato dividido anualmente entre ambas, e os outros dois para Girona e Perpignan.

Como a *Diputació* não foi concebida neste momento como uma instituição permanente, mas sim como segmento criado pela vontade dos reunidos em cortes, a necessidade de estender suas funções em razão dos novos donativos acabou por manter seu funcionamento de forma quase ininterrupta. Isso logo tornou obrigatória a discussão sobre a renovação das legislaturas dos primeiros deputados investidos em 1359, e depois, sucessivamente, em 1362 e 1365¹⁶⁸⁵. Decidia-se criar uma sede permanente em Barcelona, com parte dos conselheiros domiciliados ali, onde se centralizariam os

¹⁶⁸² Isabel SÁNCHEZ DE MOVELLÁN, *La Diputació del General de Catalunya (1413-1479)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya-Institut d'Estudis Catalans, 2004, p. 55-61 e 101-105.

¹⁶⁸³ Manuel SÁNCHEZ, *El naixement de la fiscalitat d'Estat*, p. 129-134.

¹⁶⁸⁴ María Rosa MUÑOZ, *Orígenes de la Generalidad Valenciana*, València, Generalitat Valenciana, Conselleria de Cultura, Educació i Ciència, 1987, p. 55-59. José Á. SESMA, "Las Generalidades del reino de Aragón y su organización a mediados del siglo XV", *AHDE*, 46 (1976), p. 393-467. José Á. SESMA, José A. ARMILLAS, *La Diputación de Aragón. El gobierno aragonés, del Reino a la Comunidad Autónoma*, Zaragoza, Oroel, 1991, p. 13-14.

¹⁶⁸⁵ ACA, Generalitat, carpeta 5, perg. 120.

registros de contas e se guardaria a arca com seus livros. Afora os ouvidores designados pelas cortes duas vezes ao ano para controlar os gastos produzidos pelos deputados, apareceu a partir de 1363 a figura do “regente de contas”, encarregado de fiscalizar e sanear toda a contabilidade gerida pelos administradores da *Diputació*. O primeiro regente nomeado havia sido o visconde Hugo de Cardona, seguido em 1365 pela ampliação de funções com a nomeação de Pere Vicenç¹⁶⁸⁶, oficial de tesouraria do monarca, mais tarde seria investido (1370-75) Bernat Bussot e, depois, seu irmão Antoni Bussot, ambos egressos do corpo de assistentes régios¹⁶⁸⁷. Também, foi importante assegurar a imunidade dos deputados e demais oficiais, especialmente contra a confusão de competências criada entre eles e os funcionários da coroa. Em diversas ocasiões, o rei teve que decretar medidas corretivas contra aqueles que causavam embaraços ao livre trânsito dos delegados da *Diputació*. Parece que o problema foi difícil de se solucionar, já que em janeiro de 1378, o rei se via obrigado a encaminhar memorandos às cortes de seus vicários e bailios para garantir que as *generalitats* fossem arrecadadas sem riscos à integridade dos oficiais encarregados¹⁶⁸⁸.

Chama a atenção como se deu a evolução das competências adquiridas por seus dignatários, particularmente a partir das definições de 1362. Além de obter um estatuto público reconhecido pela investidura feita diante das cortes, ostentando seu próprio sinete e mantendo direito de selo¹⁶⁸⁹, a *Diputació* ganhava espaço na gestão dos assuntos bélicos e controlava de perto a aplicação dos fundos arrecadados¹⁶⁹⁰. A partir de 1365, seguindo

¹⁶⁸⁶ Maria Teresa FERRER, “Els primers diputats de la Generalitat de Catalunya...”, p. 240.

¹⁶⁸⁷ Josep M. SANS, Concepció BALLART, “El catàleg de Diputats i Oïdors de Comptes de la Generalitat de Catalunya (1359-1710) de Pere Serra i Postius”, *Estudis Històrics i Documents dels Arxius de Protocols*, 8 (1980), p. 63-118.

¹⁶⁸⁸ ACA, C, reg. 1509, fl. 143r-v.

¹⁶⁸⁹ “... dits a[d]ministradors o la major partida d’aquells pusquen fermap cartes públiques e fer letres de comissions e altres ab un segell qui sia cumú per auctoritat de la Cort a tots los officials qui hi sien necessaris a ordonar destrenyer levar e a cuyller e obligar la dita ajuda, e gitar e revocar tots cullidors d’aquella e fer totes altres coses a açò necessàries, s egons que a ells mils vist faedor sia. E que lo procurador de Cathalunya, e lo portantveus d’aquell e-ls veguers e les corts e los officials dels lochs del senyor rey e dels altres dels dits II bracs, sien tenguts a els de donar consell e ajuda com per ells requestes ne seran, e de fer execucions realment e de fet contra aquells qui als dits cullidors en açò contrast farien e a messió dels rebelles. E si per aventura alcú delinquia en les dites coses e aquell condempnaven, que l’hayen a condempnar per nom del senyor del loch hon delinquirà e que la execució sia feta per lo senyor del dit loch hon delinquit haurà. E si serà punit pecuniàriament, que la punició sia la meytat del senyor del loch e l’altra dels dits diputats convertidora en bé de la dita cosa pública. E si lo senyor rey fer no la volia, que los diputats la poguessen fer” –ACA, C, reg. 1505, fl. 57r-v.

¹⁶⁹⁰ Nas Cortes de Barcelona-Lleida-Tortosa de 1364-65, o rol de competências já registrava essa

a prática de empréstimos para adiantar financiamentos de urgência, os deputados estavam autorizados a emitir títulos de “dívida pública”¹⁶⁹¹ com a venda dos direitos de arrecadação sobre “censos mortos” e *violaris*¹⁶⁹² e oferecendo em garantia os impostos sobre as *generalitats*, tal como foram fixadas no regime ditado pelos capítulos de Monzón, em 1363. E foi por esse ciclo vicioso, gerado com a necessidade de saldar as expectativas dos credores e amortizar a dívida pública, que a administração das *generalitats* garantia uma continuidade de fato das funções desempenhadas pela *Diputació del General*, até a sua formalização nas já mencionadas Cortes de 1413, quando se havia dotado o órgão com plena autonomia funcional em relação à investidura das assembleias estamentais.

Mas esse organismo logo receberia as críticas vindas por parte de grupos políticos que não toleravam as consequências desencadeadas pelo sistema de administração fiscal. Entre elas, contava-se a repercussão negativa que as *generalitats* causavam ao comércio catalão¹⁶⁹³, além do crescente endividamento provocado pelas emissões de títulos a particulares e, por fim, os custos excessivos para a administração e o funcionamento da *Diputació*. Esse contexto de crise abriu espaço às manobras concertadas entre alguns

ampliação de funções: “Es haia a pagar tota armada de mar, la qual los Deputats que vuy son volran e ordoneran de fer. E encara s'en pach sou de homens ballesters e altres homens de peu a coneguda dels dits Deputats. E s'en paguen salaris de cullidors e totes messions faedores per cullir la dita moneda e salaris dels dits Deputats, administradors, hoydors de comptes e totes altres messions, salaris e loguers concernents [a] los affers de la deffensió de la dita cosa pública del principat de Cathalunya, a coneguda dels dits Deputats, lo qual do fa la dita Cort per espay de .I. any comptador...” –*CARAVPC*, t. II, p. 150.

¹⁶⁹¹ Em dezembro de 1368, o regente Pere Vicenç recebia poderes das cortes para adiantar a soma de mais de 100 mil libras conferida pelos donativos mediante a negociação dos censos, e confirmada abril do ano seguinte –*ACA*, Generalitat, carpeta 4, perg. 93 e 99. Novamente, durante a regência de Bernat de Bussot, outorga-se em outubro de 1372 a venda de censos para adiantar o donativo de 10 mil florins acordados pelas cortes –*ACA*, Generalitat, carpeta 5, perg. 110.

¹⁶⁹² “Es pot definir el censal mort com l’obligació redimible de pagar una pensió anual a una persona i als seus successors en virtut d’un capital rebut per aquell qui la contreu; i el violari, com la constitució del dret a percebre una pensió anual durant una o dues vides mitjançant l’entrega d’un capital o preu. Però la distinció entre censal i censal mort és més subtil i, tanmateix, radical: quan la renda es ven amb un seguit de càrregues feudals, típiques dels contractes de cens (i de cens emfitèutic, com ens aclareix Antoni Mirambell i Abancó), com són la firma, la fadiga, el terç o el foriscapi, llavors és un censal (o censal viu, o renda antiga, segons quina terminologia es vulgui emprar) i si, al contrari, es ven explícitament desvinculada de qualsevol d’aquestes càrregues *in nuda tamen percepcione*, llavors ens trobem davant un censal mort o renda nova”. Daniel RUBIO, “El crèdit a llarg termini a Barcelona a la segona meitat del segle XIV: els censals morts i els violaris”, *Butlletí de la Societat Catalana d’Estudis Històrics*, 14 (2003), p. 159.

¹⁶⁹³ Maria Teresa FERRER, “Origen i evolució de la Diputació del General a Catalunya”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 155.

nobres e cidadãos reunidos nas Cortes de Barcelona de 1377, os quais pretendiam substituir os antigos oficiais e modificar o regime interno do organismo.

As Cortes de 1377-78 ocorriam sob a mesma dinâmica bastante desordenada que vinha se mantendo no Principado pelas últimas duas décadas. A incômoda presença das companhias inglesas em território catalão precisava ser resolvida, e os estamentos acordaram um novo donativo de 7 mil florins a serem pagos até julho, lembrando ao rei que as cortes não aceitariam arcar novamente com o pagamento de mercenários contratados sem o seu consentimento prévio e sem a colaboração dos outros reinos da coroa. É importante notar que essas cortes aconteciam ao mesmo tempo que se realizavam as assembleias gerais de todos os reinos em Monzón, e os representantes catalães se dividiam entre os que tomavam assento lá e as reuniões feitas em Barcelona. Para atender a ambas, o rei teve de se deslocar seguidas vezes, deixando cá e lá seus procuradores e porta-vozes. Essa ausência permitiu que alguns grupos se mobilizassem para aprovar medidas sem o consentimento do monarca¹⁶⁹⁴. Nesse cenário, se havia invocado em 1377 uma comissão composta por nove membros com o propósito de estudar a contabilidade produzida pela *Diputació*¹⁶⁹⁵. Em 8 de maio, o exame das contas foi apresentado, mas os resultados não se mostraram satisfatórios e por isso uma nova comissão foi designada para retroceder às contas registradas desde 1365, justamente o momento em que os deputados receberam a autorização para negociar as vendas de censos e *violaris*, apontada como a verdadeira causa do endividamento massivo provocado pela venda de censos.

Em 28 de agosto de 1377, o conde João de Empúries e seus aliados propuseram a revogação dos mandatos dos deputados da Generalitat, alegando que seguiam a um certo “costum com se tenen les corts”. Essa proposta obteve o apoio unânime dos presentes, então conduzidos pelos líderes dos braços eclesiástico e cidadão, Bernard de Olivi e Jaume Vallseca. Mas tão logo o rei teve notícia do que se havia passado em sua ausência, declarou a nulidade do ato e a reintegração de todos os deputados, alegando a ausência de maioria dos representantes nas cortes e a falta de seu *placitum régio*¹⁶⁹⁶. Mesmo reintegrados aos seus postos pelo mandado soberano, a credibilidade desses delegados parecia definitivamente prejudicada pela forte oposição que se criava contra os saldos de sua administração. Isso talvez explique o que aconteceu logo em seguida, já que na sessão

¹⁶⁹⁴ Maria Teresa FERRER, “Origen i evolució de la Diputació del General”, p. 156-157.

¹⁶⁹⁵ *CARAVPC*, t. IV, p. 18,

¹⁶⁹⁶ *CARAVPC*, t. IV, p. 31-32.

ocorrida nos primeiros dias de outubro se assistiu ao ato de renúncia dos deputados que foram recém-vestidos nas Cortes Gerais de Monzón. Aparentemente, se daria uma nova eleição para os cargos vacantes, todos escolhidos entre os apoiantes do golpe arquitetado pelo conde de Empúries¹⁶⁹⁷.

Esse episódio parece exemplificar bem como a *Diputació* se manteve ligada às coordenadas das cortes, as quais assumiriam neste momento um teor consciente de sua posição sobre a tomada de decisões no cenário político. É possível dizer, inclusive, que a identidade institucional alinhada entre grupos estamentais de diferentes dignidades, como o baronial e cidadão, levaram a um fortalecimento do poder político dado pelos acordos definidos e pelos meios de coerção legal que foram aplicados ali como oposição ao poder do rei. Essas movimentações são deveras sutis e devem ser observadas com atenção, pois apenas assim é possível ir além da retórica formal emprestada a seus personagens nos memorandos deixados pelos notários que documentaram aquelas sessões. Naturalmente, resta claro o domínio de um repertório propriamente jurídico manejado pelos líderes dos debates parlamentares. O caso de João de Empúries é notável: como membro da Casa Real, filho do infante Raimundo Berengário, e agora casado com a filha do Cerimonioso, ele soube assumir o papel que lhe cabia na liderança dos barões catalães¹⁶⁹⁸. Nas mesmas cortes, vemos o manejar dessas premissas, digamos desse modo, quase “republicanas” a fim de proteger nobres e cavaleiros contra as desvantagens dos acordos feitos com o rei, pois “que quidem convenientia cedebat et erat in dampnum rei publice principatus Cathalonie”¹⁶⁹⁹.

Foi do mesmo modo que João, confiante de haver obtido o necessário suporte dos outros líderes, propôs a remoção dos deputados e demais encarregados da *Diputació*. Mas

¹⁶⁹⁷ CARAVPC, t. IV, p. 33.

¹⁶⁹⁸ O jovem conde assume o título condal ainda em vida de seu pai, em 1364, por ocasião do casamento com a infanta Branca da Sicília, irmã da então rainha Leonor. Algumas palavras foram dispensadas por Monsalvatje para descrever o temperamento e as qualidades pessoais do conde: “Fué todo un caballero, valeroso y batallador y de una ilustración esmerada, convirtiendo su corte en un centro de lujo e hidalguía, emporio de las artes e de las letras, que en realidad de verdad rivalizaba con la de sus reyes, pareciendo que había heredado las altas cualidades y defectos del gran conde de Ampurias Poncio Hugo IV, y, como él, fué desgraciado. Escribía gallardamente en prosa catalana las más ingeniosas cartas de sus continuas relaciones con el duque de Berri, el conde de Armañach, el Papa, y los reyes de Francia, Inglaterra y Castilla” –Francisco MONSALVATJE, *Los Condes de Ampurias vindicados*, Olot, Impr. y Libr. de Ramón Bonet, 1917, p. 194.

¹⁶⁹⁹ CARAVPC, t. IV, p. 25.

mesmo uma tal ruptura nos protocolos, fixados ao longo de quase vinte anos atrás, tinha a justificativa cabal de retomar o *uso comum* e o *costume* observado pelas cortes:

“Senyors, comunament et de costuma com se tenen corts que abans de la fi se muden deputats e oydors de comptes del General de Cathalunya e altres. E axí a mi apparria si aquells de la Cort ho volien que tots los deputats del General axí residents com locals com enquere los ordonats a les mostres e estimes e a consellar lo senyor Rey e los oydors de comptes e lo regent de los comptes de la deputació del dit General e escrivans, porters e altres servidors o officials del dit General, fossen remoguts e sospesos quescuns de lurs officis, axí que d’aquells d’aquí avant no sentremetessen ni usasen, exceptat mosen Hug de Santa Pau que entenia que remangués en son offici”¹⁷⁰⁰.

Após esse discurso, o primeiro a se manifestar foi Bernat de Olivi, arqui-diácono de Lleida, expressando sua adesão e a de todo o estamento eclesiástico –que “*laudarunt et approbarunt*” a moção do conde. E pelo que nos faz crer Bernat Terreni, ao relatar os eventos naquele dia, os poucos participantes presentes na reunião assentiram de imediato à proposta levantada: “*omnes dicte curie qui ibidem erant una voce, dicentes hoc, hoc, hoc*”. Sem hesitar, eles ditaram memorandos para informar *que la dita Cort ha remogut* os deputados investidos no ano anterior, de pronto, expedindo cartas que davam ciência do que foi decidido aos jurados de Manresa, Lleida, Cervera, Tortosa, Girona e Perpignan.

Algumas semanas mais tarde, quando informado do ocorrido, o rei enviou em seu nome o arcebispo de Lleida para convocar uma nova sessão dos reunidos de cortes. Este havia sido incumbido de anunciar o profundo desagrado de Pedro III quanto a precipitação daqueles comunicados, que ordenavam o desligamento de deputados e ouvidores sem ter contado com o prévio consentimento régio. Mais que isso, o rei também fizera declarar que não poderia ter validade num ato que não acatasse a vontade da maioria já que apenas uns poucos se fizeram presentes: “*El senyor Rey sabent e attenent que lavors la dita Cort no era plena, ans molts e de la pus sana part eren absents*”¹⁷⁰¹. Esse era um argumento que, além de ser legitimado em preceitos conciliaristas¹⁷⁰², ainda

¹⁷⁰⁰ CARAVPC, t. IV, p. 29.

¹⁷⁰¹ CARAVPC, t. IV, p. 31.

¹⁷⁰² Sobre a noção de *congregatio fidelis* e a difusão dos conceitos de representatividade e consenso em autores como J. Andreas, Teutonicus, G. Durantis e J. Parisiensis, *vid.* Brian TIERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory: The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism*, Cambridge, Cambridge University Press, 1968 [1955], p. 157-198. Também,

mostrava a efetividade do princípio da decisão em acordo a *maior et sanior pars*¹⁷⁰³, o qual vinha sendo retomado na Península desde as lições de Álvaro Pelayo –“Quia maiora negotia regni expediunt sensu proprio (...) cum tamen maiorem partem regni super hoc vocare deberent”¹⁷⁰⁴ – e influenciara os mais importantes ideólogos e conselheiros do ambiente político catalão¹⁷⁰⁵. Uma vez estabelecida a vontade da maioria, dizia o mandado de Pedro III, cabia apenas ao monarca ditar o *fet declarador e determenador* sobre a decisão que os demais braços haviam tomado, sem isso a ordem seria nula de pleno efeito.

Apesar da intervenção régia que se tomava para restaurar os oficiais afastados de seus cargos, a próxima sessão plenária seria surpreendida com o pedido de renúncia feito pelo frei Guillem de Guimerà, o qual pedia seu afastamento junto a todos os demais deputados: “vull que sapiats que jo ne·ls altres companyons meus no som tan goloses d’aquest offici ne y havem aquella affecció que molts se pense. Car atesa la condició de cascú de nos no y veem gran guany. Perquè de grat e de bona voluntat, ho per mi e per mos companyons, renunci-y ara en poder del senyor Rey e de la Cort als dits officis”¹⁷⁰⁶. Ainda que ignoremos as verdadeiras razões dessa renúncia e dos jogos que estariam por trás dela, se instalava uma crise política que ganhava força na falta de clareza dos mesmos regulamentos acumulados sobre os mandatos assumidos pela *Diputació*, sempre como

apesar de já ser considerado superado em certos aspectos: Yves CONGAR, “Quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet”, *RHDF*, (IV) 36 (1958), p. 210-259.

¹⁷⁰³ BONIFATIUS [PAPA, VIII], JOAHNNES ANDREAE, *Sextus decretalium liber: Regulae Iuris*, re. XXIX [Sextus decretalium liber, a Bonifacio VIII. in concilio Lugdunensi editus. Cum Glossematum diuisionibus: que ex nouella Johanis Andree: suis sunt locis passim apposite. Interpretametis domini Helie et Dominici de sancto Geminiano..., Basel, 1511, fl. 166r-v]. Cf. Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit: The Medieval Origins of Parliamentary Democracy*, Leiden, Brill, 1987, p. 133-135.

¹⁷⁰⁴ ALVARUS PELAGIUS, *Speculum regum [Espelho dos Reis*, M. Pinto de MENESES (ed.), Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1955, p. 260]. Cf. Diego QUAGLIONI, “Il modello del principe cristiano. Gli ‘specula principum’ fra Medioevo e prima Età moderna”, *Modelli nella storia del pensiero politico*, Vittor Ivo COMPARATO (dir.), Firenze, L. S. Olschnki, 1987, p. 103-122.

¹⁷⁰⁵ Paolo EVANGELISTI, “I *pauperes christi* e i linguaggi dominativi. I francescani come protagonisti della costruzione della testualità politica e dell’organizzazione del consenso nel bassomedioevo (Gilbert de Tournai, Paolino da Venezia, Francesc Eiximenis)”, *La propaganda politica nel Basso Medioevo* (Atti del XXXVIII Convegno storico internazionale, Todi, 14-17 ottobre 2001), Spoleto, Centro italiano di studio sull’Alto Medioevo, 2002, p. 315-392.

¹⁷⁰⁶ *CARAVPC*, t. IV, p. 32.

comissão temporária, mas na prática sem qualquer interrupção desde 1359¹⁷⁰⁷.

Post multa verba, rei e demais presentes concordaram em criar um protocolo para as eleições dos novos deputados, razão pela qual foram nomeados nove representantes de cada braço para compor a junta que recebia plenos poderes de designação dos novos administradores da *Diputació* para a vigência do próximo donativo¹⁷⁰⁸. Curiosamente, entre os nomes dessa comissão aparecia o próprio Guimerà, representante do estamento eclesiástico, enquanto João de Empúries e Pere de Urgell faziam parte dos nomeados pelo braço militar.

Porém, em 16 de outubro, ela ainda não havia nomeado os novos oficiais e o rei se queixava desse retardo, afirmando que isto causaria mais danos à administração fiscal do Principado ao interromper o regular arrecadamento das *generalitats*¹⁷⁰⁹. Respondendo à pressão régia, foram finalmente indicados os três oficiais aos cargos de deputados residentes em Barcelona, e também outros seis encarregados pelas mostras de tropas. Isto além, é claro, dos ouvidores de contas, investindo Bernat de Olivi pelos eclesiásticos, aliado de João de Empúries. Enquanto Hugo de Santapau respondia pelos nobres, contando com o apoio dos últimos, e Antoni de Navés, cidadão ilerdense, para o estamento real.

Entretanto, o novo comitê encabeçado pelo conde de Empúries havia recebido mais competências que o mero poder de nomeação de novos oficiais. Eles tinham faculdades para reformar o estatuto da *Diputació*, garantindo com isso um expurgo dos desvios funcionais e atos de corrupção criados ao longo das gestões anteriores. Tratava-se de um verdadeiro saneamento na instituição que pretendia, para tanto, restringir o número de cargos comissionados, reduzir os altos salários dos oficiais, bem como cortar as demais despesas supérfluas que criavam toda a sangria de recursos dentro da contabilidade ordinária da *Diputació*¹⁷¹⁰. Todavia, a proposta de limitar salários topou com a oposição

¹⁷⁰⁷ Após décadas de existência, a questão da normativa aplicada aos oficiais da *Diputació* se prolongaria nos primeiros anos de sua instituição formal, entre 1413-1437. *Vid.* Isabel SÁNCHEZ DE MOVELLÁN, *La Diputació del General de Catalunya*, p. 143-177.

¹⁷⁰⁸ *CARAVPC*, t. IV, p. 32.

¹⁷⁰⁹ *CARAVPC*, t. IV, p. 34: “Rex dixit et exposuit ipsi curie quod cum nuper in curia et per ipsam curiam fuissent revocati deputati Generalis Cathalonie in eius presentia et a die illa citra non eligerent alios deputatos *qui bona et jura dicti Generalis gubernarent et administrarent in dicti Generalis et rei publice Cathalonie principatus dampnum et preiudicium manifestum quod vellent eligere dictos deputatos et intendere super supplemento fiendo...*”.

¹⁷¹⁰ Maria Teresa FERRER, “Origen i evolució de la Diputació”, p. 155.

direta dos antigos ouvidores de contas sob a liderança do regente deposto, Bernat de Montpaó, que insistiam na conservação dos cargos nomeados *de fide legalitate* ainda no período de regência dos irmãos Bussot¹⁷¹¹.

Em 20 de janeiro de 1379, o rei confirmava os poderes da comissão para revogar os mandatos dos oficiais, bem como as faculdades que ela teria para reformar expedientes e reduzir salários¹⁷¹². Mas nem esta ordem bastou para que os insatisfeitos ex-oficiais se ausentassem de suas funções, e, como deixa entrever a reprimenda feita pelo rei logo em seguida, alguns dos ouvidores ameaçaram descumprir suas ordens e reter os livros de contas da *Generalitat*. Uma vez mais foi necessária a intervenção de Pedro III para que as coisas retornassem o seu curso, e em 10 de março se confirmou, de modo permanente, os poderes da comissão para revogar e reformar cargos da instituição. Desse modo, tanto o ex-regente quanto os demais deputados aceitariam a revisão de seus poderes em nome de uma reinvestidura nos cargos¹⁷¹³, mas agora obedecendo a um novo estatuto funcional e recebendo um soldo diário mais modesto pelo trabalho que desempenhavam¹⁷¹⁴. No fim, se viam confirmadas pelo rei todas as medidas envidadas pelos suplicantes¹⁷¹⁵, mantendo-se os planos da reforma da *Diputació* tal como proposto pelo conde de Empúries e seus aliados. Seguindo o anotado pelos capítulos de donativos, se instaurava um novo modelo de controle dos oficiais, agora, aplicado “sobre la inquisició qui·s deu fer a ben del general contra los deputats passats”, também, impondo-se um novo efeito *ex tunc* que alterava o sistema de competências e pagamentos anterior, instituído em Monzón em 1362, para um regime de controle direto das comissões externas¹⁷¹⁶.

Essas providências sobre controladoria dos deputados refletem um conjunto de

¹⁷¹¹ *CARAVPC*, t. IV, p. 36: “La Cort dona plen poder (...) de elegir scrivans a regir los comptes de la deputació per lo sacrament per ells ja fet en lo que ells segons Deu o lur bona consciencia elegiran aquell que entendran que sia pus sufficient e prolitós al dit General e al dit Regiment”.

¹⁷¹² ACA, C, reg. 1509, fl. 174v.

¹⁷¹³ “Ideo nos dictus Rex audita relatione predicta, (...) declaramus presentis serie dictas personas que virtute dicte comissionis seu potestatis eis et dicta curia generali cum auctoritate nostra date predictas revocationem et novam creationem deputatorum et alias certas ordinationes et actus in capitulis et instrumentis...” –ACA, C, reg. 1509, fl. 182r.

¹⁷¹⁴ O próprio Bernat Montpaó fora reempessado na ouvidoria de contas, mas agora com um salário anual de 200 florins aragoneses “*e no pus*”, como ratificara o capítulo 15 dos donativos –*Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, doc. XXVIII, p. 535. Quanto aos demais oficiais da *Diputació*, restava clara a ordem emanada das cortes para obedecerem às diligências dos deputados residentes em Barcelona.

¹⁷¹⁵ ACA, C, reg. 1509, fl. 180v-182r.

¹⁷¹⁶ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, doc. XXVIII, p. 534-535, *vid. itens* 12 e 14.

instituições que passou a evoluir com a própria noção de representatividade das cortes, já que era a partir delas que se justificavam as medidas destinadas a corrigir e editar as normas com poder de reforma administrativa e gestão fiscal. Consciente de que não se tratava de uma dinâmica isolada, mas ligada aos mecanismos de debate que tornavam possível a ampliação de funções e atribuições dos representantes assentados nas cortes, o rei e seu corpo de assistentes procuraram desenvolver vias alternativas de arrecadação tributária que estivessem livres dos assaltos a sua soberania. Neste sentido, a reinvenção de prerrogativas feudais, transmutadas em *regalia*, haviam se mostrado uma alternativa temporária para a monarquia obter os ingressos necessários ao custeio de sua máquina bélica. Uma alternativa que poderia garantir a obrigação geral de prestação por parte dos súditos do Principado, já que invocava a função pública *ex causa necessitatis*, ao mesmo tempo que blindava a competência exclusiva do monarca por trás de um exercício pessoal assegurado pelo *ius regalis*. Porém, com o aprofundamento da crise política e econômica, até mesmo essas competências privativas do monarca acabariam sendo sequestradas pelas instituições representativas, algo que, visto em progressão diacrônica, se percebe como imposição gradual feita pela releitura dos limites e modos de exercício de um poder colegiado para regular o poder de gerir tributos em nome da causa pública.

6. O *Us*. “PRINCEPS NAMQUE”, UM EXEMPLO DE RELEITURA INSTITUCIONAL

Se os historiadores que estudaram o plano social e econômico do contexto que abarcou o reinado de Pedro III tiveram em mente as dinâmicas que pesaram sobre a realidade, eu gostaria de dar um passo atrás para considerar uma dimensão *meta-real* desse mesmo contexto. Falo, naturalmente, do domínio discursivo documentado nos debates que ganharam projeção nas assembleias de cortes, entendendo como eles serviram para fixar certos “códigos de coerência” (moral, teológica, política e, claro, jurídica) a propósito da dimensão que comumente chamamos de *realidade*.

Pondo em discussão os termos sobre a eficácia de um discurso legal no medievo, o famoso e ainda pouco analisado *us. Princeps namque* oferece um interessante exemplo acerca da questão. Com a crescente necessidade de rendas diretas, a coroa investiria numa releitura desse instituto jurídico para ampliar seu espectro de aplicação, essa recriação de termos e significados instigaram a oposição dos grandes barões e demais estamentos, levando-os à uma articulação manifesta dentro dos debates das cortes. Repetia-se, então, o mesmo caminho percorrido antes para acomodar as novas interpretações do material jurídico antigo dentro do esquema constitucional das discussões parlamentares¹⁷¹⁷.

Apesar de persistente e amplamente documentado, a evolução do *us. 68* tem sido encarada apenas de modo periférico, como complemento dentro de outras abordagens

¹⁷¹⁷ “Hom posava en discussió l’ineficàcia dels valors d’un fonament jurídic, encara que sortit de l’època comtal, per a solucionar les desavinences de l’afirmació monàrquica contra d’altres sectors que litigaven per una posició afirmativa dins el context de les jurisdiccions fragmentades. Al mateix temps, la invocació d’una prerrogativa ‘purament monàrquica’ que pogués mantenir-se fora del perill de les reclamacions dels esquemes de validació de les Corts emfasitzava bé el tenor de la resignificació de les aportacions de l’autoritat política, jurídica i fiscal a la disposició dels alts dirigents del Principat, passats els anys d’ascendència a aquells de decadència de l’autoritat règia” –Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret dins dels arguments de la representativitat en el regnat de Pere el Cerimoniós”, *RDHC*, 17 (2018), p. 109.

monográficas. Desde que Donald Kagay¹⁷¹⁸ publicou seu primeiro estudo sobre o tema, continuamos a não contar com muitos trabalhos que tenham se dedicado à prática e ao desenvolvimento do instituto contido no *us. Princeps namque*. Reserva feita ao que já foi escrito por F. L. Pacheco e M. Sánchez, que trataram, respectivamente, o debate jurídico e as consequências acarretadas na conversão fiscal do *us.* por meio da arrecadação de *fogatges*¹⁷¹⁹. Mesmo assim, continua a faltar uma análise que contextualize a referida lei no universo das releituras travadas pelos braços nas assembleias estamentais. Segundo me parece, um e outro haviam focalizado aspectos bastante pontuais para compor uma visão mais panorâmica do tema, deixando desse modo de se problematizar as profundas distorções semânticas criadas pelas novas realidades jurídicas e econômicas do século XIV, as quais seriam, como os mesmos autores já observaram, compostas pela aparelhagem estatista de organização política¹⁷²⁰. Talvez, o exame que tenha se acerbado mais desse enfoque foram os mesmos revistos por Kagay, alguns anos depois¹⁷²¹.

Mas, em que pese o tratamento dado por todos eles à polêmica política do período, especialmente movida contra os intentos de se consolidar uma arrecadação livre dos meios de controle da *Diputació*, o “fato criativo” dessas inovações hermenêuticas foi o menos apreciado até então. Há uma ampla variedade de testemunhos escritos, entre documentos de chancelaria e pareceres legais, que apontam essa reelaboração do *Princeps namque* como chave de um profundo debate político. O mesmo serve para exemplificar o modo de acomodação de novas ideias sobre a reinterpretação de uma base tradicional, a qual foi tomada –conscientemente ou não– por aqueles protagonistas políticos com o propósito de constituir uma ordem de referências estável.

Dos juristas coetâneos de Pedro III, chegaram-nos algumas poucas glosas que se limitaram a atualizar o *usatge* junto às interpretações aditadas pelo monarca após 1356.

¹⁷¹⁸ Donald J. KAGAY, “Princeps Namque: Defense of the Crown and the Birth of the Catalan State”, *Mediterranean Studies*, 8 (1999), p. 55-87.

¹⁷¹⁹ Francisco L. PACHECO, “El Usatge *Princeps Namque*: las cortes y los juristas”, *Initium*, 10 (2005), p. 225-246. Manuel SÁNCHEZ, “La convocatòria del *usatge Princeps namque* en 1368 y sus repercusiones en la ciudad de Barcelona”, *Quaderns d’Història*, 4 (2001), p. 79-107. Também, mencionamos o estudo pioneiro de D. Kagay e sua interpretação.

¹⁷²⁰ Manuel SÁNCHEZ, *Pagar al rey en la Corona de Aragón durante el siglo XIV (estudios sobre fiscalidad y finanzas reales y urbanas)*, Barcelona, CSIC, 2003, p. 172-175.

¹⁷²¹ Cf. Donald J. KAGAY, “The national defense clause and the emergence of the Catalan state: *Princeps namque* revisited”, *Crusaders, Condottieri, and Cannon: Medieval Warfare in Societies around the Mediterranean*, D. J. KAGAY, L. J. A. VILLALON (eds.), Leiden: Brill, 2003, p. 57-97.

O mais completo repertório de que dispomos sobre esse material vem dos *Commentaria* de Jaume de Marquilles, elaborados na primeira metade do século XV¹⁷²², foi feito sob solicitação dos jurados de Barcelona. Neles se encontra uma série de discussões que resumizam parte dos debates mantidos na época do Cerimonioso. Embora se deva lembrar que a opinião radicada por Marquilles já tivesse convertido a interpretação das regalias ao entendimento humanista da autoridade pública, afastando-se, logo, da discussão que nos interessa neste momento particular¹⁷²³. Por mais tentador que nos pareça criar paralelos entre o ambiente ideológico dos juspublicistas do início do século XIV com as conclusões feitas por Marquilles ou Mieres, na primeira metade do XV, é preciso remarcar a distância entre as definições empregadas lá e cá. Como dissemos atrás, embora seja possível detectar uma continuidade ao longo dos séculos XIII e XV no modo como os discursos juspublicistas argumentavam a primazia da “utilidade pública”, esses discursos não podem ser alinhados *ad finem* como se progredissem de uma mesma lógica. É sobre essas divergências que irei tratar adiante, tomando como pano de fundo os debates mantidos em cortes durante a segunda metade do século XIV.

Antes de mais nada, lembremos que o locutivo *Princeps namque* remete ao *incipit* pelo qual se fazia menção ao capítulo da lei, o *us. 68*: “Princeps namque si quolibet casu obcessus fuerit vel ipse idem suos inimicos obcessos tenuerit vel audierit quemlibet regem vel principem contra se venire ad debellandum et terram suam ad succurrendum”¹⁷²⁴. Sua

¹⁷²² Assim mesmo, persistindo a invocação do *us. 68* até à época moderna, muitos juristas ampliariam a exegese medieval à luz da nova constituição institucional criada pelo sistema vice-reinal dos Habsburgos, o que fez da cláusula *Princeps namque* o único catalisador militar reconhecido pelos catalães –v. Jesús LALINDE, *La institución virreinal en Cataluña (1471-1716)*, Barcelona, Instituto Español de Estudios Mediterráneos, 1964, p. 323-325. Para uma abordagem mais extensa das aplicações ditas pelo *Princeps namque* durante a dinastia austríaca, há um elaborado elenco casuístico nos comentários de A. Ripoll sobre a origem e a forma das regalias. Esse texto decorre de uma consulta feita por nobres e representantes régios para discutir, entre 1638-1639, os limites da obrigação dos nobres feudatários em atender às convocatórias ao *us. 68*; nas argumentações de Ripoll e outros juristas, faz-se remeter às convocatórias de Pedro III em 1341, 1347 e 1349 (p. 269) –ACACI RIPOLL, *Regaliarum tractatus... Auctores Nobili Don Acacio de Ripoll*, Barcelona, Gabrielis Nogues Typographi, 1644, p. 249-272, cap. 39.

¹⁷²³ JACOBI DE MARQUILLES, *Commentaria super Usaticis Barchinone*, Barcelona, Joan Luschner, 1505, fl. 200r: “... verum videtur quod comites et barones et ecclesia et homines et subditi eorum habitants in hac patria tenentur dictum principem Barchinone adiuuare si in et pro defensione comuni totius huius patriae et que concernat publicam utilitatem et comunem defensionem totius huius patrie”.

¹⁷²⁴ *Usatici, 68, De obcesione potestatis*: “Princeps namque si quolibet casu obcessus fuerit vel ipse idem suos inimicos obcessos tenuerit vel audierit quemlibet regem vel principem contra se venire ad debellandum et terram suam ad succurrendum sibi monuerit tam per litteras tam per nuncios vel consuetudines quibus solet amoneri terra videlicet per fars omnes homines tam milites quam pedites qui habent etatem et posse pugnandi statim ut hoc audierint vel viderint quam cicius

origem é da época condal, mas guarda em si uma obscura cronologia sobre a formação do corpo textual dos *Usatges de Barcelona*. Se cremos em Joan Bastardas, as sequências formadas pelos *uss.* 64-66 pertencem a um mesmo núcleo textual, enquanto o *us.* 67 parece ser mais coerente com outro conjunto, formado pelos *uss.* 74-75, e em alguma relação com o *us.* 69¹⁷²⁵. Neste esquema, o *Princeps namque* parece deslocado, ficando então fora das hipóteses que datam o corpus originário em c.1150. De modo diverso, A. Iglesia Ferreirós pôs em questão a existência de um arquétipo dos *Usatges* e preferiu propor uma sistematização que tomasse em conta as compilações dos manuscritos hoje existentes, denominando *usatici comitis* o grupo dos primeiros 140 capítulos, e *usatici adventicios*, os demais *uss.* 141-174¹⁷²⁶. Seguindo essa opinião, o *us.* 68 parece ser parte de um conjunto de transição, no qual fica clara a passagem do direito estritamente feudal para outra etapa em que as notas de romanismo se inserem na redação dos *usualia*, trazendo um conceito híbrido quanto ao modo de vincular as obrigações vassallos-súditos.

Em termos mais práticos, o *Princeps namque* criou um dever de caráter diferente daquele derivado do vínculo feudal, o qual obrigava os vassallos a prestar *auxilium* junto às hostes de seu suserano¹⁷²⁷. Do ponto de vista da jurisdição régia, o próprio monarca exercia uma competência feudal comum aos demais barões catalães para dirigir *hosts vel cavagatas*¹⁷²⁸ (*us.* 34). Conforme esta prerrogativa ele atuaria representado na pessoa do *veguer* real, o qual teria jurisdição para convocar as milícias locais sempre que fosse necessário atender a conflitos dentro do domínio real. Já o que vemos instituído pelo *us.* 68 ia mais alinhado ao conceito de obrigação geral¹⁷²⁹, ordenando aos súditos de qualquer estamento ou condição para que tomassem armas e saíssem em defesa de seu *princeps*.

poterint ei succur/ /rant. Et si quis ei fallierit de juvamine quod in hoc sibi facere poterit perdere debet in perpetuum cuncta que per illum habet. Et qui honorem per illum non tenuerit emendat ei falimentum et desonorem quem ei fecerit cum avere et sacramento manibus propriis jurando quoniam Nemo debet fallere ad principem ad tantum opus vel necessitatem”.

¹⁷²⁵ Joan BASTARDAS, *Sobre la problemàtica dels Usatges de Barcelona*, Barcelona, Reial Acadèmia de Bones Lletres de Barcelona, 1997, p. 30-43.

¹⁷²⁶ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “De Usaticis Quomodo Inventi Fuerunt”, *Initium*, 6 (2001), p. 121-122. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Comentarios a unos cuadros sinópticos de los *Usatici Barcinone*”, *Initium*, 13 (2008), p. 78.

¹⁷²⁷ Eduardo de HINOJOSA, *El régimen señorial y la cuestión agrária en Cataluña durante la Edad Media*, Madrid, Víctor Suárez, 1905, p. 108-109.

¹⁷²⁸ Joan MARTÍ, *Estudi lingüístic dels Usatges de Barcelona: el codi a mitjan segle XII*, Girona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 2002, p. 177.

¹⁷²⁹ Max TURULL, “Sobre la potestad tributaria del conde de Barcelona (siglos XII-XV)”, *Initium*, 5 (2000), p. 598-599.

Assim, esse dever geral de *auxilium* foi com frequência interpretado¹⁷³⁰ como obrigação de caráter público unida à “teoria do principado”¹⁷³¹. De acordo com o professor Abadal, esta teoria tem sua derivação na tese dos legistas de Ramon Bereguer IV, criada para amalgamar as leis feudo-consuetudinárias à nova base jurídica de inspiração romanista, mesclando fontes cujo resultado mais claro se pode provar pela incongruência interna dos mesmos capítulos dos *Usatges*¹⁷³².

Mesmo sem ir tão longe como sugeri a hipótese abadaliana, é possível encontrar alguns indícios dessa noção em torno do marco jurídico do príncipe. Como dissemos atrás, o melhor testemunho dessa teorização é notado nos comentários deixados pelo canonista Pere Albert, o qual nos indicou um filtro mais apropriado para entender a conotação publicista desenvolvida a partir do *Princeps namque*. Com a doutrina da jurisdição geral definida por ele, todos os naturais do território catalão, incluindo aqueles que fossem ligados aos domínios baroniais, estariam obrigados à atender ao chamado do rei e tomar a defesa da utilidade pública do Principado da Catalunha: “Car lo rey cita los homes que el regne no sia subjugate, o que no perda aytal ter[r]a; e apela’ls per profit de la terra et ben public del regne seu, del qual porta administració”¹⁷³³. Estabelecia-se aí uma clara distinção entre a vontade de natureza pública e a privada, foi com esta distinção que se hierarquizaram os novos vínculos de pertencimento às respectivas jurisdições régia e senhorial. Uma vez que fosse sintomático concluir que “profit public val mes que privat”, também se definiu o âmbito de obrigação geral de todos os jurisdicionados para atuar em nome de uma causa comum, “en tant són a açò obligats que defenen [la terra]”.

É interessante notar, como sublinhou E. Planas, que nesta hierarquização proposta por Albert não se ignorou a restrição colocada ao príncipe, que só poderia invocar os efeitos da jurisdição geral quando atuasse em nome de interesses coletivos: “Es crea, per tant, una obligació recíproca entre el cap de la comunitat i els seus membres, ja que, d’una

¹⁷³⁰ Donald J. KAGAY, “The national defense clause and the emergence of the Catalan state: *Princeps namque* revisited”, p. 57-97.

¹⁷³¹ Thomas W. BARTON, *Contested treasure. Jews and Authority in the Crown of Aragon (Iberian Encounter and Exchange, 475-1755)*, Pennsylvania, Pennsylvania State University, 2016, p. 131.

¹⁷³² Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència política de Catalunya*, Barcelona, Edicions 62, 1972, p. 65-66.

¹⁷³³ PERE ALBERT, *Commemoracions*, cap. 39 –Antoni ROVIRA ERMENGOL (ed.), *Usatges de Barcelona i Commemoracions de Pere Albert*, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1933, p. 187.

banda, el príncep està obligat, per l'exercici del dret d'administració, a defensar el territori dels atacs enemics, i de l'altra, els homens de la terra que presenta estan obligats a respondre a l'imperatiu reial quan són cridats a la guerra"¹⁷³⁴. Do mesmo modo, é negado ao soberano impor uma convocatória a todos os juriscionados do Principado quando ela se motiva por uma causa particular –“si el rey los apela per raó d'alcun negoci qui no és per public profit... Car lo rey [ho ha] los homes obligats sinó per .I. dret”–, impondo aí uma distinção entre facultades estrictamente senhoriais e aquelas novas competências “públicas” que eram releituras de atribuições do século XII, como o controle das jurisdições pela imposição da *Pau i Treva*¹⁷³⁵, envergadas pelo soberano a partir do final do século XIII.

No entanto, nenhuma dessas atribuições encontrariam clareza quanto ao momento e à duração dos efeitos jurídicos estabelecidos sob a convocatória do referido *us. 68*. Estas dependeriam muito mais da prática levada à cabo com sua implementação, bem como sua releitura à luz de novas dimensões da guerra no âmbito dos grandes conflitos bélicos que marcariam o cenário europeu durante a próxima centúria¹⁷³⁶. Para se compreender como a transformação semântica do *Princeps namque* levou o instituto feudal a ser tomado como regalia, e esta como instrumento à serviço da causa pública, é preciso seguir sua aplicação casuística do seu marco legal.

6.1. Redefinindo a “necessitas” pela aplicação do *Us. 68*

Sabemos que a reelaboração de noções abstratas como “território” e “senhorio natural” apenas chegariam a um sentido mais claro após as campanhas mediterrânicas de Pedro II e sua consequente reelaboração na administração régia¹⁷³⁷. A hostilidade entre

¹⁷³⁴ Elisabet FERRAN PLANAS, *El jurista Pere Albert i les Commemoracions*, Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2006, p. 254.

¹⁷³⁵ Thomas N. BISSON, *Medieval France and her Pyrenean Neighbours: Studies in Early Institutional History*, London, The Hambledon Press, 1989, p. 244-247.

¹⁷³⁶ Paulino IRADIEL, “La crisis bajomedieval, un tiempo de conflictos”, *Conflictos sociales, políticos e intelectuales en la España de los siglos XIV y XV* (XIV Semana de Estudios Medievales, Nájera, del 4 al 8 de agosto de 2003), José Ignacio de la IGLESIA DUARTE, Logroño, Gobierno de La Rioja-Instituto de Estudios Riojanos, 2004, p. 39-40. Também, Georges MINOIS, *La Guerre de Cent Ans. Naissance de deux nations*, Paris, Perrin, 2008, p. 191-205.

¹⁷³⁷ Tomàs de MONTAGUT, *El Mestre Racional*, p. 69-88.

os monarcas de Aragão e a casa de Anjou posicionou o Principado no alvo dos constantes ataques vindos do outro lado dos Pirineus, sofrendo com os sucessivos ataques que dali vieram entre os anos 1278-1285¹⁷³⁸. Esse cenário dava uma compreensão gráfica à hipótese já descrita pelo *usatge*, na qual “suos inimicos obsessos tenuerit (...) regem vel principem contra se venire ad debellandum et terram suam”. O cronista Bernat Desclot narrou um desses confrontos, testemunhando como o rei convocou suas hostes¹⁷³⁹ para deter o avanço dos franceses no Rossillon: “que per tots los llogars de Catalunya, pocs e grans, fez hom repicar les campanes e los senys de nit e de dia, per tal que tot cells qui ho oirien e fossen d’edat d’armes aportar atenessen al rei e no es poguessen excusar d’açò, seguns que és escrit en l’usatge de Barcelona”¹⁷⁴⁰. Ao fim, a vitória de Pedro II contra a ameaça angevina lhe teria permitido punir os barões omissos ao chamado das hostes, considerados culpados pelos crimes de *bausia* e *falliment*¹⁷⁴¹, o que seria, segundo Kagay, a primeira vitória do *Princeps namque* como norma de efeito geral para os catalães – “which had passed its first major test as Catalonia’s written traditional law”¹⁷⁴².

Foi em circunstâncias bem distintas que a invocação do *Princeps namque* se tornaria constante no reinado de Pedro III, dando azo às discussões que proporcionariam um outro ambiente ideológico para sua releitura. Os primeiros chamados feitos pelo rei seriam para defender os domínios pirenaicos que estavam sob constante invasão das forças de Jaime de Maiorca e de seu filho. Em sua crônica, o rei Pedro explica como foi necessário invocar o *usatge*, em 1345, para defender Vilafranca de Conflent das tropas francesas a serviço de Jaime: “trametem lletres a tots e sengles prelats, comtes, barons, ciutats e viles, generalment tothom, de qual estament fos-se, fevater o aloer, que ens venguessen acórrer en Cerdanya (...) e gitar les gents estranyes, per l’usatge de Barcelona que comença *Princeps namque*”¹⁷⁴³. Seguindo a mesma crônica, sabemos que mais tarde

¹⁷³⁸ Stefano M. CINGOLANI, *La formació nacional de Catalunya i el fet identitari dels catalans (785-1410)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya-Centre d’Història Contemporània de Catalunya, 2015, p. 175-176.

¹⁷³⁹ Em janeiro de 1285, o rei havia convocado os seus principais feudatários catalães, para “facere nobis servicium quod nobis facere tenemini pro feudo, sive feudis”, sem no entanto mencionar a obrigação de convocatória geral contida no *us.* 68. ACA, C, reg. 43, fl. 107r.

¹⁷⁴⁰ BERNAT DESCLOT, *Crònica*, CXXXIX, p. 296.

¹⁷⁴¹ Eulalia RONDÓN, *El lenguaje tecnico del feudalismo en el siglo XI en Cataluña*, Barcelona, Escuela de Filología, 1957, p. 42-43 e 111-112.

¹⁷⁴² Donald J. KAGAY, “*Princeps Namque: Defense of the Crown*”, p. 67.

¹⁷⁴³ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, III, 194, p. 243.

em Vilafranca de Penedès, o monarca convocaria as hostes por *sometent*¹⁷⁴⁴ –isto é, *metre so* ou, na forma latina, *sonum mittendo*¹⁷⁴⁵ – “fem fer crida que, per lo usatge de *Princeps namque*, tot hom qui portar pogués armes nos seguís a contrastar a gentes estranyes, qui ens corrien nostres terres”¹⁷⁴⁶. Ainda, devem se registrar as convocatórias de 1351¹⁷⁴⁷, 1359¹⁷⁴⁸ e 1365¹⁷⁴⁹ para defender o litoral contra as armadas do rei de Castela junto a seus aliados genoveses e portugueses¹⁷⁵⁰. Como comentou Zurita nessa ocasião, conclamou-se “toda la ciudad en armas; y salió la gente del pueblo por oficios cada uno con sus banderas” para ajudar as galeras catalãs na defesa contra os invasores¹⁷⁵¹.

Também, de 1361 a 1367-1368, repetiu-se o chamado por ocasião da vinda das *compagnies blanches*, em que tanto o Vale de Aran como o Rossillon seriam novamente áreas assediadas pelas hostes francesas a comando de Bertrand du Guesclin¹⁷⁵². A ação destas seria profundamente danosa para as populações locais, abrindo um panorama novo na necessidade da proteção territorial e na consequente estabilização de convocatórias do *Princeps namque* como defesa organizada sob a potestade pública do rei. Alguns anos mais tarde, o Rossillon e o Principado passariam a ser atacados pelas ofensivas do infante Jaime de Maiorca aliado ao duque Luís de Anjou, que trouxeram as companhias mercenárias ao quadrante da coroa em 1374¹⁷⁵³. Esses eram notoriamente temidos por sua capacidade de devastar tudo que encontrassem em sua passagem, como relatado mais tarde por Froissart: “Tous les jours venoient les plaintes au dit prince de ces Compagnies, qui faisoient tous les maux du monde aux hommes et aux femmes, au pays où ils

¹⁷⁴⁴ JACOBI CALICII, *Solempnissimi aurei que tractatus excellenti utriusque juris doctoris Jacobi de Callicio. De Pace et Treuga et de Sono Emissio*, Barcelona, Petrus Posa, 1518.

¹⁷⁴⁵ Joan COROMINES, *Diccionari Etimològic i complementari de la Llengua Catalana*, Barcelona, Curial edicions, 1982, vol. VII, p. 967.

¹⁷⁴⁶ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, IV, 12, p. 257.

¹⁷⁴⁷ ACA, C, reg. 1498, fl. 1r-2v.

¹⁷⁴⁸ *Crònica de Pere III el Cerimoniós*, VI, 22, p. 352-353.

¹⁷⁴⁹ Maria Teresa FERRER, “La projecció exterior de la Corona catalanoaragonesa a la segona meitat del segle XIV”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 48-50.

¹⁷⁵⁰ Donald KAGAY, “The Defense of the Crown of Aragon during the War of the Two Pedros (1356-1366)”, *The Hundred Years War (Part II): Different Vistas*, Andrew L. J. VILLALON, Donald J. KAGAY (dirs.), Leiden, Brill, 2008, vol. II, p. 197-204.

¹⁷⁵¹ Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, IX, 23.

¹⁷⁵² Maria Teresa FERRER, “La organización militar en Cataluña en la Edad Media”, *Revista de Historia Militar*, 1 (2001), p. 132-134.

¹⁷⁵³ Michel HÉBERT, “L’armée provençale en 1374”, *Annales du Midi*, 91 (1979), p. 5-27.

conversoient”¹⁷⁵⁴. Após a morte do infante, o ambicioso Luís de Anjou reclamaria os direitos ao trono maiorquino, transferidos a ele pela infanta Isabel de Maiorca¹⁷⁵⁵; assim, desde 1377, ele passou a investir grandes esforços militares e diplomáticos para consolidar uma aliança junto a Navarra e Castela contra o rei Pedro de Aragão¹⁷⁵⁶. E mesmo quando finalmente se viram dissipadas as ameaças do duque, já nos últimos anos de reinado, o Cerimonioso teve que medir forças contra seu insubmisso primo, o conde João de Empúries, cujo desenlace provocou novas invasões de *companyes estranyes*, lideradas desta vez pelos Armagnac, então aliado do conde ampurdanês¹⁷⁵⁷.

Essa sequência de ameaças e efetivos ataques às fronteiras catalãs obrigou o rei a negociar com mais frequência a invocação do referido *us. 68*. Valendo-se da interpretação da regalia como liberalidade da pessoa régia, o primeiro impulso do soberano foi o de cobrar a composição das hostes sempre que surgisse uma ameaça bélica, sem, no entanto, submeter a questão à negociação com as cortes. Mas à medida que as invasões ganhassem número e complexidade, o rei preferiu aceitar o conselho de seus assessores para reformar as estruturas defensivas do Principado, iniciando graduais reelaborações no modo de recrutar milícias e exigir multas por não comparecimento às hostes, o que demandava um controle ainda maior dos censos registrados por seus oficiais¹⁷⁵⁸. Por fim, o assunto acabaria sendo levado aos debates parlamentares, em que se tratou o modo de conduzir estratégias defensivas e o custo que elas teriam para a proteção das fronteiras.

Nas breves Cortes de Perpignan, celebradas em 1356, o rei havia pedido conselho aos três estamentos de Catalunha para tratar sobre as tréguas propostas pela República de Gênova. Ali, a questão da defesa dos domínios da coroa era abordada com ênfase, tendo em vista as expectativas de que uma nova frente de guerra se abrisse com o reino castelhano. Os braços aconselharam ao monarca a aceitar as pazes propostas pelos antigos inimigos, mas sem jamais baixar as defesas contra eles, “car los dits Jenoveses son gens cavil·loses e mestres”, supondo que a pouca sinceridade contida nessa oferta de tréguas

¹⁷⁵⁴ *Les Chroniques de Sire Jean Froissart*, I, II, cap. 216.

¹⁷⁵⁵ Peter RUSSELL, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, p. 282-284. Georges MINOIS, *La Guerre de Cent Ans*, p. 241-243.

¹⁷⁵⁶ Roland DELACHENAL (ed.), *Chronique des règnes de Jean II et de Charles V*, Paris, Société de l'histoire de France, 1920, t. II, p. 303-304.

¹⁷⁵⁷ Thomas N. BISSON, *The Medieval Crown of Aragon. A short history*, Oxford, Oxford University Press, 1991, p. 116.

¹⁷⁵⁸ Esther REDONDO, *El fogatjament general de Catalunya de 1378*, Barcelona, CSIC, 2002, p. 6.

acabasse por surpreender os domínios do rei. Pediam, assim, que o soberano mantivesse as forças navais e terrestres reunidas para as defesas locais¹⁷⁵⁹, e que no futuro “no prenats guerra ab reys, ne princeps, ne ab negunes comunes, ne ab alters gents, si donchs (...) la dita guerra no preniets ab consell de Cort general de Catalunya”, propondo-se uma forma de gerir e controlar os passos da expansão militar do Cerimonioso, de modo que sempre fosse levado em conta os referendos constitucionais. Esta direção fora ainda reforçada pelo último capítulo daquelas assembleias, que recolocou o tema das frequentes guerras que o soberano ia desbravando, a frisar a importância dos parlamentos e das cortes gerais de todos os reinos, para que somente com o conselho da universalidade dos súditos “se faran tals e tan profitoses tractaments e bones ordinacions” a fim de salvar as terras da coroa e honrar aos interesses dos que nela vivem¹⁷⁶⁰.

Essas posições foram tomadas com certa coerência, manifestas por comum acordo pelo uso de fórmulas que recorriam à unidade e ao consenso, como “tria brachia curiarum predictarum univoce concordantes”. Apesar disso, não houve qualquer nítida declaração da parte dos estamentos acerca da invocação do bem comum, nem alguma convergência entre a autoridade pública ostentada pelo monarca e a *voluntas publica* expressada pelo concerto constitucional com seus súditos¹⁷⁶¹.

A resposta dada por Pedro III abriu uma importante inflexão para o debate que se travaria, depois, quanto à prerrogativa régia de chamar os vassallos para a guerra, sendo retomada alguns anos mais tarde para reinterpretar o dever universal de assistência dos súditos que estariam obrigados a servir fora dos domínios do reino. Então, mesmo que o rei aceitasse a admoestação dada pelos estamentos para proceder à consulta das cortes segundo o procedimento constitucional ordinário, ele não deixaria de insistir num senão: “*emperò no enten lo senyor rey per aquesta resposta restrenyer son poder en alcuna cosa*”. Isto mostrava a resistência do soberano em abrir mão da prerrogativa pessoal, admitida

¹⁷⁵⁹ A preocupação maior, tal como expressada pelos representantes das vilas e cidades costeiras, dava-se sobre a manutenção de embarcações prontas para a defesa marítima. Neste sentido, havia-se sido pedido que o rei fizesse regressar as galés enviadas ao auxílio de Carlos V e mantivesse um estol permanente de 10 galés, armadas por seis meses ao ano, para proteção de portos e costas sob a jurisdição real. Ainda, os braços instruíam o rei para que “ne donets, ne atorgets, ne venats, ne alienets a altres, o en altres persones, galees, ne uxeres, ne altre vexell qui servesquen o puyen servir a la dita guerra” –ACA, C, Proc. de Corts, 1, fl. 12v (5ª numer.).

¹⁷⁶⁰ ACA, C, Proc. de Corts, 1, fl. 15v (5ª numer.).

¹⁷⁶¹ Rogerio R. TOSTES, “Entre o soberano e a *voluntas publica*: esboço para um itinerário de conceitos na Catalunha baixo-medieval”, *En la España Medieval*, 41 (2018), p. 277-299.

pelos próprios usos e costumes do Principado. Desse modo, Pedro III afirmava através de seu porta-voz, que não celebraria cortes gerais com todos os reinos, entendendo que “no sia expedient cosa convocar ne instar cort general o parlament a tots sos sotsmeses de sos regnes e terres deçà mar per aquestes affers, ne ha profit daquelles com sien fets de mar”¹⁷⁶², ou seja, enquanto a guerra com os genoveses não interessava a Aragão também não constituiria dever daqueles súditos proteger a costa e as entradas marítimas da coroa.

Comentando posteriormente o episódio debatido em 1356 na glosa ao *us. Princeps namque*, Guillem Vallseca partiu dessa solicitação dos braços para explicar como ela foi usada para revisar a noção de defesa do território. O jurista retomava ainda a conclusão do conselho dos legistas ocorrido em 1361 –ou seja, após os ataques marítimos de Pedro, o Cruel–, para arrematar que a interpretação das invasões inimigas poderia extravasar o domínio territorial do Principado, “de quibus esset verissimile poste damnum inferre in aliqua parte Cathaloniae sive per terram sive per mare”¹⁷⁶³. Como é de resto conhecido, as consequências dessa nova compreensão conceitual de território gerariam revisões significativas sobre as competências fiscais do soberano¹⁷⁶⁴; mas, indo muito além disso, elas também abriam espaço a uma compreensão de defesa e utilidade pública mais coerente às necessidades bélicas da monarquia, a qual não hesitaria em reempregar o mesmo artifício, ano após ano, dentro e fora das reuniões estamentais, para obrigar a totalidade dos súditos à atender aos seus objetivos externos¹⁷⁶⁵.

Com este artefato jurídico, o rei e seus legistas puderam usar o pretexto aberto com a regalia a fim de criar uma nova base legal que ultrapassasse a mera redefinição do serviço militar, tal como esta havia sido postulada quase um século antes pelo jurista Pere Albert¹⁷⁶⁶. As consequências desta aplicação exegética alargavam por um lado os valores da tradicional dicotomia entre a guerra privada do rei e a guerra justificada pelo interesse público¹⁷⁶⁷, enquanto, por outro, subvertiam a noção de “bem comum” que tornava obrigatória a prestação fiscal e militar da universalidade dos súditos. É daí que as fórmulas empregas pelo rei para convocar as assembleias passassem a incrementar

¹⁷⁶² ACA, C, Proc. de Corts, I, fl. 17r (5ª numer.).

¹⁷⁶³ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Guiller. de Vallesic. *gl. Princ. namque*, fl. CXXIIIr.

¹⁷⁶⁴ Manuel SÁNCHEZ, *Pagar al rey en la Corona de Aragón*, p. 172-173.

¹⁷⁶⁵ Donald J. KAGAY, “Princeps Namque: Defense of the Crown”, p. 68-70.

¹⁷⁶⁶ Francisco L. PACHECO, “El Usatge ‘Princeps Namque’”, p. 228-232.

¹⁷⁶⁷ Joseph STRAYER, “Defense of the Realm and Royal Power in France”, p. 291-299.

locutivos mais próximos desta ideia, chamando os representantes dos três braços para tratar de “negociis bonum nostre rei publice concernentibus curias generales”. Essa mesma noção havia sido assaz empregada em outras monarquias medievais, com grandes similaridades no uso das fórmulas de chancelaria. Em 1340, Eduardo III invocava seus súditos “apres des choses qe touchent l’estat de nostre Seign’le Roi et le Gouvernement et la Salvattee de sa terre d’Englettete, et de son Poeples, et relevation de lour Estat”¹⁷⁶⁸. Enquanto Afonso IV de Portugal baseava nesse mesmo princípio a convocatória de *todas as vilas e cidades* do reino, em 1352, para definir um sistema de pesos e medidas geral¹⁷⁶⁹. Portanto, graças ao juridicismo romano e aos seus legistas, o rei encontrara os meios para readaptar um antigo instituto feudal e se colocar à frente da comunidade como a própria *mens collectiva* dos valores que envolviam os singulares do reino¹⁷⁷⁰, tornando-o assim um representante imediato da *utilitas communi*¹⁷⁷¹ de seus súditos congregados em totalidade como um só ente corporativo¹⁷⁷².

Mas tal interpretação não seria aceita com passividade pelos barões catalães que, especialmente após as Cortes de 1358, convocadas para debater o subsídio para custear a guerra a Castela, acabariam revelando a profunda aversão do estamento nobiliárquico contra as políticas empreendidas pelo Cerimonioso. Como é de sobra conhecido, o infante Ramon Berenguer e o conde de Urgell liderariam a oposição dos nobres que resistiram naqueles anos em atender às assembleias¹⁷⁷³, não obstante a extrema necessidade que

¹⁷⁶⁸ *Rotuli Parliamentorum*, II, p. 136.

¹⁷⁶⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, A. H. de Oliveira MARQUES, et al. (eds.), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982, p. 131-132.

¹⁷⁷⁰ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 311: “The purely organological state became ‘corporate’ only *ad hoc*, it was ‘quasi-corporate for some purposes of jurisdiction, taxation and administration’, or in a moment of national emergency and effervescing, patriotism, out it was not corporate in the sense of that perpetual continuity characteristic of the *universitas*. That is to say, the organological concept all by itself—John of Salisbury’s analogy of the state with a human body—had not yet consciously integrated the factor of unlimited Time, which was absorbed only when the state organism became a ‘body’ in the juristic sense: an *universitas* which ‘never dies’. It is not surprising, therefore, that the organological analogy, important as it was as an initial step during the age of transition, gradually became philosophically dispensable because it was superseded by the corporational concept of *universitas* which embraces ‘head and limbs’ also in succession”.

¹⁷⁷¹ Gaines POST, *Studies in Medieval Legal Thought*, p. 112-114.

¹⁷⁷² ACACI RIPOLL, *Regalium tractatus*, XXXIX, n. 19-20, p. 25: “(...) certum esset, vassallos teneri sucursum praestare Regi tanquam capiti. cum natura, quae matrix est vera, omnes nos doceat, membra omnia capiti deservire debere, eique succursum praestare”.

¹⁷⁷³ ACA, C, Proc. de Corts, 2, fl. 1v-3v.

levaria o rei a pedir suporte militar para barrar os ataques deflagrados por Pedro, o Cruel, naquele mesmo ano¹⁷⁷⁴. Dali em diante, a contestação da nobreza começava a se organizar por meio de uma elaboração jurídica mais coesa, indicando o teor das reivindicações que levariam os barões a rejeitar a maioria das obrigações impostas pelo monarca.

Esse debate começa a ganhar corpo nos primeiros anos da década de 1360, em face da grande vulnerabilidade das fronteiras rossilhõesas que davam acesso ao Principado. À medida que o dever de atender ao *sometent general* se consolidava, as primeiras experiências de organização das hostes levariam a uma substituição do serviço pessoal *omnes homines* por prestação pecuniária destinada ao soldo de milícias profissionais. Esta era a visão estimada pelos especialistas do conselho real. Enquanto isso, outros juristas tomariam partido dos setores urbanos, passando a defender uma interpretação “voluntária” da convocação do *us. 68*, para restringir a margem de arbitrariedade do rei na aplicação da lei, que à esta altura vinha sendo exigido como um tributo extraordinário e de competência exclusiva do monarca¹⁷⁷⁵.

Essa verdadeira amálgama de valores, que não raro eram antagônicos entre si, foi bem conduzida por juristas como o próprio Guillem de Vallseca, conhecido por sua inclinação pró-monárquica. Em outra versão de sua glosa ao mesmo *usatge*, encontrada na cópia do escorialense ms. lat. Z-I-3, encontramos uma breve síntese feita por ele da transformação dessa ideia, em que se encontram convertidas tanto as noções de defesa territorial quanto de interesse comum, as quais justificaram a nova forma de atender à convocatória geral por meio da comutação de um tributo destinado ao erário régio:

“(...) quod loca et instrumenta sufficient (verosimiliter) ad deffendendum partem terre quam gentes extranee conantur invadere non debeant alios homines fatigare a parte que invade specialliter multa remota seu larem foventes eos citando ut illuc vadant non tamen necessario habent abstinere dicti officiales quin citent vel moneant per modum insertum in hoc usatico si facere voluerint archiepiscopus. Sed videtur michi quod salvo honore tanti consilii hec determinacio sit contra istum usaticum et verba ad mentem ejusdem cum a verbis et sententia ipsius non sit descendendum (...)”¹⁷⁷⁶.

¹⁷⁷⁴ José L. MARTÍN, “Les corts catalanes del 1358”, *Estudis d’Història Medieval*, 4 (1971), p. 74-85.

¹⁷⁷⁵ Manuel SÁNCHEZ, “La convocatória del *usatge Princeps namque*”, p. 83.

¹⁷⁷⁶ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), *Cataluña medieval. Edición del ms. lat. Z-I-3 del Real Monasterio de El Escorial*, Barcelona, Associació Catalana d’Història del Dret ‘Jaume de Montjuic’, 2008, vol. II, p. 203, *Usatici*, 68, *gl. adicionadas* 8: “(...) domino rege Petro et curia in villa Perpiniani (...) / cancellario ipsius existente cum esset dubium an homines ecclesie Gerunde

Este é um testemunho do ocorrido em 1361, quando se deu a celebração de um conselho de especialistas em leis que discutiram o assunto para dar ao *Princeps namque* um tratamento conceitual diverso¹⁷⁷⁷. Segundo relatou Jaume de Vallseca, outro célebre jurista da época, como o rei se via oprimido com as incessantes demandas financeiras causadas pelo aumento das frentes de guerra, decidiu-se chamar alguns conselheiros que fossem doutos em direito para representar os três braços ao definir a melhor interpretação do *usatge*. Foi assim que, após chegarem a uma solução comum, o rei Pedro III pôde sancioná-la por meio de uma pragmática¹⁷⁷⁸.

Porém, na realidade há outras razões que explicariam os propósitos da comissão convocada em 1361. Teria sido o protesto de alguns nobres e cavaleiros, encabeçados por Bernardo de Cabrera, o verdadeiro motivo da nova *interpretatio* definida pelo soberano: “dominus Rex cupiens facte huius subditis obviare et dictis gentibus resistere manu forti, vocatis ad se doctoribus et iurisperitis ac quibusdam aliis de suo consilio magne reputationes”¹⁷⁷⁹. Havia se levantado uma dura oposição dos nobres em atender ao *us. 68* naquele ano, questionando a validade da convocatória das hostes na hipótese de que os invasores não viessem liderados por nenhum *rege vel principe*, mas apenas seguindo um mero líder de tropas, como de fato ocorreu nos ataques das *compagnies* no Rossillon. O processo movido mais tarde contra Cabrera por crimes de alta traição¹⁷⁸⁰ e lesa majestade reproduzem os eventos de dezembro de 1361, iniciados pela denúncia de *host fallida* feita por Pere Çacosta, então procurador fiscal do rei, o qual demandava o confisco das doações reais para punir aos nobres que se abstiveram de atender às últimas convocatórias do *Princeps namque*¹⁷⁸¹. Diante do rei e sua cúria no Palau Major, Bernardo voltou a repetir

citati per vicarium regium Gerunde ut occurrerent usque maritimum contra novem galeas Janiensium inimicorum domini regis illi autem noluerunt ire queritur an incidant in penam istius usatici et fuit per majorem partem jurisperitorum consilii regii determinatum (...) / extranee gentes de quibus esset verisimile dampnum posse inferre in aliqua parte Cathalonie sive per terram sive per mare venientes more hostili utpote dicte galee januencium vel aliarum gencium magnum posse habencium vel eciam immi(/.) non nimis dum tamen possent terram dampnificare nisi eis resisteretur fuit tamem visum...”.

¹⁷⁷⁷ Francisco L. PACHECO, “El Usatge ‘Princeps Namque’”, p. 227-232.

¹⁷⁷⁸ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Jac. de Vallesic. gl. *Princ. namque*, fl. CXXIIIv.

¹⁷⁷⁹ ACA, C, reg. 1519, fl. 1r.

¹⁷⁸⁰ Francisco MONSALVATJE, *El Vizcondado de Bas*, Olot, Impr. y Librería de Juan Bonet, 1911, p. 57-67, *vid.* os documentos aportados pelo autor que revelam a articulação da rainha Leonor e outros conselheiros que buscavam a condenação de Bernart.

¹⁷⁸¹ *Processo contra Bernardo de Cabrera*, CODOIN, ACA t. XXXIV, vol. III, p. 38-39:

o mesmo argumento declarado antes, lançando uma definição que contrariava a opinião assente entre os juristas régios¹⁷⁸².

A interpretação profundamente literal da lei exposta por Bernardo reproduzia a convicção de outros nobres¹⁷⁸³ que, juntos, se opunham às convocatórias de hostes feitas com vez mais frequentes naqueles últimos anos¹⁷⁸⁴. Para mostrar uma interpretação mais avançada, o próprio Çacosta insistiu que a ideia central do referido *us. 68* era atender a uma questão de necessidade, “on se diu que algún a tan gran necessitat no deu fallir a son princep”, e era a *necessidade*¹⁷⁸⁵ o que motivara as condições de excepcionalidade da sua invocação¹⁷⁸⁶. Mas devido à impertinência de Bernardo de Cabrera, o rei se viu forçado a levar o assunto a uma junta especial, investida de poderes para resolver a controvérsia e dar ao fato um uma solução definitiva. De tal modo, respeitando o disposto pelas constituições catalãs de 1300, foram designados doze representantes, quatro de cada um dos braços, que deliberaram sob a assistência de seis juristas qual a melhor interpretação a se aplicar à controversa questão. Com base nessas considerações, Pedro III pode proferir a sua sentença, fixando uma *novella interpretació* sobre o *us. Princeps namque*:

“Comqueritur Petrus ça Costa bajulus et procurator fiscalis Catalonie generalis de nobili viro Bernardo de Capraria milite quod det et restituat domino Regi vicecomitatum de Basso et cuncta alia que per dictum dominum Regem habet et que pro ipso in feudum tenet quem imperpetuum perdere debet. Ex eo quia licet idem nobilis inde per lieras regias monitus eidem domino fallivit de juvamine quod facere sibi potuit contra gentes extraneas quas idem dominus Rex audivit anno presenti contra se venire ad debellandum et quod per terram Rossilionis entrando terram Catalonie invaserunt in tali et tanta multitudine quod sucursus tocius Principatus Catalonie eidem necessarius videbatur”.

¹⁷⁸² *Processo contra Bernardo de Cabrera, CODOIN, ACA t. XXXIV, vol. III, p. 40*: “E per ço encara con levors entenia e alscons doctors e savis amichs me donaven entenen que per virtut del dit usatge jo nous era tengut de socorrer per ço con vos Senyor no haviets oyt que Rey o princep vengues contra vos per combatres mas gents estranyes sens Rey e sens princep en lo qual cas no parla ne provehex expressament lusatge de Barchinona qui comensa princeps namque per virtut del qual vos faes la dita convocacio. E axi Senyor parlan ab la reverencia que desus nom dona vigares que jo haja fallit en lo socors o ajuda de lo qual en lo dit clam se fa mencio e per be Senyor ques trobas que jo hi hagues fallit ago sesdevendrie no scientment ne per menyspreu mes cor segons consell que de grans e sciens persones ne havia haut entenia quel dit usatge no havia loch en lo dit cas”.

¹⁷⁸³ Mahine BÉHROUZI, *Le procès fait à Bernat de Cabrera (1364-1372)*, Thèse de Doctorat en Histoire Médiévale, Université Michel de Montaigne-Bordeaux III, 2014, p. 95-96.

¹⁷⁸⁴ Segundo a relação dos nobres indicados no processo, estariam entre eles Arnau Roger, conde de Pallars, Hug, visconde de Cardona, Ramon Alemany de Cervelló, Guillem Ramon de Cervelló, Arnau de Cervelló, Berenguer de Podio e Ramon de Pagaria, além de alguns prelados, cavaleiros e cidadãos. *Processo contra Bernardo de Cabrera, CODOIN, ACA t. XXXIV, vol. III, p. 57*.

¹⁷⁸⁵ *Processo contra Bernardo de Cabrera, CODOIN, ACA t. XXXIV, vol. III, p. 44-45*.

¹⁷⁸⁶ Ao citar G. Vallseca e Marquilles, Ripoll repetia no século XVII, que “Succursus enim in casu oppressionis, de iure naturale est” –ACACI RIPOLL, *Regalium tractatus*, XXXIX, n. 15, p. 254.

“Attentis verbis et mente dicti usatici Princeps namque declaramus ac declarando interpretamur ipsum usaticum Princeps namque locum habere etiam in casu quo Princeps Cathalonie audierit gentes extraneas in quibus licet capitaneum vel capud familie haberent Rex vel Princeps non fuerit contra se venire ad debelandum in tali videlicet posse et multitudine quod sucursus totius principatus Cathalonie necessarius eidem principi videatur.”¹⁷⁸⁷

A inclusão desses novos elementos serviria a banir quaisquer dúvidas sobre os deveres que obrigavam os homens em condição de combate para atender à defesa do território, assumindo-se que a *necessitas* que invocava a defesa comum não se limitava à invasão liderada por um *princeps* e sim por qualquer companhia armada que oferecesse perigo iminente e irreparável ao rei e a seus súditos catalães¹⁷⁸⁸. Logo, a tese defendida pela comissão foi a de evitar a aplicação caso-a-caso do *us. 68*¹⁷⁸⁹, o que do contrário fragilizaria o próprio valor legal da regalia e, por extensão, a autoridade pública do monarca. Uma vez selada a definição e acertado o rol dos desobedientes, o rei concertaria uma *avinença* entre os barões e os representantes dos municípios para custear as defesas na fronteira rossilhonense¹⁷⁹⁰. É neste contexto tumultuado que também entra em cena, e, pode-se dizer, de modo definitivo, o sistema de arrecadação calculado pelo censo dos fogos (*fogatges*) de cada localidade do Principado¹⁷⁹¹. Ainda que não pretendamos nos estender sobre isso¹⁷⁹², vale a pena lembrar que, por meio de sua instituição, emergiu um modelo de arrecadações mais eficiente em face da necessidade de comutação do *us. 68*, que o transformaria em nova prestação fiscal de incidência universal.

¹⁷⁸⁷ *Processo contra Bernardo de Cabrera, CODOIN, ACA t. XXXIV, vol. III, p. 52-53.*

¹⁷⁸⁸ ACA, C, reg. 1519, fl. 41r-42v.

¹⁷⁸⁹ Donald J. KAGAY, “Princeps Namque: Defense of the Crown”, p. 71-72.

¹⁷⁹⁰ ACA, C, reg. 1519, fl. 39r.

¹⁷⁹¹ Manuel SÁNCHEZ, Michel HÉBERT, “La ‘part du prince’: Contributions et transferts au roi dans les dépenses des villes des pays de la Couronne d’Aragon et de Provence”, *La fiscalité des villes au Moyen Âge (Occident méditerranéen) 3. La redistribution de l’impôt*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2002, p. 302-307.

¹⁷⁹² Para uma bibliografia mais profunda sobre o assunto, consultar: Josep Maria PONS GURI, “Un fogatjament desconegut de l’any 1358”, p. 323-354. Pere ORTÍ, “Una primera aproximació als fogatges catalans de la dècada de 1560”, *AEM*, 29 (1999), p. 754-761. Josep IGLESIAS, “El fogaje de 1365-1370”, *Memorias de la Real Academia de Ciencias y Artes de Barcelona*, 34 (1962), p. 247-356. Esther REDONDO, *El fogatjament general de Catalunya de 1378*, p. 5-19.

6.2. “Hic est nova interpretatio seu declaratio per dominum Regem”

O rei se valeu o quanto pode da nova interpretação criada por seus juristas ao chamamento do *Princeps namque*, fê-lo instruir a seus oficiais para submeter todas as jurisdições do território catalão, além do próprio realengo, para poder entrar “en los lochs on juredicció no hajam, car, jassia que d’altres la juredicció sia, emperò de tal natura és lo dit usatge, que és regalia nostra, que en aquells podem fer aquella força que fem en los altres lochs a nostra juredicció sotsmeses”¹⁷⁹³. Apesar do avanço temporário, a demanda por fundos continuava a exigir muito mais do que seu tesouro lhe permitia arrecadar, de modo que as sucessivas guerras enfileiradas entre 1360 e 1380 provocaram uma crise profunda nas finanças da coroa¹⁷⁹⁴.

À parte a prática constante de endividamento e alienação de seu patrimônio pessoal, o rei não teria outra saída senão a de apelar ao suporte das cortes, as quais teriam mudado sua percepção ao longo dos últimos anos sobre o apoio que deram à política expansionista mantida até ali¹⁷⁹⁵. Após os pesados subsídios concedidos nas Cortes de Cervera, em 1359¹⁷⁹⁶, nas de Monzón, em 1362, e de Barcelona-Lleida-Tortosa, em 1364-1365¹⁷⁹⁷, o rei voltava a pedir em novas assembleias celebradas em Barcelona a revisão e o prolongamento dos donativos formalizados naquele mesmo ano, alegando que eles serviriam “pro supplecione dubiorum et defectuum huiusmodi et alias pro efficaci defensione Regnorum et terrarum nostrarum”¹⁷⁹⁸. Na ausência de Pere III, a proposição inaugural foi feita pelo chanceler Jaume de Faro, que tentava convencer os impacientes

¹⁷⁹³ ACA, C, reg. 1520, fl. 37v.

¹⁷⁹⁴ Rogerio R. TOSTES, “Relações estamentais durante os parlamentos catalães: Pere *El Cerimoniós* e o *braç reial* nas convocações de 1366-1367”, *Anais do VIII Encontro Internacional de Estudos Medievais*, Ricardo da COSTA (dir.), Cuiaba, Ed. UFMS, 2009, vol. II, p. 391-399.

¹⁷⁹⁵ Nas negociações travadas em 1365, era patente a pressão do braço cidadão sobre o rei. A fim de “donar la defensió de si mateya e de la cosa sua publica”, os representantes urbanos haviam apresentado um extenso rol de demandas, dentre as quais se incluía a não interferência dos oficiais régios sobre a atividade dos deputados da *Diputació* –ACA, C, Proc. de Corts, 5, fl. 1r-4r (2ª numer.).

¹⁷⁹⁶ ACA, C, reg. 1505, fl. 24r-25v.

¹⁷⁹⁷ No caso particular dessas Cortes, o rei procurava convencer os súditos catalães que a segurança do Principado estava implicada nos ataques desferidos por Pedro de Castela aos reinos de Aragão e Valência: “... requirentibus nos oporteat pro resistendo dicti Regis pravis conatibus et pro Restauracione Regnorum comitatum et terrarum nostrarum *ac reintegracione honoris nostri ac comodi nostre rei publice a nostris naturalis* et subditis principatus Cathalonie consilium et auxiliura postulare...” (grifo meu) –ACA, C, reg. 1505, fl. 20r.

¹⁷⁹⁸ *CARAVPC*, t. II, p. 333.

súditos ali presentes que sem a revisão dos donativos de Tortosa crescia o perigo iminente vindo de Castela, pondo em risco a própria integridade do Principado e, por força, a do soberano “qui est caput ipsius rei publice”¹⁷⁹⁹. Em seguida, a rainha Leonor tomou a presidência das reuniões¹⁸⁰⁰, dirigindo ela própria o seu discurso admoestatório aos representantes estamentais para evitar mais delongas nos debates¹⁸⁰¹. Em resposta, a posição assumida pelos três braços, particularmente a dos dirigentes urbanos, havia passado da franca liberalidade a uma postura muito mais rígida, quando não contrária às incessantes requisições monárquicas¹⁸⁰². Neste cenário, os estamentos não pareciam dispostos a assumir as arrecadações dos impostos sobre as generalidades e ainda arcar sozinhos com as composições do *Princeps namque*, exercidas sempre à maneira de regalia e, portanto, sem a intervenção da *Diputació*. Contra isso, os representantes do estamento citadino apresentaram um longo memorando à rainha; ali se ditavam os termos pelos quais definiam a prorrogação dos regimes de arrecadação do donativo:

“Item fa lo dit braç la dita proferta o do ab aytal condició ultra les damunt dites que de tots los Capitols ordenats en les Corts generals celebrades per rahó de la ajuda de la guerra de Castella, a Cervera, a Muntçó, a Barchinona e a Tortosa puxe lo dit braç pendre e elegir tots aquells qui pareguen rahunables e profitoses al dit braç e als singulars daquell, axí en la ordinació de la exacció e cullita del dit do o proferta, com en la despesa daquella, com en gràcies, remissions e privilegis fets en general o special al dit braç e als singulars daquell, com en qualsevol altres coses o en qualsevol altra manera al dit bral e singulars daquell, atorgades e consentides en les dites Corts e en cascuna daquelles segons que

¹⁷⁹⁹ CARAVPC, t. II, p. 340.

¹⁸⁰⁰ CARAVPC, t. II, p. 443-444: “Item com la dita Senyora Reyna en nom e axí com a loctinent del Senyor Rey haia començat de celebrar e gran res continuada la present Cort personalment per ço com lo dit Senyor per gran necessitat dels affers de la guerra de Castella la dita Cort no ha pogut personalment començar (...). E la celebració de les Corts de Catalunya se pertanga a la persona del senyor Rey tansolament e no a altra persona per ço la present Cort protesta que per la celebració de la dita Senyora en nom damunt dit fecha de la dita Cort present no sia ne puxa esser fet algun preiudici al General de Cathalunya ne als dits tres braces ne a algun daquells ne als singulars daquells ne aço pugue esser daqui avant tret a consequencia e exemple e daço sien fetes letres del Senyor Rey e de la dita Senyora franques de tot dret de segell qui sien dictades a profit de la dita Cort general de Catalunya”.

¹⁸⁰¹ O protagonismo de Leonor durante esses eventos de crise foi recordado por Bernat Metge, que enalteceu as virtudes políticas da rainha e sua decisiva atuação como soberana *de facto*, isto visto os perigos que ameaçavam se abater à integridade da coroa: “Notori és a tothom que, si no fos per sa indústria e sforç, tot lo regne fóre perdut, car lo senyor rey son marit, occupat en les altres coses necessàries a la guerra, les quals ella sobre força humana supplí”–BERNAT METGE, *Lo Somni*, IV, 227-231 [Stefano M. CINGOLANI (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 2006, p. 242].

¹⁸⁰² CARAVPC, t. II, p. 352-354.

appar per tenor dels dits capítols e, encara altres novells, ordonar rahanables e profitoses al dit braç e als singulars daquell”¹⁸⁰³.

A rainha lhes redargue em termos bem duros, criticando a habitual delonga dos debates, que depois de cinquenta dias não puderam aportar nenhuma solução prática enquanto o rei estava longe e em perigo, atentando ao sítio de Murvedre¹⁸⁰⁴. Recodar-lhes, assim, que “no contrastant que durnat la dita Cort nos sia stat mogut un fet fort assenyalat per lo qual los affers del Senyor Rey e del Regne esperen a pendre evidentment reparació... per lo qual fet era de necessitat crexer lo do de Tortosa o fer novell do amenys de C milia libres havedores per tot setembre propvinent”¹⁸⁰⁵. O seu intento era lançar um ultimato capaz de apressar a finalização dos donativos, pondo a urgência no extremo dos riscos sobre a sobrevivência da coroa, “per tal com veem que, huimés, la triga de un dia és mort e destrucció del senyor rei e del regne”¹⁸⁰⁶.

Repasadas as coisas desse modo, o contexto de pressão teria impulsionado os representantes estamentais a elaborar o discurso institucional de modo a reinterpretar os papéis que eles ocupavam na própria administração da coisa pública do Principado. Isso também valia quanto à visão do encargo régio e a noção adstrita ao exercício das regalias. Após as cortes de 1358, os repertórios discursivos assumiam uma elaboração mais complexa, com invocações bem mais prolixas sobre a representação da comunidade política e dos ideais de teor republicano¹⁸⁰⁷. Pouco a pouco, a interpretação do *Princeps namque* entraria nos debates das assembleias parlamentares, sendo objeto de correções e condicionamentos para a outorga de novos donativos. Nas Cortes de 1365, imersas no tumultuado contexto da entrada de Enrique de Trastámara e seus mercenários, vemos uma primeira tentativa de intervir na aplicação do *us. 68*. Assim, o capítulo 85 dos donativos selados naqueles acordos buscaram limitar o direito à convocatória de hostes e cavalgadas durante a vigência do donativo, *exceto* nos casos em que o *Princeps namque* “hagués loch

¹⁸⁰³ CARAVPC, t. II, p. 356.

¹⁸⁰⁴ Donald KAGAY, “The Defense of the Crown of Aragon”, p. 203-205.

¹⁸⁰⁵ Antonio M. UDINA, “Los organismos representativos catalanes en el siglo XIV. Las cortes y la diputación del general”, *Cuadernos de Historia. Anexos revista Hispania*, 8 (1977), p. 186.

¹⁸⁰⁶ Publicado por Ricard ALBERT, Joan GASSIOT (eds.), *Parlaments a les Corts Catalanes*, Barcelona, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1928, p. 27-33.

¹⁸⁰⁷ Cf. José L. MARTÍN, “Les corts catalanes del 1358”, p. 69-86. Também, Flocel SABATÉ, “Estamentos, soberanía y modelo político en la Cataluña medieval”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 256-258.



Fig. 16. *Selo de Leonor de Sicília*

per defensió de Cathalunya”¹⁸⁰⁸, propondo-se aí um termo sobre a natureza e aplicação do *usatge* numa circunstância mais concreta e sujeita à fiscalização dos braços¹⁸⁰⁹.

Pouco a pouco, a vitória jurídica conquistada por Pedro III em 1361, fixando a comutação da prestação militar¹⁸¹⁰ e ampliando o lastro fiscal da lei, também sofreu restrições de ordem prática, ao acabar por permitir contestações no próprio campo jurídico que o rei havia aberto com sua reforma legal. Em 1367, a rainha Leonor, novamente na posição de lugar-tenente da coroa, moveu insistentes esforços para convocar o *Princeps namque*. Durante todo o mês de agosto, foram expedidas cartas em nome da rainha, firmadas com o “selo secreto”, pedindo aos oficiais e governadores locais

¹⁸⁰⁸ Corts, *Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 385.

¹⁸⁰⁹ Manuel SÁNCHEZ, Michel HÉBERT, “La ‘part du prince’...”, p. 310-313.

¹⁸¹⁰ ACA, C, reg. 1519, fl. 41r-41v.

para que enviassem reforços “per socorrer a la marítima” contra um ataque provável das armadas do rei de Castela¹⁸¹¹. Porém, tais chamados foram em vão, já que negavam à Leonor a faculdade para exercer a convocatória do *usatge*¹⁸¹². Mesmo com o avanço das competências conferidas aos lugares-tenentes, desde as exercidas pelo infante Pedro até as da própria rainha¹⁸¹³, rediscutidas durante as polémicas em torno da sucessão régia nas décadas de 1340-1350¹⁸¹⁴, manteve-se a resistência dos dirigentes urbanos e seus legistas em admitir qualquer extravasamento de poderes personalíssimos do soberano.

No caso do direito de convocar as hostes gerais via *us*. 68, mais uma vez a questão acabou sendo aberta entre os juristas do Conselho Real. Reunidos apenas alguns meses depois, determinou-se entre eles que a convocatória da referida lei só poderia ter plena validade se fosse ativada e conduzida pelo soberano em pessoa. No comentário repetido quase um século depois por Marquilles, até os civilistas mais favoráveis ao rei, como Pabord e G. Vallseca, concordavam que os termos colhidos do enunciado legal concluíam que a execução do *us*. fosse “ad personam principis referentur”, em razão de seu interesse e vontade, cabendo tão somente a ele a condução das hostes¹⁸¹⁵. Com efeito, foi essa compreensão sobre o caráter personalíssimo do rei para declarar a convocatória geral a que se firmou na doutrina jurídica catalã tardo-medieval¹⁸¹⁶, perdurando até os primeiros séculos de história moderna¹⁸¹⁷.

¹⁸¹¹ ACA, C, reg. 1519, fl. 79v-85r.

¹⁸¹² ACA, C, reg. 1222, fl. 111v.

¹⁸¹³ No caso da rainha Leonor, ficou estabelecida a sua competência para convocar cortes de modo extraordinário, chegando a presidir as primeiras sessões das Cortes de 1365 –ACA, Generalitat, serie G, 156. Ver também: Lledó RUIZ, “‘*Del qual tenim luch*’. Leonor de Sicília y el origen de la lugatenencia femenina en la Corona de Aragón”, *Medievalismo*, 27 (2017), p. 310-313. *Vid. supra CARAVPC*, t. II, p. 443-444.

¹⁸¹⁴ Alexandra, BEAUCHAMP. “Régence et continuité de l’œuvre royale”, *Mélanges de la Casa de Velázquez*, 38-1 (2008), p. 201-218.

¹⁸¹⁵ JACOBI DE MARQUILLES, *Commentaria super Usaticis Barchinone*, fl. 200v.

¹⁸¹⁶ Víctor FERRO, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanyà-Valls, Eumo editorial, 1999, p. 66-67. Também pode-se conferir a Lalinde Abadía, comentando mais profundamente as competências dos lugares-tenentes gerais, inclusive na celebração de cortes: Jesús LALINDE, *La gobernación general en la Corona de Aragón*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 1963, vol. I, p. 249-251.

¹⁸¹⁷ Esta notação segue presente nos comentários de Ripoll ainda no século XVII, “Ius supremæ facultatis, in Rege manere, neque eam in sacu necessitatis, a se abdicasse...”, ainda que se admita algumas circunstâncias excepcionalíssimas para a abstenção pessoal do rei como a enfermidade grave ou a defesa de seus demais domínios: “Regem supremum ius Regaliae, sibi competens, convocandi per alium, non posse alicui committere. Et in hoc consistit ius supremum huius Regaliae, caeterum executionem illius, post factam convocationem, bene posse Regem committere in sacu magnæ infirmitatis, seu iustæ absentiae; veluti, quod esset occupatus in exceptione, et

6.3. Uma restrição da regalia pelos acordos de cortes

Em 1368, inicialmente se havia reunido as cortes com o propósito de planejar um novo subsídio para armar as galeras destinadas a controlar a rebelião do juiz Mariano de Arborea, quando então irromperam boatos sobre a chegada que Bertrand du Guesclin, dizendo que ele cruzaria a Península, vindo do Languedoc rumo à Castela¹⁸¹⁸. Conforme registraram essas atas de corte, o condestável francês pretendia reclamar umas antigas pendências entre ele e o nobre Hugh de Calveley, mas o fundado receio de que suas tropas mercenárias causariam outra onda de devastação haviam forçado o rei a invocar medidas de urgência por meio do *Princeps namque*¹⁸¹⁹. Na mesma circunstância, propôs-se por iniciativa régia uma alteração na composição da convocatória, sugerindo que se convertesse a obrigação à chamada geral por uma comutação pecuniária, observando a um regime de imposição tributária em acordo ao esquema censitário dos *fogatges*. Essa arrecadação seria suficiente para aparelhar um número concreto de tropas, ao invés de entregar a defesa do Principado à massa de homens rudemente armados, sem experiência ou treinamento militar adequado¹⁸²⁰. Desta vez, a defesa das fronteiras orientais seria tratada com mais cuidado, incluindo minuciosos capítulos redigidos pelos braços que determinavam a composição e a forma de arregimentar as hostes para cumprir o *usatge*¹⁸²¹. O braço militar composto pelos nobres e cavaleiros se absteve de compor o

conservatione aliorum Regnorum suorum” –ACACI RIPOLL, *Regalium tractatus*, XXXIX, n. 57 e 60-62, p. 256-257.

¹⁸¹⁸ Peter RUSSELL, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, p. 112 e 215-216.

¹⁸¹⁹ *CARAVPC*, t. III, p. 12: “Deinde die domenica xxvij dicti mensis Augusti anno predicto et hora tertia congregata dicta Curia in domo predicta accessit ad eandem Illustrissimus dominus Rex predictus et exposuit quod literatorie fuerat significatum sibi quod Bertrandus de Clequino cum magna equitum comitiva erat citra rivum del Royna et quod erat intencionis intrare in principatu Cathalonie et absque alia justa causa ipsum principatum et habitantes in eo damnificare propter quod ipse dominus Rex relicta ambaxiata quam dicta Curia consulerat verbotenus fieri dicto Bertrando de Clequino super avinencia seu compositione questionis que corara ipso domino Rege vertitur inter ipsum Bertrandum de Clequino et nobilem Hugonem de Cvirley racione certe quantitatis peccunie quam dominus Hugo asserit sibi deberi per dictum Bertrandum volebat idem dominus Rex pro resistendo iniquis conatibus dicti Bertrandi usaticum Princeps namque convocare”.

¹⁸²⁰ *CARAVPC*, t. III, p. 12: “Sed, quia convocatio ipsius usatici, prout facti experientia multociens demonstravit, est multum damnosa gentibus dicti Principatus, pro convocazione cuius omnes homines tam equites quam pedites accedere habent nec propter hoc res publica dicti principatus melius deffenditur cum plures qui, pro dicta deffensione, accedunt non sint apti in deffensione nec armati prout decet, immo vastant victualia et depredantur bona subditorum ipsius domini regis”.

¹⁸²¹ Ao que parece, o insucesso desses preparativos de 1368 reflete não apenas a falta de componentes estratégicos, mas também foi devida à fragmentação dos contingentes armados. O assunto é bem analisado em Manuel SÁNCHEZ, “La convocatória del *usatge Princeps namque*”, p. 85-90.

subsídio, fazendo a sua contribuição pelo envio de gente armada e impondo condições para atender às hostes, como a cláusula que impedia que seus homens tivessem de entrar em castelos e fortalezas baroniais durante o tempo em que servissem, mesmo que a ordem de invasão viesse por mandado do rei –“ne encara en neguna manera en establida fo enteniment del Senyor Rey”. Do mesmo modo, dever-se-iam anistiar todos aqueles que fossem acusados por crimes comuns durante a vigência da convocatória, revogando também quaisquer provisões despachadas por oficiais régios nas jurisdições vicariais que servissem à ordem ou apreensão de bens móveis e pessoas ligados aos domínios baroniais¹⁸²².

Enquanto isso, os representantes citadino e eclesiástico passavam a adotar um sistema de composição censitária, contando 15 *focs* em razão do custo de armadura de cada “cliente”, uma razão variável¹⁸²³ mas que seguia um protocolo fixado no acordo definido pelos capítulos de 1361¹⁸²⁴. Ademais, os dois estamentos davam seu apoio “en deffensió de la cosa pública de Cathalunya” mediante um donativo suplementar ao que se havia concedido no Parlamento de Barcelona um ano antes. Sobre esse donativo, há duas observações relevantes quanto ao que se encontra contido em seus capítulos: primeiro, falou-se que a consumação do donativo estava condicionada ao julgamento das *greuges*; e, segundo, que tão pronto esse donativo tivesse atendido a seu propósito, os valores remanescentes poderiam ser revertidos para as guerras externas do rei; ou, dito de outra forma, “en cas que la dita quantitat no fos mester tota o partida en deffensió de Cathalunya, aquella puxen convertir en profit de la cosa publica fora Cathalunya”¹⁸²⁵. Aí, vale notar como esse discurso faz indicação a territórios externos –como se falava então no reino da Sardenha e, depois, no da Sicília–, os quais eram representados como *cosa publica* do Principado e seriam tema da mesma utilidade comum protegida pelo rei e seus três braços. Embora não estivesse claro que a defesa da *cosa publica fora Cathalunya* cobrisse as já polêmicas interpretações legais do *us. 68*, o certo é que um novo significado

¹⁸²² CARAVPC, t. III, p. 16-17.

¹⁸²³ Já foi observado por M.T. Ferrer que essa razão mudou de 1364 para 1368, passando de 4 *focs* por cliente, para a razão 15/1, cf. ACA, C, reg. 1195, fl. 40v-41r e 49v –Maria Teresa FERRER, *Organització i defensa d'un territori fronterer: la governació d'Oriola en segle XIV*, Barcelona, CSIC, 1990, p. 202.

¹⁸²⁴ ACA, C, reg. 1519, fl. 126r-131r, 133r.

¹⁸²⁵ CARAVPC, t. III, p. 20.

de bem comum era assumido para justificar as campanhas expansionistas na zona mediterrânica¹⁸²⁶.

Nos capítulos do donativo dessas mesmas cortes, redigidos em janeiro de 1369, ainda se pedia ao rei que concedesse a remissão das multas e custas de expedição sobre documentos oficiais, levando em conta que as sucessivas ajudas financeiras prestadas ao longo das últimas cortes haviam “molt oppremuts e encarregats” as vilas e as cidades dos braços real e eclesiástico¹⁸²⁷. Por esse motivo, como eles argumentavam, seria oportuno conceder o relaxamento das penalidades habituais por *hosts fallides* decorrentes de omissão a *Princeps namque e sometent*¹⁸²⁸, tanto quanto por ações civis e criminais e, ainda, “per raó d’aquells plets, clams e reeclams, fermes de dret, contractes o altres fets”¹⁸²⁹. Ao assentir ao disposto no capítulo 26 do donativo, Pedro III aceitava a aplicação de remissões e relaxamentos aos casos supraditos, mas se negava a conceder

¹⁸²⁶ Após décadas de política externa, e campanhas financiadas pelos estamentos, sempre dirigidas à ocupação de novas bases mediterrânicas, a teorização do encargo régio dos soberanos catalano-aragoneses acabaria por assumir a proteção do comércio como uma de suas funções institucionais. Chegava-se ao momento em que a defesa da *res publica* assimilaria a visão dos franciscanos e seu conceito de republicanismo. Cf. Paolo EVANGELISTI, “Credere nel mercato, credere nella *res publica*. La comunità catalano-aragonesa nelle proposte e nell’azione politica di un esponente del francescanesimo mediterraneo: Francesc Eiximenis”, *AEM*, 33 (2003), p. 69-117.

¹⁸²⁷ Um pedido semelhante foi feito nas Cortes de Monzón de 1383-84, mediante o protesto dos braços cidadão e eclesiástico contra as remissões que favoreciam apenas ao segmento nobiliárquico, que requisitavam isenções sobre as multas e penas emitidas pela burocracia régia: “sia rahonable cosa quel·s dits dos braços haien axí larga e bastant remissió com l’altre braç e encara pus larga, per ço supliquem a vos senyor que remetats de presente e haiats per remeses als dits dos braços e a cascún d’ells e a ciutats, viles e lochs de aquells e a singulars persones dels dits braços e a cascun d’ells e a llurs homens tots e sengles terçes e penes comeses per censals e per violaris hoc encara com haguessen trencats sacraments e homanatges fets per hostatges o per altres contractes e coses civils e totes penes de hosts fallides, e de generalitats, e de bans, e de terçes e de quarts e de quints e de obligacions e de compromeses e de contractes e de plets, e de clams e reellames e de fermes de dret de comprés o manaments trencats e de notari qui no haien servada la constitució de Perpenyà sobre contractes, e altres cartes que haien preses (...) e totes penes de dret comú o municipal per qualsevol universitats dels dits dos braços o per regidors d’aquells comeses o encoregudes per rahó de qualsevol vectigals, imposicions o gabelles per ells estreniment o ignorant, imposats o imposades e levats o levades tro el dia de huy en lurs ciutats, viles e lochs e totes altres penes peccuniaries e civils qui sien comeses tro al dia que la present cort sai finida e per vos senyor licenciada. E que les dites penes e altres coses damunt dites no puxen ésser demanades per vos senyor ne per lo senyor duch ne per altres oficials vostres” –Jordi RIUS (ed.), *Capítols de cort de Barcelona i Fraga (1379-1384)*, Fraga, Institut d’Estudis del Baix Cinca, 1996, p. 55.

¹⁸²⁸ ACA, C, reg. 1519, fl. 133r. Nas palavras do protonotário régio que clamava a todos os homens do Principado, em outubro de 1369, “si alcú en açó farà falta, serà punit en la pena de la dobla sens tota mercè, per la qual pena a exigir irà lo dit vegher per tots los lochs de la sua jurisdicció”.

¹⁸²⁹ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 417-418.

anistia pelo *Princeps namque* e pelas omissões daqueles que deixaram de atender à defesa das Cortes de Cervera¹⁸³⁰, ameaçadas à época com a passagem de Enrique Trastámara¹⁸³¹.

Essa cláusula escusatória demonstrava a preocupação do rei, atento em não deixar lacunas para futuras interpretações que lhe fossem desfavoráveis, nem que servissem à criação de precedentes que enfraquecesse a capacidade fiscalizatória sobre aqueles que resistiam ao dever imposto pelo *sometent geral*¹⁸³². Apesar disso, aceitava-se a súplica dos três braços para que seus representantes tomassem parte na composição dos ouvidores investidos para apurar os indivíduos omissos na convocatória ceriverina. Em meados de fevereiro de 1369, o rei encaminhou diligências à comissão integrada pelos seguintes *deputats*: o escrivão de contas Pere de Màrgens, representante real, o Bispo de Urgell e o nobre Pere Galceran de Pinós, enquanto Ramon de Busquets, cidadão barcelonês, todos encarregados de investigar as denúncias feitas pelos vicários reais¹⁸³³. Ficava claro, assim, que o controle da regalia ia cedendo pouco a pouco à órbita de competências das cortes e assumindo o mesmo modelo colegiado adotado para a *Diputació*.

Depois da oferta de 150 mil libras outorgada em 1368, os estamentos se reuniram novamente em 1370, desta vez na cidade de Tarragona, onde foram firmados novos acordos sobre a concessão de ajudas: um subsídio de 100 mil libras para a defesa do Principado, os quais seriam pagos em duas parcelas anuais; enquanto outras 150 mil libras deveriam custear uma campanha contra os rebeldes da Sardenha¹⁸³⁴. Esse decréscimo na atual oferta refletia um endurecimento dos termos que haviam permitido a sua outorga¹⁸³⁵. É certo que mais uma vez os três braços aceitavam arcar com novas forças de defesa, pois reconheciam a nova ameaça trazida pelas companhias estrangeiras que avançavam sob a liderança do infante Jaime de Maiorca. Mas esta ajuda seria duplamente condicionada: primeiro, pelo compromisso de que o monarca capitaneasse pessoalmente as tropas em

¹⁸³⁰ Manuel SÁNCHEZ, “La convocatória del *usatge Princeps namque*...”, p. 89. Também em: Manuel SÁNCHEZ, “The Invocation of *Princeps namque* in 1368 and its Repercussions for the City of Barcelona”, *The Hundred Years War: A Wider Focus*, L. J. Andrew VILLALON, Donald J. KAGAY (dirs.), Leiden, Brill, 2005, p. 310.

¹⁸³¹ Jeff FYNN-PAUL, *The Rise and Decline of an Iberian Bourgeoisie: Manresa in the Later Middle Ages, 1250-1550*, Cambridge, Cambridge University Press, 2016, p. 144-145.

¹⁸³² Flocel SABATÉ, *El sometent a la Catalunya medieval*, Barcelona, Rafael Dalmau, 2007, p. 111-114.

¹⁸³³ *CARAVPC*, t. III, p. 30-32.

¹⁸³⁴ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 439-443.

¹⁸³⁵ Donald J. KAGAY, “*Princeps Namque: Defense of the Crown*...”, p. 68-70.

combate, e, segundo, que o exército custeado pelos catalães se mantivesse sempre “dins les límittes de Catalunya”. Ainda, no intróito dos capítulos de donativo, fez-se constar um adendo que deixava estipulado entre os braços e o soberano nova restrição à aplicação das convocatórias, dita nos seguintes termos: “ha acordat que per la ajuda dessús dita a defensió de Catalunya *voluntàriament e no per deute*, com lo mudament del usatge ‘*Princeps namque*’ sia voluntari”¹⁸³⁶.

Esse livre e espontâneo *mudament* concernia aos termos já fixados no capítulo X dos mesmos donativos, a partir dos quais o soberano renunciaria, por um prazo de dois anos, a fazer ou declarar qualquer convocatória, ou mesmo promover a interpretação relativa ao *Princeps namque*, não importando a necessidade ou a urgência que pudesse justificar sua invocação. Caso essa cláusula fosse descumprida, todos os súditos que o rei convocasse, fossem pessoalmente ou por meio da rainha ou do duque João, ou também através de seus oficiais, estariam desobrigados de atender ao chamado e, portanto, imunes às imputações de multas por *host fallida*¹⁸³⁷. Dessa forma, apesar do risco das invasões de companhias mercenárias, os braços resistiram aos argumentos de pressão do rei, negando-se a aceitar a usual obrigação de resgate do *us. 68* para forçar, em lugar disso, uma inédita interpretação do caráter voluntário e convencional que justificaria a sua arrecadação¹⁸³⁸.

Nas Cortes de Barcelona de 1372, outra vez se impunham restrições ao rei em troca de um donativo de 200 mil libras a ser pago no próximo biênio, fazendo-o suspender as convocatórias do *usatge* pelos próximos três anos e dois meses. Mantinha-se o texto adotado anteriormente para estabelecer a suspensão dos efeitos da regalia ao declarar o *Princeps namque*, e, caso houvesse necessidade de proteger fronteiras, a *Diputació* seria a responsável desta vez por regulamentar os termos que determinariam a chamada às hostes, de modo que se alteravam as condições normalmente empregadas nas Cortes de 1368 e 1370¹⁸³⁹. Também, seguindo o pretexto das assembleias anteriores, essas ajudas se destinariam tanto à defesa contra os mercenários estrangeiros, como ao controle das revoltas na Sardenha. É nesse momento que surgiu uma nova motivação entre as usuais

¹⁸³⁶ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 423-424.

¹⁸³⁷ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 428.

¹⁸³⁸ Manuel SÁNCHEZ, “La convocatória del *usatge Princeps namque...*”, p. 85-86.

¹⁸³⁹ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 442.

justificativas do monarca para incluir a defesa do reino sardo na noção de *utilitas publica*¹⁸⁴⁰. Vemo-la ser declarada logo nas cartas de chamamento às cortes, em que se convidavam os representantes da terra para tratar de questões pertinentes à “restauracione (...) terrarum nostrarum, ac reintegracione honoris nostri, ac comodi nostre rei publice a nostris naturalis”¹⁸⁴¹. Mas o repetido uso desses motes acabaria por criar uma oposição mais consciente quanto às atribuições e obrigações dos súditos em atender às demandas do monarca dentro do limitado rol de ambições dinásticas de Pedro III, passando-se a um contra-ataque retórico. Já nos primeiros memorandos com as contestações dos braços se começou a delinear uma nítida distinção de justificativas que retomavam as noções de *necessitas publica*, separando assim o teor do serviço prestado à coisa comum do Principado, do serviço oferecido ao rei em suas guerras privadas.

Sob esses termos, em 24 de setembro de 1372, foi concedido ao monarca um empréstimo de 30 mil florins aragoneses para a armada que destinada ao reino insular, a fim de pacificar os insurretos de Alguer e Cagliari¹⁸⁴². Esse empréstimo atendia à grande urgência das circunstâncias¹⁸⁴³, que requeria o adiantamento de fontes fiscais previamente pactuadas pelas cortes para cobrir os mesmos assuntos sardos, a exemplo da arrecadação das *dècimes*¹⁸⁴⁴ cedidas pelo Papa avinhonês em 1378 no contexto do chamado Cisma do Ocidente. Nas cláusulas que condicionavam a efetivação do empréstimo se faziam constar a solicitação do julgamento dos agravos, o respeito às constituições e aos acordos estamentais e a “adaptação” proposta pelo síndico Pere Terrena sobre as disposições de aplicação do *us. Princeps namque*, sendo este um ponto considerado inegociável para que os braços tivessem aceitado conceder a já mencionada proferta, a qual dependeria da receita arrecadada no biênio 1379-80¹⁸⁴⁵. A nova restrição ao *usatge* fora manobrada pelo conde João de Empúries, então líder do braço militar, o qual propôs que se convertessem os valores remanescentes do donativo destinado à Sardenha para pagar pela guarnição

¹⁸⁴⁰ Manuel SÁNCHEZ, “Las Cortes de Cataluña en la Guerra de Arborea”, *La Corona Catalanoaragonesa i el seu Entorn Mediterrani a la Baixa Edat Mitjana*, Maria Teresa FERRER et alii (eds.), Barcelona, CSIC, 2005, p. 361-393.

¹⁸⁴¹ ACA, C, reg. 1499, fl. 20.

¹⁸⁴² ACA, C, Processos de Cort, 7, fl. 39v-40r (6ª numer.).

¹⁸⁴³ Em setembro de 1372, Bernat Buçot havia sido encarregado pela *Diputació* de negociar as vendas dos censos e *violaris* a fim de levantar a soma prometida ao rei. Cf. ACA, C, reg. 1508, fl. 90v-94r; ACA, Generalitat perg., carpeta 5, perg. 109.

¹⁸⁴⁴ ACA, C, reg. 1254, fl. 61r-v.

¹⁸⁴⁵ ACA, C, Proc. de Corts, 7, fl. 14r-v (6ª numer.).

das fronteiras catalãs¹⁸⁴⁶, evitando-se desse modo levantar nova arrecadação para as defesas contra um ataque ainda incerto. Assim mesmo, aceitavam-se os termos da proposição feita pelo rei no início das cortes¹⁸⁴⁷, mas sem que se fixasse neles qualquer precedente capaz de deixar lacunas nos termos prescritos pelas últimas reinterpretações do *us. 68*. Por esse expediente, os braços concediam o donativo *de francha e mera liberalitat*, tanto pelo empréstimo, quanto pela arrecadação das generalidades, de acordo com o estipulado nos capítulos redatados ao final das reuniões.

Nas Cortes de Lleida de 1375, sob a ameaça de invasão do duque de Anjou, fazia-se uma nova composição para custear um exército de mil lanceiros, repetindo o sistema de arrecadação por *fogatges* empreendido nos anos anteriores¹⁸⁴⁸. Desta vez, a condição para a cessão de subsídios suspendia não apenas a regalia de invocar o *Princeps namque*, como também exigia do monarca o compromisso de não chamar os catalães às cortes “quant és per deffensió del dit principat”, uma limitação que se estenderia a todo o período de vigência do donativo, a ser contado um ano e meio a partir da conclusão das cortes e do licenciamento dos representantes¹⁸⁴⁹. Estabelecidos termos tão rígidos, a única exceção deixada ao rei para convocar cortes seria a de celebrar as assembleias gerais com todos os reinos da coroa, algo que Pedro III, após anos resistindo à ideia, acabaria por aceitar e fez chamar os demais súditos de seus reinos para as Cortes de Monzón, a serem celebrar em 1376¹⁸⁵⁰. Durante essas reuniões, na presença dos delegados de Aragão e

¹⁸⁴⁶ ACA, C, Proc. de Corts, 7, fl. 38r (4ª numer.).

¹⁸⁴⁷ No processo transcrito pelo protonotário régio não consta a cópia do discurso de Pedro III, há apenas a indicação do espaço em branco no manuscrito, supostamente deixado para uma adição posterior. ACA, C, Proc. de Corts, 7, fl. 6r (6ª numer.).

¹⁸⁴⁸ *CARAVPC*, t. III, p. 292.

¹⁸⁴⁹ *CARAVPC*, t. III, p. 294: “En lo qual temps de .I. any e mig sien enteses et compreses los dits .II. meses et mig (...) E que'l senyor rey, durant lo temps del dit .I. any e mig, per negun cas o manera, ne per neguna necessitat no puga convocar ne appellar l'usatge *princeps namque* ne aquell usatge en neguna manera pugue haver loch, ne les gents del dit principat sien tengudes a la convocació d'aquel obeyr axi poch com si'l dit usatge no era stat fet ne manar frontera als dits espitalers. E axi mateyx lo dit senyor rey, en sa bona fe reyal, promete et jur als sants Evangelis de Dèu que, durants los dits .I. any et mig, per neguna manera ne per negun cas no appellarà ne tendrà corts en Catalunya ne aquelles corts en alguna manera celebrarà, quant és per deffensio del dit principat, ne ell ne'l senyor duch ne altre persona per ells, no empraran ne demanaran res en general ne en special per deffensió del dit Principat, ne per res que aquell toch. (...) Entén emperò la dita cort que si'l senyor Rey vol tenir, entretant, corts generals a tots sos regnes per ajustar aquells a una deffensió, que ho pugue fer”.

¹⁸⁵⁰ Semelhantes pedidos já vinham sendo feitos nas cortes anteriores, especialmente, diante da crescente pressão causada pela crise econômica, como se testemunhou nas Cortes de Barcelona de 1372 –ACA, C, Processos de Cort, 7, fl. 14v-15r (6ª numer.).

Valência, os membros do braço cidadão catalão reafirmariam o mesmo compromisso com o rei a fim de impedir abusos na aplicação da regalia durante a vigência do donativo outorgado nas cortes privativas do Principado¹⁸⁵¹.

Apenas alguns anos depois das assembleias de Monzón, nas Cortes de Barcelona de 1378, os estamentos discutiam a possibilidade de armar duas galés a fim de atender aos *negociis domini Regis*, que deveriam ir à Sicília garantir a sucessão do reino e a tutela da infanta Maria contra os rivais dos interesses catalães¹⁸⁵². Uma tal questão de política externa foi interpretada como distinta dos deveres dos súditos naturais da Catalunha, sendo pertinente apenas aos assuntos particulares do soberano –“que negocia idem dominus Rex dixit esse multum utilia rey publice terre sue”¹⁸⁵³. Mas, ainda que isso não envolvesse a *coisa publica* do território e não constituísse obrigação do Geral do Principado, se havia concordado em conceder um auxílio gracioso para salvaguardar os interesses do monarca.

No contexto dos últimos anos de reinado, os estamentos haviam aprofundado suas restrições à prática do *us. 68*, sobretudo para corrigir algumas condições de aplicação que beneficiavam os interesses fiscais do monarca. Indiretamente, tratava-se de redefinir os termos da composição da lei segundo o marco criado pelos juristas régios em 1361. Esse foi um processo gradual que teve seus impulsos iniciais na relutância dos braços em aceitar as condições de exigência nas invocações do *Princeps namque* e dos *somentents* coordenados com a iniciativa vicarial. Isso refletiu no desgosto manifesto pelos setores mais populares, algo que pode ser notado na prática já em 1365, quando muitas vilas do próprio realengo recusavam a legalidade do *usatge*¹⁸⁵⁴, tornando cada vez mais difícil a tarefa dos arrecadadores que enfrentavam o rechaço de dirigentes e populações locais¹⁸⁵⁵. Foi o mesmo que observou Ferran Soldevila sobre os síndicos de Fraga¹⁸⁵⁶, que em 1375

¹⁸⁵¹ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 503, doc. XXVII.

¹⁸⁵² Flocel SABATÉ, *Història de Catalunya. Catalunya Medieval*, Barcelona, Esfera dels Llibres, 2006, p. 329-330.

¹⁸⁵³ *CARAVPC*, t. III, p. 193.

¹⁸⁵⁴ ACA, RP, reg. 2592, fl. 1r-14r –Jordi MORELLÓ, “Las villas del Camp de Tarragona ante la presión fiscal de la Corona durante la Baja Edad Media”, *Fiscalidad de Estado*, p. 366-367.

¹⁸⁵⁵ AHCTE, *Host i cavalgada*, II, 42.

¹⁸⁵⁶ Ferran SOLDEVILA, *Història de Catalunya*, Barcelona, Alpha, 1963, p. 436.

formularam um memorando de *greuges* para protestar contra a inclusão da vila nos termos do Principado e assim “cridar et publicar dentro en la dita villa el usage de Barcelona”¹⁸⁵⁷.

O último capítulo de crise enfrentado pelo Cerimonioso foi durante a guerra ao conde João de Empúries, que começou como um conflito interno ao modo das disputas entre vassalo e suserano, mas acabou se tornando uma luta de maiores proporções com a invasão das tropas lideradas pelos Armagnac¹⁸⁵⁸. Enquanto se tratou de um conflito interno, foram convocadas as hostes por *sometent*, mas vindo o ataque estrangeiro suspendeu-se aquele para que o soberano passasse ao chamamento geral dos súditos, com o qual mais uma vez se invocou o *Princeps namque*. Deve-se lembrar novamente a distinção proposta por Pere Albert, notando que o conflito se transformava e deixava de ser uma guerra privada entre o rei e um de seus barões¹⁸⁵⁹, passando a ganhar uma dimensão pública devido a chegada das tropas estrangeiras¹⁸⁶⁰, algo que dava caráter compulsório à adesão de todos os jurisdicionados para a defesa da terra.

Em 24 de outubro de 1384, o rei expedia cartas aos *veguers* ordenando os preparativos da convocatória, sem no entanto dispor de muito tempo para organizar uma defesa apropriada¹⁸⁶¹. Mesmo com os *fogatges* recolhidos às pressas¹⁸⁶², a capacidade de arregimentar maiores defesas dentro do Principado não encontrava suporte na autoridade soberana para invocar as regalias, e estas careciam da obediência dos súditos naturais em defender a sua *terra* diante das gentes estranhas que a invadiam. Em janeiro de 1385, Pedro III se encontrava na fortaleza de Perelada, a partir de onde apostaria por uma defesa

¹⁸⁵⁷ Tal protesto pedia, ainda, a revogação de futuras convocatórias por parte dos procuradores catalães, reconhecendo o pertencimento da Vila de Fraga ao reino de Aragão e a aplicação de seus foros e privilégios: “Item como segunt fuero et usos del Regno los oficiales usantes de iurdiçión o en otra manera devan seyer naturales et domiciliados del Regno de Aragón, et el ditto senyor rey haya mesos en la dita villa procurador general, bayle et otros oficiales de la dita villa de stranya naciòn que fuera del dito Regno, que sia mercè del ditto senyor rey que removidos aquellos qui agora son, meta en la dita villa oficiales que sían naturales et domiciliados del dito Regno” –María Luisa LEDESMA (ed.), *Actas del proceso de cortes de Tamarite de 1375*, Zaragoza, Anubar, 1979, p. 55-56. Nas convocatórias das próximas assembleias, nas Cortes de Barcelona de 1379, o privilégio real foi recuperado para eximir os representantes de Fraga, “jurati et probi homines ville Frage non debent vocari ad Curias Catalonie cum sint de Foro Aragonie” –*CARAVPC*, t. IV, p. 189.

¹⁸⁵⁸ Francisco MONSALVATJE, *Los Condes de Ampurias vindicados*, p. 200-206.

¹⁸⁵⁹ PERE ALBERT, *Commemoracions*, p. 187, cap. 39.

¹⁸⁶⁰ ACA, C, reg. 1289, fl. 60r-v.

¹⁸⁶¹ ACA, C, reg. 1520, fl. 75-79v: “... nos socorrets... contra les dites gents estranyes, segons que el dit usatge son deguts d’ajudar a contrastar les dites gents estranyes e per defendre el Principat de Catalunya e per res nos fallats...” (fl. 75r).

¹⁸⁶² Manuel SÁNCHEZ, *Pagar al rey en la Corona de Aragón*, p. 199-207.

improvisada. Porém, encurralado e consciente de que as milícias urbanas não acudiriam com tempo ao chamado real, o monarca se viu forçado a abandonar Perelada a sua própria sorte por receio de uma derrota nas mãos dos inimigos. Antes de deixar a vila e partir para Barcelona, o rei enviou novas cartas, desta vez para solicitar a presença dos nobres catalães¹⁸⁶³ com o propósito de reunir um exército de mercenários a fim de impedir o avanço definitivo do invasor¹⁸⁶⁴. Em circunstâncias tão difíceis, esse ultraje trouxe ainda mais descrédito sobre a capacidade de liderança real¹⁸⁶⁵.

Após três décadas de atividade mediadora entre Pedro III e os braços estamentais, foi a *Diputació* a desempenhar um maior protagonismo nas reinterpretações legais da aplicação do *us. 68* e dos demais preceitos fiscais que cobriam a ordem pública, o que, de maneira geral, demonstra as formas de adaptação de conteúdos jurídicos a partir de elementos herdados de um vocabulário institucional feudo-senhorial. A partir do que a documentação curial nos mostrou, compreende-se que a transição de valores que levaram a reconceituar partes significativas do aparato legal dependeram da organização dos grupos representativos e de um manejo consciente de seus respectivos discursos. Por esta razão, a mesma elaboração da fala monárquica pendeu sob as oscilações de um exercício político que estaria mais baseado na excepcionalidade do que na normalidade de sua jurisdição universal. Torná-la *permanente*, segundo a ótica do nascente direito público medieval, dependeria de uma condição de constante excepcionalidade capaz de justificar formas centralizadas e mecanismos de representação que levassem os poderes políticos a arranjos mais estáveis, aptos a virtualizar uma forma de governança que apenas as instituições parlamentares pareciam promover adequadamente. Desse modo, o *Princeps namque* havia despontado como prova da mutação conceitual ocorrida por meio de um debate constante, exemplificando a passagem de um instituto de origem feudal que logo foi realocado como regalia e, por fim, interpretado como custódia da segurança geral do reino, concernindo agora à *utilitas publica*.

Entre os limites impostos por essas condições, despontava uma altercação mais profunda sobre a compreensão da defesa territorial e o argumento da *necessitas* pública

¹⁸⁶³ ACA, C, reg. 1520, fl. 80r-v.

¹⁸⁶⁴ Em maio, o rei ainda tentava reunir soldados e, em tom de ameaça, escrevia ao governador de Valência que não tardasse em recrutar soldados almogávares para formar sua defesa contra as companhias lideradas pelo conde de Armagnac –ACA, C, reg. 1289, fl. 70r-v.

¹⁸⁶⁵ ACA, C, reg. 1289, fl. 99r. Cf. Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, X, 25.

usada pelo soberano ao conclamar seus súditos¹⁸⁶⁶. Se, por um lado, o costume feudal e o direito romano reforçavam a prerrogativa régia para definir como e quando se daria a condição de urgência, por outro, a concessão dos subsídios extraordinários dependia da representatividade e, também, da *resistência* por parte dos delegados dotados de *plena potestas* para agir em nome da totalidade do reino. Como havia lembrado G. Post, esses representantes eram, portanto, “attorneys protecting the rights and interests of the communities against the royal claim of public utility and binding the communities by their consent to the decision”¹⁸⁶⁷. Desse modo, resistir à titularidade soberana do monarca não condiz com o que se encontra na conotação moderna de resistência, já que os próprios bartolistas não conceberam nenhuma forma de oposição a um ordenamento legítimo e ao governo exercido por um *iustus dominus*¹⁸⁶⁸.

Era assim que o próprio infante Pedro de Aragão compreendia a defesa do território e o desempenho do rei que, fundido à corporação do reino, só conduziria seus vassallos a uma guerra de justas causas: “Corpus Regis Regnum est. Sicut enim bellator sine thorace bellum intrare non debet, ita Regnum, si iustitia careat, diu permanere non potest propter iniustitiam”¹⁸⁶⁹. E ia mais longe ainda Eiximenis, tratando sua ideia de comunidade numa perspectiva menos feudal que a do infante Pedro, para concluir que, embora um príncipe seja vencedor na guerra justa, continua preso à observância das leis cristãs e aos princípios do direito divino, não podendo ir contra a caridade “ne encara contra leys comunes al vecedor e al vençut, axí com són leys imperials e aprovades custumes de la terra”¹⁸⁷⁰. Apesar do teor moralizante dessas visões, elas eram produzidas por indivíduos bastante ligados à vida política de seus contemporâneos, desempenhando participação direta ou indireta nos debates curiais e no entorno dos conselhos reais que assistiam às decisões de cúpula¹⁸⁷¹. Eiximenis ensinava que “més deu hom favorejar la

¹⁸⁶⁶ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du regimen médiéval au concept de gouvernement*, Paris, Seuil, 1995, p. 140-141. *Vid. infra*, capítulo 4.

¹⁸⁶⁷ Gaines POST, *Studies in Medieval Legal Thought*, p. 116.

¹⁸⁶⁸ Diego QUAGLIONI, *La Sovranità*, Bari, Laterza, 2015, p. 33-34.

¹⁸⁶⁹ BNE, ms. lat. 12987, fl. 15v –PERE D’ARAGÓ, *De vita, moribus et regimine principum*, Alexandra BEAUCHAMP (ed.), *Narpan.net, Espai de Literatura i Cultura Medieval*, 2005. Disponível em: <http://www.narpan.net/ben/DeregiminePrincipum.htm#_ftn14>.

¹⁸⁷⁰ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Xavier RENEDO (ed.), Girona, Diputació de Girona, 2005, t. I, vol. I, CLVIII.

¹⁸⁷¹ Diego CICCARELLI, “Il *Viridarium principum* di Andrea de Pace O.Min.”, *I francescani e la politica* (Atti del Convegno Internazionale di studio, Palermo 3-7 dicembre 2002), Alessandro MUSCO (ed.), Palermo, Biblioteca Francescana-Officina di Studi Medievali, 2007, vol. II, p. 126.

lley que no al rey” e que, portanto, as regalias não pertenciam ao príncipe mas repousavam na *res publica*¹⁸⁷², a qual apenas lhe fora conferido por título ministerial¹⁸⁷³.

A par disso, emergiu uma compreensão estatutária da *universitas*, ora dotada de um desenvolvimento particular como sujeito público, tornando-se o depositário originário da autonomia jurídica coletiva. À semelhança do que notamos atrás sobre os casos inglês e francês, particularmente com as experiências municipais lyonesa e provençal, havia sido dentro das *universitates* catalãs que os conselhos municipais, como a *Paeria* e o *Consell*, praticavam seus respectivos modos de governo ao reproduzir os esquemas deliberativos de administração das entidades comunais¹⁸⁷⁴. Foram essas mesmas normas de organização e *estill* as que se veriam transplantadas ao modelo desenvolvidos dentro das cortes, o que testemunharia um grande afluxo de vocabulário institucional de uma a outra. Por isso, e sem entrar agora na questão da formação de consensos, podemos ao menos admitir que a compreensão de enunciados, que na superfície são bastante semelhantes entre si, dependia de concepções muito distintas sobre o exercício do poder político. Ainda assim, a simples admissão de posições que parecem contraditórias e que, ao cabo, são próprias do debate parlamentar, deram enorme capacidade de reinvenção semântica aos fundamentos legislativos que se iriam plasmar às tradições constitucionais da Coroa de Aragão¹⁸⁷⁵. Aí, tem-se mais nitidamente como a questão dos conceitos de *necessitas* e *utilitas* manejados pelos juristas régios, de um lado, e pelos estamentos baronial e cidadão, de outro, puderam comportar tantos torneios interpretativos durante os cinquenta anos de aplicações constantes sobre a base original do instituto contido no *us. Princeps namque*.

¹⁸⁷² Ramon D'ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis*, p. 174.

¹⁸⁷³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CLXI-CLXII.

¹⁸⁷⁴ Cf. Max TURULL, Vicenç AGUADO, “Per a ‘esquivar tota sospita i engany’: les regles essencials per a la formació de la voluntat de la *universitas* i el procediment d’adopció d’acords dels consells municipals a Catalunya a través dels llibres d’actes (Cervera, 1332-1333)”, *RDHC*, 16 (2017), p. 201-252.

¹⁸⁷⁵ Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, *El Compromiso de Caspe (1412), cambios dinásticos y constitucionalismo en la Corona de Aragon*, (XIX Congreso de Historia de la Corona de Aragón se celebró en Zaragoza, Caspe y Alcañiz los días 26 a 30 de junio de 2012), María Isabel FALCÓN (dir.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, 2013, Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2013, p. 110-116.

7. AS CORTES E A SOBERANIA ESTAMENTAL: UMA INSERÇÃO NA TRADIÇÃO EUROPEIA

A colocação de estruturas de linguagens e seus respectivos contextos políticos tem exigido um padrão de interpretação que supere o mero reconhecimento a essas dualidades inextrincáveis, nas quais o *discurso* é dissociado do *factum* como evidência sensível. Digo isso a fim de, mais uma vez, explicitar a minha deliberada intenção por descrever a linguagem política (também a jurídica e a teológica) de um modo que vá além das usuais limitações interpretativas, facilmente perceptíveis no embate entre as historiografias política e jurídica¹⁸⁷⁶. Com isso em mente, reitero meu propósito de investigar como determinados *frameworks* tiveram grande peso na formulação de conceitos e sentidos em épocas precisas de nosso quadro temático, mesmo quando sua historicidade tenha fugido da estrita cronologia dos fatos e a *escolha* do intelecto humano passe a contaminar a periodização da história¹⁸⁷⁷.

Outrossim, sem buscar o mero comparatismo, visamos extrapolar a descrição no espaço e no tempo como um esforço para compreender a elaboração de repertórios textuais, pensados num tipo de inserção europeia que legitimara acordos e limites à ação política no Principado da Catalunha do século XIV. O mesmo empenho é dirigido a descavar diferenças, e não a justapor mais similaridades que passem ao enrijecimento dos idealismos que, nesses tempos recentes, clamam pela unidade cultural da Europa. Neste sentido, o deslocamento temporal é importante, porque se mostra eficaz para a recuperação de debates esquecidos, pondo em evidente debate o quanto das molduras conceituais adotadas pela medievística mantêm uma dependência a padrões posteriores

¹⁸⁷⁶ Rogerio R. TOSTES, “Entre a História e o Direito: pontuações sobre uma questão antiga”, *Temas Jurídicos Contemporâneos*, Gilson BONATO (org.), Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017, p. 385-404.

¹⁸⁷⁷ Benedetto CROCE, *Teoria e storia della storiografia*, Bari, Laterza, 1920, p. 96-100.

aos seus, digamos *pré-modernos*, e que acabam por absorver os truísmos modernos como se fossem as estruturas de sentido autenticamente medievais¹⁸⁷⁸.

No intuito de escapar desses embaraços, pretendo apresentar este último capítulo de um modo menos convencional, saltando o espaço-tempo da cronologia para dar maior evidência ao fato de que essas ditas molduras conceituais afetam a linguagem corrente empregada pela historiografia, por mais comprometida que ela esteja com a investigação empírica e a qualidade documental de suas aporções¹⁸⁷⁹. Por isso, vou repassar os debates que se abrem com a modernidade, em que a natureza da potestade régia e do absolutismo¹⁸⁸⁰ se tornaram um *leitmotiv* para grande parte do repertório bodiniano da ciência política e dos estudiosos da história constitucional¹⁸⁸¹.

As encruzilhadas entre *auctoritas* e *potestas* –vinculadas à dicotomia *princeps-communitas*– seguem por dentro de diferentes modelos de compreensão do fundamento político-jurídico da soberania. A grande fortuna de sentidos acumulada nos ideais de representatividade popular e democracia se mantém ao lado das afirmações teleológicas acerca da emergência do poder régio que serviria de prelúdio ao Estado-Leviatã. Mas tal disputa acaba ignorando a multiplicidade de interpretações produzidas em diferentes espaços que não seguiam apenas um desses lugares fixos de argumentação. Do mesmo modo, pode-se falar como parte de um material “estritamente medieval” dependeu da recuperação articulada entre os jusnaturalistas dos séculos XVI-XVII, como resposta ao absolutismo de um Bodin que foi, simultaneamente, escritor moderno e profundo leitor dos mestres antigos e medievais, mas que veio a ser ícone no visionário da historiografia francesa moderna¹⁸⁸², ao menos já no tempo de Chateaubriand, para quem “[I]e roi, dans

¹⁸⁷⁸ Robin George COLLINGWOOD, “The Historical Imagination”, *The Idea of History*, Oxford, Oxford University Press, 1946, p. 232-235.

¹⁸⁷⁹ Cf. Paul ZUMTHOR, *Parler du Moyen Âge*, Paris, Minuit, 1980.

¹⁸⁸⁰ Essas questões no mundo hispânico são contundentes, e servem para alimentar as disjunções entre os modelos pactista vs. absolutista entre as coroas de Aragão e Castela. De um extremo a outro, se permite adotar esses modelos para justificar a formação do Estado moderno e sua averiguação pontual no desenvolvimento político dos reinos hispânicos. Para Salustiano de Dios, por exemplo, esses são “conceptos de entidad, sustentados en la realidad histórica”, o que se procura provar detectando um sentido afirmativo de absolutismo na prática régia castelhana. *Vid.* Salustiano de DIOS, “Sobre la génesis y los caracteres del Estado absolutista en Castilla”, *Studia Historica, Historia Moderna*, 5 (1985), p. 36-38.

¹⁸⁸¹ Simone GOYARD-FABRE, *Os princípios filosóficos do direito político moderno*, trad. bras. Irene A. Paternot, São Paulo, Martins Fontes, 1999, p. 23 e ss.

¹⁸⁸² Laurent GERBIER, “Une méthode pour interpreter les histoires: Machiavel et Jean Bodin”, *Revue de métaphysique et de morale*, 62 (2009), p. 159-165.

la monarchie représentative, est une divinité que rien ne peut atteindre”, projetando o absolutismo onde antigamente se fazia ocupar pela doutrina de governo misto¹⁸⁸³.

Após repassar esse debate, permitirei-me voltar ao objeto a que nos propusemos estudar desde o início; assim, finalmente polindo as lentes que temos usado para analisar o reinado de Pedro III em seu desfecho; considerando o balanço da mudança de vocabulário à luz das transformações nas estruturas humanas, econômicas e jurídicas que criaram um novo ente político no final da Idade Média. Ao final, retomarei alguns dos *topoi* que assinalaram a história política do Principado, a partir das deduções de alguns estudiosos, tentando deixar minha própria contribuição entre essas conclusões. Mesmo que não se assuma o risco de uma análise mais exaustiva do assunto, a intenção que persigo no fundo é a de remoer os sentidos fixos das tradições que ainda controlam o *modus faciendi* dos estudos da linguagem e das ideias políticas. Justamente por isso, espera-se desvelar como os parâmetros da modernidade política vieram a dominar parte expressiva das percepções sobre as discursividades baixo-medievais.

7.1. Entre a potestade do príncipe e a soberania (absoluta?)

Vemos como vem perdurando um certo desacordo historiográfico acerca da concepção do poder absoluto do príncipe, gerando uma polêmica que ainda hoje se mostra bastante difícil de se resolver. Essa falta de consenso reflete, por si só, um problema herdado da tradição medieval e de suas interpretações antagônicas da *potestas regalis*. Uma questão que tem se apoiado mais sobre recortes historiográficos específicos, do que nas particularidades a que se possam chamar de históricas¹⁸⁸⁴. As características notadas sobre o exercício do poder, diz Thierry Dutour, contrastam muito em conclusões entre o que se vem afirmando na França em vista do que é dito em Inglaterra ou Itália, e essas

¹⁸⁸³ “Le roi, dans la monarchie représentative, est une divinité que rien ne peut atteindre: inviolable et sacrée, elle est encore infaillible; car s’il y a erreur, cette erreur est du ministre et non du roi. Ainsi, on peut tout examiner sans blesser la majesté royale, car tout découle d’un ministère responsable” –François-René (vicomte) DE CHATEAUBRIAND, “De la monarchie selon la charte”, *Mélanges politiques et littéraires*, Paris, Librairie de Firmin Didot frères, 1845, p. 225.

¹⁸⁸⁴ Pode-se consultar, por exemplo, o que ocorre na historiografia jurídica italiana, cf. Aldo MAZZACANE, “Tendenze attuali della storiografia giuridica italiana sull’età moderna e contemporanea”, *Scienze e Politica*, 6 (1992), p. 3-26.

diferenças parecem ter mais a ver com preferências interpretativas de coletivos historiográficos do que com as realidades vividas nesses lugares¹⁸⁸⁵. Sabemos, segue dizendo o autor, que a “*déférence envers le roi est sans doute, en effet, l’attitude la plus largement partagée dans l’historiographie française*”¹⁸⁸⁶, o que nos ajuda a entender a concentração das análises criadas por ela acerca da soberania monárquica, seu verdadeiro núcleo da maior parte dos estudos políticos da tradição francesa.

Na Itália, a discussão foi plantada em torno da dicotomia sobre os limites ora fáticos, ora teóricos da soberania. O tema do Estado e da soberania seria abordado por filósofos do direito, como Giorgio del Vecchio que releu os principais escritores medievais como uns meros “contratualistas” a serviço do poder soberano. Avançando o léxico de Marsílio de Padua, del Vecchio aproximara as formas comunitárias descritas no *Defensor Pacis* em modalidades constitucionais, onde o próprio vínculo do *pactum subiectionis* passaria a ser designado de “contrato social”, uma vez que, segundo ele, essa noção já aparecia perfeitamente modelada como teoria autônoma em meados do século XIV¹⁸⁸⁷. Do lado dos historiadores do direito, esses exageros seriam moderados em razão de uma busca doutrinária do direito público, muito em parte conduzida pelo respeito à hegemonia intelectual do *ius commune*, ainda que dela viessem visões contrapostas acerca da efetividade territorial dada pelos glosadores ao ideal de poder público. De Calasso a Cortese, a soberania foi tratada desde um prisma essencialmente técnico, sempre modelada pela sensibilidade dos civilistas aos problemas de vigência local, mas sem perder de vista o horizonte axiológico de um poder monárquico superior¹⁸⁸⁸. De modo contundente, Bruno Paradisi expunha o desenvolvimento de uma ideia correlata entre soberano e direito, mas apoiada sobre o campo doutrinal dos civilistas, operadores

¹⁸⁸⁵ Chris WICKHAM, “Tradiciones nacionales y el problema de la comparación”, trad. Marcia Ras, *Anales de Historia Antigua, Medieval y Moderna*, 40 (2008), p. 1-12. Heikki PIHLAJAMÄKI, “Comparative Contexts in Legal History: are we all comparatists now?”, *Sequência*, 70 (2015), p. 57-75.

¹⁸⁸⁶ Thierry DUTOUR, “Le Prince perturbateur ‘meu de volonté sans mie de raison’ et les sujets mécontents: recherche sur les opinions collectives dans le royaume de France à la fin du Moyen Âge”, *Le Prince, son peuple et le bien commun. De l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joël QUAGHEBEUR (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2013, p. 350.

¹⁸⁸⁷ Giorgio DEL VECCHIO, *Lições de filosofia do direito*, Coimbra, Arménio Amado editor, 1972, vol. 1, p. 85-90 [*Lezioni de filosofia del diritto*, 1936].

¹⁸⁸⁸ Francesco CALASSO, *I glossatori e la teoria della sovranità*, Milano, Giuffrè, 1957. Também, Ennio CORTESE, *Il problema della sovranità nel pensiero giuridico medievale*, Roma, Bulzoni, 1982.

de um próprio direito romano do medievo, um *fato do espírito* que, junto ao direito canônico, inaugurava uma nova ciência abstrata e universal¹⁸⁸⁹. Mesmo sem se aliar diretamente à doutrina bodiniana do Estado¹⁸⁹⁰, essas notações reforçaram certos equívocos em torno da figura do governante como autor do direito. Por isso é que, num cenário de poucos revisionismos, é salutar ouvir historiadores que alertam a “prescindere dal modello ideale di sovranità” e assim se enveredar por uma reposição pragmática desenvolvida nas práticas e nos *consilia* redigidos pelos civilistas à entrada do século XIV¹⁸⁹¹, num momento em que a unidade do sistema jurídico imperial parecia se limitar ao horizonte hermenêutico que animava os artifícios do intelecto legal.

Na historiografia feita em Espanha, como em muito do que diz respeito a suas tantas particularidades ideológicas, a questão é menos uniforme e temos uma variedade de escolas jurídicas com distintas percepções sobre o caso. Elas se dedicaram a explicar toda a questão da soberania aliada à teoria da fusão entre as monarquias –fosse afirmando ou negando sua realidade¹⁸⁹². Perpassa aí o velho debate sobre a recepção do direito comum, e, com ele, a aplicação da faculdade legislativa do monarca sobre a totalidade da sociedade política, na qual indivíduos e soberano estão juridicamente ligados à terra ou ao reino como um ente abstrato de natureza própria¹⁸⁹³.

Diante disso, a questão interposta se revela antiga: em que momento o príncipe passa a *criar o direito*? Para alguns historiadores, trata-se de uma mera verificação prática da afirmação potestativa do soberano, que diz exercer desde os monarcas carolíngios, e

¹⁸⁸⁹ Bruno PARADISI, “Questioni fondamentali per una moderna storia del diritto”, *QFS*, 1 (1972), p. 7-10.

¹⁸⁹⁰ Marco FIORAVANTI, *Le Potestà normative del Governo. Dalla Francia d’Ancien Régime all’Italia Liberale*, Milano, Giuffrè, 2009, p. 11-23.

¹⁸⁹¹ “Non andare in cerca della possibilità di ritrovare nelle fonti, o di elaborare a partire da alcuni contenuti che esibiscono, una figura ideale o tipica di potere pubblico territoriale, pertanto limitato ma dotato comunque, nella prassi politica e nella riflessione teorica, di attributi che lo caratterizzano quale sovrano. Cercare invece di vedere come il riferimento ai poteri delle monarchie territoriali si innesti nei discorsi dei giuristi nel medioevo maturo”, Mario CONETTI, “Utilitas publica: la civilistica tra logica scolastica e attualità política (secoli XII-XIV)”, *Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, (Atti del XLVIII Convegno storico internazionale, Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2012, p. 324.

¹⁸⁹² Jesús LALINDE, “España y la Monarquía Universal (en torno al concepto de ‘Estado moderno’)”, *QFS*, 15 (1986), p. 110-166.

¹⁸⁹³ José Manuel NIETO, “El reino. La monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica de un espacio político”, *Los espacios de poder en la España medieval* (XII Semana de Estudios Medievales de Nájera), Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2002, p. 341-370.

se assim de fato o exerceu, um monopólio legislativo como o poder superior no plano temporal¹⁸⁹⁴. Logo, chega-se à colocação sobre a ampla difusão da faculdade *ex condere leges* e sua aceitação geral por todas as escolas de direito do ocidente medieval. Porém, mesmo que essa faculdade tivesse chegado a ganhar reconhecimento comum nos repertórios jurídicos dos reinos europeus baixo-medievais, é difícil afirmar que sua aplicação fosse decerto unificada, ou mesmo clara e óbvia, como alguns colegas vêm insistido em dizer. Talvez haja certo exagero nessa ideia, porque nem os antigos textos romanos fecharam uma interpretação unívoca, o que talvez tenha levado os legistas medievais¹⁸⁹⁵ e modernos a confundir a questão jurisprudencial da aplicação da lei com a posição do príncipe como *auctor legis*¹⁸⁹⁶. Sem ter de entrar na arena dos fatos políticos para examinar o progresso dessas ideias, já dispomos de exemplos técnico-jurídicos ricos e contraditórios para, ao menos, abrir um aprofundamento particular no tema. Encontrar esses posicionamentos é a parte material da semântica institucional, identificando seus contrastes e, talvez, algumas similaridades nas abordagens que chegaram aos primeiros séculos da modernidade¹⁸⁹⁷.

Se, para uns, o acirramento das tendências absolutistas dos séculos XIV-XV levariam ao pragmático desfecho da doutrina de Bodin, para outros, essa não era uma via única nem unânime entre os legistas coevos ao escritor francês, nem os que foram a ele posteriores¹⁸⁹⁸. Assim mesmo, é inegável o uso modelador dessa doutrina ao fazer da

¹⁸⁹⁴ Franck COLLARD, *Pouvoirs et culture politique dans la France médiévale V^e-XIV^e siècle*, Paris, Hachette, 1999, p. 51-53.

¹⁸⁹⁵ O amplo debate criado entre os civilistas medievais do século XIV-XV abriu possibilidades tão diversas em resultados como as de Rosate e Cino, Bártolo, Suzara, partindo de uma mesma base de referências para produzir argumentações Federica CENGARLE, “*Potestas condendi leges: The Erosion of a Civic Prerogative under the Pressure of Princely Rule*”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017, p. 117-119. Cf. Domenico MAFFEI, *La ‘Lectura super Digesto Veteri’ di Cino da Pistoia. Studio sui MSS Savigny 22 e Urb. lat. 172*, Milano, Giuffrè, 1963. Também, Joseph CANNING, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, Cambridge, Cambridge University Press, 1987. Diego QUAGLIONI, “La souveraineté partagée au moyen âge”, *Le Gouvernement mixte: De l’idéal politique au monstre constitutionnel en Europe (XIII^e-XVII^e siècle)*, Saint-Étienne, Publications de l’Université Saint-Étienne, 2005, p. 15-24

¹⁸⁹⁶ Referindo-se à passagem mencionada do *Codex*, cf. Ana MARTÍN MINGUIJÓN, *Digesto. Una auténtica obra legislativa*, Madrid, Dykinson, [2013] p. 49-53. Também, *Codex*, 1, 17, 2, 21: “... Si quid vero, ut supra dictum est, ambiguum fuerit visum, hoc ad imperiale culmen per iudices referatur, et ex auctoritate augusta manifestetur, cui soli concessum est leges et condere et interpretari”.

¹⁸⁹⁷ Heinz MOHNHAUPT, “*Potestas legislativa* und Gesetzesbegriff im Ancien Régime”, *Ius Commune*, 4 (1972), p. 199-220.

¹⁸⁹⁸ Como observou Werner, repertórios alto-medievais como a *Lex consensu populi fit et constitutione*

teoria política *tout court* uma especialidade científica. Essa é uma questão problemática, porque acaba mistificando uma ideia de continuidade entre componentes semânticos que dificilmente se veriam harmonizados no ideário político moderno do modo como alguns manuais clássicos fazem parecer. Mas o problema ainda se torna maior quando os historiadores tomam essa vocação absolutista do direito moderno sobre seu passado imediato, impondo ao medievo um limite como fase preliminar da soberania moderna¹⁸⁹⁹.

Há anos, o professor Aquilino Iglesia Ferreirós vem recuperando uma passagem do testamento de Isabel, a Católica, para provar que ela já havia levado à prática aquilo que Bodin tardaria algumas décadas para teorizar acerca do exercício da monarquia¹⁹⁰⁰. Segundo ele, nota-se bem a tendência dessa autoridade quando a rainha determinara, em seu codicilo, a suspensão e anulação de todos os foros e costumes –incluindo as disposições contidas nas *Partidas*– que tolhiam as imunidades eclesiásticas¹⁹⁰¹. O trecho apontado pelo historiador é a passagem em que a rainha viria a exhibir a sua *plenitudo potestatis* com enérgica literalidade: “quiero e mando que sea auído e tenido e guardado por ley e como ley, e que tenga fuerça e vigor de ley”¹⁹⁰². Uma afirmação que, guardadas as diferenças entre as épocas de um e outro texto, pode ser eco dos *Ordenamientos de Alcalá* de 1348 “porque al Rey pertenesce e ha poder de facer fueros, e Leyes, e de las interpretar, e declarar, e emendar do viere que cumple”¹⁹⁰³. Além, encontramos ainda outros exemplos semelhantes, v.g. quando Isabel havia reivindicado a mesma autoridade a fim de revogar certas práticas e abusos que a alta nobreza castelhana reclamava ser parte

regis de Carlos, o Calvo, ainda eram retomados, em 1770, para dar fundamento legal a decisões executivas da monarquia. Karl-Ferdinand WERNER, “L’historien et la notion d’État”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 136 (1992), p. 714-716.

¹⁸⁹⁹ Sobre a questão aplicada à literatura jurídica alfonina, cf. Daniel PANATERI, *El discurso del rey. El discurso jurídico alfonsí y sus implicancias políticas*, Madrid, Editorial Dykinson, 2017, p. 16-22.

¹⁹⁰⁰ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Sobre el concepto de Estado”, *Centralismo y autonomismo en los siglos XVI-XVII: homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1990, p. 213-240. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Potestas condendi legem et iurisdictio”, *Initium*, 9 (2004), p. 389.

¹⁹⁰¹ BNE, ms. 453, fl. 2r, *Codicilo de la Reina Isabel la Católica, otorgado en Medina del Campo, el 23 de noviembre de 1504*.

¹⁹⁰² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Antología*, Madrid, Marcial Pons, 1996, p. 177.

¹⁹⁰³ *Ordenamientos de Alcalá*, tit. XXVIII, 1 –*El Ordenamiento de Leyes, que Don Alfonso XI hizo en las Cortes de Alcalá de Henares el ao de Mil Trescientos y Cuarenta y Ocho: con notas, y un discurso sobre el estado y condiciones de los judios en España*, Jordán DE ASSO Y DEL RO, Miguel DE MANUEL Y RODRIGUEZ (eds.), Madrid, 1847, p. 64.

de seus costumes: “por la presente de mi proprio motu e çerta sçiençia e poderío real absoluto, de que en esta parte quiero vsar e vso, reuoco, casso e annullo e do por ninguno e de ningund valor e effecto, qualquier vso, costunbre e prescripçión”¹⁹⁰⁴. De acordo com a interpretação adotada por Aquilino Iglesia, o soberano teria poder de revogar os costumes por meio de seu *poderío real absoluto*¹⁹⁰⁵, mostrando, claramente, a supremacia sem paralelos de sua potência legislativa¹⁹⁰⁶. Entretanto, entendemos que nem por isso o costume se tornaria disponível e subordinado à vontade do príncipe, já que na verdade a questão tratava de revogar os costumes considerados sem efeito por se disporem *contra naturam*, e não intentava determinar uma submissão do direito consuetudinário ao arbítrio soberano¹⁹⁰⁷. Se fosse o contrário, dizia Baldo, que por tino seguia os ditames da equidade rude, o monarca estaria preso ao bom costume e contra ele nada poderia fazer¹⁹⁰⁸.

Examinando mais de perto, vemos que o mesmo testamento de Isabel assinalara o respeito aos costumes e aos usos da terra. Quando a rainha recomendava a seus sucessores, a infanta Joana e o marido Felipe, que observassem o direito enraizado entre os povos se quisessem bem governar em seus reinos. Assim “conociendo que cada reyno tiene sus leyes e fueros e vsos e costumbres e se gouierna mejor por sus naturales” e que, para tanto, deveriam escolher oficiais entre seus conterrâneos, pois que estariam melhor familiarizados com os costumes locais¹⁹⁰⁹. Mais adiante, a mesma cláusula menciona o papel definido às cortes castelhanas, fosse para editar leis de caráter geral, fosse para arrecadar as *alcabalas* que à época¹⁹¹⁰ eram reconhecidamente “la mayor e más principal renta que el estado real destes mis regnos tiene para su sustentación e administración de

¹⁹⁰⁴ AGS, Colecciones, Patronato Real, testamentos reales, doc. 2, fl. 3v.

¹⁹⁰⁵ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *La Creación del Derecho. Una historia de la formación de un derecho estatal español*, Madrid, Marcial Pons, 1996, vol. II, p. 60.

¹⁹⁰⁶ O professor Nieto Soria segue a mesma opinião, majoritária quanto à interpretação do absolutismo jurídico da realeza castelhana. *Vid.* José Manuel NIETO, “De la ira regia al poderío real absoluto: monarquía y miedo político en la Crona Castellano-Leonesa”, *Por política, terror social (XV Curs d’Estiu Comtat d’urgell, Balaguer, 30 juny-2 juliol 2010)*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2013, p. 258-262.

¹⁹⁰⁷ Paola MICELI, *Derecho consuetudinario y memoria. Práctica jurídica y costumbre en Castilla y León (siglos XI-XIV)*, Madrid, Universidad Carlos III, 2012, p. 131-138.

¹⁹⁰⁸ BALDUS DE UBALDIS, *In feudorum usus commentaria*, fl. 2: “bonae et naturales consuetudines ligant principem”.

¹⁹⁰⁹ AGS, Colecciones, Patronato Real, testamentos reales, doc. 2, fl. 4v.

¹⁹¹⁰ Denis MENJOT, “Système fiscal étatique et systèmes fiscaux municipaux en Castille (XIII^e s.-fin du XV^e s.)”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006, p. 40-42.

la justicia”. As *alcabalas* eram um tributo que evoluíra na dinâmica das negociações nos parlamentos do reino e, mesmo após terem se tornando regalia perpétua nas Cortes de Madrid de 1393¹⁹¹¹, tinha sua aprovação sob a anuência dos estamentos: “hagan luego juntar Cortes e den en ellas orden qué tributo se deua justamente ynponer (...) con beneplácito de los súbditos de los dichos regnos”. De modo similar, entre os reinados de Henrique IV e João II (1442-1455), essas fórmulas são reempregadas para dar validade pactual às isenções fiscais de vilas e cidades¹⁹¹². Essa combinação de superioridade hierárquica e respeito aos costumes instituídos persistira no tempo, havendo se mostrado abertamente quando a rainha invocava a *plenitudo potestatis* de seu título, embora o fizesse sem abandonar a base que sustentava seu efetivo poder: “ni fagan fuera de los dichos mis regnos e señorios leyes ni premáticas ni las otras cosas que en Cortes se deuen hazer, segund las leyes dellos, ni prouean en cosa alguna tocante a la gouernación e administración de los dichos mis regnos e señoríos”¹⁹¹³, era esse o reconhecimento que identificava a junção das cortes ao lugar próprio do exercício legislativo do reino¹⁹¹⁴. Ao cabo de todas essas declarações, vai se tornando evidente que o caráter absolutista da

¹⁹¹¹ Alberto GARCÍA ULECIA, “El papel de corredores y escribanos en el cobro de las alcabalas”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 13 (1986), p. 91-92.

¹⁹¹² François FORONDA, “Généalogie de l’implicite. La loi-pacte de 1442 ou la contre-filiation du *contrato callado* (1469)?”, *La légitimité implicite*, Jean-Philippe GENET, Paris-Roma, Publications de la Sorbonne-École française de Rome, 2015, t. II, p. 300-301: “Rappelons l’insécurité juridique ressentie, y compris par des villes pouvant présenter des privilèges d’inaliénabilité dans le contexte de balancier politique en faveur du parti des Infants [d’Aragon]. Les Cortes ouvertes à Toro et reprises à Valladolid [1442] en vue de parachever cette prise de pouvoir furent l’occasion pour nombre d’entre elles de réclamer la confirmation de leurs privilèges ou de les obtenir. Dans ce contexte précis, la formule de renforcement incluse dans le privilège donné à Valladolid explicitait l’assimilation entre privilège et contrat que posait une certaine doctrine juridique, tout en donnant à ce privilège-contrat ainsi plus fermement ramené en direction du droit naturel la valeur d’une loi promulguée en assemblée des Cortes. À ce stade, il ne me semble pas qu’il ait été question d’un quelconque contrat onéreux, vers lequel pouvait conduire ici l’application du modèle du majorat, mais encore les pratiques contractuelles liées aux aliénations et aux échanges. Cette dimension fut ajoutée dans un second temps, certes pratiquement concomitant, dans le cadre d’une négociation fiscale où le paiement du service fut conditionné à l’obtention d’une garantie de portée plus générale, sans que cet ajout n’eût supposé de modifier le dispositif formulaire que la chancellerie royale venait d’élaborer, lequel restait bien une formule d’auto-limitation. Fut-elle comprise autrement par les procureurs des villes? C’est fort possible. Mais que cette formule n’ait finalement pas protégé la loi-pacte de 1442 de l’effet dérogoire et révocatoire des formules de l’absolutisme royal qu’elle complémentait reste un effet du même principe de volonté souveraine qui les commandait toutes”.

¹⁹¹³ AGS, Colecciones, Patronato Real, testamentos reales, doc. 2, fl. 2v e 5r.

¹⁹¹⁴ Sobre isso, ver a opinião contrária de Alfonso Otero, para quem o rei ainda fazia valer seu *poder absoluto* mesmo no conjunto legislativo emanado das cortes; claro, tudo isso deve ser lido no contexto da tese do autor, que aborda a rejeição do direito castelhano à concepção de *suma potestas*. Cf. Alfonso OTERO, “Sobre la ‘plenitudo potestatis’ y los reinos hispánicos”, *AHDE*, 34 (1964), p. 152-153.

“monarquia moderna” não negara a natureza pactista da fonte medieval¹⁹¹⁵. Essa é a razão pela qual não resta contradição na interpretação do chamado “modelo misto” no poder constitucional medieval, em que a invocação do titular absoluto coexiste com o reconhecimento dos estamentos do reino.

Essa mera constatação permite avaliar determinados desdobramentos. O principal deles é que a potestade régia que consente ao soberano alterar e criar leis é prerrogativa da *maiestas* que os juristas medievais extraíram do passado romano. Do lado de lá, as exegeses da *Lex princeps legibus solutos* (*Digesto*, I, 3, 31) recuperariam a velha faculdade *legibus alligata* para munir o príncipe de todas as armas com que o direito público lhe poderia arrojear. Mas se Bodin reconhecera e mantivera a dicção romanista, atribuindo à *maiestas* um papel central em sua teoria da soberania¹⁹¹⁶, seus opositores manuseariam o mesmo repertório para justificar uma teoria antiabsolutista e a submissão do príncipe ao direito, o qual dita leis por apreço e *utilitas* da comunidade política¹⁹¹⁷. Tal justificação havia encontrado na lei *Digna vox* seu equivalente ancestral, como mostraram os monarcômanos¹⁹¹⁸ na mesma época em que Bodin seguia por um caminho oposto¹⁹¹⁹.

Recentemente, Diego Quaglioni publicou estudos que visam a recobrir esse itinerário¹⁹²⁰, notando que o fascínio deixado por um longo debate sobre a ambivalência da *Lex digna vox* vem da autorreprodução do poder medieval, o qual simultaneamente exalta e restringe a *potestas regalis*: “Il sistema delle limitazioni del potere (ciò che noi

¹⁹¹⁵ María ASENJO GONZÁLEZ, “La concordia y el ‘bien común’ en los pactos y acuerdos de la vida política de las ciudades castellanas de la Baja Edad Media”, *Pacto y consenso en la cultura política peninsular. Siglos XI al XV*, J. M. NIETO, Óscar VILLARROEL (dirs.), Madrid, Sílex, 2013, p. 387-399.

¹⁹¹⁶ Anna DI BELLO, *Stato e sovranità nel De Republica libri sex di Jean Bodin*, Napoli, Liguori Editore, 2014, p. 221-234.

¹⁹¹⁷ Para uma abordagem sobre outras dimensões que vão além do aspecto jurídico e do puramente econômico, cf.: Paolo EVANGELISTI, “En el umbral del círculo mágico de la modernidad”, *La balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, trad. Jorge Rizzo, Barcelona, Editorial AUSA, 2015, p. 157-174.

¹⁹¹⁸ ESTIENNE JUNIUS BRUTUS, *De la puissance legitime du prince sur le peuple et du peuple sur le prince. Traité tres-utile et digne de lecture en ce temps, escrit en Latin par, et nouvellement traduit en François*, s.l., 1581 [rist. Paris, EDHIS, 1977], p. 15-16: “pource qu’il y a pour le iourd’huy plusieurs Princes, se disans Chrestiens, qui s’attribuent audaciesement une puissance desmesuree et sur laquelle Dieu mesmes n’a que voir: et qu’ils n’ont pas faute de flagorneurs qui les adorent comme dieux en terre: plusieurs aussi qui par crainte, ou par autre contrainte semblent estre d’avis, ou mesmes estiment que lon doive obeir aux Princes en tout et par tout”.

¹⁹¹⁹ Ainda que o argumento não esteja completo aqui, por enquanto ignora-se o assunto da resistência ao poder ilegítimo e os teóricos do tiranicídio que vão a ele conectados.

¹⁹²⁰ Veja v.g. Diego QUAGLIONI, *La sovranità*, Roma-Bari, Laterza, 2003.

chiameremmo una costituzione) risiede perciò, in ultima analisi, nella volontà del potere di conformarsi al diritto, (...) ‘proclamando quel che il potere non considera lecito a se stesso’ (*quod nobis licere non patimur*)”¹⁹²¹. Por isso, talvez pudéssemos dizer que estamos diante de um oxímoro, mas o trabalho despendido por juristas ao longo da Baixa Idade Média provou que o problema escapava de uma simples figura de linguagem retórica¹⁹²².

Em alguns casos, a via do direito moderno tomaria caminhos não só declaradamente antiabsolutistas, como também anti-romanistas. Entretanto, ao contrário do que se poderia cogitar, essa foi uma ideia que se construiu a partir da recuperação do direito medieval, e não de sua rejeição. Fizeram-no assim os juristas da escola holandesa, nos séculos XVI-XVII, que, passando por Paulus Chistinaeus e Hugo Grotius, despontou em Groenewegen van der Made com seu *Tractatus de legibus abrogatis* (1649), abrindo uma construção teórica que inseria o tema da representatividade política no repertório medieval, em que o poder que pertence à república é exercido por certos “senadores” que julgam *ad omnes causas* e de acordo as leis e constituições gerais¹⁹²³. Por essa doutrina, Groenewegen respondia a alguns dos célebres apologistas da *plenitudo potestatis*, afastando a predominância do Império e do rei espanhol para declarar a independência originária dos territórios neerlandeses. Segundo ele, o conde da Holanda somente fora soberano em seu próprio domínio e teria adquirido o pleno império porque havida jurado obediência aos foros e costumes da *land*¹⁹²⁴. Toda a ideia parece compor uma doutrina do principado, tomada na realidade de Hugo Grotius no *Liber de antiquitate reipublicae Batavae* (V, 13), que encarava o *regnum* do léxico bodiniano como oposto ao regime do *principatum* empregado pelos holandeses¹⁹²⁵. Também, segundo von Gierke, ligava-se aos antecedentes medievais de Althusius e outros que, a despeito das novas teorias sobre o exercício da soberania, mantinham-se presos a uma forma de elocubar ainda

¹⁹²¹ Diego QUAGLIONI, “Dal costituzionalismo medievale al costituzionalismo moderno”, *Annali del Seminario Giuridico*, 52 (2008), p. 60.

¹⁹²² Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law, 1200-1600: Sovereignty and Rights in the Western Legal Tradition*, Berkeley, University of California Press, 1993, p. 112-118.

¹⁹²³ Gustaaf van NIFTERIK, “*Lex princeps legibus solutus abrogata*”, *Fundamina*, 20 (2014), p. 973-981.

¹⁹²⁴ SIMON VAN GROENEWEGEN VAN DER MADE, *Tractatus de Legibus Abrogatis et Inusitatis in Hollandia Vicinisque Regionibus*, Ed. tertia ab auctore ante obitum recognita & plurimis in locis aucta, Amstelaedami, apud Joannem Janssonium, 1669, pars II, fl. 80.

¹⁹²⁵ Gustaaf van NIFTERIK, “*Lex princeps legibus...*”, p. 978.

bastante *medieval* – “Dagegen bleibt die rationelle Begründung zunächst im Wesentlichen die alte”¹⁹²⁶. Mesmo assim, o plano teórico da escola neerlandesa quisera defender a independência de seus costumes em diferentes planos¹⁹²⁷, primeiro, afastando o direito comum como primazia da civilização romana sobre todos os outros povos germânicos – “quae Romanae magis, quam nostrae Reipublicae conveniunt”¹⁹²⁸ – e, logo depois, já concluído esse largo passo, procurando negar toda a doutrina absolutista contida naquelas epítomes legais.

Ligado a essa compreensão dos fatos, Groenewegen retomara a tese do século XVI, para explicar o repúdio dos holandeses à Felipe II da Espanha em razão de sua transgressão às “leis e costumes da pátria”. Repetia-se, com os teóricos que lhe antecederam, que nas terras holandesas jamais havia deixado de valer a autonomia constitucional da república. Não se tratava de defender por essa ideia nenhuma autenticidade sobre a sua autonomia histórica, uma vez que se reconhecia a adesão dos batavos ao cetro imperial dos germânicos, algo que o próprio Groenewegen revalidara ao recolher as constituições imperiais no corpo jurídico da República da Holanda. Apesar disso, a invocação à ancestralidade antiquíssima dos batavos concebia a ligadura institucional necessária para a fundação da dinastia de Orange e a definição de seu próprio modelo pactista, no qual o príncipe governaria alinhado ao consentimento dos *Patriae optimates*. Esse é o modelo que, em palavras de Grotius, reintegra o bom e antigo direito e retoma o tempo dos *prisci principes*, em que a plenitude do poder havia sido dirigida pelos estamentos que representam a totalidade da terra¹⁹²⁹. Insistia-se, segundo o que

¹⁹²⁶ Otto von GIERKE, *Johannes Althusius und die Entwicklung der naturrechtlichen Staatstheorien: Zugleich ein Beitrag zur Geschichte der Rechtssystematik*, Breslau, Verlag von Wilhelm Koebner, 1880, p. 148.

¹⁹²⁷ James GORDELEY, *The Jurists. A Critical History*, Oxford, Oxford, University Press, 2013, p. 132-139.

¹⁹²⁸ SIMON VAN GROENEWEGEN VAN DER MADE, *Tractatus de Legibus Abrogatis*, pars I, fl. 1-2: “... scilicet quantam auctoritatem hac institutiones, adeoque et totum jus civile Romanorum hodie obtinet... Alibi tamen majorem, alibi minorem auctoritatem obtinet: In Gallia enim receptum non est, nec observatur, nisi in quantum ratione nisi comperiat. (...) quae Romanae magis, quam nostrae Reipublicae conveniunt, et a quibus propterea seape abhorret nostrorum morum sincera simplicitas...”.

¹⁹²⁹ HUGONE GROTIUS, *Liber de antiquitate reipublicae Batavae*, Luguni Batavorum, ex Officina Plantiniana, 1610, VII, fl. 53: “... sic tamen vt principatus accefferit, modo maiori, modo minori cum procuratione, quondam successione delatus, saepe olim et nunc quoque suffragiis, semper autem sub legibus. Et, hiquidem vultus imperii membra, si[t] quis pro pius nosse desideret, ita se habent. Hollandia vicis et vrbibus frequentissime habitatur. Vrbium cura penes cuiusque Senatium et magistratus, quibus concessum intra suum territorium et leges quasdam condere, et ad vrbis necessitates onera imponere”.

Gierke diz de Althusius, na definição da “assembleia popular direta” com funções permanentes e vinculantes sobre o governo constitucional do soberano¹⁹³⁰.

Apesar de tudo que vimos, ainda é difícil negar a relevância do trunfo de Bodin. Também, será difícil encontrar um correspondente da soberania tão marcante como aquele extraído de *Le Six Livres de la République*. E a despeito do que quiséramos combater logo atrás, se se quisesse um slogan completo, poderia bastar ao pensamento político moderno a invocação daquela única sentença. Provemo-la, pois, de novo: “La souveraineté est la puissance absoluë et perpetuelle d’une République”, eis a definição concisa e perfeitamente concorde com a tradição jurídica ocidental. Mas essa exatidão se intrinca ao fazer do conceito um prolongamento perigoso, o de que “la puissance de donner loy à tous en general, et à chacun en particulier (...) sans le consentement de plus grand, ni de pareil, ni de moindre que soy”¹⁹³¹. E ainda se engana quem supõe que a polêmica trazida com essas palavras tenha decorrido da simples exaltação da supremacia monárquica, pois nela não se descartam os corpos políticos, antes se reafirma seu papel na organização do Estado¹⁹³². O acme do problema, e talvez seu maior motivo de escândalo para os contemporâneos de Bodin, vem do feito de que ele afirmou toda sua vasta teoria repassando as tópicas do pensamento republicano dos medievais¹⁹³³. Não se trata, portanto, de *negar* os sentidos de uma tradição jus-filosófica anterior, mas de enfrentá-la e saber extrair-lhe os novos potenciais semânticos ao sabor das conveniências.

Não bastasse isso, há um tema que se impõe pesadamente a nossos olhos, que é a obsessão pela invenção da soberania; a nossa, familiar e hodierna, e não aquela soberania invocada pelos tratados do século XIV, ou pelos reis que acabavam de abraçar o direito

¹⁹³⁰ Otto von GIERKE, *Johannes Althusius und die Entwicklung*, p. 147: “Althusius aber führte ein für alle Staatsformen identisches Schema der dem obersten Magistrat gegenüber nothwendig reservirten Volksrechte durch imd räumte hierbei der Repraesentantenversammlung und in Ermangelung einer solchen der unmittelbaren Volksversammlung nicht nur eine ständige Mitregierung, sondern in den wichtigsten Dingen die alleinige Beschlussfassung unter Verpflichtung des Regenten zur Ausführung der ihm übermittelten Beschlüsse ein”.

¹⁹³¹ JEAN BODIN, *Les Six Livres de la République*, Lyon, Impr. Jean de Tovrnes, 1579, liv. I, IX e X (disponível on line: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k536293>>). Para a edição latina, ver: IOANNEM BODINUS, *De Republica libri sex*, Fancoforti ad Moenum, Ioannem Wechelum et Petrum Fischerum consortes, 1591.

¹⁹³² Anna DI BELLO, *Stato e sovranità*, p. 195-198.

¹⁹³³ Sobre o assunto e uma parte da vasta bibliografia que o comenta, *vid.*: Francesco MAIOLO, *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*, Delft, Eburon, 2007, p. 80-86.

comum¹⁹³⁴. Seu problema não é apenas a definição da soberania como exercício de um poder absolutista, já que a teoria da soberania se perde, parece-me, quando a restringem ao curso da narrativa estatista.

Num texto já um pouco datado, Albert Rigaudière refletiu o que isso significaria para a pedagogia institucional francesa, já que pensar a soberania seria definir o curso das instituições que remontam a “leur monopole de commandement, la généralité de leur compétence et la primauté de leur fonction supposent un État construit, un État de droit”¹⁹³⁵. Alguns anos depois, uma discípula do mesmo historiador francês defendia sua tese de doutoramento, consagrando a base histórico-jurídica de uma convicção há muito vigente na história política *gauloise*: o soberano, “âme de la *res publica*”, cria a lei¹⁹³⁶. Ainda que essas novas aportações tenham ampliado nossa percepção acerca das estruturas sociais e políticas que amparavam o poder principesco, no fundo, parece-me, nenhuma dessas visões conseguiu se distanciar das linhas interpretativas de Strayer, para quem o Estado havia sido criado por um ato deliberado, um projeto saído da câmara régia de Felipe IV e de seus doutos assessores, conscientes de forjar um fundamento constitucional para o reino¹⁹³⁷.

Se me for permitido tomar uma linha oposta, parece-me que, antes disso, a soberania possui um problema um tanto mais elementar. Um problema que remete à origem das leis ou daquele que tem o título legítimo para as instituir. Este é o ponto axial que reúne, sem maiores empecilhos, as tardias escolas jurídicas da Idade Média com os teóricos modernos que acabamos de invocar. Esse mesmo ponto traz para si a discussão em torno da natureza do poder, do direito e de sua eficácia, e realoca a ideologia pactista como combinação de variáveis políticas indispensáveis para definir os sentidos de seus conteúdos mais abstratos¹⁹³⁸. Em outras palavras, já se pode remeter à tese planejada no início das minhas digressões, quando esbocei longas investigações sobre o tripé do direito

¹⁹³⁴ À análise do tema no contexto castelhano, cf. Daniel PANATERI, *El discurso del rey*, p. 26-43.

¹⁹³⁵ Albert RIGAUDIÈRE, “L’invention de la souveraineté”, *Pouvoirs*, 67 (1993), p. 5.

¹⁹³⁶ Sophie PETIT-RENAUD, “Faire loy” au Royaume de France. De Philippe VI à Charles V (1328-1380), Paris, De Boccard, 2001.

¹⁹³⁷ Joseph R. STRAYER, “A ‘Constitutional’ King?”, *The American Historical Review*, 62 (1956), p. 18-32.

¹⁹³⁸ Cf. Ernst H. KANTOROWICZ, *Frederick the Second, 1194-1250*, trad. ing. E. O. Lorimer, New York, Richard R. Smith, 1957 [1931], p. 232-233. Também, embora com ressalvas: Paolo GROSSI, *L’ordine giuridico medievale*, Roma-Bari, Laterza, 2006, p. 95.

público medieval, que se assentara em *imperium, potestas e iurisdictio*. A torção entre esses elementos acaba dirigindo os perfis institucionais das monarquias medievais, sempre acompanhando a natureza do direito vertido na ideia de lei: uma lei que deixa de ser mera manifestação escrita da prescrição consuetudinária e se volve, cada vez mais, em ordenamento criado pela vontade humana.

A questão em disputa passa assim ao campo da determinação das vontades, onde os problemas abstratos não deixam de aumentar¹⁹³⁹. O *Quod principi placuit* se torna base do direito positivo, o qual é “colocado” pela vontade de quem emite a lei. Mas essa vontade contida ali não é mais que expressão de *utilidade e necessidade* daqueles que recebem a lei em sociedade. Se, segundo a *Lex Regia*, a majestade do príncipe era derivada da aclamação do *populus romanus*, esse exercício não deixava de atender às restrições da lei natural e divina que cercavam tanto o direito como os homens inseridos em seu ordenamento¹⁹⁴⁰. Basta examinarmos o recorrente léxico das chancelarias monárquicas dos séculos XIII e XIV, onde encontramos locuções como *pro utilitate reformatione, bono ac utilitate, pro salute rei publicae*. Essa equação de causas primeiras e segundas completaria os sentidos empregados pelos legistas ao modularem a noção de centralidade da lei positiva na figura do príncipe, filtrando-a em servência do interesse comum. Tal foi a síntese demonstrada por Johannes Andreae, em que o *ius positivum* emergira como resposta à utilidade comum:

“Set dic quod ius positium consistit in uoluntate principis tam in concendendo quam in mutando (...). § Set quod principi. Voluntas autem principis consistit in communi utilitate subditorum (...) Set communis utilitas subditorum mutatur secundum uarietatem temporum, ergo eodem modo mutabitur ius posituum per talem rationem”¹⁹⁴¹.

¹⁹³⁹ Jacques KRYNEN, “Voluntas domini regis in suo regno facit ius. Le roi de France et la coutume”, *El dret comú i Catalunya* (“Actes del VII Simposi Internacional”, 24-24 de maig de 1997), Aquilino Iglesias Ferreirós (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1998, p. 59-89.

¹⁹⁴⁰ Uma aplicação prática da questão foi trazida ao debate medieval para resolver a condição do fisco no direito público. Entre as opiniões que se tomavam à época, foi Cynus quem propôs uma definição bastante engenhosa sobre a continuidade *princeps-populus*: “Praetera negari non potest, quind Respublica fisci successerit in locum Reipublicae Romanorum per legem regiam, quase omne ius populi transtulit in principem...”. CYNUS PISTORIENSIS, *In Codicem et aliquot titulos primi Pandectorum tomi*, Lyon, 1547, fl. 81 –cit. Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957], p. 179.

¹⁹⁴¹ JOHANNES ANDREAEE, *Repetitio & Additiones II*, X.1.4.11 –cit. Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law*, p. 88.

Tomando esse parecer diante dos olhos, podemos apreender de outra maneira os autores contemporâneos a Andreae, os mesmos que alguns historiadores vêm usualmente interpretando sob uma perspectiva mais absolutista. Assim, quando o anônimo criador do *Songe du Vergier* define o poder legislativo do soberano¹⁹⁴², fá-lo de maneira a encartar a supremacia sob a mesma necessidade de impor a paz social por meio de uma potestade monárquica. “Le roy peut faire loys et constitucions toutes nouvellez entre soz subjés”¹⁹⁴³, seu *poder-fazer* responde à mutabilidade dos tempos e às demandas da sociedade política composta pelos mesmos súditos.

Mesmo assim, seria demasiado enxergar o rei como *mens legis* quando ele corrige ou derroga leis antigas, ou enquanto ele revoga a lei geral para beneficiar a um particular mediante a imposição de dispositivo *ex certa scientia*¹⁹⁴⁴. Tanto numa circunstância quanto noutra, o exercício de poder, em que o soberano suspende a normalidade do ordenamento e modifica o direito, só é possível na ótica medieval devido à tutela do interesse comum. Em concordância com tal ideia, Luca da Penne pontificava que esse era o limite da intervenção régia sobre a lei: “ex legitima vel honesta causa, puta ratione publicae utilitatis”¹⁹⁴⁵. Mesmo na França, a mais *absoluta das monarquias*, a casa real não ousava reparar leis já outorgadas sem o esteio de justificativas “par bonne deliberacion et par le prouffit commun”¹⁹⁴⁶, e até o contrário, dado o teor das circunstâncias, após 1355 os Valois se viram pressionados a incluir cláusulas de irrevogabilidade sobre privilégios concedidos a particulares¹⁹⁴⁷. Uma semelhante ideia foi avalizada por Nicolau Oresme, que via com desconfiança os legistas partidários do absolutismo monárquico: “telz légistes ont aucunes apparences par quoy teles lays sunt

¹⁹⁴² Deixo a indicação anônima, apesar de especialistas já terem apontado sua autoria à Evrart de Trémaugon, bispo de Dol-de-Bretagne à época de Charles V de França.

¹⁹⁴³ *Le Songe du Vergier [Somnium viridaniū]*, Marion SCHNERB-LIÈVRE (ed.), Paris, Édition du Centre National de la Recherche Scientifique, 1982, vol. I, p. 56, liv. I, cap. XXVI.

¹⁹⁴⁴ Sobre a aplicação das cláusulas *non obstante* e *ex certa scientia*, cf. BALDUS DE UBALDIS, *In sextum Codicis*, C. 6.23.10.

¹⁹⁴⁵ LUCAS DE PENNA, *Lectura super tres lib. Codice*, C. 11.70.5, 44-57.

¹⁹⁴⁶ *Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imprimerie Royale, 1732, vol. III, p. 262, *Lettres qui permettent aux Cousturiers, [tailleurs] de faire et de vendre des Doublez, Charles regente, Jean I.^{er} et selon d'autres Jean II à Paris, en septembre 1358*.

¹⁹⁴⁷ *Ordonnances*, vol. III, p. 620, *Lettres de Jean II à Villeneuve près d'Avignon, le 20 d'avril 1363*: “Rex per ea quae sequuntur, non intendit jus novum sibi acquirere, nec júri suo, vel ipsorum et cujuslibet ipsorum júri derogare in futurum”.

colorées et leur semblent bien mises, si comme que le prince est fontaine de justice dont vient tout droit et dont toute juridiction est dirivée et que il est chief pardessus tout”¹⁹⁴⁸. Portanto, é natural refletir que a tendência do soberano em partilhar o poder, justificando sua atuação na sustentação da causa comum dos demais membros da sociedade, é um imperativo das circunstâncias; e longe de admitir a verticalização de um poder unívoco, a organização das comunidades-corpos medievais reconhecia diversas titularidades acerca da competência e do exercício jurisdicional. Em palavras de Dutour, “le Prince, aux XIV et XV siècle, ce n’est pas seulement le roi, ce sont aussi les maîtres des principautés, les uns et les autres devant par ailleurs compter avec des pouvoirs dont la coopération est une condition nécessaire à l’exercice d’une autorité effective”¹⁹⁴⁹. É dessa relação entre a efetividade e a reivindicação da potestade soberana que a possibilidade de ditar leis deveria emergir.

Aí, o papel de um *criador* do direito –e, *ergo*, temos já um legislador?– faz a questão da soberania mais premente do que nunca. Do apanágio fredericiano à glosa de Acúrsio, sedimentou-se a visão do *princeps* encarnando a *Lex animata*¹⁹⁵⁰. A efetiva capacidade legislativa do soberano para intervir *de condere leges* nunca deixaria de depender de limites contextuais na edição de novas leis que ab-rogassem as antigas. Assim, também, a sorte das *Constitutio regalia*¹⁹⁵¹ esteve longe de confirmar qualquer unanimidade entre seus intérpretes¹⁹⁵², e o mesmo se deu com as definições polidas pelos juristas de Frederico II, muito a despeito da grande difusão de suas fórmulas nos demais reinos medievais –sobretudo, com a adoção das chancelarias nos reinos governados pelos braços da dinastia de Catalunha-Aragão.

¹⁹⁴⁸ MAISTRE NICOLE ORESME, *Le livre de Politiques d’Aristote*, (Avranches Manuscript 233), Albert Douglas MENUT (ed.), Philadelphia, American Philosophical Society, 1970, p. 244, 203a –cit. Jacques KRYNEN, “Les légistes ‘idiots politiques’. Sur l’hostilité des théologiens à l’égard des juristes, en France, au temps de Charles V”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p 187-188. Também, cf. BnF, ms. français 9106.

¹⁹⁴⁹ Thierry DUTOUR, “Le Prince perturbateur...” , p. 350.

¹⁹⁵⁰ ACCURSIUS, *Glossa ordinaria magna*, fl. 38: gl. D. 1.3.22, *cum lex. V. supra* capítulo 1, item 1.3.

¹⁹⁵¹ MGH, [Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, tomus I, Ludewicus Weiland (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolli Hahniani, 1893, “Constitutiones Feudales Roncaliae Editae”, doc. 148, p. 244.

¹⁹⁵² Ernst H. KANTOROWICZ, *The King’s Two Bodies*, p. 129-132.

7.2. A soberania no reverso do pactismo

No tardio século XIV, o rei Pedro III, ele próprio descendente do Staufen, provara os particulares limites da afirmação da *potestas regalis*. Como temos insistido, em sua denodada atenção ao direito e aos formalismos processuais da administração da coroa, levou-se a sério a adoção dos aparatos de poder da soberania. A tradição jurídica autóctone catalã já ecoava os rudimentos dessa centralidade do príncipe, às vezes citando expressamente os textos romanos –“ço que al Príncep plau ha força de ley”– sem que no entanto se submetesse a eles em termos de hierarquia. Convencido dessa superioridade, o Cerimonioso já havia declarado logo nos primeiros anos de seu reinado que ele era “senyor sobirà après Déu en Cathalunya”¹⁹⁵³, ocupando uma posição que lhe permitia se comportar como *legibus solutus* sobre os estatutos da terra, afirmando diversas vezes sua potestade para criar e revogar leis na jurisdição do Principado –inclusive, sobre as leis de caráter consuetudinário¹⁹⁵⁴. Via-se que à essa altura os mais ilustres juristas catalães como Callís já admitiam o óbvio, ou seja, que “Comes Barchinonae iam dictus in comitatu Barchinonae haberet omne potestat regiam” porquanto “rex Aragonum sit princeps in suo comitatu”¹⁹⁵⁵. Mas, apesar do príncipe deter a potestade régia e não se submeter a nenhum superior temporal, ele ainda teria que se dirigir ao conjunto de seus estamentos¹⁹⁵⁶, porque sem “consilio suorum... non poterat ordinare istos usaticos, nec alias leges”, enquanto que pelas constituições gerais não se poderia criar leis sem a aprovação e o consenso da maior e sana parte dos representantes do Principado¹⁹⁵⁷. Por respeito aos *uss. Haec sunt e*

¹⁹⁵³ AHCG, I.1.2.1, lligall 5, llibre 2, fl. 39r. –cit. Flocel SABATÉ, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, *Clío & Crímen*, 4 (2007), p. 136.

¹⁹⁵⁴ Francisco L. PACHECO, “Ley, Costumbre y Uso en la experiencia jurídica peninsular bajomedieval y moderna”, *El dret comú i Catalunya*. (Actes del IV Simposi Internacional, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, Barcelona, 1995, p. 108-112.

¹⁹⁵⁵ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Prologus, Calic. fl. 5v.

¹⁹⁵⁶ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, fl. 4v: “Constituit, et sic erat princeps potestatem regiam habens, et neminem recognoscens, quia alias non habuisset potestatem condendi usaticos et legem”.

¹⁹⁵⁷ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, fl. 4r: “Nota quinto, quod Comes constituit istos usaticos laude, et consilio suorum proborum hominum (...). Et existo videtur inferri, quod Comes Barchinonae, abs laude, et consilio suorum proborum hominum non poterat ordinare istos usaticos, nec alias leges. Et hoc hodie est expresse determinatum in Cathalonia, quod dominus rex Comes Barchinonae non potest facere constitutionem, vel statum in Cathalonia, nisi de approbatione, et consensu praelatorum Baronum militum et civium Cathaloniae, et ipsis vocatis maiori, et saniori parte eorum, ut in c. *statuimus, volumus, et etia ordinamus*”. *Vid.* o comentário de Callís sobre a mesma matéria: JACOBUS CALICIO, *Extragravatorium curiarum*, VII, n. 20.

Iudicium in curia datum, Guillem de Vallseca sustentava que “principes debent requirere consilium magnatum in facti suis, praesertim in condendo usaticos, et constitutiones, ac pragmaticas, sanciones”¹⁹⁵⁸, e isto ainda que ele se referisse ao conselho real e não às assembleias estamentais, este era mais um reflexo da concepção medieval do poder partilhado e da obrigatoriedade de se ditar leis com o suporte dos representantes da terra.

A prática mostrava a pouca saída que o monarca teria para legislar com plenitude de poder, enquanto sua capacidade de exercício legislativo se limitava à emissão de pragmáticas e cláusulas *non obstante et ex certa scientia*¹⁹⁵⁹. Em razão da carência de controle jurisdicional e insuficiência das rendas da Coroa, a monarquia se via impedida de concretizar um modelo centralizado de administração da justiça e de regulação legal¹⁹⁶⁰. Com frequência os monarcas tinham que recorrer aos estamentos nas cortes para alcançar a efetividade de um marco constitucional vigente para a totalidade dos domínios catalães. Ali, os argumentos de pressão oferecidos pelos braços procuravam amenizar os conceitos de exaltação monárquica a fim de inserir neles uma visão pactista da autoridade monárquica. Assim, a *potestas* exibida pelo soberano em alusão à jurisdição definida pelo direito comum perdia seu lastro de *proprietas* dinástica, passando pelo filtro republicano da *coisa pública* que tomava o monarca como um mero regente da comunidade¹⁹⁶¹. Como tal, ele se via investido pela cessão popular que voluntariamente lhe havia outorgado a plenitude do poder sem, porém, abrir mão da obrigação de dar leis *dins les corts* e então firmar o pacto constitucional.

Mas aí surge um problema sobre a compreensão das palavras, abrindo um abismo entre a prática e o fazer, entre a faculdade e o dever. Era, portanto, faculdade do príncipe responder positivamente com o seu *placit* –i.e. o usual *plau al senyor rey*– às petições dos estamentos, os quais lhe propunham novas leis por atos de cortes que passavam pela confirmação e emissão soberana. Tratava-se de um ato condizente à tradição romana, na

¹⁹⁵⁸ *Antiqviores Barchinonensivm leges*, Guiller. de Vallesican. us. *Haec sunt* (us. 4), fl. 6v.

¹⁹⁵⁹ Para uma opinião contrária, *vid.* Francisco L. PACHECO, “‘Non obstante’. ‘Ex certa scientia’. ‘Ex plenitudine potestatis’. Los reyes de la Corona de Aragón y el principio ‘princeps a legibus solutus est’”, *El dret comú i Catalunya*. (Actes del VII Simposi Internacional, 23-24 de maig de 1997), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, Barcelona, 1998, p. 107-109.

¹⁹⁶⁰ Flocel SABATÉ, “Estamentos, soberanía y modelo político en la Cataluña medieval”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 253.

¹⁹⁶¹ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner. Du ‘regimen’ médiéval au concept de gouvernement*, Paris, Éditions du Seuil, 1995, p. 20-26.

qual o príncipe deveria conferir à lei o seu *vigorem*. Mas desde que os monarcas catalães se comprometeram, em 1283, a estatuir leis de efeito universal dentro das cortes por “*approbacione et consensu*” com “*vocatis maioris et sanioris partis*”¹⁹⁶², o condicionamento imposto a suas faculdades legislativas acabou por lhe fechar as vias para declarar a revogação de leis e estatutos gerais¹⁹⁶³. E, numa época em que os reis tinham que jogar uma estratégia muito delicada para manter esse equilíbrio de forças, é relevante lembrar que os estamentos lhes proibiam expedir qualquer norma jurídica que fosse “*contra privilegis en Corts generals fets*”. Mesmo assim, nada disso queria dizer que os monarcas aragoneses tivessem atendido a tais termos de maneira muito rigorosa. Ou tão somente: o que os estamentos procuravam mirar como *dever*, bem poderia passar como *faculdade* de fazer ou não fazer diante dos olhos dos reis do século XIV.

Era, por exemplo, prerrogativa pessoal do soberano convocar as cortes, e mesmo que ele se compromettesse a fazê-lo a cada dois ou três anos, descumprindo-o depois, ninguém iria penalizá-lo por esse motivo. Porém, nem mesmo por isso aqueles acordos haviam perdido sua eficácia, já que logo em seguida a mesma eficácia seria reclamada para “corrigir” sua negligência pelas leis constitucionais. Nesse entendimento das coisas, havia um espaço de ação entre os planos prático e teórico do discurso jurídico que permitia uma certa suspensão de legalidade sem que, no entanto, o direito fosse rompido. Pois bem, a “eficácia” a que aludimos não seria outra que aquela que definíamos antes, na qual o plano de vigência das leis seria posto pela capacidade de restringir a interpretação do próprio direito aplicado, e não por uma sujeição estrita à ordem positiva –cuja ideia era no todo ignorada pelo direito medieval¹⁹⁶⁴.

Em 1300, Jaime II foi constrangido a confirmar todos os privilégios outorgados por seu pai em 1283, e em seguida aceitava submeter parte de sua autoridade legislativa ao parecer de um grupo formado por quatro ricos-homens e por quatro cidadãos e peritos em direito. Tal exigência obrigaria o rei a consultá-los antes de proceder a qualquer interpretação futura sobre *usatges*, constituições de paz e trégua ou constituição dadas em cortes. Se essa interpretação requeresse o *melioramentum* do direito estabelecido, o rei

¹⁹⁶² CARAVPC, 1896, t. I, vol. I, p. 145, Cortes de Barcelona de 1283, const. IX.

¹⁹⁶³ *A contra opinionem*, cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La Constitució de 1283”, *L’Avenç*, 74 (1984), p. 44-50.

¹⁹⁶⁴ Voltando ao tema, *vid.* Mario CONETTI, “Utilitas publica: la civilistica...”, p. 322-324.

estaria obrigado a convocar os estamentos “quod nos teneamur meliorare illud cum consilio curie generalis Cathalonie tunc prius venture”¹⁹⁶⁵. Mesmo assim, restava um impedimento taxativo sobre as modificações editadas por ele quanto aos costumes e usos antigos¹⁹⁶⁶, sempre que tomasse o expediente dos tribunais régios. Entrementes, houve muitos soberanos depois de Jaime II, como o próprio Pedro III, que se furtariam a aplicar essa obrigação e optariam por emendar ou derogar leis antigas por meio de pragmáticas¹⁹⁶⁷.

Nem por isso se pode falar que a monarquia desrespeitasse as leis. Ou pior, indo a caminho de defender a tese de que, na prática, o soberano se mostrava por *cima delas* ao se esquivar da legislação pactuada em cortes. Segundo me parece, e sem desrespeitar aos que defendem uma posição contrária¹⁹⁶⁸, essas questões só têm valor para quem se preocupa em enxergar o direito medieval sob um quadro legalista, buscando definir âmbitos de eficácia jurídica onde nada disso pode ser devidamente verificado. Suspendendo essas noções tão restritivas, veremos então que a eficácia dos enunciados definidos pelos acordos estamentais têm valor ao obstruir uma interpretação ou limitar o campo semântico de aplicação do direito. O controle efetivo sobre a *desobediência* do monarca diante dessas limitações há de mostrar a disputa travada por diferentes grupos de poder ao longo do século XIV. Uma luta que, a nosso entender, não faz “letra morta” dos estatutos do século XIII, mas que revela a relação especiosa do poder político medieval com a manipulação dos enunciados legais, tudo isso posto numa época em que não pendia sobre o direito a fátua discussão acerca dos limites entre jurídico e político¹⁹⁶⁹.

¹⁹⁶⁵ CARAVPC, t. I, vol. I, p. 177, Cortes de Barcelona de 1300, const. XXVIII.

¹⁹⁶⁶ CARAVPC, t. I, vol. I, p. 177, Cortes de Barcelona de 1300, const. XXIX: “Tamen, cum predicti, qui contradixerint ordinacionibus presentis curie, redierint ad comunitatem et usanciam antiquam, que consueta est in curia generali Chatalonie, et consenserint et firmaverint totum id quod in ista curia ordinatum est, quod possint se iuvare ordinacionibus graciosis istius curie et aliarum curiarum venturarum”.

¹⁹⁶⁷ Francisco L. PACHECO, “Ley, Costumbre y Uso”, p. 110.

¹⁹⁶⁸ *Vid.*, por exemplo, a afirmação bastante contundente e, ainda assim, muito bem elaborada em: Enrique ÁLVAREZ CORA, “Leyes y juicios en Castilla: a favor de la potestad legislativa del rey y contra la cultura jurisdiccional”, *Initium*, 13 (2008), p. 587-638.

¹⁹⁶⁹ Katia WEIDENFELD, “‘Nuln’est censé ignorer la loi’ devant la justice royale (XIV^e-XV^e siècles)”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004, p. 170-173.

Aplicando essa maneira de interpretar as coisas, a questão da supremacia legislativa do soberano perde um pouco a sua relevância. Já que podemos deixar de dar tanta atenção às formas das instituições políticas e às hierarquias normativas, e passar a entendê-las a partir dos polos de pressão política que moviam tais instituições e normas. Nisso há de emergir o valor do repertório teórico do direito e a compreensão de quem detém o poder adequado para o mover. O mesmo se deve pensar ao interpretar a capacidade do soberano para *estabelecer* o direito novo, ou para revogar um estatuto antigo¹⁹⁷⁰, lembrando o que notou o antigo mestre Paulo Merêa ao dizer que a lei continha em si uma “virtude intrínseca” que lhe garantia alguma perenidade: “é certo que o direito era direito porque o legislador o formulava e não antes disso, mas é certo também que o legislador devia respeitar o direito e as leis existentes enquanto houvesse motivo justo e forte para as revogar”¹⁹⁷¹. Passa-se a entender com isso a importância dos precedentes jurídicos adotados na justificação de um agir, fixando o sentido do *dever* ou da *faculdade* da potestade legislativa. Vê-se, por exemplo, um dos interessantes aspectos que haviam despontado dessa composição quando se consolidou o processo de controle legislativo no Principado¹⁹⁷². Quando se acercavam à época moderna –aquela mesma em que, segundo dizem, os monarcas já teriam aprendido a fazer uso da plenitude do poder bodiniano–, esses precedentes haveriam de resgatar algo do vestígio medieval para tolher os abusos da monarquia e recordar aos reis o respeito às leis pactuadas em cortes gerais¹⁹⁷³.

Em 1599, os estamentos catalães se levantavam contra a monarquia Habsburgo, reclamando o controle constitucional do tribunal de observância criado em 1300, o qual havia se convertido em *Reial Audiència de Catalunya*, pela reforma de Fernando II em 1493¹⁹⁷⁴. O recurso à alta instância judicial buscava declarar a nulidade das leis editadas

¹⁹⁷⁰ Fritz KERN, *Recht und Verfassung im Mittelalter*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1965 [1919], p. 72-74. Antonio MARONGIU, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, *AHDE*, 23 (1953), p. 702-703.

¹⁹⁷¹ Manuel Paulo MERÊA, “Divagações sobre a estabilidade da norma jurídica”, *Estudos de História do Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 1923, p. 175.

¹⁹⁷² Tomàs de MONTAGUT, “Pactisme o absolutisme a Catalunya: les grans institucions de govern (s. XV-XVI)”, *AEM*, 19 (1989), p. 678-679.

¹⁹⁷³ Antoni SIMON, “The Medieval Legacy: Constitutionalism versus Absolutism. The Case of Catalonia”, *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (org.), Leiden, Brill, 2017, p. 459-467.

¹⁹⁷⁴ *Constitucions de Catalunya*, incunable de 1495, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1988, p. 153-154, lib. I, fl. XLII: “... placia a vos senyor imposar e fer ley a vos mateix e als vostres successors... que daqui avant no signarets ne signarà aluna carta rescrit letra o albaran o qualsevol altra scripta de qualseguis o proceis conexença o execucio alguna dins lo principat de Catalunya

pelo rei mediante a negação da supremacia da *Lex Regia*, curiosamente, esse rei era Felipe III (Felipe II em Catalunha), filho daquele mesmo monarca que havia levado os súditos holandeses à independência. É surpreendente o tom de correção empregado pelo documento contido no agravo apresentado ao novo rei, o qual havia revogado alguns capítulos das Cortes de 1585 por meio de carta régia e sem prévia consulta aos braços estamentais do Principado.

Nesse agravo, se asseverava que “les coses y manaments contraris ha dites Constitucions, capítols y actes de cort són de ninguna força y valor y no’s deu hobeyr en aquells”; apesar da dureza desse manifesto, a declaração se suavizava com o apelo ao precedente, retomando o marco da ordenação da primeira compilação oficial na Catalunha: “com està disposat ab la constitució del rey don Fernando primer en la cort de Barcelona any mil quatre cents tretze”. Rejeitava-se, de todo modo, que qualquer alteração sobre as leis constitucionais fosse concebida pelo monarca em seu ato monocrático –por alusão à carta revogatória–, mesmo que dentro dele estivesse adido um dispositivo derogatório de competência exclusiva do rei: “qualsevol lletres, provisions manaments ho commissions ab carta ho sens carta contra les dites Constitucions capítols y actes de Cort són ipso facto nullos encara que fossen de propri motiu e de certa scientia”¹⁹⁷⁵.

Essa particularidade lembra a tácita restrição afirmada pelo comentário de Jaume Callís no século XV, que bem ou mal continuava a ser repetida pelos juristas do século

que concerne o tocho tocar puxa interes de part deduible en juy e si per obliuio importunitat o encara de certa sciencia ço que deu no vulla era fet lo contrarii ipso facto fos nulla e no pogues hauer alguna eficácia de dret ne de fet: ne sien obeides per algun official...”. Cf. Maria Teresa TATJER PRAT, *La Audiencia Real en la Corona de Aragón. Orígenes y primera etapa de su actuación (s. XIII y XIV)*, Barcelona, Universidad Pompeu Fabra, 2009.

¹⁹⁷⁵ ACA, Generalitat, N-1045, fl. 647v-649v –cit. Eva SERRA PUIG, *Les Corts Catalanes, una bona font d’informació històrica (Discurs de recepció com a membre numerària de la Secció-Històrico-Arqueològica, llegit el dia 27 de novembre de 2003)*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2003, p. 22: “les coses y manaments contraris há dites Constitucions, capítols y actes de cort són de ninguna força y valor y nos deu hobeyr en aquells com està disposat ab la constitució del rey don Fernando primer en la cort de Barcelona any mil quatre cents tretze capítol 7, y en la constitució de la reyna Maria consorte y lloctinent general de Alfons 4 en la cort de Barcelona any 1422 capítol 27. En tant que per qualsevol ús ho abús nos deu ni pot perjudicar há dites Constitucions y capítols de cort com està disposat ab Constitució de Ferrando segon en la primera cort de Barcelona any 1481 capítol 18 en tant que qualsevol lletres, provisions manaments ho commissions ab carta ho sens carta contra les dites Constitucions capítols y actes de Cort són ipso facto nullos encara que fossen de propri motiu e de certa scientia, volent vosa magestat nos tinga de hobeyr en manera alguna encara quel manàs primera segona e tercera jussió, com esta disposat ab Constitució del matex Ferrando segon en dita cort capítol 22”.

XVI e XVII. Mesmo após o grande momento bodiniano e o suposto consenso em torno da teoria absolutista, que contou com um apoiante *avant la lettre* na Catalunha, o oficial régio Gabriel Berart, membro do conselho da Coroa de Aragão de Carlos I, que repetia as noções pactistas dos juristas anteriores ao mesmo tempo em que as mesclava à exegese do princípio *rex superiorem non recognoscens*¹⁹⁷⁶. Porém, também é possível se deparar mais tarde com um Llorenç Matheu, jurista valenciano formado no ambiente universitário de Salamanca, que patrocinava o pactismo no reino de Valência. Ele recorreu à história da conquista e fundação de um reino *ex novo* feita por Jaime I para lembrar que, por seu domínio jurisdicional, ali “non existit permissum condere leges, foros vel statuta”, ou seja, que “nisi solo Domino Regi omnimodam iurisridictionem habenti, vel ex sua Regia provisione”¹⁹⁷⁷. É uma afirmação interessante, sobretudo se levarmos em conta tudo que se diz ordinariamente sobre a política aplicada pelos Habsburgos, o que permite passar a interpretar, de maneiras alternativas, a divergência entre as formas de se teorizar a soberania e a faculdade de criar leis pelos monarcas da época moderna.

Para os que defendem a pura supremacia legislativa da monarquia, a questão se volta ao fato de que o rei continuaria a deter a prerrogativa de convocar cortes e só por meio dela os estamentos poderiam manifestar seus agravos a fim de determinar tais correções ao poder soberano¹⁹⁷⁸. Sabe-se, porém, que as questões sobre a potestade legislativa não acabam na representação estamental das cortes, e que as elites locais insatisfeitas com a pretensão autoritária da monarquia buscariam outras vias de acesso ao controle jurídico da sociedade. Por esse motivo, seria exagero insistir na anteposição entre um pactismo e um absolutismo jurídicos, quando na verdade se vive uma estrutura mista de poderes em sua forma institucionalizada de governo. A vigência do pactismo não é

¹⁹⁷⁶ GABRIEL BERART, *Discurso breve sobre la celebración de Cortes de los fidelísimos reynos de la Corona de Aragón*, Barcelona, 1626, p. 14r-v.

¹⁹⁷⁷ LAURENTII MATHEV, *Tractatus de regimini vrbis et Regni Valentiae*, Valentie, Bernardum Nogues, 1654, t. I, p. 458: “Nec in aliquo unquam tempore, penes populum huius Civitatis, seu Regnicolas huius Regni fuit aliqua iurisdictio. Et sicut in praesenti Regno alicui non existit permissum condere leges, foros vel statuta, nisi solo Domino Regi omnimodam iurisridictionem habenti, vel ex sua Regia provisione, ita etiam nemini est permissum inducere consuetudinem foris obviantem, aut alias: nisi cum scientia, et patientia Domini Regis; cum secundum dispositum per rationem naturalem scriptam, illis solis sit permissum inducere consuetudinem, quibus est permissum condere leges, foros, et statuta, quia a pari procedunt potentia: et ideo parus sunt effectus”.

¹⁹⁷⁸ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Recensió a Santiago Sobrequés i Vidal, ‘Història de la producció del dret català fins al Decret de Nova Planta’”, *AHDE*, 48 (1979), p. 782-783.

uma condição privilegiada de acordo político, é uma realidade intrínseca ao exercício do poder medieval¹⁹⁷⁹.

O que diz González Antón para o reino de Aragão pode ser facilmente aplicado ao caso da Catalunha: “Hay que aceptar que no sólo se entremezclan y alterna episodios de avance y de retroceso de Monarquía y cuadros feudales, que actúan, naturalmente, en sentido opuesto, sino que incluso tienen cierta dimensión de coetáneos. De ahí que las etiquetas y los conceptualismos sobren y confundan”, e que portanto “[n]i antes se había establecido en Aragón un régimen pactista liberal, ni después llegó un régimen autoritario”¹⁹⁸⁰. Logo, resiste a ambiguidade entre a capacidade do soberano e dos estamentos para fazer valer concepções distintas de exercício legislativo¹⁹⁸¹, pondo o direito dentro de sua verdadeira ductilidade¹⁹⁸². Desse modo, a tensão nas estruturas de poder dos primeiros séculos da modernidade são respostas daquela disposição medieval de sociedade, a qual persiste em torno do mesmo núcleo de referências do direito público e do marco aristotélico-escolástico. Estas mesmas referências se voltam a uma outra ambiguidade, travada entre os planos de apreensão do universo tardo-feudal e fórmulas contratualistas dos primeiros bartolistas¹⁹⁸³. Não há, pois, pactismo medieval sem a colisão desses repertórios, de vozes e de significados em disputa. Tampouco pode haver representatividade sem a defesa de modos particulares de manifestar prerrogativas corporativas, entre *lordship* e cidadania, os sintagmas do consenso e da participação política se multiplicam¹⁹⁸⁴.

¹⁹⁷⁹ Antoni SIMON, “Catalonia in the process of constructing the modern Spanish state (16th-18th centuries): An interpretative approach”, *Catalan Historical Review*, 7 (2014), p. 45-50.

¹⁹⁸⁰ Luis GONZÁLEZ ANTÓN, “Jaime II y la afirmación del poder monárquico en Aragón”, *Aragón en la Edad Media*, 10-11 (1993), p. 386.

¹⁹⁸¹ Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret dins dels arguments de la representativitat en el regnat de Pere el Cerimoniós”, *RDHC*, 17 (2018), p. 83-90.

¹⁹⁸² Alain BOUREAU, “Le vœu, une parole à l’efficacité disputée”, *Le pouvoir des mots au Moyen Âge*, N. BÉRIOU, J.-P. BOUDET, I. ROSIER-CATACH (dirs.), Turnhout, Brepols, 2014, p. 189-206.

¹⁹⁸³ Cecil N. S. WOOLF, *Bartolus of Sassoferrato: His Position in the History of Medieval Political Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1913, p. 131-145.

¹⁹⁸⁴ Neste particular, Conetti lança pistas muito úteis na compreensão dos repertórios jurídicos que transitavam entre o universo feudal e o cidadão, indicando como alguns discursos monárquicos emergiriam dessas formulações de representatividade e decisão política –Mario CONETTI, “I poteri monarchici nella civilistica del Trecento”, p. 334-337.

7.3. Uma ideologia de transição: do pacto feudal ao consenso da *res publica*

7.3.1. O consentimento no pacto “*inter pares*”

Em maio de 1347, a rainha Maria de Navarra morria ao dar à luz o infante Pedro, o qual também não resistiu além de suas primeiras horas de vida. Na carta dirigida ao Papa Clemente VI, o rei notificava o passamento da rainha, antecipando-lhe a necessidade de contrair novo matrimônio que logo lhe gerasse um filho varão. Mais que isso, o rei Pedro mencionava sua intenção de tornar a infanta Constança sua herdeira “de jure politico et humano post dies nostros successuram in regnis, comitatibus et terris”¹⁹⁸⁵. Passando das palavras aos atos, esse projeto faria abrir a primeira grande crise interna durante o reinado do Cerimonioso. Logo, a questão sucessória se provaria o estopim que levou à rebelião as Uniões de Aragão e de Valência, fomentada em primeiro plano pelo irmão do rei, o infante Jaime de Urgell, que seria o primeiro na linha de sucessão direta dada a falta de filhos varões do monarca¹⁹⁸⁶.

Naturalmente, a questão aqui jamais veio a se limitar ao debate criado em torno da usurpação de prerrogativas linhagísticas¹⁹⁸⁷. De outro modo, ninguém desconhecia o fato, já remoto no tempo, de que a fusão dinástica entre Catalunha e Aragão dependeu da validação de uma sucessão por linha feminina, confirmada pelos famosíssimos capítulos

¹⁹⁸⁵ ACA, C, reg. 1126, fl. 179v: “quod ex eadem Regina bone memorie nobis filius masculus non remansit, ex quo si nos in isto casu (...) decedere contigerit absque filiis masculis, quamvis filiam primogenitam habeamus, videlicet inclitam Constanciam nobis et dicte Regine bone memorie primogenitam emancipatam, ac in dicto casu de jure politico et humano post dies nostros successuram in regnis, comitatibus et terris, eisdem regnis, comitatibus atque terris possent varia discriminum pericola evenire”.

¹⁹⁸⁶ Como relata Zurita, o tema trouxe grande divisão entre os nobres e principalmente entre os privados do conselho real, que não aceitavam a ideia tal como era defendida pelo rei: “Esto fue a 29 del mes de marzo; y a 7 del mes de abril siguiente el rey emancipó a la infanta en presencia de don Hugo obispo de Vic y de frey Pedro de Thous maestro de Montesa y de don Pedro señor de Ejérica y de don Pedro Fenollet vizconde de Illa y de Aymar de Mosset y de don Gonzalo Díaz de Arenós y don Galcerán de Belpuch. Este mismo día el infante don Pedro tío del rey, tutor y curador de la infanta, por mandado del rey y en sus manos hizo juramento y homenaje de tener a la infanta por primogénita y sucesora, pero con esta limitación: que en caso que en vida del rey fuese declarado y determinado que la sucesión de los reinos competía al infante don Jaime o a otro y no a ninguna de sus hijas, que el homenaje y juramento fuese de ningún efecto”, Jerónimo ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, VII, 8.

¹⁹⁸⁷ Sobre o assunto do direito sucessório dos reis aragoneses, há um amplo inventário que começa com García-Gallo, seguida depois pontualmente por outros historiadores. *Vid.* Alfonso GARCÍA-GALLO, “El derecho de sucesión del trono en la Corona de Aragón”, *AHDE*, 35 (1966), p. 3-187. Adela MORA CAÑADA, “La sucesión al trono en la Corona de Aragón”, *El territori i les seves institucions historiquies* (Actes de les Jornades d’Estudi, Ascó, 1997), Barcelona, Pagés, 1999, vol. 2, p. 547-566.

de Barbastre de 1137, pelos quais Ramiro II havia cedido seus direitos ao trono para a filha Petronelha e o conde de Barcelona, para que ela pudesse usufruir os mesmos direitos que os reis predecessores tiveram sobre o reino, “unquam habuerunt vel tenuerunt ipsi vel *utriusque sexus homines* per eos”¹⁹⁸⁸.



Fig. 17. Genealogia dos Condes de Barcelona

Nem mesmo depois de Pedro III a sucessão por linha feminina seria considerada entrave para afastar uma mulher de transmitir os direitos sucessórios, justamente quando seu neto Fernando assumia a coroa pela filiação materna, mediante um direito que lhe seria reconhecido ao cabo das longas discussões legais no Compromisso de Caspe de 1412¹⁹⁸⁹. Bem ao contrário disso, a preferência pelos varões fora um argumento utilizado

¹⁹⁸⁸ ACA, Pergamins de Ramon Berenguer IV, carpeta 35, num. 86: “Ego Rammirus, Dei gratia rex aragonensis, dono tibi, Raimundo, barchinonensium comes et marchio, filiam meam in uxorem, cum tocius regni aragonensis integritate, sicut pater meus Sancius, rex, vel fratres mei, Petrus et Ildefonsus, melius unquam habuerunt vel tenuerunt ipsi vel utriusque sexus homines per eos, salvis usaticis et consuetudinibus quas pater meus Sancius vel frater meus Petrus habuerunt in regno suo”.

¹⁹⁸⁹ Como o assunto foi repetido à exaustão, limito-me a resgatar o parecer de Soldevila: “Per al triomf de Ferran d’Antequera, des del punt de vista jurídic, havia prevalgut l’argument que ja des del

apenas enquanto as circunstâncias políticas do momento tornassem útil o afastamento de quaisquer pretensões –ainda que legítimas– de candidatos indesejáveis. Foi o que ocorreu com a rainha Violante e sua filha Joana, respectivamente, a viúva e a filha de João I, então preteridas ao trono em 1396 por uma ação articulada entre os grupos políticos que não desejavam ver a continuidade da política do defunto rei, preferindo barrar a sucessão feminina em favor do irmão de João, o novo rei Martim I. Por fim, o mesmo ocorreria quando Fernando II reconheceu, através de sua filha Joana, o neto Carlos I como o herdeiro universal dos reinos da Coroa de Aragão¹⁹⁹⁰.

Em todos esses exemplos, é possível traçar uma linha comum que revela a interação criada entre um substrato jurídico e um acordo prévio de segmentos políticos que davam sua aquiescência aos termos ajustados. A forma de manifestar essa aquiescência é a variável que contém modos particulares de consentimento. O mesmo se dá com a crise aberta na década de 1340, na falta de um acordo válido e previamente definido. Mirando as coisas sem adentrar as causas diretas, nem os antecedentes que marcaram as rebeliões das Uniões, foi contra essa ausência de consentimento que os setores nobiliários se contrapuseram¹⁹⁹¹. Diante de um rei que preferia pôr de lado o acordo com seus pares de modo a se valer de meios jurídicos, apelando ao legalismo estrito a fim de afinar suas decisões de nítido teor monocrático¹⁹⁹², seria natural que essa postura fosse considerada autoritária e contra a forma dos pactos institucionais que regiam as relações de fidelidade entre soberano e os grandes barões, seus vassallos naturais. Em seguida, essa senha dos abusos e desmandos cometidos pela potestade real seria alargada às manifestações contrárias dos grupos urbanos, como o grande *avalot* de 1347, ocorrido na cidade de

começament del plet successori havien esgrimit els juristes castellans: la major propinquitat de l'infant de Castella respecte al rei Martí. (...) A aquest propòsit (...) es tractava d'una qüestió de dret públic a la qual no es podia aplicar un criteri de dret privat. I aquest és el criteri que va triomfar a Casp” –Ferran SOLDEVILA, *El Compromís de Casp (Resposta al Sr. Menéndez Pidal)*, Barcelona, Rafael Dalmau, 1995 [1965], p. 137. Cf. Adela MORA CAÑADA, “La sucesión al trono en la Corona de Aragón”, p. 560-561.

¹⁹⁹⁰ José M. DOUSSINAGUE, *El Testamento político de Fernando el Católico*, Madrid, CSIC, 1980, p. 212, doc. 7. Sobre os testamentos dos condes e reis da linhagem barcelonesa, cf. Frederic UDINA MARTORELL, “El ‘Còdex de Tortosa’ i els testaments dels comtes de la Casa de Barcelona”, *Analecta Sacra Tarraconensia*, 71 (1998), p. 865-875.

¹⁹⁹¹ Marie-Claude GERBET, *Las noblezas españolas en la Edad Media. Siglos XI-XIV*, trad. esp. María José García, Madrid, Alianza Editorial, 1997, p. 219-221.

¹⁹⁹² *Crònica de Pere el Cerimoniós*, IV, 4-10. Comentando esta mesma passagem, ir à Alfonso GARCÍA-GALLO, “El derecho de sucesión del trono en la Corona de Aragón”, p. 33-34 e, adiante, p. 73-79, sobre as justificativas jurídicas apresentadas pelos acesores reais.

València¹⁹⁹³, e que acabaria por fazer de Pedro III um prisioneiro dentro de seu próprio palácio¹⁹⁹⁴. Esses e muitos outros reveses davam conta da *infidelidade* do soberano em face de seus respectivos vassallos naturais.

Escrevendo em 20 de novembro do mesmo ano, o rei oferecia certas notícias ao lugar-tenente de Valência, o nobre Pedro de Xérica, sobre a celebração de seu segundo matrimônio com Leonor de Portugal, notificando também a súbita morte de seu irmão Jaime de Urgell. Pelo temor das reações vindas dos partidários do infante, o monarca pede diligência a Xérica e a Lope de Luna, o então cabeça dos regalistas aragoneses, para que informe a respeito de qualquer movimentação suspeita relacionada aos unionistas: “us mandamos que vos prengades e fagades prender guarda si por razón de la muert del dito infant las ciudades de Çaragoça e de Valencia e los otros lugares de la unión o otras personas de aquella farien alguna innovación contra nos”¹⁹⁹⁵. Assim, o equilíbrio de apoiantes começava a mudar a favor do rei. A articulação entre o infante Pedro e o visconde Bernardo de Cabrera havia se mostrado valiosa em arrebatrar partidários como o conde de Luna para a causa de Pedro III¹⁹⁹⁶. Apesar de tudo, a verdadeira pacificação só se afirmou pelo gesto de concórdia que restabeleceria o ajuste entre as partes, esse acordo foi dado nas Cortes de Zaragoza de 1348, que terminou com imensas concessões por parte do monarca e que no fim deixava um equilíbrio político muito menos condizente

¹⁹⁹³ “En 1347-48, un avalot contra l’autoritarisme de Pere el Cerimoniós, acabadilat per la ciutat de València i recolzat per una bona part de les viles i llogarets del regne, és el resultat d’un malestar creixent entre les classes populars i la burgesia, aclaparades durant les dècades anteriors per dificultats econòmiques, conseqüència de les males collites successives, que es van veure agreujades per la forta pressió fiscal de la Corona, necessitada de diners amb què fer front a les seues empreses bèl·liques exteriors. Aquest avalot desembocarà en una guerra civil –la guerra de la Unió, en la qual s’enfrontaran, bàsicament, les forces aristocràtiques, principal aliats del monarca, i el braç popular–, durant la qual es produiran brots de radicalisme revolucionari a la ciutat i d’oposició antisenyorial en algunes zones rurals del regne” Agustín RUBIÓ, *Epistolari de la València medieval*, Barcelona-València, Publicacions Abadia de Montserrat, 2003, vol. I, p. 27.

¹⁹⁹⁴ “Axí que en gran multitud de gens, ab armes e ab espases tretes, no guardan de nós ni de la alta dona Elionor reyna de Aragó, muller nostra molt cara, reverència alguna, entraren dins lo nostre Real, e aquí trencaren moltes portes de aquell (...). E tots quants eren ab nós en lo dit Real e encara en la ciutat, foren en gran perill de mort”, Ramon GUBERN (ed.), *Epistolari de Pere III*, Barcelona, Editorial Barcino, 1955, vol. I, p. 95-97, doc. IX.

¹⁹⁹⁵ ACA, C, reg. 1128, fl. 139v-140-v.

¹⁹⁹⁶ Esteban SARASA, “El enfrentamiento de Pedro el Cerimonioso con la aristocracia aragonesa: la guerra contra la Unión y sus consecuencias”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989, p. 35-45.

com as narrativas triunfalistas feitas a seu mando na crônica real¹⁹⁹⁷. Apesar de dar por extintos os Privilégios da União, o rei concedia a seus barões uns poderes ainda mais amplos com os *Privilegium Generale Aragonum* que iam confirmados ante as cortes¹⁹⁹⁸.

Porém, se as práticas de negociação feudal que garantiam o consentimento sobreviveram durante todo esse tempo, também é de notar sua adaptação à luz de linguagens e esquemas de elaboração que eram assimilados com as novas maneiras de organizar a sociedade¹⁹⁹⁹. Como comentávamos atrás, apesar da resistência nobiliárquica em Aragão e Catalunha à chegada do *ius commune*, ela não pode barrar sua utilidade para administrar expedientes jurídicos que compunham uma outra realidade institucional²⁰⁰⁰. Mais além da absorção de paradigmas burocráticos, as chancelarias tomavam uma teoria de governo que se mesclava ao repertório dos discursos municipais manifesto nas cortes, de modo a tonificar sua própria forma de participação e contestação aos abusos do poder real²⁰⁰¹. Segundo Arthur Monahan, produzia-se então uma forma de “inversion between theory and practice”, pois enquanto os nobres se uniam em fraternidades e solidificavam sua identidade corporativa com o mero escopo de proteger seus estatutos forais, acabavam endossando o ideal de sociedade unitária contra o qual tanto se opuseram²⁰⁰².

¹⁹⁹⁷ A respeito da auto-representação de Pedro III em sua crônica, *vid.* Frédéric ALCHALABI, “A chronicler king: rewriting history and the quest for image in the catalan chronicle of Peter III (1319-1336/1387)”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 2 (2008), p. 179-181.

¹⁹⁹⁸ Esteban SARASA, *El Privilegio General de Aragón. La defensa de las libertades aragonesas en la Edad Media*, Zaragoza, Cortes de Aragón, 1984, p. 44-57. Ademais, *cf.* Jesús LALINDE, “Los derechos individuales en el Privilegio General de Aragón”, *AHDE*, 50 (1980), p. 55-68. Sobre o aumento dos poderes da alta nobreza em Aragão, *cf.* Mario LAFUENTE GÓMEZ, *Un reino en armas. La guerra de los Dos Pedros en Aragón (1356-1366)*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2019, p. 58-65.

¹⁹⁹⁹ Thomas N. BISSON, “The Problem of Feudal Monarchy: Aragon, Catalonia, and France”, *Speculum*, 53 (1978), p. 468-469.

²⁰⁰⁰ Novamente, *vid.* Gérard GIORDANENGO, “Vocabulaire romanisant et réalité féodale en Provence”, *Provence historique*, 25 (1975), p. 255-273.

²⁰⁰¹ *Vid.* apresentação de *greuges* formalizada pelos representantes do braço militar nas Cortes de 1351, nas quais se contestava a invasão às jurisdições baroniais e a impunidade de particulares que buscavam escapar impunemente, de refúgio nas jurisdições do realengo. *CARAVPC*, t. I, vol. II, p. 418-419.

²⁰⁰² Arthur P. MONAHAN, *Consent, Coercion, and Limit: The Medieval Origins of Parliamentary Democracy*, Leiden, Brill, 1987, p. 132: “(...) a kind of inversion between theory and practice was taking place: the practice of the nobles in terms of their own interests involved an attempt to limit the prerogatives of the king and to oppose the theoretical position according to which political society as a whole, in whose interests political authority is to be exercised, was embodied in the king. In attempting to protect their own interests and, thereby, placing themselves in opposition to the king, the nobles actually advanced not only the theory but the practice of a political society in which functioning authority actually does pursue the common good, and is limited in its exercise

No final das contas, visto o esforço dos grupos nobiliárquicos para rechaçar a *tiranía* do soberano –o qual planejava a centralização jurídica e espiritual da *communitas* ao invocar os membros do corpo político–, é de surpreender que na defesa desses interesses “privados” os mesmos nobres concluíssem por abraçar uma visão de consentimento que amalgamava as senhas do vínculo e do juramento pessoal aos modelos de negociação pública derivados das exegeses romano-canônicas²⁰⁰³. Ou seja, enquanto punham em prática uma teoria que garantia a autonomia de suas jurisdições frente ao soberano, os estamentos militares também haviam ativado os meios de representatividade em defesa do idealizado bem comum²⁰⁰⁴. O fato de que esse *bonum commune* não viesse alinhado às acepções discursivas do soberano, ou das oligarquias urbanas, por certo não invalidaria a constatação de que se criava uma atuação consciente dentro dos ambientes parlamentares²⁰⁰⁵. Embora não hajam relatos tão articulados como os feitos pelos

of authority by mechanisms designed to protect the common good from tyrannical acts and to guarantee the personal rights and interests of all those subject to authority”.

²⁰⁰³ Adéline RUCQUOI, “Être noble en Espagne aux XIV^e-XVI^e siècles”, *Nobilitas. Funktion und Repräsentation des Adels in Alteuropa*, Otto Gerhard OEXLE, Werner PARAVICINI (dirs.), Göttinger, Vandenhoeck Ruprecht, 1997, p. 273-298.

²⁰⁰⁴ Um evento contemporâneo, ocorrido no outro lado da península, marca uma convergência semelhante dos ideais que justificariam o regicídio de Pedro I, o Cruel (†1369) cometido por seu irmão Henrique de Trastámara. Como indicou Nieto Soria, as bases da propaganda trastámara alinham seus discursos legitimistas à associação dos valores humanistas, usados para criar a *damnatio memoriae* do falecido soberano. Destituído da dignidade real pela propaganda de Henrique, Pedro I foi tratado como “malo tirano que llamaua rey”. Assim, justificava-se a usurpação como ato de vontade divina destinada a remover o príncipe iníquo que não poderia governar devido a sua condição tirânica, uma condição expressa pela arrogância de um príncipe que não respeitava as liberdades de seus súditos, nem sequer observava o *consensus populi* necessário para o governo pacífico de um governante cristão. Essas ideias foram densamente elaboradas pelo cronista régio Pedro López de Ayala, futuro camareiro-mor do monarca usurpador. *Vid.* Cecilia DEVIA, “Dos visiones del conflicto petrista-trastámara: las crónicas de Ayala y la memorias de Leonor López de Córdoba”, *Anales de Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 18 (2012-2014), p. 303-316. José Manuel NIETO, “Rex inutilis y tiranía en el debate político de la Castilla bajomedieval”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 77-80.

²⁰⁰⁵ Dado o crescente problema das perseguições jurisdicionais baseadas na *fadiga de dret*, os ricos-homens buscavam a instância das cortes para manifestar, via agravo, as suas queixas contra a ação concertada entre os oficiais régios e as milícias urbanas. Ademais, como haviam manifestado os barões catalães nas Cortes de 1351, reivindicavam-se os homens e mulheres ligados por *remença* que sem um prévio acordo (*convenientia*) fugiam dos domínios senhoriais sem remissão dos *maus usos* feudais, para se pôr sob a proteção das cidades e vilas reais, alegando estar dentro de suas jurisdições, onde vigem seus estatutos e privilégios: “se usa quels homens e fembres que hauran feta regonexensa a lurs Senyors, e de certa sciencia e per covinensa hauran renunciat a privilegis de Ciutats, Viles, ho lochs reyls, e no contestant la dita renunciació entrar s-en han en les dites Ciutats, Viles ho lochs, e les dites Ciutats e lochs deffenen aytals que no·ls volen liurar a lurs Senyors, ne aquells forrar de pagar dret de intesties e exorquies, que aquells Senyors hi han ne tan de res ais respondre. Sino de quela certa cosa a la qual pagadora cascun ayn son obliguats” –

prohòmens, muitas manifestações dos ideólogos do braço baronial deixaram bem clara sua especial compreensão sobre a participação e o compromisso com o trono. Em alguns casos, vemos ainda como o manuseio de fórmulas típicas do juspublicismo, como o *Quod omnes tangit*, seriam empregadas para justificar o protagonismo nobiliárquico dentro de um campo semântico próprio.

O conceito implantado pela fórmula “*Quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet*”, remete à passagem do *Corpus Iuris Civilis*, e primeiro definia um instituto que remetia ao exercício da tutela de menores no direito privado romano²⁰⁰⁶, e depois se extrapolaria como princípio de direito público sobre a necessidade do pacto institucional nas questões que pareciam afetar a coisa pública ou o interesse comum²⁰⁰⁷. Tal princípio encontra suas bases justificadas em Gaio, para quem a *lex*, a lei civil dos romanos, seria aquela “*quod populus jubet atque constituit*” (*G.*, III, 1), enquanto em Papiniano a mesma lei era a expressão da *communis reipublicae sponsio*²⁰⁰⁸.

Os efeitos dessa transmissão no direito medieval mostram uma mudança gradual, desde os primeiros registros baixo-medievais, entre os séculos XII e XIII, até a sua plena difusão após o século XIV²⁰⁰⁹. Tais modulações atingem tanto a recapitulação das instituições tardo-feudais, quanto os argumentos em torno da autoridade pontifícia, que em breve seria corrigida pelos movimentos conciliaristas²⁰¹⁰ dos finais daquela mesma

CARAVPC, t. I, vol. II, p. 446-447. É claro aqui a oposição estabelecida ao ideal de um bem comum cidadão, já que a visão do braço militar insistia na constituição de um modelo consuetudinário que observasse a integridade *privilegia et consuetudines* das várias jurisdições do Principado. Eventualmente dava-se o contrário, quando a posição dos grupos cidadãos era suficientemente forte para rechaçar os abusos senhoriais, como ocorre com os litígios entre nobres e conselhos urbanos sobre os termos circunscricionais. Assim se dá em 1383, quando o conselho de Barcelona reivindica ao conde de Urgell o castelo de Cervelló e a vila de Sant Vicenç, uma reivindicação inteiramente fundada no privilégio *Recognoverunt proceres*, concedido pelo rei Pedro, o Grande, quase um século antes –AHCB, Pergamins, IA-641.

²⁰⁰⁶ *Codex V*, 59 5, 2: “*necesse est omnes suam auctoritatem praestare, ut, quod omnes similiter tangit, ab omnibus comprobetur*”.

²⁰⁰⁷ GAINES POST, “A Roman legal theory of consent, *quod omnes tangit* in medieval representation”, *Wisconsin Law Review*, 1 (1950), p. 66-78.

²⁰⁰⁸ *Digesto I*, 3, 1: “*Lex est commune praeceptum, virorum prudentium consultum, delictorum quae sponte vel ignorantia contrahuntur coercitio, communis rei publicae sponsio*”.

²⁰⁰⁹ CARL WATNER, “*Quod Omnes Tangit*: Consent Theory in the Radical Libertarian Tradition in the Middle Ages”, *Journal of Libertarian Studies*, 19 (2005), p. 67-85.

²⁰¹⁰ BRIAN TIERNEY, *Foundations of the Conciliar Theory – The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism*, Cambridge, Cambridge University Press, 1968 [1955], p. 192-195. DOMINIQUE IOGNA-PRAT, *La Maison Dieu. Une histoire monumentale de l’Église au Moyen Âge (v. 800-v. 1200)*, Paris, Seuil, 2006, p. 479-485.

centúria²⁰¹¹. Com efeito, é sob a gênese das assembleias representativas que a fórmula romana recebe contornos mais expressivos. Ela veio a germinar de modo definitivo, aliando –e expandindo– os originários deveres do *consilium* decorrentes da obrigação feudo-vassálica, para então incluir os demais segmentos institucionais junto à teorização da dignidade régia, que graças aos esforços dos canonistas e civilistas passa ao patamar de fonte constituinte da autoridade pública²⁰¹². A invocação vai ganhando preponderância ainda que o poder régio mantivesse a mesma natureza híbrida, ambivalente, que conotava a forma senhorial (*Herrschaft*) em paralelo à do caráter público da primazia monárquica, mas, agora, sendo focado numa linha mais publicista²⁰¹³.

Creio que esses avanços semânticos aparecem, primeiro, nas exigências a consulta geral, destinados a definir os temas bélicos. É certo que a organização militar fosse o primeiro dever da potestade mundana, e como tal, esperava-se que sua liderança estivesse partilhada quando da tomada de decisões táticas que conduzissem os vassalos à luta. É esta mesma pretensão que elevaria o *Quod omnes tangit* ao fundamento do debate político travado nas assembleias representativas, que bem ou mal refletiam o pleno confronto dos vetores estamentais contra as tendências autocráticas das monarquias do século XIV.

O caso mais evidente dessa inclusão conceitual nos domínios catalano-aragoneses está documentado no escrito do infante Pedro de Aragão, redigido durante os conturbados anos da guerra contra Castela. No *Tractatus de Vita Moribus et Regimine Principum*, há uma releitura da tradição no tema da *justum bellum*, passando por vários filtros que compreendem uma “ideologia de transição”, em que ainda se defendem os interesses dos setores nobiliários –à testa dos quais está o próprio infante²⁰¹⁴– mas que já admite uma inclusão de valores ético-aristotélicos²⁰¹⁵, atuando em nome da representação estamental:

²⁰¹¹ Walter ULLMANN, *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, trad. esp. Rosa Vilaró, Barcelona, Ariel, 2009 [1964], p. 209-211.

²⁰¹² Gaines POST, “A Romano-Canonical Maxim, *Quod Omnes Tangit* in Bracton and in Early Parliaments”, *Studies in Medieval Legal Thought: Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964, p. 171-180.

²⁰¹³ Jasmin HAUCK, “*Quod omnes tangit debet ab omnibus approbari*: Eine Rechtsregel im Dialog der beiden Rechte”, *ZSSR*, 130 (2013), p. 398-417.

²⁰¹⁴ Alexandra BEAUCHAMP, “Per lo servey del senyor rey e per exaltament de la Corona d’Aragó”. La carrière politique de l’infant Pierre d’Aragon”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, Antoni CONEJO (dir.), Vandellòs-Valls, Cossetania edicions-Ajuntament de Vandellòs i Hospitalet de l’Infant, 2015, p. 41-44.

²⁰¹⁵ Rogerio R. TOSTES, “Francesc Eiximenis e o Infante Pere: duas perspectivas franciscanas sobre o titular régio”, apresentado ao *II International Meeting Medieval Lleida*, 2012, texto inédito.

“Quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari. Cum ideo bonum aut malum belli non tantum Regem, sed etiam Rempublicam Regni sui tangere videatur, consequens est quod sine consilio illorum quos negotium tangit et sine auxilio cujus perfici non potest et qui in bonis aut sinistris participantes una cum capite et Principe suo portare habent necessario pondus dici et aestus bella agere seu incipere non est decen”²⁰¹⁶.

Portanto, a remissão ao *Quod omnes tangit* é complexa²⁰¹⁷, de maneira que iria perpassar as recolhas decretalícias de Bonifácio VIII, justificando primeiro o núcleo das oposições feitas pelos conciliaristas, evoluindo mais tarde para fecundar o campo das teorias corporativas. Sua menção aqui parece oportuna, enquanto for interpretada como a fonte do consentimento orgânico bem estabelecido, próxima, aliás, de acepções difundidas com os textos de Egidio Romano, conhecidos pelo infante Pedro de Aragão e por outros homólogos hispânicos como o infante João Manuel²⁰¹⁸. Entretanto, a sua colocação também parecia ter um poder fortemente restritivo, já que encarava o seu superior imediato, e neste caso, a cabeça do corpo civil, como um indivíduo desprovido de autonomia para operar sozinho o sentido e a forma da lei. Pois, por muito que se diga a respeito dos preceitos romanistas, tão alargados nesta fase do juridicismo medieval, os

²⁰¹⁶ BNM, ms. 12.987, fol 50r –*Tractatus de vita, moribus et regimine principum*. cap. XXIV, [Alexandra BEAUCHAMP (ed.), Biblioteca Electrónica Narpan, 2005. Disponível em: <<http://www.narpan.net/ben/indexderegimine.htm>>].

²⁰¹⁷ Alexandra BEAUCHAMP, “De l’action à l’écriture: Le *De Regimine Principum* de l’infant Pierre D’Aragon (V. 1357-1358)”, *AEM*, 35 (2005), p. 265-267.

²⁰¹⁸ Aventa-se ainda a hipótese de que a influência da teologia moral em ambos os infantes venha do Pseudo-Aristóteles, o qual é citado no *Tractatus de vita* de Pedro. Sobre a obra política do infante João Manuel, destaque ao *Libro de los estados* (livro I, cap. 47-83) e a um tratado menor, síntese do primeiro, chamado *Libro Enfenido* (c. 1334-1337), concebido para ser um *regime principum*. Tanto em um como em outro, a teoria dos vínculos subjetivos é tecida pelos códigos de cortesia e dependência-solidariedade entre indivíduos de condições iguais e diferentes. Escalonando as espécies de *amor* que os homens nutrem uns pelos outros, o autor os definiu em quinze tipos, colocando em primeiro lugar o amor virtuoso ou caritativo, em segundo o de tipo familiar entre os membros de uma mesma linhagem, e por fim o *amor de debdo*, próprio das relações feudo-vassálicas e que regula os pactos entre terceiros, “quando vn omne a recebido algun bien de otro (...) quiere dezir que el que a recebido algunas destas cosas, que es debdo que a de pagar y deue amar por este debdo” – DON JUAN MANUEL, *Libro Infinido*, Rafael HERRERA (ed.), Madrid, Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005, p. 44-45. Para os comentários da tratadística manuelina, *vid.* Hugo O. BIZZARRI, “El concepto de *ciencia política* en Don Juan Manuel”, *Revista de Literatura Medieval*, 13 (2001), p. 59-77. Francisco J. Díez de Revenga, “El ‘Libro Enfenido’ de don Juan Manuel: estructura y significación literarias”, *Homenaje al Profesor Juan Torres Fontes*, Murcia, Universidad de Murcia-Academia Alfonso X el Sabio, 1987, vol. I, p. 366-367. José Antonio MARAVALL, “La sociedad estamental castellana y la obra de Don Juan Manuel”, *Estudios de Historia del Pensamiento Español. Serie primera: Edad Media*, Madrid, Ediciones Cultura Hispánica, 2001 [1964], vol. I, p. 414-420.

legistas dessa época não reliam os motes clássicos com tanta frouxidão a ponto de elaborarem a titularidade jurídica do monarca de maneira tão parcial. O mesmo pode ser dito quanto à prerrogativa da convocação (*convocationem pro sucursum*) que o soberano impunha aos seus súditos, vinculando todos ao corpo político para atender aos *publicae negocia* concernentes ao reino²⁰¹⁹; isso ao mesmo tempo que se partilhava, entre príncipe e estamentos, o âmbito de decisões de natureza maior e que caracterizavam a fase de um prévio “constitucionalismo europeu”²⁰²⁰.

Algumas vezes, entretanto, este panorama é interpretado com exagero. Em José A. Maravall –que certamente escrevia sob a influência de A. Marongiu–, foi graças ao *Quod omnes tangit* que o pactismo hispânico pode tomar a forma de uma “corriente democrática medieval”²⁰²¹. Outros, com as lentes da tradição liberal, detectaram um proto-individualismo que ganha a sua expressão por meio do consenso comunitário, em que embora não se adiante tanto o vocabulário moderno, acabe se prendendo a um tipo semelhante de enraizamento semântico²⁰²². Neste sentido, mesmo um posicionamento como o de Gaines Post parece estar demasiado vinculado à mesma discussão, ao rematar que “consent according to the Roman Law was not a democratic expression of the sovereign will of the people. Rather, it was a procedural kind of consent given in the assembly”²⁰²³. Naturalmente, a discussão vem recuperar o tema da recepção romanista no reino britânico, a mais das consequências a partir de Bracton, acerca das quais uns querem discrepar da afiliação continental em favor da ideia (precoce) do voluntarismo, ou de um (igualmente precoce) constitucionalismo inglês²⁰²⁴, enquanto outros pretendem

²⁰¹⁹ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives et échange politique en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Éditions de Boccard, 2014, p. 99-100.

²⁰²⁰ Massimo LA TORRE, “Constitucionalismo de los Antiguos y de los Modernos. Constitución y ‘estado de excepción’”, *Res publica*, 23 (2010), p. 17-35. Seguindo em muito de seus argumentos a: Maurizio FIORAVANTI, *Costituzione*, Bologna, Il Mulino, 1999, p. 130-147.

²⁰²¹ José Antonio MARAVALL, “La corriente democrática medieval en España y la formula ‘quod omnes tangit’”, *Estudios de Historia*, *op. cit.*, p. 153-167.

²⁰²² Brian TIERNEY, *The Idea of Natural Rights*, Atlanta, Scholars Press, 1997, p. 3-7.

²⁰²³ Gaines POST, *Studies in Medieval Legal Thought*, *op. cit.*, p. 163.

²⁰²⁴ Frederic W. MAITLAND, “Pourquoi l’histoire du droit anglais n’est pas écrite”, trad. Prune Decoux, *Clio@Themis*, 9 (2015), p. 7-14. Paul WEBSTER, “Kingship and Consent in England in the Age of Magna Carta”, *Autorità e consenso Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018, p. 217-224.

comprovar o parentesco com os ideais que engendrariam o “absolutismo” europeu, ao demonstrar a coincidência com os juristas franceses do mesmo período²⁰²⁵.

7.3.2. *Resistir ao soberano, um problema teológico-político*

Seria errôneo e desnecessário insistir numa interpretação voluntarista dos textos da segunda metade do XIV: seja para exagerar a precocidade de formas democráticas no tipo de pactismo desenvolvido nas assembleias catalãs, seja para construir uma teoria da primazia da *plenitudo potestatis*. Assim, a passagem encontrada no *Tractatus* do infante Pedro de Aragão –“Vox multitudinis, vox est populorum, et per populos aliquando in Scriptura Sacra virtutes intelliguntur”²⁰²⁶– pode evocar uma referência mais antiga, que indica um plano intermediário entre os fundamentos ascendente e descendente da autoridade política²⁰²⁷. Isso segue em linha próxima ao que levou Alain Boureau a desenvolver sua hipótese sobre a representação política, uma representação que ganha sentido via *enunciado coletivo*:

“La garantie divine, sans plus de précision, peut renvoyer aussi bien au Dieu personnel qu’à un ordre sacré, relevant du droit naturel, ou du droit des gens. L’énoncé se transcrirait, en termes contemporains, en ‘la communauté de type x dispose d’une légitimité fondamentale et originaire’ et résoudrait, de façon approximative, l’insoluble question du sujet de la loi: qui peut fonder et dire la loi?”²⁰²⁸

Acrescentaríamos cá um adendo, indagando: *quantos sujeitos podem efetivamente dizer a lei?* E é neste ponto em que o horizonte decisionista continua a chamar atenção para os usos do vocabulário arcaico. Desse arcabouço, a *vox populi* ganha vida inúmeras vezes para representar arranjos institucionais diversos²⁰²⁹, trocando os agentes da ação,

²⁰²⁵ Kenneth PENNINGTON, *The Prince and the Law, 1200-1600: Sovereignty and Rights in the Western Legal Tradition*, Berkeley, University of California Press, 1993.

²⁰²⁶ *Tractatus de vita, moribus et regimine principum*, cap. XXIV.

²⁰²⁷ Walter ULLMANN, *Historia del pensamiento político*, p. 15-18.

²⁰²⁸ Alain BOUREAU, “L’adage *Vox populi, Vox dei* et la’invention de la nation anglaise (VIII^e-XII^e siècle)”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 47 (1992), p. 1072.

²⁰²⁹ Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 204-211.

os atores que vocalização a decisão política em nome dos demais²⁰³⁰. Da decisão tomada pelo consenso daqueles que formam a sociedade proposta pelo infante Pedro vai migrar ao conjunto ideal de cidadãos que constituem a *res publica* de frei Eiximenis. Mas em nenhuma dessas visões há espaço para um *populus* que fala por si mesmo, antes disso, ele é apenas uma fonte de “inspiração”, um móbil do intelecto divino a guiar os vetores institucionais ao comum da comunidade. Mesmo que a “democracia” fosse aventada por alguns juristas como Bártolo²⁰³¹, persistia o repúdio generalizado à ideia, a qual chegara a ser encarada pelo parecer eiximeniano como a pior das formas de tirania.

Aceitos os termos de uma ordem institucional hierarquizada, restrita ao consenso dos legatários estamentais, ainda se continuava a divergir acerca dos limites que justificavam o exercício ordinário do poder. Que o soberano se tenha mantido como um *primo inter pares* na concepção tardia do infante Pedro, isso podia bem significar uma forma de autoridade pública limitada aos momentos de exceção, nos quais a intervenção extraordinária suspenderia a regularidade das relações jurídicas entre os diversos poderes privados²⁰³². Mas, agora, vemos como essa lógica acabaria por fenecer, mesmo entre os tradicionais teóricos da *duplex potestas*. Enquanto do lado dos civilistas se pleiteava o funcionamento regular das funções públicas da *universitas*, o *regnum* assumia o campo de abstrações do ordenamento jurídico global. Consequentemente, a *insoluble question du sujet de la loi* havia se deslocado ao campo da representação comunitária. Devido ao reconhecimento da comunidade como *ente figurado* capaz de conter vontade própria²⁰³³, os seus representantes diretos e indiretos, os jurados citadinos, os eclesiásticos em nome de suas paróquias e bispados, além dos *milites*, somam a perfeição das vontades

²⁰³⁰ Fritz KERN, *Gottesgnadentum und Widerstandsrecht im früheren Mittelalte: zur Entwicklungsgeschichte der Monarchie*, Leipzig, R. F. Koehler, 1914, p. 336-337.

²⁰³¹ “(...) regimen plurium est bonum propter unitatem: ergo multo magis est melius regimen ipsius unitatis, quod fit per unum. (...) Ex quibus concludit quod bonum est regimen populi sive multitudinis, si ad unum finem tendunt; sed regimen paucorum est melius, quia magis habet unitate”; embora, não se abandonasse o ideal de perfeição simbolizado pelo governo de um só: “Monarchia vero, seu unius regis regimen, est optimum, eo quod ibi perfectissime unitas reperitur” –BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis*, II, 114-116 e 136-139.

²⁰³² Ainda que não avance às mesmas conclusões, nem empregue os termos de um poder de exceção, considero muito útil as considerações da autora sobre o embate de visões contida na experiência de governo do infante Pedro. *Vid.* Alexandra BEAUCHAMP, ““Per lo servey del senyor rey...””, p. 41-44.

²⁰³³ Fritz KERN, *Gottesgnadentum und Widerstandsrecht im früheren Mittelalter*, p. 93-95.

corporativas na totalidade do reino, sobre a qual o monarca é um enunciador da lei –e, repare-se bem, não apenas o seu *autor*²⁰³⁴.

As adições de ideais republicanos dão ao fundamento da sociedade baixo-medieval uma inovadora constituição ontológica, até então alheia nos argumentos agostinianos. Dada a inclinação da natureza humana para a vida em comunidade, a filosofia escolástica havia elevado a capacidade subjetiva para discernir e criar suas próprias instituições, dando base à doutrina da eleição do soberano. Ainda projetando a comunidade terrena a um fim ulterior da história humana, o bem comum toma razão imediata ao ditar a *constituição* do presente. É nesta momentaneidade que as instituições seculares concebem sua própria justificativa para criar regras e pactos entre particulares.

Se nos distanciarmos por um instante do lugar-comum definido pela ciência política, a qual explica como esses argumentos se assentaram –a partir do fim do medievo e começo da modernidade– para conceder um posto de *objetividade* ao legislador civil, poderemos dar conta de como o esquema monárquico prévio possuía mecanismos de autocontenção. Essas formas de controle eram impelidas pelo confronto espontâneo dos interesses corporativos quanto à definição dos parâmetros de justiça e equidade, fundamentos do direito humano. Ainda em inícios do século XIV, Duns Scoto apoiaria tal percepção de modo expreso: “habemus complete quomodo poterat condi lex positiva iusta, quia ab habente prudentiam in se vel consilii sui, et cum hoc habente auctoritatem iustam aliquo modo dictorum modorum in ista conclusionem”²⁰³⁵. Adiante, a combinação de predisposições filosóficas acerca da faculdade legislativa, faz a autoridade pública alçar o vínculo com os demais sujeitos que integram a universalidade do reino.

No pactismo proposto por Eiximenis, a comunidade civil está na fusão dos singulares dotados de um *certo teor* de racionalidade, a qual se traduz nas respectivas capacidades para o exercício político, investidos em atores/representantes do interesse comum dos membros do corpo civil²⁰³⁶. No entanto, a filtragem dos membros aptos a ter

²⁰³⁴ CYNUS PISTORIENSIS, *In Codicem*, ad C. C. VI, 23,19: “(...) sed intellegi debet in scrinio pectoris, id est, in curia sua, quae debet egregis abundare Doctoribus per quorum ora loquatur iuris religiosissimus princeps”. Cf. Yan THOMAS, *Los artificios de las instituciones. Estudios de derecho romano*, trad. Silvia de Billerbeck, Buenos Aires, Editorial Universitária de Buenos Aires, 1999, p. 40-41.

²⁰³⁵ JOHN DUNS SCOTUS, *Political and Economic Philosophy*, Allan B. WOLTER (ed.), New York, The Franciscan Institute-Saint Bonaventure, 2001, p. 34 cit. também em Paolo EVANGELISTI, “La legittimità del potere ed il suo esercizio”, *Horizonte*, 15 (2017), p. 1308.

²⁰³⁶ Flocel SABATÉ, “La civiltà comunale del medioevo nella storiografia spagnola: affinità e

parte na administração da coisa pública acaba reconduzindo o modelo deliberativo a uma sociedade de *optimates*, a vez subordinada aos escalonamentos dos cidadãos de alto e médio status político²⁰³⁷.

Justamente por isso, o frade catalão aplicou tanto esforço em sua teoria sobre a organização social, definindo as atribuições dos sujeitos coletivos e de suas instituições. Mas mesmo notado o vínculo artificial mantido nas relações contratuais –a *col·ligació legal*– que funda a comunidade, não se prescinde das formas de conexão mística que ampliam a coalescência entre os singulares na formação de uma ação volitiva comum²⁰³⁸. A concórdia entre os membros desse conjunto depende, claro, da capacidade do príncipe para o bom governo, o que nos termos de Eiximenis significa manter os alicerces para viver “en religiositat de fe, en aprovada ordinació d’estaments, en justícia de vida, en defensió de la comunitat”.

Isto posto, se avança a duas conclusões subsidiárias, *primum*, a de que a comunidade existe por seu direito natural e um expresse mandato divino, *secundum*, a existência comunitária visa à consecução de finalidades precisas, como assegurar uma plena *sufficientia vitae* –“Communitas civitatis instituta ad per se sufficientia vitae humanae”²⁰³⁹–, isto é, o bem-estar material é causa necessária ao progresso espiritual dos homens. Atados uns aos outros, bem como comunicados pelo uso racional da linguagem, a metáfora corporativa recobrou o seu fôlego, vindo pelo eco dos comentários de Agostinho à epístola paulina *I aos Coríntios* (XII, 26)²⁰⁴⁰, fazendo da comunidade um sujeito total, vivo pela solidariedade corresponsiva de seus membros, porquanto “si la un

divergenze”, *I Convegno Internazionale di Studi. La civiltà comunale italiana nella storiografia, internazionale* (Pistoia, 2005), Pistoia-Firenze, Centro di studi sulla civiltà comunale, 2008, p. 119.

²⁰³⁷ Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, *RSJB* (Gouvernés et gouvernants), 24 (1966), p. 71-100.

²⁰³⁸ FRANCESC EIXIMENIS, *Dotzé*, t. II, vol. II, DCCCXXXIII: “E deus saber així, primerament, que legal col·ligació no és sinó ajustament de diverses persones faents una comunitat, volents viure sots unes mateixes lleis, furs e regidors; (...) mas per raó quants tots són units en voler viure principalment sots unes mateixes lleis, per tal són dits en unitat e lligament legal, així com dit és”.

²⁰³⁹ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Politica*, I, lectio 1^a.

²⁰⁴⁰ AUGUSTINUS HIPONENSIS, *Sermonum*, sermo CV: “Considerate et videte quid fiat in nobis carnaliter quando sanum est. Considerate et videte quid fiat in nobis carnaliter quando sanum est caput, quomodo congaudent omnia membra, et placent sibi de singulis caetera membra: e contrario autem quando aliquid mali patitur unum membrum, compatiuntur omnia membra”.

membre sofrir mal, los altres se'n complanyen"²⁰⁴¹; essa visão das coisas impunha ao rei uma responsabilidade imensamente maior pela saúde dos membros, a qual lhe eleva ao posto de garante da justiça social, obrigando-o a si e a todo o povo à retidão da *bona fide*, da *caritas*, mas, também, ao senso comum que preside a *civilitas*. Sem isso, não há vinculação corporativa, nem exercício de poder que justifique o primado soberano.

O talento da intervenção filosófica franciscana, tal como acolhida por Eiximenis, está na teoria que transferiu o agente da *potestas*, tirando-a do uso exclusivo do príncipe para alojá-la na comunidade, que agora se torna o referente autoral da lei positiva. Ao se afastar a posição solitária do príncipe, que se mantém como cabeça visível do corpo político, se subjugava a decisão soberana à *vox populi* expressa pelos altos dirigentes do país. Nesta doutrina, há uma *voluntas principis* que reconhece a supremacia da *voluntas populi*, a qual se manifesta por intermédio da porção valetudinária e que toma *cum consensu curiae generalis* suas decisões em nome da república²⁰⁴². Assim, a antiga titularidade régia ficava subordinada às providências constitucionais celebradas entre soberano e estamentos, enquanto o direito deixava de ser estabelecido *por meio* do príncipe, reduzindo o *placitum* régio à harmonia consensual entre os três braços. Por essa visão idealística da função legislativa das cortes, Eiximenis reinscrevia a potência divina do soberano dentro de um plano de delegações originárias²⁰⁴³, cujo fundamento se convenciona na liberdade dos primeiros contratantes, para enfim destituir o monarca de qualquer noção patrimonialista da dinastia²⁰⁴⁴. Para aclarar essa ideia de maneira mais vívida, ele fazia recorrer a uma figura alegórica, remetendo ao *exemplum* de certo reino distante no qual os estamentos contestavam os abusos cometidos pelo seu príncipe. Em defesa das prerrogativas da terra, esses bravos representantes alegavam a seu rei: “que

²⁰⁴¹ FRANCESC EIXIMENIS, *Regiment de la Cosa Pública*, II, p. 43: “Semblantment, pots veure que si la un membre sofrir mal, los altres se'n complanyen, car si percuts a nengú en lo cap o en qualque altre membre se vulla, tantost lo braç s'hi para e li fa escut, e la boca crida ajuda e dóna senyal de dolor. E si a vegades, per ventura, un membre nafra a l'altre e li fa mal, lo membre ferit o nafra no demana venjança, ans tot lo cós està trist e es complany del mal que el membre nafra haurà pres”.

²⁰⁴² FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. II, DCLIX-DCLXXV.

²⁰⁴³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. II, DXLVIII: “assignada, les quals coses los foren dades per lo poble al començament, quan lo poble los elegí per senyors. (...) Per què deus pensar que lo poble, quant se dóna als prínceps, s'i dóna per ésser mills defès e per viure en pau e per bon estament de la cosa pública, e per consegüent entre si matex”.

²⁰⁴⁴ Paolo EVANGELISTI, “La *Passio Christi*: una metafora politica franciscana dello Stato. Contributo alla storia di una *Sprachbild* del linguaggio politico bassomedievale”, *Frate Francesco*, 74 (2008), p. 53.

no·t fariem aytal subjugació per la vida, car seria contra nostra libertat”, tratando-se de liberdades ancestrais, mas que no fundo decorriam de um estatuto humano originário. “No volem sobre nós imposar càrrech que nostres pares no portaren ne tos predecessors jamás no·ls ne agueren menció”, diziam, assinalando a sacralidade desses direitos em face da obediência jurídica devida ao rei, a qual estaria num plano inferior ao dos pactos comunitários –“qui valien més que tu”²⁰⁴⁵.

O pacto constitucional proposto por Eiximenis, e pelos mestres franciscanos que o antecedeu, pressupõe um teor quase-voluntarístico naqueles membros que integram o certame coletivo. Esta potência do agir se submete à habilidade individual para “discernir” entre escolhas nocivas e benéficas, entre ilícitas e lícitas, uma capacidade que afinal se transferia aos membros da comunidade com desdobramentos na ética convivencial e econômica. Essa propensão intelectual ganha uma conotação mais clara quando o bem comum é projetado às práticas comerciais, dando à moral da ação um plano fático de compreensão entre a ação útil e *inútil*, prejudicial ao bem-estar coletivo²⁰⁴⁶. Esta é a mesma via aberta para Ockham conceder validade aos *artificia* institucionais do engenho humano –*subdatam per collationem humanam*²⁰⁴⁷; ou seja, indo da propriedade privada aos patrimônios coletivos, todos se inscrevem nas formas de domínio criadas *secundum necessitatem temporis*, e não pela ordem imutável das coisas²⁰⁴⁸.

Consequentemente, qualquer obstáculo imposto pelo príncipe ao uso pacífico – *lícito e legítimo*– das livres capacidades dos sujeitos, implica numa ruptura do pacto institucional. Medir o alcance desses obstáculos punha em causa a necessidade de se rediscutir quais eram os justos limites cabíveis ao poder de mando do monarca. Em outras

²⁰⁴⁵ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. II, DCLXXIII.

²⁰⁴⁶ “Questa traduzione civile di un soggettivismo, originariamente formulato in una chiave tanto mistica quanto giuridica, appare decisiva sia nelle rappresentazioni etiche ma comunque economiche che di sé offrono i rappresentanti di gruppi professionali a partire dal Duecento, sia nelle valutazioni che dell’agire economico in vista del bene comune offrono gli autori di somme confessionali o di trattati economici. In entrambi i casi –si tratti dell’autoconsapevolezza degli avvocati di cui parla Albertano da Brescia, di quella dei mercanti su cui si soffermano le prime forme di autoregolazione mercantile italiana o delle sottili analisi sulla differenza intercorrente fra illecita usura e lecito commercio delle rendite– i testi a nostra disposizione insistono sulla intenzione e sulla volontà di essere utili al bonum commune, e dunque sulla capacità di percepirsi come orientati e idonei a questa utilità” –Giacomo TODESCHINI, “Mercato medievale e razionalità economica moderna”, *Reti Medievali Rivista*, 7 (2006), s/p. Disponível em: <www.retimedievali.it>.

²⁰⁴⁷ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, IV, 7, 21-22.

²⁰⁴⁸ Brian TIERNEY, *The Idea of Natural Rights*, p. 121-122.

palavras, a *potestas* agostiniana transformava-se na prerrogativa do *rector iurisdictionem habens*, enquanto se acrescia também o papel legislativo entre as novas regalias judiciais da soberania²⁰⁴⁹. Retomando a noção de serviço atribuída por João de Gales ao encargo monárquico, a qual definia de modo catégorico “Rex qui quod est utile subditorum”²⁰⁵⁰, Ockham se aproximava dessa noção para dar mais detalhes aos limites da sujeição ao príncipe, justificando essa subordinação apenas e enquanto a autoridade pública “sunt necessaria ad regendum iuste et utiliter populum sibi subiectum”. Além disso, diz ele, os sujeitos se viam livres da obediência e autorizados a resistir a qualquer intento de domínio tirânico do príncipe²⁰⁵¹.

A questão do direito à desobediência recebeu frequentes encadeamentos ao longo do século XIV, partindo de uma motivação comum no léxico eclesiástico para referir-se à perturbação do uso pacífico de um domínio por parte do príncipe que detém o poder de modo ilegítimo, casos tais se multiplicaram no norte da Itália, num tempo em que a Igreja tentava mediar as usurpações que grassavam entre os pequenos potentados territoriais²⁰⁵². Graças a essa frequência, acentuava-se o emprego semântico adotado na qualificação da *tirannicam potentiam*, produzindo com ela a maior parte da casuística que inspiraria Bártolo a compor seu breve tratado em meados de 1320²⁰⁵³. Anteriormente, também se registrariam aplicações mais limitadas no âmbito da chancelaria papal, em situações em que o pontífice se lançava contra seus oponentes seculares pela aplicação da jurisdição espiritual, acusando-os de práticas heréticas e perseguição aos membros do clero. Um dos alvos recorrentes desses ataques foi o imperador Frederico II de Hohenstaufen, acusado

²⁰⁴⁹ Jürgen MIETHKE, “The Power of Rulers and Violent Resistance Against an Unlawful Rule in the Political Theory of William of Ockham”, *Revista de Ciencia Política*, 24 (2004), p. 214-218.

²⁰⁵⁰ JOHANNES GALLENIS, *Communiloquium*, sive Summa collationum, I, dist. 3, 5.

²⁰⁵¹ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Illus Dialogus*, II, 2, 20: “Subditi imperatoris non in omnibus tenentur sibi obedire, sed in his tantum, que sunt necessaria ad regendum iuste et utiliter populum sibi subiectum. Et ideo si preciperet aliquid, quod est contra utilitatem populi sibi subiecti, non tenerentur sibi obedire, sed in his, que sunt necessaria ad regendum iuste et utiliter populum sibi subiectum. Et inde est quod servi imperatoris et liberi non tenentur sibi equaliter obedire”.

²⁰⁵² Sylvia PARENT, “‘*Tirannica pravitas*’. I poteri signorili, tra tirannia ed eresia. Riflessioni sulla documentazione pontificia (XIII-XIV secolo)”, *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*, Andrea ZORZI (dir.), Roma, Viella, 2013, p. 124-128.

²⁰⁵³ Em sua maior parte, o tratado de Bártolo foi modulado para descrever as ocorrências usurpatórias dos *podestà* no contexto das comunas norte-italianas, problematizando a disseminação do termo para apelidar os regimes usurpatórios que frenquetemente ocorriam, particularmente no final do século XIII e inícios do XIV. Cf. BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 120-163.

indiretamente de ser autoritário e atentar contra a *libertas ecclesia*²⁰⁵⁴, mais diretamente em razão de sua política de centralização fiscal –*vid.* a reforma dos sistemas de *doana* (*diwan*)– e, principalmente, pela promulgação das novas *constituições* de 1231, valendo-lhe o ambíguo título de *Tyrannus in Sicilia*²⁰⁵⁵.

É ocioso dizer que as linhas-mestras usadas para identificar o regime tirânico devem muito ao argumento avançado pelo *De regno* de Tomás de Aquino²⁰⁵⁶. Na acepção tomasiana, o termo tirânico se empregaria exclusivamente para a corrupção do poder monárquico; uma noção que Bártolo parece ter seguido ao qualificar os tipos de potestade tirânica em seu tratado, ainda que se diga apoiar nos limites emoldurados pelo que a *legem Iuliam maiestatis incidit*²⁰⁵⁷. Sendo natural para o Aquinate, o regime monárquico seria a forma perfeita dos regimes políticos e a única adequada à promoção da paz social: “Utilius igitur est regimen unius, quam plurium”²⁰⁵⁸. Por consequência, seria natural deduzir que o governo tirânico é o oposto daquele –“Si igitur optimo opponitur pessimum, necesse est quod tyrannis sit pessimum”²⁰⁵⁹. Na longa lista de vícios que qualifica a tirania, misturam-se formas de exercício privado e público, o erro mais grave desse tipo de degeneração está na fratura do elemento associativo da comunidade, substituindo-o com o facciosismo e a cupidez dos indivíduos, atulhando-se assim a via final da

2054 Ortensio ZECCHINO, “Il ‘Liber Constitutionum’ nel contrasto tra Federico II e Gregório IX”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011, p. 27-29 e 38-41.

2055 Ernst H. KANTOROWICZ, *Frederick the Second, 1194-1250*, trad. ing. E. Overend Lorimer, New York, Frederick Ungar, 1957 [1ª ed. alemã 1931], p. 282-285, também, p. 486-488.

2056 Michel SENELLART, *Les arts de gouverner*, p. 172-176.

2057 BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, III, 98-100.

2058 SANCTI THOMAE DE AQUINO, *De regimine principum*, I, 3: “Manifestum est autem quod unitatem magis efficere potest quod est per se unum, quam plures. Sicut efficacissima causa est calefactionis quod est per se calidum. Utilius igitur est regimen unius, quam plurium. Amplius, manifestum est quod plures multitudinem nullo modo conservant, si omnino dissentirent. Requiritur enim in pluribus quaedam unio ad hoc, quod quoquo modo regere possint: quia nec multi navem in unam partem traherent, nisi aliquo modo coniuncti. Uniri autem dicuntur plura per appropinquationem ad unum. Melius igitur regit unus quam plures ex eo quod appropinquant ad unum. Adhuc: ea, quae sunt ad naturam, optime se habent: in singulis enim operatur natura, quod optimum est. Omne autem naturale regimen ab uno est. In membrorum enim multitudine unum est quod omnia movet, scilicet cor; et in partibus animae una vis principaliter praesidet, scilicet ratio. Est etiam apibus unus rex, et in toto universo unus Deus factor omnium et rector. Et hoc rationabiliter. Omnis enim multitudo derivatur ab uno. Quare si ea quae sunt secundum artem, imitantur ea quae sunt secundum naturam, et tanto magis opus artis est melius, quanto magis assequitur similitudinem eius quod est in natura, necesse est quod in humana multitudine optimum sit quod per unum regatur”.

2059 SANCTI THOMAE DE AQUINO, *De regimine principum*, I, 4.

sociedade, que é a busca pela paz comum. Apesar disso, Tomás não viria ao extremo de propor uma saída tão temerária como o tiranicídio, nem insuflaria qualquer tipo de resistência institucional ao regime monárquico, limitando-se apenas a insistir que a tirania de um único governante é preferível à dissensão causada pelo governo de muitos²⁰⁶⁰.

A doutrina político-teológica sobre o direito à resistência foi construída tardiamente (talvez, por volta do século XII, com João de Salisbury²⁰⁶¹), mas, para criar seu discurso, dependeu de uma guinada na avaliação das *auctoritates* patrísticas, as quais haviam afastado categoricamente a possibilidade de se desobedecer ao poder secular. Essas bases remontam às exegeses de Santo Agostinho, num instante em que o tema da oposição à autoridade civil havia sido compreendido por um viés ordenamental²⁰⁶². Naturalmente, Agostinho seguia o apóstolo Paulo ao dizer que *toda* potestade provinha de Deus, mesmo que esse *regimen* não fosse inteiramente bom ou justo “Aliquando enim potestates bonae sunt, et timent Deum; aliquando non timent Deum”²⁰⁶³. Para sustentar um tal argumento, retomava-se o exemplo de Cristo, o qual havia se submetido aos poderes temporais deste mundo, sofrendo toda sorte de injúria durante sua encarnação; portanto, seria do mesmo modo que o cristão também haveria de se submeter à ordem instituída²⁰⁶⁴. Porém, com a crítica dos franciscanos à noção de justo domínio, tanto as definições de propriedade particular, quanto as de potestade pública foram reavaliadas sob o novo crivo da *utilitas* e da *ratio*.

Se, como bem notamos antes, para Pedro de João Olivi a sujeição do indivíduo à autoridade se devia a manifestação consciente do sujeito – composta por sua capacidade de livre disposição de vontade, tal como num contrato entre particulares²⁰⁶⁵ –, então, a inteira noção agostiniana de sujeição pelo pecado também deveria ser revista de acordo

²⁰⁶⁰ SANCTI THOMAE DE AQUINO, *De regimine principum*, I, 5: “Si vero unus praesit, plerumque quidem ad bonum commune respicit; aut si a bono communi intentionem avertat, non statim sequitur ut ad subditorum depressionem intendat, quod est excessus tyrannidis et in malitia regiminis maximum gradum tenens, ut supra ostensum est”.

²⁰⁶¹ JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus*, IV, 1.

²⁰⁶² Diego QUAGLIONI, “L’iniquo diritto. ‘Regimen regis’ e ‘ius regis’ nell’esegesi di *I Sam. 8, 11-17* e negli ‘specula principum’ del tardo Medioevo”, *Specula principum*, Angela DE BENEDICTIS (dir.), Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1999, p. 216-218.

²⁰⁶³ AUGUSTINUS HIPONENSIS, *Enarrationes in Psalmos*, CXXIV, 7.

²⁰⁶⁴ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner*, p. 73-82.

²⁰⁶⁵ Alain BOUREAU, “Pierre de Jean Olivi et l’émergence d’une théorie contractuelle de la royauté au XIII^e siècle”, *Représentation, pouvoir, et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (dirs.), Paris, Picard, 1995, p. 165-166.

com esse ângulo. Para um confrade da geração anterior a Olivi, contemporâneo de Alexandre de Hales e João de La Rochelle, o mestre Odo de Rigaud, com influência política na corte de Luís IX²⁰⁶⁶, também se fez servir dos textos abelardianos como o ponto de partida para reconceber a *potestas dominandi*²⁰⁶⁷. Nos comentários ao livro IV das *Sententiae*, Rigaud formulou quatro problemas sobre a potência e seus limites de obediência. Logo na primeira *questio*, ele resgata a autoridade das exegeses agostinianas para provar um efeito oposto: ao verificar que o poder secular vai contra os preceitos da lei divina, os súditos abaixo dele estariam livres de prestar obediência²⁰⁶⁸. Como registrou Carlos Martínez, é notável neste ponto o estilo empregado na interpretação de Agostinho, dando-lhe um sentido contrário ao que era reconhecido pela tradição patristica²⁰⁶⁹. Em face disso, levantamos duas questões dignas de nota: com uma problematização inicial sobre a relação entre a ordem civil e o exercício da *potestas*, que ele distinguiu segundo as formas entre si independentes, permitia-se questionar a falibilidade da segunda²⁰⁷⁰; depois, na *questio* seguinte, emergiu uma dedução quanto aos limites da autoridade do ente superior sobre um inferior, concluindo que se o primeiro pode punir o segundo por algum erro ou crime, a autoridade do superior deve se submeter a um censor capaz de vigiar e punir seus próprios erros²⁰⁷¹. Escrevendo mais de um século após, Francesc

²⁰⁶⁶ Adam J. DAVIS, *The Holy Bureaucrat: Eudes Rigaud and Religious Reform in Thirteenth-Century Normandy*, Ithaca, Cornell University Press, 2006, p. 158-162.

²⁰⁶⁷ Carlos Mateo MARTÍNEZ RUIZ, “En los orígenes de la teoría escotista de la intencionalidad: Odón Rigaud y Pedro de Juan Olivi”, *Estudio sobre lenguaje, conocimiento y realidad en la Baja Edad Media*, Carlos Mateo MARTÍNEZ (dir.), Córdoba, Editorial Brujas, 2014, p. 145 e ss.

²⁰⁶⁸ ODonis REGALDUS, *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44: “Dicendum quod inobediendum est potestati in quantum potestas illa ordinata est in quantum potestas. Primum dico quia si precipiat aliquid contra Deum, iam non est ordinata in tali precepto, sicut dicit Augustinus: ‘Non est hactenus obediendum’”. Transcrição feita por Carlos Mateo MARTÍNEZ RUIZ, “Odón Rigaud y la cuestión del poder: *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44”, *AFH*, 103 (2010), p. 350.

²⁰⁶⁹ ODonis REGALDUS, *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44: “In quantum potestas dico, quia in hiis qui voluntarie subiecerint aliis pro Christo, illi non habent potestatem super illos, nisi quatenus ex professione ille se obligavit. Unde si velit imperium suum ad ulteriora extendere quam professionis sublimitas se extendat, quamvis non sit contra Deum quod iniungitur, non tenetur subditus obedire; si tamen obediat, hoc perfectionis est, non necessitatis” –Cf. Carlos Mateo MARTÍNEZ RUIZ, “Odón Rigaud y la cuestión del poder”, p. 344-346.

²⁰⁷⁰ ODonis REGALDUS, *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44: “Ad illud quod obicitur quod potestati resistendum non est, dicendum quod in quantum est potestas et in quantum ordinata. Vel dicendum quod ipsum verbum ‘resistere’ importat oppositionem quandam equalitatis, que est superbia respectu maioris”.

²⁰⁷¹ ODonis REGALDUS, *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44: “Si autem potestas superior sit limitata, ut non possit extendere manum in inferiori nisi propter errorem ipsius et excessum, vel propter negligentiam, sic non est obediendum potestati superiori magis, nisi in casu cum inferior est negligens et cum potest superior de iure extendere manum suam”.

Eiximenis se poria de acordo com isso, “car sovint veem que lo menor justament corregeix així son major”²⁰⁷². Relativamente ignorada durante a segunda metade do século XIII, os comentários de Rigaud iriam servir de material argumentativo nas primeiras décadas do XIV, quando a ideia da resistência ao principado tirânico vinha se tornando genericamente difundida.

7.3.3. *Os remédios constitucionais contra a tirania*

O horizonte dos posicionamentos aditados pelos franciscanos havia transformado a distribuição hierárquica do mundo. Do refreio da lei divina sobre a ação humana, ia-se à inclusão do ordenamento mundano, redefinindo o governo civil como cargo conferido por delegação. Amparados por essa consciência, dizia Eiximenis, os súditos de um reino poderiam remover o príncipe de seu trono, tal como os sicilianos fizeram com Carlos de Anjou a quem consideravam tirano, justificando a legitimidade de sua deposição apenas “per raó natural e per llei crestiana, que és fundada en caritat e per furs propis de la terra”²⁰⁷³. Com isso, se o que realmente sustentava a autoridade de reis e imperadores dependia mais dos vínculos artificiais criados pela comunidade do que da obrigação de conaturalidade do senhorio-*land*, nenhuma relação pactuada entre súdito e soberano deixaria de tocar as balizas da teologia e do direito. Essa moderação dependia de uma notação da liberdade no vocabulário político baixo-medieval. A investigação contundente de Guilherme de Ockham havia atribuído ao indivíduo a liberdade como sua qualidade inerente, dando-lhe uma definição ainda mais elaborada que a de Olivi e Scoto, seus ilustres precedentes: “Voluntas respectu cuiuscumque objecti libere et contingenter agit,

²⁰⁷² FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, DCIX.

²⁰⁷³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, DCVIII: “Ne nós, així gitant Carles de Sicília, havem fet contra fe, car pus que ell nos posseïa així com a tiran, ja ell no era senyor nostre natural, car la sua senyoria ab nós era en certs patis, ço és, en aquells que haviem ab lo rei Guillem, qui donà Sicília a l’Esgleia, los quals ell nos ha trencats gran ha, per què nós li trencam, així mateix, aquells que haviem ab ell, car fer-ho podem, segons tot dret e raó; car si jo don a tu alguna possessió ab patis certs, tu trencant los patis, ja no romans senyor de la dita possessió; així és en lo propòsit. Ne nós –encara dien los sicilians– gitant Carles de la possessió del regne, no n’havem gitat lo senyor principal, qui és lo papa, ans som aparallats de fer-li ço que vassalls deuen fer a senyor, si ell ho vol reebre. E si negun vol proceir contra nós per lleis imperials, nós creem que per aquells nós podem ensenyar nostra justícia, jatsia que nós ne nostra comunitat no es sia subjugada jamás a regir-nos per aitals lleis, sinó solament per raó natural e per llei crestiana, que és fundada en caritat e per furs propis de la terra”.

igitur simpliciter de potentia sua absoluta potest cessare ab actu suo”, ou seja, abriu-se aí um modo para a auto-determinação do sujeito como sede da expressão de vontade²⁰⁷⁴.

Por fim, com a alteração na natureza da autoridade em razão do reconhecimento da “liberdade subjetiva”, os trâmites ordinários antes empregados nos esquemas de tomada de decisão acabavam reavaliando os modos de exercício do poder político²⁰⁷⁵. Num cenário em que a *necessitas* não viria a ser apenas o instante da manifestação da plenitude de poder do príncipe, mas o momento em que a comunidade retrocede ao *status nascendi* e se suspendem as instituições ordinárias, a mera *multitudo* retomaria o poder de decidir durante o átimo da exceção²⁰⁷⁶ –“secundum quod necessitas et qualitas temporis unum principatum vel alium exigit et requirit”²⁰⁷⁷. Mas que tipo de ameaça ou perigo era este que, na visão de Ockham, punha em risco a integridade da república e ia *contra utilitatem populi*? Esta causa descansava na legítima aversão dos súditos para responder ao poder abusivo do príncipe que havia se convertido em *tyrannus*, logrando, inclusive, sua deposição pelo uso da violência: “quia regnum in casu necessitatis potest regem suum deponere et in custodia detinere (...) vim vi repellere”²⁰⁷⁸.

Definida a primazia do interesse comunitário como prova substancial, a filosofia ockhamiana abria as portas a um paradigma constitucional que superaria, ao menos teoricamente, as antigas molduras do esquema feudalizante. Os termos que haviam sido fixados nas relações de obediência senhorial iam pouco a pouco se submetendo a

²⁰⁷⁴ Jürgen MIETHKE, “The concept of Liberty in William of Ockham”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne*, (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991, p. 90-97, cit. p. 92: GUILLELMUS DE OCKHAM, *Scriptum in librum primum Sententiarum*, d. 1, q. 2.

²⁰⁷⁵ Nota-se, por exemplo, como Ockham retoma no *Illus Dialogus* o tema da eleição/cidadania ao lado do regime monárquico, envolvendo um debate que problematizava a essência da liberdade entre os homens em vista de um regime político necessário à busca do bem comum. *Vid.* Roberto LAMBERTINI, *La povertà pensata. Evoluzione storica della definizione dell’identità minoritica da Bonaventura ad Ockham*, Modena, Mucchi, 2000, p. 275-281.

²⁰⁷⁶ Jürgen MIETHKE, “The Power of Rulers and Violent Resistance...”, p. 220-221: “The multitude gains by necessity –or by an evident utility which is reckoned in the same way– the competence to change the constitution. It wins a *potestas transmutandi* (viz. *variandi*) *principatus*. This is a competence, not only to suspend the ‘normal’ regulations for the moment, but also to change them for a longer time. For instance in the Aristotelian system of constitutional regulations the multitude can change a monarchy into an aristocracy or that into a polity (i.e. democracy)”.

²⁰⁷⁷ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Illus Dialogus*, I, 2, 20.

²⁰⁷⁸ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Octo Quaestiones*, II, 8 –cit. Jürgen MIETHKE, “The Power of Rulers and Violent Resistance...”, p. 221, n. 38.

estruturas racionalizantes que clamavam a defesa do interesse comum e da *res publica*²⁰⁷⁹, sem a qual os deveres de sujeição se desvaneciam, dando aos súditos-cidadãos a faculdade de resistir ao soberano iníquo²⁰⁸⁰.

Eiximenis parece seguir as mesmas ponderações do antigo *Doctor Invincibilis*, mas lançando mão de uma retórica bem mais sutil, tendo em vista o ambiente em que seus textos frequentavam. Sob o ideal do pactismo, temas recorrentes como a limitação da *potestas* e a deposição do príncipe ganhavam uma discursividade própria ao se debruçar sobre a vivência institucional das cortes²⁰⁸¹, das quais Eiximenis extraía muitos de seus exemplos e argumentos. Em sua retórica, abre-se um argumento sub-reptício da virtude do governante que começa a ser exposta com tom vago, ao modo dos tratados do gênero, exortando que a construção da ordem e da paz depende de que “lo regent sent feltat e [ab] llealtat entre aquells entre qui habita (...) ço qui es pertany a son ofici”. Porém, ao avançar esse argumento da defesa sobre a *fidelitas* como supremo vínculo do corpo político²⁰⁸², reconhece-se o risco que o monarca traz ao se mostrar traidor da boa-fé que sustenta a comunidade, “aital príncep perd tot lo cor dels súbidis, e per consegüent la cosa pública va a terra”²⁰⁸³, desse modo, a impiedade do soberano é razão de escândalo e põe a perigo a salvação coletiva²⁰⁸⁴.

Isso prepara a definição dada em seguida sobre o problema da tirania. *Tiran és quaix diable*, diz, encabeçando uma longa lista de imprecções tomada do repertório bíblico. Em continuação, recupera o espírito tomista para enquadrar os predicados do principado tirânico, governado por alguém que “cerc solament son propri profit e no de la comunitat”. Explica-se melhor a afronta por parte do tirano quando se denuncia o seu

²⁰⁷⁹ Takashi SHOGIMEN, *Ockham and Political Discourse in the Late Middle Ages*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, p. 257-260.

²⁰⁸⁰ GUILLELMUS DE OCKHAM, *Illus Dialogus*, II, 2, 28: “ideo obligata est societas humana ad obediendum generaliter imperatori in his, que ad utilitatem communem proficiunt, non in aliis, in quibus non dubitat, quod nequaquam bono communi proficiatur”.

²⁰⁸¹ Flocel SABATÉ, “El temps de Francesc Eiximenis. Les estructures econòmiques, socials i polítiques de la Corona d’Aragó a la segona meitat del segle XIV”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 89-93.

²⁰⁸² Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato. Linguaggi politici, valori identitari, progetti di governo in area catalano-aragonesa*, Padova, Editrici Francescane, 2006, p. 282-286.

²⁰⁸³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, CCCLXIX, CCCLXXI.

²⁰⁸⁴ Ludwig BUISSON, *Potestas und Caritas. Die Päpstliche Gewalt im Spätmittelalter*, Köhn, Böhlau, 1958, p. 156-162.

modo de agir ante os súditos, a quem não se respeita a liberdade natural, tratando a todos como escravos e sujeitando-os a graves abusos²⁰⁸⁵. Igualmente, “lo tiran no té llei ne fur ne costuma”, e seu governo consiste em defraudar os bens da comunidade como se tratasse de seu patrimônio privado²⁰⁸⁶. Diante desses motivos, conclui-se simplesmente que “val que hun hom e tota sa casa sia aminvada o remoguda de son regiment”²⁰⁸⁷.

Mas de que se trata essa deposição senão de um tiranicídio?

Eiximenis contorna o mais que pode a questão, enumerando os muitos paliativos que podem conter o abuso do poder antes de se optar pela execução do príncipe. Ele fala pela boca de Gervásio, um fictício patriarca de Alexandria que aconselha aos jurados de Pisa sobre como enfrentar o usurpador da república. Para conter o tirano, aconselhava-se prendê-lo, privando-o de liberdade, também se poderia extirpar o iníquo soberano de seus domínios, pondo-o fora das terras do reino. No entanto, quando essas medidas viessem a falhar, Eiximenis não hesitaria em reconhecer que a *communitas* seria a titular do poder supremo para ordenar a execução de qualquer um que rompesse a confiança dos membros na *fides* do corpo político²⁰⁸⁸:

“si vostre tiran és públic invasor de la vostra cosa pública e no havets a qui recórrer, no hi ha altre remei que hi façats segons que justícia requer e raó natural consella, e les lleis imperials han ordenat que se’n faça (...) com vosaltres hajats amnistració de vostra cosa pública, podets veure clarament llegut vos és proceir contra los vostres malefactors per actoritat de la llei, e de fer en ells complidament de justícia”²⁰⁸⁹.

Embora essas conclusões sejam manifestas no final do *Dotzè* (capítulo DCIX), pode-se dizer que seu terreno já havia sido palmilhado ao longo de todo o tratado. Desde os primeiros capítulos, passou-se em revista os fundamentos que conferiam autarquia ao modelo cívico-comunal (XIV-XLIII), chegando então a qualificar os tipos de comunidade em razão da liberdade adscrita a seus membros (CLIV-CLX). Na sua formulação das

²⁰⁸⁵ Há uma exaustiva descrição do assunto feito por Brines: Lluís BRINES, *La filosofia social i política de Francesc Eiximenis*, Sevilla, Novaedició, 2004, p. 168-182.

²⁰⁸⁶ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, DCII.

²⁰⁸⁷ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXVIII.

²⁰⁸⁸ José Antonio MARAVALL, “Franciscanismo, burguesía y mentalidad precapitalista: la obra de Eiximenis”, *Estudios de Historia*, op. cit., p. 336-338.

²⁰⁸⁹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. I, DCIX.

cinco espécies de organização societária, Eiximenis identifica a primeira delas como a comunidade de mais elevado teor de autonomia civil entre seus concidadãos, uma direta idealização das comunas italianas. Nessas, cada um “pot entre ells usar de sa libertat sens pahor e sens vergonya”; porém, se por qualquer razão, alguém se levantasse contra o equilíbrio do bem comum, seus membros estariam autorizados a “procehir contra aquell axí com a enemich del cap de la cosa pública, e axí com contra aquell qui empatxa la libertat capital d’aquella”²⁰⁹⁰. Na segunda espécie de comunidade, a dos *politichs vassaylls*, põe-se a descrever a presente sociedade estamental dos reinos que integram a Coroa de Aragão. Mesmo que nesta última os súditos não gozem do mesmo grau de equidade da primeira, Eiximenis afirma que os singulares sejam legitimamente livres – “romanen purament franchs de franquesa civil e política” –, algo que ele pode vir a sustentar graças a argumentação tomada do direito justineano²⁰⁹¹.

Pela liberdade que lhes é inerente, os homens primeiramente ajustam pactos e leis para a convivência pacífica, e só então elegem um *regidor* para ocupar o comando soberano, dando-lhe o posto de defensor da coisa pública e administrador do patrimônio comum, ao mesmo tempo que ele deve estar comprometido em manter a *caritat* civil e o enriquecimento material do *unicum* que perfaz a comunidade²⁰⁹². Neste sentido, o maior crime cometido pelo tirano é a afronta a esse fundamento constitucional, corrompendo a liberdade originária do *populus* e se apropriando das arcas públicas como se fossem o seu tesouro privado²⁰⁹³. Eiximenis, que havia lido Salisbury e absorvido muito de seu

²⁰⁹⁰ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. I, CLIV.

²⁰⁹¹ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CLV: “(...) car, segons los legistes e philossoffs, libertat és *facultas naturalis qua cuilibet licet facere omne quod non vi nec iure prohibetur*, e vol dir que libertat és poder per lo qual és legut a cascú de fer tot ço qui no sia contra dret, ne és forçat de ffer per sobreria. Com, donchs, res d’acò no concórrega en los damunt dits [habitadors], seguex-se que tots són franchs”. A citação de Eiximenis corresponde ao texto de Florentino (II d.C.), integrado à seção *De statu homine*, na qual se prescrevem as condições que podem converter um homem livre em escravo: “1. Servitus est constitutio iuris gentium, qua quis dominio alieno contra naturam subicitur. 2. Servi ex eo appellati sunt, quod imperatores captivos vendere ac per hoc servare nec occidere solent. 3. Mancipia vero dicta, quod ab hostibus manu capiuntur” (*Digesto*, I, 5, 4). Esses são os mesmos argumentos usados por Eiximenis para justificar a liberdade dos membros da comunidade e, por consequência, a capacidade jurídica destes para instituir pactos e leis comuns.

²⁰⁹² Paolo EVANGELISTI, “*Ad invicem participancium*. Un modello di cittadinanza proposto da Francesc Eiximenis, frate francescano”, *Cittadinanza e disuguaglianze economiche: le origini storiche di un problema europeo (XIII-XVI secolo)*, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge*, 125 (2013), s/p. Disponível em: <<http://mefrm.revues.org/1466>>.

²⁰⁹³ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXIX: “Nós pensàvem que tu fosses per a regir-nos, mas no u ést, segons que appar. Nós te havíem dat competent e notable patrimoni ab què poguesses tenir reyal estament, e poguesses conservar lo nostre deffenent-lo e favorant-lo axí com a bon rey, e tu has fet propri de nós e d’acó del nostre, axí com si fóssem catius teus. E postposant Déu e

vocabulário, enfatizava a *actoritat de la llei* para punir o soberano iníquo. A distinção entre o príncipe e o tirano traçada por João de Salisbury já recobrava a mesma noção assimilada pela argumentação eiximeniana, a de uma subordinação do soberano à lei instituída pela *res publica*: “tiranni et principis haec differentia sola vel maxima, quod hic legi obtemperat et eius arbitrio populum regit cuius se credit ministrum”²⁰⁹⁴. Sob o signo da injúria, o tirano é aquele que desonra a alta dignidade do vicariato celeste e corrompe as leis divinas e humanas, e de todos os membros da comunidade ele é o primeiro a quebrar o direito que jurara proteger: “car ells no fan a lurs vassalls res a què sien tenguts, ans los són traïdors cent vegades lo dia trencant-los furs, e leys e custumes aprovades e jurades, e privilegis atorgats, e jurats venuts”²⁰⁹⁵.

Mas a quebra da fidelidade cometida pelo tirano não era apenas um ato abrupto de ruptura integral da ordem política, e sim o cotidiano depauperamento das garantias dadas através das normas gerais e dos privilégios emitidos em cortes ou pessoalmente pelo rei. Ou seja, questionava-se o puro fato de que o rei ousava tomar decisões de efeito geral sem buscar o consentimento dos representantes do país. Tais abusos deviam ser corrigidos, isto sempre que fosse possível restabelecer a ordem perturbada e reintegrar um *status quo ante*. Desse modo, se certos processos fossem seguidos, até mesmo o tirano poderia ser reabilitado de sua conduta injuriosa. Eiximenis, que já havia indicado a instância pactista das assembleias estamentais, insistia na capacidade reparatória dos agravos em face das faltas do príncipe, isto é, o corpo de representantes da comunidade “pot demanar al tiran corts o parlament general”, sendo as cortes um espaço de interlocução privilegiado para a tratativa de recursos de agravos por parte dos estamentos²⁰⁹⁶. Com efeito, os agravos consistiam num modo efetivo de limitar a atuação régia, quando executada diretamente pelo rei ou através de seus oficiais, por meio da

consciência, com fosses ver rey e senyor per nós elegit, ést-te fet envers nós cruel tiran, prenent del nostre, e havem elegit òrrou robador e cruel enemich nostre”.

²⁰⁹⁴ JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus*, IV, 1: “Est ergo tiranni et principis haec differentia sola vel maxima, quod hic legi obtemperat et eius arbitrio populum regit cuius se credit ministrum, et in rei publicae muneribus exercendis et oneribus subeundis legis beneficio sibi primum vindicat locum, in eoque praefertur ceteris, quod, cum singuli teneantur ad singula, principi onera imminent uni-versa. Vnde merito in eum omnium subditorum potestas confertur, ut in utilitate singulorum et omnium exquirenda et facienda sibi ipse sufficiat, et humanae rei publicae status optime disponatur, dum sunt alter alterius membra”.

²⁰⁹⁵ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXXIV.

²⁰⁹⁶ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. I, DCVII.

exigência formal de reparação judicial por fraudes ou corrupção perpetrados em nome da administração pública. Como o frei Francesc insistia em seu rol de pecados que sucedem no regimento tirânico, o próprio soberano é quem acoberta as ações nefastas de seus delegados –“los majors corruptors e venedors de justícia”–, fazendo dessa subversão de suas funções judiciais um sinal da própria ruptura com a caridade republicana²⁰⁹⁷.

Sabe-se que as asserções de Eiximenis contêm muito da prática política e de eventos que ele testemunhou durante os reinados de Pedro III e João I. Neste caso como nos demais, suas observações denotam o acuro com que ele inseriu algumas críticas pontuais ao contexto vivido na segunda metade do século XIV. Por anos seguidos, as queixas contra os desmandos dos oficiais reais compunham a principal preocupação tratada nos processos de *greuges* das cortes²⁰⁹⁸. Paralelamente, por um esforço conjunto dos braços, criavam-se novos meios de fiscalizar e punir os delegados da coroa, ao mesmo tempo que se restringia a interposição do monarca. Nas Cortes de 1351, Pedro III aceitava submeter seus oficiais a auditorias presididas pelos representantes dos três braços²⁰⁹⁹. Já em 1379, o mesmo rei se dobrava aos pedidos dos jurados de Barcelona²¹⁰⁰, consentindo que as auditorias dos *iudices tabulae* aprovassem os novos funcionários nomeados pelo rei e controlassem sua ação periodicamente pela “purga de taula”²¹⁰¹. Apesar do avanço desses instrumentos regulatórios, a fiscalização ordinária escapava ao controle dos inquisidores, os quais tinham que bater de frente com a insubordinação dos juízes e arrecadadores habituados a usar o estandarte real para impor ações arbitrárias que se desviavam de finalidades públicas, algo muitas vezes feito sob a anuência do próprio rei²¹⁰². Enquanto os delegados régios eram apontados como os maiores responsáveis pela impunidade dos delitos de corrupção, a monarquia insistia na difusão de um discurso que enaltecia as virtudes regimentais do cetro real para distribuir como alta justiça uma instância que abarcasse todos os jurisdicionados do Principado de Catalunha, aumentando a tensão do

²⁰⁹⁷ Paolo EVANGELISTI, *I Francescani e la costruzione di uno Stato*, p. 181-185.

²⁰⁹⁸ Rafael TESIS, *Pere el Cerimoniós i els seus Fills*, Barcelona, Ed. Vives Vives, 1994 [1957], p. 108.

²⁰⁹⁹ *CARAVPC*, t. IV, p. 198.

²¹⁰⁰ AHCB, Pergamins, IA-591.

²¹⁰¹ Jesús LALINDE, “La purga de taula”, *Homenaje a Jaime Vicens Vives*, Barcelona, Núñez, 1965, p. 501.

²¹⁰² ACA, C, reg. 2218, fl. 16v-17v.

mosaico jurisdiccional²¹⁰³. De outra parte, os estratos urbanos viam com uma generalizada descrença a qualquer possibilidade de que o soberano atendesse a princípios de equidade que ele anunciava como argumento para justificar essas intervenções mediante a presença de seus oficiais. Seguindo o parecer de Eiximenis, antes de qualquer compromisso com a função justiceira da monarquia “Ells tenen llurs oficials aytals com ells mateys, hòmens de forcha, amants de diners e lo món”, pondo em evidência desse modo que as verdadeiras intenções do monarca visavam ao incremento de suas rendas pela prestação de ofícios ministrados pelos *algutzirs* e demais funcionários. “Ne és negú, per gran crim que fet haja, qui no·l puxa reembre per diners”, diz, denunciando a impunidade daqueles que podiam comprar o favor do arbítrio real, “ne aquí nengun pobre no és hoÿt ne espatxat, ne vídua ne pobill, ne hom de Déu jamés endreçat ne deffès en res que a ffer haja”²¹⁰⁴.

Esse mesmo reconhecimento por parte de Eiximenis sobre a negação, ou a nulidade do exercício jurisdiccional do príncipe iníquo, também foi encartado Bártolo que via nisto um dos modos de caracterizar o principado tirânico. Ou seja, superava-se o problema estritamente filosófico da exegese tomasiana para passar ao campo legal, dando ao tirano um tratamento prático quanto aos danos produzidos durante seu governo²¹⁰⁵. O primeiro deles se estendia ao *modum iurisdictionis*, no qual se discutia a real validade dos atos jurisdicionais empreendidos pelo príncipe por meio de seus oficiais. Segundo Bártolo, “nullum esse ipso iure quod factum est tempore tyrannidis”, criando assim um lapso temporal que suspendia todos os prazos prescricionais dos atos de particulares ou dos processos judiciais²¹⁰⁶, uma vez que essa ação não repercutia na normalidade jurídica,

²¹⁰³ Flocel SABATÉ, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, p. 127: “El país, por tanto, es un mosaico de jurisdicciones impenetrables que no colaboran en la persecución del delito, porque el ejercicio de la justicia es el indicador de la capacidad suprema y cualquier cesión ante las reclamaciones de otra jurisdicción significaría un precedente de dependencia o supeditación. La impunidad se extiende con facilidad y gravedad, porque las regiones socioeconómicas se fragmentan jurisdiccionalmente. Por ello, las cúpulas de las capitales regionales, preocupadas por una capitalidad sobre la región que conviene a sus intereses particulares, oponen un discurso homogeneizador, impulsando –y condicionando– al oficial districtual. Los poseores de jurisdicción y las cúpulas urbanas son, por tanto, los dos contendientes en torno a los contenidos jurisdiccionales, tratando de atraerse al monarca y de plasmar sus reivindicadas competencias en la función judicial”.

²¹⁰⁴ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. I, vol. I, CXXIV.

²¹⁰⁵ Diego QUAGLIONI, “‘Quant tyranie sormonte, la justise est perdue’. Alle origini del paradigma giuridico del tiranno”, *Tiranni e tirannide*, op. cit., p. 49-56.

²¹⁰⁶ Foi o que ocorreu durante as Cortes de Burgos de 1367 celebradas por Henrique Trastámara, que declararia nulas as decisões e os atos jurídicos de Pedro I, “tenemos por bien quelos preuilleios que dio aquel malo tirano que llamaua Rey, que non ssean confirmados, e los quelos touieren vengan a nos e nos fazerles hemos merçed”. Considerava-se que todos esses atos decorriam de um

então apartada da abstração que conecta a universalidade do Império –“separat se a communione universalis imperii”²¹⁰⁷. Em outras palavras, ele aplicava a noção de excepcionalidade produzida pelo *tempus tyrannidis* para invalidar ou declarar nulos os atos gerados neste ínterim, quando as garantias de liberdade e justiça se encontravam virtualmente afastadas²¹⁰⁸.

Desde um ponto de vista instrumental, a distribuição jurisdicional, que o príncipe insistira tão tenazmente em manter sob seu controle, ia-se tornando um atributo associado à competência soberana da própria comunidade. Portanto, o acatamento de fundamentos mais estritos sobre o exercício e o procedimento adotado eram garantia de validade que, no limite, poderia comprometer o alcance final das decisões judiciais. As pressões pela legitimidade dos atos e protocolos ganhavam vigor com a colatura dos discursos de representatividade de matriz romanista e aristotélico-ciceroniano. Ao fim de tudo isso, tanto a profusão de argumentos, como de escopos, havia feito fundir algumas instituições antigas, v.g. a reparação de agravos, que estava há muito envolvida na circunstância das negociações de subsídios fiscais constantemente pedidos pelo rei. De pronto, as chaves do debate continuavam a ser definidas sob o sintagma do *consensus*, posto que novas competências do exercício régio ora se viam detidas dentro de exclusivas qualificações binárias (como *princeps-tyrannus*, obediência-resistência²¹⁰⁹) que assim não deixavam

vício *ab origine*, sendo portanto nulos de pleno efeito. *Cortes de los Antiguos Reinos de León y Castilla*, t. II, p. 145-147.

²¹⁰⁷ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 281-289.

²¹⁰⁸ BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de tyranno*, VII, 309-321: “Ita in proposito, quedam facit ipse populus liber nunc sub potestate tyrannica detentus vel officiales a tali populo electi, que fecissent in omnem eventum, etiam si in potestate sua libera essent, ut decisiones quarundam causarum communium, quas quilibet tyrannus patitur ire sub regulis iustitie: et turc illa valent, quia voluntarie facta sunt. Quedam sunt, que facta non fuissent, nisi propter tyrannum: et ista non valent tanquam facta non libere, sed per metum tyranni, per iura predicta”.

²¹⁰⁹ Depois do tratado de Bártolo, essas concepções evoluíam a novas compreensões republicanas sobre a soberania, a que se poderia chamar de estágio pleno do humanismo cívico. Ao regidir o *De Tyranno*, Coluccio Salutati colocava os termos da liberdade da ação e, por consequência, da resistência aos abusos do poder soberano numa perspectiva já distante daquela formulada nos inícios do século XIV. Os escrúpulos que guiavam os teólogos como Aquino a refrear os espíritos rebeldes mais inclinados ao tiranicídio, agora não tinham o mesmo peso. Dos textos de Ockham aos de Eiximenis, o tratamento dado ao tiranicídio assumira um teor mais justificável. Se considerarmos que entre o *Dotzè* e o *De Tyranno* não há sequer vinte anos, é significativo que a amplitude que a abordagem recebeu em tão pouco tempo –sobre a exegese de Salutati sobre os arquétipos do *tyrannus* em Dante e Petrarca cf. Manfredi PICCOLOMINI, *The Brutus Revival. Parricide and Tyrannicide During the Renaissance*, Carbondale, Southern Illinois University Press, 1991, p. 50-56. Curiosamente, a retórica jurídica é o verdadeiro fio comum que permite conectar todos esses textos políticos e teológicos. Examinadas essas bases da tratadística baixo-medieval, recobra sentido o teor das polêmicas ocorridos duzentos anos mais tarde, com o

mais um espaço de manobra para a invocação convencional das regalias²¹¹⁰. Para escapar das ameaças retóricas dos estamentos, o rei tinha que aceitar um novo plano de exercício da jurisdição imposto pelos sucessivos *estills* enfim consolidados ao longo do século XIV, dos quais o especial avanço dos processos de *greuges* era um exemplo contundente²¹¹¹.

Já nos meados da centúria seguinte, o jurista Pedro Belluga, assistente na corte do rei Alfonso, o Magnânimo, dava evidência a esse efeito contínuo no modo de se aplicar a justiça régia. “Haec sunt verba Dei demonstrantis, qualiter Rex se debet justificare”, afirmava Belluga, o que alterara a qualidade intrínseca da *exhibició de justícia* de épocas feudais²¹¹². O aval de legitimidade da monarquia baixo-medieval dependia então da renovação das garantias constitucionais do encargo real, “Ex quibus innuitur, quod debet quis ab alio Rex constitui, non ipse sibi sua authoritate regnum assumere, nam tunc non dicitur Rex, sed tyrannus”²¹¹³. De maneira geral, a insistência semântica dos vocativos aplicados ao ato de *resistere* não condizia com a mera eliminação do príncipe ilícito –ou, no extremo, com o seu *tiranicídio*²¹¹⁴ – mas, sim, com uma reivindicação deliberativa. Resistir é a revelação dos modos de articular o discurso contrário, manejando um poder de renomear as prerrogativas da soberania de modo a poder corrigir os abusos incidentes na *persona* régia por meio da apresentação de queixas e agravos. Por tal saída é que se entabulavam as contrarretóricas que iam a redefinir o exercício das regalias e da própria autoridade pública, tudo isso ocorrendo segundo a composição processual desenvolvida no decurso das assembleias de cortes.

monarcômanos, que se apoiavam da doutrina dos predecessores para denunciar aqueles tiranos que ora se arrogavam “une puissance desmesuree et sur laquelle Dieu mesmes”, comportando-se enfim *comme dieux en terre* e exigindo uma obediência servil de seus súditos (ESTIENNE JUNIUS BRUTUS, *De la puissance legitime du prince*, p. 16).

²¹¹⁰ Vid. Angela DE BENEDICTIS, “Resistere: nello Stato di Diritto, secondo il diritto ‘antico’, nell’Europa del ‘dirito al presente’”, *QFS*, 31 (2002), p. 326-329.

²¹¹¹ Oriol OLEART, “La terra davant del monarca. Una contribució per a una tipologia de l’assemblea estamental catalana”, *AEM*, 25 (1995), p. 593 e ss.

²¹¹² Francisco L. PACHECO, “Pedro Belluga y la jurisdicción”, *Initium*, 14 (2009), p. 623-648.

²¹¹³ PETRUS BELLUGA, *Speculum Principum, una cum additionibus et commentariis D. Camilli Borelli*, Bruxellae, Typis et sumptibus Francisci Vivieni, 1655, rub. XI, I, 6, p. 75.

²¹¹⁴ No caso da usurpação do trono castelhano, o “*tiranicídio*” de Pedro I encontrava apoio direto nas doutrinas em circulação nos centros humanistas, mas com adaptações que iam a formar uma noção particular no contexto institucional castelhano: “Así, se fundamenta la tiranía, no solo por las malas obras del rey, sino porque a ello se une una ilegitimidad de origen, siendo a ésta preferentemente, y de manera especialmente determinante, a la que se otorga la condición de tiranía” –José Manuel NIETO, “*Rex inutilis* y tiranía en el debate político de la Castilla”, p. 81.

Mesmo que o rei Cerimonioso incorporasse muitos dos sintagmas da transição das matrizes discursivas em questão, repetindo-os em seus sermões públicos, cartas privadas e crônicas oficiais, a verdade é que em sua própria visão do encargo justiceiro insistia na busca de um consenso político que ia já perdendo parte de sua antiga eficácia. Nas Cortes de Cagliari de 1355, o monarca apregoava a seus súditos insulares sua chegada redentora, pela qual ele vinha a premiar com *egualtat de justícia* e misericórdia²¹¹⁵ aos desgarrados súditos do corpo político²¹¹⁶. A mesma ideia se repetia em outras *proposicions* inaugurais, em que o rei buscava reiterar o fundamento mais caro ao pacto feudal por meio da alegada renovação contratual contida nas celebrações das cortes gerais²¹¹⁷. Em sua perspectiva, não havia quaisquer abusos que tivessem sido cometidos por sua pessoa –aquela *persona maiestatica*–, enquanto os vícios e as negligências da governança fossem, isto sim, uma responsabilidade de seus incautos conselheiros. Em síntese, o rei ainda se fiava de uma visão cavalheiresca, idealizada é certo pela missão atribuída à sua alta posição: “*attenents que ls reys e ls prínceps del món als quals és dada la honor, ab son càrrech, del regiment de lurs sotsmeses, axì com per furs, leys e constitucions han a governar e a tenir lurs estaments e regir los pobles a ells per la sobirana providència comanats*”²¹¹⁸. Entretanto, o crescente descompasso criado entre as concepções reais e as novas noções de representatividade sacadas deste contexto ideológico, haviam se imposto como o paradigma triunfante das reuniões parlamentares do último quartel do XIV.

7.4. A exibição da justiça: interposições ao *Us*. “*Iudicium in curia datum*”

Como viemos insistindo, as cortes surgiram como organismo representativo que se fortaleceu diante do conjunto das demais instituições da coroa, sempre alavancadas por um desenvolvimento contínuo de suas funções, notadamente intensificado após a segunda

²¹¹⁵ Giuseppe MELONI (ed.), *Il Parlamento di Pietro IV d’Aragona (1355). Acta Curiarum Regni Sardiniae*, Cagliari, Consiglio Regionale della Sardegna, 1993, p. 276-278.

²¹¹⁶ Michel HÉBERT, “*Rex tuus venit tibi iustus. Un sermon méconnu de Pierre IV d’Aragon (Cagliari, 1355)*”, *Provence historique*, 256 (2014), p. 464-465.

²¹¹⁷ Suzanne F. CAWSEY, *L’eloqüència reial i la Corona d’Aragó, c. 1200-1450*, trad. val. Marta Cedro, València, Universitat de València, 2002, p. 98-107.

²¹¹⁸ Pere BOHIGAS (ed.), *Tractats de Cavalleria. Guillem de Vâroich. De Batalla. Pere III: Tractat de Cavalleria. Pere Joan Ferrer: Sumari de Batalla a Ultrança. Ponç de Menaguerra: Lo Cavaller*, Barcelona, Barcino, 1947, p. *pròleg*.

metade dos trezentos. A causa primordial desse fortalecimento se deu pelas constantes requisições fiscais feitas por um monarca sem rendas para custear suas ambições expansionistas. A combinação de circunstâncias políticas e econômicas fizeram com que as cortes catalãs se tornassem regularmente chamadas, dando ocasião para que elas adquirissem uma identidade cerimonial que, por sua vez, levou os diversos setores estamentais a justificar um mesmo senso de institucionalidade²¹¹⁹, indo assim à adoção do modelo²¹²⁰ que acabaria reconhecido como um autêntico *estill de fer corts*²¹²¹.

É certo que essa uniformidade ia mais além de questões formais, tornando-se, na verdade, uma zona de interferências mútuas entre os antagonistas que tinham seus assentos nas cortes do Principado. Em meados do século XIV, a adoção do léxico político a que nos referimos havia se incorporado nas discussões parlamentares e se convertido em objeto da disputa semântica entre os polos da autoridade monárquica, os privilegiados grupos da nobreza terratenente e, por último, os partidários do humanismo civil²¹²². Argumentos como o da resistência ao poder soberano e a capacidade de reparar os *gravamina* empostados por Eiximenis e Callís, assumiam conotações mais robustas nos debates de cortes, vindo a completar a retórica dos braços pela composição de umas respectivas percepções do pacto constitucional. A simultaneidade entre essas linhas ideológicas mostra bem o peso que tais doutrinas tiveram para a remodelação dos atributos soberanistas, que perderam algo de seu caráter regalista para se subordinarem aos jogos de pressão articulados pelos grupos com maior ascendência política. Se parte expressiva da competência para *criar leis* havia desde muito se provado um atributo compartilhado entre os representantes do país, já a prerrogativa real de distribuir a justiça suprema consistia num assunto mais delicado. Ao sentir o assalto dos braços a suas competências judiciais, Pedro III se dava conta do avanço promovido por essas construções teóricas contra sua inteira concepção de um poder superior “sobirà après Déu en Cathalunya”²¹²³. E, como ocorreu algumas vezes, o rei chegou a ameaçar os braços

²¹¹⁹ Oriol OLEART, “La terra davant del monarca”, p. 593-615.

²¹²⁰ JACOBUS CALICIO, *Extravagatorium curiarum rerum summis illustratum*, Lugduni, apud Joannem Gordiolam, 1556, IV, n. 6.

²¹²¹ PETRUS BELLUGA, *Speculum Principum*, p. 475-477, rub. XLIII.

²¹²² Rogerio R. TOSTES, “As Cortes Catalãs como ‘locus’ de criação semântica”, *eHumanista*, 7 (2015), p. 211-230.

²¹²³ AHCG, I.1.2.1, lligall, 5 llibre 2, fl. 39r, cit. Flocel SABATÉ, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, p. 136.

com a invocação de sua prerrogativa monocrática na aplicação do *us. Iudicum in curia datum* a fim de suspender as delongas das tramitações processuais²¹²⁴. Mas esses tentames não eram capazes de definir uma vitória final nem de um lado, nem de outro, fazendo do parlamento o único espaço de articulações possível na definição dos equilíbrios de poder.

Aí, redefinem-se os limites sobre o que viria a constituir os acordos curiais de teor estritamente formal e aqueles dotados de sentido “prático”, que eram extravasados das decisões de comando sobre a gestão pública do Principado. Qualquer decisão dada no âmbito das cortes receberia uma atenção especial entre aqueles que articulavam sua emissão, uma vez que a formalidade e a tecnicidade dos precedentes curiais legitimavam argumentos que poderiam posteriormente definir medidas concretas da administração de governo, de modo a limitar ou ampliar as competências tocantes a grupos envolvidos²¹²⁵. Portanto, há que se entender a batalha protocolar num plano autônomo, manejada por instrumentos próprios e um entendimento que supere o divórcio entre o fato e o discurso.

Graças a esta combinação de distintos vetores, foi possível que, ao longo da meia centúria que durou o reinado de Pedro III, a cortes se tornassem um espetáculo cênico da liturgia política do Principado. Em linha do que dizíamos atrás, as cortes se fortaleceram a partir de 1355 quando se iniciava o marco das guerras a Castela e a Gênova²¹²⁶, além de um novo ciclo das campanhas sardas²¹²⁷, quando os braços acumularam as frequentes concessões de privilégios emitidas pelo soberano para obter as receitas com que cobrir esse estipêndio. Precisamente graças ao aumento dos conflitos estrangeiros, Pedro buscou aprofundar um tipo de política fiscal que só poderia ser levada a termo com o assentimento das cortes, a qual ia se ampliando a vez que os estamentos tinham em mãos uma efetiva capacidade de controle sobre a nova dinâmica tributária do país, então marcada pelo advento da *Diputació del General*. Passava-se da centralização de recursos

²¹²⁴ Josep Maria PONS GURI, “Introducción”, *Actas de las Cortes Generales de la Corona de Aragón de 1362-63*, CODOIN, ACA, t. L, p. XVIII-XIX.

²¹²⁵ Jesús LALINDE, “Las instituciones catalanas en el siglo XIV (panorama historiográfico)”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 623-632.

²¹²⁶ José Vicente CABEZUELO, “Diplomacia y guerra en el mediterráneo medieval. La liga véneto-aragonesa contra Génova de 1351”, *AEM*, 36 (2006), p. 272-274. José Luis MARTÍN, “Alianza veneciano-aragonesa contra Genova (1351-1352)”, *Economía y sociedad en los reinos hispánicos de la Edad Media*, Barcelona, Albir, 1983, vol II, p. 277-281.

²¹²⁷ Prim BERTRAN, “Les respostes de la baixa noblesa catalana al reclam de Pere el Cerimoniós per anar a Sardenya (1354)”, *La Corona Catalanoaragonesa i el seu Entorn Mediterrani a la Baix Edat Mitjana*, Maria Teresa FERRER, et alii (dirs.), Barcelona, CSIC, 2005, p. 1-22.

das arrecadações extraordinárias até a orientação tática dos armamentos militares e a condução das hostes em campanha. Isso dava impulso às decisões administrativas tomadas de dentro das cortes, o que veio a gerar, em mais de uma ocasião, atritos diretos dos representantes dos braços com membros do conselho e, conseqüentemente, com o próprio rei. Esta nova forma de limitar as competências da monarquia moldou uma configuração do tesouro régio, que, em opinião de historiadores como J. Watts, conferiu à administração da coisa pública um modo de peculiar de *lordship*, em que o poder efetivo ficava isolado sob as competências assumidas pelos setores oligárquicos do reino²¹²⁸.

Bem por isso, as cortes se converteram num espaço em que se materializavam os desacordos jurídicos entre o rei, que convocava aos representantes de todos os domínios da Catalunha, e eles que, embora mantidos sob a teórica potestade do *princeps*, souberam trocar os papéis de interferência governativa. Através dessa potestade o monarca tinha a faculdade de convocar e julgar a parte da cúria condal, a qual provinha da chamada *cort comtal* dos primeiros soberanos barceloneses, segundo o mote que instava a todos para que *tenguessen justícia e jutjassen per dret*, abarcando uma dupla potestade de julgar e de executar o juízo (*us. Alium namque*)²¹²⁹. Esta mesma potestade extraía sua legitimidade de um antigo preceito dos *Usatges*, por sua vez, retomado de um suposto uso visigodo proveniente dos concílios presididos pelos condes alto-medievais²¹³⁰. Disso viria uma parte da tradição hispânica que se enraizou nos domínios do titular barcelonês, num momento em que a cúria deixava de encarnar a mera definição da sede jurídica condal para compor um entorno jurisdicional mais amplo²¹³¹, no qual se reuniam “los príncipes,

²¹²⁸ “The growth of central administration was also influenced by the degree to which territories were integrated (...). When substantial taxes began to be collected under Peter IV, meanwhile, they were controlled not by the king but by the committees of the three *Corts/Cortes* of his realm: it was thus the *diputació* of Catalonia that proved the focus of administrative development, not the royal treasure”, John WATTS, *The Making of Polities: Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009, p. 240.

²¹²⁹ Joan BASTARDAS, *Usatges de Barcelona. El Codi a mitjan segle XII*, Barcelona, Fundació Noguera, 1991, *us.* 124, p. 139.

²¹³⁰ Pere VOLTES, *Historia inaudita de España (Tópicos, falsedades y sandeces de nuestra crónica nacional)*, Barcelona, Plaza & Janés editores, 1992, p. 161.

²¹³¹ Josep Maria PONS GURI, “Aspectes judicials de la Cort General a l’època medieval”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991, p. 142-145.

los bisbes, los abats, los comptes, los veçcomtes, los comdors, los vasvassors, lo filòsof e els savis hòmens e els jutges”²¹³².

Passados os tempos de Jaime *el Conqueridor* nos finais do século XIII, quando ainda se resistia à onipresença técnica do direito romano, vemos como a ideia de uma cúria condal se converteu em *curia generalis*, passando a se tornar na centúria seguinte uma autêntica instância de decisão judicial do príncipe. O que seria válido para a doutrina autóctone produzida por legistas como Montjuïc, “hunc usaticum intellingunt quidam de iudicio in curia generali dato et non de iudicio in curia principis non generali et hoc per finem hujus usatici”²¹³³, testemunhando a transição institucional numa glosa a um capítulo dos *Usatges*. Este ponto ajuda a esclarecer uma nova separação entre o juízo da cúria régia e aquela justiça proferida dentro da instância parlamentar, lembrando que a presença dos delegados e dos representantes do reino conferiam um inédito aspecto de oficialidade e publicidade aos atos protocolares. Isso chama atenção para as questões funcionais que mostram a dupla feição da instituição judicial e do papel do soberano que ora atuava nos limites da transição de competências que designavam seu papel potestativo. Punha-se à mercê dos interesses dos estamentos tanto o encargo judicial *in curia* quanto as competências legislativas de iniciativa exclusiva do rei. Mas essa conotação coexistia com outra que podemos considerar de teor mais “privatista”, de caráter feudo-senhorial²¹³⁴. Esta interpretação manteve-se *in extenso* com a aceção de que as cortes persistiam como símbolo de vinculação feudalizante, justificando o dever de atender às assembleias como obrigação de *auxilium et consilium*²¹³⁵ sem que se explicasse as convocatórias dos súditos como a mera formalização da primazia dos reis para manejar um “direito público” capaz de subjugar os vassalos à geral assistência do príncipe²¹³⁶.

²¹³² Joan BASTARDAS, *Usatges de Barcelona*, us. 80, p. 159.

²¹³³ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, *Cataluña Medieval II. Edición del ms. lat. Z-I-3 del Real Monasterio de El Escorial*, Barcelona, Associació Catalana d’Història del Dret ‘Jaume de Montjuïc’, 2008, p. 230.

²¹³⁴ Vid. Gérard GIORDANENGO, “De l’usage du droit privé et du droit public au Moyen Âge”, *Cahiers de recherches médiévales et humaniste*, 7 (2000), p. 45-47.

²¹³⁵ *Constitucions i altres drets de Catalunya*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, Departament de Justícia, 1994, I, I, p. 142.

²¹³⁶ Michel HÉBERT, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 265.

O que viria em seguida, acabaria por colocar em evidência essa nova maneira de definir o poder jurídico da soberania, a qual na verdade não poderia ser reconhecida sob um ideal de autoridade pública em acordo ao que prescreviam os moldes romanistas divulgados em chave estatal²¹³⁷. Na verdade, o exercício da potestade pública do soberano –incluídas as competências jurisdicionais que eram tomadas como próprias do encargo régio– mantinha seu débito a um argumento híbrido de autoridade judicial, o qual foi gradualmente extrapolando a obrigação feudal sobre a qual se vira investida a sacralidade da figura do monarca-juiz²¹³⁸. Esse nexos, por sua vez, foi adaptado pela exegese medieval dos textos vetotestamentários que insistiam na absorção da fórmula *rex qui sedet in solio iudicis*²¹³⁹, ora reinterpretada à luz de novos contextos na segunda metade do século XIV, recebendo elementos gráficos na representação dos monumentos e narrativas da realeza²¹⁴⁰.

Ainda que as cortes gerais não fossem um tribunal superior em sentido estrito, como bem assinalou Jaume Callís no início do século XV²¹⁴¹, a convergência de tal ideal deu às assembleias o reforço simbólico sobre a concepção de um espaço concreto de efetividade dos juízos supremos, transformando o rei na figura central da distribuição da justiça. Assim, o soberano atuava pessoalmente ou por meio de seus delegados, tal como declarou o Cerimonioso nas Cortes de Tarragona de 1370, quando fazia recordar aos súditos ali reunidos que “nós havem feita justícia de nós mateix e de nostres oficials, en diverses corts e fora corts”²¹⁴². Para selar o vínculo entre si e os representantes do povo, o rei trazia sobre si o arquétipo da sabedoria salomônica²¹⁴³, “com los Reys son loctinents de nostre Senyor en aquest món (...) li deuen semblar en aquella virtut de justicia la qual

²¹³⁷ Pietro COSTA, *Iurisdiction. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969, p. 284 e ss.

²¹³⁸ Antonio MARONGIU, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, p. 677-715.

²¹³⁹ Rogerio R. TOSTES, “Autoridad, comunidad política y representación: los cambios semánticos y una mirada hacia atrás en la Cataluña medieval”, apresentado no *International Commition for the History of Representative and Parliamentary Institutions*, Mallorca, 6-9 septiembre 2016, texto inédito.

²¹⁴⁰ Flocel SABATÉ, “La mort du roi en Catalogne: de l’événement biologique au fait historique”, *Faire l’événement au Moyen Âge*, Claude CAROZZI, Huguette TAVIANI-CAROZZI (dirs.), Aix-en-Provence, Presses Universitaires de Provençen, 2007, p. 165-166.

²¹⁴¹ JACOBUS CALICIO, *Extravagatorium curiarum*, VII, n. 2.

²¹⁴² *Parlaments a les Corts Catalanes*, Ricard ALBERT, Joan GASSIOT (eds.), Barcelona, Barcino, 1928, p. 49, “Proposició de Pere III feta a la cort de Tarragona el 9 de març de 1370”.

²¹⁴³ Suzanne F. CAWSEY, *L’eloquència reial i la Corona d’Aragó*, p. 106.

principalment lus es comanada per ell”²¹⁴⁴. E recorre também à argúcia de Davi com a qual iria combater aos inimigos do reino, maiores em força e poder, tal o leão e o urso que ameaçam a grei do povo eleito²¹⁴⁵. Mas, segundo a retórica de Pedro III, essas virtudes apenas se completam com a fidelidade e a obediência do povo a seu governante. Saca-se então outro *exemplum* bíblico, o do rei Ezequias em luta contra os sírios como modelo do príncipe, o qual “ab consentiment de tots ajusta gran companya” antes de se avançar à guerra. Lançada a semente de concórdia, possível graças à complementariedade entre a sabedoria do governante e a obediência do povo, cumpria a um e a outro concretizarem o arranjo estamental pela distribuição da justiça régia e pelas ajudas para *defensar la terra*. Apesar da versão pactista esboçada pelo rei em seu discurso, essa oferta justiceira permanecia uma virtude derivada do dever divinal, “per ço com los Reys son loctinents de nostre Senyor en aquest món”, ligada pelo compromisso do príncipe com o Deus em pessoa e não necessariamente ao contrato com o seu povo²¹⁴⁶. É uma visão da justiça –e, por suposto, da aplicação da alta jurisdição– que ultrapassa o liame pactual e insiste em experi-la como uma liberalidade da sede soberana, concedida a seus súditos como o mero gesto de graça da majestade real.

Mesmo quando invocava essa liberalidade, o rei se viu eventualmente obrigado a aceitar restrições a sua faculdade *ex judicio*, reconhecendo novos procedimentos ou

²¹⁴⁴ Curiosamente, à esta mesma época, essa visão de Pedro III caía em franco desuso, senão mesmo em oposição com que era defendido pelos tratatados jurídicos que se apoiavam numa vertente das exegeses vetotestamentárias que indicava a natureza humana da justiça monárquica, baseadas em duas passagens, *I Samuel 8* e *Deut. 17*. Ambas foram muito glosadas durante os séculos XII-XIV, circunscrevendo algumas polêmicas sobre a essência do *ius regis*, a meio termo do direito humano ou do direito divino. Cf. Diego QUAGLIONI, “L’iniquo diritto”, p. 220-233.

²¹⁴⁵ “E per ço nostre Senyor veent aquest hom que era valent e ardit e no duptave de combates ab tan salvatges besties com eren lo leó e lo ors per guardar lo bestiar de son pare quant més faria per deffender son poble si lo regiment daquell li era comenat plac li comenar lo seu poble si lo regiment daquell li era comenat plach li comenar lo seu poble de Israel e feu lo Rey daquell” (*CARAVPC*, t. III, p. 45). A mesma alegoria fora empregada pelo rei no proêmio de sua crônica, quando assinalava um idêntico caráter providencial ao seu papel como membro de uma dinastia eleita. Ali, a figura do inimigo era convenientemente personificada em seu maior rival, Pedro I de Castela: “Perquè podem nós dir ab David aquella paraula que és escrita *Io Regum, XVIIo: Dominus eripuit me de ore leonis et de manu urci*, com Déu nos ha delliurat de la mà del rei de Castella, qui era lleó, e de la mà de l’ors, qui és animal immune e significa persones envejoses e maliciosos que per llur malícia se llevaren contra nós e nostre regne, dels quals la llarga bondat de Déu delliurà nós e a nostra casa” (*Crònica de Pere III el Cerimoniós, pròleg*, 4, p. 32) –cf. Frédéric ALCHALABI, “A chronicler king: rewriting history and the quest for image in the catalan chronicle of Peter III (1319-1336/1387)”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 2 (2008), p. 177-189. Jocelyn N. HILLGARTH, “La personalitat política de Pere III a través de la seva Crònica”, *Llengua i Literatura*, 5 (1992-1993), p. 69-72.

²¹⁴⁶ *Parlaments a les Corts Catalanes*, p. 43.

recuperando aqueles antigos que eram evocados pelos estamentos sobre os precedentes curiais²¹⁴⁷. Foi desse modo que, durante as Cortes de Cervera de 1359, Pedro III dispôs-se a ratificar duas constituições concedidas por seus antecessores. A primeira definia um procedimento judicial que atendesse ao contraditório e à legalidade, tal como prescrito na constituição outorgada por seu avô Jaime II, nas Cortes de Barcelona de 1300. E, a segunda, ditada por seu pai, confirmando a constituição²¹⁴⁸ *Quod nullus condempnetur ad mortem*, pela qual se restringia a imposição de pena capital sem o procedimento judicial adequado. Uma e outra constituição tinham amparo numa conveniente interpretação do *us. 124*, com a qual se impunha ao rei que fossem “confirmantes verba illa *Et temissent justiciam et judicassent per directum* posita in usatico, qui incipit *Alium namque supradicti principes nobilem et honestum*”²¹⁴⁹. De outro modo, os representantes dos três braços pressionavam o rei a reconhecer a existência desse preciso marco jurídico, positivado em constituições e capítulos ditados como produção legal das cortes gerais.

Veja-se que, na prática, tratava-se de assumir uma noção bem assentada pelo direito canônico dos séculos XII e XIII, a qual reconhecia a jurisdição pontifícia e que já

²¹⁴⁷ Isso se fez recorrer na discussão levantada com os limites da delegação judicial, um tema de amplas significações que acabou mesclando fontes canônicas e civis para implementar a tradição jurídica autóctone da época condal. Veja, por exemplo, a sorte do brocardo “Odia restringi et favores convenit ampliari”, extraído das *regulae iuris* de Bonifácio VIII e adaptado analogicamente ao modo de interpretar o direito ao sistema judicial conde barcelonês. Cf. BONIFATIUS [PAPA, VIII], JOAHNNES ANDREAE, *Sextus decretalium liber*, re. XIV [Sextus decretalium liber, a Bonifacio VIII. in concilio Lugdunensi editus. Cum Glossematum diuisionibus: que ex nouella Johanis andree: suis sunt locis passim apposite. Interpretametis domini Helie et Dominici de sancto Geminiano..., Basel, 1511, fl. 163v]. A mesma passagem é incorporada por Guillem Vallseca na glosa do *us. De omnibus namque*: “Quoniam in tali generalitate maiores, et in dignitate constituti. non intelliguntur de iure comprehensi”, *Antiquiores Barchinonensium leges*, fl. LVIIIr.

²¹⁴⁸ O capítulo íntegro ao qual alude o *incipit*: “Alium namque supradicti principes nobilem et honestatem et utilem miserunt usaticum quem illi tenuerunt et successoribus eorum tenere in perpetuum mandaverunt: scilicet ut tenuissent curiam et magnam familiam, et fecissent conductum, et dedissent oppressum et occurrissent obsesso; et quando vellent edere, fecissent cornare ut nobiles et ignobiles venissent prandere et ibi distribuissent palias quas haberent, in magnantibus et in eorum familia, et ibi mandassent hostes cum quibus issent ad destruendam Yspaniam et ibi fecissent novos milites” –Joan BASTARDAS (ed.), *Usatges de Barcelona. El Codi a mitjan segle XII*, Barcelona, Fundació Noguera, 1991, p. 137-138.

²¹⁴⁹ CARAVPC, t. 2, 1899, p. 40: “... confirmantes verba illa *Et temissent justiciam et judicassent per directum* posita in usatico, qui incipit *Alium namque supradicti principes nobilem et honestum*, etc., et capitulum editum in secunda curia Barchinone per Illustrissimum dominum Regem Jacobum, avum nostrum celebrata, quod incipit *Item quod nullus condempnetur sine cognicione judicis*, etc. Necnon et capitulum editum in curia Montisalbi per Serenissimum dominum Regem Alfonsum patrem nostrum celebrata quod incipit *Item ordinamus quod nullus condempnetur ad mortem*, etc. Statuimus quod dictus usaticus et constitutiones predictae imposterum observentur, actu per nos vel alium in contrarium facto, per quem eadem derogari videatur in aliquo non obstante”.

havia elaborado uma extensa doutrina sobre a delegação judicial²¹⁵⁰. A ela se somavam as novas esclarecimentos de canonistas que, como Jacó de Viterbo, alegavam que esse exercício era próprio da potestade régia, competindo aos príncipes julgar as questões da comunidade humana na esfera dos assuntos temporais²¹⁵¹. O mesmo foi mencionado por teólogos com o relevo de Marsílio de Pádua, a quem a acepção do *juiz humano* constituía uma modalidade particular e deveria estar livre das interferências de outros poderes, mantendo-se isenta até mesmo do gládio eclesiástico:

“dicitur hoc nomen *iudex* de principante, et hunc nomen *iudicium* de principantis sententia, cuius siquidem auctoritas est iudicare de iustis et conferentibus secundum leges aut consuetudines latasque per ipsum sententias precipiendi et exequendi per potenciam coactivam”²¹⁵².

Tais abordagens se tornam correntes e se prolongam nos primeiros séculos modernos, enquanto se faz pesar a forte influência medieval até idos do século XVI, já de maneira bem consolidada em juristas de transição como Carlos du Moulin, o qual havia tomado da exegese bartoliana a ideia de unidade jurisdicional do príncipe sob uma doutrina que se mantinha operante com a noção de autoridade judicial²¹⁵³.

Esta convergência de competências e a existência de uma corte de apelação civil e criminal representada na *persona maiestatica* do rei, permite estabelecer claros contornos sobre a instituição judicial na Catalunha²¹⁵⁴ e nos demais reinos hispânicos, ainda estendendo certos comparativos com outras monarquias europeias. De igual maneira, vê-se nas linhas dos que estudaram o desenvolvimento dos parlamentos dos inícios do século XIV, quando a organização do tribunal real inglês já funcionava como instância superior de apelação “em troca” das ofertas por exações dadas em caráter

²¹⁵⁰ Charles DUGGAN, “Judges delegate”, *The History of Courts and Procedure in Medieval Canon Law*, Wilfried HARTMANN, Kenneth PENNINGTON (dirs.), Washington D.C., The Catholic University of American Press, 2016, p. 234-238.

²¹⁵¹ JACOBUS DE VITERBO, *De Regimine Christiano*, R.W. DYSON (ed.), Leiden, Brill, 2009, part. 2, 3.

²¹⁵² MARSILIUS PADUENSIS, *Defensor Pacis*, II, 2, 8.

²¹⁵³ “Quis enim non viderit utile futurum reipubl. si barones, castellani, et reliqui temporales domini, sive seculares, sive ecclesiastici, qui ex munificenti et concessione regia habent iurisdictionem omnimodam, in terris et dominiis suis, unum tantum iurisdictionis gradum haberent”. CAROLO MOLINAEO, *Commentarii in consuetudines parisiensiis*, Paris, Gabrielem Buon, 1576, tit. I, *De mat. Feod.* 2, p. 103.

²¹⁵⁴ Flocel SABATÉ, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, p. 123-126.

extraordinário ao tesouro do monarca²¹⁵⁵, ou o mesmo ocorrido no reino francês, quando o *Parlementum* de Paris se individualizava de outras cortes de justiça e buscava assumir um modelo de justiça comum a todos os súditos²¹⁵⁶. Em todos eles, bons exemplos têm sido indicados de como âmbitos de litigância se tornariam as novas instâncias de apelação para os processos ordinários da justiça real.

A existência de instituições para a administração civil em Catalunha, como foram as da chancelaria e do conselho real, permitiram que a cúria judicial se mesclasse entre as competências gerais que já atuavam como audiência real em princípios do século XIV. A prestação de jurisdição dada pelo monarca tomou um modelo que as fórmulas jurídicas catalãs vieram a denominar *exhibició de justícia*, o que fazia remeter a alguns precedentes do século anterior quando, por exemplo, Afonso, o Liberal, ostentava essa fórmula em 1286. Depois, Jaime II repetiu-a, em 1299, a fim de fazer justiça *en públic* e de modo permanente na corte régia²¹⁵⁷. Adotando os mesmos esquemas de seus antecessores, Pedro III acabaria por dar formalidade aos expedientes burocráticos para a concessão da justiça em suas conhecidas *Ordinacions de la Casa i Cort* redigidas em 1344. Nelas, se via inserir um cerimonial para os ofícios do chanceler e do vice-chanceler, e outro mais para os ouvidores que trabalhavam em sua assistência. Assim, a função judicial foi incorporada na pessoa do vice-chanceler²¹⁵⁸, o qual recebeu, em 1365, o poder das Cortes de Barcelona²¹⁵⁹ para representar o rei nas audiências judiciais como um delegado

²¹⁵⁵ Gerald L. HARRISS, *King, Parliament, and Public Finance in medieval England to 1369*, Oxford, Clarendon Press, 1975, p. 401-410.

²¹⁵⁶ Claude GAUVARD, “Grâce et exécution capitale: les deux visages de la justice royale française à la fin du Moyen Âge”, *BÉC*, 153 (1995), p. 275-290. Gisela NAEGLE, “Vérités contradictoires et réalités constitutionnelles. La ville et le roi en France à la fin du Moyen Âge”, *Revue historique*, 632 (2004), p. 727-762. Alfred SOMAN, Yves-Marie BERCE, “Les archives du Parlement dans l’histoire”, *BÉC*, 153 (1995), p. 255-273. Elizabeth A. R. BROWN, Richard C. FAMIGLIETTI, *The Lit de Justice, semantics, ceremonial, and the Parlement of Paris, 1300-1600*, Sigmaringen, Jan Thorbecke, 1994, p. 21-25.

²¹⁵⁷ Flocel SABATÉ, *La época medieval: administración y gobierno*, Madrid, Istmo, 2003, p. 357.

²¹⁵⁸ Recordemos aqui que, enquanto essa figura ganhava corpo no Principado, em Aragão ele atuava desde muito antes, aparecendo na segunda metade do século XIII o *Justicia*, o qual tinha poderes para realizar a mediação dos agravos entre os barões a pessoa do soberano.

²¹⁵⁹ “Item, que, absent lo senyor rey o la senyora reyna, lochtinent seu, de alguna ciutat, vila o loch de Cathalunya, audiència no s’i puxa tenir ne signar ne alguns negocis o fets qualsevol fer ne reservar ne altres provisions fer sinó tant solament per lo canceller o vicivanceller del dit senyor o per lo canceller del senyor duch e no per altre; e, si lo contrari era fet, ipso facto tot fos nul·le, cas e va e haüt per no fet, axí que alguna efficàcia o valor no hagués ço qui·s fes en contrari del present capítol en tot o en partida” –ACA, C, reg. 1505, publicado em *Corts, Parlaments i Fiscalitat a Catalunya. Els capítols del donatiu (1288-1384)*, Manuel SÁNCHEZ, Pere ORTI (eds.), Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1997, p. 389.

investido de plenitude de poder²¹⁶⁰. Essa dita “outorga” feita pelas cortes, seguidas de outras reformas judiciais, denotam um avanço nas competências ordinárias dos estamentos sobre o controle das ordenações reais.

7.5. Negociação estamental e julgamento de “greuges”

Havíamos observado atrás que, com cada nova assembleia convocada pelo rei, começavam-se também novas e difíceis negociações sobre os termos pactuados para a liberação das *ajudes* aos donativos financeiros, as quais soíam ser materializadas na forma de novos tributos gravados sobre a gabela de sal, ou os gêneros frumentários, tecidos e tudo o que fosse vital para o comércio mediterrânico dos catalães²¹⁶¹. Porém, a concessão desses donativos dependia de contrapartidas dispensadas pelo rei, as quais viriam das adjudicações de privilégios territoriais que, pouco a pouco, aprofundavam a debilidade jurisdicional e fiscal do patrimônio régio. No rol dessas cessões se incluíam aquelas que o soberano dava na ocasião de conceder o seu *placit* às novas fórmulas jurídicas que lhes vinham propostas pelos braços estamentais e que iam à contramão da visão autocrática projetada pela sede monárquica.

Com os pedidos de reparação de agravos, *reparació* ou *protestes de greuges*, firmam-se os intercâmbios de favores entre o rei e os três estamentos²¹⁶². Com efeito, a

²¹⁶⁰ De maneira adicional, documenta-se tal medida na glosa ao *us. Aliquam namque*, onde se reelabora o mesmo problema da delegação de competências do rei a seus oficiais: “Set nunquid eciam procurator Cathalonie generalis presertim absente domino rege a principatu Cathalonie debet rusticum seu alium quemcumque ab omni oppresione obcesione molestia injusta deffendere? videtur expeditum quod sic cum dictus procurator sit preses Cathalonies et consequens habeat majus imperium quibuscumque aliis officialibus ipsius principatus, ut (l) nn. ff. de offi. [D. 1, 18, 1]. Igitur si dictus procurator pro preside provincie habetur incumbit sibi et ejus officio a potenciorum calumpniis opressionibus quemcumque deffendere et quemvis oppresum liberare ut l. illicitas § ne potenciores tio. allegato [D. 1, 18, 6, 2] et sic servabit Petrus de Aumone miles procurator dicti principatus in faciendo liberare (ma)nus militare dels Cireres quod fuerat ob(ses)sum in quodam castro per nobilem Garaldum de Cervilione cum eorum valitoribus” – Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), *Cataluña Medieval II*, p. 328.

²¹⁶¹ Pere ORTI, *Renda i fiscalitat en una ciutat medieval: Barcelona, segles XII-XIV*, Barcelona, CSIC, 2000, p. 533.

²¹⁶² A forma de receber os agravos nas instituições parlamentares remonta a uma das práticas mais difundidas nos territórios que tocaram o lastro germânico pré-carolíngio. Ao comentar o desenvolvimento da organização do *Reichstag* e suas tipologias específicas, Lousse indica a emergência dos *redressement des griefs* nesse desenvolvimento. “Le contrat féodal prédomine, à tous les degrés de la hiérarchie politique. A ses vassaux, individuels et collectifs, le prince territorial doit ‘*nutritio et tuitio*’, c’est-à-dire sécurité matérielle et protection morale; de leur côté,

atención do soberano aos pedidos apresentados pelas cortes era mais que um divórcio da instituição feudal, tornara-se em implícita condição *sine qua non* para a confirmação de donativos; mesmo que, falando em termos jurídicos, esse condicionamento jamais tivesse se firmado como transação de tipo contratual. Enquanto o rei se aferrava à ideia de que sua oferta de justiça era uma qualidade *pro gratia* de seu encargo, doutro lado, os estamentos jamais permitiram qualquer vinculação legal à oferta dos donativos, sempre recordando ao soberano que “la dita ajuda se fa de gràcia e no de deute”²¹⁶³. Assim, o próprio Callís havia consignado esse limite intransponível entre a reparação da justiça e os donativos, “dominus rex pro provisione et reparatione gravaminum possit petere, et licite recipere a curia donatium, et sine dico quod non, quia reparatio gravaminum tendit ad iustitiam faciendam”, acrescentando com ainda mais vigor que “pro iustitia ministranda non licet principi seculari aliquid recipere”²¹⁶⁴. Era também pelo expediente da reparação de agravos que os excessos cometidos pelo rei na pessoa de seus delegados poderiam ser corregidos. Lembremos mais uma vez o parecer de Eiximenis, para quem as cortes eram ainda um ambiente de convergência e recapitulação dos excessos do príncipe inclinado à tirania. Segundo ele, seria por meio das assembleias de cortes que os estamentos poderiam “manifestar sos greuges, si lo tiran los vol consentir”²¹⁶⁵. Entretanto, com o avanço das competências estamentais, as *greuges* ganhavam relevância própria como forma de rever os procedimentos instaurados anteriormente, reparando precedentes que até a primeira metade do século serviram para custodiar a preeminência jurisdicional do rei em lugares onde ela era contestada ou até mesmo negada em face do *merum imperium*²¹⁶⁶.

les vassaux, les corps privilégiés, les ordres, l'ensemble du pays et leurs représentants ou députés respectifs doivent réciproquement au prince, ‘*auxilium et consilium*’, c’est-à-dire l’aide matérielle et morale, de corps de biens”. Émile LOUSSE, “Gouvernés et gouvernants en Europe occidentale durant le bas moyen âge et les temps modernes”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 33-34.

²¹⁶³ *Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya*, p. 65.

²¹⁶⁴ JACOBUS CALICIO, *Extravagatorium curiarum*, VII, 118.

²¹⁶⁵ FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè*, t. II, vol. I, DCVII.

²¹⁶⁶ Flocel SABATÉ, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, p. 126: “Efectivamente, la falta de suficiente documentación justificativa facilita que los conflictos se sostengan invocando la tradición y la práctica precedente, lo que facilita alargar las discusiones, como sucede en Anglesola [ACA, C, reg. 235, fl. 133r] o en Peratallada [ACA, C, reg. 235, fl. 180r; 240, fl. 43r; reg. 241, fl. 96r], a menudo alimentándose con nuevos conflictos, como por ejemplo sucede en torno a Espluga de Francolí [ACA, C, reg. 505, fl. 140r; reg. 522, fl. 271v]. En la mayoría de los casos la discusión debe de remontarse a exhumar prácticas recogidas en los archivos de los oficiales territoriales. Las actuaciones precedentes en materia criminal permitirán avalar los argumentos en discusión. En 1315, al disputarse la plena jurisdicción en Montagut, el rey ordena a su veguer en Montblanc y Vilafranca del Penedés que halle en sus libros de Corte precedentes de actuación [ACA C, reg.

As *greuges* serviram como meio de reivindicar maiores restrições à capacidade de administração real, um meio que se valia da permuta de interesses para impor novos reveses sobre a autoridade soberana, até resultar no sequestro de uma das últimas regalias que ainda restavam intocadas ao arbítrio do príncipe: a justiça régia.

O exemplo catalão atesta o manifesto avanço das vias de centralização de governo e a invenção de papéis que se sintonizavam com a “burocratização” do poder. Um caso não de todo isolado, mas que se insere na dinâmica institucional da Coroa de Aragão e reflete um fenômeno mais amplo, possível de ser observado em outras entidades políticas da Europa baixo-medieval. Se há muito a construção da soberania esteve ligada ao caráter público da função justiceira do trono, logo ela viria a colidir com os discursos legais que amparavam as noções de representatividade. A consolidação de assembleias de cortes e de parlamentos dá prova de ambos os fenômenos, demonstrando os diferentes níveis de negociação política que se encadearam entre reis e estamentos sob desenhos institucionais muito particulares.

As ocorrências dos parlamentos ingleses trazem alguma luz sobre a concatenação dos instrumentos de controle e contraprestação incidentes nos pleitos judiciais. Em finais do século XIII, a atenção dessas demandas já tomavam um posto permanente nas assembleias do reino, nas quais o monarca é quem *faz a justiça (fiat justitia)* aos que a pedem: invocava-se em primeira instância ao *King’s bench* para dar solução às petições de particulares, enquanto os protestos das universidades (*shires* e *towns*) do reino subiam à apreciação *inter placita coram Rege*²¹⁶⁷. Nesse momento, o soberano é quem detém a preeminência teórica sobre a comunidade política para exercer a faculdade de conceder graças e remissões ante as súplicas de seus súditos, sendo estes particulares ou sujeitos corporativos, os quais lhe dirigiam em primeira pessoa o clamor de suas petições²¹⁶⁸.

242, fl. 192v.]. De modo similar sucederá en 1329, al discutir la jurisdicción en el Cabrerés, cuando el rey ordena a su veguer en Osona que proceda ‘ostendendis actis et processibus et aliis informationibus pro iure nostre facientibus’ [ACA C, reg. 522, fl. 271v]; y en 1334 en la disputa con los Queralt por la actuación judicial en Santa Coloma, cuando el soberano manda al veguer de Cervera que obtenga las correspondientes argumentaciones de las prácticas precedentes [ACA C, reg. 530, fl. 152v]. En todos los casos, se procederá a elaborar resúmenes de las precedentes intervenciones territoriales del veguer correspondiente, que serán oportunamente enviados a la Corte real para ser usados en las disputas jurisdiccionales [ACA C, V., reg. 254]”.

²¹⁶⁷ Frederick MAITLAND, “Introduction to Memoranda de Parlamento, 1305”, *Selected Historical Essays of F.W. Maitland*, Cambridge, Cambridge University Press, 1957, p. 70-85.

²¹⁶⁸ Cf. William M. ORMROD, Gwilym DODD, Anthony MUSSON, *Medieval Petitions: Grace and Grievance*, York, York Medieval Press, 2009.

Esse padrão já começara a se esboçar no tempo de Eduardo I (c. 1272), ganhando regularidade e coerência até meados do século XIV, quando as *petitiones communitatis* vieram a passar por uma forte evolução institucional, adquirindo uma identidade com os grupos dos *commons* –tal como eram designados os representantes dos segmentos “populares”²¹⁶⁹. Esses viriam a ser os mesmos que formulavam os pedidos às instâncias judiciais ordinárias, baseando-os na defesa do bem público e do interesse geral do reino²¹⁷⁰. Pouco a pouco, os representantes que tomavam assento em Westminster fizeram das petições comuns de *grievances* o fundamento de todo o material legislativo (*written bills*) dos parlamentos, um fundamento que tomava para si o nascente mecanismo fiscal e que se ia impondo pelo controle da atuação dos oficiais da coroa inglesa²¹⁷¹. Decerto, esse fenômeno não deixou de ter contado com a anuência do próprio monarca, ao menos segundo a interpretação de alguns historiadores experientes com a casuística inglesa²¹⁷². Mas esta visão não afasta o fato de que tal estrutura de regulação das capacidades legislativas estivessem condicionadas ao jogo de barganhas feito pelos súditos para obter o consentimento do rei, já que este também estava submetido às negociações dos subsídios de emergência durante as guerras dinásticas²¹⁷³.

²¹⁶⁹ John WATTS, “The Commons in Medieval England”, *La légitimité implicite*, Jean-Philippe GENET (dir.), Paris-Roma, Éditions de la Sorbonne-École française de Rome, 2015, p. 207-222.

²¹⁷⁰ Alexander R. MYERS, *Crown, household and Parliament in fifteenth-century England*, London, Hambledon Press, 1985, p. 1-5.

²¹⁷¹ Em 1340, os representantes dos três estamentos do reino apresentavam seus agravos ao chanceler e Eduardo III nos seguintes termos: “Item fait a remembrer, qe le Vendredy le second jour de May, vindrent nostre Seign’le Roi, les ditz Prelatz, Countes et Barons, et autres Grantz, et les Communes, en la Chaumbre Blanche; Et illoeqs purposa le Chaunceller de que nostre Seign’ le Roi, coment le Roi, sur son retourner hors de Bretagne avoit en tenduz, qe *plusours oppressions et grevances surent faitz a son Poeples d’Engleterre*, aussi bien en sa absence come en sa presence, et q la *Leye de sa terre* ne su pas si bien meyntenus come asserroit, par cause des diverses Empeschementz et Meyntenances faitz en moltz des maneres: Et coment le Roi desir sovereynement qe la *Lei eit owel Cours entre Poures et Riches, et q’ele soit tenue et meyntenue en son droit Cours sanz Empeschement*. Par qoi nostre Seign’le Roi voleit aver lour Consealz et Avys coment tieux Empeschementz et torcinouse Meyntenance purront mieltz estre oustez, et la Ley mieltz gardee et tenue en son droit Cours, en manere q’ele soit owcle as Poures et as Riches. Et sur ce surent les ditz Prelatz, Countes, et Barouns, et autres Grantz chargez qe eux, et les Communes qe eux, de trefter et conseiller, et de reporter lour Avys le Samady prochein suant” – *Rotuli Parliamentorum, ut et petitiones et placita in parlamento tempore Edwardi R. III* [1327-1377], John STRACHEY et al. (eds.), London [ed. House of Lords], 1767, II, p. 136.

²¹⁷² John D. MADDICOTT, “Parliament and the Constituencies, 1272-1377”, R. G. DAVIES, J. H. DENTON, *The English Parliament in the Middle Ages*, Manchester, Manchester University Press, [1981] 1999, p. 64-86.

²¹⁷³ Timothy S. HASKETT, “La diffusion du messa: gouverner par le droit en Angleterre à la fin du Moyen Âge”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge*, *op. cit.*, p. 373-388.

Os *états généraux* celebrados em França fizeram da *présentation de grief* o âmbito próprio para as discordâncias entre soberano e seus estamentos²¹⁷⁴. Os primeiros anos de sua história foram um tanto irregulares na política real francesa, marcando-se pela dependência de um equilíbrio que ultrapassava a ação das forças internas na dinâmica do reino²¹⁷⁵, porém, ainda dentro do avanço de estruturas centralizadoras que já se mostravam operativas nos últimos anos do reinado de Felipe, o Belo²¹⁷⁶, no momento em que aparecem os primeiros compêndios de queixas por parte da nobreza contra os abusos do poder régio²¹⁷⁷, antecedentes orgânicos dos *cahiers de doléance*. Foi em meio a isso que se deu a ação tramada pelos súditos das vilas para intervir na política real, apelando a diferentes instâncias de negociação que ocupariam os debates que cobriram as medidas ordenadas sobre a cunhagem da moeda do reino até os limites de exercício judicial, questionando a intrusão nas jurisdições que ultrapassavam o realengo²¹⁷⁸.

De todo modo, parece difícil precisar no padrão francês quais foram os avanços processuais da instrução de agravos, ainda que restem alguns exemplos mais destacáveis, como no caso das reuniões celebradas em Paris em 1355. Como vimos antes, foram nessas assembleias que João II se viu obrigado a aceitar as duras restrições ditadas por seus três estados como condição para as *aydes*²¹⁷⁹ a serem arrecadadas no primeiro ano de regime fiscal. Estas seriam prorrogadas depois a um segundo ano, sob o acordo comum dos três estamentos, regulado por precisas cláusulas de controle constitucional, isto é, sempre concedidas “sans préjudice des Droits, des Libertez et des Franchises des Etats”²¹⁸⁰. Como modo de garantir do rei sua observância aos acordos e fiscalizar seus eventuais

²¹⁷⁴ Sophie PETIT-RENAUD, “Faire loy” au Royaume de France, p. 283 e ss.

²¹⁷⁵ Caroline DECOSTER, “La fiscalisation des aides féodales sous le règne de Philippe IV le Bel: une stratégie au service de la souveraineté royale”, *Monnaie, fiscalité et finances au temps de Philippe le Bel (Journée d’Études du 14 mai 2004)*, Philippe CONTAMINE, Jean KERHERVÉ, Albert RIGAUDIÈRE (orgs.), Paris, Comité pour l’Histoire Économique et Financière de la France, 2007, p. 173-197.

²¹⁷⁶ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 101.

²¹⁷⁷ Philippe CONTAMINE, “De la puissance aux privilèges: doléances de la noblesse française envers la monarchie aux XIV^e et XV^e siècles”, *La noblesse au moyen âge, XIV^e et XV^e siècles: Essais à la mémoire de Robert Boutruche*, Philippe CONTAMINE (dir.), Paris, Presses Universitaires de France, 1976, p. 235 e ss.

²¹⁷⁸ *Vid. supra* cap. 5, item, 5.3.

²¹⁷⁹ *Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imprimerie Royale, 1732, vol. III, p. 20, “Paris le 28 de Decembre 1355”: *Le Roy, le Reyne, etc. prometeront, et les Maistres d’Hostel et autres Officiers jureront d’observer tout ce qui a esté ordonné cy-dessus* [cap. 15].

²¹⁸⁰ *Ordonnances*, vol. III, p. 20, cap. 7.

abusos cometidos *a posteriori*, as cláusulas firmadas nessas assembleias ainda deixavam providências para a retratação dos oficiais da coroa: “toutes juridictions seront laissées aux Juges Ordinaires: les Maistres des Requestes auront seulement la connoissance des offices et des officiers de l’Hostel en action personnelle”²¹⁸¹, aditando um dispositivo declaratório sobre os limites das competências locais desses mesmos delegados.

Entretanto, sabemos que as circunstâncias futuras não trariam o efetivo cumprimento dos termos originais de 1355. O que se deu na verdade foi uma mudança de posições da monarquia quanto a seu modelo de “pacto institucional”, o que para os historiadores mais inclinados à interpretação centralista como Rigaudière, isto tenha ocorrido em razão de um tipo de *réforme constitutionnelle*²¹⁸², nomeadamente a que ocorrera no reinado de Carlos VI (†1422), graças a uma “efetiva” orientação de governo mais concentrada²¹⁸³. No entanto, os órgãos judiciais que tinham sua atuação temporária nos *états généraux* acabavam representando a *ultima ratio* para a reparação jurisdicional do reino, reconhecidos como a instância superior de recurso, o que na prática tinha uma forte concorrência com a vigência do *Parlamentum* régio –“Curia parlamenti representat regem et loquitur rex in factis curie”–, o qual era a vez a cúspide de uma cúria judicial exclusivamente controlada pelo príncipe²¹⁸⁴.

Em seu momento, isso representou uma autêntica *cour souveraine* para o exercício da prerrogativa monárquica²¹⁸⁵, no interior da qual se agrupava uma legião de juízes e advogados especializados nos *iura regalia*²¹⁸⁶. Mas ainda que essa cúria representasse uma instância concorrente para a reparação de agravos, ela ainda se limitava

²¹⁸¹ *Ordonnances*, vol. III, p. 20, cap. 18.

²¹⁸² Albert RIGAUDIÈRE, “Un grand moment pour l’histoire du droit constitutionnel français: 1374-1409”, *Journal des savants*, 2 (2012), p. 324-342.

²¹⁸³ Por outro lado, ao se consultar os testemunhos textuais paralelos descobrem-se novas casuísticas que evidenciam a insistente luta discursiva pela preservação de liberdades e foros locais. Nos repertórios produzidos em territórios como a Bretanha, mais distantes do centro parisiense e onde a autoridade monárquica era mais rarefeita, os relatórios de visitas (*inquisitio*) reais feitos em 1455 dão notícia de uma concepção de autonomia dos direitos ducais já consolidada nos idos de 1380. Ela seria retomada para manifestar a defesa das “libertez, prerrogatives et noblesses dudit país et des anciens usaiges d’icelui”, consequentemente, contestando a intrusão das pretensões monárquicas sobre os domínios do duque –Jean KERHERVÉ, “Les enquêtes sur les droits ‘royaux et ducaux’ de Bretagne aux XIV^e et XV^e siècles”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge*, *op. cit.*, p. 405-425.

²¹⁸⁴ Sophie PETIT-RENAUD, “Faire loy” au Royaume de France, p. 384-393.

²¹⁸⁵ Gisela NAEGLE, “Vérités contradictoires et réalités constitutionnelles”, p. 733-736.

²¹⁸⁶ Jacques KRYNEN, *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Éditions Gallimard, 1993, p. 403-408.

a âmbitos mais provinciais, sendo deste modo incapaz de avançar contra as cerradas observâncias dos costumes jurídicos locais, tal como o rei Luís X havia reconhecido em 1315 aos vilãos de Amiens, permitindo que se atendesse primeiro à jurisdição local, à base de direito consuetudinário, antes de subir até a instância da justiça real, chamada como o segundo grau de apelação²¹⁸⁷. Portanto, ao menos no que toca ao funcionamento jurisdicional da França trecentista, soa-nos improvável fazer qualquer insistência nas competências universais da *curia regis*²¹⁸⁸, sobretudo na questão polêmica criada com a reparação de agravos durante os primeiros anos dos Valois. É neste momento que o potencial dos debates estamentais chegava à raiz das denúncias contra os oficiais reais e apenas as decisões emanadas do acordo estamental davam garantias viáveis à definição de normas de amplo efeito jurídico dentro de um conjunto jurisdicional tão profundamente fracionado como o reino francês de meados do século XIV²¹⁸⁹. A fragmentação jurídica que escapara aos monarcas franceses do fim da Idade Média ecoaria na multitude dos costumes senhoriais que dava suporte à *honneur*²¹⁹⁰, e teriam

²¹⁸⁷ *Ordonnances*, vol. I, p. 562.

²¹⁸⁸ Sophie PETIT-RENAUD, “Le roi, les légistes et le parlement de Paris aux XIV^e et XV^e siècles: contradictions dans la perception du pouvoir de ‘faire loy’?”, *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 7 (2000), p. 143-158. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/crm/889>>.

²¹⁸⁹ A contrário disso, um historiador do direito da magnitude de Krynen, já anunciava o precoce definimento do direito consuetudinário em face da burocratização do “Estado monárquico” e seu aparato legislativo: “L’ordre juridique qui se met en place en France aux derniers siècles du Moyen Âge n’est pas unitaire, évidemment, mais ce n’est certainement pas un ordre issu de la vie même des populations, selon la vision de Savigny. Victimes d’une sorte de vérité socio-anthropologique de la coutume, les historiens et les juristes ont longtemps pensé qu’elle exprimait un état du droit antérieur à l’avènement de la loi écrite, donc plus naturel, plus profond, plus solidement ancré dans le corps social. Or, les études le démontrent toujours plus: c’est le Pouvoir, lui seul, directement ou par ses agents, qui censure, consacre, étend et même au besoin crée les coutumes. C’est donc finalement lui qui promeut ces normes, selon sa conception de l’ordre et de la justice, sans se soucier, sauf s’il y trouve son intérêt, de leur degré d’ancienneté” –Jacques KRYNEN, “Entre science juridique et dirigisme: le glas médiéval de la coutume”, *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 7 (2000), p. 170-187. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/crm/892>>.

²¹⁹⁰ Thierry DUTOUR, “Les nobles et la ville à la fin du Moyen Âge dans l’espace francophone vus par les historiens médiévistes”, *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 13 (2006), p. 160-163.

plena vigência no século XVII²¹⁹¹, quando se alastravam, como observou um estupefato Voltaire, em “cent quarante-quatre coutumes en France qui ont force de loi”²¹⁹².

Nos territórios hispânicos circulava uma semelhante tradição parlamentária, e com um vocabulário próximo ao da composição das assembleias estamentais existente na Coroa de Aragão –*cortes, cúria*–, embora se mantivessem singularidades que às vezes distanciavam as aplicações que lhes eram dadas dentro de cada um dos reinos da península. Nas *Cortes* portuguesas²¹⁹³ do mesmo século XIV, notavam-se traços no modelo de representação que simbolizavam a divisão dos grupos corporativos e as diferenças nos estatutos jurídicos dados a eles. A monarquia mantivera um padrão de concentração das prerrogativas administrativas, iniciado nos reinados de Afonso IV (1325-1357) e Pedro I (1357-1367), o que impediu que as cortes portuguesas desenvolvessem seus próprios instrumentos de freio à expansão jurisdicional da coroa, nem para intervir no controle dos oficiais reais a partir dos recursos de agravo²¹⁹⁴. Enquanto a verticalização da autoridade monárquica se exibia como garantia da justiça, depositada e firmada na pessoa soberana “porque hũa das cousas que asijnaadamente que aos Reys pertence sy e de poer antre os da sa terra açecego e concordya com Justiça”²¹⁹⁵,

²¹⁹¹ Robert DESCIMON, “Élites parisiennes entre XV^e et XVII^e siècle: du bon usage du Cabinet des titres”, *BÉC*, 155 (1997), p. 614: “Dans l’ordre des représentations légitimes, la société française était passée d’une pluralité de systèmes relativement autonomes, produisant leurs formes spécifiques de pouvoirs, à un système unifié contrôlé tendanciellement par l’Etat monarchique. En pensant ensemble l’intangibilité des idéologies nobiliaires de l’âge moderne, le lent travail de la législation et de la jurisprudence qui réglait l’accès au second ordre et la souplesse corollaire des relations sociales, il devient possible d’interpréter les sources dans leurs authenticités respectives et contradictoires”.

²¹⁹² “Il y a, dit-on, cent quarante-quatre coutumes en France qui ont force de loi; ces lois sont presque toutes différentes. Un homme qui voyage dans ce pays change de loi presque autant de fois qu’il change de chevaux de poste. (...) il n’y a guère de coutume qui n’ait plusieurs commentateurs; et tous, comme on croit bien, d’un avis différent”, [François-Maris AROUET] VOLTAIRE, *Dictionnaire philosophique*, (*Œuvres de Voltaire*, t. 28), Paris, Werdet et Lequien fils, Firmin Didot frères, 1829, p. 229-230.

²¹⁹³ Para um compêndio das fontes parlamentares portuguesas e demais subsídios documentais publicados, *vid.* Armindo de SOUSA, “As Cortes Medievais Portuguesas: um panorama bibliográfico”, *Penélope*, 4 (1990), p. 129-146.

²¹⁹⁴ Muito a despeito disso, não se nega ou invalida a capacidade de representação dos delegados municipais para firmar os acordos ditados entre eles e o soberano. Segundo os matizes do doutor Armindo de Sousa, esta foi uma representatividade corporativa que circunscreveu o reconhecimento das elites camerárias do reino, inclusive daquelas que não enviaram seus delegados às cortes. *Cf.* Armindo de SOUSA, “O parlamento medieval português: perspectivas novas”, *Revista da Faculdade de Letras*, 7 (1990), p. 57-58.

²¹⁹⁵ *Livro das Leis e Posturas*, M. Teresa Campos RODRIGUES (ed.), Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, p. 283-284, citado por Maria Helena da Cruz COELHO, “O Poder e a Sociedade ao tempo de D. Afonso IV”, *Revista de História*, 3 (1988), p. 45-46.

o que resgatava todo um discurso egresso das *Partidas* do rei Afonso X, ainda mantido no *Ordenamiento de Alcalá* de 1348²¹⁹⁶.

Mesmo quando os agravos movidos contra a atuação dos oficiais régios chegavam ao conhecimento do monarca português, através dos expedientes formais seguidos em cortes –“E que se juntassem e vissem e consyrasem todolos agrauamentos que os poboos rreçebjam tamben daqueles meus offiçyaaes come doutras pessoas quaesquer”²¹⁹⁷–, esses mecanismos iam perdendo força como principal meio de manter a resistência no jogo travado entre o rei e os súditos de vilas e *concelhos*²¹⁹⁸. Essa regressão no protagonismo dos agravos fica mais evidente quando se comparado aos meios processuais estabelecidos em Catalunha ou em Castela, onde a partir do século XIII se instaurou um distintivo procedimento para reparação de contraforos²¹⁹⁹ além dos recursos para correção de *defecto de jurisdicción*²²⁰⁰. Isto porque a força dos vínculos entre o rei e seus privados, geralmente os grandes nobres do reino, continua a dar forma aos compromissos de caráter senhorial cuja fórmula mais acabada foi dada pelos modelos de *contracto callado* adotados sob os Transtámaras²²⁰¹. Enquanto isso, em Navarra a questão da reparação de agravos quedava sem muita expressão formal até o século XVI²²⁰²; ainda que o professor Lacarra tenha defendido um prisma diferente acerca das atribuições judiciais das cortes ocorridas naquele reino, onde se chegou a criar a uma *Deputación* com funções análogas àquelas que se formaram nos domínios da Coroa de Aragão²²⁰³. Há ainda outras

²¹⁹⁶ Salustiano de DIOS, “El absolutismo regio en Castilla durante el siglo XVI”, *Ius Fugit*, 5-6 (1996-1997), p. 58-67. Remedios MORÁN MARTÍN, “Ordenamiento, legitimación y potestad normativa: justicia y moneda”, *Orígenes de la monarquía hispánica: propaganda y legitimación (ca. 1400-1520)*, José Manuel NIETO (dir.), Madrid, Dykinson, 1999, p. 209-213. Também, cf. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La traición regia en León y Castilla”, *Boletín de la Universidad Compostelana (Separata)*, 75-76 (1967-1968), p. 34-35.

²¹⁹⁷ *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, A. H. de O. MARQUES (ed.), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 182, art. 7 –cit. por Maria Helena da Cruz COELHO, “O Poder e a Sociedade”, p. 45-46.

²¹⁹⁸ Armindo de SOUSA, “O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2 (1985), p. 9-44.

²¹⁹⁹ Benjamín GONZÁLEZ ALONSO, “La fórmula ‘obedézcase, pero no se cumpla’ en el derecho castellano de la Baja Edad Media”, *AHDE*, 50 (1980), p. 469-488.

²²⁰⁰ José Manuel NIETO, “De la ira regia al poderío real absoluto”, p. 258-261.

²²⁰¹ François FORONDA, “Le conseil de Jéthro à Moïse: le rebond d’un fragment de théologie politique dans la rhétorique parlementaire castillane”, *Médiévales*, 57 (2009), p. 75-92.

²²⁰² Alfredo FLORISTÁN, “Adaptaciones divergentes: Las Cortes de Navarra y los *États de Navarre* (siglos XV-XVIII)”, *AHDE*, 77 (2007), p. 177-253, p. 187-188.

²²⁰³ José María LACARRA, “Estructura político-administrativa de Navarra antes de la Ley Paccionada”, *Príncipe de Viana*, 24 (1963), p. 231-248.

semelhanças que se mantêm fortes entre o reino luso e os vizinhos hispânicos: em Portugal, tal como em Castela, temos o aparecimento dos *cadernos de petições*²²⁰⁴, em que a apreciação das petições era sucedida ao *pro forma* das apresentação de agravos, mantendo grandes semelhanças ao praticado em Castela, Navarra ou Aragão. As diferenças institucionais entre eles ficam mais claras quando são observadas por sua funcionalidade política, de modo a se aplicar na divisão de competências jurisdicionais de cada um desses respectivos modelos de cortes, os quais se viam bem estabelecidos ao longo dos últimos estágios do medievo peninsular.

Justamente, seria devido ao caráter “comum” a outros modelos parlamentares que a função das queixas nas assembleias levantou inúmeras questões na historiografia jurídica encarregada de comentar o assunto. Um deles foi dedicado a estudar a extensão dos recursos judiciais e a responsabilidade que pesava sobre o titular régio a respeito dos atos de seus delegados e subdelegados. E como já sabemos para o caso catalão, foi a abordagem dessas responsabilidades a chave para a definição de um pactismo jurídico dentro dos moldes divulgados pela coeva tradição historiográfica²²⁰⁵. Além disso, em Catalunha se estabeleceu um autêntico sistema de compensação de agravos com espaço para a teorização jurídica, muito consolidada a partir da segunda metade do século XIV, até a decadência de seus tribunais nos tempos modernos.

Sem indicar muito sobre as aplicações conceituais do termo “agravo”, a notícia etimológica dada por Coromines nos mostra que a palavra *greuge* do catalão medieval provém do latim vulgar *grevis*, uma deformação de *gravis*, *-tas*; assim como nas formas correspondentes de outros idiomas romances, o termo também abandonou o significado

²²⁰⁴ Em França também resta um exemplo semelhante, porém com uma história mais longa, e que tem origens nos meados século XIII com os primeiros registros de queixas ao rei Luís IX. Apenas no século XIV, dão-se os primeiros vestígios do que seriam os futuros *cahiers de doléances* da época moderna, quando foram melhor conhecidos como instrumentos dos parlamentos franceses, usualmente associados às queixas formais dos representantes do *tiers état*. Se estudados como conjunto uniforme, esses cadernos dão conta da intensa circulação da “opinião pública” nos últimos dias do *Ancien Régime*. Para consultar sobre a criação dos primeiros sistemas de inspeção dos reis franceses e o aparecimento das *doléances* no tempo de Luís IX e Felipe IV, respectivamente, *vid.* Charles-Victor LANGLOIS, “Doléances: recueillies par les enquêteurs de saint Louis et des derniers Capétiens directs”, *Revue historique*, 22 (1906), p. 1-41. Philippe CONTAMINE, “De la puissance aux privilèges”, p. 235-257.

²²⁰⁵ Victor FERRO, “Algunes reflexions sobre el pactisme”, *RDHC*, 9 (2009), p. 71-76. E, também, com uma atenção particular, *vid.* Jaume VICENS VIVES, *Notícia de Catalunya*, Barcelona, RBA La Magrana, [1954] 2013, p. 157-169.

clássico que lhe dava o sentido de “pesado” passando a conotar “injúria” ou “ofensa”²²⁰⁶. Notemos que, em seu esclarecimento, o filólogo decidiu não tocar a ocorrência da instituição medieval do Principado, nem sequer a existência posterior de figuras jurídicas como o *síndic de greuges*, o qual foi contemporaneamente recuperado no direito autônomo catalão para designar uma função homóloga à do *defensor del pueblo* do direito público espanhol²²⁰⁷.

De todo modo, o mesmo Coromines considerou a derivação técnica que diz respeito ao termo *gravar*, como no castelhano “gravoso”, o qual designa uma forma de obrigação jurídica ou dívida onerosa segundo o direito privado romano, ainda que deixe de indicar as espécies de *gravamina* como condição de um pacto estamental, tal como foram enucleadas pela terminologia parlamentar do século XIV, na qual identificamos incidências comuns, v.g. *in curie generali ad offerendum gravamina*, etc. De fato, na acepção medieval restava consolidada a ideia de *greuge* como parte de um procedimento para o recurso ou a reparação de uma ofensa cometida pelo soberano baixo-medieval e que estava plenamente baseada nos procedimentos desta época.

O jurista Jaume Callís (c.1364-1434), que viveu apenas algumas décadas após as últimas cortes celebradas pelo rei Pedro III, esclarece em seu *Extravagatorium curiarum* qual deveria ser a base elementar para motivar a reparação de agravos. Define-se, primeiro, em que consistem os agravos gerais: “gravamen dicitur quando ius alicuius laeditur, sive iudicialiter sive extraiudicialiter, ita quod iustitia sibi non servantur”. Depois, quais os agravos que devem ser fixados por um procedimento específico das cortes: “cum ius alicuius populati in Cathalonia est laesum et praeiudicatum per Regem aut suos officiales ordinarios vel delegatos, sive iudicialiter sive extraiudicialiter, ita quod ipsi offerenti gravamen iustitia non est servata”. Deixando-se bem claro, no último caso, que o oferecimento de recursos correspondem aos protestos elaborados pelos braços, os quais, a seu turno, atuam em nome das universidades da Catalunha, e por eles devem ser

²²⁰⁶ Joan COROMINES, *Diccionari Etimològic i Complementari de la Llengua Catalana*, Barcelona, Curial Ediciones Catalanes-La Caixa, 1984, vol. IV, p. 651: “De l’arcaic greujar deriva el subst., postverbal greuge ‘injúria, ofensa greu’, que já apareix en Jaume I i algun altre text molt antic...”.

²²⁰⁷ *Estatut d’Autonomia de Catalunya*, text consolidat, Barcelona, Parlament de Catalunya, 2016, art. 78, inc. 1, p. 56: “El Síndic de Greuges té la funció de protegir i defensar els drets i les llibertats que reconeixen la Constitució i aquest Estatut. Amb aquesta finalitat supervisa, amb caràcter exclusiu [incís inconstitucional i nul d’acord amb la STC 31/2010, del 28 de juny], l’activitat de l’Administració de la Generalitat, la dels organismes públics o privats”.

dirigidos contra a pessoa do rei e de seus oficiais: “proprie dicitur gravaminen curie quoniam est oblatum contra Regem et eius officiales”²²⁰⁸.

Em linhas gerais, esse modelo seguiu um mesmo procedimento até o século XV, nomeadamente, “plurimum gravamina Curiarum sunt gravamina contra Principem et ilius locumtenentem, qui illius utitur praerogativa (...) quae longam consuetudinem habuerunt”, segundo a notícia de Pedro Belluga no *Speculum*²²⁰⁹. Mesmo interpretando a potestade monárquica em termos absolutistas no século XVI, Gabriel Berart manteve-se fiel ao princípio medieval das cortes catalãs, cujo fundamento estaria em atender a “la reformación y beneficio público de la república y para que el rey satisfaga a los agravios”²²¹⁰. Adiante, tem-se uma outra reiteração desses procedimentos no século XVII, conforme o explicara Llorenç Mateu, em seu *Tratado de la celebración de Cortes*, dedicado principalmente ao estudo das assembleias valencianas, mas também às catalãs e aragonesas:

“los agravio[s] que [se] llaman greuges, cuyo reparo se propone en las Cortes son en dos maneras: la una es, quando se funda un contrafuero, y en estos, como todo el Reino es interesado, por lo que le importa que los Fueros se guarden (...) la otra es de los que pertenecen al util, ò interes de particulares, que piden reparo de el agravio, ò greuge simple, que pretenden averles hecho su Magestad”²²¹¹.

Vendo em retrospecto, a prática confirmada nas cortes de segunda parte do século XIV foi muito consistente com as afirmações de Callis, especialmente quando elas se tornaram frequentes reivindicações de queixas num formato específico, que justapunha os procedimentos e a colocação do monarca num só plano de interlocução. Deste modo, nas primeiras cortes de Pedro III, celebradas em Perpignan em 1351, esses mesmos procedimentos foram bem resumidos no seguinte memorando:

²²⁰⁸ JACOBUS CALICIO, *Extragravatorium curiarum*, VII, n. 22.

²²⁰⁹ PETRUS BELLUGA, *Speculum Principum*, p. 473, rub. XLII.

²²¹⁰ GABRIEL BERART, *Discurso breve sobre la celebración de Cortes*, p. 2r-v.

²²¹¹ LORENZO [LLORENÇ] MATEU, *Tratado de la celebración de Cortes generales del reino de Valencia*, Madrid, impresso por Julian de Paredes, 1677, p. 191-192. O mesmo Mateu recuperaria a questão com mais detalhes em *De regimine Valenciae*: “In primis gravamen proponendum in Curia eius generis esse debet, ut alio modo succurri no valeat, unde si remedio ordinario via iuridica uti potest proponens in Curia admittendus nos est, sed ad eam viam remittendus, quia cui competit remedium ordinarium, concedi non debet extraordinarium (...). Secundo, gravamen illud debet respicere bonum comune, et si aliquando particulare id debet esse, absque praeiudicio Tertij”, LAURENTII MATTHAEU, *Tractatus de regimine Valenciae, in Tres Partes Divisus*, Lugduny, Ioan. Ant. Huquetan et Soc., 1677, caput III, 1, p. 73.

“Com Vos, molt excel·lent e molt poderós Princep e Senyor, en la proposició la qual laltre die fes en lo comensament de les Corts, havent esguart a Deu e a la gran amor e affecció la qual habets als Vostres sotsmetes, Vos aferissets rete iusticia a ells dels greuges que per Vos, Senyor e per Vostres Officials los son stats fets; per ço, Senyor, a la Vostra Reyal Magestat offer la Cort General de Cathalunya los greuges daius scrits, supplicant humilment a la Vostra Alteza que per honor Vostre, Senyor, e per be e profit dels Vostres sotsmeses Vos placia provehir ensempls ab la Cort los greuges generals que toquen lo General de Cathalunya, e los greuges specials qui toquen part appellada la part en tal manera, Senyor, que Deus ne sia pagat e los vostres sotsmeses ne sien en romanguen consolats. E açó, Senyor, vos placia fer breument”²²¹².

Certamente, notam-se aí a presença de mais que meros procedimentos formais, cuja efetividade se poderia questionar como vazia ou sem muita duração no jogo político estamental. Após as requisições feitas por súditos que estavam *supplicant humilment* pela justiça do monarca, a execução dos agravos tornava-se uma “consolação” em face dos reiterados abusos cometidos pelo príncipe e seus oficiais²²¹³. Entretanto, a manifestação de tais discursos ainda continha argumentos que criavam conexões entre a voz suplicante e a transformação de um sentido puramente vertical, no qual a potestade soberana gerava a concessão da mercê régia. Essa dinâmica constitucional tornava-se própria de um *public regiment*, e seria finamente reelaborada nos primeiros séculos da modernidade, quando então a “deontologia do ofício de reinar” se revelaria como uma parte inseparável do arranjo político de governo²²¹⁴.

Observando melhor o caminho das respostas, entenderemos como se criou uma via sutil de posições a partir da proposição de agravo, estabelecendo um *moto* no encadeamento discursivo que faz girar o lugar passivo daqueles que recebiam a graça – segundo a locução “a la gran amor e affecció la qual habets als Vostres sotsmetes” –, para passar à reivindicação mais ativa dos interesses estamentais, assinalada pelo complemento ao discurso: “per be e profit dels Vostres sotsmeses”. Ora bem, com a evolução dos pedidos se nota que a retórica empregada nas afirmações ascendeu a novos graus de exigência, pois, após a declaração de um “proveito” adequado aos representantes

²²¹² CARAVPC, t. 1, vol. II, p. 403-404.

²²¹³ Flocel SABATÉ, “L’abus de pouvoir dans la Couronne d’Aragon (XIII^e-XIV^e siècle): corruption, stratégie ou modèle?”, *La pathologie du pouvoir: vices, crimes et délits des gouvernants*, Patrick GILLI (org.), Leiden, Brill, 2016, p. 293-328.

²²¹⁴ António M. HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal –séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 473-474.

da totalidade de Catalunha, ainda se impunha um recrudescimento no teor suplicatório. Com isso, fez-se imiscuir uma nova dicção sobre a ideia de unanimidade aplicada ao juízo soberano, uma unanimidade que teria de se manifestar em respeito ao *placit*, o qual doravante seria concedido colegiadamente entre o rei e os seus três braços. Ou seja, a confirmação régia deveria ser emitida somente e quando respeitasse o conjunto dos súditos congregados em cortes –“Vos placia *provehir ensemps* ab la Cort”–, e não mais como a expressão de uma outorga de sua vontade, propondo-se assim a correção do arbítrio majestático que competia ao rei nas questões judiciais das cortes²²¹⁵.

Por isso, tem-se dito que os procedimentos de agravos e o reiterado emprego dessas fórmulas acabaram por inserir uma forma dialógica nos debates parlamentares, algo que Hébert designou como *lieu de dialogue*²²¹⁶. Um modo de diálogo não exatamente consensual, mas sim dirigido a representações concretas para a modulação de sentidos instituídos naquele preciso momento, essas representações se mostravam de acordo com as novas chaves institucionais que permitiram releituras nos limites e nas competências processuais na maneira de exercer a jurisdição pública. Em 1383, o tom assumido pelos conselheiros da cidade de Barcelona afronta a qualidade potestativa do rei, censurando-o sobre garantias que “no hi podets tocar” em respeito aos privilégios e constituições firmadas em cortes²²¹⁷. A qualidade judicial do soberano restava então deformada pelas capacidades corretivas dos poderes municipais e nobres, que, depois de terem *suplicado* à graça régia, limitavam seu juízo à concórdia estamental, sempre *ensemps ab la Cort*²²¹⁸.

No todo, criava-se uma dinâmica relacional semelhante à descrita por Oriol Oleart em seu estudo das *greuges* da primeira época moderna. No seu trabalho de doutoramento se esboçou uma clara descrição da funcionalidade de tal diálogo, no qual se notou a forma de vinculação entre os segmentos estamentais e o rei, por via de “la relació (dialèctica) que s’estableix entre les dites part i un dels vehicles pels quals es manifesta”, isto é, a

²²¹⁵ Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, *El compromiso de Caspe (1412), cambios dinásticos y Constitucionalismo en la Corona de Aragón*, María Isabel FALCÓN PÉREZ (coord.), Zaragoza, Ibercaja-Diputación de Aragón, 2013, p. 112-115.

²²¹⁶ Michel HÉBERT, “L’ordre des discours: les conflits de préséance dans les assemblées parlementaires de la fin du Moyen Âge”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 153 (2009), p. 128-129. Também, *idem*, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 465 e ss. *Idem*, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018, p. 71 e ss.

²²¹⁷ AHCB, Fons municipals, B-VI, lib. 2, fl. 3v.

²²¹⁸ Josep Maria PONS GURI, “Aspectes judicials de la Cort General”, p. 142-145.

interposição do recurso das *greuges* havia de ser “derivada directament d’un abús o d’una extralimitació d’actuacions per part del monarca o d’algum (o alguns) dels seus oficials”²²¹⁹. É justamente na identificação deste veículo jurídico que os argumentais se desenvolveriam como espaços de negociação semântica. Agora, vamos ao ponto de entender que, por trás dessa instância dialógica, surgira uma dimensão discursiva que teria permitido o uso comum de um mesmo vocabulário a vários partidos que atendiam ao certame estamental²²²⁰. Ao se manipular diferentes acepções de um comum repertório institucional, os braços iam escusar mudanças acerca da prestação jurisdicional do rei, modulando essas causas de acordo aos precedentes das constituições. Disso, tirava-se como maior propósito o de garantir um controle mais estreito da atuação real e a de seus oficiais, tudo isto sob as senhas do reformado ideal de governo da coisa pública, que se ia apresentando ao Cerimonioso ao longo das reparações de agravo, na celebração de suas derradeiras cortes como a *forma acostumada de fer* os antigos provimentos judiciais.

7.6. O rei e os estamentos: o discurso monárquico sequestrado

Continuando pelo caminho aberto entre essas manipulações doutrinárias e a prática dos debates de cortes, chegamos a um ponto em que a prerrogativa judicial do príncipe teria que se sujeitar duplamente aos reclamos de seus súditos catalães. Uma vez mais repetimos a combinação dos fatores circunstanciais do final do século XIV, ainda suspensos sobre a cabeça do rei Cerimonioso: um endividamento massivo de seu patrimônio²²²¹, a pressão estrangeira que crescia mais e mais com a carência de recursos materiais, e, por fim, a rebelião comandada pelo conde João de Empúries. Cedendo à

²²¹⁹ Oriol OLEART, *Els greuges de cort a la Catalunya del segle XVI*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1992, p. 36.

²²²⁰ Rogerio R. TOSTES, “Una lectura sobre el lenguaje institucional en las asambleas parlamentares catalanas del siglo XIV”, *Calamus*, 3 (2019), p. 102-119.

²²²¹ Seguindo os levantamentos feitos por Pierre Vilar, o endividamento do patrimônio real registrado pelo mestre racional em 1382 havia se tornado impossível de ser superado, chegando a um montante de 288.000 libras barcelonesas. *Vid.* Pierre VILAR, “Le déclin catalan du bas Moyen-Âge. Hypothèses sur sa chronologie”, *Estudios de Historia Moderna*, 6 (1956-1959), p. 3-68.

pressão do braço real nas Cortes de 1378-79 celebradas com os catalães, o rei chamara as cortes gerais de todos os reinos para as assembleias na vila de Monzón, em 1382²²²².

Dentro desta dinâmica geral, a congregação dos representantes de todos os reinos da Coroa de Aragão e seus respectivos braços, ganha total evidência a articulação promovida pelos *ciutadans honorats* de Valência e Catalunha, uma articulação que foi fruto das décadas de estreita proximidade com o jogo monárquico²²²³. Foi também o segmento que mais de perto sofreu pelos desmandos de um corrupto sistema de delegações implantado para atuar em nome da administração régia, mas que fazia das cúrias vicariais os pontos de extorsões para aqueles que pediam a tutela do soberano²²²⁴. Seguindo o procedimento específico definido para o tratamento dos agravos, deparamos com os braços de cada um dos três reinos a exigir a reparação dos abusos cometidos pelo poder executivo dos funcionários do rei, além das acusações contra os membros do conselho real e, muitas vezes, pelos abusos atribuídos ao próprio monarca, o qual em teoria não haveria de ser responsabilizado por atos de caráter “administrativo”, como ficara provado com a condenação de lesa-majestade imputada a Bernardo Cabrera, mas que era antes um conveniente expurgo sobre as más decisões de Pedro III durante a guerra com Castela²²²⁵. Foi assim que, mais uma vez, subiam ao rei a formalização das queixas contra seus conselheiros e oficiais privados, enquanto ele apressava os braços para que investissem tratadores a fim de definir as coletas das novas ajudas fiscais. Uma verdadeira troca de favores que fundamentava a vinculação pactista das assembleias estamentais.

²²²² Rafael TASIS, *Pere el Cerimoniós*, p. 108.

²²²³ “Sin embargo en Cataluña quedó el concepto de *universitas* comprensivo de toda la ciudadanía y su participación desigual en el poder, dividida en *manos*, y al estar al frente del gobierno un ‘patriciado urbano’ específico –con exclusión de la nobleza–, formado por los *ciutadans honorats*. La limitación de actuaciones de los delegados del poder regio-condal (vegueres, battles), la cristalización más temprana del régimen de corporaciones de oficios, bajo control del municipio, y la mejor definición de competencias del *brazo* real o ciudadano en Cortes, y de las ciudades como recaudadoras y gestoras de las finanzas regias extraordinarias –sobre todo desde mediados del XIV– completan este perfil somero, susceptible de admitir muchos matices que no es del caso hacer ahora”, Miguel-Ángel LADERO, “Las ordenanzas locales. Siglos XIII-XVII”, *En la España Medieval*, 21 (1998), p. 296.

²²²⁴ Flocel SABATÉ, “El Veguer de Catalunya. Anàlisi del funcionament de la jurisdicció reial al segle XIV”, *Bulletí de la Societat Catalana d’Estudis Històrics*, 6 (1995), p. 152-153.

²²²⁵ Francisco MONSALVATJE, *El Vizcondado de Bas*, Olot, Impr. y Librería de Juan Bonet, 1911, p. 57.



Fig. 18. Fernando, o Católico, presidindo as Cortes em 1495

Feitos os primeiros ajustes, afinal se iniciavam as Cortes de Monzón no dia 12 de junho de 1383, contando com a usual proposição de abertura de Pedro, o Cerimonioso²²²⁶. Ela partia da apologia à causa dinástica²²²⁷, recordando-se o mote usual dos soberanos do Velho Testamento para simbolizar o *locus* do soberano justiceiro²²²⁸. “A tot poble és legut et pot demanar a son príncipe et senyor la sua presència per tres coses”, começava a dizer o rei, “per gràcies et libertats (...) per demanar justícia et egualdats (...) per defendre lurs lochs et heretats”²²²⁹. Mas, uma vez deixado de lado toda a retórica, as causas dessas reuniões já transpareciam a todos os presentes²²³⁰. Um dos temas centrais da convocatória feita naquele ano visava aos novos donativos para organizar a segunda campanha punitiva ao reino da Sardenha, ainda envolvido nas insurreições comandadas pelo juiz de Arbórea e pelo nobre genovês Brancaleão Doria, o qual chegou a se apresentar pessoalmente às cortes para uma tentativa de armistício²²³¹.

Logo no início das cortes, o rei pretendia adiantar a liberação dos donativos. Assim, ele fez alegar a urgência da questão sarda, exigindo dos braços uma pronta nomeação de negociadores enquanto ele se comprometeria a analisar os protestos de *greuges* para que instruissem os processos a seus legistas²²³². Entretanto, já vinha aí a primeira negativa: por temerem uma “violação dos procedimentos acostumados”, os braços arguíam pela defesa dos princípios constitucionais assegurados em cortes passadas e por esta razão não iriam falar de donativos enquanto a questão judicial não fosse enfim exaurida²²³³. Bastante contrariado, Pedro viria a insistir no assunto dos tratadores, pondo

²²²⁶ Rogerio R. TOSTES, “Antes da *voluntas publicae*: simbologia e linguagem política nos anos de Pedro, o Cerimonioso”, *Investigar en la Edat Media*, Flocel SABATÉ, Jesús BRUFAL (dirs.), Lleida, Pagès, 2018, p. 85-99.

²²²⁷ Flocel SABATÉ, “L’invisibilitat del re e la visibilitat della dinastia nella Corona d’Aragona”, *Il principe invisibile (Atti del Convegno internazionale di studi, Mantova 27-30 novembre 2013)*, Lucia BERTOLINI et alii (dirs.), Turnhot, Brepols, 2015, p. 38-39.

²²²⁸ Michel SENELLART, *Les arts de gouverner*, p. 196. Sobre as antíteses dessa exegese do pensamento baixo-medieval, Diego QUAGLIONI, “L’iniquo diritto”, p. 221-232.

²²²⁹ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, TJC, Josep M. SANS TRAVÉ (ed.), Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya, 1992, p. 78.

²²³⁰ Suzanne F. CAWSEY, *L’eloqüència reial i la Corona d’Aragó*, p. 107.

²²³¹ Rafael TESIS, *Pere el Cerimoniós*, p. 109.

²²³² Víctor FERRO, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanya-Valls, Eumo editorial, 1999, p. 227-230.

²²³³ JACOBUS CALICIO, *Extravagatorium curiarum*, VII, n. 102-107.

a *causa ex necessitatis* da guerra e exigindo uma resposta mais adequada ao serviço que, segundo ele, cumpria aos vassallos por consideração a seu senhor²²³⁴.

Numa cédula de 15 de janeiro, ainda reiterando o mesmo argumento, redarguia-se ao rei que havia uma razão *sui generis* naquela celebração de cortes gerais de todos os domínios da coroa. Com efeito, “sab la vostra senyoria”, diziam os estamentos, através de seu porta-voz, o infante Martim, “que tractadors se demanen e·s donen quants les cortis generals o particulars se celebren per demenar et haver subvenció en guerres, a la defensió de la terra, o a altres actes dels quals no és la present cort”. Adicionavam ainda uma interpretação que procurava se aproveitar das próprias declarações do rei Pedro em seu discurso inaugural, a de que lhe cumpria distribuir a justiça entre aqueles que recorriam a seu trono: “és appellada et ajustada per bé de justícia, en la qual afer no·s solen dar ne són necessaris tractadors (...) e axí s’ eppar, se[n]or, per vostres letres et per vostra primera proposició”²²³⁵. Sob esta reiterada negação dos braços, outros obstáculos ainda seriam colocados para impedir o curso normal dos debates, tornando-se impossível chegar a um termo para as negociações dos donativos. A estratégia era patente a todos, inclusive para o rei, que se via humilhado diante das tantas dilações justificadas em expedientes formais, mas defendidas como garantias constitucionais contra as quais não se poderiam atentar sem o risco de ofender a todos os acordos precedentes.

Num memorial datado a 27 de janeiro de 1383, vinham as apresentações das *greuges* por parte dos estamentos das cortes. O documento também fora lido pelo infante Martim, em acordo a um rito ditado pelo *modus tenendi* criado pelo rei, já pensado para hierarquizar a prevalência dos dignatários para evitar maiores perturbações no protocolo das sessões plenárias²²³⁶. Nesse rol de protestos fora feita uma denúncia formal contra os oficiais do conselho real e contra os domésticos da corte do infante João, então duque de Girona. O mesmo memorial de agravos demandava a instauração de um processo para apurar as acusações de corrupção e de alta traição que pesavam contra os indiciados. Entre essas acusações, imputavam-lhes a prática de crimes de prevaricação por defraudarem as rendas jurisdicionais do soberano, falsificarem os recibos dos encargos judiciais e outras funções notariais concedidas sob fé pública, aproveitando-se da confusão patrimonial

²²³⁴ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Cos místic*”, *AEM*, 25 (1995), p. 688-689.

²²³⁵ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 162.

²²³⁶ Michel HÉBERT, “L’ordre des discours: les conflits de préséance...”, p. 140.

criada entre os domínios do rei e do duque²²³⁷. Tudo isso feito para a obtenção de vantagens pessoais, enquanto se criava um imenso prejuízo ao tesouro público: “que en vostres terres et senyoria se fan grans et importables exaccions et estorsions, e ab tot allò vostre patrimoni és disminuït en tant que és quase a extrem de periclitació”²²³⁸.

Essas denúncias iam ainda mais longe, quando se acusavam membros próximos do conselho real de estarem envolvidos em conspirações com os principais inimigos da coroa. Traíam o monarca e o interesse da coisa pública, enquanto se aliavam com o falecido rei Pedro I de Castela, o juiz Mariano de Arbórea e os Doria de Gênova, e também com o duque de Anjou, quando este planejava invadir o Principado²²³⁹. Assim continuava a longa lista de iniquidades cometidas por esses oficiais e domésticos do rei, sempre pondo em evidência as causas do locupletamento em relação às práticas de corrupção ocorridas no exercício de suas funções. A magnitude dessas injustiças era tal que todos os homens do Principado –incluindo o próprio rei– tinham diante dos olhos a constante perversidade cometida pelos funcionários régios, os quais eram sarcasticamente retratados como os fungos que haviam se proliferado sem esforço ao ar livre, “són axí com bolet, qui en poch temps ha tot son creximent”, ou seja, tornado-se publicamente notórias as causas da espoliação que lhes havia feito aumentar o próprio patrimônio por meio de fontes ilícitas²²⁴⁰.

Apesar disso, essas não foram as primeiras denúncias contra os oficiais encaminhadas ao conhecimento do rei. Os abusos e a malversação das competências públicas já compunham uma queixa frequente por parte dos estamentos, bem como as que foram apresentadas em cortes gerais anteriores, além de denúncias pontuais levadas à ciência dos vice-chanceleres ao longo dos últimos anos. Nas Cortes de Barcelona de 1365, os braços haviam tentado limitar a arbitrariedade desses funcionários, acusados ali por faltar com a lisura pública e por um explícito desvio de suas funções, sob o qual

²²³⁷ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 48v: “Item en tractar et fer enginyosament et mala de fer-se donar per lo dit senyor duch et vós, senyor, castells, viles, lochs, jurisdiccions, rendes et altres bens de vostre patrimoni. (...) Item de haver per via de compra, de cambi et d’altres excogitats contractes, castells, viles, lochs, jurisdiccions, rendes et altres bens de vostre patrimoni, metents en preu o en compte albarans il·leguts et haüts per via de compra a gran mercat et faents-se fer àpoques fentes et no vertaderes dels preus o quantitats”.

²²³⁸ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 48r.

²²³⁹ Michel HÉBERT, “L’armée provençale en 1374”, *Annales du Midi*, 91 (1979), p. 5-27.

²²⁴⁰ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 48r.

seguíam “volenteroses a fer inquisicions e vexacions a lurs sotsmeses d’on se seguexen a aquells e a als cuns d’ells dampnatges”²²⁴¹. Na sequência, as primeiras denúncias formais apresentadas subiam à cognição das Cortes de 1378, e, mais tarde, nas de 1380²²⁴², antes de se assomarem aos termos radicais em que se chegavam a essas assembleias de 1383. Por fim, vinha-se a desencadear uma verdadeira “ofensiva” contra a administração régia, formalizando uma oposição ao modelo de manutenção burocrática e distribuição de prebendas que havia marcado o longo reinado de Pedro III²²⁴³. Nele, enfrentavam-se vários partidos, todos dispostos a ganhar a atenção do soberano, passando das intrigas à conspiração²²⁴⁴. Esses partidos eram compostos tanto pelos oligarcas urbanos quanto pelos conselheiros do entorno régio, no qual havia se integrado a parte da baixa nobreza associada ao rei após o casamento deste com Sibila de Fortià²²⁴⁵.

De fato, sob esse intenso período se combinava o aumento da insubordinação civil pela atuação de bandos locais, além de conflitos bélicos externos, novos surtos de peste seguidos a maiores baixas demográficas e carestia de suprimentos²²⁴⁶. Isso agravava a ruína financeira causada pela corrupção dos oficiais da coroa, a vez que era intencionalmente estimulada pela própria política do rei, o qual buscava incrementar suas

²²⁴¹ ACA, C, reg. 1505, cit. *Corts, Parlaments i Fiscalitat a Catalunya*, p. 388.

²²⁴² *CARAVPC*, t. IV, p. 197-199. Vale citar um capítulo dessas queixas: “con en molts e diverses lochs insignes de Cathaluunya diverses vegades als notaris daquells lochs e en loffici de notaria e per consequent a la cosa publica per diverses comissaris e officials vostres no per clam ne instancia quen haguessen dalcun ne per zel de ben publich mas per propri moviment o per extorsio sien estades fetes inquisicions vexacions grans (...). E sen seguida greu novitat a la cosa publica en ocupar capbreus e regonezer per comissaris e officials les notes dels contractes de les gents e asso sapia a inquisició general que placia a vos senyor declarant en asso lo dit capitol provehir per tolre vexacions e per ben publich”.

²²⁴³ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència política de Catalunya*, Barcelona, Edicions 62, 1972, p. 276-277.

²²⁴⁴ Flocel SABATÉ, “L’abus de pouvoir dans la Couronne d’Aragon”, p. 317: “En réalité, les uns et les autres prétendent accaparer le pouvoir royal, et pour cela ils s’affrontent et s’accusent mutuellement devant le monarque même, lequel devrait choisir entre les positions municipales, qui essaient de faire comprendre au roi que ses conseillers le laissent sans juridiction, sans revenus ni image; ou les membres du conseil, qui, en sens invers, mettent en exergue auprès du roi que les représentants municipaux prétendent faire tampon avec les officiers royaux et diriger vers leurs intérêts oligarchiques les décisions de gouvernement. L’escalade d’accusations atteint son apogée au printemps 1395: d’un côté, le conseil royal parvient à ce que les gouvernants locaux de Valence soient enquêtes et que l’on ouvre un procès contre ceux qui ont régi Barcelone l’année précédente; et de l’autre, la ville de Barcelone accuse quelques membres du conseil royal de participer à un complot pour destituer le roi en connivence avec des troupes qui doivent entrer par la frontière française”.

²²⁴⁵ Alberto BÓSCOLO, *La reina Sibil·la de Fortià*, Barcelona, Rafael Dalmau, 1971, p. 64-76.

²²⁴⁶ Josefina MUTGÉ. “L’abastament de blat a la ciutat de Barcelona en temps d’Alfons el Benigne (1327-1336)”, *AEM*, 31 (2001), p. 649-660.

rendas diretas por meio de exações advindas de ingressos extraordinários. Em face disso, criavam-se novos efeitos colaterais que turbavam mais a paisagem institucional do Principado, aprofundavam as tensões sociais e o desgaste da figura régia. Isso criava um paradoxo evidente com seu discurso de promoção da justiça, pois na prática ele e seus oficiais eram considerados o pivô dos males que assolavam a terra, o que punha em questão uma boa parte da retórica régia acerca de sua capacidade governativa e da ação corretiva de seus oficiais²²⁴⁷, mais atentos em perseguir a seus próprios interesses que ao bem comum da ordem pública. Não por acaso, esse foi o mesmo cenário descrito por Eiximenis no *Terç del Crestià*, denunciando as desventuras do príncipe que age por inépcia ou displicência, quando está cercado por “mals consellers que els donen a entendre aitals follies”²²⁴⁸. A causa comum seria subvertida por meio do escândalo dos que atentam contra a *bona fide* do governo da república²²⁴⁹.

O assunto envolvendo os domésticos da administração era por demais delicado, pois não fora apenas uma questão de se estabelecer provas e denúncias para a avaliação sumária de um juízo necessário, na verdade, intentava-se reformar a própria estrutura que permitia desvios constantes de função. Esses oficiais estavam sob uma jurisdição especial que lhes colocava em relação direta com o rei, sem afetação de qualquer tipo de controle externo que pudesse ser exercido pelos demais poderes. Fora justamente por tal estatuto de imunidade jurídica, atribuído aos assistentes e domésticos do rei, que esses cargos compunham os mais cobiçados da casa real, e eram os cargos cujas investiduras haviam sido negociadas entre o soberano e aqueles que tinham os meios de sufragar as necessidades financeiras do tesouro régio. Nos últimos anos de reinado de Pedro III, a aproximação ao referido segmento da baixa nobreza, a cavalaria de *paratge*, acabou acumulando muitos postos estratégicos, aumentando o passo das negociatas de cargos públicos e tornando mais aguda a crise da máquina administrativa. Portanto, as denúncias envolviam ainda uma dimensão que superava a da mera punição imediata de culpados, pois na verdade se despontava um claro intento de redefinir os meios de fiscalização dos oficiais ordinários da administração monárquica.

²²⁴⁷ Flocel SABATÉ, *La época medieval: administración y gobierno*, p. 400-401.

²²⁴⁸ FRANCESC EIXIMENIS, *Terç del Crestià*, CCCLXXI.

²²⁴⁹ *Vid. supra* Ludwig BUISSON, *Potestas und Caritas*, p. 125-139.

Em face desses precedentes, as Cortes de Monzón, celebradas em 1383-84 com os representantes de todos os reinos, revelaram um ápice nas tensões entre os súditos e o soberano²²⁵⁰. Nelas, as motivações políticas foram dirigidas pelos partidos que buscavam a concretização de um ideal de poder pavimentado pela legislação das cortes. Assim, a escenificação processual da justiça determinaria o eixo de controle sobre as competências da administração, que iam mais além da organização jurisdicional. Nos atos de protocolo apresentados durante as reuniões das cortes se atestou a luta retórica travada entre os diferentes segmentos estamentais, um tipo de combate que registrou os litígios pelo poder de ditar limites à capacidade judicial do príncipe²²⁵¹. Essa capacidade se expressa pelo modo de interpretar alguns dos ritos e cerimoniais pré-estabelecidos, dando-lhes um *proforma* mais alinhado ao entendimento vigente na ideologia pactista dos braços²²⁵².

Logo no primeiro momento, os agravos encaminhados ao rei nas Cortes de 1383-84 tinham o fito de “recomendar” ao rei algumas medidas de correção para que se removessem os denunciados fora do conselho de Pedro III e da cúria do infante João. Assim, os braços solicitavam a punição dos oficiais, de maneira a não lhes deixar qualquer oportunidade de escapar à mão da justiça régia. Diante da reiterada exigência estamental, a resposta do rei Cerimonioso foi bastante breve, limitada a um memorando ditado pelo punho do vice-chanceler, prometendo medidas concretas e reiterando que a investigação dos culpados seria feita ao mesmo tempo em que se nomeassem os tratadores²²⁵³. O expediente ia contra os precedentes constitucionais, mas era uma tentativa de impor a urgência dos fatos, alertando que “negocia Sardinie iam superius per eum proposita celeritatem magnam”. Após as prolongadas instâncias que se iniciaram em meados de junho de 1383, o rei volta à carga, quinze dias depois, para reiterar sua posição sobre os donativos e aceitar a denúncia contra seus oficiais, pedindo mais esclarecimentos sobre os nomes dos acusados em questão²²⁵⁴.

²²⁵⁰ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 69-71.

²²⁵¹ Rogerio R. TOSTES, “As Cortes Catalãs como ‘locus’ de criação semântica”, *eHumanista/IVITRA*, 7 (2015), p. 226-227.

²²⁵² Jesús LALINDE, “Las instituciones catalanas en el siglo XIV (panorama historiográfico)”, *AEM*, 7 (1970-71), p. 623-632.

²²⁵³ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 107-108.

²²⁵⁴ “Dissabte proppassat nos fo per vosaltres dada et presentada en la cort una cedula per diverses capitols departida contenet intimació et denunciació de certs et greus crims, los quals deyets que havien comeses alguns del consell nostre et de nostre primogènit lo duch, afferman que nós sabiem

Para responder aos memorandos do rei, os estamentos tomaram licença e a fim de deliberar sobre como reagir. Numa cópia de um manuscrito das cortes, conservada no AHCB, há uma relação dos representantes nomeados pela comissão encarregada de redigir essa resposta e seguir todo o processo iniciado com a apuração dos agravos trazidos durante a abertura das reuniões²²⁵⁵. No dia 13 de julho, falava o arcebispo de Tarragona, apresentando sua cédula ao rei em *nomine totius curie generalis*, na qual negava-se repetir o relatório dos inculpados. Segundo o mesmo memorando, seus nomes já haviam sido previamente fornecidos aos ouvidores reais de Zaragoza e Barcelona; acrescentava-se, ademais, que representantes dos braços também haviam se dirigido em pessoa ao assessor do rei, o jurista Jaume Desmonell, com os termos das acusações e a lista dos nominados²²⁵⁶.

Entre a pressão criada para fazer cumprir um parâmetro de justiça, dentro dos termos assinalados pelos braços, e a negociação das *profertes* dos donativos, o rei procurou se mover com sutileza. Ora bem, tendo em vista a posição dos denunciados, a demanda trazia constrangimentos para a articulação do monarca. Entre os acusados, estavam os camerlengos reais, os nobres Hugo de Santapau e Raimundo de Vilanova, ambos conselheiros próximos de Pedro III, e também o antigo almirante Francisco de Perellós, personagem do conhecido grupo dos conselheiros rossilhonezes que ascendeu durante a guerra contra Castela e agora fazia parte do círculo privado do infante João. O rei parecia ter mudado a sua disposição, pois, e finalmente cedendo às exigências dos braços manda convocar Desmonell à sede das cortes em Monzón, enquanto ordena a outro jurista de sua cúria que proceda às inquirições dos processos de denúncias. Ao demonstrar inusitada agilidade nos procedimentos normalmente empregados, no dia 26 de agosto, Pedro III se comprometeu a publicar uma sentença final²²⁵⁷.

qui eren los qui havien los dits crims comeses et que·ns en podiem més certificar (...)”, *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 108.

²²⁵⁵ AHCB, CC, XVI, 16a, fl. 14r-15v: “A les quals persones donaren poder de ordenar la resposta faedora al senyor rey sobre la cédula derrerament per lo dit senyor dada en la cort e sobre la manera de proseguir lo negoci contengut en la supplicació o cédula per la dita cort dessus dada al dit senyor, axí, emperò, que les sobredites persones eletes, ans de totes coses, ho hagen a retornar e fer-ne relació e mostrar-ho a la cort e seguir-ne ço que la dita cort ne acordarà o manará e no altra cosa”.

²²⁵⁶ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 56v-57r.

²²⁵⁷ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 121-122.

De fato, logo no dia seguinte veio a declaração publicada no palácio de Monzón contendo a *suspensió* dos oficiais e domésticos acusados. Com essa celeridade, veem-se exhibir todos os paramentos formais da majestade régia: “Nosque per eandem nostram declaracionem tanquam rex, dominus et princeps, attentis requisicionibus curiarum pretactis et aliis etiam per nos attendendis et pensandis, ex plenitudine nostre regie potestatis”²²⁵⁸. Imediatamente após essa *exhibición de justicia* o rei demanda aos estamentos que formulem, sem mais demora, a proposta para o donativo, submetendo-a em seguida como ato de corte. Entretanto, nas comunicações seguintes os braços parecem ter ignorado a urgência da revolta sarda e tornaram a insistir na controversa reparação das *greuges*. Com isso o soberano recebe a desagradável notícia de que os representantes ainda não discutiriam as ajudas, entendendo que o procedimento aplicado para inquirir e julgar os oficiais recém-condenados não fora válido. Em outras palavras, o que se pedia ao rei era a instauração de um novo juízo sobre matéria que ele acabara de julgar, porém, observando agora o procedimento judicial que fosse administrado por um tipo colegiado de inquisição, composto por juízes que iriam atuar em nome dos três braços:

“E per tal que la dita suspensió haja major fermetat et sia complidament exeguida axí com se deu fer, supplica tota la cort que la dita declaració fos et sia feta per vós, senyor, en les dites corts generals et per acte de corte a tolre tota impugnació et a induir irrevocable fermetat de aquella segons se pertany”²²⁵⁹.

Sobre este fundamento, os estamentos justificavam o resguardo aos *precedentes* das mesmas cortes e assim, digamos, “invitavam” o soberano a que reconsiderasse os prévios despachos ao ato de sentença, vindo a *demanar de nou* os inquéritos contra os seus antigos oficiais. Enfurecido e afrontado, num primeiro momento o Cerimonioso se limita a apreciar a alegação de que tais precedentes compõem o repertório constitucional das cortes. Mas, mesmo em sua promessa de considerar os argumentos levantados, ele prontamente afirma que não haveria qualquer possibilidade de revogar uma sentença dada em acordo ao arbítrio da potestade régia. Ao mesmo tempo, reclamaria a legalidade estrita dos atos proferidos “per nostre jurisdiccional et reyal poder”, porquanto, segundo seu entender, essa solicitação pela reforma da sentença excedia a órbita da *supplicació*²²⁶⁰, tal

²²⁵⁸ AHCB, CC, XVI, 16a, fl. 19.

²²⁵⁹ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 60v.

²²⁶⁰ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 132.

como competia aos súditos demandar a seu príncipe e senhor natural. Ao contrário disso, uma requisição dessas significava atentar contra a supremacia judicial do soberano, vindo a impor uma nova definição de competências e procedimentos próprios a seu exercício – uma vez que a demanda por reparação de *greuges* havia sido feita e atendida dentro de suas regalias, não restaria qualquer pendência e a causa se exauria por si mesma²²⁶¹.

Começa aí um nó difícil de se solucionar, o qual acabou por arrastar as cortes a longas negociações que durariam de setembro de 1383 até abril de 1384. A razão desse interstício é uma batalha protocolar, sumamente retórica, em que o “juridicismo” oferecia o anteparo às posições contrapostas. Como notamos, o ponto fundamental das demandas se apoiava nos precedentes e na capacidade política dos estamentos de impor uma interpretação própria de como esses procedimentos deveriam ser seguidos e aplicados. As declarações urdidas pelos estamentos, que preferiam depor por um momento os seus desacordos, interpunham diante do rei uma grelha semântica que operava os dizeres de seu particular modo de interpretar os regulamentos sobre os ofícios da cúria. Assertivamente, os articuladores das cortes peleavam para determinar uma noção de consenso geral que estivesse de acordo a seus próprios parâmetros. Assim, arrastar-se-iam os significados atribuídos aos enunciados da autoridade pública, antigamente manuseados de modo exclusivo pelo príncipe para forjar sua concepção de mandato público²²⁶². Nesta declaração de interpretações sinuosas, os enunciados hão de ser repassados sob o filtro de *com entén la dita cort*, criando uma barreira contra as afirmações mais autocráticas da monarquia. Agora, a elevação do tom empregado pelos braços fica clara, deixando-se à vista a intensão de restringir o controle do rei sobre seus próprios delegados, de modo a instruir-lhe qual tipo de procedimento ele deveria empregar ao instruir o novo juízo:

“(…) vós, senyor, farets enquerir contra aquelles et dels crims que la cort expressarà et si culpables seran punir aquelles et cetera, diu la dita cort, ab la reverència que dessús, *axí com ja altres vegades ha dit*, que ells no n són estats ne són denunciadors ne acusadors, mas *tant solament vers zeladors de la honor et bé de vostra reyal corona et de la cosa pública de vostres regnes et terres*,

²²⁶¹ Víctor FERRO, *El Dret Públic Català*, p. 229-230.

²²⁶² Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Potestas condendi legem et iurisdictionem”, p. 396-399. GAINES POST, “*Plena potestas and consent in medieval assemblies*”, *op. cit.*, p. 92-102

perquè no convé a ells fer la dita nominació et denominació per ço que si afeta la dita inquisició et punició”²²⁶³.

A proposta dos estamentos visava neutralizar todo o anseio individual do príncipe, e o melhor modo de fazê-lo seria extrair sua *voluntas* pessoal do arbítrio que é próprio ao encargo de ministro da coisa pública²²⁶⁴. Dessa maneira, a corporeidade do interesse coletivo viria a impor-lhe esse sacrifício em nome do proveito da terra²²⁶⁵. Talvez tenha sido desse modo que o antigo atributo monocrático da jurisdição régia havia se deslocado a outro campo de decisão, indo ao encontro dos fundamentos da doutrina civilista para, enfim, se mover à ideia de pacto institucional, justificando, portanto, uma primazia argumentativa enraizada no bem e na utilidade comum. Algo semelhante fora entrevisto nos comentários de Cino de Pistoia, quando ele associava a jurisdição²²⁶⁶ à substância legislativa, estando ambas projetadas ao cerne do direito público –“quod continet utilitatem totius populi”–, permitindo-se com isso passar à salvaguarda de um patrimônio coletivo²²⁶⁷ –“quod pertinet ad utilitate fisci”²²⁶⁸. De modo sintomático, Cino iria partir desses esquemas para classificar os níveis de arbítrio entre o soberano e o direito positivo –“quod differentia est inter voluntatem Principis, quae est lex”²²⁶⁹, chegando finalmente ao grado maior de jurisdição que permite à tomada de decisão ante uma *causa ex necessitatis*. Depois dele, Baldo introduziria uma noção ainda mais acurada para tratar das competências públicas que revestiam o posto régio, e como essas mesmas competências acabariam por blindar o príncipe contra suas vilezas, próprias do viés humano, de sua *personas naturalis*²²⁷⁰. Como comentávamos atrás, essas ideias não seriam de todo desconhecidas dos juristas catalães da segunda parte do século XIV, autorizando os legistas posteriores produzir a visão de jurisdição colegiada, talvez ao

²²⁶³ Cort General de Montsó (1382-1384), p. 136-137.

²²⁶⁴ Michel HÉBERT, *La voix du peuple*, p. 164.

²²⁶⁵ Flocel SABATÉ, “Identitat i representativitat social a la Catalunya baixmedieval”, *El compromís de Casp: negociació o imposició?*, Àngel CASALS (dir.), Lleida, Llibres de Prada, 2013, p. 85-86.

²²⁶⁶ CYNIPISTORIENSIS, *In Digesti Veteris Libros doctissima commentaria*, De iurisdic. omnium iudicum, rub. I, *imperium*, num. 17, fl. 24r-v.

²²⁶⁷ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 284-285.

²²⁶⁸ CYNIPISTORIENSIS, *In Digesti Veteris Libros doctissima commentaria*, De iustitia et iuri, rub. III, *iuri operam daturum*, num. 17, fl. 3v.

²²⁶⁹ CYNIPISTORIENSIS, *In Digesti Veteris Libros doctissima commentaria*, De constitutionibus principum, rub. IV, *beneficium*, num. 9, fl. 8v.

²²⁷⁰ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 246-247.

modo da edição das normas constitucionais²²⁷¹. Por fim, essas coordenadas se fechariam na necessidade de criar um esquema de concórdia e unanimidade, ainda a unanimidade própria da infusão intelectual do *corpo simbólico e místico*, sobre o qual o rei não poderia se ausentar e nem sequer se abster.

Por esta linha de argumentação, já não se poderia existir discrepância entre a vontade individual do soberano –enquanto esta fosse apegada à *voluntas publica*– e a vontade dos membros da comunidade, representantes da terra, “majorment car no·s deman cosa apta ne convinent de apropiari a si ne a son interès propri et singular, mas a honor, diüturnitat et profit de tota la cosa pública”²²⁷². Por fim, os braços acabaram impondo a superioridade da *res publica*, sob a qual a capacidade de atuação do rei fica submetida e fundida ao pacto constitucional selado com uma determinada entidade do *copus mysticum*²²⁷³, representada como ente intelectual da comunidade “la qual és et consesteix en vós, senyor, qui sots cap et príncep et en la dita cort representant tots vostres vassalls et sotsmeses qui són membres de la dita cosa pública”²²⁷⁴.

Em seguida, o rei tenta se descolar da coletividade da terra ao mostrar uma interpretação divergente, na qual aqueles delegados integravam uma só forma intelectual, representada pelo corpo místico comunitário e diferente em substância da *voluntas principis*²²⁷⁵. Entretanto, esta compreensão é rejeitada em nome de uma reivindicação da comunhão societária que rege o espírito comum, convergindo vontades e interesses na emissão de leis e constituições que tomam sua legitimidade do *consensus populi*²²⁷⁶. Desse modo, a noção de corpo místico confirma a fusão das vontades encaminhadas à preservação e salvação da coisa pública de todos os membros singulares que se animam sob uma mesma orientação:

“la dita cort no pot ne deu, salva la dita reverencia, ésser vista ne dita part ne res que força o natura haja de part com vós, senyor, e *tota la vostra cosa pública siats un ésser e una cosa en tant que l’interès vostre e de la dita cort és vist ésser un mateix cors míxtich* no divers en qualitat ne en natura, lo regiment de la qual

²²⁷¹ *Antiquiores Barchinonensium leges*, Calic. us. *Haec sunt*, fl. VIv.

²²⁷² *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 160.

²²⁷³ Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, p. 114-115.

²²⁷⁴ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 174.

²²⁷⁵ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Cos mistic*”, p. 689-691.

²²⁷⁶ Flocel SABATÉ, “Identitat i representativitat social a la Catalunya”, p. 90-91.

cosa pública principalment és propri de vós, senyor, com a príncep e cap dels sotsmeses vostres a qui cové exhortar e excitar aquell axí com a membres seus”.

Na resposta a este último memorando, Pedro III procura ainda encontrar uma saída para justificar sua plena autarquia judicial, desprendendo-se da visão de totalidade contida na interpretação estamental sobre o corpo místico, ao retrucar, ainda, que o interesse da “terra és d’altra qualitat et natura que aquell del dit senyor”²²⁷⁷. Porém, a imperiosa necessidade das circunstâncias havia sujeitado o velho monarca, forçando-o a aceitar essas inovadoras interpretações, a ponto de reconhecer, sim, a existência de um poder de natureza e qualidade comuns que lhe manteria preso à vontade dos representantes da comunidade.

Ao final, o Cerimonioso iria acabar por aceitar essa visão que se impunha como um pacto entre ele e seus estamentos. Aceitava, ademais, a reforma da sentença proposta inicialmente, dispondo os seguintes termos para os capítulos das cortes junto à sentença dos agravos: *i.* que tal como exigiram os braços, faria reordenar as suspensões já ditadas sob seu mandado, declarando-as por meio de ato de corte, publicando a nova sentença para que tivesse a “efficàcia et valgue en aquella manera”; *ii.* ademais, também autorizaria a formação de um colegiado de juízes para instruir casos de *general enquesta*, dotando-os de poderes para fiscalizar a atividade dos oficiais régios, mesmo que a autoridade para os punir dependesse do arbítrio soberano, em quem repousaria seu controle imediato. Na prática, entretanto, a mera existência desse órgão composto já obrigava o rei a reordenar seus argumentos sob o abrigo de uma interpretação que se mostraria menos proclive a seu exercício judicial monocrático²²⁷⁸.

Ao cabo de tudo isso, na visão do monarca restava a preocupação sobre os riscos que essas abordagens impunham à prática de seu condão judicial. Ficava claro que elas ofereciam precedentes a futuras restrições, impondo um controle particular na relação entre o rei e seus delegados. Passadas as coisas, se criava o paradoxo de propor uma

²²⁷⁷

A esta altura, a capacidade de argumentação dos estamentos revelava uma sofisticação filosófica que obrigava o rei a aceitar seu princípio de coerência. Assim, por exemplo quando lhe replicavam, argumentando que o consenso corporativo está “no solament en lo cors mixtich”, dividido entre opiniões antagônicas, “ans encara en lo cors qui viu en unitat de spirit, lo cap et los membres per diverses operacions et en altra manera són differentes de qualitat e propietat et són dotats de prerrogatives diverses et a vaguades contràries per natura et art”; e assim, “se conclou que en lo cors mixtich (...) lo lur interès ésser different et a vagades contrari com pusque ésser que una cosa matexa és subjectiva et dampnosa a la cosa pública en quant membres, et profitosa, honorable et de gran preheminiència al senyor con a cap”. *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 185-186.

²²⁷⁸

Tomàs de MONTAGUT, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, p. 114-115.

solução parcial que compelissem toda e qualquer forma de *retrenyiment de son reyal poder*, mas que ao mesmo tempo limitasse o soberano em suas competências cardeais *en lo exercici de la justícia faedora en virtut*, aquela ligada à jurisdição suprema.

Essa mesma política de favorecimento dos domésticos régios seria mantida nos anos de João I e em sua corte, na qual a opulência e a corrupção eram sinais claros de um período breve, porém notável na política monárquica do final da centúria. Esta viria a ser a principal motivação dos agravos dirigidos em outro momento ao novo soberano, durante as Cortes de 1388²²⁷⁹, que eram um prolongamento das derradeiras Cortes de 1383-1384 de Pedro III, segundo as palavras do próprio rei João, “moguts per lo ben públich e a supplicació de la reyna e de alguns de vosaltres, haven atorgat liberalment e benigne de tenir e continuar aquelles”²²⁸⁰. Essas queixas foram feitas pelos mesmos grupos orquestrados entre a oligarquia barcelonesa que continuavam a buscar meios concretos de coibir a atuação de oficiais a serviço do rei²²⁸¹. Apesar da retórica apaziguadora adotada por João I, a insatisfação dos estamentos voltaria ao antigo tema da administração da justiça real. Isso levou a um impasse entre duas propostas de reformas, apresentadas de um lado pelo rei e de outro pelos braços. O comportamento irascível do jovem soberano não deixa espaço a maiores alternativas, ameaçando dissolver a corte sem um acordo, enquanto os estamentos apresentaram seu bloqueio pelo *dissentment* –“la Cort no y consent, ans hi dissent”– que neste caso manifesta o efeito de desautorizar o arbítrio régio²²⁸². Após quatro meses de infrutíferas reuniões, o rei se enfurece e se ausenta das negociações, deixando a encargo da rainha Violante a missão de mediar a questão entre

²²⁷⁹ Em Zaragoza, a 7 de setembro de 1388, João expede cartas de convocatórias às cortes que deveriam começar em 3 de novembro, dando-se a efetiva abertura no dia 13, sob a proposição inaugural do novo monarca –Isabel COMPANYYS, Jordi PIQUÉ (eds.), *Catàleg de les Cartes Reials i dels Lloctients Generals (1321-1734)*, Tarragona, Publicacions de l’Ajuntament de Tarragona, 1999, p. 29, doc. 31. *Vid. Cortes de los reinados de Pedro IV y Juan I. Acta Curiarum Regni Aragonum*, José Ángel SESMA, Carlos LALIENA CORBERA (eds.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, Departamento de Educación, Cultura y Deporte, 2009, p. 279 e ss.

²²⁸⁰ ACA, C, Proc. de Corts, 10, fl. 15v. “Bonagent, de tot bon rey se pertany en son novell regiment de entendre en justitia e en bon stament de la sua Corona e de la cosa pública. E axí mateix, se pertany de bon fill seguir la honor e voler de son pare. Perquè nos, veents les corts generals d'aquests anys manades, començades e continuades per lo senyor rey nostre pare, les quals no hagueren aquella fi que haver degueren. Per ço, nos, moguts per lo ben públich e a supplicació de la reyna e de alguns de vosaltres, haven atorgat liberalment e benigne de tenir e continuar aquelles, segons que per nostres lletres vos haven intimat, e de entendre e tractar en aquelles ab consell e ajuda de vosaltres” –publicado em José COROLEU, José PELLA, *Las Cortes Catalanas: estudio jurídico y comparativo*, Barcelona, Imprenta de la Revista Histórica Latina, 1876, p. 210.

²²⁸¹ Rafael TASIS, *Pere el Cerimoniós*, p. 170.

²²⁸² José COROLEU, José PELLA, *Las Cortes Catalanas*, p. 211.

os estamentos e seu marido²²⁸³. Foi ela quem de fato apresentou os capítulos das constituições que trariam mudanças na escolha do chanceler real, ajustando os detalhes do novo procedimento diretamente com os procuradores dos braços. O plano para a reforma da justiça nos capítulos apresentados pela rainha incluía a nomeação do chanceler e seu vice, os quais deveriam ser escolhidos pelo rei entre os candidatos indicados numa lista criada a partir de comissão integrada por representantes das cortes de cada um dos reinos da Coroa. Uma vez nomeados, este chanceler e seu vice teriam autonomia para despachar provisões e cartas com efeitos gerais ou particulares (*i.e.* aquelas privativas de cada reino) ou, em último caso, poderiam ser expedidas pelo próprio soberano²²⁸⁴.

Mas ainda restaram pendentes muitos pontos polêmicos, sobretudo envolvendo as antigas e as novas denúncias contra os privados e funcionários do conselho real. Ao cabo de um ano de reuniões, as cortes sofriram uma abrupta interrupção, suspensas de urgência sob a indefinição das medidas de reforma e o clima das invasões dos Armagnac, sem jamais virem a ser retomadas. Com a morte precoce do monarca após somente nove anos de reinado, a longa oposição entre os partidos em disputa se tornaria insustentável, o que acabaria por desencadear uma reação coordenada dos grupos aliados rumo à entronização do infante Martim e o afastamento dos partidários do defunto soberano, bem como da rainha consorte Violante e a infanta Joana, a quem se negava os direitos de sucessão²²⁸⁵.

Como foi bem estudado por Marina Mitjà nos anos de 1950, o novo contexto político advindo com Martim I permitiu a perseguição sistemática aos protegidos do predecessor²²⁸⁶. O que ocorreu em 1396 foi uma mudança de equilíbrios que levou a um partido acoessar a outro, do mesmo modo que a subida de João I em 1387 havia possibilitado afastar o entorno de sua madrasta, a rainha Sibila, e de seus partidários mais próximos, cujo protagonismo político no conselho de Pedro III²²⁸⁷ havia criado vários inimigos entre os membros da alta nobreza e da família real, dos quais o maior deles era

²²⁸³ *Parlaments a les Corts Catalanes*, p. 56-58.

²²⁸⁴ José COROLEU, José PELLA, *Las Cortes Catalanas*, p. 212.

²²⁸⁵ Alfonso GARCÍA-GALLO, “El derecho de sucesión del trono en la Corona de Aragón”, *AHDE*, 35 (1966), p. 80-83.

²²⁸⁶ Marina MITJÀ, “Procés contra els consellers, domèstics i curials de Joan I, entre ells Bernat Metge”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 27 (1958), p. 375-417.

²²⁸⁷ Alberto BÓSCOLO, *La reina Sibil-la de Fortià*, p. 121-135.

o próprio infante herdeiro²²⁸⁸. Agora que este último havia ascendido e governado, sua morte fizera os equilíbrios oscilarem outra vez; a perseguição aos oficiais de João e da rainha Violante de Bar iniciava seu cerco a um grupo determinado, especialmente voltado ao ataque de um modo de fazer a política na corte, apartando a todos os partidários do antigo grupo²²⁸⁹. Entre eles se contava o bem conhecido Bernat Metge, que desde o cárcere escreveu sua narrativa literária, *Lo Somni*, um libelo do humanismo catalão, que dá testemunho ficcional do destino sofrido pelos domésticos e conselheiros detidos pós-1396 em meio ao clima de conspirações palacianas²²⁹⁰.

Havia nítidos indícios nas Cortes de 1383 de um plano destinado à eliminação e ao afastamento dos grupos amparados no entorno do futuro rei João. O mesmo plano voltava à tona durante essa continuação das assembleias presididas em 1389 e se concretizaria com as acusações recolhidas na sentença da rainha Maria de Luna, dada a 1396 contra os oficiais e domésticos de João I:

“han inmensament et ineffable com a lops robabts devoradors exausta, absorbida e iusterada e exinanida per acolorades, fictes, exquisites, falses e nephandes maneres, axí sots color de processos et iuhicione extra judicialment, et quod era pejus, induins los dits senyor e senyora e dar loch que sobre lurs patrimonis e emoluments”²²⁹¹.

²²⁸⁸ Em carta ao rei João de Castela, o infante João se escusava de não poder ir em socorro do cunhado durante os ataques ingleses, justificando essa falta devido ao afastamento criado entre ele e o rei Cerimionioso: “E nos plazeria muyto, ademas, que vos pudiessemos fazer tal acorro e ayuda e tan prestamente que fuesse honra vuestra e nuestra, mas por esta diuision que el senyor Rey nuestro padre ha con nos a tractamiento de falsas personas, segund creyemos que ya sabedes, no es bien en nuestra mano lo que tenemos en voluntad e querriamos complir en vuestros afferes”, ACA, C, reg. 1674, fl. 109v.

²²⁸⁹ Flocel SABATÉ, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval: definición y ruptura”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIEN TO SORIA (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005, p. 483-527.

²²⁹⁰ Stefano M. CINGOLANI, “Introducció”, BERNAT METGE, *Lo Somni*, Barcelona, Editorial Barcino, 2006, p. 38-43.

²²⁹¹ Os termos empregos no processo são bastante expressivos do paralelo com as denúncias feitas pelas cortes. Veja-se a transcrição de Mitjà: “(...) per lo carrech que n’havien aquells en special qui eren collaterals e fort acostats officials e consellers dels dits senyor e senyora, e ja molt més los qui per lur offici hi eren strets, obligats e tenguts entendre e procurar, la utilitat dels patrimonis reyal e reginal, conservació e augmentació de aquells, han inmensament et ineffable com a lops robabts devoradors exausta, absorbida e iusterada e exinanida per acolorades, fictes, exquisites, falses e nephandes maneres, axí sots color de processos et iuhicione extra judicialment, et quod era pejus, induins los dits senyor e senyora e dar loch que sobre lurs patrimonis e emoluments fos continuament et inogubells et verius usures e barates no pogués manlevat et verius devorat fere tota la sustancia, ne dum del patrimoni dels dits senyor e senyora e de l[e]s excessives peccunies sots nom o en virtut de les corts lurs rebudes exhigides et haudes, con encara de inspicables

O teor dessas acusações explica o porquê dos antecedentes de 1389. Em 12 de julho daquele mesmo ano, uma cédula de protesto reavivaria as queixas que já vinham sendo feitas desde o tempo do Cerimonioso²²⁹², e desta vez, nos agravos contra João, acrescentariam um fato novo: a corte reprovava a organização dos servidores da casa e corte régias, pelo que se censurava o extravagante estilo de vida do rei, merecedor do epíteto de *Amador de la Gentilesa*²²⁹³. Ele ofendera com essa mostra de intromissão num assunto que lhe parecia ser de seu direito, respondendo aos representantes dos braços que só poderiam *suplicar* como bons vassallos, fiéis e obedientes, enquanto cabia apenas à pessoa do príncipe o condão de *ordenar* medidas sobre sua casa e os assuntos públicos²²⁹⁴.

Aparentemente, essa demonstração canhestra de autoridade não fora suficiente para intimidar os que ali estavam, pois logo em seguida os delegados atacariam um dos mais importantes membros do conselho real, a dama Carroça Vilaragut, integrante do séquito da rainha Violante e quem, na prática, parecia ter assumido o governo ao lado dos soberanos²²⁹⁵. O ataque havia sido desferido pelo marquês de Villena, junto a alguns nobres aragoneses que lhe apoiavam e mais alguns próceres de Barcelona, aos quais o rei tentou sem sucesso coagir por fora das cortes²²⁹⁶. Ao fim, João I capitulava ao jogo de pressão em que se vira envolvido, sendo logo convencido pela rainha a ceder a mais essas interpelações. Mesmo assim, após dez meses de deliberações em tudo infrutíferas, não se encontrava os meios de conseguir adiantar as negociações para a liberação dos novos donativos. A falta de tino de João I para lidar com as sutilezas parlamentares resultaria numa indefinida conclusão dessas cortes²²⁹⁷, que foram suspensas sem data de regresso

subjectes del dit senyor et senyora en gran; singular e irreparable dan, lesió et destrucció del dit senyor e de la sua cosa pública, usurpants, ocupants e venents la sanch dels anyells innocents e benignes e a lurs propries utilitats e d'altres lurs amichs et sequaces inmeritament e no prenent se'n poch applicants e en aquelles convertints". Marina MITJA, "Procés contra els consellers", p. 381.

²²⁹² José COROLEU, José PELLA, *Las Cortes Catalanas*, p. 212.

²²⁹³ Ferran SOLDEVILA, *Història de Catalunya*, Barcelona, Alpha, 1963, p. 497-501.

²²⁹⁴ *Cortes de los reinados de Pedro IV y Juan I*, p. 399-403.

²²⁹⁵ Esteban SARASA, "Las Corts i la Generalitat de Catalunya durant el regnat de Martí l'Humà", *Martí l'Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L'Interregne i el Compromís de Casp*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans-Deputazione di Storia Patria per la Sardegna, 2015, p. 776-777.

²²⁹⁶ Rafael TESIS, *Pere el Cerimoniós*, p. 171-172.

²²⁹⁷ ACA, C, Proc. de Corts, 10, fl. 1v-3r. *Vid.* Aquilino IGLESIAS FERREIRÓS, "As derradeiras cortes do Cerimonioso", *Initium*, 19 (2014), p. 614.

em dezembro de 1389, paralisando parte das reformas para o quadro da justiça régia que tanto interessavam ao soberano²²⁹⁸. Enfim a debilidade jurisdicional do rei se complicava com as carências exativas num cenário em que se davam as transformações das redes econômicas alimentadas pelos novos modos de fazer uso da propriedade rural. Nos anos de penúria do patrimônio régio sob João I, alguns esforços foram lançados para se apropriar das exações dos mansos nos domínios eclesiásticos, procurando um meio de os absorver no lastro da jurisdição real, um projeto que toparia com grande resistência dos representantes locais²²⁹⁹. Após a provisão régia dada em 1448 pelo rei Afonso, o Magnânimo, planejava-se intervir nas jurisdições nobres e eclesiásticas, autorizando a organização de sindicatos de remença e a arrecadação de *fogatges* para esse fim²³⁰⁰, umas iniciativas manejadas sob a tutela de oficiais reais para a emancipação campesina. Ententato, no ano seguinte, vemos as dificuldades sofridas pela rainha Maria²³⁰¹, como lugar-tenente da coroa, que se dirigia ao capítulo e ao conselho geral de Girona para repreender os seus dirigentes pelos obstáculos criados na ação dos oficiais, “manants-vos que de tot acte prejudicial e càrreges al dit senyor e a sa jurisdicció, preheminència e superioritat, vos abstingats ne en aquell procehiscats en alguna manera”²³⁰². Por essa intervenção nas decisões municipais gironinas²³⁰³ tem-se ideia da tensa batalha jurisdicional que se mantinha ainda no século XV e que tomava forma mais aguda com o problema do campensinato de remença²³⁰⁴, um problema que seria o estopim de novas revoltas até a sua abolição com a *Sentença de Guadalupe* em 1486²³⁰⁵.

²²⁹⁸ Flocel SABATÉ, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval”, p. 501.

²²⁹⁹ Antoni RIERA, “El llegat socioeconòmic i institucional del darrer terç del segle XIV a Catalunya”, *El compromís de Casp: negociació o imposició?*, Àngel CASALS (dir.), Lleida, Galerada, 2013, p. 24-28.

²³⁰⁰ ACA, R. Patr., Maestre racional, ms. 2608.

²³⁰¹ Entre 1449-1450, diversas providências foram encaminhadas pela rainha aos oficiais e aos jurados das vilas reais, no intuito de garantir apoio aos sindicatos de remença. *Vid.* ACA, C, Cartas Reales, Alfonso IV, serie general, num. 1865 a 1874.

²³⁰² AHCG, Lletres reials, num. 50795, 18 de fevereiro de 1449.

²³⁰³ Luís TO FIGUERAS, “La seigneurie dans une ville médiévale: le développement de l’emphytéose à Gérone au XII^e siècle”, *Histoire et archéologie des terres catalanes au Moyen Âge*, Philippe SÉNAC (org.), Perpignan, Presses Universitaires de Perpignan, 1995, p. 229-251.

²³⁰⁴ Flocel SABATÉ, “Conflictes agraris i guerra civil a la Catalunya baixomedieval”, *Miscellania Ernest Lluch i Martín*, Ferriol SORIA, Jordi FERRER (coords.), Vilassar de Mar, Fundació Ernest Lluch, 2007, vol. 2, p. 403-405. Eva SERRA PUIG, “El règim feudal català abans i després de la sentència arbitral de Guadalupe”, *Història de Catalunya. Antologia d’estudis històrics*, Pierre VILAR (dir.), Barcelona, Edicions 62, 1990, vol. VIII, p.150-159.

²³⁰⁵ ACA, Generalitat, carpeta 38, perg. 745.

7.7. O estatuto monárquico no final do século XIV, uma nota interpretativa

Ao concluir a monografia sobre o reinado do Cerimonioso, o historiador do direito Ramon d'Abadal deixava o seu balanço sobre o encerramento de uma era de governo que traria consigo o fim do século, da dinastia e do caráter próprio das instituições catalãs²³⁰⁶. Mesmo que os dois filhos daquele monarca, João e Martim, tenham governado um após o outro, esses anos de reinado não passariam de um epílogo na longa *nissaga del Casal de Barcelona*, uma antessala aos últimos propósitos de uma dinastia que soube brilhar por luz própria até o seu fim. O tom queixoso manifestado por Abadal na encerramento de seu estudo, e que deixa algum contraste com a descrição lúcida levada até esse ponto, tornou à conclusão de que o problema histórico da Catalunha e de suas instituições se deram pela incapacidade de se criar um *Estado* próprio, bem à maneira das outras monarquias da época renascentista²³⁰⁷. Embora não cite expressamente a Jaume Vicens Vives, é difícil negar a proximidade das reflexões de Abadal à narrativa deste último, especialmente quando aborda a *experiència fallida* de Catalunha pelo combate ao Minotauro da história, uma personificação do poder em colisão ao pactismo político da cultura cívica dos catalãs²³⁰⁸. Porém, sem ir tão longe como Vicens, Abadal recuperou essa ideia na introdução ao citado texto, quando questiona o porquê da “trajectòria de davallada de l'Estat català”²³⁰⁹. Por mais paradoxal que pareça, foram as liberdades há tempos celebradas como virtude do povo catalão ligado a suas naturais instituições representativas, bem como a ordem autárquica de tradições locais, as causas que teriam impedido o Principado de seguir seu curso ao lado das outras nações modernas –“Quin és aquest obstacle, quina és la causa del fracàs permanent?”²³¹⁰. Abadal ainda sintetiza

²³⁰⁶ Deve-se lembrar que o texto publicado em catalão pela Edicions 62 em 1972 foi originalmente destinado à introdução do estudo organizado por Luis Suárez Fernández e Joan Reglà para o volume XIV da *Historia de España*: Ramon D'ABADAL, “Pedro el Ceremonioso y los comienzos de la decadencia política de Cataluña”, *Historia de España*, R. MENÉNDEZ PIDAL (dir.), Madrid, Espasa-Calpe, 1966, p. IX-CCIII.

²³⁰⁷ Recentemente J. Fontana retomou o assunto sem, no entanto, transcender muito do que Abadal já havia definido antes: Josep FONTANA, *La formació d'una identitat. Una història de Catalunya*, Vic, Eumo editorial, 2014, p. 65-84.

²³⁰⁸ Jaume VICENS VIVES, *Notícia de Catalunya*, Barcelona, La Magrana, [1954] 2013, p. 171-177.

²³⁰⁹ Ramon D'ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 5.

²³¹⁰ Escrevendo nos idos de 1935, então às portas da Guerra Civil, Abadal comentara a publicação do novo volume de seu colega Ferran de Soldevila, pondo em causa a propensão derrotista de Catalunha: “Seguir la història de Catalunya és desgranar un rosari d'adversitats i de caigudes. No manca al poble català un fort esperit nacional, ni una voluntat de viure i de realitzar aquell esperit: tots els esforços, però, que fa Catalunya per a deslliurar-se dels fets adversos s'estavellen contra

essas questões ao lado das *fallades* estruturais que culminariam na narrativa desse malogrado destino: a “falha demográfica”, a “falha financeira” e, por fim, a “falha política”. Esta, sim, teria sido a causa mais grave, devida à peculiar dinâmica criada entre o rei e as cortes. Essas mesmas cortes que, embora já contassem com vida própria, teriam no reinado de Pedro III passado a ocupar o centro da vida política do Principado e dos demais reinos da Coroa de Aragão.

“Les Corts no tenen aspiracions ideològico-polítiques de sentit general, actuen mogudes pels interessos parcials, no sempre concordants, de les oligarquies feudals, eclesiàstiques i ciutadanes que les formen, corresponents, fins a un cert punt, al que avui dia representen els anomenats grups de pressió. No se’n pot esperar, d’elles, ni de la seva concreció permanent, la Diputació, una obra creadora d’alè positiu”²³¹¹.

Assim, a fragilidade das instituições públicas do Principado tem seu débito pela combinação das deficiências estruturais contidas na monarquia catalano-aragonesa. O saldo deixado por elas foi a ausência de uma monarquia forte, vale dizer *absolutista*, que seria a única forma viável para a instauração de uma ordem sócio-política estatal. Ainda que se pese a virtual vantagem “democrática” das instituições representativas das cortes, tal como foi indicada por seus colegas Valls Taberner e Soldevila²³¹², Abadal acreditaria de modo quase hegeliano no desfecho moderno das realidades nacionais que tomariam o posto dos reinos feudais.

É necessário dizer que Ramon d’Abadal foi um dos nomes mais representativos de uma historiografia em constante movimento, refletindo tanto a interação com as matrizes hispânicas quanto aquelas de teor europeu²³¹³. Algo do que foi colocado por ele parece retomar as linhas da ideia geral descrita por Francesc Maspons nos idos da década de 1930, ao falar das instituições catalãs e perseguir um enquadramento geral para seu

un obstacle...” –Ramon D’ABADAL, “Política catalana i història de Catalunya”, *Les Lliçons de la Història: reflexions sobre Espanya, Castella, Catalunya*, Barcelona, La Magrana, 2010, p. 174-175, originalmente destinado à publicação do periódico coordenador pelo próprio Abdala, a revista *Revisió. A la recerca d’un ordre*, cujo esboço de 1936 não chegou a ser impresso.

²³¹¹ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 287.

²³¹² Ferran VALLS TABERNER, Ferran SOLDEVILA, *Història de Catalunya*, Barcelona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, [1922] 2002.

²³¹³ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Rencesión: Ramon d’Abadal i de Vinyals, *L’Abat Oliba, bisbe de Vic, i la seva època*”, *Initium*, 13 (2008), p. 917-958. Luis G. DE VALDEAVELLANO, *Seis semblanzas de historiadores españoles*, Anales de la Universidad Hispalense, Valladolid, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1978, p. 159-177.

modelo estatalista. Completa-se esta base com as interpretações jurídico-filosóficas de Francisco Elías de Tejada, e finalmente com a visão global de seu ilustre contemporâneo Jaume Vicens Vives²³¹⁴. Talvez, possamos aumentar o espectro do problema e colocar essa interpretação sob as luzes da historiografia alemã que Abadal bem conheceu, inclusive com sua assinalável abordagem das legislações germânicas nos reinos visigodos e nos condados catalães pós-carolíngios²³¹⁵. De sua visão estatalista alguma semelhança parece ter chegado à obra de Mitteis dos anos 1940, *Der Staat des Hohen Mittelalters*²³¹⁶, cuja ampla repercussão veio a influenciar os historiadores das gerações seguintes, dos quais se podem mencionar Strayer²³¹⁷ e Guenée nos anos 1970. A renovação proposta por este último ampliou as noções de estatalidade, permitindo um maior consenso historiográfico em torno da visão de formação histórica das instituições –as burocráticas, em especial– que seguiam à concentração do poder político e jurídico²³¹⁸.

De modo não inteiramente longe dessa abordagem, as conclusões deixadas por Thomas N. Bisson também encaram os mesmos problemas estruturais do final do século XIV e lhes dão relevo semelhante ao indicado por Abadal, mas com a particularidade de separar as dinâmicas internas dos reinos da Coroa de Aragão, entre os quais a Catalunha vem como força que se move ora a favor, ora a despeito de todo o equilíbrio interno. Essa relação é complementada por um precedente plantado em suas instituições feudais e, depois, pela forma como as organizações representativas forjadas no século XIV garantiriam a sobrevivência dos domínios da Coroa ante o empuxe criado pelas potências circunvizinhas como França, Castela e Gênova. Segundo o mesmo autor, essa combinação de fatores teria impelido distintas dinâmicas a partir de interesses irreconciliáveis das elites que governavam em cada um dos rincões da Coroa, sem que,

²³¹⁴ Recupera-se o principal dos citados autores nos seguintes trabalhos, já tratados atrás: Francesc MASPONS, *L'espirit del dret públic català*, Barcelona, Barcino, 1932, vol. I. Também, cf. Francisco Elías de TEJADA, *El pensamiento político catalán (987-1479)*, Sevilla, Ediciones Montejurra, 1963, t. I.

²³¹⁵ Josep M. FONT RIUS, “Don Ramon de Abadal y la Historia del Derecho”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 14 (1987), p. 9-10.

²³¹⁶ Heirinch MITTEIS, *Der Staat des Hohen Mittelalters: Grundlinien einer vergleichenden Verfassungsgeschichte des Lehnszeitalters*, Weimar, Herman Böhlau, 1940.

²³¹⁷ Mencionando sua breve monografia, muito bem conhecida após ser tantas vezes publicada e traduzida: Joseph R. STRAYER, *As raízes medievais do Estado Moderno*, trad. port. Carlos da Veiga Ferreira, Lisboa, Gradiva, [1970] 1986.

²³¹⁸ Bernard GUENÉE, *L'Occident aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, Paris, Presses Universitaires de France, 1987 [1971].

no entanto, se alcançasse algum consenso acerca do destino comum que queriam perseguir. “Continuity in institutional life”, diz Bisson, “as the organs devised to balance the *élite* interests of monarchs and the *estaments* –consulates, Cort(e)s, *Diputacions*, etc.– achieved maturity as the political expression of oligarchy”²³¹⁹. Atentando, porém, que para se chegar a essas tais divisões de interesses, o tipo de monarquia desenvolvida no interior da Coroa de Aragão era singularmente diverso daquele observado na constituição do reino de França, cuja força de vinculação rei-nobres havia se consolidado como monarquia feudal desde o século XIII. Segundo ele, essa distinção fundamental iria caracterizar a natureza de obrigações e deveres que passariam do horizonte feudal para o âmbito público e poderiam garantir a aceitação da primazia jurídica do soberano francês. Em contraste, os reis catalano-aragoneses se manteriam como *tribal kings*, estritamente limitados a seus domínios e incapazes de avançar a um modelo de jurisdição concentrada²³²⁰.

A colocação generalizada de que o Estado moderno seria o destino de todas as sociedades medievais, e que este mesmo modelo estatal apenas seria possível graças à concentração de um poder centralizado *no* soberano, fez da medievística um campo de reduções *ad finem* aplicadas à história jus-política²³²¹. Por aí, entram também paradigmas de ordem/desordem, ou de crise/ruptura/transição, que condicionaram a Baixa Idade Média a um conjunto limitado de estruturas narrativas. Finalmente, nós também contamos com relevantes interpretações como as de Bernard Guenée e Harold Berman, que parecem

²³¹⁹ Thomas N. BISSON, *The Medieval Crown of Aragon. A short history*, Oxford, Oxford University Press, 1991, p. 186-187.

²³²⁰ Thomas N. BISSON, “The Problem of Feudal Monarchy”, p. 478: “They are not useless questions, for upon their answers depends our estimate of the influence of feudal law on basic institutions of the later medieval states: on finance, justice, and consultation, for example. From the comparisons I have sketched, we may at least find it easier to understand why royal taxation arose in some measure on feudal foundations in France and on non-feudal ones in the Crown of Aragon; or why the kingdom of Aragon, erected as a nation of tenants-in-chief without the self-regulating mechanism of a hierarchy of fiefs, might prove vulnerable to coalitions of frustrated magnates once the dangerous discipline of the frontier had weakened. And we can appreciate why the insistence on vassalage alone, without any corresponding effort to define rights over tenures, could be no more than a limited monarchical resource at best. The Aragonese and Catalan rulers resorted to homage and fealty much as the tribal kings had done before them: as adjuncts to a royalist protectorate well defined in public law”.

²³²¹ Hermann U. KANTOROWICZ, “The Concept of the State”, *Economica*, 35 (1932), p. 1-6.

ter ajudado a consolidar o “caminho de transição” entre a *desordem* do sistema medieval para um modelo estatal já emergente nos séculos XV-XVI²³²².

Tal como observou o John Watts, duas linhas se colocam aí para explicar o desenvolvimento dos eventos políticos do recorte baixo-medieval²³²³. Primeiro, segue-se a interpretação de Ullmann a uma história eclesiástica que trata a Igreja como instituição concorrente às forças estatais, assumida como a efetiva potência de autoridade jurídica e não como um mero constructo ordenamental abstrato que não tinha os meios efetivos de exercício do poder, o que em minha opinião parece estar mais próximo da realidade dos séculos XI-XIII²³²⁴. Ainda pela visão ullmanniana, a oposição entre Igreja pós-gregoriana e monarquias emergentes daria espaço a uma visão dialética que pode ter exagerado os limites da disputa acerca do exercício dos poderes públicos desse período²³²⁵. A segunda visão se deve à busca pelo desenvolvimento do “Estado”, feita por aqueles que optaram em fortalecer mais as evidências da centralização da autoridade dos últimos governantes medievais, enquanto deixavam de fora estruturas que não as endossassem ou que fossem de algum modo opostas ao *telos* estatista, tomando-se, assim, a parte como o todo numa análise em que deveria caber uma maior complexidade heurística²³²⁶.

Nos anos 1980, Jean-Philippe Genet retomou as linhas da problemática estatista em chave de um novo comparatismo continental. Através dos frutos aportados pelo projeto *Genèse de l'État Moderne*, sob sua coordenação no marco da Fundação Europeia de Ciência, consolidou-se um repertório de argumentos que regulou a interpretação do Estado como fenômeno fático, “deduit d’une forme historique observée, et non un modèle

²³²² Italo BIROCCHI, [em colaboração com Diego QUAGLIONI, Aldo MAZZACANE], “La tradizione giuridica occidentale nella prospettiva della sua crisi presente”, *QSF*, 40 (2011), p. 1038-1043.

²³²³ John WATTS, *The Making of Politics*, p. 2-9.

²³²⁴ Acerca do contexto avançado das doutrinas jurisdicionais dentro da hierarquização eclesiástica e as primeiras contestações ao marco da superioridade pontifícia, *vid.* Ovidio CAPITANI, “Cardinali e ‘plenitudo potestatis’: una difficile disputa tra i secoli XIII e XIV”, *Forme storiche di governo nella Chiesa universale (Giornata di studio in occasione dell’ultima lezione del prof. Giuseppe Alberigo, 31 ottobre 2001)*, Paolo PRODI (dir.), Bologna, Cooperativa Libreria Universitaria Editrice Bologna, 2003, p. 87-93.

²³²⁵ Paolo PRODI, *Il Sovrano Pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna*, Bologna, Il Mulino, 2006 [1982], p. 24-27.

²³²⁶ John WATTS, *The Making of Politics*, p. 2: “Narratives of state growth, meanwhile, have little to say about the course of events; they tend to neglect the frequent and dramatic collapse of central authority in this period, to give undue solidity to the pretentious, diverse and halting efforts of rulers, to understate the complexity of the world in which institutes operated, and to ignore the less state-like power structures that also held sway across Europe”.

conceptuel construit”²³²⁷. Com essa constatação de partida, podia-se afastar o monopólio weberiano do conceito de Estado²³²⁸ e suspender os requisitos de racionalidade jurídica do poder político moderno, para então elucidar sua forma histórica num recorte cronológico muito mais amplo, do século XII ao XVII, em que já é possível identificar certas instituições em preparação. Essa genealogia das evidências retomou muito dos esquemas repetidos anteriormente: isto é, a guerra como *moteur du système*, o surgimento de uma “fiscalidade pública” e, em razão deles, a materialização de instituições parlamentares²³²⁹. Entretanto, o mais curioso dessa abordagem está na maneira como ela se encaminhou em provar que a existência fática do *Estado medieval* era sustentada por uma monarquia que detinha o “monopólio” da legitimidade jurídica e política. Segundo Genet, à medida que o soberano e os assistentes da cúria régia se apropriavam da discursividade política que antes havia sido exclusivamente manejada pelos teólogos, ia-se assentando o ideário de um arranjo comunitário concentrado na autoridade mística do soberano, em quem afinal repousava a *maiestas*²³³⁰. Segundo essa ideia, o que parece ter se dado pela ascensão da nova cultura política da monarquia francesa –o padrão *par excellence* do Estado– veio a tornar possível a transformação do reino numa *communitas* perfeita, na qual o soberano se pôs como a cabeça do *populus*, harmonizando as jurisdições de domínios feudais que iam ao reconhecimento de uma nova ordem representada pelo trono régio²³³¹.

Essa noção de comunidade pressupõe a ocorrência de centros de decisão, e ainda de agentes credenciados como representantes das parcelas corporativas que atendiam à convocatória real nas assembleias dos estados gerais e, por fim, da atuação consciente de “indivíduos” munidos de capacidade deliberativa para que os acordos/pactos/contratos gozassem de validade normativa em toda a extensão do reino. Já foi entrevisto por Genet

²³²⁷ Jean-Philippe GENET, “L’État moderne: Un modèle opératoire?”, *L’État moderne: Genèse, Bilans et perspectives*, Paris, Édition du CNRS, 1990, p. 261-281.

²³²⁸ Max WEBER, *Economia e Sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva*, trad. bras. Regis Barbosa, São Paulo, Editora da Universidade nacional de Brasília, 2004, vol. II, p. 525-529.

²³²⁹ Caroline DECOSTER, “La convocation à l’assemblée de 1302, instrument juridique au service de la propagande royale”, *Parliaments, estates and representation*, 22 (2002), p. 17-36.

²³³⁰ Jacques CHIFFOLEAU, “Sur le crime de majesté médiéval”, *Genèse de l’État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993, p. 199-205.

²³³¹ Jean-Philippe GENET, “L’État moderne: Un modèle opératoire?”, p. 269-271. Ademais, na mesma coletânea, cf. André GOURON, “Continuité et discontinuité dans l’histoire du législatif médiéval: réflexions sur une recherche collective”, *L’État moderne, op. cit.*, p. 219-224

a questão problemática do indivíduo/individualismo²³³², repassando-a diversas vezes para se instrumentalizar o mesmo suporte da genealogia estatal²³³³. Recentemente, sob as mesmas coordenadas de Genet, Boucheron e Offenstadt recuperaram o plano habermasiano usado para explicar os fenômenos de deliberação coletiva a partir da definição de *espaço público (Öffentlichkeit)*²³³⁴ baseada no paradigma do sujeito racional moderno²³³⁵. Assim, eles propuseram uma abordagem teórica e empírica que superasse as distâncias entre aquela ideia de ordem liberal e a sociedade medieval. Trata-se, então, de um esforço para ressituar a distinção público-privado²³³⁶, uma dicotomia essencial na constituição da comunidade de falantes em que se desenvolve a “opinião pública”, a qual serve de base para decisões políticas e confere a legitimidade que mantém o sistema jurídico do Estado. Para dar consistência a tantas engrenagens, Genet e seus colaboradores investiram no estudo das formas de “propaganda real”, argumentando que esse foi o meio que tornou possível para a monarquia a extensão de uma autoridade efetiva para fazer valer suas decisões em todos os rincões do reino²³³⁷. Das relações entre corte e cidades e vilas à exibição de um potente *apparatus* de justiça no Parlamento de

²³³² Jean-Philippe GENET, “L’État moderne: Un modèle opératoire?”, p. 273-277.

²³³³ Jean-Philippe GENET, “Du contrat à la constitution”, *Avant le contrat social. Le contrat politique dans l’Occident médiéval (XIII^e-XV^e siècle)*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris, Éditions de la Sorbonne, 2011, p. 687-706.

²³³⁴ Patrick BOUCHERON, Nicolas OFFENSTADT, “Introduction générale: une histoire de l’échange politique au Moyen Âge”, *L’espace public au Moyen Âge. Débats autour de Jürgen Habermas*, Patrick BOUCHERON, Nicolas OFFENSTADT (eds.), Paris, Presses Universitaires de France, 2011, p. 16: “(...) la notion de dialogue politique (...) véhicule bien une certaine conception de la construction de l’État moderne, fondée sur l’idée d’un consentement nécessaire de ses sujets qui doit s’explicitier régulièrement dans l’expression d’un accord. Que celui-ci n’empêche en rien les effets de la domination sociale est un fait d’évidence. Il n’en demeure pas moins que la connotation communicationnelle de la notion de dialogue ou de dialogisme vient parfois compliquer inutilement la perception que certains perveunt avoir de ce concept de dialogue politique –du fait sans doute de certains malentendus relatifs à la réception (et notamment dans la pensée française) d’un autre apport théorique de la philosophie de Habermas, celle de l’agir communicationnel”.

²³³⁵ Cf. Jürgen HABERMAS, *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*, trad. bras. Paolo A. Soethe, São Paulo, Martins Fontes, 2001, vol. I.

²³³⁶ Em acordo ao argumentado por Boucheron-Offenstadt, é possível “antecipar” cronologicamente a premissa habermasiana para a distinção público-privado, de modo a apenas corrigir a narrativa de Otto Brunner, que a situa com o aparecimento do liberalismo moderno. Acrescente-se que essa possibilidade de matizar o desinteresse de Habermas pelas estruturas de articulação racional no medievo vem sendo empreendida por outros estudos empíricos, atentos em provar que, mesmo sob outras formas de comunicação, já se podia notar espaços de deliberação bem estruturados. Cf. Leidulf MELVE, *Inventing the Public Sphere: The Public Debate during the Investiture Contest (c. 1030-1122)*, Leiden, Brill, 2007, p. 7-9.

²³³⁷ Claude GAUVARD, “Le roi de France et l’opinion publique à l’époque de Charles VI”, *Culture et idéologie dans la genèse de l’État moderne. Actes de la table ronde de Rome (15-17 octobre 1984)*, Roma, École française de Rome, 1985, p. 353-366.

Paris²³³⁸ e dos monumentos palatinos²³³⁹, a transformação das ferramentas retóricas em discurso oficial²³⁴⁰ e das formas de se divulgar a propaganda real²³⁴¹, via-se enfim a projeção de complexas superestruturas de comunicação que haviam tornado aceitável a autoridade pública do soberano.

Mesmo que essas abordagens considerem a diversidade dos agentes institucionais que participam do poder, um poder multifacetado por instâncias concorrentes, ainda lhes parece faltar a compreensão de alternativas ao modelo estatal. Algo difícil de se esperar enquanto o *Estado* for o ponto de chegada para a maioria dessas investigações. Talvez se a historiografia política se debruçasse com mais atenção aos problemas ínsitos ao mundo jurídico, veriam como a mera assunção de esquemas constitucionais torna inviável que se tome determinadas terminologias da matriz estatalista²³⁴², inclusive para que se provoque a superação das velhas dicotomias forjadas no pós-Guerra entre o constitucionalismo dos antigos e o moderno, quando o norte liberal via urgência em assentar as definições entre o *constitucionalismo republicano* e o mais estrito modelo de *absolutismo*²³⁴³. Ademais, permanecem as mesmas dificuldades de interpretação criadas pelos condicionamentos institucionais a que esses grupos de investigadores pertencem, em que tanto a aceitação como a rejeição ao paradigma estatal conformam verdadeiras identidades para as matrizes nacionais, a exemplo do que ocorreu ao longo do século XX com as historiografias germânica e francesa²³⁴⁴. No caso da última, a concepção estrutural promovida por alguns de seus historiadores se prendeu à visão de um único meio de poder estatal, deixando de enfatizar ou até mesmo ignorando qualquer forma de organização

²³³⁸ Elizabeth A. R. BROWN, Richard C. FAMIGLIETTI, *The Lit de Justice: semantics, ceremonial, and the Parlement of Paris (1300-1600)*, Sigmaringen, 1994, p. 21-30.

²³³⁹ Alain SALAMAGNE, “Lecture d’une symbolique seigneuriale: le Louvre de Charles V”, *Marquer la ville. Signes, traces, empreintes du pouvoir (XIII^e-XVI^e siècle)*, Patrick BOUCHERON, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris-Roma, Publication de la Sorbonne-École française de Rome, 2014, p. 77-81.

²³⁴⁰ Benoît GRÉVIN, “Les mystères rhétoriques de l’État médiéval. L’écriture du pouvoir en Europe occidentale (XIII^e-XV^e s.)”, *Annales. Histoire, Sciences sociales*, 63 (2008), p. 271-300.

²³⁴¹ Claude GAUVARD, “Un pouvoir royal renforcé”, *Le temps des Capétiens*, Claude GAUVARD (dir.), Paris, Presses Universitaires de France, 2013, p. 147-156.

²³⁴² Peter von MOOS, “Öffentlich” und “privat” im Mittelalter. Zu einem Problem historischer Begriffsbildung, Heidelberg, Universitätsverlag Winer GMBH, 2004, p. 92-96.

²³⁴³ Charles H. MCILWAIN, *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [1947], p. 24-36.

²³⁴⁴ Emanuele CONTE, “L’État au Moyen Âge: le charme résistant d’un questionnement dépassé”, *Formes et doctrines de l’État. Dialogue entre histoire du droit et théorie du droit*, A P. BONIN, P. BRUNET, S. KERNEIS (dirs.), Paris, Pedone, 2018, p. 126-132.

institucional alternativa, perdendo-se com isso a possibilidade de reconhecer campos de interação sócio-política alocados em estruturas muito mais variadas em seu espaço de origem²³⁴⁵.

Ao fim e ao cabo, um dos problemas mais graves nessa forma de emitir conclusões sobre o desfecho dos reinos baixo-medievais é que ela nos obriga a definir parâmetros de sucesso na corrida pela formação do Estado moderno. No caso da Coroa de Aragão, em que se incluem as veleidades particulares de cada um dos reinos que a integraram, uma boa parte do esforço analítico dos historiadores se dirige a entender os *senhores* que possam justificar a ausência de uma entidade política autônoma²³⁴⁶. Ou, como há pouco descreveu Norman Davies, num livro destinado ao grande público, incluindo a Coroa de Aragão no seu *index* dos *Vanished Kindoms*²³⁴⁷. Imersos nesses horizontes, faz mais sentido voltar às conclusões de Abadal, para quem a ausência de um forte poder centralizado com tendências absolutistas levou o Principado a tomar seu caminho “en contra del corrent de la Història”²³⁴⁸. Ao mesmo tempo, aparece outro impasse criado pelo insistente confinamento dado a dois modelos antagônicos (*i.e.* entre o *constitucionalismo* catalano-aragonês e o *absolutismo* castelhano), o qual não apenas se limita por ser aplicado aos anos de fusão dinástica dos Habsburgos durante a primeira modernidade, mas acaba se retroprojetando aos séculos considerados formativos para as identidades nacionais do medievalismo hispânico²³⁴⁹. Essa insistência vem reforçando lugares-comuns de ambos os lados, impedindo que se pense de outro modo a seus próprios modelos de *pactismo* e *autoritarismo*, quando deveria ser o caso de buscar chaves explicativas capazes de matizar esses dois extremos. Em ambas as formas temos a persistência de molduras estatísticas, as quais estão na causa do frequente fechamento semântico dos discursos políticos registrados entre as monarquias europeias e, particularmente, nas peninsulares.

²³⁴⁵ John WATTS, *The Making of Politics*, p. 32-33.

²³⁴⁶ Antoni SIMON, “Catalunya en la construcció de l’estat modern espanyol (s. XVI-XVII). Lectures historiogràfiques”, *Entre la construcció nacional i la repressió identitària –Actes de la Primera Trobada Galeusca d’Historiadors i d’Historiadors (Barcelona, 10 i 11 de desembre de 2010)*, A. ALCOBERRO, Giovanni C. CATTINI (orgs.), Barcelona, Museu d’Història de Catalunya, 2012, p. 73-87.

²³⁴⁷ Norman DAVIES, “Aragon: A Mediterranean Empire (1137-1714)”, *Vanished Kindoms: The History of Half-Forgotten Europe*, London, Penguin Books, 2012, p. 151-227.

²³⁴⁸ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 287.

²³⁴⁹ Joan RUBIÉS, “Reason of state and constitutional thought in the Crown of Aragon, 1580-1640”, *The Historical Journal*, 38 (1995), p. 1-28. *Vid.* também Antoni SIMON, “The Medieval Legacy: Constitutionalism versus Absolutism”, p. 459-461.

O mote apresentado por essas visões de sociedade histórica é explícito em dizer que sem Estado não há qualquer *topus* possível, nem pode haver uma compreensão do passado aceitável como medida histórica.

Há que se matizar tais linhas de compreensão, afastando-se dos antigos polos em que nem tudo que se dita e pensa em Castela serve à potestade absoluta do príncipe²³⁵⁰, enquanto em Aragão-Catalunha-Valência não há um monarca que governa mais próximo às cortes por mero espírito republicano, nem seu povo estaria mais inclinado que outros à democracia²³⁵¹. Ao contrário disso, é ocioso dizer que lidamos com contrastes e peculiaridades bem localizadas. Mas, de modo geral, é preferível afastar o *Estado* e ficar com a *res publica*, enquanto se deve ver no monarca medieval aquele titular que exerce o poder pela mediação de um *ius* que não vai além de seu controle, pois que este depende do jogo de forças de um acordo institucional bem mais complexo, vetorizado, é verdade, entre os participantes que lutam pela apropriação dos sintagmas da autoridade política.

Mesmo sobre aqueles que definiram a origem do Estado no ponto da tensão entre o *imperium* e o *sacerdotium*, resta uma constatação valiosa quanto à natureza do poder misto da monarquia. Kantorowicz, que jamais deixou de ser levado em conta ainda após as críticas e revisões das últimas décadas, apreciou com acerto a formulação da doutrina repassada por juristas como Cino, Alberico e Luca de Penna²³⁵². Nessa doutrina o arranjo constitucional é elaborado pela analogia dos *esponsais* entre o rei e a comunidade, uma analogia que circunscreve os limites do príncipe sobre o fisco da *res publica*. Essa aliança era ditada por Gerson na França durante a passagem dos séculos XIV-XV, que assinalava um contrabalanço nas competências superiores do monarca e no dever de participação dos três estados na defesa do corpo místico da república²³⁵³. Mas a contraparte que pesava sobre o príncipe não era pequena, obrigando-o a reconhecer que sua jurisdição estava colocada abaixo dos interesses da comunidade: “hinc est quod a populo constitutus est Princeps, qui habeat authoritative sententiare quid hujus, vel illius, et quid faciendum pro

²³⁵⁰ Daniel PANATERI, *El discurso del rey*, p. 223-232.

²³⁵¹ Jesús VILLANUEVA, *El concepto de soberanía en las polémicas previas a la revuelta catalana de 1640*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona, 2002, p. 96-102.

²³⁵² Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 214-217.

²³⁵³ JOHANNIS GERSONII, *Exegetica et miscellane, Opera Omnia*, t. V, p. 616: “(...) regis et regni nutritionem et conservationem accipere es levare subsidia, id in bona aequalitate aut aequitate per totum corpus mysticum fieri debet”.

Reipublica: utilitate, et pro tuitione ipsius aliquid exigere²³⁵⁴. Como também nos havia indicado Kantorowicz, esses argumentos seriam reproduzidos pelos juristas do entorno régio nos momentos de crise da dinastia francesa no século XV, e até mesmo no tempo de Francisco I no século XVI, “in the organological concept of ‘body politic and mystic’ the constitutional forces remained alive which limited the royal absolutism”²³⁵⁵. Não longe do contexto de que falamos, João de Fortescue também registrou em seu *De Laudibus Legum Angliae* algumas asserções que confirmavam a união espiritual entre soberano e seu reino, indo na mesma direção do pacto constitucional que limitava a arbitrariedade do príncipe sobre o patrimônio público da coroa²³⁵⁶.

Quanto à Coroa de Aragão, aproveita-se o que já faláramos do teor das ideias de Eiximenis, cujos conteúdos podem ser cotejados ao parecer de Gerson. Um pouco mais tarde, Callís deixava o caminho livre para confirmar a coligação do soberano ao corpo político via participação das cortes gerais, enquanto Mieres sublinhava as restrições das regalias ao pacto estamental²³⁵⁷; criavam-se assim um conjunto de preceitos que os primeiros juristas modernos como Antoni Oliba, Acaci Ripoll e Martí Viladamor tomariam para sua própria exegese, isto sem falar da numerosa tratadística de cortes cultivada pelos legistas atuantes na dinastia dos Áustrias²³⁵⁸.

Ainda nas cortes medievais, a imagem do soberano como esposo da comunidade repercutira de modo aproximado, especialmente nos episódios mais contundentes de enfrentamentos parlamentares, em que a aclaração de um termo sobre a naturalidade do

²³⁵⁴ JOHANNIS GERSONIS, *Quae ad Ecclesiasticam Πολιτείαν et disciplinam pertinent, Opera Omnia*, t. II, p. 1028: “Sed habere Potestatem Jurisdictionis, est habere facultatem propinquam dicendi Jus, et sententiandi quid justum, aut quid injustum, et authoritative sententiandi quae res ad unum, et quae ad alium spectet? Unde in rebus meis habeo Potestatem Dominii, et non Potestatem Jurisdictionis, vel ipse Princeps, vel substitus a Principe: nam certum est quod potest perturbari pax et Respublica, per hoc quod alius usurpat alienum, vel per hoc quod aliquis nimis amat quae sua sunt, et non vult pro utilitate Reipublicae communicare: hinc est quod a populo constitutus est Princeps, qui habeat authoritative sententiare quid hujus, vel illius, et quid faciendum pro Reipublica: utilitate, et pro tuitione ipsius aliquid exigere”.

²³⁵⁵ Ernst H. KANTOROWICZ, *The King's Two Bodies*, p. 220.

²³⁵⁶ Margaret R. L. L. KELLY, “Sir John Fortescue and the Political Dominion: The People, the Common Weal, and the King”, *Constitutions and the Classics: Patterns of Constitutional Thought from Fortescue to Bentham*, Denis GALLIGAN (dir.), Oxford, Oxford University Press, 2014, p. 56-59.

²³⁵⁷ Juan Alfredo OBARRIO, “El derecho romano como *ratio scripta* en la Corona de Aragón. Un supuesto práctico: la prueba testifical en la posesión inmemorial”, *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, 6 (2002), p. 537.

²³⁵⁸ Jesús VILLANUEVA, *El concepto de soberanía*, p. 98-114, 248-251.

rei ao corpo místico implicaria na fusão à unanimidade manifesta pela maioria²³⁵⁹. As atas das cortes medievais registram muitos desses impasses na hora de fixar os sentidos da unanimidade, capturando-se *a fortiori* o arbítrio do príncipe num campo semântico definido pelos súditos/representantes da terra. Como dizíamos atrás, nas Cortes de 1384, Pedro III se viu forçado a admitir uma definição sobre a corporeidade política que, na prática, fundamentava mais uma restrição à sua capacidade jurisdicional; a longa explicação dada ao rei sobre isso insistia numa organização corporativa do reino, selando as discussões com um arremate que não deixava lugar a dúvidas: “lo consell per ella dat és fort clar e cert e les subtilitats apposades sobre significació de paraules”²³⁶⁰.

Em 1409, Martim I ouvia uma semelhante exortação à fusão dos anseios corporativos no discurso feito por Pedro de Fenollet, visconde de Illa, que falava em nome do braço militar ao alegar que “és cosa necessària a la cosa pública ésser un príncep, lo qua és govern de son poble, rigor de justícia, majestat pública, cos místic, governada”²³⁶¹. Também, voltavam esses apreciações nos momentos de ausência do titular da coroa ao se sustentar a ideia de concórdia entre o rei e os representantes do reino, tal como o relembavam os discursos do cardeal Margarit, durante as Cortes de Barcelona de 1454, em que a personalização do Principado seria elevada mais uma vez na voz de “aquesta quasi vidua nació de Catalunya”, a qual pranteia à espera de seu esposo e senhor, o cabeça natural de todos os que compõem a república²³⁶². Por outro lado, a mesma ideia viria a ser retomada para justificar a supremacia do príncipe em suas requisições fiscais, como ocorreu no início da dinastia Habsburgo, segundo lemos pelo tratado de Berart, que ao definir “el príncipe como esposo de la República”, infere que o patrimônio comum não é mais que um dote devido pela esposa ao marido²³⁶³.

Evidentemente, essas doutrinas repousavam em fatores concretos. A debilidade jurisdicional e o limitado alcance do raio fiscal da monarquia eram os mais persistentes desses fatores ao longo de todo o século XIV. Nos demais reinos medievais do ocidente como na Coroa de Aragão, a representatividade ganhara espaço como uma retórica do

²³⁵⁹ Michel HÉBERT, *Parlementer: Assemblées représentatives*, p. 425-429.

²³⁶⁰ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 176.

²³⁶¹ *Parlaments a les Corts Catalanes*, p. 79.

²³⁶² *Parlaments a les Corts Catalanes*, p. 210-211. Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “*Cos místic*”, p. 692. Flocel SABATÉ, “*Identitat i representativitat social a la Catalunya*”, p. 90-91.

²³⁶³ GABRIEL BERART, *Discurso breve sobre la celebración de Cortes*, p. 33r-v.

ajuste consensual, atrelado às ajudas fiscais como gesto de boa vontade dos súditos para com um príncipe parco em recursos patrimoniais²³⁶⁴. Há algum tempo, o professor Sabaté pôs números a essa fragilidade jurisdicional da monarquia. Segundo ele, em 1392, o soberano detinha o controle de apenas 13% do território do Principado, dentro do qual se concentrava tão só 22% da população estimada pelos censos²³⁶⁵, o que significa que a base de suporte humano e material que efetivamente estava em mãos da coroa era insuficiente para promover qualquer projeto durável de capitação política²³⁶⁶.

Por essas evidências, o príncipe sempre fora o primeiro a sofrer os rigores do endividamento e da crise fiscal que se abatia sobre seus domínios, fazendo das cortes a única alternativa possível para a manutenção da política empreendida desde Jaime II a Pedro III. Nessas circunstâncias, os motes da participação *Rex in curiam* e, logo, *Rex est iudex in curia et cum curia solum* viriam a derivar da paulatina elaboração de debates e precedentes, a vez interpretados dentro e fora das assembleias estamentais²³⁶⁷. Novamente chegamos aos limites de um poder freado pela efetiva capacidade de correção do discurso de superioridade jurisdicional, algo que fora possível pela coordenação de uma técnica jurídica apropriada; a mesma tecnicidade sintética do romanismo que havia servido ao rei para custodiar seus projetos políticos, agora era recapitulada sob outras chaves semânticas, sendo dirigida contra os interesses regalistas e, por isso, chegara ao ponto de ser rejeitada pelo próprio soberano que primeiro as encampou²³⁶⁸. Como o velho rei Pedro III viria a provar, já no nadir de seu reinado, sua faculdade para controlar seus delegados e, tanto mais grave, a competência para emitir justiça *in curia generalis* havia

²³⁶⁴ Manuel SÁNCHEZ, Michel HÉBERT, “La ‘part du prince’: Contributions et transferts au roi dans les dépenses des villes des pays de la Couronne d’Aragon et de Provence”, *La fiscalité des villes au Moyen Âge (Occident méditerranéen) 3. La redistribution de l’impôt*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2002, p. 295-320. Sobre o desenvolvimento tributário em Aragão, cf. Mario LAFUENTE GÓMEZ, *Un reino en armas. La guerra de los Dos Pedros en Aragón (1356-1366)*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2019, p. 231-239.

²³⁶⁵ Flocel SABATÉ, “Discurs i estratègies del poder reial a Catalunya al segle XIV”, *AEM*, 25 (1995), p. 633.

²³⁶⁶ Flocel SABATÉ, “Oligarchies and Social Fractures in the Cities of Late Medieval Catalonia”, *Oligarchy and Patronage in Late Medieval Spanish Urban Society. Studies in European Urban History*, María ASENJO-GONZÁLEZ (dir.), Turnhout, Brepols, 2009, p. 1-15.

²³⁶⁷ Rogerio R. TOSTES, “Els artificis i la tècnica del dret”, p. 101-102.

²³⁶⁸ Josep M. GAY ESCODA, “Eficàcia de les normes a la tradició jurídica catalana des de la Baixa Edat Mitjana fins al decret de la Nova Planta”, *Revista Jurídica de Catalunya*, 2 (1979), p. 249-294.

sido subtraída através de argumentos que distorceram uma prática consolidada há cerca de um século por seu ilustre avoengo em 1282²³⁶⁹.

Vistos e repassados esses argumentos, parece-nos que a *fallada* do projeto estatal apontada por Abadal não é um defeito peculiar das instituições parlamentares catalãs. Nem tampouco seria devido pela falta de “sentido geral” advindo com uma identidade representativa, tal como havia sido manifesta pelos estamentos reunidos em cortes²³⁷⁰. De modo sucessivo, o monarca havia provado os constantes rechaços dos estamentos, os quais, mesmo mantendo suas profundas divisões internas, não descuidavam de apresentar suas contestações num único bloco a fim de dar maior força aos *dissentiments* e travar as negociações ao longo dos debates. Esse procedimento se estendia até que o rei cedesse às requisições dos braços, deferindo um parecer que fossem em acordo ao que *entén la dita Cort*, mesmo que esse acordo trouxesse um novo limite à discricionariedade real²³⁷¹.

Se o soberano relutasse, logo entravam em cena as medidas protelatórias como parte de um jogo de chantagens que se tornara habitual. Em 1373, a rainha Leonor revelava sua irritação com essas delongas –“duptavem molt de longuea de dita Cort si era convocada”–, chegando a colocar em dúvida as razões que legitimavam aqueles arranjos. Como ela ainda afirmava, a “práctica nos ha moltes vegades mostrat que en les Corts Generals (...) entrevenen molts contrasts entre ls braces e molts intrincaments e grans dilacions e trigues, per les quals entre les altres coses se son seguits grans escàndols, dampnatges e mals al Senyor Rey”²³⁷². Em 1384, nas derradeiras cortes de Pedro III, os braços já se haviam empoderado de tal maneira com esses argumentos, que podiam dizer “que la dita cort haja flach voler envers lo vostre servey”, pondo em termos mais duros ao rei as condições que pendiam para as ajudas que ele insistentemente demandava, “ans l’[h]a haut, ha et haurà fort fervent per sag ran naturalesa, et conèxer-ho ha la vostra senyoria sis a mercè és provehir en les coses per la dita cort supplicades”²³⁷³. Não era, portanto, a falta de uma ideologia concertada pela rotina das cortes o maior obstáculo à articulação política do Principado, já que os registros semânticos da prática parlamentar

²³⁶⁹ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “As derradeiras cortes do Ceremonioso”, p. 612-614.

²³⁷⁰ Ramon D’ABADAL, *Pere el Cerimoniós*, p. 286-288.

²³⁷¹ ACA, C, Proc. de Corts, 9, fl. 64v.

²³⁷² ACA, Generalitat, N-950, fl. 23v-24r.

²³⁷³ *Cort General de Montsó (1382-1384)*, p. 206.

nos levam a provar uma conclusão oposta, em que os interesses dos grupos se coordenavam em nome de uma atuação cada vez mais linear das assembleias de cortes.

As cortes gerais e, em breve, a *Diputació* assumiam o ideal de corporações aptas a representar –*univoce concordantes*– a universalidade dos territórios²³⁷⁴, coletivizando as vontades para primeiro minimizar e, depois, absorver a preeminência pública que o soberano pretendia exercer solitariamente. Assim, todo o regimento constitucional é posto pela preeminência daquilo que *dicta curia volens*, tornando-se capaz de manifestar-se como um ente político dotado de arbítrio próprio. À medida que, entre os anos 1350-56, aprofundam-se os abusos cometidos pelo monarca e por seus oficiais, emergiria uma estratégia comum dos estamentos para barrar qualquer ato independente do rei que pudesse ser lesivo ao interesse da coisa pública²³⁷⁵. Com efeito, a partir das assembleias da década de 1370, as medidas de fiscalização sobre a prática de delegação real sofrem uma ofensiva combinada, mesmo que isto tivesse de se opor à prerrogativa de jurisdição geral tantas vezes reclamada por Pedro III²³⁷⁶. Ora, os representantes da terra que dizem governar pela *utilitas commune* pretendem atenuar a autarquia do cetro, e até finalmente sobrepor o *volere* comunitário ao arbítrio monárquico²³⁷⁷. Fazem-no, aliás, impelidos por uma consciência de cidadania ativa que não era estranha àquela cultivada pelos intérpretes do tomismo-aristotélico²³⁷⁸ e amplamente divulgada nos centros urbanos catalano-valencianos, cujos registros são patentes nas declarações contidas nos debates de cortes.

Após anos de contínuas recapitulações dessas teses no interior dos debates estamentais a *potestas* régia é reinterpretada em chaves pactistas, que dela fariam – seguindo o ideário pragmático de um atento Eiximenis– uma caricatura de *dominatio*. Através dela, a outorga consentida da comunidade ao governante vinha a limitar tanto as antigas pretensões para atuar como juiz supremo, como as novas doutrinas que permitiam ao rei criar o direito apoiado pelo *ius condere leges*. Entrando o século XV, tornava-se opinião corrente entre os juristas que as leis de efeito geral apenas poderiam ser emitidas

²³⁷⁴ Oriol OLEART, “La terra davant del monarca”, p. 594-598.

²³⁷⁵ Flocel SABATÉ, “Estamentos, soberanía y modelo político”, p. 258-261.

²³⁷⁶ *CARAVPC*, t. IV, p. 13.

²³⁷⁷ Josep Maria PONS GURI, “Aspectes judicials de la Cort, 142-145. José Luis MARTÍN, “Les corts catalanes del 1358”, *Estudis d’Història Medieval*, 4 (1971), p. 74-77.

²³⁷⁸ Mario GRIGNASCHI, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, p. 74-80.

pela autoridade das assembleias estamentais, “quia Principis in hac patria non potest facere generalem constitutionem sine consensus generalis curie”²³⁷⁹.

O protagonismo que alguns segmentos da representação estamental pretendia ter era o do tipo que visava ao controle da monarquia nos anos de crise, sucedidos no final do reinado do Cerimonioso. Este seria um controle que havia de se justificar mediante as premissas constitucionais da criação legislativa e dos mecanismos de decisão judicial²³⁸⁰, propondo-se com isso a coadministrar o fisco pela ampliação de competências da *Generalitat* e, também, a reduzir o endividamento do patrimônio régio²³⁸¹. Apesar do distanciamento dessas dinâmicas durante o breve reinado do rei João I, no momento da sua morte, havia se tornado evidente que a monarquia vivia do empenhoramento do próprio tesouro²³⁸² e não poderia subsistir sem recorrer às cortes. Mesmo que, depois dele, Martim governasse mais acercado ao jogo dos pactos estamentais, ainda não se deixaria de notar essa difícil limitação imposta a seu governo diante de uns súditos que não se viam realmente obrigados a acolher as necessidades exativas da coroa pela falta de recursos autônomos²³⁸³; assim, recordava-o aos catalães, nas Cortes de Perpignan de 1406, que “tots los pobles del món o la major part són subjugates a les tatzacions de llurs senyors e al donatius de llur beneplàcit”, segundo a ordem natural de subserviência dos vassallos ao rei, “exceptats vosaltres, que sots francs d’aquestes tatzacions” e que por isso poderiam ser reconhecidos como tipo de súditos livres de sujeições²³⁸⁴. Para se falar na perpetuidade dessa memória institucional, basta recordar a solidez de tal argumento nos primeiros momentos das cortes modernas, como as de 1520, numa ocasião em que o rei Carlos I seria agraciado com os donativos dos estamentos catalães “no perquè en açò sien o puxen ésser obligats”, frisando com termos semelhantes aos pronunciados por Martim

²³⁷⁹ THOMAM MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium Comitatum Barcinonae et Principatum in Cathalonia*, I, Collatio 6, XXXII, 6.

²³⁸⁰ Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “Rencesión: Ramon d’Abadal i de Vinyals”, p. 948-949.

²³⁸¹ Maria Teresa FERRER, “Els problemes financers dels reis catalans i una solució: l’empenyorament dels llocs i viles: el cas de Teià”, *RDHC*, 6 (2006), p. 94-96.

²³⁸² Flocel SABATÉ, *Catalunya Medieval, Història de Catalunya*, Barcelona, L’Esfera dels Llibres, 2006, p. 363-364.

²³⁸³ Maria Teresa FERRER, “Martí I l’Humà (1396-1410), el darrer rei de la dinastia barcelonina”, *Martí l’Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria T. FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015, p. 39-42.

²³⁸⁴ *CARAVPC*, t. V, p. 66.

I, que “los habitants de dit vostra Principat sien poble franch y libert de tota exactió e imposició forçada”²³⁸⁵.

Após a extinção dinástica do ramo barcelonês, com o passamento sem herdeiros de Martim I, o período de interregno mostraria mais uma vez a atuação das capas urbanas, que não apenas atuavam pela proteção de privilégios, senão ostentando uma carga de cidadania política²³⁸⁶. Os síndicos das principais cidades do Principado, de Barcelona à Lleida, haviam se alinhado para conceder apoio ao candidato que melhor correspondesse às expectativas de um titular régio. Uma vez no trono, Fernando de Trastámara provaria a continuidade dos projetos de controle dessas elites urbanas sobre a realeza através da atuação dos delegados da coroa²³⁸⁷; um projeto envidado desde a década de 1370, passando pelas Cortes de 1383 e 1389, e que chegava às Cortes de 1413 e de 1419, agora com o propósito de definir tanto a nomeação dos membros da audiência, como os indicados para compor o conselho do rei²³⁸⁸.

Essas medidas eram possíveis em amplo aspecto devido ao enraizamento de ideologias da participação republicana que passavam do aristotelismo ao engajamento humanista, mesclando o reconhecimento da cidadania ativa e a tutela da comunidade dentro do mesmo tripé que fundava a soberania. À luz dessas mesmas transformações conjunturais, ainda demasiado fragmentárias, os discursos que emolduram a semântica da representação tornaram-se indissociáveis da manutenção do poder e, por fim, de todo o ato ligado à administração da *res publica*. Mesmo um rei do porte de Afonso, o Magnânimo, ladeado de conselheiros como Belluga²³⁸⁹, havia assimilado então essa confluência de ideais para dar a seu próprio apanágio a ratificação ao encargo régio²³⁹⁰ como o de um príncipe excelente que conserva a justiça, protege a Igreja e ama a seus nobres vassalos. Acima de tudo, seu ideal de governo também havia abraçado a tutela da *ratio* mercantil e daqueles que traziam prosperidade ao bem comum, os cidadãos de

²³⁸⁵ BC, *Constitucions fetes per la Sacra Cesàrea catòlica i reial magestat de don Carles... en la primera Cort de Barcelona celebrada en el monestir de Sant Francesc*, Barcelona, Carles Amorós, 1520, fl. 135r-165v.

²³⁸⁶ Sandra CÁCERES, *El Poder Municipal en el Interregno de la Corona de Aragón (1410-1412)*, Tesis doctoral, Universitat de Lleida, Lleida, 2018.

²³⁸⁷ Thomas N. BISSON, *The Medieval Crown of Aragon*, p. 139.

²³⁸⁸ Flocel SABATÉ, *Catalunya Medieval*, p. 386.

²³⁸⁹ Francisco L. PACHECO, “Pedro Belluga y la jurisdicción”, p. 623-648.

²³⁹⁰ ANGELUS DE GRASSIS, *Oratio Paningerica dicta domino Alfonso*, Fulvio DELLE DONNE (ed.), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 2006, p. 16-18.

primeiro e segundo níveis da república²³⁹¹. Pois bem, todo o ideário do *regiment* estava profundamente ligado a um agir mediado pela *voluntas raepresentata* dos dirigentes do reino, tocando-se assim o cerne do próprio fundamento monárquico.

²³⁹¹ Paolo EVANGELISTI, “Crede nel mercato, credere nella *res publica*. La comunità catalano-aragonese nelle proposte e nell’azione política di un esponente del francescanesimo mediterraneo: Francesc Eiximenis”, *AEM*, 33 (2003), p. 75 e ss.



Fig. 19. Representação de Afonso, o Magnânimo, no Armorial Equestre do *Toison d'Or*

EPILOGUS (II)

Dando sequência ao conjunto de capítulos que compõem a primeira parte, nesta segunda acabamos de abordar o problema de uma teoria do poder público levada ao limite pelos legistas e por outros ideólogos que passaram pelo Principado, focando o recorte do século XIV e, mais particularmente, o reinado de Pedro III, o Cerimonioso. Sob tal plano de fundo, as cortes catalãs foram pensadas em profunda integração com as doutrinas circulantes em áreas paralelas de atuação, a exemplo dos paralelismos feitos com os experimentos italianos e provençais, ambas as zonas de maior trânsito para os civilistas e canonistas que atuaram na Catalunha desse período. A partir deste ponto, as cortes dão plena conta de sua articulação no jogo político, como um espaço animado tanto para a convergência como para a adaptação de bases ideológicas de um cenário político mais amplo, o qual foi implicitamente tomado em consideração, mas que não integra agora o escopo desta investigação.

Assim, o capítulo sétimo foi dedicado a uma fase mais madura do juspublicismo no Principado, assentando um novo princípio para o romanismo, já de matriz bartoliana, que faz superar a visão tradicional do direito comum como o de um conteúdo material que foi simplesmente repetido em quase todas as monarquias ocidentais (*vid.* Calasso). Em lugar disso, partiu-se de uma visão instrumental –ou técnico-dogmática– do direito como o instrumento aplicado na organização dos planos de inteligibilidade das respectivas realidades institucionais de cada uma das entidades autônomas e semi-autônomas, constituindo domínios soberanos com capacidade de um exercício jurisdicional pleno. No caso do Principado da Catalunha, essa adoção “tecnicista” avançou consideravelmente desde os primeiros rudimentos dados pelo abstracionismo de Pere Albert, no final do século XIII. Ao entrar o século seguinte, a base hermenêutica de Montjuïc dera pleno vigor dogmático à noção da *plenitudo potestatis* de Cino de Pistoia e permitira fechar os últimos ajustes na doutrina da soberania, superando algumas das contradições formais que sua condição jurídica acarretava na invocação de uma ordem pública apta a intervir

sobre as jurisdições de misto império em um fragmentado mosaico jurídico dos condados catalães. De Jaime II a Pedro III, essa compreensão da onipetência jurisdicional do ordenamento público havia recebido seus temperos fundamentais, construindo algo mais que uma doutrina que enaltece a figura do príncipe como *auctor legis*, mas reconhecendo a existência de um conjunto de corpúsculos diversos que se enfeixam na unidade do reino, uma unidade que, embora repouse na *sede teórica* do príncipe, não depende dele para exercer o controle de uma constituição legal que se estenda pela generalidade do reino.

Como colocamos em forte evidência no final do capítulo quarto, a aproximação aos domínios pirenaicos da extinta dinastia maiorquina e a participação de notáveis rossilhonenses no conselho real coincidiram com as malfadadas tentativas de reformar a administração das governadorias, levadas a termo pelo rei Cerimonioso. Entrando o capítulo quinto, vemos como esse rei munido de repertórios juspublicistas, contemplou suas pretensões serem postas à prova nas assembleias de cortes convocadas ao longo dos anos pós-1350, quando a surgimento das guerras com Gênova-Castela marcaria uma nova etapa na dependência fiscal dos reis de Aragão. Partindo deste ponto, as negociações pontuais entre o rei e as cortes assinalaram um inédito processo na conversão semântica dos mesmos princípios juspublicistas que um dia dera o apoio a sua pretensão de exercício monocrático do poder, e que, durante os debates de cortes, fora longamente repassado pela ótica das visões *republicanistas* do tomisto-aristotélico e do bartolismo.

Logo, entra em análise a doutrina da *necessitas* como base da causa pública e um motor teórico na expansão das regalias, que passariam a ser tomadas nas negociações estamentais e se associariam à institucionalização dos novos mecanismos de arrecadação. Esses evoluíram das formas *ad hoc* para as quais foram criados para justificar a atuação permanente da fiscalidade geral. Mais uma vez, a estratégia descrita atrás antes pode ser aplicada aqui: o *mote* da superioridade pública do príncipe, usado desde o início dessas reivindicações fiscais, aos poucos se converteu em base para uma convergência pactista, exibida pelos estamentos dentro das assembleias representativas do Principado. Coerente a esse propósito, os exemplos dos reinos centrais do século XIV, Inglaterra e França, que se converteram em cerne das disputas territoriais desta centúria, indicando como modelos contemporâneos puderam manejar repertórios semânticos semelhantes e, assim mesmo, chegar a resultados práticos bastante particulares, enquanto conservam as características gerais do modelo misto do constitucionalismo medieval.

Esta radicalidade do pactismo foi tratado, no caso particular deste trabalho, na evolução dos argumentos teóricos e no manejo dado a eles durante as cortes posteriores a 1356, que convergem a uma comum evolução dos marcos institucionais de gestão dos impostos gerais e uma clara oposição à aplicação irrestrita feita pelo rei das tradicionais regalias. Cria-se afinal um aparelho inovador para a arrecadação mediante a formação da *Diputació*, que cresce tanto em razão da transferência de competências que o soberano tentava manter a seu exclusivo alcance, quanto em função de uma nova complexidade da tributação destinada ao custeio das questões públicas. Deste ponto em diante, em especial após os anos 1370, os discursos estamentais –incluindo o braço nobre, antes renitente a participar do jogo parlamentar– absorveram os preceitos da plena representatividade para exprimir seu bloqueio conjunto aos últimos gestos de voluntarismos do rei.

O capítulo sexto foi inteiramente dedicado a um exemplo pontual desse enredo de mutações: a evolução dos termos da causa excepcional, materializada no direito catalão pela invocação das hostes sob o *us. Princeps namque*. Aqui, vimos com o soberano tentou burlar os crescentes bloqueios à sua pretensão pessoal de invocar tributos de guerra por meio da ampliação dos escopos finais –e, logo, mudando a própria natureza originária do instituto de direito feudal catalão–, usando o tecnicismo do direito romano para conferir a coerência dogmática a fim de extrair a interpretação mais conveniente a seus propósitos. Apesar disso, esse mesmo instituto sofreria constantes releituras por parte dos estamentos, que manejariam maiores obstáculos à aplicação plena da *nova interpretatio* proposta por Pere III. Nos capítulos dos donativos, as cláusulas condicionantes determinadas pelos estamentos pontuavam o caráter restritivo dado ao *Princeps namque*, reduzindo a suposta liberalidade do príncipe à dependência da aprovação das cortes.

O mesmo quadro se aprofunda quando passamos em revista os ataques desferidos pelos representantes dos três braços à função judicial exercida pelo soberano, uma de suas derradeiras regalias. Com o claro intuito de intervir na administração da justiça movida pelos oficiais da coroa, as cortes ampliam sua ofensiva no campo argumentativo, fazendo explorar os mesmos princípios do pactismo *republicanista* para sujeitar a prerrogativa régia sobre a justiça pública. Lembra-se, mais uma vez, que a batalha retórica inserida nos longos debates sobre a concessão dos donativos constitui o material dos precedentes e das interpretações que seriam afinadas *a posteriori* para restringir ainda mais o espectro de decisões da sede monárquica. Apesar disso, a necessidade argumentativa estabelecida pelos juristas jamais deixaria de encartar seus modelos de ordenamentos a

partir de um cerno racionalizador, mesmo que se tratasse de um centro profundamente hipotético como o era a natureza/eficácia da *plenitudo potestatis* no âmbito político baixo-medieval. Aí está a parte final de nossas reflexões, que encimam com a desconstrução dos modelos absolutistas criados em primeira época moderna e projetados contemporaneamente pelos intérpretes da formação do Estado aos modelos juspublicistas das monarquias dos séculos XIV e XV.

Portanto, vale dizer que todo o excuro desta parte II se dedicou a aprofundar o estudo das argumentações sobre autoridade e representatividade na Catalunha do século XIV, dando-lhe uma inserção das cortes junto as ideologias de participação e as doutrinas sobre o decisionismo que circulavam nos diferentes âmbitos do continente. Mesmo que, eventualmente, tenha sido buscando o aprofundamento de estudos acessórios, como as investigações da prática jurisdicional (Sabaté) e das instituições fiscais (Sánchez), nosso escopo continuou a ser centrado na difusão e na circulação das textualidades teológico-jurídicas; enfatizando os seus próprios mecanismos de autorreprodução, para finalmente chegar ao âmbito das instituições representativas e entender sua dinâmica de autocensura e controle das interpretações experimentadas na linguagem do poder e da comunidade.

OBSERVATIONS FINALES:

LA CONSOLIDATION D'UN MODELE DES *CORTS*

In fine, voici quelques éclaircissements quant à la portée et la nature de cette recherche doctorale telle que nous l'avons développée. L'entreprise de décrire la transformation du langage rhétorique dans le cas concret de la Catalogne du bas Moyen Âge, prenant en considération la Couronne d'Aragon et l'espace méditerranéen dans lequel elle s'insère, n'a pas pour objectif de vérifier l'apparition d'un *symptôme* nouveau dans les faits si vastement décrits par l'historiographie spécialisée. L'objectif, au contraire, est de créer un mécanisme pour capturer ces faits dans l'arrière-plan des textualités diverses, qui intègrent une tradition de longue durée que l'on appelle *occidental* – même si ce terme n'est pas le plus adapté pour faire référence au monde complexe analysé. Quoiqu'il en soit, le but est donc de créer une nouvelle compréhension à partir de tout ce que nous avons étudié, par exemple, en ce qui concerne les changements des institutions de gouvernement et des interactions économiques, mais aussi quant à la façon de nouer des coexistences institutionnelles capables d'inspirer les modèles de représentativité politique.

Pour ce faire, nous utilisons la théologie et le droit comme *medium* pour comprendre la propre représentation de l'évènement historique ; non pas pour comprendre ce *qu'il a effectivement été*, mais pour comprendre ce qu'il *prétendait devenir*. C'est là qui réside la difficulté de la tâche, parce que l'historiographie politique voit encore le plan des discours comme simple accessoire dans la recherche du fait (de sa factualisation). Dans cette optique, il n'y a que le réel qui peut être objet historicisé, et, même si les idées tournent autour de la réalité d'une époque bien déterminée, elles n'ont pas d'autonomie et n'ont pas de valeur de vérité historique. Notre objectif étant tout un autre, nous ne nous appesantirons pas sur les théories ou pratiques : comme signalé dans les premières pages de l'*Introduction*, nous allons adopter le postulat selon lequel les mots du vocabulaire institutionnel sont attachés au langage historique de façon autonome, de la même façon que les expédients qui dépassent la simple articulation concret-abstrait.

Si nous cessons d'ignorer que le droit n'est pas qu'un ensemble d'ordonnances théoriques détachées de la réalité, nous pouvons avancer et être en mesure de mieux comprendre l'espace de *discurvisation* qu'il occupe (quant à l'emploi de ce terme, voir A. J. Greimas). Quand on évalue l'effectivité de la loi, il faut comprendre qu'elle ne dépend pas d'une pratique réelle de son énoncé pour être capable de représenter la réalité du passé. En analysant les discours contenus et maniés par le système juridique d'authentification des vérités, il est nécessaire de mesurer la convergence des intérêts des énonciateurs et l'aspiration de contrôler le dessein des faits énoncés dans le texte juridique. Ainsi, ce que l'on identifie comme « langage juridique » comprend la capacité que les juristes du XIII^{ème} et XIV^{ème} siècles ont démontré dans le but de représenter l'horizon normatif des faits sociaux grâce à des catégories fictives. Ce langage porte au-delà de la capacité de réguler les actes humains et de domestiquer ses contenus. Le fait dogmatique, saisi à la scolastique, a donné au droit médiéval un potentiel de compréhension de la réalité qui se préserve comme *système*, un système qui va au-delà du domaine des titulaires temporaires du pouvoir et devient autorisé en soi (même si l'autorité qui le nourrit dépendait d'un *Deus Absconditus*). Par conséquent, nous pouvons mieux appréhender le fait que le discours juridique de ces médiévaux – au-delà de toute idée que revêt le légalisme positiviste moderne – prétend donner du sens aux phénomènes humains qui précèdent le *factum* politique, puisque sans l'appareil de la représentation juridique il est impossible de comprendre les structures institutionnelles élaborées dans le sein de cette longue durée étendue des textes de l'Antiquité aux formulations médiévales.

Fort de ce raisonnement, dans un premier moment j'ai cherché à interpréter les bases générales de cette longue durée tout en rajoutant à celle-là un *moto* qui tourne autour de la dichotomie *communitas-princeps*, de laquelle découlent plusieurs références comprises dans la doctrine du pouvoir public médiéval. La tâche suivante a été de démontrer comment la « réception » des textualités de l'Antiquité s'est opérée selon des moyens conscients d'appropriation, à la fois modulés par un engrenage si caractéristique dans la maîtrise des signes, que toute idée de rupture ou de continuité perçue par l'optique moderne devient inutile face à la méthode dogmatique employée par les médiévaux. Un troisième moment de l'analyse a été de revoir la tradition citadine développée dans les zones de la Méditerranée occidentale, qui passe par Palerme et Valence, mais aussi par les pôles urbains provençaux ; cela nous a permis d'explorer les ferments institutionnels

hérités du droit féodal et des idéologies civiques comprises dans les bases du répertoire juridique-théologique de la représentation communautaire. Ces valeurs combinées donnent un aperçu de la participation dans la vie publique qui, tant bien que mal, s'infiltrera dans les mondes laïc et religieux à partir de la fin du XIII^{ème} siècle.

Avec le développement de l'idée de corps politique, issue de la notion ecclésiologique de *corpus mysticum*, la possibilité de penser la représentativité par le biais d'un ensemble abstrait de sujets singuliers a ouvert un nouvel espace au domaine des fictions juridiques, utilisées pour outiller l'entité collective d'une nouvelle force d'autorégulation, qui contrastent avec les limites de l'exercice souverain dans le cadre du débat sur la liberté intrinsèque du corps politique. Une fois de plus, c'est la façon dont la technique juridique représente les vérités qui a posé les bases des nouveaux arrangements institutionnels, créant des liens entre les référents sémantiques d'une tradition publiciste archaïque et les nouveaux modèles de participation du pouvoir civil. En formalisant les points de vues énoncés par les différentes parties d'un même débat institutionnel, comme celui au sein des assemblées représentatives catalanes, le langage juridique a conféré son efficacité synthétique aux prétentions des groupes, comme les états militaires et citoyens, dans la forme de discours qui deviennent plus intelligibles dans un vaste cadre de valeurs, comme les figures de style et syntagmes du pouvoir présents dans les registres parlementaires des assemblées. Bien qu'il soit un système fermé de l'extérieur, hermétique pour les non-initiés, le discours dogmatique absorberait la réalité du pouvoir de façon à changer son statut transitoire, lui conférant ainsi un caractère de légitimité grâce à l'insertion de ses raisons au sein d'un langage intégral, articulé par la technique de la *ratio iuris*. En somme, la malléabilité de cette grammaire utilisée par les discours de représentativité a été telle qu'en son sein il a été possible d'accueillir les manifestations de différents intérêts des états, au-delà du discours monarchique, qui serait mis en captivité dans les moments finaux de la dynastie de Barcelone, en faveur des orientations constitutionnelles des *corts* de la Principauté.

Quant à l'efficacité des accords établis par les *bras réunis*, il est important d'exposer les considérations suivantes. L'usage répétitif du terme « efficacité » sert à mettre l'accent sur une erreur commune dans l'historiographie non-juridique, qui a créé un malentendu qui, à son tour, a engendré quelques perceptions, des fois paradoxales, quant au pouvoir juridique en Catalogne. Cet antagonisme se résume, d'un côté, aux opinions de ceux qui chantent les louanges proto-démocratiques du pactisme catalan, qui

expliquent la teneur constitutionnelle des accords passés entre le roi et les *bras*, qui ont freiné les « excès » du roi. D'un autre côté, il y a ceux qui défendent l'argument selon lequel le souverain a exercé une supériorité incontestée dans le domaine juridictionnel, motivée par le simple fait que le droit romain lui en autorisait. Cette dichotomie s'est justifiée ainsi en deux arguments qui peuvent être considérés comme les deux faces d'une même pièce : l'interprétation legaliste (presque formaliste) des normes juridiques qui émanent des assemblées ou offertes *manu propria* par le souverain. Ainsi, d'un côté on affirme que le pactisme serait le véritable modèle de la réalité, tandis que de l'autre on appuie la thèse selon laquelle les *corts* dépendait d'une prérogative royale et que sans cela les accords constitutionnels manqueraient de force juridique.

Or, cette vision nous éloigne de la compréhension des énoncés juridiques du Moyen Âge et, surtout, des délimitations des accords cruciaux. Pour pouvoir aller au-delà du champ créé par ce dualisme des perceptions, toutes deux basées sur les *vrais faits* de l'histoire, mon approche a été d'essayer de récupérer la notion de discursivité du pouvoir. En abandonnant les approches casuistiques, ce choix discursif examine le développement du « pactisme politique » au sein des mouvements qui indiquent la chute du projet de centralisation juridictionnelle de la monarchie, qui perd son rôle central dans les assemblées parlementaires, où des forces parallèles prennent l'initiative sur la gestion de l'administration et de la fiscalité de la Principauté. Une fois de plus, l'intérêt de l'interprétation qui met en valeur la formation d'un langage de normativité est de permettre de comprendre comment les états généraux sont devenus cette entité abstraite dotée de volonté, investie d'une *voluntas* qui dépassait celle des membres constitutifs et qui pouvait, d'ailleurs, s'imposer au roi pendant les confrontations rhétoriques au cours des débats protocolaires lors des réunions des états.

La possibilité de *s'imposer* au roi se doit, naturellement, aux circonstances extérieures – comme l'urgence des subsides, les invasions militaires et les croissants gages du patrimoine royal – mais aussi par la *façon dont elle a été décrite* par les procédés internes qui accordent un caractère institutionnel à des instruments inédits, qui font de ce qui a été nouvellement créé, dû aux conjonctures, quelque chose d'ordinaire. Il est, en effet, rare qu'une nouvelle procédure ait été appliquée sans d'abord passer par le maquillage de la tradition (comme, en partie, dans le cas de la *nova interpretatio* du *us. Princeps namque*), qui, par l'argumentation créée par les juristes des assemblées des états, revêtait de légitimité ses décisions grâce à la sacralité du pacte mystique et à la cohérence

vis-à-vis des précédents qui se basent sur les *usatges* et dans les constitutions de parlements passées. Tous ces éléments, ensemble, créent une notion de *juridiction générale*, partie intégrante du pouvoir public du dignitaire royal. Ce pouvoir s'appuie, nous le savons, sur l'idée générique de principauté, mais il n'a pas pour but de renforcer ou reconnaître la majesté royale d'un souverain appauvri comme Pierre le Cérémonieux.

Tout au long de ce travail, à maintes reprises, nous avons insisté sur l'idée que la reconnaissance d'un plan juridique central ne se fait pas en faveur du roi, mais en faveur de la célébration d'une idée de gouvernement qui passe par l'instrumentalisation des *corts* et aussi des institutions produits d'un même principe contractuel, la *Generalitat* et l'*Audiència*. À nouveau, nous voyons là l'importance de l'application des référentiels sémantiques d'un lexique juridique sous l'emprise des juristes et la sauvegarde des antécédents constitutionnels, qui, fusionnés, agissent pour redéfinir le concept de pouvoir public – concept qui, d'emblée, a été utilisé par le souverain pour garantir sa primauté au détriment des autres pouvoirs des états, particulièrement des segments liés aux parties baronniales.

La ductilité de la pensée institutionnelle est inestimable dans ce jeu d'adaptation, dans lequel des notions banales pour le droit et la théologie sociale, comme celle de la *bonum commune*, passeraient par des transformations sémantiques radicales en moins d'un siècle. Grâce à cela nous pouvons proposer une nouvelle compréhension des us analytiques discursifs de ces syntagmes, tout en tenant compte des facteurs de conjoncture si bien détaillés par les recherches d'histoire fiscale, qui révèlent comment les concepts qui servaient de base aux prétentions politiques ont acquis des nouveaux sens à partir du moment où ils s'insèrent dans les débats parlementaires du XIV^e siècle.

La *lutte pour le pouvoir*, élément évoqué par cette étude, n'a pas été analysée dans les documents municipaux, ce travail n'a pas analysé, non plus, les conflits juridictionnels des délégués du roi dans leur tentative infructueuse d'imposer leur vision monopoliste de l'autorité publique du roi. Nous avons pour but d'analyser les chantiers de reconstruction des discours au sein des parlements, même si les sources de ces arguments et les axes discursifs sont communs aux répertoires de l'occident médiéval. Avec cette idée en tête, le phénomène de la représentativité, qui découle du juridicisme et des doctrines initiales répandues par les maîtres mendiants, arrive aux sein des assemblées des états et y agit comme un catalyseur qui justifiait la conversion du référentiel constitutionnel, qui permettait aux bras unis de créer des moyens concurrents à l'usage très personnel que

faisait le roi des collectes (*regaliae*), de l'édition des normes juridiques (comme les *pragmaticae*) et, finalement, de l'action de la plus haute justice de caractère supplétif ; ce qui nous permet de vérifier que l'intervention des états s'est faite selon ces trois axes, dans la *pratique* tout comme dans le cadre de l'instruction formelle des processus parlementaires. Notre but a été de chercher le fondement des assemblées dans chacun de ces éléments, tout en isolant le lexique particulier au parlementarisme catalan, bien qu'une partie de ce matériel ait dialogué avec des raisonnements externes (*vid.* Víctor Ferro, *supra* "periparlementaires"), à l'instar des traités philosophiques d'Eiximenis et les gloses et commentaires des civilistes qui se sont penchés sur la législation des assemblées, comme Guillem, Jaume Vallseca et Jaume Callís.

Pour conclure, j'aimerais souligner un dernier point dans ces remarques finales, la nature abstraite des *corts* comme une entité personnifiée, dotée d'une volonté propre. Cette montée des *états généraux* dans les statuts spirituel et juridique découle de l'évolution des théories des corporations civiles, si bien développées par Sinibaldo de Fieschi en passant par Balde de Ubaldis, qui opposait la *persona maiestatica* du prince à l'intérêt corporatif, qui ne se manifestait pas par sa volonté directe mais par la *maior et sanior pars* des représentants du royaume.

La célébration réitérée des parlements avait eu pour effet de cristalliser les syntagmes de personnification des assemblées d'états comme un sujet collectif, particulièrement dans les allocutions où s'établissait un contraste (le *dissentment*) avec l'arbitre royal. Le poids de cette volonté commune a été mieux réparti à partir de 1370, avec l'adoption plus fréquente du *volere* en nom de la communion sans équivoque des états, ici clairement le siège des décisions directement exprimées par le souverain. Quand les dirigeants des estaments – d'abord les syndics des villes et villages puis les autres bras qu'à leur façon avaient déjà assimilé des airs républicains –, appuient leur décisions selon ce que la *cort ordona* et *entén*, ils utilisent la *terra* comme une figure autonome face au prince, étrangère à sa domination, mais qui en même temps peut contraindre à appliquer toutes ces volontés pour imposer au roi une décision unanime qui repose sur le bien commun de la Principauté.

Ces reformulations du pouvoir public ont transformé les contenus des concepts qui avaient servi d'abord à justifier l'exercice de la verticalité royale, puis ont établi des nouveaux contenus sémantiques en fonction du modèle transcendant du *regimen* communautaire. Même si cette verticalité a été traitée comme un élément visible de

l'énoncé des délibérations collectives, cela ne peut pas être interprété comme un signal de la primauté du prince, puisqu'à vrai dire, la fabrique de fictions du droit public doit garder ce cap hypothétique, de façon à continuer à faire tourner le moulin des catégories de l'ordonnement médiéval. La communauté politique s'est empressé de fixer ce cap pour transformer la loi du souverain en une *minister legis*, subordonnée aux aspirations de la *mens populi*. Le lien entre l'*utilitas* et la *necessitas*, à partir des articulations des répertoires des assemblées, a eu un destin particulier en Catalogne et dans les autres royaumes qui composaient la Couronne d'Aragon, la *potestas* du prince a dû se subordonner au sens du corps politique composé par les représentants de la communauté.

BIBLIOGRAFIA

I. Fontes primárias

1. Documentos jurídicos e parlamentares da Coroa de Aragão

ACACI RIPOLL, *Regaliarum tractatus... Auctores Nobili Don Acacio de Ripoll*, Barcelona, Gabrielis Nogues Typographi, 1644.

Acta aragonensia, Heinrich FINKE (ed.), Berlin, Neudruck der Ausg., 1908, vol. I.

Acta aragonensia, Heinrich FINKE (ed.), Berlin, Neudruck der Ausg., 1908, vol. II.

Acta aragonensia, Heinrich FINKE (ed.), Berlin, Neudruck der Ausg., 1922, vol. III.

Acta Curiarum Regni Aragonum, José Ángel SESMA, Carlos LALIENA (eds.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, Departamento de Educación, Cultura y Deporte, 2006-2011, 7 t.

Actas de las cortes generales de la Corona de Aragon de 1362-63, Josep Maria PONS GURI (ed.), CODOIN, ACA t. L, Barcelona-Madrid, 1982.

Actas del proceso de cortes de Tamarite de 1375, María Luisa LEDESMA (ed.), Zaragoza, Anubar, 1979.

Antiqviores Barchinonensum leges, quas vulgus usaticos apellat, cum comentariis supremorum iurisconsultorum. Cum indice copiosissimo non antea excussae. Iacobus Monte Iudaico, Iacobus Vallesicca, Guielermus Vallesicca, Iacobus Calicius, Barchinonae, Impressum per Karolum Amoros, 1544.

ANTONII OLIBANI, *Commentariorum de actionibus, in duas summas partes, concinne distributorum; quarum altera ad iuris artem, cognitionem, et scientiam, quae vulgo theorica dici solet; altera ad usum, et exercitationem, strepitumq. forensem, sive ad praxim pertinet*, Barcinonae, apud Gabrielem Graellium et Geradum Dotilium, 1606 [Reedição anastática: ANTONII OLIBANI, *Comentaris sobre “de actionibus”*, Carlos J. MALUQUER DE MOTES, Antoni VAQUER ALOY (eds.), Barcelona, 1998].

Arxiu Virtual Jaume I, Documents d'època medieval relatius a la Corona d'Aragó. Disponível em: <<http://www.jaumeprimer.uji.es/>>.

Capítols de cort de Barcelona i Fraga (1379-1384), Jordi RIUS (ed.), Fraga, Institut d'Estudis del Baix Cinca, 1996.

Capitula regni Siciliae, Franciscus TESTA (ed.), Panormi, Angelus Felicella, 1741.

CAPMANY, Antonio de, *Modo de celebrar Córtes en Castilla, Aragon, Cataluña y Valencia*, Madrid, Impr. José Collado, 1821.

Cartoral dit de Carlemany: Del bisbe de Girona (s. IX-XIV), Josep M. MARQUÈS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1993, vol. II.

- Col·lecció documental de la Cancelleria de la Corona d'Aragó. Textos en Llengua Catalana (1291-1420)*, Mateu Rodrigo LIZONDO (ed.), València, Universitat de València, 2013.
- Constitucions de Catalunya*, incunable de 1495, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1988.
- Constitucions y Altres Drets de Catalunya*, Barcelona, en casa de Joan Pau Martí y Josep Llopis estampers, 1704, vol. I.
- Cort General de Montsó (1382-1384)*, TJC, Josep M. SANS TRAVÉ (ed.), Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya, 1992.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1896, t. 1, vol. I.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1896, t. I, vol. II.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1899, t. II.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1900, t. III.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1901, t. IV.
- Cortes de los Antiguos Reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1911, t. XV.
- Cortes de los reinados de Pedro IV y Juan I. Acta Curiarum Regni Aragonum*, José Ángel SESMA, Carlos LALIENA (eds.), Zaragoza, Ibercaja-Gobierno de Aragón, Departamento de Educación, Cultura y Deporte, 2009.
- Corts, Parlaments i fiscalitat a Catalunya: els capítols del donatiu (1288-1384)*, TJC, Manuel SÁNCHEZ, Pere ORTI (eds.), Barcelona, Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya, 1997.
- Diplomatari de Pere el Gran*, Stefano M. CINGOLANI (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 2011-2014, vol. I-II.
- Documentos de Jaime I de Aragón*, Ambrosio HUICI, María Desamparados CABANES (eds.), Valencia-Zaragoza, Anubar, 1982, vol. III.
- Documents de cancelleria i de mestre racional sobre la cultura catalana medieval*, Josep TRENCHES ÒDENA (ed.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2011.
- Documents per l'Història de la Cultura Catalana Mig-eval*, Antoni RUBIÓ LLUCH, (ed.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 1908-1921, vols. I-II.
- El Llibre de Costums, Privilegis i Ordinacions de la ciutat de Balaguer*, Robert CUELLAS (ed.), Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2012.
- El 'Llibre Gros dels Privilegis' de la ciutat de Balaguer*, Robert CUELLAS (ed.), Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2015.
- El Llibre Verd Major de Perpinyà (segle XII-1395)*, Víctor GARCIA EDO (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 2010.

- El Privilegio General de Aragón. La defensa de las libertades aragonesas en la Edad Media*, Esteban SARASA SÁNCHEZ (ed.), Zaragoza, Publicaciones de las Cortes de Aragón, 1984.
- ENSENYAT PUJOL, Gabriel, *La reintegració de la Corona de Mallorca a la Corona d'Aragó (1343-1349), Apèndix documental*, Palma de Mallorca, Editorial Moll, 1997, vol. II.
- Fueros y observancias del Reino de Aragón*, Pascual SAVALL, Santiago PENEN (eds.), Zaragoza, 1866, t. I.
- GABRIEL BERART, *Discurso breve sobre la celebración de Cortes de los fidelísimos reynos de la Corona de Aragón. Del Doctor Gabriel Berart ciudadano honrado de Barcelona, auditor general de las galeras del Principado de Cataluña...*, Barcelona, 1626.
- Il Parlamento di Pietro IV d'Aragona (1355). Acta Curiarum Regni Sardiniae*, Giuseppe MELONI (ed.), Cagliari, Consiglio Regionale della Sardegna, 1993.
- JACOBI CALICII, *Solempnissimi aurei que tractatus excellenti utriusque juris doctoris Jacobi de Callicio. De Pace et Treuga et de Sono Emissio*, Barcelona, P. Posa, 1518.
- JACOBI CALICII, *Equitisque Aurati Curiarum Extragravatorium, Rerum Summis Illustrum*, Barcelona, Ioannem Gordiolam, 1556.
- JACOBI DE MARQUILLES, *Commentaria super Usaticis Barchinone*, Barcelona, Joan Luschner, 1505.
- LALINDE, Jesús, *La gobernación general en la Corona de Aragón*, Zaragoza, Institución "Fernando el Católico", 1963, vol. II, documentos.
- Las Cortes Catalanas: estudio jurídico y comparativo de su organización y reseña analítica de todas sus legislaturas, episodios notables, oratoria y personajes ilustres, con muchos documentos inéditos del Archivo de la Corona de Aragón y el del municipio de Barcelona*, José COROLEU INGLADA, José PELLA FORGAS (eds.), Barcelona, Imprenta de la Revista Histórica Latina, 1876.
- Las uniones aragonesas y las cortes del reino (1283-1301). Documentos*, Luis GONZÁLES ANTÓN (ed.) Zaragoza, CSIC, 1975, vol. II.
- LAURENTII MATTHAEU, [LORENZO MATEU], *Tratado de la celebración de Cortes generales del reino de Valencia*, Madrid, impresso por Julian de Paredes, 1677.
- LAURENTII MATTHAEU, *Tractatus de regimine Valentiae, in Tres Partes Divisus*, Lugduny, Ioan. Ant. Huquetan et Soc., 1677.
- "Les Constitucions catalanes de la Cort General de Montsó de 1363" [Ferran VALLS TABERNER], *AHDE*, 5 (1928), p. 412-431.
- Les constitucions de Pau i Treva de Catalunya (segles XI-XIII)*, Gener GONSALVO (ed.), Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1995.
- Liber Feudorum Maior. Cartulario real que se conserva en el Archivo de la Corona de Aragón*, Francisco MIQUEL ROSELL (ed.), Barcelona, CSIC, 1945, vol. I.
- Llibre dels Reis. Llibre de franqueses i privilegis del Regne de Mallorca*, Ricard URGELL HERNÁNDEZ (ed.), Palma de Mallorca, Edicions de la UIB, 2010.

- Llibre de Privilegis de la Vila de Figueres (1267-1585)*, Antoni COBOS FAJARDO (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 2004.
- LLUÍS de PEGUERA, *Practica, forma, y estil, de celebrar Corts Generals en Cathalvnya y materias incidentes en aquellas*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales-Generalitat de Catalunya, [1701] 1998.
- Notes et documents historiques sur le Département des Pyrénées-Orientales*, Julien-Bernard ALART (ed.), Perpignan, Charles Latrobe, 1867.
- PERE ALBERT, *Commemoracions* –Antoni ROVIRA ERMENGOL (ed.), *Usatges de Barcelona i Commemoracions de Pere Albert*, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1933.
- Pergamins de privilegis de la ciutat de Balaguer*, Dolors DOMINGO (ed.), Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 1997.
- PETRUS BELLUGA, *Speculum Principum, una cum additionibus et commentariis D. Camilli Borelli*, Bruxellae, Typis et sumptibus Francisci Vivieni, 1655.
- Processo contra Bernardo de Cabrera*, Manuel de BOFARULL Y DE SARTORIO (ed.), *CODOIN*, ACA t. XXXIV, Barcelona, Imprenta del Archivo, 1867, vol. III.
- Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, Manuel de BOFARULL Y DE SARTORIO (ed.), *CODOIN*, ACA t. XXIX, Barcelona, Imprenta del Archivo, 1866, vol. I.
- Proceso contra el rey de Mallorca don Jaime III*, Manuel de BOFARULL Y DE SARTORIO (ed.), *CODOIN*, ACA t. XXX, Barcelona, Imprenta del Archivo, 1866, vol. II.
- Procesos contra los nobles de la Unión Aragonesa*, Manuel de BOFARULL Y DE SARTORIO (ed.), *CODOIN*, ACA, t. XXXVIII, Barcelona, Imprenta del Archivo, 1870.
- Procesos de las Antiguas Cortes y Parlamentos de Cataluña, Aragón y Valencia*, Próspero de BOFARULL Y MASCARÓ (ed.), *CODOIN*, ACA, t. VII, Barcelona, en el establecimiento litográfico y tipográfico de D. José Eusebio Monfort, 1851.
- THOMAM MIERES, *Apparatus super constitutionibus generalium Comitatum Barcinonae et Principatum in Cathalonia*, Onophrio Michaelae Puigferrer summariis adornata, Barcinonae, Typis Sebastiani a Cormellas, 1621.
- TOMÀS MIERES, *Costums de Girona*, Antoni COBOS (ed.), Gerona, CCG edicions-Associació d’Història Rural de les Comarques Gironines-Institut de Llengua i Cultura Catalanes de la Universitat de Girona, 2001.
- Usatges de Barcelona. El Codi a mitjan segle XII*, Joan BASTARDAS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1991.

2. Documentos jurídicos europeos

- ACCURSIO, *Glossa in Volumen, Glossa ordinaria Accursii*, Mario VIOLA (ed.), Torino, Curante Juris Italici Historiae Instituto Taurinensis Universitatis, 1969, vol. 11.
- ALBERICUS DE ROSATE, *Commentarii in primam Digesti veteris partem*, Venetia, 1585.

- ALFONSO EL SABIO, *Las Siete Partidas del muy noble rey Don Alfonso el Sabio, Glosadas por el licenciado Gregorio López del Consejo Real de Indias de su Majestad* [Salamanca, 1555], Madrid, Boletín Oficial del Estado, 1985.
- ANDREAS DE ISERNIA, *Constitutionum Regni Siciliae* [*Aerarium constitutionum regni Siciliae*, Lyon, Denis de Harsy, 1533].
- BALDUS DE UBALDIS, *Consiliorum sive responsorum volumen primum*, Francofurti ad Moenum, impensis Sigismundi Feyrabendij, 1589.
- BALDUS DE UBALDIS, *In feudorum usus commentaria doctissima*, Venetiis, 1580.
- BALDUS DE UBALDIS, *In sextum Codicis librum commentaria*, Venetiis, 1599.
- BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *In tres Codicis libros*, Augustae Taurinorum, apud Nicolaum Beuilaquam, 1574.
- BARTOLUS OF SAXOFERRATO, *On the Government of a City*, trad. Jonathan Robinson, 2012. Disponible: <<http://individual.utoronto.ca/jwrobinson/>>.
- BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Codice*, Lugduni, apud Nicolaum petit et Hectorem penet consortes, 1535.
- BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Commentaria super Digestum veteris*, Lugduni, sumptibus Philippi Borde, Laur. Arnaud et Petri Borde, 1555.
- BARTOLUS DE SASSOFERRATO, *Tractatus de Regimine Civitatis e Tractatus de tyranno* – Diego QUAGLIONI (ed.), *Politica e diritto nel Trecento italiano. Il 'De tyranno' di Bartolo da Sassoferrato (1314–1357) con l'edizione critica dei trattati 'De guelfhis et gebellinis', 'De regimine civitatis' e 'De tyranno'*, Firenze, Leo S. Olschki editore, 1983.
- CAROLO MOLINAEIO, *Commentarii in consuetudines pariensis*, Paris, Gabrielem Buon, 1576.
- Chronicle of Walter de Hemingford*, Oxford, Hearne, 1731– *A Statute Concerning Tallage* (1297). Disponible: <<https://www.legislation.gov.uk/aep/Edw1/25/1>>.
- Codex italiae Diplomaticus*, Johann C. LÜNIG (ed.), Francofurti et Lipsiae, impensis Haeredum Lanckisianorum, 1726, vol. II.
- CYNI PISTORIENSIS, *In Digesti Veteris Libros doctissima commentaria, summo studio atque industria mendis quibus scatebant omnibus expurgata; nunc denuo et magnifice[n]tius et emendatius quam antehac excusa*, Francoforti, Impensis S. Feyerabendt, 1578.
- CYNUS PISTORIENSIS, *In Codicem et aliquot titulos primi Pandectorum tomi*, Lyon, 1547.
- CYNUS PISTORIENSIS, *Super Digesto veteri*, Lyon, Thomas Bertheu, 1547.
- CYNUS PISTORIENSIS, *Quaestiones in iure civile disputatae* [Mario BELLOMO (ed.)]. Roma, Istituto storico italiano per il Medio Evo, 2008].
- ESTIENNE JUNIUS BRUTUS, *De la puissance legitime du prince sur le peuple et du peuple sur le prince. Traité tres-utile et digne de lecture en ce temps, escrit en Latin par, et nouvellement traduit en Français*, s.l., 1581 [rist. Paris, EDHIS, 1977].
- FITZNIGEL, Richard, *Dialogvs de Scaccario. The Dialogue of the Exchequer*, Emilie AMT (ed.), Oxford, Clarendon Press, 2007.

- GIOVAN BATTISTA DE LUCA, *Dello stile Legale, cioè del modo col quale i Professori della facoltà legale, cosè Avocati, e Procuratori come Giudici*, Roma, 1674 –B. Sen.
- GUILLIELMI DURANDI, *Speculum Iuris, Guilielmi Durandi Episcopi Mimatensis, I.V.D. cum Io. And Baldi de Vbaldis, aliorumq[ue] aliquot praestantiss. iurisc. theorematibus: Nunc denuo ab innumeris, quibus antea scatebat, erroribus atque mendis summa industria, & labore repurgatum*, Venetiis, Societa Aquilae Renovantis, 1602.
- GUILLAUME DU BREUIL, *Stilus curie parlamenti*, Félix AUBERT (ed.), Paris, Picard, 1909, XXIX, 5 [*Style du Parlement de Paris*, Paris, Dalloz, 2011, p. 207].
- HENRICI DE BRACON, *De legibus et consuetudinibus Angliae*, G. E. Woodbine, S. E. Thorne (eds.), Cambridge, Cambridge University Press, 1968, vol. II.
- HENRICUS DE GANDAVO, *Quodlibet*, IV, q. 8 [*Quodlibet IV, Opera omnia*, Gordon A. WILSON, Girard J. ETZKORN (eds.), Leuven, Leuven University Press, 2011].
- HENRICUS DE GANDAVO, *Summae quaestiones ordinariae theologiae* [BAV, vat. borg. 17, fl. 78-124].
- HUGONE GROTIUS, *Liber de antiquitate reipublicae Batavae*, Luguni Batavorum, ex Officina Plantiniana, 1610.
- I Brevi dei Consoli del Comune di Pisa degli anni 1162 e 1164. Studio introduttivo, testi e note con un'Appendice di documenti*, Ottavio BANTI (ed.), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1997.
- JEAN BODIN, *Les Six Livres de la République*, Lyon, Impr. Jean de Tovrnes, 1579, liv. I, IX e X (disponível on line: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k536293>>). Para a edição latina, ver: IOANNEM BODINUS, *De Republica libri sex*, Fancoforti ad Moenum, Ioannem Wechelum et Petrum Fischerum consortes, 1591.
- JOHANNES ANDREAE, *Repetitio et Additiones II* [Nürnberg, Stadtbibliothek, Cent. II 60] –*Additiones ad Speculum iudiciale Guilielmi Durantis*, Venecia, 1585 –B. Sen.
- JOHANNES DE BLANOSCO, *Libellus super titulo Institutionum de actionibus*, [*Ordo iudiciarius famatissimi et consummatissimi juris utriusque professoris domini Joannis de Blavasco*, Lyon, 1515].
- Layettes du Trésor des Chartes*, Alexandre TEULET (ed.), Paris, Henri Plon, 1863.
- Livro das Leis e Posturas*, M. Teresa Campos RODRIGUES (ed.), Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.
- LUCAS DE PENNA, *Lectura super tres libri Codice*, Paris, 1509 –depósito da BNcR.
- Magna Carta*, John C. HOLT (ed.), Cambridge, Cambridge Universit Press, 2015.
- MARINUS DE CARAMANICO, *Constitutiones Regni Siciliarum libri III* [Neapoli, 1773].
- MATTHAEUS DE AFFLICTIS, *In utriusque Siciliae Neapolisque sanctiones el constitutiones novissima praelectio*, Venetia, 1562 –exemplar da B. Sen..
- NICOLAUS ORESMIUS, *De Moneta* –Charles JOHNSON (ed.), *The “De moneta” of Nicholas Oresme and English mint documents*, Londres, Thomas Nelson and Sons Ltd., 1956.

- NICOLAUS ORESMIUS [MAISTRE NICOLE ORESME], *Le livre de Politiques d'Aristote*, (Avranches Manuscript 233), Albert Douglas MENUT (ed.), Philadelphia, American Philosophical Society, 1970.
- OLDRADUS DE PONTE, *Consilia et quaestionis [Consilia seu responsa et quaestiones auree domini Oldradi de Ponte]*, Venezia, 1585.
- Ordenamientos de Alcalá*, tit. XXVIII, 1 –*El Ordenamiento de Leyes, que Don Alfonso XI hizo en las Cortes de Alcalá de Henares el ao de Mil Trescientos y Cuarenta y Ocho: con notas, y un discurso sobre el estado y condiciones de los judios en España*, Jordán DE ASSO Y DEL RO, Miguel DE MANUEL Y RODRIGUEZ (eds.), Madrid, 1847.
- PILLIUS MEDICINENSIS, *Summa Codices super Codex*, [*Pilii Medicinensis Quaestiones sabbatinae (Corpus glossatorum iuris civilis*, Torino 1967), A. CONVERSO (ed.)–repr. Roma 1560, exemplar depositado na B. Sen.]
- PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvais*, Am. SALMON (ed.), Paris, Alphonse Picard et fils éditeurs, 1899.
- ROLANDUS DE LUCA, *Summa Trium Librorum –La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234). Fisco politica, scientia iuris*, Sara MENZINGER, Emanuele CONTE (eds.), Roma, Viella, 2012.
- SIMON VAN GROENEWEGEN VAN DER MADE, *Tractatus de Legibus Abrogatis et Inusitatis in Hollandia Vicinisque Regionibus*, Ed. tertia ab auctore ante obitum recognita & plurimis in locis aucta, Amstelaedami, apud Joannem Janssonium, 1669.
- Thalamus parvus. Le petit Thalamus de Montpellier*, Ferdinand PÉGAT, Eugène THOMAS (eds.), Montpellier, Société Archéologique de Montpellier-Jean Martel Aîné, 1841.
- THOMAS HOBBS OF MALMSBURY, *De Corpore Politico [The English Works of Thomas Hobbes of Malmesbury*, Sir William MOLESWORTH (ed.), Bart., London, J. Bohn, 1840, vol. IV].

3. *Fontes teológicas e canónicas*

- AEGIDIUS ROMANUS, *De ecclesiastica potestate*, Richard SCHOLZ (ed.), Aalen, Scientia verlag, 1961.
- AEGIDIUS ROMANUS, *Nonnullae quaestiones quodlibetales contractae*, BAV, vat. borg. 122.
- ALVARUS PELAGIUS, *Speculum regum –Espelho dos Reis*, M. Pinto de MENESES (ed.), Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1955.
- ANGELI CLARENI, *Historia septem tribulationum ordinis minorum*, O. ROSSINI (ed.), Roma, 1999.
- ANGELUS DE CLAVASIO, *Summa Angelica de casibus conscientiae*, Venetia, 1495.
- ANGELUS DE GRASSIS, *Oratio Paningerica dicta domino Alfonso*, Fulvio DELLE DONNE (ed.), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 2006.

- ARNALDI DE VILANOVA, *Allocutio christini* [Josep PERARNAU (ed.), “L’*Allocutio christini...* d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 11 (1992), p. 7-135].
- ARNALDI DE VILANOVA, *Ars Catholicae Philosophiae* [Josep PERARNAU (ed.), “L’*Ars Catholicae Philosophiae* (Primera redacció de la *Philosophia Catholica et Divina*) d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 10 (1991), p. 7-223].
- ARNALDI DE VILLANOVA, *Alphabetum catholicorum ad inclitum dominium regem Aragonum pro filiis erudiendis in elementis catholicae fidei* [*Opera Theologica Ominia*, Josep PERARNAU (ed.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, Facultat de Teoria de Catalunya, Scuola Superiore di Studi Medievali e Francescani, 2007, t. IV].
- AUGUSTINUS HIPPONENSIS, *Sermonum*, classis III, complectens sermões de sactis. Editio Parisina altera, emendata et aucta. Parisiis, apud Gaume Fratres, 1838, t. V.
- AUGUSTINUS HIPPONENSIS, *Enarrationes in Psalmos*, E. DEKKERS, I. FRAIPONT (eds.) Corpus Christianorum. Series Latina 40, Turnholt, Brepols, 1956.
- AUGUSTINI HIPPONENSIS, *De Civitate Dei*, B. DOMBART *et alii* (eds.), Corpus Christianorum. Series Latina 47-48, Turnholt, Brepols, 1955-1960, 2 vols.
- AUGUSTINI HIPPONENSIS, *Sermo IV* [*Augustini Hipponensis Episcopi Opera Omnia, post lovaniensium theologorum recensioem, Patrologiae Cursus Completus*, Parisiis, apud editorem in Vico dicto Montrouge, 1841].
- BONIFATIUS [PAPA, VIII], *Sextus decretalium liber: Regulae Iuris*, Löwen, 1480 [cum JOAHNNES ANDREAE, *Apparatu*].
- Bullarum privilegiorum ac diplomatum Romanorum pontificum*, Romae, Hieronymi Mainardi, 1741 [Sextus decretalium liber, a Bonifacio VIII. in concilio Lugdunensi editus. Cum Glossematum diuisionibus: que ex nouella Johanis andree: suis sunt locis passim apposite. Interpretametis domini Helie et Dominici de sancto Geminiano..., Basel, 1511].
- Col·leció diplomàtica del Monestir de Santa Maria de Solsona: el Penedès i altres llocs del Comtat de Barcelona (segles X-XV)*, Antoni BACH (ed.), Barcelona, Departament de Cultura de la Generalitat de Catalunya, 1987.
- Concilii Ecu. Lateranum III*, can. XXVII [*Conciliorum oecumenicorum decreta*, ed. Giuseppe Alberigo, Bolonha, Istituto per le Scienze Religiose, 1973. Disponible en *Documenta Catholica Omnia*. Disponible: <http://www.documentacatholicaomnia.eu/04z/z_11791179__Concilium_Lateranum_III__Documenta__LT.doc.html>].
- Concilii Ecu. Lateranum IV*, Giuseppe ALBERIGO (ed.), *Conciliorum oecumenicorum decreta*, Bologna, Istituto per le Scienze Religiose, 1973.
- Concilium Oecu. Vaticanum I*, ASS, vol. V (1869-1870) [Acta et decreta Sacrosancti et Oecumenici Concilii Vaticani: die 8. Decembris 1869 a SS. D.N. Pio P. IX inchoati, Friburgi Brisgoviae, Herder, 1871].
- Concilium Toletanum quartum*. Transcrição disponível em: <http://www.benedictus.mgh.de/quellen/chga/chga_046t.htm>.
- Decretales Gregorii IX Pont. Max. suis commentariis illustratae: ab innumeris pene mendis repurgatae... tam in textu quam in glossis optima fide feliciter restituta*:

quibus additae sunt ex integris ipsis Decretalibus, Antuerpiae, apud Christophorum Plantinum, Viduam Ioannis Stelsij et Philippum Nutium, 1573.

- FRANCESC EIXIMENIS, *Regiment de la Cosa Pública*, D. MOLINS DEL REI (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 1927.
- FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Xavier RENEDO (ed.), Girona, Diputació de Girona, 2005, part I, vol. I.
- FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Curt WITTLIN *et alii* (eds.), Girona, Diputació de Girona, 1986, part II, vol. I.
- FRANCESC EIXIMENIS, *El Dotzè Llibre del Crestià*, Curt WITTLIN *et alii* (eds.), Girona, Diputació de Girona, 1987, part II, vol. II.
- FRANCESC EIXIMENIS, *Lo Crestià*, Albert HAULF (ed.), Barcelona, Edicions 62-La Caixa, 1983.
- FRANCESC EIXIMENIS, *De triplici statu mundi* [“El *De triplici statu mundi* de fr. Francesc Eiximenis, O.F.M.”, *Estudis Universitaris Catalans*, 23 (1979), p. 265-283. Sadurní Martí, disponible em: <<http://www.narpan.net/ben/notatsm.htm>>].
- FRANCESC EIXIMENIS, *Ars predicandi populo* [*Art de predicació al poble*, Xavier RENEDO (ed.), Vic, Eumo editorial, 2009.
- GUILLELMUS DE OCKHAM, *Breviloquium de Principatu Tyrannico*, [WILLIAM OCKHAM, *Opera Politica*, Oxford, The British Academy-Oxford University Press, 1997, t. IV].
- GUILLELMUS DE OCKHAM, *IIIus Dialogus* [WILLIAM OF OCKHAM, *A Letter to the Friars Minor and Other Writings*, Arthur STEPHEN *et alii* (eds.), Cambridge, Cambridge University Press, 1995].
- GUILLELMUS DE OCKHAM, *Octo Quaestiones de potestate papae*, [GUILLEM D’OCKHAM], *Antologia Filosòfica*, Josep BATALLA (ed.), Barcelona, 2003.
- GUILLELMUS DE OCKHAM, *Scriptum in librum primum Sententiarum*, S. BROWN, G. GAI (eds.), Saint Bonaventure, New York, The Franciscan Institut, 1970.
- GUILLELMUS DE SARZANO, *Tractatus de excellentia principatus monarchi et regalis* [Ferdinand M. DELORME, *Fratris Guilelmi de Sarzano Tractatus de excellentia principatus regalis*, *Antonianum*, 15 (1940), p. 221-240].
- GRATIANI, *Decretum. Concordia discordantium canonum ac primum de iure naturae et constitutionis*, Aemilius Ludwig RICHTER (ed.), curas ad librorum manu scriptorum et editionis Romanae fidem recognovit et adnotatione critica instruxit Aemilius Friedbergm Lipsiae, Ex officina Berhardi Tauchnitz, 1879-1881, 2 vols.
- HOSTIENSIS, *Lectura in quinque Decretalium Gregorianarum Libros*, Parisiis, 1512.
- INNOCENTIUS IV, *Apparatus super libros Decretalium*, Francofurti, 1570.
- ISIDORUS HISPALENSIS, *Etymologias/Etimologías*, J. OROZ, M. MARCOS (eds.), Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2009 –S. ISIDORI, *Etymologiarum, Opera omnia*, PL, 1862.
- JACOBUS DE VITERBO, *De Regimine Christiano*, R.W. DYSON (ed.), Leiden, Brill, 2009.

- JOHANNES GALLENSIS, *Communiloquium, sive Summa collationum*, Ab A. Sorgopidanum Augustensem, 1475.
- JOHANNIS GERSONIS, *Quae ad Ecclesiasticam Πολιτείαν et disciplinam pertinent, Opera Omnia*, Antverpiae, Sumptibus Societatis, 1706, t. II.
- JOHANNIS GERSONII, *Exegetica et miscellane, Opera Omnia*, Antverpiae, Sumptibus Societatis, 1706, t. V.
- JOHANNES DE SARESBERIA, *Policraticus. Ioannis Saresberiensis episcopi Carnotensis Policratici sive de nugis curialium et vestigiis philosophorum libri VIII*, Clement C. J. WEBB (ed.), Oxonii, Typographeo Clarendoniano, 1909.
- JOHANNES DUNS SCOTUS, *Utrum poenitens* [JOHN DUNS SCOTUS, *Political and Economic Philosophy*, Allan B. WOLTER (ed.), New York, The Franciscan Institute-Saint Bonaventure, 2001].
- JOHANNES PARISIENSIS [QUIDORT], *De regia potestate et papali*, Fritz BLEIENSTEIN (ed.), Stuttgart, Ernst Klett verlag, 1969.
- JOHANNES SCOTO EURIGENA, *Periphyseon* [PL 122, J. P. MIGNE (ed.), Paris, Thibaut-Olim D'Ambroise, 1864]; [GIOVANNI SCOTO, *Sulle Nature dell'Universo*, Peter DRONKE (ed.), Milano, Fondazione Lorenzo Valla-Arnoldo Mondadori Editore, 2012, 5 vols.].
- MATTEO D'ACQUASPARTA, *Quaestiones disputatae de fide et de cognitione*, (Biblioteca franciscana Scholastica medii aevi, I), Firenze, Quaracchi, 1957.
- Nuevo Testamento Trilingüe*, José M. BOVER, José O'CALLAGHAN (eds.), Madrid, BAC, 2015.
- ODONIS REGALDUS, *Lectura super II Librorum. Sententiarum* [frag. Carlos Mateo MARTÍNEZ RUIZ, "Odón Rigaud y la cuestión del poder: *Lectura super II Librorum. Sententiarum*, d. 44", *AFH*, 103 (2010), p. 339-358].
- PETRUS ABELARDUS [PETER ABELARD], *The Collationes*, John MAREBON, Giovanni ORLANDI (eds.), Oxford, Clarendon Press, 2003.
- PETRI AUREOLUS, *Scriptum super Primum Sententiarum* [*Scriptum super Primum Sententiarum*, E. M. BUTAERT (ed.), Frankfurt, 1952-1956, 2 vols.].
- PETRUS IOHANNIS OLIVI, "Quid ponat ius vel dominium", Ferdinand DELORME, Sylvain PIRON (eds.), *Oliviana. Mouvements et dissidences spirituels XIII^e-XIV^e siècles*, 5 (2016), p. 1-17.
- PETRUS IOHANNIS OLIVI [PIERRE DE JEAN OLIVI], *Traité des contrats*, Sylvain PIRON (ed.), Paris, Les Belles-Lettres, 2012.
- PETRUS LOMBARDUS, *Sententiarum libri quatuor*, Antverpiae, apud Angelum Corradi, 1754.
- Pontificale Romanum*, Manlio SODI, Achille Maria TRIACCA (orgs.), Editio Princeps (1595-1596), Vaticano, Libreria Editrice Vaticana, 1997.
- RAIMUNDI LULLI, *Raimundi Lulli opera latina*, Johannes STÖHR (ed.), Palmae Maioricarum, Maioricensis Schola Lullistica, 1960, vol. II.

- RAIMUNDI LULLI, *Liber de acquisitione Terrae Sanctae*, em Eugène KAMAR (ed.), “Projet de Raymond Lull *Liber de acquisitione Terrae Sactae*. Introduction et édition critique du texte”, *Studia Orientalia Christiana. Collectanea*, 6 (1961), p.
- RAMON LLULL, *Llibre de les besties* [*Llibre de Meravelles*, Marina GUSTÀ (ed.), Barcelona, Edicions 62, 1980].
- RAIMUNDI LULLI, *Ars brevis de inventione iuris*, *Raimundi Lulli opera latina*, Aloisius MADRE (ed.), Palmae Maioricarum, Maioricensis Schola Lullistica, 1984, vol. XII.
- RAIMUNDI LULLI, *Liber de virtute veniali atque vitalis de Virtuts e de pecats* [*Llibre de virtuts e de pecats. Nova Edició de les Obres de Ramon Llull*, Fernando DOMÍNGUEZ (ed.), Palma de Mallorca, Patronat Ramon Llull, 1990, vol. I].
- RAIMUNDI LULLI, *Liber Clericorum*, *Raimundi Lulli opera latina*, Aloisius MADRE (ed.), Corpus Christianorum, Continatio Medievalis, Tornhout, Brepols, 1998, vol. XXII.
- RAMON LLULL, *Arte de Derecho*, Rafael RAMÍS (ed.), Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2011.
- SANCTI GREGORII MAGNI PPAE PRIMII, *Registrum Epistolarum*, ep. XI, 4; XIII, 34 [*Operum*, Romae, Ex Typographia Camerae Apostolicae, 1613, t. IV].
- SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Summa Theologica*, *Corpus Thomisticum. S. Thomae de Aquino Opera Omnia*, Enrique ALARCÓN (ed.), Pamplona, 2018. Disponível em: <<http://www.corpusthomisticum.org/>>.
- SANCTI THOMAE DE AQUINO, [PTOLOMAEO DE LUCCA] *De regmine principum*, [*De regno ad regem Cypri*, Textum Taurini 1954 editum ac automato translatum a Roberto Busa, *Corpus Thomisticum. S. Thomae de Aquino Opera Omnia*, Enrique ALARCÓN (ed.), Pamplona, 2018].
- SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Sententia libri Ethicorum* [Textum adaequatum Leonino 1969 edito ex plagulis de prelo emendatum ac translatum a Roberto Busa, *Corpus Thomisticum. S. Thomae de Aquino Opera Omnia*, Enrique ALARCÓN (ed.), Pamplona, 2018].
- SANCTI THOMAE DE AQUINO, *Politica*, [*Sententia libri Politicorum*, Textum adaequatum Leonino 1971 edito ex plagulis de prelo emendatum ac translatum a Roberto Busa, *Corpus Thomisticum. S. Thomae de Aquino Opera Omnia*, Enrique ALARCÓN (ed.), Pamplona, 2018].
- VINCENTII BELLOVACENSIS, *Speculum doctrinale. Ejusdem Speculi Historialis*, Argentorati typis Mentellin, 1473.
- VENERABILIS BEDAE, *Opera quae Supersunt Omnia, ope codicum manuscriptorium, editionumque optimarum*, J. A. GILES (ed.), London, Whittaker, 1843.

4. *Fontes parlamentares europeias*

Cortes de los Antiguos Reinos de León y Castilla, Madrid, Real Academia de la Historia, Imp. y Estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863, t. II.

- Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, A. H. de Oliveira MARQUES et alii (eds.), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982.
- Documents relatifs aux États généraux*, G. PICOT (ed.), Paris, Imp. Nationale, 1901 [AN].
- Modus tenendi Parliamentum. An Ancient Treatise of the Mode of holdind the Parliament in England*, Thomas D. HARDY (ed.), London, Print. G. E. Eyre and W. Spottiswoode, 1846, p. 23.
- Il Registrum Magnum del Comune di Piacenza*, FALCONI Ettore, Roberta PEVERI (eds.), Milano, Ed. Giuffrè, 1984, vol. I.
- Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imp. Royale, 1723, vol. I.
- Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imp. Royale, 1729, vol. II.
- Ordonnances des rois de France de la troisième race*, Paris, Imp. Royale, 1732, vol. III.
- Proctors for Parliament. Clergy, Community and Politics, c. 1248-1539 (The National Archives, Series SC 10), volume I: c. 1248-1377*, Phil BRADFORD, A. K. MCHARDY (eds.), Woodbridge, Boydell Press for the Canterbury and York Society, 2017.
- Recueil général des anciennes lois françaises, depuis l'an 420 jusqu'à la Révolution de 1789*, François-André ISAMBERT et alii (eds.), Paris, Belin-Leprieur, Plon, 1821-1833, t. IV.
- Rotuli Parliamentorum, ut et petitiones et placita in parlamento tempore Edwardi R. III*, John STRACHEY et al. (eds.), London [ed. House of Lords], 1766, vol. I.
- Rotuli Parliamentorum, ut et petitiones et placita in parlamento tempore Edwardi R. III*, John STRACHEY et al. (eds.), London [ed. House of Lords], 1767, vol. II.

5. *Col. Monumenta Germaniae Historica*

- MGH, Die Fürstenspiegel des hohen und späten Mittelalters*, Wilhelm BERGES, (ed.), Stuttgart, Hiersemann, 1938, t. II.
- MGH [Diplomata], Diplomata regum et Imperatorum Germaniae: Friderici I. Diplomata*, Heinrich APPELT (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolli Hahniani, 1979, t. X, p. II.
- MGH [Epistolae selectae, IV], Historia diplomatica Friderici secundi, Acta pacis ad S. Germanum anno MCCXXX initae. Die Aktenstücke zum Frieden von S. Germano 1230*, K. HAMPE (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolli Hahniani, 1926.
- MGH, Fontes Iuris Germanici Antiqui in usum scholarum ex Monumentis Germaniae Historicis separatim editi*, Karolus ZEUMER (ed.), Hannoverae et Lipsiae, Impensis Bibliopolli Hahniani, 1894.
- MGH [Legum sectio II], Capitularia Regum Francorum*, Alfredus BORETIUS (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolli Hahniani, 1883, t. I.

- MGH, [Leges, Legum Sectio, II], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, Georgius Henricus PERTZ (ed.), Hannover, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1837, t. IV.
- MGH [Leges, Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, Ludewicus WEILAND (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1893, t. I.
- MGH, [Leges, Legum Sectio IV], *Constitutiones et Acta Publica Imperatorum et Regum*, Iacobus SCHWALM (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1909-10, t. II, p. II.
- MGH, [Leges, Legum sectio V], *Constitutiones et acta publica imperatorum et regum, Die Konstitutionem Friedrichs II. für Das Konigreich Sizilien*, W. STÜRNER (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1996, t. II.
- MGH, *Libelli de lite imperatorum et pontificum saeculis XI et XII*, Kuno FRANCKE (ed.), Hannover, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1891, t. I.
- MGH, [Scriptores rerum] Gotifredi Viterbiensis *Gesta Friderici I. et Heinrici VI imperatorum*, Georgius Henricus PERTZ (ed.), Hannoverae, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1872, vol. XXX.

6. *Fontes Cronísticas, Tratadísticas e Epistolares*

- ALBERTUS DE BRIXIA, *Liber de doctrina dicendi et tacendi* [ALBERTANO DA BRESCIA, *Liber de doctrina dicendi et tacendi. La parola del cittadino nell'Italia del Duecento*, Paola NAVONE (ed.), Firenze, Sismel-Edizioni del Galluzzo, 1998].
- ANONYMOUS ROMAIN, *Chronique: Rome, le temps, le monde et la révolte de Cola di Rienzo*, trad. fr. Jacqueline Malherb-Galy, Toulouse, Anachassis éditions, 2015.
- ARNAUD ESQUERRIER ET MIÉGEVILLE, *Chroniques romanes des comtes de Foix. Composées au XV^e siècle*, F. PASQUIER (ed.), Paris, Alphonse Picard et Fils, 1895.
- BERNAT DESCLOT, *Crònica. –Les Quatre Grans Cròniques*, Ferran de SOLDEVILA (ed.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2008, vol. II.
- BERNAT METGE, *Lo Somni*, S. M. CINGOLANI (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 2006.
- Chronica XXIV generalium Ordinis minorum, ad historiarum Fratrum Minorum (Analecta Franciscana 3)*, Grottaferrata, Quaracchi-Typographia Collegii S. Bonaventurae, 1897, t. III –P. Ant.
- Chronique de Guillaume de Nangis (Collection des mémoires relatif a l'histoire de France)*, François GUIZOT (ed.), Paris, J.-L.-J Brière, 1825.
- Chronique des règnes de Jean II et de Charles V*, Roland DELACHENAL (ed.), Paris, Société de l'histoire de France, 1920, t. I.
- Crónica de Alfonso Onceno*, Francisco CERDÁ RICO (ed.), Madrid, Imprenta de Don Antonio de Sancha, 1787.
- DANTE ALIGHIERI, *Divina commedia*, Giuseppe VANDELLI (ed.), Milano, U. Hoepli, 1989.

- DANTE ALIGHIERI, *Monarchia*, Diego QUAGLIONI (ed.), Roma, Mondadori, 2012.
- DON JUAN MANUEL, *Libro Infinido*, Rafael HERRERA (ed.), Madrid, Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005.
- Epistolari de la València medieval*, Agustín RUBIÓ (ed.), Barcelona-València, Publicacions Abadia de Montserrat, 2003, vol. I, p. 27.
- Glossarium mediae latinitatis Cataloniae: mots llatins i romànics documentats en fons catalanes de l'any 800 al 1100*, Joan BASTARDAS (ed.), Barcelona, CSIC, 2001.
- Le Songe du Vergier [Somnium viridanii]*, Marion SCHNERB-LIÈVRE (ed.), Paris, Édition du Centre National de la Recherche Scientifique, 1982, vols. I-II.
- JEAN FROISSART, *Les Chroniques de Sire Jean Froissart, qui traitent des merveilles emprises, nobles aventures et faits d'armes advenus en son temps en France, Angleterre, Bretagne, Bourgogne, Ecosse, Espagne, Portingal et ès autres parties nouvellement reçues et augm. d'après les ms. avec notes, éclaircisse*, J. A. C. BUCHON (ed.), Paris, Libraire-éditeur Desrez 1835, t. I.
- Pedro el Católico, Rey de Aragón y Conde de Barcelona (1196-1213). Documentos, Testimonios y Memoria Histórica*, (Fuentes Históricas Aragonesas), Martín ALVIRA CABRER (ed.), Zaragoza, Institución "Fernando el Católico"-CSIC, 2010, t. II.
- PERE III EL CERIMONIÓS, *Crònica –Les Quatre Grans Cròniques*, Ferran de SOLDEVILA (ed.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2014, vol. IV.
- PERE III EL CERIMONIÓS, *Epistolari de Pere III*, Ramon GUBERN (ed.), Barcelona, Editorial Barcino, 1955.
- PERE III EL CERIMONIÓS, *Ordinacions de la casa i cort*, Francisco G. BLAY (ed.), Valencia, 2009.
- PERE D'ARAGÓ, *Tractatus de vita, moribus et regimine principum*, Alexandra BEAUCHAMP (ed.), *Narpan.net, Espai de Literatura i Cultura Medieval*, 2005 [BNM, ms. 12.987]. Disponible em: <<http://www.narpan.net/>>.
- PERO LÓPEZ DE AYALA, *Crónica del Rey Don Pedro I. Las Crónicas de los Reyes de Castilla*, Madrid, Imprenta de Don Antonio de Sancha, 1779.
- RAMON MUNTANER, *La Crònica de Ramon Muntaner: edició i estudi*, Josep A. AGUILAR (ed.), Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2015.
- Relations politiques des Comtes de Foix avec la Catalogne. Jusq'au commencement du XIVè siècle*, Ch. BAUDON DE MONY, (ed.), Paris, A. Picard et Fils, 1896, vol. II.
- Tractats de Cavalleria. Guillem de Vâroich. De Batalla. Pere III: Tractat de Cavalleria. Pere Joan Ferrer: Sumari de Batalla a Ultrança. Ponç de Menaguerra: Lo Cavaller*, Pere BOHIGAS (ed.), Barcelona, Barcino, 1947.
- ZURITA, Jerónimo, *Anales de la Corona de Aragón*, Zaragoza, Institución "Fernando el Católico", 1998, 10 vols.

7. *Fontes Clássicas e Tardo-Antigas*

- AGATHIUS [AGATHIAE MYRINAEI], *Historiarum*, [Traditio Catholica. Saeculum VI. Anni 535-593... PG 87, J. P. MIGNE (ed.), Paris, Thibaut-Olim D' Ambroise, 1864].
- ARISTÓTELES, *Política*, Julián MARIAS, María ARAÚJO (eds.), Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.
- AULII GELLII, *Noctes atticae, Luculentissimi Scriptoris*. Accesserunt Eruditissimi viri Petri Mosellani in easdem perdoctae adnotationes, Ad haec in loca quaedam obscuriora, ex optimis Autoribus Adnotationes, Mosellanus, Petrus, 1557.
- CICERON, *De Republica* [M. Tullius Ciceronis De Re Publica, De Legibus, Cato Maior de Senectute, Laelius de Amicitia, Oxford Classical Texts, Oxford, Oxford University Press, 2006].
- Corpus Iuris Civilis* [Codex, Digesta, Institutiones, Novellae], Theodorus MOMMSEN, Paulus KRUEGER (ed.). Disponível em: <<https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr>>.
- Digesto* [The Digest of Justinian, trad. ing. Charles H. Monro, Cambridge, Cambridge University Press, 1904, vol. I.].
- DIONISIO DE HALICARNASO, *Historia antiqua de Roma*, Madrid, Editorial Gredos, 1984, vol. I.
- EUSEBIUS CESARIENSIS, *Vita Constantinis*, [Life of Constantine, trad. A. Cameron, S.G. Hall, Oxford, Oxford University Press, 1999].
- GAIUS, *Gai Institutionum commentarii quattuor*, Barthold-Georges NIEBUHR (ed.). Disponível: <<https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Responsa/Gaius.html>>.
- MARCUS ANNAEUS LUCANUS, *De bello civili*, R. J. GETTY (ed.), Cambridge University Press, 1992.
- PROCOPII GAZAEI, *Panegyricum Anastasii, Opera quae reperiri potuerunt omnia*, PG 87, J. P. MIGNE (ed.), Paris, Thibaut-Olim D' Ambroise, 1863, 3 t.
- TITO LIVIUS, *Ab Urbe condita* [Titi Livi ab Vrbe condita liber 1, The Latin Library. Disponível em: <<http://www.thelatinlibrary.com/liv.html>>].

II. Referências bibliográficas

- ABADAL, Ramon de, “Les ‘partidas’ a Catalunya durant l’Edat Mitjana”, Barcelona, L’Avenç, 1914 (Memòria de tesi doctoral).
- ABADAL, Ramon de, “La institució comtal carolíngia en la pre-Catalunya del segle IX”, *AEM*, 1 (1964), p. 29-75.
- ABADAL, Ramon de, *Dels visigots als catalans. La Hispània visigòtica i la Catalunya Carolíngia*, Barcelona, Edicions 62, 1969-1970, vol. I-II.
- ABADAL, Ramon de, *Pere el Cerimoniós i els inicis de la decadència política de Catalunya*, Barcelona, Edicions 62, 1972 [publicado originalmente em: “Pedro el Ceremonioso y los comienzos de la decadencia política de Cataluña”, *Historia de España*, R. MENÉNDEZ PIDAL (dir.), Madrid, Espasa-Calpe, 1966, p. IX-CCIII.].
- ABADAL, Ramon de, *Les Lliçons de la Història: reflexions sobre Espanya, Castella, Catalunya*, Barcelona, La Magrana, 2010.
- ADRADOS, Francisco R., Juan RODRÍGUEZ SOMOLINOS, *Diccionario Griego-Español*, Madrid, CSIC, 2005. Disponible em: <<http://dge.cchs.csic.es/xdge/αα>>.
- AGAMBEN, Giorgio, *Il regno e la gloria. Per una genealogia teologica dell’economia e del governo (Homo sacer, II, 2)*, Torino, Bollati Boringhieri, 2009.
- AGAMBEN, Giorgio, *O Estado de Exceção*, trad. bras. Iraci D. Poleti, São Paulo, Boitempo, 2004.
- AGUILAR, Josep A., “Lo rey d’Aragó no ns fa sinó greuges e vilanies!: Papat i casa d’Aragó a la Crònica de Muntaner (II)”, *Estudis Romànics*, 29 (2007), p. 114.
- ALART, Julien-Bernard, “Les stils de Villefranche-de-Conflent”, *RHDF*, 18 (1862), p. 203-258
- ALBERT, Ricard, GASSIOT, Joan (eds.), *Parlaments a les Corts Catalanes*, Barcelona, “Els nostres clàssics”, Barcelona, Editorial Barcino, 1928.
- ALCHALABI, Frédéric, “A chronicler king: rewriting history and the quest for image in the catalan chronicle of Peter III (1319-1336/1387)”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 2 (2008), p. 177-189.
- ALFÖLDI, Andreas, *Die monarchische Repräsentation im römischen Kaiserreiche*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, [1935] 1970, p. 127-160.
- ALESSI, Giorgia, “Tra rito e norma. La legalità prima della legge”, *QFS*, 36 (2007), p. 43-79.
- ALIBRANDI, Rosamaria, “Towards political integration in Europe: the involvement of national parliaments in European Union politics and policy-making”, *Parliaments, Estates and Representation*, 38 (2018), 227-238.

- ALTAMIRA, Rafael, *Spain. Sources and Development of Law*, Carlos PETIT (ed.), Madrid, Universidad Carlos III de Madrid-Dykinson, 2018 [1912?].
- ÁLVAREZ CORA, Enrique, “Leyes y juicios en Castilla: a favor de la potestad legislativa del rey y contra la cultura jurisdiccional”, *Initium*, 13 (2008), p. 587-638.
- AMENGUAL, Guillem A., “Dret i justícia a ‘L’Arbre de Ciència’ de Ramon Llull”, *Romance Notes*, 49 (2009), p. 203-215.
- ANATRA, Bruno, “I parlamenti sardi”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- ANDO, Clifford, “The Creation of *Consensus*”, *Imperial Ideology and Provincial Loyalty in the Roman Empire*, Berkeley, University of California Press, 2000.
- ANDO, Clifford, “Fact, Fiction, and Social Reality in Roman Law”, *Legal Fictions in Theory and Practice*, Maksymilian DEL MAR, William TWINNIG (orgs.), New York, Springer, 2015.
- ANDRON, Cosmin I., “Numenius’ *Fragment 13* (E. des Places): a response to M.J. Edwards”, *Neoplatonism online*, 1 (2003), p. 1-47. Disponible em: <www.cosmin-andron.com/wp-content/uploads/2009/01/numenius-fr13.pdf>.
- ANTER, Andreas, “Max Weber Perspektive”, *Macht und Herrschaft transkulturell. Vormodernde Konfigurationen und Perspektiven der Forschung*, Matthias BECHER *et alii* (dirs.), Bonn, Bonn University Press, 2018.
- AMORÓS, Leo, “Aegidii Romani impugnatio doctrinae Petri Ioannis Olivi an.1311-1312 nunc primum in lucem edita. Dissertitur de mente Concilii Viennensis in causa eiusdem P. I. Olivili”, *AFH*, 27 (1934), p. 399-451.
- ARABEYRE, Patrick, Jean-Louis HALPÉRIN, Jacques KRYNEN, *Dictionnaire historique des juristes français: XII^e-XX^e siècle*, Paris, Presses Universitaires de France, 1997.
- ARAMON, Ramon, *Normas de transcripción y edición de textos y documentos*, Madrid, CSIC, 1944.
- ARCE, Javier, “Ceremonial visigodo/ceremonial ‘bizantino: un tópico historiográfico’”, *Bizancio y la península ibérica: de la antigüedad tardía a la edad moderna*, Imaculada PEREZ MARTÍN, Pedro BÁDENAS DE LA PEÑA (dirs.), Madrid, CSIC, 2004.
- ARENA, Patrizia, “Crises and Ritual of Ascension to the Throne”, *Crises and the Roman Empire: Proceedings of the Seventh Workshop of the Impact of Empire*, Olivier HEKSTER, Gerda de KLEIJN, Daniëlle SLOOTJES (dirs.), Leiden, Brill, 2007.
- ASCHERI, Mario, *Medioevo del potere. Le istituzioni laiche ed ecclesiastiche*, Bologna, Il Mulino, 2005.
- ASCHERI, Mario, “Nella città medievale italiana: la cittadinanza o le cittadinanze?”, *Initium*, 16 (2011), p. 299-312.
- ASCHERI, Mario, “Spunti giuridico-istituzionali nei capitoli del Dotzè del Crestià intorno alla moneta”, apresetado no *Convegno “Ben più del denaro”. Il diritto della moneta, la sua sovranità, le sue funzioni (1^a giornata)*, Roma, 13 aprile 2015. Registro de áudio disponível em: <<https://www.radioradicale.it/scheda/>>.

- ASENJO GONZÁLEZ, María, “La concordia y el ‘bien común’ en los pactos y acuerdos de la vida política de las ciudades castellanas de la Baja Edad Media”, *Pacto y consenso en la cultura política peninsular. Siglos XI al XV*, J. M. NIETO, Óscar VILLARROEL (dirs.), Madrid, Sílex, 2013.
- AURELL, Martin “Messianisme royal de la Couronne d’Aragon”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 52 (1997), p. 119-155.
- AURELL, Martin, “Appréhensions historiographiques de la féodalité anglo-normande et méditerranéenne (XI^e-XII^e siècles)”, *Die Gegenwart des Feudalismus. Présence du féodalisme et présent de la féodalité. The Presence of Feudalism*, Natalie FRYDE, Pierre MONNET, Otto G. OEXLE (dirs.), Göttingen, Vandenhoeck und Ruprecht, 2002.
- AUTRAND, Françoise, “La succession à la couronne de France et les ordonnances de 1374”, *Représentation, pouvoir et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (eds.), Paris, Picard, 1995.
- BADIA, Lola, “Nova retòrica i pràctica d’escriptura en Ramon Llull”, *Quaderns d’Itàlia*, 18 (2013), p. 79-91.
- BACCARI, Maria Pia, *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, Torino, Giappichelli editore, 2011.
- BACH, Antoni (ed.), *Col·leció diplomàtica del Monestir de Santa Maria de Solsona: el Penedès i altres llocs del Comtat de Barcelona (segles X-XV)*, Barcelona, Departament de Cultura de la Generalitat de Catalunya, 1987.
- BACHELARD, Gaston, *Ensaio sobre o conhecimento aproximado*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2004 [*Essai sur la connaissance approchée*, Paris, Vrin, 1927].
- BAKHTIN, Mikhail, *Estética da criação verbal*, São Paulo, Martins Fontes, 2010 [*Эстетика словесного творчества*, 1979].
- BALAGUER, Anna M., “Sobre els orígens de l’impost del monedatge a Catalunya (segles XI-XII)”, *Ermanno A. Arslan Studia Dicata*, Milano, 1991, vol. III.
- BARENSTEIN, Julián, “Los escritos electorales de Ramon Llull: una nueva teoría de la votación en la segunda mitad del s. XIII”, *Spanish Journal for Medieval Philosophy*, 20 (2013), p. 85-99.
- BARNES, Frederic R., “The taxation of wool, 1327-1348”, *Finance and Trade Under Edward III the London Lay Subsidy of 1332*, George UNWIN (dir.), Manchester, Manchester University Press, 1918 [*British History Online*. Disponible em: <<http://www.british-history.ac.uk/manchester-uni/london-laysubsidy/1332/pp137-177>>].
- BARNAY Sylvie, “Le Grand Schisme en vision... Parole de Dieu et foi de visionnaires”, *Cahiers de Fanjeaux*, 39 (2004), p. 518-526.
- BARROS, Henrique da G., *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885-1922, 5 vols.
- BARTH, Hans, *The Idea of Order: contributions to a philosophy of politics*, Dordrecht, D. Reidel Publishing company, 1960.

- BARTON, Thomas W., *Contested treasure. Jews and Authority in the Crown of Aragon (Iberian Encounter and Exchange, 475-1755)*, Pennsylvania, Pennsylvania State University, 2016.
- BARTROLÍ, Jaume, “La Cort de 1701-1702: un camí truncat”, *Recerques*, 9 (1979), p. 57-75.
- BASHAW, Charles E., *Law and Public Life in Thirteenth Century Montpellier*, Master Theses, Amherst, University of Massachusetts Amherst, 1994.
- BASTARDAS, Joan, *Sobre la problemàtica dels Usatges de Barcelona*, Barcelona, Reial Acadèmia de Bones Lletres de Barcelona, 1997.
- BASTIDE, Roger, “Dieu et la révolution”, *Grande Revue* (1934), p. 460-486.
- BATLLE, Carme, “Esquema de l’evolució del municipi a Catalunya”, *Estudis Baleàrics*, 31 (1988), p. 61-72.
- BAUDON DE MONY, Charles, *Relations politiques des Comtes de Foix avec la Catalogne. Jusq’au commencement du XIVè siècle*, Paris, Alphonse Picard et Fils, 1896, vol. II.
- BAUTIER. Robert-Henri, “Aspects politiques du Grand Schisme”, *Genèse et Début du grand schisme d’Occident, 1362-1394*, Michel HAYEZ (dir.), Paris, Centre National de la Recherche Scientifique, 1980.
- BAYDAL, Vicent, *Els orígens de la revolta de la unió al Regne de València*, València, Publicacions Universitat de València, 2013.
- BAYDAL, Vicent, “Pactistes des de quan? Les arrels del concepte de ‘pactisme’ en la historiografia catalana i l’obra de Jaume Vicens Vives”, *eHumanista/IVITRA*, 9 (2016), p. 314-340.
- BEAUCHAMP, Alexandra, “De l’action à l’écriture: Le *De Regimine Principum* de l’infant Pierre D’Aragon (V. 1357-1358)”, *AEM*, 35 (2005), p. 233-270.
- BEAUCHAMP, Alexandra, “Ordonnances et réformes de l’hôtel roya au début du règne de Pierre IV d’Aragon”, *AEM*, 39 (2009), p. 555-573.
- BEAUCHAMP, Alexandra, “Régence et continuité de l’œuvre royale”, *Mélanges de la Casa de Velázquez*, 38-1 (2008), p. 201-218.
- BEAUCHAMP, Alexandra, ““Per lo servey del senyor rey e per exaltament de la Corona d’Aragó’. La carrière politique de l’infant Pierre d’Aragon”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, A. CONEJO (dir.), Vandellòs-Valls, Cossetania edicions-Ajuntament de Vandellòs i Hospitalet de l’Infant, 2015.
- BÉHROUZI, Mahine, *Le procès fait à Bernat de Cabrera (1364-1372)*, Thèse de Doctorat en Histoire Médiévale, Université Michel de Montaigne-Bordeaux III, 2014.
- BELLOMO, Manlio, *L’Europa del diritto comune*, Roma, Il Cigno, 1989.
- BELLOMO, Manilio, *The Common Legal Past of Europe, 1000-1800*, trad. ingl. Lydia G. Cochrane, Washington, D.C., The Catholic University of America Press, 1995.
- BENITO, Pere, “Fams i caresties a la Mediterrània occidental durant la baixa edat mitjana. El debat sobre ‘les crisis de la crisi’”, *Recerques*, 49 (2004), p. 179-194.

- BENITO, Pere, “L’expansió territorial ultrapienya de Barcelona i de la Corona d’Aragó: guerra, política i diplomàcia (1067-1213)”, *Tractats i negociacions diplomàtiques de Catalunya i de la Corona catalanoaragonesa a l’edat mitjana: Tractats i negociacions diplomàtiques amb Occitània, França i els estats italians 1067-1213*, Maria Teresa FERRER, Manuel RIU (dirs.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2009, vol. I.
- BENJAMIN, Walter, *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*, trad. bras. Susana kampff Lages, São Paulo, Duas Cidades-Editora 34, 2011.
- BENVENISTE, Émile, *Vocabulaire des institutions indo-européennes. Economie, parenté, société*, Paris, Éditions de Minuit, 1969, vol. I.
- BENVENISTE, Émile, *Vocabulaire des institutions indo-européennes. Pouvoir, droit, religion*, Paris, Éditions de Minuit, 1969, vol. II.
- BERTRAN, Prim, “Estudiants catalans a la Universitat de Bolonya (segle XIII)”, *Acta Mediaevalia*, 23-24 (2002-2003), p. 123-144.
- BERTRAN, Prim, “Les respostes de la baixa noblesa catalana al reclam de Pere el Cerimoniós per anar a Sardenya (1354)”, *La Corona Catalanoaragonesa i el seu Entorn Mediterrani a la Baixa Edat Mitjana*, Maria Teresa FERRER, et alii (dirs.), Barcelona, CSIC, 2005, p. 1-22.
- BESTA, Enrico, *Storia del Diritto italiano*, Milano, U. Hoepli, 1923, vol. I–B. Min. Giu.
- BERMAN, Harold J., *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition*, Massachusetts, Harvard University Press, 1995 [1983].
- BETTI, Emilio, *Istituzioni di diritto romano*, Padova, CEDAM, 1962, vol. II.
- BETTI, Emilio, *La crisi della repubblica e la genesi del principato*, Roma, Pontificia Universitas Lateranensis, 1982.
- BIAVASCHI, Paola, “La ‘Christiana societas’ nei lemmi giuridici delle ‘Etymologiae’ di Isidoro”, *Index*, 41 (2013), p. 94-115.
- BIROCCHI, Italo [em colaboração com Diego QUAGLIONI, Aldo MAZZACANE], “La tradizione giuridica occidentale nella prospettiva della sua crisi presente”, *QSF*, 40 (2011), p. 1038-1043.
- BISSON, Thomas N., *Assemblies and Representation in Languedoc in the Thirteenth Century*, Princeton, Princeton University Press, 1964.
- BISSON, Thomas N., “Consultative functions in the King’s parlements (1250-1314)”, *Speculum*, 44 (1969), p. 353-373.
- BISSON, Thomas N., “Sur les origines du monedatge: quelques textes inédits”, *Annales du Midi: revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, 85 (1973), p. 91-104.
- BISSON, Thomas N., “Un privilegi poc conegut per a Catalunya (a.D. 1205)”, *Estudis d’història medieval*, 6 (1973), p. 4-11.
- BISSON, Thomas N., “The Problem of Feudal Monarchy: Aragon, Catalonia, and France”, *Speculum*, 53 (1978), p. 460-478.
- BISSON, Thomas N., “Celebration and Persuasion: Reflections on the Cultural Evolution of Medieval Consultation”, *Legislative Studies*, 7 (1982), p. 181-204.

- BISSON, Thomas N., “L’Essor de la Catalogne: identité, pouvoir et ideologie dans une société du XII^e siècle”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 39 (1984), p. 454-479.
- BISSON, Thomas N., *Medieval France and her Pyrenean Neighbours: Studies in Early Institutional History*, London, The Hambledon Press, 1989.
- BISSON, Thomas N., *The Medieval Crown of Aragon. A short history*, Oxford, Oxford University Press, 1991.
- BISSON, Thomas N., *Veus turmenades. Poder, crisi i humanitat a la Catalunya rural, 1140-1200*, trad. cat. Montserrat Jiménez, Barcelona, Curial, 2003.
- BIZZARRI, Hugo O., “El concepto de *ciencia política* en Don Juan Manuel”, *Revista de Literatura Medieval*, 13 (2001), p. 59-77.
- BLACK Antony, “The conciliar movement”, *The Cambridge History of Medieval Political Thought, c. 350 c. 1450*, James H. BURNS (ed.), Cambridge, Cambridge University Press, 1998.
- BLOCH, Marc, “Mutations monétaires dans l’ancienne France (Seconde partie)”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 8 (1953), p. 433-456.
- BLOCH, Marc, *A sociedade feudal*, trad. port. Liz Silva, Lisboa, Edições 70, [1939] 2009.
- BLYTHE, James M., *Ideal Government and the Mixed Constitution in the Middle Ages*, Princeton, Princeton University Press, 1992.
- BOADAS, Agustí, “Joan Duns Escot i els escotistes catalans”, *Enrahonar*, 42 (2009), p. 47-63.
- BOHIGAS, Pere “Nomes per a la descripció codicològica dels manuscrits”, (*Separata*) *Biblioteconomia*, 77-78 (1973-1974), p. 93-99.
- BOHIGAS, Pere, *Mirall d’una llarga vida: a Pere Bohigas, centenari*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2001.
- BOLÒS, Jordi, *Diccionari de la Catalunya medieval (ss. VI-XV)*, Barcelona, Edicions 62.
- BONET, Maria, “La ciutat i els poders locals a la regió catalana meridional (segles XII-XV)”, *El Poder entre la ciutat i la regió*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2018.
- BONNASSIE, Pierre, “Les convention féodales dans la Catalogne du XI^e siècle”, *Annales du Midi*, 80 (1968), p. 529-561.
- BONNASSIE, Pierre, *Catalunya mil anys enrera. Creixement econòmic i adveniment del feudalisme a Catalunya de mitjan segle X al final del segle XI*, trad. cat. Carles Castellano, Barcelona, Edicions 62, 1979.
- BONNASSIE, Pierre, “D’une servitude à l’autre: Les paysans du royaume 987-1031”, *La France de l’an Mil*, Dominique IOGNA-PRAT, Robert DELORT (dirs.), Paris: Seuil, 1990, p. 125-141.
- BORDONE, Renato (ed.), “IV. La struttura politico-sociale”, *La società urbana nell’Italia comunale (secoli XI-XIV)*, Torino, Loescher (Documenti della Storia), 1984, publicação digital por *Reti medievali*, Biblioteca proposte di lettura sul medioevo, 2005. Disponível: <<http://rm.univr.it/didattica/fonti/bordone/sez4/intro.htm>>.

- BOVE, Boris, “Alliance ou défiance? Les ambiguïtés de la politique des Capétiens envers leur capitale entre le XII^e et le XVII^e siècle”, *Les villes capitales au Moyen Âge*, (Actes des congrès de la Société des historiens médiévistes de l’enseignement supérieur public, 36^e congrès, Istanbul, 2005), Paris, Publications de la Sorbonne, 2006.
- BOSC, Andreu, *Summari, index o epitome dels admirables y nobilissims titols de honor de Cathalunya, Rossello y Cerdanya*, Perpinya, Pere Lacavalleria Estamper, 1628.
- BÓSCOLO, Alberto, *La reina Sibil·la de Fortià*, Barcelona, Rafael Dalmau, 1971.
- BOUCHERON, Patrick, OFFENSTADT, Nicolas, “Introduction générale: une histoire de l’échange politique au Moyen Âge”, *L’espace public au Moyen Âge. Débats autour de Jürgen Habermas*, Patrick BOUCHERON, Nicolas OFFENSTADT (eds.), Paris, Presses Universitaires de France, 2011.
- BOULET-SAUTEL, Marguerite, “Le *Princeps* de Guillaume Durand”, *Études d’Histoire du Droit Canonique dédiées à Gabriel le Bras*, Paris, Sirey, 1965.
- BOUREAU, Alain, “L’adage *Vox populi, Vox dei* et la l’invention de la nation anglaise (VIII^e-XII^e siècle)”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 47 (1992), p. 1071-1089.
- BOUREAU, Alain, “Pierre de Jean Olivi et l’émergence d’une théorie contractuelle de la royauté au XIII^e siècle”, *Représentation, pouvoir, et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël BLANCHARD, Philippe CONTAMINE (dirs.), Paris, Picard, 1995.
- BOUREAU, Alain, “Droit naturel et abstraction judiciaire. Hypothèses sur la nature du droit médiéval”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 57 (2002), p. 1463-1488.
- BOUREAU, Alain, *La Religion de l’État. La construction de la République étatique dans le discours théologique de l’Occident médiéval (1250-1350)*, Paris, Les Belles Lettres, 2006.
- BOUREAU, Alain “Le vœu, une parole à l’efficacité disputée”, *Le pouvoir des mots au Moyen Âge*, N. BÉRIOU, J.-P. BOUDET, I. ROSIER-CATACH (dirs.), Turnhout, Brepols, 2014.
- BOUTARIC, Edgard, “Les premiers états généraux (1302-1314)”, *BÉC*, 21 (1860), p. 1-37.
- BOYER, Jean-Paul, “Sancia par la grâce de Dieu reine de Jérusalem et de Sicile”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge: Les princesses angevines. Femmes, identité et patrimoine dynastiques (Anjou, Hongrie, Italie méridionale, Provence, XIII^e-XV^e siècle)*, Varia, Atelier doctoral, Regards croisés 129 (2017). Disponible em: <<http://journals.openedition.org/mefrm/3655>>.
- BRACONS, Josep, “L’escultura al servei de Pere el Cerimoniós”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989.
- BRADFORD, Phil, MCHARDY, Alison K. (eds.), *Proctors for Parliament. Clergy, Community and Politics, c. 1248-1539 (The National Archives, Series SC 10), volume I: c. 1248-1377*, Woodbridge, Boydell Press for the Canterbury and York Society, 2017 [edição e estudo preliminar].
- BRESC, Henri, “La chute des Hohenstaufen et l’installation de Charles I^{er} d’Anjou”, *Les Princes Angevins du XIII^e au XIV^e siècle. Un destin européen*, Noël-Yves

- TONNERRE, Élisabeth VERRY (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 20003.
- BRESCHI, Bruno, “Alcune osservazioni sul contributo recato da Bartolo alla teoria degli statuti”, *Bartolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, vol. I.
- BRETONE, Mario, *Diritto e Tempo nella tradizione europea*, Roma-Bari, Laterza, 1994.
- BRIDREY, Émile, *La théorie de la monnaie au XIV^e siècle: Nicole Oresme*, Paris, V. Giard et E. Brière, 1906.
- BRINES, Lluís, *La filosofia social i política de Francesc Eiximenis*, Sevilla, Novaedició, 2004.
- BRISCOE, Marianne G., “*Artes Praedicandi*”, *Typologie des Sources du Moyen Âge Occidental*, 61 (1992), p. 11-76.
- BROCÀ, Guillem Maria de, “Traça de classificació dels Usatges y idea de la potestat”, *Anuari de l’Institut d’Estudis Catalans*, s/n (1907), p. 276-284.
- BROCÀ, Guillem Maria de, *Historia del derecho de Cataluña, especialmente del civil del mismo territorio en relación con el Código Civil de España y la jurisprudencia*, Barcelona, Herederos de Juan Gili, 1918, vol. I.
- BROWN, Elizabeth A. R., “Royal marriage, royal property, and the patrimony of the Crown: inalienability and the prerogative in fourteenth-century France”, *Humanities Working Paper*, 70 (1982), p. 1-26.
- BROWN, Elizabeth A. R., “Jürgen Habermas, Philippe le Bel et l’espace public”, *L’espace public au Moen Âge. Débats autour de Jürgen Habermas*, Patrick BOUCHERON, Nicolas OFFENSTADT (eds.), Paris, Presses Universitaires de France, 2011.
- BROWN, Elizabeth A. R., FAMIGLIETTI, Richard C., *The Lit de Justice, semantics, ceremonial, and the Parlement of Paris, 1300 - 1600*, Sigmaringen, Jan Thorbecke, 1994.
- BRUNNER, Otto, *Land und Herrschaft: Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Südostdeutschlands im Mittelalter*, München, Rudolf M. Rohrer, 1943.
- BRUNNER, Otto, *Nuevos caminos de la historia social y constitucional. Estudios alemanes*, trad. esp. Ángel F. de Rodriguez, Buenos Aires, Ed. Alfa, 1976.
- BUC, Philippe, *L’ambigüité du Livre: prince, pouvoir, et peuple dans les commentaires de la Bible au Moyen Âge*, Paris, Beauchesne-Centre National des Lettres, 1994.
- BUC, Philippe, *L’ambigüité du Livre: prince, pouvoir, et peuple dans les commentaires de la Bible au Moyen Âge*, Paris, Beauchesne-Centre National des Lettres, 1994.
- BUC, Philippe, “*Princeps gentium domimantur eorum: Princely Power Between Legitimacy and Illegitimacy in Twelfth-Century Exegesis*”, *Cultures of Power. Lordship, Status, and Process in Twelfth-Century Europe*, Thomas N. BISSON (dir.), Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1995.
- BUISSON, Ludwig *Potestas und Caritas. Die Päpstliche Gewalt im Spätmittelalter*, Köhn, Böhlau, 1958.

- BÜLLESBACH, Alfred, “Princípios de teoria dos sistemas”, *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*, Arthur KAUFMANN, Winfried HASSEMER (orgs.), trad. port. Manuel Seca de Oliveira, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- BULLOUGH, Donald A., *Alcuin: achievement and reputation (being part of the Ford lectures in Oxford in Hilary Term 1980)*, Leiden-Boston, Brill, 2004.
- BUREAU, Bruno, “Modeler le prince ou critiquer le prince. Claudien et Rutilius Namatianus, du panégyrique impérial au pamphlet politique”, *Interférences*, 9 (2016) [en ligne le 18 janvier 2018]. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/interferences/5743>>.
- BURKE, Edmund P., *An Historical Essay on the Laws and the Government of Rome. Designed as an Introduction to the Study of the Civil Law*, London, T. Stevenson, 1827.
- BUSQUETA, Joan J., “Oligarquia urbana i ensenyament superior: Lleida del bidell al candeller de l’Estudi General”, *L’Edat Mitjana. Món real i espai imaginat*, Catarroja-Barcelona, Editorail Afers, 2012.
- CABEZUELO, José Vicente, “Formas feudales en el traspaso de la posesión de fortalezas ‘ad consuetudinem yspanie’”, *Alcaidías y fortalezas en la España medieval*, José Vicente CABEZUELO (dir.), Alcoy, Marfil, 2006.
- CABEZUELO, José Vicente, “Resolución del conflicto entre Pedro IV y el infante Fernando. Los acuerdos de Albarracín de 1357”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 83 (2013), p. 737-774.
- CÁCERES, Sandra, *El Poder Municipal en el Interregno de la Corona de Aragón (1410-1412)*, Tesis doctoral, Universitat de Lleida, Lleida, 2018.
- CAENEGEM, Rauol C. van, *Uma introdução histórica ao direito privado*, trad. bras. C. E. Lima Machado, São Paulo, Martins Fontes, [1988] 2000.
- CALASSO, Francesco, *Introduzione al diritto comune*, Milano, Giuffrè, 1951.
- CALASSO, Francesco, *Medio evo del diritto. Le fonti*, Milano, Giuffrè, 1954, vol. I.
- CALASSO, Francesco, *I glossatori e la teoria della sovranità*, Milano, Giuffrè, 1957.
- CANNING, Joseph, *The Political Thought of Baldus de Ubaldis*, Cambridge, Cambridge University Press, 1987.
- CANTARELLA, Glauco Maria, “‘Liasons dangereuses’: il papato e i normanni”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011.
- CAPEILLE, Jean, *Dictionnaire des biographies roussillonnaises*, Perpignan, J. Comet, 1914.
- CAPITANI, Ovidio, *Storia dell’Italia medievale*, Roma, Laterza 1986.
- CAPITANI, Ovidio, *Tradizione ed interpretazione: dialettiche ecclesiologiche del secolo XI*, Roma, Jouvence, 1990.
- CAPITANI, Ovidio, “Cardinali e ‘plenitudo potestatis’: una difficile disputa tra i secoli XIII e XIV”, *Forme storiche di governo nella Chiesa universale (Giornata di studio in*

- occasione dell'ultima lezione del prof. Giuseppe Alberigo, 31 ottobre 2001), Paolo PRODI (dir.), Bologna, Cooperativa Libreria Universitaria Editrice Bologna, 2003.
- CARLYLE, Robert W., CARLYLE, Alexander J., *A History of Medieval Political Theory in the West*, New York, Putnam's Sons, 1903, vol. I.
- CASANOVAS, Pompeu, "L'Esperit jurídic català. Del pactisme jurídic al pactisme polític", *Revista d'història de la filosofia catalana*, 1 (2011), p. 159-175.
- CASTORIADIS, Cornelius, *A instituição imaginária da sociedade*, trad. bras. Guy Reynaud, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982 [*L'institution imaginaire de la société*, Paris, Seuil, 1975].
- CASTORIADIS, Cornelius, *Sujet et vérité dans le monde social-historique, Séminaires 1986-1987, La création humaine I*, Paris, Éditions du Seuil, 2002.
- CATALANO, Pierangelo, "Il *populus romanus* e il 'problema delle persone giuridiche'", *La persona giuridica collegiale in diritto romano e canonico. Aequitas romana et aequitas canonica*, (Atti del III Colloquio e del IV Colloquio "Diritto Romano-Diritto Canonico"), T. BERTONE, O. BUCCI, (dirs.), Roma, Libreria Vaticana-Libreria Lateranense, 1990.
- CATEURA BENNASSER, Pau, "La Gobernación del Reino de Mallorca", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 12 (1999), p. 79-111.
- CATEURA BENNASSER, Pau, "Municipi i Monarquia en la Mallorca dels segles XIII-XIV", *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 13 (2000-2002), p. 43-58.
- CAZELLES, Raymond, *Société politique, noblesse et couronne sous Jean le Bon et Charles V*, Paris, Droz, 1982.
- CAWSEY, Suzanne F., *L'eloqüència reial i la Corona d'Aragó, c. 1200-1450*, trad. val. Marta Cedro, València, Universitat de València, 2002.
- CHABOD, Federico, *L'idea di nazione*, Roma, Laterza, 1967.
- CHATEAUBRIAND, François-René (vicomte), *Mélanges politiques et littéraires*, Paris, Libraire de Firmin Didot frères, 1845.
- CHIFFOLEAU, Jacques, "Sur le crime de majesté médiéval", *Genèse de l'État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993.
- CHIFFOLEAU, Jacques, "Le procès comme mode de gouvernement", *L'età dei processi. Inchieste e condanne tra politica e ideologia nel '300*, (Atti del Convegno di Ascoli Piceno 30 nov.-1 dic. 2007), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 2009.
- CHITOLINI, Giorgio, "La città italiane del Centro e del Nord: un'identità territoriale e 'statale' (secoli XV-XVI)", *Identitats (XIV Curs d'Estiu Comtat d'Urgell, Balaguer, 1-3 juliol 2009)*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2012.
- CICCARELLI, Diego, "Il *Viridarium principum* di Andrea de Pace O.Min.", *I francescani e la politica* (Atti del Convegno Internazionale di studio, Palermo 3-7 dicembre 2002), Alessandro MUSCO (ed.), Palermo, Biblioteca Franciscana-Officina di Studi Medievali, 2007, vol. II.
- CECCARELLI MOROLLI, Danilo, *A brief outline of Roman Law*, Roma, Gangemi Editore.

- CENGARLE, Federica, “*Potestas condendi leges: The Erosion of a Civic Prerogative under the Pressure of Princely Rule*”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017.
- CERVERA, Luis, *Francisco de Eiximenis y su sociedad urbana ideal*, Madrid, Editorial Swan, 1989.
- CINGOLANI, Stefano M., *Historia y mito del rey Jaime I de Aragón*, trad. esp. Juan C. Gentile Vitale, Barcelona, Edhasa, 2008.
- CINGOLANI, Stefano M., “Tradiciones e idiosincracias. Las relaciones entre Cataluña y Aragón en la historiografía (siglos XI-XIII)”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208- 1548): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, José Ángel SESMA (dir.), Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009.
- CINGOLANI, Stefano M., “Lleida, agost (?) 1214”, *RDHC*, 15 (2016), p. 77-93.
- CINGOLANI, Stefano M., *La formació nacional de Catalunya i el fet identitari dels catalans (785-1410)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya-Centre d’Història Contemporània de Catalunya, 2015.
- CINGOLANI, Stefano M., *L’infant Pere, comte de Ribagorça i de les Muntanyes de Prades, i la comtessa Joana de Foix: rituals i política al voltant de la mort*, Barcelona, Publicacions Universitat de Barcelona, 2019.
- CLAVERIE, Pierre-Vincent, *La Conquête du Roussillon par Pierre le Cérémonieux (1341-1345)*, Canet, Trabucaire Éditions, 2014.
- COELHO, Maria H. da C., “O Poder e a Sociedade ao tempo de D. Afonso IV”, *Revista de História*, 3 (1988), p. 35-51.
- COELHO, Maria H. da C., “‘Em prol do bom governo da cidade’: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas”, *La gobernanza de la ciudad europea en la edad media*, J. Á. SOLÓRZANO, B. ARÍZAGA (eds.), Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011.
- COLL, Miquel, *Història*, Barcelona, Curial Edicions Catalanes-Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 1992, vol. I.
- COLL, Joaquim, LLORENS, Jordi, COLOMINES, Agustí, “Historiografia del catalanisme”, *Tendències de la historiografia catalana*, Antoni SIMON (dir.), València, Publicacions de la Universitat de València, 2009.
- COLLARD, Franck, *Pouvoirs et culture politique dans la France médiévale V^e-XIV^e siècle*, Paris, Hachette, 1999.
- COLLINGWOOD, Robin George, *The Idea of History*, Oxford, Oxford University Press, 1946.
- COMPANYS, Isabel, PIQUÉ, Jordi (eds.), *Catàleg de les Cartes Reials i dels Lloctients Generals (1321-1734)*, Tarragona, Publicacions de l’Ajuntament de Tarragona, 1999.
- CONDE, Rafael, HERNÁNDEZ, Ana, RIERA, Sebastià, ROVIRA, Manuel, “Fonts per a l’estudi de les Corts i els Parlaments de Catalunya. Catàleg dels processos de Corts i Parlaments”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.

- CONEJO, Antoni, “L’hospital de l’infant Pere ‘in loco vocato Coyll de Balaguer’”, *L’infant Pere d’Aragó i d’Anjou “molt graciós e savi senyor”*, A. CONEJO (dir.), Vandellòs-Valls, Cossetania edicions-Ajuntament de Vandellòs i Hospitalet de l’Infant, 2015.
- CONETTI Mario, “Utilitas publica: la civilistica tra logica scolastica e attualità política (secoli XII-XIV)”, *Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, (Atti del XLVIII Convegno storico internazionale, Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2012.
- CONETTI, Mario, “I poteri monarchici nella civilistica del Trecento. Due ‘consilia’ di Jacopo da Belviso e Signorolo degli Omodei”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018.
- CONGAR, Yves, “Quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet”, *RHDF*, (IV) 36 (1958), p. 210-259.
- CONTAMINE, Philippe, “De la puissance aux privilèges: doléances de la noblesse française envers la monarchie aux XIV^e et XV^e siècles”, *La noblesse au moyen âge, XIV^e et XV^e siècles: Essais à la mémoire de Robert Boutruche*, Philippe CONTAMINE (dir.), Paris, Presses Universitaires de France, 1976.
- CONTAMINE, Philippe, “Le vocabulaire politique en France à la fin du Moyen Âge: l’idée de réformation”, *État et Église dans la genèse de l’État moderne*, Jean-Philippe GENET, Bernard VINCENT (eds.), Madrid, CNRS-Casa de Velázquez, 1986.
- CONTE, Emanuele, “Consuetudine, Coutume, Gewohnheit and Ius Commune. An Introduction”, *Zitiervorschlag: Rechtsgeschichte/Legal History*, 24 (2016), p. 234-243.
- CONTE, Emanuele, *La fuerza del texto. Casuística y categorías del derecho medieval*, trad. Marta Madero, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, 2016.
- CONTE, Emanuele, “L’État au Moyen Âge: le charme résistant d’un questionnement dépassé”, *Formes et doctrines de l’État. Dialogue entre histoire du droit et théorie du droit*, A. P. BONIN, P. BRUNET, S. KERNEIS (dirs.), Paris, Pedone, 2018.
- COOK, John G., *The Interpretation of the Old Testament in Greco-Roman Paganism*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2004.
- COROLEU, José, PELLA, José, *Las Cortes Catalanas: estudio jurídico y comparativo*, Barcelona, Imprenta de la Revista Histórica Latina, 1876.
- COROMINES, Joan, *Diccionari Etimològic i complementari de la Llengua Catalana*, Barcelona, Curial edicions, 1982, 9 vols.
- CORRAO, Pietro, “Celebrazione dinastica e costruzione del consenso nella Corona d’Aragona”, *Le forme della propaganda politica nel Due e nel Trecento*, Roma, École française de Rome, 1994.
- CORRAO Pietro, “Forme della negoziazione politica nel regno di Sicilia fra Trecento e Quattrocento”, *Negociar en la Edad Media/Négociar au Moyen Age*, Maria Teresa FERRER et alii (dirs.), Barcelona, CSIC, 2005.
- CORRAO Pietro, “Crisi e ricostruzione del consenso nel regno di Sicilia fra dinastia angioina e aragonese”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa*

- medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018.
- CORTESE, Ennio, *La norma giuridica. Spunti teorici del diritto comune classico*, Milano, Giuffrè, 1964, vol. II.
- CORTESE, Ennio, *Il problema della sovranità nel pensiero giuridico medievale*, Roma, Bulzoni, 1982.
- CORTESE, Ennio, *Scritti*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1999, t. I-II.
- COSMA, Rita, "La prima documentazione del Senato di Roma (secoli XII-XIV)", *La diplomatie urbaine en Europe au moyen âge* (Actes du congrès de la Commission internationale de Diplomatie, Gand, 25-29 août 1998), W. PREVENIER, Th. DE HEMPTINNE, Louvain, Apeldoorn Garant, 2000.
- COSTA, Pietro, *Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milano, Giuffrè, 1969.
- COSTA, Pietro, "'Ius commune', 'ius proprium', 'interpretatio doctorum': ipotesi per una discussione", *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del IV Simposi Internacional (Barcelona, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1995.
- COSTA, Pietro, *Civitas. Storia della cittadinanza in Europa. 1. Dalla civiltà comunale al Settecento*, Roma, Laterza, 1999, vol. I.
- COSTA, Pietro, *Cittadinanza*, Roma-Bari, Laterza, 2005.
- COTS, Jaume, "Textos de dret rossellonès", *Estudis Universitaris Catalans*, 16 (1931), p.
- COULON, Damien, *Barcelone et le grand commerce d'Orient au Moyen Âge. Un siècle de relations avec l'Égypte et la Syrie-Palestine (ca. 1330-ca. 1430)*, Madrid-Barcelona, Casa de Velázquez-Institut Europeu de la Mediterrània, 2004.
- COULON Damien, "The Commercial Influence of the Crown of Aragon in the Eastern Mediterranean (13th-15th Centuries)", *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (dir.), Leiden, Brill, 2017.
- CLAVERIE, Pierre-Vincent, *La Conquête du Roussillon par Pierre le Cérémonieux (1341-1345)*, Canet, Trabucaire Éditions, 2014.
- CRESCENZI, Victor, "Diritto comune: analisi di un concetto, struttura di un'esperienza", *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del VIII Simposi Internacional (Barcelona, 29-30 de maig de 1998), Barcelona, Fundació Noguera, 1999.
- CRESCENZI, Victor, "Su Capograssi: Capograssi e Calasso, un confronto", *Ritorno al diritto*, 7 (2008), p. 151-169.
- CRISTIANI, Marta, *Dall'unanimitas all'universitas. Da Alcuino a Giovanni Eriugena: lineamenti ideologici e terminologia politica della cultura del secolo IX* ("Studi Storici", fasc. 100-101-102), Roma, Istituto Storico Italiano per il Medio Evo, 1978.
- CROCE, Benedetto, *Teoria e storia della storiografia*, Bari, Laterza, 1920.
- CUADRADA, Coral, "Sobre el mer i mixt imperi als senyoriis feudals de la Catalunya vella (segle XIV)", *Mayurqa*, 22 (1989), p. 199-211.

- CUADRADA, Coral, “Senyors i ciutadans: les senyories catalanes a la Baixa Edat Mitjana”, *Revista d’història medieval*, 8 (1997), p. 57-78.
- DAILEADER, Philip, “Catalonia and the Midi: sixty years of medieval urban history (1946-2006)”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 1 (2007), p. 31-58.
- DAREMBERG, Charles, SAGLIO, Edmond (dirs.), *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines*, Paris, 1872.
- DAVIES, Noman, “Aragon: A Mediterranean Empire (1137-1714)”, *Vanished Kingdoms: The History of Half-Forgotten Europe*, London, Penguin Books, 2012.
- DAVIS, Adam J., *The Holy Bureaucrat: Eudes Rigaud and Religious Reform in Thirteenth-Century Normandy*, Ithaca, Cornell University Press, 2006.
- D’AGOSTINI, Guido, “La storia delle istituzioni parlamentari. Problemi e prospettive”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- DE ANGELIS, Gianmarco, “*Omnes simul aut quot plures habere potero*. Rappresentazioni delle collettività e decisioni a maggioranza nei comuni italiani del XII secolo”, *Reti Medievali*, 12/2 (2011), p. 151-194.
- DE BENEDICTIS, Angela, “Resistere: nello Stato di Diritto, secondo il diritto ‘antico’, nell’Europa del ‘diritto al presente’”, *QFS*, 31 (2002), p. 299-347.
- DE LIBERA Alain, *Pensar na Idade Média*, trad. bras. Paulo Neves, São Paulo, Ed. 34, 1999.
- DE LIBERA, Alain, *Eckhart, Suso, Tauler y la divinización del hombre*, trad. esp. M. Serrat, Barcelona, José J. de Olañeta, 1999.
- DE LIBERA, Alain, *Archéologie du sujet: Naissance du sujet*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 2007, vol. I.
- DE LUBAC, Henri, *Corpus Mysticum: l’eucharistie et l’Église au Moyen Âge*, Lyon, Aubier, 1948.
- DE MARTINO, Francesco, *Storia della costituzione romana*, Napoli, Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1975.
- DE MATTEI, Rodolfo, “L’idea di unione europea durante il Risorgimento”, *Rivista di Studi Politici Internazionali*, 35 (1968), p. 186-201.
- DÉBAX, Hélène, *La seigneurie collective. Pais, pariers, paratge: les coseigneurs du XI^e au XIII^e siècle*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2012.
- DAGUET, François, *Du politique chez Thomas d’Aquin*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 2015.
- DECOCK, Wim, *Theologians and Contract law: The Moral Transformation fo the Ius Commune (ca. 1500-1650)*, Leyden, Brill-Matinius Nijhoff Publishers, 2013.
- DECOSTER, Caroline, “La convocation à l’assemblée de 1302, instrument juridique au service de la propagande royale”, *Parliaments, estates and representation*, 22 (2002), p. 17-36.
- DECOSTER, Caroline, “La fiscalisation des aides féodales sous le règne de Philippe IV le Bel : une stratégie au service de la souveraineté royale”, *Monnaie, fiscalité et*

finances au temps de Philippe le Bel (Journée d'Études du 14 mai 2004), Philippe CONTAMINE, Jean KERHERVÉ, Albert RIGAUDIÈRE (orgs.), Paris, Comité pour l'Histoire Économique et Financière de la France, 2007.

- DECOSTER, Caroline, *Les assemblées politiques sous le règne de Philippe le Bel*, Thèse de doctorat en Histoire du droit, Faculté de Droit, Université de Paris 2 Panthéon-Assas, Paris, 2008.
- DECOSTER, Caroline, "L'usage de la *plena potestas* dans les assemblées médiévales", *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 31 (2016), p. 31-42.
- DEL TREPPO, Mario, *Els mercaders catalans i l'expansió de la corona catalano-aragonesa al segle XV*, trad. cat. Jaume Riera, Barcelona, Curial, 1976.
- DEL VECCHIO, Giorgio, *Lições de filosofia do direito*, Coimbra, Arménio Amado editor, 1972, vol. 1 [*Lezioni de filosofia del diritto*, 1936].
- DELACHENAL, Roland, "Journal des Etats généraux réunis à Paris au mois d'octobre 1356", *RHDF*, 24 (1900), p. 415-465.
- DELCORNO, Carlo, "Predicazione volgare e volgarizzamenti", *Mélanges de l'école française de Rome. Moyen Âge*, 89 (1977), p. 679-689.
- DELCORNO, Carlo, "Eremo e solitudine nella predicazione dei Francescani", *Lettere Italiane*, 54 (2002), p. 493-523.
- DELGADO ECHEVERRIA, Jesús, *Los Fueros de Aragón. Segunda Muestra de Documentación Histórica Aragonesa*, Zaragoza, Diputación General de Aragón, 1989.
- DELGADO ECHEVERRIA, Jesús, "Antecedentes históricos y formación del derecho civil aragonés", *Manual de derecho civil aragonés*, María Angeles PARRA, Jesús DELGADO ECHEVERRIA (dirs.), Zaragoza, El Justicia de Aragón, 2007.
- DEMMER, Klaus, *Ius caritatis. Zur christologischen Grundlegung der augustianischen Naturrechtslehre* (Analecta Gregoriana 118), Roma, Libreria editrice dell'Università Gregoriana, 1961.
- DENJEAN, Claude, *La Loi du Lucre. L'usure en procès dans la Couronne d'Aragon à la fin du Moyen Âge*, Madrid, Casa de Velázquez, 2011.
- DERRIDA, Jacques, *A escritura e a diferença*, trad. bras. Maria B. M. Nizza da Silva, São Paulo, Perspectiva, 2002.
- DESCIMON, Robert, "Élites parisiennes entre XV^e et XVII^e siècle: du bon usage du Cabinet des titres", *BÉC*, 155 (1997), p. 607-644.
- DEVIA, Cecilia, "Dos visiones del conflicto petrista-trastámara: las crónicas de Ayala y la memorias de Leonor López de Córdoba", *Anales de Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 18 (2012-2014), p. 303-316.
- DI BELLO, Anna "Ordine e Unità nel Medioevo: La rappresentanza dal *Corpus Mysticum* all' *Universitas*", *Esercizi Filosofici*, 4 (2009), p. 1-37.
- DI BELLO, Anna, *Stato e sovranità nel De Republica libri sex di Jean Bodin*, Napoli, Liguori Editore, 2014.

- DI MATTEI, Roberto, “Il ‘Dictatus Papae’ di Gregorio VII nella storia della Chiesa”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011.
- DI MATTEO, Salvo, *Storia dell’antico parlamento di Sicilia (1130-1849)*, Palermo, Mediterranea, 2012.
- DÍAZ, Pablo C., “Rey y poder en la monarquía visigoda”, *Iberia*, 1 (1998), p. 175-195.
- Diccionari descriptiu de la Llengua Catalana*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2002. Disponible em: <<http://dcc.iec.cat/ddlcI/scripts/indexA.asp?ini=ratzia>>.
- DÍEZ DE REVENGA, Francisco J. “El ‘Libro Enfenido’ de don Juan Manuel: estructura y significación literarias”, *Homenaje al Profesor Juan Torres Fontes*, Murcia, Universidad de Murcia-Academia Alfonso X el Sabio, 1987, vol. I.
- DIOS, Salustiano de , “Sobre la génesis y los caracteres del Estado absolutista en Castilla”, *Studia Historica, Historia Moderna*, 5 (1985), p. 11-46.
- DIOS, Salustiano de, “El absolutismo regio en Castilla durante el siglo XVI”, *Ius Fugir*, 5-6 (1996-1997), p. 53-236.
- DONATI, Claudio, *L’idea di nobiltà in Italia. Secoli XIV-XVIII*, Roma, Laterza, 1988.
- DORIN, Rowan W., “Canon law and the problem of expulsion: The Origins and interpretation of *Usurarum voraginem* (VI 5.5.1.)”, *ZSSR*, 130 (2013), p. 129-161.
- DOUSSINAGUE, José M., *El Testamento político de Fernando el Católico*, Madrid, CSIC, 1980.
- DOUGLAS, Mary, *How Institutions Think*, New York, Syracuse University Press, 1986.
- DROLET, Sébastien, *Les échanges politiques entre le roi de France et les villes du nord (1285-1350)*, Thèse de doctorat en Histoire, Université du Québec à Montréal, Montréal, 2017.
- DUALDE, Manuel, “Tres episodios zaragozanos de la lucha entre ‘Pere el del Punyalet’ y la Unión Aragonesa, relatados por el monarca a su tío Pedro, conde de Ribagoza”, *Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón. Sección de Zaragoza*, Zaragoza, CSIC, 1946, vol. II.
- DUARTE, Luís Miguel, “A memória contra a história: As sisas medievais portuguesas”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (eds.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006.
- DUGGAN, Charles, “Judges delegate”, Wilfried HARTMANN, Kenneth PENNINGTON (eds.), *The History of Courts and Procedure in Medieval Canon Law*, Washington D.C., The Catholic University of American Press, 2016.
- DURÁN CAÑAMERAS, Félix, “Los vizcondes de Bearn y los condes de Foix, como Señores de Castellvell (parte V, conclusión)”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 91 (1927), p. 115-161.
- DUTOUR, Thierry, “Les nobles et la ville à la fin du Moyen Âge dans l’espace francophone vus par les historiens médiévistes”, *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 13 (2006), p. 151-164.
- DUTOUR, Thierry, “Le Prince perturbateur ‘meu de volonté sans mie de raison’ et les sujets mécontents: recherche sur les opinions collectives dans le royaume de France à la

fin du Moyen Âge”, *Le Prince, son peuple et le bien commun. De l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joël QUAGHEBEUR (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2013.

- DUTOIR, Thierry, “Les génies invisibles de la cité: Recherche sur les espaces et les mots de participation à la vie publique dans quelques villes de l’espace francophone de langue d’oïl à la fin du Moyen Âge (XIII^e-XV^e siècle)”, *Marquer la ville. Signes, traces, empreintes du pouvoir (XIII^e-XVI^e siècle)*, Patrick BOUCHERON, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris-Roma, Publication de la Sorbonne-École française de Rome, 2014.
- DYKMANS, Marc, “La bulle de Grégoire XI à la veille du Grand Schisme. Dépouillement des Revues italiennes d’histoire”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen-Age, Temps modernes*, 89 (1977), p. 485-495.
- ENSENYAT PUJOL, Gabriel, *La reintegració de la Corona de Mallorca a la Corona d’Aragó (1343-1349)*, Palma de Mallorca, Editorial Moll, 1997, vol. I.
- ENSENYAT PUJOL, Gabriel, “Ramon Llull i Mallorca (1300-1316). El beat davant la situació política del regne”, *eHumanista/IVITRA*, 10 (2016), p. 27-42.
- ENSENYAT PUJOL, Gabriel, “La filosofia discursiva de Pedro el Cerimonioso respecto a la reintegración de la corona de Mallorca a la corona de Aragón”, *Medievalista*, 23 (2018), p. 1-26.
- ERRERA, Andrea, *Lineamenti di epistemologia giuridica medievale. Storia di una rivoluzione scientifica*, Torino, G. Giappichelli Editore, 2006.
- ESPOSITO, Roberto, *Communitas. Origine e destino della comunità*, Torino, Einaudi, 2006
- Estatut d’Autonomia de Catalunya*, text consolidat, Barcelona, Parlament de Catalunya, 2016.
- EVANGELISTI, Paolo, “Un progetto di riconquista e governo della Terrasanta: strategia economica e militare e proposta di un codice etico-politico attraverso il lessico regolativo-sociale minoritico”, *Alle frontiere della cristianità. I frati mendicanti e l’evangelizzazione tra ‘200 e ‘300 (Atti del XXVIII Convegno internazionale, Assisi, 12-14 ottobre 2000)*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 2001.
- EVANGELISTI, Paolo, “Credere nel mercato, credere nella *res publica*. La comunità catalano-aragonese nelle proposte e nell’azione politica di un esponente del francescanesimo mediterraneo: Francesc Eiximenis”, *AEM*, 33 (2003), p. 69-117.
- EVANGELISTI, Paolo, “I *pauperes christi* e i linguaggi dominativi. I francescani come protagonisti della costruzione della testualità politica e dell’organizzazione del consenso nel bassomedioevo (Gilbert de Tournai, Paolino da Venezia, Francesc Eiximenis)”, *La propaganda politica nel Basso Medioevo (Atti del XXXVIII Convegno storico internazionale, Todi, 14-17 ottobre 2001)*, Spoleto, Centro italiano di studio sull’Alto Medioevo, 2002, p. 315-392.
- EVANGELISTI, Paolo, *I Francescani e la costruzione di uno Stato. Linguaggi politici, valori identitari, progetti di governo in area catalano-aragonese*, Padova, Editrici Francescane, 2006.
- EVANGELISTI, Paolo, “Relazioni di potere ed etiche per il potere. Clareno, Filippo di Maiorca e la testualità politica francescana catalano-aragonese”, *Angelo Clareno*

francescano (Atti del XXXIV Convegno internazionale, Assisi, 5-7 ottobre 2006), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 2007, p. 317-376.

EVANGELISTI, Paolo, “La *Passio Christi*: una metafora politica francescana dello Stato. Contributo alla storia di una *Sprachbild* del linguaggio politico bassomedievale”, *Frate Francesco*, 74 (2008), p. 53-70.

EVANGELISTI, Paolo, “Il valore di Cristo: l'autocomprensione della comunità politica in Francisc Eiximenis”, *Enrahonar*, 42 (2009), p. 65-90.

EVANGELISTI, Paolo, “Alle origini dell'etica delle professioni mercantili e finanziarie. Modelli francescani per la *civiltas* dell'economia e del governo”, *Italia Francescana*, 85 (2010), p. 63-100.

EVANGELISTI, Paolo, “... nos emperó fem aquest libre artificialment...’. L'*ars combinatoria* lulliana strumento dell'etica civile nel *Llibre de virtuts e de pecats*”, *Studia Luliana*, 52 (2012), p. 55-80.

EVANGELISTI, Paolo, “*Ad invicem participandum*. Un modello di cittadinanza proposto da Francisc Eiximenis, frate francescano”, *Cittadinanza e disuguaglianze economiche: le origini storiche di un problema europeo (XIII-XVI secolo)*, *Mélanges de l'École française de Rome. Moyen Âge*, 125 (2013), s/p. Disponível em: <<http://mefrm.revues.org/1466>>.

EVANGELISTI, Paolo, “Francisc Eiximenis. Lo statuto della moneta nell'analisi di un frate Minore del secolo XIV”, FRANCESC EIXIMENIS, *Il Dodicesimo libro del Cristiano, capp. 139-152 e 193-197 (Rei Nummariae Scriptores, I)*, Trieste, Università di Trieste, 2013, p. 1-112.

EVANGELISTI, Paolo, *La Balanza de la soberanía. Moneda, poder y ciudadanía en Europa (s. XIV-XVIII)*, Barcelona, Editorial AUSA, 2015.

EVANGELISTI, Paolo, “Da Guillem Rubió a Joan Bassols. L'eredità di Olivi nei territori iberici”, *Pietro di Giovanni Olivi frate minore, (Atti del XLIII Convegno internazionale, Assisi, 16-18 ottobre 2015)* Spoleto, Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 2016, p. 432-482.

EVANGELISTI, Paolo, “La legittimità del potere ed il suo esercizio. Elementi comparativi nella testualità politica francescana del XIV secolo”, *Horizonte*, 15 (2017), p. 1299-1323.

EVANGELISTI, Paolo, “‘De bono yconomico et politico non habemus aliquam scientiam?’ Civic Virtues and the Conception of the *Res Publica* in Franciscan Sermons of the Fifteenth Century”, *Languages of Power in Italy (1300-1600)*, Daniel BORNSTEIN, Laura GAFFURI, Brian J. MAXSON (coords.), Turnhout, Brepols, 2017.

EVANGELISTI, Paolo, “La forma della *majestas*. Governo della moneta e potere della comunità nella teologia monetaria di Oresme”, (*École française de Rome, Il Dio Denaro. Per una storia teologico-politica della moneta*, Roma) texto inédito (2018).

EVANGELISTI, Paolo, “A system of values for markets and their actors. The Franciscan proposal (13th-16th)”, texto inédito (2018).

EVANGELISTI, Paolo, *Measures of Faith. Forms and Sizes of Equilibrium in Christian Textuality*, apresentado na *Journée d'étude: La balance et le rabot. L'équité à*

l'épreuve des chiffres du Moyen Âge à l'époque moderne (Paris, Institut de recherche et d'histoire des textes, 11 juin 2018).

- EVANGELISTI, Paolo, "Los *Minores* en la *polis*: entre teoría y praxis. Fuentes y perspectivas de investigaciones", texto inédito, presentado no seminário *Las culturas del franciscanismo (siglos XIII-XVI). Miradas y voces dentro y fuera del claustro*, Reial Acadèmia de Bones Lletres, Barcelona, 9 de novembre de 2018.
- FARGEIX, Caroline, *Les elites lyonnaises au miroir de leur langage*, Lyon, Université Lumière Lyon 2, Département Histoire et civilisations des mondes anciens, Thèse de doctorat en Histoire, 2005.
- FAWTIER, Robert, "Parlement d'Angleterre et États-Généraux de France au Moyen Âge", *Comptes rendus des séances de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 97 (1953), p. 275-284.
- FEENSTRA, Robert, *Fata juris romani. Études d'histoire du droit*, Leyde, Presses universitaires de Leyde, 1974.
- FEENSTRA, Robert, "L'École de droit d'Orléans au treizième siècle et son rayonnement dans l'Europe médiévale", *Revue d'Histoire des Facultés de Droit et de la Science Juridique*, 13 (1992), p. 23-42.
- FELIU, Gaspar, "Mercaders-banquers barcelonins: l'endettement de la monarquia i la fallida de la taula de canvi de Pere des Caus i Andreu d'Olivella el 1381", *Quaderns d'Història*, 13 (2007), p. 197-210.
- FELIU, Gaspar, *La llarga nit feudal: Mil anys de pugna entre senyors i pagesos*, València, Publicacions de la Universitat de València, 2009.
- FERENTE, Serena, "Popolo and Law: Late Medieval Sovereignty in Marsilius and the Jurists", *Popular sovereignty in historical perspective*, Richard BOURKE, Quentin SKINNER (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 2016.
- FERNÁNDEZ TRABAL, Josep, "De 'prohoms' a ciudadanos honrados. Aproximación al estudio de las elites urbanas de la sociedad catalana bajomedieval (s. XIV-XV)", *Revista d'Història Medieval*, 10 (2000), p. 331-372.
- FERNÁNDEZ VILADRICH, Jesús, "Notas en torno a las asambleas condales en la Cataluña de la Alta Edad Media", *Estudis històrics i documents dels arxius de protocols*, 10 (1982), p. 7-88.
- FERRAN PLANAS, Elisabet, *El jurista Pere Albert i les Commemoracions*, Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2006.
- FERRARESI, Furio, "Fra Hobbes e Spinoza. Indagine sulla matrice filosofica delle categorie sociologiche di Ferdinand Tönnies", *Scienza e Politica, per una storia delle dottrine*, 24 (2017), p. 125-150.
- FERRARY, Jean-Louis. "Lois et pl. sc. confirmant les pouvoirs exceptionnels décernés à César par le Sénat après la victoire de Pharsale et l'annonce de la mort de Pompée (?)", *LEPOR. Leges Populi Romani*, Jean-Louis FERRARY, Philippe MOREAU (eds.), Paris, IRHT-TELMA, 2007. Disponible em: <<http://www.cn-telma.fr/lepor/notice2000/>>.
- FERRARY, Jean-Louis, *Dall'ordine repubblicano ai poteri di Augusto. Aspetti della legislazione romana*, Roma, L'Erma di Brestschneider, 2016.

- FERRER, Maria Teresa, “Els primers diputats de la Generalitat de Catalunya (1359-1412)”, *Miscel·lània d’Homenatge a Miquel Coll i Alentorn en el seu vuitantè aniversari*, Barcelona, Fundació Jaume I, 1984, p. 221-269.
- FERRER, Maria Teresa, “Causes i antecedents de la Guerra dels dos Peres”, *Boletín de la Sociedade Castellonense de Cultura*, 63 (1987), p. 445-508.
- FERRER, Maria Teresa, “La tinença a costum d’Espanya en els Castells de la frontera meridional valenciana (segle XIV)”, *Miscel·lània de Textos Medievals* (“La frontera terrestre i marítima amb l’Islam”, 4 (1988) p. 1-102.
- FERRER, Maria Teresa, *La frontera amb l’Islam en el segle XIV cristians i sarraïns al país Valencià*, Barcelona, CSIC, 1988.
- FERRER, Maria Teresa, *Organització i defensa d’un territori fronterer: la governació d’Oriola en segle XIV*, Barcelona, CSIC, 1990.
- FERRER, Maria Teresa, “Origen i evolució de la Diputació del General a Catalunya”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- FERRER, Maria Teresa, “La organización militar en Cataluña en la Edad Media”, *Revista de Historia Militar*, 1 (2001), p. 119-222.
- FERRER, Maria Teresa, “Les Corts de Catalunya i la creació de la Diputació del General o Generalitat en el marc de la Guerra amb Castella (1359-1369)”, *AEM*, 34 (2002), p. 875-938.
- FERRER, Maria Teresa, “El patrimoni reial i la recuperació dels senyorijs jurisdiccionals en els estats catalano-aragonesos a la fi del segle XIV”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 357-370. Pere BENITO, *Senyoriu de la terra i tinença pagesa al Comtat de Barcelona (segles XI-XIII)*, Barcelona, CSIC, 2003.
- FERRER, Maria Teresa, *Entre la paz y la guerra. La Corona Catalano-aragonesa y Castilla en la baja Edad Media*, Barcelona, CSIC, 2005.
- FERRER, Teresa Maria, “Els problemes financers dels reis catalans i una solució: l’empenyorament dels llocs i viles: el cas de Teià”, *RDHC*, 6 (2006), p. 89-119.
- FERRER, Maria Teresa, “La projecció exterior de la Corona catalanoaragonesa a la segona meitat del segle XIV”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- FERRER, Maria Teresa, “Martí I l’Humà (1396-1410), el darrer rei de la dinastia barcelonina”, *Martí l’Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria T. FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- FERRO, Víctor, *El Dret Públic Català. Les Institucions a Catalunya fins al Decret de Nova Planta*, Romanyà-Valls, Eumo editorial, 1999.
- FERRO, Víctor, “Barcelona i las repúbliques italianes: dos destins de les institucions locals”, *RDHC*, 5 (2005), p. 209-210.
- FERRO, Víctor, “Algunes reflexions historiogràfiques sobre les corts generals de la Coroa d’Aragó. Objecte i metodologia”, *RDHC*, 9 (2009), p. 77-81.

- FIDORA, Alexander, "Combinatorics and Reciprocity: A Note on the Validity of Lullian Art", *Quaderns de la Mediterrània*, 9 (2008), p. 125-130.
- FIERRO, Maribel, "Apuntes sobre razón, lenguaje y conversión en el siglo XIII en la península Ibérica", *Quaderns de la Mediterrània*, 9 (2008), p. 295-303.
- FIORAVANTI, Marco, *Le Potestà normative del Governo. Dalla Francia d'Ancien Régime all'Italia Liberale*, Milano, Giuffrè, 2009.
- FIORAVANTI, Maurizio, *Costituzione*, Bologna, Il Mulino, 1999.
- FLORISTÁN, Alfredo, "Adaptaciones divergentes: Las Cortes de Navarra y los *États de Navarre* (siglos XV-XVIII)", *AHDE*, 77 (2007), p. 177-253.
- FODALE, Salvatore, "La Chiesa, l'unione della Sicilia alla Corona d'Aragona e il Parlamento del Regno", *eHumanista/IVITRA*, 7 (2015), p. 288-294.
- FONTAINE, Jacques, PELLISTRANDI, Christine (dirs.), *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*, Madrid, Casa de Velázquez, 1992.
- FONT RIUS, Josep M., "El desarrollo general del derecho en los territorios de la Corona de Aragón", *VI Congrès d'Història de la Corona d'Aragó*, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1962.
- FONT RIUS, Josep M., *Cartas de Población y Franquicia de Cataluña. II Estudio apéndice al vol. I*, Madrid-Barcelona, CSIC, 1983, vol. II.
- FONT RIUS, Josep M., *Estudis sobre els drets i institucions locals en la Catalunya medieval*, Barcelona, CSIC, 1985.
- FONT RIUS, Josep M., "Don Ramon de Abadal y la Historia del Derecho", *Historia. Instituciones. Documentos*, 14 (1987), p. 7-12.
- FONT RIUS, Josep M., "La comunitat local o veïnal", *Memorias de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 23 (1991), p. 491-576.
- FONTANA, Josep, *La formació d'una identitat. Una història de Catalunya*, Vic, Eumo editorial, 2014.
- FOREVILLE. Raymonde, "Représentation et taxation du clergé au IV^e Concile du Latran (1215)", *Comptes rendus des séances de l'Académie des inscriptions et belles lettres* 110 (1966), p. 16-28.
- FORONDA, François, "Le conseil de Jéthro à Moïse: le rebond d'un fragment de théologie politique dans la rhétorique parlementaire castillane", *Médiévales*, 57 (2009), p. 75-92.
- FORONDA, François, "Généalogie de l'implicite. La loi-pacte de 1442 ou la contre-filiation du *contrato callado* (1469)?", *La légitimité implicite*, Jean-Philippe GENET, Paris-Roma, Publications de la Sorbonne-École française de Rome, 2015, t. II.
- FORTUNY, Francesc J., "Arnau de Vilanova: els límits de la raó teològica. Arnau en oposició a Averrois, Maimònides i Tomàs d'Aquino", *Estudi General*, 9 (1989), p. 31-60.
- FOURNIER Paul, LE BRAS, Gustave, *Histoire des Collections canoniques en Occident: depuis les fausses décrétales jusqu'an Décret de Gratien*, Paris, Recueil Sirey, 1931, vols. I-II.

- FRANCISCO OLMOS, José María de, “Jaime II y la ‘constitución’ de la Corona de Aragón”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 11 (1996-1997), p. 521-529.
- FREEDMAN, Paul, *The Origins of Peasant Servitude in Medieval Catalonia*, Cambridge, Cambridge University Press, 1991.
- FRIEDMAN, Russell L., “Peter Auriol”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. ZALTA (ed.), Standford, Winter Edition, 2016. Disponible em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/>>.
- FRITZE, Ronald H., “De Tallagio non Concedendo (1297)”, *Historical dictionary of late medieval England, 1272-1485*, R. H. FRITZE, W. B. ROBISON (dirs.), Westport, Greenwood Press, 2002.
- FRYDE, Edmund B., “Financial Resources of Edward III in the Netherlands, 1337-40 (2nd part)”, *Revue belge de philologie et d’histoire*, 45/4 (1967), p. 1142-1216.
- FURIÓ, Antoni, “La historiografía catalana sota el franquisme”, *Història de la historiografia catalana*, Albert BALCELLS ed., Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2004.
- FURIÓ, Antoni, “Les disettes au Levant et en Catalogne”, *Les disettes dans la conjoncture de 1300 en Méditerranée occidentale*, Monique BOURIN, François MENANT, John DRENDEL (dirs.), Roma, École française de Rome, 2011.
- FYNN-PAUL, Jeff, *The Rise and Decline of an Iberian Bourgeoisie: Manresa in the Later Middle Ages, 1250-1550*, Cambridge, Cambridge University Press, 2016.
- GAGLIONE, Mario, “Sancia d’Aragona-Maiorca tra impegno di governo e ‘attivismo’ francescano”, *Studi Storici*, 49 (2008), p. 931-984.
- GAGLIONE, Mario, “Sancha de Aragón-Mallorca, una reina franciscana”, *Memòries de l’Acadèmia Mallorquina d’Estudis Genealògics*, 27 (2017), p. 7-21.
- GALLO, Alexandra, *Sisteron au Moyen Âge. Un atelier de la démocratie, XIII^e-XIV^e siècles*, Paris, Éditions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2016.
- GANSHOF, François-Louis, “L’origin des rapports féodo-vassaliques”, *I problemi della civiltà carolingia* (“Settimane di studio di Spoleto”, I), Spoleto, 1954.
- GANSHOF, François-Louis, *Qu’est-ce que la féodalité?*, Paris, Tallandier, 1982 [1^a ed. 1944].
- GARCÍA-GALLO, Alfonso, “Historia, Derecho e Historia del Derecho. Consideraciones en torno a la Escuela de Hinojosa”, *AHDE*, 23 (1953), p. 5-36.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso, “El derecho de sucesión del trono en la Corona de Aragón”, *AHDE*, 35 (1966), p. 3-187.
- GARCÍA-GUIJARRO, Luis, “Guerra y religión en el contexto ibérico del siglo XIII: una mirada sobre el reinado de Jaime I”, *Jaume I: commemoració del VIII centenari del naixement de Jaume I*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2013, vol. II, p. 317-338.
- GARCÍA MARÍN, José M., “La doctrina de la soberanía del monarca (1250-1700)”, *Fundamentos: Cuadernos monográficos de teoría del estado, derecho público e historia constitucional*, 1 (1998), p. 21-86.

- GARCÍA ULECIA, Alberto, “El papel de corredores y escribanos en el cobro de las alcabalas”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 13 (1986), p. 89-110.
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio, “Bartolo de Saxoferrato y España”, *AEM*, 9 (1974-1979), p. 439-468.
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio, “El jurista catalán Guillem de Vallseca. Datos biográficos y tradición manuscrita de sus obras”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 677-708.
- GARIPZANOV, Ildar H., *The Symbolic Language of Authority in the Carolingian World (c. 751-877)*, Leiden-Boston, Brill, 2008.
- GARNIER, Florent, “Les voix du dialogue politique. Une ville et des assemblées représentatives entre 1356 et 1358”, *Memini*, 19-20 (2016), p. 53-77.
- GARUFI, Carlo A., “Sull’ordinamento amministrativo in Sicilia: *Exhiquier* o *Diwan*? Studi storico-diplomatici”, *Archivio Storico Italiano*, 27 (1901), p. 225-263.
- GARZELLA, Gabriella, “I palazzi pubblici a Pisa nel medioevo come specchio dell’evoluzione politico-istituzionale e delle vicende urbanistiche”, *Les palais dans la ville: espaces urbains et lieux de la puissance publique dans la Méditerranée médiévale*, Patrick BOUCHERON, Jacques CHIFFOLEAU (dirs.), Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 2004.
- GAUDEMET, Jean, *La formation du droit séculier et du droit de l’église aux IV^e siècle*, Paris, Sirey, 1957.
- GAUDEMMENT, Jean, “Les écoles historiques du droit en France et en Allemagne au XIX^e siècle”, *Revue d’Histoire du droit de les facultés de droit*, 19 (1998), p. 87-124.
- GAUVARD, Claude, “Le roi de France et l’opinion publique à l’époque de Charles VI”, *Culture et idéologie dans la genèse de l’État moderne. Actes de la table ronde de Rome (15-17 octobre 1984)*, Roma, École française de Rome, 1985.
- GAUVARD, Claude, “Grâce et exécution capitale: les deux visages de la justice royale française à la fin du Moyen Âge”, *BÉC*, 153 (1995), p. 275-290.
- GAUVARD, Claude, “Un pouvoir royal renforcé”, *Le temps des Capétiens*, Claude GAUVARD (dir.), Paris, Presses Universitaires de France, 2013.
- GAZZANIGA, Jean-Louis, “Mandat et représentation dans l’ancien droit”, *Droits*, 6 (1987), p. 21-30.
- GAY ESCODA, Josep M., “Eficàcia de les normes a la tradició jurídica catalana des de la Baixa Edat Mitjana fins al decret de la Nova Planta”, *Revista Jurídica de Catalunya*, 2 (1979), p. 249-294.
- GAY ESCODA, Josep M., “La cració del dret a Corts i el seu control institucional de la seva observança”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- GENET, Jean-Philippe, “Les débuts de l’impôt national en Angleterre”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 34 (1979), p. 348-354.
- GENET, Jean-Philippe (dir.), *L’État moderne: Genèse, Bilans et perspectives*, Paris, Édition du CNRS, 1990.

- GENET, Jean-Philippe, “Du contrat à la constitution”, *Avant le contrat social. Le contrat politique dans l’Occident médiéval (XIII^e-XV^e siècle)*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris, Éditions de la Sorbonne, 2011.
- GENÍS MAS, Daniel. “les profecies de l’infant Pere d’Aragó (1305-1381): El comtat d’Empúries en l’inici del joaquimisme a Catalunya”, *Annals de l’Institut d’Estudis Empordanesos*, 35 (2002), p. 119-140.
- GERBET, Marie-Claude, *Las noblezas españolas en la Edad Media. Siglos XI-XIV*, trad. esp. María José García, Madrid, Alianza Editorial, 1997.
- GERBIER, Laurent, “Une méthode pour interpreter les histoires: Machiavel et Jean Bodin”, *Revue de métaphysique et de morale*, 62 (2009), p. 151-166.
- GERÉBY, György, “Political Theology versus Theological Politics: Erik Peterson and Carl Schmitt”, *New German Critique*, 105 (2008), p. 7-33.
- GERGEN, Thomas, “The Peace of God and its legal practice in the Eleventh Century”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, 9 (2002), p. 11-27.
- GIANCARLO, Matthew, *Parliament and Literature in Late Medieval England*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007.
- GIERKE, Otto von, *Johannes Althusius und die Entwicklung der naturrechtlichen Staatstheorien: Zugleich ein Beitrag zur Geschichte der Rechtssystematik*, Breslau, Verlag von Wilhelm Koebner, 1880.
- GIERKE, Otto von, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht. Rechtsgeschichte der deutschen Genossenschaft*, Berlin, Weidmann, 1868, vol. I.
- GIERKE, Otto von, *Das Deutsche Genossenschaftsrecht. Die Staats und Korporationslehre des Altertums und des Mittelalters und ihre Aufnahme in Deutschland*, Berlin, Weidmann, 1881, vol. III.
- GIERKE, Otto von, *Political Theories of the Middle Ages*, trad. ing. F. W. Maitland, Boston, Beacon Press, 1958.
- GILBERT, Rafael, “La historia del derecho como historia de los libros jurídicos”, *I Seminário de Historia del Derecho y Derecho Privado: nuevas técnicas de investigación*, Pablo SALVADOR CODERCH, Joaquín CERDÁ RUIZ-FUNES (dirs.), Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona-Bellaterra, 1985.
- GILLES Henri, “La Faculté de droit de Toulouse au temps du Grand Schisme”, *Cahiers de Fanhilljeaux*, 39 (2004), p. 291-304.
- GILLI, Patrick, *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: (séculos XII-XIV)*, trad. Marcelo Cândido da Silva, Campinas-Belo Horizonte, Ed. Unicamp-Ed. UFMG, 2011.
- GIORDANENGO, Gérard, “Vocabulaire romanisant et réalité féodale en Provence”, *Provence historique*, 25 (1975), p. 255-273.
- GIORDANENGO, Gérard, *Le droit féodal dans les pays de droit écrit: l’exemple de la Provence et du Dauphiné, XII^e-début XIV^e siècle*, Roma, Ecole française de Rome, 1988.
- GIORDANENGO, Gérard, “Le pouvoir législatif du roi de France (XI^e-XIII^e siècles): travaux récents et hypothèses de recherche”, *BÉC*, 147 (1989), p. 283-310.

- GIORDANENGO, Gérard, “De l’usage du droit privé et du droit public au Moyen Âge”, *Cahiers de recherches médiévales et humaniste*, 7 (2000), [edição eletrônica]. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/crm/880>>.
- GIMENO BLAY, Francisco M., “Escribir, leer y reinar. La experiencia gráfico-textual de Pedro IV el Ceremonioso (1336-1387)”, *Scrittura e Civiltà*, 22 (1998), p. 119-233.
- GINER, Salvador, “Els orígens del republicanisme: *Lo regiment de la cosa pública*”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- GIUNTA, Francesco, “Il vespro e l’esperienza della ‘Communitas Siciliae’. Il baronaggio e la soluzione catalano-aragonesa dalla fine dell’indipendenza al vicereyno spagnolo”, *Storia della Sicilia*, Rosario ROMEO (dir.), Palermo-Napoli, 1980, vol III.
- GIUNTA, Francesco, “La politica mediterranea di Pietro il Cerimonioso”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989.
- GOMES, Rita Costa, *The Making of a Court Society: Kings and Nobles in Late Medieval Portugal*, trad. ing. A. Aiken, Cambridge, Cambridge University Press, 2003.
- GÓMEZ-IGLESIAS, Valentín, “Naturaleza y origen de la confirmación ‘ex certa scientia’”, *Cuadernos doctorales: derecho canónico, derecho eclesiástico del Estado*, 2 (1984), p. 9-34.
- GONTIER, Thierry, “Corps mystique et société politique chez Eric Voegelin”, *Noesis*, 12 (2007), p. 89-116.
- GONZÁLEZ ALONSO, Benjamín, “La fórmula ‘obedézcase, pero no se cumpla’ en el derecho castellano de la Baja Edad Media”, *AHDE*, 50 (1980), p. 469-488.
- GONZÁLEZ ALONSO, Benjamin, “De Briviesca a Olmedo (Alguns reflexiones sobre el ejercicio de la potestad legislativa en la Castilla bajomedieval)”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del IV Simposi Internacional (Barcelona, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (ed.), Barcelona, Fundació Noguera, 1995.
- GONZÁLEZ ANTÓN, Luis, “En torno al nacimiento de la Unión aragonesa”, *Miscelania ofrecida al Ilustrísimo Señor Doctor José María Lacarra y de Miguel (Separata)*, Zaragoza, Universidad de Zaragoza, 1968.
- GONZÁLES ANTÓN, Luis, *Las uniones aragonesas y las cortes del reino (1283-1301)*. Texto, Zaragoza, CSIC, 1975, vol. I.
- GONZÁLEZ ANTÓN, Luis, “Las Cortes aragonesas en el reinado de Jaime II”, *AHDE*, 47 (1977), p. 523-682.
- GONZÁLEZ ANTÓN, Luis, “Jaime II y la afirmación de poder monárquico en Aragón”, *Aragón en la Edad Media*, 10-11 (1993), p. 383-406.
- GONZALVO, Gener, “Les assemblees de Pau i Treva i l’origen de la Cort General de Catalunya”, *Les Corts a Catalunya*, (Actes del Congrés d’Història Institucional), Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- GONSALVO, Gener, “Les assemblees comtals: una aproximació historiogràfica”, *Memorias de la real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 24 (1991), p. 9-17.

- GORDELEY, James, *The Jurists. A Critical History*, Oxford, Oxford, University Press, 2013.
- GORT, Rose, *L'Estudi General de Lleida al segle XIV*, Lleida, Edicions de la Universitat de Lleida, 2016.
- GOSMAN, Martin, *Les sujets du père: les rois de France face aux représentants du peuple dans les assemblées de notables et les États généraux, 1302-1615*, Paris-Leuven, Peeters, 2007.
- GOUREVITCH, Aaron Yakovlevich, *Les catégories de la culture médiévale*, trad. fr. Hélène Courtin, Nina Godneff, Paris, Gallimard, 1983.
- GOURON, André, *Les juristes de l'école de Montpellier*, Milano, Giuffrè, 1970.
- GOURON, André, “‘Libertas hominum Montispessulani’: rédaction et diffusion des coutumes de Montpellier”, *Annales du Midi*, 90 (1978), p. 291-295.
- GOURON, André, “Aux origines de l'influence des glossateurs en Espagne”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 10 (1983), p. 325-346.
- GOURON, André, *La science du droit dans le midi de la France au Moyen Age*, London, Variorum, 1984.
- GOURON, André, “Comment dater la venue de Placentin à Montpellier?”, *Mémoires de la Société pour l'histoire du droit et des institutions des anciens pays bourguignons, comtois et romands*, 45 (1988), p. 187-194.
- GOURON, André, “Comment Guillaume de Nogaret est-il entré au servisse de Philippe le Bel?”, *Revue Historique*, 299/1 (1998), p. 25-46.
- GOURON, André, “Ordonnances des rois de France et de drois savants, XIII^e-XVI^e siècles”, *Comptes rendus des séances de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 134/4 (1991), p. 851-865.
- GOURON, André, “Du *populus* à l'*universitas*”, *Initium*, 3 (1998), p. 219.
- GOURON, André, “Comment Guillaume de Nogaret est-il entré au servisse de Philippe le Bel?”, *Revue Historique*, 299/1 (1998), p. 25-46.
- GOURON, André, “Continuité et discontinuité dans l'histoire du législatif médiéval: réflexions sur une recherche collective”, *L'État moderne: Genèse, Bilans et perspectives*, Paris, Édition du CNRS, 1990, p. 219-224.
- GOYARD-FABRE, Simone, *Os princípios filosóficos do direito político moderno*, trad. bras. Irene A. Paternot, São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- GRAY, Phillip W., “Political Theology and the Theology of Politics: Carl Schmitt and Medieval Christian Political Thought”, *Humanitas*, 20 (2007), p. 175-200.
- GRÉVIN, Benoît, “Les mystères rhétoriques de l'État médiéval. L'écriture du pouvoir en Europe occidentale (XIII^e-XV^e s.)”, *Annales. Histoire, Sciences sociales*, 63 (2008), p. 271-300.
- GRIGNASCHI, Mario, “La définition du ‘civis’ dans la scolastique”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 71-100.
- GRIGNASCHI, Mario, “Quelques remarques sur la conception du pouvoir législatif dans la scolastique”, *Revue Belge de Philologie et d'Histoire*, 41-4 (1983), p. 783-801.

- GROSSI, Paolo, “Storia di esperienze giuridiche e tradizione romanistica. (A proposito della rinnovata e definitiva ‘Introduzione allo Studio del Diritto Romano’ di Riccardo Orestano)”, *QFS*, 17 (1988), p. 548-549.
- GROSSI, Paolo, *Il Dominio e le Cose. Percezioni medieval e moderne dei Diritti Reali*, Milano, Giuffrè Editore, 1992.
- GROSSI, Paolo, *L’ordine giuridico medievale*, Roma-Bari, Laterza, 2006.
- GROTKE, Kelly L., PRUTSCH, Markus J., “Introduction”, *Constitutionalism, Legitimacy, and Power: Nineteenth-Century Experiences*, Oxford, Oxford University Press, 2014.
- GUENÉE, Bernard, “Espace et État dans la France du bas Moyen Âge”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 23 (1968), p. 744-758.
- GUENÉE, Bernard, “L’histoire de l’État en France à la fin du Moyen Âge vue par les historiens français depuis cent ans”, *Revue Historique*, 232 (1964), p. 331-360.
- GUENÉE, Bernard, *L’Occident aux XIV^e et XV^e siècles. Les États*, Paris, Presses Universitaires de France, 1987 [1971].
- GUIGNARD, Laurence, MALANDAIN, Gilles, “Introduction: usages du droit dans l’historiographie du XIX^e siècle”, *Revue d’histoire du XIX^e siècle*, 48 (2014), p. 9-25.
- GUILLERÉ, Christian, *Girona al segle XIV* (transl. Núria Mañé), Girona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 1994, vol. II.
- GUILLOT, Olivier, “A propos d’un début d’enquête sur le rôle à l’époque mérovingienne de la tradition du *princeps* et du *pricipatus*”, *Arcana imperii (IV^e-XI^e siècle)*, Limoges, Presses Universitaires de Limoges et du Limousin, 2003.
- GUINOT, Enrique, “Sobre la génesis del modelo político de la Corona de Aragón en el siglo XIII: Pactismo, Corona y Municipios”, *Res publica*, 17 (2007), p. 151-174.
- HABERMAS, Jürgen, *Direito e democracia: entre faticidade e validade*, trad. bras. F. B Siebeneichler, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2011, vol. II [ed. original alemã: *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rehitstaats*, 1992].
- HALDON, John, “Res publica Byzantina? State formation and issues of identity in medieval east Rome”, *Byzantine and Modern Greek Studies*, 40 (2016), p. 4-16.
- HALPHEN, Louis, “L’idée d’État sous les Carolingiens”, *Revue Historique*, 185 (1939), p. 59-70.
- HALPHEN, Louis, *Carlomagno y el imperio Carolíngio*, trad. esp. Maria E. Jorge Margallo, Madrid, AKAL Universitaria, 1992.
- HARDING, Alan, *England in the Thirteenth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1993.
- HARRISS, Gerald L., *King, Parliament, and public finance in medieval England to 1369*, Oxford, Oxford University Press, [1975] 1996.
- HARRISS, Gerald L., “Parliamentary taxation and the origins of appropriation of supply in England, 1207-1340”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 167-179.

- HARRISS, Gerald L., “War and the emergence of the English parliament, 1297-1360”, *Journal of Medieval History*, 2 (1976), p. 35-56.
- HASKETT, Timothy S., “La diffusion du messa: gouverner par le droit en Angleterre à la fin du Moyen Âge”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004.
- HASKINS, Charles H., *The Renaissance of the Twelfth Century*, Cambridge, Harvard University Press, 1927.
- HAUCK, Jasmin, “*Quod omnes tangit debet ab omnibus approbari*: Eine Rechtsregel im Dialog der beiden Rechte”, *ZSSR*, 130 (2013), p. 398-417.
- HAURÉAU, Barthélemy, “Arnauld de Villeneuve, médecin et chimiste”, *Histoire Littéraire de la France, Suite du Quatorzième siècle*, Paris, Imprimerie Nationale, 1881.
- HAYES, Christine, *What’s divine about Divine Law: Early Perspectives*, Princeton, Princeton University Press, 2015.
- HÉBERT, Michel, “L’armée provençale en 1374”, *Annales du Midi*, 91 (1979), p. 5-27.
- HÉBERT, Michel, “Les assemblées représentative et la genèse de l’État moderne en Provence (XIII^e-XV^e siècle)”, *Genèse de l’État moderne en Méditerranée*, Roma, École française de Rome, 1993.
- HÉBERT, Michel, “Les assemblées représentatives dans le royaume de Naples et dans le comté de Provence”, *L’État angevin. Pouvoir, culture et société entre XIII^e et XIV^e siècle*, (Actes du colloque international, Rome-Naples, 7-11 novembre 1995), Roma, École française de Rome, 1998, p. 475-490.
- HÉBERT, Michel, “L’ordre des discours: les conflits de préséance dans les assemblées parlementaires de la fin du Moyen Âge”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 153 (2009), p. 125-151.
- HÉBERT, Michel, *Parlementer. Assemblées représentatives et échange politique en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Éditions de Boccard, 2014.
- HÉBERT, Michel, “*Rex tuus venit tibi iustus*. Un sermon méconnu de Pierre IV d’Aragon (Cagliari, 1355)”, *Provence historique*, 256 (2014), p. 457-472.
- HÉBERT, Michel, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 2018.
- HEIDEGGER, Martin, *Besinnung (Gesamtausgabe)*, Frankfurt-am-Main, Vittorio Klostermann, 1997, vol. LXVI.
- HEIDEGGER, Martin, *Die Geschichte des Seyns (Gesamtausgabe)*, Frankfurt-am-Main, Vittorio Klostermann, 1998, vol. LXIX.
- HEIDEGGER, Martin, *Sein und Zeit*, 19. Auflage, Niemeyer, Tübingen, 2006.
- HERNÁNDEZ, Alfonso, “La sociedad carolingia en busca de una ideología: los modelos eclesiológicos del occidente latino desde el siglo VIII hasta principios del siglo X”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 9 (2015), p. 504-514.

- HERNANDO, Josep, “Obres de Francesc Eiximenis en biblioteques privades de la Barcelona del segle XV”, *ATCA*, 26 (2007), p. 385-567.
- HERNANDO, Josep, “L’Església i la vida religiosa durant el regnat de Martí l’Humà”, *Martí l’Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria T. FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- HERRERO, Montserrat, “On Political Theology: The Hidden Dialogue between C. Schmitt and Ernst H. Kantorowicz in The King’s Two Bodies”, *History of European Ideas*, 41 (2015), p. 1164-1177.
- HESPANHA, António M., *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal—séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel, “Southern Europe (Italy, Iberian Peninsula, France)”, *Oxford Handbook of European Legal History*, Heikki PIHLAJAMÄKI, Markus DUBBER, Mark GODFREY (orgs.), Oxford, Oxford University Press, 2018.
- HILLGARTH, Jocelyn N., “La personalitat política de Pere III a través de la seva Crònica”, *Llengua i Literatura*, 5 (1992-1993), p. 7-102.
- HILLGARTH, Jocelyn N., *Ramon Llull i el naixement del lul·lisme*, Barcelona, Curial Edicions Catalanes-Publicacions de l’Abadia de Montserrat, 1998.
- HINOJOSA, Eduardo de, *El régimen señorial y la cuestión agraria en Cataluña durante la Edad Media*, Madrid, Víctor Suárez, 1905.
- HINOJOSA, Eduardo de, “La admisión del derecho romano en Cataluña”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 37 (1910), p. 209-221.
- HÖFERT, Almut, “Königtum und imperiale Legitimation. Die facettenreiche Beziehung zwischen *mulk* un ‘Kalifat’”, *Macht und Herrschaft transkulturell. Vormodernde Konfigurationen und Perspektiven der Forschung*, Matthias BECHER *et alii* (dirs.), Bonn, Bonn University Press, 2018.
- HOPPENBROUWERS, Peter, “Assemblies of Estates and Parliamentarism in Later Medieval Europe”, *Political Representation: Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c. 1690)*, Mario DAMEN, Jelle HAEMERS, Alastair J. MANN (dirs.), Leiden, Brill, 2018.
- HUMBERT, Michel, “L’incorporation de Caere dans la Civitas Romana”, *Mélanges de l’Ecole française de Rome. Antiquité*, 84 (1972), p. 231-268.
- HUMBERT, Michel, *Municipium et civitas sine suffragio. L’organisation de la conquête jusqu’à la guerre sociale*, Rome, École Française de Rome, 1978.
- HUMBERT, Michel, “Le tribunat de la plèbe et le tribunal du peuple: remarques sur l’histoire de la *provocatio ad populum*”, *Mélanges de l’École française de Rome. Antiquité*, 100 (1988), p. 431-503.
- HUMBOLDT, Wilhelm von, *Os limites da ação do Estado*, Rio de Janeiro, Topbooks, 2004 [*Ideen zu einem Versuch, die Grenzen der Wirksamkeit des Staates zu bestimmen*, 1851].
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “La traición regia en León y Castilla”, *Boletín de la Universidad Compostelana (Separata)*, 75-76 (1967-1968), p. 11-37.

- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Recensió a Santiago Sobrequés i Vidal, ‘Història de la producció del dret català fins al Decret de Nova Planta’”, *AHDE*, 48 (1979), p. 770-786.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “La Constitució de 1283”, *L’Avenç*, 74 (1984), p. 44-50.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Una traducció catalana de la segona Partida”, *AEM*, 17 (1987), p. 265-278.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Sobre el concepte de Estat”, *Centralismo y autonomismo en los siglos XVI-XVII: homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Aquilino IGLESIA FERREIRÓS *et alii* (eds.), Barcelona, Universitat de Barcelona, 1990.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “El dret en la Catalunya Altomedieval”, *Memorias de la real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 24 (1991), p. 27-34.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “La recepció del dret comú: estat de la qüestió e hipòtesis de treball”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del II Simposi Internacional (Barcelona, 31 de maig-1 juny de 1991), Barcelona, Fundació Noguera, 1992.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “*Cos místic*”, *AEM*, 25 (1995), p. 683-696.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, *La Creació del Dret. Manual. Una història de la formació de un dret estatal espanyol*, Madrid, Marcial Pons, 1996, 2 vols.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Frangullas ou migallas”, *Initium*, 2 (1997), p. 637-649.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “*Ius commune*: un interrogant i un adéu”, *El Dret Comú i Catalunya*, Actes del VIII Simposi Internacional (1998), Barcelona, Fundació Noguera, 1999.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “*De Usaticis Quomodo Inventi Fuerunt*”, *Initium*, 6 (2001), p. 25-212.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Las glosas de Jaume de Montjuïc a los Usatges de Barcelona (edició del Ms. BNP llatí 4670A)”, *Initium*, 7 (2002), p. 849-961.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Por que nos, don Alfonso, avemos poder de facer leyes”, *Alcanate: Revista de estudios Alfonsies*, 3 (2002-2003), p. 55-92.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Nuevas *Questiones Catalanas*”, *Initium*, 8 (2003), p. 895-907.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Potestas condendi legem et iurisdictio”, *Initium*, 9 (2004), p. 385-441.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “*Constituere consuetudines et condere legem*”, *Initium*, 10 (2005), p. 3-84.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, *Cataluña Medieval. Edición del ms. lat. Z-1-3 del Real Monasterio de El Escorial*, Barcelona, Associació Catalana d’Història del Dret “Jaume de Montjuïc”, 2008, 2 vols.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Rencésio: Ramon d’Abadal i de Vinyals, *L’Abat Oliba, bisbe de Vic, i la seva època*”, *Initium*, 13 (2008), p. 917-958.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Comentarios a unos cuadros sinópticos de los *Usatici Barcinone*”, *Initium*, 13 (2008), p. 55-192.

- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “*Et merum imperium et mixtum et bassa iurisdiccio: tres sunt species iurisdictionis diverse*”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, (2010), p. 239-253.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “Las Constituciones de Paz y Tregua de 1173”, *Initium*, 17 (2012), p. 3-120.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “As derradeiras cortes do Ceremonioso”, *Initium*, 19 (2014), p. 565-616.
- IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, “La lectura ‘Super Usaticus Barchinone’ de Guillelmus de Vallesica”, *Initium*, 20-2 (2015), p. 749-1048.
- IGLESIAS, Josep, “El fogaje de 1365-1370”, *Memorias de la Real Academia de Ciencias y Artes de Barcelona*, 34 (1962), p. 247-356.
- IGLESIAS, Juan, “Defensa de los estudios romanísticos”, *AHDE*, 50 (1980), p. 353-359.
- IHALAINEN, Pasi, “European Parliamentary Experiences from a Conceptual Historical Perspective”, *Parliament and Parliamentarism: A Comparative History of a European Concept*, Pasi IHALAINEN, Cornelia ILIE, Kari PALONEN (dirs.), New York, Berghahn, 2016.
- IOGNA-PRAT, Dominique, *La Maison Dieu. Une histoire monumentale de l’Église au Moyen Âge (v. 800-v. 1200)*, Paris, Seuil, 2006.
- IRADIEL, Paulino, “La crisis bajomedieval, un tiempo de conflictos”, *Conflictos sociales, políticos e intelectuales en la España de los siglos XIV y XV* (XIV Semana de Estudios Medievales, Nájera, del 4 al 8 de agosto de 2003), José Ignacio de la IGLESIA DUARTE (dir.), Logroño, Gobierno de La Rioja-Instituto de Estudios Riojanos, 2004.
- ISAÏA, Marie-Céline, “L’empire carolingien, préfiguration de l’Europe: du projet historiographique au programme politique”, Lyon, HAL, Sciences de l’Homme et de la Société, 2008. Disponible: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00392828>>.
- IUFRIDA, Marco, “Il bene comune nei teologi francescani”, *Convegno storico internazionale de Todi: Il Bene Comune: forme di governo e gerarchie sociali nel Basso Medioevo*, Atti del XLVIII Convegno storico internazionale (Todi, 9-12 ottobre 2011), Spoleto, Fondazione Centro Italiano di Studio Sull’Alto Medioevo, 2012.
- IVARS, Andrés, “Franciscanismo de la reina de Aragón, doña María de Luna”, *Archivo Ibero-Americano*, 36 (1933), p. 416-432.
- JANER, Ignacio de, “El patriarca Juan de Aragón: su vida y sus obras (1301-1334)”, *Boletín de la Sociedad Arqueológica Tarraconense*, 15 (1904), p. 356-361.
- JASPERT, Nikolas, “El perfil trascendental de los reyes aragoneses, siglos XIII al XV: santidad, franciscanismo y profecías”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208- 1548): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, José Ángel SESMA (dir.), Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009.
- JAULENT, Esteve, “Fundamentos epistemológicos del diálogo luliano”, *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, 20 (2003), p. 33-50.

- JOHNS, Jeremy, *Arabic Administration in Norman Sicily: The Royal Diwan*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002.
- JOHNSON, Emma, “Patriarchal Power in the Roman Republic: Ideologies and Realities of the Paterfamilias”, *Hirundo, The McGill Journal of Classical Studies*, Montreal, 5 (2006-2007), p. 99-117.
- JONES, Michael J., “Sources of power and infrastructural conditions in medieval governmental accounting”, *Accounting, Organizations and Society*, 35 (2010), p. 81-94.
- JUNCOSA, Eduard, “Pensar el pacto en la Corona de Aragón: Francesc Eiximenis y el *Dotzè del Crestià*”, *Avant le contrat social. Le contrat politique dans l'Occident médiéval (XIII^e-XV^e siècle)*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris, Éditions de la Sorbonne, 2011.
- JUNCOSA, Eduard, “El govern del comtat de Prades en temps de l'infant Pere”, *L'infant Pere d'Aragó i d'Anjou “molt graciós e savi senyor”*, A. CONEJO (dir.), Vandellòs-Valls, Cossetania edicions-Ajuntament de Vandellòs i Hospitalet de l'Infant, 2015.
- KAGAY, Donald J., “Princeps Namque: Defense of the Crown and the Birth of the Catalan State”, *Mediterranean Studies*, 8 (1999), p. 55-87.
- KAGAY, Donald J., “Pere Albert: Barcelona Canon, Royal Advocate, Feudal Theorist”, *AEM*, 32/1 (2002), p. 39-74.
- KAGAY, Donald J., “The national defense clause and the emergence of the Catalan state: *Princeps namque revisited*”, *Crusaders, Condottieri, and Cannon: Medieval Warfare in Societies around the Mediterranean*, D. J. KAGAY, L. A. VILLALON (dirs.), Leiden: Brill, 2003.
- KAGAY, Donald, “The Defense of the Crown of Aragon during the War of the Two Pedros (1356-1366)”, *The Hundred Years War (Part II): Different Vistas*, L. J. Andrew VILLALON, Donald J. KAGAY (dirs.), Leiden, Brill, 2008, vol. II.
- KALDELLIS, Anthony, *The Byzantine Republic: People and Power in New Rome*, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 2015.
- KAMPERS, Gerd, “Das *Prooemium* des 4. toletanum von 633”, *ZSSR*, 129 (2012), p. 1-18.
- KANTOROWICZ, Ernst H., *Frederick the Second, 1194-1250*, trad. ing. E. O. Lorimer, New York, Richard R. Smith, 1957 [1931].
- KANTOROWICZ, Ernst H., *The King's Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, Princeton University Press, 2016, [1957].
- KANTOROWICZ, Ernst H., “Mysteries of State: An Absolutist Conception and Its Late Medieval Origins”, *Harvard Theological Review*, 48 (1955), p. 65-91.
- KANTOROWICZ, Hermann U., “Volksgeist und historische Rechtsschule”, *Historische Zeitschrift*, 108 (1912), p. 295-325.
- KANTOROWICZ, “Hermann U. The Concept of the State”, *Economica*, 35 (1932), p. 1-21.
- KANTOROWICZ, Hermann U., “The Poetical Sermon of a Mediæval Jurist: Placentinus and His ‘Sermo de Legibus’”, *Journal of the Warburg Institute*, 2 (1938), p. 22-41.

- KANTOROWICZ, Hermann U., *Studies in the glossators of the Roman Law: Newly Discovered Writings of the Twelfth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1938.
- KANTOROWICZ, Hermann U., *The Definition of Law*, Cambridge, Cambridge University Press, 1958.
- KAYE, Joel, *Economy and Nature in the Fourteenth Century. Money, Market Exchange, and the Emergence of Scientific Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1998.
- KAYE, Joel, *A History of Balance, 1250-1375: The Emergence of a New Model of Equilibrium and its Impact on Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014.
- KELLY, Margaret R. L. L., “Sir John Fortescue and the Political Dominion: The People, the Common Weal, and the King”, *Constitutions and the Classics: Patterns of Constitutional Thought from Fortescue to Bentham*, Denis GALLIGAN (dir.), Oxford, Oxford University Press, 2014.
- KERHERVÉ, Jean, “Les enquêtes sur les droits ‘royaux et ducaux’ de Bretagne aux XIV^e et XV^e siècles”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004.
- KERN, Fritz, *Gottesgnadentum und Widerstandsrecht im früheren Mittelalter: zur Entwicklungsgeschichte der Monarchie*, Leipzig, R.F. Koehler, 1914.
- KERN, Fritz, *Recht und Verfassung im Mittelalter*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1965 [1919].
- KIESEWETTER, Andreas, “Il governo e l’amministrazione centrale del regno”, *Le eredità normanno-sveve nell’età angioina: persistenza e mutamenti nel Mezzogiorno*, Giosuè MUSCA (dir.), Bari, Dedalo, 2004.
- KING, Peter D., “The Alleged Territoriality of the Visigothic Law”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (orgs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980.
- KOCH, Isabelle, “Sobre o conceito de *voluntas* em Agostinho”, *Discurso*, 40 (2010), p. 73-93.
- KÖHLER, Theodor W., *Homo animal nobilissimum: Konturen des spezifisch Menschlichen in der naturphilosophischen Aristoteleskommentierung des dreizehnten Jahrhunderts*, Leiden, Brill, 2008.
- KOSTO, Adam J., “The limited impact of the Usatges de Barcelona in Twelfth century in Catalonia”, *Traditio*, 56 (2001), p. 53-88.
- KOSTO, David, *Making Agreements in Medieval Catalonia, 1000-1200*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007.
- KRIECHBAUM, Maximiliane, *Actio, ius und dominium in den Rechtslehren des 13. und 14. Jahrhunderts*. Ebelsbach, Aktiv Druck & Verlag, Münchener Universitätschriften,

Juristische Fakultät. Abhandlungen zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung, 77, 1996.

- KRYNEN, Jacques, “*Le Songe du vergier*, édité d’après le manuscrit Royal 19 C IV de la British Library par Marion Schnerb-Lievre. Paris: CNRS, 1982. 2 vol. in-8°, XCII-503 et 497 pages (Sources d’histoire médiévale publiées par l’Institut de recherche et d’histoire des textes)”, *BÉC*, 142 (1984), p. 334-339.
- KRYNEN, Jacques, “Les légistes ‘idiots politiques’. Sur l’hostilité des théologiens à l’égard des juristes, en France, au temps de Charles V”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Rome, École française de Rome, 1991, p. 171-198, p. 181
- KRYNEN, Jacques, *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard, 1993.
- KRYNEN, Jacques, “Droit romain et État monarchique”, *Représentation, pouvoir et royauté à la fin du Moyen Âge*, Joël Blanchard (org.), Paris, Picard, 1995.
- KRYNEN, Jacques, “*Voluntas domini regis in suo regno facit ius*. Le roi de France et la coutume”, *El dret comú i Catalunya* (Actes del VII Simposi Internacional, 24-24 de maig de 1997), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, 1998.
- KRYNEN, Jacques, “Entre science juridique et dirigisme: le glas médiéval de la coutume”, *Cahiers de recherches médiévales et humaniste*, 7 (2000), p. 170-187. Disponible em: <<http://journals.openedition.org/crm/892>>.
- KUTTNER, Stephan, *Kanonistische Schuldlehre von Gratian bis auf die Dekretalen Gregors IX*, Città del Vaticano, Biblioteca Apostolica Vaticana, 1935.
- LA TORRE, Massimo, “Constitucionalismo de los Antiguos y de los Modernos. Constitución y ‘estado de excepción’”, *Res publica*, 23 (2010), p. 17-35.
- LACARRA José María, “Estructura político-administrativa de Navarra antes de la Ley Paccionada”, *Príncipe de Viana*, 24 (1963), p. 231-248.
- LADERO, Miguel-Ángel, “La Corona de Castilla y la fiscalidad municipal en la Baja Edad Media”, *Corona, municipis i fiscalitat a la baixa Edat Mitjana* (Lleida, 22-24 de novembre 1995), Manuel SÁNCHEZ, Antoni FURIÓ (dirs.), Lleida, Institut d’Estudis Ilerdencs, 1997.
- LADERO, Miguel-Ángel, “Las ordenanzas locales. Siglos XIII-XVII”, *En la España Medieval*, 21 (1998), p. 293-337.
- LADERO, Miguel-Ángel, “Estructuras y políticas fiscales en la Baja Edad Media”, *Edad Media: revista de historia*, 2 (1999), p. 113-150.
- LADERO, Miguel-Ángel, “La Guerra del Estrecho”, *Guerra y Diplomacia en la Europa Occidental 1280-1480*, Estella XXI Semana de Estudios Medievales (Estella, 19 a 23 de julio de 2004), Pamplona, Gobierno de Navarra, 2005.
- LAFUENTE GÓMEZ, Mario, *Un reino en armas. La guerra de los Dos Pedros en Aragón (1356-1366)*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 2019.
- LAINÉ, Françoise, “L’image du roi dans le ms. Espagnol 99 de la BnF (c. 1350-1360)”, *e-Spania*, 3 (2007). Disponible: <<http://e-spania.revues.org/document164.html>>.

- LAINÉ, Françoise, “Des *Leges Palatine* aux *Ordinacions* de Pierre IV”, *Constitution, circulation et dépassement de modèles politiques et culturels en péninsule Ibérique*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 2009.
- LALIENA CORBERA, Carlos, “La adhesión de las ciudades a la Unión: poder real y conflictividad social en Aragón a fines del siglo XIII”, *Aragón en la Edad Media*, 8 (1989), p. 399-413.
- LALIENA CORBERA, Carlos, “La metamorfosis del Estado feudal. Las estructuras institucionales de la Corona de Aragón en el periodo de expansión (1208-1283)”, *La Corona de Aragón en el centro de su Historia. 1208-1458. La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009.
- LALINDE, Jesús, *La gobernación general en la Corona de Aragón*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”, 1963, vol. I.
- LALINDE, Jesús, *La institución virreinal en Cataluña (1471-1716)*, Barcelona, Instituto Español de Estudios Mediterráneos, 1964.
- LALINDE, Jesús, “La purga de taula”, *Homenaje a Jaime Vicens Vives*, Barcelona, Núñez, 1965, t. I.
- LALINDE, Jesús, “Las instituciones catalanas en el siglo XIV (panorama historiográfico)”, *AEM*, 7 (1970-1971), p. 623-632.
- LALINDE, Jesús, “Los derechos individuales en el Privilegio General de Aragón”, *AHDE*, 50 (1980), p. 55-68.
- LALINDE, Jesús, “España y la Monarquía Universal (en torno al concepto de ‘Estado moderno’)”, *QFS*, 15 (1986), p. 110-166.
- LALINDE, Jesús, “Derecho y Fuero”, *Comentarios a la Compilación del Derecho civil de Aragón*, José Luis LACRUZ BERDEJO (dir.), Zaragoza, Diputación General de Aragón, 1988, vol. I.
- LALINDE, Jesús, *Iniciación histórica al derecho español*, Barcelona, Promociones y Publicaciones Universitarias, 1989.
- LALINDE, Jesús, “Las Asembleas políticas estamentales de la Europa latina”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrès d’Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- LALINDE, Jesús, “El modelo jurídico europeo del siglo XIII”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 5-6 (1993-1994), p. 17-34.
- LAMBERTINI, Roberto, “Governo ideale e riflessione politica dei frati mendicanti nella prima metà del Trecento”, *Etica e politica: le teoria dei frati mendicante nel Due e Trecento* (Atti del XXVI Convengno Internazionale), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1999, p. 262-277.
- LAMBERTINI, Roberto, *La povertà pensata. Evoluzione storica della definizione dell’identità minoritica da Bonaventura ad Ockham*, Modena, Mucchi, 2000.
- LANGLOIS, Charles-Victor, “Doléances: recueillies par les enquêteurs de saint Louis et des derniers Capétiens directs”, *Revue historique*, 22 (1906), p. 1-41.

- LANZA, Lidia, "The 'Scriptum super III-VIII libros Politicorum': Some Episodes of its Fortune until the Early Renaissance", *Peter of Auvergne: University Master of the 13th Century*, Christoph FLÜELER *et alii* (eds.), Berlin, De Gruyter, 2015.
- LAURANSON-ROSAZ, Christian, "Le débat sur la 'mutation féodale': état de la question", *Historiar*, 4 (2000), p. 12-31.
- LE GOFF, Jacques, "La naissance de l'Europe chrétienne au Moyen Âge", *Communauté*, Françoise BARRET-DUCROCQ (dir.), Saint-Amand Montrond, Bernard Grasset-Éditions Unesco, 2006.
- LEGENDTRE, Pierre, *La Pénétration du Droit Romain dans le Droit Canonique classique de Gratian a Innocent IV (1140-1254)*, Thèse pour le Doctorat, Paris, Université de Paris, Faculté de Droit, Imprimerie Jouve, 1964.
- LEGENDTRE, Pierre, "La France et Bartole", *Batolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Danilo SEGOLONI (dir.), Milano, Giuffrè, 1962, vol. I.
- LEGENDTRE, Pierre, *L'Amour du Censeur*, Paris, Seuil, 1974.
- LEGENDTRE, Pierre, *De la Société comme Texte. Linéaments d'une anthropologie dogmatique*, Paris, Fayard, 2001.
- LEGENDTRE, Pierre *L'autre Bible de l'Occident: le Monument romano-canonique. Étude sur l'architecture dogmatique des sociétés. Leçons IX*, Paris, Fayard, 2009.
- LEGENDTRE, Pierre, *Sur la question dogmatique en Occident*, Paris, Fayard, 2010.
- LENNERZ, Heinrich S.I., *De Deo Uno: ad usum Auditorium*, Romae, Universitatis Gregoriana, 1931.
- LENOBLE, Claude, *L'exercice de la pauvreté. Économie et religion chez les franciscans d'Avignon (XIII^e-XV^e siècles)*, Rennes, Press Universitaires de Rennes, 2013.
- LENOBLE, Claude, "Monnaie, valeur et citoyenneté chez Olivi et Eiximenis. 'Moralisation de l'économie' ou 'économie politique' médiévale?", *Médiévales*, 68 (2015), p. 161-180.
- LEPORE, Jill, "The Rule of History: Magna Carta, the Bill of Rights, and the hold of time", *The New Yorker*, april 20, 2015, Disponible: <<http://www.newyorker.com/magazine/2015/04/20/the-rule-of-history>>.
- LERNER, Robert E., "Eiximenis i la tradició profètica", *Llengua i literatura*, 17 (2006), p. 7-28.
- LEROY, Yann, "La notion d'effectivité du droit", *Droit et société*, 79 (2011), p. 715-732.
- LEVELEUX-TEIXEIRA, Corinne, "Juger le faux pour croire le vrai. Le discours de *consilia* juridiques sur les pratiques de falsification (XIV^e-XVI^e siècle)", *Juger le faux : (Moyen Âge-Temps modernes)*, Olivier PONCET (dir.), Paris, Publications de l'École Nationale des Chartes, 2011.
- LEVELEUX-TEIXEIRA, Corinne, "Fabrique et réception de la norme. Brèves remarques sur l'effectivité en droit médiéval", *La fabrique de la norme. Lieux et modes de production des normes au Moyen Âge et à l'époque moderne*, Véronique BEAULANDE-BARRAUD, Julie CLAUSTRE, Elsa MARMURSZTEJN (eds.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2012.

- LICANDRO, Orazio, “Il trattato περί πολιτικῆς ἐπιστήμης ovvero del *princeps* ciceroniano nell’età dell’assolutismo. Concezioni e dibattito sull’idea imperiale e *sulle formae rei publicae* alla corte di Giustiniano (Vat. Gr. 1298)”, *Iura. Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico*, 64 (2016), p. 183-256.
- LIMOUZIN-LAMOTHE, Roger, *La commune de Toulouse et les sources de son histoire (1120-1249): étude historique et critique suivie de l’édition du Cartulaire du Consulat*, Paris, Didier, 1932, p. 113-132.
- LINEHAN, Peter, *History and the Historians of Medieval Spain*, Oxford, Oxford University Press, 1993.
- LIZONDO, Mateu Rodrigo (ed.), *Col·lecció documental de la Concelleria de la Corona d’Aragó. Textos en Llengua Catalana (1291-1420)*, València, Universitat de València, 2013.
- LLUCH BRAMON, Rosa, “Tot pensant en el conflicte remença: reflexions i propostes”, *Estudis d’Història Agrària*, 25 (2013), p. 29-46.
- LÓPEZ, Manuel, “Algunas precisiones sobre la aplicación del Tratado de Madrid de 1339, entre Aragón y Castilla”, *Espacio, Tiempo y Forma*, 21 (2008), p. 185-208.
- LÓPEZ-GUADALUPE, Miguel J., “La justicia en la ‘Allocutio christini’ de Arnau de Vilanova”, *De Medio Aevo*, 10 (2016), p. 61-84.
- LOUSSE, Émile, *Études présentées à la Commission Internationale pour l’Histoire d’Assemblées d’États/Studies presented to the International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions*, Louvain, Nauwelaerts, 1937.
- LOUSSE, Émile, “Gouvernés et gouvernants en Europe occidentale durant le bas moyen âge et les temps modernes”, *RSJB (Gouvernés et gouvernants)*, 24 (1966), p. 7-48.
- LUCAS, Antonio, “CaixaForum: Los cimientos de Europa”, *El Mundo*, 19, octubre 2016. Disponible em: <<http://www.elmundo.es/cultura/2016/10/19/5806741746163fd92c8b461a.html>>.
- LURIE, Guy, “Medieval Emergencies and the Contemporary Debate”, *Athens Journal of Law*, 1 (2015), p. 53-68.
- MACÉ, Laurent, “Pouvoir comtal et autonomie consulaire à Toulouse: analyse d’une miniature du XIII^e siècle”, *Mémoires de la Société archéologique du Midi de la France*, 62 (2002), p. 51-59.
- MACÉ, Laurent, “Le prince et l’expert: les juristes à la cour rhodanienne du comte Raimond V de Toulouse (1149-1194)”, *Annales du Midi*, 123 (2011), p. 513-532.
- MADDICOTT, John D., “Parliament and the Constituencies, 1272-1377”, R. G. DAVIES, J. H. DENTON, *The English Parliament in the Middle Ages*, Manchester, Manchester University Press, [1981] 1999.
- MADERO, Marta, “*Tabula picta*. L’écriture, la peinture et leur support dans le droit médiéval”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 56 (2001), p. 831-847.
- MADRIGAL, Juan Santiago, *La Eclesiología de Juan de Ragusa O.P. (1390/95-1443)*, Madrid, Universidad Pontificia Comillas, 1995.

- MASTRANGELO, Giulio, “Un giudicato longobardo del 970 in terra d’Otranto”, *Annali della Facoltà di Giurisprudenza di Taranto*, 4 (2011), p. 299-321.
- MAFFEI, Domenico, *La ‘Lectura super Digesto Veteri’ di Cino da Pistoia. Studio sui MSS Savigny 22 e Urb. lat. 172*, Milano, Giuffrè, 1963.
- MAGDELAIN, André, *Jus Imperium Auctoritas: études de droit romaine*, Roma, École française de Rome, 2015.
- MAGLIO, Gianfranco, *L’idea costituzionale nel Medioevo: della tradizione antica al “costituzionalismo cristiano”*, Negarine, Gabrielli Editori, 2006.
- MAIER, Anneliese, “*Handschriftliches zu Arnaldus de Villanova und Petrus Johannis Olivi*”, *Analecta Sacra Tarraconensia*, 21 (1948), p. 53-74.
- MAIER, Hans, “Erik Peterson und das Problem der politischen Theologie”, *Zeitschrift für Politik*, 38 (1991), p. 33-46.
- MAITLAND, Frederick W., *The Constitutional History of England*, New York, Cambridge University Press, 1961.
- MAIOLO, Francesco, *Medieval Sovereignty: Marsilius of Padua and Bartolus of Saxoferrato*, Delft, Eburon, 2007.
- MAITLAND, Frederic W., *Selected historical essays of F.W. Maitland*, Cambridge, Cambridge University Press, 1957.
- MAITLAND, Frederick W., *The Constitutional History of England. A Course of Lectures Delivered*, Cambridge, Cambridge University Press, 1908 [New York, Cambridge University Press, 1961].
- MAITLAND, Frederic W., “Pourquoi l’histoire du droit anglais n’est pas écrite”, trad. Prune Decoux, *Clio@Themis*, 9 (2015), p. 7-14.
- MANCINELLI, Chiara, “Francesc Eiximenis y su programa pedagógico”, *Revista Forma*, 3 (2011), p. 101-108.
- MANCINELLI, Chiara, *Teoria e pratica economica francescana. Il convento del Santo Spirito del Monte (Gilet, Valencia)*, Roma, Aracne, 2017.
- MARAVALL, José Antonio, *Estudios de Historia del Pensamiento Español. Edad Media, Serie primera*, Madrid, Ediciones Cultura Hispánica, 1967.
- MARKUS, Robert A. *Gregory the Great and His World*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997.
- MARONGIU, Antonio, *Storia del diritto pubblico. Principi e istituti di governo in Italia dalla metà del IX all’età del XIX secolo*, Milano, Istituto istituzionale Cisalpino, 1952.
- MARONGIU, Antonio, “Un momento típico de la monarquía medieval: el rey juez”, *AHDE*, 23 (1953), p. 688-693.
- MARONGIU, Antonio, *Il parlamento in Italia nel medioevo e nell’età moderna. Contributo alla storia delle istituzioni parlamentari dell’Europa occidentale*, Milano, Giuffrè, 1962.
- MARONGIU, Antonio, *Medieval Parliaments. A Comparative Study*, trad. ing. S. J. Woolf, London, Eyre and Spottiswoode, 1968.

- MARTÍ, Joan, *Estudi lingüístic dels Usatges de Barcelona: el codi a mitjan segle XII*, Girona, Publicacions de l'Abadia de Montserrat, 2002.
- MARTÍ, Sadurní, “Les cartes autògrafes de Francesc Eiximenis. Estudi General”, *Revista de la Facultat de Lletres de la Universitat de Girona*, 22 (2002), p. 235-247.
- MARTÍN, José Luis, *Economía y sociedad en los reinos hispánicos de la Baja Edad Media*, Barcelona, El Albir, 1983, vols. I-II.
- MARTÍN, José Luis, “Les corts catalanes del 1358”, *Estudis d'Història Medieval*, 4 (1971), p. 69-86.
- MARTÍN MINGUIJÓN. Ana, *Digesto. Una auténtica obra legislativa*, Madrid, Dykinson [2013].
- MARTÍNEZ RUIZ, Carlos Mateo, “En los orígenes de la teoría escotista de la intencionalidad: Odón Rigaud y Pedro de Juan Olivi”, *Estudio sobre lenguaje, conocimiento y realidad en la Baja Edad Media*, Carlos Mateo MARTÍNEZ (dir.), Córdoba, Editorial Brujas, 2014.
- MARVIN, Laurence W., *The Occitan War: A Military and Political History of the Albigensian Crusade, 1209-1218*, Cambridge, Cambridge University Press, 2008.
- MASPONS, Francesc, *La Generalitat de Catalunya i la República Espanyola*, Barcelona, Tip. Occitània, 1932.
- MASPONS, Francesc, *L'esperit del dret públic català*, Barcelona, Barcino, 1932, vol. I.
- MATEU IBARS, Josefina “Scholares, Bacallarii, Doctores et Magistri del Estudio General de Lérida. Contribución a su nómina, siglos XIV-XV”, *Ilerda*, 45 (1984), p. 175-208.
- MATTOSO, José, *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993.
- MAZZACANE, Aldo, “Tendenze attuali della storiografia giuridica italiana sull'età moderna e contemporanea”, *Scienze e Politica*, 6 (1992), p. 3-26.
- MAZZINI, Giuseppe, *Scritti editi e inediti di Giuseppe Mazzini. Edizione diretta dall'autore*, Milano, G. Daelli, 1863, vol. VI [Politica, vol. IV].
- MCGRADE, Arthur S. *The Political Thought of William Ockham. Personal and Institutional Principles*, Cambridge, Cambridge University Press, 1974.
- MCILWAIN, Charles H., *Constitutionalism: Ancient and Modern*, Indianapolis, Liberty Fund, 2007 [edição original: Cornell University, 1947].
- MCKITTERICK, Rosamond, “Some Carolingian law-books and their function”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (orgs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980.
- MEILLET, Antoine, *Como as palavras mudam de sentido [Comment les mots changent de sens]*, trad. bras. R. F. Benthien, M. S. Palmeira, São Paulo, Edusp, 2016 [1904].
- MELVE, Leidulf, *Inventing the Public Sphere: The Public Debate during the Investiture Contest (c. 1030-1122)*, Leiden, Brill, 2007.
- MENÉNDEZ PIDAL, Ramón, “El imperio hispanico y los cinco reinos”, *Revista de estudios políticos*, 49 (1950), p. 9-50.

- MENJOT, Denis, “Système fiscal étatique et systèmes fiscaux municipaux en Castille (XIII^e s.-fin du XV^e s.)”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (eds.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006.
- MENSA, Jaume, “Sobre la suposada paternitat arnaldiana de l’*Expositio super Apocalypsi*: anàlisi comparativa d’alguns temes comuns a aquesta obra i a les obres polèmiques d’Arnau de Vilanova”, *ATCA*, 13 (1994), p. 105-205.
- MENSA, Jaume, “Confrontació de les tesis condemnades en la sentència de Tarragona de 1316 amb les obres espirituals d’Arnau de Vilanova”, *ATCA* 30, (2011) p. 305-334.
- MENZINGER, Sara, “Verso la costruzione di un diritto pubblico cittadino”, *La Summa Trium Librorum di Rolando da Lucca (1195-1234). Fisco politica, scientia iuris*, Sara MENZINGER, Emanuele CONTE (eds.), Roma Viella, 2012.
- MENZINGER, Sara, “Diritti di cittadinanza nelle *quaestiones* giuridiche duecentesche e inizio trecentesche (I)”, *Mélanges de l’École française de Rome. Moyen Âge*, 125 (2013). Disponível: <<http://mefrm.revues.org/1468>>.
- MERÊA, Manuel Paulo, *Estudos de História do Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 1923.
- MICELI, Paola, *Derecho consuetudinario y memoria. Práctica jurídica y costumbre en Castilla y León (siglos XI-XIV)*, Madrid, Universidad Carlos III, 2012.
- MIETHKE, Jürgen, “The concept of Liberty in William of Ockham”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne*, (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École française de Rome, 1991.
- MIETHKE, Jürgen, “The Power of Rulers and Violent Resistance Against an Unlawful Rule in the Political Theory of William of Ockham”, *Revista de Ciencia Política*, 24 (2004), p. 209-226.
- MIETHKE, Jürgen, “Ockham und die Kanonisten: Ein Beispiel des Streits der Fakultäten um politiktheoretische Kompetenz im 14. Jahrhundert”, *ZSSR*, 128 (2011), p. 390-399.
- MIETHKE, Jürgen, “Macht und Recht im 14. Jahrhundert. Der Entwurf eines deutschen Staatsrechts: Lupold von Bebenburg (f.1363)”, *Dimensionen institutioneller Macht: Fallstudien von der Antike bis zur Gegenwart*, Gert MELVILLE, Karl-Siebert REHBERG (eds.), Köln, Böhlau Verlag, 2012.
- MIETHKE, Jürgen, “Kirchenstruktur und Staatstheorien im Zeitalter der Scholastik”, *Ordnungskonfigurationen im hohen Mittelalter*, 64 (2006), p. 127-151.
- MIKES, Tünde, MONTAGUT Tomàs de, “Family Succession Wars: Succession Norms and Practices in Medieval and Modern Catalonia”, *Succession Law, Practice and Society in Europe across the Centuries*, Maria Gigliola di RENZO VILLATA (dir.), Cham, Springer, 2018.
- MILLET, Hélène, VINCENT, Catherine, “La prière pour l’unité de l’Église”, *Cahiers de Fanjeaux*, 39 (2004), p. 531-570.
- MINARA CIARDI, Anna, “‘Per clerum et populum’? Legal terminology and episcopal appointments”, *Traditio*, 71 (2016), p. 143-178.
- MINEO, E. Igor, “‘Necessità della tirannide’. Governo autoritario e ideologia della comunità nella prima metà del Trecento”, *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*,

- Andrea ZORZI (dir.), Roma, Viella, 2013.
- MÍNGUEZ, José María, “Pacto privado feudal y estructura pública en la organización del poder político en la alta Edad Media”, *Res Publica*, 17 (2007), p. 59-80.
- MINOIS, Georges, *La Guerre de Cent Ans. Naissance de deux nations*, Paris, Perrin, 2008.
- MIRET SANS, Joaquim, *El forassenyat primogènit de Jaume II*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 1957.
- MITJÀ, Marina, “Procés contra els consellers, domèstics i curials de Joan I, entre ells Bernat Metge”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 27 (1958), p. 375-417.
- MITTEIS, Heirinch, *Der Staat des Hohen Mittelalters: Grundlinien einer vergleichenden Verfassungsgeschichte des Lehnszeitalters*, Weimar, Herman Böhlau, 1940.
- MOHNHAUPT, Heinz, “*Potestas legislatoria* und Gesetzesbegriff im Ancien Régime”, *Ius Commune*, 4 (1972), p. 188-239.
- MOMMSEN, Theodor, *Römisches Staatsrecht*, Leipzig, S. Hirzel, 1871 [repr. New York, Cambridge University Press, 2009], vol. I.
- MONAHAN, Arthur P., *Consent, Coercion, and Limit: The Medieval Origins of Parliamentary Democracy*, Leiden, Brill, 1987.
- MONATANOS, Emma, “La herencia de Francesco Calasso: actualidad de una perspectiva innovadora. Consideraciones para un perfil de historia de la historiografía europea”, *AHDE*, 77 (2007), p. 469-479.
- MONJAS, Lluís, *La reforma eclesiàstica i religiosa de la província eclesiàstica tarracanense al llarg de la baixa edat mitjana: a través dels qüestionaris de visita pastoral*, Barcelona, Fundació Noguera, 2008.
- MONSALVATJE, Francisco, *El Vizcondado de Bas*, Olot, Impr. y Lib. de Juan Bonet, 1911.
- MONSALVATJE, Francisco, *Los Condes de Ampurias vindicados*, Olot, Impr. y Lib. de Juan Bonet, 1917.
- MONTAGUT, Tomàs de, *El Mestre Racional a la Corona d’Aragó (1283-1419)*, Barcelona, Fundació Noguera, 1987, vol. I.
- MONTAGUT, Tomàs de, “El renacimiento del poder legislativo y la Corona de Aragón (siglos XIII-XIV)”, *Renaissance du pouvoir législatif et genèse de l’Etat*, André GOURON, Albert RIGAUDIÈRE (dirs.), Montpellier, Société d’histoire du droit et des institutions des anciens pays de droit écrit, 1988.
- MONTAGUT, Tomàs de, “Pactisme o absolutisme a Catalunya: les grans institucions de govern (s. XV-XVI)”, *AEM*, 19 (1989), p. 669-679.
- MONTAGUT, Tomàs de, “La recepción del derecho feudal común en Cataluña, 1211-1230. La alienación del feudo sin el consentimiento del señor”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 4 (1992), p. 9-145.
- MONTAGUT, Tomàs de, “Presencia de Las Partidas en el derecho catalán”, *Espacios y fueros en Castilla-La Mancha (siglos XI-XV): una perspectiva metodológica*, Javier ALVARADO PLANAS (dir.), Madrid, Ediciones Polifemo, 1995.

- MONTAGUT, Tomàs de, “La justicia en la Corona de Aragón”, *La administración de justicia en la historia de España* (actas de las III Jornadas de Castilla-La Mancha sobre investigación en archivos, Guadalajara, 11-14 noviembre 1997), Guadalajara, Archivo histórico provincial de Guadalajara, 1999, vol. II.
- MONTAGUT, Tomàs de, *Informe sobre la noció dels drets històrics i la seva aplicació a Catalunya*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2006.
- MONTAGUT, Tomàs de, “La cultura jurídica europea del ius commune (s. XII-XV): la teoría y la práctica de sus juristas”, *Ius Publicum*, 20 (2008), p. 39-51.
- MONTAGUT, Tomàs de, “El principi de l’imperi del dret i el control de la seva observança a la Catalunya medieval i moderna”, *Corts i Parlaments de la Corona d’Aragó. Unes institucions emblemàtiques en una monarquia composta*, Remedios FERRERO, Lluís GUIA (dirs.), València, Publicacions Universitat de València, 2008.
- MONTAGUT, Tomàs de, “La Constitució política de la Corona d’Aragó”, *El Compromiso de Caspe (1412), cambios dinásticos y constitucionalismo en la Corona de Aragon*, (XIX Congreso de Historia de la Corona de Aragón se celebró en Zaragoza, Caspe y Alcañiz los días 26 a 30 de junio de 2012), María Isabel FALCÓN (dir.), Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2013.
- MONTAGUT, Tomàs de, “*Consilia* de cuatro famosos juristas de Barcelona sobre el derecho feudal catalán (1335)”, *La formazione del diritto comune: giuristi e diritti in Europa (secoli XII-XVIII). Homo alit artes. Studi per il settantesimo compleanno di Mario Ascheri*, Paola MAFFEI, Gian Maria VARANINI (dirs.), Fireze, Firenze University Press, 2014.
- MONTAGUT, Tomàs de, “El poder del dret durant el regnat de Martí l’Humà”, *Martí l’Humà: el darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- MONTOLIU, Manuel de, *Ramon Llull i Arnau de Vilanova*, Barcelona, Alpha, 1958.
- MOOS, Peter von, “*Öffentlich*” und “*privat*” im Mittelalter. *Zu einem Problem historischer Begriffsbildung*, Heidelberg, Universitätsverlag Winer GMBH, 2004.
- MORA CAÑADA, Adela, “La sucesión al trono en la Corona de Aragón”, *El territori i les seves institucions historiqués* (Actes de les Jornades d’Estudi, Ascó, 1997), Barcelona, Pagés, 1999, vol. 2.
- MORÁN MARTÍN, Remedios, “Ordenamiento, legitimación y potestad normativa: justicia y moneda”, *Orígenes de la monarquía hispánica: propaganda y legitimación (ca. 1400-1520)*, José Manuel NIETO (dir.), Madrid, Dykinson, 1999.
- MORE, Michael E., *A Sacred Kingdom: Bishops and the Rise of Frankish Kingship, 300-850*, Washington, The Catholic University of America Press, 2011.
- MORELLÓ, Jordi, *Fiscalitat i deute públic en dues viles del Camp de Tarragona. Reus i Valls, segles XIV-XV*, Barcelona, CSIC, 2001.
- MORELLÓ, Jordi, “Las villas del Camp de Tarragona ante la presión fiscal de la Corona durante la Baja Edad Media”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006.

- MUNDY, John H., *Liberty and Political Power in Toulouse (1050-1250)*, New York, Columbia University Press, 1954.
- MUÑOZ, María Rosa, “Las cortes de 1339 paso previo en la alianza peninsular contra los Benimerines”, *Estudios dedicados a Juan Peset Aleixandre*, València, Publicacions Universitat de València, 1982, vol. III.
- MUÑOZ, María Rosa, *Orígenes de la Generalidad Valenciana*, València, Generalitat Valenciana, Conselleria de Cultura, Educació i Ciència, 1987.
- MUÑOZ, María Rosa, “Las Cortes valencianas medievales: aproximación a la historiografía y fuentes para su estudio”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- MUÑOZ, María Rosa, “Las cortes medievales valencianas: un balance y un proyecto para el siglo XXI”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 131-168.
- MUNTANÉ, Josep Xavier, “Aproximació a les causes de l’avalot de Tàrraga de 1348”, *Revista Catalana Anual d’Estudis Hebraics*, 8 (2012), p. 103-129.
- MORDINI, Maura, “Aspetti della disciplina del feudo ecclesiastico sui secoli XII e XIII. Parte I. La feudistica da Pillio da Medicina”, *Studi Senesi*, 122 fasc. 2 (2010), p. 208-285.
- MOULE, Gregory S., “Jurisdiction of the Cathedral Chapter: *Episcopus Nullius* and *Irrefragabilis*”, *Corporate Jurisdiction, Academic Heresy, and Fraternal Correction at the University of Paris, 1200-1400*, Leiden, Brill.
- MUSTO, Ronald G. “Queen Sancia of Naples (1286-1345) and the Spiritual Franciscans”, *Women of the Medieval World: Essay in Honor of John H. Mundy*, J. KIRSHNER, S. WEMPLE (orgs.), Oxford-New York, Basil Blackwell, 1985.
- MUSTO, Ronald G., “Franciscan Joachimism at the Court of Naples, 1309-1345: a New Appraisal”, *AFH*, 90 (1997), p. 419-486.
- MUTGÉ, Josefina, *L’Aljama sarraïna de Lleida a l’Edat Mitjana: aproximació a la seva història*, Barcelona, CSIC, 1992.
- MUTGÉ, Josefina. “L’abastament de blat a la ciutat de Barcelona en temps d’Alfons el Benigne (1327-1336)”, *AEM*, 31 (2001), p. 649-660.
- MUTGÉ, Josefina, “La inseguretats en el mediterrani occidental. Acord entre el rei catalanoaragonès Pere el Cerimoniós i el francès Joan II de Valois per la solució de les marques existents entre ambdós regnes (1351)”, *La corona catalanoaragonesa i el seu entorn mediterrani a la baixa edat mitjana*, Maria Teresa Ferrer (dir.), Barcelona, CSIC, 2005.
- MÜLLEJANS, Hans, *Publicus und Privatus im Römischen Recht und im Älteren Kanonischen Recht: unter besonderer Berücksichtigung der Unterscheidung Ius publicum un Ius privatum*, München, Max Hueber, 1961.
- MYERS, Alexander R., *Crown, household and Parliament in fifteenth-century England*, London, Hambledon Press, 1985.
- NADIRAS, Sébastien, *Guillaume de Nogaret et la pratique du pouvoir*, Thèse de Doctorat, Paris, Université Paris I, 2003.

- NAEGLE, Gisela, “Vérités contradictoires et réalités constitutionnelles. La ville et le roi en France à la fin du Moyen Âge”, *Revue historique*, 632 (2004), p. 727-762.
- NATALINI, Cecilia, “Appunti sui *collegia religionis causa* nella dottrina civilistica tra Glossa e Commento”, *Studi confraternali. Orientamenti, problemi, testimonianze*, Marina GAZZINI (ed.), Firenze, Firenze University Press, 2009.
- NATALINI, Cecilia, “*Bonus iudex*”. *Saggi sulla tutela della giustizia tra Medioevo e prima età moderna*, Trento, Università degli Studi di Trento, 2016.
- NEDERMAN, Cary J., “Community and Self-Interest: Marsiglio of Padua on Civil Life and Private Advantage”, *The Review of Politics*, 65-4 (2003). p. 395-416.
- NELSON, Janet L., “The Lord’s Anointed and the People’s Choice: Carolingian Royal Ritual”, *The Frankish Word, 750-900*, London, Hambledon Press, 1996.
- NEVILLE, Cynthia J., “Scottish Influences on the Medieval Laws of the Anglo Scottish Marches”, *The Scottish Historical Review*, 81 (2002), p. 161-185.
- NEVILLE, Cynthia J., “Information juridique et mémoire du droit: la frontière anglo-écossaise à la fin du Moyen Âge”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004.
- NICHTWEIß, Barbara, “Erik Peterson (1890-1960) und die politische Theologie. Skizze zur Eiführung in ein komplexes Thema”, *Annali di studi religiosi*, 4 (2003) p. 367-378.
- NICOL, Donald M., “Byzantine Political Thought”, *The Cambridge History of Medieval Political Thought, c. 350 c. 1450*, James H. BURNS (ed.), Cambridge, Cambridge University Press, 1998.
- NIETO, José Manuel, “La nobleza y el ‘poderío real absoluto’ en la Castilla del siglo XV”, *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, 25 (2002), p. 237-254.
- NIETO, José Manuel, “El reino. La monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica de un espacio político”, *Los espacios de poder en la España medieval (XII Semana de Estudios Medievales de Nájera)*, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2002.
- NIETO, José Manuel, “*Rex inutilis* y tiranía en el debate político de la Castilla bajomedieval”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005.
- NIETO, José Manuel, “De la ira regia al poderío real absoluto: monarquía y miedo político en la Corona Castellano-Leonesa”, *Por política, terror social (XV Curs d’Estiu Comtat d’urgell, Balaguer, 30 juny-2 juliol 2010)*, Flocel SABATÉ (dir.), Lleida, Pagès, 2013.
- NIETZSCHE, Friedrich, *Crepusculo dos ídolos*, trad. bras. Paulo C. de Souza, São Paulo, Companhia das Letras, [1888] 2010.
- NIFTERIK, Gustaaf van, “*Lex princeps legibus solutus abrogata*”, *Fundamina*, 20 (2014), p. 973-981.

- OBARRIO, Juan Alfredo, “El derecho romano como *ratio scripta* en la Corona de Aragón. Un supuesto práctico: la prueba testifical en la posesión inmemorial”, *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, 16 (2012), p. 531-552.
- OBRADORES-SUANZO, Carolina, “Between Reputation and Law: (Re)Thinking Citizenship in Early 15th Century Barcelona (1375-1430)”, *Spaces of Knowledge: Four Dimensions of Medieval Thought*, Noemí BARRERA *et alii* (orgs), Cambridge, Cambridge Scholars Publishing, 2014.
- OLDENBOURG, Zoé, *Massacre at Montségur. A History of the Albigensian Crusade*, trad. ingl. Peter Green, London, Phoenix Giant, [1959] 1998.
- OLEART, Oriol, *Els greuges de cort a la Catalunya del segle XVI*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1992.
- OLEART, Oriol, “La terra davant del monarca. Una contribució per a una tipologia de l’assemblea estamental catalana”, *AEM*, 25 (1995), p. 593-615.
- OLIVIER-MARTIN, François, *Histoire du droit français des origines à la Révolution*, Paris, Éditions Domat-Montchrestien, 1948.
- OLSZEWSKI, Mikołaj, “A Thomist Facing the Challenge of Henry of Ghent. An Edition and Study of Distinction 2 from James of Metz’s *Commentary on Book I of Sentences*”, *Contemplation and Philosophy: Scholastic and Mystical Modes of Medieval Philosophical Thought*, Roberio H. PICH, Andreas SPEER (dirs.), Leiden, Brill, 2018.
- ORIGONE, Sandra, “L’autorità del ‘basileus’ nel confronto con i Latini”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018.
- ORMROD, Mark, “England in the Middle Ages”, *The Rise of the Fiscal State in Europe, c. 1200-1815*, Richard BONNEY (dir.), Oxford, Oxford University Press, 1999.
- ORMROD, William M., DODD, Gwilym, MUSSON, Anthony, *Medieval Petitions: Grace and Grievance*, York, York Medieval Press, 2009.
- ORTEGA VILLOSLADA, Antonio, *El reino de Mallorca y el mundo Atlántico, 1230-1349: evolución político-mercantil*, La Coruña, Uned-Netbiblo, 2008.
- ORTÍ, Pere, “La construcció del sistema fiscal municipal a Barcelona, segles XIII-XIV”, *Quaderns d’Història*, 2 (1996), p. 17-34.
- ORTÍ, Pere, “La distribución e la carga fiscal entre las ciudades y villas de realengo en la Cataluña del siglo XIV”, *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (eds.), Madrid, Casa de Velázquez, 2006.
- ORTÍ, Pere, *Renda i fiscalitat en una ciutat medieval: Barcelona, segles XII-XIV*, Barcelona, CSIC, 2000.
- ORTÍ, Pere, “Una primera aproximació als fogatges catalans de la dècada de 1560”, *AEM*, 29 (1999), p. 747-774.
- OTERO VARELA, Alfonso, “Sobre la ‘plenitudo potestatis’ y los reinos hispánicos”, *AHDE*, 34 (1964), p. 152-161.
- OTTOKAR, Nicola, *Il Comune di Firenze alla fine del Dugento*, Torino, Einaudi, 1974.

- LOUDART, Hervé, “Introduction générale: Prince et principat durant l’Antiquité et le Moyen Âge: jalons historiographiques”, *Le Prince, son peuple et le bien commun. De l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joëlle QUAGHEBEURE (dirs.), Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2013.
- PACHECO, Francisco L., “Ley, Costumbre y Uso en la experiencia jurídica peninsular bajomedieval y moderna”, *El dret comú i Catalunya*. (Actes del IV Simposi Internacional, 27-28 de maig de 1994), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, Barcelona, 1995.
- PACHECO, Francisco L., “‘Non obstante’. ‘Ex certa scientia’. ‘Ex plenitudine potestatis’. Los reyes de la Corona de Aragón y el principio ‘princeps a legibus solutus est’”, *El dret comú i Catalunya*. (Actes del VII Simposi Internacional, 23-24 de maig de 1997), Aquilino IGLESIA FERREIRÓS (dir.), Barcelona, Fundació Noguera, Barcelona, 1998.
- PACHECO, Francisco L., “El Usatge *Princeps Namque*: las cortes y los juristas”, *Initium*, Revista Catalana d’Història del Dret, 10 (2005), p. 225-246.
- PACHECO, Francisco L., “Pedro Belluga y la jurisdicción”, *Initium*, 14 (2009), p. 623-648.
- PALACIOS Bonifacio, *La coronación de los reyes de Aragón (1204-1410): aportación al estudio de las estructuras políticas medievales*, Valencia, Anubar, 1975.
- PALACIOS, Bonifácio, “Los simbolos de la soberanía en la Edad Media española. El simbolismo de la espada”, *VII centenario del infante D. Fernando de la Cerda. 1275-1975*, Ciudad Real, Instituto de Estudios Manchegos, 1976, p. 273-296.
- PANATERI, Daniel, *El discurso del rey. El discurso jurídico alfonsí y sus implicancias políticas*, Madrid, Dykinson, 2017.
- PARADISI, Bruno, “Questioni fondamentali per una moderna storia del diritto”, *QFS*, 1 (1972), p. 7-43.
- PARAVICINI BAGLIANI, Agostino, *Le corps du Pape*, Paris, Seuil, 1997.
- PARAVICINI BAGLIANI, Agostino, “I papi del Duecento e l’eucarestia. Liturgia e cerimonialità”, *Il “Corpus Domine”. Teologia, Antropologia e Politica*, Laura ANDREANI, Agostino PARAVICINI BAGLIANI (dirs.), Firenze, Galuzzo, 2015, Firenze, Galuzzo, 2015.
- PARENT Sylvia, “‘*Tirannica pravitas*’. I poteri signorili, tra tirannia ed eresia. Riflessioni sulla documentazione pontificia (XIII-XIV secolo)”, *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*, Andrea ZORZI (dir.), Roma, Viella, 2013.
- PASCIUTA, Beatrice, *Placet Regie Maiestati. Itinerari della normazione nel tardo medioevo siciliano*, Torino, Giappichelli, 2005.
- PATZELT, Erna, “L’essor carolingien. Simples réflexions sur un sujet classique”, *Revue des Sciences Religieuses*, 41 (1967), p. 109-128.
- PENNINGTON, Kenneth, *The Prince and the Law, 1200-1600: Sovereignty and Rights in the Western Legal Tradition*, Berkeley, University of California Press, 1993.
- PENNINGTON, Kenneth, “Representation in Medieval Canon Law”, *Representatio: Mapping a Key Word for Churches and Governance: Proceedings of the Sam Miniato International Workshop, October 13-16, 2004*, Alberto MELLONI, Massimo FAGGIOLI (dir.), Münster-Hamburg-Berlin-Wien-London, LIT, 2006.

- PENNINGTON, Kenneth, "The Constitutiones of King Roger II of Sicily in Vat. lat. 8782", *Rivista Internazionale di diritto comune*, 21 (2010), p. 35-54.
- PÉQUIGNOT, Stéphane, "Enregistrer, ordonner et contrôler: les documents diplomatiques dans les 'Registra Secreta' de Jacques II d'Aragon", *AEM*, 32 (2002), p. 431-479.
- PÉQUIGNOT, Stéphane, "Les instructions aux ambassadeurs des rois d'Aragon (XIII^e-XV^e siècles). Jalons pour l'histoire de la fabrique d'une parole royale efficace", *Cahiers d'études hispaniques médiévales*, 31 (2008), p. 17-43.
- PERARNAU, Josep, "El lul·lisme, de Mallorca a Castella a través de València. Edició de l'Art abreujada de confessió", *ATCA*, 4 (1985), p. 61-172.
- PERARNAU, Josep, "L'Ars Catholicae Philosophiae (Primera redacció de la *Philosophia Catholica et Divina*) d'Arnau de Vilanova", *ATCA*, 10 (1991), p. 7-223.
- PERARNAU, Josep, "L'Allocutio christini... d'Arnau de Vilanova", *ATCA*, 11 (1992), p. 7-135.
- PERARNAU, Josep, "El *De triplici statu mundi* no és de Francesc Eiximenis", *Annals de l'Institut d'Estudis Gironins*, 49 (2008), p. 279-325.
- PÉREZ MARTÍN, Antonio, "La primera codificación oficial de los fueros aragoneses: las dos compilaciones de Vidal de Canellas", *Glossae. Revista de Historia del Derecho Europeo*, 2 (1989-1990), p. 9-80.
- PERGIOVANNI, Vito, "Innocenzo IV legislatore e commentatore. Spunti tra storiografia, fonti e istituzioni", *Norme, scienza e pratica giuridica tra Genova e l'Occidente medievale e moderno*, Genova, Società Ligure di Storia Patria, 2012.
- PERTUSI, Agostino, *Il pensiero politico bizantino*, Bologna, Pátron Editore, 1990.
- PETERS, Edward, *Heresy and Authority in Medieval Europe: documents in translation*, Philadelphia, University of Pennsylvania, 1980.
- PETERSON, Erik, *Monotheismus als politisches Problem* [1935], publicado em *Theologische Traktate. Ausgewählte Schriften*, München, Kösel, 1951, vol. 1.
- PETIT-RENAUD, Sophie, "Le roi, les légistes et le parlement de Paris aux XIV^e et XV^e siècles: contradictions dans la perception du pouvoir de 'faire loy'?", *Cahiers de recherches médiévales et humanistes*, 7 (2000), p. 143-158. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/crm/889>>.
- PETIT-RENAUD, Sophie, "*Faire loy*" au Royaume de France. De Philippe VI à Charles V (1328-1380), Paris, De Boccard, 2001.
- PI MARGALL, Francesc *La Qüestió de Catalunya*, trad. cat. A. Rovira, Barcelona, Alta Fulla, [1913] 1978.
- PICCOLOMINI, Manfredi, *The Brutus Revival. Parricide and Tyrannicide During the Renaissance*, Carbondale, Southern Illinois University Press, 1991.
- PIHLAJAMÄKI, Heikki, "Comparative Contexts in Legal History: are we all comparatists now?", *Sequência*, 70 (2015), p. 57-75.
- PIHLAJAMÄKI, Heikki, DUBBER, Markus, GODFREY, Mark (orgs.), "Preface", *Oxford Handbook of European Legal History*, Oxford, Oxford University Press, 2018.

- PIÑA HOMS, Román, *La creación del Derecho en el Reino de Mallorca*, Palma de Mallorca, Ediciones Cort, 1987.
- PINO ABAD, Miguel, “El papel de los concilios visigodos en la defensa de los intereses nabiliarios frente al rey”, *Hispania Sacra*, 68 (2016), p. 119-126.
- PLANAS, Antonio, “La participación del reino de Mallorca en las Cortes Generales de la Corona de Aragón”, *Ius Fugit*, 10-11 (2001- 2002), p. 763-770.
- PLANAS, Antonio, “Reforma municipal y creación de una jurisdicción matirima en Mallorca por Jaime II de Aragón (1298)”, *Memòries de la Reial Acadèmia Mallorquina d’Estudis Genealògics, Heràldics i Històrics*, 20 (2010), p. 43-60.
- PLANAS, Antonio, “La recepción del *ius commune* en el Reino de Mallorca”, *Glossae: European Journal of Legal History*, 13 (2016), p. 561-589.
- PODESTÀ, Gian Luca, “Dall’annuncio dell’Anticristo all’attesa del pastore angelico. Gli scritti di Arnaldo di Villanova nel codice dell’Archivio Generale dei Carmelitani”, *ATCA*, 13 (1994), p. 287-344.
- POHLSANDER, Hans A., *The Emperor Constantine*, London, Routledge, 1996.
- PONS ALÓS, Vicente, “Aportación a la historia familiar de tres juristas valencianos: Cristóbal Crespí de Valldura, Llorenç Mateu y Sanz y Josep Llop”, *Corts i Parlaments de la Corona d’Aragó. Unes institucions emblemàtiques en una monarquia composta*, Remedios FERRERO, Lluís GUIA (dirs.), València, Publicacions Universitat de València, 2008.
- PONS GURI, Josep Maria, “Aspectes judicials de la Cort General à l’època medieval”, *Les Corts a Catalunya. Actes del congrés d’història institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.
- PONS GURI, Josep Maria, *Recull d’estudis d’història jurídica catalana*, Col·lecció Textos i Documents, Barcelona, Fundació Noguera, 2006, vol. IV.
- PONS GURI, Josep M., “Un fogatjament desconegut de l’any 1358”, *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, 30 (1964), p. 323-354.
- POST, Gaines, “A Roman legal theory of consent, *quod omnes tangit* in medieval representation”, *Wisconsin Law Review*, 1 (1950), p. 66-78.
- POST, Gaines, *Studies in Medieval Legal Thought. Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, Princeton University Press, 1964.
- POU MARTÍ, José, *Visionarios, beguinos y fraticelos catalanes (siglos XIII-XV)*, Alicante, Diputación Provincial de Alicante-Instituto de Cultura Juan Gil-Albert, 1996.
- POWICKE, Michael R., “The General Obligation to Cavalry Service under Edward I”, *Speculum*, 28 (1953), p. 818-826.
- PRAT DE LA RIBA, Enric, *La nacionalitat catalana*, Barcelona, La Magrana, [1906] 2013.
- PROCTER, Evelyn, “The development of the Catalan ‘Corts’ in the Thirteenth Century”, *Estudis Universitaris Catalans*, 12 (1936), p. 525-546.
- PRODI, Paolo, *Una Storia della Giustizia: dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*, Bologna, Il Mulino, 2000.

- PRODI, Paolo, *Il Sovrano Pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna*, Bologna, Il Mulino, [1982] 2006.
- PRYDS, Darleen N., *The King embodies the world: Robert d'Anjou and the Politics of Preaching*, Leiden, Brill, 2000.
- QUAGLIONI, Diego, “‘Regimen ad populum’ e ‘Regimen regis’ in Egidio Romano e Bartolo da Sassoferrato”, *Bullettino dell’Istituto Storico Italiano per il Medio Evo*, 87 (1978), p. 201-228.
- QUAGLIONI, Diego, “Il modello del principe cristiano. Gli ‘specula principum’ fra Medioevo e prima Età moderna”, *Modelli nella storia del pensiero politico*, Vittor Ivo COMPARATO (dir.), Firenze, L. S. Olschnki, 1987.
- QUAGLIONI, Diego, “Legislazione statutaria e dottrina della legislazione nel pensiero giuridico del trecento italiano: le ‘questiones statutorum’ di Alberico da Rosate (c. 1290-1360)”, *Modelli storici e comparativi*, A. GIULIANI, N. PICARDI (eds.), Napoli, ESI, 1988.
- QUAGLIONI, Diego, “Politica e diritto al tempo di Federico II, l’‘*Oculus pastoralis*’ (1222) e la ‘sapienza civile’”, *Federico II e le nuove culture*, (Atti del XXXI Convegno Storico Internazionale), Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1995.
- QUAGLIONI, Diego, “L’iniquo diritto. ‘Regimen regis’ e ‘ius regis’ nell’esegesi di *I Sam. 8, 11-17* e negli ‘specula principum’ del tardo Medioevo”, *Specula principum*, Angela DE BENEDICTIS (dir.), Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1999.
- QUAGLIONI, Diego, “La souveraineté partagée au moyen âge”, *Le Gouvernement mixte: De l’idéal politique au monstre constitutionnel en Europe (XIII^e-XVII^e siècle)*, Saint-Étienne, Publications de l’Université Saint-Étienne, 2005.
- QUAGLIONI, Diego, “Dal costituzionalismo medievale al costituzionalismo moderno”, *Annali del Seminario Giuridico*, 52 (2008), p. 55-67.
- QUAGLIONI, Diego, *La Sovranità*, Bari, Laterza, 2015.
- QUAGLIONI, Diego, “‘Quant tyrannie sormonte, la justise est perdue’. Alle origini del paradigma giuridico del tiranno”, *Tiranni e tirannide nel Trecento italiano*, Andrea ZORZI (dir.), Roma, Viella, 2013.
- QUÉRÉ, Sylvie, *Le discours politique des états de Languedoc à la fin du Moyen Âge (1346-1484)*, Thèse de doctorat en Histoire, Université du Québec à Montréal, Montréal, 2012.
- QUÉRÉ, Sylvie, “Les assemblées représentatives en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge : un instrument de la gouvernementalité ?”, *Memini*, 19-20 (2016), p. 33-45.
- RADDING, Charles M., NEWTON, Francis, *Theology, Rhetoric, and Politics in the Eucharistic Controversy, 1078-1079: Alberic of Montecassino against Berengar of Tours*, New York, Columbia University Press, 2003.
- RADDING, Charles M., CIARALLI, Antonio, *The Corpus Iuris Civilis in the Middle Ages: Manuscripts and Transmission from the Sixth Century to the Juristic Revival*, Leiden, Brill, 2007.
- RADY, Martyn, “Hungary and the Golden Bull of 1222”, *Banatica*, 24 (2014) p. 87-108.

- REBELO, António Manuel Ribeiro, “O apreço da Rainha Santa Isabel pela espiritualidade franciscana”, *Itinerarium*, 64 (2018), p. 73-108.
- REDONDO, Esther, *El fogatjament general de Catalunya de 1378*, Barcelona, CSIC, 2002.
- REDONDO, Esther, “Negociar un maridaje en Cataluña: el matrimonio de la infanta Leonor con Eduardo de Portugal”, *AEM*, 61 (2005), p. 165-184.
- RENOUVIER, Jules, “Notice sur deux Manuscrits des Archives de la commune de Montpellier, le *Mémorial des Nobles* et les *Petit Thalamus*”, *Bulletin de la Société de l’Histoire de France*, 2 (1835), p. 359-370.
- REYDELLET, Marc, “Recherches sur l’idéologie monarchique dans le royaume wisigothique d’Espagne”, *École pratique des hautes études. Sciences historiques et philologiques. Annuaire*, s/n (1964-1965), p. 413-420.
- RICCIONI Stefano, “Rewriting Antiquity, Renewing Rome. The Identity of the Eternal City through Visual Art, Monumental Inscriptions and the *Mirabilia*”, *Rome Re-Imagined: Twelfth Century Jews, Christians and Muslims Encounter the Eternal City*, Louis I. HAMILTON, Stefano RICCIONI (dirs.), Leiden, Brill, 2011.
- RICHARDSON, Henry G., SAYLES, Gerald O., *The Governance of Mediaeval England from the Conquest to Magna Carta*, Edinburgh, Edinburgh University Publications, 1963.
- RICHARDSON, John, *The Language of Empire. Rome and the Idea of Empire from the Third Century BC to the Second Century AD*, Cambridge, Cambridge University Press, 2008.
- RIERA, Antoni, *La Corona de Aragón y el Reino de Mallorca en el primer cuarto del siglo XIV. I - Las Repercusiones Arancelarias de la Autonomía Balear (1298-1311)*, Barcelona, CSIC, 1986.
- RIERA Antoni, “El llegat socioeconòmic i institucional del darrer terç del segle XIV a Catalunya”, *El compromís de Casp: negociació o imposició*, Àngel CASALS (dir.), Lleida, Galerada, 2013.
- RIERA FORTIANA, Enrique, “Etapa barcelonesa del condado de Ampurias: 1409-1456”, *Annals de l’Institut d’estudios Empordanesos*, 11 (1976), p. 261-278.
- RIERA SANS, Jaume, *Els jueus de Girona i la seva organització. Segles XII-XIV*, Girona, Patronat Call de Girona, 2012.
- RIERA SANS, Jaume, “Les disposicions de Jaume I sobre les usures dels jueus: informe preliminar”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 4 (2010), p. 519-536.
- RIGAUDIÈRE, Albert, “L’essor de la fiscalité royale du règne de Philippe le Bel (1285-1314) à celui de Philippe VI (1328-1350)”, *Europa en los umbrales de crisis (1250-1350)*, XXI Semana de Estudios Medievales (Estella, 12 a 22 de julio de 1994), Pamplona, Gobierno de Navarra, 1995.
- RIGAUDIÈRE, Albert, “L’invention de la souveraineté”, *Pouvoirs*, 67 (1993), p. 5-21.
- RIGAUDIÈRE, Albert, *Gouverner la ville au moyen âge*, Paris, Anthropos, 1993.
- RIGAUDIÈRE, Albert, *Pouvoir et institutions dans la France médiévale. t. II: Des temps féodaux aux temps de l’État*, Olivier GUILLOT, Albert RIGAUDIÈRE, Yves SASSIER (eds.), Paris, A. Colin, 1994, vol. II.

- RIGAUDIÈRE, Albert, “Un grand moment pour l’histoire du droit constitutionnel français: 1374-1409”, *Journal des savants*, 2 (2012), p. 281-370.
- RIPOLL SASTRE, Pere, *Llibre de vuit senyals (15th century): an edition, legal and comparative study*, Tesi de doctorat, Departament de Dret, Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, 2018.
- RIU RIU, Manuel, “L’arquitectura militar i l’urbanisme a l’època de Pere el Cerimoniós, 1336-1387”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989.
- RIVERA DAMAS, Arturo, *Pensamiento político de Hostiensis: estudio jurídico-histórico sobre las relaciones entre el sacerdocio y el imperio en los escritos de Enrique de Susa*, Zürich, Pas-Verlag, 1964.
- ROBERTSON, Jon M., *Christ as Mediator: A Study of the Theologies of Eusebius of Caesarea, Marcellus of Ancyra and Athanasius of Alexandria*, Oxford, Oxford University Press, 2007.
- ROBINSON, Ian S., “Pope Gregory VII, the Princes and the *Pactum* 1077-1080”, *English Historical Review*, 94 (1979), p. 721-756.
- ROCA TRIAS, Encarna, *El mecanisme del dret supletori i la intenció política a Catalunya (discurs de recepció com a membre numerari de la Secció de Filosofia i Ciències Socials, llegit el dia 19 d’octubre de 1995)*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 1996.
- ROGISTER, John, “Scientific balance-sheet of the work of the International Commission for the History of Parliamentary and Representative Institutions”, *contributions to European Parliamentary History*, Joseba AGIRREAZKUENAGA, Mikel URQUIJO (dirs.), Bilbao, Juntas Generales de Bizkaia, 1999.
- ROMANO, Andrea, “Diritto romano e diritto longobardo nella legislazione delle Assisi”, *Alle origini del costituzionalismo europeo. Le Assise di Ariano. 1140-1990*, Ortensio ZECCHINO (dir.), Roma, Laterza, 1996.
- RONDÓN, Eulalia, *El lenguaje técnico del feudalismo en el siglo XI en Cataluña*, Barcelona, Escuela de Filología, 1957.
- ROSSETTI, Gabriella, “Il lodo del vescovo Daiberto sull’altezza delle torri: prima carta costituzionale della repubblica pisana”, *Pisa e la Toscana occidentale nel Medioevo. A Cinzia Violante nei suoi settant’anni*, Gabriella ROSSETTI (dir.), Pisa, Ets, 1991, vol. II.
- ROSSETTI, Gabriella, “Pisa: alle radici del diritto cittadino e internazionale”, *Legislazione e prassi istituzionale a Pisa (secoli XI-XIII). Una tradizione normativa esemplare*, Gabriella ROSSETTI (dir.), Napoli, GISEM-Liguori 2001.
- ROSSETTI, Gabriella, “I caratteri del politico nella prima età comunale. Due modelli a confronto: Pisa e Milano”, *Bolletino Storico Pisano*, 70 (2001), p. 53-64.
- ROTOLO, Filippo, “I Francescani e i re aragonesi in Sicilia (1282-1377)”, *Miscellanea Francescana*, 61 (1961), p. 54-91.
- ROVIRA VIRGILI, Antoni, *La nacionalització de Catalunya. Debats sobre l catalanisme*, Barcelona, Alta Fulla, [1912-1914] 1979.
- RUBIÉS, Joan, “Reason of state and constitutional thought in the Crown of Aragon, 1580-1640”, *The Historical Journal*, 38 (1995), p. 1-28.

- RUBIÓ, Agustín, *Epistolari de la València medieval*, València-Barcelona, Institut Inter. de Filologia Valenciana-Publicacions de l'Abadia de Montserrat, 2003, vol. I.
- RUBIO, Daniel, “El crèdit a llarg termini a Barcelona a la segona meitat del segle XIV: els censals morts i els violaris”, *Butlletí de la Societat Catalana d'Estudis Històrics*, 14 (2003), p. 159-178.
- RUCQUOI, Adéline, “Être noble en Espagne aux XIV^e-XVI^e siècles”, *Nobilitas. Funktion und Repräsentation des Adels in Alteuropa*, Otto Gerhard OEXLE, Werner PARAVICINI (dirs.), Göttinger, Vandenhoeck Ruprecht, 1997.
- RUCQUOI, Adéline, “Motivo y significado de la coronación de Pedro II de Aragón”, *Hispania*, 60 (2000), p. 163-179.
- RUCQUOI, Adéline, *Histoire médiévale de la Péninsule Ibérique*, Paris, Seuil, 1993, p. 214-226. Damien J. SMITH, *Crusade, Heresy and Inquisition in the Lands of the Crown of Aragon (c. 1167-1276)*, Leiden, Brill, 2010.
- RUCQUOI, Adéline, “Tierra y gobierno en la Península Iberica medieval”, *La monarquía española: procesos de incorporación de los dominios europeos*, Óscar MAZÍN, José J. RUIZ IBÁÑEZ (dirs.), El Colegio de Mexico, México D.F., 2012.
- RUIZ DOMÈNEC, José E., “Las prácticas judiciales en la Cataluña feudal”, *Historia. Insituciones. Documentos*, 9 (1982), p. 245-272.
- RUIZ, Lledó, ““*Del qual tenim luch'*. Leonor de Sicilia y el origen de la lugatenencia femenina en la Corona de Aragón”, *Medievalismo*, 27 (2017), p. 303-326.
- RUIZ, Teofilo, “Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du bas Moyen Âge”, *Annales. Economies, sociétés, civilisations*, 39 (1984), p. 429-453.
- RUSSELL, Peter, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, trad. port., Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, [1955] 2000.
- RUST, Jennifer, “Political Theologies of the Corpus Mysticum: Schmitt, Kantorowicz, and de Lubac”, *Political Theology and Early Modernity*, G. HAMMIL, J. R. LUPTON (dirs.), Chicago, University of Chicago Press, 2012.
- RYAN, Magnus, “Bartolus of Saxoferrato and Free Cities”, *Transactions of the Royal Historical Society*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000.
- RYCRAFT, Peter, “The role of the Catalan Courts in the later middle ages”, *The English Historical Review*, 89 (1974), p. 241-269.
- SABATÉ, Flocel, “El Veguer de Catalunya. Anàlisi del funcionament de la jurisdicció reial al segle XIV”, *Butlletí de la Societat Catalana d'Estudis Històrics*, 6 (1995), p. 147-159.
- SABATÉ, Flocel, “Discurs i estratègies del poder reial a Catalunya al segle XIV”, *AEM*, 25 (1995), p. 617-646.
- SABATÉ, Flocel, *El territori de la Catalunya medieval. Percepció de l'espai i divisió territorial al llarg de l'Edat Mitjana*, Barcelona, Fundació Salvador Vives i Casajuana, 1997.
- SABATÉ, Flocel, “Ejes vertebradores de la oligarquía urbana en Cataluña”, *Revista d'Historia Medieval*, 9 (1998), p. 127-149.

- SABATÉ, Flocel, “La governació al Principat de Catalunya i als comtats de Rosselló i Cerdanya”, *Anales de la Universidad de Alicante*, 12 (1999), p. 21-69.
- SABATÉ, Flocel, “Perpinyà, capital baixmedieval dels comtats de Rosselló i Cerdanya”, *La ville et les pouvoirs (Actes du Colloque du Huitième Centenaire de la Charte de Perpignan, 23-25 octobre 1997)*, Louis ASSIER-ANDRIEU, Raymond SALA (dirs.), Perpignan, Presses Universitaires UPVD, 2000.
- SABATÉ, Flocel, “Municipio y monarquía en la Cataluña bajomedieval”, *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 13 (2000-2002), p. 255-282.
- SABATÉ, Flocel, *Corona de Aragón, La época medieval: administración y gobierno*, Madrid, Istmo, 2003.
- SABATÉ, Flocel, “El poder soberano en la Cataluña bajomedieval: definición y ruptura”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIENTO SORIA (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005.
- SABATÉ, Flocel, *Història de Catalunya. Catalunya Medieval*, Barcelona, Esfera dels Llibres, 2006.
- SABATÉ, Flocel, “La tenencia de castillos en la Cataluña medieval”, *Alcaidías y fortalezas en la España medieval* (Elda, octubre de 2001), José Vicente CABEZUELO (dir.), Alcoy, Marfil, 2006.
- SABATÉ, Flocel, “Conflictes agraris i guerra civil a la Catalunya baixmedieval”, *Miscellania Ernest Lluch i Martín*, Ferriol SORIA, Jordi FERRER (coords.), Vilassar de Mar, Fundació Ernest Lluch, 2007, vol. 2, p. 395-408.
- SABATÉ, Flocel, “La pena de muerte en la Cataluña bajomedieval”, *Clío & Crímen*, 4 (2007), p. 117-276.
- SABATÉ, Flocel, *La feudalización de la sociedad catalana*, trad. esp. Mais Carnicé, Granada, Editorial Universidad de Granada, 2007.
- SABATÉ, Flocel, *El sometent a la Catalunya medieval*, Barcelona, Rafael Dalmau, 2007.
- SABATÉ, Flocel, “La mort du roi en Catalogne: de l’événement biologique au fait historique”, *Faire l’événement au Moyen Âge*, Claude CAROZZI, Huguette TAVIANI-CAROZZI (dirs.), Aix-en-Provence, Presses Universitaires de Provence, 2007.
- SABATÉ, Flocel, “La civiltà comunale del medioevo nella storiografia spagnola: affinità e divergenze”, *I Convegno Internazionale di Studi. La civiltà comunale italiana nella storiografia internazionale (Pistoia, 2005)*, Pistoia-Firenze, Centro di studi sulla civiltà comunale, 2008, p. 117-162.
- SABATÉ, Flocel, “Estamentos, soberanía y modelo político en la Cataluña medieval”, *Aragón en la Edad Media*, 21 (2009), p. 245-278.
- SABATÉ, Flocel, “Oligarchies and Social Fractures in the Cities of Late Medieval Catalonia”, *Oligarchy and Patronage in Late Medieval Spanish Urban Society. Studies in European Urban History*, María ASENJO-GONZÁLEZ (dir.), Turnhout, Brepols, 2009.
- SABATÉ, Flocel, “Identitat i representativitat social a la Catalunya baixmedieval”, *El compromís de Casp: negociació o imposició?*, Àngel CASALS (dir.), Lleida, Llibres de Prada, 2013.

- SABATÉ, Flocel, “El temps de Francesc Eiximenis. Les estructures econòmiques, socials i polítiques de la Corona d’Aragó a la segona meitat del segle XIV”, *Francesc Eiximenis (c. 1330-1409): el context i l’obra d’un gran pensador català medieval*, Antoni RIERA (coord.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2015.
- SABATÉ, Flocel, “L’invisibilitat del re e la visibilitat della dinastia nella Corona d’Aragona”, *Il principe invisibile (Atti del Convegno internazionale di studi, Mantova 27-30 novembre 2013)*, Lucia BERTOLINI et alii (dirs.), Turnhot, Brepols, 2015.
- SABATÉ, Flocel, “L’abus de pouvoir dans la Couronne d’Aragon (XIII^e-XIV^e siècle): corruption, stratégie ou modèle?”, *La pathologie du pouvoir: vices, crimes et délits des gouvernants*, Patrick GILLI (org.), Leiden, Brill, 2016.
- SABATÉ, Flocel, *Percepció i identificació dels catalans a l’edat mitjana: discurs de recepció de Flocel Sabaté com a membre numerari de la secció històrico-arqueològica*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, 2016.
- SABATÉ, Flocel, “La comuna idealitzada i rebutjada a la Catalunya baixmedieval”, *Els espais de poder a la ciutat medieval*, Flocel SABATÉ (ed.), Lleida, Pagès editores, 2018.
- SALAMAGNE, Alain, “Lecture d’une symbolique seigneuriale: le Louvre de Charles V”, *Marquer la ville. Signes, traces, empreintes du pouvoir (XIII^e-XVI^e siècle)*, Patrick BOUCHERON, Jean-Philippe GENET (dirs.), Paris-Roma, Publication de la Sorbonne-École française de Rome, 2014.
- SALVEMINI, Gaetano, *Magnati e popolani in Firenze dal 1280 al 1295*, Firenze, Istituto di Studi Superiori di Firenze, 1899.
- SAMUEL, Geoffrey, “Is Law a Fiction?”, *Legal Fictions in Theory and Practice*, Maksymilian DEL MAR, William TWINNIG (orgs.), New York, Springer, 2015.
- SÁNCHEZ, Manuel, “‘Questie’ y subsidios en Cataluña durante el primer tercio del siglo XIV: El subsidio para la cruzada granadina (1329-1334)”, *Cuadernos de Historia Económica de Cataluña*, 16 (1977), p. 11-54.
- SÁNCHEZ, Manuel, *El naixement de la fiscalitat d’Estat a Catalunya (segles XII-XIV)*, Girona, Eumo-Universitat de Girona, 1995.
- SÁNCHEZ, Manuel, “Finançament de l’Estat (I): Monarquies feudals i nou sistema fiscal (Castella i Corona d’Aragó, segles XIII-XV)”, *L’Avenç*, 242 (1999), p. 8-14.
- SÁNCHEZ, Manuel, “‘Questie’ y subsidios en Cataluña durante el primer tercio del siglo XIV: El subsidio para la cruzada granadina (1329-1334)”, *Cuadernos de Historia Económica de Cataluña*, 16 (1977), p. 11-54.
- SÁNCHEZ, Manuel, “La convocatòria del *usatge Princeps namque* en 1368 y sus repercusiones en la ciudad de Barcelona”, *Quaderns d’Història*, 4 (2001), p. 79-107.
- SÁNCHEZ, Manuel, *Pagar al rey en la Corona de Aragón durante el siglo XIV (estudios sobre fiscalidad y finanzas reales y urbanas)*, Barcelona, CSIC, 2003, p. 172-207.
- SÁNCHEZ, Manuel, “Fiscalidad real y villas en Cataluña: de la ordenación del subsidio a su liquidación (el ejemplo de la ‘questia’/subsidio de 1338 y la villa de Cervera)”,

La fiscalité des villes au Moyen âge (Occident méditerranéen). 4. La gestion de l'impôt, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2004.

SÁNCHEZ, Manuel, “Las Cortes de Cataluña en la Guerra de Arborea”, *La Corona Catalanoaragonesa i el seu Entorn Mediterrani a la Baixa Edat Mitjana*, Maria Teresa FERRER *et alii* (eds.), Barcelona, CSIC, 2005.

SÁNCHEZ, Manuel, “The Invocation of *Princeps namque* in 1368 and its Repercussions for the City of Barcelona”, *The Hundred Years War: A Wider Focus*, L. J. Andrew VILLALON, Donald J. KAGAY (dirs.), Leiden, Brill, 2005.

SÁNCHEZ, Manuel, “José Luiz Martín, investigador de la Historia de Cataluña”, *AEM*, 36 (2006), p. 491-505.

SÁNCHEZ, Manuel, GASSIOT, Silvia, “La Cort General de Barcelona (1340) y la contribución catalana a la guerra del Estrecho”, *Les Corts a Catalunya, Actes del Congrés d'Història Institucional*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.

SÁNCHEZ, Manuel, HÉBERT, Michel, “La ‘part du prince’: Contributions et transferts au roi dans les dépenses des villes des pays de la Couronne d’Aragon et de Provence”, *La fiscalité des villes au Moyen Âge (Occident méditerranéen) 3. La redistribution de l'impôt*, Denis MENJOT, Manuel SÁNCHEZ (orgs.), Toulouse, Privat, 2002, p. 295-320.

SÁNCHEZ CARCELÉN, Antoni, “Los diputados catalanes y la Constitución de 1812”, *Revista Española de Derecho Constitucional*, 106 (2016), p. 46-252.

SÁNCHEZ DE MOVELLÁN, Isabel, *La Diputació del General de Catalunya (1413-1479)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya-Institut d’Estudis Catalans, 2004.

SANS, Josep M., BALLART, Concepció, “El catàleg de Diputats i Oïdors de Comptes de la Generalitat de Catalunya (1359-1710) de Pere Serra i Postius”, *Estudis Històrics i Documents dels Arxius de Protocols*, 8 (1980), p. 63-118.

SANTAMARÍA, Álvaro, “Tensión Corona de Aragón-Corona de Mallorca. La sucesión de Sancho de Mallorca (1318-1326)”, *En la España Medieval (Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó)*, 2-3/II (1982), p. 423-497.

SANTI, Francesco, “Gli ‘Scripta spiritualia’ di Arnau de Vilanova”, *Studi Medievali*, 26 (1985), p. 978-1014.

SANTI, Francesco, *Arnau de Vilanova. L’obra espiritual*, València, Diputació Provincial de València, 1987.

SARANYANA, Josep-Ignasi, *Filosofía y Teología en el Mediterráneo Occidental (1263-1490)*, Pamplona, Ediciones Universidad de Navarra, S.A., 2003.

SARASA, Esteban, *El Privilegio General de Aragón. La defensa de las libertades aragonesas en la Edad Media*, Zaragoza, Cortes de Aragón, 1984.

SARASA, Esteban, “El enfrentamiento de Pedro el Cerimonioso con la aristocracia aragonesa: la guerra contra la Unión y sus consecuencias”, *Pere el Cerimoniós i la seva època*, Barcelona, CSIC, 1989.

SARASA Esteban, “La expansión de los reinos y condados pirenaicos y mediterráneos hasta la unificación de Aragón y Cataluña: Guerra y sociedad feudal (1035-1134)”, *Historia Medieval de la España Cristiana*, Paulino IRADIEL, Salutiano MORETA, Esteban SARASA, Madrid, Ediciones Catedra, 1995.

- SARASA, Esteban, “Las Corts i la Generalitat de Catalunya durant el regnat de Martí l’Humà”, *Martí l’Humà. El darrer rei de la dinastia de Barcelona (1396-1410). L’Interregne i el Compromís de Casp*, Maria Teresa FERRER (dir.), Barcelona, Institut d’Estudis Catalans-Deputazione di Storia Patria per la Sardegna, 2015.
- SASSIER, Yves, “L’utilisation d’un concept romain aux temps carolingiens. La res publica aux IX^e et X^e siècles”, *Médiévales*, 15 (1988), p. 17-29.
- SASSIER, Yves, “‘Lex perpetua’ et ‘lex loco temporique convenimos’: conception étatique et conception dynamique de la loi (VI^e-XIII^e siècle), *Structure du pouvoir, royauté et Res Publica (France, IX^e-XII^e siècle)*, Rouen, Publication de l’Université de Rouen et du Havre, 2004, p. 111-128.
- SASSIER, Yves, “Le prince, ministre de la loi ? (Jean de Salisbury, *Policraticus*, IV, 1-2)”, *Le Prince, son peuple et le bien commun de l’Antiquité tardive à la fin du Moyen Âge*, Hervé OUDART, Jean-Michel PICARD, Joëlle QUAGHEBEURE (dirs.), Presses Universitaires de Rennes, Rennes, 2013, p. 125-144.
- SAUL, Nigel, *Richard II*, New Haven-Londron, Yale University Press, 1997.
- SAULCY, Félicien de, “Philippe-le-Bel a-t-il mérité le surnom de roi faux-monnaieur?”, *BÉC*, 37 (1876), p. 145-182.
- SAVIGNI, Raffaele, “La conversion à l’époque carolingienne”, *Cahiers d’études du religieux. Recherches interdisciplinaires*, 9 (2011), p. 2-31.
- SBRICCOLI, Mario, *Crimen Laesae Maiestatis. Il problema del reato politico alle soglie della scienza penalistica moderna*, Milano, Giuffrè, 1974.
- SBRICCOLI, Mario, “‘Vidi communiter observari’. L’emersione di un ordine penale pubblico nelle città italiane del secolo XIII”, *QFS*, 27 (1998), p. 231-268.
- SCHIERA, Pierangelo, “Legitimacy, Discipline, and Institutions: Three Necessary Conditions for the Birth of the Modern State”, *The Origins of the State in Italy, 1300-1600*, Julius KIRSHNER (ed.), Chicago, University of Chicago Press, 1995.
- SCHIERA, Pierangelo, *Specchi della politica. Disciplina, melancolia, sociabilità nell’Occidente moderno*, Bologna, Il Mulino, 1999.
- SCHMITT, Carl, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, Hamburg, Hanseatische Verlagsanstalt, 1933.
- SCHMITT, Carl, *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*, Berlin, Duncker und Humblot, [1922] 1996.
- SCHMITT, Carl, *Politische Theologie II. Die Legende von der Erledigung jeder Politischen Theologie*, Berlin, Dunkler & Humbolt, 1970 [*Teología Política. Cuatro ensayos sobre la soberanía*, trad. arg. Francisco J. Conde, Buenos Aires, Struhart & Cía., 1998].
- SCHMITT, Carl, *Los fundamentos histórico-espirituales del parlamentarismo en su situación actual*, trad. esp. Pedro Madrigal, Madrid, Tecnos, [1923] 2008.
- SCHMITT, Carl, *Conceito do político*, trad. bras. Geraldo de Carvalho, Belo Horizonte, Del Rey, [1932] 2008.
- SCHMOECKEL, Mathias, “Von der Macht zur Herrschaft. Das kanonische Recht als Standard im Reich”, *ZSSR*, 134 (2017), p. 204-261.

- SCHRAMM, Percy E., “Ramon Berenguer IV”, *Els primers comtes-reis*, Enric BAGUÉ *et alii* (dirs.), Barcelona, Vicens-Vives, 1980.
- SCORDIA, Lydwine, “Images de la servitude fiscale à la fin du Moyen Âge”, *Mélanges de l'École française de Rome. Moyen-Age*, 112 (2000), p. 609-631.
- SCORDIA, Lydwine, *Le roi doit vivre du sien. La théorie de l'impôt en France (XIII^e-XV^e siècles)*, Paris, Institut d'Études Augustiniennes, 2005.
- SCORDIA, Lydwine, “Les sources du chapitre sur l'impôt dans le *Somnium Viridarii*”, *Romania*, t. 117, 465-466 (1999), p. 116-142.
- SEGNALINI, Silvia, “Scienza romanistica e formazione del diritto in Europa tra le due guerre”, *Rivista di Diritto Romano*, 9 (2009), p. 2-8. Disponible: <<http://www.ledonline.it/rivistadirittoromano/>>.
- SENEILLART, Michel, *Les arts de gouverner. Du regimen medieval au concept de gouvernement*, Paris, Seuil, 1995.
- SERRA PUIG, Eva, “El règim feudal català abans i després de la sentència arbitral de Guadalupe”, *Història de Catalunya. Antologia d'estudis històrics*, Pierre VILAR (dir.), Barcelona, Edicions 62, 1990, vol. VIII.
- SERRA PUIG, Eva, *Les Corts Catalanes, una bona font d'informació històrica (Discurs de recepció com a membre numerària de la Secció-Històrico-Arqueològica, llegit el dia 27 de novembre de 2003)*, Barcelona, Institut d'Estudis Catalans, 2003.
- SERRA PUIG, Eva, “Butlletí bibliogràfic sobre les corts catalanes”, *ATCA*, 26 (2007), p. 663-738.
- SERRANO DAURA, Josep, *Senyoriu i municipi a la Catalunya Nova: Batllia de Miravet, comandes d'Horta, d'Ascó i de Vilalba, i baronies de Flix i d'Entença*, Tesi Doctoral, Barcelona, Universitat Pompeu Fabra, 1996, 2 vols.
- SESMA, José Á., “Las Generalidades del reino de Aragón y su organización a mediados del siglo XV”, *AHDE*, 46 (1976), p. 393-467.
- SESMA, José Á., ARMILLAS, José A., *La Diputación de Aragón. El gobierno aragonés, del Reino a la Comunidad Autónoma*, Zaragoza, Oroel, 1991.
- SEVILLANO COLOM, Francisco, “Apuntes para el estudio de la cancillería de Pedro IV el Ceremonioso”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 20 (1950), p. 137-241.
- SHOGIMEN, Takashi, *Ockham and Political Discourse in the Late Middle Ages*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007.
- SILLERAS-FERNÁNDEZ, Núria, *Chariots of Ladies: Francesc Eiximenis and the Court Culture of Medieval and Early Modern Iberia*, Ithaca, Cornell University Press, 2015.
- SILVESTRINI, Flavio, “Tra Rivoluzione e ‘costituzione’. Identità siciliana ed esperienza parlamentare durante il regno di Federico III d'Aragona (1295-1321)”, *Storia e Politica*, 7 (2015), p. 1-44.
- SILVESTRINI, Flavio, “The early stages of a parliamentary monarchy in Aragonese Sicily: *Curia generalis* and *Rex Trinacriae* during the reign of Frederick III (1296-1321)”, *Parliaments, Estates and Representation*, 43 (2014), p. 133-150.

- SIMON, Antoni, “Catalunya en la construcció de l’estat modern espanyol (s. XVI-XVII). Lectures historiogràfiques”, *Entre la construcció nacional i la repressió identitària –Actes de la Primera Trobada Galeusca d’Historiadors i d’Historiadors (Barcelona, 10 i 11 de desembre de 2010)*, A. ALCOBERRO, Giovanni C. CATTINI (orgs.), Barcelona, Museu d’Història de Catalunya, 2012.
- SIMON, Antoni, “Catalonia in the process of constructing the modern Spanish state (16th-18th centuries): An interpretative approach”, *Catalan Historical Review*, 7 (2014), p. 45-62.
- SIMON, Antoni, “The Medieval Legacy: Constitutionalism versus Absolutism. The Case of Catalonia”, *The Crown of Aragon: A Singular Mediterranean Empire*, Flocel SABATÉ (dir.), Leiden, Brill, 2017.
- SIRANTOINE, Hélène, *Imperator Hispaniae: Les idéologies impériales dans le royaume de León (IX^e-XII^e siècles)*, Madrid, Casa de Velázquez, 2012.
- SOBREQUÉS, Santiago, *Els barons de Catalunya*, Barcelona, Teide, 1957.
- SOBREQUÉS, Santiago, *Història de la producció del dret català fins al Dret de Nova Planta*, Girona, Col·legi Universitari de Girona, 1978.
- SOLDEVILA, Ferran, *Història de Catalunya*, Barcelona, Alpha, 1963.
- SOLDEVILA, Ferran, “A propòsit del servei del *bovatge*”, *AEM*, 1 (1964), p. 573-587.
- SOLDEVILA, Ferran, *El Compromís de Casp (Resposta al Sr. Menéndez Pidal)*, Barcelona, Rafael Dalmau, [1965] 1995.
- SOLDEVILA, Ferran, *Pere el Gran: Primera Part, L’Infant*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, [1950] 1995.
- SOLDEVILA, Ferran, *Pere el Gran: Segona Part, El regnat fins a l’any 1282*, Barcelona, Institut d’Estudis Catalans, [1962] 1995.
- SOMAN, Alfred, BERCE, Yves-Marie, “Les archives du Parlement dans l’histoire”, *BÉC*, 153 (1995), p. 255-273.
- SOULA, Mathieu, “Les finances publiques en France du XIII^e au XVIII^e siècle: fiscalité et construction de l’État royal”, *Jura Vasconiae*, 6 (2009), p. 69-97.
- SOUSA, Armindo de, “O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2 (1985), p. 9-44.
- SOUSA, Armindo de, “O parlamento medieval português: perspectivas novas”, *Revista da Faculdade de Letras*, 7 (1990), p. 47-58.
- SOUSA, Armindo de, “As Cortes Medievais Portuguesas: um panorama bibliográfico”, *Penélope*, 4 (1990), p. 129-146.
- SPENCER, Andrew M., *Nobility and Kingship in Medieval England. The Earls and Edward I, 1272-1307*, Cambridge, Cambridge University Press, 2014.
- STEEL, Catherine, “Introduction: The Legacy of the Republican Roman Senate”, *Classical Receptions Journal*, 7 (2015), p. 1-10.
- STEPHENSON, Carl, “Taxation and Representation in the Middle Ages”, *Mediaeval Institutions. Selected Essays*, Ithaca, Cornell University Press, [1929] 1954.

- STEPHENSON, Carl, MARCHAM, Frederick G. (eds.) *Sources of English Constitutional History. A selection of documents from A.D. 600 to the present*, New York, Harper and Row, 1937.
- STRACK, Georg, “Autoritat und ‘Imitatio Christi’ Die Konzilspredigten Innozenz’ III. (1215), Innozenz’ IV. (1245) und Gregors X. (1274)”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018.
- STRAUSS, Leo, *Direito Natural e História*, trad. bras. Bruno Costa Simões, São Paulo, Martins Fontes, 2014 [1ª ed. inglesa 1950].
- STRAYER, Joseph R., “A ‘Constitutional’ King?”, *The American Historical Review*, 62 (1956), p. 18-32.
- STRAYER, Joseph, *Medieval Statecraft and the Perspectives of History: Essays by Joseph Strayer*, Princeton, Princeton University Press, 1971.
- STRAYER, Joseph R., *As raízes medievais do Estado Moderno*, trad. port. Carlos da Veiga Ferreira, Lisboa, Gradiva, [1970] 1986.
- STUBBS, William, *Constitutional History of England*, Oxford, Clarendon Press, 1887, 3 vols.
- STUPARU, Lorena, “The Medieval Idea of Legitimacy and the King’s Two Bodies”, *Saint Gerard of Cenad: Tradition and Innovation*, Claudiu MESAROS, Claudiu CAĬIN (dirs.), Budapest, Trivent, 2015.
- SKINNER, Quentin, *The Foundations of Modern Political Thought. 1. The Renaissance*, Cambridge, Cambridge University Press, [1978] 2002.
- TABACCO, Giovanni, “L’ambiguità delle istituzioni nell’Europa costruita dai Franchi”, *Rivista storica italiana*, 87 (1975), p. 404-430.
- TANZINI, Lorenzo, “Pratiche giudiziarie e documentazione nello Stato fiorentino tra Tre e Quattrocento”, *La documentazione degli organi giudiziari nell’Italia tardo-medievale e moderna*, A. GIORGI, S. MOSCADELLI, C. ZARRILLI (coords.), Roma, Ministero per i beni e le attività culturali, 2012.
- TANZINI, Lorenzo, *A consiglio: La vita politica nell’Italia dei comuni*, Roma, Laterza, 2014.
- TASIS, Rafael, *Pere el Cerimoniós i els seus Fills*, Barcelona, Ed. Vives Vives, [1957] 1994.
- TATJER PRAT, Maria Teresa, *La Audiencia Real en la Corona de Aragón. Orígenes y primera etapa de su actuación (s. XIII y XIV)*, Barcelona, Universidad Pompeu Fabra, 2009.
- TEJADA ESPÍNOLA, Francisco Elías de, *El pensamiento político catalán (987-1479)*, Sevilla, Ediciones Montejurra, 1963, t. I.
- TEMPLEMAN, Geoffrey, “Edward I and the Historians”, *The Cambridge Historical Journal*, 10 (1950), p.16-35.
- THOMAS, Yan, “Fictio Legis. L’empire de la fiction romaine et ses limites médiévales”, *Revue Droits*, 21 (Paris, 1995), p. 17-63.

- THOMAS, Yan, “La valeur des choses. Le droit romain hors la religion”, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 57 (2002), p. 1431-1462.
- TIERNEY, Brian. *Foundations of the Conciliar Theory – The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism*, Cambridge, Cambridge University Press, [1955] 1968.
- TIERNEY, Brian, “Public expediency and natural law: a fourteenth-century discussion on the origins of government and property”, *Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government Presented to Water Ullmann on his seventieth birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980.
- TIERNEY, Brian, *The Idea of Natural Rights: studies on natural rights, natural law, and church law*, Grand Rapids, W. B. Eedmans Publishing Co., 1997.
- TIMBAL, Pierre-Clément, “Les villes de consulat dans le midi de la France. Histoires de leurs institutions administratives et judiciaire”, *RSJB*, 6 (1954), p. 343-370.
- TO FIGUERAS, Lluís, “Drets de justícia i masos: hipòtesi sobre els orígens de la pagesia de remença”, *Revista d’història medieval*, 6 (1995), p. 141-152.
- TO FIGUERAS, Lluís, “La seigneurie dans une ville médiévale: le développement de l’emphytéose à Gérone au XII^e siècle”, *Histoire et archéologie des terres catalanes au Moyen Âge*, Philippe SÉNAC (org.), Perpignan, Presses Universitaires de Perpignan, 1995, p. 229-251.
- TO FIGUERAS, Lluís, “Els ‘remences’ i el desenvolupament de les viles catalanes a l’entorn de 1200”, *La Ciutat i els Poders. Actes del Col·loqui del 8è Centenari de la Carta de Perpinyà (23-25 d’octubre de 1997)*, Perpinyà, Institut de Recerques en Ciències Socials, 2000, p. 131-156.
- TODESCHINI, Giacomo, *Il prezzo della salvezza. Lessici medievali del pensiero economico*, Roma, Nuova Italia scientifica, 1994.
- TODESCHINI, Giacomo, “Olivi e il mercator cristiano”, *Pierre de Jean Olivi (1248-1298). Pensée scolastique, dissidence spirituelle et société*, Alain BOUREAU, Sylvain PIRON (dirs.), Paris, Vrin, 1999.
- TODESCHINI, Giacomo, “Credito ed economia della Civitas. Angelo da Chivasso e la dottrina della pubblica utilità fra Quattro e Cinquecento”, *Ideologia del credito fra Tre e Quattrocento: dall’Astesano ad Angelo da Chivasso*, (Atti del Convegno internazionale, Asti 2000), B. MOLINA, G. SCARCIA (dirs.), Asti, Centro di studi sui Lombardi e sul credito nel medioevo, 2001.
- TODESCHINI, Giacomo, “Mercato medievale e razionalità economica moderna”, *Reti Medievali Rivista*, 7 (2006), s/p. Disponível em: <www.retimedievali.it>.
- TODESCHINI, Giacomo, “Participer au bien commun: la notion franciscaine d’appartenance à la ‘civitas’”, *De Bono Communi: The Discourse and Practice of the Common Good in the European City (13th-16th c.)*, Elodie LECUPRE-DESJARDIN, Anne Laure van BRAUENE (dirs.), Turnhout, Brepols, 2010.
- TODESCHINI, Giacomo, “Intentio e dominium come caratteri di cittadinanza. Sulla complessità della rappresentazione dell’estraneo fra medioevo e modernità”, *Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario*, Sara MENZINGER (dir.), Roma, Viella, 2017.

- TODESCHINI, Giacomo, “Jewish Userers, Blood Libel, and the Second-Hand Economy. The Medieval Origins of a Stereotype (from the Thirteenth to the Fifteenth Century)”, *The Medieval Roots of Antisemitism: continuities and discontinuities from the Middle Ages to the present day*, Jonathan ADAMS, Cordelia HEB (dirs.), New York, Routledge, 2018.
- TOLDRÀ, Albert, ‘*Mestre Vicent ho diu per spantar*’. *El més enllà medieval*, Tesi Doctoral en Història, Facultat de Geografia i Història, València, Universitat de València, 2006.
- TOLONE, Oreste, *Homo absconditus. L’antropologia filosofica di Helmuth Plessner*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2000.
- TÖNNIES, Ferdinand, *Gemeinschaft und Gesellschaft: Abhandlung des Communismus und des Socialismus als Empirischer Culturformen*, Leipzig, Fues’s Verlag, 1887.
- TORRELL, Jean-Pierre, “Théologien et mystique: le cas Thomas d’Aquin”, *Revue de sciences religieuses*, 77 (2003), p. 350-365.
- TOSTES, Rogerio R., “Relações estamentais durante os parlamentos catalães: Pere *El Cerimoniós* e o *braç reial* nas convocações de 1366-1367”, *Anais do VIII Encontro Internacional de Estudos Medievais*, Ricardo da COSTA (dir.), Cuiaba, Ed. UFMS, 2009, vol. II.
- TOSTES, Rogerio R., “*Ells tenen a nós com a senyor, e nós a ells com a bons vassals e companyons*” *Principatus Cathalonie, o aparato institucional e seu verbum: Dos Usatges de Barcelona às Cortes Gerais de Montsó (1382-1384)*, Universidade Federal do Paraná, Programa de pós-graduação em História, Curitiba, 2011.
- TOSTES, Rogerio R., “Francesc Eiximenis e o Infante Pere: duas perspectivas franciscanas sobre o titular régio” [*II International Meeting Medieval Lleida*, 2012], texto inédito.
- TOSTES, Rogerio R., GIRARDI, Dennys R., “A participação política e o regimento da coisa pública nos escritos de Francesc Eiximenis”, *Scintila. Revista de Filosofia e Mística Medieval* (2012), p. 87-111.
- TOSTES, Rogerio R., “As Cortes Catalãs como ‘locus’ de criação semântica”, *eHumanista*, 7 (2015), p. 211-230.
- TOSTES, Rogerio R., “Autoridad, comunidad política y representación: los cambios semánticos y una mirada hacia atrás en la Cataluña medieval”, [apresentado no *68th Conference of the International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions (september 2016)*], a publicar.
- TOSTES, Rogerio R., “A cultura jurídica como (arte)fato: uma pontuação historiográfica”, *História da Historiografia*, 20 (2016), p. 177-184.
- TOSTES, Rogerio R., “Antes do Estado, a soberania da comunidade: uma leitura da moeda como instituição fuciária na construção jurídico-filosófica europeia”, *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, 3 (2016), p. 217-249.
- TOSTES, Rogerio R., “Entre a História e o Direito: pontuações sobre uma questão antiga”, *Temas Jurídicos Contemporâneos*, Gilson BONATO (org.), Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017.

- TOSTES, Rogerio R., “The *Ars* of Ramon Llull and its demonstrative reasoning: Philosophical Structure, Representation and Hybrid Discourse”, *Science et Esprit*, 69 (2017), p. 335-347.
- TOSTES, Rogerio R., “Entre o soberano e a *voluntas publica*: esboço para um itinerário de conceitos na Catalunha baixo-medieval”, *En la España Medieval*, 41 (2018), p. 277-299.
- TOSTES, Rogerio R., “Els artificis i la técnica del dret dins dels arguments de la representativitat en el regnat de Pere el Cerimoniós”, *RDHC*, 17 (2018), p. 81-117.
- TOSTES, Rogerio R., “Antes da *voluntas publicae*: simbologia e linguagem política nos anos de Pedro, o Cerimonioso”, *Investigar en la Edad Media*, Flocel SABATÉ, Jesús BRUFAL (dirs.), Lleida, Pagès, 2018.
- TOSTES, Rogerio R., “Una lectura sobre el lenguaje institucional en las asambleas parlamentares catalanas del siglo XIV”, *Calamus*, 3 (2019), p. 102-119.
- TROMBONI, Lorenza, “‘E vale altanto questa parola monarcie in franciesco quanto sengnoria d’un uomo tutto solo’. Il volgarizzamento toscano anonimo del *Defensor pacis*”, *Philosophical Reagins*, 10 (2018), p. 203-212.
- TURULL, Max, “*Universitas, commune, consilium*: sur le rôle de la fiscalité dans la naissance et développement du conseil (Catalogue, XII^e-XIV^e siècles)”, *Exceptiones iuris: Studies in Honor of André Gouron*, Berkeley, University of California, 2000.
- TURULL, Max, “Nuevas hipótesis sobre los orígenes de los consejos municipales en Cataluña (siglos XII-XIII): algunas reflexiones”, *AHDE*, 72 (2002), p. 461-472.
- TURULL, Max, “Síndicos a Cortes. Perfil social, político e institucional de los representantesciudadanos a Cortes y parlamentos en Cataluña (1333-1393)”, *XVII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, Barcelona, 2003, vol. III.
- TURULL, Max, *El gobierno de la ciudad medieval: administración y finanzas en las ciudades medievales catalanas*, Barcelona, CSIC, 2009.
- TURULL, Max, “Sobre la potestad tributaria del conde de Barcelona (siglos XII-XV)”, *Initium*, 5 (2000), p. 589-624.
- TURULL, Max, AGUADO, Vicenç, “Per a ‘esquivar tota sospita i engany’: les regles essencials per a la formació de la voluntat de la *universitas* i el procediment d’adopció d’acords dels consells municipals a Catalunya a través dels llibres d’actes (Cervera, 1332-1333)”, *RDHC*, 16 (2017), p. 201-252.
- UDINA, Antonio M., “Los organismos representativos catalanes en el siglo XIV. Las cortes y la diputación del general”, *Cuadernos de Historia: anexos de la Revista Hispania*, 8 (1977), p. 171-187.
- UDINA MARTORELL, Frederic, *Guía histórica y descriptiva de la Corona de Aragón*, Madrid, Ministerio de Cultura, 1986.
- UDINA MARTORELL, Frederic, “El ‘Còdex de Tortosa’ i els testaments dels comtes de la Casa de Barcelona”, *Analecta Sacra Tarraconensia*, 71 (1998), p. 865-875.
- ULLMANN, Walter, “Bartolus on Customary Law”, *Juridical Review*, 52 (1940), p. 265-283.

- ULLMANN, Walter, *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*, London, Methuen, 1961.
- ULLMANN, Walter, “De Bartoli Sententia: Concilium repraesentat mentem populi”, *Bartolo da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario*, Milano, Giuffrè, 1962, vol. II.
- ULLMANN, Walter, *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, trad. esp. Rosa Vilaró, Barcelona, Ariel, [1964] 2009.
- ULLMANN, Walter, *Medieval Papalism. The Political Theories of the Medieval Canonists*, London, Routledge, [1949] 2010.
- USEROS, Manuel, “*Statuta Ecclesiae*” y “*Sacramenta Ecclesiae*” en la *Eclesiología de St. Tomas*, Roma, Libreria Editrice dell’Università Gregoriana, 1962.
- VALDALISO, Covadonga, “La legitimación dinástica en la historiografía Trastámara”, *Visperas de la modernidad: El Poder en la Baja Edad Media*, 18 (2007), p. 307-321.
- VALDEAVELLANO Luis G. de, *Seis semblanzas de historiadores españoles*, Anales de la Universidad Hispalense, Valladolid, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1978.
- VALLEJO, Jesús, *Ruda equidad, ley consumada. Concepción de la potestad normativa (1250-1350)*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1992.
- VALLEJO, Jesús, “El cáliz de plata. Articulación de órdenes jurídicos en la jurisprudencia del *ius commune*”, *Revista de Historia del Derecho*, 38 (2009), p. 1-13.
- VALLERANI, Massimo, “La cittadinanza pragmatica. Attribuzione e limitazione della *civilitas* nei comuni italiani fra XIII e XV secolo”, *Cittadinanze medievali. Dinamiche di appartenenza a un corpo comunitario*, Sara MENZINGER (dir.), Roma, Viella, 2017.
- VALLET DE GOYTISOLO, Juan B., “‘Seny natural’, ‘equitat’ y ‘bona rahó’ en la tradición del derecho de Cataluña”, *Discurso de investidura como Doctor ‘honoris causa’ en la Universidad de Cervera*, (17 de octubre de 2009), *Verbo*, 479-480 (2009), p. 751-756.
- VALLS TABERNER, Ferran, “La Cour Comtale Barcelonaise”, *RHDF*, 14 (1935), p. 662-682.
- VALLS TABERNER, Ferrant, “Los abogados en Cataluña durante la Edad Media”, *Obras Selectas*, Madrid-Barcelona, Estudios histórico-jurídicos, 1954, vol. II.
- VALLS TABERNER, Ferran, SOLDEVILA, Ferran, *Història de Catalunya*, Barcelona, Publicacions de l’Abadia de Montserrat, [1922] 2002.
- VAN DAM, Raymond, *The Roman Revolution of Constantine*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007.
- VASSALLI, Filippo E., *Concetto e natura del fisco*, Torino, Fratelli Bocca, 1908.
- VAUCHEZ, André, *Rome dans la pensée et l’imagination du Moyen Âge*, Conférence donnée le 18 septembre 2018 au Trésor de la Cathédrale de Liège.

- VERDÉS, Pere, “Les imposicions a Cervera durant la segona meitat del s. XIV”, *Actes del Col·loqui “Corona, Municipis i Fiscalitat”*, Lleida, Institut d’Estudis Illerdencs, 1997.
- VERDÉS, Pere, “Fiscalidad urbana y discurso franciscano en la corona de Aragón (s. XIV-XV)”, *Fiscalità e religione nell’Europa cattolica. Idee, linguaggi e pratiche (secoli XIV-XIX)*, Massimo Carlo GIANNINI (dir.), Roma, Viella, 2015.
- VEYNE, Paul, *Quando nosso mundo se tornou cristão (312-394)*, trad. bras. Marcos de Castro, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.
- VICENS VIVES, Jaume, *Notícia de Catalunya*, Barcelona, La Magrana, [1954] 2013.
- VICENTINI, Umberto, *Categorie del Diritto Romano: l’ordine quadrato*, Napoli, Jovene, 2014.
- VIDAL, Pere, “Els jueus dels antics comtats de Rosselló i Cerdanya”, *Calls*, 2 (1987), p. 27-112.
- VIERA, David J., “Francesc Eiximenis and the Royal House of Aragon: A Mutual Dependence”, *Catalan Review*, 3 (1989), p. 183-189.
- VILAR, Pierre, “Le déclin catalan du bas Moyen-Âge. Hypothèses sur sa chronologie”, *Estudios de Historia Moderna*, 6 (1956-1959), p. 3-68.
- VILAR, Pierre, *Cataluña en la España moderna: 1. Introducció. El medio natural y el medio histórico*, Barcelona, Crítica, 1978, vol. I.
- VILLANUEVA, Jesús, *El concepto de soberanía en las polémicas previas a la revuelta catalana de 1640*, Tesi doctoral, Barcelona, Universitat Autònoma de Barcelona, 2002, 2 vols. Disponible em: <<http://www.tdx.cat/handle/10803/4796>>.
- VILLEY, Michel, “La théologie de Thomas d’Aquin et la formation de l’État moderne”, *Théologie et droit dans la science politique de l’État moderne* (Actes de la table ronde de Rome, 12-14 novembre 1987), Roma, École Française de Rome, 1991.
- VILLEY Michel, *La formation de la pensée juridique moderne*, Paris, PUF, [1976] 2003.
- VINCENT, Nicholas C., “Notes and Documents: The Origins of the Chancellorship of the Exchequer”, *The English Historical Review*, 108 (1993), p. 105-121.
- VOEGELIN, Eric, *History of Political Ideas. The Middle Ages to Aquinas*, (*The Collected Works of Eric Voegelin*, vol. XX), Columbia, University of Missouri Press, 1997, vol. II.
- VOLTAIRE [François-Marie AROUET], *Dictionnaire philosophique (Œuvres de Voltaire, t. 28)*, Paris, Werdet et Lequien fils, Firmin Didot frères, 1829.
- VOLTES, Pere, *Historia inaudita de España (Tòpicos, falsedades y sandeces de nuestra crónica nacional)*, Barcelona, Plaza & Janés editores, 1992.
- WADDING, Lukas, *Annales Minorum seu Trium Ordinum a sancto Francisco institutorum*, editio secunda locupletior et accuratior opera et studio Josephi Mariae Fonseca ab Eboræ, Romæ, typis Rochi Bernabò, 1733, vol. VII.
- WATNER, Carl, “Quod Omnes Tangit: Consent Theory in the Radical Libertarian Tradition in the Middle Ages”, *Journal of Libertarian Studies*, 19 (2005), p. 67-85.
- WATT, John A., “Hostiensis on *Per Venerabilem*: The Role of the College of Cardinals”,

- Authority and Power: Studies on Medieval Law and Government presented to Walter Ullmann on his Seventieth Birthday*, Brian TIERNEY, Peter LINEHAN (dirs.), Cambridge, Cambridge University Press, 1980.
- WATTS, John, “The Commons in Medieval England”, *La légitimité implicite*, Jean-Philippe GENET (dir.), Paris-Rome, Éditions de la Sorbonne-École française de Rome, 2015.
- WATTS, John, *The Making of Politics: Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009.
- WATTS, John, “Usurpation in England: A Paradox of State Growth”, *Coups d’État à la fin du Moyen Âge? – Aux fondements du pouvoir politique en Europe occidentale*, François FORONDA, Jean-Philippe GENET, José Manuel NIETO (dirs.), Madrid, Casa de Velázquez, 2005.
- WEBSTER, Jill R., “Francesc Eiximenis on Royal Officials. A View of Fourteenth Century Aragon”, *Medieval Studies*, 31 (1969), p. 240-249.
- WEBSTER, Paul, “Kingship and Consent in England in the Age of Magna Carta”, *Autorità e consenso. Regnum e monarchia nell’Europa medievale*, Maria Pia ALBERZONI, Roberto LAMBERTINI (orgs.), Milano, Vita e Pensiero, 2018.
- WEIDENFELD, Katia, “‘Nuln’est censé ignorer la loi’ devant la justice royale (XIV^e-XV^e siècles)”, *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge (Actes du colloque international tenu à l’Université du Québec à Montréal et à l’Université d’Ottawa, 9-11 mai 2002)*, Claire BOUDREAU et alii (dirs.), Paris, Publications de la Sorbonne, 2004.
- WERNER, Karl-Ferdinand, “L’historien et la notion d’État”, *Comptes rendus des séances de l’Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 136 (1992), p. 709-721.
- WICKHAM, Chris, *Framing the Early Middle Ages. Europe and the Mediterranean, 400-800*, Oxford, Oxford University Press, 2005.
- WICKHAM, Chris, “Tradiciones nacionales y el problema de la comparación”, trad. Marcia Ras, *Anales de Historia Antigua, Medieval y Moderna*, 40 (2008), p. 1-12.
- WILKS, Michael J., *The Problem of Sovereignty in the Later Middle Ages: The Papal Monarchy with Augustinus Triumphus and the Publicists*, Cambridge, Cambridge University Press, 1963.
- WILLIAMS, Stephen, FRIELL, Gerard, *The Rome that did not Fall*, London, Routledge, 1999.
- WITROCK, Jon, “The Social Logic of Late Nihilism. Martin Heidegger and Carl Schmitt on Global Space and the Sites of Gods”, *European Review*, 22/2 (2014), p. 244-257.
- WOLTER, Udo, “La réception du droit romain dans les pays germaniques a la fin du moyen âge et se répercussions sur la pensée juridique européenne. Un psychogramme de la science de l’histoire du droit allemand des deux derniers siècles”, *Revue d’Histoire du droit de les facultés de droit*, 13 (1992), p. 91-112.
- WOOLF, Cecil N. Sidney, *Bartolus of Sassoferrato: His Position in the History of Medieval Political Thought*, Cambridge, Cambridge University Press, 1913.
- ZABŁOCKI, Jan, “‘Leges votatae’ nelle assemblee popolari”, *Diritto@Storia*, 10, 2011-

2012. Disponível: <<http://www.dirittoestoria.it/10/Tradizione-Romana/Zablocki-Leges-voto-assemblee-popolari.htm>>.

ZECCHINO, Ortensio, “I ‘parlamenti’ nel Regno di Ruggero II”, *Alle origini del costituzionalismo europeo. Le Assise di Ariano. 1140-1990*, Roma, Laterza, 1996.

ZECCHINO, Ortensio, “Il ‘Liber Constitutionum’ nel contrasto tra Federico II e Gregório IX”, *Il Papato e i Normanni. Temporale e Spirituale in Eta Normanna*, Edoardo D’ANGELO (dir.), Firenze, Sismel-Edizione del Galluzzo, 2011.

ZIMMERMANN, Michel, “‘Et je t’empouvoirrai’ (*Potestativum te farei*), à propos des relations entre fidélité et pouvoir en Catalogne au XI^e siècle”, *Médiévales*, 10 (1986), p. 17-36.

ZIMMERMANN, Michel, “Catalogne et *regnum francorum*: les enseignements de la titulature comtale”, *Simposi internacional sobre els orogens de Catalunya (segles VIII-XI)*, Barcelona, Generalitat de Catalunya, 1991.

ZUMTHOR, Paul, *Parler du Moyen Âge*, Paris, Minuit, 1980.

ŻUROWSKI, Marian, “Il problema della colpa e della pena di una società organizzata”, *Ius populi Dei: Miscellanea in honorem Raymundi Bidagor*, Roma, Pontificia Università Gregoriana, 1972.

ФАСМЕР, Макс, *Этимологический словарь русского языка*, Москва, Прогресс, 1986, т. III [ed. alemã, Max VASMER, *Russisches etymologisches Wörterbuch*, Heidelberg, C. Winter, 1953-1958, t. III].

ЧЕРНЫХ, Павел Я., *Историко-этимологический словарь современного русского языка*, Москва, Русский язык, 1999, vol. II.